Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3203 | Sexta-feira - 17 de Julho de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 2
Águas de Chapecó 3
Águas Frias 10
Anchieta 11
Angelina 16
Anitápolis 20
Antônio Carlos 32
Apiuna 39
Arabutã 43
Arroio Trinta 45
Ascurra 48
Balneário Piçarras 49
Balneário Rincão 51
Barra Bonita 52
Barra Velha 55
Bela Vista do Toldo 58
Benedito Novo 62
Biguaçu 69
Blumenau 77
Bom Jardim da Serra 97
Bom Jesus do Oeste 98
Braço do Trombudo 99
Brunópolis 104
Brusque 105
Caçador 145
Camboriú 150
Campo Alegre 152
Campos Novos 155
Canoinhas 157
Capão Alto 168
Capinzal 183
Chapecó 199
Cocal do Sul 207
Concórdia 208
Cordilheira Alta 232
Coronel Martins 233
Correia Pinto 235
Cunha Porã 236
Cunhataí 240
Curitibanos 241
Descanso 242
Dionisio Cerqueira 245
Dona Emma 246
Doutor Pedrinho 247
Ermo 258
Faxinal dos Guedes 259
Formosa do Sul 285
Forquilhinha 286
Fraiburgo 296
Frei Rogério 303
Galvão 304
Garopaba 305
Garuva 316
Gaspar 325
Governador Celso Ramos 345
Grão Pará 356
Gravatal 361
Guaraciaba 362
Guaramirim 365
Guarujá do Sul 368
Guatambú 370
Herval d'Oeste 375
Ibiam 388
Ibicaré 391
Ilhota 394
Imbituba 399
Imbuia 421
Indaial 422
Iporã do Oeste 431
Iraceminha 432
Iratí 435
Irineópolis 436
Itá 439
Itapema 442
Itapiranga 462
Itapoá 464
Ituporanga 479
Jaborá 480
Jaraguá do Sul 482
Jardinópolis 499
Joaçaba 503
José Boiteux 531
Lacerdópolis 533
Lages 550
Laguna 553
Lajeado Grande 556
Lauro Muller 558
Lebon Regis 559
Leoberto Leal 562
Lindóia do Sul 597
Lontras 599
Luiz Alves 602
Luzerna 604
Mafra 607
Maracajá 614
Maravilha 617
Marema 618
Massaranduba 646
Matos Costa 667
Meleiro 675
Modelo 677
Mondaí 678
Monte Carlo 682
Morro da Fumaça 685
Morro Grande 696
Navegantes 697
Nova Erechim 705
Nova Itaberaba 710
Nova Trento 713
Nova Veneza 718
Novo Horizonte 730
Orleans 731
Paial 732
Palhoça 733
Palma Sola 771
Palmeira 772
Palmitos 773
Papanduva 774
Passos Maia 777
Penha 778
Peritiba 786
Pescaria Brava 788
Petrolândia 789
Pinhalzinho 790
Pinheiro Preto 795
Piratuba 797
Planalto Alegre 801
Pomerode 804
Ponte Alta do Norte 807
Ponte Serrada 808
Porto Belo 813
Porto União 815
Pouso Redondo 817
Presidente Getúlio 818
Presidente Nereu 819
Princesa 824
Rancho Queimado 835
Rio das Antas 836
Rio do Campo 837
Rio do Oeste 838
Rio dos Cedros 866
Rio do Sul 850
Rio Fortuna 871
Rio Negrinho 875
Romelândia 879
Salto Veloso 880
Santa Cecilia 881

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3203 | Sexta-feira - 17 de Julho de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Santa Helena 884
Santa Rosa do Sul 885
Santiago do Sul 886
Santo Amaro da Imperatriz 887
São Bento do Sul 900
São Bernardino 909
São Bonifácio 912
São Carlos 913
São Domingos 917
São Francisco do Sul 918
São João Batista 919
São João do Oeste 922
São João do Sul 923
São Joaquim 924
São José 931
São José do Cedro 938
São Lourenço do Oeste 942
São Miguel da Boa Vista 980
São Miguel do Oeste 983
São Pedro de Alcântara 988
Saudades 991
Schroeder 992
Seara 1004
Siderópolis 1009
Sul Brasil 1010
Tangará 1011
Tigrinhos 1017
Tijucas 1026
Timbó 1027
Timbó Grande 1031
Três Barras 1037
Treviso 1072
Treze de Maio 1073
Treze Tílias 1074
Trombudo Central 1075
Tunápolis 1078
Turvo 1079
União do Oeste 1081
Urubici 1082
Urussanga 1083
Vargeão 1084
Vargem 1085
Vidal Ramos 1086
Videira 1102
Vitor Meireles 1112
Witmarsum 1115
Xanxerê 1116
Xavantina 1132
Xaxim 1133
Zortéa 1134

Associações

AMMVI 1135
FECAM 1135

Consórcios

AGIR 1138
CIMVI 1140
CINCATARINA 1148
CIS/AMARP 1218
CIS/AMURES 1219
CIS/AMVI 1235
CISAMREC 1238
CISNORDESTE 1240
CIM-AMFRI 1242
Lambari 1242
CONDER 1243
CIRSURES 1258

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

PREFEITURA

ATO 009 - SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2565407

Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce Concurso Público n.º 01/2020 Publicação Legal: Ato Administrativo
Considerando que a nova data prevista para a prova escrita objetiva e prova prática, dia 26/07/2020, é diretamente afetada em virtude da publicação do Decreto Estatual n.º 719/2020 em 13/07/2020 que alterou o Decreto Estadual n.º 562/2020, suspendendo a realização de eventos que acarretem reunião de público pelos próximos 14 (catorze) dias, como medida preventiva para tentar conter a disseminação da pandemia da COVID-19, decorrente dos aumentos expressivos nos últimos dias.
Tendo por objetivo garantir a ampla participação de candidatos e a segurança da saúde de todos os participantes, promove-se a SUSPENSÃO da Prova Escrita Objetiva, Prova Prática e demais atos relacionados com as provas do Concurso Público n.º 01/2020 do Município de Água Doce/SC, por tempo indeterminado.
Após a normalização da situação em nível regional e municipal, será realizada a convocação da Prova Escrita Objetiva e da Prova Prática, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como, serão confirmados os locais e horários de prova, que serão realizados em instituições de ensino do Município de Água Doce/SC, e também a publicação do novo cronograma para finalização do evento.

Água Doce/SC, 16 de julho de 2020.

ANTONIO JOSE BISSANI
Prefeito do Município de Água Doce

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

ATO 009 - SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

Publicação Nº 2565411

Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce Processo Seletivo n.º 01/2020 Publicação Legal: Ato Administrativo
Considerando que a nova data prevista para a prova escrita objetiva e prova prática, dia 26/07/2020, é diretamente afetada em virtude da publicação do Decreto Estatual n.º 719/2020 em 13/07/2020 que alterou o Decreto Estadual n.º 562/2020, suspendendo a realização de eventos que acarretem reunião de público pelos próximos 14 (catorze) dias, como medida preventiva para tentar conter a disseminação da pandemia da COVID-19, decorrente dos aumentos expressivos nos últimos dias.
Tendo por objetivo garantir a ampla participação de candidatos e a segurança da saúde de todos os participantes, promove-se a SUSPENSÃO da Prova Escrita Objetiva, Prova Prática e demais atos relacionados com as provas do Processo Seletivo n.º 01/2020 do Município de Água Doce/SC, por tempo indeterminado.
Após a normalização da situação em nível regional e municipal, será realizada a convocação da Prova Escrita Objetiva e da Prova Prática, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como, serão confirmados os locais e horários de prova, que serão realizados em instituições de ensino do Município de Água Doce/SC, e também a publicação do novo cronograma para finalização do evento.

Água Doce/SC, 16 de julho de 2020.

ANTONIO JOSE BISSANI
Prefeito do Município de Água Doce

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº 116-2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565154

DECRETO Nº 116/2020 De 10 de julho de 2020	ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, e demais disposições legais vigentes,	

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. A REURB deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto Municipal, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 2º Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (REURB) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, "Comissão de Regularização Fundiária", composta no mínimo por:

I – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise urbanística dos processos de REURB;
II – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise ambiental dos processos de REURB;
III – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise social dos processos de REURB;
IV – um representante da procuradoria geral ou da assessoria jurídica do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de REURB;

Parágrafo único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
II – propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;
III – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB ;
VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
VIII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
IX – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

CAPÍTULO II
DAS FASES DA REURB

Art. 5º A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana no âmbito municipal obedecerão às seguintes fases:

I – protocolo do requerimento da REURB por um dos legitimados previstos na Lei Federal n° 13.465/2017;
II – análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da REURB;
III – homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da REURB por Decreto;
IV – notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;
V – processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;
VI – decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal

ao qual se dará publicidade;
VII – expedição da CRF pela autoridade competente;
VIII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 6º A abertura do processo administrativo da REURB será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel (is) que compõem o núcleo urbano informal, expedida(s) por Cartório de Registro de Imóveis competente;
II – croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;
III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal;
IV – indicação da modalidade da REURB requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;
V – para participar da modalidade REURB-S, a renda familiar não poderá ser superior ao valor de R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), correspondentes a 05 (cinco) salários mínimo vigente no país;
VI - comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei nº 13.465/2017.

Parágrafo único. A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Art. 7º Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da REURB será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da REURB, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 8º O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto que fará a classificação da modalidade e a instauração da REURB.

CAPÍTULO IV
DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Art. 9º Instaurada a REURB, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 1º A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2º A notificação da REURB também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30(trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados e;
II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 3º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a REURB.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 5º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à REURB se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

I - Considera-se infundada a impugnação que:
a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a REURB avança na propriedade do impugnante;
b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da REURB em andamento.

§ 6º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da REURB, é facultado ao Município prosseguir com a REURB em relação à parcela não impugnada.

Art. 10 O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à REURB,

mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB e, se inexistente acordo, o processo administrativo da REURB ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.

§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11 Inexistindo impugnação acerca da REURB ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da REURB para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

Art. 12 Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessários pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados;

I – Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.
II – Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.
III – Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para expedição de novo parecer.

Art. 13 O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, no mínimo:

I – levantamento topográfico georeferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;
II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;
III – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
IV – documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel (is) a regularizar;
V – projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto;
VI – memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 deste Decreto;
VII – estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;
VIII – estudo técnico ambiental, observando o disposto nos atigos 64 e 65 da Lei Federal n° 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;
IX – memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;
X – indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal n° 13.465/2017.
XI – Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;
XII – Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente;
XIII – cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.
XIV – cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;
XV – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior;

§ 1º O Município poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados neste artigo, a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento do projeto.

§ 2º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 3º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

§ 4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial

e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Art. 14 O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

I – a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;
III – as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade à regularizar;
IV – as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;
V – as eventuais áreas já usucapidas;
VI – a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;
VII – a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);
VIII – o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).
IX – as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;
X – as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;
XI – o(s) projeto(os) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

§ 1º Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

§ 2º Quando a REURB for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 15 O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I – a identificação do núcleo urbano informal objeto da REURB com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
II – a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;
III – a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que componham o núcleo urbano informal;
IV – a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
V – a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e
VI – quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art. 16 A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da REURB;
II – indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
III – indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a REURB;
IV – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art. 17 Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterá, no mínimo:

I – o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;
II – a área total e o número de lotes regularizados;
III – a modalidade da REURB;
IV – os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;
V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e
VI – a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 18 Emitida a CRF, no caso da REURB-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com

a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 19 Poderão ser objeto de REURB imóveis que possuam uma área mínima de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), tendo em vista condições mínimas de habitabilidade uso e ocupação do espaço do solo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e definidos pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 20 São passíveis de regularização por meio de REURB as ruas já consolidadas na malha viária, ainda que não satisfaçam as dimensões mínimas constantes no plano diretor do Município de Águas de Chapecó/SC, Lei Complementar Municipal nº 020, de 24 de junho de 2009, desde que tenham condições mínimas de circulação e trafegabilidade atestada pela Comissão de Regularização Fundiária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registo da REURB.

Art. 22 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 10 de julho de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

DECRETO Nº 121 - 2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565251

DECRETO Nº 121/2020 De 16 de julho de 2020	NOMEIA COMISSÃO PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Decreto Municipal nº 116/2020, e demais disposições legais vigentes,	

DECRETA:

Art. 1º Para compor a Comissão de Regularização Fundiária, do Município de Águas de Chapecó/SC, com a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos, ficam nomeados os seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise urbanística dos processos de REURB: Rosemeri Aparecida Zen Zeni;

II – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise ambiental dos processos de REURB: Giuliano de Azevedo Oliveira;

III – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise social dos processos de REURB: Carina Fachinetto;

IV – um representante da procuradoria geral ou da assessoria jurídica do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de REURB: Sônia Bernardete Marra Galante.

Parágrafo único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
II – propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;
III – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB ;
VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
VIII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
IX – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 16 de julho de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06-2020 - SERVIÇOS DE HORA MAQUINA

Publicação Nº 2565795

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de registro:	06/2020
Licitação:	Processo de licitação Nº20/2020 Pregão Presencial P/ Registro de Preços Nº09/2020
Contratada:	ZULEIDE MARIA GALVANI ME ADEMIR ROSSETO ME OESTE TERRAPLANAGENS EIRELI ME
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE PNEUS COM ENSILADEIRA E CARRETÃO, TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA OS DEPTO DE AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES, ETC
Valor:	R$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais)
Proj. Ativ.	Orçamento Vigente
Vigência	12 MESES
ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, 13 de julho de 2020	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2020 - ILUMINAÇÃO PUBLICA

Publicação Nº 2565860

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de registro:	07/2020
Licitação:	Processo de licitação Nº21/2020 Pregão Presencial P/ Registro de Preços Nº10/2020
Contratada:	LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS P/ MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
Valor:	R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)
Proj. Ativ.	Orçamento Vigente
Vigência	12 MESES
ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, 14 de julho de 2020	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE CONTRATO Nº14/2020 AUTO MECANICA IVAL LTDA

Publicação Nº 2565637

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	14/2020
Processo Nº:	23/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
CONTRATADO:	AUTO MECÂNICA IVAL LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO MOTOR DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 LC ANO 2012 CHASSI DHKCEBAAVB0005804
Valor:	R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).
Vigência	Até 31/12/2020
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 16 de julho de 2020	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

PORTARIA Nº 209, DE 17 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566502

PORTARIA Nº 209/2020 De 17 de Julho de 2020	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido do próprio servidor, em 17 de julho de 2020, o contrato de trabalho do Servidor NELVO KISTEMACHER, ocupante do cargo de Operador de Máquinas - Motoniveladora, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição do mesmo, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 17 de Julho de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº172/2020

Publicação Nº 2565903

DECRETO Nº 172/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 64/2020, na modalidade de "Inexigibilidade" nº 13/2020, Edital de Credenciamento nº 01/2020, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Aquisição de Semente de Pastagens, Insumos Agrícolas e Ferramentas Agrícolas no valor global de R$ 20.225,59 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), proposta apresentada em favor do proponente: Cooperativa Agroindustrial Alfa - 83.305.235/0006-23 no valor de R$ 4.152,24 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), Cooperativa Agroindustrial Alfa – 83.305.235/0031-34 no valor de R$ 5.453,35 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), Comércio de Produtos Agropecuários Nossa Senhora da Saúde Eireli no valor R$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais) para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 16 de julho de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº13/2020

Publicação Nº 2565808

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 64/2020
Edital: INEXIGIBILIDADE Nº.: 13/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE PASTAGENS, INSUMOS AGRÍCOLAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS
RICARDO ROLIM DE MOURA Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°64 /2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N°13 /2020, para Aquisição de Semente de Pastagens, Insumos Agrícolas e Ferramentas Agrícolas,
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.
Águas Frias -SC, 16 de julho de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

Anchieta

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA 015/2020-PM

Publicação Nº 2566498

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE DISPENSA Nº 015/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2020
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna a público, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que realizou dispensa para: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.
Contratado: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.
Valor Total R$: (Sem Valor).
Anchieta, 16 de Julho de 2020
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CONTRATO 044/2020-PM

Publicação Nº 2566526

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2020, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.
O MUNICÍPIO DE ANCHEITA SANTA CATARINA, com sede a Avenida Anchieta, 838, Centro, CEP 89970-000, inscrito no CNPJ nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivan José Canci, brasileiro, casado, residente na Linha São Marcos, s/n, Interior deste Município, inscrito no CPF nº 625.835.909-44, portador da Carteira de Identidade nº 1.850.976 SSP/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e a ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação 015/2020, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Conforme Termo de Referência em Anexo a este contrato
CLÁUSULA segunda – DAS Alterações
2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:
2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.
2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a Proposta Comercial Nº 001/2020 da CONTRATADA.
CLÁUSULA quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO
4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do Processo Administrativo Nº 072/2020 da CONTRATANTE.
CLÁUSULA quinta – DO REGIME DE EXECUÇÃO
5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos so1icitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA décima TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

15.1.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

15.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL
16.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:
a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.
16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
17.1. O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE ANCHIETA/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.
19.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.
Anchieta/SC, 16 de Julho de 2020.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
Contratada
CPF: 505.439.381-15
Ivan José Canci
Prefeito Municipal
Contratante/Ordenador da Despesa
CPF: 625.835.909-44

TESTEMUNHAS:

Neri Wilbrantz
CPF: 853.985.199-72

Idenes Maria Fiorentin Schena
CPF: 034.116.669-35

Artur Luiz Chenet
Fiscal do Contrato
CPF: 089.478.629-67

DECRETO N. 117/2020

Publicação Nº 2564941

DECRETO Nº. 117/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO DIRETO – PID E DO PROGRAMA INFRAESTRUTURA PRODUTIVA – PROINFRA, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.350 DE 28 E DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 2.350 de 28 de dezembro de 2017;

Considerando o Decreto n. 011/2018, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial do Programa de Incentivo Direto – PID e do Programa Infraestrutura Produtiva – PROINFRA, instituídos pela lei municipal nº 2.350 de 28 e dezembro de 2017, e dá outras providencias.

Considerando a necessidade alteração de membro para compor a Comissão Especial do Programa de Incentivo Direto – PID e do Programa Infraestrutura Produtiva – PROINFRA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da comissão especial do Programa de Incentivo Direto – PID e do Programa Infraestrutura Produtiva – PROINFRA, instituídos pela Lei Municipal nº 2.350 de 28 e dezembro de 2017, abaixo relacionados:
I – Carlos Augusto Antonietti, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Agricultura;
II – Vanira Moresco, servidora pública, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Movimento Econômico, lotada na Secretaria da Fazenda;
III – Rafael Ferreira da Silva, servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura;

Art. 2º A comissão de que trata este Decreto é responsável pela conferência das informações prestadas pelo(a) agricultor(a), análise documental e o cálculo do valor do subsídio do Programa de Incentivo Direto – PID e do Programa Infraestrutura Produtiva – PROINFRA, mantendo registro de todos os procedimentos adotados para análise e deferimento da solicitação.

Art. 3º Por tratar-se de serviços de interesse público, os membros da comissão nomeados através deste ato, não serão remunerados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/06/2019.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário

Município de Anchieta – SC, 15 de julho de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

Angelina

Prefeitura

DECRETO Nº 064/2020

Publicação Nº 2565344

DECRETO Nº 064/2020

Instituí no Município de Angelina o Comitê de Crise da Assistência Social – COMITÊ SUAS/ANGELINA COVID 19 e dá outras providências.

LEONARDO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELINA, EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina;

Decreta:
ART 1º Fica instituído o Comitê de Crise da Assistência Social de Angelina – COMITÊ SUAS/ANGELINA COVID 19 com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como elaborar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social e manter o Plano de Contingência de Assistência Social sempre em discussão, atualizado e em aperfeiçoamento.

Art 2º O Comitê será composto dos seguintes representantes:

Gestor da Assistência Social
1 técnico de gestão
1 coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica
1 gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
1 presidente do CMAS
4 Representantes da sociedade civil indicados pelo CMAS

Art 3º O Comitê deverá atuar de forma integrada com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal de Angelina.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

· Elaborar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social e monitorar e avaliar as ações; O referido plano faz conexão direta com o Plano Plurianual de Assistência Social e deverá ser aprovado pelo Conselho de Assistência Social e estar alinhado as diretrizes do SUAS;

· Rever e atualizar continuamente as ações do Plano de Contingência da Política de Assistência Social conforme situação que se apresenta no momento, observando os indicadores e avanço da pandemia;

· Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;

· Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais;

· Articular junto a Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais e disponibilização dos EPIs, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a vacina da gripe; A Assistência Social pode adquirir EPIs com os recursos do SUAS, porém mesmo assim deve manter dialogo com a Política de Saúde para orientações;

· Mapear e orientar os profissionais que estão no grupo de risco identificados pelo Ministério da Saúde;

· Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam comunicar-se, tirar suas dúvidas, fazer agendamentos, evitando fluxos nos equipamentos e deslocamentos aos equipamentos;

· Realizar reuniões e capacitações com a equipe da Assistência Social;

· Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

· Estabelecer parcerias com universidades e outros parceiros para diagnóstico, mapeamento e estudos da pandemia no território;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da Sua Publicação.

Angelina, 03 de julho de 2020

LEONARDO HAMMES
Prefeito Municipal de Angelina e.e

DECRETO Nº 065/2020

Publicação Nº 2565346

DECRETO Nº065 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELINA EM EXERCICIO, No uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a emergência em saúde pública, declarada de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o relaxamento da população na prevenção da disseminação do novo coronavírus, especialmente com relação às regras de distanciamento e isolamento social;

Considerando os números de contaminados pelo novo coronavírus no Município de Angelina/SC e a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - O art . 3º e item I, do Decreto nº 061 de 08 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam estabelecidas novas medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos privados que possuem as seguintes atividades:

I - Lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares e demais atividades correlatas poderão funcionar das 06:00h às 20:00 horas de segunda à sexta feira, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e sábados e domingos deverão ser FECHADOS podendo realizar os serviços de delivery.

Art. 3º Todos os Estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades, devem funcionar com capacidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da total ocupação de clientes dentro do espaço, disponibilizando dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.

Art. 4º Todas as pessoas que forem flagradas descumprindo as regras sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 060 de 02 de julho de 2020 será aplicado Multa de 10% do salário Mínimo nacional por pessoa física, e para os estabelecimentos comercias 01(um) salário mínimo e interdição do local por 15 dias;

Art. 5º Torna obrigatória a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção para estabelecimentos públicos e privados como uma boa prática de rotina intensificada quando houver trabalhadores confirmados para o COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angelina. 16 de julho de 2020.

LEONARDO HAMMES
PREFEITO MUNICIPAL e.e.

DECRETO Nº 066/2020

Publicação Nº 2565198

DECRETO Nº 066/2020
NOMEIA LUIZ ARTUR DOS SANTOS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEONARDO HAMMES, Prefeito Municipal de Angelina em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem a lei nº 021/2013 c/c a lei nº 020/2013 e;

Considerando o Resultado do Concurso Público nº 001/2019 homologado em 21/10/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado LUIZ ARTUR DOS SANTOS inscrito no cadastro geral de pessoas físicas – CPF sob o nº 079.261.279-57 para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina nível / referencia "7", padrão de vencimento inicial letra "A", cujo valor é R$ 1.860,83 (um mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas em contrário.

Angelina, 16 de julho de 2020.

LEONARDO HAMMES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 067/2020

Publicação Nº 2565333

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 067/20
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEONARDO HAMMES, Prefeito Municipal em Exercício, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001268 de 10 de Dezembro de 2019
DECRETA

Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguintes dotação orçamentária:

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10301142.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
(82) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.38 - Aplicação Direta		R$	100.000,00
	Total Suplementação	R$	100.000,00

Art. 2º -	Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado até o mês e ano corrente.

Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Angelina, 16 de julho de 2020.

LEONARDO HAMMES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 2565334

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 068/20
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEONARDO HAMMES, Prefeito Municipal em Exercício, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001268 de 10 de Dezembro de 2019
DECRETA

Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

08 - ENCARGOS GERAIS 08.01 - ENCARGOS GERAIS			
2884500.001 - Contribuição ao Pasep			
(159) 3.3.90.00.00.00.00.00.- 0.1.52 - Aplicação Direta		R$	173,84
(160) 3.3.90.00.00.00.00.00.- 0.1.53 - Aplicação Direta		R$	1.305,85
	Total Suplementação	R$	1.479,69

Art. 2º -	Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado até o mês e ano corrente..

Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Angelina, 16 de julho de 2020.

LEONARDO HAMMES
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 099/2020

Publicação Nº 2565196

PORTARIA Nº 099/2020

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

LEONARDO HAMMES, Prefeito Municipal de Angelina em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221, e;
Considerando a necessidade da tomada de medidas administrativas no âmbito municipal em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e a eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Celio José Eger, matrícula funcional nº 649 ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação I do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 06/07/2020 à 04/10/2020, referente ao período aquisitivo de 24/03/2012 à 23/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Angelina, 06 de julho de 2020.

Leonardo Hammes
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 100/2020

Publicação Nº 2565348

PORTARIA Nº 100/2020

Nomeia os membros do Comitê de Crise da Assistência Social de Angelina – Comitê SUAS/ANGELINA COVID 19 no Município de Angelina e dá outras providências.

LEONARDO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELINA, EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina;

Nomeia:

Art 1º O Comitê será composto dos seguintes representantes, nos termos do Decreto 064/2020:

Gestor da Assistência Social Maria Cristina Alves
1 técnico de gestão Edina Maria Mendes
1 coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica Graziele Souza
1 gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único Nadir Seidler
1 presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, Nizar Amin Shihadeh
4 Representantes da sociedade civil indicados pelo CMAS: Conselheira: Marcia Hammes, Saúde: Jully Beretta Batista, Educação: Priscila Aline Zabot Hillesheim, Conselho Tutelar: Silvania Schmitt.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Sua Publicação.

Angelina, 06 de julho de 2020

LEONARDO HAMMES
Prefeito Municipal de Angelina e.e

PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002.2020

Publicação Nº 2566180

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Anitápolis
Processo Seletivo 002/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que serão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidade temporária e excepcional de interesse público para os cargos elencados no Anexo I, parte integrante deste edital, em conformidade com as Leis nº 505/2000 e 506/2000 e suas alterações e Prejulgado TCE/SC nº 2041:

1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
16/07/2020	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
16 à 30/07/2020	Período de Inscrições/Entrega dos documentos solicitados para cada cargo e/ou comprovantes de Títulos
31/07/2020	Publicação do Rol dos Inscritos
05/08/2020	Prova de conhecimentos específicos
05/08/2020	Divulgação do gabarito provisório após às 17h00min
07/08/2020	Prazo de Recurso contra o Gabarito
10/08/2020	Divulgação do gabarito após as 17h00min
11/08/2020	Publicação do resultado da classificação geral após às 17h00min.
13/08/2020	Prazo para recurso contra Classificação.
14/08/2020	Resultado Final e Homologação

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. O candidato concorrerá aos cargos constantes no Anexo I deste Edital, com função/ área de atuação, carga horária semanal, formação/escolaridade/qualificação/habilitação descritos no mesmo, de acordo com a proporcionalidade, necessidade do Município, surgimento das vagas e de acordo com o quadro do funcionário efetivo afastado.

2.2. O candidato que for chamado e não comparecer dentro do prazo estipulado pela administração ou recusar a vaga oferecida perde sua vaga.

2.3. O candidato aprovado no presente processo seletivo deverá acompanhar através dos meios de comunicação da administração municipal, bem como no item 12 deste edital os dias das escolhas de vagas para o qual se inscreveu.

2.4. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar pela internet, através do site http://www.anitapolis.sc.gov.br/ ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão do Processo Seletivo a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Processo Seletivo.

3. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. São reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo oferecido, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

3.1.1. As pessoas portadoras de necessidades especiais deverão preencher a declaração em anexo a este edital (Anexo II)

3.2. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais àquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração.

3.3. O candidato portador de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos, obedecidos aos procedimentos do item 4.9 - 4.11 deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Junior, 260 – Centro neste município para realizar a inscrição com CPF e Documento de Identidade. Os procedimentos necessários à efetivação da inscrição, serão no período de 16 à 30/07/2020, das 08h00min às 11h30min horas, para inscrição presencial ou por e-mail jarbas@anitapolis.sc.gov.br, anexando no corpo do e-mail os documentos solicitados e ficha de inscrição conforme anexo III.

4.2. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento de inscrição, e se necessário entregar os documentos solicitados para classificação.

4.2.1. Não serão aceitas as inscrições ou entrega de documentação fora do prazo estipulado neste edital.

4.3. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Quaisquer dúvidas referentes a este Processo Seletivo poderão ser sanadas somente através do e-mail prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

4.5. A Prefeitura Municipal de Anitápolis não se responsabilizará por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de qualquer documento.

4.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

4.7. Os candidatos poderão se inscrever em apenas um cargo.

4.8. Julgados os requerimentos de inscrição e satisfeitas às exigências, no dia 31/07/2020 será publicado o rol dos inscritos, na forma disposta no item 12.1 deste Edital.

4.9. O candidato portador de necessidades especiais deverá, após viabilizar os procedimentos do item 3.2 deste Edital, antes de encerrado o prazo para as inscrições:

4.9.1. Apresentar à comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado:

4.9.1.1 Atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças – CID, e a provável causa da mesma, na Secretaria Municipal de Administração.

4.9.1.2. Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo;

4.10. A avaliação e verificação, por equipe multiprofissional prevista no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração, somente antecederá à posse, se o candidato inscrito na condição de portador de necessidades especiais (deficiente) for aprovado neste certame. Esta verificação avaliará se a deficiência do candidato, constante do Laudo Médico, é compatível com as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e se consta dentre aquelas previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações.

4.10.1 O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o atestado médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

4.11. Será considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias, segundo o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade

congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis - db - surdez leve;

b) de 41 a 55 - db - surdez moderada;

c) de 56 a 70 - db - surdez acentuada;

d) de 71 a 90 - db - surdez severa;

e) acima de 91 - db - surdez profunda; e

f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

5. NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

5.1.1. Todos os cargos do Processo Seletivo Simplificado deste edital farão prova de conhecimentos específicos com 10 questões, sendo que cada questão valerá 01 ponto.

5.1.2. As provas de conhecimentos específicos serão realizadas no dia 05/08/2020 às 9:00 horas em local a ser divulgado na homologação dos inscritos para este edital e terá a duração de 02 horas.

5.1.3. O candidato deverá se apresentar no local da prova específica com meia hora de antecedência.

6. VALOR DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO

6.1. Todos os cargos serão isentos de valor.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. No dia 14/08/2020 o Município de Anitápolis publicará o resultado da classificação.

7.2. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:

7.2.1. Que tiver maior idade

7.2.2. Que obtiver maior tempo de serviço;

7.2.3. Que possuir maior número de dependentes.

7.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, em local e data anunciados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.4. O não comparecimento do candidato, na forma disposta no item 7.1, implicará sua desclassificação do Processo Seletivo.

7.5. A lista de classificação homologada pelo Prefeito do Município de Anitápolis, será publicada no dia 05/03/2020, nos locais previstos no item 12.1 deste Edital.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Serão admitidos os seguintes recursos:

8.1.1. Do presente Edital;

8.1.2. Do não deferimento do pedido de inscrição;

8.1.3. Da nota da prova de Títulos;

8.1.4. Da classificação provisória;

8.1.5. Da prova de conhecimentos específicos e da classificação.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo deste edital, após a sua publicação, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Anitápolis.

8.3. Não serão aceitos outras formas de recurso.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

9.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

9.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

9.1.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por um profissional qualificado;

9.1.4. Comprovar habilitação mínima exigida pelo edital;

9.1.5. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:

a) Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Carteira de Identidade;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título de Eleitor;

e) Certidão relativa à quitação eleitoral;

f) Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);

g) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;

h) Certidão de Nascimento dos filhos;

i) Carteira de Trabalho – da parte de identificação (frente e verso) e de todos os registros dos contratos;

j) PIS/PASEP (frente e verso);

k) Número da conta-corrente**;**

l) Comprovante de endereço e telefone, atualizados;

m) 1 (uma) fotografia 3x4, recente;

n) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares.

o) Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei.

p) Apresentar certidão de antecedentes criminais;

q) Demais documentos solicitados pelo RH;

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade até que aconteça nomeação de servidores aprovados em Concurso Público, ou, enquanto durar o afastamento de servidor nos termos da Lei 504/2000, que poderá ser elaborado até o final do exercício de 2020.

10.2. A validade do processo seletivo simplificado terá validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação deste.

10.3. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade do Município, respeitada a classificação obtida.

11. DA ESCOLHA DE VAGAS

11.1. Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados no site da Prefeitura Municipal de Anitápolis, bem como no mural da prefeitura e serão comunicados conforme a necessidade do município, respeitada a ordem de classificação deste processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A lista de inscritos, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital de Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no mural interno da Prefeitura Municipal e no site http://www.anitapolis.sc.gov.br/. A lista de classificação, além dos locais anteriores, será publicada no órgão oficial de publicação do Município.

12.2. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

12.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

12.4.1. Anexo I – Quadro de cargos e habilitação mínima exigida;

12.4.2. Anexo II – Declaração para candidatos portadores de necessidades especiais;

12.4.3. Anexo III – Ficha de Inscrição;

12.4.4. Anexo IV – Conteúdo para prova – conhecimento específico;

Anitápolis, 16 de julho de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Anitápolis
Processo Seletivo 002/2020

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO/MÍNIMA	SALÁRIO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VAGAS
Enfermeiro	Conforme necessidade da Adm. Pública	Diploma de graduação em enfermagem e registro no COREN.	R$ 3.449,16	**ACT**	**CR***
Enfermeiro - PSF	Conforme necessidade da Adm. Pública	Diploma de graduação em enfermagem e registro no COREN	R$ 3.237,78	**ACT**	**CR***
Agente Comunitário de Saúde da Família	Conforme necessidade da Adm. Pública	Conclusão do Ensino Fundamental; Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; Residir na área de abrangência da micro área geográfica pleiteada, conforme estabelece o artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/2006.	R$ 1.408,95	**ACT**	**CR***

Observar disposto no Item 2.1 e Item 5 deste Edital.

* As atribuições do cargo consta na Lei Municipal 689/2007.

CR* significa Cadastro Reserva, onde o candidato será chamado conforme a necessidade da Administração Pública e carga horária disponível, respeitada a ordem de classificação deste processo seletivo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome do Candidato:			
CPF:		**Carteira de Identidade:**	
Cargo Pretendido:			

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, conforme item 3.1.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, e para que surta os efeitos legais que:

- a necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;

- fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição:		
Cargo:		
Nome do Candidato:		
Identidade:	Data de Nascimento:	Gênero: ( ) Masc. ( ) Fem

Endereço:		Bairro:
Município:	Estado:	Fone:
Local e Data:	Assinatura do Candidato:	

.....

Número da Inscrição:	
Cargo:	
Nome do Candidato:	
Local e Data:	Assinatura do Candidato:

VIA CANDIDATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Anitápolis
Processo Seletivo 002/2020

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Conhecimentos Específicos – ENFERMEIRO / ENFERMEIRO ESF

1. Ética e legislação em enfermagem
2. Fundamentos básicos de enfermagem
3. Controle de infecção e biossegurança
4. Enfermagem médico-cirúrgica
5. Central de material e esterilização
6. Enfermagem em saúde coletiva
7. Enfermagem em saúde da mulher
8. Enfermagem em saúde da criança
9. Noções de enfermagem em primeiros socorros
10. Assistência de enfermagem ao paciente crítico
11. Anatomia Humana;
12. Sistema Único de Saúde (SUS): Seus princípios, Suas diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90);
13. Normas e Portarias atuais;
14. Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96) e (NOAS/2001).

Conhecimentos Específicos – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Conhecimentos básicos sobre a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde;

Ações de saneamento e de prevenção à moléstias; prevenção e correção das condições e riscos à saúde da população;

A Saúde o que é?

Qual a importância?

Conceitos;

O Sistema Único de Saúde SUS;

O Agente Comunitário de Saúde Responsabilidades;

A vida comunitária O que é?

Qual a importância?

A visita domiciliar O que é?

O que o Agente Comunitário de Saúde deve fazer?

O antes e o depois da visita domiciliar;

Mapa da Comunidade Para que serve? Como faze-lo?

Informações constantes no Cadastro das Famílias;

Passos para uma Reunião Comunitária;

Diagnóstico de Saúde da Comunidade;

Conhecimento acerca do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de agentes Comunitários de Saúde - PACS; campanhas de vacinação e de imunização e sobre outras ações e serviços de saúde pública, Conhecimentos básicos e elementares relativos à Constituição Federal, especialmente artigos 196 a 198 e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Lei Orgânica do Município, normas de saúde pública, emanadas por colegiados específicos ou por órgãos governamentais de saúde, quando pertinentes à ação dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS e ao Programa de Saúde da Família - PSF.

Antônio Carlos

PREFEITURA

AVISO DE ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO N. 75/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2020

Publicação Nº 2565178

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro
Fone: (48) 3272.8617 – 3272.8618
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

AVISO DE ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 75/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2020

Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto a "contratação de serviços de deslocamento/viagem de rejeito de asfalto utilizando o equipamento Carreta, com capacidade de 24 m³ por viagem do depósito do DEINFRA localizado na SC 401 até o Município de Antônio Carlos".

ONDE SE LÊ:

Quantidade	DESCRIÇÃO	VALOR
xxx	Deslocamento/viagem de rejeito de asfalto utilizando o equipamento Carreta, com capacidade de 24 m³ por viagem do depósito do DEINFRA localizado na SC 401 até o Município de Antônio Carlos	R$ xxx

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a "contratação de serviços de deslocamento/viagem de rejeito de asfalto utilizando o equipamento Carreta, com capacidade de 24 m³ por viagem do depósito do DEINFRA localizado na SC 401 até o Município de Antônio Carlos."

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/1993, ARTIGO 24, INCISO II.

Contratado: Verde Vale Gramas e Transportes LTDA EPP
CNPJ: 00.944.690/0001-37
Endereço: Rua Militão José Coelho, 799, sala 02, Canudos, Antônio Carlos/SC. Cep: 88.180-000.

VALOR: R$ 14.400,00

Quantidade	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
30	Deslocamento/viagem de rejeito de asfalto utilizando o equipamento Carreta do depósito do DEINFRA localizado na SC 401 até o Município de Antônio Carlos, com capacidade de 24 m³ por viagem	**R$ 14.400,00**

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:
Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Transportes

LEIA-SE:

Quantidade	DESCRIÇÃO	Valor unitário	VALOR
30	**Deslocamento/viagem de rejeito de asfalto utilizando o equipamento Carreta do depósito do DEINFRA localizado na SC 401 até o Município de Antônio Carlos, com capacidade de 24 m³ por viagem**	**R$ 480,00**	**R$14.400,00**

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a "contratação de serviços de deslocamento/viagem de rejeito de asfalto utilizando o equipamento Carreta, com capacidade de 24 m³ por viagem do depósito do DEINFRA localizado na SC 401 até o Município de Antônio Carlos."

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/1993, ARTIGO 24, INCISO II.

Contratado: Verde Vale Gramas e Transportes LTDA EPP
CNPJ: 00.944.690/0001-37
Endereço: Rua Militão José Coelho, 799, sala 02, Canudos, Antônio Carlos/SC. Cep: 88.180-000.

VALOR: R$ 14.400,00

Quantidade	DESCRIÇÃO	Valor unitário	VALOR
30	**Deslocamento/viagem de rejeito de asfalto utilizando o equipamento Carreta do depósito do DEINFRA localizado na SC 401 até o Município de Antônio Carlos, com capacidade de 24 m³ por viagem**	**R$ 480,00**	**R$14.400,00**

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:
Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Transportes
Dot: (210) 3.3.90.00.00.00.00.00.0

As demais disposições permanecem inalteradas.

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020

Publicação Nº 2565170

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 067/2020; Concorrência Pública nº 01/2020; Tipo: Maior Oferta de "Luva"; Objeto: Consiste a presente concorrência pública na permissão e uso de um quiosque de propriedade do município (na praça municipal), localizado na Praça Anchieta, 10, centro, neste município, com área construída aproximada de 20 (vinte metros) m², objetivando a exploração comercial com atividade de bar e lanchonete, pelo período de 05 (cinco) anos, mediante pagamento de luva e aluguel. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 18 de agosto de 2020 as 09:00 horas. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:00 às 13:00 e pelo fone (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 16 de julho de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093/2020

Publicação Nº 2565010

DECRETO N.O 93/2020

ALTERA O INCISO XIX, DO ART. 1° DO DECRETO MUNICIPAL N. 90, DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARATÉR TEMPORÁRIO PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das suas atribuições legais, e, em especial o poder conferido pelo artigo 56, VI e XXIV, da Lei Orgânica desta municipalidade, e;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464/2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

DECRETA:
Art. 1º O inciso XIX, do art. 1° do Decreto Municipal n. 90 de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°...
...

XIX - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, em 16 de julho de 2020.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro
Telefone: (48) 3272.8600 - 3272.8621
E-mail:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 76/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2020

MIRLENE MANES, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Antônio Carlos/SC solicitou abertura de Processo Licitatório cujo objeto é "aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19 (SARS-CoV-2) IgM/IgG Antibody Test Kit, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020".

CONSIDERANDO que, no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como os Decretos Municipais n. 37, 38, 39 e 40/2020;

CONSIDERANDO que, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento

da situação de emergência em saúde pública, bem como os Decretos Municipais n. 37, 38, 39 e 40/2020;

CONSIDERANDO que, em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei n° 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO que, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Saúde com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material descrito.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 24, Inciso II e IV; Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a "aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19 (SARS-CoV-2) IgM/IgG Antibody Test Kit, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020."

Contratado: Hera Medical Representações, Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 28.655.764/0001-34
Endereço: Rua Bias Peixoto, 200 – Sala 01 – Bairro Itaguaçu – Florianópolis / SC – CEP: 88085-480

Item	Quant	Unid	Descritivo	Valor Unitário	Valor total
01	**5**	**Kit com 20 testes**	Kit específico para o diagnóstico de covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IGG e IGM do covid-19, podendo ser utilizado em amostra de	**R$ 1.200,00**	**R$ 6.000,00**

			sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. a embalagem deve conter número do registro, lote e validade.		

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Dot: (63) 3.3.90.00.00.00.00.

Antônio Carlos, 15 de julho de 2020.

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações

Câmara Municipal

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 007 - SANITIZAÇÃO

Publicação Nº 2565304

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

OBJETO: Sanitização, Desinfecção e Descontaminação de superfícies contra bactérias, ácaros e vírus com amônia quarentena, por meio de atomizadora UVB, eletrostáticos e Hidrojato.

CONTRATADO: Dedetizadora Navarini Ltda - Mosquitek – CNPJ: 11.377.392/0001-29

VALOR TOTAL: R$1.000,00 (mil reais), cota única

VIGÊNCIA: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00.00.00

Antônio Carlos, 03/07/2020

JOSÉ AIRTON DECKER
Presidente

PORTARIA 11 - FÉRIAS DA JUCILENE

Publicação Nº 2565171

PORTARIA 11/2020
Dispõe sobre a concessão de férias a funcionário e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, resolve:

Art. 1º Conceder, a pedido, a JUCILENE APARECIDA MARTENDAL, ocupante do Cargo de CONTADORA, do Poder Legislativo Municipal, Férias Regulamentares, por 10 (dez) dias, do dia 16 ao dia 25 de julho de 2020, referente ao período de 04/01/2019 à 03/01/2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020.

Antônio Carlos, 15 de julho de 2020.

JOSÉ AIRTON DECKER
PRESIDENTE

Apiuna

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 33/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2565184

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2-2020 AO CONTRATO Nº 33/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato Nº: 33/2020. Aditivo Nº: 2/2020. Tipo Aditivo: Rerratificação. Contratante: MUNICIPIO DE APIUNA; Contratada: MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER. Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Motivação: tendo em vista a retificação das quantidades atribuídas aos participantes MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER, CLEOMAR HUGEN e VILMAR HUGEN, referente ao item 40 que foi erroneamente lançada no sistema pela Comissão Permanente de Licitações em quantidade maior que a licitada, fica retificados o valor contratual e as quantidades do item 40. FISCAL: GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA.
Data: 16/07/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES /Prefeito.

EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 34/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2565185

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2-2020 AO CONTRATO Nº 34/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato Nº: 34/2020. Aditivo Nº: 2/2020. Tipo Aditivo: Rerratificação. Contratante: MUNICIPIO DE APIUNA; Contratado: VILMAR HUGEN. Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Motivação: tendo em vista a retificação das quantidades atribuídas aos participantes MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER, CLEOMAR HUGEN e VILMAR HUGEN, referente ao item 40 que foi erroneamente lançada no sistema pela Comissão Permanente de Licitações em quantidade maior que a licitada, fica retificados o valor contratual e as quantidades do item 40. FISCAL: GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA.
Data: 16/07/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES/Prefeito.

EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 35/2020 - CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2565187

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 2-2020 AO CONTRATO Nº 35/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
Contrato Nº: 35/2020. Aditjvo Nº: 2/2020. Tipo Aditivo: Rerratificação. Contratante: MUNICIPIO DE APIUNA; Contratado: CLEOMAR HUGEN. Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Motivação: tendo em vista a retificação das quantidades atribuídas aos participantes MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER, CLEOMAR HUGEN e VILMAR HUGEN, referente ao item 40 que foi erroneamente lançada no sistema pela Comissão Permanente de Licitações em quantidade maior que a licitada, fica retificados o valor contratual e as quantidades do item 40. FISCAL: GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA.
Data: 16/07/2020.
JOSÉ GERSON GONÇALVES /Prefeito.

PORTARIA Nº 0371/2020

Publicação Nº 2565139

PORTARIA Nº 0371/2020
De 09 de julho de 2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA SECRETARIA DE
TRANSPORTES E OBRAS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 117 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE
Conceder 30 dias de férias para o servidor RUBENS FIDELIS, referente ao período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 09 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0372/2020

Publicação Nº 2565222

PORTARIA Nº 0372/2020
De 09 de julho de 2020
CONTRATA SOB FORMA DE EMPREGO PUBLICO
BRUNA BERTELLI FAVERO

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do artigo 2° da Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017, Lei Complementar n° 82/2006 de 11/09/2006, Decreto n° 3466/2020 de 18/03/2020, conforme o resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 007/2020 de 04/06/2020 com homologação do resultado final em 03/07/2020, e considerando o inciso IV e §1° do artigo 8° da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020 do governo federal,
RESOLVE

Contratar temporariamente sob forma de emprego público BRUNA BERTELLI FAVERO para o cargo de ENFERMEIRO P.S.F. – 40h, inscrição nº 68 do Processo Seletivo Simplificado n° 007/2020, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), sob o regime de trabalho CLT, a partir de 15/07/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19) enquanto durar a situação de emergência no Município.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 09 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0374/2020

Publicação Nº 2565146

PORTARIA Nº 0374/2020
De 14 de julho de 2020
EXONERA SERVIDOR EFETIVO
ALEX CARLOS HERMAN

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE

Exonerar em 14 de Julho de 2020, ALEX CARLOS HERMAN, servidor efetivo ocupante do cargo de MECANICO 2 – 40H, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 14 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0375/2020

Publicação Nº 2565150

PORTARIA Nº 0375/2020
De 14 de julho de 2020

DESIGNA HERICK EDUARDO MENEGHELI COMO RESPONSÁVEL PELA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008, Lei Complementar n° 78/2005 de 08/12/2005 e considerando a Lei Complementar n° 173/2020 do governo federal em conjunto com a Portaria do Município de Apiúna n° 241/2020 de 31/03/2020, que demite servidor comissionado do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor efetivo HERICK EDUARDO MENEGHELI, matrícula n° 104140, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, como responsável interino da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 20 de julho de 2020.

Art. 2° - Revogar a Portaria nº 246, de 31 de março de 2020, que designa Valmor Elias para responder interinamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3° - Conceder Função Gratificada III no valor de R$ 642,31 para o servidor HERICK EDUARDO MENEGHELI, a partir de 20 de julho de 2020, por ser responsável interino da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 14 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 01/2020

Publicação Nº 2565175

ERRATA À HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº01/2020

O PREFEITO APIÚNA, Sr. JOSÉ GERSON GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista a retificação das quantidades atribuídas aos participantes **MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER, CLEOMAR HUGEN e VILMAR HUGEN, referente ao item 40** que foi erroneamente lançada no sistema pela Comissão Permanente de Licitações em quantidade maior que a licitada resolve: Fazer a presente errata pretendendo as seguintes alterações:

1-ONDE SE LIA

70599 - MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER					
Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
40	TANGERINA COM A CASCA BRILHANTE E POLPA SUCULENTA,COM GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA MANIPULACAOE CONSERVACAO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM MANCHAS, MACHUCADOS E BOLORES	KG	400	R$4,50	R$1.800,00

PASSA-SE A LER:

70599 - MAKLEANE LEYLA SANTOS BRENZINGER					
Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
40	TANGERINA COM A CASCA BRILHANTE E POLPA SUCULENTA,COM GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA MANIPULACAOE CONSERVACAO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM MANCHAS, MACHUCADOS E BOLORES	KG	266	R$4,50	R$1.197,00

FICANDO O VALOR TOTAL ADJUDICADO A LICITANTE EM : R$ 19.064,00

2-ONDE SE LIA

154490 - VILMAR HUGEN					
Produto		**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
40	TANGERINA COM A CASCA BRILHANTE E POLPA SUCULENTA,COM GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA MANIPULACAOE CONSERVACAO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM MANCHAS, MACHUCADOS E BOLORES	KG	800	R$4,50	R$3.600,00

PASSA-SE A LER:

154490 - VILMAR HUGEN					
Produto		**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
40	TANGERINA COM A CASCA BRILHANTE E POLPA SUCULENTA,COM GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA MANIPULACAOE CONSERVACAO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM MANCHAS, MACHUCADOS E BOLORES	KG	221	R$4,50	R$994,50

FICANDO O VALOR TOTAL ADJUDICADO AO LICITANTE EM : R$ 15.273,50

3-ONDE SE LIA

152900 - CLEOMAR HUGEN					
Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
40	TANGERINA COM A CASCA BRILHANTE E POLPA SUCULENTA,COM GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA MANIPULACAOE CONSERVACAO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM MANCHAS, MACHUCADOS E BOLORES	KG	400	R$4,50	R$1.800,00

PASSA-SE A LER:

152900 - CLEOMAR HUGEN					
Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
40	TANGERINA COM A CASCA BRILHANTE E POLPA SUCULENTA,COM GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA MANIPULACAOE CONSERVACAO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, SEM MANCHAS, MACHUCADOS E BOLORES	KG	313	R$4,50	R$1.408,50

FICANDO O VALOR TOTAL ADJUDICADO AO LICITANTE EM : R$ 13.138,50

4- VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O valor total da homologação e adjudicação passa a ser : R$**99.933,00**

Assim, para garantir a lisura do procedimento licitatório, atendendo aos princípios que regem as contratações publica, visando a autotutela dos seus atos, que consiste no poder/dever da Administração publica de corrigir os atos, praticados por seus agentes, eivados de erro, faz as alterações acimas e ratificando as demais declarações permanecem inalteradas

Apiúna, 15 de julho de 2020.

JOSE GERSON GONÇALVES

Prefeito de Apiúna

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 385/2020

Publicação Nº 2564956

PORTARIA Nº 385/2020
NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 16 de julho de 2020, com base na Lei Complementar nº 123 de 01 de março de 2013, conforme anexo I "D", CLAUDIO BARPI, inscrito no CPF sob nº. 020.814.729-29, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 16 de julho de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 386/2020

Publicação Nº 2564958

PORTARIA Nº 386/2020
NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a partir de 16 de julho de 2020, com base na Lei Complementar nº 123 de 01 de março de 2013, conforme anexo I "D", HARRY VANDERLEI PETRY, inscrito no CPF sob nº 597.544.439-04, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura e Urbanismo.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arabutã/SC, 16 de julho de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 387/2020

Publicação Nº 2564961

PORTARIA Nº 387/2020
NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 16 de julho de 2020, com base na Lei Complementar nº 123 de 01 de março de 2013, conforme anexo I "D", VALDECIR VALENTIM COUSSEAU, inscrito no CPF sob nº 892.882.039-15, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Administração de Máquinas e Veículos.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arabutã/SC, 16 de julho de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 388/2020

Publicação Nº 2564964

PORTARIA Nº 388/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor DOUGLAS BRAUN inscrito no CPF sob nº. 085.873.609-81, ocupante do cargo de confiança de Diretor, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, suspensas pela portaria nº 119/2020 de 24 de março de 2020, para serem gozadas no período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 16 de julho de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 07, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566485

PORTARIA Nº. 07, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Municipais, RESOLVE:

Conceder ao Servidor MAURICIO PATZLAFF, ocupante do cargo de Agente Legislativo, Licença-prêmio a ser convertida em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2019, nos termos dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar 159/2014.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

.

Arabutã - SC, 15 de Julho de 2020.

Isolde Dulce Schuch Ruppenthal
Presidente

Registrado e Publicado em 15/07/2020, devendo ficar afixado no quadro mural por 30 dias a contar da publicação.

Marcio Fernando Kolling
Secretário Geral - Responsável pelas publicações

PREFEITURA

TERMO DE ADITIVO Nº 0001/2020 AO CONTRATO Nº 0078/2019

Publicação Nº 2565367

TERMO ADITIVO 0001/2020 AO CONTRATO Nº 0078/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0043/2019, AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado Prefeito Municipal **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina doravante considerada CONTRATANTE e a empresa **LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº22.259.826/0001-02, com inscrição estadual nº 257.623.108, com sede á Rua Prefeito César Augusto Filho 603, Bairro Dois Pinheiros em VIDEIRA– SC, neste ato representada pelo, Senhor **ÉDSON JOHNNY SCUCIATO,** brasileiro, sócio gerente, portador do CPF nº 054.723.909-23 e CI sob nº 4.260.417, residente e domiciliado Rua Prefeito César Augusto Filho 603, Bairro Dois Pinheiros em VIDEIRA– SC, doravante denominada **CONTRATADA** cuja celebração foi autorizada no **Processo Licitatório nº 0159/2019, PREGÃO PRESENCIAL 0043/2019,** Doravante denominado o processo, , e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02 e especialmente Art. 65 § 1º Lei n.º. 8666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA – Fica aditivado no contrato nº 0078/2019, o item abaixo na quantidade e valores conforme segue:

Lote	Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd. Licitada	Qtd. Aditivada	Vlr. Unitário
50	335	28545 - Lubrificante de base mineral no grau ISO VG 46, com IV (índice de viscosidade) acima de 90. HLP e Aditivação antidesgaste AW	GALÃO	10	**2**	230,00

		Lubrificante de base mineral desenvolvido para sistemas hidráulicos de equipamentos de terraplanagem e industriais, que operem em condições severas de pressão e temperatura. Deve atender aos requisitos na norma DIN 51.524 PARTE 2 – HLP. Atende ainda aos requisitos dos fabricantes de bombas hidráulicas Rexroth, Vickers e Cincinatti. Sugestões de produtos: Texaco Rando HD, Ambra Hi-Tech, Petronas Hydraulic Plus, Ipiranga Ipitur AW HLP, Lubrax Hydra XP, entre outros. Galões de 20L.				

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA – As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA
22.259.826/0001-02
ÉDSON JOHNNY SCUCIATO
Contratada

Testemunhas:

RONIVAN BRANDALISE

CPF: 027.783.989-02

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI

CPF – 000.077.349-21

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2020

Publicação Nº 2565413

Município de Ascurra
Edital de Tomada de Preço n. 20/2020
Extrato de contrato n. 43/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: TERRAPLENAGEM POFFO LTDA - EPP
CNPJ: 03.832.009/0001-57
Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL ISOLADA RIBEIRÃO DAS CABRAS I, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 20/2020.

Validade: 31/12/2020

Valor Total: R$120.000,00

Ascurra, 17 de julho de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 43-2020

Publicação Nº 2565258

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 43/2020
MUNICÍPIO DE ASCURRA

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que acontecerá no dia 4/8/2020, às 9 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para obras e serviços de engenharia, pelo menor preço global, por item, sob o regime indireto de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização de passeio público em parte da Rua Aldo Valdir Pintarelli e em parte da Rua de Lurdes, ambas localizadas no Bairro Nossa Senhora de Lurdes, em Ascurra (SC), perfazendo um total de 440 metros de extensão e 1490,00m² de área do passeio, com o fornecimento de todo material e demais equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto executivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, dentre outros anexos do edital.

Ascurra, 17 de julho de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

Prefeitura

DL 021/2020 FMS

Publicação Nº 2565888

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2020 - FMS
Aviso de Dispensa de Licitação nº 021/2020 – FMS

O Município de Balneário Piçarras, através do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 76/2020, de 01 de julho de 2020, que declara situação de emergência nas áreas do Município Afetadas por Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, Conforme IN/MI 02/2016, torna público que realizará a Dispensa de Licitação acerca da contratação de mão de obra especializada em serviços de recuperação emergencial dos telhados dos equipamentos municipais de Saúde, devido aos estragos causados pelo ciclone bomba ocorrido no dia 30/06/2020, para a continuidade do atendimento dos pacientes referenciados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Piçarras. O valor de referência estimado importa um total de R$ 78.825,00 (setenta e oito mil oitocentos e vinte cinco reais).
URCA URBANIZADORA E CONSTRUTORA CATARINENSE EIRELI.
Inscrita no CNPJ sob n.º 18.268.857/0001-52
Balneário Piçarras/SC, 10 de julho de 2020.
REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO – Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020 – PMBP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2564977

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para futura aquisição de um Caminhão Coletor Seletivo de Resíduos Sólidos (Caminhão da Coleta Seletiva), em atendimento ao objeto do Convênio registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 889695/2019, entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Município de Balneário Piçarras/SC, visando melhorar a gestão de resíduos sólidos no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total estimado: R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais). Data da abertura da Sessão Pública: 30/07/2020 às 09h, Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 988251. O edital na íntegra encontra-se disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, situado à Avenida Emanuel Pinto, nº 3655, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 12:00 às 18:00h ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 16 de julho de 2020. Leonel José Martins – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 – PMBP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2565355

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para futura aquisição de um veículo utilitário de carga zero km, equipado com um implemento baú metálico (furgão) para transporte de cargas, em atendimento ao objeto do Convênio registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 889695/2019, entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Município de Balneário Piçarras/SC, visando melhorar a gestão de resíduos sólidos no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total estimado: R$ 104.390,00 (cento e quatro mil e trezentos e noventa reais). Data da abertura da Sessão Pública: 31/07/2020 às 09h, Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 988251. O edital na íntegra encontra-se disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, situado à Avenida Emanuel Pinto, nº 3655, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 12:00 às 18:00h ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 16 de julho de 2020. Leonel José Martins – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020 – PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – PMBP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2565688

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2020 – PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para futura contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos em agrimensura e topográfica, conforme especificações constantes do Anexo I. Valor total estimado R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Recebimento dos Envelopes até: 30/07/2020 às 14h. Data da Sessão Pública: 30/07/2020 às 14h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 16 de julho de 2020. Deisy Cristine da Silva Martins - Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Balneário Rincão

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022|FMS|2020

Publicação Nº 2566051

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/FMS/2020
OBJETIVO: O Município de Balneário Rincão torna público que procedeu, na forma do artigo art. 4º, da Lei N°. 13.979/2020, mediante processo administrativo regular de Dispensa de licitação, para aquisição de (TESTE RÁPIDO) para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus, para uso da Vigilância Epidemiológica, tendo em vista a situação emergencial ocasionada pela pandemia da Covid-19 respeitando a Lei Nº. 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020 – medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no âmbito das licitações e contratações com o Poder Público.
CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90 NIRE 32201720961 INSC. EST. Nº 082.992.44-4 Inscrição Municipal: 4660633.
CONTRATANTE: Município de Balneário Rincão - SC, através do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 12.560,00 (Doze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º., da Lei N°. 13.979/2020.
RECONHECIDO: em 16/07/2020, por Rogerio Cardoso – Secretário de Saúde.
RATIFICADO: em 16/07/2020, por Jairo Celoy Custodio - Prefeito Municipal.
Balneário Rincão, 16 de julho de 2020.
ADROALDO FARACO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO 1243/2020 HORÁRIOS MOTORISTAS EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2565165

DECRETO Nº 1243/2020

"ESTABELECE HORÁRIO PARA MOTORISTAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecidos horários aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se de segunda a sexta feira os seguintes horário e respectivos motoristas:

Antônio Rodrigues da Silva
Entrada: 6h10min
Saída: 12h40min
– Trajeto cidade, L. Polaca; L Caçador Baixo, Treze de maio.

Entrada: 16h:30min
saída: 18h00min
- Trajeto cidade, L. Polaca; L Caçador Baixo, Treze de maio. Vanderlei Pelozatto
Entrada: 6h 00min
Saída: 7h 30min
– Trajeto: cidade L. Arvoredo, L. Águas do Araçá e L. Tateto.
Entrada: 11h 30min
Saída: 18h 00min

– Trajeto: cidade L. Arvoredo, L. Águas do Araçá e L. Tateto.
- São Miguel do Oeste SENAI, SENAC e IFSC André Pavanatto
Entrada: 06h 10min
Saída: 09h 00min
Trajeto: Saindo da Escola Olavo Bilac Linha Treze de maio passando pelo Alto caçador, São Judas até a Escola Cecilia Lotin Barra Bonita e retorno

Entrada:11h 30min
Saída: 15h30min
Trajeto: Saindo da Escola Olavo Bilac Linha Treze de Maio passando pelo Alto caçador, São Judas até a Escola Cecilia Lotin Barra Bonita e retorno.

Entrada: 16h 20min
Saída: 17h 30min
Trajeto: Saindo da Escola Olavo Bilac Linha Treze de Maio passando pelo Alto caçador, São Judas até a Escola Cecilia Lotin Barra Bonita e retorno. Art. 2º. Quando houver a troca de horários entre os motoristas, esta deverá ser solicitada por meio de requerimento.
Art. 3º Quando houver a necessidade de transporte aos sábados e domingos, dever ser seguida escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Quando o motorista não estiver realizando o trajeto definido pela Secretaria de Educação, o mesmo ficará disponível para realizar eventuais serviços para outras Secretarias;
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1242/2020

Barra Bonita, 16 de julho de 2020.

SANIR FRANCISCO BEDIN
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N.º240, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565237

PORTARIA N.º240, de 15 de julho de 2020.

"Demite servidor e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Demitir a pedido, o servidor Danimar Antonio Santin, matricula nº426701, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Município , a partir desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 15 de julho de 2020.

Sanir Francisco Bedin
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N°.241 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565368

PORTARIA N°.241 de 16 de julho de 2020.
Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse publico aos servidores públicos municipais, no dia 16 de julho de 2020 a 20 de agosto, conforme previsão em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, em 16 de julho de 2020.

Sanir Francisco Bedin
Prefeito Municipal em Exercício

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

<table>
<tr><td colspan="4">Sec/ Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome do Servidor:NEIVA GATTERMANN</td><td colspan="2">Função:Técnico de Enfermagem</td></tr>
<tr><td colspan="4">Período previsto para realização das horas extras:
De: 16/07/2020 a 20/08/2020.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Horas extras previstas (aproximadamente):40:00horas</td></tr>
<tr><td></td><td>Opção pelo banco de horas</td><td>X</td><td>Opção pelo pagamento</td></tr>
<tr><td colspan="4">Justificativa:Acompanhar pacientes com ambulância, realizar curativos em finais de semana e feriados, entre outros.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Autorização
Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Cargo/Assinatura do autorizador

Cargo

Assinatura</td></tr>
</table>

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, 16/07/2020.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565375

PORTARIA Nº 242, de 16 de julho de 2020.
Convoca servidor em ferias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município;

Resolve.

Art.1º. Fica convocado a voltar as suas atividades a servidora Celia Maria Mezzomo, ocupante do Cargo de Técnica em enfermagem, que se encontra em ferias, pelo período de 20 de julho a 04 de agosto , sendo que o período interrompido será usufruído em data a ser definida posteriormente.

Art.2º.Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 16 de julho de 2020.

Sanir Francisco Bedin
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

DECRETO N. 1419, DE 1º DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565841

DECRETO N. 1419, DE 1º DE JULHO DE 2020

"Declara de Utilidade Pública, áreas de terras situadas no Bairro Tabuleiro e Itajuba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de área de terras para viabilizar o prolongamento da Avenida Beira Mar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar acesso à região de Itajuba e Centro, aos moradores dos Loteamentos Pedras Brancas e a Localidade de Três Cochilas;

CONSIDERANDO o prolongamento da Avenida Beira Mar que aumentará o desenvolvimento turístico;

CONSIDERANDO, finalmente, que conforme previsto no artigo 5o do Decreto-Lei n. 3.365/41 "consideram-se casos de utilidade pública", e que, conforme previsto na, alínea "i" "a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, com a finalidade de viabilizar o prolongamento da Avenida Beira Mar, uma área de terra iniciando na Rua Rondônia em uma extensão de 1.653,90 metros até encontrar a Rua Paraíso sobre os limites de Terras de Marinha.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência em eventual processo de desapropriação (acaso necessário) para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 1º de julho de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

SESSÃO DO DIA: 16/07/2020

Publicação Nº 2566063

SESSÃO DO DIA: 16/07/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1825/2020
CONTRIBUINTE: ADEMAR MONTIBELER
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o pedido da contribuinte deve julgado procedente para cancelamento do débito materializado nos lançamentos46543/2020. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento nº 46543/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 16/07/2020

PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 4723/2020
CONTRIBUINTE: VILMAR RECH BECKER
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO COBRANÇA DE COSIP POR MEIO DA DAM
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO NÃO COBRANÇA DE COSIP POR MEIO DA DAM. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE EM 2020. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT.No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o pedido do contribuinte deve ser julgado procedentepara que NÃO INCIDA mais cobrança de COSIP, por meio da guia de recolhimento anexa ao carnê do IPTU (DAM), sobre o imóvel com inscrição imobiliária nº 01.04.084.0014. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, para que NÃO INCIDA mais cobrança de COSIP, por meio da guia de recolhimento anexa ao carnê do IPTU, sobre o imóvel com inscrição imobiliária nº 01.04.084.0014, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 16/07/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 5693/2020
CONTRIBUINTE: ODETE PONCIANO FERNANDES
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o pedido da contribuinte deve julgado procedente para cancelamento do débito materializado nos lançamentos55379/2020. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento nº 55379/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 16/07/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 5773/2020
CONTRIBUINTE: DOUGLAS STOSKI
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO – TAFO
RELATOR: RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO DECANCELAMENTO DE TAFO.PEDIDO DE ANÁLISE DE VIABILIDADE QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE RESPOSTA. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA TAFO. DECLARAÇÃO AINDA NÃO EMITIDA. PEDIDODEFERIDO.O contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de TAFO, por meio de processo administrativo, alegando que não houve análise de seu pedido viabilidade. O setor de planejamento municipal, afirmou que o processo contendo pedido de viabilidade ainda não fora objeto de análise. Portanto, tendo em vista a inocorrência do fato gerador da TAFO, torna-se inexigível a cobrança do tributo, devendo-se proceder o cancelamentodo lançamento tributário nº 111577/2020 no valor originário de R$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseis centavos) referente Taxa de Análise de Viabilidade – TAFO. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelado o lançamento tributário nº 111577/2020 no valor originário de R$ 24,16 (vinte e quatro reais e dezesseis centavos) referente Taxa de Análise de Viabilidade – TAFO, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 16/07/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 6974/2020
CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE ATILIO JORYS FISTAROL
ASSUNTO: RETIRADA DE DÍVIDA DO NOME DO REQUERENTE – TRANSFERÊNCIA TITULARIDADE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: RETIRADA DE DÍVIDA DO NOME DO REQUERENTE. REQUERENTE QUE NÃO POSSUI O DOMÍNIO ÚTIL DESDE 2003. IMÓVEL DE MARINHA PERTENCENTE À UNIÃO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE PARA A UNIÃO. CANCELAMENTO DOS IPTU'S. O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais localizadas na zona urbana do Município e dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam. Nos casos em que o Requerente não possui mais nenhuma relação com o imóvel nos anos dos fatos geradores, é inegável que as dívidas não devem constar em seu nome. Por outro lado, considerando que se trata de imóvel de marinha, a titularidade do cadastro imobiliário deve passar para a União Federal, porquanto esta é a proprietária do imóvel.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR-PROCEDENTE o requerimento apresentado pelo Requerente, no sentido de que as dívidas tributárias referentes ao cadastros imobiliários nº 01.01.079.0043, bem como de que seja transferido para a titularidade da União Federal, uma vez que agora pertencem a esta, e de que os IPTU's referente ao imóvel sejam cancelados, bem como deixem de ser lançados, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o

presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro titular consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente da Comissão.

SESSÃO DO DIA: 16/07/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 7078/2020
CONTRIBUINTE: ANTONIO LIMA JACQUES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE TAXA E ISS
RELATOR: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: PEDIDO DE RESSARCIMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO. TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO. TERRAPLANAGEM. PEDIDO NÃO AUTORIZADO. OBRA NÃO REALIZADA. PROJETO ANALISADO PELA FUNDEMA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Em 10/07/2020 o contribuinte Antonio Lima Jacques protocolou pedido (nº 7078/2020) requerendo "ressarcimento dos valores de R$ 966,71 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) pago a título de taxa de análise de projeto e R$ 531,71 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) pago a título de ISS, tendo em vista que o projeto não foi aprovado e a terraplanagem não foi executada". Ato contínuo, em o Fiscal de Obras, Sr. Jeison Nichetti, realizou vistoria no local e identificou que não foi encontrado qualquer tipo de obra e nem serviço de terraplanagem. Por fim, o requerente trouxe em seu requerimento cópia do Memorando 018/2020 da lavra do presidente da FUNDEMA, Sr. Fernando S. Tavares em que esclarece que o pedido de terraplanagem foi indeferido em razão de questões de ordem técnicas. Portanto, considerando que a obra não foi realizada e que a FUNDEMA efetivamente analisou o projeto de terraplanagem, o pedido deve ser julgado parcialmente procedente para que seja restituído somente o valor de R$ 531,71 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) pago a título de ISS. ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao pedido da contribuinte, devendo ser ressarcido somente o valor de R$ 531,71 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) pago a título de ISS, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Assinam o presente acórdão o membro suplente consultivo, membro representante da Procuradoria Municipal e o Presidente do conselho.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 24/2020

Publicação Nº 2565904

PORTARIA Nº 024/2020

Determina no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra Velha a suspensão de atividades sob regime de quarentena.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Barra Velha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 41/2017, em seu artigo 48, inciso XXIII,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas no Decreto Estadual nº 525/2020, e alterações posteriores do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1409/2020, no que diz respeito às atividades administrativas;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 1393/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de servidor público com COVID-19 e suspeita de outros frequentadores da Câmara de Vereadores de Barra Velha;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso sob regime de quarentena, o expediente na Câmara de Vereadores de Barra Velha, de 15 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º Poderão ocorrer sessões legislativas extraordinárias no período disposto no artigo anterior, devendo serem convocados para a sessão um número mínimo de servidores para viabilização.

Art. 3º O protocolo da Câmara de Vereadores de Barra Velha durante o período da quarentena, trabalhará exclusivamente através de trabalho remoto, devendo os interessados em efetuar seus protocolos através de envio de e-mail ao endereço eletrônico protocolo@barravelha.sc.leg.br, anexando o documento a ser protocolado em arquivo "PDF".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Barra Velha, 15 de julho de 2020.

Eduardo Peres
Presidente

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TP 008/2020

Publicação Nº 2565480

Aviso de Licitações
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 026/2020
TOMADA DE PREÇONº 008/2020
O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimentodos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preçodo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global. O objeto é aSELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO DE MALHA VIÁRIA MUNICIPAL REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 892669/2019 - OPERAÇÃO 1.067.839-50 – PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTAVEL - RECUPERAÇÃO DE ESTRADA – RIBEIRÃO RASO – TRECHO 01, CONTANDO COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE OBRA EM ANEXO.
ENTREGA DE ENVELOPES.
Até a 08h30min do dia 03/08/2020.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia03/08//2020às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal De Bela Vista do Toldo/SC, à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.
O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.
Bela Vista do Toldo, 16de Julho de 2020.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

DECRETOS 811 E 812

Publicação Nº 2565457

DECRETO Nº 811/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio de Lei, em especial o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina editou o Decreto Legislativo nº 1.8332, declarando estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº. 775, de 19 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bela Vista do Toldo/SC;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus na região;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 01 de 14 de julho de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte, que estabeleceu novas medidas de prevenção para todos os municípios que compõe a Região do Planalto Norte;

DECRETA

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 1º Ficam suspensas, pelo período de 14 (catorze) dias, a partir de 16 de julho de 2020, a as seguintes atividades:
I – o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privada tais como: futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, pádel, basquete e outras.
II – cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows, e espetáculos que impliquem em reunião de público;

Art. 2º Fica proibida a realização de festas particulares em residências.

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em funcionamento do Município de Bela Vista do Toldo devem observar, pelo período de 14 (catorze) dias, a contar de 16 de julho de 2020, as seguintes restrições e adequações:
I – Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearia e afins:
a) limitação de entrada e circulação interna a no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;
b) limitação de acesso e entrada de clientes correspondente a 01 (uma) pessoa por entidade familiar,
c) proibição de acesso de menores de 12 (doze) anos;
II – Restaurantes e pizzarias poderão disponibilizar atendimento à la carte e de buffet até as 22h, observadas as normas sanitárias vigentes e após este horário, o serviço restringir-se-á a retirada no balcão ou tele entrega;
III – Lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, ambulantes, bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias e similares:
a) Funcionamento e entrega de pedidos no balcão poderão ser realizados até as 22h e após este horário, somente através do serviço de delivery, sendo vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local.
IV – academias, a ocupação fica restrita a 30% da capacidade, cumprindo ao estabelecimento a fiscalização na entrada.
V – para realização de cultos religiosos se recomenda que a lotação máxima seja de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único. Concomitantemente as medidas acima, as atividades dispostas nos incisos I, II e III deverão observar as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina: COVID-19 – Diretrizes Sanitárias – Alimentação, bem como orientar os clientes de que deverão permanecer de máscara enquanto não estiverem consumindo. É imprescindível, também, que todos usem máscaras nas academias e cultos religiosos.

DAS ATIVIDADES FÚNEBRES

Art. 4º Os velórios realizados no âmbito do Município de Bela Vista do Toldo terão duração máxima de até 04 (quatro) horas, nos casos não suspeitos de COVID-19, devendo ser realizado no período das 07h00 às 18h00, limitada a entrada e celebrações de despedida a 10 (dez) pessoas por vez, obrigatoriamente. Mediante o uso de máscara.

Parágrafo único. No caso do corpo ser liberado após as 18h00, este permanecerá aos cuidados da funerária até o horário permitido para realização do velório.

Art. 5º Fica proibida a realização de velórios nos casos confirmados de COVID-19.

Art. 6º Em ambos os casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual, previstas na Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 – DIVS.

FISCALIZAÇÃO E PENALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, por intermédio de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º No caso de descumprimento das disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais, a Fiscalização Municipal, além da atuação administrativa, expedirá relatório circunstanciado, procedendo-se o encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria municipal por intermédio do sítio oficial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 11 Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município de Bela Vista do Toldo e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com a presente determinação.

Art. 12 As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo/SC, 16 de julho de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

IVANIR JOSÉ DREHER
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 812/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

"INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos graves a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus – COVID 19 em Bela Vista do Toldo;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos, prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Administração Municipal de Bela Vista do Toldo sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. O Comitê é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
a) Natanael Pires
b) Jeferson Wacholtz

II – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
a) Maria Roselene Martiniski Lessak

III – Secretaria Municipal de Educação;
a) Maria Cristina Gelinski Schiessl
b) Adriana Maria de Souza

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
a) Maria Rosiani Karvat Tisczka

V – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
a) Ivanir Dreher
b) Elais Gomes dos Santos
c) Andreia Cristina Dumke Tisczka

VI- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
a) Claudinei Ribeiro
b) Marcos Pinto

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
a) Izaque Damaso da Silveira

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
a) Luiz Cesar Vailate

IX – Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
a) Vaneide Watzko

X – Representante do Corpo Médico Municipal;
a) Alexi Tamayo Herrera

XI – Representante do Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Toldo;
a) Maria Emília Schiessl

XII – Representante da Defesa Civil;
a) Ronaldo Baumgarten

§ 1º. Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por seu substituto na função.
§ 2º. Poderão participar das reuniões do Comitê mais de um representante da instituição, ou outras autoridades públicas convidadas pelo Coordenador, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 4º. O comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.
§1º. O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de votação é de maioria simples.
§ 2º. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. O Coordenador do Comitê de Crises será o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Adelmo Alberti
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado no Átrio do Paço Municipal na data de 16 de julho de 2020.

Benedito Novo

PREFEITURA

2º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 A 15/2020

Publicação Nº 2564995

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11, 12, 13, 14 e 15/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020
CHEIROS DO VALE LTDA - ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
1	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM COM 5 LITROS	CHEIROS DO VALE	4,40
5	ÁLCOOL PERFUMADO, EMBALAGEM COM 1 L.	CHEIROS DO VALE	4,60
6	ALCOOL PERFUMADO EMBALAGEM COM 5 L	CHEIROS DO VALE	19,35
7	ALVEJANTE SEM CLORO, EMBALAGEM COM 5L	CHEIROS DO VALE	9,10
8	AMACIANTE PARA ROUPAS, EMBALAGEM COM 5 LT	CHEIROS DO VALE	7,08
15	CLORO LIQUIDO EMBALAGEM COM 5 L	CHEIROS DO VALE	4,90
18	DESENGORDURANTE PARA COZINHA, EMBALAGEM COM 500ML	CHEIROS DO VALE	1,61
19	DESINFETANTE, EMBALAGEM COM 5 LITROS	CHEIROS DO VALE	4,90
20	DETERGENTE AUTOMOTIVO, EMBALAGEM COM 5 L, INDICADO PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TERRA, POEIRA, ÓLEOS, GRAXAS E BETUMINOSOS DE QUALQUER TIPO E ESPÉCIE	CHEIROS DO VALE	11,80
21	DETERGENTE PARA LOUÇAS NEUTRO EMBALAGEM COM 5 LT	CHEIROS DO VALE	6,90
30	LAVA ROUPAS LIQUIDO DE COCO (SABAO LIQUIDO), EMBALAGEM COM 5 L.	CHEIROS DO VALE	8,30
56	SABAO LIQUIDO, EMBALAGEM COM 5L	CHEIROS DO VALE	8,30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
11	BALDE ESFREGÃO TIPO MOP 360° COMPLETO	BOM PACK	55,00
14	CERA LÍQUIDA VERMELHA DE AUTOBRILHO DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PROTEGER E TRATAR PISOS EM MADEIRA, TÁBUA CORRIDA E TACO. DISPENSA ENCERADEIRA E FORMA UM FILME TRANSPARENTE E PROTETOR ADEQUADO ÀS CARACTERÍSTICAS NATURAIS DA MADEIRA. EMBALAGEM 750ML	ANDREIA	3,10
22	ESCOVA LAVAR VASO SANITÁRIO COM SUPORTE BRANCO	BOM PACK	2,95
26	ESPONJA MULTIUSO, EMBALAGEM DE 110 MM X 75 MM X 20 MM. EMBALAGEM COM 3 UND.	BRILHUS	1,30
29	FOSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS	PARANA	1,99
31	LIMPADOR DE VIDROS, EMBALAGEM COM 500ML	PRATIK	2,08
42	PANO MULTIUSO PICOTADO, EMBALAGEM COM 1 ROLO COM 30 PANOS DE 20X29CM CADA	BOM PACK	4,70
43	PAPEL HIGIÊNICO DE COR BRANCA 100% CELULOSE VIRGEM ROLO COM 300 M, EMBALAGEM COM 8 ROLOS - COMPOSIÇÃO DO PRODUTO 100% FIBRAS NATURAIS; ISENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS; EXTRA BRANCO E MACIO	QUALILUX	22,90
47	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, BRANCO, COM BOA RESISTÊNCIA MESMO MOLHADO, EMBALAGEM COM 2 ROLOS COM 50 FOLHAS CADA, IDEAL PARA ABSORÇÃO DE FRITURAS, LÍQUIDOS E PARA PEQUENOS SERVIÇOS DO DIA-A-DIA	QUALILUX	6,50
46	PAPEL TOALHA, NA COR EXTRA BRANCA E MACIA, TIPO EXTRA LUXO COM ALTA ABSORÇÃO E RENDIMENTO, COMPOSTO COM 100% CELULOSE VIRGEM, ISENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS, FOLHAS DE 20X21CM, EMBALAGEM COM 1.000 FOLHAS. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO COM 100% FIBRAS NATURAIS.	SORELA	2,34
68	SAPONÁCEO CREMOSO DE LIMPEZA COR ROSA, EMBALAGEM COM 300ML/G	PRATIK	2,07
51	RODO COM CABO RESISTENTE, BASE MEDINDO 60 CM DE LARGURA.	BOM PACK	8,40

52	ROLINHO PLÁSTICO PICOTADO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, PARA 2 KG	MEGA MIL	2,37
53	ROLINHO PLÁSTICO PICOTADO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, PARA 5 KG.	MEGA MIL	3,19
55	SABAO EM PO PARA LAVAR ROUPAS EMBALAGEM COM 1 KG	ULTRA CLASS	3,00
58	SABONETE LIQUIDO PARA AS MAOS, ANTIBACTERIANO OU ANTISEPTICO NEUTRO, EMBALAGEM COM 250ML	dunamis	6,75
59	SABONETE LIQUIDO PARA AS MAOS, EMBALAGEM COM 5 LITROS	dunamis	10,85
61	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 75X105CM, REFORÇADO	PEGA LIXO	0,28
62	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 39X38CM, 0,06 MICRAS	PEGA LIXO	0,07
64	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 59X62CM, REFORÇADO	PEGA LIXO	0,09
65	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60X80CM, REFORÇADO	PEGA LIXO	0,11
66	SACOLA PLÁSTICA BRANCA LISA DE ALTA DENSIDADE COM A LARGURA 25 X 35CM ALTURA	ITUPEL	0,05
67	SACOLA PLÁSTICA BRANCA LISA DE ALTA DENSIDADE COM A LARGURA 50X60CM ALTURA	ITUPEL	0,09
69	SHAMPOO NEUTRO INFANTIL, EMBALAGEM C/200 ML	XODOZINHO	8,00
74	VASSOURA TIPO NOVIÇA PLÁSTICA, COM CABO.	BOM PACK	4,40
50	PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO C/25G, FRAGRÂNCIA FLORAL OU PINHO	SANI	0,90
16	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML, BRANCO OU TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 25 TIRAS COM 100 UND	TOTALPLAST	2,11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020
SALVI LOPES E CIA LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
32	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, EMBALAGEM CONTENDO UM PAR	MEDIX	2,80
33	LUVA DE LÁTEX NATURAL CANO LONGO, SEM FORRO, PALMA ANTIDERRAPANTE, RANHURADA, TAMANHOS P, M E G, COM COMPRIMENTO ENTRE 35 E 39CM, COBRINDO O ANTEBRAÇO, EMBALAGEM CONTENDO UM PAR	MEDIX	6,06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, 70° INPM, EMBALAGEM COM 500ML	Allgel	9,90
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, 70° INPM, EMBALAGEM COM 1 L.	Itajá	4,95
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, 92,8° INPM, EMBALAGEM COM 1 L	Itajá	5,67
44	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO E MACIO, FOLHA DUPLA DE BOA QUALIDADE, 100% CELULOSE VIRGEM, EMBALAGEM COM 4 ROLOS DE 30 M, PICOTADO. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO 100% FIBRAS NATURAIS; ISENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS.	GUIPEL	2,99
45	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO, EXTRA SUAVE, EMBALAGEM COM 8000 FOLHAS COM 10CM X 20CM CADA. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO 100% FIBRAS NATURAIS; ISENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS.	GUIPEL	63,92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME

Item	Produto	Marca	Valor Unit.
12	BALDE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 15 LITROS COM ALÇA	ARQPLAST	7,52
17	COPO TÉRMICO DESCARTÁVEL 120ML EMBALAGEM COM 25 UND	DART	3,98
25	ESPONJA DE LA DE ACO, EMBALAGEM COM 60G CONTENDO 8 UNIDADES	VEGA	0,98
28	FILME DE PVC, ROLO DE 28CM X 30M	BOM PACK	4,18
36	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA COZINHA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	VA BENE	3,55
39	PÁ PLÁSTICA PARA AJUNTAR LIXO TAMANHO GRANDE	CANADA	4,05
40	PANO CRU, TIPO SACO PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, 40X80CM	MARTINS	2,64
49	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA DESINFETANTE E AROMA PARA VASO SANITÁRIO 30G. CAIXA CONTENDO 3 PASTILHAS. AROMAS: LAVANDA, FLORES DO CAMPO, CITRUS, MARINE	SANY	4,56
57	SABONETE LIQUIDO INFANTIL TRADICIONAL, PARA BANHO, A BASE DE GLICERINA 100% VEGETAL,HIPOALERGENICO,TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, EMBALAGEM COM 250ML	ISABABY	14,03
60	SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO TAMPA FRONTAL BASCULANTE, EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR GELO. CAPACIDADE PARA UM REFIL BAG-IN-BOX DE NO MÍNIMO 500 ML. TRAVA DE SEGURANÇA. VISOR FRONTAL. FIXAÇÃO COM BUCHAS EXPANSÍVEIS	BELLPLUS	19,46
63	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 90X120CM, REFORÇADO	IDEAL	0,58

70	SUPORTE DE PAPEL HIGIÊNICO EM PLÁSTICO ABS, BAIXA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA. COR BRANCA. SISTEMA DE ABERTURA: TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO. TIPOS DE PAPEL UTILIZADOS: PAPEL ROLÃO BRANCO 10 CM X 300 MTS	BELLPLUS	22,05
71	SUPORTE DE PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS EM PLASTICO ABS. COR FRENTE BRANCA, BASE COR CINZA. SISTEMA DE ABERTURA TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO	BELLPLUS	21,23
72	TOALHA ESPECIAL TAMANHO APROXIMADO 66X43, SUPERABSORVENTE ATÉ 400ML, COMPOSTA DE 75%PVA, 24,5% ÁGUA E 0,5% SOLUÇÃO ANTIMOFO	BOM PACK	17,43
73	TOUCA CAPILAR DESCARTAVEL, SANFONADA, FABRICADA EM NAO TECIDO SPUNBONDED 100 % POLIPROPILENO, COR BRANCA, HIPOALERGENICAS, NO TAMANHO 45 CM X 50 CM A52 CM, COM ELASTICO REVESTIDO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	VA BENE	6,69

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 17 de abril de 2020 a 17 de abril de 2021.
Benedito Novo (SC), 17 de abril de 2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 65/2020

Publicação Nº 2565182

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 16/07/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 65/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE PARA USO NA LINHA PESADA DAS MAQUINAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI todos nomeados através da Portaria nº 133/2020. Aberta a sessão, verificou-se que protocolaram e entregaram os envelopes até o horário estipulado as empresas BT COMERCIAL EIRELI EPP, JULIO SILVESTRI FILHO ME e GHM SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. A empresa BT COMERCIAL EIRELI EPP enviou os envelopes e protocolou, porém, seu representante não se fez presente na sessão. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
BT COMERCIAL EIRELI EPP	Sem representante presente na sessão
JULIO SILVESTRI FILHO ME	Julio Silvestri Filho
GHM SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI	Rubens Manfred Biavath

Todas as empresas apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços, o Pregoeiro analisou e rubricou os seus conteúdos e em seguida disponibilizou as propostas para que os representantes das licitantes fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Todas as propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram inseridos os valores das propostas no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e os respectivos vencedores.

A seguir, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam à abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas como primeiras colocadas. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pelas empresas vencedoras encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim as empresas estão HABILITADAS e, portanto, DECLARADAS VENCEDORAS do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens do certame as empresas vencedoras. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

JULIO SILVESTRI FILHO ME

GHM SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 66/2020

Publicação Nº 2565954

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 16/07/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 14:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 66/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS EM GERAL E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI todos nomeados através da Portaria nº 133/2020. Aberta a sessão, verificou-se que protocolaram e entregaram os envelopes até o horário estipulado as empresas DEDETIZADORA VETOR CONTROLE DE PRAGAS LTDA, COOPERATIVA DE TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS – UNITAGRI, RONALDO GEHRCKE ME, JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME e IMUNIZADORA BELLI LTDA. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
DEDETIZADORA VETOR CONTROLE DE PRAGAS LTDA	CLAUDIONEI ALEXANDRE
COOPERATIVA DE TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS – UNITAGRI	ADRIANA SCUSSEL ROZZA
RONALDO GEHRCKE ME	RONALDO GEHRCKE
JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME	JOBIS RODRIGUES DA SILVA
IMUNIZADORA BELLI LTDA	ELISSANDRA BELLI

As empresas DEDETIZADORA VETOR CONTROLE DE PRAGAS LTDA, RONALDO GEHRCKE ME, JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME e IMUNIZADORA BELLI LTDA apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. A empresa COOPERATIVA DE TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS – UNITAGRI apresentou documentação com faturamento acima do enquadramento de MEI, ME ou EPP, não podendo fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. Como a licitação é exclusiva para participação de MEI, ME ou EPP fica a referida empresa impedida de participar, ficando seus envelopes devidamente lacrados anexados ao processo. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços, o Pregoeiro analisou e rubricou os seus conteúdos e em seguida disponibilizou as propostas para que os representantes das empresas fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Todas as propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram inseridos os valores das propostas no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as empresas efetuado lances. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e o respectivo vencedor. A seguir, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam à abertura do envelope de Habilitação da empresa classificada como primeira colocada. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. Analisados os documentos verificou-se que a empresa vencedora DEDETIZADORA VETOR CONTROLE DE PRAGAS LTDA não apresentou Licença Sanitária de transporte, para o veículo utilizado no transporte dos produtos saneantes, conforme Resolução Anvisa RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009, sendo assim, foi considerada inabilitada. Em seguida abriu-se o envelope da empresa segunda colocada IMUNIZADORA BELLI LTDA. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pela empresa segunda colocada encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a empresa está HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Houve manifestação. A empresa JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME manifestou recurso de que no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora não se encontra descrito controle de morcegos. Os demais licitantes presentes desistem da intenção de interpor recurso. Assim, abre-se o prazo recursal de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, conforme art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

DEDETIZADORA VETOR CONTROLE DE PRAGAS LTDA

COOPERATIVA DE TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS – UNITAGRI

RONALDO GEHRCKE ME

JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME

IMUNIZADORA BELLI LTDA

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TP 61/2020

Publicação Nº 2565353

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

DATA: 16/07/2020 - HORA DE INÍCIO: 10 horas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia – 61/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA CELSO RAMOS TRECHO 2, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações SÉRGIO DÁRIO PASQUALI, JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI nomeados pela Portaria nº 132/2020, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia com o julgamento da habilitação das licitantes participantes SETEP CONSTRUÇÕES S/A e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo em vista os pareceres Contábil, Técnico da Engenharia e Jurídico emitidos, conforme tratamos a seguir:
- Do parecer contábil emitido pela Contadora da Prefeitura, Senhora Rose Carla Lieskow Mengarda, a respeito do item 8.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do Edital, a mesma verificou que ambas as empresas apresentaram índices contábeis aceitáveis.
- Do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Senhor Marco Antônio Mai, a respeito do item 8.1.5 (Qualificação Técnica) do Edital, o mesmo verificou e entende que a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A apresentou acervo compatível com o objeto licitado e que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA não apresentou acervo compatível com o objeto licitado.
- Do parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura, Senhor Jairo Rafael Persuhn (OAB/SC nº 51.055), a respeito dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.6 e outros do Edital, o mesmo entende que a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A cumpriu integralmente as exigências do Edital e que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA não apresentou acervo compatível com as exigências do Edital.
Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliada com os pareceres contábil, técnico da engenharia e jurídico, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações delibera pela habilitação da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S/A por ter cumprido com todas as exigências editalícias e pela inabilitação da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA pois a mesma apresentou atestado de capacidade técnica e acervo técnico com execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (imprimação) com quantidade de 1.895,50m² sendo que o Edital exigia no mínimo 3.300m².
Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea "a" da Lei nº 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.
Os documentos bem como os pareceres emitidos encontram-se anexos ao processo licitatório e com vistas aos interessados mediante agendamento no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presenta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Membro

AVISO DE LICITAÇÃO - PP 73/2020

Publicação Nº 2565956

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SEMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 9h do dia 30 de julho de 2020. ABERTURA: às 9:05h do dia 30 de julho de 2020. LOCAL: Sala de reuniões no prédio da Prefeitura Municipal. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 14 de julho de 2020.
DÁRIO TONOLLI – Prefeito

DECRETO Nº 087/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2564960

DECRETO Nº 087 de 15 de julho de 2020
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro No Orçamento Vigente.

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), conforme dotação orçamentária abaixo:

04.001.0010.0301.0400.2402 Atividades da Saúde 3449000000000000000 - Aplicações diretas	03380101	5.980,00

Art. 2º - A cobertura ao Crédito Suplementar do artigo anterior dar-se-á através do superávit financeiro do exercício anterior:

Superávit			03380101	5.980,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 15 de julho de 2020.

DÁRIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

O Decreto nº 87/2020 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 15 de julho de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe Divisão de Compras

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 175/2020

Publicação Nº 2566228

DECRETO Nº 175/2020 DE: 16 DE JULHO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "E", DO INCISO XX, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO 167/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Biguaçu;
DECRETA:
Art. 1º Art. 1° Fica retificado a alínea "e", do inciso XX, do art. 2º do Decreto nº 167/2020, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"e) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, exceto em caso de portadores de necessidades especiais e/ou que necessitem de cuidados especiais de acompanhante".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 1584/2020

Publicação Nº 2566064

PORTARIA nº 1584 de 16 de julho 2020
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) NASSARA LAURIEN DOS SANTOS, aprovado no Processo Seletivo Nº 002/2020, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no período de 14/07/2020 a 14/01/2021. A excepcionalidade da contratação se dá de acordo com o Decreto nº 152/2020 que declara situação de emergência no território do Município de Biguaçu.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14/07/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

MARCELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1585/2020

Publicação Nº 2566215

PORTARIA nº 1585 de 16 de julho 2020

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 196, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instaura Processo Disciplinar, submetido ao rito sumário, para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) Robson Macedo de Campos, detentor da matrícula funcional nº 7115-2, por acumulação ilegal dos cargos públicos abaixo discriminados, sem compatibilidade de horários, nos termos do art. 196, caput da Lei Complementar nº 53/2012.

CARGO	ÓRGÃO/EMPRESA	DATA DE INGRESSO	CARGA HORÁRIA	REGIME JURÍDICO
Médico Plantonista	Prefeitura de Biguaçu	06/05/2008	30 horas semanais	Estatutário
Médico da Família	Prefeitura de São José	12/02/2007	40 horas semanais	Estatutário

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Gerson da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Maria Fernanda Caminha de Souza, ocupante do cargo efetivo de Escriturária, e Cristiane Góes, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 3369/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.
Art. 3º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar é de 17/07/2020 a 16/08/2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17/07/2020.
Biguaçu, 16 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1586/2020

Publicação Nº 2566069

PORTARIA nº 1586 de 16 de julho de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) ANANDA AZEVEDO PERES, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 26/06/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1587/2020

Publicação Nº 2566071

PORTARIA nº 1587 de 16 de julho 2020

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com o artigo 1º da Lei 1563/2001 para atuar no Programa Saúde da Família, vinculado ao Governo Federal, do (a) funcionário (a), THIAGO MARZANO AMADO ARAÚJO, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 004/2019, no período de 01/07/2020 a 30/09/2020, para manter em funcionamento os serviços de Atenção Básica. A vaga é para fazer a cobertura nas unidades básicas de saúde cujo os contratos finalizados em 31/12/2019 não foram completados, há equipe sem profissional enfermeiro. E também pela demora do início das atividades dos profissionais convocados pelo Concurso Público. Essa prorrogação será até que os novos convocados do Concurso Público Edital 003/2019 assumam as vagas.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/07/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1588/2020

Publicação Nº 2566134

PORTARIA nº 1588 de 16 de julho de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) ALINE DA SILVA DAMASIO, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17/07/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1589/2020

Publicação Nº 2566135

PORTARIA nº 1589 de 16 de julho de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) PEDRO KARPINSKI NETO, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA I (B – VEÍCULOS LEVES), com jornada de 40 horas semanais, na Fundação Municipal de Meio Ambiente - FAMABI, a partir de 09/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 09/07/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1590/2020

Publicação Nº 2566136

PORTARIA nº 1590/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, NAIRA ABDALA COELHO DOS SANTOS, ocupante do cargo comissionado de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 10/07/2020 a 06/11/2020.
CONCEDER, Estabilidade Provisória conforme Art. 7º, XVIII, da CF e art. 10, II, "b", ADCT do STF a partir de 07/11/2020 a 06/12/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1591/2020

Publicação Nº 2566143

PORTARIA nº 1591 de 16 de julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, NICOLLI LUIZA DE LIMA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO, com jornada

de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1592/2020

Publicação Nº 2566144

PORTARIA nº 1592 de 16 de julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, PAULA APARECIDA DE JESUS, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1593/2020

Publicação Nº 2566146

PORTARIA nº 1593/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), DANIELI ASSIS CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de TELEFONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 6891/2020, no período de 16/06/2020 a 22/06/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1594/2020

Publicação Nº 2566147

PORTARIA nº 1594/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JUCELEIA OLIVEIRA ALEXANDRE SOARES, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 6861/2020, no período de 24/06/2020 a 21/08/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1595/2020

Publicação Nº 2566148

PORTARIA nº 1595/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JEFFERSON SILVA, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 6035/2020, no período de 02/06/2020 a 26/06/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1596/2020

Publicação Nº 2566214

PORTARIA nº 1596 de 16 de julho 2020

Prorrogar o prazo do Processo Disciplinar, nos termos do art. 217, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Prorroga o prazo do Processo Disciplinar, instaurado para apurar responsabilidade do(a) servidor(a), ocupante do cargo comissionado de Assistente da Administração, por meio da Portaria nº 191/2020, nos termos do art. 217, caput da Lei Complementar nº 53/2012, conforme solicitado pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por meio do Memorando nº 12.382/2020.
Parágrafo único: O prazo de prorrogação é de 05/05/2020 a 04/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1597/2020

Publicação Nº 2566249

PORTARIA nº 1597/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JULIA ANDREZA SEABRA, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 6888/2020 em anexo, no período de 25/06/2020 a 08/07/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1598/2020

Publicação Nº 2566250

PORTARIA nº 1598/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JOICE SOUZA FARIAS, ocupante do cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 6652/2020 em anexo, no período de 19/06/2020 a 27/06/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1599/2020

Publicação Nº 2566251

PORTARIA nº 1599/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CIRAJANE CRISTINA CAMPOS, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 6631/2020 em anexo, no período de 18/06/2020 a 24/06/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1600/2020

Publicação Nº 2566252

PORTARIA nº 1600/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), IRACEMA WOLAN, ocupante do cargo temporário de ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 6544/2020 em anexo, no período de 17/06/2020 a 30/06/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1601/2020

Publicação Nº 2566253

PORTARIA nº 1601/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), EDUARDO CORDEIRO DE MACEDO, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 5878/2020 em anexo, no período de 05/05/2020 a 08/05/2020.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

DL115/2020-PMB

Publicação Nº 2565931

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº115/2020-PMB

OBJETO: Fornecimento de pães para o Abrigo Provisório para Usuários em situação de Rua. Em virtude da pandemia do COVID 19 e dos decretos vigentes que solicita o isolamento social das pessoas de grupo de risco, e por se tratar de seguimentos populacionais historicamente em vulnerabilidade a exposição de riscos sociais, o Ministério da Cidadania, através da portaria 369/2020 repassou recursos aos municípios voltados a reestruturação da rede socioassistencial e rede de acolhimento (repasse de recurso federal para enfrentamento as questões sociais em virtude da pandemia do COVID19).

EMPRESA CONTRATADA: Sabores do pão Padaria e Café Ltda

VALOR: R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2020

523 23/2 2058 3339036150000000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
***II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária para garantir a alimentação diária das pessoas em situação de Rua em virtude da pandemia do COVID19 e dos Decretos vigentes que solicita o isolamento social das pessoas de grupo de risco, e por se tratar de seguimentos populacionais historicamente em vulnerabilidade a exposição de riscos sociais, o Ministério da Cidadania, através da portaria 369/2020 repassou recursos aos municípios voltados a reestruturação da rede socioassistencial e rede de acolhimento (repasse de recurso federal para enfrentamento as questões sociais em virtude da pandemia do COVI19.
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria requisitante apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 16 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

Câmara Municipal

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020

Publicação Nº 2566248

CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020
A Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara de Vereadores de Biguaçu, no exercício de suas atribuições, torna público para interesse dos interessados a ALTERAÇÃO de data do PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020, anteriormente marcada para o dia 28/07/2020, às 14h:00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, sendo este TRANSFERIDO para a data de 29/07/2020, às 14h:00min por motivos de adequações na divulgação do referido processo no sistema comprasnet. As demais condições permanecem inalteradas.

Local para obtenção do edital: site da Câmara Municipal de Biguaçu, www.cmb.sc.gov.br (Transparência – Licitações – Pregão) ou através do e-mail: cmb.licitacao@yahoo.com.br.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (48) 3243-4233 – Ramal 217.
Biguaçu/SC, 17 de julho de 2020.
Roicenir Girardi Rostirolla
Pregoeiro da Câmara Municipal de BIguaçu

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.878/2020

Publicação Nº 2566007

LEI 8.878, DE 24 DE JUNHO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO E ALTERA OS ANEXOS DAS LEIS Nº 8.485, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E Nº 8.741, DE 02 DE JULHO DE 2019 (LDO).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento da Administração Direta no valor de R$ 414.571,09 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e nove centavos), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

17 – INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA
1703 - Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava
Atividade 17.03.23.695.0080.2552 – Man. Ativ. Centro Tur. e Cult. Vila Itoupava
Modalidade 3.3.50 (xxx) Aplicações Diretas R$ 1.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 3.3.90 (xxx) Aplicações Diretas R$ 94.861,88
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 3.3.90 (xxxx) Aplicações Diretas R$ 123.709,21
Fonte de Recursos 0606.00000
Modalidade 3.3.91 (702) Aplicações Diretas R$ 3.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 4.4.90 (703) Aplicações Diretas R$ 180.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 4.4.90 (1068) Aplicações Diretas R$ 12.000,00
Fonte de Recursos 0606.00000
Total Geral R$ 414.571,09

Art. 2º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º desta Lei correrão por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
1605 – Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava
Atividade 16.05.23.695.0080.2480 – Man. Ativ. Centro Tur. e Cult. Vila Itoupava
Modalidade 3.3.50 (700) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 3.3.90 (701) Aplicações Diretas R$ 182.725,48
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 3.3.90 (1067) Aplicações Diretas R$ 124.434,34
Fonte de Recursos 0606.00000
Modalidade 3.3.91 (702) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 4.4.90 (703) Aplicações Diretas R$ 66.136,40
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 4.4.90 (1068) Aplicações Diretas R$ 11.274,87
Fonte de Recursos 0606.00000
Total Geral R$ 414.571,09

Art. 3º Fica incluída no Anexo I – Metas e Prioridades,
da Lei nº 8.485, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 2018/2021, a seguinte ação:

Órgão: 17 – INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA
Unidade: 03 - Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava
Código: 17.03.23.695
Programa: 0080 – Programa de Promoção do Turismo
Ação: 2552 – Manut. Ativ. Centro Turístico e Cultural de Vila Itoupava
Produto: Atividade Executada
Unidade: unidade
Valor Próprio (2020): R$ 414.571,09

Art. 4º Para atender o disposto no artigo 3º desta Lei, fica reduzida no Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 8.485, de 18 de outubro de 2017, a seguinte ação:

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
Unidade: 05 – Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava
Código: 16.05.23.695
Programa: 0080 – Programa de Promoção do Turismo
Ação: 2480 – Manut. Ativ. Centro Turístico e Cultural de Vila Itoupava
Produto: Atividade Executada
Unidade: unidade
Valor Próprio (2020): R$ 414.571,09

Art. 5º Fica incluída no Anexo II da Lei Municipal
nº 8.741, de 02 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o Exercício Financeiro de 2020, a seguinte ação:

Órgão: 17 – INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA
Unidade: 03 - Centro Turístico e Cultural da Vila Itoupava
Código: 17.03.23.695
Programa: 0080 – Programa de Promoção do Turismo
Ação: 2552 – Manut. Ativ. Centro Turístico e Cultural de Vila Itoupava
Und.Medida: unidade
Qde: 1,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de junho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

republicada por incorreção

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306/2020

Publicação Nº 2566010

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306, DE 16 DE JULHO DE 2020.

RETIFICA A ÁREA DOS IMÓVEIS QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FOI AUTORIZADO A RECEBER EM DOAÇÃO,
DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, CONSTANTES DO TERMO DE COMPROMISSO RATIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam retificadas, nos termos desta Lei Complementar, as áreas dos imóveis que o Poder Executivo Municipal foi autorizado a receber em doação, da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, constantes do Termo de Compromisso firmado com o Município de Blumenau e ratificado pela Lei Complementar nº 99, de 25 de outubro de 1995.

Art. 2º O Memorial Descritivo e a correspondente Planta de Desmembramento referente à Matrícula nº 54.587 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, que compreendem, respectivamente, aos Anexos I e II, integram a presente Lei Complementar.

Art. 3º As áreas a serem recebidas pelo Poder Executivo em doação são:

I - para implantação do Parque São Francisco,
as parcelas 01 e 02 do Memorial Descritivo que constitui o Anexo I;

II – para o prolongamento da Rua Ingo Hering e para a Implantação da Via Projetada nº 24, as parcelas 06 e 07, respectivamente, do Memorial Descritivo que constitui o Anexo I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

Publicação Nº 2566011

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

PROCESSO: Pregão Presencial 019/2018.

PREÇO: REAJUSTA o valor do ponto para R$ 256,57 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) – (total de pontos 3.396), a contar de 13 de fevereiro de 2020, totalizando o valor do contrato em R$ 871.311,72 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e onze reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

Publicação Nº 2566015

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2027

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÓINFÂNCIA, NA RUA ELVIRA BORNHOFEN, BAIRRO PASSO MANSO.

PROCESSO: Concorrência nº. 031/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, de 13 de junho de 2020 até 12 de junho de 2021.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 164.000,38 (cento e sessenta e quatro mil reais e trinta e oito centavos), ou seja, 11,79% a mais que o valor inicialmente previsto, totalizando o valor do contrato em R$ 1.555.407,33 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020

Publicação Nº 2566016

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GREIDE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA DIVERSAS RUAS E LOCAIS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS – FINISA - CONTRATO FINANCIAMENTO Nº0498.699 - DV Nº 69 (LOTE 03).

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 016/2019.

PRAZO: I. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 18/05/2020 até 16/07/2020; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 04/06/2020 até 01/09/2020.

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2020.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016

Publicação Nº 2566017

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A RAYMUNDI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CARLOS RISCHBIETER, Nº 1.134, BAIRRO BOA VISTA, BLUMENAU/SC, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO NOSSA CASA UNIDADE I.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-021/2016.

PREÇO: REAJUSTA o valor da locação que passa a ser R$ 3.967,88 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) mensais, a contar de 1º de abril de 2020, totalizando o valor do contrato em R$ 47.614,56 (quarenta e sete mil, seiscentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2016

Publicação Nº 2566019

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CALÇAMENTO E IMPLANTAÇÃO/REFORMA DE MEIO-FIO.

PROCESSO: Concorrência nº 03-034/2015.

PREÇO: REAJUSTA o valor total do contrato para R$ 1.396.095,91 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos), a contar do dia 19/04/2020.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2019

Publicação Nº 2566020

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ECOMAX – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO ENERGÉTICA (VÉRTEBRAS LOMBARES), CONFORME CÓDIGOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-15/2019.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 30.000,12 (trinta mil reais e doze centavos), resultando no valor total estimado do contrato em R$ 60.000,24 (sessenta mil reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2017

Publicação Nº 2566022

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - CESUMAR.

OBJETO: ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-44/2017.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de maio de 2020 até 30 de maio de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2017

Publicação Nº 2566024

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A H4A49 ADMINISTRADORA LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANZ VOLLES, Nº 145, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-050/2017.

PREÇO: REAJUSTA o valor da locação que passa a ser R$ 10.759,06 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) mensais, a contar de 1º de maio de 2020, totalizando o valor do contrato em R$ 129.108,82 (cento e vinte e nove mil, cento e oito reais e oitenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2019

Publicação Nº 2566026

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS SA.

OBJETO: CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO DOS MÓDULOS RONDA WIN, RUBI WIN, BENEFÍCIOS WIN E TAREFEIROS.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-030/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de junho de 2020 até 31 de maio de 2021.

PREÇO: Renova o valor do contrato que se mantém R$ 8.103,51 (oito mil, cento e três reais e cinq-enta e um centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 97.242,12 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2019

Publicação Nº 2566029

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO E GARANTIA DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE (PRODUTO HP EVA 4400 E SEUS COMPONENTES E PRODUTO HP - BLADESYSTEM C7000 ENCLOSURE & COMPONENTES).

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-46/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

PREÇO: Renova o valor do contrato que se mantém em R$ 5.535,17 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) mensais, totalizando ao ano R$ 66.422,04 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2016

Publicação Nº 2566033

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 143/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPREITEIRA K J LTDA EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM DO PARQUE RAMIRO RUEDIGER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 02-007/2015.

PREÇO: REAJUSTA o valor total do contrato para R$ 84.085,10 (oitenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e dez centavos), a contar de 03 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2016

Publicação Nº 2566037

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 143/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPREITEIRA K J LTDA EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM DO PARQUE RAMIRO RUEDIGER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 02-007/2015.

PREÇO: REAJUSTA o valor total do contrato para R$ 84.085,10 (oitenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e dez centavos), a contar de 03 de junho de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2018

Publicação Nº 2566041

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 148/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. JOÃO LAUER.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA CONTENDO APROXIMADAMENTE 122,00M², LOCALIZADA NA RUA BELO HORIZONTE, Nº. 228, BAIRRO GLÓRIA, BLUMENAU/SC, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-071/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

PREÇO: Renova o valor da locação que se mantém em R$ 872,62 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 10.471,44 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2018

Publicação Nº 2566043

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 158/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS WK S/S.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANÁLISE LABORATORIAL CLÍNICA.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-059/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de julho de 2020 a 24 de julho de 2021.

PREÇO: Renova o valor da prestação dos serviços em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor do contrato em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2016

Publicação Nº 2566045

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA EMPRESA JULIO CESAR KLOCK ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NOS TRABALHOS DE DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO VALOR ADICIONADO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA DEFINIR A PARTICIPAÇÃO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE TRANSPORTE INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL E COMUNICAÇÃO – ICMS.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 004/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de junho de 2020 até 08 de junho de 2021.

PREÇO: Em decorrência da prorrogação do prazo, renova o valor do contrato que se mantém em R$ 7.127,92 (sete mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 85.535,04 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2018

Publicação Nº 2566047

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS S/A.

OBJETO: SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO SISTÊMICA, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DOS MÓDULOS "SEGURANÇA WIN", "CARGOS E SALÁRIOS WIN" E "CARGOS E SALÁRIOS WEB".

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-070/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

PREÇO: Renova o valor que se mantém em R$ 5.601,49 (cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos) mensais, totalizando R$ 67.217,88 (sessenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2018

Publicação Nº 2566049

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. HEINZ SCHWEDER.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA GUSTAVO ZIMMERMANN, Nº. 4099, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, BLUMENAU/SC, DESTI-NADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF JACKSON ROBERTO KARL.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-054/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de maio de 2020 até 13 de maio de 2021.

PREÇO: Renova o valor dos serviços que se mantém em R$ 3.063,59 (três mil, sessenta e três reais e cinq-enta e nove centavos) mensais, totalizando R$ 36.763,08 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e três reais, oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2020.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2017

Publicação Nº 2566057

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A H4A49 ADMINISTRADORA LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL GALPÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO – CIAD/ ALMOXARIFADO/ ABASTECIMENTO.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº. 08-090/2017.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

PREÇO: Renova o valor pago à LOCADORA pela utilização do imóvel que se mantém em R$ 22.080,53 (vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta e três centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 264.966,36 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº. 194/2020

Publicação Nº 2566059

EXTRATO – CONTRATO N° 194/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS - COOPERLAF.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

PROCESSO: Chamada Pública n° 002/2020.

PRAZO: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 139.095,00 (cento e trinta e nove mil, noventa e cinco reais), conforme item 11 (feijão preto) do termo de homologação.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2020.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2016

Publicação Nº 2566060

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 210/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO (01 ESTAÇÃO REPETIDORA, 06 RÁDIOS DE AMBULÂNCIAS, 03 RÁDIOS PORTÁTEIS E 03 ESTAÇÕES DE RÁDIO FIXA) UTILIZADO PELO SAMU QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-061/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de julho de 2020 até 27 de julho de 2021.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2016

Publicação Nº 2566061

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ONCOPETSCAN TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MOLECULAR LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓ-SITRONS (PET-CT) DE ACORDO COM PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP-SUS, CÓDIGO/DESCRIÇÃO/VALOR INDIVIDUAL E QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTOS LISTADOS NO ANEXO II, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-081/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021.

PREÇO: Renova o valor do contrato que se mantém em R$ 136.909,30 (cento e trinta e seis mil, novecentos e nove reais e trinta centavos) mensais, totalizando para o período o valor de R$ 1.642.911,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 1º de julho de 2020.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2016

Publicação Nº 2566062

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 227/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. ELISE STODIECK.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA, CONTENDO 300,00M², SITUADA NESTA CIDADE, NA RUA PASTOR OSWALDO HESSE, Nº 1143, BAIRRO RIBEIRÃO FRESCO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO C.E.I. PROF. TEREZA RAQUEL SABEL DE ARAÚJO.

PROCESSO: Dispensa nº. 08-137/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de maio de 2020 até 30 de maio de 2021.

PREÇO: Renova o valor do contrato que mantém em R$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais) mensais, totalizando R$ 22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2016

Publicação Nº 2566065

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 242/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E OS SRS. ROLF MILCHERT E DOROTÉA MILCHERT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE DUAS SALAS COMERCIAIS DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, CONTENDO A PRIMEIRA SALA A METRAGEM DE 50,02M² E A SEGUNDA 44,37M², AMBAS LOCALIZADAS NA RUA 2 DE SETEMBRO, Nº 1.330, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO FISSURADO (NIAF).

PROCESSO: Processo de Dispensa nº. 08-134/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 21 de agosto de 2020 até 20 de agosto de 2021.

PREÇO: Renova o valor da locação que se mantém em R$ 1.502,04 (mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 18.024,48 (dezoito mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2019

Publicação Nº 2566068

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 256/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, DRENAGEM PLUVIAL, OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MATOS COSTA, BAIRRO PASSO MANSO.

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 02-008/2019.

PREÇO: ACRESCENTA a quantia de R$ 53.241,18 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), totalizando o valor do contrato em R$ 275.657,79 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 2 de julho de 2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2020

Publicação Nº 2566073

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 26/2020
APROVA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Complementar Municipal nº 425, de 21 de novembro de

2003 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 945, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018 e de acordo com a deliberação em Plenária Ordinária de 15 de julho de 2020, conforme ATA 010/2020.

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 5.517, de 17 de abril de 1996, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CNAS nº. 33, de 12 de Dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e que em seus artigos 84, 85 e 86 dispõe sobre a fiscalização dos Fundos de Assistência Social pelos Conselhos de Assistência Social;

- as competências do CMAS no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 945, de 11 de novembro de 2014;

- o Parecer favorável da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social – CPFAS sobre as Movimentações Financeiras dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2020, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2020, conforme consta no Relatório CPFAS nº. 05/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as Movimentações Financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, relativas aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2020, com os seguintes valores:

I – FEVEREIRO/2020
· Receita R$ 529.540,12 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta reais e doze centavos)
· Despesas R$ 706.173,07 (setecentos e seis mil e cento e setenta e três reais e sete centavos)
II – MARÇO/2020
· Receita R$ 944.441,41 (novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)
· Despesas R$ 515.651,02 (quinhentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos)
III- ABRIL/2020
· Receita R$822.899,34 (oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)
· Despesas R$ 660.372,87 (seiscentos e sessenta mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
IV- MAIO/2020
· Receita R$1.783.543,01 (um milhão e setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e um centavo)
· Despesas R$ 987.942,54 (novecentos e oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinq-enta e quatro centavos)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de julho de 2020.

DEISE JANAINA BORDA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 27/2020

Publicação Nº 2566076

RESOLUÇÃO CMAS Nº 27/2020

APROVA A UTILIZAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO FINANCIAMENTO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, REFERENTE À PORTARIA Nº. 378/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária CMAS, realizada em 15 de julho de 2020, que consta ATA nº 010/2020,

CONSIDERANDO:

- a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- a Medida Provisória nº 956, de 24 de abril de 2020 que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 25.720.000.000,00 para o auxílio emergencial de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade, devido à pandemia da COVID-19;.

- a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19.

- o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que entre outras disposições aponta no Art. 9º a Assistência Social entre os serviços públicos e atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

- o Decreto Municipal nº 12.598, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19 e dá providências;

- as competências do CMAS no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 945, de 11 de novembro de 2014;

- que o repasse dos valores ocorreu em duas parcelas, alterando o valor total do recurso;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a utilização do recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais executados no Bloco Proteção Social Básica - PSB e no Bloco Proteção Social Especial - PSE.

Art. 2º O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes, no montante de R$ 1.416.219,24 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), sendo:

I – R$ 600.600,00 (seiscentos mil e seiscentos reais) para serem utilizados no Bloco Proteção Social Básica - PSB, e

II – R$ 815.619,24 (oitocentos e quinze mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) para serem utilizados no Bloco Proteção Social Especial- PSE

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da COVID-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º Revoga-se na integra a Resolução CMAS nº. 19, de 26 de maio de 2020;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de julho de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2020

Publicação Nº 2566077

RESOLUÇÃO CMAS N° 28/2020.
APROVA O PLANO DE CONTIGÊNCIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária realizada em 15 de julho de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337 de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS;

- o Decreto Municipal nº 12.598, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19) e dá providências;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência da Política Municipal de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública

causada pelo COVID-19. Anexo I desta resolução.

§ 1º Este plano tem como objetivo planejar e organizar novas ações, as quais passaram a ser demandadas pela Política de Assistência Social neste momento de pandemia, bem como reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios já executados.

§ 2º O plano será executado enquanto houver pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS e forem necessárias ações para mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, devendo ser avaliado e atualizado de acordo com a realidade apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de julho de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 29/2020

Publicação Nº 2566079

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 029/2020

APROVA A PROPOSTA DE METAS FÍSICAS PARA COMPOR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A PROPOSTA DE VALORES REFERENTES À ESTIMATIVA DE RECEITA E FIXAÇÃO DE DESPESA PARA COMPOR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, RELATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Complementar Municipal nº 425, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 945, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018 e de acordo com a deliberação em Plenária Ordinária realizada em 15 de julho de 2020; conforme consta Ata nº 010/2020.

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº. 5.517, de 17 de abril de 1996, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social;

- a Resolução CNAS nº. 33, de 12 de Dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e estabelece no art. 85, a incumbência dos Conselhos de Assistência Social, em exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social;

- a necessária transparência dos procedimentos relativos às movimentações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

- o parecer favorável das Comissões Permanentes de Políticas e de Financiamento de Assistência Social à proposta de metas e prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021, relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em reuniões realizada no dia 08 de julho de 2020, conforme consta no Relatório da CPFAS nº. 05/2020;

- o parecer favorável da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social - CPFAS à proposta de valores, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021, em reunião realizada em 08 de julho de 2020, conforme consta no Relatório CPFAS nº. 05/2020;

- a aprovação do CMAS à proposta de metas e prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021 relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em Plenária ordinária datada de 15 de julho de 2020, conforme consta na Ata nº. 10/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a proposta de metas e prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o exercício de 2021.

Art. 2º Aprovar a proposta de valores, apresentada pelo Órgão Gestor, referente à Estimativa de Receita e Fixação da Despesa para compor a Lei Orçamentária Anual - LOA, relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o exercício de 2021, sendo o total orçado no valor de R$ 13.765.000,00. (treze milhões e setecentos e sessenta e cinco mil reais)

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de julho de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 7737/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2566082

PORTARIA N° 7737/20

ESTABELECE MEDIDA TEMPORÁRIA A SER PRATICADA NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, e:

CONSIDERANDO o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a necessidade de redução substancial afluxo diário dos públicos interno e externo nas dependências da Autarquia Municipal, e atendimento das recomendações de distanciamento social, visando reduzir o risco de contágio e transmissão, incidindo de forma objetiva sobre a curva temporal e ápice de propagação;

RESOLVE:
Suspender temporariamente:

Art. 1º O registro de frequência dos servidores e estagiários da Autarquia através do meio eletrônico com impressão digital, cabendo a chefia imediata o controle da jornada de trabalho, a contar de 21 de junho de 2020.

Art. 2º Para fins de pagamento, somente serão computadas as horas extras devidamente registradas através do sistema eletrônico de registro ponto.

Samae, 10 de julho de 2020

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7738/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2566084

PORTARIA Nº 7738/20

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR RESPONSABILIDADE.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

DETERMINAR

a instauração de processo administrativo de sindicância, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, para apurar eventual responsabilidade pelo descumprimento de prazos das cláusulas constantes nos Termos de Ajustamento de Conduta, conforme Memorando nº 207/2020/DJ.

Samae, 15 de julho de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2019 - FURB

Publicação Nº 2566086

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 200/2019

Objeto: Contratação de empresa para serviços de instalação, com entrega de materiais e fornecimento de materiais, de aparelhos de ar-condicionado referentes a 3ª etapa do Centro de Inovação de Blumenau.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 03 de agosto de 2020, às 9 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 043 de 1º de fevereiro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2019 - FURB

Publicação Nº 2566091

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 212/2019

Objeto: Contratação de empresa para serviços de instalação de aparelhos de projeção referentes a 3ª etapa do Centro de Inovação de Blumenau.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 04 de agosto de 2020, às 9 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 043 de 1º de fevereiro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2019 - FURB

Publicação Nº 2566096

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 213/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de rede, com serviços de instalação e todos materiais necessários, para o Centro de Inovação de Blumenau.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 30 de julho de 2020, às 9 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 043 de 1º de fevereiro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2019 - FURB

Publicação Nº 2566099

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 214/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de central telefônica, com serviços de instalação e todos materiais necessários, para o

Centro de Inovação de Blumenau.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 31 de julho de 2020, às 9 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 043 de 1º de fevereiro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2019 - FURB

Publicação Nº 2566101

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 192/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de instalação de divisórias, com fornecimento de todos os materiais necessários, para o Centro de Inovação de Blumenau.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 05 de agosto de 2020, às 9 horas e 30 minutos.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 043 de 1º de fevereiro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2020 - FURB

Publicação Nº 2566110

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial nº. 152/2020

Objeto: Aquisições de tampos e bancadas de inox para o Laboratório de Nutrição da Universidade.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 31 de julho de 2020, às 15 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 043 de 1º de fevereiro de 2019

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 153/2020 - FURB

Publicação Nº 2566114

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Pregão Presencial (SRP) nº. 153/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para botijões e cilindros, incluindo os serviços de substituição e instalação dos mesmos, utilizados nas cozinhas e nos cursos de nutrição e gastronomia da Universidade.

Local, data e horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Sala K-205, dia 03 de agosto de 2020, às 15 horas.

Edital completo à disposição dos interessados no website www.furb.br, através de acesso ao Portal de Licitações ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado.

Base Legal: Leis Federais nos. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 7.732/2004 e Alterações.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

Marco Aurélio de Oliveira
Divisão de Administração de Materiais
Portaria nº. 043 de 1º de fevereiro de 2019

EXTRATO Nº 246/2020 - FURB

Publicação Nº 2566118

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 246/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR EIRELI EPP

OBJETO: **Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de construção civil para uso em obras e reformas no diversos *Campi* da Universidade**.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 135/2020 e Ata de Registro de Preços nº 128/2020, a ser firmada em 20 de julho de 2020.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 02							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	38168	50	Peça	Tubo de cimento com diâmetro de 40cm e comprimento de 100cm, resistência ou PA 1. Conforme norma ABNT NBR 8890:2007 Versão Corrigida: 2008 e demais pertinentes	Artgaspar	56,50	2.825,00
2	38170	120	Peça	Canaleta de cimento (meia cana ou meio tubo); não armado, medidas 40x100cm. Conforme norma ABNT NBR 8890:2007 Versão Corrigida: 2008 e demais pertinentes.	Artgaspar	18,40	2.208,00
Preço Total do Lote (em R$)				5.033,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Cinco mil e trinta e três reais			

Lote 03							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	19097	1000	PEÇA	Bloco de concreto vedação vazado; medidas aproximadas 150x200x400mm (LxAxC), 2 ou 3 furos. Resistência mínima de 3MPA. Em conformidade com a NBR 6136/06 da ABNT	Artgaspar	2,65	2.650,00
2	38849	250	metro linear	Meio fio de concreto prensado, espessura mínima de 10cm, com 30cm de altura e comprimento mínimo de 60cm e máximo de 80cm; será executado com concreto estrutural com fck >= 20 MPa; a borda superior que fica voltada para o logradouro será arredondada; será fabricada com concreto perfeitamente vibrado, prensado e sazonado (amadurecido); as peças deverão ser inteiras, sem trincas ou lascas.(nas	Artgaspar	21,50	5.375,00

				faces enterradas, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser admitidos pequenos defeitos na peça, desde que não comprometam o assentamento, a função ou a estabilidade futura da peça; o acabamento das peças, nas faces aparentes, será uniforme e sem defeitos. As peças que tiverem problemas para a desforma serão rejeitadas.)			
3	19725	3000	PEÇA	Bloco de concreto vedação vazado; medidas aproximadas 200x200x400mm (LxAxC), 2 ou 3 furos. Resistência mínima de 3MPA. Em conformidade com a NBR 6136/06 da ABNT	Artgaspar	4,30	12.900,00
Preço Total do Lote (em R$)				20.925,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Vinte mil novecentos e vinte e cinco reais			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias consecutivos** após a efetiva entrega dos materiais, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DATA: 20/07/2020.

Câmara Municipal

MD 3421

Publicação Nº 2565371

RESOLUÇÃO MD Nº 3421

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NOS ARTIGOS 2º E 4º DA RESOLUÇÃO MD Nº 2.911, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É alterado o § 2º do art. 2º da Resolução MD nº 2.911, de 11 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o uso de linhas de telefones celulares pós-pagos no âmbito dos serviços da Câmara Municipal de Blumenau e autoriza convênio para cessão de linhas pelo Município de Blumenau", e são acrescentados os §§ 3º e 4º ao referido dispositivo, com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Fica autorizada a destinação de uma linha de telefone celular pós-pago à Diretoria de Comunicação, a ser recebida pelo Coordenador de Mídias Eletrônicas mediante Termo de Cessão de Uso, para uso exclusivo da Coordenação de Mídias Eletrônicas, com a finalidade de gestão do agendamento de gravações e encaminhamento do material videográfico da TV Legislativa da Câmara Municipal.

§ 3º Fica autorizada a destinação de uma linha de telefone celular pós-pago à Diretoria de Comunicação, a ser recebida pelo Coordenador de Mídias Sociais mediante Termo de Cessão de Uso, para uso exclusivo da Coordenação de Mídias Sociais, com a finalidade de gestão das redes sociais da TV Legislativa e da Câmara Municipal.

§ 4º Fica autorizada a destinação de uma linha de telefone celular pós-pago à Diretoria Geral, a ser recebida pela Coordenadora de Gestão de Pessoas mediante Termo de Cessão de Uso, para uso exclusiva da Coordenação de Gestão de Pessoas, com a finalidade de contato via whatsapp com os servidores da Câmara Municipal para tratar de assuntos de jornada de trabalho, ponto facultativo e aplicativo web." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Resolução MD nº 2.911/2017 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

Parágrafo único. É limitado em R$ 100,00 (cem reais), o valor do gasto mensal decorrente do uso da linha do telefone celular pós-pago pelas coordenações de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º." (NR)

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 3 de julho de 2020.

MARCELO LANZARIN — Presidente
BRUNO CUNHA — Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA — 1º Secretário
GILSON DE SOUZA — 2º Secretário

MD 3422

Publicação Nº 2565372

RESOLUÇÃO MD Nº 3422

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE IMÓVEIS PARA AQUISIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE LHE SERVIRÁ DE SEDE PRÓPRIA.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Análise das propostas de imóveis (terreno ou edificação), localizados no Centro Histórico do Município, para aquisição pela Câmara Municipal de Blumenau, e que lhe servirá de sede própria.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes servidoras públicas efetivas da Câmara Municipal:

I – Dulcenéia de Sousa Roepke;

II – Marjori Simone Tschoeke;

III – Neusemari Bernardes.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão realizados pelo tempo necessário à execução do processo administrativo objeto desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 9 de julho de 2020.

MARCELO LANZARIN — Presidente
BRUNO CUNHA — Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA — 1º Secretário
GILSON DE SOUZA — 2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020

Publicação Nº 2566456

MODALIDADE: Pregão Presencial.
TIPO: Menor Preço por item.
OBJETO: AQUSIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU.
DATA DE ABERTURA: 29/07/2020.
HORÁRIO: 10 horas.
LOCAL: Câmara Municipal de Blumenau.
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, 55 – Blumenau/SC.
O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para download no endereço eletrônico www.camarablu.sc.gov.br, por meio do link Transparência>LicitaçõeseContratos>2020>Emandamento>Pregões, ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas - telefone (47) 3231-1500.

Blumenau, 17 de julho de 2020.

MARCELO BARASUOL LANZARIN
Presidente da Câmara Municipal

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2020

Publicação Nº 2565395

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 31/2020
PARA OS APROVADOS NO EDITAL N° 001/2019 DE PROCESSO SELETIVO

O Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Serginho Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Edital n° 001/2019 de Processo Seletivo, realizado no dia 07 de Abril de 2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos, na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, centro, Bom Jardim da Serra – SC, no período de 17/07/2020 a 23/07/2020, das 12h30 às 18h30, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos.

O prazo para entrega de toda a documentação referente à contratação no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, após a convocação, será de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento e entrega da documentação dentro desse prazo acarretará na desclassificação do candidato, sendo que será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo, conforme item 10.9.1 do Edital nº 001/2019.

Caso o candidato admitido para assumir o cargo não preencha os requisitos para a posse, ou
por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça para a escolha de vaga,
será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o
respectivo cargo e o candidato será automaticamente desclassificado do certame conforme item 10.14 do Edital n° 001/2019.
Relação dos Convocados:
Cargo: Fiscal de Tributos

Nome	N° Inscrição	Data Nasc.	Classificação
Rogerio Sales	1436738	21/01/1992	5º

Relação de Documentos para Admissão:
I – CPF;
II – Identidade;
III – Título de Eleitor;
IV – Comprovação da quitação eleitoral;
V- Carteira de Trabalho;
VI – Número do PIS/PASEP;
VII – Carteira de Reservista (Homens);
VIII – Comprovação da Habilitação Exigida (Diploma e Histórico);
IX- Carteira de registro do Órgão de Classe (conforme sua formação);
X – Atestado Médico Admissional (médico Trabalhista);
XI – 1 foto 3x4;
XII – Comprovação de dependentes;
XIII – Comprovação de Estado Civil;
XIV – Certidão Cível e Criminal (Estadual e Federal);
XV – Carteira de motorista (cargos onde for necessário)
XVI – Grupo sanguíneo;
XVII – Comprovação da não acumulação de cargos;
XVIII – Número de conta corrente;
XIX – Comprovante de Endereço; e
XX – Declaração de Bens.
Bom Jardim da Serra – SC, 16 de julho de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 149/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565219

PORTARIA Nº 149/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. Chayane De Oliveira Mossini, inscrita na matricula sob nº 821-4, portadora do CPF sob nº 082.485.009-26, ocupante do cargo de Chefe De Departamento, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, conforme Atestado Médico, no período de 13 de julho de 2020 à 15 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 13 de julho de 2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 16 de julho de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 082/2020

Publicação Nº 2566009

DECRETO Nº. 082/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 101.943,72 (Cento e um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS e PLANEJAMENTO
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0.001 – Encargos Especiais/Obrig. Trib (PASEP)/Contr/Após.Pensões

(160) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0253 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.018,08
(161) – 3.3.90.00.00.00.00.00 0252 – Aplicações Diretas ..... R$ 135,52

03 – SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS e PLANEJAMENTO
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

(159) – 3.1.90.00.00.00.00.00 0253 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.790,12

TOTAL ..... R$ 101.943,72

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0253 –COVID-19 Rec. Transf. da União sem destinação específica.

Art. 3º - Utilizar-se-á como fonte de recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0252 –COVID-19 Rec. Transf. da União destinados a ações da Saúde e Ass. Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de Julho de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 083/2020

Publicação Nº 2566012

DECRETO Nº.083/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.472,48 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.100 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

(26) – 3.1.90.00.00.00.00.00 0252 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.472,48

TOTAL ..... R$ 4.472,48

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0252 –COVID-19 Rec. Transf. da União destinados a ações da Saúde e Ass. Social

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de Julho de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2020

Publicação Nº 2566014

DECRETO Nº. 084/2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente.

NILDO MELMESTET, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 0936, de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.944,46 (Oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.085 – Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde

(46) – 3.1.90.00.00.00.00.00 0252 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.944,96

TOTAL ..... R$ 8.944,46

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 do recurso 1.0252 –COVID-19 Rec. Transf. da União destinados a ações da Saúde e Ass. Social

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de Julho de 2020.

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

Publicação Nº 2565249

EXTRATO DE CONTRATO 25/2020
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: ELETRONEMA LTDA
CNPJ 01.793.573/0001-82
Rodovia Vereador Carlos Probst, 5225, Galpão 01, bairro Albertina
Cidade Rio do Sul – SC
Objeto: Aquisição de grupo gerador a ser instalado na Estação de Tratamento de Água do Município de Braço do Trombudo/SC.
Valor: R$ 64.390,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)
Vigência: de 15.07.2020 até 15.12.2020.
Data da assinatura: 15.07.2020
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020

Publicação Nº 2565991

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O Município de Braço do Trombudo/SC, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 Horas do dia 30/07/2020, estará selecionando melhor proposta para: Aquisição de Implementos Agrícolas para servir a Secretaria de Obras, Estradas, Serviços Urbanos e Agropecuários do Município de Braço do Trombudo/SC, oriundos do Convênio/MAPA, Plataforma+Brasil nº 889924/2019, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Braço do Trombudo/SC. Maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, fone (47) 3547-0179 ou no e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo/SC, 16/07/2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

LEI Nº 0945/2020

Publicação Nº 2566018

LEI Nº 0945/2020

Anula e suplementa dotações do orçamento vigente do Município de Braço do Trombudo.

Nildo Melmestet, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anulada a importância de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nas seguintes modalidades de aplicação do orçamento vigente:

03 – SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS e PLANEJAMENTO
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.002 – Construção do Centro Administrativo Municipal
(152) – 4.4.90.00.00.00.00.00 3050 – Aplicações Diretas .....R$ 120.000,00

TOTAL ..... R$ 120.000,00

Art. 2º Por conta da anulação do artigo anterior no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), ficam suplementadas as seguintes modalidades de aplicação do orçamento vigente:

03 – SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS e PLANEJAMENTO
04 – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

1.011 – Ampliação e Reequipamento da ETA
(165) – 4.4.90.00.00.00.00.00 3050 – Aplicações Diretas .....R$ 120.000,00

TOTAL ..... R$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008.

Braço do Trombudo, 15 de Julho de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 29/2019

Número do Registro de Preços: 29/2019 **Data do Registro: 17/10/2019** **Válido até: 17/10/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para contratação de empresa para a locação de britador móvel.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Locação de Britador de mandíbulas móvel sobre plataforma por acionamento elétrico, com especificação 600mm x 400mm, com fechamento de no min 1" e abertura de 5", com capacidade produtiva mínima de 40m³/H, com classificação de 2 tamanhos de materiais em 2 correias transportadoras, com data de fabricação não inferior a 2013, com gerador de energia com tensão 380v de no mínimo 80 kva movido a diesel, com operador por conta da contratada e combustível por conta da contratante. (25419)	MES	BREITAL LTDA (9166)	Breital	0	35.000,0000	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 29/2019

Número do Registro de Preços: 29/2019 **Data do Registro: 17/10/2019** **Válido até: 17/10/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para contratação de empresa para a locação de britador móvel.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019
PROCESSO Nº 43/2019
(9166) - BREITAL LTDA

Braço do Trombudo, 17 de Outubro de 2019.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Brunópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Publicação Nº 2565417

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 13/2020 – Edital de Tomada de Preços nº 02/2020
Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em lajota sextavada de concreto com drenagem pluvial, passeios e sinalização viária.
Data e horário: o recebimento dos envelopes de "documentação de habilitação" e "proposta comercial" será até às 08h30min do dia 05/08/2020, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será a partir das 09h00min do mesmo dia.
Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 08h00min às 12h00min.
Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Ademil Antonio da Rosa - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

Publicação Nº 2565418

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 14/2020 – Edital de Tomada de Preços nº 03/2020
Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em lajota sextavada de concreto com drenagem pluvial, passeios e sinalização viária.
Data e horário: o recebimento dos envelopes de "documentação de habilitação" e "proposta comercial" será até às 10h00min do dia 05/08/2020, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será a partir das 10h30min do mesmo dia.
Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 08h00min às 12h00min.
Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Ademil Antonio da Rosa - Prefeito Municipal.

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8664-2020

Publicação Nº 2566178

DECRETO Nº 8664, DE 14 DE JULHO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 22º da Lei nº 4.275 de 17/12/2019, a Lei nº 4.242 de 09/09/2019, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no valor de R$ 901.164,43 (novecentos e um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), para atender as programações abaixo especificadas:

14.00 Encargos Gerais do Município
14.001 Encargos Gerais do Município
0028.0846.0180.2048 Pasep e Outras Obrigações Tributárias
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.52.00 Outras Trans. da União - Covid Saúde/Assistência
VALOR R$ 4.878,16
0.1.53.00 Outras Trans. da União – Aux. Covid Geral
VALOR R$ 36.644,15
30.00 Fundo Municipal de Assistência Social
30.001 Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0255.2326 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.35.1504 União – COVID Alimentação
VALOR R$ 68.344,06
0008.0244.0255.2327 Proteção Social Especial – Media Complexidade
3.1.90.00 Aplicações Diretas – Despesas Correntes
0.1.35.1502 União – Média/COVID
VALOR R$ 98.000,00
3.1.91.00 Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos
0.1.35.1502 União – Média/COVID
VALOR R$ 10.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.35.1502 União – Média/COVID
VALOR R$ 8.694,90
0008.0244.0255.2328 Proteção Social Especial – Alta Complexidade
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.35.1503 União – COVID Acolhimento
VALOR R$ 513.853,16
0008.0244.0255.2329 Proteção Social Básica
3.1.90.00 Aplicações Diretas – Despesas Correntes
0.1.35.1501 União – Básica/COVID
VALOR R$ 51.000,00
3.1.91.00 Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos
0.1.35.1501 União – Básica/COVID
VALOR R$ 6.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.1.35.1501 União – Básica/COVID
VALOR R$ 3.750,00
40.00 Fundação Ecológica e Zoobotânico de Brusque
40.001 Fundação Ecológica e Zoobotânico de Brusque
0018.0541.0160.2252 Manutenção da Fundação Ecológica e Zoobotânica
3.3.90.00 Aplicações Diretas
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

40.00 Fundação Ecológica e Zoobotânico de Brusque
40.001 Fundação Ecológica e Zoobotânico de Brusque

0018.0541.0160.2252 Manutenção da Fundação Ecológica e Zoobotânica
3.1.90.00 Aplicações Diretas
0.1.00.00 Recursos Ordinários
VALOR R$ 100.000,00

II – Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

0.1.52.00	Outras Transf. da União - Covid Saúde/Assistência
Valor Orçado	R$ 0,00
Valor arrecadado até a data de 14/07/2020	R$ 975.632,16
Excesso de arrecadação até a data de 14/07/2020	R$ 975.632,16
Valor Utilizado Decreto nº 8638/2020	R$ 4.878,16
Valor Utilizado Decreto nº 8645/2020	R$ 462.050,00
Valor a Utilizar	R$ 508.704,00

0.1.53.00	Outras Transf. da União - Aux. Covid Geral
Valor Orçado	R$ 0,00
Valor arrecadado até a data de 14/07/2020	R$ 7.328.830,50
Excesso de arrecadação até a data de 14/07/2020	R$ 7.328.830,50
Valor Utilizado Decreto nº 8638/2020	R$ 36.644,15
Valor Utilizado Decreto nº 8642/2020	R$ 1.154.977,17
Valor Utilizado Decreto nº 8645/2020	R$ 2.300.000,00
Valor a Utilizar	R$ 3.837.209,18

0.1.35.1501	União – Básica/COVID
Valor Orçado	R$ 0,00
Valor arrecadado até a data de 14/07/2020	R$ 121.500,00
Excesso de arrecadação até a data de 14/07/2020	R$ 121.500,00
Utilizado pelo Decreto 8.632	R$ 60.750,00
Valor a Utilizar	R$ 60.750,00

0.1.35.1502	União – Média/COVID
Valor Orçado	R$ 0,00
Valor arrecadado até a data de 14/07/2020	R$ 233.389,80
Excesso de arrecadação até a data de 14/07/2020	R$ 233.389,80
Utilizado pelo Decreto 8.632	R$ 116.694,90
Valor a Utilizar	R$ 116.694,90

0.1.35.1503	União – COVID Acolhimento
Valor Orçado	R$ 0,00
Valor arrecadado até a data de 14/07/2020	R$ 1.027.527,54
Excesso de arrecadação até a data de 14/07/2020	R$ 1.027.527,54
Utilizado pelo Decreto 8.632	R$ 513.674,38
Valor a Utilizar	R$ 513.853,16

0.1.35.1504	União – COVID Alimentação
Valor Orçado	R$ 0,00
Valor arrecadado até a data de 14/07/2020	R$ 136.663,95
Excesso de arrecadação até a data de 14/07/2020	R$ 136.663,95
Utilizado pelo Decreto 8.632	R$ 68.319,89
Valor a Utilizar	R$ 68.344,06

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 14/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 14 de Julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8666-2020

Publicação Nº 2566179

DECRETO N. 8.666, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Designa servidora para exercer as funções de fiscal dos contratos ns. 35/2020 e 36/2020, firmados respectivamente, entre Pedrinho Imhof Neto e ANX Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. com o Município de Brusque.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, considerando o art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

Considerando o Memorando n. 161/SGGE/2020, datado de 09 de julho de 2020, expedido pela Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, bem como o Memorando n. 162/2020, datado de 09/07/2020, emitido pela Controladoria-Geral do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora Catia Fernandes Tachini, matrícula n. 4248970-1, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Assuntos Administrativos e Relações Institucionais de Governo, como fiscal dos contratos supramencionados firmados com o Município de Brusque, conforme segue:

- Contrato n. 35/2020 firmado com Pedrinho Imhof Neto;

- Contrato n. 36/2020 firmado com ANX Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102-2019

Publicação Nº 2566105

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2019.

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 102/2019, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Educação e TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA. CNPJ: 01.185.136/0001-86. Objeto: Acréscimo de quantitativo. Valor: R$ 5.472,19. Origem: Tomada de Preço n. 002/2019. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Eliani Aparecida Busnardo Buemo, Andrea Patrícia Volkmann e Augusto Benaci.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021-2020

Publicação Nº 2566113

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2020.

Espécie: 3º Termo Aditivo, Contrato n° 021/2020, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Comunicação e PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.062.089/0001-60. Objeto: Acréscimo de quantitativo. Valor: R$ 105.076,60. Origem: Tomada de Preço n. 002/2019. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Murilo José da Conceição e Marcio Teccnhio.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2019 - FMS

Publicação Nº 2566120

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019 - FMS.

Espécie: 5º Termo Aditivo, Contrato n° 002/2019, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e ITAQUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. CNPJ: 11.721.538/0001-01. Objeto: Aditivo de supressão. Valor: R$ 23.833,50. Origem: Tomada de Preço n. 006/2018. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patrícia Volkmann e Marcondes Schmitz.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036-2019 - FMS

Publicação Nº 2566124

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2019 - FMS.

Espécie: 5º Termo Aditivo, Contrato n° 036/2019, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX. CNPJ: 82.986.985/0001-3. Objeto: Alteração Qualitativa. Valor: R$ 1.572.900,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação n. 005/2019. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Camila Fernanda Valle Pereira e Nélio Roberto Schwanke.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2019 - FMS

Publicação Nº 2566129

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019 - FMS.

Espécie: 6º Termo Aditivo, Contrato n° 002/2019, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e ITAQUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. CNPJ: 11.721.538/0001-01. Objeto: Aditivo de acréscimo de quantitativo. Valor: R$4.197,85. Origem: Tomada de Preço n. 006/2018. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patrícia Volkmann e Marcondes Schmitz.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018 - FMS

Publicação Nº 2566137

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2018 - FMS.

Espécie: 6º Termo Aditivo, Contrato n° 017/2018, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e WDF SERVIÇOS LTDA. CNPJ:04.924.266/0001-81. Objeto: Aditivo de supressão. Valor: R$ 31.930,31. Origem: Tomada de Preço n. 004/2018. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patrícia Volkmann e Wilson José Franceschi.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036-2019 - FMS

Publicação Nº 2566142

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2019 - FMS.

Espécie: 6º Termo Aditivo, Contrato n° 036/2019, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX. CNPJ: 82.986.985/0001-3. Objeto: Aditivo de supressão. Valor: R$ 300.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação n. 005/2019. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Camila Fernanda Valle Pereira e Nélio Roberto Schwanke.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037-2019 - FMS

Publicação Nº 2566151

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019 - FMS.

Espécie: 6º Termo Aditivo, Contrato n° 037/2019, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM. CNPJ: 82.991.860/0001-07. Objeto: Alteração Qualitativa. Valor: R$ 800.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação n. 005/2019. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Camila Fernanda Valle Pereira e Raul Civinski.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2019 - FMS

Publicação Nº 2566155

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019 - FMS.

Espécie: 7º Termo Aditivo, Contrato n° 002/2019, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e ITAQUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. CNPJ: 11.721.538/0001-01. Objeto: Alteração Qualitativa. Valor: R$ 3.953,25. Origem: Tomada de Preço n. 006/2018. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patrícia Volkmann e Marcondes Schmitz.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018 - FMS

Publicação Nº 2566160

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2018 - FMS.

Espécie: 7º Termo Aditivo, Contrato n° 017/2018, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e WDF SERVIÇOS LTDA. CNPJ:04.924.266/0001-81. Objeto: Acréscimo de quantitativo. Valor: R$ 3.317,90. Origem: Tomada de Preço n. 004/2018. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patrícia Volkmann e Wilson José Franceschi.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018 - FMS

Publicação Nº 2566165

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2018 - FMS.

Espécie: 8º Termo Aditivo, Contrato n° 017/2018, entre o Município de Brusque, através da Secretaria de Saúde e WDF SERVIÇOS LTDA. CNPJ:04.924.266/0001-81. Objeto: Alteração qualitativa. Valor: R$ 4.211,59. Origem: Tomada de Preço n. 004/2018. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patrícia Volkmann e Wilson José Franceschi.

EXTRATO CONTRATO Nº 047-2020 -SAMAE

Publicação Nº 2566176

EXTRATO DO CONTRATO 047/2020

ESPÉCIE: Aquisição de licenças de software e scanner de mesa; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial; PROCESSO LICITATÓRIO: 034/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.001.0004.0122.0300.2291.334495235000000.02000000 e 80.002.0017.0512.0301.2292.3333 9409900000.06000000; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020; VALOR: R$ 14.170,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: Franciele Cristine Lamin EPP; CNPJ: 23.964.820/0001-07; Diretor do SAMAE.

Brusque, 16 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028-2020

Publicação Nº 2566100

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028-2020.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 028-2020 em 15/07/2020. OBJETO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E BONÉ. R$ 59.750,00. ORIGEM: Pregão n° 008/2020 SIGNATÁRIO: Ricardo José de Souza

EXTRATO DO CONTRATO 046/2020-SAMAE

Publicação Nº 2566170

EXTRATO DO CONTRATO 046/2020

ESPÉCIE: Aquisição de licenças de software e scanner de mesa; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial; PROCESSO LICITATÓRIO: 034/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.001.0004.0122.0300.2291.334495235000000.02000000 e 80.002.0017.0512.0301.2292.333394 09900000.06000000; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020; VALOR: R$ 5.845,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: MM Comércio de Equipamentos Ltda EPP; CNPJ: 15.275.465/0001-22; Diretor do SAMAE.

Brusque, 16 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081-2020

Publicação Nº 2566181

Extrato de anulação do lote 003. Processo Licitatório n. 081/2020. Pregão Presencial n. 061/2020. Objeto: Aquisição de Tintas e Solventes. Fundamento legal: art. 49, caput, da Lei 8.666/93. Data: 16/07/2020. Signatário: Christiane dos Santos da Silva Diretora de Licitações

LEI Nº 4.302-2020

Publicação Nº 2566480

LEI N. 4.302, DE 16 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar no orçamento do município de Brusque e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Brusque em vigência, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender a programação abaixo especificada:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0361.0025.1013 Construção Ampliação e Reformas de Escolas de Ensino Fundamental
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.83.00 Oper. Crédito Int. Outros Programas
VALOR R$ 2.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

09.00 Secretaria Municipal de Educação
09.001 Secretaria Municipal de Educação
0012.0365.0020.1005 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Infantil
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.83.00 Oper. Crédito Int. Outros Programas
VALOR R$ 2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.411-2020

Publicação Nº 2566085

PORTARIA N. 13.411, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Em razão da vacância do cargo ocupado pelo servidor Gilson Machado, de Assessor Operacional de Sinalização Viária, Padrão CC-VI, lotado na Secretaria de Trânsito e Mobilidade, fica nomeado Vilmar Luiz da Silva para exercer a função do respectivo cargo de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Trânsito e Mobilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RENATO BIANCHI
Diretor respondendo interinamente pela
Secretaria de Trânsito e Mobilidade

PORTARIA Nº 1453-2020

Publicação Nº 2565525

PORTARIA Nº 1453/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora FLÁVIA ZEN MARTINS NAKÃO, matrícula n° 661120-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 02/07/2020 a 15/08/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 02/07/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Thais Furlin de Figueredo dos Santos
Coordenadora
Designada Responsável

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1484-2020

Publicação Nº 2565526

PORTARIA Nº 1484/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora ARIANE RODRIGUES DOS SANTOS GAMBA, matrícula n° 750050-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR , lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 10/07/2020 à 05/01/2021

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos n° 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 10/07/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1485-2020

Publicação Nº 2565528

PORTARIA Nº 1485/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora LUCILENE TERESINHA BAGETTI, matrícula n° 552550-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO , lotada na Secretaria Municipal de sAÚDE, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 11/07/2020 à 06/01/2021

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos n° 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 11/07/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1492-2020

Publicação Nº 2565531

Portaria nº 1492/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) JANETE SCHMITT RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 17/07/2020 a 15/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 11/07/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1493-2020

Publicação Nº 2565533

Portaria nº 1493/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) LUCIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 20/07/2020 a 18/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 22/10/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1494-2020

Publicação Nº 2565536

Portaria nº 1494/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
902659	1	LURDES ORTIZ DO AMARAL RIBEIRO	Secretaria de Saúde	20/07/2020	29/07/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1495-2020

Publicação Nº 2565540

Portaria nº 1495/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
932884	2	JOSÉ LUIZ COELHO	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	20/07/2020	29/07/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1496-2020

Publicação Nº 2565543

Portaria nº 1496/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4129342	1	CARMINE CONY CONEGATTO	Secretaria de Saúde	21/07/2020	30/07/2020	10
552631	3	LEILA ROZANA RAUX MARQUES	Secretaria de Saúde	21/07/2020	30/07/2020	10
849979	3	NEUSA MOLINARI GRAF	Secretaria de Saúde	21/07/2020	04/08/2020	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1498-2020

Publicação Nº 2565545

PORTARIA Nº 1498/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora PRISCILA BITTELBRUNN POLEZE, matrícula N° 081.456.469-01, exercendo as funções de MONITOR ESCOLAR II, em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido entre 12/07/2020 e 08/11/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está amparada nos termos do art. 93 e seguintes do Decreto 3048/1999 do INSS.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1499-2020

Publicação Nº 2565547

Portaria nº 1499/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias à servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
851183	3	MARIA ELISABETE DA SILVA	Secretaria de Saúde	22/07/2020	31/07/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1500-2020

Publicação Nº 2565551

Portaria nº 1500/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias à servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
11509	0	MARIA LUCIA SCHMIDT	Secretaria de Saúde	23/07/2020	12/08/2020	21

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1501-2020

Publicação Nº 2565552

Portaria nº 1501/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias à servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
890812	2	LIDIANE CAROLINA REITZ	Secretaria de Saúde	29/07/2020	06/09/2020	40

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1502-2020

Publicação Nº 2565560

PORTARIA Nº 1502/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão Horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ALEXANDRO FABIANO GONÇALVES	10065 – 0	DESENHISTA	Horizontal	I – I	J – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Aurinho Silveira de Souza
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1503-2020

Publicação Nº 2565562

PORTARIA Nº 1503/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ANA CAROLINE FARIAS PACHECO GALVÃO	4163117 – 1	EDUCADOR SOCIAL	HORIZONTAL	B – III	C– III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1504-2020

Publicação Nº 2565563

PORTARIA Nº 1504/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
AMARILDO BUNDE	725250 – 0	AGENTE DE OBRAS	Horizontal	C – II	D – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Ricardo José de Souza
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 1505-2020

Publicação Nº 2565564

PORTARIA Nº 1505/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ARIBERTO BATISTA	18910 – 2	AGENTE DE SERVIÇOS ESPE-CIAIS	Horizontal	D – I	E – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2019.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Edson Garcia
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 1506-2020

Publicação Nº 2565565

PORTARIA Nº 1506/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CARLA APARECIDA BODENMULLER	4242955 – 1	AGENTE ADMINISTRATIVO	Horizontal	B – II	C – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1507-2020

Publicação Nº 2565566

PORTARIA Nº 1507/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CASSIA LIMA PALAGANI PEREIRA	4159128 – 1	EDUCADOR SOCIAL	HORIZONTAL	B – I	C– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1508-2020

Publicação Nº 2565567

PORTARIA Nº 1508/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CESAR ALEXANDRE GALITZKI	882402 – 3	AGENTE DE OBRAS	Horizontal	B – I	C – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/05/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Renato Bianchi
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1509-2020

Publicação Nº 2565568

PORTARIA Nº 1509/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CRISTIANO BITTENCOURT	447544 – 2	CONTADOR	Horizontal	E – II	F– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1510-2020

Publicação Nº 2565570

PORTARIA Nº 1510/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CRISTINE MOLLERI	447960 – 5	AGENTE ADMINISTRATIVO	Horizontal	A – I	B– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1511-2020

Publicação Nº 2565571

PORTARIA Nº 1511/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DEIVISSON ANIVAR NERVIS	4171420 – 1	CONTADOR	Horizontal	B – I	C – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos

termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/05/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1512-2020

Publicação Nº 2565573

PORTARIA Nº 1512/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DANUBIA ORTIZ NICHELLATTI	672645 – 1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORIZONTAL	C – I	D – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1513-2020

Publicação Nº 2565577

PORTARIA Nº 1513/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FERNANDA GONCALVES CLEMER	705780 – 1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORIZONTAL	C – I	D – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1514-2020

Publicação Nº 2565579

PORTARIA Nº 1514/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JOANA BEATRIZ CARDOSO VECHI DOGNINI	679020 – 4	AGENTE ADMINISTRATIVO	HORIZONTAL	C – II	D – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1515-2020

Publicação Nº 2565581

PORTARIA Nº 1515/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JONATHAN DIEGO PEREIRA ALVES PALAGANI	4158466 – 1	ASSISTENTE SOCIAL	HORIZONTAL	B – II	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1516-2020

Publicação Nº 2565590

PORTARIA Nº 1516/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JOSE SIRLEI NASCIMENTO FERREIRA	443158 – 4	AGENTE ADMINISTRATIVO	HORIZONTAL	D – I	E– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1517-2020

Publicação Nº 2565592

PORTARIA Nº 1517/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
KEVIN WILLIAN SIQUEIRA DOS SANTOS	4129270 – 1	EDUCADOR SOCIAL	HORIZONTAL	B – II	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/09/2019.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1518-2020

Publicação Nº 2565594

PORTARIA Nº 1518/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
KAROLINY DUARTE VELHO	4152433 – 1	CIRURGIÃO DENTISTA	HORIZONTAL	B – II	C – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1519-2020

Publicação Nº 2565595

PORTARIA Nº 1519/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ISALTINA BARBARA FUCKNER	455970 – 3	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Horizontal	E– I	F– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1520-2020

Publicação Nº 2565596

PORTARIA Nº 1520/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
IVANIR DE FATIMA MARCHI KLA-BUNDE	442976 – 3	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Horizontal	E– I	F– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1521-2020

Publicação Nº 2565599

PORTARIA Nº 1521/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
NEIVA REGINA GONCALVES	434736 – 1	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	Horizontal	B – II	C – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/05/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1523-2020

Publicação Nº 2565601

PORTARIA Nº 1523/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
PAULO CLEMENTE WINK JUNIOR	776017 – 0	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Horizontal	C – II	D– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1524-2020

Publicação Nº 2565605

PORTARIA Nº 1524/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão Horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
RICARDO LAUBE MORITZ	815080 – 2	ARQUITETO	Horizontal	C– I	D – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Jeferson Petermann
Diretor-Presidente Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 1525-2020

Publicação Nº 2565607

PORTARIA Nº 1525/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal e vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ALISSON SOUSA CASTRO	680613 – 4	HISTORIADOR	Horizontal e vertical	D – III	E – IV

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Igor Alves Balbinot
Fundação Cultural de Brusque
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1526-2020

Publicação Nº 2565671

PORTARIA Nº 1526/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DANIELA DOMINGOS	19305 – 0	AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	Horizontal	E– II	F– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1527-2020

Publicação Nº 2565609

PORTARIA Nº 1527 /2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JAIME BERNARDO PEREIRA	882372 – 2	AGENTE DE OBRAS	Horizontal	B – I	C – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Ademir José Jorge
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1528-2020

Publicação Nº 2565610

PORTARIA Nº 1528/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JANAINE BUSCHIROLLI	4166230 – 1	EDUCADOR SOCIAL	HORIZONTAL	B – I	C– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1529-2020

Publicação Nº 2565613

PORTARIA Nº 1529/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL E VERTICAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LIZE REGIA FURTADO DE ARAGAO	862410 – 1	EDUCADOR SOCIAL	HORIZONTAL VERTICAL	B – I	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 1530-2020

Publicação Nº 2565617

PORTARIA Nº 1530/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão Horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LETICIA SEVERO ALVES	802271 – 0	ARQUITETO	Horizontal	D – II	E – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Jeferson Petermann
Diretor-Presidente Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 1531-2020

Publicação Nº 2565622

PORTARIA Nº 1531/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARIA DE LOURDES PRETI	9318 – 1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Horizontal	H– I	I– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1532-2020

Publicação Nº 2565626

PORTARIA Nº 1532 /2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARCO AURÉLIO DA ROSA CASTRO	4116747 – 1	AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	Horizontal	B – III	C – III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Ricardo José de Souza
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 1533-2020

Publicação Nº 2565628

PORTARIA Nº 1533/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARCIO ADRIANO MEIS	724203 – 0	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	HORIZONTAL	D – I	E – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1534-2020

Publicação Nº 2565633

PORTARIA Nº 1534/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARCOS ALEXANDRE PEREIRA	4161343 – 1	AGENTE AUTORIDADE DE TRANSITO	Horizontal	B – II	C – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Renato Bianchi
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1535-2020

Publicação Nº 2565635

PORTARIA Nº 1535/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal e vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
RODRIGO FERNANDES	4161327 – 1	AGENTE AUTORIDADE DE TRANSITO	Horizontal e vertical	B – II	C – III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Renato Bianchi
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1536-2020

Publicação Nº 2565638

PORTARIA Nº 1536/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão VERTICAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
TAMARA GRAZIELA CECATO	4248902 – 2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VERTICAL	B – I	B– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1537-2020

Publicação Nº 2565640

PORTARIA Nº 1537/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão VERTICAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
SHIRLEINE DA CRUZ	819140 – 2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VERTICAL	B – I	B– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Rodrigo Cesari
Diretor Geral
Designado Responsável

PORTARIA Nº 1538-2020

Publicação Nº 2565644

PORTARIA Nº 1538/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
GUILHERME BOEING OURIQUES	1018140 – 0	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	HORIZONTAL	C – II	D – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de JULHO de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1539-2020

Publicação Nº 2565646

Portaria nº 1539/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) VANDERLEI VANOLLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 07/07/2020 a 04/09/2020, referente aos períodos aquisitivos iniciados em 01/06/2005 (30 dias) e 01/06/2010 (30 dias).

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1540-2020

Publicação Nº 2565649

Portaria nº 1540/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MARCIANO KRETSCHMER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Veic. Pesados, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 13/07/2020 a 11/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 18/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1541-2020

Publicação Nº 2565651

Portaria nº 1541/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
724882	0	IRACELI TILL OTTO	Secretaria de Saúde	06/07/2020	03/09/2020	60

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RODRIGO CESARI
Secretaria de Saúde
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1543-2020

Publicação Nº 2565652

Portaria nº 1543/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
1058673	0	PATRICIA BAUMGARTNER	Secretaria Municipal de Educação	07/07/2020	05/08/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1544-2020

Publicação Nº 2565656

PORTARIA Nº 1544/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora LARISSA ZANON FISCHER, matrícula N° 948837-04, exercendo as funções de : PROFESSOR, em caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido entre 06/07/2020 e 02/11/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está amparada nos termos do art. 93 e seguintes do Decreto 3048/1999 do INSS.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 16 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1545-2020

Publicação Nº 2565658

PORTARIA Nº 1545/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora KARLA AVILA, matrícula n° 750255-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 03/07/2020 à 29/12/2020

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos n° 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 03/07/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1546-2020

Publicação Nº 2566074

PORTARIA Nº 1546/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando o Ofício 337/2020 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão aos servidores do Magistério Municipal, que cumpriram com todos dos requisitos da legislação vigente – Lei Complementar 146/2009, conforme parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional, conforme segue:

Servidor	Matrícula Cargo	De: Letra Nível	Para: Letra Nível	Salário Progressão R$	Data do pedido	Horizontal e Vertical	Efeitos Financeiros
JANETI DOMINGAS BATTISTI	480622	B II	C II	3.521,31	26/05/2020	HORIZONTAL	JUNHO
ROSANA CRISTINA GONCALVES DOGNINI	508756	D II	E II	3.790,17	27/05/2020	HORIZONTAL	JUNHO
MARCIA GORETI ADUR	719218	D I	E I	3.295,80	27/05/2020	HORIZONTAL	JUNHO
SONIA MARIA DA SILVA	337692	C II	D II	3.626,95	04/06/2020	HORIZONTAL	JUNHO
DAIANA BARNI BUDNI	637629	B II	C II	3.521,31	01/06/2020	HORIZONTAL	JUNHO
EUCELIS NUNES GONÇALVES DA SILVA	1000021260	B II	C II	3.521,31	16/06/2020	HORIZONTAL	JUNHO
MARISTELA GILLI	472360	C II	E II	3.626,95	20/06/2020	HORIZONTAL	JUNHO
CHARLENE FANTINI DE SOUZA	473464	B II	C II	3.521,31	25/05/2020	HORIZONTAL	JUNHO
SARANEIA DA SILVA PAVAO	941425	B II	C II	3.521,31	22/05/2020	HORIZONTAL	JUNHO
IVELINE DE FREITAS REHBEIN PAZA	1045954	A I	B II	1.709,38	22/06/2020	HORIZONTAL/ VERTICAL	JULHO
NAYARA NOEMIA DO ESPIRITO SANTO SAPELLI	693987	B I	C II	3.521,31	15/07/2020	HORIZONTAL VERTICAL	JULHO

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de julho de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1547-2020

Publicação Nº 2566075

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1547/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) NILMA MARIA MARQUES, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de ENFERMIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, no período compreendido entre 09/07/2020 A 08/08/2020.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

RODRIGO CESARI
Secretária da saúde
Designado responsável

PORTARIA Nº 1548-2020

Publicação Nº 2566078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1548/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) MARLI DOS SANTOS LUDJERO, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias, no período compreendido entre 09/07/2020 até 07/08/2020.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1551-2020

Publicação Nº 2566080

PORTARIA Nº 1551/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor ALAIDES SIDIANE PEREIRA HALAIKO, matrícula n° 892777-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 25/06/2020 sendo concedido afastamento entre os dias 10/07/2020 a 31/07/2020

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 10/07/2020

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1552-2020

Publicação Nº 2566481

Portaria nº 1552/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
16896	2	ROSNEI HOFFMANN SCHERER	Fundação Municipal de Esportes	16/07/2020	14/08/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 16 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

EDSON GARCIA
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1559-2020

Publicação Nº 2566083

PORTARIA Nº 1549/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor MARLI BEATRIZ SILVEIRA OLIVEIRA matrícula n° 776645-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 14/07/2020 sendo concedido afastamento entre os dias 28/07/2020 a 31/07/2020

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 28/07/2020

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de julho de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 31-2020 -LEGISLATIVO

Publicação Nº 2566089

Portaria Nº 31, de 16 de julho de 2020.

Nomeia Servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo de Apoio Tecnológico do Quadro dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal, o Senhor Estevão Antônio da Silva Neto, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3696706 e CPF nº 004.678.159-36, a contar de 17 de julho de 2020, com todas as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 16 de Julho de 2020.

Ivan Roberto Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Guilherme Murinelli Francisco
Diretor-Geral Interino

Caçador

PREFEITURA

ERRATA I - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

Publicação Nº 2565760

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS EM CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DEFINITIVA DE CANINOS E FELINOS.

Onde era:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Machos – Porte Único	R$ 120,00
02	400	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Fêmeas – Porte Único	R$ 230,00
03	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Até 10kg	R$ 120,00
04	60	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – De 10kg a 20kg	R$ 130,00
05	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Superior a 20kg	R$ 140,00
06	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Até 10kg	R$ 230,00
07	250	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – De 10kg a 20kg	R$ 240,00
08	50	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Superior a 20kg	R$ 250,00
09	1000	Unidade	Implantação de Microchip para identificação de Caninos e Felinos	R$ 20,00

Passa a ser:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Machos – Porte Único	R$ 165,00
02	400	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Fêmeas – Porte Único	R$ 320,00
03	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Até 10kg	R$ 170,00
04	60	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – De 10kg a 20kg	R$ 177,50
05	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Superior a 20kg	R$ 185,00
06	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Até 10kg	R$ 320,00
07	250	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – De 10kg a 20kg	R$340,00
08	50	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Superior a 20kg	R$ 360,00
~~09~~	~~1000~~	~~Unidade~~	~~Implantação de Microchip para identificação de Caninos e Felinos~~	~~R$ 20,00~~

Onde era:

1.2 O valor global estimado para o credenciamento de clinicas especializadas em castração é de no máximo R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Passa a ser:

1.2 O valor global estimado para o credenciamento de clinicas especializadas em castração é de no máximo R$ 297.250,00 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Onde era:

ANEXO IV

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Machos – Porte Único	R$ 120,00
02	400	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Fêmeas – Porte Único	R$ 230,00
03	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Até 10kg	R$ 120,00
04	60	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – De 10kg a 20kg	R$ 130,00
05	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Superior a 20kg	R$ 140,00
06	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Até 10kg	R$ 230,00
07	250	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – De 10kg a 20kg	R$ 240,00
08	50	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Superior a 20kg	R$ 250,00
09	1000	Unidade	Implantação de Microchip para identificação de Caninos e Felinos	R$ 20,00

Passa a ser:

ANEXO IV

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Machos – Porte Único	R$ 165,00
02	400	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Fêmeas – Porte Único	R$ 320,00

PREFEITURA DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Até 10kg	R$ 170,00
04	60	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – De 10kg a 20kg	R$ 177,50
05	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Superior a 20kg	R$ 185,00
06	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Até 10kg	R$ 320,00
07	250	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – De 10kg a 20kg	R$340,00
08	50	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Superior a 20kg	R$ 360,00
~~09~~	~~1000~~	~~Unidade~~	~~Implantação de Microchip para identificação de Caninos e Felinos~~	~~R$ 20,00~~

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: **licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br** ou pelo site www.cacador.sc.gov.br.

Caçador, 15 de julho de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33.212

Publicação Nº 2565507

PORTARIA Nº 33.212, de 15 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares a Servidora abaixo relacionada, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
3932	Tânia Ferreira	26/05/2017 a 25/05/2018	20/07/2020 a 03/08/2020

Art. 2º O pagamento da remuneração das férias, independentemente da modalidade, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020, conforme previsto pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de Caçador, em 15 de julho de 2020.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Camboriú

Prefeitura

DECRETO N. 3.707/2020

Publicação Nº 2566473

DECRETO N.º 3.707/2020
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o falecimento do Presidente da Câmara de Vereadores, José Simas, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, na data de 16/07/2020, o qual entristece e enluta a nossa comunidade;
CONSIDERANDO sua destacada participação na vida pública camboriuense, constituindo-se em referência para os munícipes;
CONSIDERANDO os relevantíssimos serviços por ele prestados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, notadamente como Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camboriú;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade camboriuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Luto Oficial em Camboriú, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir de 16 de julho do corrente ano, em sinal de pesar pelo falecimento de José Simas, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camboriú.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em,16 de julho de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Helio Cardoso Derenne Filho
Procurador Geral do Município

DL 053/2020 - FMS

Publicação Nº 2565891

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 053/2020 – FMS
Data: 16/07/2020
Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3645/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 , DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E 535) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MASCARA TIPO PFF2 (N95) DESTINADOS AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID19, CONSIDERANDO QUE O PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 FOI FRACASSADO.
Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado: CIM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 16 de Julho de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

II TERMO DE ERRATA PR 029/2020 - PMC

Publicação Nº 2565886

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2020-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 029/2020 - PMC, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA EMISSÃO DE LAUDOS P.P.R.A., L.T.C.A.T, P.C.M.S.O. E P.P.P, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO O CUMPRIMENTO DO ARTIGO N° 90 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N°039/2013.", sofreu as seguintes alterações:
Foi alterado o item 6.5.7 do Aviso de Licitação:
- onde lê-se:A empresa licitante deverá apresentar registro junto ao CRM e CREA e o cadastro do estabelecimento junto ao CNES.
- leia-se: A empresa licitante deverá apresentar registro junto ao CRM ou CREA e o cadastro do estabelecimento junto ao CNES.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.
Camboriú SC, 17 de Julho de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 34/2020 - FMS

Publicação Nº 2565493

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 – FMS – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, EQUIPOS E BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO A FIM DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES AO COMBATE DE COVID-19 DO HOSPITAL CIRURGIÃO DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 16:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de Julho de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 16 de Julho de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 12.933 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565373

DECRETO Nº 12.933 DE 16 DE JULHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
06.181.0050.2.040 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil, Militar e Radio-patrulha.	
300000.00.0153 -	Despesas Correntes	
330000.00.0153 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0153 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0153 -	Material de Consumo	R$ 2.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
06.181.0050.2.040 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil, Militar e Radio-patrulha.	
300000.00.0153 -	Despesas Correntes	
330000.00.0153 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0153 -	Aplicações Diretas	
339036.00.0153 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
16 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 17/07/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.934 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565661

DECRETO Nº 12.934 DE 16 DE JULHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil reais), nos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde			
91.01 -	Manutenção das Atividades Administrativas			
10.301.0052.2.114 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde			
300000.00.1036 -	Despesas Correntes			
330000.00.1036 -	Outras Despesas Correntes			
339000.00.1036 -	Aplicações Diretas			
339030.00.1036 -	Material de Consumo	R$ 50.000,00		
339039.00.1036 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 65.000,00		
400000.00.1036 -	Despesas de Capital			
440000.00.1036 -	Investimentos			
449000.00.1036 -	Aplicações Diretas			
449052.00.1036 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 250.000,00		
10.301.0059.2.115 -	Manutenção e Coordenação de Assistência Básica de Saúde			
300000.00.1036 -	Despesas Correntes			
330000.00.1036 -	Outras Despesas Correntes			
339000.00.1036 -	Aplicações Diretas			
339032.00.1036 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 55.000,00		
10.303.0057.2.029 -	Manutenção e Coordenação de Assistência Farmacêutica			
300000.00.1036 -	Despesas Correntes			
330000.00.1036 -	Outras Despesas Correntes			
339000.00.1036 -	Aplicações Diretas			
339032.00.1036 -	Material de Distribuição Gratuita	R$ 30.000,00		
	Total	R$ 450.000,00		

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente, Recursos COVID-19, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 16 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 17/07/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.935 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566173

DECRETO Nº 12.935 DE 16 DE JULHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 213.740,70 (duzentos e treze mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.01 -	Manutenção das Atividades Administrativas	
10.301.0052.2.114 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde	
400000.00.0770 -	Despesas de Capital	
440000.00.0770 -	Investimentos	
449000.00.0770 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0770 -	Obras e Instalações	R$ 213.740,70

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 16 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 17/07/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.163 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566187

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.163 DE 16 DE JULHO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal ADRIANO JUCEMAR CHAVES, matrícula funcional nº 000755, registro no sistema sob nº 955347, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Motorista da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Servidor Público Municipal gozará as férias no período de 20 de julho de 2020 á 08 de agosto de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 22 de junho de 2020 sob nº 002334.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 16 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 17/07/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.664/20 DE 15/07/2020 ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC NOMEADOS PELO DECRETO Nº. 8.311/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2566209

DECRETO Nº 8.664/20 DE 15/07/2020

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC NOMEADOS PELO DECRETO Nº. 8.311/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para integrarem o Conselho Municipal de Educação - COMEC substituindo os membros anteriormente nomeados:

Representante da Rede Municipal de Educação Infantil
Titular: Solange de Souza Andrade

Representante da Rede Particular de Ensino
Titular: Vania Maria Scapini Lemos
Suplente: Ivonete Machado

Representante da Câmara de Vereadores
Titular: Marilia Fagundes
Suplente: Patrícia Camargo de Oliveira

Art. 2º - Os demais membros, bem como seus mandatos no Conselho Municipal de Educação – COMEC permanecerão inalterados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
15 de julho de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - SOCIAL

Publicação Nº 2565585

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

1. DO OBJETO
Aquisição de telhas e cumeeiras para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade atingidas por eventos climáticos ocorridos no Município de Campos Novos – SC.

2. DA JUSTIFICATIVA
Dispensa de processo licitatório para aquisição de telhas e cumeeiras em caráter emergencial/calamitosa, considerando eventos climáticos atípicos ocorridos no município;
Considerando o Decreto Estadual de calamidade pública nº 700 de 02 de julho de 2.020;
Considerando o Decreto Municipal nº 8.660 de 13 de julho de 2.020;

3. DO FORNECEDOR
A contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade, menor preço e tempo para realização de fornecimento, fatos é que levaram a escolha da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO BASE FORTE EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 18.370.317/0001-85, que apresentou proposta com menor valor por item.

4. DO VALOR CONTRATADO
O procedimento se dá pelo menor preço dos itens. Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto no

qual o valor global da aquisição é de R$ 15.393,28 (quinze mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Telha ondulada fibrocimento – 4mm – 2,44 x 0,50	976 unidades	R$ 14,35	R$ 14.005,60
02	Cumeeira articulada 4mm	112 pares	R$ 12,39	R$ 1.387,68
VALOR TORAL			R$ 15.393,28	

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 07 33.90.32.99.00.00.00.00.00	

6. DO FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Campos Novos, 16 de julho de 2020

GLEIDE APARECIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 4.639 DE 15/07/2020. INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO 'AGOSTO LARANJA' E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Publicação Nº 2566210

LEI Nº 4.639 DE 15/07/2020.
INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO 'AGOSTO LARANJA' E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído como ' AGOSTO LARANJA' o mês de agosto e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos Novos o Projeto ' AGOSTO LARANJA' a ser celebrado anualmente, no mês de agosto, o qual tem por objetivo conscientizar a população sobre a prevenção de deficiências.

Parágrafo único. No mês de Agosto serão realizadas ações, campanhas de conscientização, prevenção e mobilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei, no que couber.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 15 de julho de 2020.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 161/2020

Publicação Nº 2565910

DECRETO Nº. 161/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei 6.529 de 15/07/2020, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 12001: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 06: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Ação 2.24 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 345.000,00
Recurso 10800 – Contribuição para COSIP

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 12001: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 06: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Ação 2.24 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 35.000,00
Recurso 10800 – Contribuição para COSIP

II)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 12001: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 06: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Ação 2.24 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 10.000,00
Recurso 10800 – Contribuição para COSIP

III)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 12001: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 06: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Ação 2.24 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 300.000,00
Recurso 10800 – Contribuição para COSIP

Art. 3º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 194.748,75 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte classificação

institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 12001: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 06: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Ação 2.24 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 194.748,75
Recurso 30800 – Contribuição para COSIP - Superávit

Art. 4º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 3º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 194.748,75 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2019, conforme cancelamento de restos a pagar e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

10800	Contribuição para COSIP	171.443,67
30800	Contribuição para COSIP – Superávit	4.658,48
10800	Contribuição para COSIP	18.646,60*
TOTAL		194.748,75

Fonte: SMAFO/2020
*Valor atinente ao cancelamento de restos a pagar do exercício de 2019, conforme fonte de recurso (10800).

Art. 5º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 16 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 162/2020

Publicação Nº 2565912

DECRETO Nº. 162/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei 6.531 de 15/07/2020, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 12001: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos

Programa 06: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Ação 2.23 – Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Bueiros
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 590.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 04: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
Unidade orçamentária 18001: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência Social Responsável
Ação 2.41 – Manutenção do FMAS/SEMAS
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 200.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

II)
Unidade Gestora 04: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
Unidade orçamentária 18001: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência Social Responsável
Ação 2.131 – Ações de Alta Complexidade - Abrigos
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 300.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

III)
Unidade Gestora 02: Fundação Cultural de Canoinhas
Unidade orçamentária 19001: Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer
Função 13: Cultura
Subfunção 392: Difusão Cultural
Programa 17: Cultura ao Alcance de Todos
Ação 2.33 – Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 90.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

Art. 3º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 1.479.686,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com as seguintes classificações institucionais:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.7 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 650.000,00
Recurso 15300 – AFM–(LC 173/2020 – Art. 5º, II- B) Sem destinação Específica – Covid-19

II)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.7 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 200.000,00
Recurso 15300 – AFM–(LC 173/2020 – Art. 5º, II- B) Sem destinação Específica – Covid-19

III)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação

Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.8 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 529.686,87
Recurso 15300 – AFM–(LC 173/2020 – Art. 5º, II- B) Sem destinação Específica – Covid-19

IV)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.8 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 100.000,00
Recurso 15300 – AFM–(LC 173/2020 – Art. 5º, II- B) Sem destinação Específica – Covid-19

Art. 4º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 3º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, utilizando recusos provenientes do excesso de arrecadação, o valor de R$ 1.479.686,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos, observando a arrecadação prevista e a arrecadação do exercício de 2020, como é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do excesso de arrecadação

Recurso	A Valor previsto no exercício + Valores abertos	B Estimativa de arrecadação no exercício	C Excesso de arrecadação no exercício (C=B-A)	D Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)
15300	0,00	1.479.686,87	1.479.686,87	1.479.686,87
TOTAL				1.479.686,87

Fonte: SMAFO 2020
Art. 5º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ R$ 42.234,30 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), com as seguintes classificações institucionais:

I)
Unidade Gestora 02: Fundação Cultural de Canoinhas
Unidade orçamentária 19001: Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer
Função 13: Cultura
Subfunção 392: Difusão Cultural
Programa 17: Cultura ao Alcance de Todos
Ação 2.33 – Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 36.852,79
Recurso 30050 – Rec. Fund. Cult. Inr./Txs - Superávit

II)
Unidade Gestora 02: Fundação Cultural de Canoinhas
Unidade orçamentária 19001: Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer
Função 13: Cultura
Subfunção 392: Difusão Cultural
Programa 17: Cultura ao Alcance de Todos
Ação 2.33 – Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 5.381,51
Recurso 30000 – Recursos Ordinários - Superávit

Art. 6º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 5º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 42.234,30 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2019, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

10000	Recursos Ordinários	5.381,51
10050	Rec. Fund. Cult. Ingr./Txs	10.367,63
30050 Rec. Fund. Cult. Ingr./Txs – Superávit 26.485,16		
TOTAL		42.234,30

Fonte: SMAFO/2020

Art. 7º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 16 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 164/2020

Publicação Nº 2566475

DECRETO Nº. 164/2020

"DISCIPLINA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020 e Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina editou o Decreto Legislativo nº 18.332, declarando estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 065/2020, que declarou situação de emergência no Município de Canoinhas/SC;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, inclusive somando 190 casos até a presente data bem como a Resolução nº 01 de 14 de julho de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte, que estabeleceu novas medidas de prevenção para todos os municípios que compõem a Região do Planalto Norte, resolve:

DECRETAR

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 17 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I – O calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privada tais como: pesca, futebol, boliche, vôlei, bocha, sinuca, baralho, basquete e outras;
II – Cinemas, galerias, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que impliquem em reunião de público.

Art. 2º - Ficam proibidas a realização de eventos públicos e privados como festas, aniversários, casamentos, jogos e demais confraternizações que culminem em aglomeração de pessoas.

I - Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, Largo do Centenário, rios e beira de rios com intuito de pesca e atividades esportivas, e atividades afins.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais até 02 de Agosto de 2020 na forma estabelecida no art. 8º, II, do Decreto Estadual nº 562/2020.

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em funcionamento do Município de Canoinhas/SC devem observar, pelo período de 12 (doze) dias, a contar de 17 de julho de 2020, as seguintes restrições e adequações:

I – Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearia e afins:

a) limitação de entrada e circulação interna a no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, cumprindo ao estabelecimento a fiscalização na entrada;
b) limitação de acesso e entrada de clientes correspondente a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;
c) proibição de acesso de menores de 12 (doze) anos.

II – Restaurantes e pizzarias poderão disponibilizar atendimento à la carte e de buffet até às 22h00, observadas as normas sanitárias vigentes e, após este horário, o serviço restringir-se-á a tele entrega;
III – Lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, ambulantes, bares, pubs, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias e similares:

a) Funcionamento e entrega de pedidos no balcão poderão ser realizados até as 22h00, e após este horário, somente através do serviço de tele entrega.

IV – Nas academias, a ocupação fica restrita a 30% da capacidade, cumprindo ao estabelecimento a fiscalização na entrada.

Parágrafo Único. Concomitantemente às medidas acima, as atividades dispostas nos incisos I, II, III e IV deverão observar as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina: COVID-19 – Diretrizes Sanitárias – Alimentação bem como orientar os clientes de que deverão permanecer de máscara enquanto não estiverem consumindo.

DAS ATIVIDADES FÚNEBRES

Art. 5º - Os velórios realizados no âmbito do Município terão duração máxima de até 04 (quatro) horas, nos casos não suspeitos de COVID-19, devendo ser realizado no período das 07h00 às 18h00, limitada a entrada e celebrações de despedida a 10 (dez) pessoas por vez, obrigatoriamente, mediante o uso de máscara.

Parágrafo Único. No caso de o corpo ser liberado após as 18h00, este permanecerá aos cuidados da funerária até o horário permitido para realização do velório.

Art. 6º - Fica proibida a realização de velórios nos casos confirmados de COVID-19.

Art. 7º - Em ambos os casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual, previstas na Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 – DIVS.

RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 9º - A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I – Orientação, emitida por notificação;
II – Multa de 50,00 (cinquenta reais), caso não atendidas as orientações;
III – Multa de 100,00 (cem reais), em caso de reincidência;
IV – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
V – Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 - Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem

necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo fazer denúncia diretamente à Ouvidoria Municipal e por meio do número de sobreaviso VISA (47) 98850-5223.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 12 - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município de Canoinhas/SC e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com a presente determinação.

Art. 13 - As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 16 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 920/2020

Publicação Nº 2565922

PORTARIA Nº. 920/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADA PELO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Odontólogo Suporte - CEO, a profissional GIOVANA CARLA MOTTER, aprovada em hábil e competente Processo Seletivo 001/SMS/2020, e convocada conforme Edital nº 034/SMS/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde, iniciando suas atividades a partir de 13/07/2020 a 12/01/2021, conforme Memorando nº 11.675/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 10/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 932/2020

Publicação Nº 2565920

PORTARIA Nº. 932/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias a servidora VERA ROSANE CARPILOVSKY REVOREDO ALVES, efetiva no cargo de Médico Clínico Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 11/08/2020 a

30/08/2020, conforme Memorando nº 11.215/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 933/2020

Publicação Nº 2565919

PORTARIA Nº. 933/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho do servidor JOÃO BATISTA ARTNER, efetivo no cargo de Servente Masculino, atuando junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para agora atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 15/07/2020, conforme Memorando nº 10.497/SEMMA/2020.

Art. 2º - Fica alterado o local de trabalho do servidor DÁRCIO CARLOS ROCHA, efetivo no cargo de Servente Masculino, atuando junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para agora atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 15/07/2020, conforme Memorando nº 10.497/SEMMA/2020.

Art. 3º - Fica alterado o local de trabalho do servidor JOÃO EURICO CORDEIRO WALEGURSKI, efetivo no cargo de Servente Masculino, atuando junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para agora atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 15/07/2020, conforme Memorando nº 10.497/SEMMA/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PREGÃO Nº. PMC 76/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2565250

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 76/2020 (ELETRÔNICO)
ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que alterou o edital descrito acima. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 30/07/2020, ficando estipulado os seguintes horários: às 13h00min (entrega proposta) e 14h00min. (abertura disputa). Informações (047) 3621 7705. O edital alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 26/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2565253

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 26/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 29/07/2020, às 14h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA A COMPRA PARCELADA DE MATERIAIS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO LABORATORIO MUNICIPAL, PARA UTILIZAÇÃO NOS EXAMES LABORATORIAIS DE COMBATE A DST/AIDS. Recebimento de propostas até às 13h00mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 29/07/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - Nº PMC 01/2020

Publicação Nº 2565297

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - Nº. PMC 01/2020

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 07/08/2020, às 09h15min, licitação para EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECURSO FINISA, DAS RUAS FREI MENANDRO KAMPS, JÚLIO BUDANT NETO TRECHO 1, JÚLIO BUDANT NETO TRECHO 2, FREDERICO KOHLER TRECHO 1, FREDERICO KOHLER TRECHO 2 E ANTÔNIO LILLER, JOÃO WATZKO, PORFÍRIO ALVES, VER. JOÃO ALEXANDRINA, FERES JOÃO SFAIR, DEODATO DE LIMA II, PAULO WEISE, ALVINO VOIGT, HENRIQUE ZUGMANN, GUILHERME GONCHOROVSKI - T2B, BENTO DE LIMA, ALOIS STUEBER T1, ALOIS STUEBER T2, CALÇADÃO RUA PAULA PEREIRA E CALÇADÃO RUA VIDAL RAMOS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO.
Recebimento de propostas até às 09h00mim do dia 07/08/2020, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 46/2020 - CONCEDE FÉRIAS

Publicação Nº 2565815

PORTARIA Nº 46/2020
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora Andrea Kuchler Betto, ocupante do cargo de Assessora de Apoio Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, que serão usufruídas do dia 20/07/2020 à 29/07/2020.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de julho de 2020

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paulinho Basílio
Presidente

Célio Galeski 1º Secretário	Norma Pereira 2ª Secretária

PORTARIA Nº 47/2020 - CONCEDE FÉRIAS

Publicação Nº 2565816

PORTARIA Nº 47/2020
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 12 (doze) dias de férias ao servidor Daniel Carvalho, ocupante do cargo de Agente Legislativo, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, que serão usufruídas do dia 20/07/2020 à 31/07/2020.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de julho de 2020

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paulinho Basílio
Presidente

Célio Galeski 1º Secretário	Norma Pereira 2ª Secretária

PORTARIA Nº 48/2020 - CONCEDE FÉRIAS

Publicação Nº 2565817

PORTARIA Nº 48/2020
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor Alan Braz Damaso da Silveira, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, que serão usufruídas do dia 17/07/2020 à 31/07/2020.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de julho de 2020

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paulinho Basílio
Presidente

Célio Galeski 1º Secretário	Norma Pereira 2ª Secretária

Capão Alto

Prefeitura

DECRETO Nº 041/2020

Publicação Nº 2565759

DECRETO Nº 041/2020
De 29 de maio de 2020.

APROVA O DESMEMBRAMENTO E EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO MOREIRA FILHO.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão e demais cominações Legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras, designadas como LOTE 1, localizado na Quadra 18, Rua Vidal Antunes dos Santos, com área de 670,00m², (seiscentos e setenta metros e noventa decímetros quadrados), nº 78, com nova inscrição imobiliária: 01.18.0000.0001.002, tendo como proprietária a Srª VILMA MORTARI WOLFF, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 133.585.299-91, residente e domiciliada na Rua Vidal Antunes dos Santos, nº 78; LOTE 3, localizado na Quadra 18, Rua João Vieira de Oliveira, nº 520, com área de 625,70m², (seiscentos e vinte cinco metros e setenta decímetros quadrados), com nova inscrição imobiliária: 01.18.0000.0003.001, tendo como proprietário o Sr. ANTÔNIO MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 659.782.939.53, , residente e domiciliado na Rua João Vieira de Oliveira, Capão Alto/SC.
Todos desmembrados da área medida de 1.296,60m² (um mil, duzentos e noventa e seis metros e sessenta decímetros quadrados), localizado na Quadra 18, Rua Vidal Antunes dos Santos, conforme a matricula nº 2.480 do 2º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Lages /SC, com inscrição imobiliária: 01.18.0000.0001.000.
Art. 2º - O memorial descritivo, o respectivo mapa e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART passam a fazer parte integrante deste decreto na forma de anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão alto/SC, 29 de maio de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042/2020

Publicação Nº 2565762

DECRETO Nº 042/2020
De 10 junho de 2020.
DECRETA PONTO FACULTATIVO RELATIVO AO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão Alto/SC e demais cominações Legais, DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado Ponto Facultativo em todos os setores da Prefeitura Municipal, exceto os serviços considerados de natureza essencial, nos dias 11 e 12 de junho, data referente ao feriado de Corpus Christi, retornando as atividades normais no dia 15 de junho.

Art. 2º - Os funcionários da Secretaria Municipal de Obras, ficarão de sobreaviso em caso de necessidade e interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 10 de junho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2020

Publicação Nº 2565763

DECRETO Nº 043/2020
De 25 de junho de 2020.
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA FINS DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, DE ACORDO COM A LEI 075/07, ART. 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão Alto e demais cominações legais DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que compõe a Comissão de Avaliação dos Servidores da Prefeitura Municipal, para fins de adicional de produtividade, conforme segue:

· CIRLENE DO CARMO LIMA DOS SANTOS – Secretaria de educação, (Mat. 118);
· GLEIDSON TADEU DA SILVA VIEIRA – Assistência Social, (Mat. 1062);
· NILVO DAL LAGO – Diretor de Transportes, (Mat. 432);
· MARIA PATRÍCIA MORAES – Secretária de Obras, (Mat. 1313);
· NATÁLIA PEREIRA DO AMARAL – Secretaria de Saúde, (Mat. 1203);
· GISLAINE APARECIDA MOTA DA SILVA – Secretaria de Saúde, (Mat. 1193).
· CLEVERSON MIRANDA ARRUDA – Secretária de Administração, (Mat. 1283);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40/2020.

Capão Alto, 25 de junho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044/2020

Publicação Nº 2565764

DECRETO Nº 044/2020
De 2 de julho de 2020.
"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, AFETADO PELO CICLONE ESTIAGEM (COBRADE nº 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão e demais cominações Legais,

Considerando a Instrução Normativa nº 1 de 24 de agosto de 2012;
Considerando o artigo 3, parágrafos 1° e 2° da Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010;
Considerando a forte chuva com ventos acima de 100 km/h, ocorrida em 30 de junho e 1º de julho de 2020;
Considerando o parecer exarado pela Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado estado de emergência em todo território do Munícipio de Capão Alto, contidas no formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE nº 1.4.1.1.0.
Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMP-DEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação aos contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre ou emergência, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 4º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por necessidade pública, de propriedades particulares, quando necessária a realização de barragens ou outras intervenções permanentes no sentido de buscar reestabelecer a situação anterior ou de amenizar seus efeitos.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 dias.

Capão Alto/SC, 02 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2020

Publicação Nº 2565765

DECRETO Nº 045/2020
De 06 de julho de 2020.
"AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ANULAÇÃO DE DESPESA – PROGRAMA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito do Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei nº 708/2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica através de Decreto, aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar despesa:

Despesa 124 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00	R$10.000,00
TOTAL:	R$10.000,00

Art. 2º - Para atendimento do remanejamento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes despesas:
Cancelar parcialmente:

Despesa 208 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00	R$10.000,00
TOTAL:	R$10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 06 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046/2020

Publicação Nº 2565766

DECRETO Nº 046/2020
De 06 de julho de 2020.
"AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ANULAÇÃO DE DESPESA – PROGRAMA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito do Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei nº 708/2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica através de Decreto, aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar despesa:

Despesa 206 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00	150.000,00
TOTAL:	150.000,00

Art. 2º - Para atendimento do remanejamento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes despesas:
Cancelar parcialmente:

Despesa 156 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00	R$150.000,00
TOTAL:	R$150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 06 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2020

Publicação Nº 2565768

DECRETO Nº 047/2020
De 06 de julho de 2020.

"REGULAMENTA A LEI Nº 728, DE 23 DE JUNHO DE 2020, QUE TRATA DO VALE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão Alto/SC e demais cominações Legais, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 728, de 23 de junho de 2020, que instituiu o Vale Transporte Escolar Rural no interior do Município de Capão Alto e disciplina o pagamento indenizatório das despesas com combustível realizadas pelos familiares com transporte escolar de seus filhos.

Capítulo I
DO CONCEITO

Art. 2º. O Vale Transporte Escolar Rural é um pagamento efetuado a família do educando com intuito de ressarcir custos advindos de transporte escolar em regiões de difícil acesso na área rural e que não sejam contempladas com linhas regulares de transporte escolar.

Art. 3º. O Vale Transporte Escolar Rural é único, intransferível, inadiável e improrrogável no ano letivo.

Art. 4º. O transporte escolar de difícil acesso na área rural visa proporcionar condução adequada e segura para escolares, efetuando a ligação residência-escola-residência.

Capítulo II
DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Art. 5º. Este vale será concedido a estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental e médio, localizadas em área rural.

Art. 6º. Este benefício será concedido exclusivamente à alunos residentes em local de difícil acesso e que não exista linha regular naquele itinerário.

Art. 7º. A família deverá efetuar cadastro junto ao setor competente da Secretaria da Educação do Município, para o qual deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula do aluno;

II - Certidão de nascimento ou identidade do aluno;

III - Cadastro, no qual constará nome, identidade, CPF, PIS/PASEP, endereço, nome da agência bancária e número da conta corrente do responsável pelo transporte.
IV - Comprovante de endereço do aluno;

V - Cópia do documento do veículo a ser utilizado no transporte.

Art. 8º. Uma vez efetivado o cadastro, o responsável pelo aluno fica incumbido do seu transporte, até a unidade escolar mais próxima.

Art. 9º. O cadastro de que trata o artigo 7º, autoriza, no caso de não ser o próprio pai, mãe ou responsável, um terceiro a efetuar regularmente o transporte escolar do estudante, assumindo este com prévia autorização da família, todas as responsabilidades pelo translado do aluno.

Art. 10. O serviço de transporte escolar na área rural poderá ser prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, respeitando-se as condições estabelecidas neste decreto.

Art. 11. Somente poderão ser utilizados no transporte escolar rural, veículos automotores do tipo automóvel, caminhonete, ônibus ou micro-ônibus.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso de motocicletas ou assemelhados.

Art. 12. Será condição imprescindível para o recebimento do vale transporte escolar rural, a frequência regular do aluno na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único - O controle da frequência do aluno cabe à direção ou professor responsável pela unidade escolar com a supervisão da Secretaria da Educação do Município.

Capítulo III

DO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

Art. 13. O valor a ser pago a título de ressarcimento pelo transporte escolar em área rural de difícil acesso será fixado pela Secretaria da Educação, a partir do cálculo da quilometragem, o consumo médio do veículo e o valor do combustível em vigência no início do ano letivo, em que ocorrer o transporte.

§ 1º O valor mínimo a ser pago deverá cobrir os custos com combustível, consumido mensalmente no transporte do aluno e o montante depositado diretamente em conta corrente do responsável pelo deslocamento.

§ 2º Não haverá em qualquer hipótese ressarcimento pelo Município, relativo a panes e/ou sinistro ocasionados no veículo utilizado no transporte, ou a de terceiro que este venha danificar.

§ 3º O Município não é responsável civil, criminal ou administrativamente por qualquer dano ocasionado pelo veículo transportador à terceiro, sendo responsabilidade exclusiva do seu proprietário e/ou condutor.

Capítulo IV
DAS PENALIDADES

Art. 14. Em caso de dúvida, desvio de finalidade ou qualquer ato que caracterize distorção ao que se propõe esse benefício, o vale transporte escolar rural será imediatamente suspenso pelo órgão competente da Secretaria da Educação e as demais providências cabíveis deverão ser tomadas de modo a garantir a correta aplicação dos recursos públicos, conforme art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 06 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048/2020

Publicação Nº 2565770

DECRETO Nº 048/2020.
De 08 de julho de 2020.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DESPESA E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica Municipal de Capão Alto e demais cominações legais,

CONSIDERANDO que a Casa Legislativa Municipal de Capão Alto encontra-se em recesso entre o período de 01/07/2020 à 05/08/2020;

CONSIDERANDO que o Município declarou situação de emergência e estado de calamidade pública através dos Decretos 017/2020; 020/2020; 23/2020; 26/2020; 28/2020; 30/2020, 33/2020; 36/2020 e 044/2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica através de Decreto, aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), para as seguintes despesas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Projeto/Atividade 1.9 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para Obras 4.4.90.00.00 Aplicação Diretas Fonte de Recurso 89 Alienação de Bens	R$ 332.000,00
TOTAL:	R$ 332.000,00

Art. 2º - A suplementação na despesa criada se fará pelo excesso de arrecadação na fonte de recurso "89 Alienação de Bens".

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 08 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2020

Publicação Nº 2565772

DECRETO Nº 049/2020
De 09 de julho de 2020.
"AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ANULAÇÃO DE DESPESA – PROGRAMA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito do Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei nº 708/2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica através de Decreto, aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar despesa:

Despesa 32 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:34 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SA	R$75.000,00
TOTAL:	R$75.000,00

Art. 2º - Para atendimento do remanejamento que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes despesas:
Cancelar parcialmente:

Despesa 123 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:34 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS UNIÃO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SA	R$75.000,00
TOTAL:	R$75.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 09 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 727/2020

Publicação Nº 2565785

LEI Nº 727/2020.
De 23 de junho de 2020.

"DENOMINA RUA VEREDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, APROVA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina rua Veredas, a via pública que dá acesso ao loteamento de propriedade do Sr. Luiz de Borba Sobrinho, a qual liga a estrada geral da Reserva com a estrada geral da Chapada Três Umbus.

Art. 2º. A placa indicativa conterá os seguintes dizeres: "RUA: VEREDAS"

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 23 de junho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 728/2020

Publicação Nº 2565788

LEI Nº 728/2020
De 23 de junho de 2020.
INSTITUI O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 139, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, APROVA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica disciplinado, no âmbito do município de Capão Alto, o sistema de Transporte Escolar prestado diretamente ou indiretamente, a fim de garantir um padrão de qualidade que confira segurança e eficiência.

Art. 2°. Compete à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação desta Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3°. As disposições constantes dessa norma devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º. O conteúdo desse Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela gestão e execução do transporte escolar, podendo nomear servidor responsável, desde que editada regulamentação própria, para coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização (gestor de contrato) dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 5°. Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desse Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 6°. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desse regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 7°. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1°. Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I – continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II – regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
III – atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;
IV – segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V – higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
VI – cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII – eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2°. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8°. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;
II – receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
IV – obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.
V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2º. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 9°. O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural e urbana, da rede municipal de ensino, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino do usuário, admitindo-se exceções a essa distância quando sobrarem vagas nos veículos.

§ 1º. Constitui-se em obrigação da família e/ou responsáveis o acompanhamento do(s) aluno(s) do trajeto da residência até o local de embarque indicado pelo Município e, o acolhimento no desembarque, salvo nos casos em que os veículos trafegam em frente das residências dos usuários.

§ 2º. Constitui-se em obrigação da administração municipal o transporte escolar no trajeto do local de embarque indicado pelo Município e a escola e, desta até o local de desembarque. Esta obrigação pode ser realizada por terceiro, mediante cláusulas e condições estabelecidas nesta norma e em contrato.

§ 3º. Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I – por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde e junta médica do Município;
II – para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde e junta médica do Município;

§ 4º. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas definidos em lei municipal e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

§ 5º. Quando inviável a presença de familiar ou responsável nos locais de acolhimento, no retorno do transporte, o benefício fica condicionado à indicação de família ou responsável substituto para assumir este encargo, necessário à segurança dos educandos, nos termos de regulamento municipal.

§ 6º. A opção unilateral, pela família do educando, pela frequência em estabelecimento de ensino diverso do indicado pela Secretaria Municipal de Educação implica na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município, por afetar o princípio do planejamento da política pública do transporte escolar.

Art. 10. O transporte escolar é exclusivo aos alunos dos níveis, escolas e redes de ensino previstos na legislação municipal, para esse tipo de serviço, além dos compromissos decorrentes de convênio, sendo vedado o transporte de qualquer pessoa estranha.

§ 1º. Constituem exceção ao disposto no caput deste artigo, os monitores do transporte escolar, condicionado, no exercício da função.

CAPÍTULO IV
DO VALE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Art. 11. São ainda direitos dos usuários, o vale transporte escolar rural, facultativo, regulamentado, no que couber, pelo Executivo Municipal, através de Decreto, e concedido a estudantes matriculados em escolas do ensino fundamental, médio e infantil, residentes no interior do Município, não servidos por transporte escolar regular ou que se utilizem de veículos escolares de outros municípios.

Parágrafo Único. O auxílio de que trata o caput destina-se ao pagamento indenizatório pelas despesas realizadas e atinentes ao transporte escolar de estudantes regularmente matriculados no ensino infantil, fundamental e médio, para as respectivas unidades escolares.

Art. 12. O vale transporte escolar rural previsto nesta Lei será obtido mediante solicitação junto a Secretaria da Educação do Município, e o valor a ser pago deverá considerar o grau de dificuldade de acesso, levando em conta a distância percorrida pelo estudante, as

características do relevo e vias de acesso local.

§ 1º. Para a concessão dos benefícios desta Lei deverá a Secretaria da Educação do Município valer-se da inexistência de transporte escolar regular no percurso específico.

§ 2º. O pagamento do vale transporte escolar rural será efetuado através de repasse pessoal ao responsável pelo estudante ou a um representante do grupo, quando tratar-se de mais de um aluno.

§ 3º. Para beneficiar-se do vale transporte escolar rural, o estudante através de seu responsável, deverá comprovar sua residência familiar, apresentar atestado de frequência mensal, comprovante de efetivação de matrícula e declarar que faz uso de transporte para chegar ao estabelecimento de ensino.

§ 4º. Para obtenção do vale transporte escolar rural de que trata esta Lei, o estudante não poderá receber outro benefício de transporte da mesma natureza, seja do Município de Lages ou de qualquer outro Município.

Art. 13. O representante do estudante que postular os benefícios desta Lei assume responsabilidade pela locomoção até a unidade escolar mais próxima de sua residência, independentemente do município onde está localizada a escola.
Art. 14. Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 15. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I – frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;
II – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
III – cooperar com a limpeza dos veículos;
IV – comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;
V – cooperar com a fiscalização do Município;
VI – ressarcir os danos causados aos veículos;
VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos monitores designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPITULO V
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1°. São exigências para o transporte escolar contratado, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV – Certificado de Registro do Licenciamento de Veículo;
II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III – autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, aferido a cada dois anos e lacrado;
VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII – cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII – alarme sonoro de marcha a ré.
IX – espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, nos termos dos regulamentos do CONTRAN.
X – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
XI – seguro total para cobertura de eventuais danos aos passageiros e veículos.

§ 2°. Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais itens necessários.

§ 3°. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4°. A Administração poderá determinar novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5°. A recusa do motorista em conduzir veículos fora das condições exigidas no presente artigo, devidamente informada à Secretaria Municipal de Educação através de formulário próprio, não implicará em aplicação de penalidade ao motorista.

§ 6º - As exigências para o transporte escolar próprio, se houver, serão as mínimas estabelecidas em regulamento específico.

Art. 17. A frota de veículos próprios da municipalidade ou de terceiros, deverá ser de idade não superior a quinze (15) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal idade.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.
§ 1º. A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

§ 2º. O Município e/ou o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense – CISAMA, poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

§ 4°. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado da empresa credenciada no INMETRO;

§ 5°. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória;

Art. 19. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 20. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 16, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências dessa norma e do edital de licitação, com frequência de acordo com a seguinte idade dos veículos:

I – veículos de 0 a 5 anos incompletos: a cada 120 dias;
II – veículos de 5 anos a 8 anos incompletos: a cada 90 dias;
III – veículos com mais de 8 anos: a cada 60 dias.

Art. 21. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e a inspeção veicular.

Art. 22. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Parágrafo único. É vedada a exploração de publicidade comercial de espaços nos veículos públicos e contratados, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

Art. 23. Os veículos de um contratado deverão transitar nos itinerários e horários estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, ou que tenha apresentado falha mecânica no percurso, caso em que será dispensada a prévia autorização

expressa neste artigo, condicionada a vistoria prévia.

CAPITULO VI
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 24. Os condutores do transporte escolar próprio ou contratados, deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1°. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
V – apresentar no momento da concessão da autorização e quando lhe for solicitado, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
VI – ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
VII – outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

§ 3º. Comprovada a falta de condições especificadas neste artigo, a Administração suspenderá a autorização específica para o condutor, no período estipulado pela autoridade de trânsito.

Art. 25. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 26. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 1. ° do art. 24, no aspecto relativo à autorização municipal.
§ 1º. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

§ 2º. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPITULO VII
DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 27. O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores(as) do transporte escolar, em número a ser fixado em edital ou ordem de serviço.

§ 1°. Somente poderão atuar monitores(as) de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II – ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;
III – comprovar a aprovação em curso especializado para monitores do transporte de escolares;
IV – apresentar no momento da concessão da autorização e quando lhe for solicitado, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
V – outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2°. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício da atividade de monitor.

§ 3º. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

CAPITULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 28. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III – entregar semanalmente, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e do diário de bordo do veículo;
IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e, às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
VI – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos;
VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do

contrato;
VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
X – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
XI – manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;
XII – indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003;
XIII – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 29. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será implementada da seguinte forma:
I – mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;
III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias de Governo;
IV – em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.
V – em caráter permanente, com frequência mínima quinzenal.

Parágrafo único. Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 30. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis, por meio documental ou digital.
Art. 31. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 32. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nesse Regulamento.

Art. 33. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 04 (quatro) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

I – utilizar veículo fora da padronização;
II – fumar dentro do veículo do transporte escolar;
III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;
IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
V – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI – operar sem portar a relação diária dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

Art. 34. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 06 (seis) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – conduzir o veículo sem a autorização fornecida pela Administração;
III – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
IV – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
V – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
VI – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
VIII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
IX – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
X – desobedecer as normas e regulamentos da Administração;
XI – não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 35. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 08 (oito) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
VII – trafegar com portas abertas;
VIII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
IX – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
X – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

Art. 36. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, e multa de 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
III – trafegar com portas abertas;
IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
V – a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
VI – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
VII – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
VIII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
X – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos;
XI – violar disposições contidas na Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 37. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, e demais recursos de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras disposições aplicáveis.

Art. 38. Em qualquer situação, fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com exposição das razões de fato e de direito.

Art. 39. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 27 de abril de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 729/2020

Publicação Nº 2565790

LEI Nº 729/2020
De 23 de junho de 2020.
DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA e SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal no valor de R$ 11.727,99 (onze mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único - O Prefeito, no pleno exercício do mandato, fará jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio e adicional de férias.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 5.863,99 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo 1º - O Vice-Prefeito, no pleno exercício do mandato fará jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Prefeito quando nomeado no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo público de qualquer esfera, fica vedado acumular vencimentos, devendo optar por um deles.

Art. 3º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de 4.137,35 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo devido a estes o décimo terceiro subsídio, bem como 1/3 (um terço) constitucional, referente a férias.

Art. 4º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de 5.609,17 (cinco mil, seiscentos e nove reais e dezessete centavos).

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será de 3.739,44 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), descontando 25% no subsídio do Edil, que tiver faltas injustificadas nas votações das reuniões da Câmara.

Parágrafo 1º - Os Vereadores, no pleno exercício do mandato farão jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio, podendo ser pago proporcional aos limites constitucionais disponíveis da folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Por ocasião da abertura do Orçamento a que se refere a presente Lei, verificando a impossibilidade do pagamento dos subsídios dos Vereadores, em razão do descumprimento do limite constitucional disposto no § 1º do Art. 29.A da CF/88, estes serão reduzidos no patamar ideal por disposição legal.

Art. 6º - Os valores da presente Lei poderão ser revisados com observância dos artigos 29, V e 37, X, ambos da Constituição Federal/88.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das Leis Orçamentárias Municipal vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 23 de junho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 730/2020

Publicação Nº 2565792

LEI Nº 730/2020.
De 14 de junho de 2020.

"REVERTE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, CEDIDO PELA LEI Nº 700/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, APROVA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, imóvel com área de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), localizado na área industrial do Município, cedido em favor da empresa LÚCIA GOULARTE MORH, CNPJ nº 127.841158/0001-40, pela Lei nº 700/2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 700/2020.

Capão Alto, 14 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 731/2020

Publicação Nº 2565793

LEI Nº 731/2020.
De 14 de julho de 2020.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DESPESA E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, APROVA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no corrente exercício despesa orçamentária com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Projeto/Atividade 1.9 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para Obras 4.4.90.00.00 Aplicação Diretas Fonte de Recurso 89 Alienação de Bens	R$ 332.000,00
TOTAL:	R$ 332.000,00

Art. 2º - A suplementação na despesa criada se fará pelo excesso de arrecadação na fonte de recurso "89 Alienação de Bens".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto, 14 de julho de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Capinzal

Prefeitura

ADENDO 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2020

Publicação Nº 2565316

AVISO DE LICITAÇÃO

ADENDO Nº 001 AO EDITAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
Processo Licitatório Nº 0037/2020
Pregão Eletrônico Nº 0006/2020

REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de testes rápidos para detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM, para testagem dos pacientes que apresentam sintomas respiratórios compatíveis com a doença COVID-19, mas não estão contemplados na Nota Técnica conjunta COSEMS/SUV/SPS/SES/SC n° 02/2020 e Nota Técnica conjunta DIVE/LACEN/SUV/SES/SC n° 03/2020 e para testagem dos pacientes que procuram atendimento no Centro de Triagem, apresentando sintomas respiratórios. Recursos Próprios e Vinculados.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.029.092/0001-56, através da Secretária de Saúde, TORNA PÚBLICA a ocorrência de RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO do edital do Processo Licitatório já mencionado supra em virtude de pedido de esclarecimento o qual foi feito diligências para melhor análise e decidiu-se por algumas mudanças. Devido a isso, o edital foi retificado em sua totalidade. O novo Edital está disponível no site deste Município bem como no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 23/07/2020 às 07h40min.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 23/07/2020 às 07h45min.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Capinzal/SC, 16 de julho de 2020.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde do Município de Capinzal
Fundo Municipal de Saúde

PMC CONTRATO 0115/2020 M

Publicação Nº 2565088

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0115/2020 M Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: MATHEUS ALEXANDRE DE ARAUJO HUK EIRELI - ME Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 16/07/2021 Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 37/2020 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de horas/homens para serviços de torno, solda, fresa e serviços de montagem e desmontagem para manutenção das diversas atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos do Município de Capinzal. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais. CONTEMPLA: PREFEITURA MUNICIPAL: R$ 163.530,00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R$ 23.325,00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 9.550,00		
Capinzal, 16 de Julho de 2020		

PMC CONTRATO 0116/2020 M

Publicação Nº 2565094

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0116/2020 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: MONTEZAL SERVICOS LTDA
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 16/07/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 37/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de horas/homens para serviços de torno, solda, fresa e serviços de montagem e desmontagem para manutenção das diversas atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos do Município de Capinzal. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
CONTEMPLA:
PREFEITURA MUNICIPAL: R$ 88.560,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R$ 14.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 2.160,00

Capinzal, 16 de Julho de 2020

PMC CONTRATO 0117/2020

Publicação Nº 2566537

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0117/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: 7IT TECNOLOGIA E NUVEM LTDA
Valor ..... : 3.899,40 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 17/07/2020 Término: 27/01/2021
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 27/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição de 6 (seis) Canais de Sessões Adicionais do Licenciamento Premium do Teamviewer, (Licenciamento que acompanha validade da licença base com vencimento em 27/01/2021), software para acesso remoto, a fim de atender as necessidades de trabalho do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, durante a pandemia do COVID-19. Com Recursos Próprios

Capinzal, 17 de Julho de 2020

PORTARIA 0233/2020

Publicação Nº 2565071

PORTARIA Nº 0233, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Raquel Pereira Duarte, matrícula nº 410535/01, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Escola Municipal Bernardo Belisário Pena, em vaga excedente.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 04 de fevereiro a 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de fevereiro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0772/2020

Publicação Nº 2564959

PORTARIA Nº 0772, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 02 de junho de 2020, Andre Luiz da Luz, matrícula nº 410099/02, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, distribuídas em vinte (20) horas semanais na Escola Municipal Ernesto Hachmann e vinte (20) horas semanais na Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Andre Luiz da Luz

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nilvo Dorini, no Gabinete do Prefeito, compareceu o sr. Andre Luiz da Luz, matrícula nº 410099/02, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, nomeada pela Portaria nº 0770/2020.
Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Munícipes.
Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em exercício e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 02 de junho de 2020

Empossado

Prefeito Municipal

PORTARIA 0788/2020

Publicação Nº 2564963

PORTARIA Nº 0788, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, conforme requerimento protocolado sob o nº 1326/2020, a contar de 02 de junho de 2020, Michele Rodrigues Fernandes, matrícula nº 410029/06, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0797/2020

Publicação Nº 2564973

PORTARIA Nº 0797, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal n. 006/91, demais legislação pertinente, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso V, da Lei Complementar Municipal n. 006/91, que estabelece o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capinzal, que assim dispõe: Artigo 31 - A vacância de cargo público decorre de: [...] V – aposentadoria;

CONSIDERANDO a expressa disposição legal, de que a concessão de aposentadoria, independente de qual seja o regime de previdência, gera a vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a vacância é ato administrativo pelo qual o servidor é desligado do cargo, emprego ou função, rompendo o vínculo jurídico existente entre o Servidor e a Administração Pública, ensejando a exoneração e a impossibilidade de permanência na atividade laboral;

CONSIDERANDO que a Servidora encontra-se na situação de aposentado, conforme informações oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa à Servidora em sede administrativa, concedido conforme Notificação Extrajudicial;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC, acerca da desnecessidade de instauração de processo administrativo específico, mesmo que se trate de servidor público efetivo.

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC a respeito da vacância do cargo efetivo em razão da aposentadoria do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada, por motivo de vacância do cargo decorrente de aposentadoria, a servidora Josi Mary Côas, matrícula nº 312452/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, nível 112, referência J, conforme anexo II da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, a partir de 16 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica indenizada na rescisão da servidora a Licença Prêmio adquirida, na forma da Lei Complementar Municipal n. 006/91, e não gozada durante o exercício da função, referente ao seguinte quinquênio:

I. 06 de fevereiro de 2015 a 05 de fevereiro de 2020;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 16 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0804/2020

Publicação Nº 2564974

PORTARIA Nº 0804, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Coloca servidor à disposição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da Escola Municipal Belisário Pena, a contar de 01 de junho de 2020, a servidora Patricia Roque de Moraes Colombo, matrícula nº 317349/07, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0805/2020

Publicação Nº 2564954

PORTARIA Nº 0805, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Coloca servidor à disposição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da Escola Municipal Viver e Conhecer, a contar de 20 de abril de 2020, a servidora Francieli Aparecida Vidi, matrícula nº 185027/08, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 20 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0807/2020

Publicação Nº 2564952

PORTARIA Nº 0807, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0671/2020, que colocou a servidora Leonice dos Santos Bilibio, matrícula nº 330590/02, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência E, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, à disposição da CIALAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0808/2020

Publicação Nº 2564951

PORTARIA Nº 0808, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0708/2020, que colocou a servidora Genilse dos Reis, matrícula nº 410409/02, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência E, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, à disposição da CIALAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0809/2020

Publicação Nº 2564949

PORTARIA Nº 0809, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Coloca servidor à disposição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da CIALAR, a contar de 08 de junho de 2020, a servidora Roseli da Silva Correia, matrícula nº 410426/02, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 08 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0810/2020

Publicação Nº 2564948

PORTARIA Nº 0810, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 0689/2020, que colocou a servidora Luciana Fracaro Antunes, matrícula nº 410344/02, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, à disposição da CIALAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0811/2020

Publicação Nº 2564976

PORTARIA Nº 0811, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Remove servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Remover, em caráter definitivo, a contar de 01 de maio de 2020, por interesse do serviço público, a servidora Marilene Becker, matrícula nº 315338/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência H, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria da Infraestrutura para a Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01 de março de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0812/2020

Publicação Nº 2564947

PORTARIA Nº 0812, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Cessa efeito de portaria

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Cessar efeito da portaria nº 9024/2017, que colocou a servidora Maria Margarete Antunes, matrícula nº 324624/01, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 112, referência J, conforme o anexo I da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, à disposição da Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0813/2020

Publicação Nº 2564945

PORTARIA Nº 0813, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Coloca servidor à disposição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Klinubing, a contar de 16 de abril de 2020, a servidora Ione Maria Masson, matrícula nº 410466/02, ocupante do cargo de, nível 1, classe 4, referência A, conforme o Anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 16 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0816/2020

Publicação Nº 2564968

PORTARIA Nº 0816, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Coloca servidor à disposição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria da Assistência Social, Casa do Cidadão, a contar de 22 de junho de 2020, a servidora Andrieli da Luz, matrícula nº 410274/03, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 22 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0819/2020

Publicação Nº 2564969

PORTARIA Nº 0819, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Designa servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009 e pela Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar Enilce Machado Merib, matrícula nº 328316/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível 1, classe 7, referência B, conforme o anexo IV da lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, para responder pela Direção da Creche Municipal Primeiros Passos, a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Conceder gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora, conforme o artigo 24, inciso I da Lei Complementar nº 045/2000.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0821/2020

Publicação Nº 2564978

PORTARIA Nº 0821, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 23 de junho de 2020, Leandro Batista da Silva, matrícula nº 410207/05, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista, nível 184, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, com lotação na Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 23 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

NADIR DURLI
Secretário da Infraestrutura

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Leandro Batista da Silva

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, perante o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nilvo Dorini, no Gabinete do Prefeito, compareceu o sr. Leandro Batista da Silva, matrícula nº 410207/05, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Motorista, nível 184, referência A, nomeada pela Portaria nº 0821/2020.
Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Munícipes.
Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em exercício e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 23 de junho de 2020

Empossado

Prefeito Municipal

PORTARIA 0822/2020

Publicação Nº 2564970

PORTARIA Nº 0822, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Coloca servidor à disposição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria da Assistência Social, Casa do Cidadão, a contar de 24 de junho de 2020, a servidora Rosane Cavali Scopel, matrícula nº 410353/03, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 24 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0823/2020

Publicação Nº 2564971

PORTARIA Nº 0823, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Coloca servidor à disposição

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria da Assistência Social, Casa do Cidadão, a contar de 24 de junho de 2020, a servidora Luciana Fracaro Antunes, matrícula nº 410344/02, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 24 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0824/2020

Publicação Nº 2564979

PORTARIA Nº 0824, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2021, o servidor Marcos Lazzarini, matrícula nº 331422/01, ocupante do cargo de Motorista, nível 184, referência C, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, na Secretaria da Infraestrutura.

Parágrafo único: O servidor deve evitar atividades que exijam esforço físico intenso com a mão esquerda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 24 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NADIR DURLI
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA 0825/2020

Publicação Nº 2564957

PORTARIA Nº 0825, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera nome de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Certidão de Casamento, Matrícula nº 104935 01 55 2002 2 00019 040 0003182 91 do Registro Civil das Pessoas Naturais, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da servidora Adriana Toaldo Leal dos Santos, matrícula nº 321281/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível 1, classe 9, referência C, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 2º A servidora passa a assinar Adriana Toaldo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 25 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0826/2020

Publicação Nº 2564943

PORTARIA Nº 0826, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, após o encerramento da Licença Maternidade, a contar de 30 de junho de 2020, Monalize dos Santos, matrícula nº 410176/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 30 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0829/2020

Publicação Nº 2564942

PORTARIA Nº 0829, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Exonera servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, por término de contrato, após o encerramento da Licença Maternidade, a contar de 30 de junho de 2020, Carina Vanusa de Souza Barcellos, matrícula nº 410390/01, ocupante do cargo de Professor Nível Especial 1, classe 1, referência A, conforme anexo IV da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 30 de junho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 0853/2020

Publicação Nº 2565387

PORTARIA Nº 0853, DE 13 DE JULHO DE 2020

Designa a autoridade municipal de trânsito

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos executivos municipais de trânsito para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Delegar a competência de dirigente máximo do órgão executivo de trânsito do Município de Capinzal - autoridade municipal de trânsito - ao servidor público municipal Luiz Maurício Gramazio Jr., matricula nº 410514/01, designado para exercer as funções de Diretor de Trânsito e Transportes, pela portaria nº 0852, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 13 de julho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0854/2020

Publicação Nº 2565388

PORTARIA Nº 0854, DE 14 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre os membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, conforme Recomendação nº 0008/2020/02PJ/CPZ – 2ª PJ/Capinzal/SC:

I. Samara Leorato Cordeiro
II. Luana Cristina Baldo
III. Claudiane Fatima Bruxel
IV. Miriam Golin Fagundes
V. Patricia Oliverio da Costa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de julho de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

THIAGO CASARA
Secretário da Assistência Social

RESOLUÇÃO CIALAR 08/2020

Publicação Nº 2565133

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo de validade do contrato da servidora Janaina de Lima Zambom Ribeiro

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO interesse e conveniência do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR);

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo período de 02 de julho de 2019 até o encerramento da Licença Maternidade, o contrato da servidora Janaina de Lima Zambom Ribeiro, matrícula nº 402479/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de julho de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 09/2020

Publicação Nº 2565131

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade do contrato da servidora Suziane Sarmento

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, devido à pandemia do COVID-19, o cronograma do Processo Seletivo está temporariamente suspenso;

CONSIDERANDO interesse e conveniência do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR);

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo período de 05 de maio até a homologação do Processo Seletivo originado pelo edital nº 01/2020, o contrato da servidora Suziane Vieira Sarmento, matrícula nº 402493/02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 08 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 10/2020

Publicação Nº 2565130

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade do contrato da servidora Taise da Silva

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, devido à pandemia do COVID-19, o cronograma do Processo Seletivo está temporariamente suspenso;

CONSIDERANDO interesse e conveniência do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR);

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo período de 05 de maio até a homologação do Processo Seletivo originado pelo edital nº 01/2020, o contrato da servidora Taise da Silva, matrícula nº 402486/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 08 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 11/2020

Publicação Nº 2564989

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade do contrato da servidora Taise da Silva

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, devido à pandemia do COVID-19, o cronograma do Processo Seletivo está temporariamente suspenso;

CONSIDERANDO interesse e conveniência do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR);

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo período de 05 de maio até a homologação do Processo Seletivo originado pelo edital nº 01/2020, o contrato da servidora Bruna Roberta Novitski, matrícula nº 402489/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 08 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 12/2020

Publicação Nº 2564992

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade do contrato da servidora Taise da Silva

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, devido à pandemia do COVID-19, o cronograma do Processo Seletivo está temporariamente suspenso;

CONSIDERANDO interesse e conveniência do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR);

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo período de 05 de maio até a homologação do Processo Seletivo originado pelo edital nº 01/2020, o contrato da servidora Diana Clein, matrícula nº 402477/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 08 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 13/2020

Publicação Nº 2564987

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade do contrato da servidora Taise da Silva

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, devido à pandemia do COVID-19, o cronograma do Processo Seletivo está temporariamente suspenso;

CONSIDERANDO interesse e conveniência do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR);

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo período de 05 de maio até a homologação do Processo Seletivo originado pelo edital nº 01/2020, o contrato da servidora Silvana de Quadra, matrícula nº 402482/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 08 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 14/2020

Publicação Nº 2564986

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade do contrato da servidora Taise da Silva

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, devido à pandemia do COVID-19, o cronograma do Processo Seletivo está temporariamente suspenso;

CONSIDERANDO interesse e conveniência do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR);

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo período de 05 de maio até a homologação do Processo Seletivo originado pelo edital nº 01/2020, o contrato da servidora Celia Rosangela Soares, matrícula nº 402481/01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 08 de abril de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 15/2020

Publicação Nº 2564985

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 04 DE MAIO DE 2020

Exonera Servidor

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 04 de maio de 2020, por término de contrato, Adriana Aparecida Telles Lopes Duarte, matrícula nº 402476/01.

Art. 2º A servidora exerceu as funções de Monitor Social, em regime de trabalho conforme o § 2º do art. 22 do Estatuto Social e remuneração na forma do Anexo Único do Estatuto Social do CIALAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 04 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 16/2020

Publicação Nº 2564984

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2020

Exonera Servidor

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 04 de maio de 2020, por término de contrato, Daiana Marilucia de Lima, matrícula nº 402484/01.

Art. 2º A servidora exerceu as funções de Monitor Social, em regime de trabalho conforme o § 2º do art. 22 do Estatuto Social e remuneração na forma do Anexo Único do Estatuto Social do CIALAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 04 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 17/2020

Publicação Nº 2564983

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE MAIO DE 2020

Exonera Servidor

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do

Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 04 de maio de 2020, por término de contrato, Simone Sezinanda de Morais, matrícula nº 402483/01.

Art. 2º A servidora exerceu as funções de Servente, em regime de trabalho conforme o § 2º do art. 22 do Estatuto Social e remuneração na forma do Anexo Único do Estatuto Social do CIALAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 04 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 18/2020

Publicação Nº 2564982

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2020

Exonera Servidor

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 05 de maio de 2020, por término de contrato, Vanice Marli Nora Bussacro, matrícula nº 402495/01.

Art. 2º A servidora exerceu as funções de Servente, em regime de trabalho conforme o § 2º do art. 22 do Estatuto Social e remuneração na forma do Anexo Único do Estatuto Social do CIALAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 05 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

RESOLUÇÃO CIALAR 19/2020

Publicação Nº 2564981

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2020

Exonera Servidor

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Exonerar, a contar de 19 de maio de 2020, por término de contrato, Janaina de Lima Zambom Ribeiro, matrícula nº 402479/01.

Art. 2º A servidora exerceu as funções de Servente, em regime de trabalho conforme o § 2º do art. 22 do Estatuto Social e remuneração na forma do Anexo Único do Estatuto Social do CIALAR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 19 de maio de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal
Presidente do CIALAR

Chapecó

PREFEITURA

EDITAL SEDUC Nº 005/2020

Publicação Nº 2566066

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC Nº 005/2020

Dispõe sobre a definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica durante o período de suspensão das aulas em decorrência do novo coronavírus - Covid-19, na forma autorizada, em caráter excepcional, pela Lei n. 13.987, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

SANDRA MARIA GALERA, Secretária de Educação do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por intermédio da COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CIAE instituída pelo Decreto Nº. 39.065, DE 01 DE JULHO DE 2020, no uso de suas atribuições legais, considerando-se a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino em decorrência do novo coronavírus - Covid 19, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para recebimento de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados aos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, na forma autorizada, em caráter excepcional, pela Lei n. 13.987, de 07 de abril de 2020, mediante inclusão do artigo 21-A na Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, o qual reger-se-á pelas normas contidas neste Edital, bem como pelas demais disposições legais vigentes, sob o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

1. A divulgação do inteiro teor deste Edital, bem como dos demais Editais de Convocação para nova inscrição, a cada etapa, se houver, dar-se-á no Órgão Oficial de Publicação do Município, via Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (**www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/**). Os referidos Editais e/ou comunicados/informações serão disponibilizados no website **www.chapeco.sc.gov.br**, sendo obrigação dos interessados acompanhar todas as publicações e atos relativos ao presente, sem prejuízo da ampla divulgação pelos demais meios de comunicação oficial do Município, em especial via Secretaria de Educação e Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino.

2. A distribuição dos gêneros alimentícios de que trata este Edital, conforme critérios definidos pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dar-se-á sob a forma de "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" destinado exclusivamente aos **estudantes matriculados nas Instituições Educativas que integram a Rede Municipal de Ensino de Chapecó**, devendo **os pais ou responsáveis interessados efetuar a inscrição, a cada nova etapa, se houver**, sob pena de não recebimento, nos termos do presente.

3. A inscrição implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e deverá ser realizada no período de **21 a 29 de julho de 2020**, no website do Município **www.chapeco.sc.gov.br**, mediante preenchimento de formulário disponível em **https://forms.gle/kHvrdz1jgNnahBft6** ou, em caso de a família não dispor de acesso à internet, via comparecimento de pai/mãe ou responsável na Instituição Educativa em que matriculado o estudante, **das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h**, munido de Carteira de Identidade/RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento oficial comprobatório do vínculo com o estudante (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade/RG da criança/adolescente), observadas as normas de prevenção de contágio do novo coronavírus - Covid-19.

3.1. Deverá ser realizada **01 (uma) inscrição por estudante**, sendo entregue **01 (um) "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" para cada um** (a exceção do disposto em subitem 5.2.2), **mediante recibo** que contenha as seguintes informações **(Anexo I)**:

I – Nome do estudante, idade, ano/série, turno e Instituição Educativa em que está matriculado;
II – Nome, CPF e endereço do(s) pai(s) ou responsável;
III – Descrição dos itens que compõem o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar";
IV – Data de entrega;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V – Termo de responsabilidade com a **vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens, bem como a observância das restrições e necessidades alimentares especiais do estudante**, comprometendo-se a fornecer a este os gêneros alimentícios de acordo com orientação médica e/ou nutricional específica para ele.

3.1.1. Caso o núcleo familiar não dispunha de meios para efetuar a inscrição on-line e seja composto por estudantes que frequentem Instituições Educativas distintas, pai/mãe ou responsável deverá dirigir-se a apenas uma destas, **sendo possível realizar a inscrição de todos no mesmo local**. A **entrega do "Kit Emergencial de Alimentação Escolar"**, por sua vez, permanece vinculada à **Instituição Educativa correspondente à matrícula** de cada estudante, **não podendo ser retirada em local diverso**, observada a logística e cronograma previstos neste Edital.

4. Observados os critérios nutricionais e sanitários, o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" será composto pelos seguintes gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar: 01 (um) quilo de arroz, 02 (dois) quilos de feijão, 01 (um) quilo de laranja, 01 (um) quilo de banana, 01 (um) quilo de farinha de milho, 01 (um) quilo de cenoura, 01 (um) quilo de beterraba e 01 (uma) dúzia de ovos.

4.1. Para os fins previstos neste Edital, o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" deverá ser considerado como um todo unitário e incólume, vedando-se o seu fracionamento mediante distribuição unitária dos itens que o compõem, alteração de sua composição ou qualquer espécie de troca ou rateio **por ocasião da entrega aos pais ou responsáveis**, ainda que se trate de Kit remanescente (subitem 5.2.2), ressalvadas as hipóteses legais e/ou contratuais autorizativas.

5. Nos termos dos subitens 3.1 e 3.1.1, *in fine*, a entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" será realizada, mediante recibo, nas próprias Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão e acompanhamento da Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar – CIAE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria de Educação, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para se evitar aglomerações, respeitados os protocolos de higiene e prevenção de contágio da COVID-19 preconizadas pelas autoridades competentes.

5.1. Apenas um membro do núcleo familiar (pai/mãe ou responsável) deverá dirigir-se à Instituição Educativa em que matriculado o estudante inscrito para efetuar a retirada do Kit, munido de Carteira de Identidade/RG, Cadastro de Pessoa Física/CPF e documento oficial comprobatório do vínculo com o estudante (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade/RG da criança/adolescente).

5.2. Em havendo inscritos, a distribuição será efetuada em cada Instituição Educativa, **das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h,** ficando o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" disponível para retirada **por 02 (dois) dias consecutivos**, conforme Cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS KITS EMERGENCIAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Dias 06 e 07 de agosto	CEIM Pequenos Heróis EBM Diogo Alves Da Silva CEIM Criança Feliz EBM Jacob Gisi EPC Cyro Sosnosky EBM Guido Mantelli EBM Fedelino Machado dos Santos CEIM Ciranda da Criança EBM Jardim do Lago EBM Sereno Soprana EBM Herbert de Souza CEIM Oracílio Costella

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CEIM Adelina Carlesso CEIM Alegria do Saber EBM Sede Figueira EBM Alípio José da Rosa CEIM Alto da Serra EBM Emídio Batistello
Dias 13 e 14 de agosto	EBM Maria Bordignon Destri CEIM Eldorado EBM Olímpio Correa Figueiró CEIM Cantinho da Imaginação CEIM Carmem A. B. Pelizza CEIM Aquarela EBM Cruz e Sousa EBM Florestan Fernandes EBM Vila Real EBM Vila Rica CEIM Proteção EBM Zélia Roque De Lima Munzi CEIM Projeto Minha Gente CEIM Universo da Criança CEIM Cristo Rei CEIM Criança é Esperança EBM São Cristóvão EBM Rui Barbosa CEIM Mundo Encantado CEIM do Comércio EBM Paulo Freire CEIM Nova Era EBM Mirian Elena Meyer CEIM Esplanada EBM Ascendina Brasinha Dias EBM Goio-Ên EBM Linha Almeida EBM Nova Aurora EBM São José do Capinzal EBM Linha Campinas
Dias 20 e 21 de agosto	CEIM Irís Abello CEIM Nossos Sonhos CEIM Pequeno Príncipe CEIM Brincar e Crescer CEIM Paraíso EBM Anita Garibaldi EBM Victor Meirelles EBM Waldemar Kleinubing CEIM São Pedro EPC Leonel de Moura Brizola

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CEIM Ciranda do Saber CEIM Brincar e Aprender CEIM Saberes da Infância EBM Severiano Rolin de Moura EBM Dilso Cecchin CEIM Juninho CEIM Leãozinho CEIM Pequeno Pensador EBM Padre José Anchieta CEIM BB Criança CEIM Peteca CEIM Expoente EBM Realeza EBM André Antônio Marafon EBM Clara Urmann Rosa CEIM Maria Helena Alves Chagas CEIM Maria da Luz Borges CEIM Nova Vida EBM em Agropecuária Demétrio Baldissarelli EBM Thereza Gaboardi Baldissera EBM Água Amarela CEIM Toldo Chimbangue EBM Lajeado Liso CEIM SÁ PE TY KÓ SI EBM Lajeado Veríssimo EBM Rodeio Bonito

5.2.1. As famílias dos estudantes deverão higienizar com água e sabão todos os produtos e embalagens que compõem o kit, de preferência, antes de adentrarem na moradia, conforme protocolos de higiene para enfrentamento do novo coronavírus – Covid-19.

5.2.2. A não retirada do Kit no prazo assinalado implicará **desistência**, ficando autorizada a sua redistribuição, a fim de evitar eventual perecimento dos gêneros alimentícios, **para estudante da própria Instituição Educativa devidamente inscrito na etapa** que se encontre em situação de vulnerabilidade social (maior necessidade), a critério da respectiva equipe gestora (subitem 5.2.2.1), operando-se tal entrega por meio de contato com o pai/mãe ou responsável para retirada agendada, **mediante recibo específico (Anexo II)**, com a observância, no que couber, das demais disposições previstas neste Edital.

5.2.2.1. Para fins de definição do estudante a ser contemplado com o **Kit remanescente**, a equipe gestora deverá levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família, bem como os seguintes critérios a serem identificados no recibo de entrega, mediante juntada de **documentação comprobatória**:
I - Se beneficiário(s) do Bolsa Família;
II - Se o(s) pai(s) ou responsável(is) estão desempregados;
III - Se o(s) pai(s) ou responsável(is) são autônomos;
IV - Se o estudante é residente em instituição de acolhimento (abrigo).

5.2.2.2. A desistência deverá ser lançada/atestada pela equipe gestora no respectivo comprovante de inscrição, vinculando-o, para fins de controle do Município de Chapecó, mediante indicação e juntada, ao correspondente recibo de entrega do Kit remanescente a ser arquivado com demais documentação comprobatória (subitem 5.2.2.1), **em nada obstando, por si só, a participação do estudante, mediante nova inscrição, em etapa subsequente, se houver**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6. As informações prestadas por ocasião da inscrição e demais atos correlatos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do pai/mãe ou responsável, na forma da lei. Detectada quaisquer irregularidades, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar - CIAE tomará as providências cabíveis.

6.1. O próprio estudante com 18 (dezoito) anos completos ou que, por outro meio legal, tenha adquirido capacidade para a prática de atos da vida civil, poderá inscrever-se e/ou efetuar a retirada do Kit a que faz jus, na forma da lei, observadas, no que couber, as disposições editalícias.

7. Caberá à Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar-CIAE manter organizados os documentos e registros de todas as etapas/fases e estratégias definidas para a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE enquanto perdurar o período de suspensão das aulas de que trata este Edital, repassando-os, oportunamente, à Secretaria de Educação do Município em razão da prestação de contas a ser realizada.

8. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de gêneros alimentícios de que trata este Edital, inclusive com registro de atas e/ou pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma da lei.

9. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas em Edital SEDUC Nº 017/2019 (“Dispõe sobre normas e critérios para realização da matrícula 2019/2020 na Rede Municipal de Ensino de Chapecó”).

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar-CIAE, respeitada a legislação em vigor.

Município de Chapecó, 16 de julho de 2020.

SANDRA MARIA GALERA
Secretária de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC Nº 005/2020
Anexo I

Recibo de Entrega de Kit Emergencial de Alimentação Escolar

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: _____(dia/mês/ano) Idade: _____

Ano/Série e Turno (MAT/VESP/NOT/Integral): _____

Instituição Educativa:_____

Nome do Pai/Mãe/Responsável:_____

CPF do Pai/Mãe/Responsável:_____

Endereço:_____

Composição/Itens do Kit recebido: 01 (um) quilo de arroz; 02 (dois) quilos de feijão; 01 (um) quilo de laranja; 01 (um) quilo de banana; 01 (um) quilo de farinha de milho; 01 (um) quilo de cenoura; 01 (um) quilo de beterraba e 01 (uma) dúzia de ovos.

Observação (subitem 4.1, *in fine,* do Edital SEDUC Nº 005/2020):_____

_____

_____

Declaro ter recebido 01 (um) "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" do Município de Chapecó-SC, a título de alimentação escolar de meu filho ou menor sob minha guarda, para suprir necessidades imediatas de alimentação durante o período de suspensão das aulas em decorrência do novo coronavírus - Covid-19. Tenho ciência da **vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos**, bem como da **observância das restrições e necessidades alimentares especiais** de meu filho/menor sob minha guarda, comprometendo-me a fornecer a este os alimentos de acordo com orientação médica e/ou nutricional específica para ele.

Chapecó-SC, ____ de _____ de 2020.

Nome Completo/Legível e Assinatura:

_____
Pai/Mãe/Responsável do(s) Beneficiário(s)

_____
Servidor Responsável pela entrega

ATENÇÃO: As famílias dos estudantes deverão higienizar com água e sabão todos os produtos e embalagens que compõem o kit, de preferência, antes de adentrarem na moradia, conforme protocolos de higiene para enfrentamento do novo coronavírus – Covid-19.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC Nº 005/2020
Anexo II

Recibo de Entrega de Kit Emergencial de Alimentação Escolar Remanescente*

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: _____(dia/mês/ano) Idade: _____

Ano/Série e Turno (MAT/VESP/NOT/Integral): _____

Instituição Educativa:_____

Nome do Pai/Mãe/Responsável:_____

CPF do Pai/Mãe/Responsável:_____

Endereço:_____

Conforme subitens 5.2.2 e 5.2.2.1 do Edital SEDUC Nº 005/2020, para fins de definição do estudante da própria Instituição Educativa devidamente inscrito na etapa a ser contemplado com o Kit remanescente, levar-se-á em consideração a situação de vulnerabilidade da família, bem como os seguintes critérios, mediante juntada de documentação comprobatória:
I - ( ) Se beneficiário(s) do Bolsa Família;_____
II - ( ) Se o(s) pai(s) ou responsável(is) estão desempregados;_____
III - ( ) Se o(s) pai(s) ou responsável(is) são autônomos;_____
IV - ( ) Se o estudante é residente em instituição de acolhimento (abrigo)_____

Composição/Itens do Kit recebido: 01 (um) quilo de arroz; 02 (dois) quilos de feijão; 01 (um) quilo de laranja; 01 (um) quilo de banana; 01 (um) quilo de farinha de milho; 01 (um) quilo de cenoura; 01 (um) quilo de beterraba e 01 (uma) dúzia de ovos.

Observação (subitem 4.1, *in fine,* do Edital SEDUC Nº 005/2020):_____

_____

_____

Declaro ter recebido 01 (um) "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" do Município de Chapecó-SC, a título de alimentação escolar de meu filho ou menor sob minha guarda, para suprir necessidades imediatas de alimentação durante o período de suspensão das aulas em decorrência do novo coronavírus - Covid-19. Tenho ciência da **vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos**, bem como da **observância das restrições e necessidades alimentares especiais** de meu filho/menor sob minha guarda, comprometendo-me a fornecer a este os alimentos de acordo com orientação médica e/ou nutricional específica para ele.

Chapecó-SC, ____ de _____ de 2020.

Nome Completo/Legível e Assinatura:

_____
Pai/Mãe/Responsável do(s) Beneficiário(s)

_____
Servidor Responsável pela entrega

ATENÇÃO: As famílias dos estudantes deverão higienizar com água e sabão todos os produtos e embalagens que compõem o kit, de preferência, antes de adentrarem na moradia, conforme protocolos de higiene para enfrentamento do novo coronavírus – Covid-19.

***Kit não retirado, implicando desistência (subitem 5.2.2 e seguintes do Edital SEDUC Nº 005/2020).**

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº. 008/2017

Publicação Nº 2566104

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº. 008/2017
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENENTE – Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS
OBJETO – O presente Aditivo ao Termo de Convenio de Cooperação Técnica nº 008/2017, tem por finalidade informar a alteração de local de trabalho da Servidora Sra. ROSANGELA MARIA HUNING, matricula 25.636, ocupante de cargo de provimento efetivo como Assistente Social, do Centro de Referência de Direitos Humanos (CRDH), para a Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC), visto que permanecerá desempenhando as mesmas funções previstas no referido convênio.
DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº. 008/2017, incorporando-se ao mesmo o presente aditamento para todos os efeitos legais.
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 29 de Junho de 2020 – Luciano José Buligon, Prefeito Municipal de Chapecó, Marcelo Recktenvald, Presidente da Entidade.

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 08/PMCS/2020

Publicação Nº 2566516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/PMCS/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/PMCS/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para Cobertura Metálica da Sede Recreativa do Complexo Esportivo Walmor Mário Guollo localizada no bairro Monte Carlos, no Município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 03/08/2020.
Abertura: Dia 03/08/2020, às 09h.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 17 de julho de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020 – PMC

Publicação Nº 2565923

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020 – PMC
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO por intermédio de seu Secretário, torna público a correção do edital de Pregão Presencial nº 42/2020 - PMC, de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de Climatizadores, Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de Climatizadores, instalação, desinstalação, manutenção e conserto de climatizadores, com fornecimento de peças, e recarga de gás, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital. Fica alterado para até dia 31 de julho de 2020, às 08h30min, o prazo de cadastro da proposta, e sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 31 de julho de 2020, às 09h00min.
Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 16 de julho de 2020.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 – PMC

Publicação Nº 2565918

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de solução centralizada de segurança antivírus do tipo endpoint protection next generation incluindo consultoria remota para implementação da solução, suporte técnico remoto durante o período de vigência contratual, repasse de conhecimento e atualização pelo período de 12 (doze) meses conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 30/07/2020.
Início da Sessão: dia 30/07/2020 as 08 h e 30 min.
, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 16 de julho de 2020.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020 – PMC

Publicação Nº 2565914

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020 – PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de fabricação/instalação de luminárias LED e/ou manutenção elétrica para fornecimento, instalação, retirada e descarte de luminárias existentes em rede de distribuição e no sistema de iluminação pública, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até às 10h00min do dia 30/07/2020.

Abertura: dia 30/07/2020 às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 16 de julho de 2020.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020 – PMC

Publicação Nº 2566207

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra) para execução de obra de pavimentação asfáltica das ruas Nossa Senhora de Lurdes, no Bairro da Gruta, e ruas Angelo Balena e Luiz Vivan, no Bairro Parque de Exposições, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que na data de 16/07/2020 o recurso administrativo interposto pela licitante: KOPAV – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, foi julgado IMPROCEDENTE. Desta forma, mantém-se o resultado proferido na sessão do dia 29 de maio de 2020, veiculada no Diário Oficial dos Municípios, edição n° 3159, em 02 de junho de 2020, Publicação n° 2508597. Ficam desde já convocadas as empresas habilitadas para a sessão de abertura do envelope de proposta de preços (Envelope 02), a ocorrer na data de 21 de julho 2020, às 13h30min, na Sala de Licitação. Fica a disposição das licitantes, se tiverem interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.
Concórdia, SC, 16 de julho de 2020.

CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 6.540, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565885

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.540, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar e especial.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica anulada parte das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	13.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.0303.0062.2103	Ações de Média e Alta Complexidade – FMS
Elemento	3.3.71.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Transferências a Consórcios Públicos
Fonte de Recursos	03.020000	Receitas de Impostos de Saúde – Superávit do Exercício Anterior.....R$ 200.000,00
Projeto/Atividade	10.0305.0063.2629	Enfrentamento de Emergência de Saúde – Nacional
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.380012	Combate ao Coronavírus (COVID-19).....R$ 65.000,00
Projeto/Atividade	10.0122.0065.2106	Modernização e Organização do FMS
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.760002	Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial – FMS.....R$ 498.263,40
TOTAL ANULADO.....R$ 763.263,40		

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementadas as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividade do orçamento vigente:

Órgão	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	13.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.0303.0062.2103	Ações de Média e Alta Complexidade – FMS
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.020000	Receitas de Impostos de Saúde – Superávit do Exercício Anterior.....R$ 200.000,00
Projeto/Atividade	10.0305.0063.2629	Enfrentamento de Emergência de Saúde – Nacional
Elemento	3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Fonte de Recursos	01.380012	Combate ao Coronavírus (COVID-19)..R$ 65.000,00
Projeto/Atividade	10.0122.0065.2106	Modernização e Organização do FMS
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.780002	Emendas Parlamentares Individuais – Transferência com Finalidade Definida – FMS.....R$ 498.263,40
TOTAL SUPLEMENTADO.....R$ 763.263,40		

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO Nº 6.540, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Art. 3º Ficam suplementadas, com recursos do provável excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2020, as dotações constantes nos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	13.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.0301.0061.2102	Ações de Atenção Básica – FMS
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.770002	Emendas de Bancada de Parlamentares – FMS.....R$ 520.000,00
Projeto/Atividade	10.0303.0062.2103	Ações de Média e Alta Complexidade – FMS
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.780002	Emendas Parlamentares Individuais – Transferência com finalidade definida – FMS.....R$ 470.000,00
Projeto/Atividade	10.0305.0063.2629	Enfrentamento de Emergência de Saúde – Nacional
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.520000	COVID-19 – Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social (LC nº 173/2020 – art. 5º, I – b).....R$ 820.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO.....R$ 1.810.000,00		

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 608/2020, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565864

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 608/2020, DE 7 DE JULHO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora ADRIANA DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, a partir de 27 de julho de 2020, à servidora ADRIANA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 17 de março de 2014 a 16 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 609/2020, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565865

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 609/2020, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Revoga a gratificação, pelo exercício de coordenação de modalidades esportivas, concedida ao servidor FABIO JOSE PELISER.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX e considerando a CI SEDEC 119/2020, protocolizada em 7 de julho de 2020, pela Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

DECRETA :

Art. 1º Fica revogada, a partir de 6 de julho de 2020, a gratificação pelo exercício de coordenação de modalidades esportivas, concedida ao servidor FABIO JOSE PELISER, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 49891-00 e 49891-03, pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 412/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de julho de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	NEURI COMIN Secretário Municipal de Desporto e Cultura

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 610/2020, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565867

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 610/2020, DE 8 DE JULHO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio ao servidor MARCELLO PAOLO MORETTO TUMELERO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de agosto de 2020, ao servidor MARCELLO PAOLO MORETTO TUMELERO, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula 99813-00, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2008 a 2 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 611/2020, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565869

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 611/2020, DE 8 DE JULHO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora IVANIR BUSSMANN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, a partir de 18 de julho de 2020, à servidora IVANIR BUSSMANN, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 612/2020, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565872

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 612/2020, DE 8 DE JULHO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora LEILA MARCIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de agosto de 2020, à servidora LEILA MARCIA DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário Escolar, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de setembro de 2009 a 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 615/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565875

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 615/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Dá nova redação ao item 2 da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 410/2019, de 28 de maio de 2019 e alterações, que nomeiam membros para integrar o Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 5.029, de 13 de dezembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º O item 2 da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 410/2019, de 28 de maio de 2019 e alterações, que nomeiam membros para integrar o Conselho Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

2. CLAUDIO REDIN;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 618/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565882

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 618/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 141/2018, de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, que designam membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.980, de 15 de agosto de 2017 e no Decreto nº 6.206, de 15 de setembro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 141/2018, de 22 de fevereiro de 2020 e alterações, que designam membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – fica alterada a expressão: "Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF", para: "Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ", constante no inciso IV.

II – o inciso V passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

a) efetivo: VILMAR JOÃO ZORZETTO;

b) suplente: RODINEI ZANELLA;" (NR)

III – fica alterada a expressão: "Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMADRA", para: "Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário – SEDAGRO", constante no inciso VII.

IV – fica alterada a expressão: "Secretaria Municipal de Transportes – SEMUT", para: "Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR", constante no inciso VIII.

V – fica alterada a expressão: "Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras – SEMURB", para: "Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB", constante no inciso IX.

VI – o inciso X passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASC:

a) efetivo: NEUSA PRESOTTO COLOMBO;

b) suplente: SILVANA CASAGRANDE;" (NR)

VII – a alínea "b" do inciso XVIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) suplente: OSMAR WILHNER;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 619/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565883

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 619/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Exonera, a pedido, o servidor MARCIO PACHECO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor MARCIO PACHECO, do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de julho de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 621/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565884

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 621/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Designa a servidora DIANE DOS SANTOS para responder pelo cargo de Diretora-Presidente do IPRECON, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora DIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Procurador, para responder pelo cargo de Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, no período de 13 a 26 de julho de 2020, enquanto perdurar o afastamento da titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 2, acrescidos da gratificação de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica suspensa, no mesmo período, a gratificação concedida à referida servidora, pela Portaria nº 26/2014, de 2 de maio de 2014, do IPRECON.

Art. 3º Fica designada a servidora DIANE DOS SANTOS, no período de 13 a 26 de julho de 2020, para movimentar as contas bancárias do IPRECON, mediante assinatura, em conjunto, com a servidora MARGARETE PECINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na forma do art. 1º do Decreto nº 28/2017, de 2 de janeiro de 2017 e alteração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 2/2019 - FIA

Publicação Nº 2565960

Contrato Nº : 2/2019
Aditivo Nº : 3TA Ctr 2/2019/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
Contratada : DIOGO MAURICIO BRAGGIO 96788127034
Licitação : Pregão Presencial 2/2019
Objeto : contratação de empresa especializada para apresentação de esquetes teatrais, oficinais de capacitação palestras, aulas de canto e fornecimento de camisetas, em atendimento aos projetos aprovados na Chamada Pública 01/2018, para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital
Vigência : Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 01/07/2020
Valor R$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Dotação : 466 - 14.001.2152.3339039650000000000.06090000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2020

Publicação Nº 2565844

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2020

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DANIELE MINUSCOLI ANTUNES, inscrito(a) no CPF sob nº 048.273.279-20, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1704,12(um mil, setecentos e quatro reais e doze centavos).

PRAZO: 08/07/2020 a 15/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 8 de julho de 2020

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 – PMC

Publicação Nº 2566005

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 – PMC
Objeto: Contratação de empresa especializada em geotecnia, para execução de serviços de sondagens geotécnicas, do tipo mista e SPT (Standard Penetration Test), em regime de empreitada por preços máximos unitários, para subsidiar estudos e projetos de fundações e contenções, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Apresentaram-se para participar do presente certame as empresas: CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI - ME e GEOPETRUM GEOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA LTDA. Aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, os envelopes apresentados pelas licitantes foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão, verificando-se que os mesmos estavam intactos e foram protocolizados dentro dos prazos fixados no Edital. Após isso, procedeu-se à abertura do Envelope 01 – Documentação de Habilitação, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão. As empresas CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI - ME e GEOPETRUM GEOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA LTDA, comprovaram através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, documento este, exigido no subitem 5.14 do Edital, que são Microempresas (ME). Abertos os envelopes, constatou-se que a licitante CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI – ME não apresentou o cálculo do índice de Solvência Geral (SG), exigido na alínea "k.1", do item 5.1 do edital. Em diligência, encaminhou-se a documentação para o Contador e Membro da Comissão Permanente de Licitação, Senhor Marlon de Lai Denega, para cálculo do índice, conforme fórmula constante no edital, aferindo o valor de 32,09 (trinta e dois vírgula zero nove), documento este anexo a ata, sendo assim declarada HABILITADA. A licitante GEOPETRUM GEOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA LTDA encaminhou seu Balanço Patrimonial relativo ao exercício Social 2018, aceito em razão da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, que alterou o art. 1.078, da Lei 10.406 de 2002 – Código Civil, que prevê em seu artigo 4º a prorrogação da realização da Assembleia para as Sociedades Limitadas. Ainda, o § 6º do art. 980–A, do Código Civil, prevê a aplicação das regras previstas para as Sociedades Limitadas às empresas Individuais de Sociedade Limitadas – EIRELI. Ainda, apresentou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante, conforme exigência da alínea "d" do item 5.1 do edital, com validade expirada em 10/06/2020. Devido à comprovação de sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), foi emitida em sessão a referida Certidão, com data de validade vigente, sendo esta juntada ao processo, conforme item 8.4. do Edital e de acordo com o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assim declarada HABILITADA. Ressalva-se que os documentos de Acervo Técnico das licitantes foram analisados pelo Secretário Municipal de Planejamento, senhor Daniel Faganello. A Presidente solicitou que fosse registrado que o resumo do julgamento da fase de habilitação deste certame será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o pertinente prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", do citado diploma legal, será contado a partir da data em que for veiculada a referida intimação. Por fim, ressaltou que se não houver interposição de recursos, a abertura dos envelopes de Propostas de Preços (Envelope nº 02), ocorrerá neste mesmo local, às 15h00min do próximo dia 28 de julho de 2020.

Concórdia, SC, 16 de julho de 2020.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA NOGUEIRA
Presidente da CPL

LEI Nº 5.408, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565854

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.408, DE 9 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Concórdia, SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Sistema Municipal de Cultura – SMC no Município de Concórdia, SC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, sendo o principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que

devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Concórdia, SC, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 5º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que igualmente orientam a conduta da Administração Pública Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Concórdia, SC.

Art. 7º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, nos distritos, regiões, comunidades rurais e bairros do Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema

Municipal de Cultura – SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 8º Compõem o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação: Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura;

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

IV – Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 9º O Município de Concórdia, pela Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura – SEDEC, é órgão superior, gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 10. Integram a estrutura da Diretoria de Cultura da SEDEC, as instituições e unidades vinculadas, na forma abaixo:

I – Biblioteca Pública Municipal Júlio da Costa Neves;

II – Casa da Cultura Eliseo João Zanatta;

III – Museu Histórico Hermano Zanoni;

IV – Centro Cultural Concórdia;

V – Galeria Municipal de Artes;

VI – Museu Igreja Pinheiro Preto;

VI – outras que venham a ser constituídas.

Art. 11. Ao Município, pela Diretoria de Cultura da SEDEC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos da Administração Pública Municipal;

IX – auxiliar a Administração Pública Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal, na implementação de Programas de Formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – incentivar a participação de todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal que executem ou promovam atividades culturais e artísticas;

XIII – encaminhar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do envio ao legislativo, conforme legislação pertinente atual ou que vier a vigorar, a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Plano Plurianual, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XIV – encaminhar ao Prefeito Municipal o Relatório Anual do ano anterior, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 12. Os órgãos previstos no inciso II do art. 8º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de planejamento, orientação e coordenação das políticas culturais do Município de Concórdia, SC, vinculado ao órgão de cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, criado pela Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e alteração, e regulamentado pelo Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alterações.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Município, pela Diretoria de Cultura da SEDEC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC, quando em convocação ordinária deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura e extraordinária a qualquer tempo, a critério da Diretoria de Cultura da SEDEC, em comum acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que poderá motivar a convocação extraordinária.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 15. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 17. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Município, pela Diretoria de Cultura da SEDEC e Instituições Vinculadas, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e homologado por ato do Prefeito Municipal.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 18. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Concórdia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Concórdia:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Fundo Municipal de Cultura – FMC, definido nesta Lei; e

III – outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Diretoria de Cultura da SEDEC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 21. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Concórdia e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – doações e legados nos termos da legislação vigente;

V – convênios, parcerias, contratos e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empreendimentos e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

IX – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XI – saldos de exercícios anteriores;

XII – incentivos fiscais, conforme art. 153 da Lei Orgânica do Município de Concórdia;

XIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Município, pela Diretoria de Cultura da SEDEC, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da legislação pertinente em vigor.

Art. 23. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, serão objeto de análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 24. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, conforme legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 25. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio parcerias e contratos específicos, na forma da legislação vigente.

Art. 26. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC será objeto de análise e deliberação de comissão específica criada nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 27. Na seleção dos projetos deverá ser observado como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 28. Os projetos serão analisados observando critérios objetivos na seleção das propostas, abaixo descritos:

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução;

IV – capacidade técnico-operacional do proponente;

V – outros critérios obrigatórios por legislação pertinente em vigor.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 29. Cabe ao Município, pela Diretoria de Cultura da SEDEC, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

– SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 30. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 31. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural, atualizando-o, no mínimo, de forma bienal.

Art. 32. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 33. Cabe ao Município, pela Diretoria de Cultura da SEDEC, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 34. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção v

Dos Sistemas Setoriais

Art. 35. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 36. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 37. Os sistemas municipais setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 38. As interconexões entre os sistemas setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.

Art. 39. As instâncias colegiadas dos sistemas setoriais devem ter participação da sociedade civil na escolha dos seus membros.

Art. 40. Para assegurar as conexões entre os sistemas setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 41. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 42. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 43. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de ultura; e

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 44. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 45. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria de Cultura da SEDEC da Administração Municipal, e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Diretoria de Cultura da SEDEC da Administração Municipal.

§ 2º A Diretoria de Cultura da SEDEC da Administração Municipal acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 46. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 47. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 48. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Desporto e Cultura

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.409, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565856

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.409, DE 9 DE JULHO DE 2020.
Autoriza o Município adquirir área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, a área de terras de 354,39m2, ocupada pelo traçado da Rua Angelo Ary Biazus, Bairro Imigrantes, do imóvel caracterizado como: parte da Chácara nº 7, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, de propriedade de ANDRÉ LUIZ MAZOCCO, inscrito no CPF sob nº 038.480.769-00; LUIZ EDUARDO MAZOCCO, inscrito no CPF sob nº 057.667.649-79; MURILO DA CAMPO, inscrito no CPF sob nº 091.348.389-37 e de MONIQUE DA CAMPO inscrita no CPF sob nº 091.348.379-65, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 17.417, Livro nº 2 – "BV".

Parágrafo único. A área de terras de 354,39m2, possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001 de coordenadas N 6.987.676,5319m e E 399.357,8351m; deste, segue confrontando com parte da mesma Chácara nº 7 de André Luiz Mazocco, Luiz Eduardo Mazocco, Murilo da Campo e Monique da Campo, Matrícula nº 17.417, com azimute 143°1'8" e distância de 35,34 m, até o vértice -V-0002 de coordenadas N 6.987.648,3039m e E 399.379,0919m; deste, segue confrontando com a Rua Angelo Ary Biazus, com azimute de 232°32'22" e distância de 10,00m, até o vértice -V-0003 de coordenadas N 6.987.642,2216m e E 399.371,1539m; deste, segue confrontando com parte da mesma Chácara nº 7 de André Luiz Mazocco, Luiz Eduardo Mazocco, Murilo da Campo e Monique da Campo, Matrícula nº 17.417, com azimute 323°1'8" e distância de 35,54m, até o vértice -V-0004 de coordenadas N 6.987.670,6140m e E 399.349,7732m; deste segue confrontando com a Rua Angelo Ary Biazus, com azimute 53°43'11" e distância de 10,00m, até o vértice -V-0001 de coordenadas N 6.987.676,5319m e E 399.357,8351m; ponto inicial da descrição o deste perímetro.

Art. 2º Pela áreas de terras descritas no art. 1º desta Lei, o Município efetuará o pagamento de 354,39 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), após concluída a escrituração e o registro do imóvel.

Art. 3º Os proprietários outorgarão a escritura definitiva da área de terra constante nesta Lei, após a competente autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.410, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565859

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.410, DE 10 DE JULHO DE 2020.
Autoriza abertura de crédito suplementar e especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular parte das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	13.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.0303.0062.2103	Ações de Média e Alta Complexidade – FMS
Elemento	3.3.71.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Transferências a Consórcios Públicos
Fonte de Recursos	03.020000	Receitas de Impostos de Saúde – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 200.000,00
Projeto/Atividade	10.0305.0063.2629	Enfrentamento de Emergência de Saúde – Nacional
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.380012	Combate ao Coronavírus (COVID-19) ..... R$ 65.000,00
Projeto/Atividade	10.0122.0065.2106	Modernização e Organização do FMS
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.760002	Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial – FMS ..... R$ 498.263,40
TOTAL ANULADO ..... R$ 763.263,40		

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividade do orçamento vigente:

Órgão	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	13.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.0303.0062.2103	Ações de Média e Alta Complexidade – FMS
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.020000	Receitas de Impostos de Saúde – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 200.000,00

Projeto/Atividade	10.0305.0063.2629	Enfrentamento de Emergência de Saúde – Nacional
Elemento	3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Fonte de Recursos	01.380012	Combate ao Coronavírus (COVID-19)..R$ 65.000,00
Projeto/Atividade	10.0122.0065.2106	Modernização e Organização do FMS
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.780002	Emendas Parlamentares Individuais – Transferência com Finalidade Definida – FMS ..... R$ 498.263,40
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 763.263,40		

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do provável excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2020, as dotações constantes dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	13.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.0301.0061.2102	Ações de Atenção Básica – FMS
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.770002	Emendas de Bancada de Parlamentares – FMS .... R$ 520.000,00
Projeto/Atividade	10.0303.0062.2103	Ações de Média e Alta Complexidade – FMS
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.780002	Emendas Parlamentares Individuais – Transferência com finalidade definida – FMS ..... R$ 470.000,00
Projeto/Atividade	10.0305.0063.2629	Enfrentamento de Emergência de Saúde – Nacional
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.520000	COVID-19 – Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social (LC nº 173/2020 – art. 5º, I – b) ..... R$ 820.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 1.810.000,00		

Art. 4º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.987, de 20 de setembro de 2017; 5.270, de 14 de outubro de 2019 e 5.327, de 20 de dezembro de 2019, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	ENORI ANTONIO BOLSI Secretário Municipal da Fazenda

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 118/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565852

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 118/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, e considerando:

- o Adendo nº 014/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB;

- a CI DSMT 182/2020, de 13 de julho de 2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base), ao servidor ADIR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Servente Braçal, no mês de julho de 2020.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º desta Portaria, fica suspenso, no mesmo período, o Adicional de Insalubridade concedido ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020 - FMS

Publicação Nº 2565924

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 12/2020 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2020 FMS

OBJETO: aquisição de máscaras cirúrgicas para as Unidades do Fundo Municipal de Saúde, que atuam nas ações de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos a saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19.

VALIDADE: 16 de julho de 2020 a 15 de julho 2021.

Fiscal técnico-administrativo: CHARLES EDUARDO TIEMANN.

Resumo dos Fornecedores	
Fornecedor	**Item**
Razão Social: GOEDERT LTDA **CNPJ: 79.846.465/0001-18**	1

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 45/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2565449

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 45/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora SIRLEI ROMANI.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 13 de julho de 2020, à servidora SIRLEI ROMANI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório Odontológico, 35 (trinta e cinco) horas semanais, nível 3-35-GOD1, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 92495-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON, em exercício

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 13 de julho de 2020.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 185/2020

Publicação Nº 2565392

DECRETO Nº 185/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GERENTE DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n. 018/2001,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, do cargo de Gerente de Saúde, a partir de 16 de julho de 2020, a Sra. ADRIANA BORMAN ARNDT.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 16 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº126/2020

Publicação Nº 2565873

DECRETO N.º 126, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual;
Decreta:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 78 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte Programação de despesa:

15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
10.301.1001	1.062	Aquisição de Veículos		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1078	49	150.000,00
Total				150.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 15 de Julho de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº127/2020

Publicação Nº 2565874

DECRETO Nº. 127, DE 16 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO, ALIENAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DOAÇÕES E AVALIAÇÃO PRÉVIA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de levantamento, alienação, depreciação, reavaliação, doações e avaliação prévia patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Coronel Martins, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- Giuvani Schuster - Chefe de Gabinete;
- Jackson Arnildo de Oliveira - Diretor de Administração Material e Patromônio
- Renato Simão Gonçalves - Mecanico Geral
- Valderes Karacek -Agente Administrativo;
- Vagner Rosiak - Diretor Greal dos Serviços Rurais e Urbanos ;
- Keli Cristina de Medeiros - Coordenador de Controle Interno
- Chaiane Zanata - Coordenadora do Cras;
- Neiva Teresinha Ghidini – (Professora) Diretora Geral de Escola de Ensino Fundamental
- Josimar Becker - Motorista
- Adelar José Pinheiro - Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º A Comissão ora constituída será presidida pelo primeiro integrante, na falta deste pelo segundo integrante e terá como objetivo: a

avaliação de bens móveis e imóveis, quando demonstrado o interesse público na aquisição ou alienação de imóveis pelo Município, devendo proferir Laudo de Avaliação, com a descrição do bem e o seu valor venal mínimo para fins da realização do leilão;
Art. 3º Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante, sendo que, os mesmos serão convocados de acordo com a necessidade e/ou ocorrência que necessite de avaliação.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins,
em 16 de julho de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 PMCP

Publicação Nº 2565326

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº42/2020 PMCP

O Município de Correia Pinto, através da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, declara a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE PROJETO APROVADO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 013 PEE CELESC 2019, PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA CELESC, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 24, I DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, TENDO COMO FINALIDADE PRINCIPAL A REDUÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO.

A empresa contratada é INSTITUTO DE ESTUDOS, GESTÃO E INOVAÇÃO – INERGE : CNPJ sob n° 12.373.636/0001-68.

Valor total do contrato: R$ 23.210,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Dez Reais).

Instrumento: nº 0363/2020 – PMCP

Vigência: 13/07/2020 à 13/07/2021.

Correia Pinto, 16 de julho de 2020

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 02/2020

Publicação Nº 2566013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – FMAS
Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) VAN TIPO FURGÃO COM CARROCERIA ORIGINAL DE FABRICA. REFERENTE A PROGRAMAÇÃO Nº 720455820170001, ATRAVÉS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – SIGTV. COMO BENIFICIÁRIO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. PARA USO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC. Menor Preço Por Item. Edital e Envio das Propostas: a partir de 15/07/2020 Abertura dos envelopes: 29/07/2020 às 10:00 horas. Horário de Brasília, no site www.comprasbr.com.br Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente à matéria. O edital poderá ser obtido no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00minh às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br.
Correia Pinto/SC, 16 de julho de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Cunha Porã

Prefeitura

PORTARIA N° 459, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566525

PORTARIANº 459, de 16 de julho de 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL DJULIANO FRANCISCO KEMPFER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de Março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, de 10 (dez) dias a partir de 22 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020, ao servidor Municipal DJULIANO FRANCISCO KEMPFER, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, Matrícula nº 2207-1, referente ao período aquisitivo de 03.12.2012 a 03.12.2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 460, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566530

PORTARIANº 460, de 16 de julho de 2020.

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 365, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE DESIGNOU OS SERVIDORES MUNICIPAIS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Infraestrutura;
CONSIDERANDO a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 040, de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Território do Município de Cunha Porã;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º.Prorrogar os Efeitos da Portaria N° 365, de 07 de Maio de 2020, que DESIGNOU os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura por mais 60 (sessenta) dias a contar da data do dia 06 de Julho de 2020.

NOME	MATRÍCULA
CEBIDIO FREITAG	24-8
ESTELA LAIS RACHOR RAUBER DE OLIVEIRA	3754-0
DANIELA MACHADO RIBEIRO	3763-0
LUANA DEMETRIO	3722-2
LUCILENI JAHNEL	3719-2
RAQUEL MORAES DE OLIVEIRA	3721-4
MAURISETE BACHENDORF	3756-7
JANICE INES MACHADO PORTELA	3720-6
CLEONICE FERNANDES DOS SANTOS	3762-1
ANGELITA RIBEIRO HERBERTZ	3755-9

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 06 de Julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 461, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566534

PORTARIANº 461, de 16 de julho de 2020.

PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA 366, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE DESIGNOU A SERVIDORA MUNICIPAL LÚCIA HELENA CASSEMIRO BAUMER CONTRATADA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Saúde;
CONSIDERANDO a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 040, de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Território do Município de Cunha Porã;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º.PRORROGA por 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria N° 366, de 07 de Maio de 2020, que designou a servidora municipal LÚCIA HELENA CASSEMIRO BAUMER ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 10 de Julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 455, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565073

PORTARIANº 455, de 15 de julho de 2020.
EXONERA CATIANE DE BASTIANI CONTRATADA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE SEGUNDO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELA PORTARIA N°247, DE 03 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015 e Lei 2.719/2016,

CONSIDERANDO o término da licença maternidade da servidora ocupante da vaga.
CONSIDERANDO o término das férias concedidas para a servidora ocupante da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 13 de julho de 2020 a servidora CATIANE DE BASTIANI contratada temporariamente para as funções do cargo de Segundo Professor de Educação Infantil, pela Portaria N° 247, de 03 de março de 2020, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 2,70 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 13 de julho 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 456, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565080

PORTARIANº 456, de 15 de julho de 2020.
EXONERA JESSICA ISABELA RUBIN CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELA PORTARIA N° 311, DE 08 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015 e Lei 2.719/2016,

CONSIDERANDO o término da licença maternidade.
CONSIDERANDO o término das férias concedidas para a servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 13 de julho de 2020 a servidora JESSICA ISABELA RUBIN contratada temporariamente para as funções do cargo de Educação Infantil Contratada pela Portaria Nº 311, de 08 de abril de 2019, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 13 de julho 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565084

PORTARIANº 457, de 15 de julho de 2020.
EXONERA ANGELITA RIBEIRO HERBERTS CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020.

Considerando o término da Licença Maternidade concedida para a Servidora Elenice Fernandes dos Santos;
Considerando o término das férias concedidas para a Servidora Elenice Fernandes dos Santos;
Considerando o término da Licença Prêmio concedida para a Servidora Elenice Fernandes dos Santos;

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA ANGELITA RIBEIRO HERBERTS, contratada para as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 2,50 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) constantes nos Anexos III e IV, da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565096

PORTARIANº 458, de 15 de julho de 2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL MAGALYS CUZA PUIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90,

CONSIDERANDO a alteração da redação do disposto no art. 112 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90, com publicação em 17.12.2009;
CONSIDERANDO a Lei 2.422/2009 de 17.12.2009;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias, de 13 de julho de 2020 a 07 de Janeiro de 2021, à servidora municipal MAGALYS CUZA PUIG, matrícula nº 3518-1, ocupante das funções do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL ESF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 13 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

Publicação Nº 2564925

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de acordo com a Lei nº 8.666 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 24/2020.
Tomada de Preço nº 06/2020.
Tipo: Menor preço global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VAPOR SÓDIO PARA LED 180W, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.
Entrega dos Envelopes: até às 14:00 horas do dia 07/08/2020.
Abertura dos Envelopes: 14:15 horas do dia 07/08/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone nº (49) 3338-0010.
Cunhataí/SC, em 17 de julho de 2020.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

Publicação Nº 2566225

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Fundo de Educação do município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Por Item, regida pela Lei Federal 13.979/20, 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MARMITAS PARA ALUNOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO/PREVENÇÃO DO COVID 19, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL E DECRETO 13.979/20. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 24/07/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 24/07/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 16 de Julho de 2020.
Joelma Aparecida Vargas
Presidente do Fundo

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2020

Publicação Nº 2565980

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

O Município de Descanso/SC torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, no dia 30 de julho de 2020.
Objeto: a aquisição de retroescavadeira nova para a Secretaria de Transportes, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, número 762, através da Secretaria de Estado da Fazenda, Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, e contrapartida com recursos ordinários do Município de Descanso, conforme as especificações contidas no edital
Recebimento dos envelopes de proposta e documentação: até as 13h15min do dia 30 de julho de 2020, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, situado na Avenida Marechal Deodoro, nº 146.
Abertura da Sessão Pública: 13h30min do dia 30 de julho de 2020.
A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 16 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2020

Publicação Nº 2565977

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020
RETIFICAÇÃO

Objeto: aquisição de veículo novo para transporte escolar, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva da Educação, número 975, através da Secretaria de Estado da Educação, e contrapartida de recursos ordinários municipais, conforme as especificações contidas no edital

O Município de Descanso/SC torna público aos interessados que houve equívoco na data do aviso de licitação do pregão presencial 40/2020.

RETIFICAÇÃO:
Onde se lia: Descanso/SC, 15 de junho de 2020.
Leia-se: Descanso/SC, 16 de julho de 2020.

A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 16 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2020

Publicação Nº 2565979

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 77/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

Objeto: aquisição de veículo novo, de sete lugares, para transporte de usuários da Assistência Social, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, número 934, através da Secretaria de Estado da Fazenda, Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, conforme especificações contidas no edital.

O Município de Descanso/SC torna público aos interessados que houve equívoco na data do aviso de licitação do pregão presencial 41/2020.

RETIFICAÇÃO:
Onde se lia: Descanso/SC, 15 de junho de 2020.
Leia-se: Descanso/SC, 16 de julho de 2020.

A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 16 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2020

Publicação Nº 2565906

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020
PROCESSO Nº 73/2020 HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

OBJETO: AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC.

CONTRATADO: GESUL COMERCIAL LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 28.920,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte reais)

==========

Descanso, 16/07/2020
SADI INÁCIO BONAMIGO - Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

CONTRATO 41-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 80-2020 - PMDC

Publicação Nº 2565351

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 41/2020 - PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor ..... : 450.000,00 (quatrocentos e cinq-enta mil e reais)
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 15/07/2025
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 80/2020
Objeto ..... : Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inclusive cooperativas de crédito, para operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários e contratados pela administração direta, do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira - SC, e demais Fundos: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistencia Social, e Hospital Municipal.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 16 de Julho de 2020

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 84/2020 - PMDC

Publicação Nº 2565712

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2020
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 84/2020, Edital de Pregão Nº 84/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 CAMERAS DE MONITORAMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS ELETRICOS E MATERIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM INSTALADAS NO BAIRRO JARDIM IMPERADOR, NO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 29/07/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Dona Emma

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2019

Publicação Nº 2565936

MUNICÍPIO DE DONA EMMA-SC
PROCESSO Nº 30/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA. CONTRATADA: ANITO DETZEL ME, CNPJ nº 22.329.556/0001-69 – Penha/SC. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e definição de procedimentos, relativos à gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Dona Emma, compreendendo: cadastro da escritura administrativa e contas contábeis, identificação, levantamento físico e etiquetagem dos bens móveis, bem como, treinamento funcional sobre a gestão patrimonial, conforme relação dos Itens em Anexo I do edital. VALOR TOTAL R$ 15.000,00 (quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Dona Emma/SC, em 16 de julho de 2020.

NERCI BARP
Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2020

Publicação Nº 2565938

MUNICÍPIO DE DONA EMMA-SC
PROCESSO Nº 31/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA. CONTRATADA: – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTIRICAS LTDA - SEMA-TEL, CNPJ nº 83.547.794/0001-35 – Rio do Sul/SC. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de extensão de 48 m de rede de alta-tensão nua, 147 m de rede de baixa-tensa multiplexada com cabo 3x1x70+50 e instalação de transformador de 45 kVA, na rede de iluminação pública da Localidade Serrinha, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dona Emma, de conformidade com o projeto básico de engenharia – Anexo II, e da relação dos itens em Anexo I do Edital.. VALOR TOTAL R$ 24.952,59 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

Dona Emma/SC, em 16 de julho de 2020.

NERCI BARP
Prefeito Municipal.

PREFEITURA

1° APOSTILAMENTO CONTRATO 38-2020

Publicação Nº 2565403

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 38/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, n° 02, centro, Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pela Prefeita, Sr(ª). Simoni Mércia Mesch Nones.

CONTRATADO: MAXIMA ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.716.048/0001-94, situado à RUA ADOLFO KONDER, 279 - Sala 03, SÃO RAFAEL, cidade de Rio Negrinho, SC, CEP: 89.295-000, neste ato representado pelo MILTON LUIZ PSCHEIDT, CPF sob 757.864.519-68.

OBJETO:

Com fundamento no art.65 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar, além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento:

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2030	Manutenção de Centros de Educação Infantil
33390301600000000 000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2008	Manutenção do Ensino Fundamental
33390301600000000 000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
03	Secretaria Municipal de Administracao e Financas
001	Administracao e Financas
0004	Administração
0015	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003	Manutenção das Atividades de Administração e Finanças
33390301600000000 000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude
0010	Saúde

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030160000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude
0010	Saúde
0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030160000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3339030160000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2036	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social
3339030160000000000	Material de expediente

Doutor Pedrinho, 03 de julho de 2020.

_____
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal Doutor Pedrinho/SC

1° APOSTILAMENTO CONTRATO 39-2020

Publicação Nº 2565408

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 39/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, n° 02, centro, Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pela Prefeita, Sr(ª). Simoni Mércia Mesch Nones.

CONTRATADO: PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.682.219/0001-01, situado à RUA Caribe, 99 - , VELHA CENTAL, cidade de Blumenau, SC, CEP: 89.046-635, neste ato representado pelo IZANIR BILLIG, CPF sob 033.940.739-51.

OBJETO:

Com fundamento no art.65 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar, além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento:

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2030	Manutenção de Centros de Educação Infantil
33390301600000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2008	Manutenção do Ensino Fundamental
33390301600000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
03	Secretaria Municipal de Administracao e Financas
001	Administracao e Financas
0004	Administração
0015	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003	Manutenção das Atividades de Administração e Finanças
33390301600000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude
0010	Saúde

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33390301600000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude
0010	Saúde
0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33390301600000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
33390301600000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2036	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social
33390301600000000000	Material de expediente

Doutor Pedrinho, 03 de julho de 2020.

_____
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal Doutor Pedrinho/SC

1° APOSTILAMENTO CONTRATO 40-2020

Publicação Nº 2565410

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 40/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, n° 02, centro, Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pela Prefeita, Sr(ª). Simoni Mércia Mesch Nones.

CONTRATADO: RSUL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.066.477/0001-84, situado à RUA Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - sala 01, ESCOLA AGRÍCOLA, cidade de Blumenau, SC, CEP: 89.037-800, neste ato representado pelo LEANDRO GEREMIAS, CPF sob 039.376.959-31.

OBJETO:

Com fundamento no art.65 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar, além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento:

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2030	Manutenção de Centros de Educação Infantil
33390301600000000 000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2008	Manutenção do Ensino Fundamental
33390301600000000 000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
03	Secretaria Municipal de Administracao e Financas
001	Administracao e Financas
0004	Administração
0015	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003	Manutenção das Atividades de Administração e Finanças
33390301600000000 000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude
0010	Saúde

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33390301600000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude
0010	Saúde
0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33390301600000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
33390301600000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2036	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social
33390301600000000000	Material de expediente

Doutor Pedrinho, 03 de julho de 2020.

_____
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal Doutor Pedrinho/SC

1° APOSTILAMENTO CONTRATO 41-2020

Publicação Nº 2565412

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 41/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, n° 02, centro, Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pela Prefeita, Sr(ª). Simoni Mércia Mesch Nones.

CONTRATADO: SILVANI ALTINO DE FRANÇA 77688074991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.315.493/0001-66, situado à RUA ARNOLDO FRITZ, 609 - Casa, WARNOW, cidade de Indaial, SC, CEP: 89.130-000, neste ato representado pelo SILVANI ALTINO DE FRANÇA, CPF sob 776.880.749-91.

OBJETO:

Com fundamento no art.65 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar, além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento:

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2030	Manutenção de Centros de Educação Infantil
33390301600000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
05	Sec Municipal de Educacao e Promocao Social
001	Divisao de Educacao
0012	Educação
0050	EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
2008	Manutenção do Ensino Fundamental
33390301600000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
03	Secretaria Municipal de Administracao e Financas
001	Administracao e Financas
0004	Administração
0015	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003	Manutenção das Atividades de Administração e Finanças
33390301600000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - e-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

0010	Saúde
0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030160000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
001	Fundo Municipal da Saude
0010	Saúde
0150	SAÚDE PARA TODOS
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030160000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3339030160000000000	Material de expediente

Código Dotação	Descrição Dotação
06	Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
002	Fundo Municipal de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0140	PROMOÇÃO SOCIAL
2036	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social
3339030160000000000	Material de expediente

Doutor Pedrinho, 03 de julho de 2020.

_____
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal Doutor Pedrinho/SC

DECRETO - 50/2020

Publicação Nº 2566002

DECRETO Nº 050, de 16 julho de 2020.
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 917, de 23 de dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a proceder à suplementação, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), do Superávit Financeiro, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019):

07.001.18.542.0025.1008	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
07.001.18.542.0025.1008	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.18.542.0025.1008	PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS E INTEMPÉRIES	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
TOTAL		10.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		10.000,00

Art. 2° - Este Decreto será coberto com recursos originado do seguinte item:

Superávit Financeiro ---------- R$ 10.000,00

Fonte de Recurso	Descrição Fonte Recursos	Valor
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3° - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 16 de julho de 2020; 32o ano de Fundação; 31o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho - SC, 16 de julho de 2020.

TARCISO LENZI
Chefe de Gabinete

DECRETO - 51/2020

Publicação Nº 2565982

DECRETO nº 51, de 16 de julho de 2020

Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, no uso da competência privativa que confere o art.52 c/c art. 72 da Lei Orgânica Municipal, combinando com a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos anteriores que versam sobre o mesmo tema, no âmbito do Munícipio de Doutor Pedrinho, para dar cumprimento ao disposto no Decretos estaduais referentes às medidas de combate ao COVID 19,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o

estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Médio Vale do Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562/2020, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu Art. 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Doutor Pedrinho, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Fica determinado aos Mercados e Congêneres;
I – a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do limite permitido, recomendando aos seus clientes que apenas uma pessoa por família adentre no local, sem prejuízo da liberação com menores de idade ou dependentes;
II – a obrigatoriedade do uso de dispositivo que proteja olhos, nariz e boca (protetor facial de acrílico ou similar) que atenda à proteção aos trabalhadores de supermercados que atendem diretamente ao público, tais como caixa, padaria, açougue, balança e outros;
III – a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 3º O transporte coletivo fica suspenso, permitido exclusivamente o serviço de transporte de trabalhadores para empresas.

Art. 4º. Fica proibido aos Mercados e Comércio em Geral vinculação de campanhas de marketing/publicidade voltadas para a atração de clientes em ocasiões especiais, sob qualquer pretexto, como sábado fácil, dia da verdura/carne, etc.

Art. 5º. Fica determinado aos Serviços de Alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras e afins):
I - Restaurante – é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios, até as 14hs, incluindo sábados e domingos.
II - Lanchonetes / bares / padarias/ conveniências (inclusive posto de gasolina) e similares – permitido funcionamento até as 17:00 horas, sendo que após às 17:00 horas o atendimento fica restrito para tele entrega e retirada no balcão, vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
III - a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 6º. Permanecem proibidas quaisquer atividades em casas noturnas e parques, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos - públicos e privados, em qualquer modalidade.

Art. 7º. Fica proibida a execução de música ao vivo em qualquer local.

Art. 8º. Ficam proibidos os acessos aos espaços de parques, praças, clubes sociais, atrativos turísticos públicos e academias ao ar livre.

Art. 9º. Ficam suspensas as Missas, Cultos e outras atividades afins em templos religiosos de qualquer credo.

Art. 10. A realização de velórios deverá observar as seguintes regras:
I - Os velórios terão a duração máxima de 6 (seis) horas;
II – limite da entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez;
III - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;
IV - A fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado.
Parágrafo único - As capelas mortuárias permanecerão fechadas das 18:00 ás 6:00 horas.

Art. 11 – Ficam proibidas quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras (incluindo futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, downhill, passeios de bicicleta coletiva, etc.).

Art. 12 - Permanece a obrigatoriedade em todo o território do Município de Doutor Pedrinho do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.
Parágrafo Único: O descumprimento implicará ao infrator às sanções previstas no Código Sanitário Estadual, podendo acarretar em advertência, multa ou suspensão de atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 13 - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, cabendo a autoridade sanitária a avaliação do risco sanitário para imposição da sanção cabível de advertência, multa e o fechamento do estabelecimento por 14 (quatorze) dias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período de situação de emergência em saúde pública.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 16 de julho de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 16 de julho de 2020.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete

Ermo

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO (F.M. S) AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 06/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 2565401

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO (F.M. S)
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ermo torna público que se encontra aberto o Processo de Licitação n° 06/2020 – Modalidade Pregão Presencial, objetivando aquisição de armações para óculos com par de lentes multifocal, para atendimento a pessoas com deficiência visual do município, conforme especificado neste Edital, com prazo para a entrega de habilitação e proposta até as 09h00min do dia 31/07/2020 e abertura às 09h05min do mesmo dia. Cópia do Edital e outras informações poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Ermo – SC, sito a Rod. SC 448, Km 06, nº 120, Centro, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min ás 17h00min, pelo telefone (048) 3546-0083 ou e-mail licitacao@ermo.sc.gov.br
ALDOIR CADORIN – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 31/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 2565406

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ermo torna público que se encontra aberto o Processo de Licitação n° 31/2020 – Modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição parcelada de asfalto usinado a quente (material), de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, com prazo para a entrega de habilitação e proposta até às 09h00min do dia 30 de Julho de 2020 e abertura às 09h05min do mesmo dia. Cópia do Edital e outras informações poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Ermo – SC, sito a Rod. SC 448, Km 06, nº 120, Centro, das 07h45min às 11h45min e 13h00min ás 17h00min, ou pelo telefone (048) 3546-0083 e-mail licitacao@ermo.sc.gov.br
ALDOIR CADORIN – Prefeito Municipal

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO N. 0003/2020

Publicação Nº 2564980

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO N. 0003/2020

Comunicamos a quem interessar possa, que o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e os regulamentos Municipais, que fará realizar LEILÃO n. 0003/2020, MAIOR LANCE para a venda de ativos inservíveis, VEÍCULOS, CAMINHÃO e BRITADOR ao final deste edital discriminados, através de LEILÃO PÚBLICO OFICIAL ON-LINE E PRESENCIAL, promovido pela Empresa Superbid Webservices Ltda. ("SUPERBID"), contratada para promoção e divulgação de Pregão Público Eletrônico, PARA VENDA DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS de propriedade do Município de Faxinal do Guedes/SC, no estado em que se encontram, a realizar no próximo dia 07 de Agosto de 2020, às 10h00min horas, junto à Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, de acordo com as condições e prazos previstos neste Edital. O Edital poderá ser obtido pelos interessados junto ao átrio do Poder Executivo Municipal ou Departamento Municipal de Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Cidade que lhe empresta o nome, ou pelo telefone 0xx49-34364300, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m e ainda, junto ao sítio www.faxinal.sc.gov.br.

Faxinal dos Guedes/SC, 16 de Julho de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 0023/2020

Publicação Nº 2565162

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 0023/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0023/2020 – Melhor Preço – Preço por Item, visando registro de preços para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CAÇAMBA NOVA de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 13h00m às 13h30m horas do dia 29 de Julho de 2020, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 13h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 16 de Julho de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**46.900.000,00**	**46.900.000,00**	**6.995.513,26**	**14,92**	**21.087.347,84**	**44,96**	**25.812.652,16**
RECEITAS CORRENTES	**45.860.975,00**	**45.860.975,00**	**6.865.513,26**	**14,97**	**20.957.347,84**	**45,70**	**24.903.627,16**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.580.677,50	3.580.677,50	623.094,16	17,40	1.812.619,95	50,62	1.768.057,55
IMPOSTOS	2.994.445,00	2.994.445,00	529.775,13	17,69	1.517.407,88	50,67	1.477.037,12
TAXAS	534.415,00	534.415,00	93.319,03	17,46	295.212,07	55,24	239.202,93
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	51.817,50	51.817,50	0,00	0,00	0,00	0,00	51.817,50
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00	83.732,57	13,96	252.885,78	42,15	347.114,22
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	600.000,00	600.000,00	83.732,57	13,96	252.885,78	42,15	347.114,22
RECEITA PATRIMONIAL	319.583,79	319.583,79	6.682,91	2,09	37.717,82	11,80	281.865,97
VALORES MOBILIÁRIOS	319.583,79	319.583,79	6.682,91	2,09	37.717,82	11,80	281.865,97
RECEITA AGROPECUÁRIA	202.205,00	202.205,00	-18.099,31	-8,95	28.040,71	13,87	174.164,29
RECEITA DE SERVIÇOS	35.831,25	35.831,25	7.882,13	22,00	17.902,14	49,96	17.929,11
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	24.806,25	24.806,25	45,60	0,18	175,80	0,71	24.630,45
OUTROS SERVIÇOS	11.025,00	11.025,00	7.836,53	71,08	17.726,34	160,78	-6.701,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.929.880,00	40.929.880,00	6.113.163,97	14,94	18.675.924,97	45,63	22.253.955,03
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.891.630,00	14.891.630,00	2.775.104,30	18,64	7.015.724,92	47,11	7.875.905,08
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	18.100.250,00	18.100.250,00	2.333.305,74	12,89	8.131.609,10	44,93	9.968.640,90
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.938.000,00	7.938.000,00	1.004.753,93	12,66	3.528.590,95	44,45	4.409.409,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	192.797,46	192.797,46	49.056,83	25,44	132.256,47	68,60	60.540,99
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	99.225,00	99.225,00	30.135,45	30,37	88.175,37	88,86	11.049,63
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	73.336,25	73.336,25	0,00	0,00	305,67	0,42	73.030,58
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.236,21	20.236,21	18.921,38	93,50	43.775,43	216,32	-23.539,22
RECEITAS DE CAPITAL	**1.039.025,00**	**1.039.025,00**	**130.000,00**	**12,51**	**130.000,00**	**12,51**	**909.025,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.000,00	28.000,00	130.000,00	464,29	130.000,00	464,29	-102.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	14.000,00	14.000,00	130.000,00	928,57	130.000,00	928,57	-116.000,00

Continua 1/3

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**46.900.000,00**	**46.900.000,00**	**6.995.513,26**	**14,92**	**21.087.347,84**	**44,96**	**25.812.652,16**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**46.900.000,00**	**46.900.000,00**	**6.995.513,26**	**14,92**	**21.087.347,84**	**44,96**	**25.812.652,16**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	690.706,13	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.900.000,00	46.900.000,00	6.995.513,26	14,92	21.778.053,97	46,44	25.121.946,03
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.307.896,70	—	—	4.307.896,70	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	4.307.896,70	—	—	4.307.896,70	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**46.900.000,00**	**52.209.479,52**	**7.275.797,02**	**29.648.841,20**	**22.560.638,32**	**7.766.458,43**	**21.778.053,97**	**30.431.425,55**	**20.602.999,09**
DESPESAS CORRENTES	**41.942.318,75**	**44.754.662,49**	**5.931.367,85**	**26.170.687,61**	**18.583.974,88**	**7.004.260,81**	**20.358.657,64**	**24.396.004,85**	**19.325.846,44**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.288.890,00	24.401.065,89	4.271.252,77	11.537.206,03	12.863.859,86	4.316.962,27	11.503.710,81	12.897.355,08	11.181.339,70
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	391.000,00	394.382,70	19.906,49	68.717,70	325.665,00	19.906,49	68.717,70	325.665,00	68.717,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.262.428,75	19.959.213,90	1.640.208,59	14.564.763,88	5.394.450,02	2.667.392,05	8.786.229,13	11.172.984,77	8.075.789,04
DESPESAS DE CAPITAL	**4.935.681,25**	**7.432.817,03**	**1.344.429,17**	**3.478.153,59**	**3.954.663,44**	**762.197,62**	**1.419.396,33**	**6.013.420,70**	**1.277.152,65**
INVESTIMENTOS	4.223.681,25	6.721.817,03	1.246.808,89	3.187.018,79	3.534.798,24	664.577,34	1.128.261,53	5.593.555,50	986.017,85
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**46.900.000,00**	**52.209.479,52**	**7.275.797,02**	**29.648.841,20**	**22.560.638,32**	**7.766.458,43**	**21.778.053,97**	**30.431.425,55**	**20.602.999,09**
AMORTIZACAO DA DIVIDA	711.000,00	711.000,00	97.620,28	291.134,80	419.865,20	97.620,28	291.134,80	419.865,20	291.134,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**22.000,00**	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**46.900.000,00**	**52.209.479,52**	**7.275.797,02**	**29.648.841,20**	**22.560.638,32**	**7.766.458,43**	**21.778.053,97**	**30.431.425,55**	**20.602.999,09**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**46.900.000,00**	**52.209.479,52**	**7.275.797,02**	**29.648.841,20**	**22.560.638,32**	**7.766.458,43**	**21.778.053,97**	**30.431.425,55**	**20.602.999,09**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	484.348,75
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.900.000,00	52.209.479,52	7.275.797,02	29.648.841,20	—	7.766.458,43	21.778.053,97	—	21.087.347,84
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	13.230,00	0,00	13.230,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	11.025,00	0,00	11.025,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.205,00	0,00	2.205,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.230,00
Despesas de Capital	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.230,00
Investimentos	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.230,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.994.445,00	2.994.445,00	1.512.751,17	50,52
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	452.764,99	452.764,99	79.592,64	17,58
IPTU	380.000,00	380.000,00	54.959,93	14,46
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	72.764,99	72.764,99	24.632,71	33,85
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	246.380,00	246.380,00	166.489,19	67,57
ITBI	242.550,00	242.550,00	166.489,19	68,64
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	3.830,00	3.830,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.455.300,01	1.455.300,01	786.362,89	54,03
ISS	1.433.250,01	1.433.250,01	743.520,00	51,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	22.050,00	22.050,00	42.842,89	194,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	840.000,00	840.000,00	480.306,45	57,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.114.350,00	33.114.350,00	14.837.006,24	44,81
Cota-Parte FPM	11.200.000,00	11.200.000,00	4.898.704,03	43,74
Cota-Parte ITR	66.150,00	66.150,00	2.566,29	3,88
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	859.312,11	57,29
Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	20.000.000,00	8.968.670,25	44,84
Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	107.753,56	41,44
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**36.108.795,00**	**36.108.795,00**	**16.349.757,41**	**45,28**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.794.568,00	7.719.422,51	4.483.415,24	58,08	2.944.296,81	38,14	2.665.379,09	34,53	-
Despesas Correntes	7.613.568,00	7.445.292,51	4.374.787,92	58,76	2.843.604,49	38,19	2.638.237,11	35,43	-
Despesas de Capital	181.000,00	274.130,00	108.627,32	39,63	100.692,32	36,73	27.141,98	9,90	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.794.568,00**	**7.719.422,51**	**4.483.415,24**	**58,08**	**2.944.296,81**	**38,14**	**2.665.379,09**	**34,53**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.483.415,24	2.944.296,81	2.665.379,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.483.415,24**	**2.944.296,81**	**2.665.379,09**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.452.463,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.030.951,63	491.833,20	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**27,42**	**18,01**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.201.762,50	3.201.762,50	1.317.454,61	41,15
Proveniente da União - Fundo a Fundo	3.201.762,50	3.201.762,50	1.317.454,61	41,15
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	45.138,75	45.138,75	7.654,04	16,96
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.246.901,25**	**3.246.901,25**	**1.325.108,65**	**40,81**

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.597.901,25	4.837.069,72	3.340.161,17	69,05	2.598.588,50	53,72	2.498.813,95	51,66	-
Despesas Correntes	3.491.901,25	4.642.975,92	3.191.091,63	68,73	2.556.024,60	55,05	2.456.525,40	52,91	-
Despesas de Capital	106.000,00	194.093,80	149.069,54	76,80	42.563,90	21,93	42.288,55	21,79	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.597.901,25**	**4.837.069,72**	**3.340.161,17**	**69,05**	**2.598.588,50**	**53,72**	**2.498.813,95**	**51,66**	-

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.392.469,25	12.556.492,23	7.823.576,41	62,31	5.542.885,31	44,14	5.164.193,04	41,13	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**11.392.469,25**	**12.556.492,23**	**7.823.576,41**	**62,31**	**5.542.885,31**	**44,14**	**5.164.193,04**	**41,13**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**11.392.469,25**	**12.556.492,23**	**7.823.576,41**	**62,31**	**5.542.885,31**	**44,14**	**5.164.193,04**	**41,13**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTI

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	47.374.686,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.900.000,00
Previsão Atualizada	46.900.000,00
Receitas Realizadas	21.087.347,84
Déficit Orçamentário	690.706,13
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.307.896,70
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.900.000,00
Créditos Adicionais	5.309.479,52
Dotação Atualizada	52.209.479,52
Despesas Empenhadas	29.648.841,20
Despesas Liquidadas	21.778.053,97
Despesas pagas	20.602.999,09
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	29.648.841,20
Despesas Liquidadas	21.778.053,97

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	43.776.811,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.876.811,64
Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.788.211,64

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-656.438,14	0,00
Resultado Primário	0,00	-625.438,26	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.742.157,21	224.463,51	1.380.041,34	137.652,36
EXECUTIVO	1.742.157,21	224.463,51	1.380.041,34	137.652,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	21.839,64	0,00	21.839,64	0,00
EXECUTIVO	21.839,64	0,00	21.839,64	0,00
TOTAL:	**1.763.996,85**	**224.463,51**	**1.401.880,98**	**137.652,36**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.704.492,50	25%	28,77
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.960.098,26	60%	55,52

Continua 1/2

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	1.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.478.153,59	3.954.663,44

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	13.230,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	13.230,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.944.296,81	15,00	18,01

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.900.000,00	52.209.479,52	7.275.797,02	29.648.841,20	100,00	22.560.638,32	7.766.458,43	21.778.053,97	100,00	30.431.425,55
Legislativa	1.433.250,00	1.433.250,00	186.150,59	543.366,79	1,83	889.883,21	186.150,59	543.366,79	2,50	889.883,21
Ação Legislativa	1.433.250,00	1.433.250,00	186.150,59	543.366,79	1,83	889.883,21	186.150,59	543.366,79	2,50	889.883,21
Administração	4.104.600,00	4.047.723,39	618.363,19	2.414.398,78	8,14	1.633.324,61	700.127,77	1.935.833,88	8,89	2.111.889,51
Administração Geral	4.099.600,00	4.042.723,39	618.363,19	2.414.398,78	8,14	1.628.324,61	700.127,77	1.935.833,88	8,89	2.106.889,51
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Segurança Pública	290.853,75	452.223,11	55.925,61	247.859,82	0,84	204.363,29	58.647,00	214.381,27	0,98	237.841,84
Policiamento	119.853,75	281.223,11	22.942,96	172.914,87	0,58	108.308,24	27.367,98	155.330,43	0,71	125.892,68
Defesa Civil	171.000,00	171.000,00	32.982,65	74.944,95	0,25	96.055,05	31.279,02	59.050,84	0,27	111.949,16
Assistência Social	2.572.000,00	2.797.309,99	341.994,61	1.509.596,06	5,09	1.287.713,93	408.411,27	1.137.348,50	5,22	1.659.961,49
Assistência ao Idoso	125.000,00	125.000,00	-13.600,00	77.350,00	0,26	47.650,00	0,00	20.400,00	0,09	104.600,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	25.000,00	1.725,00	7.308,13	0,02	17.691,87	2.068,58	6.949,48	0,03	18.050,52
Assistência Comunitária	2.422.000,00	2.647.309,99	353.869,61	1.424.937,93	4,81	1.222.372,06	406.342,69	1.109.999,02	5,10	1.537.310,97
Saúde	11.392.469,25	12.568.901,53	1.534.314,13	7.835.985,71	26,43	4.732.915,82	2.031.751,84	5.555.169,61	25,51	7.013.731,92
Atenção Básica	11.392.469,25	12.568.901,53	1.534.314,13	7.835.985,71	26,43	4.732.915,82	2.031.751,84	5.555.169,61	25,51	7.013.731,92
Educação	13.917.510,00	14.234.161,43	1.842.851,73	6.514.046,41	21,97	7.720.115,02	2.015.234,37	5.803.174,09	26,65	8.430.987,34
Alimentação e Nutrição	419.552,50	419.552,50	6.405,51	289.850,30	0,98	129.702,20	59.729,93	126.791,17	0,58	292.761,33
Ensino Fundamental	10.038.907,50	10.155.558,93	1.489.781,45	4.477.182,11	15,10	5.678.376,82	1.601.758,49	4.169.921,16	19,15	5.985.637,77
Ensino Médio	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ensino Superior	130.000,00	130.000,00	0,00	10.518,30	0,04	119.481,70	0,00	10.518,30	0,05	119.481,70
Educação Infantil	3.142.050,00	3.142.050,00	347.183,77	1.356.495,70	4,58	1.785.554,30	324.264,95	1.205.943,46	5,54	1.936.106,54
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	-519,00	0,00	0,00	5.000,00	-519,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação Especial	180.000,00	380.000,00	0,00	380.000,00	1,28	0,00	30.000,00	290.000,00	1,33	90.000,00
Cultura	320.500,00	160.500,00	6.642,80	124.005,40	0,42	36.494,60	14.953,00	66.056,79	0,30	94.443,21
Difusão Cultural	320.500,00	160.500,00	6.642,80	124.005,40	0,42	36.494,60	14.953,00	66.056,79	0,30	94.443,21
Urbanismo	2.345.102,50	4.394.936,48	1.206.026,62	2.816.976,30	9,50	1.577.960,18	288.075,68	917.652,25	4,21	3.477.284,23
Infra-Estrutura Urbana	852.000,00	1.071.567,45	676.356,88	850.000,00	2,87	221.567,45	67.780,37	151.212,53	0,69	920.354,92
Serviços Urbanos	1.493.102,50	3.323.369,03	529.669,74	1.966.976,30	6,63	1.356.392,73	220.295,31	766.439,72	3,52	2.556.929,31
Habitação	954.000,00	1.062.413,80	0,00	1.060.413,80	3,58	2.000,00	194.339,73	232.344,93	1,07	830.068,87
Habitação Urbana	954.000,00	1.062.413,80	0,00	1.060.413,80	3,58	2.000,00	194.339,73	232.344,93	1,07	830.068,87
Saneamento	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Saneamento Básico Urbano	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	1.499.000,00	1.499.000,00	270.169,97	1.015.918,23	3,43	483.081,77	145.852,22	652.638,21	3,00	846.361,79
Promoção da Produção Agropecuária	1.499.000,00	1.499.000,00	270.169,97	1.015.918,23	3,43	483.081,77	145.852,22	652.638,21	3,00	846.361,79

Continua 1/2

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.900.000,00	52.209.479,52	7.275.797,02	29.648.841,20	100,00	22.560.638,32	7.766.458,43	21.778.053,97	100,00	30.431.425,55
Indústria	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Promoção Industrial	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Transporte	6.041.714,50	7.523.389,48	1.026.434,94	4.521.269,23	15,25	3.002.120,25	1.479.606,46	3.948.091,51	18,13	3.575.297,97
Transporte Rodoviário	6.041.714,50	7.523.389,48	1.026.434,94	4.521.269,23	15,25	3.002.120,25	1.479.606,46	3.948.091,51	18,13	3.575.297,97
Desporto e Lazer	358.000,00	358.000,00	63.778,45	208.772,46	0,70	149.227,54	68.222,06	180.517,55	0,83	177.482,45
Desporto Comunitário	358.000,00	358.000,00	63.778,45	208.772,46	0,70	149.227,54	68.222,06	180.517,55	0,83	177.482,45
Encargos Especiais	1.602.000,00	1.608.670,31	123.144,38	836.232,21	2,82	772.438,10	175.086,44	591.478,59	2,72	1.017.191,72
Outros Encargos Especiais	1.602.000,00	1.608.670,31	123.144,38	836.232,21	2,82	772.438,10	175.086,44	591.478,59	2,72	1.017.191,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.900.000,00	52.209.479,52	7.275.797,02	29.648.841,20	100,00	22.560.638,32	7.766.458,43	21.778.053,97	100,00	30.431.425,55

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.554.511,65**	**3.739.813,96**	**3.893.905,81**	**3.879.966,89**	**4.051.554,64**	**5.698.555,42**	**4.209.322,81**	**4.454.521,58**	**3.989.179,77**	**3.567.365,60**	**3.637.900,36**	**4.066.554,37**	**49.743.152,86**	**52.483.845,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.149,87	264.820,58	297.654,73	306.710,09	229.296,91	361.068,16	358.614,78	226.416,41	316.154,23	288.340,37	220.011,01	403.083,15	3.646.320,29	3.580.677,50
I.P.T.U.	17.532,99	11.816,28	18.060,22	13.439,71	7.597,61	11.682,91	4.254,72	4.529,70	6.020,92	2.861,78	5.485,57	56.439,95	159.722,36	452.764,99
I.R.R.F	78.990,82	76.055,38	77.029,51	84.101,06	73.994,83	161.404,63	74.506,48	44.917,69	102.316,12	103.179,23	63.498,34	96.545,30	1.036.539,39	840.000,00
I.S.S.	123.963,04	125.004,34	124.368,32	152.032,36	101.243,44	124.342,31	165.274,71	125.468,23	129.237,90	145.398,81	124.335,10	96.648,14	1.537.316,70	1.455.300,01
I.T.B.I.	111.417,91	26.636,63	46.116,86	36.172,83	32.645,09	48.799,24	49.934,46	13.275,53	1.295,64	15.160,83	16.564,00	70.258,73	468.277,75	246.380,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.245,11	25.307,95	32.079,82	20.964,13	13.815,94	14.839,07	64.644,41	38.225,26	77.283,65	21.739,72	10.128,00	83.191,03	444.464,09	586.232,50
Contribuições	44.581,28	48.357,52	46.729,93	44.957,44	42.960,38	40.942,54	45.109,75	40.672,45	42.521,10	40.849,91	42.925,00	40.807,57	521.414,87	600.000,00
Receita Patrimonial	21.693,18	12.229,96	7.781,53	13.565,36	10.901,28	15.791,52	16.055,40	8.345,53	3.870,82	2.763,16	4.140,76	2.542,15	119.680,65	319.583,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.693,18	12.229,96	7.781,53	13.565,36	10.901,28	15.791,52	16.055,40	8.345,53	3.870,82	2.763,16	4.140,76	2.542,15	119.680,65	319.583,79
Receita Agropecuária	6.616,08	3.447,09	3.306,87	2.477,19	2.299,75	0,00	316,95	1.352,98	16.224,85	28.245,24	10.019,60	-28.118,91	46.187,69	202.205,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.870,54	5.441,46	3.640,32	6.040,58	1.768,62	3.785,46	1.737,66	1.336,79	1.460,37	5.485,19	4.741,57	3.140,56	42.449,12	35.831,25
Transferências Correntes	4.082.764,87	3.371.763,15	3.498.974,80	3.439.336,66	3.741.974,74	5.240.500,10	3.774.621,46	4.157.208,25	3.595.227,08	3.164.259,39	3.327.990,29	3.624.115,15	45.018.735,94	47.552.750,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	727.698,92	713.306,04	745.243,33	606.668,04	10.353.098,97	12.041.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.499.901,18	1.510.389,95	1.572.934,91	1.585.624,57	1.635.132,38	1.741.315,52	1.833.906,36	1.756.475,46	1.660.152,44	1.264.397,89	1.149.237,40	1.304.500,70	18.513.968,76	20.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	155.694,38	130.785,80	146.422,22	136.272,93	64.903,50	42.098,14	96.197,03	112.807,02	135.720,25	158.573,28	179.669,26	176.345,27	1.535.489,08	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR.	43,28	41,39	10.157,27	32.786,18	4.594,68	2.374,54	141,21	1.046,99	701,59	19,44	504,85	152,21	52.563,63	66.150,00
Outras Transferências Correntes	754.890,57	331.771,81	424.957,29	414.254,00	516.714,23	1.268.964,35	283.046,79	327.852,12	407.230,48	506.892,02	745.939,15	1.006.863,87	6.989.376,68	5.659.400,00
Transferências da LC 61/1989	20.277,43	18.148,50	22.123,46	19.579,02	20.560,78	24.167,33	18.995,87	20.548,68	18.963,45	17.018,13	16.968,13	15.259,30	232.610,08	260.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00
Transferências do FUNDEB	597.697,75	611.087,58	637.377,23	620.186,27	644.209,03	702.479,93	681.055,61	693.968,87	644.759,95	504.052,59	490.428,17	514.325,76	7.341.628,74	7.938.000,00
Outras Receitas Correntes	20.835,83	33.754,20	35.817,63	66.879,57	22.352,96	36.467,64	12.866,81	19.189,17	13.721,32	37.422,34	28.072,13	20.964,70	348.364,30	192.797,46
DEDUÇÕES (II)	**461.997,55**	**485.780,50**	**487.327,84**	**480.979,04**	**516.210,09**	**566.549,55**	**562.103,61**	**627.141,72**	**508.647,14**	**430.662,71**	**418.324,43**	**420.617,04**	**5.966.341,22**	**6.622.870,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	461.997,55	485.780,50	487.327,84	480.979,04	516.210,09	566.549,55	562.103,61	627.141,72	508.647,14	430.662,71	418.324,43	420.617,04	5.966.341,22	6.622.870,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.092.514,10**	**3.254.033,46**	**3.406.577,97**	**3.398.987,85**	**3.535.344,55**	**5.132.005,87**	**3.647.219,20**	**3.827.379,86**	**3.480.532,63**	**3.136.702,89**	**3.219.575,93**	**3.645.937,33**	**43.776.811,64**	**45.860.975,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	900.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**4.092.514,10**	**3.254.033,46**	**3.006.577,97**	**3.398.987,85**	**3.535.344,55**	**4.932.005,87**	**3.647.219,20**	**3.827.379,86**	**3.480.532,63**	**3.136.702,89**	**2.919.575,93**	**3.645.937,33**	**42.876.811,64**	**45.860.975,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.600,00	88.600,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**4.092.514,10**	**3.254.033,46**	**3.006.577,97**	**3.398.987,85**	**3.535.344,55**	**4.932.005,87**	**3.647.219,20**	**3.827.379,86**	**3.480.532,63**	**3.136.702,89**	**2.919.575,93**	**3.557.337,33**	**42.788.211,64**	**45.860.975,00**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Abr 2020 (B)	Em 30 Jun 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.605.856,90	1.237.941,54	1.140.321,26
DEDUÇÕES (II)	5.854.986,04	4.757.534,77	3.874.802,48
Disponibilidade de Caixa	5.854.986,04	4.757.534,77	3.874.802,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.876.825,68	6.135.915,36	5.100.286,77
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	21.839,64	1.378.380,59	1.225.484,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	45.658.770,00	20.929.307,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.580.677,50	1.812.619,95
I.P.T.U.	452.764,99	79.592,64
I.S.S.	1.455.300,01	786.362,89
I.T.B.I.	246.380,00	166.489,19
I.R.R.F.	840.000,00	484.963,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	586.232,50	295.212,07
Contribuições	600.000,00	252.885,78
Receita Patrimonial	319.583,79	37.717,82
Aplicações Financeiras(II)	319.583,79	37.717,82
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.929.880,00	18.675.924,97
Cota-Parte do FPM	9.801.000,00	3.918.963,35
Cota-Parte do ICMS	16.000.000,00	7.174.936,77
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	687.353,57
Cota-Parte do ITR	52.920,00	2.053,08
Transferências da LC 87/1996	70.560,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	208.000,00	86.202,82
Transferências do FUNDEB	7.938.000,00	3.528.590,95
Outras Transferências Correntes	5.659.400,00	3.277.824,43
Demais Receitas Correntes	228.628,71	150.158,61
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	2.000,00
Receitas Correntes Restantes	228.628,71	148.158,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	45.339.186,21	20.889.589,31
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.039.025,00	130.000,00
Operação de Crédito(VI)	1.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.025,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	11.025,00	0,00
Transferências de Capital	28.000,00	130.000,00
Convênios	28.000,00	130.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	39.025,00	130.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**45.378.211,21**	**21.019.589,31**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.754.662,49	26.170.687,61	20.358.657,64	19.325.846,44	736,57	17.879,02	17.879,02
Pessoal e Encargos Sociais	24.401.065,89	11.537.206,03	11.503.710,81	11.181.339,70	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	394.382,70	68.717,70	68.717,70	68.717,70	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.959.213,90	14.564.763,88	8.786.229,13	8.075.789,04	736,57	17.879,02	17.879,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.959.213,90	14.564.763,88	8.786.229,13	8.075.789,04	736,57	17.879,02	17.879,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	44.360.279,79	26.101.969,91	20.289.939,94	19.257.128,74	736,57	17.879,02	17.879,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.432.817,03	3.478.153,59	1.419.396,33	1.277.152,65	21.103,07	1.412.591,73	1.362.162,32
Investimentos	6.721.817,03	3.187.018,79	1.128.261,53	986.017,85	21.103,07	1.412.591,73	1.362.162,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	711.000,00	291.134,80	291.134,80	291.134,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.721.817,03	3.187.018,79	1.128.261,53	986.017,85	21.103,07	1.412.591,73	1.362.162,32

Continua 2/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**51.104.096,82**	**29.288.988,70**	**21.418.201,47**	**20.243.146,59**	**21.839,64**	**1.430.470,75**	**1.380.041,34**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-625.438,26**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	37.717,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	68.717,70
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-656.438,14**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.605.856,90	1.140.321,26
DEDUÇÕES (XXIX)	5.854.986,04	3.874.802,48
Disponibilidade de Caixa	5.854.986,04	3.874.802,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.876.825,68	5.100.286,77
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	21.839,64	1.225.484,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.249.129,14	-2.734.481,22
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-1.514.647,92**	

Continua 3/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.203.644,65
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-311.003,27**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-280.003,39**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.307.896,70
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.307.896,70
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21.103,07	736,57	21.839,64	-	-	60.763,52	1.681.393,69	1.430.470,75	1.380.041,34	224.463,51	137.652,36	137.652,36
EXECUTIVO	21.103,07	736,57	21.839,64	0,00	0,00	60.763,52	1.681.393,69	1.430.470,75	1.380.041,34	224.463,51	137.652,36	137.652,36
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.103,07	736,57	21.839,64	0,00	0,00	60.763,52	1.681.393,69	1.430.470,75	1.380.041,34	224.463,51	137.652,36	137.652,36
FUNDO M. DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.800,45	356.629,72	356.629,72	0,00	16.170,73	16.170,73
FUNDO M. DE SAÚDE	0,00	386,57	386,57	0,00	0,00	0,00	8.019,92	8.019,92	8.019,92	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.117,90	0,00	0,00	4.117,90	0,00	0,00
SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.778,42	976.140,59	937.107,73	0,00	63.670,69	63.670,69
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.103,07	0,00	21.103,07	0,00	0,00	60.763,52	0,00	15.849,13	15.751,29	0,00	45.012,23	45.012,23
SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.177,00	73.831,39	62.532,68	220.345,61	11.298,71	11.298,71
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**21.103,07**	**736,57**	**21.839,64**	**0,00**	**0,00**	**60.763,52**	**1.681.393,69**	**1.430.470,75**	**1.380.041,34**	**224.463,51**	**137.652,36**	**137.652,36**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.994.445,00	2.994.445,00	1.517.407,88	50,67
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	452.764,99	452.764,99	79.592,64	17,58
1.1.1- IPTU	380.000,00	380.000,00	54.959,93	14,46
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	72.764,99	72.764,99	24.632,71	33,85
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	246.380,00	246.380,00	166.489,19	67,57
1.2.1- ITBI	242.550,00	242.550,00	166.489,19	68,64
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.830,00	3.830,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.455.300,01	1.455.300,01	786.362,89	54,03
1.3.1- ISS	1.433.250,01	1.433.250,01	743.520,00	51,88
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	22.050,00	22.050,00	42.842,89	194,30
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	840.000,00	840.000,00	484.963,16	57,73
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.955.350,00	33.955.350,00	14.837.006,24	43,70
2.1- Cota-Parte FPM	12.041.000,00	12.041.000,00	4.898.704,03	40,68
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.200.000,00	11.200.000,00	4.898.704,03	43,74
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	441.000,00	441.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	20.000.000,00	8.968.670,25	44,84
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	107.753,56	41,44
2.5- Cota-Parte ITR	66.150,00	66.150,00	2.566,29	3,88
2.6- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	859.312,11	57,29
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.949.795,00	36.949.795,00	16.354.414,12	44,26

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	292.718,75	292.718,75	112.303,59	38,37
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.512,50	5.512,50	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	198.450,00	198.450,00	76.596,00	38,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	86.000,00	86.000,00	35.609,95	41,41
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.756,25	2.756,25	97,64	3,54
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	221.602,50	221.602,50	18.914,55	8,54
6.1- Transferências de Convênios	220.500,00	220.500,00	18.914,55	8,58
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.126.460,00	1.126.460,00	792.781,40	70,38
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.640.781,25	1.640.781,25	923.999,54	56,31

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.622.870,00	6.622.870,00	2.967.496,65	44,81
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.240.000,00	2.240.000,00	979.740,68	43,74
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	4.000.000,00	4.000.000,00	1.793.733,48	44,84
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	17.640,00	17.640,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	52.000,00	52.000,00	21.550,74	41,44
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	13.230,00	13.230,00	513,21	3,88
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	300.000,00	300.000,00	171.958,54	57,32
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.982.100,00	7.982.100,00	3.530.212,69	44,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.938.000,00	7.938.000,00	3.528.590,95	44,45
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	44.100,00	44.100,00	1.621,74	3,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.315.130,00	1.315.130,00	561.094,30	42,66
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.376.860,00	6.376.860,00	1.960.098,26	30,74	1.960.098,26	30,74
13.1- Com Educação Infantil	1.705.000,00	1.705.000,00	521.231,70	30,57	521.231,70	30,57
13.2- Com Ensino Fundamental	4.671.860,00	4.671.860,00	1.438.866,56	30,80	1.438.866,56	30,80
14- OUTRAS DESPESAS	1.605.240,00	1.666.412,18	1.165.317,36	69,93	1.165.317,36	69,93
14.1- Com Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	205.822,67	51,46	205.822,67	51,46
14.2- Com Ensino Fundamental	1.205.240,00	1.266.412,18	959.494,69	75,76	959.494,69	75,76
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.982.100,00	8.043.272,18	3.125.415,62	38,86	3.125.415,62	38,86

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.125.415,62
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,52
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	33,01
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	11,47

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.760.000,00	2.760.000,00	1.356.495,70	49,15	1.205.943,46	43,69
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.973.728,75	9.034.900,93	4.366.492,39	48,33	4.059.643,34	44,93
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.877.100,00	5.938.272,18	2.398.361,25	40,39	2.398.361,25	40,39
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.096.628,75	3.096.628,75	1.968.131,14	63,56	1.661.282,09	53,65
24- ENSINO MÉDIO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	130.000,00	130.000,00	10.518,30	8,09	10.518,30	8,09
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	185.000,00	385.000,00	380.000,00	98,70	290.000,00	75,32
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	12.050.728,75	12.311.900,93	6.113.506,39	49,66	5.566.105,10	45,21

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	561.094,30
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	561.094,30
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	4.704.492,50
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,77

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.122.050,00	1.159.867,07	85.299,36	7,35	84.977,01	7,33
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	744.731,25	762.393,43	315.240,66	41,35	152.091,98	19,95
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.866.781,25	1.922.260,50	400.540,02	20,84	237.068,99	12,33
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	13.917.510,00	14.234.161,43	6.514.046,41	45,76	5.803.174,09	40,77

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.528.590,95	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.621,74	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.530.212,69	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.530.212,69	0,00

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.432.817,03	3.478.153,59	3.954.663,44
Investimentos	6.721.817,03	3.187.018,79	3.534.798,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	711.000,00	291.134,80	419.865,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**7.432.817,03**	**3.478.153,59**	**3.954.663,44**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**6.432.817,03**	**3.478.153,59**	**2.954.663,44**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 16/07/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Formosa do Sul

Prefeitura

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 004-005/2020 "DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020".

Publicação Nº 2565861

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 004-005/2020

"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020".

O prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina o item 6.2 do Edital do Processo Seletivo Nº 005/2020, TORNA PÚBLICO a classificação final dos candidatos inscritos no processo em referência, conforme abaixo especificado:

1.0 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1 CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 H - MICRO ÁREA 01
Inscrição n.º 001 – Rian Carlos Vanzo 06 pontos

1.2 A classificação constante do item acima foi obtida por meio da análise dos títulos apresentados pelo candidato, conforme detalhado no ANEXO ÚNICO deste edital.

Formosa do Sul/SC, 16 de julho de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 005/2020

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 01

Nº da Inscrição	Nome	Escolaridade	Total	CLASSIFICAÇÃO
001/2020	Rian Carlos Vanzo	06	06	1.º

Forquilhinha

Prefeitura

ALTERAÇÃO DO EDITAL 91/PMF/2020

Publicação Nº 2564937

ALTERAÇÃO DO EDITAL 91/PMF/2020

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação legal, alterar a data de abertura do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº. 91/PMF/2020 a fim de garantir as realização das publicações e prazos estabelecidos no Artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Fica alterada a data de abertura e protocolo do processo licitatório:
PROTOCOLO ATÉ 03 de agosto de 2020 às 10:15 horas;
ABERTURA em 03 de agosto de 2020 às 10:30 horas.

Feita as alterações acima, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, na forma da lei vigente.

Forquilhinha, 16 de julho de 2020.

VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/FMS/2020

Publicação Nº 2565013

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/FMS/2020
(Referente Pregão Eletrônico nº. 14/FMS/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 10.540.697/0001-47, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011, e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78 ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1- CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70 estabelecida na Rodovia BR 480, 795, Centro, Barão de Cotegipe, em Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, CI 5051132966, CPF 670.481.290-34,

2- ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02 estabelecida na Estrada Boa Esperança,2320,Fundo Canoas, em Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo Sr. Maicon Cordova Prereira, brasileiro, CI 3.242.195, CPF 015.886.939-70,

3- ILG COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ nº. 20.657.155/0001-02 estabelecida na Rua Itacolomi,377, Bairro La Salle em Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sra. Vera Lúcia Sviderski, brasileira, CI 6.142.040-1, CPF 017.854.139-70,

Doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº. 14/FMS/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para aquisição de medicamentos, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. A Sra. Luciane Fernandes da Rosa, será a Fiscal desta Ata, sendo dela a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Fabrício Ferreira, Secretário de Saúde será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 14/FMS/2020, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Edivar Szymanski
ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES Empresa Detentora da Ata Representante Legal: Maicon Cordova Prereira ILG COMERCIAL EIRELI Empresa Detentora da Ata Representante Legal: Vera Lúcia Sviderski
Luciane Fernandes da Rosa
Fiscal da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/PMF/2020

Publicação Nº 2565166

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/PMF/2020
(Referente Pregão Presencial nº. 84/PMF/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011, e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as empresas:

1. MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 19.654.843/0001-30 estabelecida na Rua Henrique Lage, em Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Ramon Rabelo Carvalho, brasileiro, CI 5692189, CPF 085.056.149-33;

2. MADERONCHI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.094.667/0001-51 estabelecida na Rodovia Gabriel Arns, em Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo Sr. Fernando Ronchi, brasileiro, CI 3.361.402, CPF 023.227.929-26;

Doravante denominada **DETENTORAS DA ATA** nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 84/PMF/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de materiais de construção para o Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Renan Trombim, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Pedro Antonio Vieira Ronchi, Secretário de Infraestrutura será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos**,** devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **84/PMF/2020**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 16 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Empresa Detentora da Ata

Representante Legal: Ramon Rabelo Carvalho

MADERONCHI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa Detentora da Ata

Representante Legal: Fernando Ronchi

P
Renan Trombim
Fiscal da Ata

DECRETO Nº 070, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565257

DECRETO Nº 070, DE 09 DE JULHO DE 2020.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONSTANTE EM CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS AO PROCESSO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA MÁRCIA DE LUCA CASAGRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos I, XVI e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.325/2007,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal MÁRCIA DE LUCA CASAGRANDE requereu a averbação em seu assento funcional do período de contribuição de 2895 dias (dois mil oitocentos e noventa e cinco dias), correspondendo a 7 anos, 11 meses e 10 dias, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 20023130.1.00016/18-6, emitida em 18/05/2018, em conformidade com os artigos 50, 51 e 53 da Lei Municipal nº 1.325/2007,

DECRETA:
Art. 1º Fica averbado no processo de aposentadoria de MÁRCIA DE LUCA CASAGRANDE, Servidora Pública Municipal, brasileira, casada, nascida em 11/06/1968, portadora do CPF nº 648.544.859-49 Carteira de Identidade nº 1.933.443 SSP/SC, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 432, venho por meio deste, requerer ao Município de Forquilhinha/SC, a AVERBAÇÃO do período de contribuição de 2895 dias (dois mil oitocentos e noventa e cinco dias), correspondendo a 7 anos, 11 meses e 10 dias, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 20023130.1.00016/18-6, emitida em 18/05/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 09 de julho de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 09 de julho de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe do Departamento de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 73/2020

Publicação Nº 2565082

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 73/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 27/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – MCF CONSTRUÇÕES EIRELI

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de melhorias sanitárias domiciliares, incluindo sistema de tratamento de esgoto, conjunto sanitário com caixa d'água acoplada, filtro de barro e recipientes para coleta de resíduos sólidos, afim atender as necessidades do Munícipio de Forquilhinha/SC conforme Convênio 839353/2016 (FUNASA).

DO PRAZO – Fica acrescido 30 (trinta) dias no prazo de execução de serviços, passando de 17/07/2020 para 16/08/2020 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 15/08/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 06 de julho de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO PMF 52/2020

Publicação Nº 2565021

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 52/2020
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA.

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução de reforma segmentada em 342,74 m², na Escola de Educação Básica Egídio de Bona, localizada na Rodovia Josephina Lodetti Vassoler, Bairro Santa Cruz, Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – de R$ 72.330,44 (setenta e dois mil e trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato é de 1945 (um mil e novecentos e quarenta e cinco) dias corridos (prazo de execução + prazo de garantia de 05 anos) contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO – 0501.2017.4490 (87).

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Tomada de Preço nº. 72/PMF/2020.

DATA DA ASSINATURA – 15 de julho de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014_2020 SF

Publicação Nº 2565377

Aviso do Pregão Presencial nº 0014/2020 – SF
Processo Administrativo Licitatório nº 0018/2020
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS ME/EPP
Objeto: Aquisição de tubos para implantação de rede coletora de esgoto no Bairro Macieira. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 03.08.2020, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 16 de JULHO de 2020.
Nivaldo José Bonaldo– Presidente da SANEFRAI

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042_2020 RP 0044 - PMF

Publicação Nº 2565310

Aviso do Pregão Presencial nº 0042/2020 – PMF
Registro de Preços n° 0044/2020
Processo Administrativo Licitatório nº 0107/2020
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de ferros e discos de corte e de desbaste, para uso do órgão gerenciador (Município de Fraiburgo) e órgão participante (SANEFRAI) para o período de 12 (doze) meses. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 10:00 horas do dia 30.07.2020, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento e Abertura: ate às 10:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br link "LICITAÇÕES".
Fraiburgo (SC), 16 de julho de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

DECRETO Nº 156 - 2020

Publicação Nº 2565354

DECRETO Nº 156, DE 16 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2467 de 04 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2020, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura		
12.03 – Fundo Municipal do Turismo		
23.695.0028.2.068 – Manutenção do Fundo Municipal do Turismo		
3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – Recurso 0.1.0200 (179)	R$	3.600,00
TOTAL	R$	3.600,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – Secretaria de Saúde
08.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0008.2.032 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
4.4.90 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (181)	R$	3.600,00
TOTAL	R$	3.600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 16 DE JULHO 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3203 e 17/07/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

EXTRATO_DOM_16.07.2020 FME

Publicação Nº 2565356

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FME06 - Contrato Nº: CT18FME05 - Ata N.°: Art. 1º - As partes acima epigrafadas ajustam e contratam a prorrogação do prazo de vigência do contrato para ate o dia 09 de julho de 2021.
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 86/2018
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FME06/06A - Contrato Nº: CT18FME05 - Ata N.°: Art. 2º - Fica renovado o valor do contrato para R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), conforme dotações específicas;
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Valor ..... : R$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 86/2018
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-12-63,75-765,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20FME09 - Contrato Nº: AT19FME78 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina comum, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:
Contratante..: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: FRAIBURGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Valor ..... : R$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 31/12/2020

Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 111/2019
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-2500-0,35-875,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO_DOM_16.07.2020 FMS

Publicação Nº 2565357

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS27 - Contrato Nº: CT18FMS12 - Ata N.°: Art. 1º - As partes acima epigrafadas ajustam e contratam a prorrogação do prazo de vigência do contrato para ate o dia 09 de julho de 2021.
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 86/2018
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS27/27A - Contrato Nº: CT18FMS12 - Ata N.°: Art. 2º - Fica renovado o valor do contrato para R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), conforme dotações específicas;

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Valor ..... : R$6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 86/2018
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-96-63,75-6.120,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20FMS13 - Contrato Nº: AT19FMS88 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina Comum e Diesel S10, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: POSTO MAÇÃ LTDA
Valor ..... : R$7.362,00 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais)
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 111/2019
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 4-36900-0,13-4.797,00; 5-28500-0,09-2.565,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20FMS28 - Contrato Nº: CT17FMS12 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor da hora do médico, passando de R$ 105,55 (cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para R$ 113,00 (cento e treze reais):
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: SERVIÇOS MÉDICOS JANARA LTDA EPP
Valor ..... : R$59.674,50 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 10/2017
Objeto ..... : A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE □CLÍNICA GERAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 20:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO 003/CMS/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO VIII DO EDITAL).
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-8010-7,45-59.674,50;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20FMS14 - Contrato Nº: AT20FMS36 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada, de comum acordo, conforme comunicado interno do Departamento de Compras e Licitações (anexo ao processo), ajustam a correção da redação dos Itens 03 e 04 para enquadramento na lei Complementar º 116 de 31 de julho de 2013, que se refere a material e serviços, c
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: CLEI WIL COMERCIO DE CHAVES LTDA - ME
Vigência ..... : Início: 15/07/2020 Término: 29/06/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 34/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) - E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
AYRES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO_DOM_16.07.2020 PMF

Publicação Nº 2565358

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT20PMF60
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Valor ..... : R$9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 36/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DUAS) PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, SENDO 01(UMA) NA ÁREA INTENA E 01(UMA) NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-12-760,00-9.120,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: CT20PMF59
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME
Valor ..... : R$17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais)
Vigência ..... : Início: 15/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de licitação Nº.: 20/2020
Objeto ..... : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ABRIGAMENTO DO IDOSO NELSO MAIA DOS SANTOS, BRASILEIRO, NASCIDO EM 15/09/1954, NA CIDADE DE CAMPOS NOVOS - SC.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-5,5-3.200,00-17.600,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF76 - Contrato Nº: CT18PMF135 - Ata N.°: Art. 1º - O Município de Fraiburgo através do engenheiro fiscal da obra, resolve prorrogar o prazo que consta da Cláusula Terceira do Contrato, sendo de EXECUÇÃO até dia 08/08/2020 e da VIGÊNCIA do contrato até dia 08/09/2020.
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 08/09/2020
Licitação ..... : Concorrência p/ obras e serv. Engenharia Nº.: 8/2018
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM PASSEIOS ACESSÍVEIS, DRENAGEM, TERRAPLANAGEM, LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONTENÇÕES, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MEIOS FIOS, DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO,

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20PMF34 - Contrato Nº: AT20PMF13 - Ata N.°: Art. 1º - Art. 1º - As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do Arroz Parboilizado e Feijão Carioca tipo 1, passando o valor do quilo a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: MARIA DURDIA DOS SANTOS ME
Valor ..... : R$19.180,96 (dezenove mil cento e oitenta reais e noventa e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 20/01/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 105/2019
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS, VISANDO CUMPRIR AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO O Nº 26 DE 17/06/2013 DO FNDE, ASSIM COMO A LEI Nº11947/2009 E LEI Nº12982/2014 QUE TRATA DO DIREITO DOS ESTUDANTES COM DIABETES, ALERGIA ALIMENTAR, INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU OUTRA NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECÍFICA A CARDÁPIO ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 93-13284-0,82-10.892,88; 95-3928-2,11-8.288,08;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF77 - Contrato Nº: CT18PMF78 - Ata N.°: Art. 1º - As partes acima epigrafadas ajustam e contratam a prorrogação do prazo de vigência do contrato para ate o dia 09 de julho de 2021.
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 86/2018
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA20PMF77/77A - Contrato Nº: CT18PMF78 - Ata N.°: Art. 2º - Fica renovado o valor do contrato para R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), conforme dotações específicas;
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Valor ..... : R$25.245,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 86/2018
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, BEM COMO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-396-63,75-25.245,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20PMF35 - Contrato Nº: AT19PMF194 - Ata N.°:

Art. 1º - As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina Comum, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: FRAIBURGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Valor ..... : R$3.317,65 (três mil trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 111/2019
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-9479-0,35-3.317,65;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20PMF36 - Contrato Nº: AT19PMF182
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Valor ..... : R$4.362,40 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 13/07/2020 Término: 24/11/2020
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 97/2019
Objeto ..... : 1.1 - O PRESENTE PREGÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALÇADOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES PARA USO DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO), E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FMS E FME), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 26-14-283,03-3.962,42; 41-14-28,57-399,98;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20PMF37 - Contrato Nº: AT20PMF67 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada, de comum acordo, conforme comunicado interno do Departamento de Compras e Licitações (anexo ao processo), ajustam a correção da redação dos Itens 03 e 04 para enquadramento na lei Complementar º 116 de 31 de julho de 2013, que se refere a material e serviços, c
Contratante..: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: CLEI WIL COMERCIO DE CHAVES LTDA - ME
Vigência ..... : Início: 15/07/2020 Término: 29/06/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 34/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) - E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO_DOM_16.07.2020 SF

Publicação Nº 2565359

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20SF14 - Contrato Nº: AT19SF101 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina comum, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: FRAIBURGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Valor ..... : R$7.000,00 (sete mil reais)
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 111/2019
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-20000-0,35-7.000,00;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20SF15 - Contrato Nº: AT19SF90 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da Máscara PFF-2, passando o valor a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Valor ..... : R$14.151,50 (quatorze mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)
Vigência ..... : Início: 13/07/2020 Término: 24/11/2020
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 97/2019
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : 1.1 - O PRESENTE PREGÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CALÇADOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES PARA USO DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO), E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FMS E FME), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Itens ..... : Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 26-50-283,03-14.151,50;

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA.AT20SF16 - Contrato Nº: AT20SF36 - Ata N.°: Art. 1º - As partes da Ata epigrafada, de comum acordo, conforme comunicado interno do Departamento de Compras e Licitações (anexo ao processo), ajustam a correção da redação dos Itens 03 e 04 para enquadramento na lei Complementar º 116 de 31 de julho de 2013, que se refere a material e serviços, c
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: CLEI WIL COMERCIO DE CHAVES LTDA - ME
Vigência ..... : Início: 15/07/2020 Término: 29/06/2021
Licitação ..... : Pregão presencial Nº.: 34/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) - E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fraiburgo, 16 de julho de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

Frei Rogério

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34-2020 - 1000MEDIC

Publicação Nº 2565269

EXTRATO

CONTRATO Nº 34/2020

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.993.698/000-07

Processo Administrativo nº 02/2020 – F.M.S.
Dispensa de Licitação nº 01/2020 – F.M.S.

Objeto: Aquisição kit de testes rápido para diagnostico de COVID-19, IgM/IgG, com entrega fracionada no limite máximo de 1.000 unidades.

Valor unitário R$: 50,00 (cinquenta reais)

Vigência: 15/07/2020 à 31/12/2020.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 056/2020

Publicação Nº 2564990

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 056/2020
CONCORRENCIA 002/2020
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará realizando Processo Licitatório 056/2020, MODALIDADE DE CONCORRENCIA 002/2020, até às 09h:00min. No dia 17 de agosto de 2020, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMOVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE GALVÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL 937/2020, conforme descrito no Edital disponível no site deste município. O fundamento legal é a Lei 8.666/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto à sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br. Galvão - SC, 15 de julho de 2020.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566161

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a décima nona sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270094542019 (0019/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: IOLANDA FERRARI VARGAS (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270081452019 (1173/2017) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: GILSON DE SOUZA FERNANDES (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094392019 (8349/2019) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: CLAUDIA MAIRESSE (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da décima nona sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566158

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a décima oitava sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270077062019 (8467/2018) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: MARIA RODRIGUES (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270077082019 (8446/2018) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: MICHELLE NUNES DA SILVEIRA (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Convertido em diligência, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094002019 (8389/2019) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: MANOEL EUGENIO DE AMORIM (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da décima oitava sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA SETIMA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566154

ATA DA DÉCIMA SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (18/06/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a décima setima sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270094032019 (8302/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: LUCI PRUDENCIO (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094232019 (8237/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: GISLAINE APARECIDA DE MATOS (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270080732019 (0007/2019) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: IVO PERES (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da décima setima sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566152

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a décima sexta sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270077232019 (8474/2018) –Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: OSMAR LUIZ FERREIRA (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270077242019 (8468/2018)–Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: TECNOPEÇAS IND. DE PEÇAS E MAQUINAS P/ CALÇADOS (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270093812019 (8384/2019) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: FLAVIO LUCIO SCAF (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da décima sexta sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566163

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (02/07/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a vigésima primeira sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270094422019 (8344/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: FABIANA ARROYO CARBONARI BONAZZA (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).

Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094412019 (8342/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: BELMONT DE SOUZA PIRES (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270081582019 (7531/2019) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: CHARLES NIEHUES BECKER (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da vigésima primeira sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566174

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a vigésima quarta sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270094272019 (8303/2019) –Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: JOSÉ ARTUR (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094052019 (8292/2019)–Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: IRIVAL ZIMMER (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094062019 (1305/2018) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: JOAQUIM GONÇALVES (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da vigésima quarta sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566175

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (16/07/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a vigésima quinta sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270094072019 (6660/2016) –Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: ADILSON ESPINDOLA DOS PASSOS (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270093952019 (8327/2019)–Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: LISANDRA ALINE FIGUEIROA GIL (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094022019 (2439/2016) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: ESPÓLIO – MARIA DE LOURDES MATOS (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da vigésima quinta sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566166

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (08/07/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a vigésima segunda sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270093892019 (8398/2019) –Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270093842019 (8399/2019)–Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: JOAQUIM SATURNINO VIEIRA (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270093932019 (8427/2019) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: ARI SANTANA (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da vigésima segunda sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF

Publicação Nº 2566168

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (09/07/2020), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, sob a Presidência do Bacharel Carlos Rafael Macanho Dutra, presentes o Senhor Julgador Luiz Paulo Kniss Junior, a Senhora Julgadora Suelen Baricalla de Oliveira e o Senhor Julgador Guilherme da Silva Crispim, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a vigésima terceira sessão ordinária do ano de dois mil e vinte. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270093942019 (8411/2019) –Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: RUTI PINHEIRO (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: GUILHERME DA SILVA CRISPIM.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270094042019 (8295/2019)–Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: JOSÉ EDUVIRGEM PEREIRA (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
10270093902019 (8328/2019) – Reexame Necessário– Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: SILVIO DE OLIVEIRA (Requerente/Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.
Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da vigésima terceira sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, Marcelo da Fonte Albuquerque, Secretário Geral da JARF, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

AVISO DE LICITAÇÃO PE050/2020

Publicação Nº 2566108

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020
PROCESSO Nº 019/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP – Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC147/2014

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pretendendo a contratação de empresa para fornecimento de Sistema de telerradiologia e tele-laudos para radiodiagnóstico, contemplando envio e recebimento virtual das imagens a serem laudadas pelo profissional radiologista, de exames de Raio-X realizados no Sistema Único de Saúde (SUS) de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 29/07/2020. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 29/07/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 16 de julho de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE053/2020

Publicação Nº 2565738

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
PROCESSO Nº 021/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP – Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC147/2014

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças sem exclusividade. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 29/07/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 29/07/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 16 de julho de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 166/2020

Publicação Nº 2565900

DECRETO N.º 166, DE 15 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 2.107,97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 2.107,97 (dois mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.107,97
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	2.107,97
3.1.90.0.6.14.000073 - Aplicações Diretas	2.107,97

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 2.107,97 (dois mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.107,97
10301252.077 - Manutenção da Atenção Básica	2.107,97
3.3.90.0.6.14.000073 - Aplicações Diretas	2.107,97

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 167/2020

Publicação Nº 2565902

DECRETO N.º 167, DE 15 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	300.000,00
10305252.085 - Enfrentamento da Emergência COVID-19	300.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	300.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	300.000,00
10305252.085 - Enfrentamento da Emergência COVID-19	300.000,00
3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 168/2020

Publicação Nº 2566392

DECRETO N.º 168, DE 15 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 151.646,48 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 151.646,48 (cento e cinq-enta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	151.646,48
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	151.646,48
3.3.90.0.6.14.000060 - Aplicações Diretas	151.646,48

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 151.646,48 (cento e cinq-enta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 169/2020

Publicação Nº 2566457

DECRETO N.º 169, DE 15 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 19.790,52 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 19.790,52 (dezenove mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	19.790,52
15451311.037 - Construção e Remodelação de Praças, Passeios e Passare-las	19.790,52
4.4.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas	19.790,52

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 19.790,52 (dezenove mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 170/2020

Publicação Nº 2566458

DECRETO N.º 170, DE 15 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA O ARTIGO 114 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468 DE 29/10/2010 – CODIGO DE OBRAS – QUE TRATA DA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA AOS PROCEDIMENTOS DEMOLITÓRIOS DE OBRAS A SER FEITA POR COMISSÃO COMPOSTA POR ENGENHEIROS OU ARQUITETOS PARA AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 113 DA MESMA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º Diante da previsão legal para demolição administrativa contida nos artigos 112, 113 e 114 da Lei Municipal nº 1.468 de 29/10/2010 e que essa deve ser precedida de realização de vistoria prévia para as hipóteses da demolição de obras executadas sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento, aquelas definidas como construções clandestinas, construções sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pelo município, julgadas em risco pela não adoção de providências relativas à segurança por parte do proprietário e de construções que esteja ameaçada de ruir e que o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar, por falta de recurso ou por disposição regulamentar, pela presente regulamenta-se o procedimento administrativo prévio de demolições de obras no município e procede-se a regulamentação em observância aos comandos legais.

Art. 2º O Procedimento Administrativo Prévio de Demolição será iniciado com a indicação da Comissão de Engenheiros e/ou Arquitetos, que será designada pelo Prefeito Municipal e composta por três (03) profissionais, que poderão ser servidores efetivos ou não, em conformidade com o previsto no artigo 114 de Lei Municipal nº 1.468 de 29/10/2010.

Art. 3º Após a designação dos membros da Comissão de Engenheiros e/ou Arquitetos, deverá a Comissão adotar os seguintes procedimentos, antes de proceder à vistoria para demolição, quer parcial ou total, de qualquer obra no município:
I – Após nomeada a Comissão se reunirá em até dez dias contados da publicação portaria de nomeação para, entre seus membros, eleger o profissional que ocupará o cargo de Presidente da Comissão e de Secretário da Comissão, devendo a escolha ser lavrada em Ata própria da Comissão.
II – A eleição para os cargos referenciados no inciso II deste Decreto será temporária, sem ônus ao município, feita pela própria Comissão e independerá de ato de autoridade superior para assunção e exercício desse encargo, devendo unicamente ser registrada em ata.
III – O tempo de duração no exercício das atribuições do Presidente e do Secretário da Comissão dependerá das demandas de vistorias a serem feitas, devendo os profissionais designados decidirem entre si, se os cargos serão preenchidos a cada vistoria ou para um determinado número de vistoria, podendo ser para vistorias a se realizar em um único dia ou período de dias, semanas ou mês.
IV – Caberá ao presidente da comissão de profissionais, instaurar o procedimento administrativo prévio para vistoria de imóveis cujas obras sobre eles edificadas se enquadrem nos casos previstos no artigo 113 da Lei Municipal nº 1468 de 29/10/2010, através de ato próprio de abertura.
V – Caberá ao Secretário da Comissão, ordenar os documentos que irão compor o Processo Administrativo Prévio de Vistoria para Demolição de Obra, juntando todos os documentos ao processo, numerando as páginas, autuando as folhas, encaminhar e assinar os ofícios, e-mails ou qualquer comunicação eletrônica, requisitando os documentos mencionados nos incisos constantes do inciso V deste artigo.
VI – A Comissão poderá, para consecução dos seus fins, requisitar à Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do município a cessão temporária de servidores para assessoramento nas visórias prévias e ainda nas atividades administrativas exigidas no procedimento administrativo, porém, a decisão pela cessão temporária do servidor caberá exclusivamente ao Secretário Municipal.
VII – O Procedimento Administrativo Prévio de Vistoria para Demolição de Obra, será iniciado com a Portaria que nomeou os membros, depois em seguida, deverão os membros da Comissão proceder a instauração do procedimento, de forma individual, caso a caso, devendo o processo administrativo ser autuado e dele constando:
1. O Termo de Abertura do Procedimento Administrativo, lavado pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão;
2. A Portaria de nomeação para os cargos da Comissão subscrita pelo Prefeito Municipal;
3. A Ata que elegeu o Presidente e o Secretário da Comissão;
4. Todo e qualquer documentos da obra a ser vistoriada, caso existam, e que estejam protocolados ou em arquivos na Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do município ou em qualquer outra Secretaria Municipal;
5. Os documentos lavrados pela área de fiscalização de obras do município, tais como notificações, autuações e embargos, bem ainda os respectivos comprovantes de recebimento desses atos administrativos pelo suposto proprietário da obra, onde conste a ciência e o recebimento do documento lavrado, além de um relatório circunstanciado da situação;
6. Para as hipóteses de a ciência ao ato administrativo do proprietário da obra ter sido enviado através de Aviso de Recebimento, pelo correio, ou por intermédio do cartório de títulos e documentos, que igualmente seja juntado ao processo administrativo o Aviso de Recebimento (AR) respectivo e/ou ainda a cópia da notificação e do comprovante de recebimento do ato enviada pelo cartório ao proprietário da obra, ou ainda por meios eletrônicos;
7. Na hipótese de a área de fiscalização do município ter elaborado laudo prévio de vistoria ou de constatação da obra a ser vistoriada, deve aquela área de fiscalização enviar à Comissão esses documentos, juntamente com fotos e outros documento pertinentes a obra juntamente com o pedido de vistoria prévia à Comissão e, caso não seja enviado, esses devem ser requisitados pela Comissão à Secretaria Municipal da Fazenda, órgão de vinculação da área de fiscalização municipal e juntado ao processo administrativo;
8. As notificações e/ou interpelações, quer extrajudiciais ou judiciais, encaminhadas pelo município ao proprietário da obra para regularizar a obra, com comprovante de recebimento das mesmas e, ainda, caso exista, as mensagens eletrônicas porventura enviadas ao proprietário da obra com a indicação do recebimento dessa última pelo proprietário da obra;
9. Deverá ser solicitado, pela Comissão, à Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do município uma cópia do cadastro do imóvel a ser vistoriado, bem ainda que igualmente seja fornecido e encaminhado pela mesma Secretaria Municipal todos os documentos utilizados para o cadastro e que estejam em arquivo, tais como escrituras, fichas de matrícula, contratos, recibos, e outros.

Art. 4º Estando o Processo Administrativo Prévio de Vistoria para Demolição de Obra devidamente instruído com os documentos mencionados no artigo 3º deste Decreto, deverá a Comissão, de forma prévia, dar ciência ao proprietário da obra acerca da instalação do procedimento administrativo para vistoria prévia da obra para fins demolitórios, através de notificação prévia enviada pela fiscalização do município, ou pelo correio, ou pelo cartório de títulos e documentos, ou ainda por mensagem eletrônica, dando-lhe ciência que contra o mesmo foi instaurado o procedimento administrativo e, ainda, na mesma oportunidade, deverá conceder-lhe prazo, de até dez dias, contados do recebimento da notificação ou da mensagem eletrônica para, querendo, apresentar justificativa prévia acerca dos fatos que deram causa a instauração do procedimento administrativo, juntar documentos pertinentes a obra e ao imóvel ou qualquer outro que entender pertinente a obra e, ainda dar-lhe vistas do processo.
§ 1º. A partir da abertura do procedimento administrativo, todos os atos que se seguirem a abertura deste deverão ser encartados e autuados no processo administrativo, até a decisão final, seja pela adoção das exigências da Comissão ou ainda pela demolição da obra, ressalvado a regularização da obra, caso o proprietário opte por essa via, que seguira em procedimento próprio, porém ao final desse, deverá

a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente, junto ao procedimento administrativo de vistoria prévia para fins de demolição a cópia do habite-se ou de Alvará de regularização da obra.
§ 2º. O proprietário, caso decida pela apresentação de justificativa prévia e/ou documentos, deverá juntamente como expediente que encaminhar/protocolar perante a Comissão, confirmar o endereço cadastral, ou ainda informar os endereços em que pode ser intimado dos atos da Comissão ou, se preferir, eleger seu endereço eletrônico para recebimento das intimações, documentos, laudos e qualquer manifestação da Comissão por mensagem eletrônica.

Art. 5º Ultrapassada a fase administrativa estabelecida no artigo 4º desde Decreto, a Comissão então designará dia e hora para a realização da vistoria, intimando o proprietário da obra, através de notificação extrajudicial, a ser cumprida e enviada pela fiscalização do município, pelo correio, pelo cartório de títulos e documentos ou através de mensagem eletrônica, dando-lhe ciência da realização da vistoria, do dia e da hora em que a mesma irá se realizar para, querendo acompanhá-la, podendo se fazer acompanhar e/ou ser representado por profissional assistente que deverá ter seus dados pessoais e profissionais informados previamente à Comissão para fazer constar a participação do mesmo na vistoria e, ainda, por procurador devidamente constituído, neste caso a procuração deverá ser juntada ao processo administrativo até a véspera da realização da vistoria técnica.

Art. 6º A ausência do proprietário, de seu profissional assistente ou de seu representante legal, no dia e hora da vistoria prévia à obra não impedirá a realização da vistoria pela Comissão, porém, caso o mesmo não compareça por si ou por seus prepostos, a comissão poderá fazer um exame prévio da obra e, após, lavrar auto de constatação atestando que não há perigo imediato, em relação a segurança da obra, e poderá adiar a vistoria, designando novo dia e hora para nova realização da vistoria, porém, essa nova vistoria não poderá ter prazo superior de dez dias, contados da data inicialmente designada.
§ 1º. A Comissão designará nova data, dia e hora para vistoria prévia da obra devendo dela dar conhecimento exclusivamente ao proprietário da obra que, por sua vez, deverá comunicar ao seu assistente profissional e ao seu procurador acerca da nova data da vistoria prévia, sendo que essa se realizará independentemente da presença do proprietário da obra, seu profissional assistente ou de seu procurador.
§ 2º. Qualquer insurgência, discordância ou questionamento do proprietário, de seu profissional assistente ou de seu procurador, no momento da realização da vistoria, essa deverá ser feita de modo formal, diretamente à Comissão, em até vinte e quatro horas, após a realização da vistoria prévia, não podendo ocorrer prorrogação desse prazo, face ao contido no art. 7º desse Decreto.
§ 3º. Na hipótese de o proprietário da obra, o construtor, o ocupante, esse último seja a que título for impedir a realização da vistoria, não permitindo que a Comissão tenha acesso ao local e a obra a ser vistoriada, a Comissão deverá comunicar à Procuradoria do Município, de imediato, para adoção das medidas pertinentes visando à realização da vistoria e na hipótese da Comissão apurar a ruína da obra com riscos à segurança, deverá ainda comunicar a Defesa Civil Municipal para que aquela adote as providências dentro da sua competência.

Art.7º. Após a realização da vistoria prévia a Comissão confeccionará laudo técnico, no prazo de até três dias úteis, contados da data da vistoria prévia, devendo desse laudo constar o que for verificado e constatado pelos membros da Comissão na obra, todas as questões técnicas atinentes a obra em si e, ainda, as questões legais que guardam relação com a obra.
§ 1º. Do laudo técnico a ser confeccionado pela Comissão deverá constar, de forma conclusiva, se a obra é passível de regularização e, aventada a possibilidade de regularização, deverá nesse caso relatar os procedimentos que devem ser adotados pelo proprietário para regularização da obra, do ponto de vista técnico e legal, para evitar a demolição da mesma, concedendo-lhe prazo suficiente para a regularização que não poderá ser superior a noventa dias, contados da data em que o proprietário foi intimado para tomar conhecimento do teor do laudo técnico.
§ 2º. Caso o proprietário não concorde com o teor do laudo técnico e com as exigências formuladas pela Comissão, poderá então, no prazo de até dez dias, apresentar seus argumentos técnicos, em forma de recurso, sendo que esse será encaminhado e analisado pela Comissão que, caso necessário, poderá se valer das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente e ainda da Procuradoria Jurídica do Município para responder ao proprietário, porém esse recurso não terá efeito suspensivo e, da resposta do mesmo, não caberá qualquer outra arg-ição ou recurso administrativo.
§ 3º. O prazo constante do parágrafo primeiro deste artigo poderá ser abreviado, em caso de urgência para evitar o perecimento da obra ou se a obra apresentar risco de segurança, quando então as providências constantes do laudo deverão ser realizadas de imediato pelo proprietário, sob pena de demolição administrativa da obra.
§ 4º. O proprietário será intimado do teor do laudo técnico, logo em seguida a confecção do mesmo, através de notificação prévia enviada pela Comissão que poderá ser entregue pela fiscalização do município, correio, cartório de títulos e documentos ou, ainda, por mensagem eletrônica, mediante recibo, que deverá ser firmado pelo proprietário da obra ou seu procurador com poderes específicos para esse fim.
§ 5º. Na hipótese do proprietário da obra não vir a ser encontrado no endereço constante do cadastro imobiliário do município, do imóvel ou no endereço por ele informado quando da apresentação de sua justificativa prévia, ou ainda no caso de recusa de recebimento da notificação, do laudo técnico e das exigências da Comissão para regularização da obra, deverá então a Comissão providenciar junto a Secretaria Municipal competente, a publicação do laudo e das exigências para regularização da obra, por três vezes pela impressa local, publicar no Diário Oficial do Município e fixar no lugar de costume.
§ 6º. Caso a obra vistoriada esteja sendo ocupado por terceiros, seja a que título for, a esse será dado conhecimento do laudo técnico e das exigências municipais para regularização da obra.

Art.8º. Na hipótese de ruína iminente da obra, a vistoria prévia será feita de imediato pela Comissão, ficando dispensada a presença do proprietário da obra, seu assistente técnico ou representante legal, caso não possa ser encontrado de pronto, dando-se conhecimento ao Prefeito Municipal acerca das conclusões do laudo técnico de vistoria e das exigências, para que esse determine, ou não, a demolição da obra, de imediato.

Art.9º. Cientificado o proprietário da obra, por si ou por seu representante legal, do laudo técnico de vistoria e das exigências para a regularização da obra, todas as demais providências em relação ao cumprimento das exigências ou mesmo para a demolição administrativa da obra caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente.
Parágrafo Único: Caso a obra vistoriada apresente riscos à segurança deverá a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente acionar a Defesa Civil Municipal, dando conhecimento da situação, encaminhando àquela cópia do laudo de vistoria e das exigências para regularização e do auto de constatação.

Art.10. A Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente, na hipótese de o proprietário optar pela regularização da obra procederá em conformidade com os trâmites normais exigidos na legislação municipal para esse fim, observando, o prazo concedido pela Comissão para a adoção das providências constantes do laudo técnico e das exigências.

Art.11. Deixando o proprietário de adotar as providências e as exigências formuladas pela Comissão, no prazo por essa fixado, e ainda no caso de deixar de regularizar a obra, a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente, emitira certidão a situação, juntará ao processo administrativo que se iniciou pela Comissão e dará conhecimento ao Prefeito Municipal acerca da necessidade de se proceder a demolição da obra que determinará, ou não, a demolição, motivando a sua decisão.
Parágrafo Único: Decidindo o Prefeito Municipal pela demolição da obra, deverá determinar a Secretaria Municipal a adoção das medidas pertinentes e ainda enviar cópia de sua decisão a Procuradoria Jurídica do Município para conhecimento.

Art.12. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 171/2020

Publicação Nº 2566459

DECRETO N.º 171, DE 15 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N.º 282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "DESIGNA MEMBROS PARA FORMAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA".

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 858, de 16 de Março de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 1.478, de 02 de dezembro de 2010,

DECRETA,

Art. 1º - O Inciso I, alínea f do artigo 1º, do Decreto n.º 282, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Titular: Neri Joelso da Silva - CPF: ***.***.649-87
Suplente: Michele Fernandes de Sá - CPF: ***.***.429-29

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 174/2020

Publicação Nº 2565797

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 174/2020; PROCESSO N° 066/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI CNPJ nº 13.547.970/0001-53 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO DAS SECRETARIAS ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA VALOR: R$6.945,00 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 175/2020

Publicação Nº 2565799

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 175/2020; PROCESSO N° 066/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: MAYCON WILL EIRELI EPP CNPJ nº 18.712.730/0001-80 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO DAS SECRETARIAS ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA VALOR: R$10.200,00 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 176/2020

Publicação Nº 2565803

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 176/2020; PROCESSO N° 066/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: NKF CONFECÇÕES LTDA CNPJ nº 07.960.882/0001-86 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO DAS SECRETARIAS ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA VALOR: R$17.245,00 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 177/2020

Publicação Nº 2565807

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 177/2020; PROCESSO N° 066/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME CNPJ nº 05.948.061/0001-07 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO DAS SECRETARIAS ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA VALOR: R$157.066,00 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 178/2020

Publicação Nº 2565811

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 178/2020; PROCESSO N° 066/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 19.611.064/0001-57 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO DAS SECRETARIAS ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA VALOR: R$7.700,00 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

Garuva

Prefeitura

DECRETO N° 125/2020

Publicação Nº 2565913

DECRETO Nº. 125 de 16 de JULHO de 2020
"DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE RESTRIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE GARUVA PARA REFORÇAR O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA, E AINDA,
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de amenizar a crescente disseminação da doença no Município de Garuva e a preocupante lotação dos hospitais de referência regional;
CONSIDERANDO o parecer emitido pela Vigilância epidemiológica e sanitária do Município, em 15/07/2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam restringidos o atendimento em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e afins, em todo o Município de Garuva, observadas as seguintes regras:
I. O atendimento será limitado a 50% da capacidade total do estabelecimento durante todo o horário de funcionamento;
II. De segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento será limitado expressamente ao período compreendido entre as 6 (seis) e as 20 (vinte) horas;
III. Aos sábados e domingos, o horário de funcionamento será limitado ao período compreendido expressamente entre as 6 (seis) e as 18 (dezoito) horas.
IV. O estabelecimento deverá afixar aviso referente a limitação da capacidade 50% da capacidade, destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que podem permanecer no local, proporcionando aos próprios clientes exercer a fiscalização, devendo ser retiradas ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
V. As mesas próprias para 4 ou 5 lugares poderão ser utilizadas por no máximo 2 clientes, mesas próprias para 6 ou mais lugares poderão ser utilizadas por no máximo 4 clientes;
VI. Ao se deslocarem pelo estabelecimento os clientes deverão fazer o uso de máscaras e respeitar o distanciamento, nunca inferior a 1,50m, dos clientes das outras mesas;
VII. Deverão ser feitas demarcações na área interna, afim de aumentar os espaços circulantes;
VIII. Proibir a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto fila para pagamento e acesso aos sanitários;
IX. Deverá ser proporcionada ventilação natural, quando possível, aos ambientes;
X. Não será permitida a colocação de mesas nas calçadas em frente ou nos arredores do estabelecimento, bem como aglomeração no seu entorno, respeitando a distância mínima de 1,50m;
Parágrafo único. As restrições de horário e obrigações estabelecidas por este Decreto, não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento, exceto as regras de distanciamento e uso obrigatório de máscara.
Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 16 de julho de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO N° 126/2020

Publicação Nº 2565915

DECRETO Nº 126 DE 16 DE JULHO DE 2020
"Qualifica entidades sociais na forma do artigo 3o da Lei Complementar Municipal 116/2020."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, a Lei Complementar n° 116/2020 que confere ao chefe do Poder Executivo ato que qualifica as entidades sociais;.
CONSIDERANDO o resultado do chamamento público 001 SMS;
DECRETA:
Art. 1º – Ficam qualificadas, no município de Garuva/SC, como organizações sociais, para os fins da Lei Complementar 116/2020, as seguintes entidades:

INSTITUTO SANTA CLARA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE INSAÚDE
INSTITUTO SANTE

Art. 2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI 2214/2020

Publicação Nº 2565827

LEI Nº 2214 DE 16 DE JULHO DE 2020
"Institui Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, cria o fundo municipal de cultura e da outras providências".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:
I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade de Garuva;
II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legais já estabelecidos;
III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular Atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II
DO CENSO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Fica criado o Censo Cultural do Município de Garuva/SC – CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.

Art. 3º - O CCM tem por finalidades:
I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
IV – Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
VI – Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 4º - O CCM está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:
I – Arte:
a) artes visuais;
b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;

e) literatura;
f) culturas urbanas;
g) audiovisual;
h) artes digitais;
i) arte educação;
j) agente cultural;
k) produtor cultural;
l) dança;
II – Patrimônio Cultural:
a) Comunidades tradicionais;
b) Tradições populares;
c) Culturas de raiz;
d) Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
e) culturas populares;
f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
g) historiografia garuvense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
h) patrimônio material;
i) patrimônio imaterial;
j) cultura e turismo;
k) jornalismo;
l) movimentos sociais;
m) organizações não governamentais (ONG's);
n) cidadãos.
§ 1° - Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Censo, como previsto no Artigo 24, Inciso IV.

Art. 5º - O CCM, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa do Executivo, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, através da Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O CCM tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração do Setor de Cultura.

Art. 6º - Podem se cadastrar:
I – Pessoas físicas, residentes em Garuva, com comprovada atuação na área cultural;
II – Garuvenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Garuva há, no mínimo, um (1) ano;
IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, e outros.

Art. 7º – Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.
Parágrafo Único - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 8º – O CCM é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCM, de acordo com o disposto no Artigo 53.

Art. 9º – Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Colegiado dos Fóruns Setoriais, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 10 – Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Art. 11 - O CMPC está organizado em quatro (3) instâncias de participação: Conferência Municipal de Políticas Culturais, Fóruns Setoriais e Câmaras Temáticas.

Art. 12 - São atribuições e competências do CMPC:
I – Representar a sociedade civil de Garuva, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;
II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;
III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Garuva;
IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;
VI – Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

Art. 13 - A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Garuva. Cidadãos e usuários do sistema somente têm direito à voz.

Art. 14 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Políticas Culturais:
I - Debater e aprovar o Plano Plurianual - PPA;
II - Aprovar o Regimento Interno do CMPC;
III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;
IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Censo Cultural do Município de Garuva, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;
V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;
VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 15 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.
Parágrafo Único - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pela Comissão Executiva da Cultura.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Garuva, terá a seguinte composição:

I. Representante do Setor de Cultura do Município de Garuva como membro nato, e mais:
I. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e um suplente;
II. 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
III. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;
IV. 01 (um) representante da Biblioteca Pública de Garuva;
V. 01 (um) representante do teatro e um suplente;
VI. 01 (um) representante de artes e um suplente;
VII. 01 (um) representante da música, e um suplente;
VIII. 01 (um) representante da dança e um suplente;
IX. 01 (um) representante da cultura popular e um suplente;
X. 01 (um) representante do artesanato e um suplente;
XI. 01 representante da ONG Cultural e um suplente;

§ 1º Os representantes previstos nos:
I – incisos I a V e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;
II – incisos VI a XII serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares.
§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC;
§ 2º - Os membros da Coordenação são escolhidos entre os representantes e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

Art. 17 – A Coordenação do CMPC será exercida por 01 (um) presidente, 01 (um) Secretário, e respectivos suplentes. A coordenação deverá ter, obrigatoriamente, representantes do executivo e da sociedade civil.

Art. 18 – O mandato dos membros da CMPC e dos Colegiados dos Fóruns Setoriais tem a duração de dois (02) anos, sendo permitida a recondução imediata.

Art. 19 – O CMPC, tem por finalidade agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 20 - São atribuições e competências da CMPC:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:

a) Contribuir com a elaboração do Plano Plurianual;
b) Acompanhar e execução da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Garuva, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
c) Acompanhar e fortalecer o Censo Cultural do Município de Garuva;
d) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.
II – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Cultura.
III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ele;

IV - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
V – Apreciar e apresentar sempre que solicitado, parecer sobre os termos de parceria a serem celebrados pelo município com Organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCISPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a lei 9.790/99.
VI - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Garuva, evitando a sobreposição de ações;
VII – Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;
VIII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;
IX – Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política cultural – CMPC;
X – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município em Garuva para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 21 - Os Fóruns Setoriais, serão organizados em duas áreas: Arte e Patrimônio Cultural e podem acontecer a cada semestre ou de acordo com a necessidade do município.

Art. 22 - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Censo Cultural do Município de Garuva. – CCM para debater questões relacionadas às políticas culturais;
II – Eleger seu representante para compor o CMPC;
III – Analisar a atuação de seu representante no CMPC, podendo substituí-lo em caso de necessidade, ou do não cumprimento das deliberações do Fórum;
IV – Pactuar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;
VI – Discutir as linhas de financiamento de cada área, de acordo com as diretrizes, prioridades e estratégias;
VII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de Casas de Cultura nos bairros, bem como na área rural do município, de iniciativa de associações de moradores ou outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
IX – Regulamentar, onde couber, as atribuições e competências da CMPC.

Art. 23 – São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Organizar, mobilizar e coordenar a realização dos Fóruns Setoriais;
II – Organizar as demandas das áreas e subsidiar as deliberações dos Fóruns Setoriais;
III - Realizar estudos e elaborar propostas, de acordo com as demandas para composição do PPA e enviar os resultados para a CMPC, de acordo com o previsto no Art. 23, Inciso I (a);
IV – Contribuir para a ampliação do conceito de cultura, identificando atores e segmentos sociais até aqui não contemplados pelas políticas culturais;
V – Criar Grupos de Trabalho especiais, com caráter temporário, para discutir temas que sejam objeto das políticas públicas de cultura, relacionadas aos diferentes segmentos;
VI – Acompanhar e monitorar a atuação da CMPC, encaminhando, ao Fórum Setorial, Parecer acerca da atuação de seus representantes.

Art. 24 - As Câmaras Temáticas são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Art. 25 – As Câmaras Temáticas são formadas por, no mínimo, três (3) conselheiros, desde que inscritos no segmento correspondente do Censo Cultural do Município de Garuva, sem limite máximo de participantes.

§ 1º - Os segmentos: cidadãos e usuários do sistema, de que trata o Artigo 4º desta Lei, não constituem Câmara Temática específica, nem têm direito a voto nas diversas instâncias do CMPC;

§ 2º - Para participar das Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto, o conselheiro deve estar inscrito no segmento correspondente do CCM;

§ 3º - A representação da Câmara Temática no Colegiado do Fórum Setorial acontece quando há, no mínimo, cinco (5) conselheiros de diferentes entidades.

Art. 26 - São atribuições das Câmaras Temáticas:

I - Discutir, de forma abrangente, as questões relativas ao segmento a que se dedica;
II - Estabelecer diretrizes, metas, prioridades e estratégias a serem encaminhadas aos Colegiados;
III – Estimular a qualificação dos atores envolvidos nos fazeres culturais de Garuva, buscando estabelecer mecanismos para a melhoria da produção local;
IV – Realizar estudos sobre a Legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;
V – Propor novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;
VI – Ampliar o foco das discussões dos conselheiros, abrangendo também aspectos relacionados à comunicação, circulação, consumo e mercado para os bens culturais;
VII – Eleger um representante para compor o Colegiado do respectivo Fórum Setorial.

Art. 27 – O Setor de Cultura garante infrarestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma do estabelecido, em documento específico bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 28 - O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 29 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura/Setor de cultura, com fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta lei. O percentual é de 1% do orçamento do Município, a fim de se cumprir a Lei do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30 O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em forma de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo de Estado de Santa Catarina.

Art. 31 –O Fundo Municipal de Cultura- FMC será administrado pela Secretaria de Educação e Cultura/Setor de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I- Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
I- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Educação e Cultura/Setor de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superiora três por cento (3%) dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 3º Para o financiamento de que trata o inciso II serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 32 – O Fundo Municipal de cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art, 33 - O FMC tem por finalidades:
I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;
II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;
III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;
IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas da cultura e Patrimônio Cultural;
VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;
VIII – Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
IX – Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
X – Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.
XI - Apoiar a manifestação artística nas modalidades presenciais ou não (eventos culturais, workshops, shows, saraus, palestras). Para a modalidade não presencial apoiar/ financiar apresentações culturais através de transmissões ao vivo por redes sociais (lives), nos contextos em que estejam impedidas aglomerações de público, devidamente comprovadas.

Art. 34 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I - Recursos orçamentários do município;
II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas da cultura e Patrimônio Cultural;
IV – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;
V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.
§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;
§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subseq-ente;

Art. 35 – O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 36 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 37 - O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 38 - Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município de Garuva.

Art. 39 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 40 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Garuva, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garuva através do Setor de Cultura, com o brasão do município.

Art. 41 – O Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria de Educação e Cultura/Setor de Cultura.

Art. 42 – A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:
I – Direção Geral do Fundo, responsabilidade Secretário Municipal de Educação e Cultura;
II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Município responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;
III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, cinco (5) membros.

Art. 43 – Além da Direção Geral do FMC, compete Secretaria de Educação e Cultura do município de Garuva:
I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
II – Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
IV - Movimentar com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município, a conta bancária do Fundo;
V – Firmar contratos, convênios e congêneres;
VI – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;
VII – Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 44 – Compete ao Parecerista Técnico:
I – Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Setor de Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único – A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Setor de Cultura.

Art. 45 – À Comissão de Avaliação e Seleção, compete:
I – Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;
II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, de acordo com o previsto no Artigo 22, Inciso I e, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.
§ 1º – A Comissão de Avaliação e Seleção é presidida por um de seus membros, eleito entre eles;
§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 46 – Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 47 – Cabe ao Setor de Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 48 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.
Parágrafo Único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de 20% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 49 – O Setor de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.
§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a

repercussão da iniciativa na sociedade;
§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Setor de Cultura e do CMPC;
§ 3º - O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 50 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.
Art. 51 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 52 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 53 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:
I - Advertência;
II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;
III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;
V – Inclusão, como inadimplente, no Censo Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Garuva, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 54 – Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Educação e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 55 – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 56 – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria/Setor de Cultura Municipal, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 57 – A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Garuva, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 58 –O Setor Municipal de Cultura formará uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas ao processo de escolha dos primeiros membros dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 59 - Ficam autorizados a Comissão Executiva, os Fóruns Setoriais e as Câmaras Temáticas - a instituírem seus Regimentos Internos, a serem aprovados pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, da Conferência Municipal de Cultura, os quais, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 60 – Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 61 – Fica revogada a Lei nº 862/1995, de 14 de dezembro de 1995.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO FMS Nº 001/2020

Publicação Nº 2565230

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO
Processo Licitatório FMS nº 001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de profissionais para ministrar oficinas, cursos e encontros, Aquisição de Serviços Gráficos, Material de Consumo, Material de Limpeza, EPI, Combustível, Alimentação, Lixeiras e Kit de uniforme, para o desenvolvimento de ações de Educação em Saúde Ambiental, visando o enfrentamento ao vetor Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya, com vista à promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população – Convênio - 858132/2017.

Devido à não aprovação do Processo em epígrafe pela FUNASA pelo fato de o projeto apresentado e aprovado pela mesma estar diferente do licitado - aprovação esta imprescindível pelo convênio firmado - fica REVOGADO o presente processo licitatório, amparado no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

GARUVA, 14 de julho de 2020.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 9.457, DE 15 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2566254

DECRETO Nº 9.457, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
Considerando os Decretos Municipais nº 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto n° 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto n° 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto nº 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto n° 9.352, de 14 de abril de 2020, Portaria n° 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, e Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020;
Considerando a elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, nos últimos meses: em 18 de maio eram 36 casos confirmados; em 25 de maio eram 41 casos confirmados; em 1º de junho eram 49 casos confirmados; em 8 de junho eram 63 casos confirmados; em 15 de junho eram 69 casos confirmados; em 22 de junho eram 85 casos confirmados; em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados; em 8 de julho eram 323 casos confirmados; e em 15 de julho eram 665 casos confirmados;
Considerando a Lei Estadual nº 17.940, de 8 de maio de 2020, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia;
Considerando a necessidade de ponderação entre os direitos e garantias fundamentais constitucionais a "liberdade de culto" e o "direito social a saúde", através do Princípio da Proporcionalidade;
Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes restrições adicionais para as igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 17 de julho de 2020:
I - As missas, cultos e demais celebrações somente poderão se realizar presencialmente aos sábados e/ou domingos, devendo limitar-se ao tempo máximo de uma hora e trinta minutos;
II – A lotação máxima autorizada será restringida a 30% (trinta por cento) da capacidade das igrejas, templos religiosos e afins;
III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
IV – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem nas igrejas, templos religiosos e afins, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
V- As igrejas, templos religiosos e afins deverão realizar a higienização completa após as missas, cultos e demais celebrações;
VI– De segunda-feira a sexta-feira, as celebrações somente poderão ser realizadas de forma eletrônica (online), sem a presença de público;
VII – Recomenda-se que pessoas caracterizadas como pertencentes ao grupo de risco, limitem-se a participar de forma remota (online);
VIII – Fica proibida a realização presencial de ensaios de bandas, orquestras, grupos de teatros, reuniões, estudos e ensaios que gerem reunião de público.
Art. 2º Durante o período em que estiveram abertos as igrejas, templos religiosos e afins, deverão cumprir ainda as seguintes obrigações:
I – Os atendimentos deverão ser individuais mediante horário agendado;
II - Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados nas portas de acessos das igrejas, templos religiosos e afins, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos e recepção;
III - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior das igrejas, templos religiosos e afins, independentemente de estarem em contato direto com o público.
Art. 3º Ficam autorizados que as gravações e transmissões de missas ou cultos sejam realizadas no interior das igrejas, templos religiosos e afins, devendo ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.
Art. 4º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020, com a nova redação conferida pelo artigo 2º do Decreto 9.451 de 13 de julho de 2020.
Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nas igrejas, templos religiosos e afins.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2020, limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 15 de julho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.460, DE 16 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2566476

DECRETO Nº 9.460, DE 16 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
Considerando os Decretos Municipais nº 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto n° 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto n° 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto nº 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto n° 9.352, de 14 de abril de 2020, Portaria n° 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, e Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020;
Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, publicada em 15 de abril de 2020, segundo a qual os Municípios possuem competência suplementar na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, inclusive de natureza mais restritiva de acordo com a realidade local;
Considerando o Decreto Estadual n° 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que em seu artigo 36, autoriza os Municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus (COVID-19) em seus territórios;
Considerando que o §1º, do artigo 3º, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública";
Considerando que, de acordo com a "Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)" da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, disponível em<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>, existem evidências científicas de que o coronavírus (COVID-19) é transmitido principalmente de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com coronavírus (COVID-19) tosse, espirra ou fala;
Considerando que, de acordo com o documento intitulado "Considerações sobre Medidas de Distanciamento Social e Medidas Relacionadas com as Viagens no Contexto da Resposta à Pandemia de COVID-19", de 03 de abril de 2020, da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, disponível em<https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52045/OPASBRACOVID1920039_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y>, em situações de conglomerados de casos ou de transmissão comunitária, "o confinamento domiciliar pode ser aplicado a segmentos selecionados da população (por exemplo, idosos) ou à população em sua totalidade";
Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial em 14 de julho de 2020, relacionado a Região do Médio Vale do Itajaí, da qual o Município de Gaspar faz partes, incluindo a referida região com Risco Potencial Gravíssimo da doença do coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 258 de 21 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que regulamentou e autorizou, a partir de 22 de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins;
Considerando a elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, nos últimos meses: em 18 de maio eram 36 casos confirmados; em 25 de maio eram 41 casos confirmados; em 1º de junho eram 49 casos confirmados; em 8 de junho eram 63 casos confirmados; em 15 de junho eram 69 casos confirmados; em 22 de junho eram 85 casos confirmados; em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados; em 8 de julho eram 323 casos confirmados; e em 15 de julho eram 665 casos confirmados;
Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;

DECRETA:
Art. 1º Sem prejuízo das normas sanitárias em vigor normatizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ficam estabelecidas as seguintes restrições adicionais, para o funcionamento de Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, a partir de 20 de julho de 2020:
I – Proibição de treinamento coletivo, tais como spinning, dança, ginástica, funcional e afins;
II – Limitação de acesso de frequentadores em até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
III – Aferição da temperatura do público na entrada dos estabelecimentos, restringindo o acesso no caso de quadros febris;
IV - Limitação de uma pessoa por raia nas piscinas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
V - Sanitização dos calçados do público na entrada dos estabelecimentos.
Art. 2º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020, com a nova redação conferida pelo artigo 2º do Decreto 9.451 de 13 de julho de 2020.
Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nas Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 16 de julho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.465, DE 16 DE JULHO DE 2020. ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.435, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2566477

DECRETO Nº 9.465, DE 16 DE JULHO DE 2020.
ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.435, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
Considerando os Decretos Municipais nº 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto n° 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto n° 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto nº 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto n° 9.352, de 14 de abril de 2020, Portaria n° 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, e Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020;
Considerando a elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, nos últimos meses: em 18 de maio eram 36 casos confirmados; em 25 de maio eram 41 casos confirmados; em 1º de junho eram 49 casos confirmados; em 8 de junho eram 63 casos confirmados; em 15 de junho eram 69 casos confirmados; em 22 de junho eram 85 casos confirmados; em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados; em 8 de julho eram 323 casos confirmados; e em 15 de julho eram 665 casos confirmados;
Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
I – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, adegas, tabacarias e similares, deverão encerrar o atendimento ao público até às 18h00min (dezoito horas);
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 16 de julho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 6.367, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565067

PORTARIA Nº 6.367, DE 13 DE JULHO DE 2020.
DESIGNA MARCOS LUDWIG PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 45/2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 25 de junho de 2020, o servidor MARCOS LUDWIG, inscrito no CPF sob o nº 051.554.309-84, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados - II, para atuar como Fiscal do Contrato nº 45/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de junho de 2020.

Gaspar, 13 de julho de 2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

RESOLUÇÃO N°. 08/2020 - CMAS

Publicação Nº 2565942

RESOLUÇÃO N°. 08/2020.
DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de

1993; pela Lei Complementar nº 1.648, de 16 de janeiro de 1997 e alterações, pela Lei Complementar nº 62, de 10 de agosto de 2015 e, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária 09 de julho de 2020.

CONSIDERANDO:
- a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, arts. 2º, 3º e 9º;
- a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece as atribuições dos Conselhos no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o art. 18, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
- o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº 53, de 14 de março de 2007, que aprova o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e propõe a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social;
- a Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para a regulamentação do art. 3º, da LOAS;
- a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Resolução CNAS nº 16, de 05 de, que maio de 2010define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social e, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal;
- Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bom como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- as Orientações, do CNAS, de outubro de 2010, aos Conselhos de Assistência Social para Implementação da Resolução CNAS nº 16/2010;
- a Lei nº 1648 de 16 de janeiro de 1997 e alterações, que estabelece os Princípios da Política de Assistência Social no município de Gaspar e, as competências do CMAS;
- a Lei Complementar nº 62 de 10 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências;
- a competência do CMAS para a fiscalização e inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- que o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos/lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social, depende da inscrição no CMAS;
- a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no CMAS, em consonância com a Lei no 12.101/09, o Decreto nº 7.237/10, alterado pelo Decreto nº 7.300/2010 e a Resolução nº 16/10, alterada pela Resolução nº 33/2010 e, demais normativas que integram a Política Nacional de do CMAS,
- a aprovação em Plenária Ordinária desta Resolução, conforme consta na Ata CMAS n° 009/2016. Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição e renovação de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar - CMAS.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES
Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e as que promovem a defesa de garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;

II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;

II – de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS, conferidas pelo art. 18, incisos I e II, da referida lei, tais como:

III - de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos sendo:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Gaspar depende de prévia inscrição da entidade e/ou do serviço no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Gaspar, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º O CMAS avalia as inscrições de entidades ou Organizações de Assistência Social de atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, de acordo com o Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades e a emissão de nova certificação mediante aprovação em plenária do CMAS;

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidade e organizações de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Gaspar, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS no 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída,

II - que aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – a existência do plano de ação anual contendo:

a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos
b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos;
c) finalidades estatutárias;
d) objetivos;
e) origem dos recursos;
f) infraestrutura;
g) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, identificando:
g.1) metodologia;
g.2) público alvo;
g.3) capacidade de atendimento;
g.4) recursos financeiros utilizados;
g.5) recursos humanos envolvidos;
g.6) abrangência territorial;
g.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - relatório de atividades anual indicando:

a) finalidade (s) estatutária (s);
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
g.6) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos conforme ANEXO I - A;

II - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei nº 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

V – declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos quando não constar no seu estatuto social previsão dispondo da aplicação integral de suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;

VI - disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado à outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;

VII - plano de ação anual, conforme ANEXO II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta Resolução;

VIII - relatório de atividades anual assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos conforme ANEXO III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

IX - cópia do balancete anual das Atividades de caráter socioassistencial, referente ao exercício anterior a solicitação de inscrição, assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

X - cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, do comprovante de residência dos dirigentes da entidade ou organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos;

XI - cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;

XII - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentando:

I) requerimento endereçado ao CMAS, conforme ANEXO I - B, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;

II) plano de ação, assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social, conforme ANEXO II, observado o disposto no art. 8º, inciso III;

III) relatório de atividades anual assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos conforme ANEXO III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

IV) comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;

V) cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais mediante apresentação de:

I) requerimento ao CMAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social, conforme ANEXO I - C;

II) cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

II) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV) plano de ação, conforme ANEXO II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização de assistência social;

V) relatório de atividades anual assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos conforme ANEXO III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

VI) cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade/organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Parágrafo único. Caberá a entidade com atuação na área de Saúde e/ou de Educação, apresentar ao CMAS parecer de conselho competente a respeito do seu funcionamento.

Art. 12 As entidades e organizações de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos no ato da renovação da inscrição demonstrarão:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos conforme ANEXO I - D;

II - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

III - plano de ação, assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social, conforme ANEXO II, observado o disposto no art. 8º, inciso III;

IV- relatório de atividades anual assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos conforme ANEXO III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 13. As entidades e organizações de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:

I – plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas nos incisos I, II e III, do art. 10, desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO CMAS
Art. 14. Compete ao CMAS:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e renovação de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantido-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

V - promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante regulamentação específica, preferencialmente no mês de novembro, com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

VI - estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica;

VII – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso IV, deste artigo.

CAPÍTULO VII
DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15. O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/14 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

§ 1º O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição, conforme ANEXO IV.

§ 2º Para emissão de inscrição, nos termos desta Resolução, será estabelecida numeração única e seq-encial, independentemente da mudança do ano.

Art. 16. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, protocolará na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à assessoria do CMAS, Requerimento de Inscrição e/ou Renovação de inscrição.

Art. 17. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, ANEXO V, o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição ou ideferimento.

Art. 18. No recebimento do Requerimento, a assessoria do CMAS emitirá comprovante de protocolo, ANEXO V, contendo: número, nome da entidade, número de inscrição, Nº. CNPJ, data, finalidade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício com protocolo e a entidade terá o prazo de 10 (dez) dias para os devidos esclarecimentos.

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 3º, deste artigo, caberá ao CMAS emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado à plenária para deliberação.

§ 3º No prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, deverá ser realizada a visita técnica avaliativa, ANEXO VI, que subsidiará a elaboração de relatório sobre as condições para funcionamento, sendo observadas as normativas legais pertinentes.

§ 5º Após emissão do relatório da visita técnica, o CMAS apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 19. No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrerem inicialmente ao próprio CMAS e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº 16/10;

§ 1º O prazo para apresentação de recurso ao CMAS, será de 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento da decisão final, atendendo ao disposto no art. 16, § 6º, da Resolução CNAS nº 16/10.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o CMAS deverá manifestar-se sobre a tempestividade, a materialidade e a legalidade do recurso.

Art. 20. Em atenção ao princípio constitucional da publicidade, as deliberações do CMAS, que disporem sobre concessão, indeferimento e cancelamento de inscrição, bem como suspensão e cancelamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento ou de cancelamento de inscrição as entidades ou as organizações de Assistência Social interessadas, deverão ser comunicadas da respectiva decisão, via ofício com protocolo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CMAS nº 08/2016 e a Resolução CMAS nº 011/2018 e demais disposições em contrário.

Gaspar 09 de julho de 2020.
JULIUANA MENEZES LAPA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC

ANEXOS

ANEXO I – A: Requerimento de Inscrição de entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, estabelecidas no município de Gaspar/SC.

ANEXO I – B: Requerimento de Inscrição de entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município.

ANEXO I – C: Requerimento de Inscrição de entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever.

ANEXO I – D: Requerimento de Renovação de Inscrição de entidades e organizações de Assistência Social

ANEXO II: Plano de Ação Anual.

ANEXO III: Relatório de Atividades.

ANEXO IV: Comprovante de Inscrição.

ANEXO V - A: Protocolo de Inscrição Comprovante.

ANEXO V - B: Protocolo de Renovação de Inscrição – Comprovante

ANEXO VI: Relatório de Visita Técnica.

ANEXO VII: Comprovante de Cancelamento de Inscrição.

ANEXO I - A
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Requerimento de Inscrição de entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, estabelecidas no município de Gaspar/SC).

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC _____, a entidade abaixo qualificada por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Data de inscrição no CNPJ: _____
Endereço: _____, nº_____ Bairro _____
_____
Município: _____UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
_____
Atividade Principal: _____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____ ___ n°_____ Bairro: _____
_____
Município: _____UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____ _____
_____
RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

_____
Termos em que, Pede deferimento.

Local, de de 20___

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO I – B
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Requerimento de Inscrição de entidades e organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC, _____, a entidade abaixo qualificada, com atuação em mais de um município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____
_____
Data de inscrição no CNPJ: _____
Endereço: _____ nº_____ Bairro _____
_____
Município: _____UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
_____
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____
Sob o número_____ desde _____/_____/_____.
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) _____
_____

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____ n° _____ Bairro: _____
_____
Município: _____UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____Celular: _____ E-mail: _____
_____
RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____
Período do Mandato: _____
C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local,_____ de_____ de 20___.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO I - C
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Requerimento de Inscrição de entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC, _____, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____
Data de inscrição no CNPJ: _____
Endereço: _____nº _____ Bairro _____
_____
Município: _____ UF: _____ CEP:_____
Telefone: _____ E-mail: _____
_____
Atividade Principal: _____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço:_____ n° _____ Bairro: _____
_____
Município: _____UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular:_____ E-mail: _____
_____
RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____
Período do Mandato: _____
C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO I - D
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Requerimento de renovação de Inscrição de entidades e ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais).

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC _____, a entidade abaixo qualificada por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____
Data de inscrição no CNPJ: _____
Endereço: _____, nº_____ Bairro _____
_____
Município: _____UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Atividade Principal: _____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____ ___ n°_____ Bairro: _____
Município: _____UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____ _____
RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

_____
_____Termos em que, Pede deferimento.

Local, de de 20___

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II
PLANO DE AÇÃO
O Plano de Ação se refere às ações futuras

1. Identificação da entidade ou organização de Assistência Social:

2. Histórico da entidade ou organização de Assistência Social:

3. Finalidades estatutárias:

4. Objetivos.

4.1. Objetivo Geral:

4.2. Objetivos Específicos:

5. Origem dos recursos da Entidade/Organização

Recursos	Valores
Doações de Associados:	
Promoções próprias:	
Doações externas:	
Contribuições de Associados:	
5.1. Subvenção Social	Valores
Repasse da União:	
Repasse Estadual:	
Repasse Municipal:	
Outros? Quais:	

OBS:_____

6. Infraestrutura

Descrição	Quantidade

7. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

Nome do serviço, programa, projeto ou benefício	Público-alvo	Capaci-dade de Atendi-mento	Recursos finan-ceiros a serem utilizados	Recursos Humanos envolvidos	Abran-gência Ter-ritorial	Atividades a serem Desenvolvidas

Breve descrição do projeto (Metodologia):

Impacto social esperado com esse serviço/projeto:

OBS:
Total de atendimentos de todos os serviços/programas/projetos ou benefícios _____
Valor total a ser investido pela Entidade: R$ _____

8. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

Nome do serviço, programa, projeto ou benefício	Participação do usuário na elaboração do plano	Participação do usuário na execução do plano	Participação do usuário na avaliação do plano	Participação do usuário no monitoramento do plano

Local e Data: _____.

Nome e Assinatura do representante Legal

ANEXO III

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
O Relatório de Atividades do ano anterior que evidenciem o cumprimento do Plano de Ação

1. Finalidades estatutárias:

2. Objetivos.

2.1. Objetivo Geral:

2.2. Objetivos Específicos:

3. Origem dos recursos da Entidade/Organização

Recursos	Valores
Doações de Associados:	
Promoções próprias:	
Doações externas:	
Contribuições de Associados:	
3.1. Subvenção Social	Valores
Repasse da União:	

Repasse Estadual:	
Repasse Municipal:	
Outros? Quais:	

OBS:_____

4. Infraestrutura

Descrição	Quantidade

5. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, executado respectivamente:

Nome do serviço, programa, projeto ou benefício	Público-alvo	Capacidade de Atendimento	Recursos financeiros utilizados	Recursos Humanos envolvidos	Abran-gência Territorial	Atividades Desenvolvi-das

OBS:
Total de atendimentos realizados efetivamente de todos os serviços/programas/projetos ou benefícios_____
Valor total investido pela Entidade: R$ _____

6. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

Nome do serviço, programa, projeto ou benefício	Participação do usuário na elaboração do plano	Participação do usuário na execução do plano	Participação do usuário na avaliação do plano	Participação do usuário no monitoramento do plano

7. Justificativa (quando não executado totalmente o Plano de Ação, conforme planejado):

Local e Data: _____.

Nome e Assinatura do representante Legal

ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ( ) RENOVAÇÃO ( ) NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE GASPAR

Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar/SC _____,
INSCRIÇÃO Nº _____
A entidade _____
CNPJ _____, com sede em _____NA Rua:_____,_____ - Bairro: - CEP:_____, é inscrita neste Conselho, sob número _____,desde ____/_____/_____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolvam mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado mediante apresentação e deliberação em plenária do Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades.
Local_____ Data ____/_____/_____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO V – A
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - COMPROVANTE

Entidade: _____
CNPJ: _____
Protocolo nº: _____ Data: _____

Documentos conforme Resolução CMAS nº 08/2020.

( ) I – Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social;

( ) II – Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais, se for o caso;

( ) III – Cópia do Estatuto Social registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei nº 8.742/93, o Decreto nº 6.308/07 e Resolução CNAS nº 109/09;

( ) IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

( ) V – Cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

( ) VI – Declaração assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão disposto da aplicação integral de suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade institucional;

( ) VII – Disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP´s, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;

( ) VIII – Plano de ação anual, conforme Anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta resolução;

( ) IX – Relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme Anexo III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução.

( ) X – Cópia do balancete anual das atividades de caráter socioassistencial, referente ao exercício anterior a solicitação de inscrição, assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

( ) XI – Cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, do comprovante de residência dos dirigentes da entidade ou organização de Assistência Social;

( ) XII – Cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;

( ) XIII – Cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

( ) XIV – Declaração da realização de ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;

( ) XV - Quando da realização deste protocolo foi orientado e esclarecido pela Assessoria do CMAS, referente ao que estabelece a Resolução .....

Nome Legível e assinatura (representante da entidade)

(Responsável pelo recebimento)
Assessoria CMAS
Carimbo e assinatura

ANEXO V – B
PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO - COMPROVANTE

Entidade: _____
CNPJ: _____
Protocolo nº: _____ Data: _____

Documentos conforme Resolução CMAS nº 08/2020.

( ) I – Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social;

( ) VIII – Plano de ação anual, conforme anexo II, observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta resolução;

( ) IX – Relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme anexo III, observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução.

( ) V – Cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

Nome Legível e assinatura (representante da entidade)

(Responsável pelo recebimento)
Assessoria CMAS
Carimbo e assinatura
ANEXO VI

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Telefone: _____
Responsável pela entidade: _____
Responsáveis pelas informações: _____
Início das atividades: _____
Data da visita: _____
Responsáveis pela visita: _____

2 – INTRODUÇÃO: Breve histórico do objetivo da visita da Comissão de Entidades

3 – OBJETIVO DA VISITA

( ) Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ( ) Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais
( ) Acompanhamento

4 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

( ) de atendimento
( ) de assessoramento

( ) de defesa e garantia de direitos
( ) entidade correlata a área preponderante _____

5 – CARACTERIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) (Conforme Resolução nº. 109/2009 do CNAS)

5.1 - Serviços de Proteção Social Básica

( ) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - Paif;
( ) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
( ) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
( ) Outros. Qual? _____

5.2 – Proteção Social Especial Média Complexidade

( ) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
( ) Serviço Especializado de Abordagem Social;
( ) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
( ) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas
Famílias;
( ) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
( ) Outros. Qual?

5.3 – Alta Complexidade

( ) Serviço de Acolhimento Institucional;
( ) Serviço de Acolhimento em República;
( ) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
( ) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
( ) Outros. Qual?

6 – CARACTERIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

Publico Alvo	Capacidade de Atendimento	Números de Atendimentos	Faixa Etária	Demanda Reprimida

7 – SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS USUÁRIOS

	Renda Familiar Nº	Nº. de Famílias
Menos de 01 Salário		
De 01 a 02 Salários		
Acima de 02 Salários		

8 – ABRANGÊNCIA: Referência territorializada da procedência dos usuários, que corresponde ao território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Identifique:

CRAS:_____
CREAS:_____

9 – ORIGEM DOS RECURSOS

Procedência	Espécie	Fixos	Pontuais
Doações de Associados			
Promoções próprias			
Doações externas			
Contribuições de associados			
Subvenção Social/Federal/Estadual/Municipal			
Outros /especificar			

10 – RECURSOS HUMANOS

Quant.	Cargo / função	Formação	Vínculo*	Carga horária semanal

* Forma de contratação/vínculo: (1) CLT (2) cedido (3) estatutário (4) voluntário (5) autônomo (6) estagiário.

10.1 – De acordo com a NOB-SUAS RH?

Totalmente ( ) Parcialmente ( ) Não ( )
Comentário:_____

10.2 – Possui profissional habilitado para atendimento à pessoa com deficiência:
Sim ( ) Não ( )
Comentário:

10.3 – Formas de participação do voluntariado:

11 – CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Tipo de Capacitação	Tema da Capacitação	Período da Realização

*Tipo da Capacitação: (1) Cursos, (2) Encontros, (3) Oficinas, (4) Seminários, (5) Congressos, (6) Conferências, (7) Palestras, treinamentos (8), Reunião de equipe (9), Outros (10)

11.1 – Se há interesse em participar de cursos de formação/capacitação:
( ) Não ( ) Sim
Exemplos: ( ) Elaboração de Projetos ( ) Tipificação dos Serviços Socioassistenciais
( ) Política Nacional de Assistência Social ( ) Legislação específica de outras política públicas
( ) Gestão (administração, planejamento e orçamento) ( ) outros_____

12 – PATRIMÔNIO

Patrimônio	Alugado	Próprio	Cedido
Imóvel			
Veículos			
Outros			
Área Total			
Área Construída			

14 - FORMA DE ACESSO DO USUÁRIO:

Nº de Famílias	Formas de Acesso – Assinalar e quantificar			
	Procura Espontânea	Procura Espontânea	Busca Ativa	Encaminhada de Outras Políticas

Descrever outras situações se houver:_____

15 – ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC e DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – BOLSA FAMÍLIA

Numero de Famílias	BPC	PBF

16 – ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tipo de Deficiência	Numero de Atendimentos
Física	
Auditiva	
Visual	
Intelectual	
Mobilidade Reduzida*	

* Pessoa com Mobilidade Reduzida é a pessoa que não se enquadra no conceito de pessoa com deficiência, mas que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Enquadram-se ainda pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactentes e pessoas com criança de colo.

17 – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO: Reuniões, Conselhos de Direitos e outros, eventos, redes socioassistenciais, serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades.

18 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE: (especificar horários de funcionamento)

19 – REFEIÇÕES: Informar quantidade e horários de refeições oferecidas/dia.

20 – RECURSOS DE DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE: Forma de divulgação da entidade.

21 – DESLIGAMENTO: Como ocorre o desligamento dos usuários.

22 – DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES: Esta descrição tem por objetivo demonstrar se, na prática, a entidade desenvolve atividades com o público da assistência social e de que forma está se dando o cumprimento dos objetivos e princípios da Política de Assistência Social, definidos pela Loas. Perceber, ainda, se os serviços ofertados estão de acordo com aqueles elencados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº. 109/2009, demonstrando a relação entre as atividades e o alcance da garantia de necessidades básicas do público atendido, bem como de sua promoção à cidadania. Tal descrição deverá apresentar tanto os aspectos positivos quanto os que falta aprimorar.

23 – ATUAÇÃO POLÍTICA DA ENTIDADE

23.1 - Participação da entidade nos espaços de discussão política como: Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, Conselhos, Fóruns, espaços organizacionais comunitários, audiências públicas, outros.

24 – INFORMAÇÕES QUALITATIVAS PRESTADAS PELA ENTIDADE

24.1 – Dificuldades;
24.2 – Avanços;
24.3 - Impactos Sociais (resolutividade e efetividade dos serviços);
24.4 - Repercussão do trabalho desenvolvido junto à sociedade/comunidade.

25 – ORGANIZAÇÃO TÉCNICO METODOLÓGICA DA ENTIDADE

25.1 - Referenciamento da Entidade em relação às áreas de vulnerabilidade social (conhecimento da realidade em que atua)

25.2 - Articulação com o CRAS e o CREAS

26 – CONSIDERAÇÕES: Análise da equipe frente às pontuações do relatório.

27 – RECOMENDAÇÕES: Sugestões da equipe para qualificar a ação.

DATA:

Assinatura e número do registro no Conselho de Classe dos Profissionais que realizaram a visita

Fonte: Resolução CNAS nº. 16/2010, Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 191/2009, Orientações do CNAS para implementação da Resolução CNAS nº. 16/2010, Modelo de Relatório de M&A/ 2010 e Termo de Visita Técnica Institucional do Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC.

ANEXO VII
COMPROVANTE DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social de Gaspar no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. da Lei Complementar nº 62/2015, ao examinar o Parecer nº_____ que trata do cancelamento da inscrição da entidade: _____, CNPJ_____
com sede no município de _____, inscrita neste Conselho, sob número _____, desde _____/_____/_____, delibera pelo cancelamento da inscrição da referida entidade por essa não cumprir com as seguintes determinações legais:
a)
b)

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios
Conforme Resolução CMAS nº 08 /2020.

Gaspar, _____de _____ de 20__.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N°. 09/2020

Publicação Nº 2565944

RESOLUÇÃO N°. 09/2020.
DIPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA COFINANCIAMENTO ESTADUAL – 2020, PARCELA EXTRA EXCLUSIVA PARA BENEFICIOS EVENTUAIS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Complementar, nº 62, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO:
- A Resolução CEAS nº 012/2020, de 03 de julho de 2020, que "aprova "ad referendum" a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para benefícios eventuais no valor de R$7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais), referentes à parcela extra de recursos emergênciais repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;

- O ofício nº 147/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 07 de julho de 2020, apresentando o Plano de Trabalho para Cofinanciamento Estadual do ano de 2020, parcela extra;

- Aprovação em plenária ordinária do CMAS, datada de 09 de julho de 2020 da aprovação do Plano de Trabalho. Ata nº 008/2020.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho da parcela extra, no valor de R$57.397,95 (cinq-enta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), exclusivo para Benefícios Eventuais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 09 de julho de 2020.
Juliana Menezes Lapa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 58/2020

Publicação Nº 2566048

RESOLUÇÃO Nº 58/2020
AUTORIZA A ADITIVAÇÃO DO CONTRATO CM 020/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso das atribuições contidas no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício Interno nº 200/2020, bem como diante da necessidade em manter o fornecimento dos serviços técnicos de informática;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do Contrato CM 020/2019, pelo prazo de 12 [doze] meses.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gaspar, em 8 de julho de 2020.

CIRO ANDRÉ QUINTINO
Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 68/2020

Publicação Nº 2565974

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 68/2020
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASCARA PROTETORA FACIAL MODELO (FACE SHIELD), TERMOMETRO DIGITAL, KIT COM MASCARA DE TECIDO REUTILIZÁVEL E FRASCO COM ALCOOL GEL 70% CONTENDO 100ml CADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO Á PANDEMIA DO COVID -19.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/07/2020 até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 29/07/2020 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br através do link Licitações.

Governador Celso Ramos, 15 de julho de 2020.
Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/2020 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 10/2018 - SAÚDE

Publicação Nº 2566455

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/2020
Concurso Público Edital nº 10/2018 - saúde
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a homologação dos resultados do Concurso Público Edital nº 10/2018, com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 1085/16, através do secretário municipal de administração CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo:

Classificação/Inscrição/Nome	Cargo
021 121499 JULIANA BERNS	ENFERMEIRA
055 122021 JAQUELINE MENEGAT	MEDICO (PSF)
056 123669 JESSIKA VICTORIA CANHADA ALVES	MEDICO (PSF)
057 123121 FELIPE MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS	MEDICO (PSF)
058 119574 ANA CAROLINA RODRIGUES DUARTE	MEDICO (PSF)

1) Os Convocados deverão comparecer em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, das 13:30 ás 18:00 horas no Paço Municipal junto ao setor de Recursos Humanos, sito a Praça 6 de novembro, 01 – Centro, para manifestar seu interesse de ingressar no quadro de servidores da administração municipal.
2) Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) caracterizará sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.
3) Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo:
3.1.comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo, elaborado por junta médica funcional municipal; 3.2.prova de nacionalidade, para estrangeiros naturalizados; 3.3.declaração de não acumulação, de acumulação lícita ou impedimento para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas, se aposentado em outro cargo ou emprego público e a não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário 3.4.prova de gozo dos direitos políticos; no site do tribunal de justiça; https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do(certidão para fins eleitorais 3.5.certidão criminal, na comarca de Biguaçu e onde reside; https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do 3.6.certidão de quitação eleitoral (no site do tse) 3.7.declaração de bens (cópia de declaração de imposto de renda ou formulário próprio no setor de pessoal 3.8.cópia e original do comprovante de escolaridade (certificado/diploma) 3.9.cópia e original da comprovação de registro em entidade de classe (para os cargos que a exige) 3.10.cópia e original do certificado de dispensa de incorporação ou documento similar (para o sexo masculino 3.11.cópia e original da c.n.h. carteira nacional de habilitação (para os cargos de motorista) 3.12.cópia e original da carteira de identidade (rg) 3.13.cópia e original do cpf (regular) certidão no site da receita federal 3.14.cópia e original da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais) 3.15.cópia e original do cartão de pis 3.16.cópia e original do título de eleitor 3.17.cópia e original da certidão de nascimento dos dependentes (caso tenha) 3.18.foto ¾ recente (Se possível em encaminhar em meio digital) e-mail: rhgovcsr@gmail.com
4) Para emissão do comprovante de aptidão física e mental conforme item 3.1, o candidato deverá comparecer de imediato na Prefeitura para se apresentar a junta médica afim de receber a relação de exames a serem providenciados os quais deverão ser entregues junto aos

demais documentos até o prazo estipulado no item 1.
5) Além dos documentos do item 3, poderá ser solicitado outros documentos complementares que se fizerem necessário.

Governador Celso Ramos, 16 de julho 2020
PAULO HENRIQUE SILVEIRA SOUZA
Secretário Municipal Administração

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016-2020 - 1.º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020, OBJETO DO PROCESSO N.º 031/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES

Publicação Nº 2565068

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 016/2020
1.º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020, OBJETO DO PROCESSO N.º 031/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente LOCATARIO, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e o Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES, Brasileiro, inscrito no CPF: 047.796.339-07, residente e domiciliado no Municipio de Governador Celso Ramos/SC, doravante denominado simplesmente LOCADOR, RESOLVEM, de comum acordo, READEQUAR/SUPRIMIR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a DUAS SALAS COMERCIAIS, SENDO A Nº1 E Nº2 AMBAS COM 70M² CADA, LOCALIZADA NA ROD. FRANSCISCO WOLINGER, S/N, KM 0.5, BAIRRO JORDÃO, GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC, CEP:88190-000, PARA UTILIZAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM NOVO POLO DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR - CEMAM. Respeitando o estabelecido Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem – Art.65,II,1º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a redução do pagamento do aluguel em 33% (trinta e três por cento) do valor mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Tal decisão se faz necessária, devido ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, em que o município de Governador Celso Ramos se encontra, em decorrência do ciclone bomba que ocorreu no dia 30 de junho de 2020, causando danos em residências, industrias, comércios, patrimônio publico e privado, rede de energia elétrica, rede telefônica, desmoronamento de barreiras, tombamento de arvores, provocados pelos fortes ventos, acompanhado de chuva intensa, conforme DECRETO 077/2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O mensal total do contrato será suprimido em 33% alterando o valor para R$ 2.010,00 (DOIS MIL E DEZ REAIS).
3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 15 de julho de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS	FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito municipal	CPF: 047.796.339-07
Locatário	Locador

EXTRATO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-2016 - 5.º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, OBJETO DO PROCESSO N.º 024/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. NELICIO GOMES.

Publicação Nº 2565066

QUINTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 015/2016
5.º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, OBJETO DO PROCESSO N.º 024/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. NELICIO GOMES.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e o Sr. NELICIO GOMES, proprietário do Imóvel, residente e domiciliado no Bairro de Areias de Baixo, CEP: 88190-000, Governador Celso Ramos/SC, inscrito sob o CPF nº 462.159.139-87, infra-assinado, doravante denominado LOCADOR RESOLVEM, de comum acordo, READEQUAR/SUPRIMIR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA COM ÁREA TOTAL DE TERRENO DE 930 M² LOCALIZADO NO BAIRRO DE AREAIS DE BAIXO, NA RUA AUGUSTO ROSSINI Nº 248 PARA ATENDER AOS GRUPOS DE MÃES E IDOSOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, respeitando o estabelecido Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem – Art.65,II,1º
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a redução do pagamento do aluguel em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Tal decisão se faz necessária, devido ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, em que o município de Governador Celso Ramos se encontra, em decorrência do ciclone bomba que ocorreu no dia 30 de junho de 2020, causando danos em residências, industrias, comércios, patrimônio publico e privado, rede de energia elétrica, rede telefônica, desmoronamento de barreiras, tombamento de arvores, provocados pelos fortes ventos, acompanhado de chuva intensa, conforme DECRETO 077/2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O mensal total do contrato será suprimido em 50% alterando o valor para R$ 2.293,50 (dois mil duzentos e noventa e três reais com cinquenta centavos).

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 15 de julho de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS	NELICIO GOMES
Prefeito municipal	CPF nº 462.159.139-87
Locatário	Locador

EXTRATO AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-2015 - 6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015, OBJETO DO PROCESSO N.º 013/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E CLEOMAR NERI.

Publicação Nº 2565063

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2015

6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015, OBJETO DO PROCESSO N.º 013/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E CLEOMAR NERI.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e o Sr. Cleomar Neri, proprietário do Imóvel, residente e domiciliado a Servidão Carioca, nº 77 – Rio Tavares, CEP: 88065-000, Florianópolis/SC, inscrito sob o CPF nº 681.929.839-00 e portador do RG nº 2203043 SSP/SC, infra-assinado, doravante denominado LOCADOR, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMOVEL, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da utilização do imóvel da secretaria educação para a secretaria da assistência social a contar da data 07/07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a alteração deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado tão somente como sede da Secretaria da assistência social da Prefeitura Municipal, sendo este imóvel crucial neste momento para o desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria.

2.2. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):
Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:

Prejulgado

0318
Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis. O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis: Prejulgado
1660

1. O locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/91).
2. Findo o prazo estipulado no contrato, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado (art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91)

É de interesse público a prorrogação do contrato e ela se dará em conformidade com a cláusula 2ª do mesmo.
Quanto ao reajuste seguirá a cláusula 4ª do referido contrato:

"CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE DO ALUGUEL - O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo menor índice oficial vigente."

Observados estes pressupostos, mostrou-se plenamente hábil para esta administração que este termo aditivo fosse realizado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 13 de julho de 2020.
CLEOMAR NERI
CPF nº 681.929.839-00
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060-2014 - 7.º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 080/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR JOSÉ OTILIO DE OLIVEIRA.

Publicação Nº 2565072

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 060/2014

7.º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 080/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR JOSÉ OTILIO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente LOCATARIO, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e o Sr. JOSÉ OTILIO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 224.363.409-00, Cédula de Identidade nº 1570994 residente e domiciliado na Rua Joaquim Zeferino Santos, Canto dos Ganchos, Governador Celso Ramos/SC, doravante denominado simplesmente LOCADOR, RESOLVEM, de comum acordo, READEQUAR/SUPRIMIR O CONTRATO ORIGINAL, que tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua José Zeferino dos Santos, s/nº, Canto dos Ganchos, Governador Celso Ramos, constituído de 01 (uma) sala comercial de alvenaria, medindo aproximadamente 120 m² para uso da Secretaria de Educação, sendo que a mesma deve atender as características e normas pertinentes. Respeitando o estabelecido Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem – Art.65,II,1º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a redução do pagamento do aluguel em 20% (vinte por cento) do valor mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Tal decisão se faz necessária, devido ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, em que o município de Governador Celso Ramos se encontra, em decorrência do ciclone bomba que ocorreu no dia 30 de junho de 2020, causando danos em residências, industrias, comércios, patrimônio publico e privado, rede de energia elétrica, rede telefônica, desmoronamento de barreiras, tombamento de arvores, provocados pelos fortes ventos, acompanhado de chuva intensa, conforme DECRETO 077/2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O mensal total do contrato será suprimido em 20% alterando o valor para R$ 1.996,80 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS COM OITENTA CENTAVOS).

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 15 de julho de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS	JOSÉ OTILIO DE OLIVEIRA
Prefeito municipal	CPF nº 224.363.409-00
Locatário	Locador

EXTRATO DO CONTRATO 028/2020 - TERMO DO CONTRATO Nº 028/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA RDG CONSTRUÇÕES EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 06 DE NO

Publicação Nº 2565265

CONTRATO Nº 028/2020
TERMO DO CONTRATO Nº 028/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA RDG CONSTRUÇÕES EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 06 DE NOVEMBRO COM QUADRA DE ESPORTE, LOCALIZADA NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870755/2018/MTUR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 55/2020, PROCESSO Nº 55/2020.

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 06 de novembro, Centro – 01. CNPJ/MF Nº. 82.892.373/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante Legal Sr. JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa RDG CONSTRUÇÕES EIRELI estabelecida a Rua/Av, JOÃO CARVALHO, 517, AGRONOMIA Cidade FLORIANOPOLIS/SC, inscrita sob o CNPJ/MFNº. 26.642.424/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) Senhor(a) ROBERTO DANIEL GEVAERD, inscrito (a) sob o CPF N. 910.567.809-91, portador (a) do RG n° 2.504.789, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato vincula-se a Tomada de Preços 055/2020 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1 Os serviços objetos do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Edital, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem esta Tomada de Preços, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

1.2 O prazo para execução total dos serviços será de até 05 (cinco) meses a contar da emissão de Autorização de Execução de Serviços. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 06 DE NOVEMBRO COM QUADRA DE ESPORTE, LOCALIZADA NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870755/2018/MTUR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme quantidades, condições e especificações descritas na Tomada de Preços e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Contrato nº 847705/2017/MTUR/CAIXA, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal e do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Despesa	Complemento do Elemento	Elemento
10.01	1.030	4.4.90.51.99.00.00.00 (130)
10.01	1.030	4.4.90.51.99.00.00.00 (131)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 -Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 252.434,18 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais com dezoito centavos) conforme quadro de quantidades e preços unitários anexos, parte integrante da proposta;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

5.1 -Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

5.3 -Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV.

5.3.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 -O prazo para execução total dos serviços será de até 05 (cinco) meses a contar da emissão de Autorização de Execução de Serviços. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.

6.2 - A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, a partir da emissão da ordem de serviço, e estende-se por 5(cinco) meses. O prazo poderá ser prorrogado com a Autorização do Setor responsável e devidamente justificado através de termo aditivo.

6.3 - O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.

6.4 - Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

6.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.6 - Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 -A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados e desde que haja prévia permissão do Contratante, por escrito, antes da assinatura do Contrato.

7.2 -Na hipótese de subcontratação os pagamentos serão efetuados à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Décima, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 -Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem caberá:

I. Verificar se os serviços executados estão de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar a entrega das medições para pagamento das faturas;

III. Receber mensalmente, verificar e avaliar o Diário de Obras o qual deverá ser copiado e remetido ao órgão superior;

IV. Solucionar problemas executivos;

V. Participar de todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços contratados.

VI. O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela fiscalização dos serviços, objeto desta Tomada de Preços, poderá solicitar da empresa contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, obrigando-se a declarar os motivos desta decisão.
VII. A empresa contratada será obrigada a readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

VIII. Aceitos os serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 15(quinze) dias e com a aprovação do órgão responsável pela disponibilização do recurso.

9.2 - O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período e á medição.

10.2.1 - Deverá vir especificado e separado na nota fiscal os valores que se referem á mão de obra e os que se referem ao material empregado na execução para a devida incidência dos impostos.

10.3- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

10.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Tomada de Preços e seus anexos.

10.5- O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

b. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

c. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

d. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

e. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

10.6- A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 -O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I -modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III -fiscalizar lhe a execução;

IV -aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1- As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2- A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

13.3- A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.3.1- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.3.2- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

13.3.3- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

13.3.4- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

13.3.5- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

13.4- A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
b) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
c) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
d) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

e) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
g) Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

13.4.1- A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

13.4.2- A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

13.5- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito do município de Governador Celso Ramos.

13.5.1- A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

13.5.2- A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública.

13.6- As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do do Município de Governador Celso Ramos, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
b) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

13.7- As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

13.8- Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

13.9- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

13.10- As penalidades aplicadas serão registradas na Prefeitura de Governador Celso Ramos, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos.

13.10.1- Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas através de pagamento de boleto gerado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos em nome da empresa penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 -A CONTRATADA se obriga a prestar as seguintes tarefas:
I. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, assim como as normas técnicas vigentes.

II. Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

III. Possuir anotação diária das atividades e fatos ocorridos na obra no Diário e/ou Livro de Obras e entregá-lo mensalmente ao fiscalizador até a data que o mesmo estipular.

IV. Realizar registro fotográfico da execução dos serviços. Registrar o antes e depois de cada local de execução dos serviços e entregar juntamente com as anotações diárias.

V. Emitir a ART/RRT(Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução da Obra quando a mesma iniciar e entrega-la no setor responsável pela fiscalização.

VI. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

VII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

VIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

IX. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

X. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na Planilha Orçamentária, Projetos e Memorial Descritivo;

XI. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertence à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

XII. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

XIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

XIV. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.

XV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XVI. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus operários devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 -A CONTRATANTE se obriga a prestar as seguintes tarefas:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;

IV. Atestar e efetuar o pagamento das medições correspondentes ao objeto deste Contrato.

V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

II. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

III. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

IV. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

V. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

VI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos (SC), 16 de julho de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS Prefeito Municipal	RDG CONSTRUÇÕES EIRELI Contratada

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP 55-2020

Publicação Nº 2565245

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
TOMADA DE PREÇO 55/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JULIANO DUARTE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 55/2020
b) Licitação Nr.: 55/2020 – TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 16/07/2020
e) Data da Adjudicação: 16/07/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 06 DE NOVEMBRO COM QUADRA DE ESPORTE, LOCALIZADA NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870755/2018/MTUR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

(em Reais R$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde de Itens Média descto (%) Total dos itens

-012354- RDG CONSTRUÇÕES EIRELI __1__ 0,0000 252.434,18
1 252.434,18

02- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):

1.030	4.4.90.51.99.00.00.00 (130)
1.030	4.4.90.51.99.00.00.00 (131)

Governador Celso Ramos, 16 de Julho de 2020. _____
CARLOS CESAR DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 55-2020

Publicação Nº 2565255

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
TOMADA DE PREÇO 55/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito, JULIANO DUARTE CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:55/2020
b) Licitação Nr.: 55/2020 – TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 16/07/2020

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 06 DE NOVEMBRO COM QUADRA DE ESPORTE, LOCALIZADA NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870755/2018/MTUR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

RDG CONSTRUÇÕES EIRELI (12354)

item	unid.	Quant	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 06 DE NOVEMBRO COM QUADRA DE ESPORTE, LOCALIZADA NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870755/2018/MTUR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SERV	1	0,0000	252.434,18	252.434,18

Total do Fornecedor: 252.434,18
Total Geral: 252.434,18

Governador Celso Ramos, 16 de Julho de 2020. _____
Prefeito- Juliano Duarte Campos

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO N 40-2020-COMISSÃO LEILÃO 2020

Publicação Nº 2566194

DECRETO Nº 40, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS, ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
Art. 1º. Designar os Servidores JOSELI VENITO PICKLER SCHMIDT, DIONE HEINZEN e HÉLIO ANTÔNIO MORGAN para, sob a Presidência do primeiro e sob a Secretaria do segundo, constituírem a Comissão de Leiloeiros, que será responsável pela Avaliação dos seguintes Bens, Elaboração de Edital e Realização do Leilão Público nº 01/2020:

Art. 2º. Os bens do objeto do Leilão Público nº 01/2020 são aqueles constantes da Lei Municipal nº2.168/2020, inciso I e II.

Art. 3º. Os valores mínimos dos bens a serem alienados serão determinados pela Comissão ora constituída, embasados na Ata de Avaliação da Comissão constituída pelo Decreto n.27/2020 de 22 de maio de 2020.

Art. 4º. O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes deverá ser em moeda corrente nacional, nas formas estabelecidas no Edital pertinente.

Parágrafo Único. Se o pagamento ocorrer por meio de cheque, a liberação dos bens somente se dará após sua respectiva compensação.

Art. 5º. Os recursos arrecadados com a Alienação dos Bens Móveis descritos no Edital de Leilão serão aplicados em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.168/2020 de 08 de julho de 2020.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 16 de julho de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2566199

JUSTIFICATIVA DEQUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa SÃO MARTINHO MEC.DE.MAQ.PESADAS LTDA possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços/produtos fornecidos vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 12.240,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Restos a pagar nº 2288, 2380, 2846, 2917, 2986, 3056 e 3346/2020.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2565870

JUSTIFICATIVA DEQUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços/produtos fornecidos vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 2.970,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Restos a pagar nº 3077/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2565868

JUSTIFICATIVA DEQUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços/produtos fornecidos vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 6.050,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Restos a pagar nº 2205 e 3216/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2565871

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa EDMARA DELLA GIUSTINA VOLPATO DA SILVA - ME possui valores em haver do Município de Grão-Pará, dentro dos valores de que trata este dispositivo; e que o Município está em mora nos pagamentos pelos serviços prestados e produtos fornecidos, os quais vão ao encontro do interesse público primário do Município de Grão-Pará ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 6.123,76 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará
Restos a pagar n.º 3069, 3070, 3071, 3168, 3169, 3241, 3242, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3351 e 3335/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2565866

JUSTIFICATIVA DEQUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa TCL – TRANSPORTES CAPIVARI LTDA possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 15.561,59 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Restos a pagar nº 3180 e 3181/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2566197

JUSTIFICATIVA DEQUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa COM.DE PEÇAS P/ TRATORES SÃO MARTINHO LTDA possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços/produtos fornecidos vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 16.941,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Restos a pagar nº 1322, 1323, 1321, 1439, 1509, 1520, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 2012, 2014, 1849, 1894, 2246, 2248, 2256, 2257, 2477, 2480 e 2481/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2566198

JUSTIFICATIVA DEQUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa COML DE EQUIP. RODOV. TAVARES LTDA – ME possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços/produtos fornecidos vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 21.033,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Restos a pagar nº 1324, 1325, 1576, 2082, 2407, 2482, 1893, 2113 e 2002/2020.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 30-2020 DAVIDSON UBIRATAN

Publicação Nº 2565506

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N. 30/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:
- o Contrato n. 30/2020, firmado em 01 de junho de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa e DAVIDSON UBIRATAN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, empresa estabelecida na Rua dos Timbiras, nº. 2887, Andar Pilotis, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.062, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.668.958/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu administrador, Senhor DAVIDSON UBIRATAN DO CARMO, brasileiro, inscrito no CNPF n. 013.745.146-67doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ;

- o que preceitua o art. 78, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.";

- o que prevê o art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93: "A rescisão do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;" e, ainda,

RESOLVE:
RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato n. 30/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa DAVIDSON UBIRATAN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.668.958/0001-00, para execução do objeto supra citado, pois o Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará não pode ficar sem o fornecimento do objeto, devido ao fato de ser um produto usado no combate ao Covid-19 e o município vem passando por um aumento de casos.

Grão-Pará/ SC, 06 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

_____ _____

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 31-2020 DAVIDSON UBIRATAN

Publicação Nº 2565508

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N. 31/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:
- o Contrato n. 31/2020, firmado em 05 de junho de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa e DAVIDSON UBIRATAN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, empresa estabelecida na Rua dos Timbiras, nº. 2887, Andar Pilotis, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140.062, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.668.958/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu administrador, Senhor DAVIDSON UBIRATAN DO CARMO, brasileiro, inscrito no CNPF n. 013.745.146-67doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EPI (AVENTAIS) PARA OS FUNCIONÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO COMBATE AO COVID-19;

- o que preceitua o art. 78, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.";

- o que prevê o art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93: "A rescisão do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;" e, ainda,

RESOLVE:
RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato n. 31/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa DAVIDSON UBIRATAN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.668.958/0001-00, para execução do objeto supracitado, pois

o Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará não pode ficar sem o fornecimento do objeto, devido ao fato de ser um produto usado no combate ao Covid-19 e o município vem passando por um aumento de casos.

Grão-Pará/ SC, 10 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

_____ _____

Gravatal

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

Publicação Nº 2564991

MUNICIPIO DE GRAVATAL. AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE. O Prefeito Municipal de Gravatal, Sr. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, torna público que Mediante Recomendação Técnica do Comitê Extraordinário Regional de Acompanhamento COVID19 – CER AMUREL nº 006/2020 e Decreto Municipal nº 73/2020 de 15/07/2020, ficam suspensos a abertura de todos os Processos Licitatórios previstos para os próximos 09(nove) dias. Após o retorno das atividades, as mesmas serão novamente agendadas. Mais informações disponíveis na Rua Eng. Annes Gualberto, Nº 121, Centro, (048) 3648-8022, E-mail licitacao@gravatal.sc.gov.br ou site da Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01035-001/con_licitacoes.faces Gravatal, 16 de julho de 2020. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA Prefeito Municipal.

LEI ORDINÁRIA 2045-SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 2565314

LEI ORDINÁRIA Nº 2.045, DE 15 DE JULHO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO DO PRO-TRANSPORTE, E DISPOE SOBRE A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI NAZARIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no inc. I, do art. 46, corroborada com o art. 19 e 20, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 489.731,29 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02– Poder Executivo	
Unidade:	06– Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
Atividade:	1.023– Obras de Infra Estrutura Urbana e Rodoviária	
Despesa:	4.4.90.00.00.00.00.0034 -	R$ 489.731,29

Total: ..... R$ 489.731,29

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da abertura do crédito suplementar de que trata o art. anterior, serão utilizados recursos provenientes do Pró-Transporte, para finalizar/conclusão de obras da Rua Joaquim Cardoso e execução das obras das Ruas Padre Pereira Kurtz e Maria Madalena Prá, pavimentação e qualificação de vias urbanas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação, no valor de R$ 112.718,26 (Cento e doze mil e setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) existente na seguinte Dotação:

Órgão:	02 – PODER EXECUTVO	
Unidade:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Projeto/Atividade:	2.039 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Despesa:	(130) 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 -	R$ 112.718,26
Total		R$ 112.718,26

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar o valor de R$ 112.718,26 (Cento e doze mil e setecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), por conta da anulação prevista no artigo 3º desta Lei, obedecendo as seguinte distribuição:

Órgão:	02 – PODER EXECUTVO	
Unidade:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Projeto/Atividade:	1.023 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Despesa:	(122) 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 -	R$ 112.718,26
Total		R$ 112.718,26

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, em 15 de julho de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito de Gravatal

Guaraciaba

Prefeitura

CAE 04/2020

Publicação Nº 2564932

RESOLUÇÃO N° 04/2020
Institui composição de Kits - Alimentação Escolar, para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, e dá outras providências.

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Guaraciaba/SC, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.574, de 14 de setembro de 2000 e Lei Federal nº. 8.913/1994, sucedida pela Lei Federal nº 11.947/2009.
CONSIDERANDO a deliberação ocorrida de forma virtual no dia 15/07/2019 pelos membros do CAE;
CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de merenda escolar, por meio de kits, adquirida com recurso próprio ou vinculado aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
CONSIDERANDO a recomendação n. 005/2020/01PJ/SMO expedida pelo Ministério Público de Santa Catarina que dispões de adoção de medidas mínimas para garantir a segurança alimentar e nutricional de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos.
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da alimentação escolar, especialmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ou com recursos livres.
§ 1º A forma de distribuição dos gêneros alimentícios será por meio de kits, de acordo com a faixa etária dos estudantes;
§ 2º Os kits de alimentação serão elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação e serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientados pela vigilância sanitária e o setor epidemiológico do Município.

Art. 2º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Serão priorizados a distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, fortalecendo a compra local, a fim de cumprir também a exigência de aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar, conforme preconiza as recomendações do PNAE.

Art. 4° Os Kits serão elaborados com base no valor repassado pela União ao município conforme cada modalidade de ensino, sendo suplementados com recursos próprios, caso seja necessário.
§1º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" da Creche serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 kg de farinha de milho; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de feijão; 1 kg de arroz, 1 litro de leite; 400 gramas de biscoito maria; 1 kg de carne moída congelada.
§2º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" da Pré-escola serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 1 kg de farinha de milho; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de feijão; 1 kg de arroz, 1 litro de leite; 400 gramas de biscoito maria; 1 kg de mandioca congelada ou 1 cabeça de brócolis ou 1 dúzia de ovos.
§3º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" do ensino Fundamental serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios: 500 gramas de massa parafuso; 1 kg de açúcar cristal; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de feijão; 1 kg de arroz, 1 litro de leite; 400 gramas de biscoito maria; 900 gramas de bebida láctea.
§4º Os kits da pré-escola poderão sofrer alterações dos itens mandioca congelada, brócolis ou ovos, sendo que cada kit poderá ser composto por um item diferente, pois esses alimentos dependem do fornecimento de pequenos agricultores.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de hoje, devendo ser publicada.

Guaraciaba, 15 de julho de 2020.
FERNANDA ZILLI
Presidente do CAE

EXTRATOS CONTRATOS 60, 61, 62 E 63.2020 PMGBA

Publicação Nº 2565212

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 60/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: VANDERLEI BALBINOT
Valor ..... : 4.318,50 (quatro mil trezentos e dezoito reais e cinq-enta centavos)
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE AULAS PRESENCIAIS E/OU SE NECESSÁRIO, COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO COM BASE EM ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA, DE MANEIRA A ASSEGURAR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDAMENTAL), (PRÉ-ESCOLA) E (CRECHE), NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAS.

Contrato Nº..: 61/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: CHIQUINHO GRALOW
Valor ..... : 5.005,00 (cinco mil e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE AULAS PRESENCIAIS E/OU SE NECESSÁRIO, COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO COM BASE EM ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA, DE MANEIRA A ASSEGURAR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDAMENTAL), (PRÉ-ESCOLA) E (CRECHE), NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAS.

Contrato Nº..: 62/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
Valor ..... : 3.724,50 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e cinq-enta centavos)
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE AULAS PRESENCIAIS E/OU SE NECESSÁRIO, COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO COM BASE EM ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA, DE MANEIRA A ASSEGURAR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDAMENTAL), (PRÉ-ESCOLA) E (CRECHE), NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAS.

Contrato Nº..: 63/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: COOPERATIVA DAS AGROINDUSTRIAS FAMILIARES
DO EXTRE
Valor ..... : 5.324,40 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE AULAS PRESENCIAIS E/OU SE NECESSÁRIO, COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO COM BASE EM ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA, DE MANEIRA A ASSEGURAR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDAMENTAL), (PRÉ-ESCOLA) E (CRECHE), NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAS.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 88.2020 PMGBA

Publicação Nº 2565203

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020
PROCESSO Nº 88/2020 HOMOLOGAÇÃO: 16/07/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE AULAS PRESENCIAIS E/OU SE NECESSÁRIO, COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO COM BASE EM ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA, DE MANEIRA A ASSEGURAR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDAMENTAL), (PRÉ-ESCOLA) E (CRECHE), NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAS.

CONTRATADO: VANDERLEI BALBINOT

VALOR DA DESPESA: R$ 4.318,50 (quatro mil trezentos e dezoito reais e cinq-enta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.14 CAPUT da Lei de Licitações.

CONTRATADO: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
VALOR DA DESPESA: R$ 3.724,50 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e cinq-enta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.14 CAPUT da Lei de Licitações.

CONTRATADO: CHIQUINHO GRALOW
VALOR DA DESPESA: R$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.14 CAPUT da Lei de Licitações.

CONTRATADO: COOPERATIVA DAS AGROINDUSTRIAS
FAMILIARES DO EXTRE
VALOR DA DESPESA: R$ 5.324,40 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso ART.14 CAPUT da Lei de Licitações.
==========

MINUTA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 11.20 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

Publicação Nº 2565937

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABASC, EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº11/2020.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 89/20, Edital de Tomada de Preço Nº 11/20, Objeto: contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares nas Ruas Ireni Nicoline Rossetti e Anuncia Valentina Zatt (Loteamento Alfredo Gabriel Rossetti) no Município de Guaraciaba/SC com área de 4.833,48M²; recebimento de propostas até às 08:00 horas do dia 04/08/20; a abertura do Edital será às 08:00 horas do dia 04/08/20, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 16 de julho de 2020.
Roque Luiz Meneghini
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1267/2020

Publicação Nº 2565173

DECRETO N°. 1267/2020
Prorroga o vencimento dos Alvarás Sanitários.

Luis Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a grande demanda de trabalho da Vigilância Sanitária de Guaramirim;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias os Alvarás Sanitários que tiveram a validade prorrogada pelo Decreto 1225/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 15 de julho de 2020.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Cheila Patrícia Rohweder
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020 – PMG

Publicação Nº 2565941

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Lei nº 10.520/02
Objeto: Contratação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de veículos leves para a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: SPEED RACER PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.235.301/0002-07, com sede na Rua Henrique Friedmann, nº 264, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1800	HR	MAO DE OBRA MECÃNICA EM VEIC LEVE	51,7000	93.060,00
Total				R$93.060,00	

Vigência: Início: 15/07/2020 Término: 14/07/2021

Guaramirim (SC), 16 de julho de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020 - PMG

Publicação Nº 2565893

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020 – PMG
Processo Licitatório nº 29/2020 – PMG

Modalidade: Pregão Eletrônico
Base Legal: Lei nº 10.520/02
Objeto da Licitação: Aquisição de tubos de MPVC rígido Defofo para a Águas de Guaramirim (SC).
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Contratado: ITACA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, estabelecida na Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, bairro Asilo, CEP 89.031-300, município de Blumenau, estado de Santa Catarina.
Valor: R$ 26.871,60 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)
Data da Assinatura: 15/07/2020 Vigência: 31/12/2020

Guaramirim (SC), 16 de julho de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - SERRANA ENGENHARIA LTDA.

Publicação Nº 2565268

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SERRANA ENGENHARIA LTDA referente aos empenhos relacionados em planilha anexa:

EMPENHO	DATA EMISSÃO	VALOR LIQUIDADO
03071-01/2020	01/06/2020	R$ 44.784,45
03070-03/2020	01/06/2020	R$ 10.516,68
03070-01/2020	01/06/2020	R$ 9.305,10
03070-02/2020	01/06/2020	R$ 12.837,45
03057-03/2020	01/06/2020	R$ 28.223,30
03057-02/2020	01/06/2020	R$ 34.922,94
03057-01/2020	01/06/2020	R$ 82.193,07
03056-01/2020	01/06/2020	R$ 7.295,20
03056-02/2020	01/06/2020	R$ 16.374,30
03055-01/2020	01/06/2020	R$ 44.062,89
00721-04/2020	01/06/2020	R$ 35.153,81
TOTAL		R$ 325.669,19

Este pagamento refere-se CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO DE ÁREAS CENTRAIS (VALOR FIXO) PARA O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC)
Tendo em vista o acima justificado assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais,devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 16 de julho de 2020.
JAIR TOMELIN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 228/2020

Publicação Nº 2565174

PORTARIA N°. 228/2020
Concede licença maternidade para Cláudia Bez.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade para Cláudia Bez, Atendente de Consultório Dentário, vinculada a Secretaria de Saúde, a partir de 09 de julho de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 14 de julho de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

100/20

Publicação Nº 2565572

DECRETO Nº 100/2020	Estabelece Limitação de empenho e movimentação financeira pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal de Guarujá do Sul – SC, em atendimento ao que estabelece o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 39 da Lei Municipal nº 2.637/2019 de 18/09/2019.
DECRETA:

Art. 1.º - Fica pelo presente Decreto estabelecido os critérios para limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem utilizados pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal quando da realização de despesas e desembolso financeiro até o restabelecimento total do déficit orçamentário dos recursos próprios no montante de R$ 456.816,52 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) apurado no período de janeiro a junho de 2020.

Parágrafo único – Do montante tratado neste artigo, o valor de R$ 287.176,09 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e nove centavos), já encontram- se bloqueados, de acordo com o Decreto 75/2020 de 18/05/2020.

Art. 2.º - Em cumprimento ao que determina o art. 39 da Lei Municipal nº 2.637/2019 de 18/09/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

1) MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL:
ATIVIDADE: 0502.12.361.0014.2.011 – Manutenção do Transportes Escolar.
86 – 3.1.90.00-142 – Aplicações diretas ..... R$ 100.784,43
ATIVIDADE: 0503.13.392.0018.2.016 – Manutenção do Setor de Cultura
109 – 3.3.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 58.000,00

2) CÂMARA DE VEREADORES
PROJETO: 0101.01.031.0001.1.049 – Aquisição Veículo para Câmara de Vereadores.
1 – 4.4.90.00-605 – Aplicações diretas ..... R$ 10.856,00

Soma ..... R$ 169.640,43

Art. 3.º - Fica pelo presente Decreto autorizado a substituição de bloqueio de dotação orçamentária, no montante de R$ 68.740,09 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e nove centavos), estabelecido no Decreto 75/2020 que definiu os critérios para limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal quando da realização de despesas e desembolso financeiro apurado no período de janeiro a abril de 2020.

Art. 4.º - Em cumprimento ao que trata o artigo 3º deste decreto, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

1) MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL:

PROJETO: 0801.15.452.0019.1.010 – Construção de Passeios
136 – 4.4.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 68.740,09

Soma ..... R$ 68.740,09

Art. 5.º - Em contra prestação, ficam desbloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

1) MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL:

ATIVIDADE: 0801.15.452.0019.2.020 – Manutenção do Depto de Serviços Urbanos.
143 – 4.4.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R$ 68.740,09

Soma ..... R$ 68.740,09

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá do Sul - SC, 16 de julho de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

101/20

Publicação Nº 2565576

DECERTO Nº 101/2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.646/2019 de 19 de novembro de 2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 401.445,12 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado ao reforço dos seguintes itens orçamentários:
Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
Unidade 01- Departamento de Urbanismo:
Função 15 – Urbanismo
Subfunção 451 – Infra Estrutura Urbana
Programa 9 – Pavimentação de Ruas
Projeto: 1.007 – Pavimentação de Ruas
4.4.90.00-00.00.076- Aplicações Diretas ..... R$ 401.445,12

Soma ..... R$ 401,445,12

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica utilizado o recurso da Emenda Especial Estadual 311 e 954, no valor de R$ 401.445,12.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 16 DE JULHO DE 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

Guatambú

Prefeitura

ADITIVO 18/2020 À ATA RP 01/2020

Publicação Nº 2565694

ADITIVO CONTRATUAL Nº 18/2020
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA RP Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA e a empresa ZORZANELLO E MAMAN LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 02.200.249/0001-76, com sede na Avenida João Batista Dal Piva, 1400, Centro, município de Guatambu – SC, CEP 89.817-000, representada neste ato, pelo seu Sócio Proprietário, Senhor Pedro Paulo Zorzanello, inscrito no CPF sob nº 428.517.850-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata Registro de Preços 01/2020 e ao décimo terceiro Aditivo Contratual à Ata RP n° 01/2020, visando o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E VIGÊNCIA
Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores constantes n Cláusula Primeira - Do Preço do Aditivo Contratual n° 01 à Ata Registro de Preços 01/2020, conforme segue:

Item 02: O preço certo e ajustado por litro de Gasolina Comum fica no valor unitário de R$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos).

Se aplica o presente valor de reajuste com efeitos retroativos a contar da data de 06 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da referida Ata Registro de Preços, as quais se aplicam a este termo aditivo.
E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu - SC, 07 de julho de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA	ZORZANELLO E MAMAN LTDA - EPP
Prefeito Municipal	Contratada

Testemunhas:

1) Nome:	2) Nome:
CPF:	CPF:

ADITIVO 19/2020 À ATA RP 01/2020

Publicação Nº 2565698

ADITIVO CONTRATUAL Nº 19/2020
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO À ATA RP Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA e a empresa ZORZANELLO E MAMAN LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 02.200.249/0001-76, com sede na Avenida João Batista Dal Piva, 1400, Centro, município de Guatambu – SC, CEP 89.817-000, representada neste ato, pelo seu Sócio Proprietário, Senhor Pedro Paulo Zorzanello, inscrito no CPF sob nº 428.517.850-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata Registro de Preços 01/2020 e ao décimo quarto Aditivo Contratual à Ata RP n° 01/2020, visando o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E VIGÊNCIA
Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores constantes n Cláusula Primeira - Do Preço do Aditivo Contratual n° 01 à Ata Registro de Preços 01/2020, conforme segue:

Item 02: O preço certo e ajustado por litro de Gasolina Comum fica no valor unitário de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos).

Se aplica o presente valor de reajuste com efeitos retroativos a contar da data de 10 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da referida Ata Registro de Preços, as quais se aplicam a este termo aditivo.

E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu - SC, 13 de julho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

ZORZANELLO E MAMAN LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

ADITIVO 24-2020 - 5° TERMO ADITIVO AO CT 08-2019

Publicação Nº 2565522

CONTRATO ADITIVO Nº 24 DE 2020
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2019
SUPRESSÃO DE VALORES

Contrato Aditivo nº 24 de 2020 — Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 08 de março de 2019 (supressão de valores), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que detém como objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para edificação com fechamento em alvenaria com área de 2.959,54 m², distribuida em dois pavimentos.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário, em comum acordo e, em conformidade ao Parecer Técnico n. 30 de 01 de junho de 2020, emitido pelo setor de Engenharia Municipal, que registrou os motivos legais para supressão de itens e valores, aditam o presente contrato, conforme os termos e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES
Ficam alterados (aditados) os valores inicialmente pactuados, conforme planilha de orçamento – ESTIMATIVA DE PREÇOS, representando o total do aditivo: SUPRESSÃO R$ 257.552,26 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos). Os valores detalhados constam na planilha de orçamento R01 (estimativa de preço). As alterações são devidamente justificadas pelo parecer técnico n. 30 de 01 de junho de 2020, bem como descritas em planilha de quantitativos, ambos parte anexa do presente contrato aditivo.
Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 16 de junho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

JOELMA MORETO
Representante Legal
Paloma Construções Eireli

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

ADITIVO 25-2020 - 6° TERMO ADITIVO AO CT 08-2019

Publicação Nº 2565548

CONTRATO ADITIVO Nº 25 DE 2020
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2019
SUPRESSÃO DE VALORES

Contrato Aditivo nº 25 de 2020 — Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 08 de março de 2019 (supressão de valores), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que detém como objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para edificação com fechamento em alvenaria com área de 2.959,54 m², distribuida em dois pavimentos.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário, em comum acordo e, em conformidade ao Parecer Técnico n. 29 de 01 de junho de 2020, emitido pelo setor de Engenharia Municipal, que registrou os motivos legais para supressão de itens e valores, aditam o presente contrato, conforme os termos e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES
Ficam alterados (aditados) os valores inicialmente pactuados, conforme planilha de orçamento – ESTIMATIVA DE PREÇOS, representando o total do aditivo: SUPRESSÃO R$ 170.668,82 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Os valores detalhados constam na planilha de orçamento R01 (estimativa de preço). As alterações são devidamente justificadas pelo parecer técnico n. 29 de 01 de junho de 2020, bem como descritas em planilha de quantitativos, ambos parte anexa do presente contrato aditivo.
Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 16 de junho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

JOELMA MORETO
Representante Legal
Paloma Construções Eireli

Testemunhas:
1)_____ 2)_____

ADITIVO 26-2020 - 7° TERMO ADITIVO AO CT 08-2019

Publicação Nº 2565608

CONTRATO ADITIVO Nº 26 DE 2020
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO

Contrato Aditivo nº 26 de 2020 — Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 08 de março de 2019 (prazo de execução), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que detém como objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para edificação com fechamento em alvenaria com área de 2.959,54 m², distribuida em dois pavimentos.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário, em comum acordo e, em conformidade ao Parecer Técnico n. 31 de 10 de junho de 2020, emitido pelo setor de Engenharia Municipal, que registrou os motivos legais para prorrogação do prazo de execução, aditam o presente contrato, conforme os termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Ficam alterados (aditados) os prazos de execução da obra em quinze (15) dias, a contar do prazo previsto para o vencimento legal, justificado pelos fatos e fundamentos em anexo.
Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 18 de junho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

JOELMA MORETO
Representante Legal
Paloma Construções Eireli

Testemunhas:
1)_____ 2)_____

ADITIVO 27-2020 - 8° TERMO ADITIVO AO CT 08-2019

Publicação Nº 2565618

CONTRATO ADITIVO Nº 27 DE 2020
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2019
SUPRESSÃO DE VALORES

Contrato Aditivo nº 27 de 2020 — Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 08 de março de 2019 (supressão de valores), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que detém como objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para edificação com fechamento em alvenaria com área de 2.959,54 m², distribuida em dois pavimentos.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário, em comum acordo e, em conformidade ao Parecer Técnico n. 39 de 25 de junho de 2020, emitido pelo setor de Engenharia Municipal, que registrou os motivos legais para supressão de itens e valores, revogam o Contrato Aditivo n. 24 de 2020, e aditam o presente contrato, conforme os termos e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES
Ficam alterados (aditados) os valores inicialmente pactuados, conforme planilha de orçamento – ESTIMATIVA DE PREÇOS, representando o total do aditivo: SUPRESSÃO R$ 240.434,71. (duzentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). Os valores detalhados constam na planilha de orçamento R01 (estimativa de preço). As alterações são devidamente justificadas pelo parecer técnico n. 39 de 25 de junho de 2020, bem como descritas em planilha de quantitativos, ambos parte anexa do presente contrato aditivo.
Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 02 de julho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

JOELMA MORETO
Representante Legal
Paloma Construções Eireli

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

ADITIVO 28-2020 - 3° TERMO ADITIVO AO CT 56-2017

Publicação Nº 2565641

CONTRATO ADITIVO Nº 28/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2017

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, denominado neste ato de CONTRATANTE, e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.198.164/0001-60, com sede na AV Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, no Município de São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, senhor EDUARDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.080.959-62, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei 8,666/93, celebrar o presente Termo de Prorrogação, em decorrência do Processo Licitatório Tomada de Preços n. 10/2017, sujeição às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de julho de 2020, com término previsto para 03 de julho de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. Houve uma redução do valor anteriormente pactuado, tendo em vista a solicitação do município de Guatambu para retirada da apólice de seguro o Veículo FORD/ÔNIBUS, PLACA: MEJ-6750 e da Máquina RANDON/RETROESCAVADEIRA RK 406-B, ficando o valor global para o novo período contratual de R$ 32.043,96 (trinta e dois mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes do presente termo de Prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento 2020 do Município de Guatambu/SC.
CLAUSULA QUNTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu – SC, 09 de julho de 2020
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS LTDA
Contratada

Testemunhas: 1) Nome:
CPF-

2) Nome:
CPF-

ADITIVO 29-2020 - 1° TERMO ADITIVO AO CT 29-2020

Publicação Nº 2565655

CONTRATO ADITIVO Nº 29 DE 2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2020

Contrato Aditivo nº 29 de 2020 — Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 29 de abril de 2020 (aditivo de valores), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA – ME, que detém como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de rodoviária, correios e biblioteca municipal, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantitativos, cronograma financeiro e demais especificações contidas nos anexos do edital.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário (n. 29/2020), em comum acordo e, em conformidade ao Parecer Técnico n. 41 de 07 de julho de 2020, emitido pelo setor de Engenharia Municipal, que registrou os motivos legais para alteração e adição de itens e valores, aditam o presente contrato, conforme os termos e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES (01-A; 01-B; 01-C)
Ficam alterados (aditados) os valores inicialmente pactuados, conforme planilha de orçamento – ESTIMATIVA DE PREÇOS, representando o total do aditivo: ADIÇÃO R$ 11.093,33 (onze mil e noventa e três reais e trinta e três centavos). Os valores detalhados constam na planilha de orçamento. O valor total global da obra passa de R$ 230.815,58 — para R$ 241.908,91. As alterações são devidamente justificadas pelo parecer técnico n. 41 de 07 de julho de 2020, bem como descritas em planilha de quantitativos, ambos parte anexa do presente contrato aditivo.

Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 07 de julho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

JAIR COLING
Representante Legal
PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA – ME

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

EXTRATO DE CONTRATO 43/2020

Publicação Nº 2565234

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO GUATAMBU	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	43/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Contratado..: CNPJ ..... :	JAIR AGOSTINHO DA LUZ - ME 30.026.628/0001-27
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM E PASSEIOS DA RUA JOÃO SELIAS VAZ - 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL E PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA.
Valor .....:	R$ 225.077,73 (duzentos e vinte e cinco mil e setenta e sete reais e setenta e três centavos).
Vigência....: Licitação...:	Início: 15/07/2020 Término: 31/12/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020.
Guatambu/SC, 17/07/2020. LUIZ CLÓVIS DAL PIVA	
PREFEITO MUNICIPAL	

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Publicação Nº 2566156

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.799.033/0001-46, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro – Herval d'Oeste – Santa Catarina, por intermédio de sua Gestora, Senhora EUGÊNIA BUCCO, inscrita no CPF sob o nº 933.431.599-72, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, situada Rua Eloi Francisco dos Anjos nº 443 – Sul do Rio - Tijucas – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.904/0001-70, neste ato representada por seu Administrador LUCIANO NELSON SILVEIRA brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.909.379 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 952.088.109-30 doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento do objeto constante do Edital de Processo Licitatório nº 065/2020, Pregão Eletrônico nº 019/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

DO OBJETO E DO PREÇO
A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de Testes Rápidos para Diagnóstico de COVID - 19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. R$	Preço Total R$
01	1.0000	Unidade	KIT DE DIAGNÓSTICO IGG/IGM PARA COVID-19 - Teste rápido imunocromatografico para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19 presente em amostras humanas de sangue total, soro ou plasma. Nº DE REGISTRO NA ANVISA:80882270004	Medical System	23,00	23. 000,00

O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

FORMA DE EXECUÇÃO
O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Herval d'Oeste, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

DOS PAGAMENTOS
O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar
Conta: 10.01.2.0.73.3.3.90.30.36.00.00 - Reduzido: 22

DA VIGÊNCIA
13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

EUGENIA BUCCO LUCIANO NELSON SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO FORNECEDOR
CPF 933.431.599-72 CPF 952.088.109-30

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS - UNIASSELVI

Publicação Nº 2565825

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS
Por este instrumento particular que fazem entre si, de um lado:

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada UNIASSELVI;

e de outro lado: Município de Herval d´Oeste, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38, com sede/filial localizada na Rua Nereu Ramos, 389, Bairro: Centro, Cidade: Herval d´Oeste, Estado: Santa Catarina, CEP: 89610-000, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada CONVENIADA;

Resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Descontos ("Convênio"), mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO
1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da UNIASSELVI junto à CONVENIADA e a concessão de uma das opções de "Desconto" disponíveis, sendo estas:

1.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades do curso selecionado; ou
1.1.2. 5% (cinco por cento) adicional ao desconto já ofertado através do polo de apoio da UNIASSELVI selecionado pelo Beneficiário, sobre o valor das mensalidades do curso selecionado.

1.2. A definição do Desconto ocorrerá no ato da matrícula, sendo concedido o Desconto mais vantajoso.

1.3. Os Descontos relacionados nos itens 1.1.1 e 1.1.2 não são cumulativos.

1.4. Este benefício destina-se aos sócios, colaboradores ativos, filiados ou associados da CONVENIADA, extensível a seus cônjuges e/ou dependentes ("Beneficiários"), nas mensalidades dos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela UNIASSELVI na modalidade de Educação Presencial ou à Distância, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

1.5. Para terem direito aos Descontos, os Beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo seletivo da UNIASSELVI, preencher os pré-requisitos necessários para ingresso no curso escolhido e comprovar o vínculo com a CONVENIADA, conforme previsto no item 1.4, por meio de documento hábil, emitido pela CONVENIADA (anotação na carteira de trabalho, último holerite, declaração de vínculo empregatício assinada pela CONVENIADA, comprovante do pagamento de taxa de associação ou taxa de sindicalização, comprovante de pagamento da mensalidade de sócio ou contrato/estatuto social, conforme o caso).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
2.1. Com a assinatura do presente Convênio, os Beneficiários da CONVENIADA, tanto os que já estejam cursando como os que ingressarão nos cursos identificados no item 1, passarão a ter direito aos Descontos, sempre observando as condições do item 1.5.

2.2. Os Descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Convênio e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelos Beneficiários do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a CONVENIADA, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio de apresentação à UNIASSELVI de documento hábil, conforme relacionado no item 1.5, cuja cópia deverá ser entregue pelo Beneficiário ao polo-parceiro da UNIASSELVI onde estuda ou à unidade da UNIASSELVI onde está matriculado.

2.3. Em cada novo semestre, no ato da matrícula ou renovação da matrícula dos Beneficiários, os Beneficiários deverão comprovar a manutenção do seu vínculo trabalhista, associativo ou sindical com a CONVENIADA, e, no caso de cônjuge ou dependentes, a relação de parentesco com os Beneficiários, por meio de documento hábil (certidão de casamento, nascimento, adoção, união estável, etc.), sob pena de suspensão dos Descontos durante todo o semestre.

2.4. Cabe aos Beneficiários firmarem, semestralmente, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNIASSELVI e arcar com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a UNIASSELVI.

2.5. Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da UNIASSELVI.

2.6. Os Descontos não serão cumulativos com outros descontos aqui não expressamente previstos, e/ou proveniente de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, com exceção do desconto de pontualidade.

2.7. Os Descontos não serão concedidos:

2.7.1. Nas mensalidades quitadas após o vencimento;
2.7.2. Nas mensalidades advindas de disciplinas cumpridas por reprovação;
2.7.3. Na ocorrência de reprovação dos Beneficiários na série cursada;
2.7.4. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento dos Beneficiários da CONVENIADA, ou perda do vínculo parental no caso de Beneficiário dependente.

2.8. Os Descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre as taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de biblioteca e outros custos cobrados pela UNIASSELVI que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Compete à CONVENIADA:

3.1.1. Fornecer a UNIASSELVI, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Convênio, especialmente documentos comprobatórios da permanência do vínculo trabalhista, associativo ou sindical entre a CONVENIADA e os Beneficiários.

3.1.2. Permitir e ceder espaço para a UNIASSELVI divulgar em suas dependências os cursos de graduação e pós-graduação ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da UNIASSELVI em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pela UNIASSELVI.

3.1.3. Manter os Beneficiários devidamente informados a respeito das condições deste Convênio e de suas eventuais alterações, rescisão ou término.

3.2. Compete à UNIASSELVI:
3.2.1. Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Convênio.

3.2.2. Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Convênio.

4 – DO PRAZO
4.1. O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura.

5 – DA RESCISÃO
5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou automaticamente, independente de prévio aviso por escrito, em virtude do descumprimento das suas condições por uma das partes.

5.2. Em caso de rescisão deste Convênio, a CONVENIADA deverá comunicar os Beneficiários da rescisão e da consequente perda dos Descontos, permitindo, assim, que a UNIASSELVI passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos Beneficiários, sendo que os Descontos serão mantidos até o final do período letivo (semestre) em que ocorrer a rescisão.

5.3. O presente Convênio cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

6 – DO FORO

6.1. Para dirimir questões oriundas deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro de Herval d´Oeste/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, afim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Herval d´Oeste/SC, 16 de julho de 2020.
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S LTDA. (UNIASSELVI)
Município de Herval d´Oeste

DECRETO Nº 4228/2020

Publicação Nº 2565828

DECRETO Nº 4.228/2020.
"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH DE HERVAL D`OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d` Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o teor do Decreto Municipal nº 4054/2019,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal Habitação - CMH, em substituição à nomeação realizada através do Decreto nº 4054/2019, os seguintes membros:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:
(...)

c) - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: (...)
Suplente: Macleise Marinello
d) - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Titular: Melissa Demo
Suplente: Andressa Simadon
e) - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: (...)
Suplente: Alexsander Lopes Rodrigues
(...)
II - REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

a) - ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
Titular: (...)
Suplente: Ivo Wasen
Titular: (...)
Suplente: (...)
Titular: (...)
Suplente: Jasiane Piovesan
Art. 2º Os demais membros nomeados no Decreto nº 454/2019 permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d`Oeste (SC), 16 de julho de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito

DECRETO Nº 4229/2020

Publicação Nº 2565940

DECRETO 4.229 DE 16 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Herval d´Oeste--SC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Herval d´Oeste-SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana;
CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Herval d´Oeste-SC, normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;
CONSIDERANDO, que no Município de Herval d´Oeste-SC existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;
CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Herval d´Oeste-SC, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis a regularização fundiária urbana (Reurb), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Capítulo I
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I
Do Requerimento para a Regularização Fundiária

Art. 2º Os pedidos de instauração de regularização fundiária - Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Herval d´Oeste-SC, através de requerimento formal à Secretaria de Habitação, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.
§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:

I - cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;
II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;
III - levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente "in loco" e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;
IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
V - apresentação do formulário padrão denominado de "Cadastro Socioeconômico" de todos os beneficiários da Reurb, na forma do Anexo I deste Decreto, bem como os documentos listados no art. 8º deste Decreto, juntamente com listagem de todos os beneficiários;
VI - comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida.
§ 2º A Secretaria de Habitação e a Comissão de Regularização Fundiária ficam autorizadas a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.
Art. 3º O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, caput e §1º deste Decreto.
Art. 4º O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.
§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.
§ 2º Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.
§ 3º O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.
Art. 5º A regularização fundiária poderá ser instaurada também de ofício pelo Município, sendo publicizada sua decisão.
Art. 6º Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a Reurb, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II
Das Modalidades de Regularização Fundiária
Art. 7º Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Reurb é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:
I - Reurb de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 5 (cinco) salários mínimos nacional.
II - Reurb de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de "baixa renda", ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.
§ 1º A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de Reurb.
§ 2º Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.
§ 3º Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.
Art. 8º Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, na forma do Anexo I deste Decreto, denominado de "Cadastro Socioeconômico", que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.
§ 1º Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:
I - RG e CPF;
II - Comprovante do estado civil;
III - Comprovante de residência;
IV - Comprovante da aquisição da posse do imóvel;
V - Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.
§ 2º A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.
§ 3º A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, conforme modelo padrão, Anexo III, parte deste Decreto, ou por declaração pública de convivência.
§ 4º A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.
§ 5º A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo II deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 9º No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.
Parágrafo único. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10 Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.
Seção III
Da aprovação da REURB
Art. 11 O procedimento administrativo da Reurb no Município de Herval d´Oeste-SC, será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim definidas:
I - requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - saneamento do processo administrativo;
V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - expedição da CRF pelo Município; e,
VII - registro da Certidão de Regularização Fundiária -CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.
Art. 12 Deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.
Art. 13 Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.
Parágrafo único. Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.
Art. 14 Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.
§ 1º A concordância mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.
§ 2º A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.
Art. 15 Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edilícios e ambientais específicos.
Art. 16 Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 17 Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Parágrafo único. O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.
Art. 18 Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 52, caput e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.
Art. 19 A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da Reurb-E.
Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.
Seção IV
Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF
Art. 20 A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - o nome do núcleo urbano regularizado;
II - a localização do núcleo urbano regularizado;
III - a modalidade da Reurb;
IV - os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;
V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e;
VI - no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 21 A Certidão de Regularização Fundiária - CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.
§ 1º O requerente da Reurb deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.
§ 2º Procedido com o registro, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 22 Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária - CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 23 Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária - CRF serão expedidos preferencialmente em nome do casal e/ou da parte requerente.
Art. 24 Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.
Art. 25 Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.
Art. 26 Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.
Art. 27 As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

Seção V
Da Comissão de Regularização Fundiária
Art. 28 Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - Reurb no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros:
I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Coordenação;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;
III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONDEMA;
IV - 02 (dois) representantes da Vigilância Sanitária/Ambiental;
V - 01 (um) representante da Diretoria de Obras Públicas;
VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
VII - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;
VIII- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.
§ 1º A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.
§ 2º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.
§ 3º A Comissão de Regularização Fundiária terá ainda um Presidente que coordenará os trabalhos, sendo preferencialmente o (a) Secretário (a) de Planejamento e Coordenação Fundiária ou outra pessoa a ser indicada pelo Prefeito Municipal.
§ 4º Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.
Art. 29 São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:
I - analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado;
II - auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;
III - produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;
IV - verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;
V - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
VI - elaborar relatório final de cada processo de Reurb e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pela autoridade competente;
VII - vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
VIII - assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito municipal;
IX - propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município.
Art. 30 A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.
Art. 31 Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Seção I
Da Reurb em Áreas Públicas
Art. 32 O Município de Herval d´Oeste-SC, promoverá prioritariamente a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos de Reurb-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

§ 1º O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, nos casos em que existir acordo ou determinação judicial para tanto e em núcleos urbanos informais privados classificados como de interesse social - Reurb-S, conforme interesse, disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.
§ 2º O critério para atuação do Município nos requerimentos de Reurb protocolados por particulares e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da Reurb, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.
§ 3º Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-S residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.
Art. 33 Não serão dispensados do pagamento do preço público devido pelo respectivo lote, os beneficiários de Reurb-S que ocupam e utilizam imóveis públicos para fins de moradia e/ou para uso não residencial concomitante com a moradia, beneficiários do processo de regularização fundiária.
§ 1º O justo valor devido ao Município pelo lote proveniente da Reurb-S em área pública, será apurado pela Secretaria de Habitação do Município, sendo desconsiderado, porém, o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e a valorização delas decorrente.
§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após a prévia avaliação do lote pelo Município e a assinatura do respectivo Contrato de Financiamento Habitacional, podendo o valor devido ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, respeitando-se a parcela mínima estabelecida na legislação própria.
§ 3º Quando da expedição da CRF, constará obrigatoriamente na mesma, uma cláusula resolutiva informando a existência do Contrato de Financiamento Habitacional firmado com o Município e o respectivo débito com a municipalidade, para que, em caso de inadimplemento, a parte lesada possa pedir a resolução do contrato.
§ 4º Ficam excluídos da obrigação de efetuar o pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários cuja regularização do imóvel esteja ocorrendo através da Reurb-S e que comprovadamente já celebraram o respectivo Contrato de Compra e Venda com o Município e que dito Contrato já esteja quitado ou prescrito o seu direito de cobrança por parte do Município.
§ 5º Ficam também excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários de Reurb-S que comprovadamente tenham celebrado Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel, signatário de Contrato de Compra e Venda com o Município ou com terceiros que contrataram com o mutuário primitivo e cujo Contrato com a municipalidade já esteja quitado ou prescrito o direito de cobrança, desde que comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.
Art. 34 Na regularização fundiária de interesse específico - Reurb-E em área pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados também dos beneficiários eventuais custos de projetos e de infraestrutura essencial instalada sobre a área pública.
Parágrafo único. Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-E residentes em áreas públicas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II
Da Reurb em Áreas Rurais

Art. 35 Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.
Parágrafo único. Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural, aqueles que possuírem no mínimo os seguintes requisitos:
I - já se encontravam implantados em 22 de dezembro de 2016;
II - sistema viário implantado;
III - ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas, de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Herval d´Oeste-SC;
IV - existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:
a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica; ou
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
Art. 36 A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais imóveis de usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.
Art. 38 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.
Art. 39 Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:
I - "Cadastro Socioeconômico";
II - "Declaração de Rendimentos";
III - "Declaração de União Estável".

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Herval d´Oeste-SC,16 de julho de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO I
CADASTRO SOCIOECONÔMICO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LOTE _____ QUADRA nº _____

Nome:_____

RG:_____ CPF_____

Filiação:Pai_____Mãe_____

Profissão:_____

Renda Mensal:_____

Estado Civil:_____

DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)

Nome da(o) Esposo/Convivente:_____

RG:_____ CPF_____

Filiação:Pai:_____Mãe:_____

Data de Nascimento:_____

Renda Mensal:_____

Estado Civil:_____

Telefone para contato:

Tempo de Residência na atual moradia:

Moradores da Unidade:_____

Renda Familiar Mensal:_____

INFORMAÇÕES DO LOTE:

Lote nº:_____

Área (m²):_____

Endereço:_____

Edificação Alvenaria ( ) Madeira ( ) Outros ( ) Número de Ocupações Uma casa ( ) Duas Casas ( ) Três casas ou mais ( ) Prédio ( ) Acabamento Nenhum ( ) Reboco ( ) Outros ( ) Água Potável Rede Pública ( ) Poço ( ) Abastecimento Coletivo ( ) Ponto dentro da unidade habitacional: Sim ( ) Não ( ) Esgoto Sanitário Rede pública ( ) Fossa ( ) Céu Aberto ( ) Banheiro dentro da Residência ( ) Sem Banheiro ( ) Banheiro fora da Residência ( ) Energia Elétrica Sim ( ) Não ( ) Padrão ( ) Clandestina ( ) Destino do Lixo Possui Coleta ( ) Céu Aberto ( ) Enterrado/Queimado ( ) Tipo do Imóvel Residência ( ) Comércio ( ) Comércio e Residência ( ) Condição da Ocupação do Lote Próprio/Compra Direta ( ) Cedido por Familiares ( ) Cedido por Terceiros ( ) Alugado ( ) Valor do aluguel: (R$ .....) Se o imóvel for alugado ou cedido Nome do Proprietário:(.....)

Telefone para contato:_____

Possui outro imóvel? Sim ( ) Não ( ) Já foi beneficiado por procedimento de Regularização Fundiária? Sim ( ) Não ( ) Documentação apresentada:
( ) Cópia da identidade e número de CPF do beneficiário e de seu cônjuge;
( ) Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou equivalente);

( ) Contrato de compra e venda ou outro documento de aquisição ou posse do imóvel; ( ) carnês / contas de água ou luz para comprovar que reside no endereço em data anterior a 22/12/2016; ( ) outros _____ Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas sob as penas da lei, estando ciente que não poderei sem a devida autorização, alienar ou dispor de qualquer forma do imóvel objeto deste cadastro durante o trâmite do processo de regularização fundiária e firmo esta declaração ciente de que estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229. Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais. para que produza seus devidos efeitos legais, firmo o presente.
Herval d´Oeste, _____ de _____de_____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à Rua _____, Bairro_____, Município_____, Estado _____, declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e, ainda, declaro que minha ocupação atual é _____, recebendo uma renda mensal aproximada de R$_____. Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.
Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Herval d´Oeste-SC, ____de _____ de_____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Declaração de União Estável Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ e, nome companheiro(a),_____ nacionalidade_____,profissão_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ residentes e domiciliados na cidade de Herval d´Oeste-SC, cito a Rua_____nº_____bairro_____, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data_____.
E Por ser verdade, firmamos esta declaração cientes de que estamos sujeitos a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Herval d´Oeste-SC, _____ de _____ de_____.

_____ _____
Assinatura: Assinatura:

_____ _____
Nome Nome
Testemunha CPF Testemunha CPF

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Publicação Nº 2564934

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MAURO SÉRGIO MARTINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 057/2020

Licitação nº 006/2020-TP
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia
Data de Homologação: 14/07/2020
Data de Adjudicação : 14/07/2020

Objeto da Licitação: Contratação de empresa(s) Especializada(s) para execução em regime de empreitada por preço global de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Drenagem Pluvial, Sinalização Vertical e Horizontal das Ruas 13 de maio, Xaxim e José Rupp, com fornecimento de material e mão de obra Fornecedor : SETEP CONSTRUÇÕES S/A.
CNPJ/MF nº 83.665.141/0001-50

item 1 – Recapeamento Asfáltico em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente Rua 13 de maio com extensao de 780, 89 metros totalizando uma área de 4.959 m²
R$ 482.201,58

Item 2 – Recapeamento Asfáltico em CBUQ -Concreto Betuminoso Usinado à Quente Rua Xaxim, com extensao de 88,09 metros totalizando uma área de 565,03 m²
R$ 60.091,14

Item 3 - Recapeamento Asfáltico em CBUQ -Concreto Betuminoso Usinado à Quente Rua José Rupp com extensao de 509,97 metros totalizando uma área de 3.138,48 m²
R$ 306.197,13

Total Geral: R$ 848.489,85

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.035.4.4.90.00.00.00.00.00 (213), 1.035.4.4.90.00.00.00.00.00 (214)

Herval d'Oeste, 14 de Julho de 2020
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

LEI 3430/2020

Publicação Nº 2565091

LEI Nº 3430/2020

ALTERA A LEI Nº 3366/2919 QUE INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Herval d´Oeste-SC, Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art.1º O artigo 6º inciso III da Lei Municipal nº 3.366/2019 passa a vigorar com a seguinte redação

III- os veículos de prestação de serviços à população de energia elétrica e água exclusivamente das concessionárias de energia elétrica da Centrais Elétricas de Santa Catarina–CELESC e Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto- SIMAE, quando em serviços de construção, reparos ou manutenção.

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.366/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.12 A pessoa jurídica de direito privado que venha explorar o estacionamento rotativo pago, destinará mensalmente, ao Município de Herval d´Oeste-SC, o mínimo de 10% (dez por cento) do montante total arrecadado com a exploração do serviço.

Art.3º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.366/2019, ficam inalterados.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrarias.

Herval d´Oeste-SC,16 de julho de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito Municipal

LEI Nº 3431/2020

Publicação Nº 2565093

ESTADO DE SANTA CATARINA
Camara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramas 389 - HERVAL D'OESTE - SC CNP," 04.446.350/0001-37 Cx.P 26
Fane/Fax 49 3554 11 74

LEI N° 3431/2020
"Dá Denominação em Via Pública que especifica - Rua Amália Maria Sutil"
MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes do município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1°	Fica denominada a via publica, que se iniciam na Rua Leoberto Leal, no município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina, a seguinte rua: I - — Rua D como Rua AMÁLIA MARIA SUTIL.

Art. 2° A Rua mencionada no Art.1° é a constante do mapa em anexo, que fará parte integrante desta Lei.
Art. 3° Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste - (SC), em 16 de julho de 2020.
MAUROSÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 820/2020

Publicação Nº 2566130

PORTARIA Nº 820/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA O RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a contar de 16 de julho de 2020, à servidora MARISTELA PEDROSO DOS SANTOS (MATRÍCULA 2684), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 3, Referência "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 16 de Julho de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 821/2020

Publicação Nº 2566133

PORTARIA Nº 821/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
INCORPORAR o Adicional por Tempo de Serviço, à servidora JAQUELINE RAZERA (Matr. 96), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Supervisor Escolar, Nível/Referência – 9/E, 40 horas semanais, Anexo XI da LC Nº 316/2013, nos termos do artigo 68 e seus parágrafos, previsto no Anexo XIV da Lei Complementar Nº 316/2013; referente ao período aquisitivo compreendido entre Novembro de 2011 e Novembro de 2016, num percentual acumulado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Salário Base.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 16 de Julho de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA PL 72/2019

Publicação Nº 2564933

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Os abaixo-assinados, Membro Representante da Contratante, designado pela Portaria nº 679 de 2011 e o Representante da Contratada Triângulo Engenharia Eireli - EPP, após decorrência do Recebimento Provisório da execução da obra de Contratação de empresa especializada para o recapeamento em CAUQ, sinalização vertical e horizontal em quatro ruas do perímetro urbano do Município de Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra, Processo Licitatório nº 072/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2019, Contrato nº 059/2019, localizado no Município de Herval d' Oeste, neste Estado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a contratada, durante o período de observação entre o Recebimento Provisório e o presente Termo, atendeu às determinações que lhe foram feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente termo os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
2. Que da vistoria realizada ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
3. Que foi entregue o "as built", isto é, uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou serviço;
4. Que foram apresentados os comprovantes: de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e dos tributos, relativos ao contrato;
5. Que os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar; e;
6. Que, face ao exposto, o Representante da Contratante conclui pela aceitação da Obra em questão, de forma definitiva, iniciando-se a contagem do prazo previsto no artigo 618 do Código Civil

Herval d' Oeste (SC), 02 de julho de 2020.

_____
Luiz Valgrande
Analista de Execução de Obras Públicas
CREA 68.214-8
Representante da Contratante

_____
Representante da Contratada

Ibiam

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO N. 055/2020

Publicação Nº 2565929

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 055/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020
SRP N° 017/2020

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 30 de julho de 2020, licitação modalidade Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo Eletrônico, aquisições parceladas de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Compromisso nº 202000517-6 do convênio firmado entre o FNDE e o Município de Ibiam, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do sítio "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h00min do dia 30 de julho de 2020, com início da mesma às 13h15min no mesmo sítio e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no sítio da Prefeitura Municipal www.ibiam.sc.gov.br, e em breve no sítio "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo, pelo fone (49) 3534 - 0044.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 17 DE JULHO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3466/2020

Publicação Nº 2565496

DECRETO Nº 3466, DE 19 DE JUNHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 25.767,39 (Vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), no orçamento de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	03	Fundos Municipais
Unidade Orçamentária:	0301	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade:	2032	Manut. do Bloco de Atenção Básica
Modalidade de Aplicação:	3390	Aplicações Diretas
Valor: Red.	R$ 18	25.767,39

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, fica anulada a importância de no valor de R$ 25.767,39 (Vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), no orçamento de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Ibiam, na seguinte rubrica orçamentaria:

Órgão:	03	Fundos Municipais
Unidade Orçamentária:	0301	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade:	2032	Manut. do Bloco de Atenção Básica
Modalidade de Aplicação:	3190	Aplicações Diretas

Valor: Red.	R$ 17	25.767,39

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 19 DE JUNHO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3467/2020

Publicação Nº 2565498

DECRETO Nº 3467, DE 03 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO COVID-19 CFE. LEI COMPLEMENTAR 173/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 1.809,45 (Hum mil, oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), no orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Ibiam, na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão:	02	Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária:	0205	Sec. De Administração e Fazenda
Função:	04	Administração
Sub-Função:	122	Administração Geral
Programa:	0402	Administração geral
Projeto/Atividade:	2004	Manut. das Atividades Administrativas
Modalidade de Aplicação:	3390	Aplicações Diretas R$ 603,15
Fonte: Valor: Red.: 169	 1153 R$	 Transf.União/Covid-19 173/20 1.596,87
Fonte: Valor: Red.: 170	1152 R$	Transf.União Saúde e Social/Covid-19 173/20 212,58

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação referente a TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO COVID-19 LEI 173/20.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 03 DE JULHO DE 2020.

IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3474/2020

Publicação Nº 2566000

DECRETO Nº 3.474, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"RECONHECE COMO AUTORIDADES DE SAÚDE OS MILITARES E SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IBIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiam e,

DECRETA:
Art. 1º. Na forma do art.52, da Lei Complementar n. 164, de 27 de dezembro de 2000, ficam reconhecidos como autoridades de saúde no município de Ibiam os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o caput deste artigo o descumprimento das medidas estabelecidas em Decretos ou em Portarias vigentes, a fiscalização da Vigilância em Saúde deve apurar eventual prática de infrações administrativas sanitárias previstas na Lei Complementar n. 164, de 27 de dezembro de 2000, na Lei Federal n.6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei n.6.320, de 20 de dezembro de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 16 DE JULHO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 044/2020 - CMAS

Publicação Nº 2565365

RESOLUÇÃO Nº 44/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião extraordinária via watsap, realizada no dia 15/07/2020, devido a situação de reuniões de qualquer natureza de caráter público e privado ficarem suspensas em todo o território catarinense a contar do dia 23 de março quando foi publicado o Decreto 525 de 2020, conforme Ata de nº 138/2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 615 de 10 de julho de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiam – , Lei Municipal nº 632 de 01 de julho de 2019 - "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ibiam – SC e dá outras providências."

RESOLVE:
Art.1º Aprovar a substituição dos novos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiam, devido a não participação dos anteriores por forças maiores justificáveis e solicitação de saída.

Art. 2º Os novos representantes será composta pelos seguintes Conselheiros:

a) Silvana Regina Bloot –Suplente - Secretaria de Saúde;
b) Daiana Nora Andrich - Titular- APP do Centro Educacional Elisiane Titon;
c) Valéria Batista Posanske – Suplente- APP Escola de Educação Básica Heriberto Hulse;
d) Bruna Rinaldi Vieceli – Titular Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
e) Jackline Dalmolin odorizzi – Suplente Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
f) Isabel Crisitina Maceno Carneiro - Idosos (Representantes dos Usuários)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
IBIAM-SC 16 de julho de 2020
Giseli Seffer Alves de Anhaia
Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social

Homologada em: _____/_____/_____

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Ibicaré

Prefeitura

LEI Nº 1.974-2020

Publicação Nº 2564994

LEI Nº 1974, de 16 de julho de 2020.
"Autoriza o executivo municipal alienar bens móveis que especifica, e dá outras providências. "
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a alienar os bens móveis públicos listados no Anexo I da presente Lei.
Parágrafo único. A alienação de que trata a presente Lei será procedida nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade de Leilão.
Art. 2ª. Os bens de que trata o artigo 1º serão alienados no estado de conservação e manutenção que se encontram, desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado e sucatas inservíveis para o Município, e após alienados será procedida a devida baixa do patrimônio municipal.
Art. 3º. O valor de alienação dos bens não poderá ser inferior ao valor mínimo definido por Comissão Municipal de Avaliação a ser designada para este fim.
Art. 4º. As receitas provenientes da aplicação desta Lei serão revertidas diretamente aos cofres municipais.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibicaré, 16 de julho de 2020.
Gianfranco Volpato
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MÁQUINAS E VEÍCULOS

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO	PATRIMONIAL	PLACA
Escavadeira Hidráulica	Komatsu	PC-160 7	2004	2457	
Retroescavadeira	CASE	580 H	2004	1	
Trator de Esteira	Komatsu	D 50	1994	611	
Motoniveladora	Huber	130	1984	584	
Carregadeira	Michigan	75 III	1980	607	
Rolo Compactador	Muller	WAP 55	1987	609	
Trator Agrícola	New Holland	TL 85	2007	1347	
Trator Agrícola	New Holland	TL 85	2012	2449	
Micro-ônibus	Marcopollo	Volare	1998	577	MDX6180
Caminhão c/ prancha	Volkswagen	26.220	2002	606	MCY9681
Automóvel	Fiat	Uno Mille Economy	2013	2262	MKZ3462
Automóvel	Fiat	Uno Mille Economy	2009	1503	MFY5396

EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO	PATRIMONIAL
Distrib. Adubo Líquido				Sem identidade localizada
Distrib. Adubo Líquido				Sem identidade localizada
Distrib. Adubo Líquido	Mepel			588
Distribuidor de Calcário	Ipacol	Vermelho		2444

Distribuidor de Calcário	Ipacol	Azul		2445
Grade Aradora		16 Discos, Verde		587
Grade Aradora		16 Discos, Verde		1186
Grade Aradora	PICCIN	16 Discos, Azul		2455
Ensiladeira	Netz			2320
Ensiladeira	Brava	300	2013	2454
Ensiladeira	Nogueira	Pecus 9004 Geração 4		2453
Ensiladeira	Nogueira	Pecus 9004 Geração 4		2452
Ensiladeira	Nogueira	Pecus 9004 III		1434
Colhedora de Forragens	Cremasco	Custom 930 C III		2451
Ensiladeira	Cremasco	Custom 930 C III		2463
Ensiladeira	Cremasco	Custom 930 C III		2460
Compressor de Ar	SODIMEX	IMAN 175		2479
Pá carregadeira - Trator				618
Conjunto Frontal				1342
Conjunto Frontal				2449
Conjunto Frontal				614
Carregador de bateria				2466
Carretão Agrícola	IAC	Basculante VFB 6 ton		2486
Roçadeira Articulada	MFW	Harpia 515	2015	2558
Compressor de Ar	Schutz	Twister		2472
Sucata de pneus				
Sucata de baterias				
Sucata de aço		5 conchas de retro		

RELAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO

PLACA	Nº PATRIMONIAL DESCRIÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO
X	82 CPU		
X	86 CPU		
X	87 CPU		
X	88 CPU		
X	90 Tela computador		
X	91 Tela computador		
X	96 Tela computador		
X	162 Cadeirinha branca	Educação	Cadeira pré escolar em ferro e formica colorida
X	175	Educação	Cadeira fixa em ferro assento estofado tecido verde
X	176 DVD		
X	299 CPU	Educação	Microcomputador INTEL CELERON CPU 430 @ 1,80 GHZ 1,99 GB de RAM
X	372 Processador Hidrocin	Educação	Super 1500 HOKEN
X	419 Monitor	Educação	Monitor de vídeo SAMSUNG 793 VS SYNCMASTER
X	420 CPU	Educação	Microcomputador INTEL CELERON CPU 2.13 GHZ 992 MB
X	443 Posto de saúde		
X	470 Luminária	Saúde	Foco auxiliar em ferro branco com rodinhas e regulagem de altura com 1 lâmpada.
X	487 Monitor	Educação	Monitor de vídeo SAMSUNG SYNCMASTER
X	493 Balança	Saúde	Balança pediátrica Classe III Welmy
X	508 Estabilizador		
X	516 Detector fetal		
X	517 Banco - cadeira		

X	529 Estabilizador		
X	530 Impressora		
X	532 Monitor	Educação	Monitor de vídeo LG 710 E 15”
X	665 CPU	Educação	Microcomputador INTEL CELERON CPU 420@ 1.60 GHZ 960 MB
X	675 Cadeira		
X	697 Monitor	Educação	Monitor de vídeo POSITIVO 15” FLATRON T530S
X	713 Tela computador	Educação	Monitor de vídeo LG 710 E 15”
X	721 Estabilizador Force Line		
X	737 Máquina de escrever		
X	743 Estabilizador		
X	856 Monitor	Educação	Monitor de vídeo LG 710 E 15”
X	895 Copiadora		
X	927 Cortador	Saúde	Guilhotina Menno GPM-42
X	928 Máquina calcular		
X	933 Estabilizador		
X	984 DVD		
X	1156 Cadeirinha vermelha	Educação	Cadeira pré escolar em ferro preto e formica colorida
X	1191 Aquecedor	Assistência Social	Aquecedor de Ar Cadence
X	1196 Projetor	Educação	Projetor multimídia LS5580 LINUX PC Educacional
X	1323 Digitale	Saúde	Autoclave
X	1328 CPU		
X	1329 CPU	Educação	Microcomputador INTEL CELERON CPU 2,53 GHZ 1,93 GB
X	1330 Monitor	Educação	Monitor POSITIVO 15” ETS10P
X	1339 CPU		
X	1349 Ventilador	Educação	Ventilador de parede Turbo 50/60 LOREN SID
X	1373 Fax Panasonic		
X	1409 Detector fetal	Saúde	Detector fetal Microen MD 1000
X	1433 Estabilizador		
X	1454 TV Panasonic 29”	Educação	Televisor TC-29FX32L 29” Tela Plana
X	1513 CPU	Educação	Microcomputador INTEL PENTIUM DUAL E2160 @ 1,80 GHZ 1,0GB
X	1523 CPU	Educação	Microcomputador INTEL CELERON CPU 430 @ 1,80 GHZ 1,99 GB de RAM
X	1524 CPU	Educação	Microcomputador INTEL CELERON CPU 430 @ 1,80 GHZ 1,99 GB de RAM
X	1527 CPU	Educação	Microcomputador INTEL CELERON CPU 430 @ 1,80 GHZ 1,99 GB de RAM
X	1543 Monitor	Educação	Monitor de vídeo POSITIVO PO15T1055
X	1544 Monitor	Educação	Monitor de vídeo POSITIVO PO15T1055
X	1545 Monitor	Educação	Monitor de vídeo POSITIVO PO15T1055
X	1549 Monitor	Educação	Monitor de vídeo POSITIVO PO15T1055
X	1552 Monitor	Educação	Monitor de vídeo POSITIVO PO15T1055
X	1570 Monitor		
X	1609 Monitor	Educação	Monitor de vídeo 14” POSITIVO
X	1736 Projetor	Educação	Projetor Multimídia LS5580 LINUX PC Educacional
X	1738 Projetor	Educação	Projetor Multimídia LS5580 LINUX PC Educacional
X	1741 Projetor	Educação	Projetor Multimídia LS5580 LINUX PC Educacional
X	1742 Projetor	Educação	Projetor Multimídia LS5580 LINUX PC Educacional
X	1743 Projetor	Educação	Projetor Multimídia LS5580 LINUX PC Educacional
X	1974 Cadeira	Educação	Cadeira Pré Escolar em ferro preto e assento em formica verde
X	2072 CPU	Assistência Social	Microcomputador INTEL PENTIUM G2020, 2,90 GHZ 3,41 GB
X	2101 Monitor BRAOX	Saúde	Monitor de vídeo 17” LCD BRAOX PC INTEL ATON APU D525 @ 1,80 GHZ 2,00GB
X	2213 Estabilizador	Saúde	NOBREAK MAXI POWER BMI
X	2229 Monitor SAMSUNG	Saúde	Monitor de vídeo SAMSUNG 17” SYNCMASTER
X	2235 Monitor SAMSUNG	Saúde	Monitor de vídeo SAMSUNG 18,5”
X	2248 Maca	Saúde	Maca hospitalar em ferro branco estofado courvin branco
X	2259 Detector fetal	Saúde	Detector fetal MICROEM MD 1000
X	2272 Bebedouro	Assistência Social	Bebedouro Conjugado em inox 4 saídas de pressão Libell
X	2306 Estabilizador	Finanças	NOBREAK TS SHARA
X	17942 Balança		

Ilhota

Prefeitura

CONTRATO 2020-15 - ADITIVO 001 - TP 006-2020 - PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DA RUA SEVERO SILVEIRA RAMOS TRECHO 2 - CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Publicação Nº 2565907

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2020, firmado em 16 de março de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.650.178/0001-40 com sede na Rua Mônica Gizele Elísio, n° 101, Cidade Nova, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:
Processo de Licitação: 067/2020 - PMI
Tomada de Preço 006/2020 - PMI
Contrato: 015/2020 - PMI

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto: REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A RUA SEVERO SILVEIRA RAMOS, TRECHO 2, BAIRRO MINAS, conforme memorial descritivo e especificações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 16/07/2020 até 11/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem um FORÚM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 16 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA CONTRATANTE	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
_____ Assinatura: Nome: Viland Bork CPF: Vi479.634.509-44	_____ Assinatura: Nome: Antônio Adolfo Schopping Filho CPF: 067.258.739-44

DECRETO 608

Publicação Nº 2566489

DECRETO N° 608 DE 16 DE JULHO DE 2020
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal 1.997 de 12/12/2019 (LOA) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 372.200,72 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos reais e setenta e dois centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Ensino Infantil
Funcional-programática: 12.365.0040
Atividade: 2047 – Manutenção do Ensino Infantil
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00/18415
Fonte de Recurso: 301800 – SF Transferências do FUNDEB 60%
Valor: R$ 4.446,52

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde de Ilhota
Unidade Orçamentária: 001- Departamento Municipal de Saúde de Ilhota
Funcional-programática: 10.301.0047

Atividade: 2.061 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica – BLAFB
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/18416
Fonte de Recurso: 3091 – SF Assistência Farmacêutica SUS
Valor: R$ 59.781,11
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/18417
Fonte de Recurso: 306783 – SF SUS - Estado - Assistência Farmacêutica
Valor: R$ 11.935,14

Órgão: 13–Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 08.243.0016
Atividade: 2.066 – Manut. e Func. do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/18414
Fonte de Recurso: 303507 – SF SUAS União - AEPETI
Valor: R$ 3.340,00

Órgão: 15 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota
Unidade Orçamentária: 001 - Instituto de Previdência Mun. de Ilhota
Funcional-programática: 09.271.0031
Atividade: 2.072– Manut. e Funcionamento do Instituto de Previdência de Ilhota - Adm
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/18413
Fonte de Recurso: 307500 – SF Taxa de Administração RPPS
Valor: R$ 42.697,95

Órgão: 21 – SAMAE Serviço Aut. Municipal de Água e Esgoto
Unidade Orçamentária: 001 – Dpto de Saneamento Básico
Funcional-programática:17.512.0041
Atividade: 2.073 – Manut. e Func. do Depto de Águas e Saneamento
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00/14285
Fonte de Recurso: 300 – SF Recursos Ordinários
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 22 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Meio Ambiente Desenv. Sustentável
Funcional-programática: 18.541.0054
Atividade: 2.093 – Manut. e Func. da Sec. de Meio Ambiente e Desenv.Sustentável
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00/18418
Fonte de Recurso: 300 – SF Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 25 – Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 001- Departamento de Transportes e Veículos
Funcional-programática: 26.782.0007
Atividade: 2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Transportes
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/18120
Fonte de Recurso: 300 – SF Recursos Ordinários
Valor: R$ 30.000,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior na mesma importância, observada a destinação por fonte de recurso - DFR.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 16 de julho de 2020.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO 609

Publicação Nº 2566490

DECRETO N° 609 DE 16 DE JULHO DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal 1.997 de 12/12/2019 (LOA) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 571.230,00 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais) destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Prefeito Municipal
Funcional-programática: 04.122.0002
Atividade: 2.113 – Manutenção e Func. do Conselho Tutelar
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/569
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 51.780,00

Órgão: 04 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Departamento de Administração
Funcional-programática: 04.122.0006
Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.9.0.00.00/33
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária: 001- Departamento de Contabilidade, Tributos, Cadastro
Funcional-programática: 04.123.0005
Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.9.0.00.00/61
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Ensino Fundamental
Funcional-programática: 12.361.0040
Atividade: 2.014 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00/327
Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos Educação
Valor: R$ 400.000,00
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00/328
Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos Educação
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 20 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Esportes
Funcional-programática: 27.812.0020
Atividade: 2.019 – Fundação Municipal de Esportes
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00/491
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 7.700,00
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00/492
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 300,00
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/493
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 2.000,00

Órgão: 25 – Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 002- Departamento de Obras Limpeza Urbana e Drenagem
Funcional-programática: 15.452.0010
Atividade: 2.010 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00/179
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 49.450,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente das anulações totais e parciais das dotações abaixo descritas, na mesma importância:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Prefeito Municipal
Funcional-programática: 04.122.0002
Atividade: 2.113 – Manutenção e Func. do Conselho Tutelar
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00/568
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.780,00

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00/570
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 001- Departamento de Administração
Funcional-programática: 04.122.0006
Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.9.0.00.00/30
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária: 001- Departamento de Contabilidade, Tributos, Cadastro
Funcional-programática: 04.123.0005
Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.9.0.00.00/62
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Ensino Fundamental
Funcional-programática: 12.361.0040
Atividade: 2.014 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00/330
Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos Educação
Valor: R$ 430.000,00

Órgão: 20 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Esportes
Funcional-programática: 27.812.0020
Atividade: 2.019 – Fundação Municipal de Esportes
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00.00/494
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 25 – Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 002- Departamento de Obras Limpeza Urbana e Drenagem
Funcional-programática: 15.452.0010
Atividade: 2.010 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00.00/182
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 49.450,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 16 de julho de 2020.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI 161

Publicação Nº 2565181

Lei Complementar nº 160/2020
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 88/2017, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 71 da Lei Complementar 88/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 70 desta Lei serão de 15,5% (quinze vírgula cinco) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição de cargo efetivo e incidirá, inclusive, quando o servidor estiver em gozo de auxílio doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo previsto no caput, as alíquotas de contribuição vigentes na Lei Complementar 88/2017.

Ilhota, 15 de julho de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI 2.034

Publicação Nº 2565035

Lei Ordinária nº 2.034/2020
NOMEIA A RUA FRANCISCO ALVES.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de Rua Francisco Alves a rua que contém aproximadamente 177 (cento e setenta e sete) metros de extensão e 12 (doze) metros de largura.

§ 1º O ponto de início da rua faz ligação com a Rua Morro Azul, com as seguintes coordenadas UTM: (7034464.83 m S; 708842.17 m E).

§ 2º O ponto final da rua tem as seguintes coordenadas UTM: (7034521.50 m S; 708993.34 m E).

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 15 de julho de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

ADITIVO 131/2015 - A07 - PROCESSO 170/2014

Publicação Nº 2565845

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato: Contrato PMI 131/2015 – A/07
Contratado: OMEGA COMUNICAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 10.761.785/0001-79
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo no período de até 12 meses.
"CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Imbituba, difundir ideias ou informar o público em geral; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda e logotipos."
Prazo: 12 (doze) meses
Valor Global: R$: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
Fundamento: Processo nº 170/2014 Concorrencia 15/2014

Imbituba, 17 de julho de 2020.
ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Imbituba
Contratante

OMEGA COMUNICAÇÃO LTDA ME
Representante legal
Contratado

ADITIVO 2018/36 - A/02 - PROCESSO 64/2018

Publicação Nº 2566468

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: Contrato PMI SEFAZ 2018/36 - A/02
Contratado: SOMAP – ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 07.182.988/0001-04
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato 2018/36 –A/00, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO MOVIMENTO ECONÔMICO DE RETORNO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2018; ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE DIMES – DECLARAÇÃO DE ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO, DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIOS DE IMBITUBA/SC, REFERENTE AO ANO BASE DE 2017, EXERCÍCIO DE 2018, QUE FIXARÁ ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020."
Prazo: será até 12 (doze) meses
Fundamento: Processo nº 64/2018 Pregão nº 39/2018

Imbituba, 05 de julho de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda
Contratante

SOMAP – ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Representante legal
Contratada

ADITIVO 2019/23 - A/02 - PROCESSO 22/2019

Publicação Nº 2566460

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO 2019/23 – A/02

Contratada: EDUCA GENESIS LTDA
CNPJ: 09.637.610/0001-75

Objeto: É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 25% do valor inicial do contrato
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ANÁLISE DO RENDIMENTO ESCOLAR E A IMPLANTAÇÃO COM CAPACITAÇÃO, DE UM SISTEMA DE APOIO PEDAGÓGICO EM AMBIENTE ON-LINE PARA AS ESCOLAS BÁSICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IMBITUBA/SC, BENEFICIADAS PELO PRESENTE PROJETO DE INSERÇÃO TECNOLÓGICA NA EDUCAÇÃO."
Prazo: até 12 meses Valor: R$ 31.840,20
Fundamento: Processo nº 22/2019 Pregão Presencial 16/2019

Imbituba, 03 de julho de 2020.
CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratante

EDUCA GENESIS LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2020/32 - PROCESSO 19/2020

Publicação Nº 2565784

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2020/32 – A/00

Contratada: COMERCIAL PREÇO BOM Z& C LTDA
CNPJ: 04.660.943/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE DISPENSA DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS.
Prazo: 06 Meses Valor: R$ 4,500,00
Fundamento: Processo nº 19/2020 Dispensa 03/2020

Imbituba, 09 de julho de 2020.
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

COMERCIAL PREÇO BOM Z& C LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2020/45 - A00 PROCESSO 51/2020

Publicação Nº 2566470

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato: Contrato SEDETUR 2020/45 - A/00

Contratado: CASA DO MICROCREDITO
CNPJ: 04.400.464/0001-46

Objeto: "CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE HABILITAR AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO JURO ZERO DE IMBITUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.131 DE 17 DE ABRIL DE 2020 REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 067 DE 24 DE ABRIL DE 2020"
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamento: Processo nº 51/2020 – Inexigibilidade/credenciamento 02/2020

Imbituba, 18 de junho de 2020.
ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Imbituba
Contratante

CASA DO MICROCREDITO
Representante legal
Contratado

CONTRATO 2020/51 - A00 PROCESSO 51/2020

Publicação Nº 2566471

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato: Contrato SEDETUR 2020/51 - A/00

Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SICOOB MAXICREDITO
CNPJ: 78.825.270/0001-29

Objeto: "CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE HABILITAR AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO JURO ZERO DE IMBITUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.131 DE 17 DE ABRIL DE 2020 REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 067 DE 24 DE ABRIL DE 2020"
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamento: Processo nº 51/2020 – Inexigibilidade/credenciamento 02/2020

Imbituba, 29 de junho de 2020.
ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Imbituba
Contratante

CASA DO MICROCREDITO
Representante legal
Contratado

CONTRATO 2020/58 - A00 PROCESSO 51/2020

Publicação Nº 2566469

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato: Contrato SEDETUR 2020/58 - A/00

Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 03.793.242/0001-78

Objeto: "CREDENCIAMENTO COM O OBJETIVO DE HABILITAR AGENTES FINANCEIROS OU OPERADORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO JURO ZERO DE IMBITUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.131 DE 17 DE ABRIL DE 2020 REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 067 DE 24 DE ABRIL DE 2020"
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamento: Processo nº 51/2020 – Inexigibilidade/credenciamento 02/2020

Imbituba, 06 de julho de 2020.
ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Imbituba
Contratante

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Representante legal
Contratado

DECRETO PMI Nº 143, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565805

DECRETO PMI Nº 143, DE 16 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e estabelece outras providencias.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 562/2020, alterado pelo Decreto n° 630 de 01 de junho de 2020, que Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no município de Imbituba, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Decreto Municipal 029 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO as deliberações e recomendações da Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL, deliberadas pelo Comitê

Extraordinário Regional para tomada de decisão Covid-19. (CER AMUREL COVID-19/RECOMENDAÇÃO 005/2020)

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID 19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região de Laguna, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVISSÍMO, conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/ atualizado em 15 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Imbituba no que tange a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção do contágio da COVID-19.

CONSIDERANDO que boa parte dos problemas de controle de distanciamento e atendimento de medidas sanitárias, estão nas atividades ditas essenciais, e que as mesmas não estão sujeitas as medidas da recomendação regional;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS

Art.1º Ficam estabelecidas no município de Imbituba pelo prazo de 09 dias a contar do dia 17/07/2020, novas medidas voltadas a contenção e propagação da contaminação pela Covid-19.

Art.2º Ficam ratificadas as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 093, de 22 de maio de 2020, que tratam das penalidades por descumprimento as normas estabelecidas.

Art.3º Ficam ratificadas as disposições do artigo 30 do Decreto Municipal nº 029, de 20 de março de 2020, que trata da realização de velórios no Município de Imbituba.

Art.4º Ficam ratificadas as disposições do artigo 41 do Decreto Municipal nº 029, de 20 de março de 2020, que trata da atribuição dos fiscais de obras e posturas, fiscais da vigilância sanitária, fiscais ambientais, fiscais de transporte e agentes de trânsito, na fiscalização do cumprimento das medidas de controle e prevenção da Covid-19, acrescido do inciso II, com a seguinte redação.
Art.41 .....
II- Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas em razão da Pandemia da Covid-19, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM PRAIAS, LAGOAS E RIOS.

Art.5º Fica proibida a prática de atividades esportivas aquáticas, concentração e permanência de pessoas, nas faixas de areia e entornos de rios e lagoas, exceto a pesca artesanal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art.6º Além da manutenção das normas sanitárias vigentes, funcionarão com regime diferenciado de horário e atendimento os seguintes estabelecimentos comerciais:
I- Os restaurantes, churrascarias, lanchonetes, conveniências, pizzarias, sushi-bar e afins, funcionarão de segunda à sexta-feira, com 50% da capacidade total e até as 18:00h, após este horário, fica permitido somente os serviços de tele-entrega (delivery) e retirada no balcão.
II- Os Food trucks/ambulantes funcionarão somente por tele-entrega (delivery) e retirada no balcão, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
III- Os bares, pubs e similares, funcionarão com 50% da capacidade total de segunda à sexta-feira até as 18:00h, e após este horário, fica permitido somente os serviços de tele-entrega (delivery) e retirada no balcão, ficando vedada à prática de jogos no local.

Art.7º Os estabelecimentos enquadrados nos incisos I e III do artigo 6º, funcionarão aos sábados, domingos e feriados somente com serviços de tele-entrega (delivery) e retirada no balcão.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Art.8º Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

Art.9º Fica proibida a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

Art.10 Fica proibida a utilização de vias públicas para realização de encontros de carros, motos e promoção de eventos musicais, ainda que na modalidade drive-in.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO

Art.11 Fica vedada a realização de apresentação musical em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza seja por

um músico ou em quantidade superior.
Parágrafo único. Excetua-se das restrições do caput, a produção de lives, devendo obrigatoriamente ser realizada sem a presença de público.

CAPÍTULO VI
DO COMÉRCIO DE RUA E GALERIAS

Art.12 Os estabelecimentos comerciais em atividade neste município funcionarão de segunda a sexta-feira até às 18:00 horas, ficando proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, excetuando-se da restrição farmácias, drogarias, padarias e panificadoras.

Art.13 As galerias funcionarão de segunda a sexta-feira até às 18:00 horas, ficando proibida a abertura e funcionamento das lojas aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO VII
DOS HOTÉIS POUSADAS E SIMILARES.

Art.14 Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, nos termos da Portaria SES Nº 244 DE 12/04/2020, e com as seguintes determinações.
I- Fica proibida a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;
II- A utilização dos restaurantes e salas de ginástica devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E AFINS

Art.15 Fica proibida a prática de atividades esportivas e exercícios em academias ao ar livre.

Art.16 Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas, a exemplo da prática de basquete, vôlei, futevôlei, futebol, entre outros.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DE MERCADOS, SUPERMERCADOS E BANCOS

Art.17 As instituições financeiras, casas lotéricas e atividades similares, deverão reforçar as medidas de distanciamento no ambiente interno e externo, especialmente nas filas e espaços destinados ao auto-atendimento, adotando as seguintes medidas.
I- Limitar o acesso simultâneo de clientes no atendimento pessoal em no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada, considerando o distanciamento de 1,50 metros por pessoa.
II- O acesso a área de atendimento pessoal fica restrito a somente uma pessoa por unidade familiar, ressalvando os portadores de deficiências que demandem acompanhamento de um auxiliar.
III- O acesso a área de auto-atendimento fica restrito a somente uma pessoa por caixa eletrônico, ressalvando os portadoras de deficiências que demandem acompanhamento de um auxiliar.
IV- A permanência em filas deverá ser em número máximo de 15 pessoas para os atendimentos, ficando restrito a somente um cliente a cada 1,50 metros, devendo a instituição quando esse número for ultrapassado dispor de senhas, a fim de não ocorrer aglomeração.

Art. 18 Não haverá limitação ao número de empregados em trabalho no interior da instituição financeira, devendo a mesma colocar à disposição do atendimento o máximo possível de funcionários para diminuir filas e aglomeração.
Parágrafo único. O atendimento das instituições financeiras deverá ocorrer ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira, com jornada mínima 6 horas diárias e, extraordinariamente, aos sábados, contemplando a jornada citada, sempre visando a prevenção de aglomeração.

Art.19 O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a somente uma pessoa por unidade familiar.
Parágrafo único. A capacidade de atendimento dos supermercados será limitada a 03 (três) clientes por caixa de atendimento em funcionamento.

CAPÍTULO X
DO SERVIÇO PÚBLICO E DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 20 Fica suspenso o atendimento ao público em âmbito municipal dos serviços públicos não essenciais, devendo ser implantado o tele-trabalho.
§1 Ficam caracterizados como serviço público essenciais aqueles previstos no Decreto PMI n.º 029, de 20 de março de 2020.
§2º Considera-se serviço público essencial as atividades da diretoria de suprimentos, diretoria de licitação e atos contratuais coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração;

Art.21 Fica suspensa na vigência deste Decreto a prestação de serviço de transporte coletivo municipal.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica suspensa em todo o território municipal, por prazo indeterminado, a realização de eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 23 As atividades não mencionadas neste Decreto poderão funcionar somente de segunda à sexta-feira até às 20:00 horas, salvo se outra norma vigente for mais restritiva.

Art. 24 Fica proibido, aos domingos e feriados, o funcionamento de supermercados, mercados, açougues, peixarias, mercearias, atacadistas ou não.
Parágrafo único. Fica autorizado, aos domingos e feriados, o funcionamento de padarias e panificadoras.

Art.25 Os serviços e atividades ditas essenciais, previstas no art. 11 do decreto estadual nº 562 de 17/04/2020, não estão sujeitas as medidas do presente decreto.

Art.26 A capacidade de atendimento das lojas de departamentos será limitada a 40% da lotação máxima, considerando para este fim a capacidade máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros.

Art.27 O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto sujeitará os infratores a imposição das sanções dispostas nos Códigos Municipais de Postura e Sanitário, sem prejuízo as demais cominações atinentes ao ato, seja na esfera cível ou criminal.

Art.28 As normas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo em razão da alteração da situação de risco da região da Amurel.

Art.29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de julho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUCE N.02/2020

Publicação Nº 2566255

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020/SEDUCE
Dispõe sobre a suspensão das atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esporte de Imbituba, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto PMI nº 143, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo coronavirus - COVID 19 e,

Considerando que a Rede Municipal de Ensino vem realizando as atividades remotas desde 6 de abril de 2020, envolvendo técnicos da Secretaria de Educação, gestores escolares, professores, alunos e familiares;
Considerando que, tendo em vista que muitos alunos não dispõem de internet e que as atividades remotas estão sendo distribuídas em material impresso aos pais, pelo menos duas vezes por semana;
Considerando a necessidade de medidas mais restritivas a fim de evitar maior número de pessoas circulando nas dependências da Secretaria de Educação, nas Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, bem como nas Diretorias de Cultura e Esporte;
Considerando que pelo Decreto PMI Nº 029, de 20/03/2020, as atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, não são consideradas como serviços públicos essenciais,
RESOLVE:
Art 1º - Fica estabelecido, para o primeiro dia de vigência do Decreto PMI nº 143- 17/07/2020 - somente atividades de home office para todos os funcionários que atualmente estão a serviço das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, bem como os técnicos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
Paragrafo único – os funcionários da Secretaria de Educação Cultura e Esporte que estiverem cedidos para outros setores da administração municipal, ficarão sujeitos as normas estabelecidas pela secretaria para as quais estão cedidos.
Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, do dia 20 ao dia 24 de julho de 2020;
Art. 3º - Aos diretores, gestores de unidades, gerentes e coordenadores dos setores da Secretaria de Educação Cultura e Esporte bem como aos gestores escolares, caberá a responsabilidade de prestarem as devidas orientações a seus funcionários e familiares, para que contribuam com as novas medidas de restrição, visando cumprir o disposto no Decreto PMI nº 143, de 16/07/2020.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de julho de 2020.
Cristiane Tokarski Espezim
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

PORTARIA PMI/SEAD Nº 547/2020

Publicação Nº 2565791

PORTARIA PMI/SEAD Nº 547, de 16 de julho de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 526, de 26 de junho de 2019 e alterada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1009, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 8.381/2019, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 526, de 26 de junho de 2019 e alterada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1009, de 17 de outubro de 2019, da servidora, Sra. ELIANE DE JESUS SILVA, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 888.454.359-20, admitida em 22 de março de 2001, contrato nº 1221, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2006 a 2011	03.06.2019 a 02.07.2019 29.07.2019 a 27.08.2019 02.08.2021 a 31.08.2021 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de julho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 548/2020

Publicação Nº 2565812

PORTARIA PMI/SEAD Nº 548, de 16 de julho de 2020
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 930, de 26 de setembro de 2019 e alterada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 408, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 11.605/2019 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 930, de 26 de setembro de 2019 e alterada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 408, de 10 de junho de 2020, da servidora, Sra. GEOVANIA FERMINO DE AMORIM, Servente Merendeira, inscrita no CPF sob o n.º 046.507.239-90, admitida em 06 de julho de 2009, contrato nº 5035, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2014 a 2019	01.10.2019 a 30.10.2019 17.06.2020 a 16.07.2020 17.07.2020 a 15.08.2020 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de julho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 549/2020

Publicação Nº 2565837

PORTARIA PMI/SEAD Nº 549, de 16 de julho de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 970, de 08 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 11.617/2020, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 970, de 08 de outubro de 2019, da servidora, Sra. ANA LÍDIA LAUREANO HERMES, Médica Veterinária, inscrita no CPF sob o n.º 055.359.029-42, admitida em 06 de maio de 2014, contrato nº 7775, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2014 a 2019	18.11.2019 a 17.12.2019 12.11.2020 a 11.12.2020 (nova fruição) 15.07.2021 a 13.08.2021 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de julho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 550/2020

Publicação Nº 2566224

PORTARIA PMI/SEAD Nº 550, de 16 de julho de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 421, de 17 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 10.027/2020, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 421, de 17 de junho de 2020, da servidora, Sra. ROZANI DA SILVA TOMÉ COSTA, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 725.624.719-20, admitida em 06 de fevereiro de 2012, contrato nº 6024, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2012 a 2017	17.06.2020 a 16.07.2020 17.07.2020 a 15.08.2020 (nova fruição) 01.03.2021 a 30.03.2021 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de julho de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Daiane Leopoldina Nunes — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEINFRA Nº 003/2020

Publicação Nº 2565769

PORTARIA PMI/SEINFRA Nº 003, de 16 de julho de 2020.
Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelas aferições do controle de ponto eletrônico da Superintendência de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA, bem como o exposto no Memorando 10.626 de 29 de junho de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor de carreira Adriano José de Souza Dalbosco, matrícula 5987, Analista de Trânsito, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados a Superintendência de Trânsito.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados a Superintendência de Trânsito;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados a Superintendência de Trânsito.

Art. 3º A Superintendência de Trânsito terá autonomia para realizar as solicitações necessárias em relação ao sistema eletrônico de ponto, formalizando os pedidos diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA, autoriza a Superintendência de Trânsito a estabelecer horário diferenciado de expediente externo para atendimento ao público.

Art. 5º O Superintendente de Trânsito fica dispensado da obrigatoriedade do registro de ponto eletrônico;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação as justificativas pendentes de análise, a partir de 21 de junho de 2020.

Edilson Misael Antunes da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 006/2020

Publicação Nº 2565757

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 006, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Joana de Fátima Nascimento Diniz, matrícula 5043, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados à Vigilância Sanitária.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados à Vigilância Sanitária;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados à Vigilância Sanitária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 007/2020

Publicação Nº 2565756

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 007, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico do Setor de Vacinas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Joana Dias Melo, matrícula 1731, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao Setor de Vacinas.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao Setor de Vacinas;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao Setor de Vacinas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 008/2020

Publicação Nº 2565754

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 008, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico do Setor de Transporte e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Sinara Ramos, matrícula 10684, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao Setor de Transporte.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao Setor de Transporte;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao Setor de Transporte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 009/2020

Publicação Nº 2565752

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 009, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável por pelas aferições do controle do ponto eletrônico dos servidores vinculados à SEMUSA – Administração e à SEMUSA Prédio da Secretaria e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº

115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados a Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Patrícia Amorim Sousa, matrícula 9439, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados à SEMUSA – Administração e à SEMUSA Prédio da Secretaria.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados à SEMUSA – Administração e à SEMUSA Prédio da Secretaria;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados à SEMUSA – Administração e à SEMUSA Prédio da Secretaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 010/2020

Publicação Nº 2565751

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 010, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico dos servidores vinculados ao SAMU e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Elder dos Reis Martins, matrícula 5849, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao SAMU.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao SAMU;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao SAMU.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 011/2020

Publicação Nº 2565749

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 011, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico dos servidores vinculados ao Programa D.S.T e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marcela Leal, matrícula 4906, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao Programa D.S.T.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao Programa D.S.T.;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao Programa D.S.T.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 012/2020

Publicação Nº 2565748

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 012, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico dos servidores vinculados à Policlínica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Maria Luiza de Souza Speck, matrícula 4524, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados à Policlínica.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados à Policlínica;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados à Policlínica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 013/2020

Publicação Nº 2565747

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 013, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico dos servidores vinculados à Fisioterapia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Evaldi Porto Luis Filho, matrícula 4911, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados à Fisioterapia.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados à Fisioterapia;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados à Fisioterapia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 014/2020

Publicação Nº 2565745

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 014, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico das E.S.F's - Estratégia de Saúde da Família e do N.A.S.F - Núcleo de Apoio a Saúde da Família e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Marivone Mendonça Damazio, matrícula 924, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados às E.S.F's -Estratégia de Saúde da Família e ao N.A.S.F - Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados às E.S.F's e ao N.A.S.F;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados às E.S.F's e ao N.A.S.F.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 015/2020

Publicação Nº 2565744

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 015, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico do Programa de Combate à Dengue e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Eduardo Cardoso de Carvalho, matrícula 4955, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao Programa de Combate à Dengue.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao Programa de Combate à Dengue;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao Programa de Combate à Dengue.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 016/2020

Publicação Nº 2565742

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 016, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidora responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico do CE.RE.M Centro de Referência da Mulher e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Marilia Mendonça, matrícula 370, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao CE.RE.M - Centro de Referência da Mulher.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao CE.RE.M;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao CE.RE.M.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 017/2020

Publicação Nº 2565736

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 017, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico do C.E.O - Centro de Especialidades Odontológicas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº 115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Jatir João de Amorim, matrícula 209, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao C.E.O – Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao C.E.O;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao C.E.O.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 018/2020

Publicação Nº 2565732

PORTARIA PMI/SEMUSA Nº 018, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelas aferições do controle do ponto eletrônico do C.A.P.S - Centro de Atenção Psicossocial e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI nº

115, de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
CONSIDERANDO o grande número de servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servida Maria de Lourdes Barcelos, matrícula 7771, para fazer o controle do sistema de ponto eletrônico dos servidores administrativamente vinculados ao C.A.P.S - Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:
I – Realizar o controle dos horários e aceite de justificativas dos servidores administrativamente vinculados ao C.A.P.S;
II – Fazer a conversão das horas indevidas em horas extras, quando houver autorização expressa do titular da pasta; e
III – Verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores administrativamente vinculados ao C.A.P.S.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

CONTRATO 2020/48 - A/00 - PROCESSO 52/2020

Publicação Nº 2566462

GOVERNO DE IMBITUBA

Contrato 2020/48 – A/00 SEINFRA **Processo Licitatório 52/2020** **Tomada de Preço 06/2020**	**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCÍPIO DE IMBITUBA, E A EMPRESA EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, com sede em Imbituba, na Ernani Cotrin, n.° 601 - Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 82.909.409/0001-90 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento Sr. **EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 014.331.519-60, e **EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede na Rua Almirante Barroso 1342 sala 07 Bairro Vila Nova, Blumenau Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 25.526.024/0001-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CARLOS FERREIRA**, portador da Carteira de identidade 3.219.221 e do CPF 007.047.999-28 em conformidade com o **Processo Administrativo 6.102/2020, Tomada de Preços Nº 06/2020, Processo Nº 52/2020, autorizada em 29/06/2020**, conforme previsão orçamentária de **109 e 115** observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM INTERTRAVADOS TIPO I - PAVER, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ANTÔNIO JOSÉ RAMOS LEITE, BAIRRO VILA ESPERANÇA, IMBITUBA/SC,** conforme as especificações constantes no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

a) TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020;
b) Proposta apresentada pela Contratada;
c) Declaração de garantia da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

3.2. A fiscalização será de responsabilidade da Poder Executivo Municipal através de funcionário designado, que emitirá Laudo de Vistoria por solicitação da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
f) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela Contratada, será feito através de Depósito Bancário da Contratada, em 06(seis) parcelas mensais, contados a partir da data do início das obras.
g) A Poder Executivo Municipal não se responsabiliza caso ocorra atraso no repasse dos recursos.
h) A critério exclusivo do contratante em havendo disponibilidade de recursos, poderá(ao) ocorrer pagamento(s), parcial(ais), a qualquer tempo, antes do prazo final.
3.3. Por ocasião do pagamento de cada parcela a Contratada deverá apresentar:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
d) Guia de Recolhimento do INSS;
e) Guia de Recolhimento e Respectivas Folhas de Pagamento do FGTS

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
4.1. Os serviços deverão ser encerrados em 90 (noventa) dias conforme cronograma da obra, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.
4.2. Os serviços e a obra deverão ser realizados em rigorosa observância com o Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, elaborados pelo Engenheiro.
4.3. Deverá a CONTRATADA ter corpo técnico para perfeita compreensão dos projetos e documentos referente a perfeita execução da referida obra.
4.4. A autorização para início do objeto dependerá da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA;
4.5. O prazo para iniciar a execução da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA.
4.6. A Superintendência de Trânsito deve ser comunicada com antecedência, sobre o processo licitatório e assinatura da ordem de serviço.
4.7. O engenheiro fiscal deverá ser comunicado com antecedência o dia da assinatura da ordem do serviço;
4.8. Os serviços contratados poderão ser executados em qualquer horário de Segunda a Domingo.
4.9. A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra e da execução do contrato no Livro de Ocorrências.
4.10. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Materiais que não se encontram discriminados na planilha orçamentária, embora essenciais à execução dos serviços e mencionados no memorial descritivo, serão considerados como insumos.
4.10. A execução da obra e dos serviços deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse Edital, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta por escrito, devidamente autuada em processo e aprovada por esta Prefeitura.

4.11. Ao Poder Executivo Municipal se reserva o direito de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços a executar, respeitados os limites determinados pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além do pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor global do presente contrato é R$: 268.354,46 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
8.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
8.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem anotados no Livro de Ocorrências.
8.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Poder Executivo Municipal através de funcionário especificamente designado, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos; bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais; manifestar-se em relação a alterações de projetos; solucionar problemas executivos; assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
9.2. A fiscalização se efetivará no local da obra.
9.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo desta Prefeitura, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
9.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

9.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada através de solicitação por escrito da mesma.
9.6. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrarão o Termo de Recebimento Provisório.
9.7. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
9.8. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.
9.9. A CONTRATADA declara aceita e, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
10.0. Fiscalização da Obra: Fica designado o servidor Eng°. Civil Célio Nunes Nascimento através da PORTARIA PMI/SEDURB/SEFPP Nº 008, de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES
I - DA CONTRATADA
a) A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Prefeitura ou a terceiros.
b) A Contratada não poderá sub-empreitar os serviços a ela adjudicados.
c) A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo a esta Prefeitura, qualquer obrigação decorrente de risco da espécie.
d) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
e) A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
f) A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas (indicativa da obra e de registro histórico) conforme modelo fornecido por esta Prefeitura bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Prefeitura.
g) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pelo Poder Executivo Municipal, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
h) A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devendo o Responsável Técnico pela execução dos serviços acompanhá-los diariamente registrando os fatos no Livro de Ocorrências.
i) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução das obras ou serviços eximindo o Município de qualquer responsabilidade.
j) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
k) A CONTRATADA efetuará, às suas custas, o registro da obra no departamento competente do INSS para a emissão da Matrícula, e ao final da mesma apresentará a respectiva Certidão Negativa

de Débito (CND) como condição para a devolução da garantia da proposta que se dará com o recebimento definitivo da obra.
l) A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e número do operário e sua função. O operário deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;
m) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente na obra o responsável técnico, sujeita a penalidades previstas no contrato no caso de não cumprimento.
n) A empresa fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta.
o) A CONTRATADA providenciará as suas custas a placa de inauguração da obra, conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.
p) No caso de eventuais defeitos apresentados pelos veículos e equipamentos, deverá a empresa providenciar imediatamente o seu conserto e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro. Tal substituição deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas;
q) Em qualquer hipótese, o Município não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros pelos caminhões ou máquinas contratados e respectivos motoristas;
r) As despesas com aquisição ou conserto de qualquer equipamento serão de responsabilidade da contratada;
s) Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos;
t) Todos os integrantes da equipe de trabalho, quando em serviço, deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos na Legislação e normas de higiene e segurança do trabalho.
u) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município;
v) Executar os serviços conforme parâmetros definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
w) Executar os serviços atendendo requisitos da NBR referente à segurança e proteção dos operários;
x) Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada;
y) São de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidente de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Imbituba ou à terceiros, no exercício de sua atividade;
z) A empresa executora deverá manter no interior do canteiro de obras o livro ordem, denominado de "DIÁRIO DE OBRA". Nele, deverão ser redigidos todos os eventos relevantes durante a execução da obra, tais como chegada de materiais, descrição das atividades, concretagem, atas de reunião, dias não trabalhados entre outros.
z.1) A empresa executora deverá providenciar o cadastro da obra na Receita Federal (Matrícula CEI ou código de Obra), conforme legislação específica.
z.2) A empresa deve possuir em seu quadro técnico um engenheiro/arquiteto que possua acervo técnico, referente aos serviços que serão realizados na referida obra;
z.3) O responsável técnico pela execução, deverá estar presente nas visitas técnicas do engenheiro fiscal.

II – Da CONTRATANTE

a) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após a **CONTRATANTE** tal providência;
b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
e) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios:
11.1. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;
11.2. Apresentar documentação falsa;
11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
11.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
11.6. Cometer fraude fiscal;
11.7. Ensejar o retardamento da execução do certame;
11.8. Fizer declaração falsa;
a) Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções e multas;
b) Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
c) Multas, na forma abaixo:
i.Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias;
ii.A multa moratória será aplicada a partir do décimo dia útil da inadimplência, contado a data definitiva para regular cumprimento da obrigação;
iii. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento;
iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
v.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
vi. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;
vii.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
viii. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

d) Suspensão, pelo prazo de até dois (02) anos, de participação em licitações públicas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.
e) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsáveis Técnicos.
a) A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal à sanções de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral - Imbituba, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma **de extrato.**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba /SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Imbituba, 29 de Junho de 2020.

EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE IMBITUBA
EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
CONTRATANTE

Imbuia

PREFEITURA

RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020

Publicação Nº 2564993

RATIFICAÇÃO

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI. contra a decisão de sua inabilitação no certame.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LIGA/ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, NO MUNICÍPIO DE IMBUIA.

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO o parecer da Pregoeira, em todos os seus termos, decido pela ANULANDO do Pregão Presencial n° 9/2020. Remetendo a divisão de licitações para as demais providências cabíveis.

Imbuia, 07 de julho de 2020.
AMILTON MAACHADO
Prefeito Municipal

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2328/2020

Publicação Nº 2565110

. DECRETO Nº 2328/20
. De 14 de julho de 2020
Homologa Resolução nº 07/2020 - CMAS / DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID19

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07/2020 - CMAS, aprova o Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, a resolução CMAS nº 07/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 14 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 07/2020	DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID19

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e,
CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
·Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
☐ Plenária Ordinária realizada de modo virtual no dia 13 de Julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação referente aos recursos aceitos para a execução de ações socioassistenciais na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.
Art. 2º - O Plano de Ação faz referência aos Art. 5 e 9 da Portaria MC 369/2020 e os recursos serão destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que: I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Julho de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2330/2020

Publicação Nº 2565111

. DECRETO Nº 2330/20
. De 16 de julho de 2020
Homologa Resolução nº 08/2020 - CMAS / DISPÕE SOBRE O PLANO DE TRABALHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 08/2020 - CMAS, aprova o Plano de Trabalho do Cofinanciamento Estadual para Benefícios eventuais, a resolução CMAS nº 08/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

RESOLUÇÃO Nº 08/2020	DISPÕE SOBRE O PLANO DE TRABALHO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e,

CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
·Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
- Plenária Ordinária realizada de modo virtual no dia 13 de Julho de 2020.

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Plano de Trabalho que trata sobre a Parcela Extra – Emergencial exclusivo aos Benefícios Eventuais no valor de R$ 76.530,60 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).
Art. 2º - O objeto do referido Plano é o aceite do município ao Cofinanciamento Estadual para Benefícios Eventuais e os recursos são destinados aos Benefícios Eventuais que serão aplicados em razão de: Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Julho de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2331/2020

Publicação Nº 2565112

. DECRETO Nº 2331/20
. De 16 de julho de 2020
Homologa Resolução nº 09/2020 - CMAS / DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 09/2020 - CMAS, aprovar o pagamento de diária, a resolução CMAS nº 09/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 09/2020	DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e,
CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
·Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
- Plenária Ordinária realizada de modo virtual no dia 13 de Julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o pagamento de diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a quem tem direito o servidor Rudney Daniel Bitercourt (Educador Social) para viagem a trabalho para a cidade de Curitibanos-SC no dia 09/06/2020 para acompanhar três pessoas em situação de rua, atendido pelo Serviço de Abordagem Social, tendo em vista a prevenção dos riscos quanto a infecção ou disseminação do COVID-19.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Julho de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2332/2020

Publicação Nº 2565114

. DECRETO Nº 2332/20
. De 16 de julho de 2020
Homologa Resolução nº 10/2020 - CMAS / DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 10/2020 - CMAS, aprovar o pagamento de diária, a resolução CMAS nº 10/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

RESOLUÇÃO Nº 10/2020	DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e,
CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
·Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
- Plenária Ordinária realizada de modo virtual no dia 13 de Julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o pagamento das diárias das servidoras Rosane de Moura, Mara Salvador Petris e do motorista Leonel Alves de Souza no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagem a Biguaçu-SC no dia 16/06/2020 para a realização de visita técnica e estudo social tratando-se de assuntos relacionados a processo judicial envolvendo crianças acolhidas no Abrigo Ademar Keuneke.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Julho de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2333/2020

Publicação Nº 2565116

. DECRETO Nº 2333/20
. De 16 de julho de 2020
Homologa Resolução nº 11/2020 - CMAS / DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 11/2020 - CMAS, aprovar o pagamento de diária, a resolução CMAS nº 11/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

RESOLUÇÃO Nº 11/2020	DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e,

CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
·Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
- Plenária Ordinária realizada de modo virtual no dia 13 de Julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o pagamento das diárias da servidora Rosane de Moura e do Secretário de Desenvolvimento Social no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada um, totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem a Sabará-MG nos dias 01 e 02/07/2020 para acompanhar adolescente até sua família.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Julho de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2334/2020

Publicação Nº 2565118

. DECRETO Nº 2334/20
. De 16 de julho de 2020
Homologa Resolução nº 12/2020 - CMAS / DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386 de 31 de outubro de 1994 e suas alterações, na Lei Municipal Nº 4660 de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 12/2020 - CMAS, aprovar o pagamento de diária, a resolução CMAS nº 12/2020, é parte integrante deste decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

RESOLUÇÃO Nº 12/2020	DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA COM RECURSOS DO IGD-SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indaial, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal nº 2386, de 31 de outubro de 1994 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 4660, de 15 de junho de 2012 e no Decreto nº 2306/2020 e,

CONSIDERANDO:
· As diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;
· A NOB-RH/SUAS- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
· A NOB/SUAS- Norma Operacional Básica da Política de Assistência Social;
· A RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;
·Os compromissos assumidos pelo município na adesão à Gestão Plena da Política de Assistência Social e;
- Plenária Ordinária realizada de modo virtual no dia 13 de Julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o pagamento da diária no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ao servidor Hélio Cipriano Filho (motorista) para Guarapuava-PR nos dias 07 e 08/07/2020 para realizar translado de uma mãe e dos filhos menores conforme parecer das profissionais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 14 de Julho de 2020.
SÔNIA PACIFICO DE CASTRO MONTIBELER
PRESIDENTE DO CMAS - INDAIAL/SC

DECRETO Nº 2335/2020

Publicação Nº 2565213

. DECRETO Nº 2335/20
. De 16 de julho de 2020
Exonera Coordenadora de Educação Infantil / ANGELA MARIA KLEMANN

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, em 09 de julho de 2020, da função de Coordenadora de Educação Infantil na U.E.I Brilho do Sol, Angela Maria Klemann, nomeada nos termos do Decreto nº 1288/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2020.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2336/2020

Publicação Nº 2565215

. DECRETO Nº 2336/20
. De 16 de julho de 2020
Exonera do Cargo de Coordenadora da Universidade Aberta Do Brasil / Servidora Janete Pedrinha Fink Dos Santos

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 105/10, Artigo 31, inciso II e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada em 09 de julho de 2020, do Cargo de Coordenadora da Universidade Aberta do Brasil, a Servidora Janete Pedrinha Fink Dos Santos.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2020.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2337/2020

Publicação Nº 2565216

. DECRETO Nº 2337/20
. De 16 de julho de 2020
Coloca à disposição da UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL / Servidora Angela Maria Klemann

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 105/10, Artigo 31, inciso II e demais dispositivos legais em vigor,

Considerando, Processo Seletivo da Educação nº 02/2020 e Classificação Final homologada pelo Decreto nº 2322/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Colocar à disposição da Universidade Aberta do Brasil em 10 de julho de 2020, a Servidora Angela Maria Klemann, pela carga horária de 40 horas, ocupante do Cargo de Professora, do quadro pessoal desta Prefeitura, conforme termo de compromisso Mantenedor do Polo de Apoio Presencial Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, com ônus para o Município de Indaial

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2020.

Município de Indaial, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2338/2020

Publicação Nº 2566535

. DECRETO Nº 2338/20
. De 17 de julho de 2020
Altera o Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.162/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os municípios possam adotar medidas preventivas no combate do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que "a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

CONSIDERANDO, por fim, o aumento significativo do número de casos no Município de Indaial, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indaial;

DECRETA:
Art.1º. Altera o caput e os incisos I e II do artigo 11 do Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Indaial, determina-se:

I – pelo período indeterminado, a proibição de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, academias ao ar livre, etc.

II – enquanto perdurar a situação de emergência, a utilização de máscaras em todos os ambientes públicos, inclusive nas vias públicas, parques, praças, unidades de saúde, hospital, etc.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 17 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N° 835/20

Publicação Nº 2565168

PORTARIA Nº 835/20
De 06 de julho de 2020
Declara vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso IV e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 26/20 de 01 de julho de 2020, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de julho de 2020, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor Celio Kremer.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 06 de julho de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Secretário Interino de Agricultura
(Decreto nº 2135 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 836/20

Publicação Nº 2565169

PORTARIA Nº 836/20
De 06 de julho de 2020
Declara vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso IV e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 27/20 de 01 de julho de 2020, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de julho de 2020, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor Vilmar Bento.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 06 de julho de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Secretário Interino de Obras
(Decreto nº 2133 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 84/2020

Publicação Nº 2565231

. PORTARIA Nº 84/20
. De 16 de julho de 2020
Coloca à disposição o Servidor Maikel Cardozo Lopes / Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, demais dispositivos legais em vigor e, considerando ao combate da pandemia decorrente do CORONAVIRUS – COVID-19,
RESOLVE:
Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente, em 16 de julho de 2020 o Servidor Maikel Cardozo Lopes, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará de 16 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogada a vigência desta Portaria havendo necessidade.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se

PORTARIA Nº 85/2020

Publicação Nº 2565389

. PORTARIA Nº 85/20
. De 16 de julho de 2020
Coloca a disposição o Servidor Claudemiro Arilson Cunha / Secretaria de Desenvolvimento Social

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, demais dispositivos legais em vigor e, considerando ao combate da pandemia decorrente do CORONAVIRUS – COVID-19,
RESOLVE:
Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 20 de julho de 2020 o Servidor Claudemiro Arilson Cunha, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará de 20 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogada a vigência desta Portaria havendo necessidade.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se

PORTARIA Nº 86/2020

Publicação Nº 2565433

. PORTARIA Nº 86/20
. De 16 de julho de 2020
Regulamenta situação funcional /
Marli Ines Mendes de Cordova Nascimento

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII, e considerando que desde 03 de março de 2008 a servidora está exercendo suas funções de Agente Comunitária de Saúde,

RESOLVE,
Art. 1º - Regulamentar a situação funcional da servidora Marli Ines Mendes de Cordova Nascimento, que exerce as funções de Agente Comunitária de Saúde, desde 03 de março de 2008, junto a Secretaria de Saúde, conforme Processo Seletivo nº 003/2007 homologado pelo Decreto nº 1499/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se

PORTARIA Nº 87/2020

Publicação Nº 2565435

. PORTARIA Nº 87/20
. De 16 de julho de 2020
Regulamenta situação funcional /
Neidecir Salete Leite

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII, e considerando que desde 17 de março de 2008 a servidora está exercendo suas funções de Agente Comunitária de Saúde,

RESOLVE,
Art. 1º - Regulamentar a situação funcional da servidora Neidecir Salete Leite, que exerce as funções de Agente Comunitária de Saúde, desde 17 de março de 2008, junto a Secretaria de Saúde, conforme Processo Seletivo nº 001/2007 homologado pelo Decreto nº 1292/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se

PORTARIA Nº 88/2020

Publicação Nº 2565437

. PORTARIA Nº 88/20
. De 16 de julho de 2020

Regulamenta situação funcional /
Giselia de Fátima Mendonça

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII, e considerando que desde 01 de maio de 2005 a servidora está exercendo suas funções de Agente Comunitária de Saúde,

RESOLVE,
Art. 1º - Regulamentar a situação funcional da servidora Giselia de Fátima Mendonça, que exerce as funções de Agente Comunitária de Saúde, desde 01 de maio de 2005, junto a Secretaria de Saúde, conforme Lei nº 3341 de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se

PORTARIA Nº 89/2020

Publicação Nº 2565439

. PORTARIA Nº 89/20
. De 16 de julho de 2020
Regulamenta situação funcional /
Andreia Genesio Pinheiro de Oliveira

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XII, e considerando que desde 01 de março de 2005 a servidora está exercendo suas funções de Agente Comunitária de Saúde,

RESOLVE,
Art. 1º - Regulamentar a situação funcional da servidora Andreia Genesio Pinheiro de Oliveira, que exerce as funções de Agente Comunitária de Saúde, desde 01 de março de 2005, junto a Secretaria de Saúde, conforme Lei nº 3341 de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 112/2020

Publicação Nº 2565993

DECRETO Nº 112 DE 16 DE JULHO DE 2020.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a competência privativa prevista no art. 109, incisos XXXI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2020, conforme abaixo relacionado:

FARMACÊUTICO					
Insc. Nº	Candidato	Data Nasc.	Nº de Títulos	Pontuação/ Título	Classificação Preliminar
003	REGIANE SCHMIDT	25/12/1978	03	3,5 pontos	1º

ENFERMEIRO					
Insc Nº	Candidato	Data Nasc.	Nº de Título	Pontuação/ Título	Classificação Preliminar
002	LIANE TERESINHA SCHROEDER	24/09/1984	3	3,08	1º
001	JÉSSICA SCHAURICH	29/03/1993	2	2,83	2º

Art. 2º Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 004/2020 poderão interpor recurso quanto à classificação preliminar, conforme disposto no item 6 do respectivo Edital.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iporã do Oeste - SC, 16 de julho de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

Iraceminha

PREFEITURA

COMPRA DIRETA 108/2020

Publicação Nº 2564950

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 80.623.606/0001-12 Fone: 665-3200 Fax: 665-3200
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 157/2020

Compra Direta Nr.: 108/2020
Data da Compra: 02/07/2020
Nr. Contrato:

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**VETERINARIA RURAL LTDA - ME**	Código: 3877	Telefone:	4936460203
Endereço:	R DONA PAULINA, 535 -		Banco:	756 - BANCO COOPERATIV
Cidade:	IRACEMINHA - SC - CEP: 89891-000		Agência:	3032 - IRACEMINHA
CNPJ:	19.357.205/0001-57 Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	1239635

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 22 - Manutenção da Saúde Pública - (07.01.2.062.3.3.90.30.28.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança
Condições Pagto: A VISTA
Prazo de Entrega:
Local de Entrega: UNIDADE SANITÁRIA SEDE - IRACEMINHA - RUA DONA PAULINA, 780 - CENTRO
Objeto da Compra: Fica dispensada de licitação, cujo objeto é a aquisição de materiais de enfermagem, proteção, segurança e desinfecção essenciais para atender a situação emergencial, para a utilização nos atendimentos das unidades básicas de saúde do Município, devido a atual situação e avaliação do cenário epidemiológico em relação ao COVID-19, com fulcro no Art. 24, IV da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal 020/2020 de 19 de março de 2020.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	50,00	UN	MÁSCARA PROTEÇÃO PFF-2 604 S N95 (38588)		8,50	425,00
2	33,00	UN	ÁLCOOL GEL RDC Nº 350 450 GRAMAS (38589)		13,80	455,40
3	18,00	UN	ÁLCOOL LÍQUIDO RDC Nº 350 500 ML (38590)		7,50	135,00
4	75,00	UN	CAPA DE CHUVA DESCARTÁVEL TRANSPARENTE (38591)		4,70	352,50
5	2,00	UN	ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS (38421)		79,75	159,50
6	2,00	UN	ÁLCOOL LÍQUIDO 5 LITROS (38592)		58,90	117,80
7	5,00	UN	PULVERIZADOR JETSPRAY 1 LITRO (38593)		11,90	59,50
					Total Geral:	1.704,70
					Desconto:	0,00
			(Valores expressos em Reais R$)		**Total Líquido:**	1.704,70

Iraceminha, 2 de Julho de 2020

Assinatura do Responsável

COMPRA DIRETA 109/2020

Publicação Nº 2564953

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 80.623.606/0001-12 Fone: 665-3200 Fax: 665-3200
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 158/2020

Compra Direta Nr.: 109/2020
Data da Compra: 13/07/2020
Nr. Contrato:

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**BMI PROSPER EIRELI**		Código: 5234	Telefone:	4891142999
Endereço:	ROD JOSE CARLOS DAUX,8600 - BLOCO 02			Banco:	
Cidade:	Florianópolis - SC - CEP: 88050-000			Agência:	
CNPJ:	14.012.375/0001-86	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 22 - Manutenção da Saúde Pública - (07.01.2.062.3.3.90.30.35.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.30.35.00.00.00 - Material Laboratorial
Condições Pagto: A VISTA
Prazo de Entrega:
Local de Entrega: UNIDADE SANITÁRIA SEDE - IRACEMINHA - RUA DONA PAULINA, 780 - CENTRO
Objeto da Compra: Fica dispensada de licitação, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para detecção qualitativa e diferenciação de anticorpos IGG/IGM contra o CORONAVÍRUS/COVID19, com metodologia imunocromatografia qualitativa e realizado com acesso capilar de ponta de dedo e venoso. pode ser realizado com sangue total, soro ou plasma, tempo de avaliação de 10 a 20 minutos, que tenha pipetas para a coleta. Registro na ANVISA, para a utilização nos atendimentos das unidades básicas de saúde do Município, devido a atual situação e avaliação do cenário epidemiológico em relação ao COVID-19, com fulcro no Art. 24, IV da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal 020/2020 de 19 de março de 2020.

Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°65/2020
CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	100,00	UN	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM CONTRA O CORONAVÍRUS/COVID19, COM METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRAFIA QUALITATIVA E REALIZADO COM ACESSO CAPILAR DE PONTA DE DEDO E VENOSO. PODE SER REALIZADO COM SANGUE TOTAL, SORO OUPLASMA. TEMPO DE AVALIAÇÃO DE 10 A 20 MINUTOS. QUE TENHA PIPETAS PARA A COLETA. REGISTRO NA ANVISA (38542)		67,90	6.790,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	6.790,00
	Desconto:	0,00
	Total Liquido:	6.790,00

Iraceminha, 13 de Julho de 2020

Assinatura do Responsável

COMPRA DIRETA 473/2020

Publicação Nº 2564966

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 80.623.606/0001-12 Fone: 36653200 Fax: 36653200
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 971/2020

Compra Direta Nr.: 473/2020
Data da Compra: 09/07/2020
Nr. Contrato:

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor:	**GRAFICA E EDITORA ERDMANN LTDA**		Código: 105	Telefone:	49 36460203<
Endereço:	R CLOVIS BEVILAQUA, 935, SALA 02			Banco:	001 - BANCO BRASIL
Cidade:	Cunha Porã - SC - CEP: 89890-000			Agência:	1384-6 - CUNHA PORÃ
CNPJ:	85.351.385/0001-94	Inscrição Estadual:	252.503.465	Conta Corrente:	6.491-2

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assi

Solicitações:

Dotações Utilizadas: 153 - Manutenção e coordenação do órgão gestor de Assist - (09.01.2.026.3.3.90.39.99.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições Pagto: a vista
Prazo de Entrega:
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - RUA DONA PAULINA, 780 - CENTRO
Objeto da Compra: REFERENTE A SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTAZ A3 A SEREM UTILIZADOS PARA APOIAR A CAMPANHA A PEDIDO DO DR. GUILHERME GOUVEA, JUIZ DA 2 VARA DA COMARCA, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA EM ÉPOCA DE PANDEMIA E ISOLAMENTO SOCIAL.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	30,00	UN	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTAZ A3 (38605)		5,00	150,00

	Total Geral:	150,00
	Desconto:	0,00
(Valores expressos em Reais R$)	**Total Líquido:**	150,00

Iraceminha, 9 de Julho de 2020

DEBORA SPENAZZATTO
Diretor de Compras

Iratí

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020-FMS - AQUISIÇÃO DE 1000 MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEIS, PARA UTILIZAÇÃO POR PROFISSIONAIS DOS POSTOS DE SAÚDE, NAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2565294

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 412 – Centro – CEP 89.856-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE 1.000 MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEIS, PARA UTILIZAÇÃO POR PROFISSIONAIS DOS POSTOS DE SAÚDE, NAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado ..... : MACROSAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 30.767.209/000146, com endereço na Rua João Pessoa, nº 930, centro, CEP 89.870-000, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Valor ..... : R$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

Irati/SC, 16 de julho de 2020
SÉRGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3.809

Publicação Nº 2565843

DECRETO Nº 3.809, DE 16 DE JULHO DE 2020.
DISCIPLINA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, em Exercício, cidadão LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 65 Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020, Portaria SES n. 464 de 03.07.2020 e;

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 20 de março de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina editou o Decreto Legislativo nº 18.332, declarando estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.739, que declarou situação de emergência no Município de Irineópolis (SC);

CONSIDERANDO que, o Município de Irineópolis (SC) já conta nesta data, com casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus; e,

Considerando a Resolução nº. 01 de 14 de julho de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte, que estabeleceu novas medidas de prevenção para todos os municípios que compõe a Região do Planalto Norte,

DECRETA:
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES.

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 16 de julho de 2020, as seguintes atividades:
I. o calendário de eventos esportivos organizados pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, bem como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privada tais como: futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, padel, basquete e outras;
II. cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, que impliquem em reunião de público.

Art. 2º. Fica proibida a realização de festas particulares em residências.

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em funcionamento no Município de Irineópolis (SC), devem observar, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 16 de julho de 2020, as seguintes restrições e adequações:
I. Supermercados, Mercados, Mercearia e afins:
a) limitação de entrada e circulação interna a no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;
b) limitação de acesso e entrada de clientes correspondente a 01 (uma) pessoa por entidade familiar,
c) proibição de acesso de menores de 12 (doze) anos.
II. Restaurantes e pizzarias poderão disponibilizar atendimento à la carte e de buffet até as 22hrs, observadas as normas sanitárias vigentes e após este horário, o serviço restringir-se-á a retirada no balcão ou tele entrega;
III. Lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, ambulantes, bares, pub, conveniências (em postos de combustível ou não), tabacarias e similares:
a) Funcionamento e entrega de pedidos no balcão poderão ser realizados até as 22h e após este horário, somente através do serviço de delivery, sendo vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local;
b) Relativamente ao disposto nos incisos II e III, a permanência e/ou circulação de pessoas no local, fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima.
IV. o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros poderá funcionar até as 23h15m, observada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), devendo as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade ser orientadas a não utilizar os serviços em decorrência dos riscos a que estarão sujeitas.
V. nas academias, a ocupação fica restrita a 30% da capacidade, cabendo ao estabelecimento a fiscalização na entrada;
VI. para a realização de cultos religiosos, a lotação máxima deverá ser de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§ 1º Além das restrições impostas neste artigo, fica determinado obrigatoriamente o uso de máscaras, a disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, assim como o cumprimento do distanciamento social de no mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as

pessoas.
§ 2º Concomitantemente as medidas acima, as atividades dispostas nos incisos I, II, III e IV deverão observar as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina: COVID-19 – Diretrizes Sanitárias – Alimentação - bem como orientar os clientes de que deverão permanecer de máscara enquanto não estiverem consumindo alimentos e/ou bebidas;
§ 2º O serviço de transporte coletivo deverá seguir as diretrizes sanitárias do Estado de Santa Catarina: COVID-19 – Diretrizes Sanitárias –Transporte Coletivo.

DAS ATIVIDADES FÚNEBRES

Art. 4º Os velórios realizados no âmbito do Município de Irineópolis (SC) terão duração máxima de até 04 (quatro) horas, nos casos de não suspeitos de COVID-19, devendo ser realizados no período das 07h00 às 18h00, limitada a entrada e celebrações de despedida a 08 (oito) pessoas por vez, obrigatoriamente, mediante o uso de máscara.
Parágrafo único. No caso do corpo ser liberado após as 18h00, este permanecerá aos cuidados da funerária até o horário permitido para realização do velório, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.808 de 15 de julho de 2020.

Art. 5º. Fica proibida a realização de velórios nos casos confirmados de COVID-19.

Art. 6º. Em ambos os casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual, previstas na Nota Técnica Conjunta n. 025/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC, Decreto Municipal específico e demais normas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 8º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará nas disposições de posturas sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus, previstas nos atos normativos municipais e estaduais.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo ao seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime, previsto no art. 268 do Código Penal.

Art.9º. Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo realizar denúncia diretamente à ouvidoria por meio do endereço eletrônico https://www.irineopolis.sc.gov.br/ no link E-OUV OUVIDORIA ou pelo telefone (47) 3625-1111, 3625-1592, quando verificadas ocorrências de descumprimento do disposto neste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 11. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município de Irineópolis e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com a presente determinação.

Art. 12. As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), 16 de Julho de 2020.
LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA
Prefeito Municipal em Exercício.

LEI Nº. 2.073

Publicação Nº 2565878

LEI Nº 2.073, DE 16 DE JULHO DE 2020.MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.949, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS NºS. 2.002/2018 E 2.040/2019 – que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A REFORMA/AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS À PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.949/2017 de 13/09/2017, com redação dada pelas Leis nºs. 2.002/2018 e 2.040/2019 que "Autoriza a concessão de auxílio financeiro destinado a reforma e construção de unidades habitacionais a pessoas carentes e dá outras providências", passa a vigorar com as inserções e/ou alterações, conforme especificado nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Art. 1º passa a vigorar com a inserção de parágrafo único, conforme redação abaixo:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Ficam excluídas deste auxílio, obras que não sejam essenciais para a acomodação do beneficiário e de sua família, tipo varandas, garagens, calçadas, corredores etc.

Art. 3º O inciso II do § 3º do art. 4º, sofre alterações e passará a viger com a seguintes redação:

Art. 4º [...]
§ 3º [...]
...
II – os que possuírem veículo automotor, exceto quando se tratar de veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.949, com redação dada pelas Leis nºs.2.002 e 2.040.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis (SC), 16 de Julho de 2020.
LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA
Prefeito Municipal em Exercício.

PORTARIA Nº 257/2020

Publicação Nº 2565887

PORTARIA Nº 257/2020.
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Irineópolis em Exercício LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA, usando da competência que lhe confere o inciso IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR GELSON FERREIRA MIRANDA, nascido em 05/02/1978, portador do CPF nº 024.550.269-65, RG. nº 6845033-0 SESP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Esporte e Lazer, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Irineópolis, instituído pela Lei Complementar nº 007/2001, de 15/10/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 15 de Julho de 2020.
LUIZ CARLOS PAZDZIÓRA
Prefeito Municipal em Exercício.

Itá

Prefeitura

ATA DE ANALISE DOCUMENTAÇÃO PL 040/2020, CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Publicação Nº 2565272

ATA DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2020, DO MUNICIPIO DE ITA. Às 09h00min do dia dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o presidente e a membros da comissão permanente de licitações designados pelo Decreto nº 062 de 10 de junho de 2020, sob a Presidência do Senhor Delso Minski, membros Silviane Carla Mertins e Marta Inês Bender Sartoretto para o ato análise da documentação das empresas participantes do certame. Analisada a documentação pelo presidente e membros restou em HABILITAR todas as empresas por cumprir os requisitos do edital. Em esclarecimento aos apontamentos relata: em relação a ficha para comprovação de vínculo não autentica da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., a mesma apresentou cópia da carteira de trabalho com autenticação em cartório; em relação a certidão federal vencida da empresa CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, em diligencias realizadas pela comissão verificou-se que a mesma esta valida conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 555/2020; em relação a certidão do FGTS das empresas CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA e SETEP CONSTRUÇÕES S.A.; a comissão deliberou em considerar a data do dia 01 de julho de dois mil e vinte, pois as publicações de suspensão de abertura do processo saíram após o horário de protocolo da primeira data, divido os danos causados pelo ciclone bomba que atingiu o Estado de Santa Catarina na data de 30 de junho de dois mil e vinte que deixou varias cidades sem nenhum tipo de comunicação, e, em diligencias realizadas verificou-se que as mesmas encontram-se em situação regular com o devido órgão. Diante do fato o presidente abre o prazo de cinco dias úteis para recurso da fase de habilitação; Intima-se os licitantes da decisão. Em nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, membros da Comissão. Esta Ata será publicada nesta data no mural público do Município de Itá, na página do Município na internet www.ita.sc.gov.br.

Delso Minski
Presidente

Silviane Carla Mertins
Membro

Marta Inês Bender Sartoretto
Membro

ATA DE ANALISE NOVA DOCUMENTAÇÃO PL 005/2020 FMS

Publicação Nº 2565275

ATA DE RECEBIMENTO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 063 de 10 de junho de 2020, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para recebimento de nova documentação da empresa ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA. Lido e analisado a nova documentação restou em HABILITAR a empresa ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, por cumprir com os requisitos do edital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br.

Delso Minski
Pregoeiro

Silviane Carla Mertins
Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

DECRETO 072/2020

Publicação Nº 2565987

Decreto nº 072/2020, de 16 de julho de 2020.
"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá - SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei municipal n.º 2.609/2019 de 20 de dezembro de 2019, e de conformidade com o art. 3º, Inciso I e II do art. 4º e art. 5º da Lei Municipal nº 2.612, de 20 de dezembro de 2019 e do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
09.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.008 – Manutenção Atividades Departamento de Urbanismo
3.3.90.00.00.00.00.00.3000 Aplicações Diretas 50.000,00

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando como fonte de recursos o remanejamento de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal 2.612/2019, conforme programação a seguir:

07.00 – Secretaria de Assistência Social
07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.052 – Proteção Social Básica
Suplementação

3.1.90.00.00.00.00.00.1435 Aplicações Diretas	20.000,00

Anulação

3.3.90.00.00.00.00.00.1435 Aplicações Diretas	20.000,00

Art. 3º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 53.200,00 (cinq-enta e três mil e duzentos reais), utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação por fonte de recurso nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:
07.00 – Secretaria de Assistência Social
07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.052 – Proteção Social Básica

3.1.90.00.00.00.00.1335 Aplicações Diretas	38.200,00
4.4.90.00.00.00.00.1335 Aplicações Diretas	5.000,00

Fonte de recursos – 1335: SUAS – Repasse Financeiro Emergencial combate ao COVID-19

07.05 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso
2.057 – Manutenção Fundo Municipal de Direitos do Idoso

3.3.90.00.00.00.00.1824 Aplicações Diretas	10.000,00

Fonte de recursos – 1824 : Convênio Fundo Idoso - Lei do Idoso

Art. 4º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Itá, no valor de R$ 201.290,00 (duzentos e um mil, duzentos e noventa reais), utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação por fonte de recurso nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.612/2019, e inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:
11.00 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.031 – Manutenção da Atenção Básica

3.1.90.00.00.00.00.1338 Aplicações Diretas	200.000,00

Fonte de recursos - 1338: Enfrentamento da Emergência em Saúde COVID-19 - Portaria 1.666

4.4.90.00.00.00.00.1102 Aplicações Diretas	1.290,00

Fonte de recursos – 1102: Doações Diretas Combate Coronavírus

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 16 de Julho de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO ADITIVOS ATAS COMBUSTÍVEIS

Publicação Nº 2566483

8º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 081/2019, PL 083/2019
PARTES: Município de Itá e Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2019
OBJETO: Reajuste no valor do óleo S10
VALOR REAJUSTADO: Óleo Diesel S10: R$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por litro;
VIGÊNCIA: Início: 25/06/2020 Término: 31/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

8º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 082/2019, PL 083/2019

PARTES: Município de Itá e Auto Posto Martini Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2019
OBJETO: Reajuste no valor do óleo diesel
VALOR REAJUSTADO: R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por litro;
VIGÊNCIA: Início: 25/06/2020 Término: 31/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

9º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 082/2019, PL 083/2019
PARTES: Município de Itá e Auto Posto Martini Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2019
OBJETO: Reajuste no valor do óleo diesel
VALOR REAJUSTADO: R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por litro;
VIGÊNCIA: Início: 09/07/2020 Término: 31/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

9º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS No 081/2019, PL 083/2019
PARTES: Município de Itá e Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2019
OBJETO: Reajuste no valor da gasolina e do óleo S10
VALOR REAJUSTADO: Gasolina: R$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) por litro
Óleo Diesel S10: R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por litro;
VIGÊNCIA: Início: 16/07/2020 Término: 31/12/2020
Jairo Luiz Sartoretto – Prefeito Municipal

LEI 2622 REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2565309

LEI Nº 2622, DE 24 DE JUNHO DE 2020.
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITÁ, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso V e VI do artigo 29, inciso X e XI do artigo 37, § 4º do artigo 39 da Constituição Federal combinado com o inciso X do artigo 16, § 3º do artigo 17 e inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores em R$ 2.701.16 (Dois mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos) e em R$ 4.071,76 (Quatro mil setenta e um reais e setenta e seis centavos) o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 2º A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, acontecerá no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, com aplicação do mesmo índice.
Parágrafo único – No primeiro ano de mandato o percentual da revisão de que trata o caput, será apurado a partir do dia 01 de janeiro de 2021 até o mês em que for concedida tal revisão aos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º. A percepção do subsídio dos vereadores está condicionada ao comparecimento do Vereador as Sessões Ordinárias da Câmara.
§ 1º. O Vereador que não comparecer às Sessões sofrerá desconto de 25% no valor do subsídio, salvo justificativa aprovada pela Mesa Diretora (ou pelo Presidente ou Plenário.
§ 2º. Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.
§ 3º. O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.
§ 4º. Em caso de substituição, o suplente terá direito à percepção do subsídio calculado proporcionalmente ao período em que exercer o mandato.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá – SC, em 24 de Junho de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Itapema

Prefeitura

DECRETO Nº 058 - ALTERA O DECRETO 56-2020

Publicação Nº 2566202

DECRETO Nº 058/2020
Altera o Decreto n. 56, de 14 de julho de 2020.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 07 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta emitida pelo Ministério Público Estado de Santa Catarina aos Prefeitos da região da AMFRI, orientando a paralização de atividades consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de COVID-19 nos Municípios da Costa Esmeralda (Itapema, Porto Belo e Bombinhas) e a deliberação coletiva dos Prefeitos dessas Cidades,

DECRETA:
Art. 1º O Decreto n. 56, de 14 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
Art. 1º .....
I - .....
.....
IV - Os bares e similares, poderão atender das 06:00 às 20:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 16 de julho de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Câmara Municipal

EDITAL 004/2020 - ISENTOS CONCURSO 001/2020

Publicação Nº 2565538

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital nº 04/2020

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria n° 044/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICA
1º - A relação final dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público nº 01/2020, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2020, após a análise dos recursos.

2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

INSC	CARGO	NOME	DT. NASC.	SOLICITAÇÃO
86790	ADVOGADO	ALANDELON CARDOSO LIMA	17/03/1975	DEFERIDA
87062	ADVOGADO	ALCIDES HENRIQUE SOARES	22/01/1998	DEFERIDA
88922	ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES COVOLO	04/11/1995	DEFERIDA
86464	ADVOGADO	ALINE DA SILVA CAMINHA	14/11/1988	DEFERIDA
87934	ADVOGADO	AMANDA CRISTINA TEJERO BORGES	01/02/1989	DEFERIDA

89848	ADVOGADO	ANA LUÍSA SEGATTA DE FARIAS	16/05/1995	DEFERIDA
89967	ADVOGADO	ANA MARIA DA LUZ Q. PEREIRA	09/03/1980	DEFERIDA
87473	ADVOGADO	ANDERSON WILIAN DE OLIVEIRA	23/01/1992	DEFERIDA
89604	ADVOGADO	ANDRÉ SILVA ALVES	20/03/1994	DEFERIDA
90021	ADVOGADO	ANDREA DUARTE PINTO	21/08/1979	DEFERIDA
87236	ADVOGADO	ANDRESSA JORDANA FÁVERO	27/02/1994	DEFERIDA
87726	ADVOGADO	ANGÉLICA VERBOSKI	29/12/1988	DEFERIDA
90025	ADVOGADO	ANNE ABELIN BARROS	26/04/1983	DEFERIDA
89905	ADVOGADO	ANTHONI CRISTHIAN C . CALISTO	31/07/1996	DEFERIDA
87455	ADVOGADO	ARI DE ARAUJO MARQUES	05/03/1977	DEFERIDA
89600	ADVOGADO	BÁRBARA MARZAGÃO SEDÔR	26/06/1995	DEFERIDA
89686	ADVOGADO	BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI	01/05/1992	DEFERIDA
89911	ADVOGADO	CARLA TALITA KASPSSAK	25/10/1996	DEFERIDA
88257	ADVOGADO	CARLOS LUCIANO VEIGA	08/07/1975	DEFERIDA
88894	ADVOGADO	CARMEN LUCIA ALVES	19/03/1989	DEFERIDA
88729	ADVOGADO	CAROLINA MARIN	12/07/1991	DEFERIDA
89876	ADVOGADO	CLARA DANTAS MENDES	23/02/1995	DEFERIDA
89649	ADVOGADO	CLAUDIA ANTUNES MARTINS	05/09/1972	DEFERIDA
87082	ADVOGADO	CRISTIANO MILET BRANDÃO	17/09/1975	DEFERIDA
89790	ADVOGADO	DAIANE CRISTINE BUENO DA CRUZ	19/08/1992	DEFERIDA
89902	ADVOGADO	DAIANE NASCIMENTO	16/08/1988	DEFERIDA
88303	ADVOGADO	DANIEL NISSOLA VARELA	24/04/1989	DEFERIDA
86926	ADVOGADO	DANIELA CRISTINA KASSNER	24/02/1986	DEFERIDA
86650	ADVOGADO	DEBORA YANAI	01/09/1976	DEFERIDA
86421	ADVOGADO	EDUARDO ZAKRZEWSKI	02/09/1982	DEFERIDA
87940	ADVOGADO	EGON AUGUSTO TELLES	25/12/1992	DEFERIDA
88527	ADVOGADO	ELEANDRO BOTELEIRO CAMPODONIO	12/02/1997	DEFERIDA
86934	ADVOGADO	ELIAS MACIEL VIANA	30/06/1986	DEFERIDA
87829	ADVOGADO	ELIZE HUSSAR MELO	07/09/1998	DEFERIDA
89276	ADVOGADO	FABRICIO ESPERANDIO LOZ	01/05/1989	DEFERIDA
89684	ADVOGADO	FILIPPI MARCINEIRO BIZ	17/08/1983	DEFERIDA
87089	ADVOGADO	GABRIEL LUIS SELBACH SCROCK	09/03/1994	DEFERIDA
88603	ADVOGADO	GELMA GOMES DOS SANTOS	03/08/1982	DEFERIDA
87891	ADVOGADO	GUSTAVO PEROSSO	21/08/1989	DEFERIDA
88978	ADVOGADO	HIALE ALVES LIMA	15/01/1988	DEFERIDA
88210	ADVOGADO	HORRANA MOURA MOREIRA	05/11/1988	DEFERIDA
89972	ADVOGADO	IGOR FRANCSICO DE ÁVILA	10/08/1994	DEFERIDA
87363	ADVOGADO	IGOR RAFAEL AUGUSTO	05/09/1987	DEFERIDA
86688	ADVOGADO	ISA MARQUES MOREY	26/12/1987	DEFERIDA
86741	ADVOGADO	ISIS CRISTINA REZENDE DE ALMEIDA	09/06/1994	DEFERIDA
88814	ADVOGADO	JESSICA PRISCILA BORDIGNON	16/01/1991	DEFERIDA
87771	ADVOGADO	JOÃO OTÁVIO CAMINHA	13/02/1998	DEFERIDA
86478	ADVOGADO	JOSÉ AUGUSTO STOSKI	31/05/1992	DEFERIDA
88519	ADVOGADO	JULIANA KELLING MACHADO FLECH	14/07/1995	DEFERIDA
86520	ADVOGADO	JULIO FELICIANO DE SOUSA	21/03/1997	DEFERIDA
88369	ADVOGADO	JUNIOR JOSE MACHADO	14/03/1982	DEFERIDA
89451	ADVOGADO	KELLY CRISTINE C. DE OLIVEIRA	21/12/1985	DEFERIDA
89559	ADVOGADO	LAUTHER DA SILVA SERRA JUNIOR	03/08/1981	DEFERIDA
87509	ADVOGADO	LEANDRO SOUZA GOTER	20/08/1979	DEFERIDA
89563	ADVOGADO	LEONARDO BAPTISTA WAGNER	15/08/1994	DEFERIDA
88685	ADVOGADO	LETICIA GABRIELA DE CAMPOS	03/06/1996	DEFERIDA
87685	ADVOGADO	LETÍCIA KOERNER DA	20/01/1997	DEFERIDA
87427	ADVOGADO	LUANA SIMAS	30/09/1994	DEFERIDA
87883	ADVOGADO	LUCAS TISCOSKI MACHADO	02/05/1995	DEFERIDA
89597	ADVOGADO	LUCIANO SCHOSSLER MENDONÇA	25/02/1983	DEFERIDA
88557	ADVOGADO	LUIZ H. DA SILVA O. RODRIGUES	27/06/1996	DEFERIDA
87873	ADVOGADO	MARCO AURÉLIO F. FREIRE FILHO	02/11/1995	DEFERIDA
89985	ADVOGADO	MARCOS DO VALE	31/08/1985	DEFERIDA
88440	ADVOGADO	MARINNA SANTOS MENDONCA	09/10/1996	DEFERIDA
88178	ADVOGADO	MELISSA RENATA PASINI	20/01/1995	DEFERIDA
89146	ADVOGADO	MICHÉLI C. ECKARDT DERLAM	25/10/1994	DEFERIDA
89886	ADVOGADO	PIETRO E. RODRIGUES DE SOUZA	06/12/1990	DEFERIDA
89174	ADVOGADO	RAFAEL GOTARDO DA SILVA	22/01/1989	DEFERIDA
88932	ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA BONFIM	06/09/1985	DEFERIDA

87034	ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO MELO	11/07/1978	DEFERIDA
89138	ADVOGADO	SHEILLA HENKE	13/10/1983	DEFERIDA
87773	ADVOGADO	SILVANA ANTUNES DE OLIVEIRA	02/07/1996	DEFERIDA
86742	ADVOGADO	STELA CAVALCANTI DA SILVA	22/04/1994	DEFERIDA
87893	ADVOGADO	TARCIANE ISABEL CONRAD	09/08/1994	DEFERIDA
87698	ADVOGADO	TATIANI CRISTINA ZACARIAS	24/09/1981	DEFERIDA
88192	ADVOGADO	THAIS OSTRUFKA CORDEIRO	01/09/1994	DEFERIDA
87882	ADVOGADO	VAGNER DE SOUZA CHAVES	08/03/1987	DEFERIDA
88222	ADVOGADO	VANESSA LILIAN BRANCO WINK	07/01/1987	DEFERIDA
89792	ADVOGADO	VERONICA DE MEDEIROS GENEROSO	16/11/1993	DEFERIDA
89763	ADVOGADO	VILMAR FRARAO SCHRAMM	21/06/1989	DEFERIDA
86767	ADVOGADO	WALCIONE DIAS GOES	22/06/1977	DEFERIDA
89469	ANALISTA LEGISLATIVO	ADEMAR SANTANA	29/04/1973	DEFERIDA
88761	ANALISTA LEGISLATIVO	ALISSON MARTINS COEHO	14/10/1976	DEFERIDA
88569	ANALISTA LEGISLATIVO	AMANDA SILVA PACHECO	27/09/1994	DEFERIDA
88771	ANALISTA LEGISLATIVO	AMANDYA COPINI LANGARO	19/08/1989	DEFERIDA
90049	ANALISTA LEGISLATIVO	ANA CARLA DA SILVA	30/05/1993	DEFERIDA
88466	ANALISTA LEGISLATIVO	ANA CLAUDIA CAMURSI DE ANDRADE	13/11/1987	DEFERIDA
88537	ANALISTA LEGISLATIVO	ANDERSON V. SANTOS ANDRADE	13/05/1986	DEFERIDA
88143	ANALISTA LEGISLATIVO	ANDRE FELIPE DA SILVA	21/04/1985	DEFERIDA
89360	ANALISTA LEGISLATIVO	ANDRÉ ROGERIO TEIXEIRA GUILLOUX	20/04/1990	DEFERIDA
89980	ANALISTA LEGISLATIVO	ANDRESSA MÖLLER	24/06/1994	DEFERIDA
86556	ANALISTA LEGISLATIVO	ANGELA BORGES DA SILVA	03/05/1995	DEFERIDA
86434	ANALISTA LEGISLATIVO	ANGÉLICA SODRE	12/05/1991	DEFERIDA
89825	ANALISTA LEGISLATIVO	BIANKA FLORIANI	20/12/1978	DEFERIDA
87047	ANALISTA LEGISLATIVO	BRENDA FRANCIELY RODRIGUES	25/05/1993	DEFERIDA
88055	ANALISTA LEGISLATIVO	BRUNA VITORIA GOMES FERREIRA	06/01/1987	DEFERIDA
89636	ANALISTA LEGISLATIVO	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	10/11/1981	DEFERIDA
88119	ANALISTA LEGISLATIVO	CARLOS EDUARDO FEITAL NOGUEIRA	05/06/1997	DEFERIDA
87908	ANALISTA LEGISLATIVO	CLÁUDIO LUÍS BITTELBRUN	03/06/1992	DEFERIDA
88889	ANALISTA LEGISLATIVO	DAISY ELISA LOBATO HAAS	14/05/1971	DEFERIDA
89262	ANALISTA LEGISLATIVO	DAVID DE SOUSA OLIVEIRA	04/12/1995	DEFERIDA
88167	ANALISTA LEGISLATIVO	DEYSI APARECIDA QUADROS	18/02/1980	DEFERIDA
88394	ANALISTA LEGISLATIVO	DOUGLAS GERMANO BODE	03/05/1991	DEFERIDA
88721	ANALISTA LEGISLATIVO	ELISANDRA SALETE SEIBEL ALFLEN	07/06/1997	DEFERIDA
89202	ANALISTA LEGISLATIVO	ELISÂNGELA BACK PACHECO	09/05/1988	DEFERIDA
89797	ANALISTA LEGISLATIVO	ERNANI GROSSKLAGS	06/08/1984	DEFERIDA
88145	ANALISTA LEGISLATIVO	FERNANDA AP. CABRAL DE OLIVEIRA	06/07/1981	DEFERIDA
88562	ANALISTA LEGISLATIVO	FRANCIELI DE FÁTIMA FURMAN	10/02/1988	DEFERIDA
88290	ANALISTA LEGISLATIVO	GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ	03/01/1991	DEFERIDA
87024	ANALISTA LEGISLATIVO	GUSTAVO MACHADO DO AMARAL	11/08/1979	DEFERIDA
86930	ANALISTA LEGISLATIVO	HELDER HENRIQUE F. MORENO	05/07/1996	DEFERIDA
87496	ANALISTA LEGISLATIVO	HENRIQUE ELTON MILANI	04/11/1996	DEFERIDA
88987	ANALISTA LEGISLATIVO	JANUÁRIO JULIANO PEREIRA CEZAR	10/07/1980	DEFERIDA
88453	ANALISTA LEGISLATIVO	JEFERSON GENEVRO	31/05/1996	DEFERIDA
89442	ANALISTA LEGISLATIVO	JOISSE CAMILA GARDIMAN	27/07/1989	DEFERIDA
90065	ANALISTA LEGISLATIVO	JOSE DIOGO SANTOS DE OLIVEIRA	08/01/1988	DEFERIDA
88015	ANALISTA LEGISLATIVO	JOSIAS BRUNO RUEDIGER	03/11/1995	DEFERIDA
88616	ANALISTA LEGISLATIVO	JUAREZ OLEGARIO JUNIOR	10/04/1984	DEFERIDA
87201	ANALISTA LEGISLATIVO	JULIA CAROLINE XAVIER DOS SANTOS	20/01/1994	DEFERIDA
88533	ANALISTA LEGISLATIVO	JULIA SOUZA EVANGELISTA	24/09/1987	DEFERIDA
87660	ANALISTA LEGISLATIVO	KLEBER RODRIGUES VIEIRA	19/11/1985	DEFERIDA
87465	ANALISTA LEGISLATIVO	LORENA SERPA	19/03/1995	DEFERIDA
88138	ANALISTA LEGISLATIVO	LUANA REGINA BUERI TRISOTTO	13/01/1982	DEFERIDA
88520	ANALISTA LEGISLATIVO	LUCAS DE ASSIS FLECH	12/07/1993	DEFERIDA
88863	ANALISTA LEGISLATIVO	MARCELO BITTENCOURT	03/06/1989	DEFERIDA
89534	ANALISTA LEGISLATIVO	MARCOS DA ROCHA	23/03/1991	DEFERIDA
87297	ANALISTA LEGISLATIVO	MARIA CRISTINE ZEFERINO DA SILVA	18/08/1993	DEFERIDA
88547	ANALISTA LEGISLATIVO	MARIANA SANTOS BOTELHO	29/06/1987	DEFERIDA
87986	ANALISTA LEGISLATIVO	MAYARA BECKER ZUCO	08/03/1997	DEFERIDA
86499	ANALISTA LEGISLATIVO	MAYKON DE AZEREDO COUTINHO	02/10/1980	DEFERIDA
89918	ANALISTA LEGISLATIVO	MICHELE OLIVEIRA ESPINDOLA	24/05/1986	DEFERIDA
89137	ANALISTA LEGISLATIVO	MIRIANE BATISTA DA SILVA	06/05/1988	DEFERIDA
89191	ANALISTA LEGISLATIVO	PEDRO H. BELCHIOR KOTOWICZ	09/03/1994	DEFERIDA

88846	ANALISTA LEGISLATIVO	PHELIPE NATHAN ALVES	24/03/1995	DEFERIDA
88441	ANALISTA LEGISLATIVO	POLYANA SENA NECKEL	18/01/1994	DEFERIDA
89761	ANALISTA LEGISLATIVO	RAFAEL VINÍCIUS DAS NEVES	11/10/1988	DEFERIDA
89238	ANALISTA LEGISLATIVO	SUZANA BISPO DOS REIS NARCISO	15/04/1995	DEFERIDA
87122	ANALISTA LEGISLATIVO	THAINÁ CAROLINA MATHIAS	30/01/1995	DEFERIDA
87110	ANALISTA LEGISLATIVO	THIAGO CORRÊA SILVANO	23/01/1988	DEFERIDA
89029	ANALISTA LEGISLATIVO	THIAGO TELES	28/11/1993	DEFERIDA
89343	ANALISTA LEGISLATIVO	TIAGO DALL AQUA DIAS	30/03/1986	DEFERIDA
88929	ANALISTA LEGISLATIVO	VITOR FERREIRA BELO	18/04/1996	DEFERIDA
89892	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALCIONES JOSÉ BRUM PIRES FILHO	12/11/1967	DEFERIDA
86862	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALEXANDRE NUNES DA COSTA	12/08/1993	DEFERIDA
89283	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALEXSANDRO R. Q. COSTA SOUZA	17/04/1987	DEFERIDA
88248	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALINSON ALOISIO SILVA DE BRITTO	04/11/1976	DEFERIDA
88505	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	20/05/1995	DEFERIDA
89672	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANAYARA SOARES ROVARIS	26/08/1993	DEFERIDA
87130	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANGELA CARLA FORESTI	20/05/1992	DEFERIDA
86729	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANGELA VALÉRIA FARIAS ALVES	31/08/1984	DEFERIDA
89815	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANNY KETHLIN DO PRADO	16/09/1992	DEFERIDA
89645	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ARTHUR ARISTILIANO ROSA	08/05/1982	DEFERIDA
89312	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BRUNA BUTTEMBERG RIBEIRO	09/08/1996	DEFERIDA
89598	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BRUNA MELQUIADES DUQUE	10/06/2003	DEFERIDA
87619	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CAIO ULLER RODRIGUES	29/06/1995	DEFERIDA
86704	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CAIQUE GONÇALVES	06/11/1993	DEFERIDA
88341	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CARIO CONFESSOR DE CARVALHO	15/03/1990	DEFERIDA
89176	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CARLA GIOVANNA ABREU BONFIM	22/01/1997	DEFERIDA
87790	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CARLOS DONIZETTI BARBOSA JÚNIOR	19/06/1979	DEFERIDA
87622	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLAUDIMAR TRENTIN	17/11/1982	DEFERIDA
89188	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CRISTIANE MOURA DA ROSA	12/07/1984	DEFERIDA
89964	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DANIEL POMPEU NEVES	15/04/1975	DEFERIDA
86999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DANIELA BENTA REZZINI	13/04/1993	DEFERIDA
89928	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIONE FERREIRA DE AVILA	10/09/1988	DEFERIDA
89648	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DOUGLAS PEDROSO COSTA	29/02/1984	DEFERIDA
89651	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EDER LOPES GARCIA	22/09/1991	DEFERIDA
88286	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EDIANE TELES DE MATTOS	30/08/1981	DEFERIDA
87356	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EDLAN SANTOS DO AMARAL	12/01/1995	DEFERIDA
87064	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELAINE ROMAIS FRAGA	25/09/1978	DEFERIDA
89434	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELAINE VIEIRA BANHARA	23/08/1989	DEFERIDA
88114	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELIEZER BARROS DA SILVA	24/04/1994	DEFERIDA
89683	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELIZA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	27/01/2000	DEFERIDA
86652	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELTON CRISTIANO DA SILVA KIEFER	28/06/1986	DEFERIDA
89946	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELUZAI SUZANA ONOFRE C. VALÉRIO	06/09/1987	DEFERIDA
88053	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FABIO BRITO DA SILVA	18/11/1978	DEFERIDA
88346	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FÁBIO BRUNETTO	23/11/1975	DEFERIDA
87715	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FABIOLA DA COSTA PASTRO	01/02/1987	DEFERIDA
88207	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FERNANDA ALINE L. DE ANDRADE	27/07/1992	DEFERIDA
87757	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FERNANDA MARIA COCCO	13/07/1989	DEFERIDA
86419	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCIELLY R. DOMINGUES VIANNA	16/02/1993	DEFERIDA
87905	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCIELY SANTOS	17/02/1986	DEFERIDA
88082	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCISCA PALLY B. DE OLIVEIRA	13/01/1996	DEFERIDA
88163	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCISCO BENTO DA SILVA CASTRO	24/01/1996	DEFERIDA
89577	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCISCO NASCIMENTO	23/08/2000	DEFERIDA
87863	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GABRIEL PEREIRA SILVA	24/05/1998	DEFERIDA
87886	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEVERSON MARTINS CHAVES	13/12/1983	DEFERIDA
88275	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GIOVANI CELIO DEGARAIS	24/06/1985	DEFERIDA
88861	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GLAUCIA CRISTINE CARDOSO	13/05/1976	DEFERIDA
87944	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GLEYSON COSTA MACÊDO	28/12/1989	DEFERIDA
87417	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GUILBER ROGÉRIO BRAGA BOBSIN	22/02/1995	DEFERIDA
88476	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GUSTAVO C. DE LIMA FERNANDES	04/09/1984	DEFERIDA
87762	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GUSTAVO DE SOUSA ANDRADE	22/04/1998	DEFERIDA
86903	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HENRIQUE FRANCISCO DE MORAES	04/09/1994	DEFERIDA
88183	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HERIK GONÇALVES DO PRADO	04/08/1976	DEFERIDA
86679	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HIAGO PACHECO CANEDA	15/03/1994	DEFERIDA
87906	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HYGOR MIGUEL RODRIGUES	22/12/1997	DEFERIDA
89005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ISRAEL SANTOS CAMARGO	20/05/1995	DEFERIDA

86636	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ITAMAR AIRES FLORES DOS SANTOS	26/02/1983	DEFERIDA
87275	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IVANI CELINA DOS SANTOS	17/08/1982	DEFERIDA
88317	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JACOBO DANIEL COA REMON	26/02/1994	DEFERIDA
88032	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JAQUELINE S. DE OLIVEIRA PINHEIRO	08/11/1987	DEFERIDA
89726	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JEAN SAMUEL ROSIER	25/01/1984	DEFERIDA
87323	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JÉSSIKA FERNANDA PAIXÃO	07/02/1992	DEFERIDA
88058	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JHONATA ALEX MOSER	14/08/1990	DEFERIDA
86831	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JHONATAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2000	DEFERIDA
86839	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOÃO CIDERLEI JUNGLES	24/06/1958	DEFERIDA
88384	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOHN MARK LIMA PINTO	28/03/1987	DEFERIDA
89844	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JONATHAN APARECIDO REIS NAGY	08/06/1992	DEFERIDA
88961	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOSÉ ROBERTO VENTURA	31/10/1984	DEFERIDA
87449	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOSELAINE TITON FALCHETTI	09/08/1993	DEFERIDA
87479	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOSIMAR SOUZA DOS SANTOS	01/04/1993	DEFERIDA
88356	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JULIANA MAOCHI	22/06/1985	DEFERIDA
89655	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KARINE SPADOTTO	16/01/1986	DEFERIDA
89256	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KEITLIN CAROLINE CAMPOS RIBEIRO	10/10/1996	DEFERIDA
89309	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KELLY DE LIMA CORDOVIL	03/08/1979	DEFERIDA
88529	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KESLLEN M. DE OLIVEIRA DA SILVA	21/12/1996	DEFERIDA
88052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LAISSA SILVA GARCIA	07/05/1984	DEFERIDA
86929	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LAUANA KELLY SILVERIO AUGUSTO	13/08/1995	DEFERIDA
89754	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LAURIELLEN GALVARRO DA ROCHA	30/10/1995	DEFERIDA
89297	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LEANDRO MARCOS DE MELO	25/04/1997	DEFERIDA
89863	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LISIANA APARECIDA BERNARDO	23/12/1982	DEFERIDA
89719	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LIVIA SANTOS PEREIRA	31/12/1989	DEFERIDA
86512	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUANA DOS SANTOS	27/09/1991	DEFERIDA
87046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUCAS VASCONI SAEZ BROWN	25/08/1989	DEFERIDA
87459	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUCELIA GARCIA DA SILVA	27/01/1977	DEFERIDA
88524	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUCIO MAURO JACOMEL	26/11/1989	DEFERIDA
88202	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUÍS HENRIQUE PALÁCIO DA SILVA	19/02/1993	DEFERIDA
87383	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUIZ A. CONCEIÇÃO DE FRANÇA	29/07/1994	DEFERIDA
89338	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUIZE DOS SANTOS PEPPELER	22/01/1996	DEFERIDA
88433	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARCELO LUKAS DE CASTRO LIGORIO	06/03/1973	DEFERIDA
87859	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIA CRISTINA COSTA CARRABBA	21/08/1964	DEFERIDA
89525	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA GOMES CARDOZO	24/04/2001	DEFERIDA
88472	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIANE DE SANTI	17/10/1988	DEFERIDA
87413	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIANE MARJORYE DOS SANTOS	23/04/1995	DEFERIDA
88024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARINILSE OLIVEIRA DA SILVA	18/03/1992	DEFERIDA
87827	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MASSAE TAKENAMI KANZAKI	01/03/1970	DEFERIDA
88075	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATHEUS WANDERSON WEBER	17/08/1994	DEFERIDA
87888	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MICHEL RODRIGO PEREIRA	21/09/1989	DEFERIDA
88340	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NATHÁLIA CAMARGO TOSSULINO	22/01/1989	DEFERIDA
88031	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA	12/06/1959	DEFERIDA
72611	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIKOLI RIBEIRO DELLA TORRE	22/07/2000	DEFERIDA
88662	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PEDRO CARVALHO DUTRA	28/07/1999	DEFERIDA
90037	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRISCILA DE AZEVEDO	28/03/1993	DEFERIDA
88152	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAFAEL JOEL MELLIES	13/03/1988	DEFERIDA
86792	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAYLAN NERES REIS	11/01/1996	DEFERIDA
86625	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REBECA SIQUEIRA SAN MARTIN	22/09/1997	DEFERIDA
86743	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REGINALDO DE JESUS SALES	14/09/1984	DEFERIDA
88979	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RICHARD HULSMEYER	27/01/1981	DEFERIDA
89112	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RICHARD QUADROS MAGNUS	11/03/1992	DEFERIDA
89947	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROBSON JOSE CASTRO PEREIRA	25/12/1976	DEFERIDA
87611	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RODRIGO FETTER NUNES	20/11/1976	DEFERIDA
88020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROSELI RUEDIGER VIANA	02/05/1972	DEFERIDA
89578	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SABRINA AMARILDO	13/08/1986	DEFERIDA
86528	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SAMUEL RAY BECKER FOLTZ	04/06/1992	DEFERIDA
87502	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIMONE HENSCHEL FORTUNATO	15/05/1983	DEFERIDA
88497	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SUZAN EMANOELI CELISTA BENTO	13/01/2000	DEFERIDA
87949	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TABITA MARTINS OLIVEIRA	19/12/1971	DEFERIDA
88029	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TATIANE APARECIDA SOUSA	29/01/1985	DEFERIDA
88137	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	THAIANY JUCANIA NUNES	18/11/1994	DEFERIDA
86712	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	THIAGO OLIVEIRA ALMEIDA	20/01/1991	DEFERIDA
87844	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VANESSA DE SOUZA	15/09/1990	DEFERIDA

89099	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VERA LUCIA CAETANO	01/05/1985	DEFERIDA
89827	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VICTORIA OLIVEIRA CABRAL HASSAN	16/04/2001	DEFERIDA
87655	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VINICIUS COUTO LENZI	18/06/2001	DEFERIDA
87470	CONTADOR	AIRTON CARLOS DAHMER	26/01/1984	DEFERIDA
87575	CONTADOR	ALINE DONINELI KONRATH	02/04/1981	DEFERIDA
90000	CONTADOR	AMANDA TOSO PROCIV	16/07/1994	DEFERIDA
88839	CONTADOR	ARTHUR MANUEL SILVA COSTA	25/04/1990	DEFERIDA
87600	CONTADOR	CELENIRA DE OLIVEIRA CABRAL	26/08/1971	DEFERIDA
89955	CONTADOR	DANIELI LAURENTINO	12/12/1986	DEFERIDA
87602	CONTADOR	ELIANE MARIANA CORBARI	12/08/1982	DEFERIDA
88817	CONTADOR	FERNANDO SOUZA DAVIES	23/10/1992	DEFERIDA
88134	CONTADOR	FRANCIELLE MACARI	03/12/1980	DEFERIDA
87772	CONTADOR	GUSTAVO DA SILVA	20/07/1989	DEFERIDA
90036	CONTADOR	GUSTAVO MICHAEL PIRES SCHMIDT	30/09/1988	DEFERIDA
88559	CONTADOR	JAINE HERDT	02/02/1994	DEFERIDA
88289	CONTADOR	JAYANNE CHRISTINA DE ALENCAR	03/03/1994	DEFERIDA
86800	CONTADOR	JESSICA REGIANE MAY	02/02/1993	DEFERIDA
89468	CONTADOR	JHONATAN LUIS NUNES	06/05/1992	DEFERIDA
88081	CONTADOR	JOÃO LUIS WEBER CARDOSO	20/08/1981	DEFERIDA
87309	CONTADOR	JULLIE DE SOUSA	27/09/1982	DEFERIDA
88892	CONTADOR	JUSSARA S. DE CARVALHO ALVES	05/05/1981	DEFERIDA
86909	CONTADOR	LEONARDO ÁVILA CUSTÓDIO	20/03/1991	DEFERIDA
87842	CONTADOR	LEONARDO PETRY	18/05/1991	DEFERIDA
89640	CONTADOR	LUSIANE FERMIANO SCHEFFER	28/01/1985	DEFERIDA
86923	CONTADOR	MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO	30/05/1994	DEFERIDA
87671	CONTADOR	NAYANE VIEIRA NUNES	17/01/1990	DEFERIDA
86694	CONTADOR	OTAVIO AUGUSTO M. MENEGUELA	28/03/1975	DEFERIDA
88313	CONTADOR	PEDRO RENATO ATIENSE PEREIRA	09/01/1966	DEFERIDA
89914	CONTADOR	RAUL ARLINDO PECCINI	03/01/1992	DEFERIDA
88571	CONTADOR	ROSEMARA DE MOURA T. MORAIS	31/12/1984	DEFERIDA
86615	CONTADOR	THIAGO MONTIBELER	09/06/1984	DEFERIDA
89680	MOTORISTA	ALAOR LEOPOLDO DE C. ALVES	26/06/1976	DEFERIDA
89807	MOTORISTA	ALLAN ANTUNES ALVARENGA	06/05/1987	DEFERIDA
88859	MOTORISTA	ANDREY LUCAS B. FERRANDIN	21/07/1994	DEFERIDA
87302	MOTORISTA	ARY HENRIQUE SANTOS DE MACEDO	25/07/1985	DEFERIDA
87276	MOTORISTA	CARLOS ELIAS GARCIA V. JUNIOR	08/02/1990	DEFERIDA
86465	MOTORISTA	CINTIA FABIANA BRUNHAGO	04/07/1974	DEFERIDA
89485	MOTORISTA	CLEIDIMAR ARAUJO DA SILVA	08/06/1987	DEFERIDA
87146	MOTORISTA	CRISTIANO MENDES DA SILVA	27/11/1986	DEFERIDA
86550	MOTORISTA	DHIEGO BERTONI DE OLIVEIRA	19/05/1990	DEFERIDA
88088	MOTORISTA	DOUGLAS DE SOUZA ABREU LIMA	17/08/1990	DEFERIDA
88092	MOTORISTA	EDUARDO DA ROSA BITENCOURT	27/05/1992	DEFERIDA
88247	MOTORISTA	EMERSON DOS SANTOS MARTINS	26/09/1991	DEFERIDA
88387	MOTORISTA	ERIVELTON FIRMO DE CAMARGO	13/10/1993	DEFERIDA
89116	MOTORISTA	FELIPE EDUARDO NENEVÊ	16/07/1991	DEFERIDA
87548	MOTORISTA	GABRIEL MOREIRA BATISTA	10/12/1995	DEFERIDA
87557	MOTORISTA	GUILHERME MOREIRA BATISTA	10/12/1995	DEFERIDA
89868	MOTORISTA	IRWIN CAMPOS PIRES	26/08/1993	DEFERIDA
88382	MOTORISTA	JACKSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	02/04/1992	DEFERIDA
88554	MOTORISTA	JOAQUIM MIGUEL DE SOUSA	05/01/1954	DEFERIDA
87199	MOTORISTA	JOHNATHAN ROSA DE LORENA	17/11/1991	DEFERIDA
89422	MOTORISTA	JULIO CESAR FORTE	25/03/1981	DEFERIDA
87895	MOTORISTA	LEANDRO CAVALHEIRO DA SILVA	04/03/1978	DEFERIDA
86910	MOTORISTA	LEONARDO APOLINÁRIO DOS SANTOS	01/05/1993	DEFERIDA
90072	MOTORISTA	LUDIRON DIAS DUTRA	17/10/1990	DEFERIDA
88269	MOTORISTA	LUZIA PEREIRA DE JESUS	15/12/1977	DEFERIDA
89240	MOTORISTA	MARCELO DE OLIVEIRA	25/04/1998	DEFERIDA
88375	MOTORISTA	MARCELO DOS SANTOS PINHEIRO	16/09/1986	DEFERIDA
88209	MOTORISTA	RODRIGO DA SILVA ROSA FAGUNDES	10/11/1990	DEFERIDA
89729	MOTORISTA	RODRIGO TAVARES BAIA	04/12/1990	DEFERIDA
88706	MOTORISTA	ROGÉRIO MACHADO JÚNIOR	04/12/1989	DEFERIDA
87541	MOTORISTA	RONALDO ALVES ARAÚJO	09/09/1981	DEFERIDA
89601	MOTORISTA	SIRLEI ENEDINA DOS SANTOS	12/06/1970	DEFERIDA
87951	MOTORISTA	TELES PEDRO MARTINS OLIVEIRA	28/04/1975	DEFERIDA

88769	MOTORISTA	THIAGO MACEDO BRASIL	09/03/1992	DEFERIDA
88427	MOTORISTA	VILMAR ALBERTO ERN	13/02/1963	DEFERIDA
88699	MOTORISTA	WILLIAM DARIO HERECK	29/12/1990	DEFERIDA
89315	RECEPCIONISTA	ALESSANDRA FERNANDA CHINASSO	18/04/1985	DEFERIDA
88513	RECEPCIONISTA	ALINE TASCHEK	22/10/1984	DEFERIDA
87485	RECEPCIONISTA	ANAMARIA DIAS	13/02/1969	DEFERIDA
88073	RECEPCIONISTA	ANDREIA ANDRADE BRITO	10/09/1981	DEFERIDA
89550	RECEPCIONISTA	ANDRESSA CAROLINE NUNES ROCHA	18/03/1996	DEFERIDA
88811	RECEPCIONISTA	BRUNA MENDES MAIATO	08/01/1998	DEFERIDA
87607	RECEPCIONISTA	CAMILA AP. RODRIGUES DAMASCO	16/03/1995	DEFERIDA
86850	RECEPCIONISTA	CARLA DA SILVA	23/01/1983	DEFERIDA
87953	RECEPCIONISTA	CARLOS ROCHA BARBOSA FILHO	01/09/1989	DEFERIDA
86651	RECEPCIONISTA	CINTIA DE OLIVEIRA LOPES KIEFER	25/07/1986	DEFERIDA
89455	RECEPCIONISTA	CINTIA HELENA DA ROSA	15/11/1986	DEFERIDA
87460	RECEPCIONISTA	CLARA ADRIELLI JEREMIAS	31/05/1991	DEFERIDA
88723	RECEPCIONISTA	CLAUDIA TEREZINHA RUBINI	30/11/1985	DEFERIDA
86876	RECEPCIONISTA	CLAUDIANA ALBERTON	25/05/1993	DEFERIDA
88841	RECEPCIONISTA	CLENIR TERESINHA RODRIGUES	18/11/1963	DEFERIDA
88070	RECEPCIONISTA	DIEGO SCHERER DE BISSO	04/05/1982	DEFERIDA
86670	RECEPCIONISTA	DIEINE EIRE BICA DUARTE CANEDA	12/02/1978	DEFERIDA
88106	RECEPCIONISTA	DILMA SCOT	21/02/1978	DEFERIDA
89994	RECEPCIONISTA	DIOGO LUIZ FENTZLAFF	22/02/1984	DEFERIDA
88698	RECEPCIONISTA	ELISANGELA MARLENE P. MACHADO	03/07/1987	DEFERIDA
86525	RECEPCIONISTA	FRANCIELE ESTER BATISTA DA SILVA	24/03/1989	DEFERIDA
88798	RECEPCIONISTA	FRANCIELE FABRA OSANES	31/08/1995	DEFERIDA
88465	RECEPCIONISTA	FRANCINI CAROLINI DE QUADROS	02/03/1999	DEFERIDA
88126	RECEPCIONISTA	GISELLE MARQUES GOES	31/07/1986	DEFERIDA
89794	RECEPCIONISTA	GUSTAVO HENRIQUE ROSA MENDES	02/08/1999	DEFERIDA
87527	RECEPCIONISTA	HEITOR RIBEIRO OLIVEIRA	28/06/1991	DEFERIDA
87910	RECEPCIONISTA	HELOISA SEBOLD	11/05/1999	DEFERIDA
87727	RECEPCIONISTA	HYNGRID DOS SANTOS OZUNA	16/10/1999	DEFERIDA
86461	RECEPCIONISTA	JESSICA DOS SANTOS FREITAS	04/07/1995	DEFERIDA
89171	RECEPCIONISTA	JULIA PEREIRA	21/05/1996	DEFERIDA
87456	RECEPCIONISTA	LAIANE BARROS LISBOA	04/11/1998	DEFERIDA
88217	RECEPCIONISTA	LARISSA DA SILVA MELLIES	26/09/1989	DEFERIDA
86589	RECEPCIONISTA	LISIANE SENNA FIALHO	20/10/1975	DEFERIDA
88458	RECEPCIONISTA	LUANA CRISTINA MEDINA	21/06/1996	DEFERIDA
87494	RECEPCIONISTA	LUCAS RODRIGUES RIBEIRO	24/06/1995	DEFERIDA
88402	RECEPCIONISTA	LUIS EDEMILSON W. R. JUNIOR	16/11/1990	DEFERIDA
89710	RECEPCIONISTA	LUIS EVANDO PEREIRA ASSUNCAO	22/07/1977	DEFERIDA
88213	RECEPCIONISTA	LUIZ PAULO DOS REIS	18/09/1987	DEFERIDA
89289	RECEPCIONISTA	MARCELINO DOS SANTOS	16/06/1984	DEFERIDA
87642	RECEPCIONISTA	MARCIA ADRIANA COUTO PATRICIO	24/09/1968	DEFERIDA
89943	RECEPCIONISTA	MARIA GISELE FARRIAS FORTE	16/10/1983	DEFERIDA
89060	RECEPCIONISTA	MATHEUS FRAGOSO DOMINGUES	04/10/1995	DEFERIDA
88245	RECEPCIONISTA	NICOLE COLOMBO MARTINS	10/05/1994	DEFERIDA
87295	RECEPCIONISTA	PRISCÍLA TRUGILO DA SILVA	25/03/1984	DEFERIDA
89212	RECEPCIONISTA	ROBERTA MELLO	06/12/1980	DEFERIDA
89267	RECEPCIONISTA	STELA LOPES DE LIMA	25/01/1992	DEFERIDA
88876	RECEPCIONISTA	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	06/03/1987	DEFERIDA
89723	RECEPCIONISTA	TAINARA ZIMERMANN	10/02/1994	DEFERIDA
88050	RECEPCIONISTA	TATIANA JACAUNA ANDRADE	21/03/1986	DEFERIDA
89331	RECEPCIONISTA	VANESSA TERESINHA HAAS	19/01/1996	DEFERIDA
88198	RECEPCIONISTA	WAYNE THAIS SANTOS COSTA	08/01/1982	DEFERIDA
88679	RECEPCIONISTA	WILLIAN RENAN PEREIRA DA SILVA	22/08/2002	DEFERIDA

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:
MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 6 E SEGUINTES SUBITENS DO EDITAL Nº 01/2020:

INSC	CARGO	NOME	DT. NASC.	SOLICITAÇÃO
87808	ADVOGADO	ACILÉIA DE CÁSSIA MEDRADE	14/11/1981	INDEFERIDA
88151	ADVOGADO	ALINE SACAVEM CUNHA	20/08/1981	INDEFERIDA
89685	ADVOGADO	ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING	30/11/1995	INDEFERIDA
87088	ADVOGADO	ARTHUR ROQUE PERUCH	15/09/1993	INDEFERIDA
86681	ADVOGADO	BEATRIZ PONTES CRUZ DA SILVA	14/07/1995	INDEFERIDA

88585	ADVOGADO	CAIO EDUARDO COSTA CAZELATTO	17/09/1990	INDEFERIDA
88127	ADVOGADO	CARINA DOS SANTOS DE CAMPOS	09/11/1980	INDEFERIDA
88357	ADVOGADO	CLARICE CRISTINA DUMKE	22/09/1988	INDEFERIDA
86932	ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA BARANSK	24/07/1989	INDEFERIDA
86667	ADVOGADO	DENIS WEILLER PEREIRA OLIVEIRA	20/03/1988	INDEFERIDA
89658	ADVOGADO	DOUGLAS DE SIQUEIRA PEDRINHO	10/10/1976	INDEFERIDA
86808	ADVOGADO	EDUARDO JSOE CARDOSO	26/02/1991	INDEFERIDA
87965	ADVOGADO	EMILY THAYS BORGES DE LIMA	09/07/1997	INDEFERIDA
89327	ADVOGADO	GABRIELA GROCK	21/03/1997	INDEFERIDA
88732	ADVOGADO	GABRIELA KURTH	08/02/1989	INDEFERIDA
89718	ADVOGADO	GISELE ESTER MIGUEL AMANTINO	15/04/1983	INDEFERIDA
89336	ADVOGADO	GUSTAVO GOMES TAVARES DA SILVA	19/08/1983	INDEFERIDA
88691	ADVOGADO	ISABELA BERGER	21/11/1994	INDEFERIDA
89922	ADVOGADO	JAINE EUGENIA PAZETTO MANKE	02/12/1992	INDEFERIDA
87196	ADVOGADO	JOANA VEDANA MOTA	19/12/1987	INDEFERIDA
89596	ADVOGADO	JOSE RUITER CORDEIRO JUNIOR	14/01/1980	INDEFERIDA
88469	ADVOGADO	JOSUE CONCEICAO SANTOS	25/11/1993	INDEFERIDA
86629	ADVOGADO	KEVIN DE CARVALHO ROZZA	04/10/1997	INDEFERIDA
87869	ADVOGADO	LAURO DUARTE NETO	03/04/1991	INDEFERIDA
89745	ADVOGADO	LUCAS FELIPE ROHRBACHER	08/01/1993	INDEFERIDA
88751	ADVOGADO	LUCAS MARTINS DIAS	26/11/1994	INDEFERIDA
89986	ADVOGADO	LUCIANA DOS SANTOS	05/03/1974	INDEFERIDA
89207	ADVOGADO	LUCINÉIA MORAES LINHARES	07/10/1986	INDEFERIDA
86553	ADVOGADO	MÁRCIO RICARDO FERRAZ DE FARIAS	19/07/1988	INDEFERIDA
89855	ADVOGADO	MARIA JAQUELINE R. ANCHIETA	12/03/1984	INDEFERIDA
88448	ADVOGADO	MATEUS PAULO DA SILVA	14/06/1987	INDEFERIDA
88594	ADVOGADO	MELISSA KELLY DE BARROS SANTOS	08/01/1993	INDEFERIDA
87898	ADVOGADO	NÍCOLAS MENEZES ROCHA	09/04/1993	INDEFERIDA
88926	ADVOGADO	PEDRO FOLLE	20/07/1993	INDEFERIDA
90063	ADVOGADO	RAQUEL GRIPA	10/10/1987	INDEFERIDA
89014	ADVOGADO	RUGEMAR TORRES DO NASCIMENTO	31/07/1987	INDEFERIDA
88131	ADVOGADO	TACIANE GIOVANA BARCELOS POHL	29/03/1989	INDEFERIDA
87680	ADVOGADO	TASSIANE CASTAMANN ALGAYER	31/08/1988	INDEFERIDA
90058	ADVOGADO	THIAGO ROBERTO DE SOUZA	01/10/1989	INDEFERIDA
88380	ADVOGADO	THIERRY HINSCHING WOLFF	10/02/1993	INDEFERIDA
89144	ADVOGADO	THOMAZ JOSÉ M. RODRIGUES	27/10/1987	INDEFERIDA
87150	ADVOGADO	VANI PIVA ZGIERSKI	12/07/1976	INDEFERIDA
89204	ADVOGADO	WESLEY DOS SANTOS DE ARAÚJO	20/02/1997	INDEFERIDA
87850	ANALISTA LEGISLATIVO	ADRIANA NUNES	16/09/1987	INDEFERIDA
86575	ANALISTA LEGISLATIVO	AIRTON EMANUEL VIEIRA SOARES	03/05/1983	INDEFERIDA
86789	ANALISTA LEGISLATIVO	ALANDELON CARDOSO LIMA	17/03/1975	INDEFERIDA
89703	ANALISTA LEGISLATIVO	ALINE CRISTINA BERTON	11/01/1998	INDEFERIDA
86951	ANALISTA LEGISLATIVO	ANDRESSA CRISTIANE S. BAIGORRIA	10/10/1993	INDEFERIDA
87234	ANALISTA LEGISLATIVO	ANDRESSA JORDANA FÁVERO	27/02/1994	INDEFERIDA
89268	ANALISTA LEGISLATIVO	ANDREZA SANTANA CRUZ	07/01/1991	INDEFERIDA
87722	ANALISTA LEGISLATIVO	ARLLESON LIMA DE QUEIROZ	27/03/1990	INDEFERIDA
89589	ANALISTA LEGISLATIVO	BARBRA SOARES DA MOTTA	27/04/1996	INDEFERIDA
89090	ANALISTA LEGISLATIVO	BERNARDO DE SA SOARES	23/02/1996	INDEFERIDA
88256	ANALISTA LEGISLATIVO	BRUNO CESAR OLIVEIRA FLORES	06/10/1984	INDEFERIDA
87812	ANALISTA LEGISLATIVO	CAMILLA BARRETO ARAUJO	04/09/1988	INDEFERIDA
88353	ANALISTA LEGISLATIVO	CARLOS A. SANTA ROSA FILHO	07/11/1985	INDEFERIDA
86938	ANALISTA LEGISLATIVO	DAGNALDO FERNANDO CORRÊA	28/08/1976	INDEFERIDA
89115	ANALISTA LEGISLATIVO	DANIELA MONACO DE CARLI	20/10/1984	INDEFERIDA
87643	ANALISTA LEGISLATIVO	DEBORAH MARIA DAROLT WILLE	06/08/1992	INDEFERIDA
89562	ANALISTA LEGISLATIVO	DEYSE CALEGARI	08/03/1987	INDEFERIDA
86919	ANALISTA LEGISLATIVO	FABIULA GABRIELLI SURA	20/12/1996	INDEFERIDA
89274	ANALISTA LEGISLATIVO	FABRICIO ESPERANDIO LOZ	01/05/1989	INDEFERIDA
88821	ANALISTA LEGISLATIVO	FELIPE BITTENCOURT DE SOUZA	31/05/1990	INDEFERIDA
87848	ANALISTA LEGISLATIVO	FELIPE STRIEDER BALDISSERA	03/07/1993	INDEFERIDA
89711	ANALISTA LEGISLATIVO	FERNANDO RAPHAEL BRITO VEIGA	05/09/1993	INDEFERIDA
89924	ANALISTA LEGISLATIVO	FRED HORST MANKE JUNIOR	12/08/1989	INDEFERIDA
89667	ANALISTA LEGISLATIVO	GABRIEL FERNANDO ROCHA	26/06/1984	INDEFERIDA
87972	ANALISTA LEGISLATIVO	GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA	08/08/1973	INDEFERIDA
87137	ANALISTA LEGISLATIVO	GRAZIANE LIEBEL	14/04/1987	INDEFERIDA

89715	ANALISTA LEGISLATIVO	GUSTAVO GOMES TAVARES DA SILVA	19/08/1983	INDEFERIDA
87684	ANALISTA LEGISLATIVO	JULIANA DANTAS MOTA	14/12/1996	INDEFERIDA
89433	ANALISTA LEGISLATIVO	KETLYN F. PINHEIRO DA SILVA	12/05/1997	INDEFERIDA
88570	ANALISTA LEGISLATIVO	KLERISTON FOSTER LOBO	31/03/1983	INDEFERIDA
87832	ANALISTA LEGISLATIVO	LEANDRO CORREIA	11/12/1988	INDEFERIDA
87530	ANALISTA LEGISLATIVO	LEONARDO VINICIO DA SILVA	04/02/1996	INDEFERIDA
86776	ANALISTA LEGISLATIVO	LINCOLN R. VIEIRA ZANARDINE	08/05/1995	INDEFERIDA
87845	ANALISTA LEGISLATIVO	LUIS FERNANDO ARAÚJO RODRIGUES	02/03/1984	INDEFERIDA
89856	ANALISTA LEGISLATIVO	MARIA J. RIBEIRO ANCHIETA	12/03/1984	INDEFERIDA
86662	ANALISTA LEGISLATIVO	MARIANA MILHOMEM DA SILVA	11/05/1995	INDEFERIDA
87326	ANALISTA LEGISLATIVO	MARTILIA FERNEDA	27/10/1986	INDEFERIDA
89836	ANALISTA LEGISLATIVO	MAURO SERGIO DA SILVA	02/06/1974	INDEFERIDA
88563	ANALISTA LEGISLATIVO	PHILIP FERRAZ DE ABREU	19/03/1985	INDEFERIDA
88641	ANALISTA LEGISLATIVO	RAFAEL RODRIGUES DA LIMA DA LUZ	08/07/1993	INDEFERIDA
88998	ANALISTA LEGISLATIVO	RAISSA ARRUDA DE QUEIROZ	07/05/1994	INDEFERIDA
89252	ANALISTA LEGISLATIVO	RENATA BELIM SALVINI	23/01/1991	INDEFERIDA
89471	ANALISTA LEGISLATIVO	RICHARD CLAUDIO JULIANI	19/01/1985	INDEFERIDA
87861	ANALISTA LEGISLATIVO	ROSEMÉRI TERESINHA DO AMARAL	25/08/1979	INDEFERIDA
86518	ANALISTA LEGISLATIVO	SAMUEL RAY BECKER FOLTZ	04/06/1992	INDEFERIDA
89414	ANALISTA LEGISLATIVO	SIDNEI RONCELLI	25/02/1963	INDEFERIDA
89861	ANALISTA LEGISLATIVO	SILVANA DOMINGUES	11/08/1982	INDEFERIDA
89079	ANALISTA LEGISLATIVO	STÉFANIE AGNES MACIEL	23/07/1994	INDEFERIDA
87592	ANALISTA LEGISLATIVO	THAIS SOBRADO	03/12/1992	INDEFERIDA
89093	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADAILSON DAVID MEDEIROS	07/02/1987	INDEFERIDA
89532	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AIR CASSIANE DAS C. DE ANDRADE	17/06/1986	INDEFERIDA
88100	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALDO LOPES FILHO	17/04/1982	INDEFERIDA
87454	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALESSANDRO PEREIRA RAMOS	14/11/1988	INDEFERIDA
86566	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALEXANDRE DAMIAO COSTA	26/09/1975	INDEFERIDA
87563	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALEXANDRO DE SOUSA	24/10/1974	INDEFERIDA
88741	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALINE KELLY HERCULANO PAIM	21/07/1987	INDEFERIDA
88125	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ALLAN FRANZOI JUNIOR	21/12/1997	INDEFERIDA
89328	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AMANDA FRITZ LIEVORE SAMPAIO	20/03/1990	INDEFERIDA
89722	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AMANDA JURIS	01/10/1994	INDEFERIDA
86507	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AMANDA KAROLINE C.BEZERRA	22/09/1994	INDEFERIDA
88338	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANAIR PIANOSKI HOFFMAM	20/02/1993	INDEFERIDA
89247	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANDRÉ GRIPPA	21/06/1991	INDEFERIDA
87993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANDRE IURCHIAG IACUZIO	21/05/1984	INDEFERIDA
87690	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANDRE MARCEL NEVES DE OLIVEIRA	03/11/1988	INDEFERIDA
89748	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANDREA LUCIA CORREA RITA	21/01/1975	INDEFERIDA
89937	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANDRESSA PAULO S. VASCONCELOS	30/10/1988	INDEFERIDA
89643	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ARIOSVALDO VITOR VIEIRA	05/06/1979	INDEFERIDA
88272	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ARIVALDO SILVA DE SEIXAS	06/10/1964	INDEFERIDA
90024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BÁRBARA BEATRIZ GARCIA E SILVA	17/01/1995	INDEFERIDA
87662	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BRUNA DOS SANTOS	12/07/1995	INDEFERIDA
89280	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	BRUNO GOLL ZEVE	06/05/1992	INDEFERIDA
87335	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CACILDA APARECIDA NALIM SILVA	09/01/1977	INDEFERIDA
89653	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CAMILA ALVES	19/09/1997	INDEFERIDA
87984	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CARINE GHISLENI	01/07/1985	INDEFERIDA
89064	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CAROLINA GOES FERNANDES	20/02/1994	INDEFERIDA
88658	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CASSIO MARCOWISCH MONKS	04/09/1990	INDEFERIDA
89824	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CHARLENE SMOLARCKI GUTERRES	16/02/1982	INDEFERIDA
87947	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CHAYANE SOARES DE SOUZA	02/05/1991	INDEFERIDA
89579	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLAUDIA ELENA PINHEIRO DA SILVA	15/12/1966	INDEFERIDA
87324	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLEBERSON NELSON DA SILVA	20/02/1980	INDEFERIDA
87784	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DAIANE CARVALHO ALMEIDA	16/05/1987	INDEFERIDA
86933	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DANIEL JOSÉ PAVESI	10/03/1980	INDEFERIDA
86600	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DANIELA LAIN PICCOLI	24/12/1984	INDEFERIDA
88663	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEBORA COSTA R. DA SILVA BARROS	30/07/1981	INDEFERIDA
90003	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEBORA ROCIO PINHEIRO	04/03/1977	INDEFERIDA
87428	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIOMARA MARIA RIBEIRO	20/03/1985	INDEFERIDA
89408	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DULCIANE AP. RIBEIRO DA LUZ	23/02/1986	INDEFERIDA
86674	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELCIVANIO TEIXEIRA LIMA	15/07/1980	INDEFERIDA
89264	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELIANE ANTUNES PILZ	23/05/1983	INDEFERIDA
87967	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELIEZER ROSA NASCIMENTO	26/03/1991	INDEFERIDA

86710	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELIVELTON DOS SANTOS	11/06/1997	INDEFERIDA
87152	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELLEN CRISTINA MOLIM	30/12/1984	INDEFERIDA
87720	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ELLEN NOGUEIRA DE SOUZA	29/12/1983	INDEFERIDA
86975	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EMILLY JARDIM COSTA	28/01/2001	INDEFERIDA
89190	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTELA RIBEIRO DA SILVA DE LIMA	30/03/1994	INDEFERIDA
89233	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EVELYN LOBO SILVEIRA	19/04/1999	INDEFERIDA
88120	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FELIPE AUGUSTO SILVA VALENTIM	16/04/1997	INDEFERIDA
86443	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FELIPE DOMINGOS DE SOUZA	21/08/1997	INDEFERIDA
87887	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCIELE APARECIDA MADEIRA	01/08/1987	INDEFERIDA
87598	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FRANCIELLE SCHMITK GASPERIN	03/01/1989	INDEFERIDA
87474	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GABRIEL TORBIS DA SILVA	09/09/1996	INDEFERIDA
87583	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GABRIELA BETONI OLIVEIRA LUZ	31/05/1996	INDEFERIDA
86643	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GILSON MAURICIO GONÇALVES	17/11/1992	INDEFERIDA
89056	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GRAZIELA SCHERNER FERREIRA	17/08/1987	INDEFERIDA
87291	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GUSTAVO HONORATO CRISTOFOLINI	12/01/1997	INDEFERIDA
87334	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ISRAEL DRESSLER SACHETT	19/10/1980	INDEFERIDA
86986	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JANIELLY DA SILVA COSTA	06/05/1983	INDEFERIDA
87641	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOASHLLENNY ALVES DE OLIVEIRA	23/06/1978	INDEFERIDA
90016	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JONATA WILSON DA ROSA DA COSTA	21/05/1996	INDEFERIDA
89662	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JORGE LUIZ CABREIRA VIEIRA	21/10/1969	INDEFERIDA
86555	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOSE LAURO SEVERIANO DA SILVA	28/10/1978	INDEFERIDA
87573	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOSI KELI MEDEIROS	14/07/1986	INDEFERIDA
87029	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JULIA DAIANE DE ANDRADE	04/02/1994	INDEFERIDA
88085	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JULIA SILVEIRA PORTO	04/05/1994	INDEFERIDA
88224	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JULIANA AP. FONSECA DA CRUZ	27/05/1975	INDEFERIDA
87248	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JULIANE DE JESUS OLIVEIRA PENICHE	01/07/1994	INDEFERIDA
88555	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JULIO BARBOSA	08/05/1988	INDEFERIDA
89098	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KAREN ABELIN BORGES	08/09/1975	INDEFERIDA
87703	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KARINA MARIANO	28/08/1985	INDEFERIDA
86966	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KELLEN CRISTIANE C. NUNES DA LUZ	06/05/1992	INDEFERIDA
87495	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LAÉRCIO ZANCAN	27/09/1988	INDEFERIDA
89857	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LAURI CASTORINO FERREIRA	16/10/1989	INDEFERIDA
89609	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LEANDRO NUNES DE CASTRO	23/08/1988	INDEFERIDA
89009	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LEANDRO RAFAEL REINBOLD	25/12/1982	INDEFERIDA
87535	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LEOMAR MEDEIROS KUFFNER	03/07/1979	INDEFERIDA
89111	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LEONARDO SCHERNER	02/03/1984	INDEFERIDA
88003	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LEONIDAS SILVEIRA	23/04/1971	INDEFERIDA
89478	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LILIAN BOLSONI	06/07/1991	INDEFERIDA
88829	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LILIANE DA SILVA ADOLFO	22/10/1983	INDEFERIDA
86456	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUCAS PAULINO SPIESS	16/09/2001	INDEFERIDA
88006	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUCAS ROWEDER	17/01/1995	INDEFERIDA
90071	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUCIANA DA SILVA LEAL	11/04/1991	INDEFERIDA
89278	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUCIANO LEANDRO COLLA	28/02/1975	INDEFERIDA
86982	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LÚCIO RECH	25/06/1985	INDEFERIDA
90069	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUDIRON DIAS DUTRA	17/10/1990	INDEFERIDA
88882	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUIS FABIANO SOBROSA RIBEIRO	02/08/1977	INDEFERIDA
89693	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUIZ CLAUDIO RAMOS GRAMLICH	17/04/1981	INDEFERIDA
87991	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MAIARA DUPONT DE OLIVEIRA	18/04/1989	INDEFERIDA
87738	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MAICO MINOSSO	06/03/1990	INDEFERIDA
88503	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MAIKO BISPO ARAUJO	04/07/1979	INDEFERIDA
86583	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARCOS ALBERTO RAMBO	05/04/1990	INDEFERIDA
87487	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARGARETE JACQUES GIACOMELLI	14/05/1975	INDEFERIDA
87348	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIA K. GARCIA MOREIRA	29/10/1999	INDEFERIDA
86517	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARIELE MACIEL DA SILVA	27/05/1997	INDEFERIDA
86569	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MARLUCI CORREIA	04/07/1988	INDEFERIDA
88964	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATHEUS GIMENEZ BUZO	09/01/1995	INDEFERIDA
87912	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATHEUS SALOMÃO SALES DA SILVA	16/12/1995	INDEFERIDA
88530	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MAURICIO DA ROCHA FARES	15/01/1998	INDEFERIDA
87664	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MAYARA GALVAO	20/03/1989	INDEFERIDA
89545	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MIKELLY MAIA DA SILVA	24/04/1996	INDEFERIDA
87672	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	09/07/1988	INDEFERIDA
89284	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NATASHA DALSENTER PIO	12/10/1991	INDEFERIDA
89724	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NIKOLI RIBEIRO DELLA TORRE	22/07/2000	INDEFERIDA
88436	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PALOMA CAMARGO MODESTO	21/11/1990	INDEFERIDA

88268	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PAULO CESAR MAURINA	21/11/1980	INDEFERIDA
88830	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PAULO HENRIQUE SETTI	13/07/1986	INDEFERIDA
87696	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE PETRY	13/09/1985	INDEFERIDA
89566	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRISCILA VANEL R. DA SILVA	16/05/1991	INDEFERIDA
87758	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAFAEL DA ROSA OLIVEIRA	22/11/1994	INDEFERIDA
89712	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAFAEL PECINI	10/04/1982	INDEFERIDA
86510	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAFAEL SOARES PATEIS	08/07/1990	INDEFERIDA
86655	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAFAELLA DA SILVA	08/05/1989	INDEFERIDA
87679	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RAYSSA DO NASCIMENTO FARIA	12/02/2000	INDEFERIDA
86846	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REBECA SERRANO FIGUEIREDO	01/08/1995	INDEFERIDA
86479	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RENAN H. DE SOUZA NEVES	27/04/1990	INDEFERIDA
88396	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RENAN WANTUY RANK	17/10/1988	INDEFERIDA
87736	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RENATA FARINA MINOSSO	01/05/1988	INDEFERIDA
86700	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RENGER GUILHERME SOARES	21/01/1989	INDEFERIDA
88200	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RITHANE LUISA PORTELA DA SILVA	27/04/1994	INDEFERIDA
86983	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROBERTA PUHLMANN MUELLER	11/10/1981	INDEFERIDA
89901	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROBSON JUNIOR BRIZOLA	27/07/1988	INDEFERIDA
88526	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROGERIO SCHNEIDER	07/09/1971	INDEFERIDA
88193	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROSILDA AP. PORTELA ROCHA	26/11/1972	INDEFERIDA
88045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROSILENE LINO MENDONCA	22/01/1977	INDEFERIDA
86668	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SHAYENE FERREIRA DE JESUS	06/11/1999	INDEFERIDA
86458	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIMEI MARTINS	21/12/1984	INDEFERIDA
87937	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIONE PAULINO BEZERRA DE SEIXAS	11/10/1973	INDEFERIDA
88023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIRLEI DE TOLEDO PEREIRA	11/12/1975	INDEFERIDA
87249	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SUZANA BISPO DOS REIS NARCISO	15/04/1995	INDEFERIDA
88668	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SYLVIO IAGO DE LIMA ESPINOSA	16/05/1995	INDEFERIDA
88176	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TAMIRES CRISTINA CASSIANO	07/12/1992	INDEFERIDA
88251	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	THALIA RODRIGUES DA ROSA	19/08/1997	INDEFERIDA
87174	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	THIAGO ARRUDA DE OLIVEIRA	07/01/1994	INDEFERIDA
86664	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VICTOR CARDOSO DO PRADO	03/04/1998	INDEFERIDA
88640	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VICTOR DAMIANI ROMAGNA	06/08/1989	INDEFERIDA
88443	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VIVIANE APARECIDA DE ARAUJO	27/01/1993	INDEFERIDA
88281	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	WELLINGTON MARTINS RIBEIRO	23/04/1982	INDEFERIDA
87851	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	WELLINGTON MATOSO JUSTINO	28/03/1991	INDEFERIDA
86915	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	WILLIAM DA SILVA DE OLIVEIRA	07/06/1997	INDEFERIDA
89816	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	WILLIAN FELIPE FREITAS PEREIRA	25/03/1988	INDEFERIDA
89984	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	WILLIAN VIEIRA DE SOUZA	12/05/1992	INDEFERIDA
87909	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ZULEIMA CARLA KLEIN	03/05/1967	INDEFERIDA
86699	CONTADOR	BRUNO BUENO DA SILVA	27/06/1988	INDEFERIDA
88354	CONTADOR	DIEGO NEIVALDO DE AGUIAR	16/12/1988	INDEFERIDA
90074	CONTADOR	DOROTEIA DE CARVALHO SERRANO	23/03/1972	INDEFERIDA
89909	CONTADOR	ECINOELY F. PRZYBYCZ GAPINSKI	24/07/1987	INDEFERIDA
88319	CONTADOR	EDNA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	29/05/1969	INDEFERIDA
86620	CONTADOR	FILIPE DA CUNHA GONÇALES	27/06/1991	INDEFERIDA
88506	CONTADOR	JEFERSON MACHADO DE MOURA	10/01/1998	INDEFERIDA
86460	CONTADOR	JESSICA ALINE MOLINETT	05/06/1991	INDEFERIDA
87689	CONTADOR	JOAO LEONARDO PINELLI MILHAN	25/08/1995	INDEFERIDA
88373	CONTADOR	JOHNNY REINBOLD REICHARDT	27/02/1988	INDEFERIDA
89945	CONTADOR	JOSUÉ V. DOS SANTOS OLIVEIRA	05/01/1993	INDEFERIDA
87759	CONTADOR	LUDIRON DIAS DUTRA	17/10/1990	INDEFERIDA
87866	CONTADOR	LUÍS SÉRGIO DE PAULA GONÇALVES	14/02/1989	INDEFERIDA
86494	CONTADOR	RAFAEL DE AZEVEDO D'AVILA	18/10/1978	INDEFERIDA
86407	CONTADOR	TIAGO LIMA GERMANO	27/08/1982	INDEFERIDA
88909	CONTADOR	TITO RAFAEL FONTANIVE	28/09/1981	INDEFERIDA
88189	CONTADOR	WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR	09/03/1988	INDEFERIDA
88773	MOTORISTA	AILSANY NELINE M. DE MORAIS	05/03/1993	INDEFERIDA
87004	MOTORISTA	ALDO SIMAO FERNANDES JUNIOR	21/02/1987	INDEFERIDA
88330	MOTORISTA	ANDERSON SOARES DOS SANTOS	04/01/1979	INDEFERIDA
89500	MOTORISTA	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA	26/03/1989	INDEFERIDA
86760	MOTORISTA	ANDRÉ LUIS PASSOS CAVALCANTE	16/12/1985	INDEFERIDA
88238	MOTORISTA	ANDREY PACHECO ROTTINI	19/02/1997	INDEFERIDA
88716	MOTORISTA	ÂNGELO LOURENÇO FERNANDES	02/11/1983	INDEFERIDA
87764	MOTORISTA	CAINÃ MUELLER MERLOS	17/10/2002	INDEFERIDA
89783	MOTORISTA	CHRISTIAN CORREA CALDEIRA	27/04/1993	INDEFERIDA

89040	MOTORISTA	CLAUDETE KRUZE	31/01/1980	INDEFERIDA
87528	MOTORISTA	EDIEL GONCALVES SANTOS	04/10/1992	INDEFERIDA
88344	MOTORISTA	EDUARDO JACQUES GIACOMELLI	26/04/1994	INDEFERIDA
88116	MOTORISTA	EDUARDO XAVIER	25/05/1981	INDEFERIDA
86849	MOTORISTA	EMMANUEL LUIZ MARQUES	09/12/1989	INDEFERIDA
89995	MOTORISTA	ÉRICO ILTON FLOR	29/05/1987	INDEFERIDA
87894	MOTORISTA	FABIO JACOBS LUZZATTO	26/02/1973	INDEFERIDA
88158	MOTORISTA	FERNANDO LIMA R. DA CUNHA	22/01/1981	INDEFERIDA
89299	MOTORISTA	GABRIEL MARCOS S. FERREIRA	28/06/1998	INDEFERIDA
89871	MOTORISTA	GABRIELA DA SILVA CARUSO	20/08/1995	INDEFERIDA
87305	MOTORISTA	GUSTAVO HONORATO CRISTOFOLINI	12/01/1997	INDEFERIDA
87856	MOTORISTA	GUSTAVO SILVA SANTANA	23/12/1996	INDEFERIDA
87789	MOTORISTA	IZEQUIEL TELLES BARANOSKI	27/10/1984	INDEFERIDA
88615	MOTORISTA	JACQUELINE CARVALHO DE FONTES	27/09/1985	INDEFERIDA
88277	MOTORISTA	JANIO LUIZ ANTUNES	19/07/1985	INDEFERIDA
89935	MOTORISTA	JOSÉ AUGUSTO BAZANA DA SILVA	15/05/1991	INDEFERIDA
88201	MOTORISTA	JOSE MARIA DE SOUZA	11/06/1968	INDEFERIDA
88285	MOTORISTA	JOSIEIDY SOARES DOS SANTOS	06/08/1988	INDEFERIDA
89440	MOTORISTA	LUCAS COSTA DA SILVA	26/08/1994	INDEFERIDA
86689	MOTORISTA	LUIZ FELLIPE DA SILVA GARCIA	11/03/1997	INDEFERIDA
87840	MOTORISTA	MAIKON R. DE SOUZA R. DE COITO	26/12/1991	INDEFERIDA
88435	MOTORISTA	MARITIANE TERRA CORREA	03/10/1985	INDEFERIDA
88534	MOTORISTA	MAURICIO DA ROCHA FARES	15/01/1998	INDEFERIDA
87401	MOTORISTA	OSEIAS DE CORDOVA	02/01/1975	INDEFERIDA
89095	MOTORISTA	PRISCILA LEITE MARQUES	31/01/1984	INDEFERIDA
86448	MOTORISTA	RICARDO ALVES E SILVA	15/08/1965	INDEFERIDA
88516	MOTORISTA	SANDY EVERS	06/11/1991	INDEFERIDA
89251	MOTORISTA	SCHIRLEI MARIA DE SOUZA	11/10/1983	INDEFERIDA
88270	MOTORISTA	SONGER DIONE MACHADO	29/04/1979	INDEFERIDA
88478	MOTORISTA	VAGNER DA COSTA MARTINS	02/11/1978	INDEFERIDA
87702	MOTORISTA	WELISON SOARES R. COUTINHO	18/06/1990	INDEFERIDA
88021	MOTORISTA	WILLYAN LUCIANO	01/05/1989	INDEFERIDA
89818	RECEPCIONISTA	ADRIANA CIBIN	03/10/1978	INDEFERIDA
87002	RECEPCIONISTA	ALEX BARBOSA PADILHA JUNIOR	30/04/1997	INDEFERIDA
86725	RECEPCIONISTA	ALINE DA SILVA ROCHA SOTORIVA	09/12/1991	INDEFERIDA
89314	RECEPCIONISTA	AMANDA JENNIFER BATISTA	24/04/2001	INDEFERIDA
88539	RECEPCIONISTA	ANA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA	22/06/1997	INDEFERIDA
89594	RECEPCIONISTA	ANAÍ LOBO DE ARAÚJO	13/02/1983	INDEFERIDA
88397	RECEPCIONISTA	ANDERSON W. DA SILVA SANTOS	24/02/1982	INDEFERIDA
88580	RECEPCIONISTA	ÂNGELA MÁRCIA MACHADO LOBO	21/11/1985	INDEFERIDA
87104	RECEPCIONISTA	ANGELA TAIS DE O. PESSUTTO	17/11/1987	INDEFERIDA
89926	RECEPCIONISTA	BHARBARA WILKOZ TOMASI	07/08/1994	INDEFERIDA
89073	RECEPCIONISTA	BRENDA CAROLINE F. ALMEIDA	29/07/1993	INDEFERIDA
86451	RECEPCIONISTA	BRUNA SILVEIRA DA LUZ	14/12/1989	INDEFERIDA
86645	RECEPCIONISTA	CAIZA DE CARVALHO	24/09/1985	INDEFERIDA
89322	RECEPCIONISTA	CAMILA ALVES	19/09/1997	INDEFERIDA
89881	RECEPCIONISTA	CAMILA BERTALHO CIBIN	09/05/1989	INDEFERIDA
89261	RECEPCIONISTA	CAROLINE COELHO	16/06/1996	INDEFERIDA
86677	RECEPCIONISTA	CINTIA ANDREA WEBER	16/12/1975	INDEFERIDA
89273	RECEPCIONISTA	CLESIELLY GANZERT PINTO	05/12/1992	INDEFERIDA
89932	RECEPCIONISTA	CRISTIANE LEITE DE OLIVEIRA	20/03/1989	INDEFERIDA
88966	RECEPCIONISTA	CRISTIANE MARILEI KUJAVSKI	21/11/1977	INDEFERIDA
89147	RECEPCIONISTA	DAIANA M. BROMBILLA DOS SANTOS	12/07/1996	INDEFERIDA
86925	RECEPCIONISTA	DAIANE APARECIDA ROCHA	16/09/1993	INDEFERIDA
88420	RECEPCIONISTA	DANIELLE P. HUBER AIRES F. SANTOS	16/12/1982	INDEFERIDA
89539	RECEPCIONISTA	DEIVES DA SILVA VICENTE	26/03/1981	INDEFERIDA
87730	RECEPCIONISTA	DJON DE OLIVEIRA LIMA	16/04/1982	INDEFERIDA
86747	RECEPCIONISTA	EDINIS RONALDO ARANHA MARTINS	25/02/1997	INDEFERIDA
86505	RECEPCIONISTA	EDUARDA DE OLIVEIRA BARBOSA	01/08/1994	INDEFERIDA
89269	RECEPCIONISTA	ELISABETE DO PILAR RODRIGUES	20/05/1978	INDEFERIDA
88259	RECEPCIONISTA	ELLEM CRISTINA FREITAS DA SILVA	30/10/1996	INDEFERIDA
87821	RECEPCIONISTA	EMMANUEL GALVÃO DA SILVA	08/11/1983	INDEFERIDA
89714	RECEPCIONISTA	EVALDO HATSUO NAMIKI	12/03/1970	INDEFERIDA
89613	RECEPCIONISTA	FABIANA DE CASSIA DOS S. GOMES	22/05/1977	INDEFERIDA

86697	RECEPCIONISTA	FELIPE MENEZES GOMES	30/08/1988	INDEFERIDA
87597	RECEPCIONISTA	FRANCIELLE SCHMITK GASPERIN	03/01/1989	INDEFERIDA
89933	RECEPCIONISTA	FRANCISCA MARIANNE DE ALMEIDA	23/11/1996	INDEFERIDA
87442	RECEPCIONISTA	GABRIEL TORBIS DA SILVA	09/09/1996	INDEFERIDA
88408	RECEPCIONISTA	GABRIELA DOS SANTOS SILVA	11/04/2001	INDEFERIDA
87235	RECEPCIONISTA	GABRIELA S. DE ARAÚJO SANTANA	08/12/1983	INDEFERIDA
88582	RECEPCIONISTA	GABRIELE DOMINSCHEK HARTMANN	28/06/1991	INDEFERIDA
87306	RECEPCIONISTA	GERLI G. P. DE MELO ENCARNAÇÃO	18/10/1990	INDEFERIDA
88149	RECEPCIONISTA	GILMARA DOS SANTOS	27/06/1988	INDEFERIDA
89671	RECEPCIONISTA	GRACIELI BALBINOTTI	01/07/1994	INDEFERIDA
88065	RECEPCIONISTA	GUILHERME FELIPE DA COSTA	23/04/1991	INDEFERIDA
89631	RECEPCIONISTA	GUSTAVO BISSO TEIXEIRA	22/06/1982	INDEFERIDA
86844	RECEPCIONISTA	HELOISA RESENDE ALVES	21/12/1975	INDEFERIDA
89483	RECEPCIONISTA	INDYANARA RAMOS	26/03/1989	INDEFERIDA
88087	RECEPCIONISTA	INES DE CHAVES OLIVEIRA	08/07/1993	INDEFERIDA
87815	RECEPCIONISTA	INGRID DAYANE RIBEIRO	08/12/1998	INDEFERIDA
89590	RECEPCIONISTA	IRACI LOBO DE ARAÚJO	03/10/1984	INDEFERIDA
87814	RECEPCIONISTA	JEFERSON FERREIRA MENDES	05/12/1991	INDEFERIDA
89436	RECEPCIONISTA	JOICE CRISTINA RITA	07/09/1984	INDEFERIDA
87571	RECEPCIONISTA	JOICE QUADROS DE SOUSA	19/07/1979	INDEFERIDA
89987	RECEPCIONISTA	JONATAN LOVATTO DA SILVA	11/03/1991	INDEFERIDA
88934	RECEPCIONISTA	JOSIANI SALLES	22/01/1988	INDEFERIDA
88972	RECEPCIONISTA	JUANAH OLIVEIRA DEBETIO	12/03/1994	INDEFERIDA
87795	RECEPCIONISTA	JULIANA DE OLIVEIRA GOMES	03/11/1983	INDEFERIDA
87798	RECEPCIONISTA	JULIANA JANDIRA HONORIO ALVES	26/11/1989	INDEFERIDA
87744	RECEPCIONISTA	JULIANA ROSANE GUILARDI	23/06/1985	INDEFERIDA
88994	RECEPCIONISTA	KATILENE GUNTZEL MARIA	26/11/1989	INDEFERIDA
89616	RECEPCIONISTA	KEITHI DE SOUSA	27/02/1980	INDEFERIDA
87035	RECEPCIONISTA	LARISSA SOUZA SILVA	19/06/1994	INDEFERIDA
89585	RECEPCIONISTA	LEONARDO NUNES DE CASTRO	01/04/1983	INDEFERIDA
86442	RECEPCIONISTA	LETICIA VEIGA BERNARDO	12/11/2001	INDEFERIDA
89462	RECEPCIONISTA	LUCIANE PEREIRA	15/04/1970	INDEFERIDA
88108	RECEPCIONISTA	LUCINEIA SILVA SANTOS	03/09/1972	INDEFERIDA
89411	RECEPCIONISTA	LUIZA SERABION GRAÇA SCHNEIDER	03/06/1990	INDEFERIDA
86524	RECEPCIONISTA	MARI LUCIANE FLORES RAMIREZ	30/04/1990	INDEFERIDA
87341	RECEPCIONISTA	MARIA K. GARCIA MOREIRA	29/10/1999	INDEFERIDA
89031	RECEPCIONISTA	NAIDE MELLO	21/02/1965	INDEFERIDA
89042	RECEPCIONISTA	NATALIA TODESCHINI TONELO	11/12/1991	INDEFERIDA
86516	RECEPCIONISTA	NEILEANE OLIVEIRA SCHAFRANSKI	28/01/1988	INDEFERIDA
89243	RECEPCIONISTA	NILSILENE LOBO DE SOUZA	26/09/1978	INDEFERIDA
86843	RECEPCIONISTA	PATRICK DE LIMA TESSARO	05/06/1995	INDEFERIDA
89354	RECEPCIONISTA	PAULA DE PAULA MACHADO LOPES	23/05/1982	INDEFERIDA
88204	RECEPCIONISTA	PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA	25/01/1994	INDEFERIDA
88419	RECEPCIONISTA	PRISCILA DE S BATISTA	10/10/1995	INDEFERIDA
86397	RECEPCIONISTA	RAFAELA SEVERINO FELISBINO	30/05/2000	INDEFERIDA
88090	RECEPCIONISTA	RAFAELLA DA SILVA	30/03/2002	INDEFERIDA
87735	RECEPCIONISTA	RENATA FARINA MINOSSO	01/05/1988	INDEFERIDA
88508	RECEPCIONISTA	RENATA LANGE LOURENÇO ARAUJO	25/06/1978	INDEFERIDA
89832	RECEPCIONISTA	ROBERTA ROESE	22/03/1986	INDEFERIDA
88494	RECEPCIONISTA	RODRIGO ALMEIDA DE JESUS	29/10/1988	INDEFERIDA
88376	RECEPCIONISTA	ROSANE PREIS	16/02/1977	INDEFERIDA
87867	RECEPCIONISTA	SAMARA DE CARVALHO FELIPE	12/07/1998	INDEFERIDA
87033	RECEPCIONISTA	SHEILE MARIA ROPPEL	22/06/1968	INDEFERIDA
86503	RECEPCIONISTA	TALTINE GASPAR MOSCARDINI	13/08/1993	INDEFERIDA
87351	RECEPCIONISTA	THAÍS BOUFLEUR	24/12/1994	INDEFERIDA
88665	RECEPCIONISTA	VAINER RODRIGUES BARROS	16/02/1981	INDEFERIDA
87994	RECEPCIONISTA	VALERIA AP. RIBEIRO IURCHIAG	10/12/1979	INDEFERIDA
89696	RECEPCIONISTA	VANESSA DA SILVA Y. GRAMLICH	01/09/1980	INDEFERIDA
86793	RECEPCIONISTA	VIVIANE DACONCEIÇÃO PARADEDA	23/04/1980	INDEFERIDA
86621	RECEPCIONISTA	YANKA M. BAPTISTA DOS SANTOS	03/03/1996	INDEFERIDA

3º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDAS poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia 28 de Julho de 2020.

4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, Santa Catarina, 16 de Julho de 2020.
SIDINEI MOACIR FLORENCIO
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, SC.

MARINA BERTOLLI FONTANA
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos da Câmara Municipal de Itapema, SC.

FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS PELA FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI NO PERÍODO DE 01 A 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565876

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP
A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **JLSB Empreendimentos EIRELI**, conforme processo FAACI nº **483/2019**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Residencial Multifamiliar de Interesse Social e Comercial**, localizada na **Avenida Santa Catarina, lotes nº 54, 55 e 62, Quadra D do loteamento Jardim Praiamar, Bairro Leopoldo Zarling.**
A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Neoprime Empreendimentos e Incorporações Ltda**, conforme processo FAACI nº **124/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Residencial Multifamiliar de Interesse Social e Comercial**, localizada na **Avenida Santa Catarina, esquina com Rua 460 A e Rua 460, Lotes 07-A, 09-A, 10-A e 8-C, Desmembramento Rosane Kepler, Bairro Leopoldo Zarling.**
A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Itaicon Empreendimentos EIRELI-ME**, conforme processo FAACI nº **023/2020**, a Retificação da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **56 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 280 e Rua 278, lotes 22, 23 e 24, loteamento Jardim Cometa e Lote E, Desmembramento Hercília Felicidade, Bairro Meia Praia**.
A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Artheo Empreendimentos Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **9619/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 428, nº 906, Bairro Morretes**.
A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Pasqualotto Villas Const. E Incorp.Ltda**, conforme processo FAACI nº **136/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Av. Marginal Oeste (BR 101) e Rua 802 A, Bairro Casa Branca**.
A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Adilson Schmitt**, conforme processo SINFAT Municípios nº **10222/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 264, lotes n° 131, 133, 135 e 137, Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Meia Praia**.
A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **WSelent Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **10129/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **60 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Av. 3º Avenida, esquina Rua 254 - A e Rua 256, Lote 21 do Desmembramento Francisco Alexandre e Lotes 94, 96, 98 e 100 do Loteamento Jardim Tupi, Bairro Meia Praia**.

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **JLSB Administradora de Bens Eireli (JLSB Empreendimentos Eireli)**, conforme processo SINFAT Municípios nº **11451/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 810 C, Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Quadra D do Loteamento Jardim Yara, Bairro Alto São Bento**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme processo SINFAT Municípios nº **11868/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **72 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Av. 2º Avenida esquina com a Rua 264, Lotes 32, 34, 36 e 38 do Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Isacon Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme processo FAACI nº **583/2014**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, com validade de **27 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social e Comercial**, localizada na **Rua 406, Lote 16, Bairro Morretes**.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Edifício Residencial Roland Heil,** conforme processo FAACI nº **207/2009**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **12 meses** para atividade de **Alporquia de Vegetação**, localizada na **Rua 203, nº 55, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Adilson Schmitt,** conforme processo FAACI nº **226/2014**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **36 meses** para atividade de **Implantação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**, localizada na **Rua 264, lotes n° 131, 133, 135 e 137, Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Condomínio Residencial Tonatiuh,** conforme processo FAACI nº **561/2014**, a Autorização Ambiental - AuA, com validade de **12 meses** para atividade de **Alporquia de Vegetação**, localizada na **Av. Nereu Ramos, n° 1.843, Bairro Morretes**.

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Inorato Empreendimentos LTDA**, conforme processo FAACI nº **202/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Unifamiliar**, localizada na **Rua 810 B, lote n° 36, Bairro Alto São Bento**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Anderson Medeiros do Nascimento**, conforme processo FAACI nº **186/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 408 esquina com Rua 406 G5, lote n° 1102, Bairro Morretes.**

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Frederico Brider Peixoto**, conforme processo FAACI nº **626/2019**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar - Casas Geminadas** localizada na **Rua 109 P, Lote 03, Quadra H, Jardim Porto Itapema, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Heber Cardoso Luiz**, conforme processo FAACI nº **184/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 410, Lote 1115, Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **José Veriano Carrazoni de Souza**, conforme processo FAACI nº **025/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 284, Lote 162, Loteamento Jardim Marambaia, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Neide Bardacon Pereira**, conforme processo FAACI nº **156/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Unifamiliar**, localizada na **Rua 708, Lote 01, Quadra A, Condomínio Chácara Flora, Bairro Casa Branca.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Modesto Auto Posto Ltda**, conforme processo FAACI nº **527/19**, a Retificação da Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **41 meses** para atividade de **Ampliação Comercial**, localizada na **Avenida Nereu Ramos, Avenida Marginal Leste esquina com Rua 146, n° 1048, Área A, Matrícula 00499 do 1º ORI de Itapema, Inscrição Imobiliária 01.02.155.0508, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Engelmann Construções e Incorporações Eireli**, conforme processo FAACI nº **203/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social**, localizada na **Rua 414, esquina com a Rua 406 G6, Lote 1259 do Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Mauro Roque Frigotto**, conforme processo FAACI nº **208/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 462 A, Lote 273 do Loteamento Jardim Praiamar, Bairro Leopoldo Zarling.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Sidnei Moacir Florêncio**, conforme processo FAACI nº **205/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar**, localizada na **Rua 812, Lote 04 do Loteamento Jardim Yara, Bairro Alto São Bento.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **SSA Indústria e Comércio de Plástico Ltda**, conforme processo FAACI nº **191/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Fabricação de Artigos de Material Plástico**, localizada na **Rua 454, Nº 318, Bairro Leopoldo Zarling.**

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Maria Luiza Momo Bonemann**, conforme processo FAACI nº **250/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Atividade de hotelaria, pousadas e afins**, localizada na **Rua 250, Nº 638, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Engelmann Construções e Incorporações Eireli**, conforme processo FAACI nº **227/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar de Interesse Social - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 408, Lote 879 do Loteamento Jardim Morretes I, Bairro Morretes.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Lucio Antonio Tadra**, conforme processo FAACI nº **002/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Restaurante e Similares**, localizada na **Rua 258, Nº 501, Sala 01, Bairro Meia Praia.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Anamaria Cherem Schwarz Pierri**, conforme processo FAACI nº **082/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 844, Lote 14 do Loteamento Jardim Piuna, Bairro Alto São Bento.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Rogerio Machado Pizzatto**, conforme processo FAACI nº **225/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, com validade de **48 meses** para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar - Casas Geminadas**, localizada na **Rua 430, Lote 587 do Loteamento Jardim Residencial Cardeal, Bairro Morretes.**

DECLARAÇÃO DE INSERÇÃO EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que concedeu a **Adilson Schmitt**, conforme processo FAACI nº **226/2014**, a Declaração de Inserção em Área Urbana Consolidada, de terreno localizado na **Rua 264, lotes n° 131, 133, 135 e 137, Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Meia Praia.**

PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS REQUERIDAS À FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA - FAACI NO PERÍODO DE 01 A 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565890

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **WSelent Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **10129/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Av. 3º Avenida, esquina Rua 254 A e 256, Lote 21 do Desmembramento Frascisco Alexandre e Lotes 94, 96, 98 e 100 do Loteamento Jardim Tupi, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **11868/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Av. 2º Avenida, esquina com a Rua 254, S/N, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **GV One Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **10608/2020**, a Licença Ambiental Prévia - LAP, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Rua 302, Lotes 12, 14, 16, 18, 20 e 22 do Loteamento Jardim Irani, Bairro Meia Praia**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Selent Construtora e Incorporadora Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **11968/2020**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Residencial Multifamiliar e Comercial**, localizada na **Av. 2º Avenida esquina com a Rua 250 e 252,n° 261, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Excelencia Construtora e Incorporadora SPE Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **9193/2019**, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para atividade de **Construção de Edificação Multifamiliar Transitória - Hotel**, localizada na **Rua 123, S/N, Bairro Meia Praia.**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **R.Zilli Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requereu conforme processo SINFAT Municípios nº **12003/2020**, a Licença Ambiental de Operação - LAO, para atividade de **Ocupação de Edificação Residencial Multifamiliar**, localizada na **Rua 134, n° 92, Bairro Centro**.

AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE VEGETAÇÃO - AuC

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Porto Florencio & Evequi Empreend. Imobiliarios**, requereu conforme processo FAACI nº **236/2020**, a Autorização para Corte de Vegetação - AuC, para o empreendimento localizado na **Rua 129, nº 69, Bairro Centro.**

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Barra Bonita Empreendimenos s/a**, requereu conforme processo FAACI nº **256/2020**, a Autorização para Corte de Vegetação - AuC, para o empreendimento localizado na **Rodovia Br 101, Km 144.**

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

FAACI
FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18/2017; Lei Complementar Municipal 009/2002; fundamentadas no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal e com base nas **Resoluções CONAMA nº 06/1986, Resolução CONAMA nº 281/2001** e **Resolução CONSEMA nº 98/2017**, vem através desta publicar as seguintes informações a respeito do Licenciamento Ambiental no Município de Itapema, Santa Catarina.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Constritora Chapecó Ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **237/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 298, n° 676, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Celso da Cunha**, requereu conforme processo FAACI nº **239/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Unifamiliar**, localizada na **Rua 410, Lote 1294, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Tiago Luiz Bohrer**, requereu conforme processo FAACI nº **242/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Casas Geminadas**, localizada na **Rua 408,Lote 1040, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **VHC Mecanica Diesel ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **243/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 418, n° 1231, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Valmor Antonio Silva**, requereu conforme processo FAACI nº **244/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Casas Geminadas** localizada na **Rua 464, Lote 138, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Alessandro Arconti**, requereu conforme processo FAACI nº **247/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 426, Lote 84, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Rofla Incorporadora ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **248/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Casas Geminadas**, localizada na **Rua 109 I, Lote 55, Bairro Canto da Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Ivenir Maria Alves Bandeira**, requereu conforme processo FAACI nº **251/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial e Multifamiliar**, localizada na **Av. Santa Catarina, Lote 184, Bairro Jardim Praiamar**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Marcenaria Casa ltda**, requereu conforme processo FAACI nº **255/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 462, n° 229, Bairro Morretes**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Suany A Piffer Growfit Gourmet**, requereu conforme processo FAACI nº **257/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua 301, n° 218, Bairro Meia Praia**.

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, torna público que **Rede Xizito de Restaurante e Lanchonete**, requereu conforme processo FAACI nº **258/2020**, a Certidão de Conformidade Ambiental, para atividade de **Construção de Edificação Comercial**, localizada na **Rua Av. Governador Celso Ramos, n° 574, Bairro Centro**.

Itapiranga

Prefeitura

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565155

Portaria nº 147, de 15 de julho de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal Canisio Heck, matricula nº 14839/01, pelo período de 3 (três) meses iniciando-se em data de 15/7/2020 até 14/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 até 1/4/2017.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 15 de julho de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Chefe de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565156

Portaria nº 148, de 15 de julho de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal Vânia Schneiders Voltz matricula nº 14341/01, pelo período de 3 (três) meses iniciando-se em data de 15/7/2020 até 14/10/2020, referente ao período aquisitivo de 26/3/2007 até 25/3/2012.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 15 de julho de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Chefe de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/COMASI

Publicação Nº 2565892

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/COMASI
Dispõe sobre o cofinanciamento de recursos para Benefícios Eventuais, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itapiranga/SC.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIRANGA - COMASI, em reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 2.889, de 17/12/2013, e Decreto Municipal nº 15, de 22 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Assistência Social tem, dentre suas atribuições aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da

esfera do Governo Estadual e/ou Federal alocados no Fundo Municipal de da Assistência Social;

CONSIDERANDO a aplicação de recursos para a estruturação da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Estadual e Federal de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade de votos do quórum presente, num total de 05 votos, o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento de Benefícios Eventuais, a ser transferido para o FMAS, no valor total de R$ 19.132,65, referente a uma parcela extra do ano de 2020, a ser executado conforme estabelecido no referido Plano.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município regulamentados pela Lei Municipal Nº 2.890, de 17 de dezembro de 2013, e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 16 de Julho de 2020.
CARLA ROBERTA DALL'SOTO
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/COMASI

Publicação Nº 2565894

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/COMASI

Dispõe sobre o Plano de Ação referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social de Itapiranga/SC.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIRANGA - COMASI, em reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 2.889, de 17/12/2013, e Decreto Municipal nº 15, de 22 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Assistência Social tem, dentre suas atribuições aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera do Governo Estadual e/ou Federal alocados no Fundo Municipal de da Assistência Social;

CONSIDERANDO a aplicação de recursos para a estruturação da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Estadual e Federal de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade de votos do quórum presente, num total de 05 votos, o Plano de Ação referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social que traz a Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º O Plano de Ação especifica as ações socioassistenciais que serão executadas visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID 19) à população em situação de imigração e vulnerabilidade social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 16 de Julho de 2020.
CARLA ROBERTA DALL'SOTO
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4504, DE 09 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565370

DECRETO MUNICIPAL Nº 4504, DE 09 DE JULHO DE 2020
Altera Decreto Municipal n°4361 de 18 de março de 2020, que institui Comitê para Gestão de Crise para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica incluído o inciso XV, ao artigo 2º do Decreto Municipal n°4361 de 18 de março de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O Comitê para Gestão de Crise será composto conforme segue:
...
XV. Elisa Elias da Vinha Andrade – Medica da USB Paese. (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de julho de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4507, DE 14 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565374

DECRETO MUNICIPAL Nº 4507, DE 14 DE JULHO DE 2020
Estabelece sentido único de circulação em via pública para veículos automotores ou a tração animal e dá outras providências.
CONSIDERANDO a estreita faixa de rolamento da referida rua dificultando o trânsito no local, e ainda, que o fluxo de veículos torna-se maior no período de veraneio no Município;
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o estacionamento e a circulação de veículos automotores e de tração animal, em Mão Única no seguinte logradouro público e sentido:
I - No sentido Nordeste, com áreas de estacionamento apenas no lado direito, na Rua Otávio Cipriano, no trecho compreendido entre a Av. André Rodrigues de Freitas e a Rua Bento Francisco da Silva.

Itapoá, 14 de julho de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4508, DE 14 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565385

DECRETO MUNICIPAL Nº 4508, DE 14 DE JULHO DE 2020
Declara de utilidade pública área específica e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área referente ao Lote 26, Quadra 2 do Balneário Praia do Sayzinho, onde será construída nova ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), localizada conforme descrição anexa.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de julho de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4509, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565366

DECRETO MUNICIPAL Nº 4509, DE 15 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente de Operação de Crédito – Badesc.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 41, inciso I e 43, inciso IV da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no orçamento Municipal créditos adicionais suplementares, proveniente de Operação de Crédito - Badesc, perfazendo o montante de R$ 13.955,27 (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) conforme segue:

Suplementações:
10 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
003 Departamento de Cultura
0013.0392.0008.1051 Construção do Memorial dos Pioneiros
34490 Aplicações Diretas (743) FR 01830100 ..... R$ 13.955,27
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 13.955,27

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de julho de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4510, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565364

DECRETO MUNICIPAL Nº 4510, DE 15 DE JULHO DE 2020
Nomeia Assessora de Imprensa da Chefia de Gabinete do Prefeito.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. Jessica Galvão Lima no cargo de Assessora de Imprensa na Chefia de Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de julho de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4512, DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565394

DECRETO MUNICIPAL Nº 4512, DE 16 DE JULHO DE 2020
Altera Decreto Municipal nº4495, de 02 de julho de 2020, que estabelece a Comissão Municipal para Regularização das quadras 24, 30, 14 e 16A – Balneário São José II, e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 2º, do Decreto Municipal nº4495, de 02 de julho de 2020, que estabelece a Comissão Municipal para Regularização das quadras 24, 30, 14 e 16A – Balneário São José II, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Municipal de Regularização das quadras 24, 30, 14 e 16A - Balneário São José II, passa a ser constituída pelos seguintes membros:
...
VI – Suzana Besen Martins;
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de julho de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

LISTA ATUALIZADA EM 16 DE JULHO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2565559

LISTA ATUALIZADA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA a lista atualizada das inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 13hs do dia 16/07/2020.
- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:31	Lucelia Fatima Barra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:34	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:43	Bruna Caroline G. dos Santos	Técnico de Enfermagem
21/03 – 10:54	Camila de Melo Spinola	Técnico de Enfermagem
21/03 – 16:32	Elaine Turin	Técnico de Enfermagem
23/03 - 01:40	Ronaldo de Souza	Técnico de Enfermagem
23/03 – 13:36	Daniele Soares Nominato	Técnico de Enfermagem
23/03 – 14:32	Isabel Cristina Pereira	Técnico de Enfermagem
25/03 – 08:50	Viviane Kowalczuk	Técnico de Enfermagem
26/03 – 10:25	Tatiane dos Santos B. Cicarello	Técnico de Enfermagem
26/03 – 19:43	Silmara de Farias	Técnico de Enfermagem
06/05 – 12:10	Diego Ramão Camargo	Técnico de Enfermagem
06/05 – 13:08	Keli Cristina de Lima	Técnico de Enfermagem
21/05 – 13:29	João Carlos do Nascimento	Técnico de Enfermagem
28/05 – 09:43	João Paulo Linhar	Técnico de Enfermagem
15/07 – 11:14	Sônia Braga Pereira	Técnico de Enfermagem
16/07 – 13:16	Lisliane Karin de Oliveira Avanzi	Técnico de Enfermagem
ENFERMEIRO		
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro

20/03 – 14:24	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro
25/03 – 13:29	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
26/03 – 11:20	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
30/03 – 09:42	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro
14/04 – 15:04	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
27/04 – 12:08	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro
05/05 – 19:14	Andresa Luana Silva Bautz	Enfermeiro
06/05 – 17:31	Daniele Barbosa Teixeira Silva	Enfermeiro
11/05 – 15:55	Jayne Steffany Leal	Enfermeiro
26/05 – 19:44	Carolina Corrêa	Enfermeiro
28/05 – 14:56	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
29/05 – 10:43	Daniele Veiga Keiser	Enfermeiro
04/06 – 17:52	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro
09/06 – 09:55	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro
02/07 – 08:40	Thais Platner	Enfermeiro
04/07 – 23:51	Nellissa I. de Assumpção Manhani	Enfermeiro

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
MÉDICO 40H		
28/04 – 10:15	Marina Medeiros da Silva	Médico 40h
28/04 – 10:17	Brenda Camelo Ferreira	Médico 40h
09/06 – 19:22	Alessandra de Oliveira da Silva	Médico 40h
19/06 – 11:21	Juliana Ferreira V. Tófoli	Médico 40h
07/07 – 15:01	Mattheus Lopes Pereira	Médico 40h
MÉDICO 20H		
28/04 – 10:32	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h
09/06 – 18:11	Gabriela Andrioli Silva	Médico 20h
13/06 – 12:56	Jéssica Gabriele Santos	Médico 20h
18/06 – 09:48	Luan Lourenço Gomes Melo	Médico 20h
01/07 – 13:11	Mattheus Lopes Pereira	Médico 20h
03/07 - 10:45	Bruno Bagatin de Souza Moreira	Médico 20h
08/07 – 20:29	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h

- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, conforme item 3, sub item 3.3 do Edital

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 17:46	Henrique Matheus de Mauro Custódio	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 20:16	Josi Silva	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
20/03 - 08:48	Itamara Jesus	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 – 14:03	Rosana de Lurdes B. Krasnieviz	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de SC (item 3.2 do Edital).
19/03 – 16:59	Ana Priscila Barbosa de Alencar	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 17:31	Erlane Figueiredo da Silva	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
20/03 – 23:46	Ingrid Beatriz Burgel	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
21/03 – 10:35	Weverton dos Santos	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
26/05 – 16:17	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

Itapoá, 16 de Julho de 2020.

Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

PORTARIA N.º 01/2020/SEMAI

Publicação Nº 2565400

PORTARIA n.º 01/2020/SEMAI
Estabelece PROCEDIMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Dispõe sobre os procedimentos de protocolo, entrega de documentos e arquivamento de processos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI.
Art. 1º Esta resolução visa normatizar os procedimentos de protocolo, entrega de documentos e arquivamento de processos de licenciamento ambiental, inclusive para as atividades que estejam abaixo dos limites fixados para o licenciamento.
Art. 2º O contribuinte ao requerer a taxa para licenciamento ambiental deverá preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI.
§ 1º O FCEI deverá ser preenchido e devolvido pelo contribuinte, sendo que a taxa só será emitida mediante as informações prestadas pelo contribuinte.
§ 2º Uma vez quitado o boleto, a SEMAI não realizará a devolução do valor.
Art. 3º Para protocolo do pedido de licenciamento ambiental deverão ser apresentados os seguintes documentos: todos os documentos constantes na Instrução Normativa (IN) pertinente à atividade.
§ 1º Caso a documentação esteja incompleta, para abertura de protocolo deverão ser entregues, no mínimo, os documentos presentes no Anexo 1 para cada atividade e fase do processo de licenciamento. As atividades que não constem no anexo desta portaria e futuras só poderão ser protocoladas com toda a documentação pertinente.
§ 2º Como a SEMAI não dispõe de Instrução Normativa própria para as atividades passíveis de licenciamento contidas na Resolução CONSEMA nº 99/2017, deverá ser adotada a Instrução Normativa do Instituto de Meio Ambiente – IMA referente a atividade a ser licenciada.
I – A SEMAI poderá solicitar documentos que não estão listados nas INs do IMA, quando necessário.
§ 3º Quando a atividade não possuir Instrução Normativa específica, deverão ser apresentados os documentos constantes nos formulários disponibilizados pela SEMAI.
§ 4º Não serão protocolados processos com documentação incompleta.
§ 5º A documentação deve ser apresentada na ordem da IN correlata.
§ 6º Em caso de retorno de documento, o protocolo deve ser realizado mediante a apresentação, por parte do requerente, de todos os itens da análise técnica ou ofício, devendo esses estarem na ordem da análise técnica.
§ 7º Os documentos de complementação em resposta da análise técnica do empreendimento ou atividade emitidos pela SEMAI devem ser protocolados pelo requerente ou seu representante legal de uma única vez, exceto quando solicitado extensão de prazo para apresentação de um determinado documento mediante justificativa.
§ 8º Os projetos básicos, executivos (arquitetônico, hidrossanitário, drenagem pluvial, terraplenagem e outros) e programas ambientais deverão ser apresentados na SEMAI conforme consta na IN cabível.
§ 9º Todos os projetos devem estar em escala adequada e os estudos com dados atualizados, seguindo o Termo de Referência constante no anexo da IN cabível e as Normas Brasileiras da ABNT.
I – A Licença Ambiental Prévia – LAP pode ser emitida com a dispensa de Licença Ambiental de Instalação – LAI, quando: não seja exigido Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA, seja exigido o Relatório Ambiental Prévio – RAP, ou os pressupostos para emissão de LAI estejam presentes no processo de licenciamento.
§ 10º A Procuração, para representação do interessado, deve ser com firma reconhecida.
I – Todas as movimentações ficam restritas ao proprietário e seu representante legal.
§ 11º O requerente só poderá solicitar novo pedido de Declaração de Atividade não Constante, Certidão de Conformidade Ambiental, Licença e Autorização Ambiental se não possuir nenhuma pendência financeira junto do órgão ambiental municipal.
Art. 4º A SEMAI informará via sistema ou ofício quando os documentos estiverem disponíveis. É de responsabilidade do empreendedor manter um e-mail cadastrado e atualizado no sistema da Prefeitura Municipal de Itapoá.
§ 1º A retirada de documentos pertinentes ao processo protocolado somente poderá ser realizada pelo proprietário ou seu representante legal.
§ 2º Não havendo nenhuma manifestação do requerente após 15 (quinze) dias corridos da movimentação no sistema/envio de ofício, a SEMAI considerará ciência por parte do requerente e contará o prazo citado no art. 5º para o arquivamento do processo.
Art. 5º Caso não haja nenhuma manifestação do contribuinte para com a SEMAI após 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pelo contribuinte, o processo será arquivado em definitivo.
§ 1º Para desarquivamento do processo, deverá ser realizado o pagamento de nova taxa.
Art. 6º A solicitação de cópia de processo deverá ser realizada por meio do protocolo de requerimento junto da SEMAI.
§ 1º Após o requerimento de cópia, um representante da SEMAI informará via sistema a data da retirada do processo.
§ 2º Para retirada do processo da SEMAI, com intuito de obter cópia do mesmo, o requerente deverá preencher o Termo de Retirada disponibilizado pela secretaria e assiná-lo juntamente da autoridade ambiental.
§ 3º No ato de retirada do processo o requerente deverá apresentar um documento com foto.
§ 4º O requerente terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar a cópia, em caso de descumprimento, a SEMAI formalizará um Boletim de Ocorrência (B.O.) junto da polícia.
§ 5º Caso haja qualquer alteração do processo sem autorização da SEMAI, esta secretaria formalizará um B.O. junto da polícia.
Art. 7º A SEMAI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes das licenças ou autorizações ambientais, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar a licença ou autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença; superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública; operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá-SC, 15 de julho de 2020.
Charles Adriano Müller
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 - EDITAL 076/2019 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Publicação Nº 2565205

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 076/2019
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata LUCIANA SMANIOTO para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (cópia).
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente;
- Comprovante de residência;
- Certificado do curso técnico;
- Registro no CONTER;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Poder Judiciário);
- Certidão de Regularização do CPF (internet);
- Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
- Declaração de Bens e ou IRRF;
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal de Itapoá (RH fornece declaração para abertura da conta)

Itapoá, 16 de Julho de 2020.
Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 017/2020 ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Publicação Nº 2565404

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 017/2020
ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos, originais e cópias:

- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente 3x4;
- Comprovante de residência;
- Declaração de matrícula ou frequência regular, na área pretendida;
- Inscrição no CIEE;
- Conta corrente no Banco do Brasil.

CANDIDATO	NÍVEL
Maila Garcia	Superior – Gestão Pública

OBSERVAÇÃO: O HORÁRIO DE TRABALHO SERÁ CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA CORRESPONDENTE.

Itapoá, 16 de julho de 2020.
Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha
Secretária de Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2565193

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, o candidato relacionado abaixo, para a realização de contratação imediata:

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
30/03 – 09:42	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro

O convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente;
- Diploma;
- CRM;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Poder Judiciário);
- Certidão de Regularização do CPF (internet);
- Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
- Declaração de Bens e ou IRRF;
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal de Itapoá (RH fornece declaração para abertura da conta)

Itapoá, 16 de Julho de 2020.
Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL 004/2020 DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Publicação Nº 2565416

Edital 004
SEMAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Secretaria de Meio Ambiente
Setor de Fiscalização Ambiental

EDITAL 004/2020 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Fiscalização, vem por meio deste, **INTIMAR/NOTIFICAR** os autuados citados nos Processos Administrativos decorrentes dos Autos de Infrações Ambientais abaixo listados nos termos da **Lei Complementar Municipal N^0 021/2008, Art. 39:**

> ***§ 2º.*** *Não tendo sido encontrado, o infrator, nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a comunicação da decisão será feita via edital oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, por um período de dez dias, após o que, as providências legais serão tomadas.*

Considerando o Decreto Municipal de Itapoá-SC n.º 4359, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território Municipal de Itapoá/SC. em virtude do COVID-19, portanto, a entrega de documentos, solicitação de informação, denúncias ou abertura de qualquer protocolo se dará preferencialmente via digital pelo *link* <https://www.itapoa.sc.gov.br/> (Portal do Cidadão) ou pelo telefone (47) 3443-2780; **o atendimento presencial na SEMAI será somente em casos de extrema necessidade.** O interessado deverá aguardar em local predeterminado pela SEMAI, fazendo **uso de máscara**, sendo o atendimento de um contribuinte por vez. Somente poderá adentrar à recepção quando autorizado por funcionário da SEMAI.

Caso queira, o autuado, apresentar as ***Alegações Finais*** deverá ser enviado pelo e-mail: controleambiental@itapoa.sc.gov.br no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme edital, ou no setor de protocolos da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, localizados na Avenida Beira Mar 3, nº 1412, Jardim Perola do Atlântico, Itapoá/SC – CEP 89.249-000, no seu horário de atendimento das 07h30min às 13h30min. de segunda a sexta-feira, endereçando para a Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Secretaria de Meio Ambiente.

A presente relação também estará disponível na página do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (**https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/**) e será fixada no mural da sede da Secretaria de Meio Ambiente no endereço acima informado. Os processos

Edital 004
SEMAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Secretaria de Meio Ambiente
Setor de Fiscalização Ambiental

administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no mesmo endereço.

RELAÇÃO DOS AUTUADOS:

Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Local
Espólio de Artemiro Bordignon	385.683.819-87	0238/2017	Balneário: Itapoá Quadra: 071 Lote: 0004
João Alves de Oliveira	737.526.739-15	0450/2018	Balneário: Praia das Palmeiras Quadra: 067 Lote: 0018
Ida Vitalina Soccol	000.691.759-34	0294/2018	Balneário: Saí Mirim Quadra: 094 Lote: 0007
Osvaldo Siems	153.817.819-20	180	Balneário: Pérola Quadra: 007 Lote: 0013
Valdomiro Serra de Bulhões	136.715.969-53	0440/2018	Balneário: Itapoá Quadra: 064 Lote: 0005
Alfredo Chaves	256.140.969-49	0441/2018	Balneário: Brasília Quadra: 083 Lote: 0002
Espólio de Urissau Alves de Carvalho	121.878.109-25	0449/2018	Balneário: Praia das Palmeiras Quadra: 076 Lote: 0002
Espólio de Sebastião F. do Nascimento Filho	639.406.637-00	0445/2018	Balneário: Nascimento Quadra: 009 Lote: 0006
Espólio de Sebastião F. do Nascimento Filho	639.406.637-00	0442/2018	Balneário: Nascimento Quadra: 009 Lote: 0008
Espólio de Sebastião F. do Nascimento Filho	639.406.637-00	0444/2018	Balneário: Nascimento Quadra: 009 Lote: 0011
Orides dos Santos Neto	088.800.829-29	0429/2018	Balneário Paese Quadra: 021 Lote: 0003

Itapoá 16 de julho de 2020.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 188/2020 - DESIGNA CHEFIAS IMEDIATAS PARA O CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC.

Publicação Nº 2565419

PORTARIA N° 188/2020
Data: 14 de julho de 2020.
Designa chefias imediatas para o controle de jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

EZEQUIEL DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do artigo 39, do Regimento Interno, com observância no artigo 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a busca da Gestão no processo de melhoria e otimização do controle diário e efetivo da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá;
CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 224 da Lei Complementar nº 44/2014, e as disposições sobre o regime de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, com observância dos artigos 42, 44, 45, 47, todos do mesmo diploma legal;
CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora para estabelecer o horário de trabalho dos servidores comissionados, com exceção do cargo de assessor parlamentar, nos termos das condições de trabalho, conforme o Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014;
CONSIDERANDO a competência dos Vereadores para estabelecer a jornada de trabalho dos seus respectivos Assessores Parlamentares, nos termos do Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014;
CONSIDERANDO que os servidores do quadro permanente se submeterão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver, e com observância das condições de trabalho, conforme o Anexo I, da Resolução Legislativa nº 07/2014, dos cargos efetivos;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na busca pelo controle eficiente e eficaz da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Itapoá, efetivos e comissionados; e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa –

RESOLVE:
Art. 1° Fica estabelecido pelo Presidente da Mesa Diretora a designação de chefias imediatas para o controle de jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, por cargo:
I – Presidente da Mesa Diretora: Controle de jornada dos cargos de Secretário Geral, Assessor Jurídico e Assessor da Mesa Diretora;
II – Secretaria Geral: Controle de jornada dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Legislativo, Analista de Revisão Textual e Analista de Controle Interno;
III – Assessor Jurídico: Controle de jornada de trabalho do cargo de Analista Jurídico e de Agentes Administrativos I e II que realizam atividades predominantemente na área Jurídica;
IV – Diretor Legislativo: Controle de jornada de trabalho dos cargos de Agente Legislativo e Agentes Administrativos I e II, vinculados ao Setor de Atividades Parlamentares e Eventos, Setor de Arquivo e Controle Documental, Setor Legislativo, ou ainda de Agentes Administrativos que realizam atividade predominantemente na área Legislativa;
V – Diretor Administrativo: Controle de jornada de trabalho dos cargos de Técnico em Contabilidade, Copeiro e Agentes Administrativos I e II, vinculados ao Setor de Informática, Setor de Patrimônio, Setor de Compras e Almoxarifado, Setor de Recursos Humanos e Setor Contábil Financeiro, ou ainda de Agentes Administrativos que realizam atividade predominantemente na área Administrativa;
VI – Vereadores: Controle da jornada de trabalho do cargo de Assessor Parlamentar vinculado ao respectivo Vereador.
Parágrafo único. Compete às Chefias Imediatas a responsabilidade em acompanhar a jornada de trabalho dos servidores, para deferir, ou não, as justificativas de desconformidade dos registros de ponto apresentados nos relatório mensal do registro ponto dos servidores e para aprovar a compensação de horas positivas e negativas do fechamento mensal.
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral da Casa, para garantir a regularidade no controle da jornada dos servidores efetivos e comissionados pelas chefias imediatas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2020.
Ezequiel de Andrade

Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente] Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 189/2020 - REGULAMENTA O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS POSITIVAS E NEGATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC.

Publicação Nº 2565429

PORTARIA N° 189/2020
Data: 14 de julho de 2020.

Regulamenta o regime de Compensação de Horas Positivas e Negativas no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

EZEQUIEL DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e no artigo 39, do Regimento Interno, com observância das disposições da Resolução Legislativa nº 07/2014, da Lei Complementar nº 76/2019, do § 4º do artigo 42 e da alínea "a" do artigo 52, ambos da Lei Complementar nº 44/2014 e do inciso XIII do artigo 7º e do artigo 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a busca da Gestão no processo de melhoria e otimização do controle diário e efetivo da jornada de trabalho dos servidores comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá;
CONSIDERANDO que o Servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo sob licença médica ou justificativa aceita pela chefia imediata, e a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a quinze minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, nos termos do artigo 20 da Resolução Legislativa nº 07/2014;
CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 224 da Lei Complementar nº 44/2014, e as disposições sobre o regime de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, com observância dos artigos 42, 44, 45, 47, 57 e 58, todos do mesmo diploma legal;
CONSIDERANDO que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora para estabelecer o horário de trabalho dos servidores comissionados, com exceção do cargo de assessor parlamentar, nos termos das condições de trabalho, conforme o Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014.
CONSIDERANDO a competência dos Vereadores para estabelecer a jornada de trabalho dos seus respectivos Assessores Parlamentares, nos termos do Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014;
CONSIDERANDO que os servidores do quadro permanente se submeterão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver, e com observância das condições de trabalho, conforme o Anexo I, da Resolução Legislativa nº 07/2014, dos cargos efetivos;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na busca pelo controle eficiente e eficaz da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Itapoá, efetivos e comissionados; e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa –

RESOLVE:
Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá o regime de Compensação de Horas para contabilização e registro de períodos adicionais de trabalho provenientes de serviço extraordinário devidamente autorizado pela Chefia Imediata ou de sobrejornadas realizadas no interesse do serviço público, bem como visando à regulamentação do regime de compensação de saldo de horas positivas e negativas de jornada de trabalho para o fechamento mensal.
Art. 2º No regime de Compensação de Horas dos Servidores da Câmara Municipal de Itapoá, será registrado, de forma individualizada, o tempo de efetivo trabalho diário:
I - que exceder para a jornada atribuída ao cargo de cada servidor, a fim de se lançado como Saldo de Horas Positivas para o regime de Compensação Mensal;
II - que faltar para a jornada atribuída ao cargo de cada servidor, a fim de ser lançado como Saldo de Horas Negativas para o regime de Compensação Mensal;
Parágrafo único. Os registros para o cálculo da totalização de Saldo de Horas Positivas, Saldo de Horas Negativas e Total de Saldo de Horas para Compensação serão efetuados em minutos, arredondando-se para cima a contabilização que não apresentar quantitativo inteiro.
Art. 3º A contabilização da compensação de horas do servidor será apurada mensalmente, e a utilização das Horas Positivas Diárias dependerá da aprovação da Chefia Imediata, mediante manifestação escrita registrada por e-mail oficial do fechamento do Espelho Ponto.
§ 1º Para fins de registro de Saldo de Horas Positivas para Compensação não serão interpretadas como de interesse público as horas excedentes da jornada regular que não estiverem acompanhadas da autorização descrita no art. 3º e que forem realizadas sem autorização prévia ou validação posterior pela Chefia Imediada.
§ 2º O registro das frações adicionais de jornada de trabalho contabilizará o excedente respeitando o período de tolerância de 15 (quinze) minutos, isto é as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto que não excedam em até 15 (quinze) minutos a jornada de trabalho não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária.
§ 3º As disposições do regime de compensação de jornada de trabalho não se aplicam aos cargos comissionados que não possuem carga horária fixada.
Art. 4º As horas de trabalho decorrentes de serviço extraordinário prestadas aos domingos e feriados integrarão o Saldo de Horas Positivas para Compensação Mensal na proporção de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para cada 1 (uma) hora trabalhada e, no caso de sobrejornada após às 22 (vinte e duas) horas e até às 5 (cinco) horas da manhã, na proporção de 1 (uma) hora para cada 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos trabalhados.
Art. 5º As horas de trabalho decorrentes de sobrejornada realizada no interesse do próprio servidor, como forma de compensar eventuais ausências, serão computadas na proporção de 1 (uma) hora registrada para cada 1 (uma) hora trabalhada.
§ 1º A sobrejornada descrita no caput do presente artigo poderá ser prévia, desde que seja autorizada pela Chefia Imediata, não represente custos adicionais à Câmara Municipal de Vereadores e não prejudique o regular andamento das tarefas atinentes ao servidor interessado, limitada, de qualquer forma.

Art. 6º O servidor deverá usufruir o Saldo de Horas Positivas na Compensação Mensal, ou seja, dentro do próprio mês do Espelho Ponto enviado pelo Setor de RH, sob pena de decadência.
§ 1º A correlação a ser empregada para gozo do Saldo de Horas Positivas levará em consideração a jornada de trabalho do servidor quando de seu usufruto.
§ 2º O gozo do Saldo de Horas Positivas na Compensação Mensal poderá ocorrer concomitância com afastamentos remunerados, férias, licença ou por interesse da administração da Câmara Municipal de Itapoá.
Art. 7º Os períodos consolidados como Saldo de Horas Positivas não serão convertidos em pecúnia na hipótese de interrupção do vínculo funcional do servidor com a Câmara Municipal de Itapoá ou por qualquer outro motivo.
Parágrafo único. Se na aplicação da medida constante no caput do presente artigo ainda assim restarem Saldo de Horas Negativas de trabalho contabilizadas, a Coordenadoria de Recursos Humanos procederá ao abatimento proporcional de remuneração do servidor interessado após ciência e determinação do Gestor.
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itapoá.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2020.
Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente] Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 190/2020 - INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO E SISTEMA DE PONTO MÓVEL PARA CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ E REVOGA A PORTARIA Nº 158/2020.

Publicação Nº 2565440

PORTARIA N° 190/2020
Data: 14 de julho de 2020.
INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO E SISTEMA DE PONTO MÓVEL PARA CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ E REVOGA A PORTARIA Nº 158/2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, do Regimento Interno, com observância no art. 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 15/2019, publicado em 23 de dezembro de 2019, que estabelece o horário de funcionamento e de expediente da Câmara Municipal de Itapoá;
CONSIDERANDO a Portaria MTE nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;
CONSIDERANDO a Portaria MTE nº 373/2011 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a possibilidade de adoção por sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho;
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e sobre o controle de presença e de jornada de trabalho de seus servidores, em atendimento ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Itapoá;
CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto biométrico em equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho e que o registro eletrônico de ponto móvel são soluções que garantem autenticidade, integridade e segurança jurídica no controle das marcações do ponto, processado através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do(s) servidor(es) ou através de leitura e do reconhecimento facial com marcação de ponto georreferenciado do ponto eletrônico.
CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação do novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis, com a possibilidade da adoção de alternativa do registro eletrônico por meio do uso de tecnologia denominada de Ponto Móvel para o controle da carga horária dos servidores efetivos e comissionados em jornada externa e/ou em home office;
CONSIDERANDO a evolução do cenário de propagação da doença nos últimos dias no Estado de Santa Catarina e no Município de Itapoá, bem como a confirmação da existência do contágio comunitário da doença do COVID-19;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina e da Controladoria Interna do Município de Itapoá; e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem vincular os atos administrativos –

RESOLVE:
Art. 1° Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Itapoá.
§ 1º O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e a marcação de ponto será efetuado através de equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), devidamente homologado, em conformidade com o teor da Portaria MTE nº 1.510/2009 ou do Sistema de Registro de Ponto Móvel, em dispositivos e sistemas devidamente homologados pela Portaria MTE nº 373/2011 e pelos Setores de Informática e Recursos Humanos da Casa.

§ 2º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Itapoá será apurada pelo registro eletrônico de ponto, nos termos do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
§ 3º O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapoá obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.
§ 4º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto no equipamento com leitor biométrico, os seguintes servidores, conforme o cargo que ocupam, atribuições e jornada de trabalho definidos na Resolução nº 07/2014:
I – servidores efetivos; e
II – servidores comissionados.
§ 5º Compete aos vereadores controlar e comunicar aos seus respectivos assessores parlamentares sobre a obrigatoriedade do registro eletrônico de ponto para a verificação de presença nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Comissões Permanentes da Casa, e também em todas as atividades realizadas pelos assessores parlamentares na sede da Câmara Municipal de Itapoá.
§ 6º Para fins de geração de relatórios mensais e controle efetivo da jornada de trabalho, será utilizado pelo Setor de Recursos Humanos o registro de marcação biométrico Registrador Eletrônico de Ponto (REP) e os Registros de Ponto Móvel, ambos os sistemas devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
§ 7º Todos os servidores, efetivos e comissionados, devem encaminhar por e-mail oficial as justificativas de desconformidade dos registro de ponto para o fechamento do ponto mensal de controle de jornada, em resposta ao e-mail expedido mensalmente pelo Setor de Recursos Humanos até o 1º dia útil de cada mês, com observância do ANEXO I da presente Portaria.
§ 8º Servidores terceirizados ou prestadores de serviço não serão cadastrados e não devem registrar o ponto no equipamento biométrico da Câmara Municipal de Itapoá.
Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de trinta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, no período compreendido com horário de início às 08h e horário de término às 14h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 minutos para alimentação e descanso, com observância do Art. 1º, da Resolução nº 15/2019.
§ 1º A organização das escalas de trabalho, flexibilização e compensação de jornada será coordenada pela Chefia Imediata e formalizada junto ao Setor de Recursos Humanos, conforme fluxo definido no ANEXO I da presente Portaria.
§ 2º Compete aos Setores de Informática e Recursos Humanos a parametrização do software e do equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP) e do Sistema de Marcação de Ponto Móvel.
§ 3º Em virtude das peculiaridades dos cargos e das funções, bem como da necessidade de andamento regular das atividades da Casa, o servidor fica autorizado a flexibilizar e compensar a jornada de trabalho, inclusive com a possibilidade de compensar em dias distintos, ressalvada a necessidade obrigatória do cumprimento integral da jornada de trabalho mensal.
Art. 3º Os servidores cumprirão os horários e a carga horária, conforme o cargo que ocupam e suas atribuições, nos termos da Resolução nº 07/2014.
Art. 4º A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo prévia convocação da Chefia Imediata para a prestação de horas extraordinárias ou para compensação de Saldo de Horas Negativas devidamente autorizada pela Chefia Imediata.
§ 1º Os servidores efetivos que forem convocados pela respectiva Chefia Imediata autorizada pela Presidência para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários terão direito preferencialmente à compensação da jornada de trabalho, conforme acordado entre o servidor e a Administração, e, em casos excepcionais, farão jus ao recebimento de horas extras, em conformidade com o art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
§ 2º O exercício de cargo em comissão exclui o direito à percepção do adicional por serviço extraordinário, conforme o art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
§ 3º É proibida aos servidores da Câmara Municipal de Itapoá e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa convocação da Presidência.
§ 4º Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extra, se previamente os servidores forem convocados pela Chefia Imediata e/ou pela Presidência, por meio de ato formal, nos termos do Parágrafo 1º do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal, no que tange suas variações de jornada com carga horária superior.
Art. 5º Os descontos de falta(s) e atraso(s) dos servidores estatutários obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 45 e art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 44/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapoá) e no art. 20 e art. 21 da Resolução nº 07 de 2014 (Estrutura Administrativa e Plano de cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapoá).
Art. 6º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto que não excedam em até 15 (quinze) minutos a jornada de trabalho.
Art. 7º As saídas ou ausências do servidor durante a respectiva jornada de trabalho poderão ser autorizadas e/ou abonadas pela Administração, desde que devidamente justificadas pelo respectivo servidor e autorizadas pela Chefia Imediata.
§ 1º Todas as variações e irregularidades nas marcações da jornada de trabalho, tais como chegada tardia, saída antecipada, saída durante a jornada de trabalho, total da jornada de trabalho diária incompleta, faltas, justificativas e atestados médicos, devem necessariamente ser registradas por e-mail oficial da Câmara Municipal de Itapoá, conforme fluxo definido no ANEXO I da presente Portaria.
§ 2º O Setor de Recursos Humanos realizará o fechamento e cálculo da jornada de trabalho até o dia 20 de cada mês, com a geração dos relatórios de ponto individuais e os relatórios das justificativas individuais geradas pelos servidores:
I – Os relatórios deverão ser tramitados digitalmente pelos respectivos servidores e pelas chefias imediatas, conforme fluxo definido no ANEXO I.
II – Com relação aos relatórios de ponto e justificativas dos assessores parlamentares, a tramitação digital dos respectivos relatórios de marcação de ponto compete aos respectivos vereadores, conforme definido no ANEXO I.
§ 3º Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS, anotações escritas, whatsapp, sendo permitido o abono e a justificativa do ponto exclusivamente via e-mail oficial da Casa, devidamente registrado pelo servidor interessado, bem como nos prazos e procedimentos definidos no ANEXO I.
§ 4º Para abono das faltas por motivos médicos, compete ao servidor digitalizar e encaminhar o Atestado Médico via e-mail Oficial da Casa para a Chefia Imediata, com cópia para o Setor de Recursos Humanos, com a indicação do respectivo dia de falta, para permitir o abono da falta pela Administração e o armazenamento do arquivo digital do Atestado Médico em banco de dados da Casa, e com observância dos prazos e do fluxo informacional definido no ANEXO I.
§ 5º As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico via e-mail oficial, sem prejuízo do dever do servidor de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato do órgão em que estiver lotado, na forma do

art. 45, da Lei Complementar Municipal n. 44/2014, ressalvados os casos de urgência e/ou emergência médica que impossibilitem a prévia comunicação.
§ 6º Se a ausência em função do motivo previsto no parágrafo anterior for superior a 03 (três) dias, o servidor deverá submeter-se a inspeção médica em junta oficial do Município, na forma do art. 45, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
§ 7º As faltas injustificadas ou o Saldo de Horas Negativas não justificada e não compensada serão descontadas na forma do art. 50, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
Art. 8º. As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, via e-mail oficial, sendo o atestado médico digitalizado pelo próprio servidor, e é dever do servidor comunicar previamente a ausência à Chefia Imediata.
Art. 9º Todos os servidores que se ausentarem durante a jornada de trabalho para interesses particulares devem necessariamente marcar o ponto, no equipamento biométrico ou ponto móvel, tanto na saída quanto no retorno, inclusive nos eventos da saída previamente já autorizada pela Administração, com o limite de até 3 (três) entradas e saídas num mesmo dia.
I – Quantidades iguais ou superiores a 4 (quatro) marcações de entrada e saída não serão computadas no sistema de controle de jornada de trabalho e podem ser corrigidas pelo Setor de Recursos Humanos.
II - Os horários de entrada e saída por interesses particulares não serão contabilizados para a integralidade da carga horária total do respectivo dia de trabalho, sendo necessária a compensação da carga horária para não incidir desconto remuneratório por falta de integralidade da jornada.
§ 1º Qualquer marcação incorreta de ponto deverá ser justificada pelo servidor à Chefia Imediata e, posteriormente, ao Setor de Recursos Humanos da Casa, com a devida justificativa do servidor, conforme o procedimento definido no ANEXO I.
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de abonar a ausência e autoriza o desconto das horas não trabalhadas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas no art. 156 e art. 162, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
Art. 10. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho poderão ter a marcação justificada quando autorizada pela Chefia Imediata do servidor solicitante, enviada via e-mail oficial, pela conta do respectivo servidor interessado e conforme o procedimento definido no ANEXO I.
Parágrafo único - Servidores que esquecerem de marcar o ponto por mais de 6 (seis) vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito, nos termos do art. 164, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014, sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.
Art. 11. A constatação de horas não trabalhadas, sem justificativa, e compensação de horas serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.
§ 1º Tendo em vista o disposto no Art. 32. da Resolução nº 07 de 2014, o servidor público da Câmara Municipal de Itapoá poderá requerer prévia autorização do Chefe Imediato, este autorizado pela Presidência, para autorizar eventual ausência ou cumprimento de jornada especial, de modo a não prejudicar o andamento do serviço e em cumprir a totalidade da jornada estabelecida do cargo.
§ 2º No requerimento de estudo deverá constar o atestado de matrícula em instituição oficial de ensino.
§ 3º A jornada de trabalho poderá ser reduzida, a requerimento do servidor, com a proporcional redução da remuneração, sempre que essa medida for necessária, em caso de servidor estudante ou de outras situações especiais, observado o interesse público, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
Art. 12. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Secretaria Geral da Casa.
Art. 13. Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos, e este aos servidores.
Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 158/2020.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

PORTARIA Nº 191/2020 - ESTABELECE A CARGA HORÁRIA PARA A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS COMISSIONADOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA E DISPÕE SOBRE A OTIMIZAÇÃO DO CONTROLE EFETIVO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

Publicação Nº 2565445

PORTARIA N° 191/2020
Data: 14 de julho de 2020.
Estabelece a carga horária para a jornada de trabalho dos cargos comissionados vinculados à Presidência da Mesa Diretora e dispõe sobre a otimização do controle efetivo da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, vinculados aos respectivos Parlamentares, com observância do ANEXO II, da Resolução Legislativa nº 07/2014.

EZEQUIEL DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do artigo 39, do Regimento Interno, com observância no artigo 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a busca da Gestão no processo de melhoria e otimização do controle diário e efetivo da jornada de trabalho dos servidores comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá;
CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora para estabelecer o horário de trabalho dos servidores comissionados,

com exceção do cargo de assessor parlamentar, nos termos das condições de trabalho, conforme o Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014.
CONSIDERANDO a competência dos Vereadores para estabelecer a jornada de trabalho dos seus respectivos Assessores Parlamentares, nos termos do Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na busca pelo controle efetivo e diário da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Itapoá, efetivos e comissionados; e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa –

RESOLVE:
Art. 1° Fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 horas semanais a ser cumprida integralmente de segunda a sexta-feira, conforme o horário definido na Resolução nº 15/2019, na sede da Câmara Municipal de Itapoá, em expediente interno, para os seguintes cargos comissionados:
I – Secretário-Geral;
II – Assessor Jurídico;
III – Diretor Administrativo;
IV – Diretor Legislativo;
V – Assessor da Mesa Diretora;
Parágrafo único. Todos os servidores listados acima estão sujeitos a desconto proporcional das horas não trabalhadas, após o cálculo e fechamento mensal da folha ponto, a qual deverá ser demonstrada em relatório expedido mensalmente pelo Setor de Recursos Humanos, aplicando-se, quando for o caso, a mesma regra de compensação de jornada mensal, justificativas aprovadas pelas Chefias Imediatas e demais tratamentos dos registro de ponto de forma semelhante ao que já é adotado no caso dos demais servidores efetivos da Casa.
Art. 2° Conforme as condições de trabalho do cargo de Assessor Parlamentar, definido no Anexo II, da Resolução Legislativa nº 07/2014, controlar o horário de trabalho do seu respectivo Assessor Parlamentar compete ao Vereador.
§ 1º A jornada de trabalho do Assessor Parlamentar realizada na sede da Câmara Municipal de Itapoá deverá ser, necessariamente, registrada a entrada e a saída da jornada por meio do registro biométrico no equipamento de Registro Eletrônico de Ponto.
§ 2º A jornada de trabalho externa do Assessor Parlamentar realizada em local diverso à sede da Câmara Municipal de Itapoá deverá ser registrada através de tecnologia de ponto móvel, nos termos da Portaria MTE nº 373/2011,e conforme as especificações de usabilidade e parâmetros determinados pelos Setores de Recursos Humanos e de Informática.
§ 3º Competem aos vereadores controlar e comunicar aos seus respectivos assessores parlamentares a obrigatoriedade do registro eletrônico de ponto e/ou ponto móvel, para a verificação de presença nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Comissões Permanentes da Casa e, também, em todas as atividades realizadas pelos assessores parlamentares na sede da Câmara Municipal de Itapoá.
§ 4º Para o controle da jornada externa de trabalho dos assessores parlamentares, compete ao respectivo Vereador garantir a comprovação da jornada das atividades realizadas, nos termos da Resolução Legislativa nº 07/2014.
§ 5º Competem exclusivamente ao Vereador e ao respectivo Assessor Parlamentar a apresentação e o encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos do relatório mensal do registro de ponto do Assessor Parlamentar, conforme ANEXO I da Portaria nº 190/2020.
§ 6º O pagamento da remuneração do Assessor Parlamentar fica condicionado ao prévio atestado de regularidade expedido pelo Setor de Recursos Humanos, com observância ao ANEXO I da Portaria nº 190/2020, para permitir a liquidação de despesa referente ao serviço prestado pelo respectivo Assessor Parlamentar.
§ 7º Conforme as condições de trabalho, definido no ANEXO II, da Resolução Legislativa nº 07/2014, o cargo de Assessor Parlamentar possui jornada de trabalho à disposição do Parlamentar, e o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.
Art. 3º Nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 44/2020, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não fazem jus ao recebimento por serviços extraordinários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2020.
Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente] Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ituporanga

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº. 6/2015 PROCESSO: 87/2015

Publicação Nº 2565943

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS nº. 6/2015
Processo: 87/2015
Termo Aditivo Tomada de Preços nº 6/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC. Contratada: WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n° 77.894.863/0001-84. Objeto CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA TIPO C BAIRRO GABIROBA, LOTEAMENTO GIRASSOL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 49309. Espécie: Aditivo de Prazo. Tomada de Preços nº 6/2015. O presente termo aditivo, objetiva aditar o prazo do contrato para vencimento em 06/08/2021. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666/93. Data da assinatura: 16 de julho de 2020. Gervasio Jose Maciel – Prefeito em exercício.

Jaborá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.924

Publicação Nº 2565276

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."
ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito de Jaborá(SC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal 1.665, de 16 de Julho de 2020, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente na importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Jaborá:

03.00 –	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
03.01 –	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
06.181.0007.2.006–		MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS			
3.3.93.00.00.00.00 - 0.1.0000.000000 (187) – Aplicações Diretas					R$ 32.000,00
				TOTAL SUPLEMENTADO	R$ 32.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Abertura de Crédito Adicional Especial que trata o artigo primeiro no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total na seguinte dotação:

03.00 –	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 –	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.181.0007.2.006–	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.00.00.00.00 - 0.1.0000.000000 (24) – Aplicações Diretas		R$ 13.000,00
4.4.90.00.00.00.00 - 0.1.0000.000000 (25) – Aplicações Diretas		R$ 19.000,00

TOTAL ANULADO: R$ 32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 16/Julho/2020
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/07/2020.

MARLENE F.M.C.PICINATTO
Secretária De Administração

DECRETO Nº 1.925

Publicação Nº 2565277

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."
ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito de Jaborá(SC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal 1.665, de 16 de Julho de 2020, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborá na importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), na seguinte dotação do orçamento:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2.033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA - PFB
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 (0002) (27) – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Abertura de Crédito Adicional Especial que trata o artigo primeiro no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total na seguinte dotação:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2.027 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 (0002) (12) – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

TOTAL ANULADO: R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 16/Julho/2020
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/07/2020.

MARLENE F.M.C.PICINATTO
Secretária De Administração

DECRETO Nº 1.926

Publicação Nº 2565926

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito de Jaborá(SC) em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal 1.653, de 03 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 179.352,00 (Cento e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Jaborá:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.04 – COORDENADORIA DE CULTURA
13.392.0011.1.046 – CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MULTIUSO
4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0134 (0034) (192) – Aplicações Diretas ..... R$ 179.352,00
TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 179.352,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTES DE RECURSOS:
Transf. De Convênio ao Contrato de Repasse nº 873978/2018 – 0.1.0134.00000 – R$ 179.352,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 16/Julho/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/07/2020.

MARLENE F.M.C.PICINATTO
Secretária De Administração

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020

Publicação Nº 2566238

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020
Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 111/2020, que tem por objeto a aquisição de PNEUS, AROS, PROTETOR e CÂMERAS DE AR, NOVOS, ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração pública, Polícia Militar e Polícia Civil, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Corrêa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019, para procederem a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais. Foram protocolados para este certame os envelopes das seguintes empresas:

Nome das Proponentes	Representante presente
CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	Sem representante
COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA	Sem representante
COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	Sem representante
DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI EPP	Sem representante
GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA	Sem representante
I.BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	Sem representante
LUDA PNEUS LTDA	Sem representante
MODELO PNEUS LTDA	Sem representante
ZEUS COMERCIAL EIRELI	João Marco Krieck de Souza

Dando prosseguimento foi realizada a abertura das Propostas Comerciais e disponibilizadas aos presentes para verificação e rubrica. Prosseguindo, a Pregoeira comunica aos presentes que a sessão será suspensa para análise das propostas comerciais em atendimento ao Edital. O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes 02-HABILITAÇÃO dos vencedores será às 08:30 hs do dia 28 de julho de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 16 de julho de 2020.

Rosinei A.G. Dias	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
João Marco Krieck de Souza	

CONTRATO 190/2020

Publicação Nº 2566239

EXTRATO DO CONTRATO 190/2020

Processo: Pregão nº 059/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Nilceia Oliveira Santos Fosaluza ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Samae de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Despesa	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.002.17.122.0300.4.402	Manutenção patrimonial - Divisão Água	22	3.3.90 – Aplicações Diretas	Próprios
25.003.17.122.0300.4.402	Manutenção patrimonial - Divisão Esgoto	42	3.3.90 – Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 08/07/2020; Prazo de Fornecimento: Até 60 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Nilceia Oliveira Santos Fosaluza.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO 193/2020

Publicação Nº 2566245

EXTRATO DO CONTRATO 193/2020

Processo: Pregão nº 063/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: MCL Vale Indústria e Comércio Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE SKID DE TRATAMENTO PRELIMINAR EM FORMATO DE CANAL ABERTO FABRICADO A PARTIR DE AÇO INOXIDÁVEL PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DO DESCARREGAMENTO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais); O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Samae de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.3420	Ampliação e adequação ETE Água Verde.	4.4.90 - Aplicações Diretas	52	Próprios

Data da assinatura: 10/07/2020; Prazo de Fornecimento: Até 60 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Evania A. Duarte Liebl e Alcedir Lazzari.

Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO Nº 296/2020

Publicação Nº 2566229

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: L&S COMERCIAL EIRELI
OBJETO: O objeto do presente CONTRATO consiste no fornecimento de MÓVEIS E ACESSÓRIOS DE COZINHA SOB MEDIDA, destinados para a EMEB. Jonas Alves de Souza, localizado na Rua Irmão Leandro, 3339, no Bairro Tifa Martins, no município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os anexos do Edital que são partes integrantes deste Contrato.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.264,00, pela totalidade do Item 08, em conformidade com a Proposta Comercial da Contratada.
DO PRAZO: O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias, ambos a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de vigência do contrato é igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Educação.
LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: Na EMEB. Jonas Alves de Souza, localizado na Rua Irmão Leandro, 3339, no Bairro Tifa Martins, no município de Jaraguá do Sul/SC.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente deste contrato está previsto no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Ademir Laurindo

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO Nº 302/2020

Publicação Nº 2566230

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: L&S COMERCIAL EIRELI
OBJETO: O objeto do presente CONTRATO consiste no fornecimento de MÓVEIS E ACESSÓRIOS DE COZINHA SOB MEDIDA, destinados para a EMEB. Maria Nilda Salai Stahelin, localizado na Rua 868 – Elpídio Rodrigues, 99 – Tifa Martins, no município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os anexos do Edital que são partes integrantes deste Contrato.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 3.826,00, pela totalidade do Itens 08 e 09, em conformidade com a Proposta Comercial da Contratada.
DO PRAZO: O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de vigência do contrato é igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria de Educação.
LOCAL PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: EMEB. Maria Nilda Salai Stahelin, localizado na Rua 868 – Elpídio Rodrigues, 99 – Tifa Martins, no município de Jaraguá do Sul/SC.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente deste contrato está previsto no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Ademir Laurindo

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO Nº 331/2020

Publicação Nº 2566231

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de cercas, grades e portões na EMEB Ribeirão Molha, situada na Rua Adolfo Antônio Emmendoerfer, 2693, no Bairro Rio Molha, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa que são partes integrantes do edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 23.598,99 (vinte e três mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) referentes à mão de obra e R$ 35.398,48 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 58.997,47 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: A despesa do objeto deste contrato correrá por conta de recurso orçamentário do exercício de 2020, conforme previstos no item 4.1 deste contrato.
DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução das obras previsto no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Edmar Aparecido de Souza

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020

Publicação Nº 2565109

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020

A Fiscal Tributarista Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann, matrícula 7778-0, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, NOTIFICA o contribuinte LUCAS ANDRÉ OESCHLER, inscrição municipal nº 45649, CPF 106.396.899-22, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, consoante o previsto no art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 35/2003, referente ao exercício de 2020.
Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 16 de julho de 2020.
Cristiane Margaret Kohls Stammerjohann
Fiscal Tributarista
Matrícula 7778-0

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

Publicação Nº 2566232

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção dos bens imóveis, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2020 e 2021, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso em cada local conforme item 11.3 deste Edital.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local para entregas: As entregas deverão atender os seguintes endereços:
Almoxarifado Central Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Rua Ângelo Rubini, 660 - Barra do Rio Cerro.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Altair Scheer

Otoniel da Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020

Publicação Nº 2566233

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção dos bens imóveis, segundo as conveniências da administração direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2020 e 2021, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso em cada local conforme item 11.3 deste Edital.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local para entregas: As entregas deverão atender os seguintes endereços:
Almoxarifado Central Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Rua Ângelo Rubini, 660 - Barra do Rio Cerro.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Martinho José Lehnert

Otoniel da Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

Publicação Nº 2566234

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME
OBJETO: Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção dos bens imóveis, segundo as conveniências da administração

direta.
DO VALOR: Os valores estão previstos no item 1.1.1 da cláusula primeira desta Ata de Registro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para os exercícios de 2020 e 2021, serão os previstos no item 12.1 da cláusula décima segunda desta Ata de Registro.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a solicitação e entrega de cada pedido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso em cada local conforme item 11.3 deste Edital.
Prazo de entrega: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços, devendo a cada pedido realizado, a entrega acontecer com prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após recebimento da Autorização de fornecimento, enviada via fax símile ou e-mail.
Local para entregas: As entregas deverão atender os seguintes endereços:
Almoxarifado Central Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Rua Ângelo Rubini, 660 - Barra do Rio Cerro.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Gustavo Henrique Ronchi

Otoniel da Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 39/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2564944

PORTARIANº 39/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.
RESOLVE :

Art. 1° RETIFICAR a Portaria 37/2020/Semplu no que se refere ao prazo do contrato temporário que era de 06 de julho de 2020 até 06 de dezembro de 2020 para 06 de julho de 2020 até 06 de janeiro de 2021.

Jaraguá do Sul, 14 de julho de 2020
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 40/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2564946

PORTARIANº 40/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.
RESOLVE :

Art. 1° RETIFICAR a Portaria 38/2020/Semplu no que se refere ao prazo do contrato temporário que era de 14 de julho de 2020 até 14 de dezembro de 2020 para 14 de julho de 2020 até 14 de janeiro de 2021.

Jaraguá do Sul, 14 de julho de 2020
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº30/2020/SEMASH

Publicação Nº 2566240

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº30/2020/SEMASH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar No 102/2010 de 12 de Novembro de 2010, e processo seletivo no 001/2017;

RESOLVE:
Art.1º RETIFICAR a Portaria nº11/2020/SEMASH que prorroga o contrato de trabalho de HUMBERTO DOUGLAS ALVES. Onde lê-se, com

efeitos a partir de 17 de abril de 2020, substituir por, com efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 09 de abril 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 10 de junho de 2020.
André de Carvalho Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº31/2020/SEMASH

Publicação Nº 2566241

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº31/2020/SEMASH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar No 102/2010 de 12 de Novembro de 2010, e processo seletivo no 001/2017;

RESOLVE:
Art.1º RETIFICAR a Portaria nº15/2020/SEMASH que admite JUCELIA APARECIDA KEMSKI. Onde lê-se, com efeitos a partir de 01/06/52020, substituir por, com efeitos a partir de 01/06/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de junho 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 10 de junho de 2020.
André de Carvalho Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº34/2020/SEMASH

Publicação Nº 2566242

PORTARIA Nº 034/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.184/2017, de 11 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado, realizado através do Edital N° 001/2017 da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, a partir de 07 de fevereiro de 2020, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, MÁRCIO CORREA DOS SANTOS, admitido em Caráter Temporário, para atuar como PSICÓLOGO junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Em consequência, fica revogada a Portaria nº 025/2019 no que se refere a contratação do mesmo.

Jaraguá do Sul, 26 de junho de 2020.
André de Carvalho Fereira
Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº36/2020/SEMASH

Publicação Nº 2566243

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA N° 36/2020/SEMASH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 102/1010 de 12 de Novembro de 2010, e processo seletivo n°001/2019.
RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, ADILSE APARECIDA ALVES DE MIRANDA, para em Caráter Temporário atuar como Assistente Social em Regime de Direito Administrativo – RDA, da Lei 190, a partir de 01/07/2020 a 27/12/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2020.
André de Carvalho Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº37/2020/SEMASH

Publicação Nº 2566244

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA N°37/2020/SEMASH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 102/1010 de 12 de Novembro de 2010, e processo seletivo n°001/2019.
RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, GABRIELA ALVES DE JESUS, para em Caráter Temporário atuar como Cuidadora Social em Regime de Direito Administrativo – RDA, da Lei 190, a partir de 09/07/2020 a 04/01/2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/07/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2020.
André de Carvalho Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 020/2020/CMDCA/JS

Publicação Nº 2565002

RESOLUÇÃO Nº 020/2020/CMDCA/JS
Dispõe sobre a previsão dos valores do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020.

Considerando a Lei n° 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seu artigo:

Art. 260, §2° – Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seus artigos:

Art. 2° – Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990;

Art. 9° – Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
[...]
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
[...]
VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Art. 12 – A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

Considerando a previsão de receitas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Criança e Adolescente (FMDCA), apresentados por meio do ofício n°230/2020SEMASH, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do Plano de Aplicação Financeira 2021, conforme abaixo discriminado:

Previsões	Valores
Previsão de receita proveniente de transferência do tesouro municipal	R$ 280.105,00
Previsão de doação de pessoas físicas/jurídicas/Rendimentos	R$ 730.000,00
Previsão de Multas decorrentes de Sentença penais	R$ 14.000,00
Previsão de Rendimentos/Outras Restituições	R$107.600,00
Total	R$1.131.705,00

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o ano de 2021, conforme tabela abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FMDCA – EXERCÍCIO 2021					
Ações	Ord	Ações Especificadas	Período de Execução (Dia/Mês)	Recursos Financeiros	Total R$
MANUTENÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CMDCA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LOCAL (2900)	01	Financiamento de projetos voltados à criança e adolescente apresentados por entidades governamentais e não governamentais.	01/01 a 31/12	Gov R$ 340.000,00 Não Gov R$253.205,00	R$ 593.205,00
	02	Programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	01/01 a 31/12	R$140.000,00	R$140.000,00
	03	Aquisição de periódicos, livros e materiais informativos.	01/01 a 31/12	R$1.500,00	R$1.500,00
	04	Contratação de pessoas física e jurídica para a realização de fóruns e outros eventos.	01/01 a 31/12	R$20.000,00	R$20.000,00
	05	Pagamento de serviços técnicos, consultorias e formação continuada do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	01/01 a 31/12	R$20.000,00	R$20.000,00
	06	Apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes.	01/01 a 31/12	R$5.000,00	R$5.000,00
CAPACITAÇÃO DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS (2901)	07	Pagamento de capacitação, formação, consultoria e serviços técnicos para entidades, profissionais que atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes, secretaria executiva e conselheiros de direitos.	01/02 a 31/12	R$80.000,00	R$80.000,00
	08	Pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros da secretaria executiva e excepcionalmente a Conselheiros Tutelares e outras pessoas que representem o CMDCA, quando esses participarem de eventos.	01/02 a 31/12	R$30.000,00	R$30.000,00
PUBLICAÇÃO LEGAL, EDUCATIVA, INFORMATIVA E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL (2902)	09	Eventos, campanhas educativas e publicações visando a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.	01/02 a 31/12	R$140.000,00	R$140.000,00
	10	Publicar resoluções e outros documentos deliberados em Assembleia, relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do Município.	01/02 a 31/12	R$2.000,00	R$2.000,00
REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO/ CIENTÍFICO (1900)	11	Estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes.	01/02 a 31/12	R$100.000,00	R$100.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 1.131.705,00

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2020.
Edson Willian Piotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA/JS

Publicação Nº 2565003

RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA/JS

Dispõe sobre a análise da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – FMDCA/JS, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 7.301/2016 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, especialmente em seus artigos:

Art. 19 – Compete ao Poder Executivo Municipal consignar dotação orçamentária anual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), equivalente a 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) da Receita Corrente prevista na Lei Orçamentária de cada exercício, proveniente dos Recursos Não Vinculados da Prefeitura de Jaraguá do Sul, exceto as Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais, destinados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 22 – A regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaraguá do Sul dar-se-á através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 23 – A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete:
[...]
IV - deliberar e homologar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades não governamentais, serviços e programas governamentais que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com critérios e normativas estabelecidas pelo Conselho;

Art. 24, §1°, c – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;

Art. 25 – Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de ações relativas a:
[...]
XI – Financiamento das ações previstas no Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seus artigos:

Art. 2° – Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2o do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990;

Art. 9° – Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
[...]
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
[...]
VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Art. 15 – A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais [...].

Considerando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), conforme Ofício nº 129/2020 da Semash;

Considerando a análise dos empenhos emitidos, relacionados as despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando que os quadros abaixo apresentam as receitas e despesas relacionadas aos recursos do FMDCA, assim como os recursos aplicados nas ações deliberadas pelo CMDCA, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020:

	Janeiro 31/01/2020	Fevereiro 29/02/2020
Rend. Aplic. Financ. 700 (recursos próprios) 71026-0/CC	R$ 4.917,69	R$ 3.481,42
Rend. Aplic. Financ. 405 (doações IR) 71024-3/CC	R$ 4.564,55	R$ 3.452,19
Rend. Aplic. Financ. 461 (doações multas) 71025-1/CC	R$ 422,10	R$ 311,30
Total Rendimentos	R$ 9.904,34	R$ 7.244,91
Receita Fonte 700 71026-0/CC	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita fonte 405 71024-3/CC	R$ 2.100,00	R$ 22.100,00
Receita fonte 461 71025-1/CC	R$ 120,00	R$ 530,00
Total Receitas	R$ 2.220,00	R$ 22.630,00
Pagamentos fonte 700 71026-0/CC	R$ 103.450,88	R$ 94.859,83
Pagamentos fonte 405 71024-3/CC	R$ 126,00	R$ 0,00
Pagamentos fonte 461 71025-1/CC	R$ 126,00	R$ 0,00
Outros pagamentos (ISS)	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Pagamentos	R$ 103.702,88	R$ 94.859,83
Saldo Contábil (exceto tarifa bancária)	R$ 2.763.694,19	R$ 2.698.709,27
Saldo Bancário	R$ 2.763.694,19	R$ 2.698.709,27

Considerando os valores correspondentes a pagamentos do mês de janeiro de 2020, conforme segue:

Parcela do Termo de Fomento 05/2019/CMDCA/JS – Hospital e Maternidade Jaraguá	R$ 29.561,70
Parcela do Termo de Fomento 04/2019/CMDCA/JS – XOXO10	R$ 29.686,40
Parcela do Termo de Fomento 02/2019/CMDCA/JS – APA (Associação Prática de Atletismo)	R$ 43.078,78
Auxílio Financeiro destinado as famílias acolhedoras conforme Lei Municipal nº 4.632/2007, alterada pela Lei nº 7.700/2018.	R$ 998,00
Despesas bancárias referente a manutenção de conta dos meses setembro, outubro e novembro/2019	R$ 378,00
TOTAL	R$ 103.702,88

Considerando os valores correspondentes a pagamentos do mês de fevereiro de 2020, conforme segue:

Auxílio Financeiro destinado as famílias acolhedoras conforme Lei Municipal nº 4.632/2007, alterada pela Lei nº 7.700/2018.	R$ 7.826,98
Parcela do Termo de Fomento 01/2019/CMDCA/JS – Rotary Club de Jaraguá do Sul	R$ 35.993,16
Parcela do Termo de Fomento 06/2019/CMDCA/JS – SCAR	R$7.909,69
Parcela do Termo de Fomento 04/2019/CMDCA/JS – XOXO10	R$ 4.480,00
Parcela do Termo de Fomento 02/2019/CMDCA/JS – APA (Associação Prática de Atletismo)	R$ 38.650,00
TOTAL	R$ 94.859,83

O período analisado (janeiro e fevereiro de 2020) iniciou com saldo em conta-corrente no valor de R$ 2.763.694,19 e houve rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 17.149,25. Neste período foi pago o valor total de R$ 198.562,71.
No exercício de 2020 até o período final analisado não houve transferências relativas ao repasse legal de 3,34% previsto na Lei Municipal 7.301/2016 conforme segue: §1º O Poder Executivo Municipal deve efetuar até a primeira quinzena de cada mês, o repasse financeiro correspondente a 1/12 avos da importância expressa no caput ao FMDCA, exceto quando verificado que o saldo bancário do FMDCA, no último dia útil do mês anterior ao repasse, seja igual ou superior ao valor correspondente a dotação orçamentária anual consignada no caput deste artigo.
Constata-se que o saldo final em conta-corrente do FMDCA em 29/02/2020 foi de R$ 2.698.709, 27.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/JS) dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2020.
Edson Willian Piotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 022/2020/CMDCA/JS

Publicação Nº 2565004

RESOLUÇÃO Nº 022/2020/CMDCA/JS
Dispõe sobre a análise da prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – FMDCA/JS, relativa ao mês de março de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 7.301/2016 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, especialmente em seus artigos:

Art. 19 – Compete ao Poder Executivo Municipal consignar dotação orçamentária anual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), equivalente a 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) da Receita Corrente prevista na Lei Orçamentária de cada exercício, proveniente dos Recursos Não Vinculados da Prefeitura de Jaraguá do Sul, exceto as Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais, destinados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 22 – A regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaraguá do Sul dar-se-á através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 23 – A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete:
[...]
IV - deliberar e homologar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades não governamentais, serviços e programas governamentais que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com critérios e normativas estabelecidas pelo Conselho;

Art. 24, §1°, c – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;

Art. 25 – Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de ações relativas a:
[...]
XI – Financiamento das ações previstas no Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente em seus artigos:

Art. 2° – Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2o do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990;

Art. 9° – Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:
[...]
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
[...]
VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Art. 15 – A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais [...].

Considerando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), conforme ofício n° 185/2020/SEMASH;

Considerando a análise dos empenhos emitidos, relacionados as despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando que os quadros abaixo, apresentam as receitas e despesas relacionadas aos recursos do FMDCA, assim como os recursos aplicados nas ações deliberadas pelo CMDCA, no mês de março de 2020:

	Março 31/03/2020
Rend. Aplic. Financ. 700 (recursos próprios) 71026-0/CC	R$ 1.776,27
Rend. Aplic. Financ. 405 (doações IR) 71024-3/CC	R$ 1.800,41
Rend. Aplic. Financ. 461 (doações multas) 71025-1/CC	R$ 163,13
Total Rendimentos	R$ 3.739,81
Receita Fonte 700 71026-0/CC	R$ 107,00
Receita fonte 405 71024-3/CC	R$ 72.635,00
Receita fonte 461 71025-1/CC	R$ 608,78
Total Receitas	R$ 73.350,78
Pagamentos fonte 700 71026-0/CC	R$ 20.793,69
Pagamentos fonte 405 71024-3/CC	R$ 8.115,99
Pagamentos fonte 461 71025-1/CC	R$ 0,00
Outros pagamentos (ISS)	R$ 0,00
Total Pagamentos	R$ 28.909,68

Saldo Contábil (exceto tarifa bancária)	R$ 2.746.890,18
Saldo Bancário	R$ 2.746.890,18

Considerando os valores correspondentes a pagamentos do mês de março de 2020, conforme segue:

Parcela do Termo de Fomento n° 04/2019/CMDCA/JS – XOXO10	R$ 4.480,00
Parcela do Termo de Fomento n° 02/2019/CMDCA/JS – APA (Associação Prática de Atletismo)	R$ 7.034,00
Parcela do Termo de Fomento n° 06/2019/CMDCA/JS – SCAR	R$ 7.909,69
Curso "Marco Regulatório das OSC's (Lei 13.019/2017)" - Secretaria Executiva CMDCA	R$ 1.290
"Encontro Estadual do Fundo da Infância e Adolescência – FIA" - Diária Presidente CMDCA	R$ 80,00
Auxílio Financeiro destinado as famílias acolhedoras conforme Lei Municipal nº 4.632/2007, alterada pela Lei nº 7.700/2018.	R$ 8.115,99
TOTAL	R$ 28.909,68

O período analisado (março de 2020) iniciou com saldo em conta-corrente no valor de R$ 2.698.709,27 e houve rendimento de aplicação financeira no valor de R$ 3.739,81. Neste período foi pago o valor total de R$ 28.909,68.
No exercício de 2020 até o período final analisado não houve transferências relativas ao repasse legal de 3,34% previsto na Lei Municipal 7.301/2016 conforme segue: §1º O Poder Executivo Municipal deve efetuar até a primeira quinzena de cada mês, o repasse financeiro correspondente a 1/12 avos da importância expressa no caput ao FMDCA, exceto quando verificado que o saldo bancário do FMDCA, no último dia útil do mês anterior ao repasse, seja igual ou superior ao valor correspondente a dotação orçamentária anual consignada no caput deste artigo.
Constata-se que o saldo final em conta-corrente do FMDCA em 31/03/2020 foi de R$ 2.746.890,18.
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/JS) dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2020.

Edson Willian Piotto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 023/2020/CMDCA/JS

Publicação Nº 2565005

RESOLUÇÃO Nº 023/2020/CMDCA/JS
Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para emissão de parecer acerca da não autorização da despesa constante na Resolução nº 05/2019/CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.

Considerando o Regimento Interno que dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA/JS, conforme disposto pela Lei Municipal Nº 7.301/2016, de 09 de dezembro de 2016, especialmente:

Art. 34 – As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do CMDCA, as quais compete:
I - estudar, analisar, produzir indicativos e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída e assessorar as reuniões plenárias na área da sua competência;
II - executar diligências internas e externas.

Art. 35 – Poderão ser instituídas Comissões Permanentes e Temporárias, mediante aprovação da Plenária.

Considerando a Lei Municipal nº 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, especialmente:

Art. 15 – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul:
[...]
XXI – regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por Plenária, Mesa Diretora do Conselho, Secretaria-Executiva, Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, definindo suas atribuições.

Considerando a Resolução nº 05/2019/CMDCA/JS que aprovou o financiamento, através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), as despesas referentes a inscrição, incluindo alimentação, diárias e translado para participação dos conselheiros Edson Willian Piotto, Severino Alves Medeiros, Karla Finger, a secretária executiva do CMDCA Graciane Macedo e o profissional representante do Município de Jaraguá do Sul, Sergio Felipe dos Santos, no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros em Foz do Iguaçu (PR), nos dias 18 a 21 de março de 2019;

Considerando a não autorização da despesa constante na Resolução nº 05/2019/CMDCA/JS por parte da administração pública;

Considerando o Processo Administrativo nº 29/2019-FMDCA e o Of. n° 635/2019/PGM que dispõem sobre argumentações da não autorização da despesa constante na Resolução nº 05/2019/CMDCA/JS.

RESOLVE:
Art. 1º – Compor o Grupo de Trabalho para emissão de parecer acerca da não autorização da despesa constante na Resolução nº 05/2019/CMDCA/JS , conforme segue:

GRUPO DE TRABALHO – 14° CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS	
Crislaine Karoline Herezer Ferrari	Representante governamental
Claudia C. W. F. Faria	Representante governamental
Fernando Coelho	Representante não governamental
Jeferson Perotti Ferrari	Representante não governamental

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2020.
EDSON WILLIAN PIOTTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

RESOLUÇÃO Nº 024/2020/CMDCA/JS

Publicação Nº 2565006

RESOLUÇÃO Nº 024/2020/CMDCA/JS
Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, especialmente:

Art. 15 – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul:
[...]
XXI – regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por Plenária, Mesa Diretora do Conselho, Secretaria-Executiva, Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, definindo suas atribuições.

Considerando o Regimento Interno que dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA/JS, conforme disposto pela Lei Municipal Nº 7.301/2016, de 09 de dezembro de 2016, especialmente:

Art. 37 – O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
a) Planejamento;
b) Finanças e Patrimônio;
c) Legislação e Normas;
d) Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
e) Análise de Projetos.

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS, ficando assim representada:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
Andrea Máximo F. Malschitzky	Representante governamental
Crislaine K. H. Ferrari	Representante governamental
Gilmara F. F. da Cruz	Representante governamental
Michael Frederico P. da Silva	Representante não governamental
Josiane G. dos Santos	Representante não governamental
Rafael Almeida Ferreira	Representante não governamental

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2020.
EDSON WILLIAN PIOTTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

RESOLUÇÃO Nº 025/2020/CMDCA/JS

Publicação Nº 2565007

RESOLUÇÃO Nº 025/2020/CMDCA/JS
Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Finanças e Patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências, especialmente:

Art. 15 – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul:
[...]
XXI – regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por Plenária, Mesa Diretora do Conselho, Secretaria-Executiva, Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, definindo suas atribuições.

Considerando o Regimento Interno que dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA/JS, conforme disposto pela Lei Municipal Nº 7.301/2016, de 09 de dezembro de 2016, especialmente:

Art. 37 – O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
a) Planejamento;
b) Finanças e Patrimônio;
c) Legislação e Normas;
d) Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
e) Análise de Projetos.

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a composição da Comissão de Finanças e Patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS, ficando assim representada:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
Rafael Peggau	Representante governamental
Crislaine K. H. Ferrari	Representante governamental
Rafael Almeida Ferreira	Representante não governamental
Roseli Krause Piazera	Representante não governamental

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2020.
EDSON WILLIAN PIOTTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

RESOLUÇÃO Nº 026/2020/CMDCA/JS

Publicação Nº 2565087

RESOLUÇÃO Nº 026/2020/CMDCA/JS
Dispõe sobre a Alteração da Comissão de Seleção e Julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA/JS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020.

Considerando o Regimento Interno que dispões sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA/JS, conforme disposto pela Lei Municipal Nº 7.301/2016, de 09 de dezembro de 2016, especialmente:

Art. 34 – As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do CMDCA, as quais compete:
I - estudar, analisar, produzir indicativos e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída e assessorar as reuniões plenárias na área da sua competência;
II - executar diligências internas e externas.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a administração pública do município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente os seguinte Artigos:

Art. 12 A Administração Pública Municipal nomeará Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado composto por 03 (três) servidores públicos titulares e seus respectivos suplentes, designados em Portaria com, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Constará na Portaria de nomeação a responsabilidade pela condução dos trabalhos imposta ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público.

§ 2º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, em forma de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer 01 (uma) ou mais Comissões de Seleção e Julgamento para Chamamento Público, observado o princípio da eficiência.

§ 5º A ocorrência das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31, da Lei Federal Nº 13.019/2014, não elidem a obrigatoriedade de formação das Comissões de Seleção e Julgamento.

§ 6º Os processos que justifiquem as dispensas ou inexigibilidades mencionadas no parágrafo anterior deverão ser analisados pela Procuradoria-Geral do Município, que emitirá pareceres referentes a legalidade dos mesmos.

Art. 13 O membro de Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando constatar que participe ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 39, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

§ 1º Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração do Município.

§ 3º O membro impedido deverá ser, de imediato, substituído pelo seu respectivo suplente, a fim de viabilizar a continuidade do processo de seleção.

Art. 14 A participação em Comissões de Seleção e Julgamento para Chamamento Público é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a composição da Comissão de Seleção e Julgamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul CMDCA/JS, ficando assim representada:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
Gilmara F. F. da Cruz	Representante governamental
Claudia C. W. F. Faria	Representante governamental
Rafael Peggau	Representante governamental
Juliana Roberta Koch	Representante governamental
Michele C. de Amorim	Representante governamental
Edson William Piotto	Representante governamental

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de julho de 2020.
EDSON WILLIAN PIOTTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul – CMDCA/JS.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020

Publicação Nº 2566235

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020
A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 88/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à contratação de empresa jurídica para fornecimento de MÓVEIS E ACESSÓRIOS DE COZINHA SOB MEDIDA, destinados para a EMEB. Ribeirão Cavalo, localizado na Rua 832 - Francisco Gretter, nº 771, Bairro Braço do Ribeirão Cavalo, no município de Jaraguá do Sul/SC, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Item	Quant.	Descrição do serviço	Valor Global do item (R$)
01	FRANO INDUSTRIA EIRELI ME	01	COZINHA SOB MEDIDA, composta por balcão 1 (280x70x90 cm); balcão 2 (320x70x-90cm), balcão 3 (240x70x90cm),módulo 1 (70x53x50cm), armário 01 (80x40x145cm), estante para caixas de frutas (125x60x145cm), mesa de apoio (89,5x67x75) e coifa (160x120x40cm) (lxpxa), conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos;		40.000,00
02	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	01	Lixeira de polipropileno de formato retangular, capacidade 50 ou 60 litros, com tampa, pedal metálico, cinta inferior com 4 pés e base antiderrapante, na cor branca, altura aproximada de 75 cm;		136,97
03	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	01	MESA AUXILIAR em Aço inoxidável 304(120x70x90cm) (LxPxA), Conforme projeto e especificação anexo;		1.741,46
04	BLUINTER COMÉRCIO LTDA EPP	01	minicâmara comercial em inox 4 portas com capacidade igual ou superior a 900 litros (dimensões de referência: 120x70x200cm – LxPxA)		5.545,00
05	M MOBILE EIRELI EPP	01	estante de aço de 92x40x198cm, linha industrial, na cor branca, chapa 22, capacidade de carga de 140 kg por prateleira, com 6 prateleiras de altura regulável e 2 reforços;		315,00
06	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	01	01 BUFFET ADULTO self service - 8 cubas; self service térmico; modelo em aço inox brilhante; cubas gastronômicas em aço inox com tampa; estrutura tubular com pintura eletrostática cor cinza; rodízios com travas; protetor salivar em aço inox; termostato com temperatura até 120°C.		1.715,00

Jaraguá do Sul, SC, 26 de junho de 2020.
Sidnei Correa de Almeida
Pregoeiro – Decreto 13.127/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

Publicação Nº 2566236

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 89/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à contratação de empresa jurídica para fornecimento de MÓVEIS E ACESSÓRIOS DE COZINHA SOB MEDIDA, destinados para a EMEB. Jonas Alves de Souza, localizado na Rua Irmão Leandro, 3339, no Bairro Tifa Martins, no município de Jaraguá do Sul/SC, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Descrição do objeto	Valor do item (R$)
01	FRANO INDUSTRIA EIRELI ME	01	COZINHA SOB MEDIDA, composta por balcão 1 (355x70x90 cm); balcão 2 (304,5x70x90cm) + (50,5x70x90), balcão 3 (315x70x90cm),módulo 1 (70x53x-50cm), armário 03 (80x40x152,5cm), estante para caixas de frutas e (125x60x-145cm) e coifa (160x120x40cm) (lxpxa), conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos;	33.500,00
02	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	02	Lixeiras de polipropileno de formato retangular, capacidade 50 ou 60 litros, com tampa, pedal metálico, cinta inferior com 4 pés e base antiderrapante, na cor branca, altura aproximada de 75 cm;	136,97
03	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	01	MESA AUXILIAR em Aço inoxidável 304(120x70x90cm) (LxPxA), Conforme projeto e especificação anexa;	1.741,46
04	VICENTE DEPTº EIRELI ME	01	Liquidificador industrial com capacidade igual ou superior a 8 Litros;	1.062,00
05	TECNOFORTE REFRI-GERAÇÃO EIRELI EPP	01	Minicâmara comercial em inox 4 portas com capacidade igual ou superior a 900 litros (dimensões de referência: 120x70x200cm – LxPxA)	5.407,00
06	TECNOFORTE REFRI-GERAÇÃO EIRELI EPP	01	Freezer vertical com capacidade igual ou superior a 230 litros;	1.858,00
07	M MOBILE EIRELI EPP	03	Estantes de aço de 92x40x198cm, linha industrial, na cor branca, chapa 22, capacidade de carga de 140 kg por prateleira, com 6 prateleiras de altura regulável e 2 reforços;	315,00
08	L & S COMERCIAL EIRELI ME	01	Carrinho (dimensões aproximadas de 95x50x95cm) em aço inoxidável 304, liga 18.8, conforme projeto e especificação anexa	2.264,00

Jaraguá do Sul, SC, 26 de junho de 2020.
Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 13.127/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020

Publicação Nº 2566237

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2020
A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 97/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à contratação de empresa jurídica para fornecimento de MÓVEIS E ACESSÓRIOS DE COZINHA SOB MEDIDA, destinados para a EMEB. Maria Nilda Salai Stahelin, localizado na Rua 868 – Elpídio Rodrigues, 99 – Tifa Martins, no município de Jaraguá do Sul/SC, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Descrição do objeto	Valor do item (R$)
01	SLA COMERCIAL LTDA ME	01	COZINHA SOB MEDIDA, composta por balcão 1 (365x70x90 cm) (lxpxa), balcão 2 (315x70x90cm) + (157x70x90) - (lxpxa), balcão 3 (313x72x90cm) (lxpxa), módulo 1 (70x53x50cm) (lxpxa), armário 03 (80x40x152,5 cm) (lxpxa), coifa (160x120x40cm) (lxpxa), estantes para caixas de frutas, torneiras, aquecedor e complementos, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos;	28.000,00
02	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	02	Lixeiras de polipropileno de formato retangular, capacidade 50 ou 60 litros, com tampa, pedal metálico, cinta inferior com 4 pés e base antiderrapante, na cor branca, altura aproximada de 75 cm;	136,97
03	OSMAR ORLANDI JUNIOR ME	01	MESA AUXILIAR em Aço inoxidável (120x70x90cm) (LxPxA), conforme projeto e especificação anexa;	1.080,00
04	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	01	Fogão industrial de baixa pressão com 6 queimadores, em ferro fundido, sendo 03 queimadores duplos; pés, corpo e mesa do fogão em aço carbono com pintura eletrostática de alta resistência; grelhas quadradas em ferro fundido, removíveis, em número de 06, no tamanho 40x40cm ou 42x42cm; calhas coletoras de resíduos sob os queimadores; mesa com perfil de 10 cm.	1.246,00
05	VICENTE DEPTOS EIRELI ME	01	Liquidificador industrial com capacidade igual ou superior a 8 Litros;	1.050,00
06	MM COM DE EQUIP LTDA EPP	01	Minicâmara comercial em inox 4 portas com capacidade igual ou superior a 900 litros (dimensões de referência: 120x70x200cm – LxPxA)	5.404,00
07	M MOBILE EIRELI EPP	03	Estantes de aço de 92x40x198cm, linha industrial, na cor branca, chapa 22, capacidade de carga de 140 kg por prateleira, com 6 prateleiras de altura regulável e 2 reforços;	315,00
08	L & S COML EIRELI ME	01	Carrinho (dimensões aproximadas de 95x50x95cm) em aço inoxidável 304, liga 18.8, chapa com espessura mínima de 1,2 mm, 2 planos lisos, com perfis de reforço estrutural, pés e alça tubular com 1 1/4" de diâmetro, capacidade de carga total de 150 kg, com conjunto de rodízios giratórios em poliuretano com 4" de diâmetro, sendo os rodízios posteriores com freio;	1.999,00
09	L & S COML EIRELI ME	01	Buffet adulto, self service- 08 cubas; self-service térmico; modelo em aço inox brilhante; cubas gastronômicas em aço inox com tampa; estrutura tubular com pintura eletrostática cor cinza; rodízios com travas; protetor salivar em aço inox; termostato com temperatura até 120ºC.	1.827,00
10	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	01	Buffet infantil, self service- 08 cubas self-service térmico; modelo em aço inox brilhante; cubas gastronômicas em aço inox com tampa; estrutura tubular com pintura eletrostática cor cinza; rodízios com travas; protetor salivar em aço inox; termostato com temperatura até 120ºC.	1.615,00

Jaraguá do Sul, SC, 26 de junho de 2020.
Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 13.127/2019

TERMO ADITIVO 194/2020 - ACRÉSCIMO

Publicação Nº 2566482

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 194/2020
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 385/2019

Processo: Pregão nº 142/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Projesan Saneamento Ambiental Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS; Acréscimo: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo de 210.375 (duzentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco) quilos ao item 17 (Cloreto Férrico) do contrato n° 385/2019, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do item, totalizando o valor de R$ 191.441,25 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Em consequência do acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R$ 2.240.246,25 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos); Fundamento Legal: O acréscimo é firmado com base na justificativa do Gestor e Fiscal do contrato, constante do Memorando 593/2020/Samae/DT-CTE, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93, bem como no item 8.3 da Cláusula Oitava do contrato original; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.512.1400.4406.3.3.90	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	57	Próprios

Data da assinatura: 10/07/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Evania A. Duarte Liebl e João Eduardo Vieira.
Evania A. Duarte Liebl
Diretora Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 5.656/20 DE 3 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565458

DECRETO Nº 5.656/20 DE 03/07/2020.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV, XXIV e XXVI:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a servidora publica Municipal senhora ROSANE PALOSCHI portadora do CPF Nº 024.358.189-04, CI Nº 3.839-494, matrícula nº 021.214-8/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor 40 horas semanal, nomeada através do Decreto nº 3.874/13 de 14/02/2013, a partir desta data.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas da aplicação do presente Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC em 16 de Abril de 2020.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.657/20 DE 3 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565459

DECRETO Nº 5.657/20 DE 03/07/2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 865/13 de 08/11/2013 e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 71, IV.

DECRETA:
Art. 1º - Fica indicado a nova composição dos Membros do Conselho Municipal de Educação de Jardinópolis, com seus referidos suplentes, conforme segue:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: JONES BALEN; Suplente TANIA RESTELATTO.

01 (um) representante de Docentes da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil;
Titular: CATIA APARECIDA ANGONESE; Suplente EVANDRA K. GARCIA.

01 (um) representante de Docentes da Rede Municipal do Ensino Fundamental;
Titular: VANIA SOLETI CITADELLA; Suplente RONALDO LUIZ TESSARO.

01 (um) representante dos Diretores de Escolas da Rede Estadual de Ensino;
Titular: LUCILENE NADALETTI; Suplente ILCE NADALETTI.

01 (um) representante das Associações de Pais e Professores ou Funcionários; Titular: ISABETE NADALETTI; Suplente DALMIR FAVIN.

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: RUBIA MOTERLE; Suplente MARGARET MARMENTINI.

01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
Titular: NATALINA GREGOLIN; Suplente JULIANE GUNTZEL.
01 (um) representante dos Conselhos Escolares:

Titular: FABIANE ENDERLE; Suplente TÂNIA PICOLLI;
Art. 2º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos a contar da presente data, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - Os membros do Conselho prestarão serviços relevantes ao Município e não serão remunerados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, 03 de Julho de 2020.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra,

NILSON JOSÉ ZATTI,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.658/20 DE 9 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565462

DECRETO Nº 5.658/20 DE 09/07/2020.

"DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/20 – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DORILDO PEGORINI, Prefeito do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições contidas no inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Princípios da Autotutela, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO Parecer da Comissão de Apoio Licitações instituída pelo Decreto n° 5.499/19 e parecer jurídico;

CONSIDERANDO a ocorrência de vício insanável – ausência de publicação do Extrato do Edital da Licitação no diário oficial da União, requisito este obrigatório, em virtude do contrato de repasse nº 894035/2019 MDR/CAIXA, recursos provenientes da esfera Federal, nos termos do inciso I do artigo 21 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis "Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; e, "Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o Município de Jardinópolis tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam as licitações públicas e com vistas a garantir a isonomia entre os interessados em participar do processo licitatório e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé, da legalidade e da moralidade administrativa, em especial da publicidade, neste caso, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

DECRETA:
Art. 1º - Fica anulado o Edital do Processo Licitatório n° 58/2020 – Tomada de Preços 08/20, consequentemente fica anulado o contrato Administrativo nº 39/20, e demais atos dele decorrentes;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Jardinópolis SC, em 09 de Julho de 2020.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.659/20 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565464

DECRETO Nº 5.659/20 DE 13/07/2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 068/16 de 16 de março de 2016, e demais legislação em vigor:

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor DARCI PANSERA, portador do CPF Nº 824.611.049-72, CI Nº 2.546.430, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde provido em cargo de Agente Político, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas semanal, percebendo a remuneração fixada na Lei 962/16 de 29 de Junho de 2016, artigo 3º, e demais legislação em vigor.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 13 de Julho de 2020.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.660/20 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565466

DECRETO Nº 5.660/20 DE 15/07/2020.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO ESPECIAL PARA A REELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 264/99 de 19 de Março de 1999, e Lei Orgânica em seu Art. 71, IV.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a composição dos membros que integrarão a Comissão Especial para reelaboração do Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Jardinópolis, ficando da seguinte forma:

Jones Balen
Catia Aparecida Angonese
Isabete Nadaletti
Vania Soletti Citadella
Tania Restelatto
Adriane Favin
Joessi Hochamann
Ronaldo Tessaro

Art. 2º - A substituição poderá ser efetuada a qualquer tempo, sendo que a função de membro na Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, em 15 de Julho de 2020.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

EXTRATO PROCESSO 68-2020

Publicação Nº 2565223

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 68/2020
Edital: Tomada de Preços P/COMPRAS E SERVICOS Nº.: 10/2020
Tipo: Menor preço - Global
Objeto: Contratação de empresa para Construção da praça municipal, conforme contrato de repasse de nº 894035/2019MDR/CAIXA e projeto anexo ao processo.
Entrega dos Envelopes : 09:00 do dia 03 de agosto de 2020
Abertura dos Envelopes : 09:00 do dia 03 de agosto de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Getulio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (49)33370004.
JARDINÓPOLIS, 16 de agosto de 2020
DORILDO PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Joaçaba

Prefeitura

ALTERAÇÃO PE 19/2020/PMJ

Publicação Nº 2566094

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2020/PMJ
EDITAL PE Nº 19/2020/PMJ

O Município de Joaçaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA do município de Joaçaba, torna pública a ALTERAÇÃO efetuada no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2020/PMJ, cujo objeto é a 1.1.1. Registro de Preços visando eventuais contratações futuras de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) em equipamentos de informática, câmeras de monitoramento e demais serviços correlatos. conforme segue:

1. Excluído o subitem 6.1.10 do edital – 6.1.10. Comprovante de registro da empresa no CREA.

2. As demais disposições permanecem inalteradas.

O edital alterado, na íntegra, encontra-se disponível junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município, Setor de Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, telefone 0xx49 3527- 8828, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas, pelo site www.joacaba.sc.gov.br ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br, a partir da data de publicação deste aviso.

Joaçaba (SC), 16 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
MICHEL CARLESSO ÁVILA – Secretário

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 161/2020/PMJ TA 02

Publicação Nº 2565952

ERRATA
PREFEITURA DE JOAÇABA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2020/PMJ – TA 02

Na Ata de Registro de Preço nº 161/2020/PMJ - TA 02, publicado no DOM em 15/07/2020.

ONDE SE LÊ: "FISCAL: " Sr. VILSON SARTORI"

LEIA-SE: "FISCAL:" Sr. MARCELO MANTOVANI".

As demais disposições permanecem inalteradas.

Joaçaba, 16 de julho de 2020.

HOMOLOG PL 33/2020/PMJ

Publicação Nº 2564935

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2020/PMJ
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2020/PMJ

A Secretária Municipal de Educação, Sra ANA BEATRIZ BRANCHER no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 33/2020/PMJ.
- Modalidade: PE 11/2020/PMJ
Objeto: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.
-Empresa Vencedora:
BERNIERI E CIA LTDA
VALOR R$ 10.846,00
ELITE IND. DE PAPEIS EIRELI
VALOR R$ 76.547,00

ENIO DE LAZERI EIRELI
VALOR R$ 73.531,71
FAMAHA COM DE MAT INFO LTDA
VALOR R$ 3.482,10
GOLDEN CLEAN PROD. COMERCIAIS EIRELI
VALOR R$ 5.140,00
HILEON CESAR LUCATELLI
VALOR R$ 50.678,85
JS COMERCIAL LTDA
VALOR R$ 28.400,50
LEANDRO APARECIDO DE PAULA – ME
VALOR R$ 114.053,12
MARQUI IND E COM DE PROD. LIMPEZA LTDA
VALOR R$ 6.996,60
MAYCON WILL EIRELI EPP
VALOR R$ 4.955,20
MEIO OESTE PAPEIS LTDA
VALOR R$ 12.335,20
MERCADO MUNARI LTDA-ME
VALOR R$ 15.526,53
NUTRI SC DE ALIMENTOS LTDA
VALOR R$ 11.392,70
OBJETIVA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR R$ 33.403,66
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA EPP
R$ 463.113,53
RS DISTRIBUIDORA E COM DE ARTIGOS DE PAPELARIA
VALOR R$ 86.119,14
SAUBER SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIG. LTDA
VALOR R$ 77.717,17

FISCAL: LEANDRA OMILDE COSTENARO – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira-ADILSON LUIZ BULLA – Secretaria Municipal de Educação - MATHEUS LUIS GEUSTER – Fundo Municipal de Assistência Social - JOÃO SAMPAIO – Fundo Municipal de Saúde - MARIANA BELOTO MOREIRA - Superintendência de Esportes - ALEXANDRE SANTOS – Secretaria de Comunicação, Cultura e Eventos - MATHEUS LUIS GEUSTER – Fundo Municipal do Idoso - FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAIVA MELO FILHO - Convênio Rádio Patrulha - MAGALI VANIN – Convênio Trânsito – Polícia Civil - FRANCIELI - Intendência de Habitação e Interesse Social - LEOCIR JOSÉ PARIZOTTO - FUNREBOM,
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA BEATRIZ BRANCHER

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 2565517

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência enviada pelo candidato(a) Sr(a) CHRISTIAN NISHIOKA, Cargo de Medico, classificado em 06º lugar, referente ao Teste Seletivo n.º 05/2019, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 12.1.8 do referido edital, possibilitando a chamada do próximo classificado.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 10 de julho de 2020.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 2565524

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência enviada pelo candidato(a) Sr(a) ANA CAROLINA BROCO, Cargo de Medico, classificado em 07º lugar, referente ao Teste Seletivo n.º 05/2019, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 12.1.8 do referido edital, possibilitando a chamada do próximo classificado.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 10 de julho de 2020.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **62/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
Bernieri e cia ltda - me				
128	Sabonete em gel anti-séptico - aspecto líquido opaco - oH 6,8 - 7,6 % - densidade 1,0100 - 1,0300 g/ml - composição mínima: lauril éter sulfato de sódio; umectantes, espessantes; perolizantes: preservante; neutralizante; colorante; perfume; água - embalagem de 05 litros.	Bernieri & Cia LTDA	1276	8,50
			Valor Total:	10.846,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Número Registro de Preço: **63/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI				
110	Papel higiênico 8x300 mts (rolão) - neutro - branco - macio - 100% fibras celulósicas - 100% celulose virgem - gramatura 19 gm2	Elite Papéis	3734	20,50
			Valor Total:	76.547,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **64/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
ENIO DELAZERI EIRELI				
1	Absorvente higiênico com fibras de algodão, sistema compact gel, com abas, sem perfume, contendo 08 absorventes normais.	DELLA	700	1,40
2	Absorvente higiênico com fibras de algodão, sistema compact gel, com abas, sem perfume, contendo 08 absorventes noturnos.	DELLA	300	2,70
10	Álcool Etílico Hidratado Líquido - 70º - 500 ml	TUPI	1550	2,49
20	Balde plástico 15 litros, em polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, formato cônico, bordas reforçadas.	ARQPLASAT	312	3,97
26	Cera em pasta. Composição mínima: cera lustrável de carnaúba, composta por ceras naturais com solventes minerais e silicone (impermeabilizante), a base de água, indicada para uso em madeira. Amarela ou incolor - embalagem com 400 gr	ANDREIA	590	7,90
31	Condicionador de cabelos infantil - frasco com 200 ml.	SKALA	130	6,05
35	Corda para varal nº 05 - com 10 mts	USE	166	0,97
36	Creme dental adulto - 90 gr	FREEDENT	550	1,04
45	Desodorizador de ambiente 300 ml - aerossol.	ULTRAFRESH	2110	4,85
59	Dispenser para sabonete líquido - com depósito fixo, visor em acrílico transparente e pulsador - capacidade mínima de 600 ml - com sistema e material para fixação - cor branca.	SUPER PRO BETTANIN	454	15,99
63	Escova para limpeza de vaso sanitário, cabo e cerdas plásticas. Com suporte.	ATACADÃO	718	2,75
67	Esponja de lã de aço. Pacote com 08 unidades.	RELUZ	1022	0,75
68	Extensão telescópica 3 x 200 cm, em alumínio anodizado, capacidade para atingir de 2 a 6 metros em três estágios de 2 metros. Para ser acoplada em acessórios como combinados, limpadores de vidro, mops, vassouras e rodos.	SUPER PRO BETTANIN	341	26,50
74	Grampo para roupas, de madeira, tamanho aproximado de 7 cm, pacote com 12 unidades.	RELUZ	330	0,95
75	Guardanapo de papel - folha dupla 235 x 235 mm - 100% branca - com 50 folhas	BELA VISTA	1614	0,46
104	Palha de aço nº 02 - 25 gr	RELUZ	700	0,94
105	Palito de dente, roliço, de madeira, com pontas afinadas nas extremidades. Com 100 unidades.	GABOARDI	180	0,50
111	Papel higiênico, branco, macio, picotado, gofrado, 1ª qualidade, 100% fibras celulósicas, sem perfume - 64 rolos x 30 mts.	BELA VISTA	590	20,99
113	Papel toalha em rolo, folha dupla picotada, 22 x 20 cm, embalagem com 02 rolos.	ELEGANCE	1692	2,30
115	Prato descartável - pequeno - Linha Branca - 10 unidades, com 15 cm de diâmetro.	COPOSUL	200	0,55
125	Sabão em pó, floral, biodegradável, alvejante concentrado, com bioativo para remoção de manchas em roupas de	CLASS	3042	2,70

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

	algodão e poliéster, para limpeza em geral - composição: tensoativo, coadjuvantes, sinergiata, branqueador óptico, enzimas e alcalizantes, corantes perfume e água - embalagem de 01 kg.			
138	Saponáceo em pó. 300gr	SANY	95	1,66
140	Shampoo para uso diário para cabelos normais - 300 ml	SUAVE	420	3,65
141	Touca descartável, 100% polipropileno, atóxico, não estéril, não inflamável, com elástico - com 100 unidades.	DESCARPACK	365	8,49
			Valor Total:	73.531,71

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **65/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
Famaha Com de Material de Informatica Ltda				
23	Bolsa em algodão cru - pano de chão, confeccionado em 90% algodão cru - isento de rasgos ou outros defeitos que possam prejudicar sua utilização. Modelo sacaria: costurado internamente, no avesso, no comprimento e apenas uma das larguras, de forma a manter formato de saco. Tamanho mínimo 42 x 70 cm	DLH INDUSTRIAL	2385	1,46
			Valor Total:	3.482,10

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **66/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI				
60	Escova dental adulto - cerdas macias	ALG DENTAL	600	0,50
61	Escova dental infantil - cerdas macias	ALG DENTAL	1100	0,40
69	Filtro solar, com fator 30 com proteção UVA/UVB, tubo com aprox. 120 ml.	ALG SUN	400	7,25
70	Filtro solar, com fator 50 com proteção UVA/UVB, tubo com aprox. 120 ml.	ALG SUN	200	7,50
			Valor Total:	5.140,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Número Registro de Preço: **67/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
HILEON CESAR SUCATELLI				
6	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL - 72º - EMBALAGEM DE 500 ML	SUPER	3665	3,50
7	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8% - LÍQUIDO - 1 LITRO	FLOPS	3537	4,45
39	Desinfetante a base de hipoclorito de sódio indicado para desinfecção de alimentos - pH de 2,0 a 2,5 % - embalagem de 01 litro.	SUPER BOA	1274	3,50
99	MANGUEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM - comprimento 50m - flexível e resistente - parede com, no mínimo 3,0 mm - com encaixe 3/4 para a torneira e regulagem do fluxo de água.	REVAL	74	50,00
130	Saco plástico picotado - 02 kg - com 500 unidades	MEGAMIL	280	7,50
131	Saco plástico picotado - 05 kg - com 500 unidades	MEGAMIL	501	12,70
132	Saco Plástico picotado 08kg - com 500 uni	MEGAMIL	300	18,30
			Valor Total:	50.678,85

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Número Registro de Preço: **68/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
JS COMERCIAL LTDA				
135	Saco para lixo classe I - 30 litros - 59x62cm - 12 micra - 1ª qualidade - com 50 unidades	JS PLÁSTICOS	7190	3,95
			Valor Total:	28.400,50

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Número Registro de Preço: **69/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME				
4	Água sanitária - solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo 6 meses). Poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Ação como alvejante e desinfetante de uso geral. Embalagem de 05 litros	GLAMOUR/LEANDRO	1721	3,90
9	Álcool Etílico Hidratado Líquido – 70º - 01 litro	GLAMOUR/LEANDRO	4100	3,78
13	Alvejante sem cloro. Composição: Peróxido de hidrogênio, coadjuvantes, sequestrantes, fragrância e água. Embalagem de 02 litros	GLAMOUR/LEANDRO	1136	3,10
14	Amaciante para roupas - aspecto líquido viscoso - composição: tensoativo catiônico, agente controlador de PH, conservantes, corante, fragrância e água. Componente cloro ativo: Cloreto de cetil Trimetil Amônio. Embalagem de 02 litros	GLAMOUR/LEANDRO	1671	2,44
28	Cera líquida - composição mínima: cera lustrável premium, a base de carnaúba e polietilenicas, parafinada, alto rendimento e antiderrapante (incolor e inodora) - com 05 litros.	GLAMOUR/LEANDRO	1030	14,95
38	Desengordurante para cozinha. Composição mínima: lauril éter, sulfato de sódio, ácido cítrico, álcool graxo etoxilado, éter glicólico, água e perfume. Embalagem de 500 ml.	GLAMOUR/LEANDRO	2027	1,78
40	Desinfetante uso geral. Multiuso (desengordurante) Diluição 1:000. Composição mínima: álcool graxo etoxilado, cloreto de alquidimetilbenzil amônio, corantes, perfume, 1-hidroxietilena, 1,1 ácido disfônico, água. Embalagem de 05 litros.	GLAMOUR/LEANDRO	1691	4,50
41	Desinfetante bactericida uso geral. Composição mínima: água, ingrediente ativo, preservante, sabão, solvente, perfumes e corantes artificiais de pinho / eucalipto. Capacidade de eliminação de 99% das bactérias, germes e fungos. Embalagem de 02 litros.	GLAMOUR/LEANDRO	1050	2,20
42	Desinfetante bactericida uso geral. Desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe a proliferação de micro-organismos causadores de maus odores. Composição mínima: água, ingrediente ativo, preservante, sabão, solvente, perfumes e corantes artificiais de pinho / eucalipto. Capacidade de eliminação de 99% das bactérias, germes e fungos. Embalagem de 05 litros.	GLAMOUR/LEANDRO	2532	4,99
46	Detergente desengraxante, alcalino , biodegradável. Removedor de resíduos de graxas, óleos, sangue e proteínas em geral. Concentado para diluição em água - Embalagem de 05 litros	GLAMOUR/LEANDRO	1054	7,00
47	Detergente desincrustante - uso profissional. Composição: sabão, amoníaco, tensoativos sintéticos, sequestrantes, complexantes e estabilizantes - concentrado. Embalagem de 05 litros.	GLAMOUR/LEANDRO	1011	8,49
51	Detergente neutro, uso profissional, com elevada concentração de matéria ativa, associação de tensoativos aniônicos, glicerina, estabilizantes, complexantes e sequestrantes em elevada concentração e equilíbrio - aspecto líquido, viscoso e transparente, PH de 6,5 a 7,5%. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfanato de sódio Especial para lavagem de pratos e utensílios de mesa. Embalagem com 05 litros	GLAMOUR/LEANDRO	1268	6,89
52	Detergente neutro para louças - Composição mínima: tensoativos biodegradáveis, glicerina, coadjuvante,	GLAMOUR/LEANDRO	3020	0,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	preservantes, sequestrantes, espessastes, corantes - componente ativo: linear alquibenzeno sulfanato de sódio. Embalagem com 500 ml.			
53	Detergente para limpeza de pisos - diluição 1:256 - aspecto líquido, cor verde, pH (puro) 11,16-12,16. Composição mínima: álcoois graxos etoxilados, corantes, hidrótopo, fragrância, sequestrante, tensoativo anfótero, alcalinizante, água. Embalagem com 05 litros.	GLAMOUR/LEANDRO	981	7,78
54	Detergente para limpeza de pisos de cozinhas - aspecto líquido límpido - cor translúcida amarelada - pH (concentrado) 12,3 - 13,3 - densidade (25C) 1,030 - 1,50 g/ml - composição mínima. Hipoclorito de sódio; lauril éter; sulfato de sódio alcalinizante; coadjuvante; água - embalagem com 05 litros.	GLAMOUR/LEANDRO	850	6,84
81	Limpa vidros - Produto saneante com notificação na ANVISA. Material para limpeza de vidros, a base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos. Embalagem plástica, com bico dosador, com 500 ml.	GLAMOUR/LEANDRO	1573	1,35
			Valor Total:	114.053,12

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **70/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
Marqui Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda				
3	Água sanitária - Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Ação como alvejante e desinfetante de uso geral. Embalagem de 02 litros	Marqui/Marqui	4140	1,69
			Valor Total:	6.996,60

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **71/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
Maycon Will Eireli EPP				
57	Dispenser para papel higiênico (rolão de 300 a 600 metros) medidas aproximadas 29,5 x 28x 13 cm (A X L x P) - em plástico ABS - com kit para fixação (buchas e parafusos) - cor branca	Nobre / Goerdert	304	16,30
			Valor Total:	4.955,20

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Número Registro de Preço: **72/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
MEIO OESTE PAPEIS LTDA				
112	Papel higiênico, branco, macio, picotado, gofrado, 1ª qualidade, 100% fibras celulósicas, 100% celulose virgem, sem perfume – 18 pacotes com 04 rolos de 60 m	Hunter Paper	340	36,28
			Valor Total:	12.335,20

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Número Registro de Preço: **73/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
MERCADO MUNARI LTDA - ME				
27	Cera líquida - composição mínima: cera lustrável premium, a base de carnaúba e polietilenicas, parafinada, alto rendimento e antiderrapante (incolor e inodora) - com 750 ml.	GIOCA	500	2,40
62	Escova para cabelo, oval, com base emborrachada, cerdas naturais, cabo de acrílico ou similar.	CONDOR	80	9,99
86	Lubrificante em spray (desingripante) - 300 ml	LUBFAST	187	3,93
118	Removedor de esmalte - 100 ml	ENLACE	200	1,99
137	Saponáceo cremoso - composição mínima: tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio - embalagem de 300 gr	PERFECTO	3874	2,08
139	Shampoo especial para bebê- 200 ml	ISABABY	100	5,99
146	Vassoura de piaçava com capa plástica - aprox. 25 cm - reforçada - com cabo	DESAFIO	325	11,50
			Valor Total:	15.526,53

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **74/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA				
37	Creme dental infantil - 50 gr, sem flúor.	ALEGRINHO	350	1,98
120	Rodo com espuma 25cm - para encerar assoalhos. Composição: madeira e espuma - com cabo de alumínio.	LOCATELI	280	6,09
123	Rodo zincado, aproximadamente 40 cm, 02 borrachas, com cabo de alumínio.	LOCATELI	341	7,82
124	Rodo zincado, aproximadamente 60 cm, 02 borrachas, com cabo de alumínio.	LOCATELI	559	11,32
			Valor Total:	11.392,70

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **75/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA				
8	Álcool etílico hidratado líquido - 92,8º - 500 ml	FLOPS	1262	2,98
18	Balde plástico 08 litros, em polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, formato cônico, bordas reforçadas.	ARQPLAST	259	2,70
25	Cavalete de sinalização e segurança, confeccionado em polipropileno (PP) na cor amarela (de acordo com NBR 7195/1995), portátil, com aviso padrão "cuidado piso molhado / cuidado piso escorregadio" nos dois lados. Dimensão aproximada: 610 x 300 mm. Peso aproximado: 800 gramas.	BETTANIN	35	28,99
29	Cesto para lixo em plástico telado, sem tampa, altura aproximada 26 cm, capacidade aproximada 10 litros.	ARQPLAST	310	2,00
32	Condicionador para cabelos normais e danificados - frasco com aproximadamente 200 ml.	SKALA	370	3,80
43	Desodorante antitranspirante rolon - 50 ml - sem perfume.	AVOV	150	2,73
44	Desodorante antitranspirante spray - 150 ml - sem perfume e sem álcool.	ABOVE	450	6,50
50	Detergente tira limo - com cloro ativo, ideal para pisos frios. Composição: Lauril Éter, Sulfato de sódio, Amina óxida, hidróxido de sódio, corante, fragrância e água. Frasco com 500 ml.	GOTA LIMPA	946	3,15
55	Disco limpador para enceradeira 350 mm, preto.	BETTANIN	130	14,20
56	Disco limpador para enceradeira 350mm, verde.	BETTANIN	130	14,20
71	Fio dental em poliamida, cera e aroma, embalagem pocket, com tampa flip e rolo de 25 metros e chapinha de corte em aço.	FREEDENTE	220	0,65
79	Lavador/ limpador de vidros (acoplado: espuma x borracha) - 25 cm - em plástico reforçado - com cabo	SENDOR	445	9,05
102	Pá para lixo plástica, com cabo longo de 80 cm. (24x16, 5x7cm)	GAUCHO	346	2,43
121	Rodo, com cepa em material sintético, com pigmento, medindo de 35 a 45cm, com borracha dupla e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Serrilhado na parte superior da cepa para melhor fixação de pano de chão. Espessura da borracha dupla entre 5 e 8mm cada uma, tipo inquebrável.	GAUCHO	456	3,50
126	Sabão neutro com glicerina, em barra, com 200gr, para lavagem de roupas e utensílios domésticos - composição: sabão, sais inorgânicos, coadjuvante glicerina, pigmento, água.	UNIC	1110	1,00
143	Vassoura de nylon, com cerdas de nylon luxo, base em plástico resistente de 25 a 30 cm, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em, no mínimo, 04 carreiras de tufos justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base. A fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente. Cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar - uso doméstico.	GAUCHO	1390	3,35
144	Vassoura de nylon, com cerdas médias, fibra média. Base nas medidas 32 x 14 x 5 cm. Sem cabo.	GAUCHO	893	2,79
147	Vassoura escovão - cerdas duras tipo esfregão - tamanho aproximado: 25 x 8,6 x 4,2 cm - com cabo	GAUCHO	345	2,99

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Valor Total: 33.403,66

Número Registro de Preço: **76/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA EPP				
12	Algodão em bolas, puro algodão, branco, aspecto homogêneo e macio, boa absorção, inodoro - com 100 grs.	APOLLO	675	3,05
15	Aparelho de barbear descartável com duas lâminas paralelas em aço inox	MULTILINK	800	0,69
16	Aparelho difusor elétrico líquido para repelente contra mosquito e pernilongo (aparelho + refil de, no mínimo, 30 ml)	ULTRA FLESH	180	9,90
17	Balde giratório com dois compartimentos e sistema de rotação (válvula de desague) para remover o excesso de água no esfregão, com alça para transporte. Fabricado em material plástico resistente. Acompanha um esfregão com cabo e refil para troca.	BRALIMPIA	77	49,85
19	Balde plástico 10 litros, em polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, formato cônico, bordas reforçadas.	arplast	276	3,21
21	Balde plástico 20 litros, em polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, formato cônico, bordas reforçadas.	ARQPLAST	487	5,83
22	Bolsa alvejada lisa, branca, 90% algodão, isento de rasgos ou outros defeitos que possam prejudicar sua utilização. Modelo sacaria: costurado internamente, no avesso, no comprimento e apenas uma das larguras, de forma a manter formato de saco. Tamanho mínimo 42 x 70 cm	MARTIMPANOS	2160	1,60
24	Bota de borracha - cano médio - sem forro - cor branca - numeração de 37 a 42	BRACOL	196	25,50
30	Colher para refeição em plástico transparente ou branco, descartável, com aprox. 20 cm de comprimento - com 50 unidades.	strawplast	100	1,97
33	Copos de isopor - 180 ml - com 1.000 un	copobras	179	134,25
34	Copos de isopor - 240 ml - com 1.000 un	copobras	184	146,80
58	Dispenser para papel toalha - medidas aproximadas 25 x 29 x 12 cm (L x A x C) com sistema e material para fixação, cor branca.	goederr	354	16,00
64	Escova de limpeza para mamadeiras, em material de polipropileno, estilo esfregão, dimensões 23 x 5 cm, cerdas suaves.	murano	220	4,88
65	Escova de roupa, plástica, oval, com cerdas em polipropileno resistentes e duráveis, que não deformam e não embolam.	dalcin	662	1,20
66	Esponja de cozinha dupla face - 110 x 70 x 20 mm.	briths	6790	0,30
72	Fósforo para cozinha - palito longo - caixa com 240 unidades	gaboardi	789	1,39
73	Frasco plástico - pulverizador com gatilho - capacidade 200 ml	goedert	577	4,50
76	Guardanapo de papel com 100 folhas, 100% branca, tamanho aprox. de 30 x 32 cm.	bela vista	1814	0,88
77	Hastes flexíveis tipo Cotonetes® - com 75 un	parentex	200	1,00
78	Inseticida aerossol para uso geral - 300 ml	boston	507	5,80

80	Lenços umedecidos - com 50 unidades	parentex	1000	2,25
82	Lixeira plástica - acionamento da tampa com pedal - capacidade para 30 litros - medidas aproximadas 48 x 42 x 32 cm (A x L x P) - cor branca	plasutil	261	28,45
83	Lixeira plástica - acionamento da tampa com pedal - capacidade para 50 litros - medidas aproximadas 77 x 41 x 32 cm (A x L x P) - cor branca	plasutil	244	57,00
84	Lixeira plástica - acionamento da tampa com pedal - capacidade para 60 litros - medidas aproximadas; 68 x x50 x 42 cm(A x L x P) - cor branca.	plasutil	189	62,00
85	Lixeira plástica retangular - acionamento da tampa com pedal - com rodas - capacidade para 100 litros - medidas aproximadas: 92 x 57 x46 cm (A x L x P) - cor branca	plasutil	219	193,90
87	Lustra móveis - 200 ml	audax	370	1,74
88	Luva de látex, para limpeza. Borracha de látex natura, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, punhos longos. De acordo com as normas da ABNT tamanho P	talge	890	1,59
89	Luva de látex, para limpeza. Borracha de látex natura, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, punhos longos. De acordo com as normas da ABNT tamanho M	talge	1705	1,59
90	Luva de látex, para limpeza. Borracha de látex natura, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, punhos longos. De acordo com as normas da ABNT tamanho G	talge	1195	1,59
91	Luva de látex, para limpeza. Borracha de látex natura, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante, punhos longos. De acordo com as normas da ABNT tamanho GG	talge	786	1,60
92	Luva de vinil transparente, para procedimento, não cirúrgico, sem pó, bioabsorvível, superfície lisa, em látex de borracha natural, microtexturizada, hipoalergênica, ambidestra - caixa com 100 unidades. Tamanho P	talge	970	30,00
93	Luva de vinil transparente, para procedimento, não cirúrgico, sem pó, bioabsorvível, superfície lisa, em látex de borracha natural, microtexturizada, hipoalergênica, ambidestra - caixa com 100 unidades. Tamanho M	talge	1371	25,45
94	Luva de vinil transparente, para procedimento, não cirúrgico, sem pó, bioabsorvível, superfície lisa, em látex de borracha natural, microtexturizada, hipoalergênica, ambidestra - caixa com 100 unidades. Tamanho G	talge	1271	30,00
95	Luva nitrílica, para procedimento não cirúrgico, sem pó, texturizada, ambidestra, descartável, confeccionada em copolímero de butadieno e acrilonitrilo - caixa com 100 unidades. Tamanho P	descarpack	50	40,00
96	Luva nitrílica, para procedimento não cirúrgico, sem pó, texturizada, ambidestra, descartável, confeccionada em copolímero de butadieno e acrilonitrilo - caixa com 100 unidades. Tamanho M	descarpack	580	40,00
97	Luva nitrílica, para procedimento não cirúrgico, sem pó, texturizada, ambidestra, descartável, confeccionada em copolímero de butadieno e acrilonitrilo - caixa com 100 unidades. Tamanho G	descarpack	240	40,00
98	Luva nitrílica, para procedimento não cirúrgico, sem pó, texturizada, ambidestra, descartável, confeccionada em copolímero de butadieno e acrilonitrilo - caixa com 100 unidades. Tamanho GG	descarpack	120	40,00
101	Pá para lixo plástica,com perfil de borracha, cabo anatômico.	ongest	167	5,45
103	Pá para lixo plástica, com cabo dobrável para facilitar o armazenamento. Possui apoio para firmar a pá com o pé, deixando as duas mãos livres para o manuseio da vassoura.	ongest	312	13,45
106	Pano de flanela - 28x40cm	MARTIMPANOS	3492	0,76
107	Pano para limpeza tipo fralda - tecido duplo de fibras 100% algodão, alta absorção, 52 fios por cm², tamanho aproximado 70x70cm.	cremer	2230	1,72
108	Pano de microfibra - 50 x 70 cm - acabamento das bordas - cor branca	MARTIMPANOS	3050	5,20
109	Pano para louça em tecido 100% algodão branco, feito em sacaria, com acabamento nas bordas, absorvente, lavável	MARTIMPANOS	2190	1,23

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

	e durável, na cor branca - medida aproximada 0,77 x 0,40 cm.			
116	Prato descartável grande (mínimo 21 cm) – com 10 unidades	coposul	200	1,10
117	Querosene.	agricopel	345	7,62
119	Repelente de insetos – 200 ml	parentex	224	6,90
122	Rodo com mecanismo para eliminar o excesso de água - espuma de alto desempenho - cabo de inox retrátil - tamanho aproximado: 27,4 x 6 x 93,3 cm	bom pack	201	22,74
127	Sabonete branco - 90 gr	fontana	620	0,61
129	Sabonete infantil - 80 gr	fontana	120	0,98
133	Saco para lixo classe I - 100 litros - 75x105cm - 12 micra - reforçado - 1ª qualidade - com 25 unidades	vision	7234	4,49
134	Saco para lixo classe I - 150 litros - 90x120cm - 12 micra - reforçado - 1ª qualidade - com 10 unidades	vision	6462	4,94
136	Saco para lixo classe I - 50 litros - 63x80cm - 12 micra - 1ª qualidade - com 50 unidades	vision	7182	3,94
142	Varal de chão – estrutura em tubo de aço com acabamento, pintura epóxi a pó, peças plásticas de polipropileno, com abas. Medidas aproximadas: 4 x 49 x 109 cm. Peso aproximado: 2,8 kg – cor branca.	mor	52	45,00
145	Vassoura de palha - cepa e cerdas de palha - tipo 05 fios - amarração com arame - com cabo.	colonial	561	10,00
148	Vassourão tipo gari, com cepa de madeira e cerdas em piaçava - tamanho aproximado de 60 x 6 x 8,5 cm - cabo de madeira de 1,40 m	dalcin	415	13,95

Valor Total: 463.113,53

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **77/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
RS DISTRIBUIDORA E COM DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA				
114	Papel toalha interfolhado, 02 dobras, gofrado, 100% celulose virgem - 1005 super branco - 20x23 cm - gramatura 26 g/m2 - 1.000 fls.	ILHAPEL	17293	4,98
			Valor Total:	86.119,14

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Número Registro de Preço: **78/2020** Data do Registro : **10/07/2020** Válido até : **10/07/2021**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, bem como, de produtos e materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
SAUBER SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA				
5	Álcool em gel - 72° - antisséptico, higienizante para as mãos, com aloe vera, com ação antibacteriana. Embalagem de 600 ml (refil para dispenser)	cleanshop/cleanshop	3024	7,20
11	Álcool Etílico Hidratado Gel – 70º - 05 litros	cleanshop/cleanshop	500	20,49
48	Detergente limpador odorizante, uso profissional. Composição: tensoativos sintéticos, aromatizante floral ou eucalipto, controlador de espuma para evitar enxague, pH 8,5 a 9,5%, concentrado. Embalagem de 05 litros.	cleanshop/cleanshop	1497	6,49
49	Detergente tira limo - com cloro ativo, ideal para pisos frios. Composição: Lauril Éter, Sulfato de sódio, Amina óxida, hidróxido de sódio, corante, fragrância e água. Frasco com 05 litros.	cleanshop/cleanshop	916	7,99
100	Máscara descartável - com tiras - camada simples COr branca - com 100 unidades.	tito/plasticway	819	35,00
			Valor Total:	77.717,17

www.diariomunicipal.sc.gov.br

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 0030/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2565202

ERRATA

Simae - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d´Oeste e Luzerna - SC.

Pregão Presencial JHL 0030/2020
Licitação nº 0036/2020
Protocolo 1173/2020
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças originais e prestação de serviços para manutenção de bombas centrífugas submersíveis de fabricação da ABS/Sulzer, KSB, Wilo, Ebara, Schneider, Flygt e Mark, de propriedade do Simae.

A Diretora Presidente do Simae torna público aos interessados a alteração do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 0030/2020, nos seguintes termos:

1ª Alteração – Alteração da data de entrega dos envelopes e abertura da sessão (Preâmbulo e item 7.1 do Edital)

a) Fica alterada a data de recebimento dos Envelope nº 1º (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) para: até às 8h 50min do dia 30/07/2020;

b) Fica alterada a data de abertura da sessão pública e credenciamento para: dia 30/07/2020 às 9h.

2º Alteração – Alteração do Anexo I do Edital

Onde se lê:

LOTE 09 – PEÇAS EEJ 010

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
104	3	CJ	KIT REPAROS (ANÉIS 'O' ROLAMENTOS E SELOS MECÂNICOS) CÓD: 6931904 - EEJ 010 - FLYGT NS3102.900 SH 256	487,00	1.461,00
Valor Total do Lote 09					188.353,47

Leia-se:

LOTE 09 – PEÇAS EEJ 010

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Un.	Valor Total
104	3	CJ	KIT REPAROS (ANÉIS 'O' ROLAMENTOS E SELOS MECÂNICOS) CÓD: 6931904 - EEJ 010 - FLYGT NS3102.900 SH 256	4.874,00	14.622,00
Valor Total do Lote 09					201.514,47

Joaçaba, 16 de julho de 2020.
Patrícia Callegari Warken
Diretora Presidente do Simae

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna
Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto

Rua Tiradentes, 123 - Centro - Joaçaba - SC
CEP: 89600-000 CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200
Site: http://www.simae.sc.gov.br

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO : 40/2020

Às nove horas (9h) do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte (16/07/2020), no auditório do Simae, na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba – SC, reuniram-se em sessão pública, a Pregoeira Sra. Graciela Pratto, designada pela Portaria nº 558/2019 de 26/12/2019, e equipe de apoio: Eduarda Bortoli e Alessandra Marcon Zanchetta, para realização dos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM de nº 0032/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DATA LOGGER PARA REGISTRO DE VAZÃO E DE CABO USB PARA COMUNICAÇÃO DO DATA LOGGER UTILIZADOS PELAS EQUIPES TÉCNICAS DO SIMAE. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição online nº 3189, página nº 961, do dia 03 de julho de 2020, e disponibilizado no site www.simae.sc.gov.br. A sessão foi aberta às 9h e encerrada às 9h 10min, pois nenhuma empresa interessada compareceu ou enviou envelopes, motivo pelo qual esta sessão foi declarada DESERTA. Nada mais havendo, eu, Alessandra Marcon Zanchetta, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Graciela Pratto	Alessandra Marcon Zanchetta	Eduarda Bortoli
Pregoeira	Membro da Comissão	Membro da Comissão

HOMOLOGAÇÃO TP 0003/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2565804

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA
CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

Tomada de preços **3/2020**

Processo Adm.: **28/2020**
Data do Processo: **24/04/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 28/2020
b) Nr. Licitação: 3/2020 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data Homologação: 16/07/2020

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC.

Lote: 1

Fornecedor: CONSTRUCOES HERVAL LTDA

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Implantação de adutora e rede de distribuição de água tratada	SV		1,000	331.290,2100	331.290,21

Valor total do lote: 331.290,21

Lote: 2

Fornecedor: SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	Implantação de rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água	SV		1,000	289.652,4800	289.652,48

Valor total do lote: 289.652,48

Lote: 3

Fornecedor: SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	Execução de rede de água	SV		1,000	164.099,8300	164.099,83

Valor total do lote: 164.099,83

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO	14.001.17.512.0028.1052.4.4.90.00.00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO	14.001.17.512.0028.1051.4.4.90.00.00

Joaçaba, 16/07/2020

.....

Patrícia Callegari Warken

Diretor Presidente

José Boiteux

Prefeitura

DECRETO 056/2020

Publicação Nº 2565194

DECRETO Nº056/2020, 15 de julho de 2020.
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS A SER ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUXE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
Considerando que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que dispôs sobre DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19;
Considerando que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;
Considerando o aumento do número de atendimentos no centro Municipal de acolhimento e tratamento da COVID-19;
Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;
Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde do Município,

DECRETA:
Art. 1º O Município no âmbito de adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, na forma do artigo 3º, §1º da Portaria SES nº 464 de 03 de junho de 2020.

Art. 2º Deverão permanecer suspensas por 14 (quatorze) dias, contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas (shows, cinemas, teatros etc.);

II - Músico ao vivo em eventos de qualquer natureza;

III - Parques, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitindo somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;

IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador e campos/ginásio público e privados.

Art. 3º Em todo o território do Município o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é OBRIGATÓRIO.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de no máximo, 50% da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive, barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro.

Art. 5º Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas por 14 (quatorze) dias, a contar a partir dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - Lojas, galerias e centros comerciais.

II - Lojas de rua e comércios em geral.

Parágrafo único. Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvem serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

Art. 6º Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - Praças de alimentação;

II - Restaurantes, pizzarias e similares;

III - Lanchonete;

IV - Food Trucks/ ambulantes (ex.: cachorro quente).

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodizio.

§ 2º Após às 22 horas os estabelecimentos acima na modalidade de rodizio.
Art. 7º Bares, Pub, lojas de convivências de Posto de gasolina e similares poderão funcionar até às 21 horas de 2º a 6º feira, sábado e domingo o funcionamento fica permitido até as 20 horas.

Parágrafo único. Após o horário determinado, somente poderá haver funcionamento na modalidade telentrega (delivery) ou retirada no bacão (Take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Art. 8º A fiscalização das medidas sanitárias preventivas ocorrerá na forma de legislação federal, estadual e municipal, sendo realizada pelos Auditor Fiscal de Tributos, Normas e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, bem como os agentes Polícia Militar e Civil investidos no Município e todos os demais órgãos que tiveram sido investidos como autoridades de saúde.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, incidirá em multa prevista na Lei Complementar nº 51/2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux, 15 de julho de 2020.
Jonas Pudewell
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020 REFERENTE TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL

Publicação Nº 2564997

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços, no dia 04/08/2020, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a AV 26 de Abril, nº 655, REFERENTE TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL .Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 07:30 às 16:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7111.

José Boiteux/SC, em 16 de Julho de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 11/2020 REFERENTE TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DA 4ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL

Publicação Nº 2564999

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 11/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços, no dia 05/08/2020, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a AV 26 de Abril, nº 655, REFERENTE TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DA 4ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA MAIORES INFORMAÇÕES NO EDITAL .Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 07:30 às 16:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7111.

José Boiteux/SC, em 16 de Julho de 2020.
JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

DECRETO 42 20 AOTORIZA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA FIA

Publicação Nº 2565191

DECRETO Nº 42 DE 16 DE JULHO DE 2020
"Dispõe sobre a regulamentação do Art. 17 da Lei nº 1235/97, Gestão contábil do FIA".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam autorizados a assinar a movimentação da Conta Fundo da Criança e da Adolescência – FIA, o Prefeito e Tesouraria.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Lacerdópolis/SC, 16 de julho de 2020.
Sergio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

PROCESSO LICITATORIO 29-2020

Publicação Nº 2565105

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 29/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2020
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2020

OBJETO: aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de 01 (uma) pá carregadeira nova, a qual será usada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente para a prestação de serviços a população do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, quantidade, valor máximo e condições estão no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h30min de 30/07/2020, para abertura da Seção às 14h30min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial menor preço por item.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 16 de julho de 2020.
DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 29/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2020
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2020

O Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, do item relacionado no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h30min de 30 de julho de 2020.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO
2.1 - Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de 01 (uma) pá carregadeira nova, a qual será usada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente para a prestação de serviços a população do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, quantidade, valor máximo e condições estão abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	01	Pá carregadeira nova, sobre rodas, fabricação nacional, ano e modelo 2020 ou superior, cabine fechada com certificação Rops e Fops (plaqueta fixada no equipamento), com ar-condicionado, com limpadores de para-brisa, assento com regulagem, motor a diesel, potência mínima de 128 HP's, peso operacional mínimo de 10.500 kg, caçamba com dentes e de no mínimo 1,8m³, sistema de transmissão "Powershift" ou hidrostática com no mínimo 04 (quatro) marchas a frente e no mínimo 01 (uma) a ré, direção hidráulica, com pneus medidas mínimas 17,5 x R 25 (16 lonas). O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
			TOTAL: R$ 350.000,00	

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

2.3 - O licitante deverá indicar, juntamente com a proposta, o modelo e a marca do(s) objeto(s), bem como apresentar ficha técnica para provar o cumprimento das especificações exigidas no edital, sob pena de desclassificação.

2.4 - PRAZO DE ENTREGA: até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

2.5 - LOCAL DE ENTREGA: em frente a Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

2.6 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.7 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: deve ser prestada no Município de Lacerdópolis através de preposto da empresa fabricante ou filial do equipamento. Quando for necessário o transporte até a fábrica ou mecânica autorizada para manutenção, o deslocamento correrá por conta e risco da empresa licitante vencedora.

2.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

2.9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista, após a entrega do objeto. O valor a ser pago à licitante vencedora fica condicionado ao recebimento por parte da municipalidade de valores a serem repassados pela União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), através da Caixa Econômica Federal, decorrente do "Convênio MAPA – Plataforma + Brasíl nº 887101/2019". Eventuais valores excedentes ao repassado serão custeados pelo Município de Lacerdópolis, com recursos próprios (contrapartida).

2.10 – Este edital e processo licitatório estão em conformidade com a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) n. 02/2017.

03 - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO 08-SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At. 20.606.1010.1.027-AQUIS. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Elemento 4490.00.00-Aplicações Diretas
Recursos 034 - Transf. de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência Social 04 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

4.2 - O pagamento será realizado após vistoria realizada por órgão competente da Caixa Econômica Federal, conforme "Convênio MAPA – Plataforma + Brasíl nº 887101/2019", mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

4.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

4.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.
4.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

4.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

4.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

4.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

4.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

05 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

06 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

6.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

6.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

07 – CREDENCIAMENTO

7.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 7.2 e 7.3.

7.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

7.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

7.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 6.2, 6.3 e 6.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

08 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h30min do dia 30/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis/SC.

8.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

8.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.14/2020
ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

8.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

8.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

8.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

09 – HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2020
ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
j) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO IV.
k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5 (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do), juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-proc (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/).

l) Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União na ala "Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao.
m) Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala "Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc
n) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

9.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
9.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4- Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
9.4.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
9.4.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.5 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.

9.6 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de MENOR PREÇO do(s) item(s) descrito(s) no tópico 02 (OBJETO).

10.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.
11 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 07 (CREDENCIAMENTO).

11.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

11.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

11.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

11.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

11.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
11.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
11.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – Não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 11.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 11.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

11.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

11.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
11.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

11.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

11.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

12 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

12.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

12.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

12.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13 - CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) o contrato (minuta constante do ANEXO IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 – O contrato terá vigência até 31/12/2020, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

13.3 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

14.2 – O recebimento do equipamento ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.
15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 – Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

15.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

15.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 – OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

16.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

16.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16.3 - Seguir fielmente as condições e cláusulas expressas no "Convênio MAPA – Plataforma + Brasíl nº 887101/2019".

16.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

16.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

17 - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

18.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

18.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

18.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
c) ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade;
d) ANEXO IV – Minuta do contrato.

Lacerdópolis/SC, 16 de julho de 2020.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

ANEXO I

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>_____, constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.../...

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA:_____ inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à rua _____, No município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 29/2020, na modalidade de Pregão Presencial n. 15/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 – Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de 01 (uma) pá carregadeira nova, a qual será usada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente para a prestação de serviços a população do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, quantidade, valor máximo e condições estão abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	01	Pá carregadeira nova, sobre rodas, fabricação nacional, ano e modelo 2020 ou superior, cabine fechada com certificação Rops e Fops (plaqueta fixada no equipamento), com ar-condicionado, com limpadores de para-brisa, assento com regulagem, motor a diesel, potência mínima de 128 HP's, peso operacional mínimo de 10.500 kg, caçamba com dentes e de no mínimo 1,8m³, sistema de transmissão "Powershift" ou hidrostática com no mínimo 04 (quatro) marchas a frente e no mínimo 01 (uma) a ré, direção hidráulica, com pneus medidas mínimas 17,5 x R 25 (16 lonas). O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.	R$...	R$...
			TOTAL: R$...	

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O licitante deverá entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceite.

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 - LOCAL DE ENTREGA: em frente a Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.6 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.7 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: deve ser prestada no Município de Lacerdópolis através de preposto da empresa fabricante ou filial do

equipamento. Quando for necessário o transporte até a fábrica ou mecânica autorizada para manutenção, o deslocamento correrá por conta e risco da empresa licitante vencedora.

1.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

1.9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista, após a entrega do objeto. O valor a ser pago à licitante vencedora fica condicionado ao recebimento por parte da municipalidade de valores a serem repassados pela União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), através da Caixa Econômica Federal, decorrente do "Convênio MAPA – Plataforma + Brasíl nº 887101/2019". Eventuais valores excedentes ao repassado serão custeados pelo Município de Lacerdópolis, com recursos próprios (contrapartida).

1.10 – Este edital e processo licitatório estão em conformidade com a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) n. 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO 08-SECR. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At. 20.606.1010.1.027-AQUIS. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Elemento 4490.00.00-Aplicações Diretas
Recursos 034 - Transf. de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência Social CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado após vistoria realizada por órgão competente da Caixa Econômica Federal, conforme "Convênio MAPA – Plataforma + Brasíl nº 887101/2019", mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

14.2 – O recebimento do equipamento ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Seguir fielmente as condições e cláusulas expressas no "Convênio MAPA – Plataforma + Brasíl nº 887101/2019".

8.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... 20...

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF:_____

ATA REGISTRO DE PREÇO 11-2020

Publicação Nº 2565826

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS

Processo Nº.: 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2020

No dia 16 do mês de Julho do ano de 2020, o MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.471/0001-24, com sede administrativa localizada na RUA 31 DE MARCO 1050 , bairro CENTRO, CEP nº. 89660-000, nesta cidade de Lacerdópolis/SC, neste ato representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). SERGIO LUIZ CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº. 596.847.989-20, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº 024/2011, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2020 Processo Licitatório nº 27/2020. RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e possíveis contratações, com pedidos parcelados de:

Código	Nome da Empresa	Itens
10871	LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	1
6366	PEDREIRA JOACABA LTDA	2, 3, 4, 5, 6
7929	VIGA - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	7, 8

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRE	28.866.053/0001-09	ACHILES PINHO	021.907.629-44
PEDREIRA JOACABA LTDA	84.585.306/0001-47	FERDINANDO REEGENSBURGER	062.327.939-86
VIGA - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	09.223.659/0001-81	RICIÉRI ERNANI APPELT	001.149.740-80

Fornecedor: 6366 - PEDREIRA JOACABA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Brita nº 3	TON		282,000	33,0000	9.306,00
3	Pó de Pedra	TON		375,000	32,0000	12.000,00
4	Pedrisco	TON		5.400,000	27,7500	149.850,00
5	Brita graduada	TON		4.500,000	24,8000	111.600,00
6	Pedra Pulmão	TON		3.000,000	23,9500	71.850,00
					Total	354.606,00

Fornecedor: 7929 - VIGA - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) tipo faixa "C" e padrão DNIT	TON	VIGA	500,000	308,0000	154.000,00
8	Emulsão asfáltica para ligação do asfalto velho com o novo, tipo RR-1C	LT	VIGA	300,000	6,4500	1.935,00
					Total	155.935,00

Fornecedor: 10871 - LEGARE ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Brita nº 1	TON	ENGENHOS	276,000	33,5000	9.246,00
					Total	9.246,00

1.2. Os quantitativos são mera expectativa de contratação. O Município de Lacerdópolis e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis reservam-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias para suprir as necessidades das Secretarias. Após o término da vigência da Ata os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao Fornecedor, qualquer direito de indenização ou reclamação.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial nº 13/2020, Processo Licitatório nº 27/2020 e a proposta apresentada pelo Fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo Fornecedor vencedor dos itens acima, conforme NORMAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de registro de preços.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Secretário Solicitante ou pessoa designada, conforme conste no respectivo Termo de Referência, anexo ao processo.

3.2. O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis/Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

3.3. Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores do Anexo I.

3.4. Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Lacerdópolis e do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o Contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7 - DA DESPESA

7.1. Fica dispensada a indicação de rubrica orçamentária conforme previsão contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, o que deverá ocorrer somente quando da formalização do Contrato.

8. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.1. Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Processo Licitatório nº. 27/2020 - Pregão Presencial nº. 13/2020 com valor global na importância de R$ 519.787,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e oitenta e sete reais).

8.2. Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lacerdópolis e ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos itens e entrega das Notas Fiscais, importando os valores conforme os registrados na Ata de Registro de Preços, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

8.4. Não serão pagos valores antecipadamente.

8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março nº 1050, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24 ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1600, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.6. A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis ou o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

8.7. As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos item anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2020, Processo Licitatório nº 27/2020 será exercida pelo Município de Lacerdópolis / Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;

b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no item 1 do Edital do Pregão nº. 13/2020 e Ata do respectivo processo;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 13/2020;

f) prestar os serviços no perímetro urbano do município de Lacerdópolis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

12.2. Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% do total dos itens atribuídos à Contratada;

b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§ 2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O(s) preço(s), o(s) fornecedor(s) e a(s) especificação(s) resumidas do objeto, como também, possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram presente Ata, o Processo Licitatório nº. 27/2020; o Edital do Pregão nº 13/2020 as propostas com preços e especificações.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lacerdópolis,16 de Julho de 2020.

Município de Lacerdópolis

SERGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO

Lages

Prefeitura

CONCORRÊNCIA 09/2020 PML

Publicação Nº 2565384

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência 09/2020 PML
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação, Passeio em Concreto, Canteiros de Grama e Assentamento de Meio Fio na Rua Haeckel de Tavares, Terraplanagem, Drenagem e Obras Correntes, Pavimentação, Urbanísticos e Obras Complementares e Sinalização na Rua Valério Antunes, Pavimentação e Assentamento de Meio Fio na Rua Indalécio Batista Gomes e Itapoá, Drenagem, Pavimentação e Assentamento de Meio Fio na Rua João Batista Tezza, com fornecimento de material
Abertura: 20/08/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 2.554.109,93
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 17 de julho de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

CONTRATO 0521993-46/2018

Publicação Nº 2565611

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Lages/SC, em cumprimento ao Disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97 e à cláusula contratual e ao artigo 7º da Portaria Interministerial nº 424/2016 – NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede em Lages/SC, da liberação de recursos financeiros:

Caixa Econômica Federal S.A

R$ 4.613.000,00 (6ª parcela), os quais tem como objeto a Pavimentação de Ruas, Contrato de Repasse 0521993-46 - FINISA.

Lages, 17 de julho de 2020
Antonio Ceron
Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO 18058/2020

Publicação Nº 2565877

ERRATA
Diante do equívoco na publicação do Decreto nº 18058, de 13 de julho de 2020, na edição nº 3201 de 15 de julho de 2020, republicamos, conforme segue:

DECRETO Nº 18.058, de 13 de julho de 2020.
Dispõe sobre o descaucionamento de lotes, de que trata o Art. 4° do Decreto nº 17.186, de 04 de maio de 2018 e o Parágrafo Único do Decreto nº 17.781, de 03 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município, considerando o Termo de Ajustamento de Conduta e o Termo de Conclusão de Obras, emitido pela Secretaria do Planejamento e Obras, nos quais os signatários reconhecem executadas em 100% (cem por cento) as obras de infraestrutura exigidas para a implantação do Loteamento Parque das Araucárias de propriedade de R.V.J. Construções Ltda., datado de 03 de julho de 2020, conforme requerimento nº 3122/2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam liberados à venda ou à promessa de venda, os 20 (vinte) lotes caucionados, averbados nas Matrícula nº 38.616, Lote nº 02, da Quadra 1, Matrícula nº 38.617, Lote nº 03, da Quadra 1, Matrícula nº 38.618, Lote nº 04, da Quadra 1, Matrícula nº 38.637, Lote nº 06, da Quadra 2, Matrícula nº 38.638, Lote nº 07, da Quadra 2, Matrícula nº 38.644, Lote nº 13, da Quadra 2, Matrícula nº 38.645, Lote 14, da Quadra 2, Matrícula nº 38.659, Lote nº 10, da Quadra 3, Matrícula nº 38.660, Lote 11, da Quadra 3, Matrícula nº 38.750, Lote nº 04, da Quadra 10, Matrícula nº 38.751, Lote 05, da Quadra 10, Matrícula nº 38.783, Lote 12, da Quadra 11, Matrícula nº 38.784, Lote nº 13, da Quadra 11, Matrícula nº 38.814, Lote nº 12, da Quadra 14, Matrícula nº 38.815, Lote nº 13, da Quadra 14, Matrícula nº 38.837, Lote nº 17, da Quadra 15, Matrícula nº 38.838, Lote nº 18, da Quadra 15, Matrícula nº 38.839, Lote nº 19, da Quadra 15, Matrícula nº 38.852, Lote nº 03, da Quadra 17, Matrícula nº 38.853, Lote nº 04, da Quadra 17, do Cartório do 4º Ofício do RGI, totalizando 7.378,65m² (sete

mil, trezentos e setenta e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 13 de julho de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

PE 69/2020 PML

Publicação Nº 2565728

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 69/2020 PML
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Dedetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas e Caixas de Passagens e Limpeza de Caixas de Gordura das Unidades e Setores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Abertura: 30/07/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 53.006,56
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 17 de julho de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

PREGÃO ELETRÔNICO 74/2020 PML

Publicação Nº 2565444

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 74/2020 PML
Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais pra conservação e manutenção da sinalização de trânsito horizontal e vertical para a Diretoria de Trânsito - DIRETRAN
Abertura: 04/08/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 50.077,25
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 17 de julho de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

RERRATIFICAÇÃO PE 68/2020 PML

Publicação Nº 2565428

RERRATIFICAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020 – PML;
OBJETOS: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

O Município de Lages, representado neste ato pelo seu Pregoeiro, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no Edital em comento:
Altera-se a data de abertura do presente certame para dia 29 de julho de 2020, às 09:00 horas.
As demais clausulas permanecem inalteradas.
Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Lages, 17 de julho de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Câmara Municipal

CERTIDÃO PREGÃO 06/2020

Publicação Nº 2565629

CERTIDÃO

Referente

Processo: 10/2020 – Pregão Presencial 06/2020
Modalidade: Convite

Certifico que na data de 10 de julho de 2020 a empresa contratada SPIN EMBAGENS GRÁFICA E EDITORA LTDA solicitou Rescisão Amigável do Contrato Nº 11/2020
Sendo que tal solicitação recebeu parecer jurídico denegando o Pedido e sugerindo a suspensão unilateral do Contrato 11/2020 e abertura de processo administrativo.
Certifico que em 14/7/2020, o Presidente da CPL/Pregoeiro emitiu despacho acatando o parecer que denegou o Pedido e Suspendeu Unilateralmente o Contrato nº 11/2020.
Certifico que em 14/7/2020 foi emitido aviso de Convocação do 2º Colocado - Graphel Gráfica e Editora Lages.
Certifico que na data de 15/7/2020 o segundo colocado - Graphel Gráfica e Editora Lages
manifestou-se formalmente não ter interesse de firmar contrato para fornecimento do material objeto do referido Pregão.

Lages, SC, 15 de julho de 2020
Luiz Gonzaga Azzi
Presidente da CPL

Laguna

Prefeitura

DECRETO N. 6.272/2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA.

Publicação Nº 2566479

DECRETO Nº 6.272/2020, de 16 de julho de 2020.
Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a serem observadas pela administração pública, pessoas jurídicas de direito público e privado, munícipes e demais cidadãos, no território do Município de Laguna.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,
Considerando a informação contida na mais recente matriz do risco potencial para COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina para nossa Região de Saúde;
Considerando ter sido a classificação da Região da Amurel na matriz de risco divulgada pelo Estado de Santa Catarina, como gravíssima;
Considerando informações e orientações técnicas recebidas do CER Amurel através da Recomendação n° 006/2020;
Considerando a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;
Considerando reunião ocorrida em 14 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a região;
Considerando reunião ampliada em 15 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;
Considerando assembleia extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 15 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus municípios;
Considerando as previsões contidas na Lei Federal n° 13.979/2020 e no Decreto n° 630/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu art. 9°;
Considerando a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

DECRETA
Art. 1° Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do vírus COVID-19, nos termos deste Decreto.
Art. 2° Para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
I - a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, municipal, público ou privado, e de veículos de turismo ou fretamento para transporte de pessoas;
II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de salões de beleza, barbearias, academias, shopping centers e comércio em geral;
III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro em geral;
V - a prática de esporte coletivo, amador ou profissional, a exemplo de futebol, beach tênis, vôlei, bem como, surf e outros esportes náuticos, como também, os respectivos treinos;
VI - as visitas aos residentes e pacientes em instituições de longa permanência, a exemplo de asilos e casas de reabilitação;
VII - a realização de atividades escolares de ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior, inclusive as atividades práticas;
VIII - a realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade;
IX - a execução de música ao vivo em qualquer local e em qualquer modalidade;
X - a concentração e a permanência de mais de duas pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;
XI - o funcionamento de clubes sociais e afins;
XII - o funcionamento de academias ao ar livre.
§ l° Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:
I - geração, transmissão e distribuição de gás e combustíveis;
II - assistência médica, hospitalar e odontológica de urgência e emergência, não inclusos atendimentos e procedimentos eletivos;
III - atendimentos veterinários de emergências, tais como os executados pelas clínicas veterinárias de emergência;
IV - aqueles prestados por restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares, pubs e conveniências, os quais poderão executar suas atividades somente na modalidade tele-entrega, sem atendimento presencial ou serviço de balcão, e terão seu expediente interno limitado a 40% (quarenta por cento) de seus funcionários;
V - aqueles prestados por farmácias, mercearias, padarias, drogarias, supermercados, mercados e agropecuárias, os quais terão o atendimento externo limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total, permitindo o acesso ao estabelecimento de somente um membro por família ou de grupo de pessoas;
VI - funerários, nos quais os velórios deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;
VII - distribuição, comercialização e entrega de medicamentos, produtos médicos hospitalares, de higiene, limpeza, alimentação e bebidas;
VIII - atividades de imprensa, jornalísticas, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
IX - atividades de segurança privada, incluída a vigilância;
X - fisioterapia, exclusivamente para as situações urgentes decorrentes de cirurgia;

XI - laboratório de análises clínicas, exclusivamente para o atendimento de encaminhamentos realizados por hospitais, clínicas médicas e profissionais da medicina;
XII - transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços ou para abastecimento dos serviços essenciais públicos ou privados, bem como oficinas de reparação destinadas à manutenção dos veículos utilizados para este fim e automóveis públicos;
XIII - compensação bancária, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, que farão apenas expediente interno limitado a 40% (quarenta por cento) de seus funcionários, sem atendimento ao público;
XIV - transportes de passageiros por táxi ou aplicativo;
XV - fornecimento de combustível por postos de combustíveis, os quais terão o expediente limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de seus funcionários;
XVI - os serviços de guincho.
§ 2° A todos os estabelecimentos indicados no § 1° é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes, funcionários e colaboradores, enquanto entrarem, saírem e estiverem em circulação no ambiente.
§ 3° Não estão sujeitos à proibição prevista no inciso I do caput deste artigo os veículos de serviço especial de transporte aos servidores da saúde e limpeza pública urbana, bem como aqueles que façam o transporte de alimentos e outras mercadorias necessárias para o abastecimento do comércio, indústria e serviços essenciais ao enfrentamento do COVID-l9.
§ 4° Os postos de combustíveis de que trata o inciso XV do §1° deste artigo deverão priorizar a instalação de caixa para pagamento em área externa, ou interna com acesso para o ambiente externo, configurando exceção o ingresso do cliente no estabelecimento, que deverá ter sua área interna remanescente isolada.
Art. 3° Nos casos das atividades essenciais, só podem trabalhar no local aquelas pessoas que são indispensáveis à realização do serviço, sendo obrigatório que setores administrativos e burocráticos atuem de forma remota.
Art. 4° Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:
I - as atividades finalísticas da Secretaria de Saúde, bem como do Abrigo Institucional;
III - as atribuições da Defesa Civil;
IV - as atividades da Guarda Municipal;
V - as atividades do Departamento de Compras e Licitações, coordenadas pela Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos;
VI - coleta de lixo e limpeza pública;
VII - ,as atividades do Procon Municipal;
VIII - a distribuição de energia elétrica;
IX - a iluminação pública;
X - os serviços postais;
XI - as atividades de segurança pública;
XII - o tratamento e o abastecimento de água e esgoto;
XIII - a fiscalização ambiental.
§ 1° A critério da administração municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.
§ 2° Aos servidores municipais que não exerçam serviço público essencial definido por este Decreto, fica determinada a realização de teletrabalho, na forma da Lei Complementar Municipal n° 417/2020, caso seja necessário.
Art. 5° Ficam suspensos os eventos:
I – governamentais;
II – esportivos;
III - de lazer;
IV – artísticos;
V – culturais;
VI - acadêmicos;
VII - políticos;
VIII - científicos;
IX - comerciais;
X - religiosos; e
XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.
Art. 6° A operação de atividades industriais e construção civil somente poderão ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho. Preservado o número mínimo operacional de trabalhadores para a atividade.
§ 1° Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos e produtos de saúde.
§ 2° O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:
I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
II - priorização de que os setores administrativos atuem remotamente;
III - adoção de medidas internas, especialmente à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente laboral; e
IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.
Art. 7° Para que não haja atendimento presencial, circulação e aglomeração de pessoas, suspendem-se as atividades públicas exercidas por escritórios de advocacia, contabilidade, arquitetura, financiamento e similares.
Parágrafo único. A suspensão das atividades públicas não deverá interferir, de qualquer modo, no exercício legal da profissão.
Art. 8° É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com o Procon, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal e Polícia Civil a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e combate ao coronavírus, previstas nos protocolos de saúde.
Art. 9° Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-l9.
§ 1° Será necessária a utilização de máscaras:
I - para uso de táxi, transporte compartilhado de passageiros ou por aplicativo;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, agropecuárias, entre outros;
III - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado;
IV - em todo o território municipal, nos ambientes públicos ou privados.
§ 2° Fica facultado o uso da máscara às pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como nos casos de crianças menores de 3 (três) anos de idade.
Art. 10. É responsabilidade de cada munícipe e dos estabelecimentos, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, onde o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.
Art. 11. As normas previstas neste Decreto vigorarão no prazo previsto para a quarentena estabelecida na região da AMUREL, podendo ser reavaliadas a qualquer tempo em razão da alteração da situação de risco desta região.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias às normas contidas neste Decreto.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

PREGÃO 19/2020-PML

Publicação Nº 2565786

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 19/2020-PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para o fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais médico hospitalares para o enfrentamento ao combate à COVID-19, no dia 30 de julho de 2020, às 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme edital disponível no portal laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail pmlcompras88@gmail.com, telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, em 16 de julho de 2020.
Samantha Claudino Sampaio - Pregoeira

Lajeado Grande

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM. Nº 017/2020 EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

Publicação Nº 2565197

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 017/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020
Tipo: Menor Preço/Por Item
Objeto: Registro de Preço para serviços de recapagens de pneus, incluindo remendo dos pneus, com entrega de forma parcelada, mediante requisição, com desmontagem e montagem por conta do proponente vencedor junto a garagem do parque de maquinas do município
Entrega dos Envelopes: até às 09h00min do dia 29 de julho de 2020
Abertura dos Envelopes: 09h15min do dia 29 de julho de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Vitória, n° 503, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min. às 17h00min, pelo fone (0**49) 3355.0012 ou na pagina eletrônica do município www.lajeadogrande.sc.gov.br.
Lajeado Grande/SC, 14 de julho de 2020. NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM. Nº 019/2020 EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020

Publicação Nº 2565206

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 019/2020
Edital: Pregão Eletrônico n. 004/2020
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: aquisição de um (01) caminhão trucado 6x2, potência mínima 250cv, novo, zero km, ano de fabricação mínimo 2020. Convenio mapa – plataforma + brasil nº 893751/2019.
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 17/07/2020.
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 08h30min do dia 30/07/2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08h31min. do dia 30/07/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09:00min. do dia 30/07/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Vitória, n° 503, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min. às 17h00min, pelo fone (0**49) 3355.0012 ou na pagina eletrônica do município www.lajeadogrande.sc.gov.br e www.bll.org.br.
Lajeado Grande/SC, 15 de juLho de 2020. NOELI JOSÉ DAL MAGRO. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM. Nº. 018/2020 EDITAL: TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2020

Publicação Nº 2565201

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 018/2020
Edital: Tomada De Preço Para Obras e Serviços de Engenharia Nº006/2020
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Consiste na seleção de interessados na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares da Rua Augustinho Maraschim, Da Cidade De Lajeado Grande.
Entrega dos Envelopes: até às 08h15min do dia 03 de agosto de 2020 e Abertura dos Envelopes às 08h30min do dia 03 de agosto de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Vitória, n° 503, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min. às 17h00min, pelo fone (0**49) 3355.0012 ou na pagina eletrônica do município www.lajeadogrande.sc.gov.br.
Lajeado Grande/SC, 15 de julho de 2020. NOELI JOSE DAL MAGRO. Prefeito Municipal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° FMAS 010/2020

Publicação Nº 2565211

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. FMAS 010/2020
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE LAJEADO GRANDE - SC
Contratada: JULIANDRO GONÇALVES EIRELI
CNPJ nº 34.878.000/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) PARA ATENDER AO CRAS, SCFV, EM ATENDENDO AS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "SMARTPHONE DUAL CHIP (NANO CHIP) MEMÓRIA INTERNA: 64GB MEMÓRIA RAM: 4GB, PROCESSADOR: 1.8 GHZ OCTA-CORE SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 8.0 OREO, TELA: LCD IPS TAMANHO DO DISLAY: APROXIMADAMENTE 5.99" RESOLUÇÃO: FHD + - 1080 X1920 (1080 X 2270 INCLUDING THE NOTCH) CÂMERA TRASEIRA: 16MP + 5MP (DUAL CAM) CÂMERA FRONTAL: 13MP, MEMORIA EXPANSIVEL MICRO SD 256GB ALIMENTAÇÃO/TIPO DE BATERIA: 4000 MAH, CONECTIVIDADE: WI-FI, 3G, 4G".
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 de dezembro de 2020.
VALOR TOTAL: R$ 4.497,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).
VINCULAÇÃO: Art 24 inc II da Lei 8.666/93 consolidada.
FORO: Comarca de Xaxim

Lajeado Grande, 29 de Junho de 2020
EVANDRA MARCHETTI
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

Lauro Muller

Prefeitura

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 88/FMS/2020

Publicação Nº 2565488

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 88/FMS/2020
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de 1200 lt de cloro para sanitização de estabelecimento públicos e ruas, o serviço será feito pelo exército no dia 23/07/2020. Tal compra se justifica devido ao atual cenário que o município vem enfrento, conforme reconhecido pela organização mundial de saúde como um vírus de disseminação, além do decreto nº 50/2020 emitido pelo município decretando situação de emergência.
CONTRATADO: ZNC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Modalidade: Compra Direta 026/FMS/2020
Vigência: 31/12/2020
Valor: R$1.980,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/FHHL/2020

Publicação Nº 2565271

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/FHHL/2020
Data e horário da sessão de abertura: 30/07/2020 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.

Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresas do ramo pertinente, para a aquisição de equipamentos de sistema de digitalização de imagens de radiografia, para atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 16 de julho de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2020_RP12/2020

Publicação Nº 2565336

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2020_RP12/2020
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto nº 044/2019, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: A presente licitação visa O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada e eventual de Massa Asfáltica Usinada a quente (CBUQ), preparada com cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50/70. Embaladas em sacas de 25 Kg. Podendo ser estocada por no mínimo 12 meses. A validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais. A entrega deverá ocorrer por conta da empresa vencedora na Garagem Municipal, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas a partir das 08:00h do dia 17/07/2020 até às 08:00h do dia 29/07/2020 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 29/07/2020 na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis, 16 de julho de 2020. José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 484/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565927

PORTARIA Nº 484/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º.CONCEDER a(o) funcionário(a), CLAUDIO FELIPUS, MOTORISTA DE VEICULO ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20%), a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 01 de julho de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 485/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565928

PORTARIA Nº 485/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º.CONCEDER a(o) funcionário(a), PAULO PEPPES BEZ, MOTORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20%), a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 01 de julho de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 486/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565930

PORTARIA Nº 486/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
CONCEDE RETORNO AS ATIVIDADES A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º.CONCEDER a(o) funcionário(a), ROSENEL TEREZINHA GRANEMANN DIAS, PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, RETORNO AS ATIVIDADES (A PEDIDO), a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 01 de julho de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 487/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565932

PORTARIA Nº 487/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR JOSÉ ADEMIR RODRIGUES MARTINS, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 01 de julho de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 488/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565934

PORTARIA Nº 488/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária ROSANGELA DA SILVA CORREA SANTOS, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 08/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de julho de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 489/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565935

PORTARIA Nº 489/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020, e as Medidas Administrativas da Lei 1695/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CIRENE RIBEIRO DA SILVA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
19/03/2019 A 18/03/2020	01/07/2020 A 18/07/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de julho de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Leoberto Leal

PREFEITURA

DECRETO N.º 068/2020

Publicação Nº 2565190

DECRETO Nº 068, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.475, de 15 de julho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal vigente, no valor de R$ 288.429,70, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	288.429,70
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	288.429,70
Função	12	Educação	288.429.70
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	288.429.70
Programa	006	EDUCAÇÃO	288.429.70
Projeto/ Atividade	1.013	Reforma do Ginásio Norberto H. Alves	288.429,70
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	288.429.70
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	288.429.70
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	288.429.70
Fonte de Recurso/	0.1.0076	Emendas Parlamentares Individuais	288.429,70
Detalhamento	89	Transferências Especiais – Art. 166-A,I da CF	288.429,70
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			288.429,70

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Emendas Parlamentares Individuais/Transferências Especiais – Art. 166-A,I da CF	0.1.0076.89	288.429,70
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		288.429,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de julho de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 069/2020

Publicação Nº 2565192

DECRETO N.º 069, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE - FUNDEB."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.476, de 15 de julho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do Orçamento Fiscal Vigente, no valor de R$ 145.000,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	145.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	145.000,00
Função	12	Educação	145.000,00
Sub-Função	365	Ensino Infantil	145.000,00
Programa	0006	EDUCAÇÃO	145.000,00
Projeto/ Atividade	2.011	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Infantil - 60%	145.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	145.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	145.000,00

Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	115.000,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	30.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0018	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício).	145.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			145.000,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação da dotação com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	145.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	145.000,00
Função	12	Educação	145.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	145.000,00
Programa	0006	EDUCAÇÃO	145.000,00
Projeto/ Atividade	2.010	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental- 60%	145.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	145.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	145.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	110.00,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	35.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0018	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício).	145.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			145.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de julho de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Publicação Nº 2566171

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de materiais gráficos, carimbos, canetas, placas de identificação e pastas, para a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, conforme Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 019/2020. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 30 de julho de 2020. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 16/07/2020. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Município de Leoberto Leal - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.533.740,00**	**22.533.740,00**	**3.930.974,63**	**17,44**	**10.668.893,40**	**47,35**	**11.864.846,60**
RECEITAS CORRENTES	**20.078.740,00**	**20.078.740,00**	**3.560.978,63**	**17,74**	**9.398.106,08**	**46,81**	**10.680.633,92**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	777.600,00	777.600,00	116.903,34	15,03	491.735,01	63,24	285.864,99
IMPOSTOS	646.000,00	646.000,00	110.036,21	17,03	400.860,50	62,05	245.139,50
TAXAS	131.600,00	131.600,00	6.867,13	5,22	90.874,51	69,05	40.725,49
CONTRIBUIÇÕES	1.856.000,00	1.856.000,00	268.239,70	14,45	682.867,10	36,79	1.173.132,90
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.746.000,00	1.746.000,00	253.952,58	14,54	636.644,39	36,46	1.109.355,61
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	110.000,00	110.000,00	14.287,12	12,99	46.222,71	42,02	63.777,29
RECEITA PATRIMONIAL	2.043.800,00	2.043.800,00	640.214,18	31,32	1.018.221,05	49,82	1.025.578,95
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	499,00	4,54	10.501,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.032.800,00	2.032.800,00	640.214,18	31,49	1.017.722,05	50,07	1.015.077,95
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	9.483,36	79,03	2.516,64
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	283,36	14,17	1.716,64
OUTROS SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	9.200,00	92,00	800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.322.840,00	15.322.840,00	2.510.544,48	16,38	7.162.668,50	46,75	8.160.171,50
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.862.240,00	8.862.240,00	1.678.990,77	18,95	4.300.524,52	48,53	4.561.715,48
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.550.600,00	4.550.600,00	590.880,90	12,98	2.015.814,06	44,30	2.534.785,94
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.910.000,00	1.910.000,00	240.672,81	12,60	846.329,92	44,31	1.063.670,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.500,00	66.500,00	25.076,93	37,71	33.131,06	49,82	33.368,94
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	17.000,00	17.000,00	15.245,78	89,68	17.312,62	101,84	-312,62
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.500,00	3.500,00	7.236,15	206,75	8.089,05	231,12	-4.589,05
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	46.000,00	46.000,00	2.595,00	5,64	7.729,39	16,80	38.270,61
RECEITAS DE CAPITAL	**2.455.000,00**	**2.455.000,00**	**369.996,00**	**15,07**	**1.270.787,32**	**51,76**	**1.184.212,68**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	449.955,14	89,99	50.044,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	449.955,14	89,99	50.044,86
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.885.000,00	1.885.000,00	369.996,00	19,63	820.832,18	43,55	1.064.167,82
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.060.000,00	1.060.000,00	300.000,00	28,30	520.854,68	49,14	539.145,32

Continua 1/4

Município de Leoberto Leal - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.533.740,00**	**22.533.740,00**	**3.930.974,63**	**17,44**	**10.668.893,40**	**47,35**	**11.864.846,60**
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	825.000,00	825.000,00	69.996,00	8,48	299.977,50	36,36	525.022,50
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**22.533.740,00**	**22.533.740,00**	**3.930.974,63**	**17,44**	**10.668.893,40**	**47,35**	**11.864.846,60**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**22.533.740,00**	**22.533.740,00**	**3.930.974,63**	**17,44**	**10.668.893,40**	**47,35**	**11.864.846,60**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.533.740,00	22.533.740,00	3.930.974,63	17,44	10.668.893,40	47,35	11.864.846,60
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.126.659,76	—	—	1.126.659,76	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.126.659,76	—	—	1.126.659,76	—	—

Continua 2/4

Município de Leoberto Leal - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**18.608.740,00**	**20.749.028,07**	**2.469.823,14**	**9.291.582,25**	**11.457.445,82**	**2.588.942,43**	**7.765.843,73**	**12.983.184,34**	**7.517.119,95**
DESPESAS CORRENTES	**15.840.180,00**	**16.809.081,13**	**2.117.734,27**	**8.361.782,04**	**8.447.299,09**	**2.241.385,91**	**7.037.506,37**	**9.771.574,76**	**6.889.699,24**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.371.980,00	9.838.409,46	1.538.065,42	4.668.793,96	5.169.615,50	1.537.352,25	4.668.030,79	5.170.378,67	4.622.904,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	54.000,00	54.000,00	0,00	15.000,00	39.000,00	1.958,11	3.662,71	50.337,29	3.662,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.414.200,00	6.916.671,67	579.668,85	3.677.988,08	3.238.683,59	702.075,55	2.365.812,87	4.550.858,80	2.263.132,53
DESPESAS DE CAPITAL	**2.768.560,00**	**3.939.946,94**	**352.088,87**	**929.800,21**	**3.010.146,73**	**347.556,52**	**728.337,36**	**3.211.609,58**	**627.420,71**
INVESTIMENTOS	2.751.560,00	3.922.946,94	352.088,87	929.800,21	2.993.146,73	347.556,52	728.337,36	3.194.609,58	627.420,71
AMORTIZACAO DA DIVIDA	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.082.000,00**	**1.363.711,71**	**165.433,63**	**504.580,93**	**859.130,78**	**165.433,63**	**504.580,93**	**859.130,78**	**421.653,38**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**19.690.740,00**	**22.112.739,78**	**2.635.256,77**	**9.796.163,18**	**12.316.576,60**	**2.754.376,06**	**8.270.424,66**	**13.842.315,12**	**7.938.773,33**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**19.690.740,00**	**22.112.739,78**	**2.635.256,77**	**9.796.163,18**	**12.316.576,60**	**2.754.376,06**	**8.270.424,66**	**13.842.315,12**	**7.938.773,33**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	872.730,22	—	—	2.398.468,74	—	2.730.120,07
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.690.740,00	22.112.739,78	2.635.256,77	10.668.893,40	—	2.754.376,06	10.668.893,40	—	10.668.893,40
RESERVA DO RPPS	2.843.000,00	2.843.000,00	—	—	2.843.000,00	—	—	2.843.000,00	—

Continua 3/4

Município de Leoberto Leal - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**1.082.000,00**	**1.363.711,71**	**165.433,63**	**504.580,93**	**859.130,78**	**165.433,63**	**504.580,93**	**859.130,78**	**421.653,38**
DESPESAS CORRENTES	1.082.000,00	1.363.711,71	165.433,63	504.580,93	859.130,78	165.433,63	504.580,93	859.130,78	421.653,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.082.000,00	1.363.711,71	165.433,63	504.580,93	859.130,78	165.433,63	504.580,93	859.130,78	421.653,38
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.649.443,32

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	1.369.330,57	604.464,99	764.865,58	19.174.886,25
2020	1.525.950,14	822.644,30	703.305,84	19.878.192,09
2021	1.329.842,13	743.515,80	586.326,33	20.464.518,42
2022	1.257.717,77	720.762,47	536.955,30	21.001.473,72
2023	1.184.543,92	698.463,82	486.080,10	21.487.553,82
2024	1.114.179,99	740.997,30	373.182,69	21.860.736,51
2025	1.041.944,55	763.942,83	278.001,72	22.138.738,23
2026	974.253,80	849.428,01	124.825,79	22.263.564,02
2027	894.363,04	895.376,99	-1.013,95	22.262.550,07
2028	826.652,69	915.271,35	-88.618,66	22.173.931,41
2029	754.111,86	1.010.977,52	-256.865,66	21.917.065,75
2030	691.209,21	1.065.186,89	-373.977,68	21.543.088,07
2031	640.357,55	1.051.797,00	-411.439,45	21.131.648,62
2032	581.893,51	1.101.070,53	-519.177,02	20.612.471,60
2033	527.504,66	1.129.883,27	-602.378,61	20.010.092,99
2034	473.728,17	1.149.829,30	-676.101,13	19.333.991,86
2035	430.971,95	1.138.900,97	-707.929,02	18.626.062,84
2036	391.902,67	1.104.620,53	-712.717,86	17.913.344,98
2037	335.172,08	1.158.490,63	-823.318,55	17.090.026,43
2038	297.633,89	1.149.011,50	-851.377,61	16.238.648,82
2039	271.698,46	1.094.411,49	-822.713,03	15.415.935,79
2040	228.722,96	1.097.660,24	-868.937,28	14.546.998,51
2041	196.628,69	1.073.871,01	-877.242,32	13.669.756,19
2042	166.158,03	1.051.617,53	-885.459,50	12.784.296,69
2043	148.320,10	1.002.310,71	-853.990,61	11.930.306,08
2044	128.281,54	963.336,80	-835.055,26	11.095.250,82
2045	109.776,69	920.340,17	-810.563,48	10.284.687,34
2046	91.625,50	886.869,97	-795.244,47	9.489.442,87
2047	75.531,08	845.604,55	-770.073,47	8.719.369,40
2048	65.043,21	795.163,61	-730.120,40	7.989.249,00
2049	55.975,21	744.374,79	-688.399,58	7.300.849,42
2050	46.971,81	699.098,82	-652.127,01	6.648.722,41
2051	41.466,68	647.413,84	-605.947,16	6.042.775,25
2052	37.386,86	595.643,39	-558.256,53	5.484.518,72
2053	32.680,75	550.145,22	-517.464,47	4.967.054,25
2054	29.276,93	504.089,42	-474.812,49	4.492.241,76
2055	26.152,64	460.991,01	-434.838,37	4.057.403,39
2056	23.292,20	420.579,94	-397.287,74	3.660.115,65
2057	20.681,40	382.959,68	-362.278,28	3.297.837,37
2058	18.305,31	347.616,22	-329.310,91	2.968.526,46
2059	16.149,65	314.794,66	-298.645,01	2.669.881,45
2060	14.200,38	284.156,56	-269.956,18	2.399.925,27
2061	12.443,81	255.721,51	-243.277,70	2.156.647,57
2062	10.866,45	229.387,75	-218.521,30	1.938.126,27
2063	9.454,89	205.061,20	-195.606,31	1.742.519,96
2064	8.196,58	182.658,40	-174.461,82	1.568.058,14
2065	7.079,39	162.097,38	-155.017,99	1.413.040,15
2066	6.091,57	143.289,36	-137.197,79	1.275.842,36
2067	5.221,46	126.139,37	-120.917,91	1.154.924,45
2068	4.457,83	110.559,21	-106.101,38	1.048.823,07
2069	3.789,86	96.462,48	-92.672,62	956.150,45
2070	3.207,44	83.756,79	-80.549,35	875.601,10
2071	2.701,31	72.353,43	-69.652,12	805.948,98
2072	2.262,66	62.166,40	-59.903,74	746.045,24
2073	1.883,73	53.110,11	-51.226,38	694.818,86
2074	1.558,00	45.098,97	-43.540,97	651.277,89

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2075	1.279,54	38.044,89	-36.765,35	614.512,54
2076	1.042,87	31.868,96	-30.826,09	583.686,45
2077	843,09	26.497,29	-25.654,20	558.032,25
2078	675,79	21.856,65	-21.180,86	536.851,39
2079	536,89	17.871,23	-17.334,34	519.517,05
2080	422,61	14.472,23	-14.049,62	505.467,43
2081	329,45	11.602,55	-11.273,10	494.194,33
2082	254,24	9.207,24	-8.953,00	485.241,33
2083	194,15	7.224,79	-7.030,64	478.210,69
2084	146,69	5.594,97	-5.448,28	472.762,41
2085	109,63	4.267,26	-4.157,63	468.604,78
2086	81,05	3.199,47	-3.118,42	465.486,36
2087	59,27	2.350,93	-2.291,66	463.194,70
2088	42,81	1.683,60	-1.640,79	461.553,91
2089	30,36	1.167,73	-1.137,37	460.416,54
2090	21,00	780,89	-759,89	459.656,65
2091	14,10	503,80	-489,70	459.166,95
2092	9,12	315,22	-306,10	458.860,85
2093	5,60	190,04	-184,44	458.676,41
2094	3,19	107,85	-104,66	458.571,75

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH	FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH	VITOR NORBERTO AL
Contador CRC-SC nº 14.520	Auditor de Controle Interno	Prefeito Municipal

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	70.800,00	61,26	70.738,74
Receita de Alienação De Bens Móveis	70.000,00	0,00	70.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	800,00	61,26	738,74

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	20.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00
Despesas de Capital	20.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00
Investimentos	20.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	544,52	61,26	605,78

FONTE:

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH
Contador CRC-SC nº 14.520

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Auditor de Controle Interno

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	646.000,00	646.000,00	400.860,50	62,05
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	119.400,00	119.400,00	100.855,64	84,47
IPTU	108.900,00	108.900,00	92.594,92	85,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	10.500,00	10.500,00	8.260,72	78,67
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	78.000,00	78.000,00	28.073,00	35,99
ITBI	78.000,00	78.000,00	28.073,00	35,99
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	128.600,00	128.600,00	106.256,72	82,63
ISS	124.000,00	124.000,00	103.623,62	83,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	4.600,00	4.600,00	2.633,10	57,24
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	320.000,00	320.000,00	165.675,14	51,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.331.800,00	13.331.800,00	5.981.577,01	44,87
Cota-Parte FPM	8.300.000,00	8.300.000,00	3.674.028,01	44,27
Cota-Parte ITR	6.800,00	6.800,00	666,21	9,80
Cota-Parte IPVA	370.000,00	370.000,00	216.221,39	58,44
Cota-Parte ICMS	4.600.000,00	4.600.000,00	2.065.866,27	44,91
Cota-Parte IPI-Exportação	54.000,00	54.000,00	24.795,13	45,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**13.977.800,00**	**13.977.800,00**	**6.382.437,51**	**45,66**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.794.760,00	2.794.760,00	1.587.293,11	56,80	1.300.610,22	46,54	1.253.799,74	44,86	-
Despesas Correntes	2.705.700,00	2.705.700,00	1.587.293,11	58,66	1.300.610,22	48,07	1.253.799,74	46,34	-
Despesas de Capital	89.060,00	89.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.794.760,00**	**2.794.760,00**	**1.587.293,11**	**56,80**	**1.300.610,22**	**46,54**	**1.253.799,74**	**44,86**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.587.293,11	1.300.610,22	1.253.249,74
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.587.293,11**	**1.300.610,22**	**1.253.249,74**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			957.365,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	629.927,48	343.244,59	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,87**	**20,38**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.080.600,00	1.080.600,00	704.105,68	65,16
Proveniente da União - Fundo a Fundo	873.900,00	873.900,00	609.300,75	69,72
Proveniente dos Estados	206.700,00	206.700,00	94.804,93	45,87
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	22.400,00	22.400,00	294,40	1,31
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.103.000,00**	**1.103.000,00**	**704.400,08**	**63,86**

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.100.800,00	1.961.588,78	723.735,02	36,90	660.385,95	33,67	648.160,78	33,04	-
Despesas Correntes	1.075.400,00	1.908.188,78	712.000,32	37,31	650.552,05	34,09	638.326,88	33,45	-
Despesas de Capital	25.400,00	53.400,00	11.734,70	21,98	9.833,90	18,42	9.833,90	18,42	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.100.800,00**	**1.961.588,78**	**723.735,02**	**36,90**	**660.385,95**	**33,67**	**648.160,78**	**33,04**	-

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.895.560,00	4.756.348,78	2.311.028,13	48,59	1.960.996,17	41,23	1.901.960,52	39,99	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**3.895.560,00**	**4.756.348,78**	**2.311.028,13**	**48,59**	**1.960.996,17**	**41,23**	**1.901.960,52**	**39,99**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**3.895.560,00**	**4.756.348,78**	**2.311.028,13**	**48,59**	**1.960.996,17**	**41,23**	**1.901.960,52**	**39,99**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH	FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH	VITOR NORBERTO ALVES
Contador CRC-SC nº 14.520	Auditor de Controle Interno	Prefeito Municipal

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	19.574.014,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH	FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH	VITOR NORBERTO ALVES
Contador CRC-SC nº 14.520	Auditor de Controle Interno	Prefeito Municipal

Município de LEOBERTO LEAL - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.533.740,00
Previsão Atualizada	22.533.740,00
Receitas Realizadas	10.668.893,40
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.126.659,76
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.533.740,00
Créditos Adicionais	2.421.999,78
Dotação Atualizada	24.955.739,78
Despesas Empenhadas	9.796.163,18
Despesas Liquidadas	8.270.424,66
Despesas pagas	7.938.773,33
Superavit Orçamentário	2.398.468,74

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.796.163,18
Despesas Liquidadas	8.270.424,66

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.160.574,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.160.569,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.160.569,68

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.524.443,32
Despesas Previdenciárias Empenhadas	440.717,69
Despesas Previdenciárias Liquidadas	440.717,69
Resultado Previdenciário	1.083.725,63
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.701.286,12	0,00
Resultado Primário	0,00	1.556.909,88	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	154.989,50	0,00	130.849,09	24.140,41
EXECUTIVO	154.989,50	0,00	130.849,09	24.140,41

Continua 1/3

Município de LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 2/3

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	619,49	0,00	0,00	619,49
EXECUTIVO	619,49	0,00	0,00	619,49
TOTAL:	**155.608,99**	**0,00**	**130.849,09**	**24.759,90**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.091.063,56	25%	32,76
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	723.964,69	60%	85,48

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	449.955,14	50.044,86
Despesa de Capital Líquida	929.800,21	3.010.146,73

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	1.525.950,14	691.209,21	228.722,96	26.152,64
Despesas Previdenciárias	822.644,30	1.065.186,89	1.097.660,24	460.991,01
Resultado Previdenciário	703.305,84	-373.977,68	-868.937,28	-434.838,37
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	61,26	70.738,74
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	20.200,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.300.610,22	15,00	20,38

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força

Continua 2/3

Município de LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 3/3

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14
do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

R$ 1,00

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

VITOR NORBERTO ALVES	FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH	WORLI JOSÉ KREUSCH
Prefeito Municipal	Auditor de Controle Interno	Contador CRC-SC nº 14.520

Município de Leoberto Leal - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.608.740,00	20.749.028,07	2.469.823,14	9.291.582,25	94,85	11.457.445,82	2.588.942,43	7.765.843,73	93,90	12.983.184,34
Legislativa	800.000,00	800.000,00	106.575,90	375.501,15	3,83	424.498,85	109.996,66	345.741,48	4,18	454.258,52
Ação Legislativa	800.000,00	800.000,00	106.575,90	375.501,15	3,83	424.498,85	109.996,66	345.741,48	4,18	454.258,52
Administração	2.198.400,00	2.210.669,93	217.154,85	999.291,84	10,20	1.211.378,09	261.274,36	788.214,07	9,53	1.422.455,86
Administração Geral	2.198.400,00	2.210.669,93	217.154,85	999.291,84	10,20	1.211.378,09	261.274,36	788.214,07	9,53	1.422.455,86
Segurança Pública	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Defesa Civil	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Assistência Social	833.500,00	1.039.482,29	122.089,90	437.067,60	4,46	602.414,69	146.853,93	360.336,67	4,36	679.145,62
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	41.000,00	41.000,00	0,00	38.400,00	0,39	2.600,00	9.600,00	28.800,00	0,35	12.200,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	104.000,00	158.174,15	19.434,81	96.069,59	0,98	62.104,56	26.584,49	70.537,58	0,85	87.636,57
Assistência Comunitária	678.500,00	830.308,14	102.655,09	302.598,01	3,09	527.710,13	110.669,44	260.999,09	3,16	569.309,05
Previdência Social	1.164.000,00	1.164.000,00	159.054,68	541.987,17	5,53	622.012,83	173.507,90	501.953,32	6,07	662.046,68
Administração Geral	120.000,00	120.000,00	5.909,49	101.269,48	1,03	18.730,52	20.362,71	61.235,63	0,74	58.764,37
Previdência do Regime Estatutário	1.044.000,00	1.044.000,00	153.145,19	440.717,69	4,50	603.282,31	153.145,19	440.717,69	5,33	603.282,31
Saúde	3.642.560,00	4.483.348,78	644.983,53	2.178.344,85	22,24	2.305.003,93	575.008,13	1.828.312,89	22,11	2.655.035,89
Atenção Básica	3.642.560,00	4.483.348,78	644.983,53	2.178.344,85	22,24	2.305.003,93	575.008,13	1.828.312,89	22,11	2.655.035,89
Educação	4.962.780,00	6.004.632,14	522.811,43	2.101.264,74	21,45	3.903.367,40	521.312,87	1.833.914,06	22,17	4.170.718,08
Alimentação e Nutrição	72.000,00	72.000,00	6.733,90	24.048,15	0,25	47.951,85	2.156,87	19.471,12	0,24	52.528,88
Ensino Fundamental	3.848.880,00	5.180.345,55	411.088,04	1.731.617,53	17,68	3.448.728,02	413.832,74	1.488.245,28	17,99	3.692.100,27
Ensino Médio	132.500,00	136.303,56	21.813,00	25.564,98	0,26	110.738,58	21.813,00	25.564,98	0,31	110.738,58
Ensino Superior	45.000,00	45.000,00	779,19	14.198,28	0,14	30.801,72	779,19	12.498,28	0,15	32.501,72
Educação Infantil	864.400,00	570.983,03	82.397,30	305.835,80	3,12	265.147,23	82.731,07	288.134,40	3,48	282.848,63
Cultura	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Urbanismo	1.034.100,00	686.385,12	93.012,65	325.000,50	3,32	361.384,62	114.627,23	191.663,49	2,32	494.721,63
Infra-Estrutura Urbana	1.034.100,00	686.385,12	93.012,65	325.000,50	3,32	361.384,62	114.627,23	191.663,49	2,32	494.721,63
Saneamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Agricultura	1.493.000,00	1.584.023,73	92.668,55	670.460,98	6,84	913.562,75	126.865,81	571.568,26	6,91	1.012.455,47
Extensão Rural	1.493.000,00	1.584.023,73	92.668,55	670.460,98	6,84	913.562,75	126.865,81	571.568,26	6,91	1.012.455,47

Continua 1/3

Município de Leoberto Leal - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.608.740,00	20.749.028,07	2.469.823,14	9.291.582,25	94,85	11.457.445,82	2.588.942,43	7.765.843,73	93,90	12.983.184,34
Transporte	1.975.970,00	2.241.951,50	505.197,40	1.321.499,74	13,49	920.451,76	509.830,63	1.164.851,21	14,08	1.077.100,29
Transporte Rodoviário	1.975.970,00	2.241.951,50	505.197,40	1.321.499,74	13,49	920.451,76	509.830,63	1.164.851,21	14,08	1.077.100,29
Desporto e Lazer	150.000,00	150.000,00	5.337,00	94.829,10	0,97	55.170,90	7.284,48	39.028,67	0,47	110.971,33
Desporto Comunitário	150.000,00	150.000,00	5.337,00	94.829,10	0,97	55.170,90	7.284,48	39.028,67	0,47	110.971,33
Encargos Especiais	272.430,00	302.534,58	937,25	246.334,58	2,51	56.200,00	42.380,43	140.259,61	1,70	162.274,97
Transporte Rodoviário	0,00	29.167,33	0,00	29.167,33	0,30	-0,00	0,00	29.167,33	0,35	-0,00
Serviço da Dívida Interna	71.000,00	71.000,00	0,00	15.000,00	0,15	56.000,00	1.958,11	3.662,71	0,04	67.337,29
Outras Transferências	201.430,00	202.367,25	937,25	202.167,25	2,06	200,00	40.422,32	107.429,57	1,30	94.937,68
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.082.000,00	1.363.711,71	165.433,63	504.580,93	5,15	859.130,78	165.433,63	504.580,93	6,10	859.130,78
Legislativa	60.000,00	60.000,00	5.988,16	24.558,56	0,25	35.441,44	5.988,16	24.558,56	0,30	35.441,44
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	5.988,16	24.558,56	0,25	35.441,44	5.988,16	24.558,56	0,30	35.441,44
Administração	144.000,00	250.000,00	26.132,05	76.098,98	0,78	173.901,02	26.132,05	76.098,98	0,92	173.901,02
Administração Geral	144.000,00	250.000,00	26.132,05	76.098,98	0,78	173.901,02	26.132,05	76.098,98	0,92	173.901,02
Segurança Pública	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Defesa Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Social	35.000,00	35.000,00	2.128,74	6.512,40	0,07	28.487,60	2.128,74	6.512,40	0,08	28.487,60
Assistência Comunitária	35.000,00	35.000,00	2.128,74	6.512,40	0,07	28.487,60	2.128,74	6.512,40	0,08	28.487,60
Saúde	253.000,00	273.000,00	44.063,73	132.683,28	1,35	140.316,72	44.063,73	132.683,28	1,60	140.316,72
Atenção Básica	253.000,00	273.000,00	44.063,73	132.683,28	1,35	140.316,72	44.063,73	132.683,28	1,60	140.316,72
Educação	417.000,00	441.711,71	61.898,49	187.470,95	1,91	254.240,76	61.898,49	187.470,95	2,27	254.240,76
Ensino Fundamental	298.000,00	382.711,71	49.636,19	148.930,83	1,52	233.780,88	49.636,19	148.930,83	1,80	233.780,88
Educação Infantil	119.000,00	59.000,00	12.262,30	38.540,12	0,39	20.459,88	12.262,30	38.540,12	0,47	20.459,88
Urbanismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Agricultura	50.000,00	88.000,00	7.057,41	22.911,04	0,23	65.088,96	7.057,41	22.911,04	0,28	65.088,96
Extensão Rural	50.000,00	88.000,00	7.057,41	22.911,04	0,23	65.088,96	7.057,41	22.911,04	0,28	65.088,96

Continua 2/3

Município de Leoberto Leal - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.082.000,00	1.363.711,71	165.433,63	504.580,93	5,15	859.130,78	165.433,63	504.580,93	6,10	859.130,78
Transporte	120.000,00	213.000,00	18.165,05	54.345,72	0,55	158.654,28	18.165,05	54.345,72	0,66	158.654,28
Transporte Rodoviário	120.000,00	213.000,00	18.165,05	54.345,72	0,55	158.654,28	18.165,05	54.345,72	0,66	158.654,28
TOTAL (III) = (I + II)	19.690.740,00	22.112.739,78	2.635.256,77	9.796.163,18	100,00	12.316.576,60	2.754.376,06	8.270.424,66	100,00	13.842.315,12

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Leoberto Leal - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.747.341,27**	**1.418.861,03**	**1.849.901,77**	**1.580.490,27**	**1.395.510,54**	**3.024.161,13**	**1.582.170,93**	**1.863.728,10**	**1.349.008,03**	**1.642.747,37**	**1.971.554,13**	**1.653.053,68**	**21.078.528,25**	**21.540.100,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.830,07	45.789,60	67.342,20	55.032,04	44.893,51	92.751,97	88.709,43	86.984,43	132.353,52	66.784,29	61.822,76	55.080,58	844.374,40	777.600,00
I.P.T.U.	1.878,18	1.137,47	2.259,36	1.346,34	502,80	737,31	20.732,21	25.770,06	43.293,52	3.108,93	5.977,91	1.973,01	108.717,10	119.400,00
I.R.R.F	24.180,09	15.377,62	36.332,93	25.252,53	26.487,70	51.687,75	32.053,22	26.730,27	16.563,03	27.477,75	38.283,41	24.567,46	344.993,76	320.000,00
I.S.S.	10.475,18	11.072,77	13.246,15	20.040,39	15.876,96	23.368,80	20.867,51	14.868,55	16.464,72	20.681,52	14.360,76	19.013,66	200.336,97	128.600,00
I.T.B.I.	6.134,00	13.161,86	13.076,72	3.317,00	0,00	9.079,00	20,00	6.289,00	3.434,00	12.470,00	0,00	5.860,00	72.841,58	78.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.162,62	5.039,88	2.427,04	5.075,78	2.026,05	7.879,11	15.036,49	13.326,55	52.598,25	3.046,09	3.200,68	3.666,45	117.484,99	131.600,00
Contribuições	47.676,19	48.537,17	84.491,92	10.109,49	46.348,36	150.772,03	8.106,63	55.022,54	48.002,38	48.368,61	49.601,79	49.336,56	646.373,67	695.000,00
Receita Patrimonial	168.098,25	51.858,63	251.530,26	293.136,74	-60.471,38	238.407,61	116.220,97	84.158,30	-120.068,03	297.695,63	345.572,61	294.641,57	1.960.781,16	2.023.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.949,26	0,00	0,00	0,00	748,50	499,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.695,76	11.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	165.148,99	51.858,63	251.530,26	293.136,74	-61.219,88	237.908,61	115.721,97	84.158,30	-120.068,03	297.695,63	345.572,61	294.641,57	1.956.085,40	2.012.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.533,36	950,00	0,00	0,00	13.983,36	12.000,00
Transferências Correntes	1.481.539,38	1.267.843,74	1.445.551,50	1.220.244,61	1.363.490,63	2.540.430,56	1.368.951,74	1.634.994,82	1.280.075,92	1.228.890,15	1.508.141,15	1.237.928,86	17.578.083,06	17.989.200,00
Cota-Parte do F.P.M.	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	545.774,19	534.979,53	558.932,49	455.001,03	7.764.824,20	8.980.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	347.678,02	350.107,46	364.592,95	367.531,66	378.997,56	403.590,69	422.446,12	404.532,12	382.328,92	291.262,33	264.769,12	300.527,66	4.278.364,61	4.600.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	37.851,35	35.432,52	27.216,47	23.577,03	13.543,39	7.224,66	28.211,36	25.444,23	34.577,44	37.360,42	46.990,94	43.637,00	361.066,81	370.000,00
Cota-Parte do ITR.	59,36	248,79	3.597,66	3.411,59	302,73	207,12	22,71	142,82	126,54	18,47	77,14	278,53	8.493,46	6.800,00
Outras Transferências Correntes	164.664,48	161.759,01	386.351,94	207.206,51	177.519,63	869.765,95	104.675,37	100.197,63	158.098,82	240.336,44	516.222,48	311.544,97	3.398.343,23	2.067.400,00
Transferências da LC 61/1989	4.696,14	4.203,10	5.123,67	4.534,39	4.761,78	5.597,02	4.371,14	4.728,44	4.363,67	3.916,04	3.904,53	3.511,31	53.711,23	54.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências do FUNDEB	135.894,81	138.939,28	144.916,99	141.008,17	146.470,43	159.719,92	163.266,10	166.567,75	154.806,34	121.016,92	117.244,45	123.428,36	1.713.279,52	1.910.000,00
Outras Receitas Correntes	3.197,38	331,89	985,89	1.967,39	1.249,42	1.798,96	182,16	2.568,01	110,88	58,69	6.415,82	16.066,11	34.932,60	42.500,00
DEDUÇÕES (II)	**212.894,79**	**233.713,12**	**259.319,85**	**176.550,78**	**246.697,32**	**380.248,04**	**220.201,85**	**319.957,54**	**232.891,82**	**215.301,97**	**217.198,25**	**202.978,51**	**2.917.953,84**	**3.250.360,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	39.727,15	40.284,28	76.463,58	2.145,01	38.797,40	143.505,35	0,00	46.311,83	39.457,90	41.794,84	42.263,65	42.387,58	553.138,57	584.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	173.167,64	193.428,84	182.856,27	174.405,77	207.899,92	236.742,69	220.201,85	273.645,71	193.433,92	173.507,13	174.934,60	160.590,93	2.364.815,27	2.666.360,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.534.446,48**	**1.185.147,91**	**1.590.581,92**	**1.403.939,49**	**1.148.813,22**	**2.643.913,09**	**1.361.969,08**	**1.543.770,56**	**1.116.116,21**	**1.427.445,40**	**1.754.355,88**	**1.450.075,17**	**18.160.574,41**	**18.289.740,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,73	4,73	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.534.446,48**	**1.185.147,91**	**1.590.581,92**	**1.403.939,49**	**1.148.813,22**	**2.643.913,09**	**1.361.969,08**	**1.543.770,56**	**1.116.116,21**	**1.427.445,40**	**1.754.355,88**	**1.450.070,44**	**18.160.569,68**	**18.289.740,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.534.446,48**	**1.185.147,91**	**1.590.581,92**	**1.403.939,49**	**1.148.813,22**	**2.643.913,09**	**1.361.969,08**	**1.543.770,56**	**1.116.116,21**	**1.427.445,40**	**1.754.355,88**	**1.450.070,44**	**18.160.569,68**	**18.289.740,00**

FONTE:

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	3.630.000,00	3.630.000,00	1.524.443,32	1.666.283,62
Receita de Contribuições dos Segurados	585.000,00	585.000,00	212.215,80	199.539,44
Civil	585.000,00	585.000,00	212.215,80	199.539,44
Ativo	581.000,00	581.000,00	212.215,80	199.539,44
Inativo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Pensionista	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.041.000,00	1.041.000,00	299.428,59	382.700,64
Civil	1.041.000,00	1.041.000,00	299.428,59	382.700,64
Ativo	1.041.000,00	1.041.000,00	299.428,59	382.700,64
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.980.000,00	1.980.000,00	1.005.069,54	1.076.633,37
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.980.000,00	1.980.000,00	1.005.069,54	1.076.633,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	24.000,00	24.000,00	7.729,39	7.410,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	24.000,00	24.000,00	7.729,39	7.410,17
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**3.630.000,00**	**3.630.000,00**	**1.524.443,32**	**1.666.283,62**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	440.717,69	399.453,71	440.717,69	399.453,71
Aposentadorias	0,00	0,00	339.283,71	314.476,59	339.283,71	314.476,59
Pensões	0,00	0,00	101.433,98	84.977,12	101.433,98	84.977,12
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**440.717,69**	**399.453,71**	**440.717,69**	**399.453,71**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**3.630.000,00**	**3.630.000,00**	**1.083.725,63**	**1.266.829,91**	**1.083.725,63**	**1.266.829,91**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	2.830.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00

Continua 2/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	4.130,25	5.402,32
Investimentos e Aplicações	19.944.946,11	17.684.994,07
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	125.000,00	60.350,22
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**120.000,00**	**120.000,00**	**125.000,00**	**60.350,22**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	118.000,00	118.000,00	100.972,48	86.858,86	60.938,63	63.195,33		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.000,00	2.000,00	297,00	0,00	297,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**120.000,00**	**120.000,00**	**101.269,48**	**86.858,86**	**61.235,63**	**63.195,33**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**120.000,00**	**23.730,52**	**-26.508,64**	**63.764,37**	**-2.845,11**	-	-

FONTE:

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH	FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH	VITOR NORBERTO ALVES
Contador CRC-SC nº 14.520	Auditor de Controle Interno	Prefeito Municipal

Continua 3/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.078.740,00	9.398.106,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	777.600,00	491.735,01
I.P.T.U.	119.400,00	100.855,64
I.S.S.	128.600,00	106.256,72
I.T.B.I.	78.000,00	28.073,00
I.R.R.F.	320.000,00	165.675,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.600,00	90.874,51
Contribuições	1.856.000,00	682.867,10
Receita Patrimonial	2.043.800,00	1.018.221,05
Aplicações Financeiras(II)	2.032.800,00	1.017.722,05
Outras Receitas Patrimoniais	11.000,00	499,00
Transferências Correntes	15.322.840,00	7.162.668,50
Cota-Parte do FPM	7.320.000,00	2.939.222,58
Cota-Parte do ICMS	3.680.000,00	1.652.693,53
Cota-Parte do IPVA	296.000,00	172.977,59
Cota-Parte do ITR	5.440,00	533,02
Transferências da LC 87/1996	800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	43.200,00	19.836,15
Transferências do FUNDEB	1.910.000,00	846.329,92
Outras Transferências Correntes	2.067.400,00	1.531.075,71
Demais Receitas Correntes	78.500,00	42.614,42
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	78.500,00	42.614,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	18.045.940,00	8.380.384,03
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.455.000,00	1.270.787,32
Operação de Crédito(VI)	500.000,00	449.955,14
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	70.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	70.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.885.000,00	820.832,18
Convênios	1.635.000,00	520.832,18
Outras Transferências de Capital	250.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.955.000,00	820.832,18
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**20.000.940,00**	**9.201.216,21**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.809.081,13	8.361.782,04	7.037.506,37	6.889.699,24	0,00	109.516,52	109.516,52
Pessoal e Encargos Sociais	9.838.409,46	4.668.793,96	4.668.030,79	4.622.904,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	54.000,00	15.000,00	3.662,71	3.662,71	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.916.671,67	3.677.988,08	2.365.812,87	2.263.132,53	0,00	109.516,52	109.516,52
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.916.671,67	3.677.988,08	2.365.812,87	2.263.132,53	0,00	109.516,52	109.516,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	16.755.081,13	8.346.782,04	7.033.843,66	6.886.036,53	0,00	109.516,52	109.516,52
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.939.946,94	929.800,21	728.337,36	627.420,71	0,00	21.332,57	21.332,57
Investimentos	3.922.946,94	929.800,21	728.337,36	627.420,71	0,00	21.332,57	21.332,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Amortização da Dívida (XX)	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.922.946,94	929.800,21	728.337,36	627.420,71	0,00	21.332,57	21.332,57
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**20.678.028,07**	**9.276.582,25**	**7.762.181,02**	**7.513.457,24**	**0,00**	**130.849,09**	**130.849,09**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.556.909,88**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.148.038,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	3.662,71
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.701.286,12**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	449.955,14
DEDUÇÕES (XXIX)	1.655.576,58	2.775.423,21
Disponibilidade de Caixa	1.655.576,58	2.775.423,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.655.576,58	3.107.074,54
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	331.651,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.655.576,58	-2.325.468,07

Continua 3/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**669.891,49**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-331.651,33
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.001.542,82**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-142.833,42**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.126.659,76
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.126.659,76
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.843.000,00

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH	FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH	VITOR NORBERTO ALVES
Contador CRC-SC nº 14.520	Auditor de Controle Interno	Prefeito Municipal

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	619,49	-	-	619,49	-	154.989,50	130.849,09	130.849,09	-	24.140,41	24.759,90
EXECUTIVO	0,00	619,49	0,00	0,00	619,49	0,00	154.989,50	130.849,09	130.849,09	0,00	24.140,41	24.759,90
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.989,50	130.849,09	130.849,09	0,00	24.140,41	24.140,41
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473,85	1.263,85	1.263,85	0,00	210,00	210,00
SEC. DA ADMINIST. CONT. E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.582,00	6.193,16	6.193,16	0,00	2.388,84	2.388,84
SEC. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.054,86	9.214,05	9.214,05	0,00	840,81	840,81
SEC. DA EDUC. CULTURA E DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.361,46	35.991,59	35.991,59	0,00	1.369,87	1.369,87
SEC. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.111,73	29.749,32	29.749,32	0,00	10.362,41	10.362,41
SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.922,12	42.368,44	42.368,44	0,00	7.553,68	7.553,68
SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.483,48	6.068,68	6.068,68	0,00	1.414,80	1.414,80
INST. DE PREVIDENCIA - IPRELL - LEOBERTO LEAL	0,00	619,49	0,00	0,00	619,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	619,49
IPRELL	0,00	619,49	0,00	0,00	619,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	619,49
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**619,49**	**0,00**	**0,00**	**619,49**	**0,00**	**154.989,50**	**130.849,09**	**130.849,09**	**0,00**	**24.140,41**	**24.759,90**

FONTE:

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH
Contador CRC-SC nº 14.520

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Auditor de Controle Interno

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	646.000,00	646.000,00	400.860,50	62,05
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	119.400,00	119.400,00	100.855,64	84,47
1.1.1- IPTU	108.900,00	108.900,00	92.594,92	85,03
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.500,00	10.500,00	8.260,72	78,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	78.000,00	78.000,00	28.073,00	35,99
1.2.1- ITBI	78.000,00	78.000,00	28.073,00	35,99
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	128.600,00	128.600,00	106.256,72	82,63
1.3.1- ISS	124.000,00	124.000,00	103.623,62	83,57
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.600,00	4.600,00	2.633,10	57,24
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	320.000,00	320.000,00	165.675,14	51,77
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.011.800,00	14.011.800,00	5.981.577,01	42,69
2.1- Cota-Parte FPM	8.980.000,00	8.980.000,00	3.674.028,01	40,91
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.300.000,00	8.300.000,00	3.674.028,01	44,27
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.600.000,00	4.600.000,00	2.065.866,27	44,91
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	54.000,00	54.000,00	24.795,13	45,92
2.5- Cota-Parte ITR	6.800,00	6.800,00	666,21	9,80
2.6- Cota-Parte IPVA	370.000,00	370.000,00	216.221,39	58,44
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.657.800,00	14.657.800,00	6.382.437,51	43,54

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	346.800,00	346.800,00	153.102,51	44,15
5.1- Transferências do Salário-Educação	202.000,00	202.000,00	87.572,11	43,35
5.2- Transferências Diretas - PDDE	13.500,00	13.500,00	6.720,00	49,78
5.3- Transferências Diretas - PNAE	42.400,00	42.400,00	27.528,48	64,93
5.4- Transferências Diretas - PNATE	88.900,00	88.900,00	31.281,92	35,19
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	278.000,00	278.000,00	52.276,46	18,80
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.374.800,00	1.374.800,00	205.378,97	14,94

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.666.360,00	2.666.360,00	1.196.314,14	44,87
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.660.000,00	1.660.000,00	734.805,43	44,27
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	920.000,00	920.000,00	413.172,74	44,91
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	200,00	200,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	10.800,00	10.800,00	4.958,98	45,92
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.360,00	1.360,00	133,19	9,79
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	74.000,00	74.000,00	43.243,80	58,44
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.920.000,00	1.920.000,00	846.898,03	44,11
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.910.000,00	1.910.000,00	846.329,92	44,31
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	568,11	5,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-756.360,00	-756.360,00	-349.984,22	46,27
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.538.000,00	1.538.000,00	723.964,69	47,07	723.964,69	47,07
13.1- Com Educação Infantil	388.000,00	388.000,00	283.909,01	73,17	283.909,01	73,17
13.2- Com Ensino Fundamental	1.150.000,00	1.150.000,00	440.055,68	38,27	440.055,68	38,27
14- OUTRAS DESPESAS	382.000,00	382.000,00	173.000,00	45,29	173.000,00	45,29
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	382.000,00	382.000,00	173.000,00	45,29	173.000,00	45,29
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.920.000,00	1.920.000,00	896.964,69	46,72	896.964,69	46,72

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	896.964,69
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	85,48
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	20,43
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-5,91

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	3.063,57
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	3.063,57

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	944.000,00	584.000,00	336.496,72	57,62	320.541,32	54,89
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.706.980,00	3.066.980,00	1.467.838,54	47,86	1.420.538,02	46,32
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.532.000,00	1.532.000,00	613.055,68	40,02	613.055,68	40,02
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.174.980,00	1.534.980,00	854.782,86	55,69	807.482,34	52,61
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.650.980,00	3.650.980,00	1.804.335,26	49,42	1.741.079,34	47,69

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-349.984,22
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-349.984,22
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.091.063,56
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	32,76

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	202.600,00	212.633,09	68.780,51	32,35	67.798,11	31,89
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.625.505,48	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	526.200,00	957.225,28	415.619,92	43,42	212.507,56	22,20
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.728.800,00	2.795.363,85	484.400,43	17,33	280.305,67	10,03
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	5.379.780,00	6.446.343,85	2.288.735,69	35,50	2.021.385,01	31,36

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	39,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	39,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	846.329,92	87.572,11
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	765.292,19	0,00

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

47.1 Orçamento do Exercício	765.292,19	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	568,11	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	81.605,84	87.572,11
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	81.605,84	87.572,11

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH	FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH	VITOR NORBERTO ALVES
Contador CRC-SC nº 14.520	Auditor de Controle Interno	Prefeito Municipal

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de LEOBERTO LEAL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**500.000,00**	**449.955,14**	**50.044,86**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.939.946,94	929.800,21	3.010.146,73
Investimentos	3.922.946,94	929.800,21	2.993.146,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	17.000,00	0,00	17.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.939.946,94**	**929.800,21**	**3.010.146,73**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**3.439.946,94**	**479.845,07**	**2.960.101,87**

FONTE:

LEOBERTO LEAL , 16/07/2020

WORLI JOSÉ KREUSCH
Contador CRC-SC nº 14.520

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Auditor de Controle Interno

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -PR 20/2020

Publicação Nº 2565141

MUNICIPIO DE LINDOIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
Edital de Pregão Presencial 20/2020
Genir Loli– Prefeito Municipal, de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei n° 10.520/02, para aquisição conforme a necessidade de gêneros alimentícios, a realizar-se no dia 31 de Julho de 2020, as 08:30 horas, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 16 de julho de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.385, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2564955

DECRETO Nº 3.385, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO,
- o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-s (Covid-19);
- o disposto na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;;
- o disposto na Nota Técnica nº 36 de 28 de maio de 2020, emitida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- o disposto na definição da Destinação da Receita Pública – Aplicável a partir do Exercício de 2020, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e ainda,
- o disposto na Lei n° 1.461, de 12 de dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar das seguintes dotações orçamentárias:
Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.52.0052 – Recursos Transf. da União Saúde e Ação Social COVID-19 ..... R$ 165,22
0.1.53.0053 – Recursos Transf. da União LC 173/2020 COVID-19 ....R$ 1.241,11
Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 002 – Diretoria de Infra Estrutura e Transportes
Projeto/Atividade 2.005 – Manutenção da Diretoria de Infra Estrutura
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.53.0053 – Recursos Transf. da União LC 173/2020 COVID-19 ..... R$ 82.070,78
Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 002 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.53.0053 – Recursos Transf. da União LC 173/2020 COVID-19 ..... R$ 40.800,00
Entidade – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Projeto/Atividade 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.52.0052 – Recursos Transf. da União Saúde e Ação Social COVID-19 ..... R$ 16.356,86
Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação das dotações constantes no art. 1º correrão por conta do Excesso de Arrecadação no Exercício de 2020, das fontes 0.1.52.0052 e 0.1.53.0053.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 15 de julho de 2020.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.386, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2564965

DECRETO Nº 3.386, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei n° 1.461, de 12 de dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar das seguintes dotações orçamentárias:
Entidade – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Projeto/Atividade 1.009 – Investimentos Gerais - FMS
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.3.38.0333 – Superávit Serviços Públicos de Saúde – Investimentos ..... R$ 4.457,38
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.38.0333 – Serviços Públicos de Saúde – Investimentos ..... R$ 150,70
Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação das dotações constantes no art. 1º correrão por conta do Superávit Financeiro de anos anteriores e Excesso de Arrecadação no Exercício de 2020, da fonte 0.1.38.0333.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 15 de julho de 2020.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA Nº 04.2020

Publicação Nº 2565992

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Fundo Nacional de Saúde conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1666/2020, no valor de R$ 267.858,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais), que tem por finalidade a utilização em ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID 19.

Lindóia do Sul SC, 16 de Julho de 2020
Orvane Gehrke Zanatta
Secretária de Saúde e Ação Social

NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS 03.2020

Publicação Nº 2565989

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), que tem por objeto aquisição de Patrulha Agrícola.

Lindóia do Sul SC, 15 de Julho de 2020
Genir Loli
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO 97/2020

Publicação Nº 2565062

DECRETO Nº 97, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 329.931,47 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.392,13 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), e abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 39.528,17 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), na forma em que especifica abaixo".

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,
DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no orçamento do Município, no valor de R$ 329.931,47 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto		
Unidade Orçamentária: 05.001	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto	
Funcional Programática: 05.001.0012.0361.0005.2018	Atividade: Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190000000 - Aplicações diretas	01530000 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	R$ 329.931,47
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 329.931,47		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1718991102 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) da fonte 1530000 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, , no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, no valor de R$ 4.392,13 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Assistência Social e Habitação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Fundo de Assistência Social de Lontras	
Funcional Programática: 11.001.0008.0244.0007.2055	Atividade: Manutenção dos Serviços de Assistência Social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190000000 - Aplicações diretas	01520200 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	R$ 4.392,13
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.392,13		

Art. 4º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1718991103 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) da fonte 1520200 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 39.528,17 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.001
Fundo Municipal de Saúde de Lontras

Funcional Programática: 06.001.0010.0301.0008.2027
Atividade: Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa
Fonte de Recurso
Valor

3190000000 - Aplicações diretas
01520100 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) - SAÚDE
R$ 39.528,17

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 39.528,17

Art. 6º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1718991103 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) da fonte 1520100 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) - SAÚDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 14 de julho de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

DECRETO 99/2020

Publicação Nº 2565340

DECRETO Nº 99/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 53/2020 em 16 de julho de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 53/2020, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CALHAS, GRELHAS, LAJOTAS, MEIO FIO, TAMPA CEGA, PALANQUE E TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 16 de julho de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

LEI Nº 2538/2020

Publicação Nº 2565058

LEI Nº 2538 DE 14 DE JULHO DE 2020.
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 329.931,47 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.392,13 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), e abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 39.528,17 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), na forma em que especifica abaixo".
A CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu, MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no orçamento do Município, no valor de R$ 329.931,47 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto		
Unidade Orçamentária: 05.001	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto	
Funcional Programática: 05.001.0012.0361.0005.2018	Atividade: Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190000000 - Aplicações diretas	01530000 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	R$ 329.931,47

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no orçamento do Município, no valor de R$ 329.931,47 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 329.931,47

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1718991102 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) da fonte 1530000 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, , no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, no valor de R$ 4.392,13 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Secretaria Assistência Social e Habitação

Unidade Orçamentária: 11.001	Fundo de Assistência Social de Lontras	
Funcional Programática: 11.001.0008.0244.0007.2055	Atividade: Manutenção dos Serviços de Assistência Social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190000000 - Aplicações diretas	01520200 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	R$ 4.392,13

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.392,13

Art. 4º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1718991103 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) da fonte 1520200 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 39.528,17 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.001	Fundo Municipal de Saúde de Lontras	
Funcional Programática: 06.001.0010.0301.0008.2027	Atividade: Manutenção da Atenção Básica em Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190000000 - Aplicações diretas	01520100 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) - SAÚDE	R$ 39.528,17

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 39.528,17

Art. 6º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1718991103 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) da fonte 1520100 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) - SAÚDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 14 de julho de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras Autor: Prefeito Municipal Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 33, de 22 de junho de 2020

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 153/2020

Publicação Nº 2565347

DECRETO N.º 153/2020
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1.795, de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
06.182.0009.2.075 – Manutenção do Convênio Com o Corpo de Bombeiros
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 82
Fonte de Recursos: 0.1.00.0098 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
23.695.0008.2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 99
Fonte de Recursos: 0.1.00.0098 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 6.000,00
Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações das dotações abaixo descrita na mesma importância:
Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
06.182.0009.2.075 – Manutenção do Convênio Com o Corpo de Bombeiros
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 83
Fonte de Recursos: 0.1.00.0098 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
23.695.0008.2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 102
Fonte de Recursos: 0.1.00.0098 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 6.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 15 de julho de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves - SC
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020

Publicação Nº 2565135

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – ABLA. – CNPJ n.º 79.375.168/0001-31.
Do objeto: O PRESENETE TERMO DE FORMENTO TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
Dos valores e da vigência: O presente contrato terá vigência até o dia 21 de dezembro de 2020 e valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Luiz Alves, 16 de julho de 2020.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

PL 056/2020 - PP 036/2020 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL - PML

Publicação Nº 2566221

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 056/2020 - PML
Pregão Presencial nº 036/2020 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Sr. ITAMAR TONETTO (conforme Portaria nº 097/20), leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: A presente licitação objetiva a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Luzerna/SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

REGIMENTO: da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 918/2007, 2.631/2018 e 2920/2020, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até às 14h do dia 03 de agosto de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: às 14h10min do dia 03 de agosto de 2020.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

RESOLUÇÃO CMAS 005/2020

Publicação Nº 2566465

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2020
"APROVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS ANO DE 2019"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, no uso de suas atribuições legais, bem como a deliberação por unanimidade dos membros do CMAS presentes na reunião realizada em 05/06/2020, conforme Ata nº 024/20,

RESOLVE:
Art.1º- APROVAR a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS exercício 2019.

Art. 2°- Conforme deliberado na plenária extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2020, foram aprovadas as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, ano execução 2019, dos seguintes recursos: Custeio e Investimento da Proteção Social Básica e Custeio da Proteção Social Especial de Média Complexidade bem como os recursos próprios.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Publique-se na forma da Lei.

Luzerna(SC), 23 de junho de 2020.
Arlete Hoffelder Silva
PRESIDENTE CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 006/2020

Publicação Nº 2566467

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2020
"APROVA O PLANO DE TRABALHO DA PARCELA EXTRA EMERGENCIAL".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Ata nº 24 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE:
Art.1º- APROVAR o PLANO DE TRABALHO da PARCELA EXTRA EMERGENCIAL exclusivo para BENEFÍCIOS EVENTUAIS, conforme ata n° 24 de 13 de julho de 2020.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de julho de 2020.
Arlete Hoffelder Silva
PRESIDENTE CMAS

RESOLUÇÃO CMDCA 006/2020

Publicação Nº 2566463

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2020
"APROVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE- FIA ANO DE 2019"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, no uso de suas atribuições legais, bem como a deliberação por unanimidade dos membros do CMDCA presentes na reunião realizada em 02/03/2020, conforme Ata nº 017/20,

RESOLVE:
Art.1º- APROVAR a prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência - FIA- exercício 2019.

Art. 2°- Conforme deliberado na plenária extraordinária realizada no dia 02 de março de 2020, foram aprovadas as prestações de contas do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, ano execução 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Publique-se na forma da Lei.

Luzerna(SC), 23 de junho de 2020.
Carla Alves Scheffler
PRESIDENTE CMDCA

RESOLUÇÃO CMI 001/2020

Publicação Nº 2566464

RESOLUÇÃO CMI Nº 001/2020
"APROVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO- FMI ANO DE 2019"

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, no uso de suas atribuições legais, bem como a deliberação por unanimidade dos membros do CMS presentes na reunião realizada em 03/06/2020, conforme Ata nº 007/20,

RESOLVE:
Art.1º- APROVAR a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso- FMI exercício 2019.

Art. 2°- Conforme deliberado na plenária extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2020, foram aprovadas as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde- FMI, ano execução 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Publique-se na forma da Lei.

Luzerna(SC), 23 de junho de 2020.
Helga Mazzarino
PRESIDENTE CMI

RESOLUÇÃO CMS 001/2020

Publicação Nº 2566466

RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2020
"APROVA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS ANO DE 2019"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, no uso de suas atribuições legais, bem como a deliberação por unanimidade dos membros do CMS presentes na reunião realizada em 03/06/2020, conforme Ata nº 044/20,

RESOLVE:
Art.1º- APROVAR a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde- FMS exercício 2019.

Art. 2°- Conforme deliberado na plenária extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2020, foram aprovadas as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde- FMS, ano execução 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Publique-se na forma da Lei.

Luzerna(SC), 23 de junho de 2020.
Ester Cassel
PRESIDENTE CMS

Mafra

Prefeitura

COMUNICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020 – CREDENCIAMENTO N° 002/2020

Publicação Nº 2565939

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020 –
CREDENCIAMENTO N° 002/2020.

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que para o Credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, prorroga-se o prazo para credenciamento das empresas interessadas.
Data prorrogada até dia 14 de agosto de 2020.

Mafra, 16 de julho de 2020.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - PREGÃO Nº 059/2020

Publicação Nº 2565983

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - PREGÃO Nº 059/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para aquisição de mobiliário e poltronas destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 13h:30min, do dia 05/08/2020. Hora e data da abertura da sessão: 13h45min do dia 05/08/2020. Início da disputa 14h00min do dia 05/08/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 16 de julho de 2020.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020

Publicação Nº 2565973

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: MAYCON WILL EIRELI
CNPJ: 18.712.730/0001-80
Valor registrado: R$ 16.600,00 (dezesseis mil reais).
Objeto: aquisição de material de limpeza e utensílios para as escolas municipais e centros de educação infantil, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 001/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 001/2020.
Data de assinatura: 25 de junho de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 25 de junho de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020

Publicação Nº 2565971

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA
CNPJ: 34.754.202/0001-40
Valor registrado: R$ 235.685,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).
Objeto: aquisição de material de limpeza e utensílios para as escolas municipais e centros de educação infantil, através da Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 001/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 001/2020.
Data de assinatura: 25 de junho de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 25 de junho de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017

Publicação Nº 2565946

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: J.LOPES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.912.255/0001-84
Modalidade Processo Licitatório n.º 455/2016 Concorrência Pública nº 007/2016.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil no bairro Vila Ivete relativa ao Pró-Infância de acordo com as especificações dos projetos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme Termo de Compromisso PAC23637/2012 através da Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: 31 de dezembro de 2020 a contar da data de vencimento do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 027/2017.
Data Assinatura do termo aditivo: 10 de julho de 2020.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020

Publicação Nº 2565969

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº022/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA.
Contratado: CONSTRUTORA OCV LTDA
CNPJ sob n.º 29.826.075/0001-08
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Telhado da Biblioteca Municipal de Mafra.
Processo Licitatório n.º 683/2019 – Tomada de Preço n° 024/2019.
Valor: R$ 30.471,90 (Trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos).
Data Assinatura: 04 de março de 2020.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2020
Dotação Orçamentária:
426 - 6 . 17002 . 13 . 392 . 34 . 1.6 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64

Publicação Nº 2565330

LeI COMPLEMENTAR Nº. 064
DE 10 DE JULHO DE 2020.
CRIA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DESIF), INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2° A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema SIGBANCOS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1° A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF deverá ser preenchida individualmente para cada estabelecimento inscrito no Cadastro Econômico do Município.

§ 2° A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF deverá ser preenchida respeitando-se a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, devendo as informações prestadas coincidirem com os dados enviados ao Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 3º A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF compreenderá:

I – Plano de contas analítico, contendo:

a) código, denominação e descrição do fundo de contas;
b) relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis;
c) detalhamento completo das subcontas e subtítulos, indicando os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

7 – CONTAS DE RESULTADO CREDORAS
• 7.1 – RECEITAS OPERACIONAIS
• 7.3 – RECEITAS NAO OPERACIONAIS
• 7.8 – RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS
• 7.9 – APURAÇÃO DE RESULTADO

8 – CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS
• 8.1 – DESPESAS OPERACIONAIS
• 8.3 – DESPESAS NAO OPERACIONAIS
• 8.8 – RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS
• 8.9 – APURAÇÃO DE RESULTADO

II – Balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo:

a) códigos das rubricas;
b) valores lançados a débito;
c) valores lançados a crédito;
d) saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, devendo coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III – Informações dos serviços tomados e as retenções na fonte do ISSQN;
IV – Demonstrativos contábeis com informações relativas às unidades não ligadas às agências da instituição financeira e ao rateio de resultados internos por dependência;
V – Demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis com informações do Livro Razão Analítico ou Fichas de Lançamentos;
VI – Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;
VII – Demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário do ISSQN.

Art. 4º O não envio da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF nos prazos definidos em regulamento ou o seu preenchimento incompleto acarretará na aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por DESIF.

Parágrafo Único. A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada individualmente, por agência e por mês de atraso.

Art. 5° Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência da instituição financeira.

Art. 6° Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais, pessoa física ou jurídica, observadas a forma, condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo Único. A comunicação estabelecida no caput deste artigo deverá se dar em meio eletrônico, em sistema próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 7° Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Domicílio Fiscal Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível na rede mundial de computadores;
II – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
III – Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores;
IV – Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize, alternativamente:

a) certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma de lei federal específica;
b) código de acesso (login/senha).

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento utilizará a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – Encaminhar notificações e intimações;
III – Expedir avisos em geral.

Art. 9° A adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, pelo sujeito passivo de obrigações tributárias municipais, pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não no município, será:

I – Obrigatória:

a) pessoa física estabelecida no Município de Mafra e inscrita no Cadastro Econômico do Município;
b) pessoa jurídica estabelecida no Município de Mafra e inscrita no Cadastro Econômico do Município;
c) pessoa jurídica, prestadora e/ou tomadora de serviços tributáveis, não estabelecida no município, cujo tributo seja devido ao Município de Mafra.

II – Facultativa:

a) pessoa física inscrita no Cadastro Imobiliário;
b) pessoa jurídica inscrita no Cadastro Imobiliário.

Art. 10 O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico – DTE observará:

I – As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dispensando-se a publicação em Diário Oficial e o envio por via postal;
II – A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal, para todos os efeitos legais;
III – A ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo será considerado válido, para todos os efeitos legais;
IV – Será considerada realizada e válida, a comunicação, no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica do seu teor;
V – Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada realizada a válida no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único. A consulta de que trata os incisos IV e V deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I, sob pena de ser considerada automaticamente realizada e válida na data do término deste prazo.

Art. 11 O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico – DTE previsto nesta Lei Complementar não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 10 de julho de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOLESINSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

JADERSON WEBER
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 65

Publicação Nº 2565331

LEI COMPLEMENTAR N° 065
DE 10 DE JULHO DE 2020.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se a redação do § 4°, do art. 71, da Lei Complementar n° 16, de 28 de dezembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71...
[...]
§ 4 Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Mafra o Banco de Horas, constituído pelo saldo positivo e negativo de horas, para posterior compensação, decorrente da ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal, por motivos de conveniência ou necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente autorizadas, justificadas e validadas pela chefia imediata, conforme definido em regulamento próprio."

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 10 de julho de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4477

Publicação Nº 2565324

Lei nº. 4.477
DE 03 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE VEÍCULOS AO ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, situado à Rua Almirante Lamego nº. 381, bairro Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 06.096.391/0001-76, os veículos a que se refere esta Lei:

§1° Veículo marca Volkswagem, modelo Gol 1.6, tipo passeio automóvel, combustível flex, ano de fabricação 2019, modelo 2020, cor vermelha, chassi nº. 9BWAB45ULT067848, placas RAF – 3A41, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

§2° Veículo marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 415 CDI TCA, tipo ambulância, combustível diesel, ano de fabricação 2019, modelo 2019, cor vermelha, chassi nº. 8AC906633KE174342, placas RAH – 7C60, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

Art. 2º. Os veículos serão doados para utilização do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar (2ºPBM/1ªCBM/9ºBBM), sediado no Município de Mafra - SC.

Parágrafo Único. Os veículos objetos da presente lei poderão, eventualmente, atuar em apoio a outras unidades, em caso de emergência, quando necessário.

Art. 3º. O Donatário será responsável pelo fornecimento de pessoal para uso, manutenção e conservação dos veículos, inclusive licenciamento anual e despesas com eventuais multas de trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°. 4.462/2020 e n°. 4.470/2020.

Mafra/SC, 03 de julho de 2.020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4478

Publicação Nº 2565325

Lei nº. 4.478
DE 03 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE MATERIAIS AO ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, situado à Rua Almirante Lamego nº. 381, bairro Centro, Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 06.096.391/0001-76, os materiais que seguem relacionados:

I – 01 motobomba marca Branco B4T;
II – 01 motor de popa marca Mercury 15HB;
III – 01 motor de popa marca Mercury 25HB;
IV – 01 motosserra marca Husqvarna modelo 236;
V – 01 soprador costal marca Stihl BR 420;
VI – 01 ventilador de alta pressão; e
VII – 01 conjunto de desencarcerador marca Weber, contendo os seguintes itens:

a) 01 motogerador hidráulico com duas saídas;
b) 01 ferramenta combinada;

c) 01 cilindro hidráulico; e
d) 01 carretel com 02 (duas) mangueiras.

Art. 2º. Os materiais serão doados para utilização do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar (2ºPBM/1ªCB-M/9ºBBM), sediado no Município de Mafra - SC.

Art. 3º. O Donatário será responsável pelo fornecimento de pessoal para uso, manutenção e conservação dos materiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 03 de julho de 2.020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4479

Publicação Nº 2565328

LEI Nº. 4.479
DE 07 DE JULHO DE 2020.
OBRIGA O PODER EXECUTIVO A DIVULGAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA AS RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DO COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar no Portal de Transparência as receitas e despesas decorrentes do combate ao COVID-19.

§1º O Poder Executivo no Portal Transparência e Acesso à Informação deverá criar um link específico para o combate ao COVID-19.

§2º No link presente no §1º, as ações de Combate ao COVID-19 deverão constar os seguintes itens:

I – receitas destinadas do Poder Executivo Municipal;
II – receitas destinadas pelo Governo Estadual;
III – receitas destinadas pelo Governo Federal;
IV – receitas destinadas de outros órgãos, empresas, sociedades, seja da esfera pública ou privada;
V – emendas de deputados;
VI – demais receitas não especificadas nos incisos anteriores;
VII – despesas realizadas;
VIII – empenhos;
IX – licitações;
X – contratos;
XI – empresas contratadas;
XII – pagamento de pessoal;
XIII - notas fiscais sobre gastos relacionados; e
XIV – demais despesas não especificadas nos incisos anteriores.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Mafra/SC, 07 de julho de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4480

Publicação Nº 2565329

LeI nº. 4.480
DE 10 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORIDINÁRIA Nº 4.402, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A obrigatoriedade do atendimento às regras de acessibilidade para a EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, ESTaBELECE PRAZOS E CONDIÇÕES PARA a comprovação do ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera-se a redação do § 3°, do art. 3°, da Lei Ordinária n° 4.402, de 25 de junho de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°...
[...]
§ 3° Para o estabelecimento da pessoa jurídica não enquadrada nas hipóteses anteriores, a comprovação do atendimento às regras de acessibilidade deverá ser feita até a data limite de 31/12/2021, respeitadas as demais exigências previstas nesta Lei."

Art. 2° Altera-se a redação do art. 5°, da Lei Ordinária n° 4.402, de 25 de junho de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Para o estabelecimento em que ainda não foram realizadas as adaptações necessárias, deverá o interessado apresentar projeto arquitetônico, anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e cronograma de obra, em requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
§ 1° A documentação apresentada será submetida à análise da autoridade administrativa, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, que decidirá pela aprovação ou solicitação de correções.
§ 2° Caso sejam solicitadas correções, a documentação reapresentada pelo interessado será novamente submetida à análise da autoridade administrativa, pelo prazo de até 10 (dez) dias.
§ 3° Havendo atraso justificado na execução das obras previstas no cronograma apresentado, poderá a autoridade administrativa autorizar a prorrogação, por até 06 (seis) meses, do prazo previsto para a comprovação do atendimento às regras de acessibilidade."

Art. 3° Revoga-se a redação do art. 7°, da Lei Ordinária n° 4.402, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 10 de julho de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

JADERSON WEBER
Procurador Geral do Município

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 070/2020

Publicação Nº 2565158

DECRETO Nº 070 DE 08 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 10 Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Maracajá/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Lays, objeto das Matrículas Imobiliárias n° 71.484, nº 71.485, nº 71.486, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC.

Art. 20 O Loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseq-entemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades do REURB-S e REURB-E.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 08 de Julho de 2020.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

DECRETO 77/2020

Publicação Nº 2565160

DECRETO Nº 077 DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 04 de 27 de dezembro de 2002, mediante alteração dada pela Lei Complementar nº 62 de 15 de outubro de 2018 e nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 148 de 18 de dezembro de 2018, e;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus atos e ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 04 de 27 de dezembro de 2002, mediante alteração dada pela Lei Complementar nº 62 de 15 de outubro de 2018 e nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 148 de 18 de dezembro de 2018 tiveram por fim, justamente, isentar os contribuintes proprietários de imóveis localizados dentro da zona urbana, sem qualquer característica ou infraestrutura urbana (exemplo, loteamento ou parcelamento do solo), ou seja, que possuam características rurais e que sejam comprovadamente utilizados em exploração extrativa ou vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, permitindo ao chefe do Poder Executivo conceder isenção "de oficio" do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a esses contribuintes, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00467/2020 em nome de Lucas Comim da Silva;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida a Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:

· Exercício Financeiro de 2020, ao Contribuinte, o Senhor LUCAS COMIM DA SILVA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 034.468.509-88, portador da Cédula de Identidade nº 4.141.623 – SSP/SC, referente ao imóvel urbano com Cadastro Municipal nº 3791 (matrícula nº

16.699) localizado no Município de Maracajá – SC, conforme requerimento através do processo administrativo 00467/2020;

Art. 2º A Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, de que trata esse Decreto, é personalíssima, não podendo ser transferida a terceiros, bem como não tem efeito para débitos anteriores a vigência da Lei, nem para débitos posteriores, devendo, conforme prevê a Lei, a isenção ser requerida anualmente.

Art. 3º O benefício de Isenção poderá ser cancelado, se, por ventura houver comprovação de descumprimento de qualquer um dos requisitos indispensáveis para tal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2020.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 15 de Julho de 2020.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

DECRETO 78/2020

Publicação Nº 2565161

DECRETO Nº 078, DE 15 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2019, NO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovação e fica sancionado a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá – Lei nº 1217/2020, Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro de Recursos Vinculados apurados no Exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 113.988,92 (cento e treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), para atender as atividades das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.062 - ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.00.00.00.00.00.1022 (58) - Aplicações Diretas	R$ 104.511,00
3.3.90.00.00.00.00.00.1022 (59) - Aplicações Diretas	R$ 9.477,92
TOTAL	R$ 113.988,92

Art. 2º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior Recursos provenientes de Superávits Financeiros apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º e § 2º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 15 de julho de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/FMS/2020

Publicação Nº 2565727

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/FMS/2020

OBJETIVO: Registro de preços para aquisições futuras de materiais odontológicos para atendimento aos consultórios da Rede Municipal de Saúde de Maracajá/SC, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até 30 de julho de 2020 às 13h15min.
DATA DE ABERTURA: Dia 30 de julho de 2020 às 13h30min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1199 e 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br

Maracajá, 16 de julho de 2020.
ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 597/2020

Publicação Nº 2565011

DECRETO Nº 597, DE 16 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

A exoneração da servidora Marlene Schneider; o afastamento da servidora Jucilhiane Teske por Processo Administrativo Disciplinar; e a licença prêmio e férias da servidora Mariese Alves dos Santos,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário emergencial, pelo período de 13 de julho a 13 de outubro de 2020, SUZANA APARECIDA BRAGA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 069.070.369-40, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2020.

Maravilha – SC, 16 de julho de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

Marema

Prefeitura

PORTARIA 131/2020

Publicação Nº 2565901

Portaria nº 131/2020
De 02/06/2020
DESIGNA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JAINE TAGLIAN BORDIGNON PARA JUNTO A OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias da Controladoria Geral da União,

RESOLVE
Art. 1º - Designar servidora Jaine Taglian Bordignon, ocupante de cargo comissionado para função de Ouvidora do Poder Executivo do Municipio de Marema-SC., bem como usuária do sistema e-Ouv Munícipios.
§ único - Pelo desempenho da atividade designada, a respectiva servidora não perceberá qualquer tipo de gratificação salarial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 02 de junho de 2020.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2565949

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N. 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Marema – SC comunica que se encontra aberto processo Registro de preço para futuras aquisições de artefatos de cimento (Tubos, Meio Fio e Galerias em Concreto armado) e materiais de construção. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h00min do dia 29 de julho de 2020, procedendo à abertura às 08h30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua José Gaspari, nº 69, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Marema - SC, 16 de julho de 2020.
Adilson Barella
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL 3º BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2566004

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Abr 2020 (B)	Em 30 Jun 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	768.246,83	1.161.114,80	1.088.796,01
DEDUÇÕES (II)	2.489.975,57	2.593.612,57	3.072.992,38
Disponibilidade de Caixa	2.489.975,57	2.593.612,57	3.072.992,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.501.933,20	2.605.570,20	3.084.950,01
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	11.957,63	11.957,63	11.957,63
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Marema, 16/07/2020

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA CRC-SC 023004/O-8

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**24.707.000,00**	**24.707.000,00**	**2.615.788,90**	**10,59**	**8.499.761,70**	**34,40**	**16.207.238,30**
RECEITAS CORRENTES	**17.939.900,00**	**17.939.900,00**	**2.615.788,90**	**14,58**	**8.009.210,47**	**44,64**	**9.930.689,53**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	632.800,00	632.800,00	37.544,65	5,93	249.954,62	39,50	382.845,38
IMPOSTOS	526.600,00	526.600,00	35.781,40	6,79	235.206,91	44,67	291.393,09
TAXAS	81.800,00	81.800,00	1.763,25	2,16	14.747,71	18,03	67.052,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00
CONTRIBUIÇÕES	47.000,00	47.000,00	7.219,52	15,36	22.584,87	48,05	24.415,13
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	47.000,00	47.000,00	7.219,52	15,36	22.584,87	48,05	24.415,13
RECEITA PATRIMONIAL	364.300,00	364.300,00	4.046,42	1,11	23.610,10	6,48	340.689,90
VALORES MOBILIÁRIOS	364.300,00	364.300,00	4.046,42	1,11	23.610,10	6,48	340.689,90
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00	300.000,00	39.895,02	13,30	122.124,76	40,71	177.875,24
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	300.000,00	300.000,00	39.895,02	13,30	122.124,76	40,71	177.875,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.361.600,00	16.361.600,00	2.525.636,61	15,44	7.582.864,20	46,35	8.778.735,80
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.475.200,00	8.475.200,00	1.633.096,55	19,27	4.379.183,45	51,67	4.096.016,55
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.146.400,00	7.146.400,00	794.596,68	11,12	2.859.728,23	40,02	4.286.671,77
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	740.000,00	740.000,00	97.943,38	13,24	343.952,52	46,48	396.047,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.200,00	234.200,00	1.446,68	0,62	8.071,92	3,45	226.128,08
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	18.400,00	18.400,00	1.446,68	7,86	1.936,87	10,53	16.463,13
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.135,05	102,25	-135,05
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	209.800,00	209.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	**6.767.100,00**	**6.767.100,00**	**0,00**	**0,00**	**490.551,23**	**7,25**	**6.276.548,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	489.151,23	48,92	510.848,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	489.151,23	48,92	510.848,77
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.754.500,00	5.754.500,00	0,00	0,00	1.400,00	0,02	5.753.100,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.360.900,00	3.360.900,00	0,00	0,00	1.400,00	0,04	3.359.500,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	2.393.600,00	2.393.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.393.600,00

Continua 1/3

Município de Marema - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**24.707.000,00**	**24.707.000,00**	**2.615.788,90**	**10,59**	**8.499.761,70**	**34,40**	**16.207.238,30**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**24.707.000,00**	**24.707.000,00**	**2.615.788,90**	**10,59**	**8.499.761,70**	**34,40**	**16.207.238,30**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	518.512,79	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.707.000,00	24.707.000,00	2.615.788,90	10,59	9.018.274,49	36,50	15.688.725,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.386.044,65	—	—	1.386.044,65	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.386.044,65	—	—	1.386.044,65	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**24.707.000,00**	**26.314.582,45**	**3.762.509,59**	**12.139.894,12**	**14.174.688,33**	**2.991.768,34**	**9.018.274,49**	**17.296.307,96**	**8.105.948,11**
DESPESAS CORRENTES	**15.657.900,00**	**16.171.550,45**	**2.469.522,94**	**8.996.091,14**	**7.175.459,31**	**2.786.771,00**	**7.632.785,58**	**8.538.764,87**	**6.725.651,20**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.195.100,00	8.488.410,40	1.548.649,93	4.217.557,88	4.270.852,52	1.631.263,79	4.200.535,88	4.287.874,52	3.499.837,56
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	19.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	9.524,30	26.952,55	27.047,45	26.952,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.443.800,00	7.629.140,05	920.873,01	4.724.533,26	2.904.606,79	1.145.982,91	3.405.297,15	4.223.842,90	3.198.861,09
DESPESAS DE CAPITAL	**9.039.100,00**	**10.133.032,00**	**1.292.986,65**	**3.143.802,98**	**6.989.229,02**	**204.997,34**	**1.385.488,91**	**8.747.543,09**	**1.380.296,91**

Continua 2/3

Município de Marema - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**24.707.000,00**	**26.314.582,45**	**3.762.509,59**	**12.139.894,12**	**14.174.688,33**	**2.991.768,34**	**9.018.274,49**	**17.296.307,96**	**8.105.948,11**
INVESTIMENTOS	8.689.100,00	9.818.032,00	1.292.986,65	2.888.686,66	6.929.345,34	132.678,55	1.216.886,86	8.601.145,14	1.211.694,86
AMORTIZACAO DA DIVIDA	350.000,00	315.000,00	0,00	255.116,32	59.883,68	72.318,79	168.602,05	146.397,95	168.602,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**24.707.000,00**	**26.314.582,45**	**3.762.509,59**	**12.139.894,12**	**14.174.688,33**	**2.991.768,34**	**9.018.274,49**	**17.296.307,96**	**8.105.948,11**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**24.707.000,00**	**26.314.582,45**	**3.762.509,59**	**12.139.894,12**	**14.174.688,33**	**2.991.768,34**	**9.018.274,49**	**17.296.307,96**	**8.105.948,11**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	393.813,59
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.707.000,00	26.314.582,45	3.762.509,59	12.139.894,12	—	2.991.768,34	9.018.274,49	—	8.499.761,70
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 66.553,32

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.707.000,00	26.314.582,45	3.762.509,59	12.139.894,12	100,00	14.174.688,33	2.991.768,34	9.018.274,49	100,00	17.296.307,96
Legislativa	1.038.200,00	1.038.200,00	157.959,10	451.919,96	3,72	586.280,04	244.378,34	420.555,54	4,66	617.644,46
Ação Legislativa	1.038.200,00	1.038.200,00	157.959,10	451.919,96	3,72	586.280,04	244.378,34	420.555,54	4,66	617.644,46
Administração	4.462.000,00	4.499.855,38	555.255,55	2.530.249,23	20,84	1.969.606,15	510.045,30	1.982.391,78	21,98	2.517.463,60
Administração Geral	758.600,00	758.600,00	140.770,68	398.473,58	3,28	360.126,42	140.770,68	398.473,58	4,42	360.126,42
Administração Financeira	3.703.400,00	3.741.255,38	414.484,87	2.131.775,65	17,56	1.609.479,73	369.274,62	1.583.918,20	17,56	2.157.337,18
Segurança Pública	28.400,00	44.121,52	3.602,99	20.590,94	0,17	23.530,58	11.567,78	14.496,14	0,16	29.625,38
Policiamento	13.400,00	29.121,52	3.602,99	20.590,94	0,17	8.530,58	11.567,78	14.496,14	0,16	14.625,38
Defesa Civil	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência Social	815.400,00	959.691,23	109.196,35	394.878,14	3,25	564.813,09	114.360,22	323.864,58	3,59	635.826,65
Assistência ao Idoso	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Assistência Comunitária	786.400,00	930.691,23	109.196,35	394.878,14	3,25	535.813,09	114.360,22	323.864,58	3,59	606.826,65
Saúde	4.876.100,00	5.157.481,38	625.187,61	2.484.423,29	20,46	2.673.058,09	838.813,99	2.042.301,72	22,65	3.115.179,66
Atenção Básica	4.751.700,00	5.033.081,38	625.187,61	2.426.954,04	19,99	2.606.127,34	824.833,99	1.993.732,47	22,11	3.039.348,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.400,00	60.400,00	0,00	48.531,25	0,40	11.868,75	6.300,00	39.631,25	0,44	20.768,75
Vigilância Sanitária	64.000,00	64.000,00	0,00	8.938,00	0,07	55.062,00	7.680,00	8.938,00	0,10	55.062,00
Educação	4.384.400,00	4.387.816,25	367.489,18	1.197.818,56	9,87	3.189.997,69	363.966,08	1.092.797,42	12,12	3.295.018,83
Alimentação e Nutrição	58.200,00	58.200,00	2.660,80	26.184,61	0,22	32.015,39	4.859,86	23.703,03	0,26	34.496,97
Ensino Fundamental	3.180.000,00	3.183.416,25	321.025,78	1.035.020,43	8,53	2.148.395,82	318.370,02	962.117,23	10,67	2.221.299,02
Ensino Médio	50.000,00	50.000,00	0,00	4.697,00	0,04	45.303,00	0,00	353,40	0,00	49.646,60
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	0,00	19.440,20	0,16	30.559,80	0,00	3.603,90	0,04	46.396,10
Educação Infantil	1.046.200,00	1.046.200,00	43.802,60	112.476,32	0,93	933.723,68	40.736,20	103.019,86	1,14	943.180,14
Cultura	81.000,00	81.000,00	0,00	4.522,80	0,04	76.477,20	0,00	4.272,80	0,05	76.727,20
Difusão Cultural	81.000,00	81.000,00	0,00	4.522,80	0,04	76.477,20	0,00	4.272,80	0,05	76.727,20
Urbanismo	1.967.100,00	2.516.098,40	736.014,65	942.164,38	7,76	1.573.934,02	0,00	204.673,24	2,27	2.311.425,16
Infra-Estrutura Urbana	1.742.100,00	2.291.098,40	736.014,65	942.164,38	7,76	1.348.934,02	0,00	204.673,24	2,27	2.086.425,16
Saneamento Básico Urbano	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00
Habitação	40.000,00	153.894,79	0,00	108.000,00	0,89	45.894,79	0,00	99.566,84	1,10	54.327,95
Habitação Urbana	40.000,00	153.894,79	0,00	108.000,00	0,89	45.894,79	0,00	99.566,84	1,10	54.327,95
Agricultura	2.619.000,00	2.662.498,82	782.141,69	1.504.535,15	12,39	1.157.963,67	251.837,00	845.330,78	9,37	1.817.168,04
Extensão Rural	2.619.000,00	2.662.498,82	782.141,69	1.504.535,15	12,39	1.157.963,67	251.837,00	845.330,78	9,37	1.817.168,04
Comércio e Serviços	215.000,00	245.812,97	0,00	0,00	0,00	245.812,97	0,00	0,00	0,00	245.812,97
Turismo	215.000,00	245.812,97	0,00	0,00	0,00	245.812,97	0,00	0,00	0,00	245.812,97
Transporte	3.259.000,00	3.646.711,71	421.016,82	1.998.789,07	16,46	1.647.922,64	546.038,35	1.701.252,48	18,86	1.945.459,23
Transporte Rodoviário	3.259.000,00	3.646.711,71	421.016,82	1.998.789,07	16,46	1.647.922,64	546.038,35	1.701.252,48	18,86	1.945.459,23

Continua 1/2

Município de Marema - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.707.000,00	26.314.582,45	3.762.509,59	12.139.894,12	100,00	14.174.688,33	2.991.768,34	9.018.274,49	100,00	17.296.307,96
Desporto e Lazer	360.000,00	360.000,00	0,00	21.266,40	0,18	338.733,60	197,12	12.515,06	0,14	347.484,94
Desporto Comunitário	360.000,00	360.000,00	0,00	21.266,40	0,18	338.733,60	197,12	12.515,06	0,14	347.484,94
Encargos Especiais	551.400,00	551.400,00	4.645,65	480.736,20	3,96	70.663,80	110.564,16	274.256,11	3,04	277.143,89
Outros Encargos Especiais	551.400,00	551.400,00	4.645,65	480.736,20	3,96	70.663,80	110.564,16	274.256,11	3,04	277.143,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	24.707.000,00	26.314.582,45	3.762.509,59	12.139.894,12	100,00	14.174.688,33	2.991.768,34	9.018.274,49	100,00	17.296.307,96

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.723.826,58**	**1.840.518,89**	**1.443.686,85**	**1.401.188,46**	**1.569.936,31**	**2.931.614,23**	**1.547.587,58**	**1.787.937,42**	**1.429.352,71**	**1.664.050,60**	**1.534.330,70**	**1.478.669,89**	**20.352.700,22**	**21.321.500,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.592,18	66.931,23	13.396,25	16.453,34	93.945,92	103.075,12	27.813,03	11.533,94	28.804,17	144.258,83	27.871,54	9.673,11	566.348,66	632.800,00
I.P.T.U.	3.184,36	1.897,15	1.783,26	2.068,28	535,65	1.918,59	1.355,67	1.568,90	2.284,63	0,00	0,00	802,32	17.398,81	136.600,00
I.R.R.F	2.028,06	37.948,89	167,39	3.893,21	63.827,62	61.058,62	4.500,78	0,00	5.626,15	95.564,04	7.146,39	0,00	281.761,15	180.000,00
I.S.S.	7.920,56	17.858,52	7.174,11	10.094,06	27.170,76	34.669,67	9.917,34	6.610,77	9.611,20	35.836,64	8.884,79	6.079,93	181.828,35	158.000,00
I.T.B.I.	8.258,88	8.654,75	3.560,60	397,79	1.459,89	5.365,68	12.039,24	3.354,27	0,00	11.155,88	10.975,54	1.892,43	67.114,95	52.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.200,32	571,92	710,89	0,00	952,00	62,56	0,00	0,00	11.282,19	1.702,27	864,82	898,43	18.245,40	106.200,00
Contribuições	3.175,80	3.428,35	3.444,15	3.356,58	3.583,82	3.622,90	4.182,96	3.497,68	3.880,55	3.804,16	3.658,71	3.560,81	43.196,47	47.000,00
Receita Patrimonial	8.737,25	4.798,86	10.870,00	7.799,80	6.883,01	6.998,91	3.523,43	3.047,14	8.512,19	4.480,92	2.190,95	1.855,47	69.697,93	364.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.737,25	4.798,86	10.870,00	7.799,80	6.883,01	6.998,91	3.523,43	3.047,14	8.512,19	4.480,92	2.190,95	1.855,47	69.697,93	364.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.530,51	42.460,67	16.863,76	53.538,54	11.257,07	25.752,71	34.964,70	14.351,60	24.705,96	8.207,48	32.622,17	7.272,85	286.528,02	300.000,00
Transferências Correntes	1.674.332,70	1.721.317,82	1.398.146,55	1.318.631,56	1.452.266,49	2.787.713,96	1.476.816,04	1.749.491,63	1.363.247,07	1.503.179,59	1.467.987,33	1.454.860,97	19.367.991,71	19.743.200,00
Cota-Parte do F.P.M.	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	545.774,19	534.979,53	558.932,49	455.001,03	7.764.824,20	8.878.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	602.221,19	606.433,49	631.552,58	636.649,06	656.532,28	699.176,59	679.851,37	649.145,99	613.488,06	467.357,73	424.850,69	482.254,92	7.149.513,95	8.300.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	30.393,98	26.915,13	14.389,49	13.760,71	9.453,23	6.766,57	13.749,27	18.739,24	22.370,12	23.529,18	21.099,13	31.793,78	232.959,83	255.000,00
Cota-Parte do ITR.	79,28	94,86	1.277,13	2.194,77	79,38	122,87	18,33	121,29	868,32	316,49	22,49	206,08	5.401,29	4.600,00
Outras Transferências Correntes	189.425,13	448.861,55	171.370,91	129.805,11	78.519,05	918.296,55	63.923,37	72.809,97	110.839,07	421.615,10	408.951,35	429.893,08	3.444.310,24	1.417.400,00
Transferências da LC 61/1989	8.143,82	7.288,77	8.885,21	7.863,31	8.257,62	9.706,07	7.014,17	7.587,55	7.002,19	6.283,89	6.265,42	5.634,46	89.932,48	123.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00
Transferências do FUNDEB	53.374,08	54.570,44	56.919,41	55.383,34	57.529,82	59.320,11	66.300,59	67.705,76	62.905,12	49.097,67	47.865,76	50.077,62	681.049,72	740.000,00
Outras Receitas Correntes	458,14	1.581,96	966,14	1.408,64	2.000,00	4.450,63	287,42	6.015,43	202,77	119,62	0,00	1.446,68	18.937,43	234.200,00
DEDUÇÕES (II)	**223.278,33**	**243.576,94**	**233.971,06**	**226.688,43**	**263.243,37**	**296.573,20**	**269.318,21**	**321.795,00**	**237.900,37**	**206.493,16**	**202.233,84**	**194.977,85**	**2.920.049,76**	**3.381.600,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	223.278,33	243.576,94	233.971,06	226.688,43	263.243,37	296.573,20	269.318,21	321.795,00	237.900,37	206.493,16	202.233,84	194.977,85	2.920.049,76	3.381.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.500.548,25**	**1.596.941,95**	**1.209.715,79**	**1.174.500,03**	**1.306.692,94**	**2.635.041,03**	**1.278.269,37**	**1.466.142,42**	**1.191.452,34**	**1.457.557,44**	**1.332.096,86**	**1.283.692,04**	**17.432.650,46**	**17.939.900,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.500.548,25**	**1.596.941,95**	**1.209.715,79**	**1.174.500,03**	**1.306.692,94**	**2.635.041,03**	**1.278.269,37**	**1.466.142,42**	**1.191.452,34**	**1.457.557,44**	**1.332.096,86**	**1.283.692,04**	**17.432.650,46**	**17.939.900,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.500.548,25**	**1.596.941,95**	**1.209.715,79**	**1.174.500,03**	**1.306.692,94**	**2.635.041,03**	**1.278.269,37**	**1.466.142,42**	**1.191.452,34**	**1.457.557,44**	**1.332.096,86**	**1.283.692,04**	**17.432.650,46**	**17.939.900,00**

FONTE:

Marema, 15/07/2020

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA CRC-SC 023004/O-8

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	6.260,28
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	6.260,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	6.260,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.260,28**

Continua 1/3

Município de Marema - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.260,28**	**0,00**	**6.260,28**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Marema - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-	-

FONTE:

Marema, 16/07/2020

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA CRC-SC 023004/O-

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.939.900,00	8.009.210,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	632.800,00	249.954,62
I.P.T.U.	136.600,00	6.011,52
I.S.S.	158.000,00	76.940,67
I.T.B.I.	52.000,00	39.417,36
I.R.R.F.	180.000,00	112.837,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.200,00	14.747,71
Contribuições	47.000,00	22.584,87
Receita Patrimonial	364.300,00	23.610,10
Aplicações Financeiras(II)	364.300,00	23.610,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.361.600,00	7.582.864,20
Cota-Parte do FPM	7.218.000,00	2.939.222,58
Cota-Parte do ICMS	6.660.000,00	2.653.559,51
Cota-Parte do IPVA	204.000,00	105.025,05
Cota-Parte do ITR	3.600,00	1.242,47
Transferências da LC 87/1996	20.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	98.400,00	31.830,13
Transferências do FUNDEB	740.000,00	343.952,52
Outras Transferências Correntes	1.417.400,00	1.508.031,94
Demais Receitas Correntes	534.200,00	130.196,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	534.200,00	130.196,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	17.575.600,00	7.985.600,37
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.767.100,00	490.551,23
Operação de Crédito(VI)	1.000.000,00	489.151,23
Amortização de Empréstimos (VII)	11.600,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.000,00	0,00

Continua 1/4

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Transferências de Capital	5.754.500,00	1.400,00
Convênios	4.829.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	925.000,00	1.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.755.500,00	1.400,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**23.331.100,00**	**7.987.000,37**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.171.550,45	8.996.091,14	7.632.785,58	6.725.651,20	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.488.410,40	4.217.557,88	4.200.535,88	3.499.837,56	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	54.000,00	54.000,00	26.952,55	26.952,55	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.629.140,05	4.724.533,26	3.405.297,15	3.198.861,09	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.629.140,05	4.724.533,26	3.405.297,15	3.198.861,09	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	16.117.550,45	8.942.091,14	7.605.833,03	6.698.698,65	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.133.032,00	3.143.802,98	1.385.488,91	1.380.296,91	0,00	0,00	0,00
Investimentos	9.818.032,00	2.888.686,66	1.216.886,86	1.211.694,86	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	315.000,00	255.116,32	168.602,05	168.602,05	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.818.032,00	2.888.686,66	1.216.886,86	1.211.694,86	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**25.945.582,45**	**11.830.777,80**	**8.822.719,89**	**7.910.393,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**76.606,86**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	23.610,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	26.952,55
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**73.264,41**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	768.246,83	1.088.796,01
DEDUÇÕES (XXIX)	2.492.636,05	3.075.652,86
Disponibilidade de Caixa	2.489.975,57	3.072.992,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.501.933,20	3.084.950,01
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	11.957,63	11.957,63
Demais Haveres Financeiros	2.660,48	2.660,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.724.389,22	-1.986.856,85
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**262.467,63**	

Continua 3/4

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**262.467,63**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**265.810,08**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.386.044,65
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.386.044,65
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	10.000,03	1.957,60	-	-	11.957,63	-	-	-	-	-	-	11.957,63
EXECUTIVO	10.000,03	1.957,60	0,00	0,00	11.957,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.957,63
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.000,03	1.957,60	0,00	0,00	11.957,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.957,63
DEPTO. DE INFRAESTRUTURA	10.000,03	0,00	0,00	0,00	10.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	1.957,60	0,00	0,00	1.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.957,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**10.000,03**	**1.957,60**	**0,00**	**0,00**	**11.957,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.957,63**

FONTE:

MUNICÍPIO DE MAREMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	526.600,00	526.600,00	235.206,91	44,67
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	136.600,00	136.600,00	6.011,52	4,40
1.1.1- IPTU	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	16.600,00	16.600,00	6.011,52	36,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	52.000,00	52.000,00	39.417,36	75,80
1.2.1- ITBI	52.000,00	52.000,00	35.010,72	67,33
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	4.406,64	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	158.000,00	158.000,00	76.940,67	48,70
1.3.1- ISS	127.400,00	127.400,00	76.927,94	60,38
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	30.600,00	30.600,00	12,73	0,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00	112.837,36	62,69
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.585.800,00	17.585.800,00	7.163.598,17	40,74
2.1- Cota-Parte FPM	8.878.000,00	8.878.000,00	3.674.028,01	41,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.200.000,00	8.200.000,00	3.674.028,01	44,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	339.000,00	339.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	339.000,00	339.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.300.000,00	8.300.000,00	3.316.948,76	39,96
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	123.000,00	123.000,00	39.787,68	32,35
2.5- Cota-Parte ITR	4.600,00	4.600,00	1.553,00	33,76
2.6- Cota-Parte IPVA	255.000,00	255.000,00	131.280,72	51,48
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.112.400,00	18.112.400,00	7.398.805,08	40,85

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	99.800,00	99.800,00	36.726,30	36,80
5.1- Transferências do Salário-Educação	95.800,00	95.800,00	30.618,41	31,96
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.000,00	4.000,00	6.107,89	152,70
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	350.400,00	350.400,00	233.593,06	66,66
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	450.200,00	450.200,00	270.319,36	60,04

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.381.600,00	3.381.600,00	1.432.718,43	42,37
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.660.000,00	1.660.000,00	734.805,43	44,27
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.640.000,00	1.640.000,00	663.389,25	40,45
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	24.600,00	24.600,00	7.957,55	32,35
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.000,00	1.000,00	310,53	31,05
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	51.000,00	51.000,00	26.255,67	51,48
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	744.600,00	744.600,00	344.099,09	46,21
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	740.000,00	740.000,00	343.952,52	46,48
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.600,00	4.600,00	146,57	3,19
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-2.641.600,00	-2.641.600,00	-1.088.765,91	41,22
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE MAREMA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	744.600,00	744.600,00	340.416,00	45,72	340.416,00	45,72
13.1- Com Educação Infantil	323.200,00	323.200,00	53.485,27	16,55	53.485,27	16,55
13.2- Com Ensino Fundamental	421.400,00	421.400,00	286.930,73	68,09	286.930,73	68,09
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	744.600,00	744.600,00	340.416,00	45,72	340.416,00	45,72

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	340.416,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	98,93
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	1,07

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [3]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	546.200,00	546.200,00	112.476,32	20,59	103.019,86	18,86
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	436.200,00	436.200,00	102.476,32	23,49	93.019,86	21,33
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	323.200,00	323.200,00	53.485,27	16,55	53.485,27	16,55
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	113.000,00	113.000,00	48.991,05	43,35	39.534,59	34,99
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.924.400,00	1.924.400,00	1.023.489,25	53,18	952.066,05	49,47
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	421.400,00	421.400,00	286.930,73	68,09	286.930,73	68,09
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.503.000,00	1.503.000,00	736.558,52	49,01	665.135,32	44,25
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.470.600,00	2.470.600,00	1.135.965,57	45,98	1.055.085,91	42,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.088.765,91
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-1.088.765,91
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.143.851,82
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,98

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	97.800,00	101.216,25	11.474,06	11,34	9.994,06	9,87
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.676.000,00	1.676.000,00	5.649,37	0,34	5.649,37	0,34
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.773.800,00	1.777.216,25	17.123,43	0,96	15.643,43	0,88
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	4.244.400,00	4.247.816,25	1.153.089,00	27,15	1.070.729,34	25,21

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MAREMA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	343.952,52	30.618,41
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	146,57	6.075,65
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	344.099,09	36.694,06
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	344.099,09	36.694,06

Marema, 15/07/2020

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA CRC-SC 023004/O-8

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.000.000,00**	**489.151,23**	**510.848,77**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.133.032,00	3.143.802,98	6.989.229,02
Investimentos	9.818.032,00	2.888.686,66	6.929.345,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	315.000,00	255.116,32	59.883,68
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.133.032,00**	**3.143.802,98**	**6.989.229,02**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**9.133.032,00**	**2.654.651,75**	**6.478.380,25**

FONTE:

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	1.000,00	0,00	1.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	526.600,00	526.600,00	235.206,91	44,67
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	136.600,00	136.600,00	6.011,52	4,40
IPTU	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	16.600,00	16.600,00	6.011,52	36,21
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	52.000,00	52.000,00	39.417,36	75,80
ITBI	52.000,00	52.000,00	35.010,72	67,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	4.406,64	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	158.000,00	158.000,00	76.940,67	48,70
ISS	127.400,00	127.400,00	76.927,94	60,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	30.600,00	30.600,00	12,73	0,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00	112.837,36	62,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.907.800,00	16.907.800,00	7.163.598,17	42,37
Cota-Parte FPM	8.200.000,00	8.200.000,00	3.674.028,01	44,81
Cota-Parte ITR	4.600,00	4.600,00	1.553,00	33,76
Cota-Parte IPVA	255.000,00	255.000,00	131.280,72	51,48
Cota-Parte ICMS	8.300.000,00	8.300.000,00	3.316.948,76	39,96
Cota-Parte IPI-Exportação	123.000,00	123.000,00	39.787,68	32,35
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**17.434.400,00**	**17.434.400,00**	**7.398.805,08**	**42,44**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.190.100,00	3.190.100,00	1.551.937,05	48,65	1.187.151,38	37,21	1.096.622,44	34,38	-
Despesas Correntes	2.920.100,00	2.920.100,00	1.548.002,05	53,01	1.183.736,38	40,54	1.093.207,44	37,44	-
Despesas de Capital	270.000,00	270.000,00	3.935,00	1,46	3.415,00	1,26	3.415,00	1,26	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.190.100,00**	**3.190.100,00**	**1.551.937,05**	**48,65**	**1.187.151,38**	**37,21**	**1.096.622,44**	**34,38**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.551.937,05	1.187.151,38	1.096.622,44
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.551.937,05**	**1.187.151,38**	**1.096.622,44**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.109.820,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	442.116,29	77.330,62	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,98**	**16,05**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.561.600,00	1.842.981,38	875.016,99	47,48	806.581,09	43,77	647.104,72	35,11	-
Despesas Correntes	806.600,00	1.087.981,38	778.644,48	71,57	751.381,12	69,06	591.904,75	54,40	-
Despesas de Capital	755.000,00	755.000,00	96.372,51	12,76	55.199,97	7,31	55.199,97	7,31	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	60.400,00	60.400,00	48.531,25	80,35	39.631,25	65,61	39.631,25	65,61	-
Despesas Correntes	50.400,00	60.400,00	48.531,25	80,35	39.631,25	65,61	39.631,25	65,61	-
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	64.000,00	64.000,00	8.938,00	13,97	8.938,00	13,97	8.938,00	13,97	-
Despesas Correntes	50.400,00	50.400,00	8.938,00	17,73	8.938,00	17,73	8.938,00	17,73	-
Despesas de Capital	13.600,00	13.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.686.000,00**	**1.967.381,38**	**932.486,24**	**47,40**	**855.150,34**	**43,47**	**695.673,97**	**35,36**	-

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.751.700,00	5.033.081,38	2.426.954,04	48,22	1.993.732,47	39,61	1.743.727,16	34,65	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	60.400,00	60.400,00	48.531,25	80,35	39.631,25	65,61	39.631,25	65,61	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	64.000,00	64.000,00	8.938,00	13,97	8.938,00	13,97	8.938,00	13,97	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**4.876.100,00**	**5.157.481,38**	**2.484.423,29**	**48,17**	**2.042.301,72**	**39,60**	**1.792.296,41**	**34,75**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**4.876.100,00**	**5.157.481,38**	**2.484.423,29**	**48,17**	**2.042.301,72**	**39,60**	**1.792.296,41**	**34,75**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Marema, 15/07/2020

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA CRC-SC 023004/O-8

Município de Marema - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

NADA A DECLARAR

FONTE:

Marema, 12/07/2020

Município de Marema - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.707.000,00
Previsão Atualizada	24.707.000,00
Receitas Realizadas	8.499.761,70
Déficit Orçamentário	518.512,79
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.386.044,65
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.707.000,00
Créditos Adicionais	1.607.582,45
Dotação Atualizada	26.314.582,45
Despesas Empenhadas	12.139.894,12
Despesas Liquidadas	9.018.274,49
Despesas pagas	8.105.948,11
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.139.894,12
Despesas Liquidadas	9.018.274,49

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	17.432.650,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	17.432.650,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	17.432.650,46

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	73.264,41	0,00
Resultado Primário	0,00	76.606,86	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.957,63	0,00	0,00	11.957,63
EXECUTIVO	11.957,63	0,00	0,00	11.957,63
TOTAL:	**11.957,63**	**0,00**	**0,00**	**11.957,63**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.143.851,82	25%	28,98
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	340.416,00	60%	98,93

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	489.151,23	510.848,77
Despesa de Capital Líquida	3.143.802,98	6.989.229,02

Continua 1/2

Município de Marema - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.187.151,38	15,00	16,05

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Marema, 15/07/2020

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA CRC-SC 023004/O-8

Massaranduba

PREFEITURA

DECRETO Nº 4238 DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565896

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4238 DE 15 DE JULHO DE 2020

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2020 no valor de R$ 10.427,20 (Dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) nos programas discriminados dos Anexos I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º, são oriundos do excesso de arrecadação no exercício, conforme Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 15 de julho de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Data Inicial: 22/06/2020 Data Final: 22/06/2020 LOA: 2020

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 2060/2019 **Decreto: 4238/2020** **Data Lançamento: 15/07/2020**
Data Lei: 17/12/2019 **Data Decreto: 15/07/2020** **Código da Suplementação: 74**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
2	Suplementar	411	06.003.0028.0846.0008.0004.3339000000000000000	01530000	9.202,18
2	Suplementar	410	06.003.0028.0846.0008.0004.3339000000000000000	01520000	1.225,02
				Total do Lote	**10.427,20**
				Total	10.427,20

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01520000	1.225,02
Excesso			01530000	9.202,18
		Total		10.427,20

Anulação:	0,00	**Excesso:**	10.427,20
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação :	0,00	**Excesso:**	10.427,20	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00		

Resumo por Vínculos

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	0,00	0,00	1.225,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1530000	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	0,00	0,00	9.202,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tipo: Vinculado		**0,00**	**0,00**	**10.427,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral		**0,00**	**0,00**	**10.427,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4239 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566040

DECRETO Nº 4239 DE 16 DE JULHO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
09.002.0010.0302.0027.2102 – Manutenção das ações de média complexidade
09.002 – 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
09.002 – 3.3.90 – Aplicações Diretas
09.002 – 01380140 - Transf.Sus/União –Enfrentamento Covid-19 R$ 70.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício referente a Portaria Ministerial nº 480/2020 e Deliberação 27/CIB/2020 da Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme artigo 43, parágrafo 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 16 de julho de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N° 148 DE 17 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566520

LEI COMPLEMENTAR N° 148 DE 17 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Massaranduba para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:
I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) Licença Prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
b) Férias Normais Individuais;
c) Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.
II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) A redução e/ou flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas
d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
III – Deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:
a) designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
b) deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;
§ 1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de teletrabalho (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas, mantendo sua aplicabilidade regramento estabelecido na Seção II do Decreto Municipal nº 4155 de 06 de Abril de 2020.
§ 2º A redução ou flexibilização de jornada de trabalho prevista na letra "b" do inciso II, quando aplicada, deverá comportar a todos os servidores vinculados a Administração Municipal e/ou a Secretaria optante, cuja regulamentação se dará previamente em Decreto Municipal,

sendo que quando tratar distintamente de Secretaria, deverá ter por base justificativa apresentada pelo Secretário responsável pela pasta demonstrando a necessidade, bem como a aplicabilidade da medida adotada.
§ 3º A medida de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") mantém sua aplicabilidade conforme regramento estabelecido na Seção I do Decreto Municipal nº 4155 de 06 de Abril de 2020.
§ 4º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei, caso não esteja previsto ou seja contrário ao previamente estabelecido no Decreto Municipal nº 4155 de 06 de Abril de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Massaranduba, 17 de julho de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Publicação Nº 2566515

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

LEI Nº 2118 DE 17 DE JULHO DE 2020

Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua Butuca – Bairro Butuca, com área total de 4.268,70m², conforme Anexos I e II.

Parágrafo Único O custo total/orçamento a licitar no que se refere à consecução da obra pública definida nesta Lei, corresponde à quantia de R$ 711.536,48 (Anexo III), tendo como fonte recursos provenientes de financiamento com o Banco BRDE.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 3º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos descritos neste artigo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei, em especial, a publicação prévia de Edital anterior ao início da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do Município e em jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

I- memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

§1º O Contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata o caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município de Massaranduba, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Finanças, o qual, após manifestação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e do Parecer Jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

§ 3º Da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciaram as medidas cabíveis.

§ 4º A comunicação ao interessado da decisão referida no paragrafo anterior, será feita:

I - pessoalmente, por aposição do ciente no processo;

II - pelo correio, com Aviso de Recebimento Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

III - por edital publicado em jornal de grande circulação local.

§ 5º - Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências, emissão de laudos técnicos e oitiva de testemunhas, etc, será determinada a realização do ato necessário e agendada a data para a solenidade, ocasião em que encerrada a instrução, a parte interessada deverá se manifestar oralmente acerca da prova produzida, sendo que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, a Administração proferirá decisão final, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

§ 6º No caso da instrução do procedimento administrativo de que trata este artigo, o prazo definido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

§ 1º Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 045/2011 (Código Tributário do Município de Massaranduba) e alterações.

§ 2º A apuração far-se-á levando em conta:

I - a situação do terreno na zona de influência;

II - sua testada e área;

III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

§ 3º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

§ 4º Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 5º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

V - prazo para a impugnação;

Parágrafo Único. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 6º Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.

Art. 7º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.

Art. 8º Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha

cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.

Art. 9º A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;

II - local e data da expedição;

III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;

IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;

V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;

VI - assinatura do notificado e do notificante.

Parágrafo Único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.

Art. 10. As duas vias da notificação terão o seguinte destino:

I - a primeira, para o notificado;

II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento.

Art. 11. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Art. 12. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

I - os Agentes Fiscais;

II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.

Art. 13. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os critérios de pagamento definidos na Lei Complementar n° 034/2010.

Art. 14. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011 e alterações).

Art. 15. As isenções ao pagamento da Contribuição de Melhoria obedecem ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar n° 034/2010.

Art. 16. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o

valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 17. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.

Art. 18. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante a Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Massaranduba é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.

§ 3º Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 19. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.

§ 1º Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Junta de Recursos.

§ 2º Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 20. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão do efeito de fatos já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

Art. 21. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.

§ 2º Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 22. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:

I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;

II - pelo correio, com Aviso de Recebimento em caso de Contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ou,

III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo Único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 23. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:

I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;

II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;

III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo Único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 24. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 25. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 26. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pela Junta de Recursos, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 045/2011 e alterações) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

§ 2º A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 27. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 28. Para os fins da aplicação desta Lei poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 29. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código

Tributário Municipal (Lei Complementar n° 45/2011 e alterações) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 30. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Massaranduba.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Massaranduba, 17 de julho de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

ANEXO I – Delimitação da obra

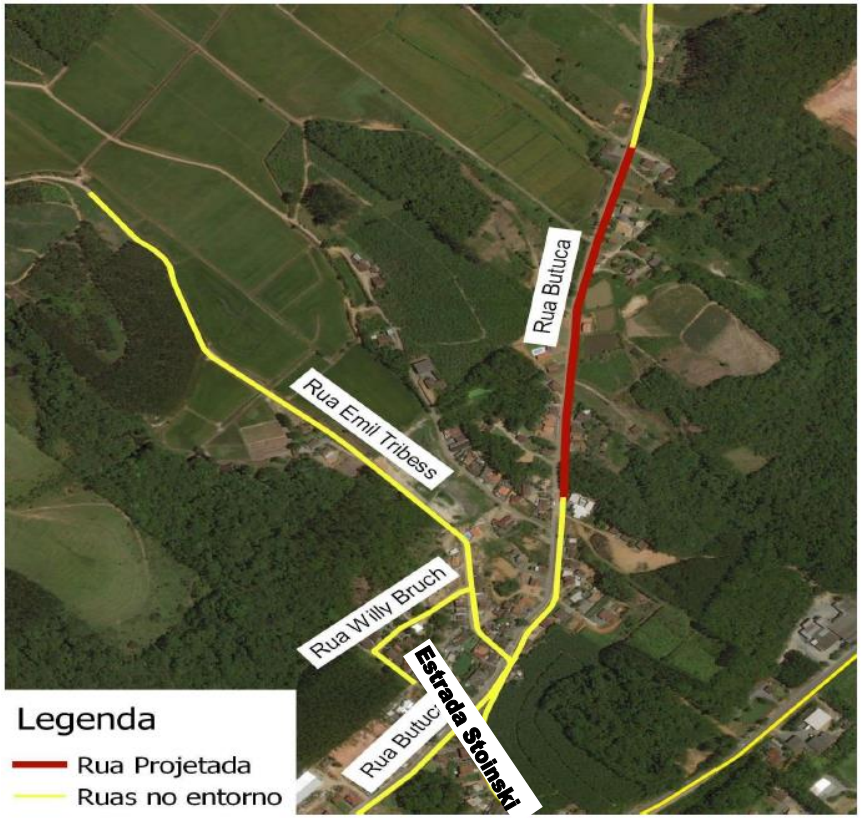

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

ANEXO II – Projeto geométrico da obra

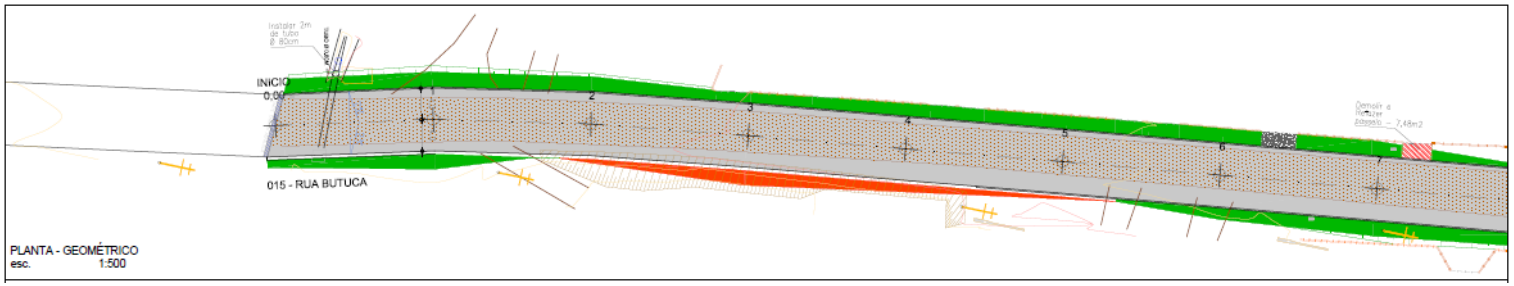

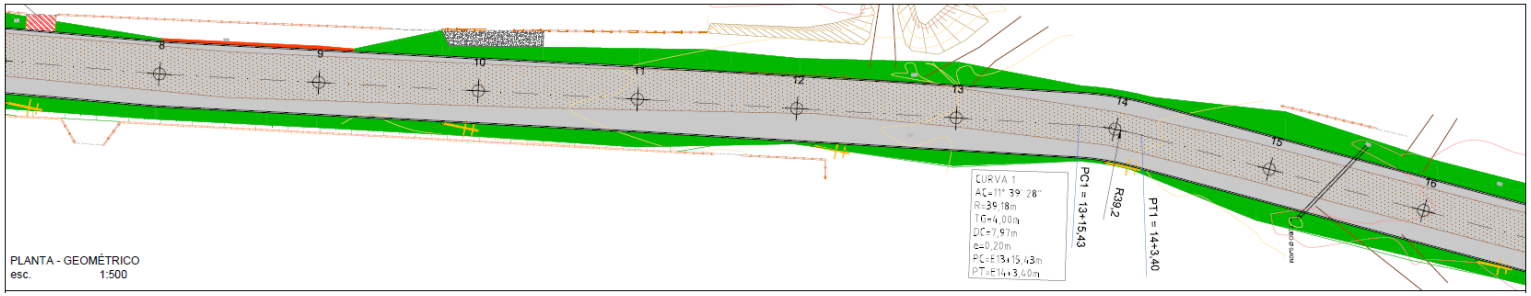

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

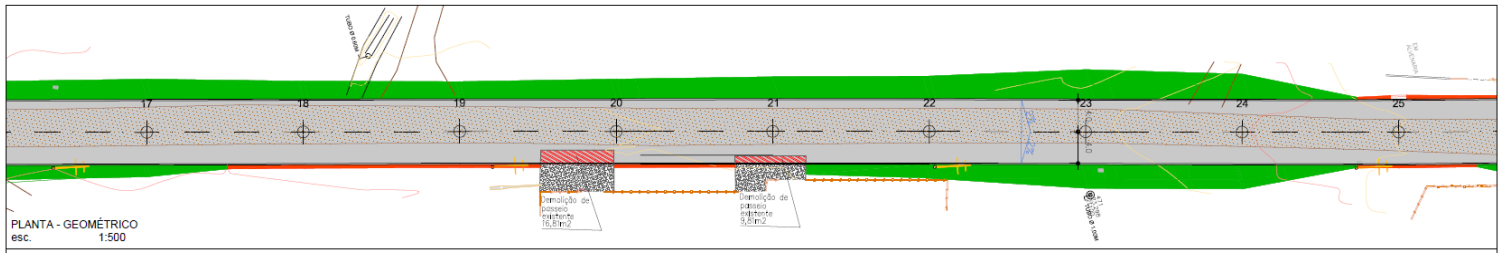

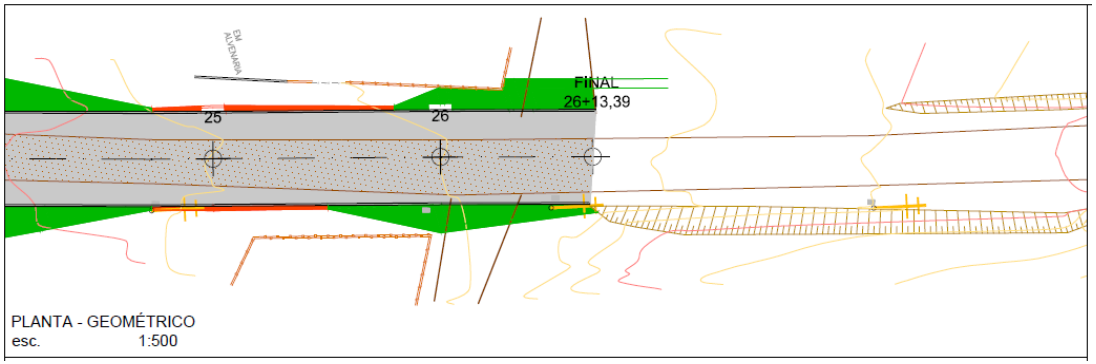

Extensão total: 533,39m

Acesso ao projeto na íntegra:
https://drive.google.com/drive/folders/12jNvqZmjle_xm21i6TciFdnL_QHAExnB?usp=sharing

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

ANEXO III – Planilha orçamentária

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
Contratante: Prefeitura Municipal de Massaranduba/Sc

ORÇAMENTO
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

LOCALIZAÇÃO:	RUA BUTUCA	DATA:	Agosto 2019
DATA DE REFERÊNCIA DOS CUSTOS: jul/2019 (SINAPI-SC), Mar/2019 (SICRO)*		BDI:	22,31%
CÓDIGO:			AMV-MS-OR-INF-0007-00.06-R00-Rua Butuca
SEGMENTO:	EST 0PP: 0+ 0,00 m	A EST:	26+ 13,39 m
LARGURA DA PISTA			8,00 m
EXTENSÃO			533,33 m
ÁREA RUA			4.268,70 m²
ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO			6.052,64 m²

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						
1.1	74209/001	Placa de obra, material em chapa de aço galvanizado (2,0m x 1,25m)	m²	2,50	R$ 288,77	R$ 353,18	R$ 882,96
1.2	78472	Serviços topográficos para pavimentação (locação do greide e nivelamento), inclusive acompanhamento e nota de serviços	m²	18.157,92	R$ 0,30	R$ 0,37	R$ 6.662,48
1.3	98525	Limpeza de camada vegetal	m²	3.439,60	R$ 0,25	R$ 0,31	R$ 1.051,71
1.4	97636	Demolição parcial e Remoção de pavimento existente (asfalto) sem reaproveitamento para encaixe do pavimento novo com o existente	m²	4,07	R$ 9,05	R$ 11,07	R$ 45,05
1.5	83338	Escavação da brita (base) do pavimento a ser demolido – 4,07m x 0,50m ± 0,15m	m³	0,31	R$ 2,19	R$ 2,68	R$ 0,83
1.6	97629	Demolição de passeio/calçada/ rampa de concreto armado, de forma mecanizada, sem reaproveitamento e = 10cm	m³	3,41	R$ 90,74	R$ 110,98	R$ 378,44
1.7	95876	Transporte com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 5 km, incluso 30% de Índice de Empolamento do Solo	m³ x km	25,50	R$ 0,87	R$ 1,06	R$ 27,13
1.8	83344	Espalhamento de material de "bota-fora"	m³	5,10	R$ 0,84	R$ 1,03	R$ 5,24
		TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES					**R$ 9.053,84**
2.0	**TERRAPLENAGEM**						
2.1	83338	Escavação de material de 1ª categoria	m³	792,02	R$ 2,19	R$ 2,68	R$ 2.121,43
2.2	95876	Transporte com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 5 km, incluso 30% de Índice de Empolamento do Solo	m³ x km	1.893,06	R$ 0,87	R$ 1,06	R$ 2.014,34
2.3	83344	Espalhamento de material de "bota-fora"	m³	378,61	R$ 0,84	R$ 1,03	R$ 388,97
2.4	96400	Execução e compactação de reforço com macadame seco	m³	419,96	R$ 89,34	R$ 109,27	R$ 45.888,33
2.5	95876	Transporte macadame seco com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 30 km, incluso 30% de Índice de Empolamento do Solo	m³ x km	16.378,44	R$ 0,87	R$ 1,06	R$ 17.427,70
		TOTAL DA TERRAPLENAGEM					**R$ 67.840,77**
3.0	**PAVIMENTAÇÃO**						
3.1	**Pavimentação – Estrutura de pavimento**						
3.1.1	72961	Regularização e compactação do sub leito	m²	4.268,70	R$ 1,14	R$ 1,39	R$ 5.951,81
3.1.2	96400	Execução e compactação de sub-base de macadame seco, e= 25cm	m³	19,29	R$ 89,34	R$ 109,27	R$ 2.107,79
3.1.3	95876	Transporte macadame seco com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 30 km, incluso 30% de Índice de Empolamento do Solo	m³ x km	752,31	R$ 0,87	R$ 1,06	R$ 800,51
3.1.4	96396	Execução e compactação de base de brita graduada simples, e= 15cm	m³	640,31	R$ 99,23	R$ 121,36	R$ 77.710,85
3.1.5	95876	Transporte de brita graduada com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 30 km, incluso 30% de Índice de Empolamento do Solo	m³ x km	24.972,09	R$ 0,87	R$ 1,06	R$ 26.571,89
		Total Pavimentação – Estrutura de Pavimento					**R$ 113.142,84**
3.2	**Pavimentação – Revestimento asfáltico**						
3.2.1	96401	Execução de Imprimação – SEM ASFALTO DILUÍDO CM-30	m²	4.268,70	R$ 0,92	R$ 1,13	R$ 4.803,21
3.2.2	41901 (INSUMO)	Asfalto diluído de petróleo CM-30 (Taxa aplicação 1,2 Kg/m²)	Kg	5.122,44	R$ 4,77	R$ 5,64 ***	R$ 28.911,63
3.2.3	93176	Transporte CM-30, com caminhão basculante com capacidade de 30000L em rodovia pavimentada com distancia média superior a 100 km	t x km	768,00	R$ 0,41	R$ 0,47 ***	R$ 362,11
3.2.4	95995	Execução de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento e= 5,0 cm, SEM CAP	m²	213,44	R$ 416,29	R$ 509,15	R$ 108.672,63
3.2.5	95303	Transporte de massa asfáltica com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 30 km, incluso 10% de Índice de empolamento	m³ x km	7.043,52	R$ 0,92	R$ 1,13	R$ 7.925,49
3.2.6	41899 (INSUMO)	Cimento asfáltico de petróleo a granel – CAP 50/70	t	32,72	R$ 2.947,91	R$ 3.488,12 ***	R$ 114.131,32
3.2.7	93176	Transporte de material asfáltico com caminhão com capacidade de 30000L, em rodovia pavimentada, DMT superior a 100 km	t x km	4.908,00	R$ 0,41	R$ 0,47 ***	R$ 2.314,12
		Total Pavimentação – Revestimento asfáltico					**R$ 267.120,51**
		TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO					**R$ 380.263,35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Contratante: Prefeitura Municipal de Massaranduba/Sc

ORÇAMENTO

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

LOCALIZAÇÃO:	**RUA BUTUCA**				**DATA:**	Agosto 2019
DATA DE REFERÊNCIA DOS CUSTOS: jul/2019 (SINAPI-SC), Mar/2019 (SICRO)*					**BDI:**	22,31%
CÓDIGO:						AMV-MS-OR-INF-0007-00.06-R00-Rua Butuca
SEGMENTO:	EST 0PP:	0+	0,00 m	A EST:	26+	13,39 m
LARGURA DA PISTA						8,00 m
EXTENSÃO						533,39 m
ÁREA RUA						4.268,70 m²
ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO						6.052,64 m²

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4.0	**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**						
4.1	90107	Escavação mecanizada de vala em material de 1ª categoria	m³	764,52	R$ 5,09	R$ 6,23	R$ 4.759,43
4.2	95876	Transporte com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 5 km, incluso 30% de índice de Empolamento do Solo	m³ x km	4.969,38	R$ 0,87	R$ 1,06	R$ 5.287,74
4.3	83344	Espalhamento de material de "bota-fora"	m³	993,88	R$ 0,84	R$ 1,03	R$ 1.021,08
4.4	94105	Lastro de brita para fundo de vala	m³	62,56	R$ 194,18	R$ 237,49	R$ 14.857,63
4.5	96558	Berço de concreto para tubulação pluvial	m³	0,48	R$ 340,33	R$ 416,24	R$ 199,80
4.6	92219	Fornecimento e assentamento de Tubo de concreto Φ400mm para rede de águas pluviais, incluso manta de geotextil	m	622,00	R$ 93,30	R$ 114,11	R$ 70.977,45
4.7	92223	Fornecimento e assentamento de Tubo de concreto DN 800mm para rede de águas pluviais, incluso manta de geotextil	m	2,00	R$ 224,46	R$ 274,53	R$ 549,06
4.8	94329	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica, com material de jazida	m³	552,68	R$ 77,83	R$ 95,19	R$ 52.610,10
4.9	95876	Transporte com caminhão basculante, em via urbana pavimentada, DMT 5 km, incluso 30% de índice de Empolamento do Solo	m³ x km	3.592,42	R$ 0,87	R$ 1,06	R$ 3.822,56
4.10	83659	Boca de lobo em alvenaria bloco de concreto maciço, revestida com argamassa cimento/ areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	un.	29,00	R$ 717,87	R$ 878,00	R$ 25.461,98
4.11	99261	Execução de nivelamento das caixas coletoras existentes com a substituição da tampa de concreto armado, incluso requadro	m	1,50	R$ 1.152,77	R$ 1.409,91	R$ 2.114,86
4.12	74224/001	Caixa de ligação e passagem – CLP 01 (diâmetro 40cm), com tampa ferro fundido 60cm	un.	7,00	R$ 1.387,66	R$ 1.697,19	R$ 11.880,36
4.13	73882/005	Calha de concreto simples, meia cana Φ 40 cm	m	82,00	R$ 61,49	R$ 75,21	R$ 6.166,90
4.14	98115	Tampa circular p/ drenagem, em concreto pré moldado, diâmetro interno 60cm	un.	1,00	R$ 90,46	R$ 110,64	R$ 110,64
		TOTAL DA DRENAGEM					**R$ 199.819,59**

5.0	**OBRAS COMPLEMENTARES**						
5.1	94273	Fornecimento e assentamento de guia (meio-fio, dimensões 12x15x30) de concreto pré-moldado com resistência de 15 MPa , rejuntado c/ argamassa	m	976,70	R$ 31,33	R$ 38,32	R$ 37.425,70
5.2	94108	Lastro de brita para passeios, fornecimento, espalhamento e compactação	m³	0,41	R$ 143,13	R$ 175,06	R$ 71,77
5.3	94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, ARMADO PARA ACESSOS DE VEÍCULOS, espessura 6cm.	m²	7,48	R$ 45,36	R$ 55,48	R$ 414,98
		TOTAL DAS OBRAS COMPLEMENTARES					**R$ 37.912,45**
6.0	**SINALIZAÇÃO**						
6.1	5213401 (SICRO)	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, faixa longitudinal (e=12cm e 20cm)	m²	271,89	R$ 17,83 *	R$ 21,81	R$ 5.929,16
6.2	5213409 (SICRO)	Pintura de faixas de pedestres com faixa de retenção em termoplástico por extrusão	m²	18,92	R$ 72,36 *	R$ 88,50	R$ 1.674,43
6.3	5213362 (SICRO)	Fornecimento e colocação de tachão refletivo bidirecional	un.	89,00	R$ 36,00 *	R$ 44,03	R$ 3.918,69
6.5	5213464 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de advertência, refletiva, L=50cm	un.	6,00	R$ 171,88 *	R$ 210,22	R$ 1.261,32
6.6	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação, refletiva, D=60cm	un.	2,00	R$ 143,04 *	R$ 174,95	R$ 349,89
6.7	5213472 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de indicação, refletiva, 40 X 60cm	un.	1,00	R$ 153,68 *	R$ 187,96	R$ 187,96
6.8	5213851 (SICRO)	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa	un.	9,00	R$ 224,48 *	R$ 274,55	R$ 2.470,98
		TOTAL DA SINALIZAÇÃO					**R$ 16.646,47**
		VALOR TOTAL DA OBRA					**R$ 711.536,48**

Observações gerais:

1 – Orçamento referenciado no Sinapi, exceto quando indicado "Deinfra" ou "Sicro"

2 – Itens com (*) já contemplam Reajuste de preços conforme Instrução de Serviços n. 03/2017 do Dnit, ver em anexo Tabela de Índices de Reajustes.

3 – Itens com (**) BDI diferenciado para insumos

4 – Itens com (***) BDI diferenciado (15% na condição não desonerada) para fornecimento e trasporte de material betuminoso

Nota técnica:

1 - Os itens referentes a execução de aterros, base e sub-base já estão com os fatores de compactação do material incluso na composição de cada item.

Responsável Técnico:

Eng. Civil WAGNER G. MUKAI
CREA/SC 084.755-9

LEI Nº 2119 DE 17 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566518

LEI Nº 2119 DE 17 DE JULHO DE 2020
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 (Lei Municipal n° 2060/2019), no valor de R$ 595.321,42 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) conforme classificação funcional programática abaixo:

07 – SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.0015.0451.0103.1021 – Revitalização Urbana
07.001 - 4.4.00 – Investimentos
07.001 - 4.4.90 - Aplicações Diretas
07.001 - 013403 - Transf. Conv. União - Revit.Urb. I ..... R$ 178.285,71
07.001 - 013404 - Transf. Conv. União - Revit.Urb. II ..... R$ 178.285,71
07.001 - 013407 - Transf. Conv. União - Revit. Urb. IV .....R$ 238.750,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º são oriundos do provável excesso de arrecadação no exercício, referente aos Contratos de Repasse n° 866405/2018, n° 866411/2018 e n° 885496/2019, celebrado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Massaranduba, conforme artigo 43, parágrafo §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 17 de julho de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 99.2019 (PMM) - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA

Publicação Nº 2565707

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 08.628.996/0001-96, com sede na Rua Canoinhas, número 260, bairro 7 de Setembro, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. VALMIR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 546.763.399-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2019 – TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 222/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na REFORMA DE UM BLOCO DA EMEF MINISTRO PEDRO ALEIXO, localizada na Rua da Integração Pe. Ivo Petry, número 364, Centro do município de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1. Fica acrescido do objeto supramencionado, conforme PARECER TÉCNICO Nº 21/2020 emitido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o valor de R$ 4.118,38 (QUATRO MIL E CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL
3.1. A assinatura do presente termo aditivo está amparada no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas do CONTRATO Nº 99/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, para um só efeito, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro teor, e também subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Massaranduba (SC), 15 de julho de 2020.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		VALMIR DE SOUZA
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ FRANCISCO HILBERT		FABIANO SPÉZIA
CPF: 067.857.989-06		CPF: 950.720.129-72

DOM/SC
Assinado Digitalmente

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Junho / 2020

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.067.000,00**	**2.220.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.067.000,00	2.220.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**197.171,93**	**282.138,41**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		63.728,01	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		133.443,92	282.138,41
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**133.776,08**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	133.776,08
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**1.264.171,93**	**2.635.914,49**

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**844.836,97**	**1.738.659,48**
Ordinária		**844.836,97**	**1.738.659,48**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**80.000,00**	**483.205,83**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		80.000,00	483.205,83
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**132.151,10**	**414.049,18**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	131.910,77
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		132.151,10	282.138,41
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**207.183,86**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Junho / 2020

DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Caixa e Equivalentes de Caixa		207.183,86	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**1.264.171,93**	**2.635.914,49**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CAMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, **Data Emissão** 16/07/2020, **Hora emissão** 15:31:53

Notas:

JOANIR JOSE LEWANDOWSKI
Presidente da Câmara
CPF: 673.077.609-91

ALMIR TREVISANI
Diretor ADM
CPF: 382.262.199-49

DIONISIO KEMCZYNSKI
Contador
CPF: 683.469.309-25
CRC: 026042/O-2/SC

PREFEITURA

RESOLUÇÃO ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Publicação Nº 2565981

RESOLUÇÃO 001/CME/2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades Pedagógicas não presenciais para o Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATOS COSTA- SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; tendo em vista a adoção de normas de orientações, com o objetivo de reduzir riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID- 19), e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO que o Artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), combinado com a Resolução do CNE nº05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

CONSIDERANDO o Artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que garantem que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a dis-

tância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o Artigo 22 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 31, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19) é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020,

RESOLVE:

Título I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, o Regime Especial de Atividades de Pedagógicas Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa SC:

I- as escolas oficiais de ensino fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal, nas modalidades: regular e educação de jovens e adultos;

II- o Centro de Educação Infantil, mantido pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - A oferta do Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais para todas as etapas da Educação Básica terá caráter atípico à situação de emergência de saúde pública, enquanto prevalecer a excepcionalidade.

Art. 4º - As Atividades Pedagógicas Não Presenciais são aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa SC, nas quais os professores das turmas, anos e áreas de ensino para a interação com o estudante, irão elaborar coletivamente as atividades e orientações, obedecendo as regras de prevenção ao contágio e disseminação do coronavírus (COVID-19).

Capítulo I
Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 5º - Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID–19), o Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020 (800 horas), CONFORME DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE

EDUCAÇÃO E AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DO MEC e para assegurar o direito dos estudantes ao acesso à aprendizagem.

Art. 6º - O Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Básica visa possibilitar a manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, considerando novas formas de aprendizagem, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular da Amarp, utilizada pela Rede Municipal.

Capítulo II
Do Plano de Ação

Art. 7º - A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 8º - O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais da Escola e Centro de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa SC.

Art. 9º - As orientações impressas, descrevendo as atividades que deverão ser desenvolvidas em casa no período de isolamento, serão entregues quinzenalmente nas Escolas, em datas e horários previamente estipulados para evitar aglomerações.

Parágrafo único. Os estudantes ou seus responsáveis, que estejam eventualmente impossibilitados de comparecer na data e hora estipulados, receberão as orientações em suas residências.

Capítulo III
Da Reorganização do Calendário Escolar

Art. 10º - Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, não podendo ultrapassar 25% das 800 horas, minimizando os prejuízos do ensino e da aprendizagem aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do coronavirus (COVID-19).

Art. 11º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas nas normativas.

Art. 12º - Para comprovações posteriores à realização das atividades, o responsável deverá assinar o protocolo de recebimento no momento da entrega das atividades e orientações, as quais deverão ser armazenadas com zelo e cuidado e devolvidas à escola quando da retirada do próximo material que será entregue.

Art. 13º - O calendário de reposição, após o período de isolamento será reformulado pela Secretaria Municipal de Educação, levando em conta as várias possibilidades, sendo homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IV
Da Avaliação

Art. 14º - Os registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas aos alunos servirão para acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes do professor no retorno às aulas presenciais.

Art. 15º - Considerando a ausência do professor, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Capítulo V
Da Secretaria de Educação

Art. 16º - Para atender às demandas do cenário vigente, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa SC, incumbir-se-á de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 17º - É de atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

I- delinear o Plano de Ação;

II- criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejar as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social, utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial;

III- orientar os Gestores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

IV- divulgar, pelos meios de comunicação e às famílias de que forma transcorrerá o processo de ensino em Regime Especial Não Presencial, a fim de garantir o disposto no Artigo 19 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII- respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VIII- respeitar as especificidades e as necessidades individuais de cada estudante com deficiência, superdotação /altas habilidades ou necessidades educacionais especiais bem como a escolha adequada dos recursos e tecnologias acessíveis;

IX- respeitar as especificidades e as necessidades individuais do aluno matriculado nas duas primeiras séries dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (alfabetização).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que a Proposta Pedagógica Curricular da Amarp, utilizada pelo Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sejam consideradas em todas as atividades planejadas.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar recursos para elaboração de materiais didáticos físicos.

Art. 19º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela assessoria e orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca das dúvidas de natureza didático-pedagógica.

Capítulo VI
Do Gestor Escolar

Art. 20º - Compete ao Gestor Escolar da Escola e CEI assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição de Ensino, Proposta Pedagógica Curricular da Amarp, utilizada pelo Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa e BNCC, o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art. 21º - É dever do Gestor escolar:

I- garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, de acordo com a presente Resolução;

II- colaborar com o corpo docente nas ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

III- incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias.

Capítulo VII
Atribuições da Equipe Pedagógica e do Professor

Art. 22º - Ao Pedagogo cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino.

Art. 23º - Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor de educação infantil com as famílias por meio de orientações impressas.

Art. 24º - Cabe ao professor a tarefa de planejar e elaborar as atividades de estudo, pautados na Proposta Pedagógica Curricular da Amarp utilizada pelo Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa e BNCC sendo de sua incumbência:

I- orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais, criando rotinas de estudo diário;

II- organizar quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias e os materiais e/ou recursos didáticos;

III- zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória;

IV- incluir nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do Coronavírus (COVID -19), com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V- planejar, em parceria com os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), as adaptações de atividades e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil;

VI- os professores de cada área, turma ou ano, deverão trabalhar em conjunto elaborando o planejamento presencial, em cronograma a ser estipulado, tomando todas as medidas de prevenção.

§ 1º Caberá aos profissionais do magistério e demais profissionais da educação contribuir para subsidiar as ações de atividades não presenciais desenvolvidas pela escola.

Título II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25º - Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre condições gerais da Pandemia do Coronavírus (COVID -19) entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for e com aprovação do CME, para atender a demanda do momento.

Art. 26º - As tarefas que eventualmente, não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais neste período, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

Art. 27º - Após retorno às aulas, caso surjam casos pontuais de alunos com o Coronavírus (COVID -19), ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, haverá garantia de atendimento com atividades domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único. As ausências devidamente justificadas e atestadas por médico são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 28º - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade do estudante ou seus responsáveis retirar as atividades pedagógicas não presenciais na escola, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

Art. 29º - Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

§ 1º As irregularidades nas ações elaboradas para atender a excepcionalidade, da Escola e Centro de Educação Infantil integrantes da rede pública municipal, após análise preliminar dos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação do feito.

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto da presente Resolução à rede pública municipal de ensino, respeitadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31º - As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Matos Costa SC, deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 32º - Com o restabelecimento do funcionamento das instituições de ensino, cessarão as excepcionalidades em curso, retomando a normalidade, as atividades escolares presenciais.

Art. 33º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Matos Costa (SC), 27 de Maio de 2020.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária realizada no dia 27 de Maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

CLAUDINEI GELINSKI
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Matos Costa - SC

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 231-2020

Publicação Nº 2565487

PORTARIA n.º 231/2020
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE SALA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 809/2000 de 03 de Abril de 2000 e suas alterações, e em conformidade com a Lei nº 1567/2012, de 19 de Dezembro de 2012 e suas alterações, e Edital do Processo Seletivo nº 003/2019, resolve:

EXONERAR
Art. 1.º A Senhora JANETE CANDIDO, do cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 16 de julho de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO Nº 005-2020 CMAS

Publicação Nº 2565014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MELEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resolução 005/20

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meleiro – CMAS em contato via whatsApp com os Conselheiros no dia quatorze de julho de dois mil e vinte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 688 de 1993.

Resolve:
Art. 1 – Aprova o Plano de Trabalho do Município de Meleiro referente ao Cofinanciamento de uma Parcela Extra para Benefícios Eventuais através do FEAS para F.M.A.S. do ano de 2020.

Parágrafo Único: Aprovar a partilha de recursos de uma Parcela Extra provenientes do FEAS, para o Cofinanciamento de Benefícios Eventuais por meio de recursos financeiros alocados no F.M.A.S., no valor de R$19.132,65 (dezenove mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente ao ano de 2020, para ser executado conforme o percentual no referido plano.
(x) 100% custeio

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 16 de julho de 2020.
Elizandra Nazário Teixeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006-2020 CMAS

Publicação Nº 2565037

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MELEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Resolução 006/20
O Conselho Municipal de Assistência Social de Meleiro – CMAS em contato via whatsApp com os Conselheiros no dia quinze de julho de dois mil e vinte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 688 de 1993.

Resolve:

Art. 1 – Aprovar o Plano de Contingência da Secretária de Ação Social de Medida Socioassistencial de Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único: Aprovar o Plano de Contingência da Secretária de Ação Social de Medida Socioassistencial de Enfrentamento ao COVID-19, que compreende o planejamento das Políticas de Assistência Social a serem desenvolvidas neste momento de pandemia para as famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal assistidas pelos Serviços, Programas, Benefícios Socioassistenciais da Secretária de Ação Social de Meleiro assim como aquelas famílias que se tornaram vulneráveis a partir dos efeitos do isolamento social.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 16 de julho de 2020.
Elizandra Nazário Teixeira
Presidente do CMAS

REVOGAÇÃO PARCIAL - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO Nº 02-2020 - SBM

Publicação Nº 2565018

REVOGAÇÃO PARCIAL DE TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO

(ATA DE REGISTRO n.º 02/2020)

Contratada: SBM – Sul Brasileira de Mineração LTDA, CNPJ n. 14.779.384/0003-69

Data: 15/07/2020
Objeto: O presente termo visa, com base no Parecer Jurídico do Processo n. 210/2020 que é parte integrante deste, à REVOGAÇÃO PARCIAL do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preço n. 02/2020, qual tem por objetivo o registro de preço para a possível e futura aquisição de materiais (macadame, bica corrida, brita ¾, pedrisco, e pó de brita) para serem utilizados na pavimentação de ruas e estradas vicinais do município de Meleiro, conforme anexo I termo de referencia, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n. 004/2020.

Da Revogação: O Município de Meleiro dá por REVOGADO os IMPEDIMENTOS aplicados à empresa SBM – Sul Brasileira de Mineração LTDA, CNPJ n. 14.779.384/0003-69, habilitando-a participar de processos licitatórios.

As demais cláusulas do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preço n. 02/2020 permanecem inalteradas.

Meleiro/SC, 15 de julho de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 185/2020

Publicação Nº 2565064

Decreto nº 185/2020 de 16/07/20
Dispõe sobre a homologação do Processo nº 1183/2020, Dispensa de Licitação nº 1146/2020, adjudica o objeto e dá outras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o Processo nº 1183/2020 Dispensa de Licitação nº 1146/2020.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO NO ACESSO A PONTE NA RUA PADRE ANCHIETA, COM ÁREA DE 945,35 M², adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR	R$ 52.307,03

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO ATA REG_PREÇOS Nº 021.2020 - PMM

Publicação Nº 2565485

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC. EMPRESAS REGISTRADAS: IRILEI MARIA TOMASI KICH ME, valor total registrado R$ 17.329,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais). ADRIANO LEHMANN EIRELI, valor total registrado R$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze reais). OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a funcionários da Secretaria de Obras e Agricultura quando em serviço no interior do Município de Mondaí - SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação. ORIGEM: Processo Licitatório n° 046/2020, Pregão Presencial nº. 017/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 16 de julho de 2021. Mondaí – SC, 16 de julho de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Finanças - Ordenador de Despesas

EXTRATO EDITAL TP Nº 009/2020 - PMM

Publicação Nº 2565518

AVISO DE LICITAÇÃO.
MUNICÍPIO DE MONDAÍ/AC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020. TOMADA DE PREÇO N° 009/2020. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Tomada de Preço nº 009/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários para execução de reperfilagem asfáltica na Rua Uruguai e pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares na Rua Renate Johana Bergmann, no perímetro urbano de Mondaí/SC, com transferência de recursos da emenda impositiva nº 632, firmado entre o governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Mondai/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 17h00min do dia 03 de agosto de 2020, no seguinte endereço: Avenida Laju, nº 420, Centro, Caixa Postal 91, CEP: 89893-000 - Mondaí/SC. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS: Às 08h30 do dia 04 de agosto de 2020, no seguinte endereço: sala de licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Laju, nº 420, Centro, Mondaí/SC. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone 49 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 15 de julho de 2020. ELISEU BOHN – Secr.de Administração e Fazenda/Ordenador de Despesa.

EXTRATO PREGÃO N° 018.2020 PMM

Publicação Nº 2565210

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2020. TIPO: Menor Preço. OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de caminhão/carreta prancha com capacidade de carga mínima de 20 toneladas, largura mínima 2,60m, comprimento mínimo livre para carga de 7,50m, com rampas de acesso a prancha, com rebocador traçado (6X4), destinado para transporte de máquinas e equipamentos pesados utilizados na recuperação de vias públicas, soltura de cascalho, acessos a propriedades, abertura de valas, aterros e demais serviços similares. O transporte das máquinas e equipamentos pesados será na sede do Município até o local da execução dos serviços, ou mesmo para outras cidades quando da realização de reparos/reformas, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no edital e Anexo I. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mondaí, sito a Av. Laju, nº 420, Centro, CEP 89893-000 - Mondaí/SC, a partir das 07h45min até as 08h15min do dia 30 de julho de 2020. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h30min do dia 30 de julho de 2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone (49) 3674-3100 ou pelos e-mails: compras@mondai.sc.gov.br e compras1@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 16 de julho de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO - CT Nº 050.2017 - PMM

Publicação Nº 2565242

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MONDAÍ/PMM
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Processo Licitatório nº. 039/2017 Edital: Pregão Presencial nº. 027/2017 Contrato: 050/2017 – Termo de Apostilamento nº 003 Objeto: O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa para realização dos serviços de recolha de lixo (restos de poda de árvores, restos de jardinagem, móveis e eletrodomésticos velhos, exceto lixo eletrônico e restos de construções) no perímetro urbano (centro e bairros) e vila Laju no Município de Mondaí - SC, para

o exercício de 2017 e/ou subsequentes, conforme anexo I do edital. Finalidade: O presente Termo tem por objeto o reajuste do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses (julho/2019 a junho/2020), num percentual de 7,3133 conforme cláusula 8° do contrato retro mencionado e art. 40, XI e Art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993. Fornecedor: FLAVIO NÉRI DE SOUZA 04152617918 – CNPJ sob o n° 27.260.384/0001-38. Vigência: até 31/12/2020 Mondaí/SC, 24 de julho de 2020. ELISEU BOHN Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA N° 0431/2020

Publicação Nº 2565798

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 431 DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 180 dias a SOLANGE TERESINHA LINK DE SOUZA, matrícula nº 3887, ocupante do cargo de PROCESSOR HABILITADO - ACT, no período de 13/07/2020 a 08/01/2021, devendo a funcionária retornar aos trabalhos normais no dia 09/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de julho de 2020.

Mondaí, SC, 15 de julho de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA N° 0432/2020

Publicação Nº 2565800

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 432 DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 3.196 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA da servidora ELISANGELA MACEDO GONZALEZ GASS, matrícula nº 4065, lotada no cargo de Professor Licenciado - ACT, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a partir de 15/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 15 de julho de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 0433/2020

Publicação Nº 2565802

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 433 DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 3.196 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA da servidora ANDRESSA MARIA FRAPORTTI, matrícula nº 4095, lotada no cargo de Professor Licenciado - ACT, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a partir de 15/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 15 de julho de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020 - CMAS

Publicação Nº 2565988

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Criado pela Lei Municipal no 3.606 de 02/12/2015

RESOLUÇÃO nº 08, de 15 de julho de 2020.
Autoriza o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a promover a aplicação dos recursos dos componentes oriundos dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e 2007 e Lei Municipal nº 3.606 de 02 de dezembro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, nos termos da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, que estabelece o programa federal de enfrentamento ao coronavírus em que a União entregará ao município um auxílio financeiro para aplicação em ações/serviços de Saúde/Social, do montante repassado, R$ 33.645,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) serão destinados ao custeio da folha de pagamento e encargos patronais dos trabalhadores do SUAS.
Art. 2º - Aprovar, nos termos da Portaria nº 378/2020 do Governo Federal que trata do repasse financeiro ao FMAS, como incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de combate ao COVID-19, e, incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de combate ao COVID-19, a aplicação dos recursos para custeio da folha de pagamento e encargos patronais dos trabalhadores do SUAS, conforme os valores recebidos ao longo do exercício nos níveis de Proteção Social.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Criado pela Lei Municipal no 3.606 de 02/12/2015

Art. 3º - Aprovar a utilização dos valores remanescentes do exercício anterior dos componentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Básico Fixo, para custeio da folha de pagamento e encargos patronais dos profissionais que atuam diretamente no CRAS.
Art. 4º - Aprovar a utilização de até 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados nos componentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Básico Fixo, para custeio da folha de pagamento e encargos patronais dos profissionais que atuam diretamente no CRAS.
Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos nas Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí/SC, 15 de julho de 2020.
Ivalino de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Ute Cristiane Gdanietz Schuh
Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 09/2020 - CMAS

Publicação Nº 2565994

RESOLUÇÃO Nº 09 de 15 de julho de 2020.
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do município de Mondaí/SC para o Cofinanciamento Estadual 2020 parcela extra a serem repassadas para Benefícios Eventuais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO:
• A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
• A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
• A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;
• A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/

SUAS;
• O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
• A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
• A Resolução n° 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;
• A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
• A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;
• A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;
• A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;
• A situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos º 515/2020 e nº 525/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;
• A Resolução n° 006/2020 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária Ordinária, por meio on line, realizada no dia 02 de julho de 2020, resolve "pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais no valor de R$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais); referentes à parcela extra de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;

• A Resolução CEAS nº 013/2020, de 03 de julho de 2020, que "aprova "ad referendum" a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais no valor de R$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais); referentes à parcela extra de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho do Município de Mondaí/SC referente a parcela extra de recursos emergenciais repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020, para o Cofinanciamento Estadual do ano de 2020, a serem repassados para pagamento de benefícios eventuais, cujo planejamento da execução dos recursos estão descritos no referido plano.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mondaí(SC), 15 de julho de 2020.
Ivalino de Oliveira
Presidente do CMAS

Monte Carlo

Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2020

Publicação Nº 2566227

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2020
Promulga Emenda que ALTERA OS ARTIGOS 34, I, II, III E IV E REVOGA OS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que a Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica 01/2020, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Virtual da Câmara de Vereadores de Monte Carlo/SC, 16 de julho de 2020.
VOLNIR STRATMANN
Presidente

ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente

DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário

LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

ALTERA OS ARTIGOS 34, I, II, III E IV E REVOGA OS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do §3º art. 34 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, nos seguintes termos:
Art. 34. [...]

I - o Município terá 09 (nove) Vereadores, quando o contingente populacional for de até 15.000 (quinze mil) habitantes.

II – o Município terá 11 (onze) Vereadores, quando o contingente populacional for de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000,00 (trinta mil) habitantes;

III – o Município terá 13 (treze) Vereadores, quando o contingente populacional for de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes;

IV - quando o contingente populacional do município do superior a 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, o número de Vereadores será fixado pela Câmara com fundamento nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos VI e VII do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo.
Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 16 de julho de 2020.
VOLNIR STRATMANN
Presidente

ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente

DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário

LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2020

Publicação Nº 2566246

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2020
Promulga Emenda que ALTERA O ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2020, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o disposto no art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que a Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica 02/2020, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Virtual da Câmara de Vereadores de Monte Carlo/SC, 16 de julho de 2020.

VOLNIR STRATMANN
Presidente

ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente

DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário

LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2020
ALTERA O ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, nos seguintes termos:

Art. 57. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, que produzirá efeitos para a próxima legislatura e seguintes.

Monte Carlo/SC, 16 de julho de 2020.
VOLNIR STRATMANN
Presidente

ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente

DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário

LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Publicação Nº 2566226

EXTRATO DE PROPOSIÇÕES ANALISADAS
(RESOLUÇÕES N. 01 E 03/2020)
Sessão do Plenário Virtual de 16/07/2020
Proposição: EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020
Assunto: ALTERA OS ARTIGOS 34, I, II, III E IV E REVOGA OS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Vereadores presentes: Volnir Stratmann - PSD (Presidente); Ademir Valduga – MDB (Vice-Presidente); Dirceu de Souza – PSDB (1º Secretário); Luizinho Cordeiro – MDB (2º Secretário); Adair Luiz Gonçalves - MDB ; Maria Cristina Dick Rigo – PSD, Joel de Oliveira - PP e Valcemir Antonio Cordeiro - MDB.
Ausente, justificadamente: Thais Camile Frozza – PSDB.
Súmula da votação em Plenário: Aprovado, em segundo turno, à unanimidade.
Encaminhamento: À publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Proposição: EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020
Assunto: ALTERA O ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Vereadores presentes: Volnir Stratmann - PSD (Presidente); Ademir Valduga – MDB (Vice-Presidente); Dirceu de Souza – PSDB (1º Secretário); Luizinho Cordeiro – MDB (2º Secretário); Adair Luiz Gonçalves - MDB ; Maria Cristina Dick Rigo – PSD, Joel de Oliveira - PP e Valcemir Antonio Cordeiro - MDB.
Ausente, justificadamente: Thais Camile Frozza – PSDB.
Súmula da votação em Plenário: Aprovado, em segundo turno, à unanimidade.
Encaminhamento: À publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Morro da Fumaça

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129/2020

Publicação Nº 2565616

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"ALTERA O INCISO V, DO ARTIGO 52, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE MAIO DE 2014".

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica alterado o inciso V do artigo 52, da Lei Complementar nº 020, de 09 de maio de 2014, passando a vigir com a seguinte redação:

Art. 52 [...]
V- poderão ser computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2017/2020

Publicação Nº 2565676

LEI Nº. 2017, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DENOMINA CENTRO DE CONVIVÊNCIA IGNÁCIO MROTSKOUSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado CENTRO DE CONVIVÊNCIA IGNÁCIO MROTSKOUSKI, o centro de convivência implantado na antiga Escola de Educação Básica Municipal Ignácio Mrotskouski, localizado na Rua Professor Pascoal Zaccaron, no Bairro Vila Rica, neste Município.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2018/2020

Publicação Nº 2565767

LEI Nº. 2018, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA AVENIDA TRANQUILO PELLEGRIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A determinada via pública desse Município, denominada: AVENIDA TRANQUILO PELLEGRIN, que tem seu início na Rua 20 de Maio, passando pela RUA PROJETADA "A", do Loteamento Pellegrin, localizado no Centro, desta cidade, fica prolongada 1.029,00 metros, seguindo numa linha a montante rumo a Leste, passando pela RUA PROJETADA "A", do Loteamento Silvio Cechinel, no Bairro Industrial, totalizando uma extensão de 1.353,00 metros, até encontrar-se com a Rodovia Estadual SC/445 – Genesio Mazzon, localizada no Bairro Industrial. Não há mais nenhuma possibilidade de prolongamento para sua extensão, conforme consta do Plano Rodoviário Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 835, de 01/06/1995.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2019/2020

Publicação Nº 2565771

LEI Nº. 2019, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA DO CAIPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A determinada via pública desse Município, denominada: RUA DO CAIPIRA, que tem seu início na Avenida Miguel Teixeira, no Loteamento Graziela, fica prolongada 567,00 metros, passando pelo trecho de Transposição na ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (A.P.P), localizado no Loteamento Residencial Juarez Caipira, seguindo numa linha a montante rumo ao Norte, passando pela RUA PROJETADA "A", também localizada no Loteamento Residencial Juarez Caipira, ambas situadas no Bairro Graziela, totalizando uma extensão de 736,00 metros, até encontrar-se com a Rodovia Municipal Helena Daniel Bertan, sem mais nenhuma possibilidade de prolongamento de sua extensão, conforme o Plano Rodoviário Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.579, de 16/12/2013.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2020/2020

Publicação Nº 2565773

LEI Nº. 2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA DONA ERNESTA TEIXEIRA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A determinada via pública desse Município, denominada: RUA DONA ERNESTA TEIXEIRA CARDOSO, que tem seu início na Avenida Celeste Recco, Centro, desta cidade, fica prolongada 83,00 metros, seguindo numa linha a montante rumo a Sul, passando pela RUA PROJETADA, localizada no Loteamento Parque das Palmeiras, situada no Bairro Monte Verde, totalizando uma extensão de 528,00 metros, até encontrar-se com a Marginal da Avenida de Contorno, localizada também no Loteamento Parque das Palmeiras. Não há mais nenhuma possibilidade de prolongamento de sua extensão, conforme o Plano Rodoviário Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 487, de 24/09/1986.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2021/2020

Publicação Nº 2565774

LEI Nº. 2021, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA DONA TEREZA CRISTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A determinada via pública desse Município, denominada: RUA DONA TEREZA CRISTINA, que tem seu início na Avenida Celeste Recco, situada no Centro, desta Cidade, fica prolongada 79,00 metros, seguindo numa linha a montante rumo a Sul, passando pela RUA PROJETADA, localizada no Loteamento Parque das Palmeiras, situada no Bairro Monte Verde, totalizando uma extensão de 540,00 metros, até encontrar-se com a Marginal da Avenida de Contorno, localizada também no Loteamento Parque das Palmeiras. Não há mais nenhuma possibilidade de prolongamento de sua extensão, conforme o Plano Rodoviário Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 373, de 30/03/1981.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2022/2020

Publicação Nº 2565775

LEI Nº. 2022, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA DORVINA DE COSTA CECHINEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A determinada via pública desse Município, denominada: RUA DORVINA DE COSTA CECHINEL, que tem seu início na Rua Existente, do Loteamento Jorge Pellegrin,contendo uma metragem de 60,00 m, e passando mais 100,00 m pela RUA PROJETADA "C" do Loteamento Pellegrin, no Centro. Será prolongada 75,00 metros, seguindo numa linha a montante rumo a Norte, passando pelo Desmembramento de Baltazar Pellegrin, (ano de 1998). Totalizando uma extensão de 203,00 metros até encontrar-se com a Rua Jaime Benincá, situada no Centro da Cidade. Não há mais nenhuma possibilidade de prolongamento de sua extensão. Conforme o Plano Rodoviário Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.480, de 01/11/2011.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico
Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2023/2020

Publicação Nº 2565776

LEI Nº. 2023, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA ELIAS MACCARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A determinada via pública desse Município, denominada: RUA ELIAS MACCARI, que tem seu início na Rua Abel Maccari, situada no Loteamento Elias Maccari, Bairro Capelinha, fica prolongada 510,00 metros, passando pelo imóvel de propriedade do Sr. Aldo Saviatto, seguindo numa linha a montante rumo a Oeste, passando pela RUA ABERTA "A", localizada no Loteamento Santa Luzia, RUA PROJETADA "A", no Loteamento Jussara e RUA PROJETADA, no Loteamento Jardim Nona Filomena, todas situadas no Bairro Jussara, totalizando uma extensão de 720,00 metros, até encontrar-se com a Rua Ema Cesca de Souza. Não há mais nenhuma possibilidade de prolongamento de sua extensão, conforme o Plano Rodoviário Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.058, de 20/12/2001.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2030/2020

Publicação Nº 2565916

LEI Nº. 2030, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA SEVERINO FRASSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A determinada via pública desse Município, denominada: RUA SEVERINO FRASSON, que tem seu início na Rua 20 de Maio, passando pela RUA PROJETADA "A", do Loteamento Frasson, situado no Bairro Naspolini, fica prolongada 927,00 metros, seguindo numa linha a montante rumo a Leste, passando pela RUA PROJETADA "A", localizada no Loteamento Parque das Hortências, situada no Bairro Naspolini, totalizando uma extensão de 1.440,00 metros, até encontrar-se com a Rua Caetano Cechinel, situada no Bairro Naspolini. Não há mais nenhuma possibilidade de prolongamento de sua extensão, conforme o Plano Rodoviário Municipal.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.441, de 23/03/2011.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI Nº. 2031/2020

Publicação Nº 2565917

LEI Nº. 2031, DE 16 DE JULHO DE 2020.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO À INSTITUIR O 'PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL', NO MUNICÍPO DE MORRO DA FUMAÇA, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, considerando o Art. 225, do Capítulo VI de Meio Ambiente da Constituição Federal, considerando a Lei Estadual nº 6.320, de 20 de Dezembro de 1983 e os Decretos Estaduais nº 24.980 e 24.983 de 1985 à instituir o projeto denominado: "Programa de Proteção Animal", objetivando o controle populacional de cães e gatos, por intermédio da identificação, cadastramento e castrações; a erradicação dos maus-tratos aos animais, com a efetiva fiscalização e a respectiva penalidade; bem como a garantia de atendimento aos princípios do bem-estar animal e estímulo à posse responsável.
Art. 2º A Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, a Fundação Municipal do Meio Ambiente, o Médico Veterinário competente do Município e a Sociedade Civil Organizada são os responsáveis, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei, constituindo o Grupo Consultivo de Bem-Estar Animal.
Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - ABANDONO DE ANIMAIS: ato intencional de deixar o animal, que foi criado em ambiente doméstico, desamparado, correndo risco no ambiente externo, em vias e logradouros públicos ou privados, com o intuito de não mais reavê-los;
II - ABRIGO TRANSITÓRIO: Dependência apropriada para alojamento temporário e manutenção dos animais apreendidos;
III - ACUMULADOR DE ANIMAIS: indivíduo que reúne um número exagerado de animais de estimação, sem ter como abrigá-los e alimentá-los de forma adequada, ao mesmo tempo em que nega essa incapacidade.
IV - ADOÇÃO: aceitação voluntária e legal de animais por cidadãos que se comprometem a mantê-los em condições de bem-estar pela duração da vida deste animal;
V - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos e destinação final;
VI - ANIMAIS DOMÉSTICOS: são aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos;
VII - ANIMAIS DE COMUNIDADE: todos aqueles animais domesticados sem domicilio definido ou responsável identificado, que encontram o seu bem estar em uma determinada comunidade de uma determinada região/local;

VIII - ANIMAIS ERRANTES: todo animal domesticado, livre e sem dono, que habitam o meio urbano;
IX - AUTORIDADE FISCALIZATÓRIA: Médico Veterinário competente do Município, Fiscais da Vigilância Sanitária e da Fundação Municipal do Meio Ambiente ou outros a serem credenciados e treinados especificamente para a função de controle animal;
X - BAIXA RENDA: são consideradas de baixa renda aqueles que estejam regularmente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal. A inscrição no Cadastro Único deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Morro da Fumaça, ou diretamente no Centro de Referência de Atendimento Social (CRAS);
XI - BEM-ESTAR ANIMAL: Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.
XII - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas e/ou outros animais, em logradouros públicos, condição constatada pela autoridade fiscalizatória ou mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial;
XIII - CÃES PERIGOSOS: cães que colocam em risco a integridade de outros animais e/ou pessoas;
XIV - CANIS/GATIS: locais especialmente construídos para alojar cães e gatos;
XV - EUTANÁSIA: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal;
XVI - GONADECTOMIA: castração através da remoção do ovário ou dos testículos;
XVII - LAR TEMPORÁRIO: pessoa/família que acolhe o animal em fase de tratamento e/ou recuperação e/ou de socialização;
XVIII - MANUTENÇÃO INADEQUADA: A manutenção de animais em contato direto ou indireto, com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie ou porte, ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;
XIX– MAUS-TRATOS: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;
XX - POSSE RESPONSÁVEL: É a condição na qual o tutor do animal aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;
XXI - TUTOR: é aquela pessoa encarregada legalmente ou judicialmente de cuidar e zelar pelo bem-estar do seu animal. A tutela responsável é o conjunto de várias atitudes, envolvendo tutores e profissionais veterinários, com vistas ao bem-estar animal;
XXII - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO
Art. 4º O Programa de Proteção Animal consiste essencialmente em:
I - Estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
II - Incentivos à adoção de animais;
III - Controle populacional de cães e gatos, na forma desta Lei;
IV - Identificação e cadastramento obrigatório de caninos e felinos;
V - Combate aos maus tratos;
VI - Prevenção e controle de zoonoses e danos à saúde pública;
VII - Responsabilização dos tutores.

CAPÍTULO II
DA POSSE RESPONSÁVEL
Art. 5º Cabe aos tutores exercer a posse responsável, que consiste em:
I - mantê-lo em perfeitas condições de saúde e higiene, proporcionando-lhe fácil acesso à água e à alimentação;
II - manter a sua vacinação em dia;
III - proporcionar-lhe cuidados médico-veterinários sempre que necessário;
IV - mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar e com proteção contra as intempéries climáticas;
V - realizar a identificação e registro dos animais de acordo com as determinações da presente Lei;
VI - proporcionar-lhe atividades frequentes com a finalidade de lazer e saúde;
VII - remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos por ele causados;
VIII - no caso de óbito do animal, conferir a destinação adequada ao seu cadáver.

Art. 6º É expressamente proibido:
I - privar os animais de alimento, água e cuidados médico-veterinários;
II - manter os animais presos a correntes ou cordas curtas ou apertadas, as quais sejam menores que três vezes o tamanho do animal, bem como em espaços dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;
III - manter os animais em local desabrigado, expostos às intempéries climáticas;
IV - manter os animais em locais insalubres ou em precárias condições sanitárias;
V - deixar os animais soltos em vias e logradouros públicos sem o acompanhamento de um tutor;
VI - abandonar, sob qualquer pretexto, o animal em áreas públicas ou privadas;
VII - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir, queimar animais ou mutilar. mesmo para fins estéticos desnecessários;
VIII - a prática da eutanásia sem a concordância e supervisão e/ou execução por médico veterinário;
IX- utilizar ou empregar métodos que causem sofrimento, aumento da dor ou morte lenta a todo animal cuja recuperação seja considerada impossível e a eutanásia seja necessária.

Art. 7º É permitida a circulação de animais domésticos em vias e logradouros públicos do Município, desde que o tutor porte os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.
Parágrafo Único. A circulação de cães de comportamento agressivo em vias e logradouros públicos do Município deve ser realizada com acompanhamento do tutor e mediante a utilização de guia e focinheira.

Art. 8º Nos imóveis em que habitem animais de comportamento agressivo é obrigatória:
I - a instalação de placa visível e de fácil leitura, alertando os transeuntes da existência desses animais;
II - a existência de muros ou grades e de portões de segurança capazes de garantir a permanência domiciliada desses animais e a proteção aos transeuntes e aos trabalhadores que realizam os serviços de medição do consumo de luz, água, esgoto, entrega de correspondências e coleta de resíduos sólidos.
Art. 9º O tutor é obrigado a permitir, mediante à constatação de irregularidade pelo fiscal, o acesso da Autoridade Fiscalizadora, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, para constatar maus tratos ou sua manutenção inadequada, suspeita de doenças, bem como acatar as determinações emanadas da referida autoridade.
Art. 10º São objetivos da posse responsável o combate ao abandono, à procriação não planejada e a cessação dos maus tratos aos animais.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 11º O Município de Morro da Fumaça deve manter ações permanentes de proteção animal, através de cadastramento e identificação, controle da população animal, ações educativas para a posse responsável e combate aos maus tratos.
Art. 12º São atos de competência do Poder Público, as seguintes atribuições:
I - os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais regidos por esta Lei;
II - execução do programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos;
III - incentivos à adoção de animais;
IV - manter programas permanentes de controle de reprodução de cães e gatos;
V- cadastramento e identificação de caninos e felinos que fizerem parte do programa de proteção animal;
VI - avaliação e encaminhamento adequado dos animais vítimas de maus tratos, podendo contar com o apoio de Organizações Não Governamentais - ONG'se voluntários.
Art. 13º O cumprimento das diretrizes e normas, bem como as execuções das ações de Controle de População Animal no Município de Morro da Fumaça estarão em concordância com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, o Art. 225 do Capítulo VI de Meio Ambiente da Constituição Federal e Leis Estaduais que contemplem a garantia de atendimento aos princípios de Bem Estar e Proteção aos animais.
Art. 14º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, o Médico Veterinário competente do Município e a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça serão responsáveis pela execução das ações mencionadas e disciplinadas na presente Lei.
Art. 15º Para a consecução das determinações desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades de proteção e bem-estar animal e outras organizações não governamentais, universidades/faculdades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe.

SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16º A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, é a responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações a ela disciplinadas por esta Lei.
Art. 17º Constituem objetivos básicos das ações:
I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
II - assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade, da mortalidade, decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais;
III - promover campanhas de vacinação, quando envolver zoonoses, vermifugação e controle de ectoparasitas;
IV - fiscalização e atendimento a denúncias relativas a riscos de saúde pública;

V - qualificar o corpo técnico, visando à aptidão para lidar com quadros de zoonoses;
VI - Incentivar campanhas de castração, a vacinação, quando envolver zoonoses, e realizar o levantamento da população de cães e gatos do Município.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MORRO DA FUMAÇA

Art. 18º A Fundação do Meio Ambiente de Morro da Fumaça é a responsável, em âmbito municipal, por acolher, protocolar, encaminhando a outros órgãos quando for o caso, denúncias relativas aos animais, cabendo à própria Fundação, quando não atendidos os princípios de Bem-Estar Animal, executar as ações.
Art. 19º As ações da Fundação Municipal do Meio Ambiente serão desenvolvidas por meio de métodos científicos, pesquisas, monitoramento por meio da análise de situação, mapeamento e controle dos problemas, incluindo:
I - cadastramento obrigatório de caninos e felinos;
II - suporte e encaminhamento adequado aos atendimentos pertinentes e denúncias;
III - fiscalização e atendimento à denúncias relativas aos maus tratos e abandono;
IV - avaliação e encaminhamento adequado dos animais vítimas de maus-tratos.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Grupo Consultivo de Bem-Estar Animal, promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, e também podendo, para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 21º O programa educativo deverá atingir as escolas públicas e privadas e especialmente os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.
Art. 22º O programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo Grupo Consultivo de Bem-Estar Animal:
a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
b) zoonoses;
c) cuidados e manejo dos animais;
d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
e) castração;
f) legislação;
g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.
Art. 23º O Poder Público deverá incentivar os estabelecimentos veterinários conveniados, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos.

SEÇÃO IV
DO GRUPO CONSULTIVO DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 24º O Grupo Consultivo será constituído por representantes da Secretaria da Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, do Médico Veterinário competente do Município, da Fundação Municipal do Meio Ambiente e da Sociedade Civil Organizada e terá como finalidade acompanhar a execução do Programa de Proteção Animal, auxiliar nas tomadas de decisões e propor ações.
Art. 25º O Grupo Consultivo de Bem-Estar Animal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre.
Parágrafo Único. O Grupo Consultivo de Bem-Estar Animal poderá ser solicitado em situações em que os setores componentes não consigam resolvê-las separadamente, tendo a necessidade de que o Grupo tome medidas em conjunto.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE ANIMAIS

SEÇÃO I
DO REGISTRO DE ANIMAIS DE POSSE PARTICULAR

Art. 26º Todos os cães e gatos existentes no Município de Morro da Fumaça, deverão, obrigatoriamente, ser identificados e registrados junto ao órgão municipal responsável.
§ 1º Os proprietários de animais residentes no Município de Morro da Fumaça deverão, obrigatoriamente, providenciar a identificação e registro dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação da presente Lei.
§ 2º Após o prazo estabelecido no Parágrafo 1º, os tutores que não procederem o registro do animal estarão sujeitos a:
I - notificação, para que proceda o registro de todos os animais no prazo de trinta dias;
II - vencido o prazo, a aplicação de multa, na forma do Capítulo VII, da presente Lei, por animal não registrado.
Art. 27º Para o Registro Geral de Animais (R.G.A) das espécies canina e felina, os proprietários deverão fornecer ao órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão, a carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado e dados de identificação.
§ 1º Constará, a documentação e um cadastro para registro, no qual se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:
I - número do Registro Geral de Animais (R.G.A.);
II - data do registro;
III - nome do animal, porte, sexo, raça, cor, se é ou não castrado;
IV - idade real ou presumida;
V - nome completo do tutor ou responsável, número do R.G. e C.P.F., endereço completo, telefone de contato e foto do animal.
§ 2º Com a apresentação dos dados, o animal deverá ser levado pelo seu tutor ou responsável ao local indicado órgão municipal responsável, onde receberá um R.G.A. único e a identificação eletrônica.
§ 3° As clínicas participantes do Programa deverão estar cadastradas no sistema.
Art. 28º A identificação eletrônica de cães e gatos será efetuada com a inserção subcutânea de um microchip, em localização biocompatível, especificamente para uso animal.
§ 1º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados até o sexto mês de idade.
§ 2º O preço público devido pela identificação e registro eletrônico dos cães e gatos será fixado por Decreto do Executivo Municipal, de modo a cobrir os custos do material utilizado.
§ 3º Estarão isentos da taxa de registro eletrônico os proprietários:
I - comprovadamente de baixa renda;
II - que comprovarem ter adotado o animal de entidade de proteção animal ou da própria órgão municipal responsável.
Art. 29º O artefato eletrônico denominado microchip, deverá:
I - ser confeccionado em material esterilizado;
II - conter prazo de validade indicado;
III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;
IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação.
Art. 30º A inserção do microchip será feita sob supervisão ou orientação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina ou órgão que o suceda, definindo a melhor localização subcutânea.
Art. 31º A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça é o órgão responsável pelo fornecimento exclusivo de documentos oficiais para registro necessários e pelo sistema de identificação dos animais no município de Morro da Fumaça.
Parágrafo Único. A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça poderá contar com o apoio de organizações não-governamentais

de proteção animal para organização dos registros e de identificação dos animais.
Art. 32º Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá cientificar o órgão municipal responsável, para atualização dos dados cadastrais.
Parágrafo Único. Enquanto não for realizada a atualização do registro de posse, o tutor anterior do animal ou seu detentor permanecerá como responsável único pelo animal.
Art. 33º Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo registro de animais.
Art. 34º O órgão municipal responsável pela identificação eletrônica dos animais deverá dar a devida publicidade a esta Lei, assim como prover à operacionalidade da mesma.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE ANIMAIS POR CRIADORES COM FINALIDADE COMERCIAL

Art. 35º Todo munícipe que cria cães e gatos com finalidade comercial, para venda ou aluguel de animais, caracteriza-se proprietário de criadouro.
Parágrafo Único. A criação, alojamento e manutenção de animais em residência particular, com finalidade comercial, em quantidade superior a 4 (quatro) animais, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias, caracterizará o canil ou gatil, respectivamente, de propriedade privada, submetendo-se as exigências dispostas nesta Seção.
Art. 36º Fica obrigado todo o criador, independente do total de animais existentes, a registrar seu canil ou gatil no órgão municipal responsável e solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas municipal, estadual e federal.
Parágrafo Único. O órgão municipal responsável informará ao proprietário de canil ou gatil comercial todas as exigências que deverão ser cumpridas, visando à obtenção da licença de que trata o caput deste artigo, que deverá ser renovada anualmente.
Art. 37º No ato da venda, o animal deverá estar previamente vacinado e vermifugado, bem como estar registrado eletronicamente no órgão municipal responsável, quando deverão ser apresentados todos os dados de que trata o § 2º do art. 41, tratando-se de cães e gatos, desta Lei, juntamente com o comprovante de todas as vacinas exigidas.
Art. 38º Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para a adoção, desde que previamente esterilizados, vacinados, vermifugados, tratados clinicamente e com o respectivo registro no órgão municipal responsável.
Art. 39º Constatado o descumprimento do disposto no Prágrafo Único, do art. 36, desta Lei, estará sujeito o proprietário:
I - a notificação, para que providencie a licença ou respectiva renovação, no prazo de trinta dias;
II - findado este prazo, acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII da presente Lei.
Art. 40º Todo o canil e gatil comercial localizado no Município de Morro da Fumaça deverá possuir veterinário responsável técnico pelo canil e/ou gatil.
Parágrafo Único. Não possuindo, será aplicada multa, prevista no art. 71, da presente Lei, dobrado na reincidência, além da cassação do alvará de licença do estabelecimento comercial.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE ANIMAIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 41º Os proprietários de estabelecimentos comerciais que praticam a venda de animais de estimação, localizados no Município de Morro da Fumaça, ficam obrigados à identificar, eletronicamente, todos os animais comercializados, além de manter registro atualizado junto ao órgão municipal responsável.
§ 1º Os animais só poderão ser expostos e comercializados se estiverem eletronicamente identificados no órgão municipal responsável.
§ 2º O registro deve conter:
I - número do R.G.A.;
II - data do registro;
III - nome do animal, espécie, porte, sexo, raça e cor, bem como sinais ou peculiares, se existirem, de cada animal;
IV - idade real ou presumida.
Art. 42º No momento da venda do animal, deve ser incluído no registro eletrônico os dados do comprador, onde fará constar o nome completo, número do R.G. e C.P.F., endereço completo e telefone de contato.
Parágrafo Único. O comprador deve ter, no mínimo, dezoito anos de idade completos.
Art. 43º Os animais que não forem vendidos, poderão ser doados a quem se disponha à adotá-los, sendo obrigatório a inclusão, no registro, dos dados da pessoa que os adotar, da mesma forma que o previsto no § 1º, do art. 27, desta Lei.
Art. 44º O proprietário do estabelecimento comercial deve enviar, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, através do órgão municipal responsável, cópia das atualizações do registro previsto nesta Lei, incluindo o destino dado aos animais não vendidos.
Art. 45º O descumprimento do disposto do art. 41 ao art. 45, desta Lei, acarretará as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma da presente Lei;
III - cassação do alvará de licença de estabelecimento, em caso de nova infração.
CAPÍTULO V
DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS
Art. 46º Caberá à Secretaria de Saúde do Município de Morro da Fumaça a execução do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não-governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.
Art. 47º São objetivos do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos:
I - prevenir zoonoses;
II - prevenir gastos do poder público no tratamento de cidadãos contaminados pelas zoonoses;
III - prevenir, reduzir e controlar as causas de sofrimento do animal evitando atropelamentos, fome, sede, maus tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas.

Art. 48º A esterilização será colocada, gratuitamente, à disposição de pessoas comprovadamente de baixa renda, e atenderá também os animais errantes e comunitários.
§ 1º A esterilização deverá envolver filhotes de cães e gatos, preferencialmente a partir de 04 (quatro) meses de vida, a partir de procedimento médico-veterinário de gonadectomia, ou outro método, desde que ofereça o mesmo grau de eficiência, segurança e bem estar animal.
§ 2º Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento desnecessário aos animais.
§ 3º A esterilização será realizada através de cirurgia, oferecendo eficiência, segurança e bem-estar ao animal.
§ 4º A esterilização será precedida de:
a) avaliação, por médico veterinário, das condições físicas do animal, que, caso verifique qualquer impedimento para a realização do procedimento, informar ao tutor, responsável ou adotante, orientando-o quanto as possíveis providencias a serem tomadas;
b) procedimento anestésico adequado as espécies, sendo expressamente proibida a realização de qualquer ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio absoluto de insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.
§ 5º O profissional responsável pelo procedimento fornecerá ao tutor, responsável ou adotante do animal, instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno, caso haja necessidade.
§ 6º Animais errantes ou comunitários durante o pós operatório serão mantidos na clínica veterinária conveniada e/ou abrigo transitório e/ou lar temporário e após seu restabelecimento, não sendo adotados, voltarão ao seu local de origem.
§ 7° Serão priorizadas as castrações de fêmeas.
Art. 49º O animal esterilizado será identificado através de microchipagem e poderá ser vacinado contra raiva.
Art. 50º O agente responsável pela esterilização permanente fornecerá ao proprietário um comprovante de esterilização, contendo:
I - local e endereço de onde foi realizado o procedimento;
II - profissional responsável pelo procedimento;
III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal.
Parágrafo Único. Uma cópia do comprovante, a que se refere o caput deste artigo, será mantido na órgão municipal responsável.
Art. 51º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades de proteção e bem-estar animal e outras organizações não governamentais, universidades/faculdades e estabelecimentos veterinários, devidamente registrados no CRMV-SC, a fim de possibilitar o acesso à castração de animais, à valor popular ou de forma gratuita, aos proprietários que se enquadrarem nos critérios de condição de Baixa Renda, nos termos desta Lei e da Legislação Federal.

CAPÍTULO VI
DASDISPOSIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANIS E GATIS

Art. 52º As normas construtivas para canis e gatis obedecerão ao que dispõe a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
Art. 53º Os canis residenciais ou destinados a criação, pensão e adestramento, também obedecerão às normas construtivas dispostas na legislação citada no art.52, desta Lei.
Art. 54º Nas propriedades particulares, urbanas ou rurais, a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina ficam limitadas a 04 (quatro) animais adultos,no máximo,de cada espécie.
§1º A autoridade fiscalizatória, levando em conta as condições do local quanto à higiene, espaço disponível para os animais, tratamento dispensado aos mesmos e condição socioeconômica do proprietário, poderá restringir ou ampliar o limite máximo de que trata este artigo, estabelecendo que a ampliação do limite dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes critérios:
I – capacidade de manter o bem-estar dos animais;
II – condições que respeitem o direito de vizinhança ,a exemplo de acústica e higiene, conforme definido no Código Civil;
III – características habitacionais do entorno.
§2º Em casos de procriação de animais, cujas ninhadas, acrescidas aos já existentes na propriedade, excedam o número máximo de animais de que trata o caput deste artigo, o proprietário terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da possível data de nascimento das espécies, para se adequar ao limite legal permitido.
Art. 55º A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais dependerão de avaliação de autoridade fiscalizatória, que levará em conta as particularidades de cada caso quanto à adequação das instalações,espaço necessário e tratamento específico para a autorização ou a inviabilidade da criação.

CAPITULO VII
DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

Art. 56º Os animais só poderão ser recolhidos e encaminhados à clínica veterinária conveniada e/ou abrigo transitório e/ou lar temporário:
I - diante do não cumprimento de solicitações apresentadas em Notificação no caso de maus-tratos;
II - em casos de maus tratos e/ou agressões comprovadas graves, mediante o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
III - em caso de cães perigosos e mordedores viciosos;
IV - animais errantes e animais comunitários em condições vulneráveis de saúde.
Art. 57º Os animais em que forem diagnosticadas enfermidades transmissível ao homem, serão acompanhados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 58º Todo animal recolhido e encaminhado à clínica veterinária conveniada e/ou abrigo transitório e/ou lar temporário, que não for portador de doenças e/ou ferimentos considerados graves, ou clinicamente comprometido, de acordo com avaliação do médico veterinário responsável, e não resgatado no prazo de 10 (dez) dias após realização da triagem, terá a seguinte destinação:
I - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais;
II - devolução de animal de comunidade, após vacinação e castração, ao meio em que estava inserido;
III - recuperação e reabilitação;
IV - venda em hasta pública, precedida da necessária publicação de edital;
V - eutanásia, somente nos casos expressamente elencados no art. 65, da presente Lei.
Parágrafo Único. Todos os animais recolhidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e porte.

Art. 59º O animal errante ou comunitário será recolhido para fins de esterilização, de registro e identificação e devolvido à comunidade de origem, após sua estabilização completa.
Art. 60º Os animais recolhidos ou apreendidos sem identificação deverão, obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no ato do resgate.
Art. 61º Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto tutor, o órgão municipal responsável exigirá a apresentação do Registro Geral de Animais (R.G.A.) visando a comprovação da posse.
§ 1º Caso o animal apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal junto ao órgão municipal responsável, no ato do resgate.
§2º É vedado o resgate de animais por acumuladores que não atendam o limite de animais, conforme previsto no Art.54, desta Lei.
Art. 62º Para o resgate de um animal, o qual possua tutor, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.
Parágrafo Único. Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação, sob responsabilidade do proprietário.
Art. 63º Para o resgate de qualquer animal que possua tutor, serão cobradas do proprietário as despesas referentes à manutenção do animal no período e multas respectivas, fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal de Morro da Fumaça.
Art. 64º O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de adoção em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das obrigações a serem cumpridas pelo adotante.
Art. 65º Os animais recolhidos que não sejam suspeitos de zoonoses poderão sofrer processo de eutanásia, após a emissão do laudo técnico do médico veterinário responsável, nas seguintes hipóteses:
I - doença incurável comprovada e que cause sofrimento;
II - perigo comprovado à integridade física de pessoas ou de outros animais;
III - estado terminal.
§ 1º Os procedimentos para a eutanásia não poderão causar sofrimento aos animais.
§ 2º O cadáver do animal eutanasiado poderá ser destinado ao lixo hospitalar.
Art. 66º Fica vedada a entrega de animais vivos recolhidos pelos órgãos de controle animal ou canis municipais, ou similares públicos ou privados, terceirizados ou não, para instituições que utilizem animais em atividade de pesquisa científica, testes e no ensino.

CAPÍTULO VIII
FUNCIONAMENTO E CADASTRAMENTO DE LARES TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO

Art. 67º Fica autorizado no Município de Morro da Fumaça o funcionamento de lares temporários para cães e gatos.
Art. 68º Os lares temporários e seus responsáveis deverão estar previamente cadastrados no órgão municipal responsável.
Art. 69º Todos os animais a serem alojados em lares temporários deverão ser cadastrados, microchipados e castrados.
Parágrafo Único. Nenhum animal poderá ser doado antes de serem realizados os procedimentos descritos no Art. 69°, desta Lei.
Art. 70º A doação feita por lares temporários deverá obedecer aos critérios daquelas realizadas pelo órgão municipal responsável ou ONG, sendo que cada procedimento de doação deverá ser notificado ao órgão municipal responsável para a alteração do responsável, feita imediatamente no Sistema de Registro Geral Animal do município, e para a visita à casa do adotante, caso se entenda necessário.
Art. 71º A quantidade de animais a ser alojada nos lares temporários deverá obedecer a critérios definidos pelo órgão municipal.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 72º As ações de maus tratos e crueldade contra animais, como as preceituadas em Legislação Federal e tratados internacionais; as omissões quanto aos preceitos de guarda responsável; assim como o descumprimento, pelos tutores, das obrigações elencadas na presente Lei, sujeitarão os agentes e/ou tutores a penalidades administrativas, sem prejuízo de possíveis sanções criminais e/ou civis decorrentes das legislações estaduais e nacionais vigentes pertinentes ao tema.
Art. 73º Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores à presente Lei sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração;
IV - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.
§ 1º As penalidades serão aumentadas de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.
§ 2º Os Fiscais da Vigilância Sanitária e da Fundação Municipal do Meio Ambiente, podendo solicitar apoio de um Médico Veterinário e/ou da Vigilância Epidemiológica, têm competência, para em conjunto ou separadamente, aplicar as penalidades previstas nesta Lei.
Art. 74º As infrações aos dispositivos da presente Lei classificam-se em:
I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves, aquelas onde for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes.
Art. 75º A advertência será formalizada pelo agente fiscalizador em infrações consideradas leves.
Art. 76º A pena de multa será aplicada em infrações consideradas graves e gravíssimas e nos seguintes valores pecuniários:
I - infrações graves, de 100 (cem) UFM's a 1.000 (um mil) UFM's;
II - infrações gravíssimas, de 1.000 (um mil) UFM's a 5.000 (cinco mil) UFM's.
Parágrafo Único. Incorre nas mesmas multas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
Art. 77º São circunstâncias atenuantes:
I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III - quando o infrator, por espontânea vontade e imediatamente, procurar reparar ou minorar os danos à saúde e ao bem-estar do animal

ocorridos em consequência do ato lesivo que lhe foi imputado;
IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.
Art. 78º São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - o infrator coagir ou incitar outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas à população, à saúde e ao bem-estar animal;
V - se, tendo conhecimento de ato lesivo aos animais e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII- ter o infrator praticado zoofilia.
Art. 79º As multas serão recolhidas na rede bancária através de documento de arrecadação municipal e direcionadas a fonte de recursos do projeto de castração de animais.
Art. 80º A apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração obedecerão ao seguinte:
I - os animais, os instrumentos, os equipamentos, os veículos e os objetos serão apreendidos no momento da infração, lavrando-se o respectivo termo;
II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:
a) devolvidos a seus tutores/detentores, mediante o pagamento da respectiva multa e de assinatura de termo de ajuste de conduta;
b) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas na alínea anterior, o órgão fiscalizador poderá confiar os animais a um fiel depositário;
c) devolvidos à rua, após um período de 10 (dez) dias, sem que haja seu resgate por seu tutor ou adoção do animal, após castração e avaliação e emissão de parecer técnico exarado por médico veterinário quanto a saúde do animal;
d) eutanásia, exclusivamente nos casos expressos no art. 65 da presente Lei.
III - os equipamentos e demais instrumentos utilizados na prática da infração serão doados a instituições científicas, culturais, educacionais e beneficentes, públicas ou privadas, de utilidade pública e sem fins lucrativos, após prévia avaliação de sua utilização;
IV - os veículos apreendidos e utilizados na prática da infração poderão ser devolvidos a seus respectivos proprietários, mediante pagamento da multa e assinatura de termo de ajuste de conduta, ou confiados a fiel depositário até sua efetiva doação ou devolução.
Art. 81º A aplicação das penalidades definidas nesta Lei sujeitar-se-á ao procedimento administrativo previsto na da Lei nº 2.421, de 12 de Dezembro de 2014.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 83º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 84º O órgão municipal responsável deverá dar a devida publicidade a esta Lei, e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.
Art. 85º O Poder Público municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a implementação das ações previstas na presente Lei, visando a controle reprodutivo e a proteção aos animais domésticos.
Art. 86º As universidades, clínicas veterinárias e organizações não-governamentais poderão aderir ao Programa, mediante convênio com o Executivo Municipal para os fins desta Lei, podendo ser incluída no estágio curricular de estudantes de medicina veterinária, ciências biológicas e ciências afins.
Art. 87º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 88º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, 16 de julho de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

REGISTRO DE PREÇO 107/2020

Publicação Nº 2565108

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 107/2020. AQUISIÇÃO DE SAIBRO E ATERRO PARA RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS RURAIS, URBANAS E PROGRAMAS MUNICIPAIS. Data: 29/07/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10-2020 - FMS

Publicação Nº 2565119

Contrato nº:	10/2020
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE
Contratada:	BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA
Valor:	R$ 78.345,27
Data da Assinatura:	15/07/2020
Vigência Inicial:	15/07/2020
Vigência Final:	31/12/2020
Dotações:	(52) 3103.2033.44905198
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 1/2020 - FMS
Objeto Resumido:	Contratação de obras de construção de coberturas metálicas nas Unidades Mistas de Saúde Avelino Mezari e Paulo Valdir Smania, visando abrigar as ambulâncias do fundo municipal de saúde de Morro Grande.
Espécie:	Execução de Obra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19-2020 - PMMG

Publicação Nº 2565142

Contrato nº:	19/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Contratada:	MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Valor:	R$ 236.100,88
Data da Assinatura:	15/07/2020
Vigência Inicial:	15/07/2020
Vigência Final:	31/12/2020
Dotações:	(102) 3002.2021.44905198
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 3/2020
Objeto Resumido:	Contratação de obra de revitalização da Praça Santa Cruz, localizada no centro da cidade de Morro Grande/SC
Espécie:	Execução de Obra

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 06/2020 FUMSCI

Publicação Nº 2566200

ATA 06/2020 FUMSCI
ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA DEZESSEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N°: 06/2020 FUMSCI.CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) PARA SEREM UTILIZADOS PELAS GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - FUMSCI. COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS LA DALLA PORTA JUNIOR EPP, CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI, HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, DANIELE DAGIOS EPP, OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, SANIMED INSDÚSTRIA E COMERCIO MDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI, DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, BMI PROSPER EIRELI- EPP E AS EMPRESAS LA DALLA PORTA JUNIOR EPP, SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI, HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, DANIELE DAGIOS EPP, SANIMED INSDÚSTRIA E COMERCIO MDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI, DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E BMI PROSPER EIRELI- EPP SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. SENDO DISPONIBILIZADO AOS CREDENCIADOS OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PRESENTE NO CERTAME O CABO RODRIGO BECHTOLD SCHLICKMANN. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; ONDE NO ITEM 36 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR EPP COM O VALOR DE R$ 13,86. ITEM 40 FRACASSADO. ITEM 45 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 4,50. ITEM 59 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI COM O VALOR DE R$ 150,00. ITEM 63 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDACOM O VALOR DE R$ 18,20. ITEM 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR EPP COM O VALOR DE R$ 3,85. ITEM 02 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 87,00. ITEM 03 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA COM O VALOR DE R$ 432,00. ITEM 04 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR EPP COM O VALOR DE R$ 7,22. ITEM 05 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA COM O VALOR DE R$ 10,80. ITEM 06 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR EPP COM O VALOR DE R$ 12,96. ITEM 07 FRACASSADO. ITEM 08 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA COM O VALOR DE R$ 46,50. ITEM 09 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA COM O VALOR DE R$ 135,00.ITEM 10 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 22,00. ITEM 11 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA COM O VALOR DE R$ 1,97. ITEM 12 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA COM O VALOR DE R$ 3,49. ITEM 13 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELICOM O VALOR DE R$ 10,85. ITEM 14 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDACOM O VALOR DE R$ 10,85. ITEM 15 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 10,85. ITEM 16 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA COM O VALOR DE R$ 10,84. ITEM 17 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 150,00. ITEM 18 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA DANIELE DAGIOS EPP COM O VALOR DE R$ 149,00. ITEM 19 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA COM O VALOR DE R$ 149,00. ITEM 20 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA ERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 184,00. ITEM 21 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR EPP COM O VALOR DE R$ 30,40. ITEM 22 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA COM O VALOR DE R$ 52,00. ITEM 23 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA COM O VALOR DE R$ 640,00. ITEM 24 FRACASSADO. ITEM 25 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LA DALLA PORTA JUNIOR EPP COM O VALOR DE R$ 53,60. ITEM 26 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI COM O VALOR DE R$ 62,00. ITEM 27 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 84,00. ITEM 28 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SANIMED INSDÚSTRIA E COMERCIO MDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI COM O VALOR DE R$ 14,22, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER AO DESCRITIVO DO EDITAL, VOLTANDO A ETAPA DE LANCES, ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA COM O VALOR DE R$ 25,48, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER AO DESCRITIVO DO EDITAL, VOLTANDO A ETAPA DE LANCES, ONDE SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI COM O VALOR DE R$ 35,00. ITEM 46 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI COM O VALOR DE R$ 126,00, SEDO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER AO EDITAL, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA COM O VALOR DE R$ 382,00. ITEM 29 E 30 FRACASSADOS. ITEM 31 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 79,00. ITEM 32 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA DANIELE DAGIOS EPP COM O VALOR DE R$ 335,90. ITEM 33 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA COM O VALOR DE R$ 38,00, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O EDITAL, SAGRANDO-SE VENDEDORA A EMPRESA SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI COM O VALOR DE R$ 38,50. ITEM 44 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI COM O VALOR DE R$ 30,00. O CERTAME FOI SUSPENSO AS 12:55 E TERÁ CONTINUAÇÃO DIA 20/07/2020 ÀS 08:00 HORAS.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 37/2020 FMS

Publicação Nº 2566213

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 37/2020 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de material de higiene e produto de limpeza, para atender todos os Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 30/07/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 30/07/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 81/2020 PMN -- REPUBLICADO

Publicação Nº 2566204

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 81/2020 PMN
REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando aquisição de bobinas de papel térmico para serem utilizados nas máquinas de coleta de dados e impressão das faturas de água, através da Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 29/07/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 29/07/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 92/2020 PMN

Publicação Nº 2566216

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 92/2020 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição de materiais para manutenção da rede de iluminação pública do município, através da Secretaria Municipal de Obras do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 30/07/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 30/07/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

DECRETO 139/2020

Publicação Nº 2566472

DECRETO Nº 139 DE 16 DE JULHO DE 2020
PREVÊ A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento do número de casos confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus na região dos Municípios que compõem a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, na qual se inclui a cidade de Navegantes;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 002/2020, da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;

Considerando a Recomendação Conjunta expedida pela Procuradoria Geral de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002405-5, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na data de 10 de julho de 2020; e,

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da matriz de Avaliação de Risco Potencial de 07 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo Coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º Pelo período de 12 dias, a partir de 17 de julho de 2020, a adoção das seguintes medidas:

§ 1º Quanto aos mercados:

I – Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), determina-se:

a) Limitar/restringir o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

b) A redução da capacidade de entrada de pessoas em no máximo 30% (trinta por cento) do limite permitido, sendo o horário previsto de funcionamento das 6:00 às 22:00 horas, de segunda-feira à domingo, devendo realizar a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); e,

c) Os estabelecimentos devem seguir as diretrizes sanitárias do Estado: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f-82f6-074f73c3a632, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

§ 2º Quanto aos serviços de alimentação:

I – Em relação aos serviços que envolvem a alimentação, tais como restaurantes, padarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, petiscarias, conveniências, para manutenção de suas atividades econômicas, deverão funcionar das 6:00 às 22:00 horas, de segunda-feira à domingo e deverão seguir as seguintes medidas:

a) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

b) Priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;

c) Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento;

d) Disponibilização de álcool gel 70% em cada mesa ou balcão;

e) Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

f) Controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

g) Obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

h) Controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

i) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

j) Uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;

k) Posse obrigatória de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento durante a alimentação;

l) Higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;

m) Higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;

n) Proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;

o) Afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);

p) Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;

q) Fica vedada a utilização de bandas musicais;

r) Fica proibido, o uso de equipamentos de "Narguilé" em espaços públicos e privados com acesso ao público, mesmo em ar livre;

s) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários.

§ 3º Quanto às atividades das casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos – públicos e privados:

I – Ficam proibidos o seu funcionamento, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Quanto à execução de música ao vivo em qualquer local:

I – Fica proibido, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Quanto aos espaços de parques, praças, clubes sociais e afins:

I – Ficam proibidos o seu funcionamento e acesso, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 6º Quanto à realização de velórios:

I – Os velórios realizados no âmbito do Município de Navegantes terão a duração máxima de 4 (quatro) horas ininterruptas, limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, utilizando obrigatoriamente a máscara;

II – As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;

III – O velório só será permitido no dia do sepultamento e este deverá ocorrer das 05:00 horas até as 17h30; e,

IV – Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).

§ 7º Quanto às academias ao ar livre e playgrounds:

I – Ficam proibidos o seu funcionamento e acesso, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 8º Quanto às atividades esportivas coletivas:

I – Ficam proibidas a prática de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou privadas.

§ 9º Quanto às Praias:

I – Ficam proibidas as atividades esportivas aquáticas, aglomeração de pessoas nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional e artesanal; e,

§ 10. Quanto às academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Escolas e Escolinhas de Futebol, Hidroginástica em estabelecimentos privados e públicos:

I – Ficam proibidas as aulas coletivas, somente sendo permitidas as práticas individuais respeitada a taxa de ocupação de 30%, o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e equipamentos e observadas as seguintes medidas:

a) Realização de desinfecção total do ambiente uma vez por período (manhã/tarde/noite), com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;

b) Adoção do uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

c) Utilização de pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia; e,

d) Utilização de apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.

§ 11. Quanto aos hotéis, pousadas e similares:

I – Ficam autorizados o seu funcionamento com o cumprimento das regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº244/2020.

§ 12. Quanto aos bancos:

I – Ficam autorizados o seu funcionamento, devendo o estabelecimento manter um funcionário para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras e, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

§ 13. Quanto às atividades religiosas:

I – Ficam permitidas a realização de missas e cultos presenciais somente aos domingos com a manutenção das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e com o cumprimento das regras previstas na Portaria GAB/SES nº 254/2020.

II - Ficam permitidas às missas e cultos realizados na modalidade Drive in e/ou on-line.

§ 14. Quanto às aulas presenciais da rede pública e privada de cursos superiores, técnicos e de formação de condutores:

I – Ficam mantidas as suspensões de aulas presenciais durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, inclusive estágios nas instituições de ensino.

§ 15. Quanto às cirurgias eletivas:

I – Ficam mantidas as suspensões das cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

§ 16. Quanto à Atenção Básica:

a) deverá ser priorizado o atendimento para a população por telefone para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com

as queixas das pessoas, conforme relação abaixo;

• CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS Telefone: 3185-2008
• CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE – CES Telefone: 3319-2786
• CETA – CENTRO EPIDEMIOLÓGICO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO Telefone: 3319-0382
• CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E DO HOMEM – CRMH Telefone: 3342-1654
• CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO Telefone:3185-2301
• CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO- CEFIR Telefone: 3185-2291
• UBS AREIAS Telefone: 99730-2209
• UBS CENTRAL Telefone: 3185-2357 / 3185 2388 / 3185 2354
• UBS ESCALVADOS Telefone: 3319-8008

• UBS ESCALVADINHOS Telefone: 3185-2021
• UBS GRAVATÁ Telefones: 3342-7344
• UBS HUGO DE ALMEIDA Telefone: 3319-9146
• UBS Machados / Policlínica Telefone: 3185-2002
• UBS MEIA PRAIA Telefone: 3319-3210
• UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Telefone: 3319-2192
• UBS PORTO ESCALVADOS Telefone: 3148-0052
• UBS PORTO DAS BALSAS Telefone: 3319-0110
• UBS PEDREIRAS Telefone: 3185-2019
• UBS SÃO DOMINGOS 1 Telefone: 3319-0813
• UBS SÃO DOMINGOS 2 Telefone: 3342-5682
• UBS SÃO PEDRO Telefone: 3319-0380
• UBS SÃO PAULO Telefone: 3185-2006
• UBS VERDE MAR Telefone: 3319-4014
• UBS VOLTA GRANDE Telefone: 3342-4737
• TRANSPORTE DA SAÚDE Telefone: 3319-3395

b) o fluxo de atendimento nas unidades de saúde deverá ser organizado de forma a diminuir o contato entre as pessoas;

c) deverá monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;

d) deverá notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;

e) deverá realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;

f) deverá suspender atendimentos eletivos, o que não se aplica ao atendimento das clinicas e laboratórios conveniados pelo município, bem como aqueles atendimentos realizados pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;

g) deverá treinar equipe para atendimento de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;

h) deverá treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual; e,

§ 17. Quanto ao funcionamento do comércio em geral:

I – Fica permitida a abertura de segunda-feira a domingo das 08:00 às 22:00 horas, o que não se aplica aos bares, que permanecem com seu funcionamento proibido nos termos do art. 4º-A, do Decreto 63/2020.

§ 18. Quanto às medidas para a Sociedade em Geral, recomenda-se:

a) higienizar as mãos com frequência;

b) adotar como prática a etiqueta da tosse;

c) evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;

d) ficar em casa a maior parte do tempo;

e) ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;

f) manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;

g) não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;

h) priorizar serviços de delivery;

i) quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar danos à saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;

j) utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados; e,

k) não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do Coronavírus.

§ 19. Quanto às medidas ao Setor Privado recomenda-se:

a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;

b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;

c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;

d) afastar colaboradores suspeitos de COVID-19;

e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;

f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;

g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;

h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;

i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;

j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5º;

k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;

l) procurar testar regularmente colaboradores; e,

m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento.

§ 20. Quanto à fiscalização e sanção:

I – O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 74, da Lei Complementar nº 148, de 23 de fevereiro de 2012, além das penas previstas no art. 268, do Código Penal.

II – A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/, cabendo revisões neste decreto sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

III – Todos os estabelecimentos citados neste artigo devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias – Alimentação.

IV – A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal e/ou Defesa Civil, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 2º Permanecem as restrições contidas no Decreto Municipal nº 63, de 13 abril de 2020, naquilo em que não conflitam com as disposições do presente Decreto.

Art. 3º Fica permitida a prática do surfe durante o período prescrito no caput do art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto 138 de 14 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE JULHO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00028-1 – BANCO DO BRASIL S.A.

Publicação Nº 2565056

EXTRATO CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00028-1 – BANCO DO BRASIL S.A.

EXTRATO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00028-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.
OBJETO: DESPESAS DE CAPITAL
FUNDAMENTO LEGAL: LEI AUTORIZADORA Nº 3.474 DE 13 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA – DOM/SC, EDIÇÃO 3.111, DE 14/04/2020.
VALOR: R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES)
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2020.

EXTRATO DA ATA 04/2020 FUMSCI

Publicação Nº 2566172

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020 FUMSCI

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 04/2020, relativa ao Pregão Presencial n° 04/2020 FUMSCI - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUMSCI - FUNDO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2020 FUMSCI.

Fornecedores:
COMERCIAL BRUSQUE DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 09.490.425/0001-09
Representante: Diego Vinícius de Souza
Valor: R$ 71.450,00
VIGÊNCIA 15/07/2020 A 15/07/2021.

EXTINCHAMAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP
CNPJ: 03.161.279/0001-83
Sócio: Gilmar Meurer
Valor: R$ 11.265,00
VIGÊNCIA 15/07/2020 A 15/07/2021.

PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES - EPP
CNPJ: 85.241.693/0001-67
Proprietário: Paulo da Silva Duarte
Valor: R$ 17.550,00
VIGÊNCIA 15/07/2020 A 15/07/2021.

VICARI COM. DE EXTINTORES LTDA ME
CNPJ: 03.049.623/0001-47
Representante: Fernando Guilherme Seiler
Valor: R$ 3.600,00
VIGÊNCIA 15/07/2020 A 15/07/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 15 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 2751 DE 15 JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566164

PORTARIA Nº 2751 DE 15 JULHO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 04/2020 FUMSCI do processo licitatório, Pregão Presencial nº 04/2020 FUMSCI, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUMSCI - FUNDO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE NAVEGANTES/SC.

Fiscal: RICARDO DE FREITAS CESAROTTO -- (titular)
TIAGO JOSÉ TEODORO -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE JULHO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº. 177/2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.922/2020, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2565259

DECRETO Nº 177, de 15 de julho de 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da Lei Ordinária nº. 1.922/2020, para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a movimentação de dotações orçamentárias, no Orçamento do Município de Nova Erechim, no valor de R$ 770.550,00 (Setecentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta reais), destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	01	Administração	
Função	04	Administração	
Sub-função	122	Administração Geral	
Programa	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
Atividade	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, VICE--PREFEITO	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$139.200,00

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	27	Desporto e Lazer	
Sub-função	813	Lazer	
Programa	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
Atividade	2015	EVENTOS COMEMORATIVOS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$30.000,00

Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	01	Administração	
Função	04	Administração	
Sub-função	846	Outros Encargos Especiais	
Programa	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Op. Especial	0002	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$8.650,00

Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	01	Administração	
Função	04	Administração	
Sub-função	122	Administração geral	
Programa	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Atividade	2004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$73.200,00

Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	02	Finanças	
Função	04	Administração	
Sub-função	123	Administração Financeira	
Programa	0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Atividade	2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$19.300,00

Órgão	04	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Unidade	01	Educação	
Função	12	Educação	
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição	
Programa	0006	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
Atividade	2047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-CRECHE	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$15.000,00

Órgão	04	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	

Unidade	02	Cultura	
Função	13	Cultura	
Sub-função	392	Difusão Cultural	
Programa	0007	CULTURA EM MOVIMENTO	
Atividade	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA LOCAL	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$ 45.000,00

Órgão	04	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Unidade	03	Esportes	
Função	27	Desporto e Lazer	
Sub-função	812	Desporto Comunitário	
Programa	0008	ESPORTE É VIDA	
Atividade	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$ 15.000,00

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	17	Saneamento	
Subfunção	512	Saneamento Básico Urbano	
Programa	0010	PREVENÇÃO A DOENÇAS	
Projeto	1015	IMPLANTAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$63.200,00

Órgão	08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-função	244	Assistência Comunitária	
Programa	0018	ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO	
Atividade	2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$30.000,00

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0015	ESTRADAS VICINAIS	
Atividade	2028	MANUT. DOS SERVIÇOS PUBLICOS, TRANSPORTE E OBRAS	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$ 82.000,00
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$150.000,00

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.02	R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	01	Administração	
Função	04	Administração	
Sub-função	122	Administração geral	
Programa	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Projeto	1061	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-ADMINISTRAÇÃO	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$50.000,00

Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	01	Administração	
Função	04	Administração	
Sub-função	127	Ordenamento Territorial	
Programa	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Projeto	1004	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	

Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$150.000,00

Órgão	04	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Unidade	01	Educação	
Função	12	Educação	
Sub-função	361	Ensino Fundamental	
Programa	0006	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
Atividade	2011	AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA BIBLIOTECA	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$11.550,00

Órgão	04	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Unidade	01	Educação	
Função	12	Educação	
Sub-função	365	Educação Infantil	
Programa	0006	EDUCAÇÃO PARA TODOS	
Atividade	2009	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.01	R$80.000,00

Órgão	04	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Unidade	03	Esporte	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	Desporto Comunitário	
Programa	0008	ESPORTE É VIDA	
Projeto	1026	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-ESPORTE	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$10.000,00
Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0011	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto	1046	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$100.000,00

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0011	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto	1037	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$20.000,00
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$20.000,00

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	452	Serviços Urbanos	
Programa	0011	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto	1036	AMPL. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	50.000,00

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0015	ESTRADAS VICINAIS	
Projeto	1022	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIP. P/ SECRETARIA DE OBRAS	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	79.000,00

Órgão	09	SECRET.MUNICIPAL DE TURISMO E DES. ECONÔM.	
Unidade	02	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Função	22	Indústria	
Sub-função	661	Promoção Industrial	
Programa	0005	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Projeto	1007	INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS	

Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$ 50.000,00

Órgão	07	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
Unidade	01	Fundo Municipal Agropecuário	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0017	Produtor Rural Assistido	
Atividade	2035	TROCA TROCA DE INSUMOS E SEMENTES	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$50.000,00

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Projeto	1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ O FUNDO DE SAUDE	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.02	R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em 15 de Julho de 2020.
NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

FABIELLI POLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº. 178/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONFORME DISPO O ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E A LEI MUNICIPAL 1.371, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicação Nº 2565263

DECRETO nº 178, de 16 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e conforme dispo o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal 1.371, de 11 de dezembro de 2006.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para composição da Comissão Municipal de Trânsito, os seguintes membros:

I. Presidente:
Elizeu Salvador – 3º Sargento da Polícia Militar

II. Membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Titular: Volnei Marcos Marostica
Suplente: Cristian Diego Rauber

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Eunice Terezinha Bruschi
Suplente: Solange Fiorini Cassol

c) Representante da Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Alfredo Carlos Merigo
Suplente: Debora Cristina Werlang

d) Representante da Associação Comercial e Industrial – ACINE
Titular: Hevelyn Klein Matte
Suplente: Lino Deparis

Art. 2º O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Nova Erechim".

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 16 de Julho de 2020.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - Nº. 01/2020

Publicação Nº 2565235

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
Nº 01/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS A SEGUIR:
O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEDIO ANTONIO CASSOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 295.231.099-87, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, neste ato representada pela Sra. EUNICE TEREZINHA BRUSCHI, inscrita no CPF sob o nº.692.874.149-04, e de outro lato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Sra. EIDE LAUERMANN SOUZA, inscrita no CPF sob o nº.623.285.069-68, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: Um ônibus, Placa QJS 4368, Modelo IVECO/MASCA ROMA R, Chassi 93ZK1RMH0K8933252, Renavan 1175472570.
1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações da CESSIONÁRIA
2.1.1 Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
2.1.2 Utilizar o bem móvel, objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de transporte de pacientes, por inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;
2.1.3 Realizar e arcar com as despesas decorrentes do uso do bem, além de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste termo;
2.1.4 Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
2.1.5 Devolver o bem, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.2 Constituem obrigações da CEDENTE:
2.2.1 Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;
2.2.2 Fica autorizada a realizar periodicamente inventários e auditorias, quando necessários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 A vigência do presente Termo terá início em 02/07/2020 até 31/12/2020;
3.2 A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito.
3.3 O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO
4.1 É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE
5.1 A presente Cessão de Uso tem caráter gratuito e intransferível.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente termo.

Nova Erechim, 14 de julho de 2020.
EUNICE TEREZINHA BRUSCHI
Secretária de Educação
Cedente

EIDE LAUERMANN SOUZA
Secretária de Saúde
Cessionária

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 125-2020

Publicação Nº 2566527

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 125/2020
Edital: Pregão Nº.: 45/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de materiais de informática e escritório para atender a demanda do Covid19 na Assistência Social.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 30 de julho de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 30 de julho de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 16 de julho de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA AO EDITAL 116/2020

Publicação Nº 2566529

ERRATA AO EDITAL 116/2020
TOMADA DE PREÇOS 12

A Prefeitura Municipal de NOVA ITABERABA, com sede à Rua José Marocco, 2226, 512, CEP: 89.818-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.131/001-70, neste ato representado por seu prefeito municipal – Sr. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada Errata ao EDITAL 116/2020, Pavimentação com Pedras basalto Irregulares em Vias do interior de Nova Itaberaba, assim como segue:

Como segue:
A Empresa vencedora do certame deverá comprovar a procedência das pedras, apresentando comprovação de licença e Autorização para a exploração ou contrato com fornecedor devidamente licenciado.
As demais disposições deste edital permanecem em vigor.

Nova Itaberaba, 16 de julho de 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 132/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566488

PORTARIA N.º 132/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.
"TRANSFERE SERVIDOR DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: a necessidade de transferência dos servidores para outro setor, devido as medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º - FICA transferido para exercer as funções de Motorista, 40 horas semanais, o Sr. AIRTON ANTONIO DA SILVEIRA, Cargo Efetivo, passando sua lotação para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, percebendo os vencimentos conforme previsto na Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 15 DE JULHO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTOS SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 133/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566494

PORTARIA N.º 133/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.
"TRANSFERE SERVIDOR DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: a necessidade de transferência dos servidores para outro setor, devido as medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º - FICA transferido para exercer as funções de Motorista, 40 horas semanais, o Sr. JOSE BATISTELLO, Cargo Efetivo, passando sua lotação para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, percebendo os vencimentos conforme previsto na Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 15 DE JULHO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTOS SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 134/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566517

PORTARIA N.º 134/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.
"TRANSFERE SERVIDOR DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: a necessidade de transferência dos servidores para outro setor, devido as medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º - FICA transferida para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, a Sra. GLAUSIA GUARDA, Cargo Efetivo, passando sua lotação para a Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os vencimentos conforme previsto na Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 15 DE JULHO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTOS SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 135/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566521

PORTARIA N.º 135/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.
"TRANSFERE SERVIDOR DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019;

CONSIDERANDO: a necessidade de transferência dos servidores para outro setor, devido as medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º - FICA transferida para exercer as funções de Agente Administrativo, 40 horas semanais, a Sra. LALINE MASCHIO, Cargo Efetivo, passando sua lotação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo os vencimentos conforme previsto na Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 15 DE JULHO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTOS SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 136/2020 DE 16 DE JULHO 2020

Publicação Nº 2566523

PORTARIA N.º 136/2020 DE 16 DE JULHO 2020.
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.213/91 e Lei Federal nº 10.710/2003 Art. 71 e lei Complementar nº 1.228/2019;
CONSIDERANDO: O atestado apresentado pela servidora e o direito que lhe é conferido por lei;
CONSIDERANDO: O previsto na Lei Complementar nº 1.228/2019 de 20 de Março de 2019, prevendo Licença Maternidade de 180 dias;

RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER, Licença maternidade a servidora Pública Municipal SAMARA LISTON, Professora, 20 horas semanais em cargo efetivo e 20 hs semanais em cargo temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, de acordo com o Artigo 71 da Lei Federal nº 8.213 alterado pela Lei Federal nº 10.710/2003, e Lei Complementar nº 1.228/2019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias compreendido entre 14/07/2020 a 09/01/2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 14 de Julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 16 DE JULHO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2566511

Retifica Portaria nº 588/2020

Fica retificada a Portaria nº 588/2020, de 06 de julho de 2020, publicada em 09 de julho de 2020 no DOM/SC – edição nº 3195, página 786, passando a vigorar a Portaria nº 588/2020, devidamente retificada, publicada na data de 17/07/2020, por motivo de equívoco na digitação da matrícula do servidor.

Nova Trento, 17 de julho de 2020.
Ivana Regina Cadore
Diretora Recursos Humanos

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2564998

Retifica Portaria nº 526/2020

Fica retificada a Portaria nº 526/2020, de 13 de fevereiro de 2020, publicada em 23 de junho de 2020 no DOM/SC – edição nº 3179, páginas 672, 673 e 674, passando a vigorar a Portaria nº 526/2020, devidamente retificada, publicada na data de 17/07/2020, por motivo de equívoco na data da confecção da Portaria da servidora.

Nova Trento, 16 de julho de 2020.
Ivana Regina Cadore
Diretora Recursos Humanos

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2565311

Retifica Portaria nº 519/2020

Fica retificada a Portaria nº 519/2020, de 19 de junho de 2020, publicada em 23 de junho de 2020 no DOM/SC – edição nº 3179, página 670, passando a vigorar a Portaria nº 519/2020, devidamente retificada, publicada na data de 17/07/2020, por motivo de equivoco de digitação no prazo de afastamento concedido pela perícia médica ao servidor.

Nova Trento, 16 de julho de 2020.
Ivana Regina Cadore
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 519/2020

Publicação Nº 2565307

PORTARIA Nº 519/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde

Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Nova Trento),

RESOLVE:
Conceder Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, JEIZON LUIZ VOLTOLINI, matrícula nº 48, concursado no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 60(sessenta) dias, com efeitos a contar de 26 de maio de 2020 até 24 de julho de 2020, conforme resultado pericial datado de 19 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 19 de junho de 2020.
Lindomir Boso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 526/2020

Publicação Nº 2564996

PORTARIA Nº 526/2020
Admissão em Caráter Temporário

Deize Carmem Moresco,, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparada na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, de acordo com a Lei Complementar nº 675 de 24 de Abril de 2020 e art. 19 do Decreto 060 de 27 de Abril de 2020 (Dispõe sobre a adoção de medidas aos servidores públicos no âmbito do município de Nova Trento em decorrência da situação emergencial em razão da pandemia (COVID-19),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 225/2020 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 06/2019, de 01 de novembro de 2019, homologado em 17/01/2020, convocada conforme Decreto nº 015/2020, ALLANA SUELLEN BRITO TIAGO, matrícula n° 8278, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 13 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de junho de 2020.
Deize Carmem Moresco
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação DEIZE CARMEM MORESCO, brasileira, solteira, portador do CPF nº 027.863.429-02, RG nº 3.391.947, residente e domiciliada na Rua Carlos Tridapalli, nº 140, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, de acordo com a Lei Complementar nº 675 de 24 de Abril de 2020 e art. 19 do Decreto 060 de 27 de Abril de 2020 (Dispõe sobre a adoção de medidas aos servidores públicos no âmbito do município de Nova Trento em decorrência da situação emergencial em razão da pandemia (COVID-19) e a Senhora ALLANA SUELLEN BRITO TIAGO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alferes, n° 874, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento/SC, portadora do CPF nº 112.708.569-79, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este Termo Aditivo é firmado a contar de 13 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 23 de junho de 2020.

Deize Carmem Moresco Allana Suellen Brito Tiago
Secretário M. Assistência Social e Habitação Contratada

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:
Itamara Domingos
Coordenador do CRAS Assistente Adm./Assessor
CPF: 048.219.069-88

Rafael Diego Mathias
Administrativo
CPF: 040.788.629-00

PORTARIA Nº 588/2020

Publicação Nº 2566505

PORTARIA Nº 588/2020
Concede Licença Tratamento Saúde

Varley Orlando Dalbosco, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Conceder Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal FABIANO DE JESUS RANGEL, matrícula nº 8179, ocupante do cargo de Operador de Máquina, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 29/06/2020 a 28/07/2020, conforme atestado médico datado de 29 de junho de 2020, aguardando resultado pericial.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de julho de 2020.
Varley Orlando Dalbosco
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 611/2020

Publicação Nº 2565164

PORTARIA Nº 611/2020
Concede Licença Tratamento de Saúde

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, ROZELITA MARIA PEROTONI BARAUNA, matrícula nº 7493, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Trinta Réis, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 07(sete) dias, com efeitos a contar de 12 de julho de 2020 a 18 de julho de 2020, conforme atestado médico, datado de 12 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 16 de julho de 2020.
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 612/2020

Publicação Nº 2566514

PORTARIA Nº 612/2020
Concede Licença Tratamento Saúde

Varley Orlando Dalbosco, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Conceder Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal FABIANO DE JESUS RANGEL, matrícula nº 8179, ocupante do cargo de Operador de Máquina, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, com início de vigência a contar de 29/06/2020, conforme Carta de Concessão/Memória de Cálculo do Benefício do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, datado de 16 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 16 de julho de 2020.
Varley Orlando Dalbosco
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 613/2020

Publicação Nº 2566524

PORTARIA 613 DE 16 DE JULHO DE 2020
Abre Processo de Sindicância.
Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, com fundamento no Art. 196, § Único, da Lei nº 1.207/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),
Considerando a Comunicação Interna nº 202/PMNT/STOSUP, do Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, referente ao acidente envolvendo um caminhão/caçamba da frota municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância, com base na solicitação do Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, através da C.I. nº 202/PMNT/STOSUP, objetivando apurar o acidente ocorrido no dia 10/07/2020, envolvendo o motorista Eclair Marques Acosta, com o veículo caminhão/caçamba, placa MJQ8382, na estrada Geral da Localidade de Alto Pitanga, conforme Boletim de Ocorrência, anexo, registrado sob o nº 0462176/2020-BO-00607.2020.0004262 e efetuado na Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina.
Art. 2º Designar os servidores municipais efetivos, membros da Comissão Sindicante, Aprigio José Botameli, matrícula 209, no cargo efetivo de Assistente Administrativo e nomeado no cargo em comissão de Gerente de Compras, na qualidade de Presidente, Maria Cipriani, matrícula 213, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e Adilson Luiz Demonti, matrícula 208, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e nomeado no cargo em comissão de Chefe do Serviço de Almoxarifado, nomeados pela Portaria nº 624/2015 e alterações posteriores, para procederem abertura da referida Sindicância.

Art. 3º Determinar que a Comissão de Sindicância faça a citação dos envolvidos para que tomem conhecimento do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para as suas inquirições, cientificando-os de que o não comparecimento no dia e horário designados implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se realizar pessoalmente, pelo Presidente da Comissão, devendo ainda, constar data e horário em que deverá comparecer na Prefeitura, em local a ser designado pela Comissão de Sindicância, com a finalidade de ser inquirido.

§ 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão, bem como a Secretária indicada pelo Presidente para desempenhar as funções de Secretária desse processo, terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da primeira reunião, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final, dando ciência à autoridade imediata.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 16 de julho de 2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada a presente portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário M. Administração e Finanças

SAMAE - Nova Trento

CONTRATO ADITIVO Nº 00031/2020- CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

Publicação Nº 2566536

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE NOVA TRENTO
CNPJ: 95.785.267/0001-48
RUA DOS IMIGRANTES, nº 356
C.E.P.: 88270-000 -Nova Trento -SC
Mês/Ano da Assinatura: JULHO/2020

Resumo dos Instrumentos de Contrato Aditivo – Prorrogação de Prazo

Contratado: CGM ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 02.469.574/0001-39
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 –TP
Número do Processo: 5/2019
Outra Entidade: Não
Número do Contrato 0025/2019-01 Aditivo: 0031/2020
Fundamento Legal: 8666/93

Objeto: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O PROJETO DOS SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA TRENTO-SC

Data da Assinatura: 17/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 17/07/2020
Vigência: 17/07/2020 a 17/12/2020

IVA ALESSANDRO FRANZOI
DIRETOR DO SAMAE

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO 210, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565431

DECRETO N.º 210, DE 10 DE JULHO DE 2020
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.000,00, POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019, e art. 5º , I, "b", da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito suplementar no valor total de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por conta do provável excesso de arrecadação dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme abaixo discriminado:

Órgão 14: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01: Secretaria de Assistência Social
Proj./Ativ. 2.034: Manutenção dos Programas de Atenção Social Básica
Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 0765 (029) – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 40.000,00

Parágrafo único - A contratação de despesas por conta do provável excesso de arrecadação de que trata este artigo fica condicionada e limitada ao efetivo ingresso dos recursos nas contas bancárias correspondentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, SC, 10 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 10 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 207, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565456

DECRETO N.º 207, DE 10 DE JULHO DE 2020.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra de 732,00 m² (setecentos e trinta e dois metros quadrados), de propriedade de César Augusto Pasetto e Dani Ghellere Pasetto, inserida na matrícula n.º 6.734, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.
Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se ao alargamento do leito de via pública, em conformidade com o Plano Diretor do Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 10 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 10 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 208, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565453

DECRETO N.º 208, DE 10 DE JULHO DE 2020.
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.000,00, POR CONTA DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 8º, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019 e Lei Municipal n.º 2.800, de 10 de julho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 14: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01: Secretaria de Assistência Social
Proj./Ativ.: 2.034 Manutenção dos Programas de Atenção Social Básica
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0701 (015) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
TOTAL ..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 14: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01: Secretaria de Assistência Social
Proj./Ativ.: 2.034 Manutenção dos Programas de Atenção Social Básica
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0701 (017) – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Órgão 14: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade 01: Secretaria de Assistência Social
Proj./Ativ.: 2.039 Manutenção dos Programas de Formação Profissional
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0701 (025) – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 10 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 10 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 209, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565451

DECRETO N.º 209, DE 10 DE JULHO DE 2020
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.650.000,00, POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019, e art. 5º, II, "b", da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Gestão do Centro Administrativo e da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor total de

até R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), por conta do provável excesso de arrecadação dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme abaixo discriminado:

Órgão 02: GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Unidade 01: GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Proj./Ativ. 2.008: Manutenção dos Serviços Administrativo
Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 0766 (167) – Aplicações Diretas ..... R$ 650.000,00

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade 01: Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ.: 2.040 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade: 3.1.90.00.00.00.00.00 0766 (166) Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade 01: Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ.: 2.040 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 0766 (165) Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00
TOTAL ..... R$ 1.650.000,00

Parágrafo único - A contratação de despesas por conta do provável excesso de arrecadação de que trata este artigo fica condicionada e limitada ao efetivo ingresso dos recursos nas contas bancárias correspondentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, SC, 10 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 10 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 211, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565427

DECRETO N.º 211, DE 10 DE JULHO DE 2020
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 180.000,00, POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019, e art. 5º, I, "b", da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por conta do provável excesso de arrecadação dos recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme abaixo discriminado:
Órgão 13: SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 01 SECRETARIA DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.024 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 0765 (046) Aplicações Diretas ..... R$ 180.000,00
TOTAL ..... R$180.000,00

Parágrafo único - A contratação de despesas por conta do provável excesso de arrecadação de que trata este artigo fica condicionada e limitada ao efetivo ingresso dos recursos nas contas bancárias correspondentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Veneza, SC, 10 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 10 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 212, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565425

DECRETO N.º 212, DE 10 DE JULHO DE 2020.
"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.030, de 10 de setembro de 1991,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução n.º 006/CMS/2020, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, datada de 24 de março de 2020, anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 10 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 10 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 213, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565414

DECRETO N.º 213, DE 10 DE JULHO DE 2020.
"HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.459, de 28 de dezembro de 2000,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Resolução n.º 07/CMAS/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, datada de 30 de junho de 2020, anexa a este Decreto, que aprova a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica/Investimento entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza (FMAS), referente ao ano de 2019.

Art. 2º - Fica homologada a Resolução n.º 08/CMAS/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, datada de 30 de junho de 2020, anexa a este Decreto, que aprova a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica/Custeio entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Veneza (FMAS), referente ao ano de 2019.

Art. 3º - Fica homologada a Resolução n.º 09/CMAS/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, datada de 27 de fevereiro de 2020, anexa a este Decreto, que aprova o Termo de Aceite que estabelece as metas de atendimento física e financeira para operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução socioassistenciais e estruturação da rede suas.

Art. 4º - Fica homologada a Resolução n.º 09/CMAS/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, datada de 27 de fevereiro de 2020, anexa a este Decreto, que aprova o Plano de Ação da Portaria n.º 369 que estabelece as metas de atendimento física e financeira para operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede suas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 10 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 10 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020 - FMAS

Publicação Nº 2565436

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020 - FMAS

OBJETO: Aquisição de mesas e cadeiras para os usuários atendidos em oficinas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 09:30 horas do dia 29/07/2020
Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza/SC.
EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 16 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2020 - PMNV

Publicação Nº 2565441

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2020

OBJETO: Contratação de serviços de conserto de borracharia para frota de veículos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do município de Nova Veneza, SC.
Abertura: às 08:30 horas do dia 29/07/2020
Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 16 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2020 - PMNV

Publicação Nº 2565442

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2020
OBJETO: Aquisição de combustível conforme demanda para a frota de veículos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 09:00 horas do dia 28/07/2020
Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza/SC.
EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 16 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020 - FMS

Publicação Nº 2565438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020 - FMS

OBJETO: Aquisição de combustível sob demanda para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao transporte de pacientes da Rede de Atenção Básica em Saúde aos Centros de Referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Abertura: às 08:30 horas do dia 28/07/2020

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 16 de julho de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 99/2020 - PMNV

Publicação Nº 2565424

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 99/2020 - DL

Processo Administrativo: 99/2020
Processo de Licitação: 99/2020
Data do Processo: 01/06/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos da Agricultura Familiar por meio da Chamada Pública, com dispensa de procedimento licitatório, para compra de gêneros diversificados e sazonais diretamente do empreendedor familiar ou de organizações, priorizando a produção e hábitos alimentares em ambito local, para uso da Secretaria Municipal de Educação e das unidads ecolares do Município de Nova Veneza, para o ano de 2020.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 15 de Julho de 2020, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 335/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 99/2020, Licitação nº 99/2020 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 9672 - RODRIGO MONDARDO FREITAS

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	AIPIM DESCASCADO EMPACOTADO 1 KG	KG	1.000,00	rodrigo	0,0000	4,50	4.500,00
7	BANANA BRANCA OU COMUM DE 1ª QUALIDADE KG	KG	5.000,00	rodrigo	0,0000	2,69	13.450,00

Total do Participante -------> 17.950,00

Participante: 9675 - AUGUSTO BRUNELLI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	ABÓBORA (MORANGA) CABOTIÁ	KG	1.000,00	augusto	0,0000	1,99	1.990,00
3	ALFACE EM PÉ 1ª QUALIDADE	UND	2.000,00	augusto	0,0000	2,25	4.500,00
8	BATATA DOCE TAMANHO GRANDE	KG	700,00	augusto	0,0000	2,75	1.925,00
13	BROCOLIS CHINES 1ª QUALIDADE	UND	600,00	augusto	0,0000	3,98	2.388,00
17	COUVE-FLOR 1ª QUALIDADE	UND	600,00	augusto	0,0000	3,00	1.800,00
28	PITAIA 1ª QUALIDADE	KG	300,00	augusto	0,0000	10,00	3.000,00
31	VAGEM 1ª QUALIDADE	KG	400,00	augusto	0,0000	8,00	3.200,00

Total do Participante -------> 18.803,00

Participante: 10539 - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI PÉROLA DE 1ª QUALIDADE GRANDE	UND	600,00	jose carlos semprebo	0,0000	5,90	3.540,00
5	ARROZ BRANCO PCT DE 5 KG	UND	1.000,00	valdecir gava	0,0000	2,97	2.970,00
6	Arroz Parboilizado tipo 1 5Kg	UND	2.000,00	valdecir gava	0,0000	2,97	5.940,00
10	BERGAMOTA 1ª QUALIDADE	KG	700,00	valdecir gava	0,0000	3,90	2.730,00
11	BETERRABA 1ª QUALIDADE	KG	800,00	marli nuernberg	0,0000	3,20	2.560,00
12	BISCOITO CASEIRO (polvilho, milho, trigo) 1KG	KG	1.000,00	maristela ghisleri	0,0000	6,95	6.950,00
14	CARNE SUÍNA (lombo)	KG	600,00	guilherme dagostim	0,0000	17,00	10.200,00
15	CEBOLA DE CABEÇA 1ª QUALIDADE	KG	1.200,00	laercio gava	0,0000	4,50	5.400,00
16	CENOURA TAMANHO GRANDE 1ª QUALIDADE	KG	1.200,00	valdecir gava	0,0000	3,20	3.840,00
18	DOCE DE FRUTAS - 1 KG	KG	400,00	maristela ghisleri	0,0000	8,47	3.388,00
19	FARINHA DE MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADA, FINA , CLARA EM PACOTES DE 500G DEVE SER FINA E SECA, LIVRE DE SUJIDADES, COMO PEDRAS, CASCAS, CARUNCHOS, BOLORES, ODOR FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO.	KG	800,00	maristela ghisleri	0,0000	3,25	2.600,00
20	FARINHA DE MILHO - 1KG	KG	765,00	maristela ghisleri	0,0000	3,50	2.677,50
21	Feijao preto	KG	900,00	jose carlos semprebo	0,0000	7,00	6.300,00

17/07/2020 (Sexta-feira)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 99/2020 - DL

Processo Administrativo: 99/2020
Processo de Licitação: 99/2020
Data do Processo: 01/06/2020

Participante: 10539 - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
22	Feijão vermelho	KG	700,00	jose carlos semprebo	0,0000	9,00	6.300,00
23	LARANJA PERA 1ª QUALIDADE	KG	3.000,00	marli nuernberg	0,0000	2,98	8.940,00
24	MAÇA FUGI OU GALA 1ª QUALIDADE	KG	1.800,00	laercio gava	0,0000	5,00	9.000,00
25	MAMAO FORMOSA 1ª QUALIDADE	KG	1.000,00	COOFANONE	0,0000	3,95	3.950,00
26	MELANCIA 1ª QUALIDADE	KG	1.800,00	jose carlos semprebo	0,0000	2,00	3.600,00
27	MILHO VERDE EM ESPIGA EMPACOTADO 1 KG	KG	800,00	valdecir gava	0,0000	5,50	4.400,00
29	QUEIJO COLONIAL 1KG	KG	450,00	leonir olivo	0,0000	25,00	11.250,00
30	REPOLHO DE CABEÇA TAMANHO GRANDE	UND	1.200,00	maristela ghisleri	0,0000	3,50	4.200,00
32	RICOTA	KG	300,00	leonir olivo	0,0000	12,00	3.600,00
33	MEL DE ABELHA - 1 KG	KG	100,00	laercio gava	0,0000	22,00	2.200,00

Total do Participante -------> 116.535,50

Total Geral -----------> 153.288,50

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 15 de Julho de 2020

COMISSÃO:

Joana Maccarini Torquato - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Angélica Eyng - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/2020 - PMNV

Publicação Nº 2565422

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 97/2020 - PE

Processo Administrativo:	97/2020
Processo de Licitação:	97/2020
Data do Processo:	27/05/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de caminhão novo (2020/2021), 0km para o Município de Nova Veneza/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 18/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 14 de Julho de 2020, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 334/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 97/2020, Licitação nº 97/2020 - PE, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: **11234 - POSSOLI CAMINHOES LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	caminhão novo (2020/2021), 0 km, tração 6x4, com caçamba de 12 m³, com motor no mínimo de 275 cv, tanque de combustível mínimo de 275 litros, direção hidráulica, vidro elétrico, ar condicionado, banco motorista e passageiro, 2 tapetes, 2 portas, lavador e limpador do vidro dianteiro, cintos de segurança para todos os passageiros	UND	1,00	iveco	0,0000	339.900,00	339.900,00

Total do Participante --------> 339.900,00

Total Geral ----------> 339.900,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Veneza, 14 de Julho de 2020

COMISSÃO:

Angélica Eyng - ..... - Pregoeiro(a)

Joana Maccarini Torquato - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020 - FMAS

Publicação Nº 2565420

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA

CNPJ: 10.485.444/0001-18
TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 19/2020 - PR

Processo Administrativo: 19/2020
Processo de Licitação: 19/2020
Data do Processo: 08/06/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de produtos e substâncias, medico e de enfermagem, destinado para as 12 unidades de saúde da rede de atenção primária em saúde.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 15 de Julho de 2020, às 08:59 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 334/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 19/2020, Licitação nº 19/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 6088 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
10	GEL ECG E ULTRASSONOGRAFIA - PH 6,50-7,0 DE BISNAGA DE NO MÍNIMO 250G	UND	600,00	Multigel	0,0000	2,68	1.608,00
15	Soro fisiológico 0,9% Solução isotônica, estéril e apirogênica, sistema aberto - 500ml. Validade mínima de 02 (dois) anos da data de entrega	UND	1.000,00	Farmax	0,0000	2,85	2.850,00
18	Soro fisiológico 0,9% Solução isotônica, estéril e apirogênica, sistema fechado - 250ml. Validade mínima de 02 (dois) anos da data de entrega	UND	700,00	Equiplex	0,0000	2,35	1.645,00
21	Vaselina liquida franco 100ml	UND	50,00	Cinord	0,0000	2,70	135,00

Total do Participante --------> 6.238,00

Participante: 6233 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Álcool 70% líquido antisséptico - 1 litro	UND	500,00	Vic Pharma	0,0000	5,50	2.750,00
5	Clorexidina 1% - solução antiséptica tópica, embalagem com 1 litro.	UND	20,00	Vic Pharma	0,0000	8,35	167,00
6	Clorexidina 2% Solução Degermante 1litro	UND	50,00	Vic Pharma	0,0000	16,59	829,50
7	Cloridrato de Lidocaína gel, anestésico tópico - bisnaga de 30g com 20mg/g (via uretral).	UND	500,00	Pharlab	0,0000	3,56	1.780,00
16	Soro fisiológico 0,9% Solução isotônica, estéril e apirogênica, sistema fechado - 1000ml. Validade mínima de 02 (dois) anos da data de entrega	UND	30,00	Sanobiol	0,0000	4,90	147,00
19	Soro fisiológico 0,9% Solução isotônica, estéril e apirogênica, sistema fechado - 500ml. Validade mínima de 02 (dois) anos da data de entrega	UND	300,00	Sanobiol	0,0000	3,03	909,00
20	Soro glicosado 5%. Sistema fechado, 250ml. Validade mínima de 02 (dois) anos da data de entrega.	UND	200,00	Fresenius	0,0000	2,47	494,00

Total do Participante --------> 7.076,50

Participante: 7696 - MAYCON WILL EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO COM 1 LITRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES DA DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	UND	100,00	Septmax	0,0000	3,95	395,00
2	Água oxigenada 10 volumes, frasco com 100 ml. Validade de no mínimo 24 meses da data de emissão da nota fiscal.	UND	100,00	Septmax	0,0000	1,07	107,00
12	Iodo Povidine Tópico 1litro. Possuir registro na ANVISA ou registro do Ministério da Saúde. Validade de no mínimo 12 meses da data da nota fiscal.	UND	30,00	Septmax	0,0000	15,79	473,70
14	Soro fisiológico 0,9% Solução isotônica, estéril e apirogênica, sistema aberto - 100ml. Validade mínima de 02 (dois) anos da data de entrega	UND	1.000,00	Dorimax	0,0000	1,78	1.780,00

Total do Participante --------> 2.755,70

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA

CNPJ: 10.485.444/0001-18
TRAVESSA OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 19/2020 - PR

Processo Administrativo: 19/2020
Processo de Licitação: 19/2020
Data do Processo: 08/06/2020

Folha: 2/2

Participante: 7725 - ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Álcool gel 70% com válvula pump 500ml	UND	500,00	CICLOFARMA	0,0000	6,04	3.020,00
8	Fixador citopatológico à base de propilenoglicol e álcool, sistema tipo spray com propriedades para fixação e sustentação da integridade celular de esfregaços de material biológico estendidos em lâmina de vidro. Embalagem com 100ml. Registro do produto na ANVISA. Validade de no mínimo 12 meses da data de emissão da nota fiscal.	UND	300,00	CRAL	0,0000	5,41	1.623,00
9	Gel clinico conduta Rmc embalagem 5kg.	UND	20,00	MULTIGEL	0,0000	20,18	403,60
13	Loção oleosa a base de A.G.E/TCM, vitamina A e E, Lecitina e ácidos graxos essenciais presentes no óleo de girassol, frasco com 200ml. Validade de no mínimo 24 meses da date de entrega.	UND	500,00	NUTRIEX	0,0000	3,50	1.750,00
17	Soro fisiológico 0,9% Solução isotônica, estéril e apirogênica, sistema fechado - 100ml. Validade mínima de 02 (dois) anos da data de entrega	UND	1.000,00	EQUIPLEX	0,0000	2,14	2.140,00

Total do Participante --------> 8.936,60

Total Geral ----------> 25.006,80

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 15 de Julho de 2020

COMISSÃO:

Angélica Eyng - ..... - Pregoeiro(a)

Joana Maccarini Torquato - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JEFFERSON MENDES - ..... - Representante

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RUSZCZAK - ..... - Representante

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA - ..... - Representante

JULIO CEZAR TONDOLO - ..... - Representante

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 111/2020 - PMNV

Publicação Nº 2565426

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60
TRAV. OSVALDO BURIGO, 44
C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 111/2020 - TP

Processo Administrativo:	111/2020
Processo de Licitação:	111/2020
Data do Processo:	25/06/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para construção de praça e reforma de gruta da comunidade de Garuvinha no município de Nova Veneza, SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 17/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 13 de Julho de 2020, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 335/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 111/2020, Licitação nº 111/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: **10672 - SCHMOELLER & CIA LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Constrção de praça e reforma de gruta da comunidade de Garuvinha.	UND	1,00	SCHMOELLER	0,0000	158.774,94	158.774,94

Total do Participante --------> 158.774,94

Total Geral ----------> 158.774,94

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Veneza, 13 de Julho de 2020

COMISSÃO:

Joana Maccarini Torquato - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Angélica Eyng - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.654 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565899

DECRETO Nº 2.654, de 16 de julho de 2020.
Aprova "ad referendum" Plano de TRABALHO EXTRA EMERGENCIAL PARA APLICAÇÃO EM BENEFICIOS EVENTUAIS e dá outras providencias.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e no disposto no art. 8o da Lei Municipal nº 472 de 20 de junho de 2013 e Resolução CMAS nº 07/2020;

DECRETA:
Art. 1o – Fica aprovado "ad referendum" O Plano de Trabalho Extra Emergencial para aplicação em Beneficios Eventuais.
Art. 2º Fica o conselho municipal responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos ora aprovados bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços.
Art. 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 16 de julho de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e AIMAR F. PAVELECINI
Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07-2020

Publicação Nº 2565880

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Bruno Sanagiotto, 68 – Centro – Novo Horizonte – SC
Fone: (49) 3362-0206
E-mail – cras@novohorizonte.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 16 DE JULHO DE 2020
Aprova "ad referendum" Plano de Trabalho Extra Emergencial para aplicação em Beneficios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistencia Social de Novo Horizonte/SC, em Reunião de Mesa Diretora em 16 de Julho de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal n° 472, de 20 de Junho de 2013 que dispõe sobre a organização da assistência social no Municipio e institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:
Art.1º Aprovar "ad referendum" o Plano de Trabalho Extra Emergencial para aplicação em Benefícios Eventuais.
Art. 2º Fica este conselho municipal responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos ora aprovados bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Novo Horizonte (SC), 16 de Julho de 2020.
Ildo Adão da Rosa
Presidente do CMAS de Novo Horizonte/SC

Orleans

PREFEITURA

CONTRATO Nº 116/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2565758

Contrato Nº..: 116/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Valor ..... : R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 43/2020
Recursos ..... : 66/2020 –AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
66/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO – RETROESCAVADEIRA ZERO HORA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Orleans, 16 de Julho de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 117/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2566055

Contrato Nº 117/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor: R$ 1.173.271,47 (um milhão cento e setenta e três mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).
Vigência: Início: 16/07/2020 Término: 16/03/2021
Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2020
Recursos: Dotação: 82/2020 – PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UM TRECHO NA ESTRADA GERAL BARRACÃO COM EXTENSÃO 1.110,00M, CONFORME ANEXOS.

Orleans, 16 de Julho de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Paial

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 036-2020

Publicação Nº 2565152

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 004/2020
CREDENCIAMENTO 004/2020
MULTIENTIDADES
MUNICIPIO DE PAIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

O Prefeito Municipal de Paial - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE- CREDENCIAMENTO
OBJETO: o Credenciamento para prestador de serviços de borracharia.
As propostas serão recebidas até às 17h30min do dia 03 de agosto de 2020. O edital encontra-se disponível no site "www.paial.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Compras e Licitaçoes do Município de Paial pelo telefone (49) 3451-0045.

Paial - SC, 16 de julho de 2020.
NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 136/2020

Publicação Nº 2566208

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2020
Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Favorecido: ADEMIR JUVENCIO DA SILVA
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de dragagem e aterro hidráulico para recuperação emergencial da orla da margem esquerda do Rio da Madre na Guarda do Embaú, incluindo mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários para o serviço.
Vigência do Contrato: 16/02/2020 a 31/12/2020.
Processo: Dispensa de Licitação n° 136/2020.
Rubrica orçamentária: "561" – 3.44.90.51.91.00.00 (Obras em Andamento).
VALOR TOTAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinq-enta mil reais).
Autorização em 16/07/2020.
Ratificada em: 16/07/2020.
KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 199/2020

Publicação Nº 2565341

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 199/2020
Termo de Aditamento – Prazo
Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Locação nº 138/2019, firmado em 01/07/2019, com a Sra. VALSI VOIGT.
OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo contratual anunciado na Cláusula III, do Contrato de Locação nº 138/2019, sendo o prazo de vigência com início em 01/07/2020 até 30/06/2021, com valor mensal de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais. O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 138/2019. As demais cláusulas pactuadas no Contrato nº 138/2019, permanecem inalteradas.
FUNDAMENTO LEGAL: art.57, II, da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações.
PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 106/2019.
DATA: 01/07/2020.
Signatários: pela Contratante,
FLAVIO MARTINS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca,
Pela Contratada,
VALSI VOIGT.

LEI Nº 4.845, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2564352

LEI Nº 4.845, DE 15 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DE GRUPO OU ARTISTA LOCAL, CULTURAL MUSICAL, DANÇA TEATRAL, COM TRABALHO RECONHECIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E OU TURISMO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a contratar apresentação cultural musical, atração circense, dança teatral e stand up comedy, de artista local, com trabalho reconhecido na Secretaria de Cultura ou Turismo do Município, para ser exibido em transmissão ao vivo pelas redes sociais disponíveis gratuitamente à população.

Parágrafo Único – Durante a realização do espetáculo, o artista contratado será responsável pela veiculação de mensagens educativas e informações úteis ao cidadão, produzidas pela Secretaria da Saúde do Município, que vise a proteção e o combate a disseminação do vírus da COVID-19,

Art. 2º - A presente autorização terá vigência no prazo de duração da pandemia da COVID-19 ou enquanto permanecer a ordem de isolamento social, que impede a realização de eventos artísticos, que visam evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo.

Palhoça, 15 de julho de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3111/2020

Publicação Nº 2565509

PORTARIA Nº. 3111/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARLUCI SOUZA KLEIN, matrícula nº. 800295-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/01/2014 a 01/01/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 09/06/2020 a 09/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3112/2020

Publicação Nº 2565510

PORTARIA Nº. 3112/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EVANIR TEREZINHA COSTA PEREIRA, matrícula nº. 126763-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 14/06/2008 a 14/06/2013, por 03 (três) meses e referente ao q-inq-ênio de 14/06/2013 a 14/06/2018, por 03 (três) meses, com efeitos a contar de 03/06/2020 a 03/12/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3113/2020

Publicação Nº 2565511

PORTARIA Nº. 3113/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DEBORA ADALGIZA DA SILVA, matrícula nº. 801187-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 04/04/2010

a 04/04/2015, por 01 (um) mês, a contar de 20/06/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3114/2020

Publicação Nº 2565512

PORTARIA Nº. 3114/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIANE MARIA DA SILVA, matrícula nº. 8000937-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3115/2020

Publicação Nº 2565514

PORTARIA Nº. 3115/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA IVONE MARAFIGO VELHO, matrícula nº. 801523-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/06/2020 a 21/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3116/2020

Publicação Nº 2565515

PORTARIA Nº. 3116/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSELIA DA SILVA MACHADO, matrícula nº. 801480-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/06/2020 a 21/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3117/2020

Publicação Nº 2565516

PORTARIA Nº. 3117/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA MARGARETE DE CAMPOS, matrícula nº. 801503-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/06/2020 a 21/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3118/2020

Publicação Nº 2565519

PORTARIA Nº. 3118/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCELIA APARECIDA POSTAI BARCELOS, matrícula nº. 300116-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 29/03/2014 a 29/03/2019, por 01 (um) mês, a contar de 17/06/2020 a 17/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3119/2020

Publicação Nº 2565520

PORTARIA Nº. 3119/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ACACIO PEDRO DA COSTA, matrícula nº. 3745657-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3120/2020

Publicação Nº 2565521

PORTARIA Nº. 3120/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA APARECIDA MENDES, matrícula nº. 3745718-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 04/05/2015 a 04/05/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/06/2020 a 16/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3121/2020

Publicação Nº 2565529

PORTARIA Nº. 3121/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA DE CAMPOS VIEIRA, matrícula nº. 3745660-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3122/2020

Publicação Nº 2565530

PORTARIA Nº. 3122/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA LUCIA AZEVEDO MONAUER, matrícula nº. 3745654-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de

Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3123/2020

Publicação Nº 2565534

PORTARIA Nº. 3123/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA PAULA LARA DA ROSA MARQUES, matrícula nº. 3745656-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3124/2020

Publicação Nº 2565537

PORTARIA Nº. 3124/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CARINE LISBOA DA SILVA, matrícula nº. 401958-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/01/2013 a 02/01/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3125/2020

Publicação Nº 2565539

PORTARIA Nº. 3125/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL da servidora CINTIA CRISTINA MATOS, matrícula nº. 401517-4, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro

de 2010 e Processo nº. 12114/2020, com efeitos a contar de 16/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3126/2020

Publicação Nº 2565542

PORTARIA Nº. 3126/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula nº. 401660-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/03/2012 a 01/03/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3127/2020

Publicação Nº 2565544

PORTARIA Nº. 3127/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIELA BONDESAN DO NASCIMENTO, matrícula nº. 401971-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 14/01/2013 a 14/01/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3128/2020

Publicação Nº 2565546

PORTARIA Nº. 3128/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIELA HINKEL, matrícula nº. 401978-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/01/2013 a 09/04/2018 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3129/2020

Publicação Nº 2565549

PORTARIA Nº. 3129/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EDINEIA FLORINDA PEDRO BATISTA, matrícula nº. 3745668-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3130/2020

Publicação Nº 2565550

PORTARIA Nº. 3130/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EDMERI LIANE ESPINDOLA DA ROSA, matrícula nº. 128485-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3131/2020

Publicação Nº 2565553

PORTARIA Nº. 3131/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIANE MIRIAM DA SILVA, matrícula nº. 401638-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/03/2012 a 01/03/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3132/2020

Publicação Nº 2565554

PORTARIA Nº. 3132/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIZETE LEMES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 3745441-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3133/2020

Publicação Nº 2565555

PORTARIA Nº. 3133/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA GORETI DA SILVA, matrícula nº. 800358-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 11/03/2014 a 11/03/2019, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3134/2020

Publicação Nº 2565557

PORTARIA Nº. 3134/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FABIANA CABRAL SCHMITZ, matrícula nº. 250343-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3135/2020

Publicação Nº 2565574

PORTARIA Nº. 3135/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GISELE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 3745060-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3136/2020

Publicação Nº 2565578

PORTARIA Nº. 3136/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GRAZIELE JOAQUIM CANDIDO, matrícula nº. 3745658-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 19/06/2020 a 19/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3137/2020

Publicação Nº 2565580

PORTARIA Nº. 3137/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IRACEMA ZIMMERMANN, matrícula nº. 211146-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3138/2020

Publicação Nº 2565582

PORTARIA Nº. 3138/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IVONETE LUIZA DA SILVA KREMER, matrícula nº. 3745664-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/06/2020 a 16/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3139/2020

Publicação Nº 2565584

PORTARIA Nº. 3139/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JANE MARIA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº. 401668-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/03/2012 a 02/03/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3140/2020

Publicação Nº 2565587

PORTARIA Nº. 3140/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JEAN CARLOS MARQUES DA SILVA, matrícula nº. 3745701-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3141/2020

Publicação Nº 2565588

PORTARIA Nº. 3141/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GLAYSE MINELLI MARTINS GOMES, matrícula nº. 802350-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2012 a 01/08/2017, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3142/2020

Publicação Nº 2565589

PORTARIA Nº. 3142/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIANE DA SILVEIRA MACHADO DA SILVA, matrícula nº. 3745665-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3143/2020

Publicação Nº 2565591

PORTARIA Nº. 3143/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIANE GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº. 401523-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 07/11/2011 a 07/11/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3145/2020

Publicação Nº 2565593

PORTARIA Nº. 3145/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANE GONÇALVES DE HOLANDA, matrícula nº. 3745667-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3146/2020

Publicação Nº 2565598

PORTARIA Nº. 3146/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KAROLINA LINHARES ARAÚJO, matrícula nº. 401684-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/03/2012 a 01/03/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3147/2020

Publicação Nº 2565600

PORTARIA Nº. 3147/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KATIA CRISTINA DA SILVA VALENTIN DA ROSA, matrícula nº. 401386-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2011 a 01/08/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 19/06/2020 a 19/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3148/2020

Publicação Nº 2565603

PORTARIA Nº. 3148/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIANE EMA CORDEIRO, matrícula nº. 3745661-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/06/2020 a 16/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3149/2020

Publicação Nº 2565604

PORTARIA Nº. 3149/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARTINES QUADROS DA SILVA, matrícula nº. 3745714-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 29/06/2020 a 29/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3150/2020

Publicação Nº 2565606

PORTARIA Nº. 3150/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MAYARA DE ARAUJO, matrícula nº. 401330-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 04/07/2011 a 04/07/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3151/2020

Publicação Nº 2565612

PORTARIA Nº. 3151/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MIRELY SCHMITZ, matrícula nº. 3745068-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 29/06/2020 a 29/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3152/2020

Publicação Nº 2565614

PORTARIA Nº. 3152/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para NEUSA DA SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº. 401030-5, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 30/09/2010 a 30/09/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/06/2020 a 16/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3153/2020

Publicação Nº 2565615

PORTARIA Nº. 3153/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PATRICIA SCHARF EGER, matrícula nº. 3745237-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 06/10/2014 a 06/10/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3154/2020

Publicação Nº 2565619

PORTARIA Nº. 3154/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PATRICIA ZENITA TEIXEIRA GOMES, matrícula nº. 3745655-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3155/2020

Publicação Nº 2565623

PORTARIA Nº. 3155/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PRISCILA MARIA MENDONÇA GONZAGA, matrícula nº. 3745704-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3156/2020

Publicação Nº 2565625

PORTARIA Nº. 3156/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para QUEILA DA SILVA ONOFRE, matrícula nº. 3745062-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3157/2020

Publicação Nº 2565627

PORTARIA Nº. 3157/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RIDES MARCONI HUGEN, matrícula nº. 3745065-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 22/06/2020 a 22/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3158/2020

Publicação Nº 2565630

PORTARIA Nº. 3158/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSI MERI TRINDADE DA COSTA, matrícula nº. 3745716-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 14/04/2015 a 14/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3159/2020

Publicação Nº 2565634

PORTARIA Nº. 3159/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSILEIDE CARDOSO SILVA, matrícula nº. 3745702-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 23/06/2020 a 23/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3160/2020

Publicação Nº 2565636

PORTARIA Nº. 3160/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RUTE ELIANA DA SILVA, matrícula nº. 126459-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/09/2014 a 02/09/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3161/2020

Publicação Nº 2565639

PORTARIA Nº. 3161/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SANDRA REGINA AVES DOS SANTOS, matrícula nº. 401674-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/03/2012 a 01/03/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3162/2020

Publicação Nº 2565642

PORTARIA Nº. 3162/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SIRLEI TEREZINHA DA SILVA, matrícula nº. 400981-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/08/2010 a 02/08/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/06/2020 a 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3163/2020

Publicação Nº 2565645

PORTARIA Nº. 3163/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TATIANE CARLINE BOSQUETTI LEHNERT DE OLIVEIRA, matrícula nº. 802144-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/06/2020 a 16/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3164/2020

Publicação Nº 2565647

PORTARIA Nº. 3164/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VANESSA PAES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 3745067-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 19/06/2020 a 19/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3165/2020

Publicação Nº 2565648

PORTARIA Nº. 3165/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIANE CRISTINE PFLEGER SCALVIM, matrícula nº. 401474-2, titular do cargo de Farmacêutico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 12/09/2011 a 12/09/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 17/06/2020 a 17/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3166/2020

Publicação Nº 2565650

PORTARIA Nº. 3166/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA PAULA SIMIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 802343-3, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 02/07/2012 a 02/07/2017, por 03 (três) meses, a contar de 15/06/2020 a 15/09/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3167/2020

Publicação Nº 2565653

PORTARIA Nº. 3167/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para QUELI MARIA FONTOURA, matrícula nº. 3745666-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3168/2020

Publicação Nº 2565657

PORTARIA Nº. 3168/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para INÊZ TEREZINHA GUARNIERI, matrícula nº. 100711-3, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/10/2014 a 01/10/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 18/06/2020 a 18/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3169/2020

Publicação Nº 2565659

PORTARIA Nº. 3169/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DEBORA LUCIANE NOVELLETTO, matrícula nº. 190083-2, titular do cargo de Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 15/08/2011 a 15/08/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 12/06/2020 a 12/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3170/2020

Publicação Nº 2565660

PORTARIA Nº. 3170/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para INES SELONIR VERONESE, matrícula nº. 800927-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 17/10/2010 a 17/10/2015, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3171/2020

Publicação Nº 2565662

PORTARIA Nº. 3171/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TANIA ALBERTINA DE MEDEIROS SCHAIMANN, matrícula nº. 800917-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-in-q-ênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3172/2020

Publicação Nº 2565663

PORTARIA Nº. 3172/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DÉBORA MARTINS LOURENÇO, matrícula nº. 800934-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3173/2020

Publicação Nº 2565664

PORTARIA Nº. 3173/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EMILENE STAHELIN SILVY, matrícula nº. 802432-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 04/02/2013 a 04/02/2018, por 01 (um) mês, a contar de 08/06/2020 a 08/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3174/2020

Publicação Nº 2565666

PORTARIA Nº. 3174/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EVANGELINA BUETTGEN, matrícula nº. 802106-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 16/11/2011 a 16/11/2016, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3175/2020

Publicação Nº 2565667

PORTARIA Nº. 3175/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KARINA BOUSFIELD, matrícula nº. 802108-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 16/11/2011 a 16/11/2016, por 01 (um) mês, a contar de 08/06/2020 a 08/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3176/2020

Publicação Nº 2565669

PORTARIA Nº. 3176/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VERA LUCIA BATISTA VIEIRA, matrícula nº. 802282-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 16/04/2012 a 16/04/2017, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3177/2020

Publicação Nº 2565670

PORTARIA Nº. 3177/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DEYNA THIAGO SILVA, matrícula nº. 802602-1, titular do cargo de Vigia do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/04/2013 a 01/04/2018, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3178/2020

Publicação Nº 2565672

PORTARIA Nº. 3178/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FABIANA GENI DA SILVA, matrícula nº. 801499-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3179/2020

Publicação Nº 2565673

PORTARIA Nº. 3179/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOICE MENEZES, matrícula nº. 801588-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 14/08/2020 a 14/09/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3180/2020

Publicação Nº 2565675

PORTARIA Nº. 3180/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EDNA KASZUBA, matrícula nº. 800926-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de

Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 21/03/2008 a 21/03/2013, por 01 (um) mês e referente ao q-inq-ênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3181/2020

Publicação Nº 2565677

PORTARIA Nº. 3181/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data abaixo.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE	A partir
3760923-3	Janaina da Silva Vasco	R$ 232,00	02/06/2020
100495-2	Thais Dutra Alves Fenner	R$ 232,00	06/06/2020

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3182/2020

Publicação Nº 2565679

PORTARIA Nº. 3182/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCIA ELIA DA COSTA, matrícula nº. 801536-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3183/2020

Publicação Nº 2565681

PORTARIA Nº. 3183/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SONIA TEREZINHA DALTOE EUSEBIO, matrícula nº. 801553-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/06/2010 a 01/06/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3184/2020

Publicação Nº 2565682

PORTARIA Nº. 3184/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RENE DOMINGOS MARTINS, matrícula nº. 801192-1, titular do cargo de Vigia do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 15/04/2010 a 15/04/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3185/2020

Publicação Nº 2565683

PORTARIA Nº. 3185/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº. 500408-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/08/2013 a 03/08/2018, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3186/2020

Publicação Nº 2565684

PORTARIA Nº. 3186/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GECI APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº. 801509-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3187/2020

Publicação Nº 2565686

PORTARIA Nº. 3187/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IZALTINA DA LUZ DA SILVA, matrícula nº. 801500-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/05/2010 a 03/05/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3188/2020

Publicação Nº 2565687

PORTARIA Nº. 3188/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VALDETE MARIA PINHO, matrícula nº. 801045-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 29/03/2014 a 29/03/2019, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3189/2020

Publicação Nº 2565689

PORTARIA Nº. 3189/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CRISTINA DA SILVA, matrícula nº. 800583-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 07/02/2012 a 07/02/2017, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3190/2020

Publicação Nº 2565690

PORTARIA Nº. 3190/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSELI ALVES DE OLIVEIRA ROSAR, matrícula nº. 800349-2, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 21/07/2013 a 21/07/2018, por 01 (um) mês, a contar de 22/06/2020 a 22/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3191/2020

Publicação Nº 2565693

PORTARIA Nº. 3191/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VANDERLEIA ALVES, matrícula nº. 801056-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 15/04/2014 a 15/04/2019,

por 01 (um) mês, a contar de 22/06/2020 a 22/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3192/2020

Publicação Nº 2565695

PORTARIA Nº. 3192/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIMAR LENIR MARTINS DA SILVA, matrícula nº. 190060-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 14/02/2010 a 14/02/2015, por 01 (um) mês e referente ao q-inq-ênio de 14/02/2015 a 14/02/2020, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3193/2020

Publicação Nº 2565696

PORTARIA Nº. 3193/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TATIANE MARIA DA SILVA, matrícula nº. 801684-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 02/08/2010 a 02/08/2015, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3194/2020

Publicação Nº 2565697

PORTARIA Nº. 3194/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JAIRO LUIZ, matrícula nº. 190051-1, titular do cargo de Vigia do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 16/02/2010 a 16/02/2015, por

01 (um) mês e referente ao q-inq-ênio de 16/02/2015 a 16/02/2020, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3195/2020

Publicação Nº 2565699

PORTARIA Nº. 3195/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIANE ALVES, matrícula nº. 801474-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3196/2020

Publicação Nº 2565700

PORTARIA Nº. 3196/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA APARECIDA MARTINS CESCONETTO, matrícula nº. 801175-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 18/03/2010 a 18/03/2015, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3197/2020

Publicação Nº 2565701

PORTARIA Nº. 3197/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARISA NEUBAUER OCAMPOS, matrícula nº. 801077-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 13/05/2009 a 13/05/2014, por 01 (um) mês e referente ao q-inq-ênio de 13/05/2014 a 13/05/2019, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/07/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3198/2020

Publicação Nº 2565703

PORTARIA Nº. 3198/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2425 de 23 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora EDICLEIA CZECHOSKI, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3199/2020

Publicação Nº 2565704

PORTARIA Nº. 3199/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2428 de 23 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora VANESSA RAMOS DE BARCELOS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3200/2020

Publicação Nº 2565705

PORTARIA Nº. 3200/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2744 de 18 de maio de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora SIMONE ITSO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3201/2020

Publicação Nº 2565708

PORTARIA Nº. 3201/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2497 de 30 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora MARIA APARECIDA NUNES ESPINDOLA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3202/2020

Publicação Nº 2565709

PORTARIA Nº. 3202/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2513 de 30 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora JULIA RAMOS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3203/2020

Publicação Nº 2565710

PORTARIA Nº. 3203/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2742 de 18 de maio de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ROSANE CARVALHO LUIZ DE MIRANDA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3204/2020

Publicação Nº 2565713

PORTARIA Nº. 3204/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2512 de 30 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ROSILANE MARY DOS PASSOS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3205/2020

Publicação Nº 2565714

PORTARIA Nº. 3205/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2440 de 30 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora KAROLYNE HORSTMANN, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3206/2020

Publicação Nº 2565715

PORTARIA Nº. 3206/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2427 de 23 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora PRISCILA GEVAERD LUCAS, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3207/2020

Publicação Nº 2565716

PORTARIA Nº. 3207/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1574 de 02 de março de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora JACIRA ILDA DA SILVA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 29/03/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3208/2020

Publicação Nº 2565717

PORTARIA Nº. 3208/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2426 de 23 de abril de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ALINE DOS SANTOS, no cargo de

Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Palhoça, SC, em 02 de junho de 2020.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2020

Publicação Nº 2566206

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 137/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL nº 137/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas e fornecimento de KIT para teste Molecular RT-PCR Sars--Cov-2 - (Polymerase Chain Reaction), exame para detecção qualitativa do Coronavírus COVID-19 em grupos de 16 indivíduos ASSINTOMÁTICOS, para identificação de casos suspeitos da COVID-19, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça.. A sessão pública ocorrerá às 09:00h do dia 23/07/2020, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 19:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 16 de julho de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO PREGÃO Nº 130/2020

Publicação Nº 2565209

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 130/2020
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição termômetro clínico, ajuste digital, infravermelho, mira laser, medição à distância, tipo pistola com gatilho, sem contato, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
BMI PROSPER EIRELI ficou classificada em 1° lugar totalizando R$11.505,00 (onze mil quinhentos e cinco reais).
Palhoça, 16 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2020

Publicação Nº 2565833

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020 – Pregão Presencial 110/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: BMI PROSPER EIRELI. OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e testes para o COVID-19, tanto testes RT-PCR, quanto testes rápidos com IgG e IgM, para suprir as necessidades das Unidades da Rede Municipal de saúde de Palhoça.
DATA: 16/07/2020 à 15/07/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Licitação: Pregão 110/2020					
Fornecedor: 3582124 - BMI PROSPER EIRELI					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	77303 - Teste Rápido para COVID-19 - Sars-Cov-2, com diferenciação entre IgG e IgM. O Kit deve conter: Dispositivo COVID-19 IgG/IgM Test, Diluente de ensaio, Instrução de uso Tubo capilar 10 µl. Registro no Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. COTA RESERVADA, correspondente a 10%.	KIT	2.000,	R$45,59	R$91.180,00

6	77312 - Teste Rápido para COVID-19 - Sars-Cov-2, com diferenciação entre IgG e IgM. O Kit deve conter: Dispositivo COVID-19 IgG/IgM Test, Diluente de ensaio, Instrução de uso Tubo capilar 10 µl. Registro no Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. COTA PRINCIPAL, correspondente a 90%.	KIT	18.000,	R$45,59	R$820.620,00

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 063/2020

Publicação Nº 2565490

PORTARIA Nº 063/2020
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora Osvaldina Beris Tavares Mafra.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019, a servidora Osvaldina Beris Tavares Mafra, detentora da matrícula funcional nº 800346-02, inscrita no CPF sob o nº 342.085.509-53 e no PIS/PASEP sob o nº 123.304.926-36, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível: ANF-B 1, Letra: "E", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá o contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 16 de julho de 2020.

Milton Luiz Espindola Andréa Mara Harger Luckmann Pléticos
Presidente do IPPA Assistente Administrativo Matrícula 300169-01

IPPA/mtbf

PORTARIA Nº 064/2020

Publicação Nº 2565495

PORTARIA Nº 064/2020
Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público do servidor Odilon Pedro de Farias.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019, o servidor Odilon Pedro de Farias , detentor da matrícula funcional nº 500024-01, inscrito no CPF sob o nº 495.216.679-15 e no PIS/PASEP sob o nº 107.971.635-97, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, Nível: ANS-AFTM 4, Letra: H, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 16 de julho de 2020

Milton Luiz Espindola Maria Terezinha Broering Fernandes
Presidente do IPPA Técnico Previdenciário
Matricula 300155-01

IPPA/mtbf

PORTARIA Nº 065/2020

Publicação Nº 2565497

PORTARIA Nº 065/2020
Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1° inciso III alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01, respaldado no inciso II, art. 36 da EC 103/20 autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal n° 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora Maria Goreti da Silva.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1° Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03) e do art. 23 da Lei Municipal n° 1.320/01, respaldado no inciso II, art. 36 da EC 103/20, a servidora Maria Goreti da Silva, detentora da matrícula funcional nº 800358-01, inscrita no CPF sob o nº 895.687.709-25 e no PIS/PASEP sob o nº 124.184.898-51, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível: ANFB 2, Letra: "E", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 90% (noventa por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de calculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 16 de julho de 2020.

Milton Luiz Espindola Maria Eduarda da Rosa Custódio
Presidente do IPPA Técnico Previdenciário
Matricula 90003353

IPPA/mtbf

PORTARIA Nº 066/2020

Publicação Nº 2565499

PORTARIA N° 066/2020
Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1320/2001, respaldado no art. 10, § 7º da EC 103/2019 e do art. 1° da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora Jane Maria de Souza Santos.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1° Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, respaldado no art. 10, § 7º da EC 103/2019, a servidora Jane Maria de Souza Santos, detentora da matrícula funcional n° 401668-03, inscrita no CPF sob o Nº 660.779.669-91 e no PIS/PASEP sob o n° 123.299.331-28, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Nível: ACS-1, Letra: "B" do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) das médias das contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1° e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3° Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar n° 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 16 de julho de 2020.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico previdenciário Matrícula 900049

Palma Sola

Prefeitura

EDITAL 005/2020 - 1ª RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2565809

(*) 1ª Retificação ao Edital de Concurso Público nº 01/2020

Cleomar Jose Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, torna público, aos interessados, que o Edital de Chamamento Público 005/2020 sofreu alteração com a exclusão integral do item 4.3

As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola SC,
16 de julho de 2020.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

Palmeira

Prefeitura

DECRETO N.º 1687_2020_DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE - VENDAVAL (COBRADE – 1.3.2.1.5) CONFORME INMI 022016

Publicação Nº 2566106

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/SC

DECRETO Nº 1687, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Declara "situação de emergência" nas áreas do Município afetadas por tempestade - VENDAVAL (COBRADE – 1.3.2.1.5) conforme IN/MI 02/2016.

A Senhora FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.
CONSIDERANDO:

I - na tarde do dia 30 de junho de 2020, o município de Palmeira foi atingido por uma tempestade - VENDAVAL, caracterizado por rajadas de vento estimada entre 80 a 130 Km/h..

II - que como consequência do desastre, resultaram os danos e prejuízos levantados e estimados pelos órgãos deste Município, os quais fazem parte integrante deste Decreto;

III - concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da Defesa Civil local, frente ao Desastre, considerado de padrão súbito e de difícil previsibilidade,
IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmeira/SC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL – COBRADE - Código 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmeira/SC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmeira/SC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 01 dia do mês de julho de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 01 de julho de 2020.

Palmitos

Câmara Municipal

LICITAÇÃO 07-2020

Publicação Nº 2565624

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 07/2020. Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MURROS E DEMAIS NO PÁTIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMITOS – SC. Data da entrega dos envelopes: 05/08/2020 até as 16:30 horas. Data da abertura: 05/08/2020 às 17:00 horas. Edital disponível no site www.camarapalmitos.sc.gov.br ou no Setor de Licitações da Câmara, fone 49 3647 1732 das 13:00 as 19:00 horas. Palmitos, 17 de julho de 2020. Loreci M. O. Pfeifer – Presidente da Câmara.

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N. 2972, DE 16 DE JULHO DE 2020- ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19

Publicação Nº 2565207

Decreto n. 2972, de 16 de julho de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, no artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispôs sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2927, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Papanduva;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos confirmados do COVID-19, bem como da taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis, cumpre ao Poder Executivo Municipal determinar medidas mais restritivas para o melhor enfrentamento e prevenção da doença; e

CONSIDERANDO, também, que os prefeitos dos municípios que integram a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense, da qual fazem parte: Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Papanduva, Monte Castelo, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras, deliberaram, de forma conjunta, pela adesão às recomendações expedidas através da Resolução n. 01, de 14 de julho de 2020, que estabeleceu "Medidas Sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito regional para com os 13(treze) municípios do Planalto Norte",

DECRETA
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 1º Ficam suspensas, pelo período de 14 (catorze) dias, a contar desta data, as seguintes atividades:
I – o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada.
II – cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que impliquem em reunião de público.

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em funcionamento do Município de Papanduva devem observar, pelo período de 14 (catorze) dias, a contar desta data, as seguintes restrições e adequações:
I – Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearia e afins:
a) limitação de entrada e circulação interna a no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;
b) limitação de acesso e entrada de clientes correspondente a 01 (uma) pessoa por entidade familiar,
c) proibição de acesso de menores de 12 (doze) anos;
II – Restaurantes e pizzarias poderão disponibilizar atendimento à la carte e de buffet até as 22h, observadas as normas sanitárias vigentes, devendo, após este horário, restringir o atendimento às modalidades de retirada de pedidos no balcão (take away) ou tele entrega;
III – Lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, ambulantes, bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias e similares:
Retirada de pedidos no balcão (take away) poderão ser realizados até as 22h, sendo permitido, após esse horário, o funcionamento somente através de delivery, sendo vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local.
IV – o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros poderá funcionar até as 23h15m, devendo as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade ser orientadas a não utilizar os serviços em decorrência dos riscos a que estarão sujeitas.
V – academias: a ocupação fica restrita a 30% da capacidade, devendo ser fiscalizada a entrada de pessoas.
VI – cultos religiosos: a ocupação fica restrita a 30% da capacidade da igreja ou templo, devendo ser fiscalizada a entrada de pessoas.

Parágrafo único. Concomitantemente às medidas acima, as atividades dispostas nos incisos I, II, III e IV deverão observar as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina: COVID-19 – Diretrizes Sanitárias – Alimentação - bem como orientar os clientes de que deverão permanecer de máscara enquanto não estiverem consumindo e o serviço de transporte coletivo deverá seguir as diretrizes sanitárias do Estado de Santa Catarina: COVID-19 – Diretrizes Sanitárias – Diretrizes Sanitárias- Transporte Coletivo.

DAS ATIVIDADES FÚNEBRES

Art. 3º Os velórios realizados no âmbito do Município de Papanduva terão duração máxima de até 04 (quatro) horas, nos casos não suspeitos

de COVID-19, devendo ser realizado no período das 07h as 18h, limitada a entrada e celebrações de despedida a 10 (dez) pessoas por vez, devendo todos os presentes utilizar máscara de proteção.

Parágrafo único. No caso do corpo ser liberado após as 18h, este permanecerá aos cuidados da funerária até o horário permitido para realização do velório.

Art. 4º Fica proibida a realização de velórios nos casos confirmados de COVID-19.

Art. 5º Em ambos os casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual, previstas na Nota Técnica Conjunta n. 025/2020 – DIVS).

RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

DAS PENADADES

Art. 7º A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:
I – Advertência;
II – Multa: conforme estabelecido na legislação sanitária municipal;
III – Interdição do estabelecimento pelo prazo de 10(dez) dias em caso de reincidência da conduta vedada:
IV – Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, enquanto vigorar os efeitos deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização de máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo fazer denúncia diretamente à Vigilância Sanitária através do telefone n° 3653 2879, Vigilância Epidemiológica através do telefone n° 3653 1388 e da Patrulha – COVID-19 pelo telefone n° 190.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados, incluindo vias públicas.

Art. 10. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 11. As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, 16 de julho de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0025/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566123

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

PORTARIA Nº 0025/2020
CONCEDE FÉRIAS BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, A SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, MATRICULADA SOB O Nº. 120,

A SENHORA ROSINHA SAVISKI IAROCHEVSKI , REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 22/05/2019 À 21/05/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva , Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição conferida pelo Artigo 86 da Lei Complementar nº. 8 de 03 de dezembro de 2003 e Artigo 1º da Lei Complementar nº. 12 de 23 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de 10 dias de férias para a servidora com matrícula sob nº. 120, a senhora Rosinha Savitski Iarochevski , no período de 21 à 30 de julho de 2020, referente período aquisitivo de 22/05/2019 À 21/05/2020, bem como autorizado a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário dentro da referida competência de gozo, conforme dispositivo do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 12 de 23 de dezembro de 2003, restando 10 dias de férias à ser gozado posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva em, 16 de julho de 2020.

Esta Portaria foi registrada eletronicamente

na Secretaria da Câmara Municipal de

Papanduva e publicada no DOM/SC – Diário

Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Ernildo Selinke

Presidente

Altamir Glonek

Nilson Pereira

1º Secretário

2º Secretário

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565879

PORTARIA Nº 259, de 16 de julho de 2020.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o pedido de exoneração por motivos particulares, formulado pela servidora;

RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR a servidora municipal MARCELI MARCHESINI, ocupante do cargo temporário de Fisioterapeuta, Lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir do dia 16 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia-SC, 16 de julho de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Penha

Prefeitura

CONVOCAÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM 31º

Publicação Nº 2565482

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, no Setor de Recursos Humanos Avenida Nereu Ramos, nº 8, Bairro Centro, Penha, até o dia 20/07/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2019.

Cargo: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
31º. 183 LAIANE DUTRA SEREJO
O (a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 16 de julho de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de

_____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos

do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

DECRETO Nº 3556/2020 ALTERA INCISO VIII DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3554/2020 QUE DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2566203

DECRETO Nº 3556/2020

ALTERA INCISO VIII DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3554/2020 QUE DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 3554/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam definidas, até 29 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

(...)

VIII - quanto ao funcionamento de comércios em geral: abertura de segunda-feira a domingo, sendo que ficará restrito ao horário das 08hs às 20hs;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020.

Penha/SC, 15 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos quize dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO 022/2020 - FMS

Publicação Nº 2565702

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2020-FMS de 15/07/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 - FMS
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 - FMS
HOMOLOGADO EM 23/06/2020

Através do presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CHRISTIAN DE MELLO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 919.670.900-68, residente e domiciliado a Rua Alipio Brassanini, nº44, centro na Cidade de Ilhota, doravante denominada CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de profissionais médicos, que deverão prestar serviços de consulta médicas nas Unidades Básicas da Saúde e no NAM, destinados a pacientes e profissionais do Município de Penha/SC, conforme solicitação da Secretaria de Saúde nº 347/2020, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais médicos, para prestação de serviços de consulta médica, que deverão prestar serviços nas Unidades Básicas da Saúde, destinados a pacientes e profissionais do Município de Penha/SC, conforme solicitação da Secretaria de Saúde nº 347/2020.

Assinale com um "X" as consultas que serão realizados	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	CONSULTA DE CLINICO GERAL	21.600	R$ 36,33	R$ 784.728,00
			PREÇO TOTAL	R$ 784.728,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
2.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde ou em outros locais, na qual será previamente informado pela Secretaria de Saúde.

2.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes no Anexo II.

3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.
IV – O preço máximo previsto para o período de 12 meses será de R$ 464.987,67 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA
5.1 - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA
6.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÌPIO de Penha e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE
7.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.

7.3 - O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, através do SISREG – Sistema de Regulação, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.
I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;
III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:
a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.
c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3° do art. 86 e do § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 15 de julho de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CHRISTIAN DE MELLO FERREIRA
Credenciado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F. nº

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO 023/2020 - FMS

Publicação Nº 2565706

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2020-FMS de 15/07/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 - FMS
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 - FMS
HOMOLOGADO EM 23/06/2020

Através do presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, FRATILA E FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.288.932/0001-51, com sede à Rua Edgar Negherbon, doravante denominada CREDENCIADA, representada pelo Sr Christian de Mello Ferreira, inscrito no CPF sob nº 919.670.900-68, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de profissionais médicos, que deverão prestar serviços de consulta médicas nas Unidades Básicas da Saúde e no NAM, destinados a pacientes e profissionais do Município de Penha/SC, conforme solicitação da Secretaria de Saúde nº 347/2020, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, profissionais médicos, para prestação de serviços de consulta médica, que deverão prestar serviços nas Unidades Básicas da Saúde, destinados a pacientes e profissionais do Município de Penha/SC, conforme solicitação da Secretaria de Saúde nº 347/2020.

Assinale com um "X" as consultas que serão realizados	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	CONSULTA DE CLINICO GERAL	21.600	R$ 36,33	R$ 784.728,00
			PREÇO TOTAL	R$ 784.728,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
2.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde ou em outros locais, na qual será previamente informado pela Secretaria de Saúde.

2.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes no Anexo II.

3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.
IV – O preço máximo previsto para o período de 12 meses será de R$ 464.987,67 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA
5.1 - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA
6.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÌPIO de Penha e aos usuários do SUS, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE
7.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.

7.3 - O referido limite será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, através do SISREG – Sistema de Regulação, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.
I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;
III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:
a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.
c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3° do art. 86 e do § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 15 de julho de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

FRATILA E FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Christian de Mello Ferreira
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F. nº

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2020

Peritiba

Câmara Municipal

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA Nº. 2.246

Publicação Nº 2565692

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA Nº. 2.246
(06/07/2020 – 19h)
Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dezenove horas, na Sala de Sessões Vereador Ângelo Maltauro, sito à Rua do Frei Bonifácio, 63, Bairro Centro, cidade de Peritiba, estado de Santa Catarina, reuniram-se os vereadores Adriano José Krindges, Cristiane Salete Hoffmann da Costa, Darlan Rech Gerhardt, Euclides Orlando Christ, Gilberto Maciel, Ivete Francisca Finger, Lauri João Maltauro, Ozair Vieira de Brito e Victor Antônio Bays, conforme a página trinta e três do livro de presenças, para a décima nona sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima terceira legislatura. Após verificar o quórum, o senhor presidente em exercício, Darlan Rech Gerhardt declarou aberta a sessão. Ata 2.245: Lida e aprovada. EXPEDIENTE: leitura da Indicação nº. 2-2020 do vereador Victor Antônio Bays que "Sugere ao Poder Executivo a complementação de asfalto". Em seguida, sob a presidência do primeiro secretário Adriano José Krindges realizou-se a eleição para presidente da Mesa Diretora com mandato até 31(trinta e um) de dezembro de 2020. Candidataram-se previamente a vereadora Ivete Francisca Finger e o vereador Darlan Rech Gerhardt. Procedeu-se eleição secreta nos termos regimentais e ao final da contagem, obteve-se o seguinte resultado: Darlan Rech Gerhardt recebeu 05(cinco) votos e Ivete Francisca Finger recebeu 04(quatro) votos. O presidente em exercício, Adriano José Krindges, declarou eleito ao cargo de presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba e automaticamente empossado, o vereador Darlan Rech Gerhardt, residente à Rua Pedro Teobaldo Finger, s/º, Bairro Jardim Boa Vista, Peritiba/SC, portador de Identidade nº 3.527.060 SSP/SC e CPF nº 036.696.069-55, com mandato até 31(trinta e um) de dezembro de 2020. Ato contínuo, o vereador Darlan Rech Gerhardt assumiu a presidência, agradeceu o apoio dos vereadores e colocou-se sempre a dispor para propostas que visem o bem do município. Em seguida, solicitou os pareceres ao Projeto de Lei nº 13-2020 e ao Projeto de Lei nº 14-2020. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram pareceres favoráveis à tramitação e o presidente Darlan Rech Gerhardt os incluiu na ordem do dia. TRIBUNA: o vereador Ozair Vieira de Brito saudou o vereador Gilberto Maciel que deixou a presidência e parabenizou o vereador Darlan Rech Gerhardt que acabava de assumir. Brito trouxe aos demais vereadores, a preocupação da prefeita sobre os asfaltamentos na cidade, que já deveriam estar prontos. Ressaltou que o processo foi modificado, a medição efetuada, o pagamento executado, aguarda-se apenas que as chuvas parem e a empresa possa realizar os serviços, ao menos na Rua Miguel Balduino Boll e na Rua Irineu Bornhausen, que se encontram precárias. Além disso, o vereador trouxe boas notícias relativas a reforma da ponte de Barra de Luciano, onde a madeira encontra-se licitada, com previsão de execução do serviço em breve. Informou ainda sobre situações de outras duas pontes: a de Arroio do Meio onde a Defesa Civil doa os kits para construção das cabeceiras, no entanto, não aceitou o projeto de engenharia, o qual ela mesma fará; e a ponte de Vila Nova já teve o parecer favorável da Defesa Civil, estando no aguardo do projeto das cabeceiras. Brito acredita que em noventa dias, se tudo correr de acordo, essa questão das pontes estará resolvida. O vereador Victor Antônio Bays defendeu sua Indicação nº. 2-2020 que pede ao Poder Executivo a complementação do asfaltamento em parte da Rua Wilibaldo Lerner, em frente ao Sordi, à direita da SC 390 em direção à Concórdia. Deixou também o questionamento do porquê essa parcela da rua não foi asfaltada quando foi executado o projeto do restante dela, afinal eram somente 50(cinquenta) metros. ORDEM DO DIA: em segunda votação foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei Complementar nº 5-2020. Em primeira votação, também por unanimidade, foram aprovados o Projeto de Lei nº 13-2020 e o Projeto de Lei nº 14-2020. Nada havendo mais a tratar, o presidente, Darlan Rech Gerhardt, marcou a próxima sessão ordinária para o dia treze de julho, às dezenove horas, na Sala de Sessões e declarou encerrada a presente sessão. E para constar, pediu para que eu, César Claudir da Silva, técnico legislativo, lavrasse essa ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora.
_____Presidente
_____ Vice-presidente
_____ 1º Secretário
_____ 2º Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 8/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565794

Designa responsáveis para movimentação de conta bancária

Darlan Rech Gerhardt, Presidente da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 38, XXVII e artigo 43, VIII do Regimento Interno desta Casa,
Determina:

Art. 1º Fica estabelecido que a conta bancária nº 49.620-0, da Camara Municipal de Vereadores de Peritiba/SC, da agência nº 5355 do Banco do Brasil, será movimentada pelas pessoas abaixo descritas:
I - Darlan Rech Gerhardt – Presidente. CPF nº 036.696.069-55;
II - Adriano José Krindges – 1º Secretário. CPF n° 033.612.499-61;
III - César Claudir da Silva – Servidor efetivo. CPF n° 883.515.300-00.
Art. 2º Poderão efetuar isoladamente as seguintes transações:
I - solicitar saldo e extratos;
II - requisitar talonários de cheques;
III - retirar cheques devolvidos;
IV - endossar cheques;

V - sustar ou contra-ordenar cheques;
VI - cancelar cheques;
VII - efetuar resgastes/aplicações financeiras;
VIII - cadastrar, alterar ou desbloquear senhas.
Art. 3º Poderão efetuar em conjunto, com no mínimo a assinatura (eletrônica ou física) do presidente e mais um dos autorizados a movimentação das seguintes transações:
I - efetuar saques;
II - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
III - efetuar transferências por meio eletrônico;
IV - efetuar transferências para mesma titularidade;
V - encerrar contas de depósito;
VI - emitir cheques;
VII - abrir contas de depósito;
VIII - autorizar cobrança;
IX - movimentar conta corrente por meio físico ou eletrônico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigando revogadas a Portaria nº 1-2019 e a Portaria nº 11-2019.

Câmara Municipal de Peritiba, 17 de julho de 2020.

Darlan Rech Gerhardt
Presidente

Pescaria Brava

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 15/2020 FMS - PL Nº. 12/2020 FMS TP Nº. 01/2020 FMS

Publicação Nº 2565188

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 15/2020 FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº. 17.710.115/0001-72
CONTRATADA: C.A.P. CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ Nº. 01.965.025/0001-92
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 12/2020 FMS
TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2020 FMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO ESF BARREIROS, CONFORME ANEXOS, A OBRA DEVERA SER EXECUTADA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PROJETO E NAS QUANTIDADES ESPECIFICAS NAS PLANILHAS ORÇAMENTARIA. DE MODO A PROMOVER CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DO EDIFICIO, BEM COMO DOS MOBILIARIOS EXISTENTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 03
Unidade Orçamentária: 08.01
Projeto/Atividade: 1.013
Elemento Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 5038

Código Reduzido: 25
Unidade Orçamentária: 08.01
Projeto/Atividade: 2.031
Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 5038

VALOR CONTRATADO: R$ 159.898,59 (cento e cinq-enta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinq-enta e nove centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/07/2020 À 31/12/2020

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 02 2020 - CONSERTO DE PNEUS FMA

Publicação Nº 2565046

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 03/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZO DE PNEUS PARA VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PETROLÂNDIA. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 29/07/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 17 de julho de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 21 2020 - CONSERTO DE PNEUS

Publicação Nº 2565561

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 30/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZO DE PNEUS PARA VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 30/07/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 17 de julho de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO TP 04 2020 - CASA MORTUÁRIA

Publicação Nº 2561665

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
RESULTADO DE JULGAMENTO
A Prefeitura Municipal de Petrolândia torna público resultado do julgamento do Edital de Licitação nº 25//2020, Tomada de Preços nº 04/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA MORTUÁRIA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL, na qual declara vencedora a empresa PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.281.510/0001-08, com o valor de R$ 167.377,84. Valor total: R$ 167.377,84. Data: 08/07/2020. Petrolândia, 17 de julho de 2020. Joel Longen – Prefeito Municipal.

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2020

Publicação Nº 2565208

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – PMP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO A CELESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (REDE CELESC) DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, (DOIS DIAS POR SEMANA SEGUNDA FEIRA E QUINTA FEIRA), conforme descrição do anexo "A" do edital.
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Ao decimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se o reuniu-se a Pregoeira Srta. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelo servidor Sr. Samuel Eckert e a Srta. Marli Widmer, todos designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos a presença da Srta. Gabriela Cuchi, membro do Observatório Social.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para protocolização dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, em conformidade com o item 4.1 do Edital. Protocolou os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação a empresa: FP ENGENHARIA EIRELI – EPP, LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME, ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – ME. As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (De acordo com item 8.1 do Edital).

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP": A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento "ME" e "EPP". Credenciaram-se as empresas, FP ENGENHARIA EIRELI – EPP, LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME, ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – ME.

DO CREDENCIAMENTO Ato contínuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão FP ENGENHARIA EIRELI – EPP, Sr. Fabio Jose Dos Santos Paes. LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME, Sr. Miguel Angelo Frey. ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – ME, Sr. Fabio Provence.

DA CONSULTA AO PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
Foram consultados no Portal Transparência (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e Conselho Nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:

ITEM	LICITANTE	VALOR TOTAL (R$)
01	ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME	25.500,00

DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pelo Pregoeiro e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Ato continuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A CPL abriu diligência para verificação da documentação da licitante vencedora, tendo o prazo de 02 (dois) dias se encerrando no dia 21/07/2020, data em que será publicada a decisão sobre a habilitação.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira Solicitou diligência até a data do dia 21/07/2020 para publicar através dos meios de comunicação sobre o vencedor, abrindo prazo para apresentação de recurso e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. A empresa FP ENGENHARIA EIRELI – EPP se manifestou contra a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – ME, pois na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA (subitem "i" do item 7 do edital) consta como a 4ª alteração da mesma, quando o Contrato Social (subitem "a" do item 7 do edital) consta como a 5ª alteração contratual da empresa. E que a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – ME deixou de apresentar Declaração de Vistoria Técnica "Anexo I" (item 2.1 do edital). Em sua defesa a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – ME explicou que o pedido de alteração já havia sido feito, mas devido a situação da pandemia mundial a mesma ainda não foi feita.

A CPL abriu 05 (cinco) dias após a publicação da decisão de habilitação para a empresa apresentar recurso.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Samuel F. Eckert Membro CPL
FP ENGENHARIA EIRELI - EPP	Marli Widmer Membro CPL
LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - M	

PORTARIA Nº 428 DE 13 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565730

PORTARIA Nº 428 DE 13 DE JULHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER licença prêmio aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos seguintes períodos:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
ANA MARIA DE GREGORI	17/12/2013	16/12/2018	13/07/2020	27/07/2020	15
SOIMARA MARIA LUFT BOSING	01/07/2013	30/06/2018	17/07/2020	31/07/2020	15

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 13 de julho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 429 DE 13 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565731

PORTARIA Nº 429 DE 13 DE JULHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER férias ao servidor público municipal abaixo mencionado, no seguinte período:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
ISRAEL NEUTZLING BETEMPS	03/01/2019	02/01/2020	13/07/2020	11/08/2020	30

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 13 de julho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 430 DE 13 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565733

PORTARIA Nº 430 DE 13 DE JULHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012, bem como o Decreto n. 081/2020, art. 3º, § 2º, alínea "c" e alínea "d",

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER férias ao servidor público municipal abaixo mencionado, no seguinte período:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
JOAO ALFREDO KRONHARDT	04/01/2020	03/01/2021	13/07/2020	11/08/2020	30

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 13 de julho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 431 DE 14 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565734

PORTARIA Nº 431 DE 14 DE JULHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER licença prêmio à servidora pública municipal abaixo mencionada, no seguinte período:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
SIRLEI INES LAZAROTTO RAMBO	28/10/2010	27/10/2015	14/07/2020	12/08/2020	30

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 14 de julho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 432 DE 14 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565735

PORTARIA Nº 432 DE 14 DE JULHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, o servidor ELMO ZANCHET, brasileiro, inscrito no CPF n. 469.377.739-00, ocupante do cargo de agente político denominado SECRETARIO MUNICIPAL, com dedicação integral, lotado na Secretaria de Saúde deste município, a partir de 14/07/2020, sendo esse o último dia trabalhado.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 14 de julho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 433 DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565737

PORTARIA Nº 433 DE 15 DE JULHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012 bem como a Portaria n. 628/2019,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos seguintes períodos:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	

ANDRESSA CRISTINA VANI	22/02/2019	01/01/2020	20/07/2020	22/07/2020	03
ESTER KICH	17/03/2019	01/01/2020	15/07/2020	17/07/2020	03
NESTOR DENIG	16/12/2019	01/01/2020	16/07/2020	17/07/2020	02

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 15 de julho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 434 DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565739

PORTARIA Nº 434 DE 15 DE JULHO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,
Resolve,

Artigo 1º DESIGNAR o Servidor CLEOMAR PROVENCI, brasileiro, inscrito no CPF nº 066.281.979-99, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR GERAL – CC 05, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, com dedicação integral, como responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15.07.2020, em substituição ao servidor Elmo Zanchet que pediu exoneração.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pinhalzinho/SC 15 de julho de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Pinheiro Preto

PREFEITURA

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565159

PORTARIA Nº 447, de 15 de julho de 2020.
EXONERA aldir bado do cargo de provimento em comissão de Diretor executivo municipal de planejamento, obras.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo 1.040/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 14 de julho de 2020, ALDIR BADO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 549.101.969-00, do cargo de provimento em comissão de "Diretor Executivo Municipal de Planejamento, Obras", lotado na Secretaria de Transportes e Obras, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 15 de julho de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2020 - MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

Publicação Nº 2565369

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de **31/07/2020,** Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2020, que visa **AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE MUDAS DE FLORES E ÁRVORES, GRAMA, VASOS, ADUBO E DEMAIS ITENS PARA O PLANTIO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: **31/07/2020**, até às 08:15h, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30h.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 16 DE JULHO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1355/2020

Publicação Nº 2565726

DECRETO N° 1.355/2020, de 15 de Julho de 2020.
Abre crédito suplementar no orçamento do exercício 2020 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 1.518, de 08 de novembro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 – LDO e das outras providências, inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1˚ do artigo 43 da Lei 4.320/64 e Lei Ordinária nº 1549/2020, de 15 de Julho de 2020.
DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Piratuba no valor de R$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 1.027 – Implantação do Sistema de Saneamento Básico Rural
Modalidade: 54 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Investimentos
Valor a suplementar: R$ 10.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.036 – Promoção do Desenvolvimento Agropecuário
Modalidade: 60 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a suplementar: R$ 257.000,00

Art. 2° Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total das seguintes dotações:

Órgão: 07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade: 07.01 – Departamento de Ensino
Projeto/Atividade: 1.008 – Modernização do Depto de Esportes
Modalidade: 50 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Investimentos
Valor a anular: R$ 20.000,00

Órgão: 07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade: 07.01 – Departamento de Ensino
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Departamento de Desporto
Modalidade: 51 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Pessoal e Encargos
Valor a anular: R$ 50.000,00

Órgão: 07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade: 07.01 – Departamento de Ensino
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Departamento de Desporto
Modalidade: 52 – 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Transferências a Instituições
Valor a anular: R$ 50.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 1.024 – Obras Melhoria, Modernização e Ampl. do Parque de Exposições
Modalidade: 61 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Investimentos
Valor a anular: R$ 40.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.037 – Apoio a Agroindústria Familiar – Agregação de Valor
Modalidade: 64 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a anular: R$ 15.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.039 – Gestão das Políticas do Meio Ambiente
Modalidade: 55 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a anular: R$ 15.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.038 – Apoio a Eventos, Festas e Exposições
Modalidade: 63 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a anular: R$ 77.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 15 de Julho de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 15 de Julho de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun.Administração e Finanças

LEI ORDINARIA 1548/2020

Publicação Nº 2565724

LEI ORDINÁRIA N° 1.548/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CELEBRAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piratuba faz saber que a Câmara Municipal de Piratuba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar cooperação técnica com a Policia Militar do Estado de Santa Catarina com a finalidade de em esforços conjuntos promover apoio logístico ao policiamento preventivo no município de Piratuba.

Art. 2° Serão responsabilidades do município de Piratuba:

I - Ceder espaço físico para abrigar "Ponto de Apoio" para o 1°GpPM – Piratuba, com cunho estratégico para as atividades de segurança pública no município.

§ 1º A cedência será celebrada pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante interesse entre as partes.
§ 2º. Para a realização da cedência, poderá ceder imóvel de sua propriedade ou mediante locação de imóvel de terceiros.
§ 3º. Havendo locação de imóvel de terceiros, o ônus da contratação, será de responsabilidade do Município de Piratuba.
§ 4º. O imóvel a ser cedido deverá estar situado em local que venha suprir as demandas estratégicas do policiamento preventivo local.
§ 5º. A cedência poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante acordo prévio entre as partes.

II – Arcar com as despesas de luz, água, telefone e internet no local.

Art. 3° Serão responsabilidades da Policia Militar:

I - Adequar o espaço para o desenvolvimento das atividades.
II - Manter o funcionamento com ponto de apoio da Polícia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 15 de Julho de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 15 de Julho de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal Administração e Finanças

LEI ORDINARIA 1549/2020

Publicação Nº 2565725

LEI ORDINÁRIA Nº 1.549/2020, 15 de Julho de 2020.
Abre crédito suplementar no orçamento do exercício 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 1.518, de 08 de novembro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 – LDO e das outras providências, inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1˚ do artigo 43 da Lei 4.320/64 faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Piratuba no valor de R$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 1.027 – Implantação do Sistema de Saneamento Básico Rural
Modalidade: 54 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Investimentos
Valor a suplementar: R$ 10.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.036 – Promoção do Desenvolvimento Agropecuário
Modalidade: 60 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a suplementar: R$ 257.000,00

Art. 2° Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total das seguintes dotações:

Órgão: 07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade: 07.01 – Departamento de Ensino
Projeto/Atividade: 1.008 – Modernização do Depto de Esportes
Modalidade: 50 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Investimentos
Valor a anular: R$ 20.000,00

Órgão: 07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade: 07.01 – Departamento de Ensino
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Departamento de Desporto
Modalidade: 51 – 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Pessoal e Encargos
Valor a anular: R$ 50.000,00

Órgão: 07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade: 07.01 – Departamento de Ensino
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Departamento de Desporto
Modalidade: 52 – 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Transferências a Instituições
Valor a anular: R$ 50.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 1.024 – Obras de Melhoria, Modernização e Ampliação do Parque de Exposições
Modalidade: 61 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Investimentos
Valor a anular: R$ 40.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.037 – Apoio a Agroindústria Familiar – Agregação de Valor
Modalidade: 64 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a anular: R$ 15.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.039 – Gestão das Políticas do Meio Ambiente
Modalidade: 55 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a anular: R$ 15.000,00

Órgão: 09.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 09.01 – Fundo de Apoio à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.038 – Apoio a Eventos, Festas e Exposições
Modalidade: 63 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 – Outras Despesas Correntes
Valor a anular: R$ 77.000,00

Art. 3° Pela abertura do crédito especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 1.518/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.
Art. 4° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 15 de Julho de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 15 de Julho de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal Administração e Finanças

PORTARIA Nº 246/2020

Publicação Nº 2565137

PORTARIA N°246/2020
CONCEDE FÉRIAS.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PERÍODO
Casildo Inocenti	Operador de Máquinas	17/07/2020 a 31/07/2020
Vilmar Martins	Agente de Serviços Gerais Externos	17/07/2020 a 31/07/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2020.
Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 15 de julho de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 15 de julho de 2.020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

PORTARIA 080/2020

Publicação Nº 2565654

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE
PORTARIA Nº 080/2020
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCICIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA CLEONICE GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito de Planalto alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 13 da Lei Complementar nº. 11 de 12 de Março de 2009 e tabela do anexo X da Lei Complementar nº. 64 de 28 de Março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder gratificação pelo exercício de função de confiança, a Servidora Publica Municipal Senhora Cleonice Garcia, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável por cadastros e parcerias com outros entes da federação, na ordem de 25% sobre o nível 11, grupo I do Anexo I da Lei Complementar nº. 11 de 12 de março de 2009.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão utilizados recursos consignados do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 07 de Julho de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

DECRETO 5025/2020

Publicação Nº 2565148

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

DECRETO Nº 5025, DE 15 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 850/2020, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1 serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 15 de julho de 2020

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Lei: 850/2020 **Decreto: 5025/2020** **Data Lançamento: 15/07/2020**

Data Lei: 15/07/2020 **Data Decreto: 15/07/2020** **Código da Suplementação: 10**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Especial	213	06.003.0010.0303.0008.2029.null	01021002	98.000,00
				Total do Lote	**98.000,00**
				Total	98.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	168	06.003.0010.0303.0008.2029.null	01021002	98.000,00
Dotação			01021002	
			Total	98.000,00

Anulação: 98.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 98.000,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00

Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01021002	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**98.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Pomerode

Prefeitura

DECRETO Nº 3.844/2020 DE 03/06/2020

Publicação Nº 2564939

DECRETO Nº 3.844/2020
DE 03/06/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2020, PROVENIENTES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 9º, da Lei nº 3.067/2019 de 29/11/2019:

DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	08.001.0015.0451.0070.1011.34490 - Pavimentação de Ruas e Calçadas		
Vínculo	03830004 - FINISA I (Contrato nº 0516.361-1)	Valor:	7.310,50
Dotação	08.001.0015.0452.0070.2025.33390 - Iluminação Pública - Cosip		
Vínculo	03080000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Valor:	50.000,00
Dotação	08.001.0015.0452.0070.2025.34490 - Iluminação Pública - Cosip		
Vínculo	03080000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Valor:	1.388,44

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, provenientes do Provável Excesso de Arrecadação, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	07.002.0012.0365.0040.2140.33191 - Manutenção Folha Pgto. - Educação Infantil		
Vínculo	01530000 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	Valor:	118.761,78
Dotação	07.002.0012.0365.0040.2140.33190 - Manutenção Folha Pgto. - Educação Infantil		
Vínculo	01530000 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	Valor:	790.984,12

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ANULAR PARCIALMENTE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	02.003.0004.0124.0020.2040.33390 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
Vínculo	01000000 - Recursos ordinários	Valor:	1.760,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por conta da anulação discriminada no Art. 3º, autorizado a abrir crédito suplementar na Unidade Gestora Município de Pomerode, conforme especificado na tabela abaixo:

Dotação	02.003.0004.0124.0020.2040.34490 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
Vínculo	01000000 - Recursos ordinários	Valor:	1.760,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de Junho de 2020.

Município de Pomerode, em 03 de Junho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085 / 2020

Publicação Nº 2566025

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085 / 2020

Processo Administrativo n.º 051 / 2020. Pregão Presencial n.º 028 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: OFICINA MECÂNICA POMERODE LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS, FUNDAÇÃO E AUTARQUIA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 15/07/2021. Valor Total Contratado: R$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Lote 15 - Item 01.

Pomerode / SC, 16 de Julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086 / 2020

Publicação Nº 2566028

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086 / 2020

Processo Administrativo n.º 051 / 2020. Pregão Presencial n.º 028 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: AUTO ELÉTRICA KURI LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS, FUNDAÇÃO E AUTARQUIA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 15/07/2021. Valor Total Contratado: R$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). Lote 13 - Item 01.

Pomerode / SC, 16 de Julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087 / 2020

Publicação Nº 2566032

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087 / 2020

Processo Administrativo n.º 051 / 2020. Pregão Presencial n.º 028 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: MECÂNICA ATIVA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS, FUNDAÇÃO E AUTARQUIA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 15/07/2021. Valor Total Contratado: R$85.250,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Lote 10 - Item 01; Lote 11 – Item 01; e, Lote 12 – Item 01.

Pomerode / SC, 16 de Julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088 / 2020

Publicação Nº 2566034

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088 / 2020

Processo Administrativo n.º 051 / 2020. Pregão Presencial n.º 028 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS, FUNDAÇÃO E AUTARQUIA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 15/07/2021. Valor Total Contratado: R$16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais). Lote 18 - Itens 01 e 02; e, Lote 19 – Itens 01, 02 e 03.

Pomerode / SC, 16 de Julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089 / 2020

Publicação Nº 2566038

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089 / 2020

Processo Administrativo n.º 051 / 2020. Pregão Presencial n.º 028 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ROTA CENTER CAR AUTO PEÇAS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS, FUNDAÇÃO E AUTARQUIA, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 15/07/2021. Valor Total Contratado: R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Lote 01 - Item 01; Lote 02 – Item 01; Lote 03 – Item 01; Lote 04 – Item 01; Lote 05 – Item 01; Lote 06 – Item 01; Lote 07 – Item 01; e, Lote 08 – Item 01.

Pomerode / SC, 16 de Julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

EXTRATO TP 5/2020

Publicação Nº 2565380

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020
Processo Licitatório 34/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 136/2020 de 11 de Julho de 2020, com a Devida autorização expedida pelo Sr. PREFEITO ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, exarada em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no dia 05/08/2020, às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e forma de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.
Objeto: EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO DA RUA RENATO GOETTEN COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ÁREA TOTAL DE 107,81M, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm - site www.pmpan.sc.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br
Ponte Alta do Norte, 16 de Julho de 2020
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

Prefeitura

ADITIVO AO CONTRATO 86/2017 - PREGÃO - PRISCILA CAVALHEIRO- PROCESSO LICITATÓRIO 45/2017 - TOTTALE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - PRISCILA CAVALHEIRO

Publicação Nº 2565214

ADITIVO AO CONTRATO 86/2017
PREGÃO Nº 025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 045/2017
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 086/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A EMPRESA ARQTOP ARQUITETURA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ARQTOP ARQUITETURA LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.028.477/0001-31, com sede na Rua José Bortolacci, nº380, Centro, neste ato, pelo seu representante, celebram entre si o presente termo aditivo de supressão, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula quarta do Contrato n. 086/2017, de 05 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"Pela prestação do(s) serviços previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 16.455,60 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) divididos em 06 parcelas mensais"
"a nova razão social da empresa é TOTTALE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, representada pela senhora Priscila Cavalheiro, brasileira, maior, arquiteta, inscrita no CPF nº 063.779.539-33."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 07 de julho de 2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal CONTRATANTE	TOTTALE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA PRISCILA CAVALHEIRO CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Analisado e Aprovado

André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020/PGFN/CAF DE GARANTIA

Publicação Nº 2565831

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020/PGFN/CAF
DE GARANTIA

##TEX ESPÉCIE: Contrato nº 28/2020/PGFN/CAF de Garantia. PARTES: a União e o Município de Ponte Serrada/SC. INTERVENIENTE: Caixa Econômica Federal; Valor: R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais). PROCESSO SEI No: 17944.101315/2020-78. DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de julho de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, VINICIUS VASCONCELOS LESSA, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Município, ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito e Caixa Econômica Federal; Cesar Freitag Migott.

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020/PGFN/CAF DE CONTRA GARANTIA

Publicação Nº 2565830

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020/PGFN/CAF
DE CONTRA GARANTIA

##TEX ESPÉCIE: Contrato nº 37/2020/PGFN/CAF de Contra Garantia. PARTES: a União e o Município de Ponte Serrada/SC. INTERVENIENTE: Banco do Brasil S/A e do SICOOB/VALCREDI ; Valor: R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) PROCESSO SEI No: 17944.101315/2020-78. DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de julho de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, VINICIUS VASCONCELOS LESSA, Procurador da Fazenda Nacional; pelo Município, ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito; pelo Banco do Brasil, ANDRÉ MAURICIO ALTREIDER e pelo Sicoob/Valcredi; JUNIOR LANDO, Diretor Comercial, EDEMAR SUTIL DE OLIVEIRA, Diretor Operacional.

DECRETO 414/2020

Publicação Nº 2565469

DECRETO Nº 414/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. CATARINA IVANIR CORONETTI, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 11 (onze) dias a contar do dia 09/07/2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 415/2020

Publicação Nº 2565471

DECRETO Nº 415/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. JAQUELINE CHILANTTI CARVALHO PETTINI, matrícula 6492, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 09/01/2018 A 08/01/2019, para serem gozadas de 15/07/2020 a 24/07/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 417/2020

Publicação Nº 2565473

DECRETO Nº 417/2020 10 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. LUCAS MORETTO, ocupante do cargo de ASSESSOR, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, por um período de 10 dias referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 a 02/01/2019, para serem gozadas de 01/07/2020 a 10/07/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando em especial o decreto n. 393/2020 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 418/2020

Publicação Nº 2565474

DECRETO Nº 418/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

"REVOGA GRATIFICAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO, o ofício 053/2020 da Controladoria Geral do Município;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogada a função gratificada concedida a servidora pública municipal Sra. PATRICIA GUIMARAES, ocupante do cargo de FISCAL FAZENDARIA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto n. 379/2020 de 23 de junho de 2020 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 419/2020

Publicação Nº 2565475

DECRETO Nº 419/2020 13 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. GERSON JOSE BRUNETTO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, com 40 horas semanais, lotado na Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2020, para serem gozadas de 15/07/2020 a 14/08/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 420/2020

Publicação Nº 2565476

DECRETO Nº 420/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. ROSIMARA TERESINHA DILBERTI, ocupante do cargo de AGENTE DE ARTESANATO, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 07 (sete) dias a contar do dia 10/07/2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 10 de julho 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 421/2020

Publicação Nº 2565477

DECRETO Nº 421/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO o atestado apresentado pela servidora IVANDRA APARECIDA DE MORAES de licença para tratamento de saúde de sua mãe;
CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, previsto na LC 022/2002, prevê a concessão de Licença de até 30 dias nesses casos.

DECRETA:
Art. 1 – Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família por um período de 30 dias, a servidora pública municipal Srª IVANDRA APARECIDA DE MORAIS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra na forma da Lei.

DECRETO 423/2020

Publicação Nº 2565478

DECRETO Nº 0423/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA E EMPOSSA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE."
ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Ponte Serrada, os membros a seguir:

Representantes Governamentais:
1. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Edina Gugel
Suplente: Gilberto Frighetto

2. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Titular: Luciana Haefliger
Suplente: Driane S. S. Testa

Representantes dos trabalhadores em Saúde:
1. Representante da Enfermagem:
Titular: Adriana Pavelski
Suplente: Greice Coelho

2. Representante dos Farmacêuticos:
Titular: Fernanda Poletto
Suplente: Saionara Collin Guerra

3. Representante da Associação de Assistência Hospitalar Santo Exepedito:
Titular: Délcio Luiz Castagnaro Filho
Suplente: Plinio de Oliveira Filho

Representantes dos Usuários dos Serviços:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Titular: Franscisco Cortellini
Suplente: Marisa Paglia Cortelini

2. Representante da Associação Atlética Aimoré;
Titular: Deniz Panizzi
Suplente: Flavio Costa

3. Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
Titular: Ademar Andognini
Suplente: Celiomar Maier

4. Representante do Grupo de Idosos.
Titular: Armelindo Peroza
Suplente: Valmor Antunes de Souza

Art. 2º - O trabalho dos membros nomeados e empossados, considerado de natureza relevante, notório, comunitário e social, dar-se-á em regime gratuito, sem ônus para os cofres públicos municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0367/2020, de 15 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JULHO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 045/2020 - PMPB - REPUBLICADO

Publicação Nº 2565009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço - Nº 045/2020 - PMPB - REPUBLICADO
Tipo de licitação: Menor Preço Por Item
Exclusiva para ME/EPP- aplicação da margem de preferência para empresas locais ou Regionais e municípios limítrofes com o município de Porto Belo, conforme Decreto nº 1982, de 20 de novembro de 2018.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de persianas para atender as necessidades básicas das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 29/07/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 29/07/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 17 de Julho de 2020
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2480, DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565423

DECRETO Nº 2480, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera o item que especifica no Decreto Municipal nº 2473/2020, que estabeleceu novas medidas e procedimentos para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de priorização do serviço de tele-entrega, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 2.473, de 14 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º .....

I - Limitar/restringir o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, bem como de pessoas acompanhadas, independentemente de laços familiares, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes, sendo permitido somente o ingresso de um dependente; e

Art. 4º .....

§ 1º Em relação aos bares e similares, deverão funcionar das 06:00 às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 2.473, de 14 de julho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2019 - PMPB

Publicação Nº 2565034

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 043/2019 – PMPB – 3º TERMO ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comercial (com características domiciliares) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³, para atender as necessidades do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: RECICLAGEM NMJW LTDA ME
SÓCIOS: SANDRO WANAT, SIDNEI WANAT, JANEZ WANAT E NILZA MALESKI WANAT
VALOR: R$ 460.874,19 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)
VIGÊNCIA: 16/07/2020 à 16/07/2021
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020

Porto Belo, 16 de Julho de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 996/2020

Publicação Nº 2565494

DECRETO Nº 996, de 15 de julho de 2020.
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.647, de 11 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º NOMEIA CRISTIAN RAFAEL SEGER, para o cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Gabinete, Símbolo SU, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.647, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 720, de 22 de maio de 2019, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Publicação Nº 2565460

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 128/2020
Extrato de Edital de Pregão Presencial 053/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MAIOR OFERTA por ITEM, do tipo presencial para a PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO TERMINAL URBANO DE PORTO UNIÃO. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 03 de agosto de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 16 de julho de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 4.674/2020

Publicação Nº 2565504

LEI Nº 4.674, de 15 de julho de 2020.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Bráz – CNPJ: 60.975.737/0095-31.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Braz – CNPJ: 60.975.737/0095-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 15 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 047/2020

Publicação Nº 2565492

PORTARIA Nº 047, de 15 de julho de 2020.
Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Fiscalização para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Cláusula Segunda, número 2, letra "c" do Contrato nº 49/2020, celebrado entre o Município de Porto União e a Empresa TCI - Transportes Coletivos Iguaçu LTDA, que dispõe sobre a Concessão para Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular no município de Porto União;

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Fiscalização, com a finalidade específica de proceder a inspeção/vistoria nas garagens, instalações, veículos, equipamentos, hardware e software de sistema de bilhetagem eletrônica, infraestrutura de central de vendas e demais bens que serão utilizados na execução do serviço pela Empresa TCI - Transportes Coletivos Iguaçu LTDA, em atendimento às exigências do Edital de Concorrência nº 002/2019 e seus Anexos.

Art. 2º A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes membros:
I. Ruan Guilherme Wolf - Matrícula 2153601;
II. Carlos Tomkio - Matrícula 2209201;
III. Luiz Ricardo Fantin - Matrícula 2153401;
IV. Juliane Meline Saldanha Muniz Stafin - Matrícula 2210101; e
V. Thiago Borini - Matrícula 2126101;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 34/2020

Publicação Nº 2565186

PORTARIA Nº 034/2020

EMENTA: "Dispõe sobre afastamento de Servidor por Atestado Médico".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Afastar por motivo de doença a Servidora Silvia Fhynbeen Felipe, investida no Cargo em Comissão de Diretor Legislativo por um período de 90 (noventa) dias em virtude de Atestado Médico datado de 10/07/2020, parte integrante desta Portaria.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 15 e julho de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Pouso Redondo

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMDM - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC.

Publicação Nº 2565081

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMDM

Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do Município de Pouso Redondo/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Pouso Redondo/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.752, de 03.07.2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências, e em conformidade com a Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2020 e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei "Maria da Penha", Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016 que cria no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2019 e suas alterações, que institui a Comissão Provisória para a formação da Rede de Atendimento às Mulheres vítimas de violência doméstica.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Protocolo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do Município de Pouso Redondo/SC.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Redondo, 13 de julho de 2020.

Josiane Fernanda da Silva Benvenutti
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº. 139/2020

Publicação Nº 2565345

DECRETO Nº. 139/2020
NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2020, os servidores a seguir relacionados:

- Willian Klippel de Oliveira – CPF nº. 080.737.359-11;
- Mônica Chiodini – CPF nº. 007.419.179-98;
- Aldeneide Aparecida de Sousa – CPF nº. 030.890.349-80.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 13 DE JULHO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 - SAATE

Publicação Nº 2565847

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
SAATE - SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 31/07/2020 às 09h00min. A sessão de abertura será às 09h15min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto M-ller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 16 de julho de 2020
Edson José Staloch – Superintendente

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 58/2020

Publicação Nº 2565479

DECRETO 58/2020 DE 15 de julho de 2020.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal 1618/2020, de 13/07/2020, baixa o seguinte
DECRETO:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$
Suplementar	Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos	08.001.0015.0451.1701.1002-3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000	60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação orçamentaria no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor R$
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos	08.001.0015.0451.1701.1018 - 3.44 90.00.00.00.00.00.00.01.000000	50.000,00
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Turismo, Industria e comercio	15.001.0023.0695.1503.1007- 3.449 0.00.00.00.00.00.00.01.000000	5.000,00
Anulação Dotação	Departamento Municipal de Turismo, Industria e comercio	15.001.0023.0695.1503.2014 - 3.44 90.00.00.00.00.00.00.01.000000	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 15 de JULHO de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 59/2020

Publicação Nº 2565583

DECRETO N.º 59/2020, DE 16/07/2020
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERNADO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Presidente Nereu;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

CONSIDERANDO a detecção de caso confirmado de Covid – 19 de pessoa que presta serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura;

DECRETA:
Art. 1º Como medida administrativa para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, a partir de 16 de julho de 2020 até 24 de julho de 2020, fica suspenso o atendimento na modalidade presencial nos prédios públicos municipais, compreendendo as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Excetuam-se da medida estabelecida no caput deste artigo, os atendimentos presenciais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica descrita nos Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 16 de julho de 2020.

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

LEI 1619/2020

Publicação Nº 2565454

LEI 1619/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

ANULA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Vereadores autorizado a abrir, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no orçamento no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.001.0001.0031.1101.2001– Funcionamento e manutenção da Câmara de vereadores
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 60.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 45.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado à ANULAR no orçamento do Município de Presidente Nereu, o valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil Reais) como abaixo especifica:
06.01 – Depto de Cultura
06.001.0013.0392.1503.2013 – Apoio a Exploração da Cultura
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 60.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 5.000,00

06.01 – Depto de Cultura
06.001.0013.0392.1503.2040 – Apoio à feiras, festividades, eventos e atividades artísticas, culturais e tradicionalistas
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 10.000,00

07.01 – Depto de Esportes
07.001.0027.0812.1502.2012 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 30.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 16 de julho de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1620/2020

Publicação Nº 2565461

LEI 1620/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no orçamento do Município de Presidente Nereu, o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias::

08.01 – Depto. Municipal de Transportes, Obras e serviços Urbanos
08.001.0015.0451.1701.1002– Pavimentação e revestimento de ruas e infra estrutura urbana
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.760000 - ..... R$.150.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo sera usado o excesso de arrecadação obtido no orçamento do Município de Presidente Nereu, o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), como abaixo especifica:
4241899110000000000 - Outras transferências da união
Vinculo – 017600000
Valor = R$ 150.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 16 de julho de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1621/2020

Publicação Nº 2565467

LEI 1621/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no orçamento do Município de Presidente Nereu, o valor de R$ 407.400,00 (Quatrocentos e sete mil e quatrocentos Reais), nas seguintes dotações orçamentárias::

03.01 – Depto. de Administração e Finanças
03.001.0028.0122.1301.0001– Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 5.000,00

05.01 – Depto. de Educação
05.001.0012.0361.1501. 2010 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.0100000 - ..... R$. 200.000,00

05.01 – Depto de Educação
05.001.0012.0365.1501. 2020 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.0101000 - ..... R$. 100.000,00

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801. 2016 – Manutenção do Departamento M. de Estradas e Rodagens
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 102.400,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado à ANULAR no orçamento do Município de Presidente Nereu, o valor de R$ 276.400,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais)) como abaixo especifica:
02.01 – Depto de Gabinete e Secretaria Geral
02.001.0004.0122.1201. 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - .....R$. 2.000,00

03.01 – Depto de Administração e Finanças
03.001.0004.0122.1301. 2030 – Manutenção do conselho tutelar
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - .....R$. 5.000,00

05.01 – Depto de Educação
05.001.0012.0361.1501. 1001 – Construção, ampliação, melhoria unidades escolares
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.010000 - .....R$. 10.000,00
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.010000 .....R$. 10.000,00

05.01 – Depto de Educação
05.001.0012.0361.1501. 1008 – Aquisição terreno e construção espaços esportivos
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.010000 .....R$. 2.000,00

05.01 – Depto de Educação
05.001.0012.0365.1501. 1020 – Reforma/ampliação unidades educação infantil
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.010000 .....R$. 10.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.010000 .....R$.3.000,00

05.01 – Depto de Educação
05.001.0012.0361.1501. 2019 – Transporte Escolar
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.010000 .....R$.48.000,00

05.01 – Depto de Educação
05.001.0012.0365.1501. 2020 – Manutenção do Ensino Infantil
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.010000 - ..... R$. 5.000,00

05.01 – Depto de Educação
05.001.0012.0361.1501. 2041 – Apoio a realização de festividades e eventos escolares
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.010000 - ..... R$. 8.000,00

06.01 – Depto de Cultura
06.001.0013.0392.1503. 1016 – Aquisição de terreno/construção arena multiuso
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 5.000,00

06.01 – Depto de Cultura
06.001.0013.0392.1503.1025 – Reforma Centro Histórico Joao Dionizio Comandoli
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 3.000,00

07.01 – Depto de Esportes
07.001.0027.0812.1502.1010 – Construção de áreas destinadas a pratica esportiva
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 2.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 2.000,00

07.01 – Depto de Esportes
07.001.0027.0812.1502.2012 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 7.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 3.000,00

07.01 – Depto de Esportes
07.001.0027.0812.1502.2042 – Apoio a realização de campeonatos esportivos municiais/regionais
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 49.000,00

07.01 – Depto de Esportes
07.001.0027.0812.1502.2043 – Apoio a formação de atletas
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 - ..... R$. 2.400,00

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801. 15.01 – Departamento Municipal de Turismo, Industria e comercio
15.001.0023.0695.1503. 2014 – Apoio ao desenvolvimento ao turismo
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 5.000,00
2016 – Manutenção do Departamento M. de Estradas e Rodagens
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 3.000,00

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801.1019 – Construção e reforma de pontes e pontilhões
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 10.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 30.000,00

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801.1018 – Construção de abrigos de ônibus
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 25.000,00

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801.2029 – Manutenção da Casa Mortuária e Cemitério Municipal
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 10.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 2.000,00

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801.2032 – Manutenção do órgão de defesa civil municipal
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 8.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 5.000,00

15.01 – Departamento Municipal de Turismo, Industria e comercio
15.001.0023.0695.1503.2044 – Apoio ao crescimento da indústria e comercio, geração de trabalho e renda
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 2.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado à ANULAR no orçamento do FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO DE PRESIDENTE NEREU, o valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil Reais) como abaixo especifica:
11.01 – Fundo Municipal Agropecuário
11.001.0020.0606.1401.1015 – Aquisição de equipamentos, tratores, maquinas e veículos
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 27.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado à ANULAR no orçamento do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU, o valor de R$104.000,00 (Cento e quatro mil Reais) como abaixo especifica:
12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.001.0008.0244.1602.1006 – Aquisição de terreno para habitação, construção unidades habitacionais
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 5.000,00

12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.001.0008.0244.1602.1011 – Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários para a gestão, CRAS e SCFV
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 5.000,00

12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.001.0008.0244.1603.2005 – Manutenção do projeto UBUNTU
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000- .....R$. 20.000,00
3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 3.000,00

12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.001.0008.0244.1602.2007– Gestão do CRAS
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.000000- .....R$. 11.000,00
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 – .....R$. 10.000,00

12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.001.0008.0244.1602.2023– Manutenção dos Programas do FNAS e FEAS
3.3190.00.00.00.00.00.00.01.000000- .....R$. 30.000,00

12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.001.0008.0244.1602.2038– Apoio a realização de eventos, campanhas, festividades e atividades politizadas
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000- .....R$. 20.000,00

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 16 de julho de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28.2020 - PM PL 76.2020 - PREGÃO 34.2020 - CESTAS BÁSICAS

Publicação Nº 2565102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2020
No dia 16 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.836/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 545, bairro CENTRO, CEP nº. 89935-000, nesta cidade de Princesa/SC, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). Edilson Miguel Volkweis, inscrito no CPF sob o nº. 066.378.379-89, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2020, Processo Licitatório nº. 76/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal, para composição de CESTAS BÁSICAS concedidas para famílias em situação de vulnerabilidade, do Município de Princesa/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa		Itens
9054 PANIFICADORA LUDWIG LTDA - ME 8601 SCS COMERCIO LTDA 8323 SUPERMERCADO PRINCESA LTDA			2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 , 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firm ar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acord o com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 , subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (R egistro de Preços) e, pelas condi ções do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF		
PANIFICADORA LUDWIG LTDA - ME	07.359.886/0001-03	MARLI BOHN	041.072.299-55		
SCS COMERCIO LTDA	13.995.853/0001-52		. . -		
SUPERMERCADO PRINCESA LTDA	12.225.461/0001-41	ANDRE PRIMAZ	032.080.269-86		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal, para composição de CESTAS BÁSICAS concedidas para famílias em situação de vulnerabilidade, do Município de Princesa/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constant es no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8323 - SUPERMERCADO PRINCESA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1 CESTAS BÁSICAS CONTENDO: Un BOM PREÇO 250,000 249,9600 62.490,00
"01 ARROZ PARBOLIZADO, EMBALAGEM PLÁSTICA
TRANSPARENTE, RESISTENTE, INTACTA; EMBALAGEM COM 5
KG, SEM MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, SUJIDADES,
PARASITAS, LARVAS E PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO), VALIDADE MÍNIMA: 8 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.
"01 SAL REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG.

"02 FARINHAS DE MILHO (FUBÁ) PACOTE DE 1 KG.
"01 FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM AS SEGUINTES
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO 1, COR BRANCA,
NACIONA, PRODUTO 100 % NATURAL, DE PRIMEIRA
QUALIDADE, SEM ADITIVOS, ISENTA DE SUJIDADES,
PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO,
MATERIAIS TERROSOS, EMBALAGEM DE PAPEL DE 5 KG NÃO VIOLADA, EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÃO
NUTRICIONAL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
"02 PÃES DE FORMA FATIADOS, PESO MÉDIO DE 500 GR, PREÇO POR UNIDADE.
"02 KG DE FEIJÃO PRETO DE BOA QUALIDADE.
"04 KG DE COXA SOBRE COXA DE FRANGO, A CARNE DEVE
SER FIRME, CONGELADA, SEM DORSO, SEM MACHUCADOS, SEM PELE RASGADA, NEM OSSOS QUEBRADOS, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS.
"01 AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL, COM AS SEGFUINTES
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR CLARA, SEM RESÍDUOS ESCUROS, NACIONAL, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EMBALAGEM DE 5 KG.
"02 MACARRÕES COM OVOS, COM AS SEGUINTES
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO: ESPAGUETE,
EMBALAGEM CONTENDO 500 GR DO PRODUTO, EMBALAGEM
PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, FABRICADO A PARTIR
DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE
MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS
AO SEREM COLOCADAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LÁS
ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MASSA NO PACOTE. COM RENDIMENTO MÍNIMO
APÓS O COZIMENTO, DE 2 VEZES O PESO ANTES DA COCÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.
"02 ÓLEOS DE SOJA, EMBALAGEM DE 900 ML.
"08 LITROS DE LEITE INTEGRAL DE 1 LT.
"01 CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS.
"01 MARGARINA COM SAL, POTE COM 500 GR.
"01 DOCE DE FRUTAS, SABOR UVA, EMBALAGEM DE 400 GR.
"01 FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO: EMBALAGEM COM
125 GRAMAS. OBTIDO DE LEVEDURAS POR PROCESSO
TECNOLÓGICO ADEQUADO. GRANULADO, SECO,
INSTANTÂNEO. SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. SEM CONSERVANTES ARTIFICIAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.
"02 MOLHOS DE TOMATE EM SACHÊ, EMBALAGEM DE 340 GR.
"02 DÚZIAS DE OVOS DE GALINHA, INSPECIONADOS, CASCA
LIMPA, ÍNTEGRA, SEM MANCHAS E DEFORMAÇÕES, COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.
"03 KG DE BATATINHA MONALISA, TIPO 1, DE BOA QUALIDADE.
"03 GELATINAS EM PÓ, SABORES DIVERSOS, UNIDADE COM 85 GR.
"02 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4 UNIDADES DE 30 METROS CADA.
"02 SABONETES DE 90 GR.
"01 CREME DENTAL ADULTO 90 GR.
"02 SABÕES EM PÓ, EMBALAGEM DE 500 GR.
"01 SABÃO EM BARRA AZUL, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200 GR.
"01 SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, CONTENDO DE 170 A 500 ML.
"01 ÁLCOOL EM GEL DE 500 GR.

Fornecedor: 9054 - PANIFICADORA LUDWIG LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2 Leite infantil em pó, indicado como alimentação para lactentes, em LT NESTOGENO 100,000 46,5655 4.656,55 bebês durante os primeiros 6 meses de vida. Lata 800 g indicado para lactantes de 0 a 6 meses.

fórmula infantil para lactentes: é o produto em forma líquida ou em pó destinado à alimentação de lactentes até o 6o (sexto) mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais desse grupo etário; 3 Leite infantil em pó, indicado como alimentação para lactentes, em Un NESTOGENO 100,000 44,5753 4.457,53 bebês a partir do 6 meses de vida. Lata 800g. fórmula infantil de seguimento para lactentes: produto em forma

líquida ou em pó utilizado, por indicação de profissional qualificado, como substituto do leite materno ou humano, a partir do 6o (sexto) mês;

4	absorvente higienico feminino para uso no periodo mesntrual pacote com 8 unidades.	Un	COTON BABY	100,000	3,5322	353,22

5	ARROZ PARBOILIZADO; - Tipo 1, polido, longo, fino; - Embalagem plástica transparente, resistente, intacta; - Embalagem com 5kg; - Sem mofo, substâncias nocivas, sujidades, parasitas, larvas e preparação final dietética inadequada (empapamento); - Validade mínima: 8 meses contados da data de entrega.	Un	MINUTINHO	100,000	16,1287	1.612,87
6	sal refinado emb. com 1 kg	Un	GARÇA	100,000	1,3631	136,31
7	Farinha de milho (fubá) pacote de 1 kg	PCT	MANU	100,000	3,8506	385,06
8	FARINHA DE TRIGO Especial, com as seguintes características mínimas: - Tipo 1; - Cor branca, nacional, produto 100% natural; - De primeira qualidade, sem aditivos; - Isenta de sujidades, parasitas e larvas; - Livre de fermentação, mofo, materiais terrosos; - Embalagens de papel de 5 kg, não violada; - Embalagem contendo informação nutricional; - Validade de, no mínimo, 5 meses a contar da data de entrega.	Un	MARX	100,000	12,1587	1.215,87
9	Pão de forma fatiado, peso médio de 500 gr preço por unidade	Un	LUDWIG	100,000	5,5321	553,21
10	Feijão preto de boa qualidade	Kg	MANU	100,000	6,9947	699,47
11	coxa e sobrecoxa de frango, a carne deve ser firme, congelada, sem dorso, sem machucados, sem pele rasgada, nem ossos quebrados, embalada em sacos plásticos	Kg	CANÇÃO	100,000	6,3082	630,82
12	AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL, com as seguintes características: - Cor clara; - Sem resíduos escuros; - Nacional; - Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega,; - Embalagem de 5 kg.	Un	ALTO ALEGRE	100,000	12,6661	1.266,61

13	MACARRÃO COM OVOS, com as seguintes características mínimas: - Tipo CABELO DE ANJO; - Embalagem contedo 500 g. de produto; - Embalagem plástica transparente, atóxica; - Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. - As massas ao serem postas na água não deverão turva-la antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas; - Não poderá haver misturas de outros tipos de massa no pacote; - Com rendimento mínimo, após cozimento, de 2 vezes o peso antes da cocção; - Prazo de validade de, no mínimo, 10 meses, contados da data de entrega.	Un	ORQUIDEA	100,000	2,8855	288,55
14	Óleo de soja, embalagem 900 ml	Un	COAMO	100,000	4,5769	457,69
15	leite integral de 1 litro	Un	TERRA VIVA	100,000	3,6018	360,18
16	café solúvel em pó, embalagem com 200 gramas	Un	AMIGO	100,000	10,9647	1.096,47
17	Margarina com sal, pote com 500 Gramas	Un	PRIME	100,000	3,5620	356,20
18	doce de frutas, sabor uva, emb. de 400 gramas.	Un	MANU	100,000	3,9401	394,01

19 FERMENTO BIOLÓGICO instantâneo Un SAF 100,000 6,2286 622,86
- Embalagem com 125 gramas;
- obtido de leveduras por processo tecnológico adequado;

- Granulado, seco, instantâneo;
- Sem necessidade de refrigeração;
- Sem conservantes artificiais;
- Validade mínima: 8 meses contados da data de entrega.

Fornecedor: 9054 - PANIFICADORA LUDWIG LTDA - ME									
Item		Especificação	Unid	Marca	Quantidade		Preço Unitário	Preço Total	
20	Molho de tomate, em sachê, embalagem de 340 gramas	Un	FUGINI		100,000	1,6218		162,18	
21	Ovos de galinha, inspecionados, casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações.	Un	SIEME		100,000	0,5472		54 , 72	
22	BATATINHA MONALISA; - Tipo 1; - De boa qualidade	Kg	CFSM		100,000	5,1739		517,39	
23	pó de gelatina, sabores diversos, unidade com 85g	Un	APTI		100,000	0,9950		99 , 50	
24	Papel higiênico, 4 rolos com 30 metros	PCT	FLORAX		100,000	3,3829		338,29	
25	Sabonete c/ 90 Gr	Un	YPE		100,000	1,3631		136,31	
26	Creme dental adulto 90 gramas	Un	FREE DENT		100,000	2,9452		294,52	

27	sabão em pó, embalagem com 500 gramas	Un	YPE TIXAN	100,000	6,2286	622,86		
28	Sabão em barra azul, embalagem com 5 unidades de 200 gramas, cor azul.	Un	YPE	100,000	9,1936	919,36		
29	shampoo para todos os tipos de cabelo, contendo 170 a 500ml.	Un	PALMOLIVE	100,000	5,6714	567,14		
30	Álcool em gel de 500 gr	Un	TUPI	100,000	11,4025	1.140,25		

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseq-ente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 . Compete ao Órgão Gestor :
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6 . Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2 . Compete aos órgãos ou entidades usuárias :
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3 . Compete ao Compromitente Detentor da Ata :
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela
Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1 . Pela ADMINISTRAÇÃO, quando :
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520 , de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº
8.666 , de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades

Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.
Princesa,16 de Julho de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Empresas Participantes:

PANIFICADORA LUDWIG LTDA - ME	CNPJ: 07.359.886/0001-03	
SCS COMERCIO LTDA	CNPJ: 13.995.853/0001-52	
SUPERMERCADO PRINCESA LTDA	CNPJ: 12.225.461/0001-41	

EXTRATO CONTRATO 01 ADT 09.2019

Publicação Nº 2566506

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 01 ADT 09/2019 - Contrato Nº: 09/2019
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA
Contratada...: GENTE SEGURADORA S/A

Valor ..... : 19.179,69 (dezenove mil cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 23/07/2020 Término: 22/07/2021 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 44/2019 Entid.Gestora: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Primeiro termo aditivo para a Contratação de APÓLICES DE SEGUROS para os do Fundo Municipal de Saúde de Princesa/SC. Princesa, 17 de Julho de 2020
Prefeito(a) Municipal

EXTRATO CONTRATO 01 ADT 29.2019

Publicação Nº 2566501

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 01 ADT 29/2019 - Contrato Nº: 29/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: GENTE SEGURADORA S/A
Valor ..... : 31.629,17 (trinta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)
Vigência ..... : Início: 23/07/2020 Término: 22/07/2021 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 44/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Primeiro termo aditivo para Contratação de APÓLICES DE SEGUROS para os veículos das Secretarias Municipais e do prédio onde funciona o Centro Administrativo Municipal de Princesa/SC. Princesa, 17 de Julho de 2020

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566533

PORTARIA Nº. 152 DE 17 DE JULHO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no art. 9º, e incisos IX, X e XXIX do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal; combinado com o Capítulo V, Subseção VII, Artigo 130, da Lei Complementar nº 022, de 30 de Dezembro de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a pedido, 115 (cento e quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO à servidora Simone Marli Nielsson, ocupante do cargo de Controlador Interno, com estabilidade adquirida em 01/06/2018, referente ao período aquisitivo dos seguintes períodos trabalhados: 02/05/2005 a 03/03/2006, 06/03/2006 a 16/03/2011, 17/03/2011 a 31/12/2012 e 02/01/2013 a 31/05/2015.
Sendo que a referida licença será gozada com data inicial em 17 de julho de 2020 e data final em 08 de novembro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 17 de julho de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL
Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Publicação no DOM/SC – Ato nº 2566533
Data da Publicação: 17 de julho de 2020

Edineia Inês Wille

PROCESSO LICITATÓRIO 26.2020-PM - DISPENSA 09.2020 - PSIQUIATRA

Publicação Nº 2566496

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2020-FMS

OBJETO

Contratação de profissional medico especialista em psiquiatria, para atendimento de pacientes do município de Princesa - SC.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de adquirir tal especialidade de consulta médica é em virtude das cotas do SUS do município serem pequenas ou inexistentes para suprir as necessidades da população Princesense. Desta forma, necessita-se complementar o serviço, adquirindo consultas na especialidade descrita acima. A contratação ter por objetivo fornecer acesso igualitário e de acordo com o grau de prioridade estabelecido pela regulação municipal de consultas médicas especializadas para a população do município de Princesa SC. Em virtude das cotas disponibilizadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) para consultas medicas especializadas, são pequenas para atender a demanda do município de Princesa SC, o que pode resultar no agravamento das condições clínicas dos pacientes até o acesso ao serviço de saúde, além de risco elevado de sequelas devido ao diagnóstico retardado, sendo assim se justifica a necessidade de adquirir tais consultas médicas para suprir as necessidades da população Princesense.

Princesa, 16 de julho de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Alessandra C. dos Santos Membro	Luciane M. T. da Silveira Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2020-FMS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, que dispõe:
Art. 24. É dispensável a licitação:
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Princesa, 16 de julho de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Alessandra C. dos Santos Membro	Luciane M. T. da Silveira Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2020-FMS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas que atuassem em área compatível. Dessa forma, optou-se por adquirir os serviços da empresa SOLIS CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 12.986.215/0001-02, com sede na Rua Antonio Pedrassani, nº 131, Centro, São Miguel do Oeste/SC.
Com relação aos preços, efetuou-se pesquisa de mercado com empresas distintas, sendo que o fornecedor contratado apresentou para o item relacionado o mesmo valor dos Processos Licitatórios 08/2020 e 19/2020, onde o item foi declarado deserto.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)
1	Consulta com especialista em psiquiatria	Un	40	200,00	8.000,00
Total (R$)					8.000,00

Para custear as despesas desta dispensa de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária:

Princesa, 16 de julho de 2020. Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde COMISSÃO DE LICITAÇÕES Michele C. Kunzler Presidente Alessandra C. dos Santos Membro Luciane M. T. da Silveira Membro		

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2020-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2020-FMS

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2020-FMS, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2020-FMS e AUTORIZO a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa, 16 de julho de 2020.

Denacir Epping Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

Rancho Queimado

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2566006

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado – SC, através de seu Secretário Municipal de Saúde, torna público aos interessados que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:
Objeto: aquisição de medicamentos (INVERMECTINA 6MG E HIDROXICLOROQUINA 400MG) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada através do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.513 de 19 de março de 2020 conforme especificações e quantitativos constantes nos autos do processo.
Contratada: PROVITTA MANIPULADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.011.734/0001-40.
Valor Total: R$ 9.134,40 (nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Vigência: de 16/07/2020 à 10/11/2020.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
Rancho Queimado, em 16 de julho de 2020. Publique-se. Marcos Eger, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2565995

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.522.642/0001-25. Contratado: PROVITTA MANIPULADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.011.734/0001-40. Objeto: aquisição de medicamentos (INVERMECTINA 6MG E HIDROXICLOROQUINA 400MG) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada através do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.513 de 19 de março de 2020 conforme especificações e quantitativos constantes nos autos do processo de dispensa de licitação nº 04/2020/FMS. Valor da contratação R$ 9.134,40 (nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 16/07/2020. Vigência: de 16/07/2020 à 10/11/2020. Rancho Queimado, 16 de julho de 2020. Publique-se. Marcos Eger, Secretário de Saúde.

Rio das Antas

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020 - PMRA

Publicação Nº 2565180

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - Gabinete do Prefeito
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2020 – PMRA

O Município de Rio das Antas (SC), baseado no oficio nº 0561/2020/02PJ/CAC, datado em 03 de julho de 2020 do Ministério Público de Santa Catarina, torna público a REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0003/2020 - PMRA, tendo como Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de pesquisa de opinião em âmbito Municipal, para coleta, tabulação, processamento de dados, análise de conteúdo (qualitativa), além de análise estatística descritiva e inferencial dos dados referente a pesquisa de opinião, avaliação do desempenho da administração pública municipal em todas as áreas de atuação, bem como levantamento das prioridades e demandas das políticas públicas sociais e econômicas, identificando os índices de satisfação relativos aos serviços prestados pela Administração Municipal, e apontamento de setores a serem melhorados da administração municipal de Rio das Antas- SC
EMPRESA CONTRATADA/REVOGADA: INSTITUTO DE PESQUISA DATA X, CNPJ 30.638.690/0001-70.
Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 202, no horário de expediente. Rio das Antas (SC), 8 de Julho de 2020. - Ronaldo Domingos Loss - Prefeito Municipal

Rio do Campo

PREFEITURA

16º ALTERAÇÃO VALORES ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 45 2019

Publicação Nº 2565000

Alteração de valores do combustível referente ao Pregão Presencial nº 28/2019 – Ata Registro de Preço nº 45/2019

Com base no requerimento apresentado pela empresa Auto Posto Fontanive Ltda, fica alterado o valor do item 01 – Gasolina Comum, que passará a vigorar com o valor de R$ 4,398, e do item 02 – Óleo Diesel S-500, que passará a vigorar com o valor de R$ 3,558. A vigência dos valores alterados será a partir de 15 de julho de 2020.
Rodrigo Preis – Prefeito Municipal

C77_2011_A02 VADISLAU IGNACZUK

Publicação Nº 2565157

Contrato Nº : 77/2011
Aditivo Nº : 02/2020
Tipo Aditivo : Rescisão Contratual
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : VADISLAU IGNACZUK EPP
Licitação : Concorrência nº 01/2011
Objeto : O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato Administrativo nº 77/2011, a contar da presente data, firmado entre o Município de Rio Do Campo/SC e a empresa Vadislau Ignaczuk ME, em 19 de setembro de 2011.
Assinatura : 16/07/2020

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_2570_SUPLEMENTA_EXCESSO_FMS

Publicação Nº 2565360

DECRETO N° 2570 DE 16 DE JULHO DE 2020

Suplementa dotações orçamentárias para o FMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere a Lei Municipal nº 2298 de 16/07/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária constante do Anexo I do presente Decreto no valor total de R$ 37.963,56 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos a anulação das dotações orçamentárias demonstrada no Anexo II da presente, no valor de R$ 37.963,56 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16/07/2020.

Rio do Oeste – SC, 16 de julho de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2570/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	601
Função:	SAÚDE	10
Sub-função:	ATENÇÃO BÁSICA	301
Programa:	ATENDIMENTO À SAÚDE	601
Atividade	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	2017
FONTE DOS RECURSOS		
1520001	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	37.963,56
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	37.963,56
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.963,56
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	37.963,56
1520001	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) (Ref. 387)	37.963,56
TOTAL		37.963,56

ANEXO II Excesso de Arrecadação por Fonte Decreto nº 2570/2020				
ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Julho/2020			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo

41718991100000000000 – Outras transferências da união 1520001 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	0,00	37.963,56	0,00	37.963,56

DECRETO_2571_SUPLEMENTA_EXCESSO_FMAS

Publicação Nº 2565361

DECRETO N° 2571 DE 16 DE JULHO DE 2020

Suplementa dotações orçamentárias para o FMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere a Lei Municipal nº 2298 de 16/07/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária constante do Anexo I do presente Decreto no valor total de R$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos a anulação das dotações orçamentárias demonstrada no Anexo II da presente, no valor de R$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16/07/2020.

Rio do Oeste – SC, 16 de julho de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2571/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	602
Função:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
Sub-função:	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	244
Programa:	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	603
Atividade	Centro de Referência de Assistência Social	2022
FONTE DOS RECURSOS		
1520002	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	16.270,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	16.270,00
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.270,00
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	16.270,00
1520002	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	16.270,00
TOTAL		16.270,00

ANEXO II Excesso de Arrecadação por Fonte Decreto nº 2571/2020				
ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Julho/2020			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo

41718991100000000000 - Outras transferências da união 1520002 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	0,00	16.270,00	0,00	16.270,00

DECRETO_2572_SUPLEMENTA_EXCESSO_PMRO

Publicação Nº 2565398

DECRETO N° 2572 DE 16 DE JULHO DE 2020

Suplementa dotações orçamentárias para PMRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere a Lei Municipal nº 2298 de 16/07/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos a anulação das dotações orçamentárias demonstrada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16/07/2020.

Rio do Oeste – SC, 16 de julho de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	GABINETE DO PREFEITO	2
Unidade Orçamentária:	GABINETE DO PREFEITO	201
Função:	ADMINISTRAÇÃO	4
Sub-função:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa:	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR	201
Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice	2003
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	9.418,78
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	9.418,78
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.418,78
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	9.418,78
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 389)	9.418,78
TOTAL		9.418,78

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	GABINETE DO PREFEITO	2
Unidade Orçamentária:	GABINETE DO PREFEITO	201
Função:	SEGURANÇA PÚBLICA	6
Sub-função:	DEFESA CIVIL	182
Programa:	ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL	202

Atividade	Manutenção das atividades da COMPDEC-RO	2004
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	1.494,28
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	1.494,28
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.494,28
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	1.494,28
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 390)	1.494,28
TOTAL		1.494,28

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	GABINETE DO PREFEITO	2
Unidade Orçamentária:	FDO. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	206
Função:	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
Sub-função:	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	243
Programa:	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	603
Atividade	Manutenção dos Conselhos dos Direitos e Tutelar Criança e Adolesc.	2005
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	1.494,28
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	1.494,28
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.494,28
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	1.494,28
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 391)	1.494,28
TOTAL		1.494,28

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	301
Função:	ADMINISTRAÇÃO	4
Sub-função:	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa:	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	301
Atividade	Manutenção das Atividades Administrativas	2006
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	38.287,15
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	38.287,15
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.287,15
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	38.287,15
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 392)	38.287,15

TOTAL	38.287,15

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL	401
Função:	AGRICULTURA	20
Sub-função:	EXTENSÃO RURAL	606
Programa:	APOIO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	401
Atividade	Manutenção do Departamento de Extensão Rural	2007
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	13.491,64
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	13.491,64
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.491,64
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	13.491,64
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 393)	13.491,64
TOTAL		13.491,64

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL	401
Função:	AGRICULTURA	20
Sub-função:	EXTENSÃO RURAL	606
Programa:	APOIO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	401
Atividade	Atividades de Apoio à Pecuária	2008
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	6.540,09
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	6.540,09
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.540,09
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	6.540,09
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 394)	6.540,09
TOTAL		6.540,09

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	402
Função:	GESTÃO AMBIENTAL	18
Sub-função:	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	541
Programa:	ATIVIDADES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	402
Atividade	Manutenção das Atividades de Controle do Meio Ambiente	2011
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	959,96
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	959,96

3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	959,96
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	959,96
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 395)	959,96
TOTAL		959,96

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Função:	EDUCAÇÃO	12
Sub-função:	ENSINO FUNDAMENTAL	361
Programa:	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Atividade	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2012
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	76.781,13
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	76.781,13
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.781,13
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	76.781,13
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 396)	76.781,13
TOTAL		76.781,13

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	503
Função:	EDUCAÇÃO	12
Sub-função:	EDUCAÇÃO INFANTIL	365
Programa:	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	503
Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	2013
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	58.769,89
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	58.769,89
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.769,89
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	58.769,89
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 397)	58.769,89
TOTAL		58.769,89

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE CULTURA	504
Função:	CULTURA	13
Sub-função:	DIFUSÃO CULTURAL	392
Programa:	DIFUSÃO CULTURAL	504
Atividade	Manutenção das Atividades de Apoio à Cultura	2016
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	959,96
NATUREZA DA DESPESA		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	959,96
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	959,96
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	959,96
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 398)	959,96
TOTAL		959,96

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E ESPORTES	7
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	701
Função:	DESPORTO E LAZER	27
Sub-função:	DESPORTO COMUNITÁRIO	812
Programa:	APOIO AO DESPORTO AMADOR	701
Atividade	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	2025
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	3.875,09
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	3.875,09
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.875,09
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	3.875,09
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 399)	3.875,09
TOTAL		3.875,09

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E ESPORTES	7
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	702
Função:	COMÉRCIO E SERVIÇOS	23
Sub-função:	TURISMO	695
Programa:	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	703
Atividade	Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo	2027
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	7.961,73
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	7.961,73
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.961,73
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	7.961,73
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 400)	7.961,73
TOTAL		7.961,73

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	8
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	801
Função:	TRANSPORTE	26
Sub-função:	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	782
Programa:	ESTRADAS VICINAIS	801
Atividade	Manutenção de Estradas Vicinais	2028
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	10.135,08
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	10.135,08
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.135,08

3190	APLICAÇÕES DIRETAS	10.135,08
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 401)	10.135,08
TOTAL		10.135,08

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	9
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	901
Função:	URBANISMO	15
Sub-função:	SERVIÇOS URBANOS	452
Programa:	SERVIÇOS ESSENCIAIS	901
Atividade	Manutenção dos Serviços Urbanos	2029
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	16.036,31
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	16.036,31
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.036,31
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	16.036,31
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 402)	16.036,31
TOTAL		16.036,31

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2572/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	9
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	902
Função:	URBANISMO	15
Sub-função:	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa:	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	902
Atividade	Infraestrutura Urbana	2031
FONTE DOS RECURSOS		
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	7.776,77
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	7.776,77
3100	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.776,77
3190	APLICAÇÕES DIRETAS	7.776,77
1530001	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b) (Ref 403)	7.776,77
TOTAL		7.776,77

ANEXO II
Excesso de Arrecadação por Fonte
Decreto nº 2572/2020

ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Julho/2020			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo

41718991100000000000 - Outras transferências da união 1530001 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b)	0,00	407.396,00	0,00	407.396,00

DECRETO_2573_SUPLEMENTA_EXCESSO_PMRO

Publicação Nº 2566484

DECRETO N° 2573 DE 16 DE JULHO DE 2020

Suplementa dotações orçamentárias para PMRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere a Lei Municipal nº 2298 de 16/07/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária constante do Anexo I do presente Decreto no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos a anulação das dotações orçamentárias demonstrada no Anexo II do presente Decreto no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16/07/2020.

Rio do Oeste – SC, 16 de julho de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2573/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	9
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	902
Função:	URBANISMO	15
Sub-função:	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa:	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	902
Atividade	Infraestrutura Urbana	2031
FONTE DOS RECURSOS		
1760001	Emendas Parlamentares Individuais	200.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4400	INVESTIMENTOS	200.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
1760001	Emendas Parlamentares Individuais (Ref. 386)	200.000,00
TOTAL		200.000,00

ANEXO II Excesso de Arrecadação por Fonte DECRETO Nº 2573/2020				
ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Junho/2020			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo
41718991100000000000 - Outras transferências da união 1760001 - Emendas Parlamentares Individuais.	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00

LEI_2296_SUPLEMENTA_PMRO

Publicação Nº 2565221

LEI Nº 2296 DE 16 DE JULHO DE 2020
Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações do orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária constante do Anexo I da presente Lei no valor total de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos a anulação das dotações orçamentárias demonstrada no Anexo II da presente, no valor de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste-SC, 16 de julho de 2019
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO LEI Nº 2296/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	9
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	902
Função:	URBANISMO	15
Sub-função:	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa:	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	902
Atividade	Infraestrutura Urbana	2031
FONTE DOS RECURSOS		
03500001	Cessão Onerosa Lei 13885/2019 FEP	158.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	158.000,00
4400	INVESTIMENTOS	158.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	158.000,00
03500001	Cessão Onerosa Lei 13885/2019 FEP (374)	158.000,00
TOTAL		158.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO LEI Nº 2296/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	8
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	801
Função:	TRANSPORTE	26
Sub-função:	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	782
Programa:	ESTRADAS VICINAIS	801
Atividade	Manutenção de Estradas Vicinais	2028
FONTE DOS RECURSOS		
03500001	Cessão Onerosa Lei 13885/2019 FEP	158.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	158.000,00
4400	INVESTIMENTOS	158.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	158.000,00
03000006	Cessão Onerosa Lei 13885/2019 FEP (Ref. 359)	158.000,00
TOTAL		158.000,00

LEI_2297_SUPLEMENTA_FMS

Publicação Nº 2565244

LEI Nº 2297 DE 16 DE JULHO DE 2020
Autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações do orçamento vigente no FMS.

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica remanejada a dotação orçamentária 06.601.2018.3390.01770001 Emendas de Bancadas de Parlamentares, referência 335 para

06.601.2018.3390.01760001 Emendas Parlamentares Individuais referência 385 ação 2018 Farmácia Básica, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste-SC, 16 de julho de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

LEI_2298_SUPLEMENTA_EXCESSO

Publicação Nº 2565248

LEI Nº 2298 DE 16 DE JULHO DE 2020
Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações do orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação em dotações do orçamento vigente para o Poder Executivo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde utilizando como recurso o excesso de arrecadação proveniente dos recursos transferidos da União em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 173/2020:

I - 4171899110000000000 - Outras transferências da união 1520001 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b);

II - 4171899110000000000 - Outras transferências da união 1520002 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b); e

III - 4171899110000000000 - Outras transferências da união 1530001 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5°, II-b).

Art. 2º O Poder Executivo expedirá Decreto com demonstrativo da receita efetivamente arrecadada bem como as referências a serem suplementadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste-SC, 16 de julho de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

LEI_2299_SUPLEMENTA_EXCESSO

Publicação Nº 2565252

LEI Nº 2299 DE 16 DE JULHO DE 2020
Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações do orçamento vigente.

O Prefeito do Município de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suplementadas a dotação orçamentária constante do Anexo I da presente Lei no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos o excesso de arrecadação demonstrado no Anexo II da presente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste-SC, 16 de julho de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	9
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	902
Função:	URBANISMO	15
Sub-função:	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa:	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	902
Atividade	Infraestrutura Urbana	2031
FONTE DOS RECURSOS		
1760001	Emendas Parlamentares Individuais	200.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4400	INVESTIMENTOS	200.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
1760001	Emendas Parlamentares Individuais (Ref. 386)	200.000,00
TOTAL		200.000,00

ANEXO II
Excesso de Arrecadação por Fonte
Projeto de Lei nº 22/2020

ESPECIFICAÇÃO	Acumulado em Junho/2020			
	Meta	Receita	Suplementado	Saldo
4171899110000000000 - Outras transferências da união 1760001 - Emendas Parlamentares Individuais.	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00

Rio do Sul

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2020

Publicação Nº 2565261

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
PRAÇA 25 DE JULHO - 1 | Rio do Sul - SC | Cep 89.160-900
Fone: (47) 3531-1200 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
e-mail: imprensa@riodosul.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.88/2020

Pregão Eletrônico Nº 53/2020

Validade: 12 meses

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL** por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na 25 DE JULHO Nº. 01, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC., pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
VR COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME	18.084.710/0001-02
HILEON CESAR SUCATELLI ME	17.778.957/0001-66
RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	04.176.836/0001-00

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC.**, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 1028561 - VR COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	CD sob disj porta br s/.	U	Tigre	2,00000	R$104,2000	R$208,4000
2	Disj trif din B-63A.	U	Silbratec	2,00000	R$83,5000	R$167,0000
3	Disj monf din B-32A.	U	Silbratec	10,00000	R$10,1500	R$101,5000
4	Disj monof din C-16A.	U	Silbratec	15,00000	R$10,5000	R$157,5000
5	Disj monof din C-25A.	U	Silbratec	10,00000	R$10,5000	R$105,0000
6	Disj monof din C-20A.	U	Silbratec	10,00000	R$10,6000	R$106,0000
7	Barramento p/disj trif pente 57 dentes.	U	Silbratec	114,00000	R$1,2000	R$136,8000
8	Bucha FU 6mm C/2 abas.	U	Ciser	1.000,00000	R$0,1800	R$180,0000
9	Parafuso flan. 4.0x4.0.	U	Ciser	1.000,00000	R$0,1200	R$120,0000
10	Cx inspeção pvc pequena 23x19.	U	Taf	3,00000	R$6,9200	R$20,7600
11	Haste ater 1/2x2 4mt alta ca.	U	Intelli	3,00000	R$64,7000	R$194,1000
12	Conector haste aterram.	U	Intelli	3,00000	R$10,8800	R$32,6400
13	Fita isolante, 20 m.	U	Sibratec	20,00000	R$4,4100	R$88,2000
14	Solda carretel 250g estanho.	U	Cobix	1,00000	R$65,7100	R$65,7100
15	Condulete joelho br 3/4" c/janela.	U	Konextop	60,00000	R$3,0300	R$181,8000
16	Curva br 90° 3/4.	U	Konextop	50,00000	R$1,3400	R$67,0000
17	Luva br encaixe 3/4".	U	Konextop	50,00000	R$0,8500	R$42,5000
18	Abrac. fechada 3/4" br.	U	Konextop	200,00000	R$0,6200	R$124,0000
19	Condulet br adapt 3/4".	U	Konextop	120,00000	R$2,0500	R$246,0000
20	Condulet br cx 3/4" 6 entradas.	U	Konextop	60,00000	R$4,9900	R$299,4000
22	Eletroduto br 1".	U	Konextop	50,00000	R$13,1100	R$655,5000
23	Condulete br cx 1" 6 entradas.	U	Konextop	40,00000	R$5,9300	R$237,2000
24	Condulete br adapt 1".	U	Konextop	80,00000	R$0,8200	R$65,6000
25	Condulete br tampa cega 1".	U	Konextop	40,00000	R$2,0100	R$80,4000
26	Condulete br tampa cega 3/4".	U	Konextop	60,00000	R$1,7200	R$103,2000
27	Luva br encaixe 1".	U	Konextop	50,00000	R$1,0200	R$51,0000
28	Condulete joelho br 1" c/ janela.	U	Konextop	25,00000	R$4,0900	R$102,2500
29	Curva br 90° 1".	U	Konextop	25,00000	R$1,5300	R$38,2500
30	Abrac. fechada 1" br.	U	Konextop	150,00000	R$0,3400	R$51,0000
31	Cabo flex 16mm az.	Mt	RCM	20,00000	R$11,8700	R$237,4000
32	Cabo flex 16mm pr.	Mt	RCM	20,00000	R$11,8700	R$237,4000
33	Cabo flex 16mm vm.	Mt	RCM	20,00000	R$11,8700	R$237,4000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
PRAÇA 25 DE JULHO - 1 | Rio do Sul - SC | Cep 89.160-900
Fone: (47) 3531-1200 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
e-mail: imprensa@riodosul.sc.gov.br

42	Abraçadeira nylon 4,8x200.	U	Frontec	500,00000	R$0,3200	R$160,0000
52	Plafon branco c/ bocal porcelana.	U	TASCHIBRA	100,00000	R$3,6700	R$367,0000
53	Disjuntor trifásico c 50.	U	Sibratec	10,00000	R$65,0300	R$650,3000
54	Disjuntor trifásico c 40.	U	Sibratec	10,00000	R$65,2800	R$652,8000
55	Disjuntor trifásico c 32.	U	Sibratec	10,00000	R$63,0300	R$630,3000
57	Plug macho 10 amp c/ 3 pinos.	U	PEZZI	50,00000	R$6,4200	R$321,0000
58	Plug fêmea 10 amp c/ 3 pinos.	U	PEZZI	50,00000	R$6,4400	R$322,0000
61	Disjuntor 225A.	U	Sibratec	1,00000	R$377,6700	R$377,6700
62	Disjuntar 125A.	U	Sibratec	1,00000	R$290,8000	R$290,8000
63	Disjuntor 100A.	U	Sibratec	4,00000	R$302,3000	R$1.209,2000
64	Disjuntor 70A.	U	Sibratec	4,00000	R$181,8000	R$727,2000
65	Proteção contra surto.	U	Sibratec	3,00000	R$84,2000	R$252,6000
66	Mini disjuntor 63a.	U	Sibratec	1,00000	R$67,1300	R$67,1300
					Total do Fornecedor:	R$10.768,9100
					Total Geral dos Itens:	R$10.768,9100

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$37.020,41 (trinta e sete mil, vinte e quarenta e um)

Rio do Sul (SC), 16 de Junho de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
CPF: 054.215.249-57
Prefeito Municipal

VR COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2020

Publicação Nº 2565266

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
PRAÇA 25 DE JULHO - 1 | Rio do Sul - SC | Cep 89.160-900
Fone: (47) 3531-1200 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
e-mail: imprensa@riodosul.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.89/2020

Pregão Eletrônico Nº 53/2020

Validade: 12 meses

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL** por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na 25 DE JULHO Nº. 01, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC., pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
VR COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME	18.084.710/0001-02
HILEON CESAR SUCATELLI ME	17.778.957/0001-66
RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	04.176.836/0001-00

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC.**, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 29666430 - HILEON CESAR SUCATELLI ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
21	Eletroduto br 3/4".	U	MAXIDUTOS	60,00000	R$4,6000	R$276,0000
34	Cabo flex 2,5mm pr.	Mt	TEKFIO	1.000,00000	R$0,8500	R$850,0000
35	Cabo flex 2,5mm az.	Mt	TEKFIO	1.000,00000	R$0,9000	R$900,0000
36	Cabo flex 2,5mm vd.	Mt	TEKFIO	700,00000	R$0,9000	R$630,0000
37	Cabo flex 6,0 mm az.	Mt	TEKFIO	400,00000	R$2,5500	R$1.020,0000
38	Cabo flex 6,0mm pr.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$2,2500	R$675,0000
39	Cabo flex 6,0mm vm.	Mt	TEKFIO	200,00000	R$2,4000	R$480,0000
40	Lâmpada tubular led 20w.	U	G-LIGHT	1.000,00000	R$14,3500	R$14.350,0000
41	Lâmpada bulbo 9w 6500 k branca led.	U	KIAN	500,00000	R$5,5500	R$2.775,0000
43	Fio flex 1,5mm az.	Mt	TEKFIO	600,00000	R$0,5900	R$354,0000
44	Fio flex 1.5mm pr.	Mt	TEKFIO	500,00000	R$0,5900	R$295,0000
45	Fio flex 1,5mm am.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$0,5900	R$177,0000
46	Fio flex 1,5mm br.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$0,5900	R$177,0000
47	Fio flex 1,5mm um.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$0,5900	R$177,0000
48	Fio flex 4mm az.	Mt	TEKFIO	400,00000	R$1,5300	R$612,0000
49	Fio flex 4mm am.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$1,5300	R$459,0000
50	Fio flex 4mm um.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$1,5300	R$459,0000
51	Fio flex 4 mm vd.	Mt	TEKFIO	200,00000	R$1,5300	R$306,0000
56	Tomada completa c/cx 20 âmp.	U	PLUZIE	50,00000	R$7,3500	R$367,5000
59	Fio paralelo 1,5mm branco.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$1,2400	R$372,0000
60	Fio paralelo 2,5 mm branco.	Mt	TEKFIO	300,00000	R$1,8000	R$540,0000
					Total do Fornecedor:	R$26.251,5000
					Total Geral dos Itens:	R$26.251,5000

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 0 é de R$37.020,41 (trinta e sete mil, vinte e quarenta e um)

Rio do Sul (SC), 16 de Junho de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
CPF: 054.215.249-57
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.164, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565391

DECRETO Nº 9.164, de 16 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR, INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 5.989, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, art. 37 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o funcionamento das Feiras Livres da Agricultura Familiar.

Art. 2°. Compete a Diretoria Executiva de Agropecuária, criar, localizar, dimensionar, suspender, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente em razão do interesse público e respeitada as exigências higiênicas, fiscais, viárias e urbanísticas em geral.

Art. 3º. As atividades de comércio na Feira Livre Municipal só poderão ser exercidas por produtores rurais ou urbanos, grupo informal, entidade associativa e feirante mercador, categorizado e devidamente cadastrados junto ao Município.

Parágrafo único: Os produtores interessados em participar da feira, deverão procurar a Diretoria Executiva de Agropecuária para cadastramento e aprovação, conforme as normas deste decreto.

Art. 4º. Para efeito deste decreto, entende-se:

I – Produtor rural ou urbano: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária localizada dentro do território de Rio do Sul;

II – Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização e produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III – Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

IV – Feirante Mercador: aquele que comercializa mercadorias advindas dos produtores rurais, na característica de atravessador.

Parágrafo único. As feiras destinam-se à venda de produtos alimentícios, hortaliças, legumes, frutas "in natura", farináceos caseiros, geleias e conservas, mel, ovos, derivados cárneos e lácteos, artesanato, mudas e plantas em suas diversas classificações e os demais produtos de origem animal e vegetal oriundos da produção da agricultura familiar do município de Rio do Sul.

Art. 5º. A comercialização de artesanato deverá ser aquela advinda da matéria prima rural como palhas de milho, bananeira, lã de ovelha, sementes, cipós, cascas, catutos, etc.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas a atender as normas relativas a obrigatoriedade de registro junto ao RENASEM e ao RECSEM e demais normas previstos na Lei Federal nº 10.711/2003 e na Lei Estadual nº 14.611/2009.

CAPÍTULO II
EVENTOS E BANCAS
Art. 7º. O mercado público poderá ser utilizado para a promoção de outros eventos relacionados ao Agronegócio, conforme determinação da Diretoria Executiva de Agropecuária e normas deste Decreto.

Art. 8º A primeira ocupação das bancas no Mercado Público Flávio José dos Santos dar-se-á por sorteio entre os feirantes já cadastrados na Diretoria Executiva de Agropecuária, tendo como preeminência:

I – Produtores de Rio do Sul já cadastrados e presentes no ato do sorteio;

II – Produtores de Rio do Sul não cadastrados, interessados em participar feira;

III – Participantes já cadastrados dos demais municípios do Alto Vale do Itajaí;

IV - Participantes dos demais municípios do Alto Vale do Itajaí.

Art. 9º. Os feirantes cadastrados que não estiverem presentes no ato do sorteio, ficarão com as bancas remanescentes.

Parágrafo único: O sorteio para a cessão da banca será realizado na sala da Diretoria Executiva de Agropecuária, com convite prévio para

todos os feirantes cadastrados e interessados.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 10. As Feiras Livres da Agricultura Familiar de Rio do Sul acontecerão no Mercado Público Flávio José dos Santos, localizado na Rua Odorico Tomaz Ferreira, s/nº - Bairro Canoas.
§ 1º As feiras acontecerão todas as quintas-feiras e sextas-feiras das 7:30 horas às 18:00 horas e sábados das 7:30 horas às 13:00 horas ou em horários especiais conforme aprovação e concordância da Diretoria Executiva de Agropecuária.
§ 2º Novos dias para a realização de feiras no Mercado público poderão ser estabelecidos, desde que respeitem todas as normas deste decreto e tenha lotação mínima de 50% das bancas.
Art. 11. Fica vedada a realização de feiras livres em local diverso ao definido no caput do art. 10, excetuando-se eventos especiais organizados pela gestão municipal.
Art. 12. Havendo interesse coletivo pela alteração de horário de funcionamento de alguma feira, em data específica, poderá ser solicitada a alteração, por parte dos feirantes, através de requerimento assinado por todos os interessados.

§ 1º O requerimento deverá ser entregue na Diretoria Executiva de Agropecuária, com prazo de 15 dias para análise.

§ 2º Os horários de funcionamento das feiras e para datas festivas como natal, páscoa, férias deverão ser acordado entre os participantes das feiras e Diretoria Executiva de Agropecuária devendo ser cumprido por todos.

Art. 13. É proibido o depósito ou a venda de produtos alimentícios de elaboração caseira não licenciados, de pequenos animais vivos, com exceção de eventos extraordinários promovidos pela Diretoria Executiva de Agropecuária e atendidas as exigências dos órgãos competentes.

Art. 14. Fica proibida a comercialização de mercadorias não compatíveis com as atividades relativas à Feira.

Art. 15. Os produtos da agroindústria, processados ou transformados, de origem animal e vegetal, só poderão ser comercializados na Feira se atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 16. Não é permitido lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza.

Art. 17. A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pelo licenciado ou por pessoa que estiver sob sua tutela, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Agropecuária.

Art. 18. É vedada a concessão de mais de uma permissão ao mesmo feirante, bem como a parentes até 2º grau, no mesmo dia de feira.
Parágrafo único: O feirante poderá adquirir outra banca em outro dia de feira, bastando para isto a vacância.
Art. 19. É proibido a utilização de qualquer tipo de aparelho, equipamento de som ou música ao vivo, por parte dos feirantes, nas áreas da feira, salvo em datas eventuais e com determinação do órgão competente.

Art. 20. O feirante que não comparecer 03 (três) vezes consecutivas sem justificativas, nos dias estabelecidos para as feiras ou 7 (sete) vezes no período de 1 (um) semestre, ficará sujeito à exclusão da participação.

§ 1º Será concedido a oportunidade, em casos de faltas justificadas, de indicação do titular por outra pessoa para auxílio ou substituição no período de necessidade.

§ 2º A indicação deverá ser feita por comunicação escrita para a diretoria Executiva de Agropecuária em prazo hábil.

Art. 21. Será considerada falta justificada os casos de:

I - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão;

II – Tratamento de saúde;

III - Em virtude de casamento;

IV - Em caso de nascimento de filho.

Parágrafo único: Para caracterizar essas ausências, é necessário que seja entregue o comprovante das justificativas na Diretoria Executiva de Agropecuária até 7 dias após a falta.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO

Art. 22. A inscrição do feirante para a participação na Feira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos à Diretoria Executiva de Agropecuária.

I – Categoria Produtor Rural ou Urbano:

a) Identidade e CPF

b) Comprovante de endereço
c) Carteira de saúde do feirante
d) Cadastro de produtor
e) Relação dos produtos comercializados

II – Grupos informais:

a) Identidade e CPF dos participantes integrantes do grupo.
b) Carteira de saúde do titular
c) Comprovante de endereço do titular
d) Cadastro de produtor
e) Relação dos produtos comercializados

III – Entidades associativas:

a) CNPJ
b) Carteira de saúde do titular
c) Comprovante de endereço
d) Relação dos produtos comercializados

IV – Feirante Mercador:

a) CNPJ ou declaração de produtor
b) Identidade e CPF;
c) Carteira de saúde do titular
d) Comprovante de endereço do titular
e) Relação dos produtos comercializados

§ 1º Terão prioridade para permissão de feirante aqueles que residirem em Rio do Sul.

§ 2º A Categoria Feirante Mercador será permitida após avaliação e identificação dos fornecedores e produtos que serão comercializados pela Diretoria Executiva de Agropecuária.

Art. 23. A permissão de uso do espaço público para o exercício da atividade de feirante ocorrerá por meio de Permissão de Feirante, expedido pela Diretoria Executiva de Agropecuária.
Parágrafo único. A permissão para o uso do espaço público e para o exercício da atividade de feirante é pessoal e intransferível.
Art. 24. A permissão de feirante deve estar sempre junto com o titular ou tutelado nos dias de feira, sendo que a não apresentação desta autorização, quando solicitada, estará sujeita a suspensão definitiva do produtor.
Art. 25. O direito de ser feirante será concedido mediante permissão de uso pelo tempo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.
§ 1º. Em caso de desistência ou o espaço ficar vazio, conforme o art. 20, a permissão será repassada ao interessado sequente da fila de espera, conforme cadastro realizado pela Diretoria Executiva de Agropecuária e que atender os requisitos exigidos.
§ 2º O desligamento do feirante, a seu pedido, deverá ser solicitado com antecedência de 30 dias e dar-se-á por escrito, dirigido à Diretoria Executiva de Agropecuária.
Art. 26. Não haverá limite de inscritos, desde que sejam respeitados os requisitos previstos na presente legislação e o espaço físico disponível para novos participantes no momento da inscrição.
CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização do uso do espaço público nas feiras é exercida pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Art. 28. As advertências e penalidades praticadas pela fiscalização de órgãos competentes em função da comercialização de produtos que não estão em conformidade com a legislação vigente são de responsabilidade do feirante.

Art. 29. Ao fiscal competente caberá o recolhimento e destinação dos produtos impróprios para consumo.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal informar a Diretoria Executiva de Agropecuária sobre as irregularidades cometidas pelos feirantes, para que a mesma possa tomar as providências sobre as penalidades deste decreto.

CAPÍTULO VI

DA PERMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO
Art. 30. A permissão de uso de espaço público para o exercício da atividade de feirante, por substituição, poderá ser concedida, a qualquer tempo, ao cônjuge, filhos maiores ou pais, por motivo de invalidez ou falecimento do feirante, devendo ser solicitada através de requerimento a ser protocolado na Diretoria Executiva de Agropecuária, acompanhado do Atestado de Óbito do feirante titular e dos documentos listados no art. 22, conforme a categoria estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento do feirante titular.

Art. 31. Para consolidar a substituição, o requerente deverá apresentar atestado de invalidez ou atestado de óbito e a declaração de anuência dos demais herdeiros ou filhos, conforme o caso.
Art. 32. A permissão para substituição do espaço terá o prazo de vencimento conforme a data da permissão de feirante do titular.
§ 1º A permissão, por substituição, implica no reconhecimento, por parte daquele que a requerer, de dívidas tributárias e não tributárias e todas as pendências referente as atividades de feirante, do falecido ou inválido, que deverão ser quitadas junto ao erário.
§ 2º Não havendo manifestação de interesse dos herdeiros naturais para transferência da permissão por substituição, no prazo de 60 dias, obedecidos os ritos legais, a permissão será cancelada, de ofício.
§ 3º No caso de não haver manifestação de interesse no prazo estabelecido, a permissão será repassada ao interessado sequente da fila de espera e que atender os requisitos exigidos.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES, DIREITOS E COMPETÊNCIAS

Art. 33. São deveres dos Feirantes:

a) Comparecer, entre 01 de novembro e 15 de dezembro, do ano de vencimento da permissão, junto à Diretoria Executiva de Agropecuária para renovação de sua inscrição e atualização de seu cadastro, atendendo as exigências do art. 22;
b) Emitir notas fiscais das vendas realizadas na feira a partir de sua categoria como produtor, entidade associativa ou feirante mercador;
c) Vender produtos in natura, minimamente processados ou processados de origem animal ou vegetal de acordo com a legislação vigente no que tange aos registros, inspeções e sanidade.
d) Participar de cursos, palestras e capacitações organizados pela Diretoria Executiva de Agropecuária, principalmente quando voltados para a segurança e qualidade alimentar e também para a melhoria funcional de feira.
e) Comparecer e permanecer no local da Feira nos dias e horários estabelecidos;
f) Utilizar jaleco, avental ou camiseta e crachá, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva de Agropecuária para identificação e padronização dos feirantes;
g) Expor as mercadorias de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos;
h) Ter uma balança em perfeitas condições, aprovada e aferida pelo INMETRO, se for o caso.
i) Identificar os produtos conforme a legislação vigente.
j) Proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente no local determinando e acordado no ato da inscrição;
k) Não usar jornais, papéis usados ou impresso para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser fontes de contaminação;
l) Cumprir as normas sanitárias vigentes;
m) Acatar toda e qualquer determinação que conste nesta legislação e outras que forem expedidas pela Diretoria Executiva de Agropecuária;
n) Após o término das atividades deverão os feirantes manter o local limpo e organizado.
o) É de total responsabilidade do feirante todos os resíduos orgânicos e inorgânicos resultantes do seu exercício, devendo ser recolhidos e retirados do Mercado Público quando do final da feira.

Art. 34. Aos feirantes são assegurados os seguintes direitos:

a) Participar da feira regularmente;
b) Ter prioridade na participação de festas, feiras e outros eventos promovidos pela Diretoria Executiva de Agropecuária e/ou entidades em parceria com o município, quando o evento permitir.

Art. 35. É de competência da Diretoria Executiva de Agropecuária:

a) Prover a fiscalização para o fiel cumprimento das normas técnicas da feira
b) Definir normas de sua competência em relação à feira, as quais deverão ser divulgadas na sede da Diretoria Executiva de Agropecuária e no local da feira;
c) Promover eventos de capacitação para os feirantes, em especial os voltados para segurança sanitária e qualidade alimentar.
d) Validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36. São infrações passíveis de aplicação de penalidades:

a) Venda de mercadorias impróprias para o consumo;
b) Prática de comercialização de mercadorias industrializadas que não caracterizem origem de agroindústria familiar;
c) Não cumprir com os horários estabelecidos para a realização da feira;
d) Comercializar produtos agro industrializados sem o devido registro e legalização;
e) Fraude nos pesos e medidas;
f) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
g) Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
h) Infrações constantes desta norma técnica;
i) Não manter o local da Feira em boas condições de uso, higiene e limpeza, durante e ao final da Feira;
j) Não utilizar o espaço conforme está determinado neste decreto;
k) Vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização.

Art. 37. As infrações ao disposto neste decreto serão apuradas pela Diretoria Executiva de Agropecuária sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

a) Termo de advertência por escrito,
b) Suspensão temporária do Produtor;
c) Suspensão definitiva do Produtor.

§ 1º A advertência é aplicada ao feirante que infringir qualquer norma constante desta lei que não importe em penalidade mais grave.

§ 2º A suspensão temporária da atividade pelo prazo de 30 dias será aplicada ao feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de seis meses.

§ 3º A suspensão definitiva será aplicada ao feirante que tiver sido suspenso temporariamente por duas vezes no período de um ano

Art. 38. A aplicação de qualquer sanção prevista neste decreto não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Diretoria Executiva de Agropecuária solucionará eventuais casos omissos, observando a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e, em especial, o Código de Posturas do Município, a Lei Orgânica do Município.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
16 de julho de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

PAUTA DE SORTEIO E JULGAMENTO Nº 005/2020 - MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 2565189

CÂMARA TÉCNICA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – RIO DO SUL – SC

Pauta de Sorteio e Julgamento Nº 005/2020

Denise Peres Farias, Secretária da Câmara Técnica de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no art. 3º do Decreto n° 9.011 de 04 de maio de 2020, torna público que a Câmara Técnica de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rio do Sul estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 28 de julho de 2020, às 08hs00min de forma virtual, para realização de sorteio e julgamento dos seguintes processos:

01. Julgamento dos processos:
Protocolo Nº 161480/2016. Requerente: Raul Eccher. Relatora: Patricia Mayr.
Protocolo Nº 168166/2017. Requerente: SSAT Sinalização e Adesivos. Relator: Carlos Alberto Michels.
Protocolo 164925/2017. Requerente: Alcides Testoni. Relator: Gabriel Soldatelli Murara.
Protocolo 165198/2017. Requerente: Nardelli Empreendimentos Imobiliários. Relator: Leon Keunecke.

02. Sorteio dos processos:
Protocolo 180857/2019. Requerente: Rodrigo Reichert.
Protocolo 174476/2018. Requerente: Crista Vera Hoffmann.
Protocolo 171235/2018. Requerente: Janaína Bastos de Lima.
Protocolo 171434/2018. Requerente: Diego Henrique Klettenberg.

Rio do Sul, 13 de julho de 2020.

DENISE PERES FARIAS
Secretária da Câmara Técnica de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020/FCRS

Publicação Nº 2565126

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020/FCRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 17/07/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 29/07/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h10min do dia 29/07/2020.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal nº 8955/2020, Decreto Municipal nº 6760/2017 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 14 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

RAFAEL APARICIO TSCHUMI
Diretor Executivo de Cultura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

Publicação Nº 2565405

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO (PEAD) E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 17/07/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 31/07/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h10min do dia 31/07/2020.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal nº 8955/2020 e Decreto Municipal N. 6760/2017, subsidiariamente a Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 09 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário de Administração e Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 003 REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Publicação Nº 2565075

RESOLUÇÃO Nº 003, de 15 de Junho de 2020.
Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul/SC.

No uso de suas atribuições legais o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul conforme Lei Complementar nº. 432 de 04 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, criação do Instituto Municipal de Rio do Sul – RPPS elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPITULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Investimento do Rio do Sul PREV instituído através da Lei Complementar 432/2019, tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, respeitados os princípios da qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, escolhidos da seguinte forma:

I. 01 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente;
II. 01 (um) servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio do Sul ou da Câmara Municipal de Rio do Sul indicado pelo Conselho de Administração e seu respectivo suplente e;
III. Pelo Diretor Executivo do Rio do Sul PREV.

§1º Os membros a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, conforme dispõe a Lei Complementar 432/2019.

§2º Os membros do comitê deverão ser preferencialmente bacharéis nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou com experiência comprovada na área, bem como possuírem certificação junto ao CPA 10 ou CGRPPS.

Art. 3º Os integrantes dos órgãos de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 2º serão escolhidos, nos termos do regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
Art. 4º O exercício da função de Membro do Comitê de Investimentos não será remunerada, considerando serviço relevante.
Art. 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do período estabelecido.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:
I. Deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, na forma regulamentar;
II. Por renúncia expressa;
III. Ao perder a condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social;
IV. Por prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social;
V. Desídia no cumprimento do mandato;
VI. Infração ao disposto na Lei e neste Regimento Interno;
VII. Por motivos de impedimento;
VIII. Em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitada em julgado.

§ 2º. Entendem-se como faltas justificadas aquelas decorrentes das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os afastamentos para participação de cursos de capacitação.

§ 3º. A decisão de que trata o inciso IV, do caput, será precedida de Processo Administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

CAPITULO III
DA COMPETÊCIA
Art. 6º Compete privativamente ao Comitê de Investimentos:

I. Informar ao seu suplente sobre suas ausências, para que o mesmo possa substituí-lo de modo a não prejudicar os trabalhos do respectivo Comitê;
II. Elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação;
III. Apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do plano de aplicações financeiras, observado a legislação vigente;
IV. Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
V. Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

VI. Promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
VII. Definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;
VIII. Acompanhar e verificar o cumprimento da Política de Investimentos de acordo com o estabelecido;
IX. Apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Executiva;
X. Zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Rio Do Sul PREV;
XI. Propor aos Conselhos do Rio Do Sul PREV medidas que julgar convenientes;
XII. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
XIII. Lavrar as atas de suas reuniões.

CAPITULO IV
DO PLENARIO E DAS SESSÕES

Art. 7º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Comitê de Investimentos e compõe-se dos membros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias ou quando forem convocados para atividades oficiais do RPPS, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.
Art. 9º O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos que não compareceram à reunião deverão apresentar justificativa formal que deverá constar em ata da reunião.

§2º. Havendo reunião extraordinária, os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 10 As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata que, depois de assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no Rio do Sul PREV e disponibilizadas para consulta, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul.

§ 1º As deliberações do Comitê de Investimentos, estabelecido neste ato, terão caráter vinculativo, e suas decisões serão soberanas, devendo constar em suas atas o teor dos votos proferidos por seus membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Membro, desde que aprovada a revisão.

§ 3º O Comitê de investimentos, atuará de forma colegiada, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 11 O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência social, observadas a Resolução nº 3922, do Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la, e a Política de Investimentos do Rio do Sul PREV aprovada anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 12 As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, serão registradas fisicamente em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 13 As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas, através do endereço eletrônico http://wwwriodosulprev.sc.gov.br.
Art. 14 Sempre que o assunto exigir, os membros do Comitê de Investimentos poderão convidar especialistas ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria.

Art. 15 Os membros suplentes do Comitê de Investimentos votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16 Poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas, mediante solicitação por Oficio encaminhada ao Comitê de Investimentos e previamente autorizada pelo presidente do Comitê de Investimentos com direito a voz;

Art. 17 Uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos.

Art. 18 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na assembleia subsequente, devendo conter:

I. O número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
II. Dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;
III. Nome dos membros e demais pessoas presentes;
IV. Eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores;
V. Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
VI. Conteúdo das discussões;
VII. Resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias.

Art. 19 As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a reunião, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações.

CAPITULO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO
Art. 20 São Obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

I. Comparecer as reuniões, justificando suas faltas, quando ocorrem;
II. Relatar e proferir votos nos processos que lhe forem distribuídos;
III. Discutir e votar assuntos debatidos em reunião;
IV. Assinar o registro em ata;
V. Apreciar, matérias levadas à consideração do Comitê;
VI. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Comitê;
VII. Requerer por escrito, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 3 (três) dias antes da realização da próxima reunião.
VIII. Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Art. 21 São deveres dos Membros do Comitê de Investimentos, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Membros agirem individualmente em nome do Comitê.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enforque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 23 O do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, para pleno alcance de seus objetivos proporcionará aos seus membros do Comitê de Investimentos a participação em eventos que visem à capacitação e atualização dos mesmos.

§1º O membro participante, na reunião subsequente do Comitê de Investimentos, apresentara em forma de relatório físico os assuntos relevantes abordados no evento.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou CGRPPS.

§ 3º O Comitê, na forma de grupo de estudos, deverá se reunir com a finalidade de tratar de assuntos atinentes ao mercado financeiro, economia, política e legislações afins, na busca pelos melhores rendimentos, oportunidades de mercado e salva guarda dos recursos financeiros do Instituto.

Art. 24 O Comitê de Investimentos se reunirá nas dependências que lhe for destinado.

Art. 25 É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos, efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados com o RIO DO SUL PREV, junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

Art. 26 Faculta aos membros deste Comitê de Investimentos, resolverem os casos que não estejam contemplados em Decreto, mas que atendam as disposições legais e normatizações do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência Social , e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 27 As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão dirimidos pelo plenário do Comitê de Investimentos, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em sessão ordinária de 15 de Junho de 2020.

VALDENIR BORGES RIBEIRO
PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

RESUMO DO ADITIVO Nº 008/2020/FMS

Publicação Nº 2565217

3º TERMO ADITIVO Nº 008/2020 – DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 013/2018, REFERENTE À COLETA, TRASNPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL E A EMPRESA GTA - GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n°154, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Hochleitner, ora denominada CONTRATANTE, e a empresa GTA – Gestão Ambiental LTDA, com sede na Avenida Martin Luther, 111, Velha Central, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.813.163/0001-44, neste ato representada por sua Gerente Comercial, Sra. Rosângela Maria Muller, portadora da cédula de identidade n° 910.089-0, inscrita no CPF sob o n° 947.601.879-87, ora denominada CONTRATADA, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Pregão Presencial n° 014/2018/FMS, e no Contrato original de Prestação de Serviço n° 013/2018/FMS, datado de 23 de abril de 2018, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula primeira do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de junho de 2020 e encerrando em 28 de agosto de 2020, conforme Memorando Nº 807/2020/GAB/SEC.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

GTA - GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Sra. Rosângela Maria Muller
Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF CPF

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2020

Publicação Nº 2565421

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 101/2020

Credenciamento n. 062/2020

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratado: Savio Tainam Buse

Objeto: Prestação de serviços de trator de pneus em determinadas localidades do município de Rio do Sul.

Valor da hora: R$140,00 (cento e quarenta reais), conforme Decreto Nº 8965, de 13 de abril de 2020.

Quantidade estimada de horas: 200 (quatrocentas)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Recurso: 93.03.2102.3390.3699 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 25 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2020

Publicação Nº 2565177

RESUMO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 104/2020

Pregão Eletrônico n° 083/2020

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Freewil Implementos Rodoviários Ltda

Objeto: Aquisição de Tanque Multiuso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Agricultura de Rio do Sul/SC.

Quantidade: 01 (um)

Valor Unitário: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Valor Total: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Recurso: 86.07.1079.4490.5240 e demais dotações decorrentes do orçamento vigente.

Prazo de Entrega: até 60 (sessenta) dias após o pedido.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Rio do Sul/SC, 02 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2019

Publicação Nº 2565199

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

2° TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 19/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZÉM DATACENTER LTDA.

A Câmara Municipal de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, localizada à Praça 25 de Julho, nº 01 – 2º andar, Bairro Centro, no Município de Rio do Sul/SC, inscrita sob o CNPJ nº 83.622.985/0001-14, adiante denominada de **Contratante**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Cariso Savio Giacomini, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 1226024 e inscrito no CPF n° 528.657.629-04,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 19/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2019, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste, para o período de 12 meses, dos valores para o empenho das despesas do Contrato nº 19/2019, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas relativas ao exercício de 2020 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.14.00.00 – Tratamento de Dados
Saldo: R$ 549.562,30 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor contratual fica reajustado em 7,3133%, resultante da aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) acumulado entre julho de 2019 a junho de 2020.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 3.735,07 (três mil setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos) por mês, totalizando R$ 44.820,48 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 19/2019,** desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Apostilamento.

Rio do Sul, 16 de julho de 2020.

CARISO SAVIO GIACOMINI:52865762904
Assinado de forma digital por CARISO SAVIO GIACOMINI:52865762904
Dados: 2020.07.16 10:25:25 -03'00'

Cariso Savio Giacomini
Presid. Câm. Mun. Rio do Sul
[Assinado Digitalmente]

THAYNA FIAMONCINI:05666277952
Assinado de forma digital por THAYNA FIAMONCINI:05666277952
Dados: 2020.07.16 10:06:31 -03'00'

Testemunha
[Assinado Digitalmente]

GUSTAVO PASQUALINI KUHL:10292642954
Assinado de forma digital por GUSTAVO PASQUALINI KUHL:10292642954
Dados: 2020.07.16 10:25:41 -03'00'

Testemunha
[Assinado Digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Rio dos Cedros

Prefeitura

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NOTIFICAÇÃO 001/DEC3.078 NOTIFICADO: MARIO JOSÉ DORIGATTI,

Publicação Nº 2566190

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO 001/DEC3.078

NOTIFICADO: MARIO JOSÉ DORIGATTI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 108.790.729-20.

Através da presente o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito púbico interno, com sede administrativa na rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca dos fatos que passa a expor:

Nosso município foi atingido por um forte vendaval, provocadas por intensos ventos decorrentes de um ciclone, nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2020, atingindo todo o território do município, o que motivou a edição do Decreto Municipal nº 3.078, de 02 de julho de 2020 que "declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme in/mi 02/2016".
A propriedade de Vossa Senhoria situada na Rodovia Municipal RCD 405, Estrada Geral Palmeiras, s/nº - Palmeiras – no trecho entre o Km 03 e o Km 05, em Rio dos Cedros/SC, está sendo utilizada com a plantação de espécies vegetais que por seu porte e área de projeção tem atingido reiteradamente as redes de prestação de serviços essenciais como a rede pública de iluminação e de comunicações trazendo prejuízos a inúmeros cidadãos.
Outrossim, o uso indevido da propriedade com a plantação de grande árvores, como o que ocorre no imóvel de propriedade do(a) Notificado(a) coloca em risco a integridade física dos próprios transeuntes visto que tal vegetação além de ter área de projeção sobre as redes de serviços também se projeta sobre o logradouro publico, sendo este um dos principais acessos ao região serrana (região turística de Rio dos Cedros) diariamente frequentada por centenas de pessoas.
Os estragos e prejuízos causados tanto a rede de serviços como a vários cidadãos de nossa cidade são incontáveis devido a derrubada das arvores que estão plantadas no imóvel de propriedade do(a) Notificado(a) sendo importante registrar que tal fato tem sido rotineiro, especialmente nas épocas de temporada onde são frequentes os ventos já sendo conhecida por Vossa Senhoria a instabilidade de tais espécies vegetais.
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXII, estabeleceu que é garantido o direito de propriedade, e que ela atenderá a sua função social. Ocorre que esse direito não é absoluto, podendo sofrer restrições para assegurar a segurança, o sossego, a saúde e outras garantias de todos os rio-cedrenses.
É o caso em analise, havendo inclusive legislação que caracteriza das espécies vegetais como arvores de risco e impõe a sua supressão, do qual podemos citar o artigo 7º, §3º da Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012, informando que a supressão de tal vegetação se considera como de urgência, dispensando inclusive a autorização do órgão ambiental competente para a execução.
Ante o exposto fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) para que promova a IMEDIATA supressão da vegetação que se projeta (que tem área de projeção) sobre a rede de energia elétrica e serviços de comunicação, bem como sobre o logradouro público e seu respectivo passeio, devendo comprovara a execução da mesma no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da presente, á Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Rio dos Cedros, sob pena de não o fazendo:
a) Ser promovida a execução da medida pela própria municipalidade, com ressarcimento de todos os custos de operação à cargo do(a) NOTIFICADO(A), além da incidência de juros e 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE (ou outro índice que vier a substituí-lo) contados desde a data do início da execução dos serviços;
b) Remessa de expediente ao Ministério Público para a adoção das medidas que entender pertinentes, em especial pelo cometimento de possível ilícito criminal (em especial os artigo 132 c/c artigo 256 c/c art.258 todos do Código Penal);
c) Responder pelos ilícitos administrativos e sanções deles decorrentes, além dos ilícitos civis causados, sem prejuízo de responder a ação civil pública.
Certo de que o assunto merecerá pronta acolhida aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.
Atenciosamente,

Marido Domingos Felippi
Prefeito de Rio dos Cedros

Diego Ricardo Fernandes
Secretário de Infraestrutura de Rio dos Cedros

Recebi em:___/___/2020.

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO REQUERENTE: WERNER PETERSEN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA ME CNPJ: 01.095.737/0001-06 OBJETO: ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PROTOCOLO: 1077/2020 - PARECERES E DESPACHOS

Publicação Nº 2566191

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: WERNER PETERSEN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA ME
CNPJ: 01.095.737/0001-06
OBJETO: ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR
Protocolo: 1077/2020

PARECER

Trata-se de processo administrativo tributário proposto pelo representante da pessoa jurídica mencionada em epígrafe sob a alegação de que inexiste o fato gerador do lançamento tributário do ISS - retido na fonte referente ao nº 40509/2018 aduzindo que a relação jurídica material de espeque não se materializou.
Informa que está discutindo judicialmente a relação material.
É em suma o relatório
Anexo ao presente feito cópia integral dos autos nº 0300091-85.2019.8.24.0073, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó.
Analisando a prefacial da demanda judicial antes referida constata-se que a tese arguida neste processo administrativo esta sendo repisada pela requerente na esfera judicial.
Todavia, apresentadas contestações, a empresa demandada (suposta prestadora dos serviços), aduz que:

"Totalmente improcedentes devem ser julgados os pedidos do autor, haja visto que os fatos narrados por ele de forma alguma correspondem a verdade.
Autor celebrou com o réu negócio jurídico para que este lhe prestasse o serviço de perfuração de poço profundo tubular, em sua propriedade (Parador da Montanha).
Realizados os referidos serviços, foi emitido nota fiscal de serviços nº 202 no valor de R$ 32.770,00 e materiais nº. 132 no valor de R$ 6.226,00 (em anexo), e encaminhado boleto bancário (Banco do Brasil) no valor de R$ 37.911,00, valor este inferior ao total devido.
Entretanto, apesar de cumprida sua obrigação pelo réu, o autor não efetuou a contraprestação, pagando pelos serviços prestados.
O vencimento da obrigação de pagar do autor ocorreu em 26/10/2018, e até o momento não houve o adimplemento da obrigação.
Assim diversas foram as tentativas de recebimento de seu crédito pelo réu, todas eivadas pelo insucesso. Desta forma, não restou ao réu alternativa, senão protestar por indicação."

Registro, antes de adentrar ao mérito que o Código Tributário Nacional contém dispositivo no sentido de que as convenções particulares não são oponíveis à Fazenda, o qual passo a transcrever:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

A situação dos autos revela contexto no qual, caso verdadeiras as afirmações entabuladas na prefacial, quais sejam, de que inexistiu prestação de serviço, pela inexistência da hipótese material de incidência tributária, a demanda civil proposta funcionará como verdadeira prejudicial para o lançamento tributário efetivado.
Contudo, comprovada a versão apresentada pelo demandado, mesmo que o serviço não tenha sido realizado à contento, com fundamento no artigo 123 do CTN, o ISS será devido.
Sabido que o processo administrativo tributário suspende o curso da prescrição, conforme posicionamento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, inclusive em sede de recursos repetitivos.
Neste sentido colacionamos:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.
INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.225-45/2001.
PERÍODO DE 08.04.1998 A 05.09.2001. MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. POSSIBILIDADE EM ABSTRATO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO CASO CONCRETO.
RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. AÇÃO DE COBRANÇA EM QUE SE BUSCA APENAS O PAGAMENTO DAS PARCELAS DE RETROATIVOS AINDA NÃO PAGAS.
1. Esta Corte já decidiu, por meio de recurso especial representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC e Resolução STJ nº 8/2008), que os servidores públicos que exerceram cargo em comissão ou função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001 fazem jus à incorporação de quintos (REsp 1.261.020/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 7.11.12).
2. No caso concreto, todavia, a União é carecedora de interesse recursal no que toca à pretensão de rediscutir a legalidade da incorporação dos quintos, pois esse direito foi reconhecido pela própria Administração por meio de processo que tramitou no CJF, já tendo sido a parcela, inclusive, incorporada aos vencimentos do autor.
PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. INTERRUPÇÃO. REINÍCIO PELA METADE. ART. 9º DO DECRETO 20.910/32. SUSPENSÃO DO PRAZO NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 4º DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA.
3. Nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, as "dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data

do ato ou fato do qual se originarem".
4. Pelo princípio da actio nata, o direito de ação surge com a efetiva lesão do direito tutelado, quando nasce a pretensão a ser deduzida em juízo, acaso resistida, nos exatos termos do art. 189 do Novo Código Civil.
5. O ato administrativo de reconhecimento do direito pelo devedor importa (a) interrupção do prazo prescricional, caso ainda esteja em curso (art. 202, VI, do CC de 2002); ou (b) sua renúncia, quando já se tenha consumado (art. 191 do CC de 2002).
6. Interrompido o prazo, a prescrição volta a correr pela metade (dois anos e meio) a contar da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo, nos termos do que dispõe o art. 9º do Decreto n.º 20.910/32. Assim, tendo sido a prescrição interrompida no curso de um processo administrativo, o prazo prescricional não volta a fluir de imediato, mas apenas "do último ato ou termo do processo", consoante dicção do art. 9º, in fine, do Decreto 20.910/32.
7. O art. 4º do Decreto 20.910/32, secundando a regra do art. 9º, fixa que a prescrição não corre durante o tempo necessário para a Administração apurar a dívida e individualizá-la a cada um dos beneficiados pelo direito.
8. O prazo prescricional suspenso somente volta a fluir, pela metade, quando a Administração pratica algum ato incompatível com o interesse de saldar a dívida, quando se torna inequívoca a sua mora.
9. No caso, o direito à incorporação dos quintos surgiu com a edição da MP n. 2.225-45/2001. Portanto, em 04 de setembro de 2001, quando publicada a MP, teve início o prazo prescricional quinquenal do art.
1º do Decreto 20.910/32.
10. A prescrição foi interrompida em 17 de dezembro de 2004 com a decisão do Ministro Presidente do CJF exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 2004.164940, reconhecendo o direito de incorporação dos quintos aos servidores da Justiça Federal.
11. Ocorre que este processo administrativo ainda não foi concluído.
Assim, como ainda não encerrado o processo no bojo do qual foi interrompida a prescrição e tendo sido pagas duas parcelas de retroativos, em dezembro de 2004 e dezembro de 2006, está suspenso o prazo prescricional, que não voltou a correr pela metade, nos termos dos art. 9º c/c art. 4º, ambos do Decreto 20.910/32.
Prescrição não configurada.
VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIN 4.357/DF).
12. O art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação conferida pela Lei 11.960/2009, que trouxe novo regramento para a atualização monetária e juros devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicado, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior a sua vigência.
13. "Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente" (REsp 1.205.946/SP, Rel. Min.
Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe 2.2.12).
14. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, ao examinar a ADIn 4.357/DF, Rel. Min. Ayres Britto.
15. A Suprema Corte declarou inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança"contida no § 12 do art. 100 da CF/88. Assim entendeu porque a taxa básica de remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período e, portanto, não pode servir de parâmetro para a correção monetária a ser aplicada aos débitos da Fazenda Pública.
16. Igualmente reconheceu a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza" quando os débitos fazendários ostentarem natureza tributária. Isso porque, quando credora a Fazenda de dívida de natureza tributária, incidem os juros pela taxa SELIC como compensação pela mora, devendo esse mesmo índice, por força do princípio da equidade, ser aplicado quando for ela devedora nas repetições de indébito tributário.
17. Como o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, praticamente reproduz a norma do § 12 do art. 100 da CF/88, o Supremo declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, desse dispositivo legal.
18. Em virtude da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09: (a) a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança; e (b) os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para as quais prevalecerão as regras específicas.
19. O Relator da ADIn no Supremo, Min. Ayres Britto, não especificou qual deveria ser o índice de correção monetária adotado.
Todavia, há importante referência no voto vista do Min. Luiz Fux, quando Sua Excelência aponta para o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que ora se adota.
20. No caso concreto, como a condenação imposta à Fazenda não é de natureza tributária - o crédito reclamado tem origem na incorporação de quintos pelo exercício de função de confiança entre abril de 1998 e setembro de 2001 -, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.
21. Recurso especial provido em parte. Acórdão sujeito à sistemática do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.
(REsp 1270439/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013)

Assim, a abertura de processo administrativo pelo denunciado suspende o prazo prescricional do tributo (cuja hipótese de incidência está sendo questionada judicialmente).
Ocorre que, diante dos Poderes de Polícia que são outorgado à fiscalização tributária, entendo que não há necessidade de se aguardar o encerramento do processo judicial (que pode demorar anos), bastando que o agente Fiscal da municipalidade se dirija até o local onde supostamente ocorreu a prestação de serviços e comprove se houve ou não o "serviço de perfuração de poço profundo tubular, em sua propriedade (Parador da Montanha)", certificando tal fato nos autos e juntando relatório fotográfico.
Após, com a certidão e documentos apresentados pela fiscalização tributária, retornem o processo para nova análise.
Ao Senhor Secretário da Fazenda para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste parecer, adotem-se as medidas de praxe para realização da diligência sugerida.
Rio dos Cedros, 13 de julho de 2020.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC nº 17.721
Portaria 679/08

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: WERNER PETERSEN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA ME
CNPJ: 01.095.737/0001-06
OBJETO: ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR
Protocolo: 1077/2020

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo tributário proposto pelo representante da pessoa jurídica mencionada em epígrafe sob a alegação de que inexiste o fato gerador do lançamento tributário do ISS - retido na fonte referente ao nº 40509/2018 aduzindo que a relação jurídica material de espeque não se materializou.
Informa que está discutindo judicialmente a relação material.
Parecer jurídica encartado aos autos.
É em suma o relatório
Convalido as razões entabuladas no parecer jurídico e DETERMINO ao Fiscal de Tributos do município que realize fiscalização no endereço do requerente, no uso de seus Poderes de Polícia Tributária, para os fins de verificar se ocorreu (ou não) a prestação de serviços "de perfuração de poço profundo tubular, em sua propriedade (Parador da Montanha)", certificando tal fato nos autos e juntando relatório fotográfico.
Rio dos Cedros, 13 de julho de 2020.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: WERNER PETERSEN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA ME
CNPJ: 01.095.737/0001-06
OBJETO: ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR
Protocolo: 1077/2020

PARECER

Trata-se de processo administrativo tributário proposto pelo representante da pessoa jurídica mencionada em epígrafe sob a alegação de que inexiste o fato gerador do lançamento tributário do ISS - retido na fonte referente ao nº 40509/2018 aduzindo que a relação jurídica material de espeque não se materializou.
Informa que está discutindo judicialmente a relação material.
Foi emitido parecer preliminar e anexada ao presente feito cópia integral dos autos nº 0300091-85.2019.8.24.0073, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó.
Houve despacho determinando a execução de fiscalização no local.
Fiscalização do Departamento de Tributação e da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente acostados aos autos dando conta da execução do serviço.
Analisando a prefacial da demanda judicial antes referida constata-se que a tese arguida neste processo administrativo esta sendo repisada pela requerente na esfera judicial.
Registro que o Código Tributário Nacional contém dispositivo no sentido de que as convenções particulares não são oponíveis à Fazenda, o qual passo a transcrever:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

A situação dos autos revela contexto no qual as afirmações entabuladas na prefacial, quais sejam, de que inexistiu prestação de serviço, pela inexistência da hipótese material de incidência tributária não são verdadeiras diante dos relatórios juntados.
Desta forma, hígida a tributação reiterando-se o contido no parecer anterior.
Ante o exposto é o PARECER pelo indeferimento dos pedidos.
Ao Senhor Secretário da Fazenda para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste parecer:
P.R.I.A.C.-se.
Rio dos Cedros, 16 de julho de 2020.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC nº 17.721
Portaria 679/08

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: WERNER PETERSEN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA ME
CNPJ: 01.095.737/0001-06
OBJETO: ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS POR AUSÊNCIA DE FATO GERADOR
Protocolo: 1077/2020

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo tributário proposto pelo representante da pessoa jurídica mencionada em epígrafe sob a alegação de que inexiste o fato gerador do lançamento tributário do ISS - retido na fonte referente ao nº 40509/2018 aduzindo que a relação jurídica material de espeque não se materializou.
Informa que está discutindo judicialmente a relação material.
Foi emitido parecer preliminar e anexada ao presente feito cópia integral dos autos nº 0300091-85.2019.8.24.0073, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó.
Houve despacho determinando a execução de fiscalização no local.
Fiscalização do Departamento de Tributação e da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente acostados aos autos dando conta da execução do serviço.
Pareceres jurídicos acostados aos autos.
É em suma o relatório
Convalido as razões entabuladas no parecer jurídico e nos relatórios do Departamento de Tributação e da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e, com base em tais razões, INDEFIRO os pedidos formulados.
P.R.I.A.C.-se.
Rio dos Cedros, 16 de julho de 2020.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PL Nº 49/2020 MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 TIPO DE LICITAÇÃO: POR ITEM - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO ART. 14, §1

Publicação Nº 2566189

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS
Extrato do Edital de Dispensa de Licitação Processo Licitatório Nº 49/2020
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020
Tipo de Licitação: Por Item

O Município de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 205, Centro – Rio dos Cedros - SC, informa que realizará licitação na modalidade de Dispensa de licitação (CHAMANENTO PÚBLICO), com a finalidade de selecionar proposta objetivando a AQUISIÇÃO DE Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar, com dispensa de licitação amparada no art. 14, §1º da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015. Conforme especificações constantes do edital. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento dos envelopes: Data: 07/08/2020 - Hora: 09h00min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes: Data: 07/08/2020 - Hora: 09h15min. O Edital e seus anexos poderão ser extraídos através do site www.riodoscedros.sc.gov.br no link Licitações. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros – SC, pelo telefone: (47) 3386-1050 ramal 2006 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 16 de Julho de 2020.

ROSELI SAMAGAIA
Secretária de Educação

Rio Fortuna

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Publicação Nº 2565079

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitação nº 051/2020
Edital de Pregão Presencial nº 023/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Fortuna torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 051/2020 - Pregão Presencial nº 023/2020, do Município de Rio Fortuna, realizado em 07 de julho de 2020, cujo objeto era a aquisição de pneus novos e afins, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, com no máximo 06 (seis) meses de fabricação à data do fornecimento, para o Município de Rio Fortuna e Fundos, conforme Decreto nº 040/2020, de 15 de julho de 2020. Mais informações podem ser obtidas no Setor de Licitações, na Prefeitura de Rio Fortuna, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, no site desta municipalidade, no www.riofortuna.sc.gov.br, ou pelo telefone (48) 3653-1122.
Rio Fortuna/ SC, 15 de julho de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565074

DECRETO Nº 040/2020.
De 15 de julho de 2020.

REVOGA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LINDOMAR BALLMANN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização do Processo de Licitação nº 51/2020, Pregão Presencial nº 23/2020, objetivando a aquisição de pneus novos e fins, em 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as impugnações que aportaram aos autos das empresas CV TYRES Eirelli e Comércio de Pneus Oenning Ltda, quanto às exigências de prazo de fabricação igual ou inferior a 6 meses, bem como ao prazo de entrega de 2 dias úteis, as quais, pelos fundamentos indicados na Ata da Equipe de Pregão de 03 de julho de 2020, foram mantidas;

CONSIDERANDO que as referidas empresas efetuaram representação junto ao TCE/SC, autuadas sob nº @REP 20/00341700 e @REP 20/00338326, e que, por meio do Relatório DLC nº 501/2020, e decisão do Relator Wilson Rogério Wan-Dall, foi deferida a suspensão do referido processo licitatório;

CONSIDERANDO a essencialidade dos objetos licitados para a manutenção da prestação dos serviços públicos, não sendo razoável aguardar-se todo o trâmite processual junto ao TCE/SC, levando-se em conta ainda a probabilidade de que o TCE/SC mantenha o entendimento exarado na medida liminar;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do STF, e nessa linha, tendo em vista que ainda não houve a efetiva contratação, cujas licitantes possuem mera expectativa de direito, concluindo-se que se mostra conveniente e oportuna a revogação da licitação por parte da Administração Pública,

DECRETA:
Art. 1º. Revoga-se o Processo de Licitação nº 51/2020, Pregão Presencial nº 23/2020, objetivando a aquisição de pneus novos e fins, em 07 de julho de 2020, tomando-se as providências para realização de nova licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Fortuna/SC, 15 de julho de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565077

DECRETO Nº 041/2020
De 15 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO.

Lindomar Ballmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna/SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

Considerando ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

Considerando informações e orientações técnicas recebidas do Comitê Extraordinário da Amurel – CER, por meio da Recomendação n° 005/2020;

Considerando a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

Considerando a reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a Região;

Considerando reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

Considerando a Assembleia Extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus Municípios;

Considerando as previsões contidas na Lei Federal n° 13.979/2020 e no Decreto n° 630/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu artigo 9°;

Considerando a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

Considerando o caráter opinativo da Recomendação Técnica n° 06/2020, do CER, bem como a reunião realizada entre os Prefeitos da Comarca de Braço do Norte/SC, que concluiu por constituir o Comitê Extraordinário do Vale de Braço do Norte, composto, em sua maioria, por profissionais médicos, com a atribuição de analisar Recomendações do Comitê Extraordinário da AMUREL e emitir Pareceres Técnicos e/ou Recomendações Técnicas aos Municípios da Comarca de Braço do Norte, para enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando que a contaminação é comunitária e havendo razoável dúvida acerca dos locais onde o vírus teria maior disseminação;

Considerando que a implementação prematura de regime de quarentena prejudicaria as atividades econômicas, industriais e comerciais deste Município, sendo necessária precaução para preservação da economia local e regional até breve manifestação do Comitê Extraordinário do Vale de Braço do Norte, o que ocorrerá nas próximas 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando que a determinação de quarentena atingiria, principalmente, os estabelecimentos comerciais com menos aglomero de pessoas, comparativamente às agências bancárias e supermercados;

Considerando o aguardo urgente dos Municípios da Região da AMUREL, no sentido de disponibilização de mais leitos de UTI pelo Governo do Estado de Santa Catarina e, ainda, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel – CISAMUREL vem buscando a contratação pelos Municípios de 10 (dez) leitos de UTI;

DECRETA:
Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública face combate ao Coronavírus, ficam definidas as seguintes medidas no território do Município de Rio Fortuna.

I. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE RUA
I.1. Horário de funcionamento das 8 h até as 18 h de 2ª a 6ª feira.
I.2. Com relação à ação intitulada de "Dia D" ou congênere, fica proibida a execução.
I.3. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

II. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE SHOPPINGS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:
II.1. Lojas:
II.1.1. Funcionamento de segunda a sexta das 8 h até as 20 h.
II.1.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

II.2. Praças de Alimentação:
II.2.1. Fica estabelecido que o atendimento será normal até as 18 h, mantidos os protocolos preestabelecidos;
II.2.2. Das 18 h às 20 h, o funcionamento será normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento.
II.2.3. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

III. QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:
III.1. Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Churrascarias:
III.1.1. Atendimento in loco até as 20 h, com 50% da capacidade total, mantendo distanciamento de 1,5 metro e meio entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal.
III.1.2. Após as 20 h, somente tele-entrega, de segunda a sexta.
III.1.3. Sábados, Domingos e feriados, fechado, com exceção dos serviços de tele-entrega.
III.2. Food trucks/ambulantes:
III.2.1. Somente tele-entrega, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
III.3. Bares, Pub's, conveniências e similares - Para fins da presente recomendação, entende-se por:
• BAR, o estabelecimento comercial de venda EXCLUSIVA de bebidas, alcoólicas ou não;
• LANCHONETE, estabelecimento em que haja oferta de qualquer produto alimentício, exceto se a oferta tratar-se de refeição;
• RESTAURANTE, estabelecimento em que haja a oferta de refeição (almoço ou jantar) fica caracterizado atividades de restaurante.
III.3.1. Até as 18 h de 2ª a 6ª feira.
III.3.2. Após as 18 h, somente tele-entrega.
III.3.3. Durante o horário de funcionamento de bares, pub's, conveniências e similares, fica vedada qualquer prática de jogos no local.
III.3.4.Sábados, Domingos e feriados: fechado.

IV. QUANTO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:
IV.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;
IV.2. Fica proibida, ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação sanitária vigente.

V. QUANTO À REALIZAÇÃO DE LIVE'S:
V.1. Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, dentre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal.

VI. QUANTO À EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL:
VI.1. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior.

VII. QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:
VII.1. Fica permitido, conforme protocolos preestabelecidos o funcionamento:
VII.1.1. Restaurantes;
VII.1.2. Academias, desde que sejam respeitada Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.
VII.1.3. Atividades Esportivas individuais com a participação máxima de até dois jogadores.
VII.2. Fica vedada qualquer prática de carteado nas dependências de clubes, parques e praças.

VIII. QUANTO A PISCINAS E RIOS:
VII.1. Ficam PROIBIDAS as atividades esportivas aquáticas, concentração de pessoas, em piscinas e em tornos dos rios, exceto a pesca profissional.

IX. QUANTO A HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:
IX.1. Fica PROIBIDA a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;
IX.2. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

X. QUANTO À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS:
X.1. Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ocorrer em, no máximo, 06 (seis) horas de duração;
X.2. Fica limitada a entrada e a permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária a apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e meio e todas as normas e protocolos preestabelecidos;
X.3. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;
X.4. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h30min e as capelas mortuárias permanecerão fechadas da meia noite às 6 h, salvo para recepção e preparo do corpo;
X.5. Fica vedada a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

XI. QUANTO ÀS ACADEMIAS AO AR LIVRE:
XI.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao ar livre.

XII. QUANTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS:
XII.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas coletivas, a exemplo das práticas de basquete, vôlei, futebol amador, entre outros.

XIII. QUANTO À OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS:
XIII.1. Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, taxi, transportes de aplicativo e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;
XIII.2. Caberá a este Município aplicar a legislação sanitária vigente, quanto à penalização do infrator.

XIV. QUANTO À FISCALIZAÇÃO E À SANÇÃO:
XIV.1. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.
XIV.2. Caberá a este Município aplicar a legislação sanitária vigente, quanto à penalização do infrator.

Art. 2º No que diz respeito aos atendimentos em mercados e supermercados deste Município, fica estabelecida a obrigatoriedade de um atendente na entrada do estabelecimento comercial, com o fim de controlar o fluxo de clientes e cumprimento das regras sanitárias, devendo ser observado o limite máximo de 05 (cinco) clientes por caixa.

Parágrafo Único. O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

Art. 3º O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art. 4° Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens face normativa deste Decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram as regras vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo na forma do parágrafo único do artigo 2° deste.

Art. 5° Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

Art. 6º As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo caso seja necessário.

Art. 7° Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

Rio Fortuna/SC, 15 de julho de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Publicado no Mural Municipal aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Rio Negrinho

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO TP N° 069/2020

Publicação Nº 2565855

ATA DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020 – Tomada de Preços para execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de recapeamento asfáltico das Ruas Roberto Martin (parte), Getúlio Vargas (parte) e Travessa Professora Bona, localizadas no centro de Rio Negrinho/SC, totalizando uma área a ser recapeada de 302,77 metros lineares, contemplando os serviços de recapeamento e sinalização, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 892579/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rio Negrinho. Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, sita na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro, nesta Cidade e Comarca, com a presença dos Srs. Cintia Ester Anacleto, Glaucio Liebl e Claudia Simone de Souza Campos, respectivamente, presidente, secretário e membro da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria nº 24.487, de 22 de janeiro de 2020, foi instalada a sessão de abertura do Processo Licitatório supracitado, autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Jornal A Notícia, edições do dia 29/6/2020, bem como no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho. Iniciados os trabalhos, a CPL rubricou e abriu os envelopes de documentação da única empresa participante, Paviplan Pavimentação Ltda. Após a análise dos documentos referentes à habilitação pela CPL, a licitante foi declarada habilitada, tendo cumprido fielmente todos os requisitos. A seguir foi aberto o envelope da proposta, a qual foi apresentada no valor global de R$ 471.322,47 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), sendo declarada a mesma vencedora do certame, por estar dentro do limite permitido pelo Edital. Fica concedido o prazo legal de recurso, contados da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM, até as 17h do dia 24/7/2020. Após decorrido o prazo legal de recurso e, se nada for apresentado, a homologação do certame fica sob responsabilidade e decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Negrinho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue por todos assinada. Rio Negrinho, 16 de julho de 2020.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Cintia Ester Anacleto	Presidente CPL	
Glaucio Liebl	Secretário CPL	
Claudia Simone de Souza Campos	Membro CPL	

DECRETO Nº 14.029, DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566070

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19, INCLUI O § 3º NO ART. 1º DO DECRETO 14.022, DE 08 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020 e Portaria SES n. 464 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Rio Negrinho decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de maço de 2020 e posteriormente decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal n.º 13.967, 18 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados em nível municipal pela Comissão de Técnica e Ética Médica de Rio Negrinho de acordo com o Decreto GP N.º 2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual confirmada pela Vigilância Sanitária em Rio Negrinho do aumento do número de casos e tendência de crescimento da curva de incidência da Covid-19 no município e microrregião, bem como a Resolução n. 01, de 14 de julho de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte, que estabeleceu novas medidas de prevenção para todos os municípios que compõe a Região do Planalto Norte;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria SES nº 254 de 20/04/2020

CONSIDERANDO a análise do risco de contaminações em determinados locais, cuja propagação do vírus é relativamente elevada;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo período de 14 (catorze) dias, a partir de 16 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e pela Fundação Municipal de Esportes de Rio Negrinho, bem como os eventos e as competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privada tais como:

futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, padel, basquete e outras.
II – cinemas (salas de exibição fechadas), teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que impliquem em reunião de público;
Art. 2º. Ficam proibidas a realização de festas particulares em residências.
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA
Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em funcionamento no Município de Rio Negrinho devem observar, pelo período de 14 (catorze) dias, a contar de 16 de julho de 2020, as seguintes restrições e adequações:
I – Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias e afins:
a) limitação de entrada e circulação interna a no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;
b) limitação de acesso e entrada de clientes correspondente a 01 (uma) pessoa por entidade familiar,
c) proibição de acesso de menores de 12 (doze) anos;
d) na entrada do estabelecimento deverá estar exposto em número absoluto sua capacidade máxima de lotação em período fora da pandemia.
II - Restaurantes e pizzarias poderão disponibilizar atendimento à la carte e de buffet até as 22h entre domingos e quintas-feiras e até as 23h nas sextas-feiras e sábados, observadas as normas sanitárias vigentes e após este horário, o serviço restringir-se-á a retirada no balcão ou tele entrega em conformidade com o horário previsto no respectivo alvará de funcionamento;
III – Lanchonetes, padarias, confeitarias, food trucks, ambulantes, bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias e similares:
a) Funcionamento e entrega de pedidos no balcão poderão ser realizados até as 22h entre domingos e quintas-feiras e até as 23 horas nas sextas-feiras e sábados, após este horário, somente através do serviço de delivery em conformidade com o horário previsto no respectivo alvará de funcionamento;
b) Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local, sendo permitida a permanência no estabelecimento para o consumo dos pedidos até o limite de 1h 30min após os horários citados na alínea □a□.
IV - o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros poderá funcionar até as 23h 15min, devendo as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade ser orientadas a não utilizar os serviços em decorrência dos riscos a que estarão sujeitas.
V – Academias: a ocupação fica restrita a 30% da capacidade devendo ser fiscalizada a entrada de pessoas.
VI - Cultos religiosos: a ocupação fica restrita a 30% da capacidade da igreja ou templo, devendo ser fiscalizada a entrada de pessoas.
Parágrafo único. Concomitantemente as medidas acima, as atividades dispostas nos incisos I, II, III e IV deverão observar as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina: COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Alimentação, bem como orientar os clientes de que deverão permanecer de máscara enquanto não estiverem consumindo e o serviço de transporte coletivo deverá seguir as diretrizes sanitárias do Estado de Santa Catarina: COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias- Transporte Coletivo.
DAS ATIVIDADES FÚNEBRES
Art. 4º. Os velórios realizados no âmbito do Município de Rio Negrinho terão duração máxima de até 04 (quatro) horas, nos casos não suspeitos de COVID-19, devendo ser realizado no período das 07h00 às 18h00, limitada a entrada e celebrações de despedida a 10 (dez) pessoas por vez, obrigatoriamente, devendo usar máscara de proteção sendo proibida a aglomeração de pessoas nos ambientes internos e externos e a funerária deverá controlar o número de pessoas nestes ambientes.
Parágrafo único. No caso do corpo ser liberado após as 18h00, este permanecerá aos cuidados da funerária até o horário permitido para realização do velório.
Art. 5º. Fica proibida a realização de velórios nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19.
Art. 6º. Em ambos os casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual, previstas na Nota Técnica Conjunta n. 025/2020 - DIVS).
Art. 7º Fica proibido a realização de velórios em residências.
RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO
Art. 8º. A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.
DAS PENALIZAÇÕES
Art. 9º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:
I - Emissão do Termo de Orientação;
II - Multa de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) caso não atendidas as orientações;
III - Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
IV - Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento enquanto vigorar os efeitos deste Decreto.
Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 10. Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria por meio do endereço eletrônico vigilancia@rionegrinho.sc.gov.br ou pelo telefone (47)3646-4126.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados conforme Decreto 14.021, de 08 de julho de 2020.
Art. 12. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município de Rio Negrinho e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações constantes deste Decreto.
Art. 13. As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.
Art. 14. As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.
Art. 15. Inclui o § 3º no art. 1º do Decreto 14.022, de 08 de junho de 2020 com a seguinte redação:
§3º Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local, sendo permitida a permanência no estabelecimento para o consumo dos pedidos

até o limite de 1h 30min após os horários citados no § 1º.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de hoje, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 16 de julho de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

SEGUNDA ATA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 045/2020

Publicação Nº 2565863

ATA COMPLEMENTAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020 – CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PASSEIOS, ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE RIO NEGRINHO - SC.
Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, sita na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro, nesta Cidade e Comarca, com a presença dos Srs. Cintia Ester Anacleto, Glaucio Liebl e Claudia Simone de Souza Campos, respectivamente, presidente, secretário e membro da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria nº 24.487, de 22 de janeiro de 2020, foi instalada a sessão de reabertura do Processo Licitatório supracitado. Iniciados os trabalhos, a CPL analisou as contestações sobre a habilitação apresentadas pelos representantes das licitantes e as respondem na seguinte ordem:
Representante da empresa WDD:
- em relação ao balanço da empresa S. M. Budniak e Cia Ltda, o mesmo está ilegível.
Resposta: a CPL conferiu via internet a autenticidade do balanço apresentado através do número da chancela e do protocolo constante do documento e confirmou a veracidade do mesmo.
- o grau de endividamento da empresa S. M. Budniak e Cia Ltda para comprovação da boa situação financeira da empresa está acima do limite permitido no edital (exigido menor ou igual a 0,50, apresentado 0,73).
Resposta: a CPL já havia verificado e constatado essa situação.
- CRF da empresa Barreiras Prestadora de Serviços Eireli está vencida em 7/7/2020.
Resposta: a CPL já havia verificado e constatado essa situação.
Representante da empresa Betha:
- sobre os dois atestados e CAT apresentados pela empresa Construtora WDD Ltda, os mesmos estão em horas sendo necessário fazer a conversão conforme unidade de medida exigida no edital (km).
Resposta: mesmo solicitando auxílio ao engenheiro civil Giorgio Murara Alves do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, o mesmo respondeu não ser possível realizar a conversão das medidas, restando à empresa comprovar o cumprimento das quantidades mínimas exigidas.
Representante da empresa C. Brasil:
- a empresa Bonin apresentou alvará com data de emissão em 6/8/2019.
Resposta: o alvará apresentado pela empresa Bonin tem data de emissão de 06/08/2019 mas foi emitido pela internet em 30/03/2020, a Comissão confirmou a autenticidade e validade do mesmo através do endereço eletrônico constante do rodapé do documento e verificou que o mesmo encontra-se em vigor e na forma apresentada pela licitante, sendo o mesmo aceito pela CPL.
- a declaração de visita das empresas Bonin, Linha Verde, Betha e WDD não estavam assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos.
Resposta: no caso da empresa WDD consta assinatura de um responsável técnico. Já a empresa Linha Verde apresentou declaração de não vistoria contendo assinatura do responsável técnico. A empresa Bonin apresentou documento de dispensa de visita técnica e uma vez que a visita não foi realizada, de nada vale a assinatura do responsável técnico (esta não exigida no edital) nem tão pouco a afirmação de que o mesmo realizou a visita. Já a empresa Betha declarou que um de seus responsáveis técnicos tomou conhecimento de todos os serviços, cumprindo a exigência do edital, que não obrigava a assinatura do mesmo no documento. A CPL entende que pelo fato da visita não ser obrigatória, não tem sentido a exigência da obrigatoriedade da assinatura ou presença de um responsável técnico na visita, uma vez que esta é facultativa.
- o CNAE das empresas Bonin e WDD não é específico para os serviços licitados.
Resposta: apesar de não estar claro no CNAE, ambas as empresas apresentaram atestados de capacidade técnica e acervos comprovando possuírem condições de atender o exigido no edital quanto ao ramo dos serviços a serem contratados.
- a assinatura do médico e do engenheiro de segurança está em cópia simples, embora os laudos estejam autenticados, das empresas Serrana, Linha Verde e Betha e as empresas Linha Verde e Betha não possui a assinatura do engenheiro de segurança do trabalho.
Resposta: sobre a alegação de que as assinaturas do médico do trabalho e do engenheiro de segurança do trabalho estarem em cópia simples, mesmo estando os laudos autenticados, em momento algum há a exigência de reconhecimento de firma nas assinaturas dos profissionais. Já sobre a observação de que os laudos PPRA apresentados pelas licitantes Linha Verde, Betha e ainda Barreiras não estarem assinados por engenheiro de segurança do trabalho, a CPL verificou que estão assinados por técnico em segurança no trabalho e não por engenheiro de segurança no trabalho, o que está claramente exigido no edital.
- a responsável técnica Sandra Brixi é a mesma para as empresas S. M. Bodniak e Bonin.
Resposta: a CPL verificou que a mesma atualmente é responsável técnica apenas da empresa S. M. Budniak, conforme certidões de pessoa jurídica do CREA apresentadas. A empresa Bonin apresentou atestado de capacidade técnica datado em novembro de 2016 constando no acervo do mesmo a mesma profissional, Sandra Brixi, que naquela época era a responsável técnica da referida empresa, porém atualmente o responsável técnico é o engenheiro Ricardo Luis Bonin, o que contraria a alegação do representante da empresa C. Brasil, uma vez que a senhora Sandra Brixi não é mais a responsável técnica da empresa Bonin. Importante observar ainda que os atestados e acervos da empresa S. M. Budniak vinculados à profissional Sandra Brixi bem como o contrato particular de serviços técnicos com a mesma são de anos posteriores ao atestado apresentado pela empresa Bonin. Cabe ainda ressaltar que, se na presente data a senhora Sandra Brixi, na qualidade de responsável técnica, respondesse pelas duas empresas, ambas estariam inabilitadas no certame, pois tal situação comprometeria o sigilo das propostas.

- a certidão de falência e concordata da empresa WDD está com data de validade vencida, uma vez que foi emitida em 12/5/2020 com validade de 60 dias.
Resposta: a CPL verificou que ambas as certidões de falência e concordata exigidas no edital (SAJ5 – ESAJ e Eproc) venceram em 11/7/2020 – sábado. Diante do fato de que sábado não é considerado dia útil em contagem de prazos e que a abertura da licitação ocorreu na segunda-feira dia 13/7/2020 às 9h, a CPL realizou diligência solicitando novas certidões na data de abertura nos respectivos sítios da internet, sendo que a certidão de falência do sistema do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – SAJ5, foi emitida regularmente no mesmo dia comprovando a regularidade da empresa WDD nessa certidão, porém a outra certidão de falência do sistema Eproc, não foi fornecida na data da consulta, não podendo comprovar a condição exigida no edital na data de abertura da licitação, sendo que para empresas sediadas no estado de Santa Catarina é necessária a apresentação das duas certidões, conforme estabelecido no edital.
Diante dos fatos, a CPL proclama o seguinte resultado referente a fase de habilitação do processo:

LICITANTES	HABILITAÇÃO
C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli	Habilitada
Serrana Engenharia Ltda	Habilitada
Bonin Serviços e Empreendimentos Eireli	Habilitada
S. M. Budniak & Cia Ltda	Inabilitada
Barreiras Prestadora de Serviços Eireli	Inabilitada
Construtora WDD Ltda	Inabilitada
Linha Verde Ambiental Eireli	Inabilitada
Betha Serviços Ltda	Inabilitada

A empresa S. M. Budniak foi inabilitada por não comprovar o índice de grau de endividamento dentro do limite estabelecido na letra b3 do item 3.1.4 do edital.
A empresa Barreiras foi inabilitada por apresentar o CRF/FGTS exigido na letra f do item 3.1.2 do edital vencido em 7/7/2020 e o balanço patrimonial exigido na letra a do item 3.1.4 do ano de 2017 e ainda pelo laudo PPRA exigido na letra e do item 3.1.5 do edital não estar assinado por engenheiro de segurança do trabalho, conforme exigido claramente no edital.
A empresa WDD foi inabilitada por ter apresentado os atestados de capacidade técnica e seus referidos acervos em unidades de medidas diferentes das exigidas, não sendo possível realizar a conversão das mesmas para comprovar as quantidades mínimas exigidas na letra c do item 3.1.3 do edital e por não comprovar a regularidade em 13/7/2020, mesmo após diligência realizada pela CPL da certidão de falência e concordata do sistema Eproc exigida na letra b do item 3.1.4 do edital, sendo que as duas certidões apresentadas pela empresa venceram no sábado, dia 11/7/2020.
A empresa Linha Verde foi inabilitada pelo laudo PPRA apresentado, exigido na letra e do item 3.1.5 do edital, não estar assinado por engenheiro de segurança do trabalho, conforme exigido claramente no edital.
A empresa Betha foi inabilitada pelo laudo PPRA apresentado, exigido na letra e do item 3.1.5 do edital, não estar assinado por engenheiro de segurança do trabalho, conforme exigido claramente no edital.
O resultado da fase de habiltação do processo licitatório se dará através da publicação da presente ata, em seu inteiro teor, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição do dia 17/7/2020, bem como na página oficial do município na internet, juntamente aos anexos do edital. O prazo legal de recursos será contabilizado a partir da publicação da ata no DOM até às 17h do dia 24/7/2020. Os eventuais recursos deverão ser entregues mediante protocolo no Departamento de Protocolos, junto a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, durante o horário de expediente. Havendo recurso, os mesmos serão publicados junto aos anexos do edital na página do município na internet e comunicado as licitantes via e-mail após o encerramento do prazo dos mesmos, quando será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões das licitantes interessadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue por todos assinada. Rio Negrinho, 16 de julho de 2020.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Cintia Ester Anacleto	Presidente CPL	
Glaucio Liebl	Secretário CPL	
Claudia Simone de Souza Campos	Membro CPL	

Romelândia

Prefeitura

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 08/2020

Publicação Nº 2565227

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 08/2020 – Processo Licitatório nº 1286/2020

Trata-se de pedido de impugnação a Tomada de Preços nº 08/2020 interposto pelo Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA, de Criciúma SC.

I. DA TEMPESTIVIDADE / INTEMPESTIVIDADE

Impugnação foi interposta intempestivamente com fundamento na Lei 8.666/93. O pedido de impugnação foi entregue pelo CORREIOS na sede da Prefeitura Municipal de Romelândia SC no dia de hoje, 16/07/2020, as 09h30min, sendo assim o prazo para impugnação não foi respeitado. Segue em anexo cópia do rastreamento dos CORREIOS para comprovação.

Tendo em vista que o pedido de impugnação foi interposto intempestivamente o mesmo não será apreciado e nem julgado.

Romelândia, SC, 16 de Julho de 2020.

VALDINEI GREGOL Pregoeiro	FABRÍCIO P. SIMON Equipe de Apoio	NILSON SCHAEEFER Equipe de Apoio

DESPACHO

Diante do exposto, com amparo na fundamentação da Equipe de Apoio e Pregoeiro, entendemos pela intempestividade da presente impugnação, mantendo na integra o edital e seus anexos.

Dê ciência à Impugnante, após publique-se extrato da decisão no Diário Oficial dos Municípios, bem como se procedam às demais formalidades.

Romelândia, SC, 16 de Julho de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2020

Publicação Nº 2566512

DECRETO Nº 065/2020 , DE 15 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA DE SALTO VELOSO , ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.684/2019 de 29.11.2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), conforme descriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 2028 – MAN. DOS SERVIÇOS URBANOS
Modalidade de Aplicação: 3393 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 8.400,00
Fonte: 1100.000000
RED: 142

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior serão utilizadas o mesmo valor da Anulação da seguinte Dotação Orçamentaria:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 2028 – MAN. DOS SERVIÇOS URBANOS
Modalidade de Aplicação: 3372 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 8.400,00
Fonte: 1100.000000
RED: 139

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Julho de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Cecilia

Prefeitura

OITAVO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2566088

OITAVO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO SCARIOT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.306.799/0001-49, com sede na Rodovia BR-116, KM-145, s/n, localidade Estaca Zero, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representada por seu sócio, Sr. PAULO CESAR SCARIOT, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 582.397 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.615.479-53, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 429, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do litro de combustíveis correspondentes ao item 3, em razão do aumento do valor do item junto à fornecedora, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a terem novos valores de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
3- Óleo diesel S10	Petrobras	2,878	2,970

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 002/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 070/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 07 de julho de 2020.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA PAULO CESAR SCARIOT
Pelo Contratante Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Publicação Nº 2566081

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CESCA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.979.107/0003-24, com sede na Rodovia BR-116, KM-129, s/n, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. DIEGO AIRES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.896.034 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.672.289-01, residente e domiciliado na Rua Renato Goetem, nº 61, Bairro São Sebastião, na cidade de Ponte Alta do Norte-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do litro de combustíveis correspondentes ao item 4, em razão do aumento do valor do item no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a terem novos valores de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
4- Óleo diesel S-500 ou comum	Ipiranga	2,84	2,93

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 001/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 070/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 07 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante

CESCA & CIA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Publicação Nº 2566095

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CESCA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.979.107/0003-24, com sede na Rodovia BR-116, KM-129, s/n, interior da cidade de Santa Cecília-SC, neste ato por seu representante legal, Sr. DIEGO AIRES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.896.034 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.672.289-01, residente e domiciliado na Rua Renato Goetem, nº 61, Bairro São Sebastião, na cidade de Ponte Alta do Norte-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do litro de combustíveis correspondentes ao item 2, em razão do aumento do valor do item no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a terem novos valores de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
2- Gasolina Comum	Ipiranga	3,80	3,89

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 001/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 070/2019, Pregão Presencial nº 070/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 10 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Pelo Contratante

CESCA & CIA LTDA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Santa Helena

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2020

Publicação Nº 2566126

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 49/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2020

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 49/2020, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 26/2020, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E SERVIÇOS HORA/HOMEM POR LOTE, para a seleção de propostas por REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bombas e bicos e estofaria e tapeçaria, para o município de Santa Helena (compreendendo todas as secretárias), com o fornecimento de peças, óleos e filtros genuínos da marca da máquina ou veículo ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras. Recebimento dos envelopes até as 08h30min do dia 29 de julho de 2020. Abertura das propostas as 08h40min do dia 29 de julho de 2020, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 16 de julho de 2020.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 048, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565620

DECRETO Nº 048, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária por interesse específico nº 0010/2020, do imóvel objeto da matricula nº 3.343 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os Artigos 33 e 120 da Lei n° 92, de 05/12/91, Decreto nº 17 de 27/03/19 e artigos 28, inciso V e 40, incisos II e III da Lei Federal 13.465/2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária nº 0010/2020, do imóvel objeto da matrícula nº 3.343 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul – SC. O Município identifica e declara como ocupantes do "núcleo urbano informal consolidado" denominado Caramujo e localizado no bairro Caramujo, de Santa Rosa do Sul:

Lote 01 – Dhjulia de Vargas Pereira;
Lote 02 - Nivaldo dos Santos Barbosa

Art. 2º A forma de aquisição do "núcleo urbano informal consolidado", objeto do art. 1º deste Decreto se deu através de contrato particular de compromisso de compra e venda, não requerendo intervenções a serem executada no presente caso.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2020.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

WILFRIED HEMMER
Diretor de Administração

Santiago do Sul

Prefeitura

CONTRATO 55.2020

Publicação Nº 2565829

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.55/2020
Processo Administrativo Nº.48/2020
Edital: Concorrência Nº.01/2020 Empresa: Auto Eletrica Zardo Ltda
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, ABANDONADOS, ENVOLVIDOS EM SINISTRO E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL – SC
Valor R$ 1.000,00 (Um mil reais)
Validade de contrato de 16 de julho de 2020 à 15 de julho de 2025.
SANTIAGO DO SUL, 16 de julho de 2020.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

ALVARÁ Nº 011/2020

Publicação Nº 2565337

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, CEP 88.140-000
Fone/Fax (48) 3245-4300

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - RENOVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

011/2020	
Processo	0113.002.0002691
Proprietário ou Requerente	LIDIANE LOCH IGNÁCIO
CPF/CNPJ	090.755.539-00
Localização	RUA CECÍLIA SCHARF BECKER, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Inscrição Imobiliária	01.01.045.0250
Área Licenciada	215,05 m²
Número de Pavimentos:	01
Responsável Técnico (Projeto/execução: Arquitetônico, hidrossanitário, Elétrico, Estrutural)	Engenheiro Civil Diego Maurício – CREA 146066-5
Prazo de Início e Término da Obra	Revalidação prorrogada até 08 de julho de 201
Tipo de Obra	
Construção civil	
Denominação da Obra	
Edificação residencial unifamiliar	
Uso e Atividade	
Residencial	
Observação	

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, CEP 88.140-000
Fone/Fax (48) 3245-4300

Conforme Lei Complementar 224/2019.

1. AS ATIVIDADES PERMITIDAS NO LOCAL PRESERVAM AS LIMITAÇÕES INERENTES AO DIREITO DE VIZINHANÇA E AO BOM USO DA PROPRIEDADE, SEM CAUSAR DANOS AOS VIZINHOS E AO MEIO AMBIENTE;
2. A EDIFICAÇÃO DEVE ATENDER SEMPRE AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE ACIMA DE QUALQUER DETALHE ARQUITETÔNICO;
3. A MUNICIPALIDADE PODERÁ POR DECISÃO MOTIVADA, IMPOR CONDICIONANTES, ADEQUAÇÕES, SUSPENDER OU CANCELAR O PRESENTE ALVARÁ;
4. A EDIFICAÇÃO DEVE ATENDER À NORMA DE ACESSIBILIDADE NBR 9050: A INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DE CALÇADAS, PASSEIOS E VIAS EXCLUSIVAS DE PEDESTRES NÃO DEVE SER SUPERIOR A 3%. EVENTUAIS AJUSTES DE SOLEIRA DEVEM SER EXECUTADOS SEMPRE DENTRO DOS LOTES. OS PASSEIOS DEVERÃO POSSUIR INCLINAÇÃO LONGITUDINAL ACOMPANHANDO O GREIDE DA RUA NÃO SUPERIOR A 8,33%;
5. A ACOMODAÇÃO TRANSVERSAL DO ACESSO DE VEÍCULOS E SEUS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DEVEM SER FEITA EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO IMÓVEL, DE FORMA A NÃO CRIAR DEGRAUS OU DESNÍVEIS ABRUPTOS NOS PASSEIOS;
6. APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA, REQUERER O HABITE-SE (VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA), APRESENTANDO CÓPIA DO ALVARÁ E HABITE-SE DO CORPO DE BOMBEIROS (QUANDO FOR NECESSÁRIO);

É OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO NO LOCAL DA OBRA, A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DOCUMENTO EXPEDIDO SEM RASURAS.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de julho de 2020

Técnico Responsável

Antônio Carlos Campos
Eng. Civil – CREA 017051-0
Matrícula 1502

ALVARÁ Nº 013/2020

Publicação Nº 2565814

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS	
013/2020	
Processo	0113.002.0002491
Proprietário ou Requerente	LUZIA DANIELA CAMPOS
CPF/CNPJ	009.283.709-33
Localização	RUA MANOEL EMILIO CAMPOS, S/N, BAIRRO FABRICIO
Inscrição Imobiliária	01.02.012.0140
Área Licenciada	213,66 m²
Número de Pavimentos:	02
Responsável Técnico (Projeto/execução: Arquitetônico, hidrossanitário, Elétrico, Estrutural)	Andre Jose Campos – Engenheiro Civil CREA-SC 099.142-6 – ART 5491105-9
Prazo de Início e Término da Obra	Revalidação prorrogada por dois anos (válido até 14 de julho de 2022)
Tipo de Obra	
Construção civil	
Denominação da Obra	
Edificação residencial unifamiliar	
Uso e Atividade	
Residencial	
Observação	
Por similaridade, de acordo com parecer da comissão urbanística n°002/2020 publicado no DOM-SC 29/05/2020, aplicação da Lei vigente na data do protocolo. É OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO NO LOCAL DA OBRA, A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DOCUMENTO EXPEDIDO SEM RASURAS.	
Santo Amaro da Imperatriz, 14 de julho de 2020	
Técnico Responsável James Jones Silvestre Eng. Civil – CREA 047.441-4 Matrícula 3113	

ALVARÁ Nº 014/2020

Publicação Nº 2565821

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS	
014/2020	
Processo	0113.002.0002523
Proprietário ou Requerente	Edison Soldan
CPF/CNPJ	600.279.679-72
Localização	RUA ARLINDA AURENA SCHARF HAWERROT, Nº 118, BAIRRO CALDAS DA IMPERATRIZ
Inscrição Imobiliária	01.03.037.0054
Área Licenciada	180,98 m²
Número de Pavimentos:	01
Responsável Técnico (Projeto/execução: Arquitetônico, hidrossanitário, Elétrico, Estrutural)	Almir Rodrigo Gonçalves – Engenheiro Civil CREA-SC 108.967-2 – ART 4937090-7
Prazo de Início e Término da Obra	Revalidação prorrogada por dois anos (válido até 14 de julho de 2022)
Tipo de Obra	
Construção civil	
Denominação da Obra	
Edificação residencial unifamiliar	
Uso e Atividade	
Residencial	
Observação	
Por similaridade, de acordo com parecer da comissão urbanística n°002/2020 publicado no DOM-SC 29/05/2020, aplicação da Lei vigente na data do protocolo. É OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO NO LOCAL DA OBRA, A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DOCUMENTO EXPEDIDO SEM RASURAS.	
Santo Amaro da Imperatriz, 14 de julho de 2020	
Técnico Responsável James Jones Silvestre Eng. Civil – CREA 047.441-4 Matrícula 3113	

DECRETO Nº 6.863/2020

Publicação Nº 2565966

DECRETO Nº 6.863 DE 14 DE JULHO DE 2020.

CRIA O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO CORONA VÍRUS – COVID 19 DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Santo Amaro da Imperatriz;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 6.773de 18 de março de 2020 que Declara Situação de Emergência em todo o território de Santo Amaro da Imperatriz para fins de prevenção à COVID-19 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO que é extremamente preocupante e grave e necessita de contínua tomada de decisão em nosso município até que seja debelada;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de Sant Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Gerenciamento de crise, de importância internacional, com o objetivo de Coordenar as ações e medidas públicas para enfrentamento decorrente do Coronavírus – COVID 19, formada por membros dos seguintes órgão e entidades:

· Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento
Adriano de Medeiros Caldas

· Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Sônia Maria de Macedo

· Secretaria Municipal de Saúde
Jaqueline Kraus

· Secretaria da Assistência Social
Sabrina Duarte Fortunado

· Controle Interno
Juliana Carolina Steimbach

· Assessoria de Arrecadação e Finanças
Rita de Cássia Muller Rosa

· Departamento de Contabilidade
José Augusto Becker

· Assessoria de Projetos Especiais
Alessandra Krautz Coelho

· Gerencia de Vigilância Sanitária
Adriana Cristina dos Santos Lohn

· Defesa Civil Municipal
Victor Hugo Sommer

· Procurador Geral do Município
Juliano Fernandes da Silva

Parágrafo único: O Comitê de gerenciamento de Crise será presidido pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º A atuação como membro do Comitê a que se refere este Decreto será considerado para todos os fins de serviços públicos relevantes e gratuitos.

Art. 3º As reuniões serão registradas em ata por secretário (a) escolhido (a) pelos membros do Comitê na primeira reunião.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, em 14 de julho de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 012/2020

Publicação Nº 2565339

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS	
012/2020	
Processo	0113.002.0002656
Proprietário ou Requerente	BIANCA DA CUNHA VIDAL
CPF/CNPJ	068.022.439-46
Localização	Rua do Ipê, nº 576, Lote 48-A – Loteamento Tereza Cristina – Bairro São Francisco de Assis
Inscrição Imobiliária	01.01.089.0407
Área Licenciada	76,47 m²
Número de Pavimentos:	01
Responsável Técnico (Projeto/execução: Arquitetônico, hidrossanitário, Elétrico, Estrutural)	Bruno César Martins Pereira – Eng. Civil – CREA 065444-6/SC – ART 7400189-2
Prazo de Início e Término da Obra	20/07/2020 – 20/07/2021
Tipo de Obra	
Construção civil	
Denominação da Obra	
Uniresidencial	
Uso e Atividade	
Residencial	
Observação	
É OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO NO LOCAL DA OBRA, A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DOCUMENTO EXPEDIDO SEM RASURAS.	
Santo Amaro da Imperatriz, 13 de julho de 2020	
Técnico Responsável Antônio Carlos Campos Eng. Civil – CREA 017051-0 Matrícula 1502	

PORTARIA Nº 15.916/2020

Publicação Nº 2565246

PORTARIA Nº 15.916, de 6 de julho de 2020.

RE-RATIFICA PORTARIA Nº 15.214, DE 14
DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo n. º 0113.001.0001383, resolve:

RE-RATIFICAR
A portaria nº 145.214, de 14 de outubro de 2019, que aprovou a EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO, do terreno descrito a seguir:

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA REMANESCENTE

Proprietária: Ana Luiza Backes Coelho CPF: 086.363.539-39
Endereço da Obra: Rua Francisco de Assis Rech, s/nº, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Área: 5.750,71 m² Perímetro: 486,545 m Matrícula nº 28.410

O Imóvel está localizado no lado ímpar da Rua Francisco de Assis Rech, distando 240m da esquina formada pela Rua São Sebastião.

Partindo do vértice 5, com coordenadas em UTM, SIRGAS2000, com Coord. E. 724324,709 e Coord. N. 6934841,992, confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada 3, deste segue confrontando com Rua João Joaquim Rachadel, com azimute de 98°51'41" e distância de 2,002m até o vértice 9, com Coord. E.724326,688 e Coord. N. 6934841,684, deste segue confrontando com Turíbio José Baches, Matrícula nº 8.475, com azimute de 191°35'04" e distância de 215,804m até o vértice 10, com Coord. E.724283,352e Coord. N. 6934630,276, deste segue confrontando com Rua Francisco de Assis Rech, com azimute de 271°12'10"e distância de 15,878m até o vértice 11, com Coord. E.724267,477 e Coord. N. 6934630,610, deste segue confrontando com Rua Francisco de Assis Rech, com azimute de 268°09'07" e distância de 13,810m até o vértice 12, com Coord. E.724253,673 e Coord. N. 6934630,164, deste segue confrontando com Valter Antônio Grah e Maria Claudete Miranda Grah, Área a ser Desmembrada 1, com azimute de 11°15'35" e distância de 195,203m até o vértice 8, com Coord. E.724291,788 e Coord. N. 6934821,611, deste segue confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada 2, com azimute de 99°45'02" e distância de 14,086m até o vértice 7, com Coord. E.724305,671 e Coord. N. 6934819,225, deste segue confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada 3, com azimute de 99°45'02" e distância de 14,086m até o vértice 6, com Coord. E.724319,553 e Coord. N. 6934816,839, deste segue confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada 3, com azimute de 11°35'04" e distância de 25,676m até o vértice 5, este o ponto inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA A SER DESMEMBRADA 1

Proprietários: Valter Antonio Grah CPF: 179.133.909-30
Maria Claudete Miranda Grah CPF: 898.192.099-00
Endereço da Obra: Rua Francisco de Assis Rech e Rua João Joaquim Rachadel, s/nº, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Área: 3.235,69 m² Perímetro: 475,620 m Matrícula nº 28.410

O Imóvel está localizado no lado ímpar da Rua Francisco de Assis Rech e lado par da Rua João Joaquim Rachadel, distando 240m da esquina formada pela Rua São Sebastião.

Partindo do vértice 1, com coordenadas em UTM, SIRGAS2000, com Coord. E. 724282,785 e Coord. N. 6934850,491,confrontando com Paulo Cezar da Silva, Matrícula nº 3.957, deste segue confrontando com Rua João Joaquim Rachadel, com azimute de 104°06'11"e distância de 14,487m até o vértice 2, com Coord. E.724296,835 e Coord. N. 6934846,961, deste segue confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada 2, com azimute de 191°15'35" e distância de 25,848m até o vértice 8, com Coord. E.724291,788e Coord. N. 6934821,611, deste segue confrontando com Ana Luiza Backes Coelho, Área Remanescente, com azimute de 191°15'35"e distância de 195,203m até o vértice 12, com Coord. E.724253,673 e Coord. N. 6934630,164, deste segue confrontando com Rua Francisco de Assis Rech, com azimute de 268°09'07" e distância de 14,927m até o vértice 13, com Coord. E.724238,755e Coord. N. 6934629,683, deste segue confrontando com Paulo Cezar da Silva, Matrícula nº 3.957, com azimute de 11°16'38"e distância de 225,155m até o vértice 1, este o ponto inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA A SER DESMEMBRADA 2

Proprietários: Waldir Manoel Coelho CPF: 245.456.949-34
Olinda Fortkamp Coelho CPF: 733.260.629-15
Endereço da Obra: Rua João Joaquim Rachadel, s/nº, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Área: 360,00 m² Perímetro: 79,570 m Matrícula nº 28.410

O Imóvel está localizado no lado par da Rua João Joaquim Rachadel, distando 260 m da esquina formada pela Rua São Sebastião.

Partindo do vértice 2, com coordenadas em UTM, SIRGAS2000, com Coord. E. 724296,835 e Coord. N. 6934846,961,confrontando com Valter Antônio Grah e Maria Claudete Miranda Grah, Área a ser Desmembrada 1, deste segue confrontando com Rua João Joaquim Rachadel, com azimute de 104°06'11" e distância de 6,733m até o vértice 3, com Coord. E.724303,365 e Coord. N. 6934845,320, deste segue confrontando com Rua João Joaquim Rachadel, com azimute de 98°51'41" e distância de 7,449m até o vértice 4, com Coord. E.724310,725 e Coord. N. 6934844,173, deste segue confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada 3, com azimute de 191°27'09" e distância de 25,454m até o vértice 7, com Coord. E.724305,671 e Coord. N. 6934819,225, deste segue confrontando com Ana Luiza Backes Coelho, Área Remanescente, com azimute de 279°45'02" e distância de 14,086m até o vértice 8, com Coord. E.724291,788 e Coord. N. 6934821,611, deste segue confrontando com Valter Antônio Grah e Maria Claudete Miranda Grah, Área a ser Desmembrada 1, com azimute de 11°15'35" e distância de 25,848m até o vértice 2, este o ponto inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA A SER DESMEMBRADA 3

Proprietários: Waldir Manoel Coelho CPF: 245.456.949-34
Olinda Fortkamp Coelho CPF: 733.260.629-15
Endereço da Obra: Rua João Joaquim Rachadel, s/nº, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Área: 360,69 m² Perímetro: 79,369 m Matrícula nº 28.410

O Imóvel está localizado no lado par da Rua João Joaquim Rachadel, distando 280m da esquina formada pela Rua São Sebastião.

Partindo do vértice 4, com coordenadas em UTM, SIRGAS2000, com Coord. E. 724310,725 e Coord. N. 6934844,173,confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada2, deste segue confrontando com Rua João Joaquim Rachadel, com azimute de 98°51'41" e distância de 14,153m até o vértice 5, com Coord. E.724324,709 e Coord. N. 6934841,992, deste segue confrontando com Ana Luiza Backes Coelho, Área Remanescente, com azimute de 191°35'04" e distância de 25,676m até o vértice 6, com Coord. E.724319,553e Coord. N. 6934816,839, deste segue confrontando com Ana Luiza Backes Coelho, Área Remanescente, com azimute de 279°45'02"e distância de 14,086m até o vértice 7, com Coord. E.724305,671 e Coord. N. 6934819,225, deste segue confrontando com Waldir Manoel Coelho e Olinda Fortkamp Coelho, Área a ser Desmembrada 2, com azimute de 11°27'09" e distância de 25,454m até o vértice 4, este o ponto inicial da descrição deste perímetro.

O município dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos e também que não se trata de área de interesse especial, na forma do art. 718 do CNCGJ/SC.
O imóvel está em processo de Extinção de Condomínio, e ainda não possui inscrição imobiliária das áreas individuais, que serão regularizadas após a aprovação do processo junto ao Registro de Imóveis.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do prefeito, em 6 de julho de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.917

Publicação Nº 2565332

PORTARIA Nº 15.917, de 6 de julho de 2020.

RE-RATIFICA PORTARIA Nº 15.215, DE 14
DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo n. º 0113.001.0001382, resolve:

RE-RATIFICAR
A portaria nº 145.215, de 14 de outubro de 2019, que aprovou a EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO, do terreno descrito a seguir:

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA REMANESCENTE

Proprietários: Waldir Manoel Coelho CPF: 245.456.949-34
Olinda Fortkamp Coelho CPF: 733.260.629-15
Endereço do Imóvel: Rua Francisco de Assis Rech, s/nº, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
Área: 555,62 m² Perímetro: 107,818 m Matrícula nº 28.409.

O Imóvel está localizado no lado par da Rua Francisco de Assis Rech, distando 240m da esquina formada com a Rua São Sebastião.

Partindo do vértice 2, com coordenadas em UTM, SIRGAS2000, com Coord. E. 724252,056 e Coord. N. 6934624,642,confrontando com Área 01 a ser desmembrada da Matrícula nº 28.409, deste segue confrontando com Rua Francisco de Assis Rech, com azimute de 89°06'44" e distância de 15,086m até o vértice 3, com Coord. E.724267,140 e Coord. N. 6934624,876, deste segue confrontando com Área 02 a ser desmembrada da Matrícula nº 28.409, com azimute de 190°50'01" e distância de 36,182m até o vértice 6, com Coord. E.724260,340e Coord. N. 6934589,339, deste segue confrontando com Turíbio José Backes, Matrícula nº 8.475, com azimute de 284°11'30"e distância de 1,836m até o vértice 7, com Coord. E.724258,560 e Coord. N. 6934589,789, deste segue confrontando com Turíbio José Backes, Matrícula nº 8.475, com azimute de 252°26'28" e distância de 14,710m até o vértice 8, com Coord. E.724244,535e Coord. N. 6934585,351, deste segue confrontando com Área 01 a ser desmembrada da Matrícula nº 28.409, com azimute de 10°50'12"e distância de 40,004m até o vértice 2, este o ponto inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA A SER DESMEMBRADA 1

Proprietários: Valter Antonio Grah CPF: 179.133.909-30
Maria Claudete Miranda Grah CPF: 898.192.099-00
Endereço do imóvel: Rua Francisco de Assis Rech, s/nº, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
Área: 555,62 m² Perímetro: 108,109 m Matrícula nº 28.409.

O Imóvel está localizado no lado par da Rua Francisco de Assis Rech, distando 230m da esquina formada com a Rua São Sebastião.

Partindo do vértice 1, com coordenadas em UTM, SIRGAS2000, com Coord. E. 724237,869 e Coord. N. 6934624,422, confrontando com Paulo Cezar da Silva, Matrícula nº 3.957,deste segue confrontando com Rua Francisco de Assis Rech, com azimute de 89°06'44"e distância de 14,189m até o vértice 2, com Coord. E.724252,056 e Coord. N. 6934624,642, deste segue confrontando com Área remanescente, com azimute de 190°50'12" e distância de 40,004m até o vértice 8, com Coord. E.724244,535e Coord. N. 6934585,351, deste segue confrontando com Turíbio José Backes, Matrícula nº 8.475, com azimute de 270°29'48"e distância de 14,239m até o vértice 9, com Coord. E.724230,297 e Coord. N. 6934585,475, deste segue confrontando com Paulo Cezar da Silva, Matrícula nº 3.957, com azimute de 11°00'11" e distância de 39,677m até o vértice 1, este o ponto inicial da descrição deste perímetro.

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA A SER DESMEMBRADA 2

Proprietária: Ana Luiza Backes Coelho CPF:086.363.539-39
Endereço do Imóvel: Rua Francisco de Assis Rech, s/nº, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
Área: 555,62 m² Perímetro: 105,777 m Matrícula nº 28.409.

O Imóvel está localizado no lado par da Rua Francisco de Assis Rech, distando 250m da esquina formada com a Rua São Sebastião.

Partindo do vértice 3, com coordenadas em UTM, SIRGAS2000, com Coord. E. 724267,140 e Coord. N. 6934624,876,confrontando com Área remanescente da Matrícula nº 28.409, deste segue confrontando com Rua Francisco de Assis Rech, com azimute de 89°06'44"e distância de 15,154m até o vértice 4, com Coord. E.724282,293 e Coord. N. 6934625,111, deste segue confrontando com Turíbio José Backes, Matrícula nº 8.475, com azimute de 191°35'04" e distância de 40,104m até o vértice 5, com Coord. E.724274,239e Coord. N. 6934585,824, deste segue confrontando com Turíbio José Backes, Matrícula nº 8.475, com azimute de 284°11'30"e distância de 14,337m até o vértice 6, com Coord. E.724260,340 e Coord. N. 6934589,339, deste segue confrontando com Área remanescente da Matrícula 28.409, com azimute de 10°50'01" e distância de 36,182m até o vértice3, este o ponto inicial da descrição deste perímetro.

O município dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos e também que não se trata de área de interesse especial, na forma do art. 718 do CNCGJ/SC.
O imóvel está em processo de Extinção de Condomínio, e ainda não possui inscrição imobiliária das áreas individuais, que serão regularizadas após a aprovação do processo junto ao Registro de Imóveis.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do prefeito, em 6 de julho de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

28/2020 - ATA JULGAMENTO PROPOSTAS

Publicação Nº 2565343

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

CNPJ: 82.892.324/0001-46
Praça Governador Ivo Silveira
C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 28/2020 - PR

Processo Administrativo: 28/2020
Processo de Licitação: 28/2020
Data do Processo: 29/06/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição estimada de material de construção abaixo divididos por itens, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 15 de Julho de 2020, às 14:14 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 15412, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 28/2020, Licitação nº 28/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 8568 - CASA ELMO LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Areia Grossa	m³	7.000,00		0,0000	47,00	329.000,00
2	Areia Média	m³	1.000,00		0,0000	55,00	55.000,00
3	Areia Fina	m³	250,00		0,0000	73,00	18.250,00

Total do Participante --------> 402.250,00

Participante: 9962 - BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Pedrisco	m³	300,00		0,0000	60,75	18.225,00
6	Brita 3/4	m³	100,00		0,0000	54,90	5.490,00

Total do Participante --------> 23.715,00

Participante: 11985 - SOS ASFALTOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
5	Bica corrida	m³	6.000,00		0,0000	45,00	270.000,00

Total do Participante --------> 270.000,00

Total Geral ----------> 695.965,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

CNPJ: 82.892.324/0001-46
Praça Governador Ivo Silveira
C.E.P.: 88140-000 - **Santo Amaro da Imperatriz - SC**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 28/2020 - PR

Processo Administrativo:	**28/2020**
Processo de Licitação:	**28/2020**
Data do Processo:	**29/06/2020**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 15 de Julho de 2020

COMISSÃO:

ANA PAULA KUHNEN MARTINS - ..... - Pregoeiro(a)

Luciana de Oliveira - ..... - Equipe de Apoio

Adolfo Júlio Derner - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RENATO MANOEL BESEN - ..... - Representante

JORGE ANGELO COELHO - ..... - Representante

FELIPE FERNANDO COSTA - ..... - Representante

ATA LICITAÇÃO 29-2020

Publicação Nº 2565851

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

CNPJ: 82.892.324/0001-46
Praça Governador Ivo Silveira
C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC

CONVITE
Nr.: 29/2020 - CV

Processo Administrativo:	**29/2020**
Processo de Licitação:	**29/2020**
Data do Processo:	**08/07/2020**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução de sinalização horizontal, vertical e de segurança, em diversas ruas do Município, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes deste Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 19/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 16 de Julho de 2020, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 6713, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 29/2020, Licitação nº 29/2020 - CV, na modalidade de Convite p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: TODAS AS EMPRESAS FORAM HABILTADAS POR APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME EDITAL. A EMPRESA WH SUL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA APRESENTOU TERMO DE RENUNCIA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS, A EMPRESA MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. APRESENTOU TERMO DE RENUNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. A EMPRESA WH SUL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA COM O BENEFICIO DO ART. 45 DA LC 123/06, TEVE A OPÇÃO DE APRESENTAR NOVA PROPOSTA NO QUAL FOI CONSULTADO POR TELEFONE AO QUAL DECLINOU, SENDO ASSIM TORNANDO A EMPRESA SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA VENCEDORA DO CERTAME.

Participante: 10870 - SINASC-SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Aplicação de termoplástico pré formado, refletivo e termo sensível, com espessura de 2 mm, conforme ABNT NBR 16039/2012, para pintura faixas de pedestre e lombadas	m²	100,00		0,0000	98,00	9.800,00
2	Serviço de pintura com tinta acrílica a base de solvente - amarela-mecânica, pintura eixo com L = 12 cm x 5.500 m	m²	950,00		0,0000	27,50	26.125,00
3	Fornecimento e colocação de placa em chapa de aço 18, tamanho D=0,60 revestida com película GTP/GTP	un	35,00		0,0000	269,00	9.415,00
4	Fornecimento e colocação de placa em chapa de aço 18, tamanho L=0,60m revestida com película GTP/GTP	un	35,00		0,0000	269,00	9.415,00
5	Fornecimento e colocação de suporte de aço galvanizado de 2"x2,65x3,5m	un	30,00		0,0000	219,20	6.576,00
6	Fita de aço galvanizado 19x0,5mm em rolos de 30m	un	8,00		0,0000	84,20	673,60
7	Selos para fitas de arquear	un	130,00		0,0000	1,10	143,00
8	Braquete em chapa de aço #14, com parafusos sextavados de ¼ x 5/8 incluso.	un	130,00		0,0000	6,10	793,00

Total do Participante --------> 62.940,60

Total Geral ----------> 62.940,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

CNPJ: 82.892.324/0001-46
Praça Governador Ivo Silveira
C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC

CONVITE
Nr.: 29/2020 - CV

Processo Administrativo: 29/2020
Processo de Licitação: 29/2020
Data do Processo: 08/07/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de Julho de 2020

COMISSÃO:

Alessandra Krautz Coelho - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Felipe Schwinden Rachadel - ..... - Membro

Lidiane Alves Espindola Oselame - ..... - Membro

Lara Broering de Campos - ..... - Membro

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 126/2020

Publicação Nº 2565505

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 126/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para quem interessar possa, que receberá de 20 de julho de 2020 à 19 de julho de 2021, no horário de expediente, em sua sede, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, documentação para:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, COM PROFISSIONAL GRADUADO EM MEDICINA E ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIA MÉDICA, COM REGISTRO NO CRM E RQE, PARA ATUAR NA AUSÊNCIA DE MÉDICOS PERITOS DO MUNICÍPIO, SENDO O ATENDIMENTO EM LOCAL DENTRO DO PERÍMETRO DE SÃO BENTO DO SUL, EM HORÁRIO COMERCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.
Os interessados poderão retirar o Edital completo, através do site: www.saobentodosul.atende.net, obter maiores informações na Secretaria de Assistência Social, Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
São Bento do Sul, 14 de julho de 2020.

MARGARETH BAYERL KEISER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020

Publicação Nº 2565501

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas neste município, estabelecendo o limite de 10 % do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal 406/2017;
Licitação com critérios de Desenvolvimento Municipal Sustentável, conforme Decreto Municipal 406/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO MUNICIPAL E ATENDIMENTOS A ANIMAIS PEQUENOS, DE RUA ACIDENTADOS, ALÉM DE COBERTURA DE EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS CASTRADOS PELO PROGRAMA
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 30/07/2020
Início da sessão: dia 30/07/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316125.
São Bento do Sul, 14 de julho de 2020.

MARCELO HUBEL
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020

Publicação Nº 2565889

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020
Menor preço por item
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS PLANIALTIMETRICOS PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL, TOTALIZADO 20,0 KM (VINTE QUILOMETROS0 DE EXTENSÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 31/07/2020
Início da sessão: dia 31/07/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47)3631-6199.
São Bento do Sul, 16 de julho de 2020

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretario de Planejamento e Urbanismo

DECRETO N° 1845/2020

Publicação Nº 2566493

DECRETO N° 1845, DE 16 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei 4.320/64, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;

Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 4167/19, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 261.098,20 (Duzentos e sessenta e um mil, noventa e oito reais e vinte centavos) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade: 002 - DETRUSBS

Atividade: 2015 - Convênio SSP/Trânsito - PREFEITURA

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01120156) R$ 145.000,00

3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas (01120156) R$ 6.000,00

3390360000 - Outros serviços terceiros - pessoa física (01120156) R$ 110.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 - Fundo de Assistência Social

Atividade: 2080 - Gestão dos SPS Especial de Alta Complexidade.

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (03350148) R$ 98,20

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade: 002 - DETRUSBS

Atividade: 2015 - Convênio SSP/Trânisto - PREFEITURA

3390300000 - Material de consumo (01120156) R$ 41.000,00

4490520000 - Equipamentos e material permanente (01120156) R$ 190.000,00

3390370000 - Locação de mão-de-obra (01120156) R$ 30.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 - Fundo de Assistência Social

Atividade: 2080 - Gestão dos SPS Especial de Alta Complexidade.

3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (03350148) R$ 98,20

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 1846/2020

Publicação Nº 2566474

DECRETO Nº 1846, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISCIPLINA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020, Portaria SES nº 464 de 03/07/2020 e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina editou o Decreto Legislativo nº 1.8332, declarando estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1723, de 30 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de São Bento do Sul e o Decreto nº 1771, de 8 de maio de 2020, que decretou situação de calamidade pública no município;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, inclusive somando 6 (seis) óbitos até a presente data;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 1837/2020 e nº 1844/2020, ambos com novas medidas de combate à propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 01, de 14 de julho de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte - CIR, que estabeleceu novas medidas de prevenção para todos os municípios que compõe a Região do Planalto Norte, recebida e adotada no Município de São Bento do Sul apenas como recomendação,

DECRETA:
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS

ACADEMIAS

Art. 1º Nas academias a ocupação fica restrita a 30% (trinta por cento) da capacidade, mantendo-se os cuidados de higiene permanente no local e as orientação de proteção e etiqueta respiratória aos usuários, devendo o estabelecimento promover a fiscalização e controle na entrada do estabelecimento.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo vigorará por 14 (quatorze) dias.

MISSAS E CULTOS

Art. 2º As missas e os cultos devem ocorrer mediante os seguintes cuidados:

I – Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
II – Disponibilização de álcool 70% aos frequentadores;
III – Manutenção do afastamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores;
IV – Medição de temperatura corporal por meio de termômetro digital infravermelho na entrada dos cultos e missas;
V – Utilização de máscaras de proteção.

ATIVIDADES FÚNEBRES

Art. 3º Os velórios e enterros realizados no âmbito do Município de São Bento do Sul deverão atender a seguinte regra:
I – Nos casos atestados como suspeitos ou confirmados de Covid-19 não será possível a realização de velório.
II – Nos casos não suspeitos de Covid-19:
a) Fica limitado o ingresso e a permanência no velório de até 10 (dez) pessoas por vez;
b) Os sepultamentos deverão ocorrer no horário compreendido entre 5:00 horas e 18:00 horas, sem limitação da quantidade de pessoas e desde que possível guardar distância de 1,5 m entre os presentes;
Parágrafo único. Em ambos os casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual, previstas na Nota Técnica Conjunta n. 025/2020 – DIVS.

RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 5º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante do descumprimento das disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:
I – Orientação, emitida por notificação;
II – Multa de 200 (duzentos) UFM, caso não atendidas as orientações;
III – Multa de 1000 (um mil) UFM, em caso de reincidência;
IV – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
V – Cassação da licença de funcionamento.
Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo denunciar eventuais infrações por meio do telefone 3631-6004 e do endereço eletrônico ouvidoria@saobentodosul.sc.gov.br, no horário das 8h às 16:30h, ou pelo telefone (47) 99112-0480 no serviço de plantão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município de São Bento do Sul, desde que não conflitantes com a presente determinação.

Art. 8º As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 9º Fica acrescido o inciso IV no art. 3º do Decreto nº 1844, de 15 de julho de 2020, com a seguinte redação:

" .....
.....
.....
IV – Polícia Civil."

Art. 10 O inciso I do art. 4º do Decreto nº 1837, de 7 de julho de 2020, com a seguinte redação:

" .....
.....
.....
I - circulação interna de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total, mantendo-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores;"

Art. 11 Fica acrescido o inciso IV no art. 4º do Decreto nº 1837, de 7 de julho de 2020, com a seguinte redação:

" .....
.....
.....
IV – disponibilização de álcool 70% em todas as mesas do estabelecimento."

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

ERRATAS JULHO/2020

Publicação Nº 2565541

ERRATA:
Na publicação da Portaria n° 10941, de 9 de julho de 2020, na Edição nº 3199, página 824/825, de 13 de julho de 2020, do Diário Oficial dos Municípios, no local que se lê "Considerando o princípio de autotutela," leia-se "Considerando a solicitação do servidor de alteração da data de gozo da licença prêmio e autorização do chefe imediato,"

Na publicação da Portaria n° 10944, de 10 de julho de 2020, na Edição nº 3200, página 987, de 14 de julho de 2020, do Diário Oficial dos Municípios, no local que se lê "Considerando o princípio de autotutela," leia-se "Considerando a solicitação do servidor de alteração da data de gozo da licença prêmio e autorização do chefe imediato,"

Na publicação da Portaria n° 10945, de 9 de julho de 2020, na Edição nº 3200, página 987, de 14 de julho de 2020, do Diário Oficial dos Municípios, no local que se lê "Considerando o princípio de autotutela," leia-se "Considerando a solicitação da servidora de alteração da data de gozo da licença prêmio e autorização do chefe imediato,"

PORTARIA N° 10968/2020

Publicação Nº 2566497

PORTARIA Nº 10968, DE 16 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ALEXANDRE ZOTZ, ocupante do cargo de Fiscal em Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo relacionados:

- FIAT/Palio, placas MGX 5834
- FORD/Fiesta, placas OKF 3645
- GM/Montana, placas MJC 4066
- GM/Onix, placas QIR 7928
- GM/Spin, placas KIS 5018
- FORD/Ka, placas RAH 6786

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIAS N° 10955/2020 A 10961/2020

Publicação Nº 2565513

PORTARIA Nº 10955, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 156 da Lei n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 10723, de 25 de maio de 2020.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 30 (trinta) dias.
Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Sindicância Administrativa no mencionado processo até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10956, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 156 da Lei n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 10847, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 30 (trinta) dias.
Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Sindicância Administrativa no mencionado processo até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10957, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Corrige Portaria nº 9148/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação da servidora de alteração da data de gozo da licença prêmio e autorização do chefe imediato,

RESOLVE:
Art. 1º O art. 2°, da Portaria n° 9148, de 20 de dezembro de 2019, que concedeu licença prêmio a servidora ROSALINA TELMA ZIGOWSKI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 20/01/2020 a 03/02/2020.
II – de 24/09/2020 a 08/10/2020."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2019.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10958, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARILU BREGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao segundo período de 15 (quinze) dias, triênio 2015/2018, conforme Processo nº 11270/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 15/07/2020 a 29/07/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10959, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALICE CLECIANI DE FARIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao primeiro período de 15 (quinze) dias, triênio 2008/2012, conforme Processo nº 11269/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 13/07/2020 a 27/07/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de julho de 2020.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10960, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor HANS LEOPOLDO PAREY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença prêmio relativa ao triênio 2017/2020, conforme Processo nº 10271/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 06/07/2020 a 20/07/2020.
II – de 05/10/2020 a 19/10/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 6 de julho de 2020.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 10961, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JULIO KOZOSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, licença prêmio relativa triênio 2015/2018, conforme Processo nº 11453/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 13/07/2020 a 11/08/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de julho de 2020.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIAS N° 10964/2020 A 10967/2020

Publicação Nº 2565523

PORTARIA Nº 10964, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Prorroga Licença de Parte da Jornada de Trabalho

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Nº 2585/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora FABIANA TERESINHA PEREIRA VIEIRA RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da licença de parte da jornada de trabalho – 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A prorrogação da licença a que se refere o artigo 1º dar-se-á pelo prazo de um ano, a contar de 1° de junho de 2020, consoante Processo Administrativo nº 9472/2020 (2°ano).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1° de junho de 2020.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10965, DE 15 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora DAYANE FELCHILCHER, ocupante do cargo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença maternidade.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 02/07/2020 a 28/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10966, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 15 de julho de 2020, RAFAEL EMÍDIO DA COSTA, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 005/2019, homologado em 25 de outubro de 2019, para exercer o cargo de Médico Clínico Geral, Grupo Ocupacional 08, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 15 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10967, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Revoga Portaria nº 10966/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 15 de julho de 2020, a Portaria nº 10966/2020, que nomeou RAFAEL EMÍDIO DA COSTA, no cargo efetivo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, por desistência espontânea em 15 de julho de 2020.

São Bento do Sul, 15 de julho 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

Publicação Nº 2565183

Pregão Presencial n° 40/2020
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 40/2020
MENOR PREÇO GLOBAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 30 de julho de 2020, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: A aquisição de divisórias para a nova sede administrativa, que esta sendo construído na Rua João Wenceslau Pscheidt, Bairro Brasilia.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 16 de julho de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 181/2020

Publicação Nº 2565176

DECRETO Nº 181/2020 DE 15/07/2020

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso I da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Saúde é Vida
AÇÃO =======> Manutenção da Saúde Pública
VALOR ======> R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000.000 – Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0012.0.000.000 – Saúde é Vida
10.301.0012.2.008.000 – Manutenção da Saúde Pública
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta F – 1392 – Transf. Rec. União SUS – Custeio ..... R$ 30.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 15 de Julho de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 183/2020

Publicação Nº 2565220

DECRETO Nº 183/2020 DE 16/07/2020

	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE AQUISIÇÃO/PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardino-SC;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Avaliação, os cidadões abaixo nomeados, para, sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação e expedir o competente Laudo de Avaliação referente imóveis abaixo identificados localizados na sede do Município de São Bernardino-SC.

Presidente – Jair de Almeida
Membro – Lenoir de Souza Mello
Membro – Ademir José Cima
Membro – Luiz Carlos Negri
Membro – Adir José Wolfart

Art. 2º - Os imóveis pertencem aos herdeiros do Espólio dos bens deixados por falecimento do Sr. Aldino Léo Scheid e da Sra. Dirce Dal Piva Scheid, onde está nomeado o Procurador o Sr. Estaneslau Erbes, CPF nº 250.771.129-91, quais sejam:

DOS IMÓVEIS:

a) Uma área de terra medindo 600m² (seiscentos metros quadrados), parte de uma área maior da quadra nº 07 (sete), matrícula nº 158 (cento e cinquenta e oito), localizado na esquina da Rua 12 de Outubro com a Rua Santo Antonio, Bairro Scheid, com as seguintes confrontações:
I – ao Norte; com a Rua 12 de Outubro numa extensão de 20m. (vinte metros);
II – ao Sul; com a mesma área maior da quadra nº 07, numa extensão de 20m. (vinte metros);
III – ao Leste; com a mesma área maior da quadra nº 07, numa extensão de 30m. (trinta metros);
IV – ao Oeste; com a Rua Santo Antonio, numa extensão de 30m. (trinta metros).

b) Lote urbano nº 05 (cinco) da Quadra nº 07 (sete), matrícula nº 755 (setecentos e cinquenta e cinco), com área de 1.250m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:
I – Ao norte com a Rua Francisco Xavier, com 25m. (vinte e cinco metros);
II – Ao Sul com parte do lote urbano nº 07 (sete), com 25m. (vinte e cinco metros);
III – Ao Leste com a Rua Santa Perpétua, com 50m. (cinquenta metros);
IV – E ao Oeste com o lote urbano nº 04 (quatro), com 50m. (cinquenta metros).

Art. 3º - A avaliação dos referidos imóveis torna-se necessário para postular junto a Câmara Municipal de Vereadores a autorização para aquisição/permuta dos mesmos.

Art. 4º - Aos cidadãos a que se refere o artigo anterior não será atribuída qualquer remuneração por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Parágrafo Único - A Comissão por este ato instituída apresentará no prazo de até 30 (trinta) dias, Laudo de Avaliação, onde conste o valor de cada imóvel, para efeitos de permuta, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 16 julho de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 282/2020

Publicação Nº 2564972

PORTARIA Nº 282/2020 DE 15/07/2020

	CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS PRESENCIAIS E ISOLAMENTO DOMICILIAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, Sra. MARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 558/02 - 40hs semanais, afastamento das atividades laborativas presenciais e isolamento domiciliar no período de 15/07/2020 à 21/07/2020 (07 dias), conforme atestado médico da Dra. Karine Krindges (CRM/SC 27432), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 15 de julho de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 49/2020

Publicação Nº 2566218

Decreto CTB Nº 49/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos das Transferências resultantes da Emenda Parlamentar um Crédito Suplementar no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
08- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
08.01 20.606.0008.1.027 4.4.90.00.00.00.00.00.3082/76 Aplicações Diretas R$ 180.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 2020

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO CTB Nº 50/2020

Publicação Nº 2566219

Decreto CTB Nº 050/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos do Superavit Financeiro, oriundos da Cessão Onerosa Lei n.13.885/2019, um Crédito Suplementar no montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinq-enta mil reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0001.1.001-4.4.90.00.00.3071/768 – Aplicações Diretas R$ 350.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 2020

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 014/2020 - FMS

Publicação Nº 2566454

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 014/2020 - FMS
Pregão Eletrônico nº 008/2020 - FMS
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO EPI'S PARA USO DE SERVIDORES ALOCADOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC EM PREVENCÃO A COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

Data limite para cadastro de propostas: Até às 07h50mim do dia 24 de julho de 2020 (horário de Brasília/DF). Abertura: dia 24 de julho de 2020, às 07h51min (horário de Brasília/DF), ambos no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demetrio Lorenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net

SAO CARLOS/SC, 17 DE JULHO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO 095/2020 - ADM

Publicação Nº 2566451

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 095/2020 - ADM
Pregão Eletrônico nº 059/2020 - ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI's PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19, CONFORME PORTARIA 369/2020.

Data limite para cadastro de propostas: Até às 08h30mim do dia 24 de julho de 2020 (horário de Brasília/DF). Abertura: dia 24 de julho de 2020, às 08h31min (horário de Brasília/DF), ambos no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demetrio Lorenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net

SAO CARLOS/SC, 17 DE JULHO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO 096/2020 - ADM

Publicação Nº 2566452

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 096/2020 - ADM
Pregão Eletrônico nº 060/2020 - ADM
Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RICOS EM PROTEÍNA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19, CONFORME PORTARIA 369/2020.

Data limite para cadastro de propostas: Até às 09h00mim do dia 24 de julho de 2020 (horário de Brasília/DF). Abertura: dia 24 de julho de 2020, às 09h01min (horário de Brasília/DF), ambos no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demetrio Lorenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. https://saocarlos.atende.net

SAO CARLOS/SC, 17 DE JULHO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020 - ADM

Publicação Nº 2566453

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 097/2020 - ADM
Dispensa de Licitação nº 015/2020 - ADM

Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PAR A USO DE PROFISSIONAIS DO SUAS QUE ATUAM NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PARA O DEPARTAMENTO CONTÁBIL DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Contratada: BAVARESCO & CIA LTDA ME.
CNPJ: 05.478.033/0001-65
Endereço: Rua Independência, 50, centro
Município: Palmitos/SC
CEP: 89.887-000

Valor do Contrato: R$ 5.559,20 (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Justificativa: Fundamentada no art. 24 inciso II da Lei n.8.666/93

Dotação: 1.003.4490.00 - 0 - 13/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL; 1.030.4490.00 – 35 – 185/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UTENSILIOS DIVERSOS – FMAS.

Vigência: 31/12/2020

Sao Carlos/SC, 16 de julho de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 - ADM

Publicação Nº 2565430

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº:	089/2020 REGISTRO DE PREÇOS 033/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	DIONATHAN FEIL 05729975902
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SOLDA, CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS-SC.
Valor ..... :	R$29.100,00(VINTE E NOVE MIL E CEM REIAS)
Vigência ..... :	10/07/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.
SAO CARLOS/SC, 10 DE JULHO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 - ADM

Publicação Nº 2565432

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº:	090/2020 REGISTRO DE PREÇOS 034/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Contratadas..:	IMPERIAL LUZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$109.241,20 (CENTO E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)
Vigência ..... :	10/07/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.
SAO CARLOS/SC, 10 DE JULHO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 - ADM

Publicação Nº 2565434

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº:	091/2020 REGISTRO DE PREÇOS 035/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	RODA BRASIL PNEUS LTDA; LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA ME; DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI; MODELO PNEUS LTDA
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS SC.
Valor ..... :	R$680.954,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
Vigência ..... :	15/07/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.
SAO CARLOS/SC, 16 DE JULHO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 041/2020 - ADM

Publicação Nº 2565741

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	094/2020 - ADM
Contrato Adm. Nº	041/2020 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "ANÁLISE ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS" E "VISTORIA E CONSTATAÇÃO FINAL" NO AMBITO DO CAIXA DE POLÍTICAS PÚBLICAS.
Valor ..... :	R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).
Vigência ..... :	31/12/2020
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO2.002.3390 - 0 - 3/2020 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO SUPERIOR
SÃO CARLOS/SC, 16 DE JULHO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São Domingos

Prefeitura

NÚMERO CONTRATO: FMS N. 008 DE 16/07/2020

Publicação Nº 2565327

DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: JULHO/2020
NÚMERO CONTRATO: FMS n. 008 de 16/07/2020
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/07/2020
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO EM SAÚDE INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E TODAS AS UNIDADES DE ATENDIMENTO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E SUPORTE
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADA: Inovadora Sistemas de Gestão Ltda
CNPJ n. 00.867.301/0002-06
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 16/07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 103/2020 I

Publicação Nº 2565076

No dia 09 de julho de 2020, às 08:45 horas, a Comissão de Licitações reuniu-se para realização de Sessão Pública de Licitação referente ao Processo Licitatório PREFE n. 103/2020, Modalidade Tomada de Preços n. 010/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO BERTOLINO MARCANTE. Realizaram visita técnica e participaram do certame apresentando envelopes de n. 01 e n. 02 as empresas: PKB ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI., CNPJ N. 04.461.597/0001-22, credenciado o Sr. Norberto Alfredo Kruger, CPF n. 163.565.600-10, o qual não esteve presente na sessão; ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI., CNPJ N. 28.614.001/0001-45, o qual embora tenha apresentado termo de credenciamento, não o fez conforme item 5.13 do edital, o que não inabilita a licitante, apenas impede o representante de se manifestar e de responder pela empresa; CONSTRUTORA PAZ LTDA., CNPJ N. 10.631.718/0001-30, credenciado o Sr. Fabricio Baesso Paz, CPF n. 053.352.079-73. Todas as licitantes comprovaram sua condição de Microempresa, item n. 5.9 do Edital. Inicialmente, verificou-se a inviolabilidade dos envelopes de n. 01 - Documentos de Habilitação e Envelope n. 02 - Proposta de Preços. Os envelopes foram rubricados pela Presidente e membros da Comissão de Licitações. Realizou-se a abertura do envelope n. 01 - Documentos de Habilitação, sendo que os mesmos foram igualmente rubricado pela Presidente e membros da Comissão. Todas as licitantes cumpriram integralmente com os requisitos editalícios, sendo declaradas HABILITADAS para apresentação da respectiva proposta de preço. Desta feita, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, sendo designada pela Comissão de Licitações o dia 16 de julho de 2020, às 08:30 horas, para a abertura dos envelopes de n. 02. Em caso de interposição de recurso, as participantes serão comunicadas via e-mail, cancelando-se, assim, a data já designada. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Municípios. Nada mais.

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 103/2020 II

Publicação Nº 2565078

No dia 16 de julho de 2020, às 08:30 horas, a Comissão de Licitações reuniu-se para dar continuidade a Sessão Pública de Licitação referente ao Processo Licitatório PREFE n. 103/2020, Modalidade Tomada de Preços n. 010/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO BERTOLINO MARCANTE, conforme havia sido designado em ata na sessão anterior já que não houve interposição de recurso. As empresas habilitadas PKB ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI., ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI., CONSTRUTORA PAZ LTDA., não enviaram representantes para acompanhar a abertura das propostas. A proponente PKB ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI apresentou o valor global de R$ 175.680,75 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos); A proponente ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI apresentou o valor global de R$ 177.736,32 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos); A proponente CONSTRUTORA PAZ LTDA., apresentou o valor global de R$ 175.506,82 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e seis reais reais e oitenta e dois centavos). As propostas foram consideradas válidas por cumprirem todos os requisitos do edital. Assim declara-se a licitante CONSTRUTORA PAZ LTDA., VENCEDORA do certame. Deste feita fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93. Decorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, o presente processo será remetido, na íntegra, ao Departamento Jurídico para análise e Parecer Final, e, posteriormente, à Autoridade Competente para deliberação. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais.

São Francisco do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº 16.535/2020

Publicação Nº 2566478

PORTARIA nº 16.535, de 16 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR LUANA KELLI LESSACK PAIVA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 056.421.629-18, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Média e Alta Complexidade, nível CC02, da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 16 de julho de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 16 de julho de 2020.

WALMOR BERRETTA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/FMS/2020

Publicação Nº 2565044

Extrato do Contrato nº 17/FMS/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 08.361.788/0001-73;
Contratada: FUFA SC Comércio e Representação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 07.164.711/0001-40;
Processo Licitatório 23/FMS/2020 – Dispensa nº 6/FMS/2020;
Objeto: Aquisição emergencial de 600 (seiscentas) unidades de teste rápido para COVID-19, destinados ao fundo municipal de saúde de São João Batista, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
Valor global: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais);
Despesa/Complemento do elemento: (86) 3.3.90.39.50.00.00.00.00.00;
Data da assinatura: 16/07/2020; Vigência contratual: 60 (sessenta) dias.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMAS/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 006/FMAS/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2565481

Processo Licitatório nº 008/FMAS/2020 - Pregão Eletrônico 006/FMAS/2020 – Sistema de Registro de Preços
Licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

O Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista, inscrito sob o CNPJ nº 11.588.933/0001-68, com sede na rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 008/FMAS/2020 - Pregão Eletrônico 006/FMAS/2020, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h15min do dia 30/07/2020; Início da sessão: dia 30/07/2020, às 8h30min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 16 de julho de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2019

Publicação Nº 2566058

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/PMSJB/2019.

Por meio do presente Termo, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Luiz Henrique Lauritzen, doravante denominado CONTRATANTE, em conformidade com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal nos autos do Processo Licitatório 80/2019, e de acordo com as cláusulas seguintes, rescinde administrativa e unilateralmente a ata de registro de preços que mantém com HEXAGON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.473.057/0001-31, com sede na Avenida Ivo Luchi, nº 120, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo procurador, Sr. Luiz Fernando Arduin, inscrito no CPF nº 367.375.770-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO

1.1 O presente Termo refere-se a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 59/PMSJB/2019, em decorrência do não cumprimento das obrigações contratuais apuradas no Processo Licitatório 80/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E UNILATERAL

2.1. A rescisão unilateral do contrato decorre do não cumprimento das obrigações contratuais, apuradas no Processo Licitatório 80/2019, que culminaram com a decisão exarada pelo Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

3.1. Rescinde-se unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 59/2019, nos termo da cláusula sexta, item 6.1.1, "c" da referida ata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente da Ata de Registro de Preços nº 59/2019, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Rescisão Contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como condição de eficácia.

São João Batista-SC, 16 de julho de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO FUNCIONAL N° 3984/2020

Publicação Nº 2565857

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: *contabilidade@sjbatista.sc.gov.br*

DECRETO Nº 3984/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 400.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0004.2.043 - Manut do Fundo Municipal de Saúde - MAC
3.3.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 200.000,00
10.301.0004.2.037 - Manut Fundo Muni de Saúde - ASSIS. FARM.
3.3.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do FNS Covid-19 Portaria MS 1666.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 2 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 02/07/2020

Assessoria de Comunicação

São João do Oeste

Prefeitura

PORTARIA 080/2020

Publicação Nº 2565204

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 080 DE 10 DE JULHO DE 2020.
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SECRETARIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 881/05 de 30 de novembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder afastamento por licença maternidade, conforme certidão de nascimento, a partir de 10 de julho de 2020, à servidora municipal Sra. VIVIAN MARKWARDT ARONES, brasileira, matrícula funcional nº 902/2017, ocupante do cargo de chefe de secretaria, pelo período de 120 dias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 10 de julho de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 075 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566125

DECRETO Nº 075 DE 16 DE JULHO DE 2020

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPES DE PROGRAMAS DE SAÚDE BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.0090 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

TOTAL ..... R$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado o excesso de arrecadação de recurso vinculado do SUS – Sistema Único de Saúde – Coronavírus (COVID 19), verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
16 de julho de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO N° 253/2020

Publicação Nº 2566192

DECRETO Nº 253/2020

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RECOMENDAÇÃO Fica recomendada ao comércio em geral, indústrias e cooperativas do Munícipio que realizem a aferição de temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, no intuito de combater e prevenir o Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DA AMURES, realizada por videoconferência, na manhã do dia 10 de julho de 2020, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e outras providências,

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê de Gerenciamento de Crise conforme Decreto nº 100/2020, de São Joaquim-SC no dia 14 de junho de 2020, que discutiu o combate e enfrentamento do Coronavírus COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado até 26 de julho de 2020, os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos a seguir descritos, no âmbito do município de São Joaquim:

I – Mercados, mercearias, açougues, supermercados, e congêneres, com a responsabilidade de organizar filas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros, fornecendo álcool em gel, promovendo a higienização de carrinhos e cestas, respeitando a taxa de ocupação de 40%:

a) De 2ª (segunda-feira) à sexta - das 08h às 20h;
b) Sábado – das 08h às 12h00min e das 14h: 00min às 18h00min
c) Domingo é fechado;

II - Comércio em geral:

a) De 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta feira) das 08h às 18h: 30min
b) Sábado e domingo - fechado

III - Postos de combustíveis:

a) Horário normal,

V - Academias de ginástica, musculação, crossfit funcionais, estúdios, pilates, danças, escolas de natação e hidroginástica, entre outros respeitando a taxa de ocupação de 40% e distanciamento de 1,5m entre as pessoas e equipamentos, com atendimento até às 20h (vinte horas), sábado e domingo fechado;

VI - lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas, e similares deverão encerrar o atendimento presencial ao público de segunda à sexta até às 20h (vinte horas), respeitando a taxa de ocupação de 40%, excetuando-se padarias que podem exercer suas atividades nos sábados e domingos respeitando o horário limite das 20h;

VII – restaurantes churrascarias e pizzarias deverão permitir o acesso de público até às 20h (vinte horas) de segunda a domingo, podendo permanecer no estabelecimento até no máximo 21h (vinte e uma horas), respeitando a ocupação de 40% e medidas sanitárias de segurança;

VIII – vinícolas será permitido apenas visitações e venda direta, ficando proibidas degustações dos produtos, respeitando a taxa de ocupação de 40% e distanciamento de 1,5m entre as pessoas, bem como disponibilização de álcool em gel 70%, com atendimento até às 18h (dezoito horas);

IX – hotéis e pousadas deverão trabalhar em capacidade máxima de 40% de leitos;

X – Farmácias em horários normais

Parágrafo único - Excetuam-se do horário previsto nos incisos VI e VII deste artigo, as atividades de entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias, em especial:

I - o uso obrigatório de máscara;

II - disponibilizar solução alcóolica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);

III - outras orientações realizadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, bancos e comércio em geral recomenda-se permitir a entrada de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da capacidade de público e aferição de temperatura.

§ 1º - Quando a temperatura for aferida acima de 37,7, recomenda-se que o estabelecimento oriente o usuário a se direcionar ao atendimento no Centro de Triagem, localizado ao lado da Assistência Social, na Escola de Educação Infantil Direitos Humanos, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

§ 2º - Incluem-se na limitação prevista no caput os estabelecimentos referidos nos incisos VI e VII do art. 1º deste Decreto;

Art. 4º - É obrigatório que o acesso aos estabelecimentos referidos no artigo 3º seja realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família, excetuando-se idosos e portadores de deficiência física.

Art. 5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado no âmbito do município de São Joaquim:

I - eventos esportivos, assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº719/2020;

II - as atividades em casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;

III - Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

IV- Fica mantida a proibição de funcionamento de música ao vivo em qualquer modalidade.

Parágrafo único - Os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde serão por demanda espontânea das pessoas que buscarem o serviço, através da análise de classificação de risco.

Art. 6º - Permanecem suspensas no município de São Joaquim, por tempo indeterminado:

I - as aulas nos Centros de Educação Infantis Municipais (CEIs), Escolas de Educação Básicas Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a realizar atividades pedagógicas em regime especial, de forma não presencial, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, através de ato próprio, conforme resolução nº 001/2020 do CME;

§ 2º - Regime especial das atividades pedagógicas não presenciais acontecerá enquanto durar a suspensão das aulas presenciais no Município;

§ 3º - Os profissionais do magistério e os servidores do quadro geral de pessoal com atuação nas Unidades de Ensino do Município, deverão cumprir as determinações da Secretaria da Educação, visando a garantia da execução das atividades pedagógicas, administrativas e outras necessárias, considerando a relevância dos serviços, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 7º - As igrejas, templos religiosos e afins são autorizados a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo, além das demais regras sanitárias vigentes, as orientações:

I - lotação máxima de até 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 8º - É obrigatório:

I - o uso de máscara de proteção pela população, em todo o território do município de São Joaquim .

Parágrafo único - Observadas as regras vigentes de obrigatoriedade de uso de solução alcóolica 70% quando da entrada e saída de estabelecimentos, transporte público, taxi e/ou aplicativo, é recomendável sempre que possível à higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social;

Art. 9 - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas (recomendações médicas) e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 10 - Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas,, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Paragrafo único – Fica considerado aglomeração a junção de 4(quatro) pessoas ou mais reunidas em determinado local;

Art. 11 - Os pacientes da rede pública e/ ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela Central de monitoramento estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 12 - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária epidemiológica, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 13 - Ficam estabelecidas, em todo o território do município de São Joaquim, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I - distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
b) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
c) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
d) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
e) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro e meio entre os trabalhadores.

II - trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 14 - Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares e seguindo as recomendações sanitárias.

Art. 15 - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

VI – Fica proibido o fornecimento de café, chimarrão, chá e afins tipo cortesia ao público em todos os estabelecimentos do munícipio,

Art. 16 - O Município atuará, através do PROCON Municipal, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 17 - Ficarão sujeitos as sanções previstas em lei, o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas, vedadas por este Decreto.

Art. 18 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Art. 19 - Caberão as autoridades de saúde, conforme previsto no Decreto nº 100/2020 e 101/2020 a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de julho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 252/2020

Publicação Nº 2565448

DECRETO Nº 252/2020

"INSTITUI O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.333/2015 de 19/06/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME, bem como a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído no município de São Joaquim SC o Programa Busca Ativa Escolar pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Programa Busca Ativa Escolar tem como objetivo identificar crianças de 0 a 3 anos em vulnerabilidade social e crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola e acionar diferentes áreas do poder público e sociedade, para garantir que essas crianças e adolescentes consigam se matricular e frequentar as aulas, contribuindo, assim, para atender ao que determina o Plano Nacional de Educação (metas 1, 2 e 3, estratégias 1.15, 2.5 e 3.9), e o Plano Municipal de Educação de São Joaquim- SC (metas 1 e 2 estratégias, 1.3, 1.4, 2.2 e 2.3).

Art. 3º - Serão considerados público-alvo deste programa crianças e adolescentes de 4 a 17 anos com as seguintes características:

I. Adolescente em conflito com a lei;
II. Criança ou adolescente com deficiência(s);
III. Criança ou adolescente com doença(s) que impeça(m) ou dificulte(m) a frequência à escola;
IV. Criança ou adolescente em abrigo;
V. Criança ou adolescente em situação de rua;
VI. Criança ou adolescente vítima de abuso/violência sexual;
VII. Evasão porque sente a escola desinteressante;
VIII. Falta de documentação da criança ou adolescente;
IX. Falta de infraestrutura escolar;
X. Falta de transporte escolar;
XI. Gravidez na adolescência;
XII. Preconceito ou discriminação racial;
XIII. Trabalho infantil;
XIV. Uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
XV. Violência familiar;
XVI. Violência na escola.

Art. 4º - Fica Instituído o Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar, o qual irá organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição de política pública adequada, visando à implementação da estratégia; à identificação dos atores que poderão ser envolvidos e às orientações de funcionamento das ferramentas e tecnologias existentes ou criadas para auxiliar os municípios com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculada e frequentando a escola, em cumprimento as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal

de Educação de São Joaquim-SC Lei Complementar n.º4.333/2015 de 19/06/2015.

Parágrafo Único - Para concretizar a organização do comitê instituído pelo caput deste artigo, o gestor político deverá convocar, em até 60 dias a contar da publicação deste Decreto, reunião Intersetorial, com a presença dos secretários municipais das diversas pastas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e adolescência. O Secretário (a) Municipal de Educação colaborará na organização e gerenciamento desse primeiro encontro de mobilização.

Art. 5º - Para constituir os membros do referido Comitê, serão nomeados por ato do Poder Público Municipal, dois representantes por instituição, indicados pelos seguintes seguimentos:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
Representantes do Conselho Municipal de Educação CME:
Representantes do Conselho Tutelar CT:
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Os Agentes Comunitários de Saúde em exercício da função no município.

§ 1° - A Busca Ativa Escolar depende da mobilização da rede de profissionais do setor público que já atua em campo (assistentes sociais, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e outros) para identificar as crianças e os adolescentes fora da escola.

§ 2° - Chamados de agentes comunitários, esses profissionais serão os responsáveis pela primeira etapa do processo, a identificação e mapeamento de toda criança e ou adolescente que estiver fora da escola. O processo de identificação, mapeamento, encaminhamento a matrícula escolar e acompanhamento da criança e ou adolescente, terá o seguinte procedimento:

a) A identificação da criança ou o adolescente que está fora da escola e o motivo pelo qual isso acontece, é o ponto de partida de todas as etapas seguintes, que devem culminar com a matrícula ou (re)matrícula e acompanhamento do aluno por um ano, para garantir que sua situação educacional esteja consolidada.

b) Quando a identificação de uma criança e ou adolescente pelo agente comunitário chega até o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, esta será encaminhada ao devido programa de assistência e ou orientação educacional, que o transforma em um caso/registro e dá início às providências para trazer a criança ou o adolescente de volta à escola e fazer com que permaneça estudando.

c) Uma vez identificados e abertos os registros de crianças e adolescentes fora da escola, será possível mapear os motivos da exclusão/evasão escolar e, então, implementar políticas públicas coordenadas de forma intersetorial para evitar que os casos se repitam.

§ 3° - O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, elaborará ou poderá fazer uso de instrumentos e ferramentas já existentes, que possibilitem a identificação, registro, mapeamento do número de crianças e adolescentes que estão fora da escola no território municipal, bem como o motivo da evasão ou de não ter sido matriculada em uma escola. A partir dessas informações será fortalecida a política municipal para que a toda criança e adolescente seja garantido o direito de aprender.

§ 4° - O Comitê Gestor do programa Busca Ativa Escolar e o Poder Público Municipal, assegurarão capacitação e treinamento adequado aos Agentes Comunitários de Saúde, quanto à abordagem das famílias e aplicação correta do uso de questionário e outras ferramentas tecnológicas adequadas à implementação no município do Programa Busca Ativa Escolar.

Art. 6º - Todas as ações e providências decorrente do Programa Busca Ativa Escolar se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 7° - A regulamentação deste Decreto ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 90 dias a partir da sua promulgação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de julho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2020 SMECD QUE ESTABELECE E ORIENTA SOBRE A BUSCA ATIVA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADES REMOTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC

Publicação Nº 2565985

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMECD Nº 001/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"ESTABELECE E ORIENTA SOBRE A BUSCA ATIVA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADES REMOTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto n° 252/2020 de 16 de julho de 2020 o qual institui o Programa de Busca Ativa Escolar no município de São Joaquim;
CONSIDERANDO o art. 70-A, inciso VI, do ECA, o qual enfatiza a necessidade de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ);
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conta com uma Equipe Gestora do Programa APOIA, a qual é formada por 1(uma) Orientadora Educacional e 1(um) Técnico Administrativo, os quais serão responsáveis pela articulação intersetorial entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, entre outros, buscando estratégias conjuntas de enfrentamento das demandas identificadas no Programa Busca Ativa Escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos casos de estudantes que, durante o período de suspensão das aulas presenciais, afastaram-se por completo de toda e qualquer atividade ou contato mantidos pelas instituições de ensino;
CONSIDERANDO que esses casos devem ser objeto de preocupação dos responsáveis pelas entidades escolares e demandam a adoção de medidas que decodifiquem essas situações com vistas a aplacar os prejuízos pedagógicos e psicossociais advindos do distanciamento social;
CONSIDERANDO a importância de manter o vínculo do aluno com a escola, mesmo durante a execução do ensino remoto, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento escolar do aluno e fundamentalmente prevenir a evasão escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar crianças e adolescentes de 4 a 17 anos que não estão devidamente matriculados, caracterizando estarem "fora da escola";
CONSIDERANDO a necessidade de identificar as causas de possível inadimplência do aluno para a realização das atividades escolares e ao mesmo tempo orientar, oferecer informações e alternativas para as famílias na solução das dificuldades apresentadas;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar existência de violações de direitos com vistas à efetivação da proteção integral da criança ou adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar a equipe pedagógica da escola no acesso à comunicação com a família, atualizando canais de possível contato com os responsáveis pelo aluno; Esta Instrução Normativa integra o Plano de Atendimento Emergencial da rede municipal de ensino de São Joaquim-SC.
CONSIDERANDO a necessidade de informar e orientar a equipe pedagógica sobre os motivos apresentados para a inadimplência, possibilitando a escola reavaliar os métodos e estratégias no desenvolvimento e acesso ao ensino remoto;
CONSIDERANDO os casos de não localização da família para a execução das atividades escolares do aluno, por motivo de mudança de residência, cidade ou estado da federação.
RESOLVE:
1°. Suspender o cadastramento de alunos no Sistema APOIA, durante a vigência das medidas emergenciais adotadas no enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme Orientação do Grupo de Apoio à Execução do MPSC n. 18/2020.
2°. Realizar a Busca Ativa dos responsáveis dos alunos que se encontram inadimplentes na situação total ou parcial de 50% das disciplinas do currículo escolar, da rede municipal.
3°. No caso da Educação Infantil a Busca Ativa Escolar será realizada com o objetivo de localização da família e atualização dos contatos para manter o vínculo com a escola.
4°. Cabe a unidade escolar realizar a busca ativa do/da(s) estudante(s) para conhecer a realidade, atender as necessidades que limitam e/ou impedem o cumprimento das atividades propostas pela escola.
5°. A Busca Ativa tem início pelo professor, a partir do monitoramento das atividades remotas, o qual deve manter os registros no portal educacional, atualizado e, em 7 (sete) dias úteis, a contar da data estabelecida para devolutiva de atividades remotas, constatada a situação de inadimplência do aluno, o professor encaminhará para o gestor da unidade escolar.
6°. A partir da demanda identificada, a equipe pedagógica da escola, compreendendo professor, coordenação pedagógica, gestor escolar da unidade e equipe multidisciplinar da SMECD, deverão contactar com a família, verificando as causas, motivando e orientando para solução das dificuldades apresentadas na realização das atividades escolares.
7°. Será considerado protocolo para Busca Ativa Escolar na unidade escolar, as questões relacionadas no ANEXO I desta Instrução Normativa.
8°. As ações planejadas e executadas pela unidade escolar, terão início a partir do encaminhamento do professor, e, mantendo-se a situação de inadimplência das atividades remotas, esgotado os recursos da escola, quanto as estratégias de localizar e mobilizar a participação do aluno, o gestor da unidade escolar encaminhará o ANEXO I devidamente preenchido para os responsáveis pelo Programa Busca Ativa.
9°. As estratégias planejadas pela escola deverão ser monitoradas pelo prazo mínimo de 15 dias, devendo inclusive, contemplar atividades de recuperação paralela referente ao período de inadimplência de atividades remotas.
10°. O encaminhamento será realizado por meio de formulário específico (Anexo I), o qual deverá ser preenchido com dados de identificação do aluno e sua família, motivos apresentados para a falta de participação do aluno nas atividades curriculares, situação de inadimplência do aluno parcial ou total e as providências já realizadas pela escola, a ser enviado por meio eletrônico ensino@saojoaquim.sc.gov.br e no caso de unidades escolares esta Instrução Normativa integra o (PAE)- Plano de Atendimento Emergencial, da rede municipal de ensino de São Joaquim- SC, buscaativasaojoaquim@gmail.com, no caso de denúncia de crianças ou adolescentes de 4 a 17 anos que não estão devidamente matriculados, caracterizando estarem "fora da escola".

11°. Recebido o encaminhamento da unidade escolar, os responsáveis pelo Programa Busca Ativa, realizarão a busca, pesquisa ou localização, para o contato com a família. Poderão utilizar-se de contato telefônico, WhatsApp ou, visita técnica domiciliar, com o objetivo de verificar as causas e, orientar quanto ao compromisso na realização e retorno das atividades remotas via portal educacional web ou no modo impresso, oferecendo orientações e alternativas para as famílias na solução das dificuldades apresentadas.
12°. Sempre que necessário os responsáveis pelo Programa Busca Ativa, poderão solicitar auxílio à rede de proteção, visando informar e buscar alternativas intersetoriais para as demandas identificadas.
13°. Em caso de não localização da família e indícios de mudança de residência para outro município ou estado, os responsáveis pelo Programa Busca Ativa, farão tentativas de localização destas famílias, por meio de contato com as Secretarias Municipais de Educação da cidade destino e/ou Conselho Tutelar, deste ou outro município, para fins de localizar e consultar a situação de matrícula e auxiliar na transferência escolar do aluno.
14°. O gestor da unidade escolar realizará o planejamento e promoverá campanhas educativas de incentivo a comunidade escolar, quanto à importância de manutenção do vínculo do estudante e suas famílias com a escola.
15°. Será encaminhado para dar ciência e conduta do Conselho Tutelar, em comum acordo com a coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situações em que, apesar de sucessivas estratégias escolares, persista a situação de inadimplência para a realização das atividades escolares.
16°. Os responsáveis pelo Programa Busca Ativa na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, são os responsáveis pelo cadastramento da demanda manifesta de Busca Ativa Escolar, inclusive dos casos retroativos a esta Instrução Normativa, em formulário específico disponibilizado pelo Ministério Público de Santa Catarina em parceria com a UNDIME.
São Joaquim, 16 de julho de 2020.

Fabiano Padilha
Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto
F-M-E Fundo Municipal de Educação

PORTARIA N 377/2020

Publicação Nº 2565447

PORTARIANº 377/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS ao servidor: - NESTOR OLIVEIRA SOBRINHO, ocupante do cargo de Agente Serviços Gerais, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 16/07/2020 à 14/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de julho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 376/2020

Publicação Nº 2565446

PORTARIANº 376/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Gestação, conforme apresentação de atestado médico à servidora GISLAINE POLLI FARIAS, ocupante da função de Educadora Social, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 12/07/2020 até 07/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 12 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de julho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°154/2020

Publicação Nº 2565556

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 – PE 012/2020 – Processo 030/2020 – Proc. Adm. 1008/2020 – Fornecedor: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, EM SACAS DE 25KG, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 01 de julho de 2020.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

Publicação Nº 2566212

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020	PROCESSO Nº 042/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES BÁSICAS DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO JOSÉ/SC.

A Prefeitura Municipal de São José, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, leva ao conhecimento dos Licitantes e demais interessados que fica SUSPENSO SINE-DIE o processo em epígrafe devido a problemas técnicos apresentados na plataforma dos Pregões eletrônicos. Após a resolução dos problemas o processo terá nova publicidade.

São Jose, 16 de Julho de 2020

EDSON MARCOS REIS
PREGOEIRO

DECRETO Nº 13527/2020

Publicação Nº 2566217

DECRETO Nº 13527/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.916 de 15 de julho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.361.0103.1.041 - Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Unidades Escolares

116 - 4.4.90.51.00.00.0006 - Obras e Instalações,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 800.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 800.000,00

08.01.12.365.0103.1.046 - Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Centros de Educação Infantil

249 - 4.4.90.51.00.00.0006 - Obras e Instalações,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 7.000.000,00

Total deste Projeto ..... R$ 7.000.000,00

08.01.12.361.0103.2.030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

143 - 3.3.90.30.00.00.0006 — Material de Consumo,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 500.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 500.000,00

08.01.12.361.0103.2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental

180 - 3.3.90.30.00.00.0006 - Material de Consumo,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 1.000.000,00

187 - 3.3.90.39.00.00.0006 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 1.500.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 2.500.000,00

08.01.12.365.0103.2.039 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

269 - 3.3.90.30.00.00.0006 - Material de Consumo,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 500.000,00
276 - 3.3.90.39.00.00.0006 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 800.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.300.000,00

08.01.12.365.0103.2.508 — Manutenção da Educação Infantil — Pré Escola

304 - 3.3.90.30.00.00.0006 - Material de Consumo,
Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 500.000,00
309 - 3.3.90.39.00.00.0006 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos da Contribuição ao Salário Educação ..... R$ 400.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 900.000,00
Total do Órgão .....R$ 13.000.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar .....R$ 13.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro dos Recursos da Contribuição ao Salário Educação, apurando no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, consignado no Orçamento vigente com código 06.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de julho de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13531/2020

Publicação Nº 2566188

DECRETO Nº 13531/2020

ALTERA O DECRETO 8634/2017 QUE COMPÕE A COMISSÃO PARA INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO E SANEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º O Art. 1º do Decreto N.º 8634 de 04 de dezembro de 2017 que Nomeia a Composição de Regularização Fundiária Urbana do Município de São José/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Luiz Fernando de Aquino – Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos, representante do Chefe do Executivo.

II – Francisco Alfredo Leal Campos – Procurador, representante da Procuradoria Geral do Município;

III – Diego Vicente – Engenheiro, representante da Secretaria de Infraestrutura, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Caio Rogério Nichig – Engenheiro, representante da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos;

V – Marcus Vinicius Modolo Sebastiani – Biólogo, representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Telson Ronei dos Nascimento – Consultor Geral de Segurança, representante da Defesa Civil.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de julho de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13532/2020

Publicação Nº 2566223

DECRETO Nº 13532/2020
EXONERA SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora DENISE VIEIRA DA SILVA do cargo de Assessor Administrativo V – CCM-5, com lotação na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de julho de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020

Publicação Nº 2565789

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 032/2020
PAUTA DE JULGAMENTO
O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, JUNIOR SPIES, faz saber que, de acordo com o artigo 179 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 21/2005, será julgado na sessão ordinária, virtualmente, no dia 23/07/2020, às 09h, na plataforma digital Hangouts e Meet do Google, o seguinte processo administrativo:

Processo Administrativo nº	10777/2018(apenso ao 6924/2019)
Recorrente	LUIZ CARLOS FORTUNATO
Procurador habilitado nos autos	O MESMO
Relator	RODRIGO KOERICH DA SILVA

Informa-se ainda que o recorrente ou seu representante legal poderão realizar sustentação oral por 15 (quinze) minutos, e mais 5(cinco) minutos em réplica mediante requerimento e resumo escrito prévio em até 24h antes da referida sessão pelo e-mail: conselhodecontribuintes@gmail.com, através dos formulários anexos. De acordo com Art. 9º. § 3º e Art. 32º "VI" Do Decreto 5098/2015:
Art. 9º. A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou por intermédio de procurador.
É facultada a sustentação oral por parte do sujeito passivo ou do seu procurador mediante requerimento próprio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.
Art. 32. Declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:
VI - durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu Representante, observado o requerimento prévio de que trata o §3º do art. 9º deste Regimento Interno, e o Representante da Fazenda terão direito ao uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada um, concedendo-se-lhes réplica e tréplica por 05 (cinco) minutos;

Caso a parte tenha interesse em realizar a sustentação oral de forma virtual, deverá informar um e-mail (acessado de um micro computador com webcam) ou um telefone com whatsapp onde será encaminhado um link de acesso a sessão de julgamento.

São José, 15 de julho de 2020.

JUNIOR SPIES Presidente do CMC Decreto Municipal n.º 11688/2019	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária Geral do CMC Decreto Municipal n.º 11688/2019

REQUERIMENTO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

PROCESSO nº_____
Interessado:_____

Eu,_____, CPF/OAB_____, venho por meio deste requerera realização de sustentação oral, referente ao processo em epígrafe durante a Sessão de Julgamento que ocorreráno dia _____, conforme Edital de Convocação nº _____.

São José, ____/____/_____

Nome:
CPF/OAB

RESUMO DO TEOR DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Assinatura CPF/ OAB

PORTARIA FMEL/PMSJ N°017/2020

Publicação Nº 2565342

PORTARIA FMEL/PMSJ nº 17, de 15 de julho de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Superintendente da Fundação de Esportes e Lazer, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor Gilmar de Brito, matrícula 430166-8 para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 136/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 174/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Edson Serafim, matrícula 332453, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor data designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João David Garcia
Superintendente da Fundação de Esportes e
Lazer de São José - FUNESJ

PORTARIA FMEL/PMSJ N°018/2020

Publicação Nº 2565363

PORTARIA FMEL/PMSJ nº 18, de 15 de julho de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Superintendente da Fundação de Esportes e Lazer, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor Gilmar de Brito, matrícula 430166-8 para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 107 e 116/2020

decorrente do Pregão Presencial nº 120/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Edson Serafim, matrícula 332453, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor data designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João David Garcia
Superintendente da Fundação de Esportes e
Lazer de São José - FUNESJ

PORTARIA SA 0220/2020

Publicação Nº 2565399

PORTARIA– SA – 0220/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.112, da Lei n° 2.761/95 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Educação;

Mat	Nome	Cargo	Duração	Inicio
13741-3	TEREZINHA DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	30 dias	08/06/2020

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.06.2020.

III – Revoga-se a portaria 0183/2020, onde a data informada para usufruto seria 08.05.2020.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 13 de Julho de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SJPREV/PMSJ Nº 06/2020

Publicação Nº 2565835

PORTARIA SJPREV/PMSJ nº 006, de 16 de julho de 2020.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Presidente da São José Previdência, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar 05/2002
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Augusto Bousfield - Matrícula 541-0, ocupante do cargo de Coordenador Financeiro, para efetuar a fiscalização do Processo Administrativo 4710/19 decorrente do Pregão Presencial n° 120/2019, com o seguinte objeto:

"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ"

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Rodrigo Pinheiro Silva – matrícula 682-3, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Luis Fabiano de Araujo Giannini
Presidente Interino da São José Previdência - SJPREV

PORTARIA SMI/PMSJ Nº 021/2020

Publicação Nº 2565489

PORTARIA SMI/PMSJ nº 021, de 01 de julho de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o Servidor Sr. Jailson Hames, matrícula n.º 33.154-6, para efetuar a fiscalização do Ata de Registro de Preços n.º 154/2020, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 012/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias.

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Sr. Valdenir Vitor de Souza, matrícula.º 1227-0, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

Publicação Nº 2566220

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 – Processo nº 043/2020 – Proc. Adm. 1336/2020 Fornecedor: UNIFORMES GERAIS LTDA Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 139.999,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais). Vera Suely de Andrade – Secretaria de Administração.

São José do Cedro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.82/2020

Publicação Nº 2565012

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº82/2020

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº82/2020, Edital de Pregão Nº82/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE SOM E UMA TELEVISÃO PARA O NOVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE PE. ROMUALDO ZIMMER DO MUNICÍPIO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 31/07/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, no horário de expediente, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 407/2020

Publicação Nº 2565278

PORTARIA Nº 407/2020.

"ALTERA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL."

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XI, do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 4.046/2012 e com os Art. 149 a 153 da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR o Art. 2º da Portaria nº 336/2020, que instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de infrações administrativas, previstas no artigo 115 I, IX e XI da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, em face da servidora pública municipal, Daniela Gonzatto, matrícula nº 4007, Conselheira Tutelar, passando a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será aquela nomeada pelo Decreto nº 6.783 de 03 de julho de 2020, composta pelos servidores RAFAEL SANTIN, Agente Administrativo, matrícula nº 3394, que a presidirá, EMANUELE FERNANDA FANTINELLI, matrícula nº 3486, Agente da Dengue, e LEONARDO PICON, matrícula nº 3366, Auxiliar Administrativo, todos servidores efetivos, integrantes do quadro de servidores do município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PORTARIA Nº 408/2020

Publicação Nº 2565527

PORTARIA Nº 408/2020.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XI, do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 4.046/2012 e com os Art. 149 a 180 da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de infrações administrativas, previstas

no artigo 115 I, III, IX e 116 XV, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, em face da servidora pública municipal, Cleusa Maria Klein, matrícula nº 4006, Conselheira Tutelar.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será aquela nomeada pelo Decreto nº 6.783 de 03 de julho de 2020, composta pelos servidores RAFAEL SANTIN, Agente Administrativo, matrícula nº 3394, que a presidirá, EMANUELE FERNANDA FANTINELLI, matrícula nº 3486, Agente da Dengue, e LEONARDO PICON, matrícula nº 3366, Auxiliar Administrativo, todos servidores efetivos, integrantes do quadro de servidores do município.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá 90 (noventa dias), a partir da data da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PORTARIA Nº 409/2020

Publicação Nº 2565532

PORTARIA Nº 409/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 92, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art.1º Suspender a partir de 16 de julho de 2020, os efeitos da Portaria nº 590/2018, que concedeu licença para tratamento de saúde de familiar, a servidora pública municipal Marisa Aparecida Hoffmann, ocupante do efetivo de Técnico de Enfermagem ESF, matrícula nº 2712.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 410/2020

Publicação Nº 2565535

PORTARIA Nº 410/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 92, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde de familiar, a servidora pública municipal Marisa Aparecida Hoffmann, ocupante do efetivo de Técnico de Enfermagem ESF, matrícula nº 2712, a partir de 17 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de julho 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020CAE

Publicação Nº 2565239

RESOLUÇÃO Nº 002/CAE

DISPÕE SOBRE A GARANTIA AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS E SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e o deliberado na Sessão Plenária do dia 16 de julho de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o disposto no decreto Municipal n° 6.690, de 18 de março de 2020 e decreto 6.692, de 23 de março 2020, que adotou medidas para o combate à pandemia e decretou situação de emergência em saúde publica em razão do coronavírus;
CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis e não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização dos mesmos resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987 de 7 de Abril, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas na escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO LOCAL.

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", compostos por gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da alimentação escolar, especialmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
§ 1º Os alunos matriculados na rede municipal de ensino, no período de aulas não presenciais, continuarão tendo direito à alimentação escolar de que trata o caput, por distribuição de kits de alimentação elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação, que serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria de Educação.
§ 2º O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, por meio de repasses financeiros de caráter suplementar, efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro)

para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o censo do último ano do número de alunos matriculados em cada rede de ensino.
Art. 2º Os gêneros alimentícios em estoque, serão utilizados para os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 3º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.
Art. 4º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confundem com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, ser destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único - Para definição dos critérios para a primeira distribuição, levar-se-á em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, beneficiários do Bolsa Família e devidamente inscritos e em dia com Cadastro Único do Governo Federal – CADÚnico.

Art. 5º As orientações serão estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 6º A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – Data de entrega;
IV – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único – Deverá ser registrado por foto o ato de entrega, e arquivado juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 7º As entregas acontecerão diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 8º Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão compostos pelos seguintes gêneros alimentícios:
I - 02 kg de arroz branco;
II - 500 gramas de macarrão;
III - 01 unidade de óleo;
IV - 01 litro de leite integral;
V - 400 gramas de biscoito rosquinha ou salgado;
VI - 02 kg de feijão;

VII - 500 gramas de lentilha (creches)
VIII - 01 kg de banana;
IX - 01 kg de laranja;
X - 02 kg de batata doce;
XI - 01 kg de beterraba;
XII - 01 kg de cenoura;
XIII - 01 unidade de repolho;
XIV - 01 dúzia de ovos;
XV - 03 unidades de polpa de frutas;
XVI - 01 kg de pokan.

Art. 9º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

São José do Cedro/SC, 16 de julho de 2020.

Elaine Mergen
Presidente do CAE

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

Publicação Nº 2562224

1º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelos senhores: Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18; e Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Antonio Cantelmo Neto, brasileiro, portador do RG nº 32998593 SSP-PR e inscrito no CPF nº 589.090.799-91, residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 527, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.095.456/0001-47, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Márcia Regina Feuser Suzin, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 562.290.119-72 e portadora da Cédula de Identidade sob nº 12R-1.692.586, residente e domiciliada no Município de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação de Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, expedida pela Delegacia Regional de Polícia, para que se faça o acréscimo de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao valor total contratado para o fornecedor, referente ao Processo supracitado, pois se faz necessário em razão de que as quantidades inicialmente contratadas não foram suficientes para suprir as demandas da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que o valor total do aditivo é R$ 85,55 (oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), o que perfaz aproximadamente 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor total contratado.

Considerando que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65, § 1º prevê um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que este Termo Aditivo respeita esta condição;

Fica aditado ao objeto do Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, que trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BEM COMO MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELÉTRICOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, o seguinte item:

Contratada: PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	Mão-de-obra técnica de eletricista: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água; e outros serviços elétricos que se façam necessários.	HORA	2,6	R$ 32,9059	R$ 85,55
TOTAL					R$ 85,55

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 85,55 (oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2020.

ANTONIO CANTELMO NETO Secretário Municipal de Administração e Fazenda	RAFAEL CALEFFI Prefeito Municipal	MÁRCIA REGINA FEUSER SUZIN Projetel Materiais Elétricos Ltda Epp

2º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

Publicação Nº 2562225

2º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelos senhores: Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18; e Secretário Municipal de Educação, Sr. Alex Cleidir Tardetti, brasileiro, portador do RG nº 3.921.451 e inscrito no CPF nº 033.541.349-84, residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 527, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.095.456/0001-47, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Márcia Regina Feuser Suzin, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 562.290.119-72 e portadora da Cédula de Identidade sob nº 12R-1.692.586, residente e domiciliada no Município de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação de Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o acréscimo de aproximadamente 2,13% (dois vírgula treze por cento) ao valor total contratado para o fornecedor, referente ao Processo supracitado, pois se faz necessário em razão de que as quantidades inicialmente contratadas não foram suficientes para suprir as demandas do Escolas Básicas Municipais.

CONSIDERANDO que o valor total do aditivo é R$ 2.448,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), o que perfaz aproximadamente 2,13% (dois vírgula treze por cento) do valor total contratado.

Considerando que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65, § 1º prevê um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que este Termo Aditivo respeita esta condição;

Fica aditado ao objeto do Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, que trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BEM COMO MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELÉTRICOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, o seguinte item:

Contratada: PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	Mão-de-obra técnica de eletricista: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água; e outros serviços elétricos que se façam necessários.	HORA	74,42	R$ 32,9059	R$ 2.448,86
TOTAL					R$ 2.448,86

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 2.448,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2020.

ALEX CLEIDIR TARDETTI Secretário Municipal de Educação	RAFAEL CALEFFI Prefeito Municipal	MÁRCIA REGINA FEUSER SUZIN Projetel Materiais Elétricos Ltda Epp

3º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

Publicação Nº 2564004

3º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelos senhores: Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18; e

Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Antonio Cantelmo Neto, brasileiro, portador do RG nº 32998593 SSP-PR e inscrito no CPF nº 589.090.799-91, residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 527, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.095.456/0001-47, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Márcia Regina Feuser Suzin, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 562.290.119-72 e portadora da Cédula de Identidade sob nº 12R-1.692.586, residente e domiciliada no Município de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação de Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para que se faça o acréscimo de 1,15% (um vírgula quinze por cento) ao valor total contratado para o fornecedor, referente ao Processo supracitado, pois se faz necessário em razão de que as quantidades inicialmente contratadas não foram suficientes para suprir as demandas do Centro Administrativo Municipal.

CONSIDERANDO que o valor total do aditivo é R$ 682,14 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), o que perfaz aproximadamente 1,15% (um vírgula quinze por cento) do valor total contratado.

Considerando que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65, § 1º prevê um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que este Termo Aditivo respeita esta condição;

Fica aditado ao objeto do Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, que trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BEM COMO MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELÉTRICOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, o seguinte item:

Contratada: PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	Mão-de-obra técnica de eletricista: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água; e outros serviços elétricos que se façam necessários.	HORA	20,73	R$ 32,9059	R$ 682,14
TOTAL					R$ 682,14

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 682,14 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

São Lourenço do Oeste - SC, 15 de julho de 2020.

ANTONIO CANTELMO NETO Secretário Municipal de Administração e Fazenda	RAFAEL CALEFFI Prefeito Municipal	MÁRCIA REGINA FEUSER SUZIN Projetel Materiais Elétricos Ltda Epp

4º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

Publicação Nº 2564007

4º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.359.214/0001-75, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 291, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelos senhores: Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18; e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Camila Lorenzet, brasileira, portadora do RG nº 5057023789 SSP/RS e inscrita no CPF nº 986.074.480-72, residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 527, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.095.456/0001-47, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Márcia Regina Feuser Suzin, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 562.290.119-72 e portadora da Cédula de Identidade sob nº 12R-1.692.586, residente e domiciliada no Município de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação de Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, para que se faça o acréscimo de aproximadamente 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) ao valor total contratado para o fornecedor, referente ao Processo supracitado, pois se faz necessário em razão de que as quantidades inicialmente contratadas não foram suficientes para suprir as demandas do Secretaria e Unidades Básicas de Saúde..

CONSIDERANDO que o valor total do aditivo é R$ 3.948,71 (três mil, novecentos e quarenta e oito mil, setenta e um centavos), o que perfaz aproximadamente 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do valor total contratado.

Considerando que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65, § 1º prevê um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que este Termo Aditivo respeita esta condição;

Fica aditado ao objeto do Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, que trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BEM COMO MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELÉTRICOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, o seguinte item:

Contratada: PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	Mão-de-obra técnica de eletricista: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água; e outros serviços elétricos que se façam necessários.	HORA	120	R$ 32,9059	R$ 3.948,71
TOTAL					R$ 3.948,71

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 3.948,71 (três mil, novecentos e quarenta e oito mil, setenta e um centavos).

São Lourenço do Oeste - SC, 15 de julho de 2020.

CAMILA LORENZET Secretária Municipal de Saúde	RAFAEL CALEFFI Prefeito Municipal	MÁRCIA REGINA FEUSER SUZIN Projetel Materiais Elétricos Ltda Epp

5º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

Publicação Nº 2565452

5º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelos senhores: Prefeito Municipal, Sr. Rafael Caleffi, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18; e Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Lauri Ecker, brasileiro, casado, portador do RG nº 1783805 SSP/SC e inscrito no CPF nº 604.952.949-34, residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 527, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.095.456/0001-47, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Márcia Regina Feuser Suzin, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 562.290.119-72 e portadora da Cédula de Identidade sob nº 12R-1.692.586, residente e domiciliada no Município de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação de Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, para que se faça o acréscimo de aproximadamente 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento) ao valor total contratado para os itens 56, 57 e 58; e 5% (cinco por cento) ao valor total contratado para o item 90, referente ao Processo supracitado, pois se faz necessário em razão de que as quantidades inicialmente contratadas não foram suficientes para suprir as demandas da Secretaria de Agricultura e Gerência de Infraestrutura dos Distritos.

CONSIDERANDO que o valor total do aditivo é R$ 1.843,61 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), o que perfaz o acréscimo de aproximadamente 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento) ao valor total contratado para os itens 56, 57 e 58; e 5%

(cinco por cento) ao valor total contratado para o item 90.

Considerando que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65, § 1º prevê um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que este Termo Aditivo respeita esta condição;
Fica aditado ao objeto do Processo Licitatório nº 117/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 085/2019, que trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BEM COMO MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELÉTRICOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, os seguintes itens:

Contratada: PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	FIO FE-100 P/ TELEFONE	PIAZZA	100 (m)	R$ 0,5435	R$ 54,35
57	FIO SOLIDO 1,50MM	CORFIO	100 (m)	R$ 0,5582	R$ 55,82
58	FIO SOLIDO 2,50MM	CORFIO	100 (m)	R$ 0,8814	R$ 88,14
90	Mão-de-obra técnica de eletricista: Manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água; e outros serviços elétricos que se façam necessários.	PROJETEL	50 (h)	R$ 32,9059	R$ 1.645,30
TOTAL					R$ 1.843,61

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 1.843,61 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de julho de 2020.

LAURI ECKER Secretário Municipal de Agricultura	RAFAEL CALEFFI Prefeito Municipal	MÁRCIA REGINA FEUSER SUZIN Projetel Materiais Elétricos Ltda Epp

DECRETO Nº 6.753, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566492

DECRETO Nº 6.753, DE 16 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a suspensão temporária do comércio ambulante no Município de São Lourenço do Oeste/SC, como medida complementar de prevenção e enfrentamento da doença denominada Covid-19, transmitida pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a ratificação no âmbito Municipal, através do Decreto nº 6.688, de 04 de maio de 2020, do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que na Região Oeste do Estado de Santa Catarina os casos confirmados de contaminação pelo coronavírus - Covid-19 se encontram em plena ascensão na curva de contágio, sendo que a Região Extremo Oeste possui risco potencial alto, de acordo com a "Avaliação de Risco Potencial para Covid-19", divulgada pelo Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, o número de casos confirmados tem aumentado de modo expressivo nos últimos dias, tendo sido registrado os primeiros casos de óbito por Coronavírus - Covid-19 - no Município, tratando-se dois pacientes que contraíram a doença por meio de contágio comunitário;

CONSIDERANDO a maior dificuldade em assegurar a adoção das medidas sanitárias por parte do vendedor ambulante que se utiliza de área pública para realizar seu comércio, com maior circulação de pessoas, somado ao constante deslocamento do mesmo para diferentes cidades, ampliando os riscos de contágio e disseminação do vírus;

DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso, temporariamente, o exercício do comércio ambulante no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste/SC, como medida complementar de prevenção e enfrentamento da doença denominada Covid-19, transmitida pelo Coronavírus (Sars-Cov-2).
Parágrafo único. Considera-se como comércio ambulante, nos termos da Lei nº 1.101, de 19 de setembro de 1997, toda e qualquer forma de atividade lucrativa, exercida por conta própria ou de terceiros, e que se opera na forma e nos usos do comércio localizado, ainda que com este tenha, ou venha a ter, ligação ou intercorrência, caracterizando-se, nesta última hipótese, pela improvisação de venda ou negócios que se realizem fora dos estabelecimentos com que tenha ligação.

Art. 2º Fica vedada, enquanto perdurar a suspensão de que trata o artigo 1º, a expedição, pela Diretoria de Fazenda do Município, de Alvará de Licença destinado ao comércio ambulante.

Art. 3º A suspensão terá vigência a contar da publicação deste Decreto, até a data de 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogada caso constatada a necessidade de sua manutenção como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 - FMS

Publicação Nº 2566021

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 - FMS
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 026/2020 – Pregão Presencial Nº 020/2020 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES E VIGILÂNCIA COM PATRULHA TÁTICA MÓVEL PARA ATENDIMENTO E VERIFICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS RELATADAS PELO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, 24 HORAS, NO LOCAL INDICADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FORNECEDOR: ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO ME - CNPJ: 15.675.875/0001-60.
VALOR: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
TOTAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020.
VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020

Publicação Nº 2566023

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 075/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 009/2020.
OBJETO: CONTR. DE EMP. ESP., BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E M.O. PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DAS RUAS: LEOBERTO LEAL, FERNANDO MACHADO, FREI ÂNGELO VALENTIN, JOÃO WALDEMAR HERMES, NASSER YOUNES, WALDEMAR ZANETTE, TRAVESSA SÃO PEDRO, RUAS 'C' E 'J' DO DISTRITO DE SÃO ROQUE, E O ACESSO À COMUNIDADE DE SANTANA DA BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 23.315,22M², CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - CNPJ: 13.480.684/0001-18.
VALOR: R$ 2.215.084,63 (dois milhões, duzentos e quinze mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
TOTAL: R$ 2.215.084,63 (dois milhões, duzentos e quinze mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.
VIGÊNCIA: 25/06/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020

Publicação Nº 2566027

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 080/2020 – Pregão Presencial Nº 044/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO, E DE MÓDULOS RETENTORES PARA FILTROS JÁ EXISTENTES NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: LIBÓRIO SCHABARUM 19517351968 - CNPJ: 18.182.652/0001-50.
VALOR: R$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais).
TOTAL: R$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2020.
VIGÊNCIA: 02/06/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2020

Publicação Nº 2566031

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 081/2020 – Concorrência para Alienação Nº 010/2020.
OBJETO: ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 47, DA QUADRA 13 SÉRIE "E", COM ÁREA SUPERFICIAL DE 377,08 M², SEM BENFEITORIAS, SITUADO NO LOTEAMENTO BETT III, EM SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
FORNECEDOR: ANDRE TRAMONTIN SAVIO - CPF: 047.595.339-82.
VALOR: R$ 87.777,77 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).
TOTAL: R$ R$ 87.777,77 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020.
VIGÊNCIA: 22/06/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020

Publicação Nº 2566036

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório Nº 082/2020 – Concorrência para Alienação Nº 011/2020, com Objeto DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE COLONIAL Nº1-B, COM ÁREA DE 5.084,57M², E COM 400M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, SITUADO NA SECÇÃO SÃO LOURENÇO, NA FAZENDA SAUDADES, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO., com data de abertura designada para 22/06/2020, às 14h15min, restou FRACASSADO por não haver empresa habilitada para o certame.

São Lourenço do Oeste – SC, 22 de junho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2020

Publicação Nº 2566039

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 086/2020 – Pregão Presencial Nº 047/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO FLORESTAL PARA USO NO VIVEIRO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI - CNPJ: 29.220.447/0001-58.
VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
TOTAL: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020.
VIGÊNCIA: 18/06/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2020

Publicação Nº 2566042

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 092/2020 – Pregão Presencial Nº 049/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE PONTES, NO PROGRAMA "MORAR MELHOR", E OUTRAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC NO ANO DE 2020.
FORNECEDOR: MADEIREIRA FAVERO LTDA - CNPJ: 00.535.475/0001-82.
VALOR: R$ 90.856,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
TOTAL: R$ 90.856,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.
VIGÊNCIA: 07/07/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2020

Publicação Nº 2566044

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 093/2020 – Pregão Presencial Nº 050/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: MECANICA E AUTO PECAS ANGEVAL LTDA – ME - CNPJ: 02.718.361/0001-01.
VALOR: R$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).
FORNECEDOR: COMERCIO DE BATERIAS ATOMICA EIRELI - CNPJ: 34.338.282/0001-53.
VALOR: R$ 22.671,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais).
TOTAL: R$ 34.761,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020.
VIGÊNCIA: 29/06/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2020

Publicação Nº 2566046

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 094/2020 – Pregão Presencial Nº 051/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA UTILIZAÇÃO NAS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: BRITALAJE PEDREIRA LTDA ME - CNPJ: 83.022.921/0001-82.
VALOR: R$ 91.350,00 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais).
TOTAL: R$ 91.350,00 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/07/2020.
VIGÊNCIA: 06/07/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020

Publicação Nº 2566050

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 095/2020 – Pregão Presencial Nº 052/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: PERAZOLI E VERONA LTDA ME - CNPJ: 27.082.333/0001-63.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.
VIGÊNCIA: 07/07/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020

Publicação Nº 2566052

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 096/2020 – Pregão Presencial Nº 053/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ADITIVOS, FILTROS, ÓLEO E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
FORNECEDOR: MECANICA E AUTO PECAS ANGEVAL LTDA – ME - CNPJ: 02.718.361/0001-01.
VALOR: R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).
TOTAL: R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020.
VIGÊNCIA: 13/07/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020

Publicação Nº 2566054

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 097/2020 – Pregão Presencial Nº 054/2020 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E CAIXAS DE GORDURA NOS LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: GABRIEL HENRIQUE COMUNELLO - CNPJ: 13.424.471/0001-79.
VALOR: R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).
TOTAL: R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.
VIGÊNCIA: 14/07/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020 - FMS.

Publicação Nº 2566522

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020 - FMS.
Origem: Processo Licitatório nº 032/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 026/2019.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: COMERCIAL AGROALBA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COM DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
Valor: R$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada através dos recursos próprios, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2020 estabelecida pelo Decreto nº 6.480, de 05 de novembro de 2019, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão custeadas através de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde por conta do exercício financeiro de 2020.
Dotação Orçamentária: D: 39/2020 – PAB.
Data de Assinatura: 09/07/2020.
Vigência: de 09/07/2020 a 31/12/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal) - pelo Contratante e Luci Regina Wachaki Pereira - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566507

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.
Origem: Processo Licitatório nº 069/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 037/202.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MECANICA ROMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.412.710/0001-29.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MÁQUINAS PESADAS, PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, NO ANO DE 2020.
Valor: R$ 6.603,27 (seis mil, seiscentos e três reais e vinte e sete centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2020 estabelecida pelo Decreto nº 6.480, de 05 de novembro de 2019, mediante a entrega dos relatórios mensais de realização dos serviços sempre acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: VI.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, com as seguintes rubricas orçamentárias: D - 96/2020 - 09.01.15.451.4511.2 .034.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Data de Assinatura: 09/07/2020.
Vigência: de 09/07/2020 até 31/12/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) pela contratante, e Valdecir Dulcimar Romanoski pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566508

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.
Origem: Processo Licitatório nº 085/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 046/2020.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS 08561784970, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.107.898/0001-05.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
Valor: R$ 50.528,74 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).
Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2020 estabelecida pelo Decreto nº 6.480, de 05 de novembro de 2019, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, com as seguintes rubricas orçamentárias: D - 44/2020 - 08.01.12.361.4505.2.012.3.3 .90.00.00.00.00.00.00.01.0001 - Manutenção da Secretaria de Educação - Secretaria Municipal de Educação.
Data de Assinatura: 10/07/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) pela contratante, e Claudemir Ribeiro dos Santos pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566509

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.
Origem: Processo Licitatório nº 085/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 046/2020.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS 08561784970, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.107.898/0001-05.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
Valor: R$ 2.998,33 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2020 estabelecida pelo Decreto nº 6.480, de 05 de novembro de 2019, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, com as seguintes rubricas orçamentárias: D - 119/2020 -11.01.08.244.4509.2.029.3.3 .90.00.00.00.00.0000.00.01.0052 - Manutenção do Fundo de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Data de Assinatura: 10/07/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) pela contratante, e Claudemir Ribeiro dos Santos pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2566513

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.
Origem: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: AGROVETERINÁRIA SÃO VALENTIM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.026.700/0001-49.
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO AO USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COM VISITAS AS PROPRIEDADES RURAIS, FORNECENDO ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA INCREMENTAR O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO E MELHORIAS NAS PASTAGENS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUÇÃO LEITERA.
Valor: R$ 16.989,77 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2020 estabelecida pelo Decreto nº 6.480, de 05 de novembro de 2019, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas, decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, e conforme a seguinte dotação orçamentária: D - 113/2020 - 10.01.20.606.4507. 2.025.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Aquicultura.
Data de Assinatura: 14/07/2020.
Vigência: 31/12/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) pela contratante, e Willian Fabiano Pavlik pela contratada.

PORTARIA Nº 787, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565313

PORTARIA Nº 787, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007, com o Decreto nº 3.845, de 23 de abril de 2009,
Considerando o Protocolo nº 1.752/2020 sistema 1DOC;

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença-Prêmio, a servidora pública municipal, LOURDES HELENA GALEAZZI, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, com lotação no CEIM MONTEIRO LOBATO, matrícula nº 1396/02 carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 16 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 788, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565602

PORTARIA Nº 788, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal HELENA RITA BACH MACHADO, matrícula nº 3001/22, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 09 a 23 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:

_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 789, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565720

PORTARIA Nº 789, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inc. VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público municipal, Edisson Ari Piletti, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, inscrito sob a Matrícula nº 1943/01, como Depositário dos bens móveis removidos em ações judiciais em que o Município de São Lourenço do Oeste figure como parte.
Parágrafo único. O servidor mencionado no caput deste artigo ficará responsável pelas obrigações decorrentes do encargo.

Art. 2º Por se tratar de serviço relevante ao Município, o servidor público municipal designado no art. 1º desta Portaria não receberá remuneração pelos serviços realizados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 357, de 19 de março de 2018, bem como demais disposições em contrário.

Art.. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.250.000,00	82.250.000,00	15.932.282,96	19,37	48.616.149,60	59,11	33.633.850,40
RECEITAS CORRENTES	82.250.000,00	82.250.000,00	13.032.670,60	15,85	43.258.195,08	52,59	38.991.804,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.204.385,00	16.204.385,00	2.195.245,02	13,55	9.158.051,86	56,52	7.046.333,14
IMPOSTOS	13.499.785,00	13.499.785,00	1.979.615,68	14,66	7.851.598,31	58,16	5.648.186,69
TAXAS	2.335.196,00	2.335.196,00	194.501,23	8,33	1.191.256,74	51,01	1.143.939,26
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	338.534,00	338.534,00	21.128,11	6,24	115.196,81	34,03	223.337,19
CONTRIBUIÇÕES	2.035.215,00	2.035.215,00	241.494,88	11,87	794.374,62	39,03	1.240.840,38
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PU	2.035.215,00	2.035.215,00	241.494,88	11,87	794.374,62	39,03	1.240.840,38
RECEITA PATRIMONIAL	513.842,18	513.842,18	21.766,91	4,24	98.448,78	19,16	415.393,40
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	46.305,00	46.305,00	493,07	1,06	5.916,28	12,78	40.388,72
VALORES MOBILIÁRIOS	452.102,18	452.102,18	21.273,84	4,71	92.532,50	20,47	359.569,68
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PE	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
CESSÃO DE DIREITOS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-13.230,00	-13.230,00	150,00	-1,13	165,00	-1,25	-13.395,00
RECEITA INDUSTRIAL	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
RECEITA DE SERVIÇOS	85.995,00	85.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.995,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
OUTROS SERVIÇOS	85.995,00	85.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.995,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.481.357,07	62.481.357,07	10.497.795,98	16,80	32.970.179,74	52,77	29.511.177,33
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	20.710.812,07	20.710.812,07	4.720.636,93	22,79	13.213.775,77	63,80	7.497.036,30
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE S	24.562.035,00	24.562.035,00	3.380.331,20	13,76	11.330.979,79	46,13	13.231.055,21
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	6.615,00	6.615,00	1.425,60	21,55	1.604,56	24,26	5.010,44
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	17.144.565,00	17.144.565,00	2.395.402,25	13,97	8.423.819,62	49,13	8.720.745,38
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00

Continua 1/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.250.000,00	82.250.000,00	15.932.282,96	19,37	48.616.149,60	59,11	33.633.850,40
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-4.410,00	-4.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.410,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	849.825,75	849.825,75	76.217,81	8,97	236.975,08	27,89	612.850,67
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-12.127,50	-12.127,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.127,50
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-13.230,00	-13.230,00	8.446,79	-63,85	24.188,20	-182,83	-37.418,20
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBB	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	844.313,25	844.313,25	67.771,02	8,03	212.786,88	25,20	631.526,37
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.899.612,36	0,00	5.357.954,52	0,00	-5.357.954,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-15.435,00	-15.435,00	2.500.000,00	-16.196,95	4.500.000,00	-29.154,52	-4.515.435,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-15.435,00	-15.435,00	2.500.000,00	-16.196,95	4.500.000,00	-29.154,52	-4.515.435,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-15.435,00	-15.435,00	54.550,00	-353,42	54.550,00	-353,42	-69.985,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-15.435,00	-15.435,00	54.550,00	-353,42	54.550,00	-353,42	-69.985,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-15.435,00	-15.435,00	345.062,36	-2.235,58	803.404,52	-5.205,08	-818.839,52
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-15.435,00	-15.435,00	345.062,36	-2.235,58	560.854,52	-3.633,65	-576.289,52
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE S	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	131.010,00	-848,79	-146.445,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	111.540,00	-722,64	-126.975,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-15.435,00	-15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.435,00

Continua 2/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.250.000,00	82.250.000,00	15.932.282,96	19,37	48.616.149,60	59,11	33.633.850,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.250.000,00	82.250.000,00	15.932.282,96	19,37	48.616.149,60	59,11	33.633.850,40
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.250.000,00	82.250.000,00	15.932.282,96	19,37	48.616.149,60	59,11	33.633.850,40
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.975.628,55	—	—	2.975.628,55	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.975.628,55	—	—	2.975.628,55	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	30.577.439,74	16.703.263,89	44.156.449,19	54.424.333,67	42.300.041,77
DESPESAS CORRENTES	72.804.763,12	79.605.874,29	11.892.609,11	55.726.057,98	23.879.816,31	13.056.763,28	37.158.730,36	42.447.143,93	35.658.853,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.255.553,36	36.322.588,41	6.283.087,50	22.736.205,69	13.586.382,72	6.822.113,50	19.683.985,53	16.638.602,88	19.095.856,72
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	300.000,00	366.000,00	70.103,28	365.337,44	662,56	119.715,81	308.108,14	57.891,86	308.108,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.249.209,76	42.917.285,88	5.539.418,33	32.624.514,85	10.292.771,03	6.114.933,97	17.166.636,69	25.750.649,19	16.254.889,06
DESPESAS DE CAPITAL	9.415.236,88	18.944.908,57	3.744.189,91	12.277.285,14	6.667.623,43	3.646.500,61	6.997.718,83	11.947.189,74	6.641.187,85
INVESTIMENTOS	9.003.109,38	18.492.781,07	3.645.956,57	11.839.171,53	6.653.609,54	3.536.484,02	6.731.242,70	11.761.538,37	6.374.711,72
INVERSOES FINANCEIRAS	12.127,50	12.127,50	0,00	0,00	12.127,50	0,00	0,00	12.127,50	0,00

Continua 3/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	30.577.439,74	16.703.263,89	44.156.449,19	54.424.333,67	42.300.041,77
AMORTIZACAO DA DIVIDA	400.000,00	440.000,00	98.233,34	438.113,61	1.886,39	110.016,59	266.476,13	173.523,87	266.476,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	30.577.439,74	16.703.263,89	44.156.449,19	54.424.333,67	42.300.041,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	30.577.439,74	16.703.263,89	44.156.449,19	54.424.333,67	42.300.041,77
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.459.700,41	—	6.316.107,83
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	—	16.703.263,89	48.616.149,60	—	48.616.149,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 561.380,97

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	100,00	30.577.439,74	16.703.263,89	44.156.449,19	100,00	54.424.333,67
Legislativa	2.070.742,59	2.070.742,59	189.300,69	828.928,03	1,22	1.241.814,56	220.226,85	710.255,91	1,61	1.360.486,68
Ação Legislativa	2.070.742,59	2.070.742,59	189.300,69	828.928,03	1,22	1.241.814,56	220.226,85	710.255,91	1,61	1.360.486,68
Judiciária	680.690,00	680.690,00	95.154,64	331.439,10	0,49	349.250,90	78.835,02	311.711,28	0,71	368.978,72
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	680.690,00	680.690,00	95.154,64	331.439,10	0,49	349.250,90	78.835,02	311.711,28	0,71	368.978,72
Administração	7.666.281,16	7.566.281,16	918.717,61	5.952.798,59	8,75	1.613.482,57	1.181.838,76	4.396.415,07	9,96	3.169.866,09
Administração Geral	6.471.808,66	6.371.808,66	813.122,94	5.147.205,78	7,57	1.224.602,88	954.719,30	3.719.071,35	8,42	2.652.737,31
Administração Financeira	559.975,00	559.975,00	78.706,18	252.010,44	0,37	307.964,56	83.366,68	236.552,64	0,54	323.422,36
Controle Interno	234.290,00	234.290,00	26.888,49	202.422,37	0,30	31.867,63	64.316,20	196.851,34	0,45	37.438,66
Outras Transferências	400.207,50	400.207,50	0,00	351.160,00	0,52	49.047,50	79.436,58	243.939,74	0,55	156.267,76
Defesa Nacional	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Defesa Civil	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Segurança Pública	300.542,50	455.542,50	101.520,82	416.896,47	0,61	38.646,03	80.882,79	222.434,66	0,50	233.107,84
Policiamento	300.542,50	455.542,50	101.520,82	416.896,47	0,61	38.646,03	80.882,79	222.434,66	0,50	233.107,84
Assistência Social	3.146.920,00	3.671.134,11	324.066,18	1.848.214,97	2,72	1.822.919,14	524.990,78	1.380.768,08	3,13	2.290.366,03
Assistência ao Idoso	220.500,00	220.500,00	0,00	81.696,03	0,12	138.803,97	1.662,35	14.159,05	0,03	206.340,95
Assistência à Criança e ao Adolescente	214.223,50	277.223,50	53.161,36	135.141,42	0,20	142.082,08	53.384,36	134.969,92	0,31	142.253,58
Assistência Comunitária	2.712.196,50	3.173.410,61	270.904,82	1.631.377,52	2,40	1.542.033,09	469.944,07	1.231.639,11	2,79	1.941.771,50
Saúde	15.242.442,75	18.672.388,04	3.694.056,88	14.586.033,28	21,45	4.086.354,76	3.875.460,44	11.023.328,53	24,96	7.649.059,51
Atenção Básica	12.474.795,00	13.705.619,74	2.353.238,56	11.297.497,13	16,61	2.408.122,61	3.025.011,81	8.735.974,72	19,78	4.969.645,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.657.838,75	4.626.769,27	1.305.904,87	3.084.590,89	4,54	1.542.178,38	767.146,41	2.119.570,74	4,80	2.507.198,53
Vigilância Epidemiológica	109.809,00	339.999,03	34.913,45	203.945,26	0,30	136.053,77	83.302,22	167.783,07	0,38	172.215,96
Educação	26.193.961,00	28.372.139,54	3.574.543,01	18.924.172,23	27,83	9.447.967,31	3.740.945,62	11.208.089,57	25,38	17.164.049,97
Ensino Fundamental	20.466.318,50	22.525.447,34	2.675.657,99	15.157.098,80	22,29	7.368.348,54	2.938.941,49	8.798.191,76	19,93	13.727.255,58
Ensino Médio	135.607,50	135.607,50	66.879,69	84.232,27	0,12	51.375,23	4.280,95	14.422,38	0,03	121.185,12
Ensino Superior	2.205,00	12.205,00	0,00	8.450,00	0,01	3.755,00	0,00	8.450,00	0,02	3.755,00
Educação Infantil	5.589.830,00	5.698.879,70	832.005,33	3.674.391,16	5,40	2.024.488,54	797.723,18	2.387.025,43	5,41	3.311.854,27
Cultura	1.171.787,50	1.225.627,15	107.075,10	526.992,53	0,77	698.634,62	153.609,21	421.270,43	0,95	804.356,72
Difusão Cultural	1.171.787,50	1.225.627,15	107.075,10	526.992,53	0,77	698.634,62	153.609,21	421.270,43	0,95	804.356,72
Urbanismo	9.446.112,50	16.073.436,41	2.188.547,00	10.730.509,58	15,78	5.342.926,83	3.463.792,56	6.728.641,10	15,24	9.344.795,31
Infra-Estrutura Urbana	7.241.112,50	13.868.436,41	2.145.206,92	9.138.518,62	13,44	4.729.917,79	3.015.081,78	5.640.780,80	12,77	8.227.655,61
Serviços Urbanos	2.205.000,00	2.205.000,00	43.340,08	1.591.990,96	2,34	613.009,04	448.710,78	1.087.860,30	2,46	1.117.139,70
Habitação	179.707,50	179.707,50	20.832,21	95.669,66	0,14	84.037,84	10.622,21	32.014,23	0,07	147.693,27
Habitação Urbana	179.707,50	179.707,50	20.832,21	95.669,66	0,14	84.037,84	10.622,21	32.014,23	0,07	147.693,27

Continua 1/2

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	100,00	30.577.439,74	16.703.263,89	44.156.449,19	100,00	54.424.333,67
Saneamento	316.375,00	316.375,00	124.479,73	124.479,73	0,18	191.895,27	48.479,70	48.479,70	0,11	267.895,30
Saneamento Básico Rural	151.000,00	151.000,00	48.479,73	48.479,73	0,07	102.520,27	48.479,70	48.479,70	0,11	102.520,30
Saneamento Básico Urbano	165.375,00	165.375,00	76.000,00	76.000,00	0,11	89.375,00	0,00	0,00	0,00	165.375,00
Agricultura	6.376.025,00	6.692.625,00	1.433.907,26	4.984.993,58	7,33	1.707.631,42	1.050.555,65	3.501.996,44	7,93	3.190.628,56
Promoção da Produção Animal	185.000,00	230.000,00	0,00	184.770,00	0,27	45.230,00	20.500,00	157.895,00	0,36	72.105,00
Extensão Rural	6.180.000,00	6.320.100,00	1.433.907,26	4.800.223,58	7,06	1.519.876,42	1.030.055,65	3.344.101,44	7,57	2.975.998,56
Transporte Rodoviário	11.025,00	142.525,00	0,00	0,00	0,00	142.525,00	0,00	0,00	0,00	142.525,00
Indústria	500.000,00	550.000,00	0,00	250.000,00	0,37	300.000,00	0,00	250.000,00	0,57	300.000,00
Promoção Industrial	500.000,00	550.000,00	0,00	250.000,00	0,37	300.000,00	0,00	250.000,00	0,57	300.000,00
Energia	2.162.002,50	5.262.002,50	1.696.101,89	5.039.560,98	7,41	222.441,52	1.602.231,91	2.032.090,54	4,60	3.229.911,96
Energia Elétrica	2.162.002,50	5.262.002,50	1.696.101,89	5.039.560,98	7,41	222.441,52	1.602.231,91	2.032.090,54	4,60	3.229.911,96
Desporto e Lazer	2.750.000,00	2.610.000,00	784.204,76	1.159.795,10	1,71	1.450.204,90	117.980,83	383.114,21	0,87	2.226.885,79
Desporto Comunitário	2.150.000,00	2.150.000,00	784.204,76	1.159.795,10	1,71	990.204,90	117.980,83	383.114,21	0,87	1.766.885,79
Lazer	600.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00
Encargos Especiais	4.015.307,50	4.150.988,86	384.291,24	2.202.859,29	3,24	1.948.129,57	552.811,56	1.505.839,44	3,41	2.645.149,42
Serviço da Dívida Interna	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	72.906,04	0,11	1.527.093,96	11.857,30	37.122,82	0,08	1.562.877,18
Outros Encargos Especiais	2.415.307,50	2.550.988,86	384.291,24	2.129.953,25	3,13	421.035,61	540.954,26	1.468.716,62	3,33	1.082.272,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	82.250.000,00	98.580.782,86	15.636.799,02	68.003.343,12	100,00	30.577.439,74	16.703.263,89	44.156.449,19	100,00	54.424.333,67

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	8.224.749,94	7.122.762,11	7.673.576,19	7.118.524,80	7.263.389,58	11.705.633,89	7.194.494,97	8.602.957,25	10.186.536,37	7.369.785,85	7.383.460,46	6.900.847,76	96.746.719,17	91.774.088,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.381.557,10	1.231.057,07	964.005,72	1.190.423,24	1.109.199,28	1.446.347,56	826.475,05	1.369.026,74	3.717.610,40	1.049.694,65	1.082.527,00	1.112.718,02	16.480.641,83	16.219.820,00
I.P.T.U.	158.190,84	136.499,31	119.685,92	113.193,54	124.702,35	297.424,83	65.479,65	405.530,21	2.346.910,54	159.606,48	110.872,58	130.503,79	4.168.600,04	4.644.815,00
I.R.R.F	155.353,73	149.466,97	156.317,02	151.416,44	212.079,56	379.822,42	13.261,64	160.677,83	154.035,17	185.331,17	184.222,39	190.596,16	2.092.580,50	1.500.000,00
I.S.S.	748.413,59	758.595,56	458.624,82	665.095,88	585.546,88	512.143,62	563.851,52	514.024,38	425.871,86	491.098,43	599.082,61	575.478,58	6.897.827,73	6.090.405,00
I.T.B.I.	182.920,22	79.258,30	114.700,96	120.086,34	105.473,43	149.884,22	68.211,36	62.011,56	133.818,75	122.262,08	79.970,06	108.889,51	1.327.486,79	1.280.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	136.678,72	107.236,93	114.677,00	140.631,04	81.397,06	107.072,47	115.670,88	226.782,76	656.974,08	91.396,49	108.379,36	107.249,98	1.994.146,77	2.704.600,00
Contribuições	136.495,33	138.802,06	137.470,35	150.670,66	152.807,72	133.853,18	4.319,75	140.477,21	282.306,71	125.776,07	122.523,49	118.971,39	1.644.473,92	2.050.650,00
Receita Patrimonial	52.341,52	37.210,75	34.362,99	42.854,45	48.775,23	27.168,64	21.131,39	13.544,01	11.345,88	30.660,59	10.551,79	11.251,22	341.198,46	529.277,18
Outras Receitas Patrimoniais	2.786,65	438,17	1.318,26	7.078,01	13.364,04	2.499,89	1.503,40	2.072,08	1.735,71	638,47	0,00	493,07	33.927,75	61.740,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	49.554,87	36.772,58	33.044,73	35.776,44	35.411,19	24.668,75	19.627,99	11.471,93	9.610,17	30.022,12	10.551,79	10.758,15	307.270,71	467.537,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	60,00	699,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	150,00	0,00	1.419,00	2.205,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.430,00
Transferências Correntes	6.559.140,41	5.642.908,23	6.507.851,39	5.610.234,47	5.909.535,30	9.504.716,99	6.307.181,66	7.000.914,33	6.136.304,25	6.156.233,48	6.134.666,19	5.614.731,31	77.084.418,01	72.005.445,07
Cota-Parte do F.P.M.	1.844.955,50	1.346.691,71	1.198.754,23	1.103.608,95	1.497.755,27	2.553.425,48	1.507.237,54	2.177.890,94	1.273.473,11	1.248.285,56	1.304.175,82	1.061.669,07	18.117.923,18	17.070.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.845.004,41	1.857.892,44	1.934.733,07	1.950.321,40	2.011.143,73	2.141.604,65	2.257.161,01	2.162.027,71	2.042.743,31	1.556.150,20	1.414.707,63	1.606.303,88	22.779.793,44	25.250.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	326.227,79	325.210,22	307.704,76	321.942,79	178.397,36	107.547,02	287.684,60	308.003,31	350.907,86	375.879,89	407.585,35	422.804,18	3.719.895,13	4.000.000,00
Cota-Parte do ITR.	261,44	534,48	5.794,26	10.012,75	246,13	460,37	278,77	406,86	84,31	173,24	235,98	900,71	19.389,30	6.615,00
Outras Transferências Correntes	1.159.149,09	701.209,24	1.584.838,44	790.533,97	732.352,68	3.075.122,90	606.234,55	669.384,67	904.972,81	1.750.373,80	1.820.196,45	1.275.791,27	15.070.159,87	8.155.005,07
Transferências da LC 61/1989	24.911,27	22.295,81	27.179,14	24.053,23	25.259,39	29.690,08	23.356,16	25.265,42	23.316,29	20.924,43	20.862,99	18.761,92	285.876,13	286.650,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.175,00
Transferências do FUNDEB	1.358.630,91	1.389.074,33	1.448.847,49	1.409.761,38	1.464.380,74	1.596.866,49	1.625.229,03	1.657.935,42	1.540.806,56	1.204.446,36	1.166.901,97	1.228.500,28	17.091.380,96	17.160.000,00
Outras Receitas Correntes	95.215,58	72.784,00	29.825,74	123.642,98	42.577,05	593.547,52	35.387,12	78.994,96	38.969,13	7.406,06	33.041,99	43.175,82	1.194.567,95	865.260,75
DEDUÇÕES (II)	661.206,38	710.524,94	694.833,07	682.069,13	742.560,35	813.838,00	815.143,60	934.718,76	738.104,97	640.282,63	629.513,54	622.087,98	8.684.883,35	9.524.088,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	661.206,38	710.524,94	694.833,07	682.069,13	742.560,35	813.838,00	815.143,60	934.718,76	738.104,97	640.282,63	629.513,54	622.087,98	8.684.883,35	9.524.088,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	7.563.543,56	6.412.237,17	6.978.743,12	6.436.455,67	6.520.829,23	10.891.795,89	6.379.351,37	7.668.238,49	9.448.431,40	6.729.503,22	6.753.946,92	6.278.759,78	88.061.835,82	82.250.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	599.901,00	700.000,00	0,00	1.824.901,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	7.188.543,56	6.412.237,17	6.978.743,12	6.436.455,67	6.520.829,23	10.741.795,89	6.379.351,37	7.668.238,49	9.448.431,40	6.129.602,22	6.053.946,92	6.278.759,78	86.236.934,82	82.250.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	7.188.543,56	6.412.237,17	6.978.743,12	6.436.455,67	6.520.829,23	10.741.795,89	6.379.351,37	7.668.238,49	9.448.431,40	6.129.602,22	6.053.946,92	6.278.759,78	86.236.934,82	82.250.000,00

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Abr 2020 (B)	Em 30 Jun 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.475.439,06	10.318.979,52	12.708.962,93
DEDUÇÕES (II)	10.535.944,55	12.823.790,83	10.886.809,28
Disponibilidade de Caixa	10.533.831,08	12.821.677,36	10.884.695,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.291.379,95	14.601.966,39	12.785.551,21
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	757.548,87	1.780.289,03	1.900.855,40
Demais Haveres Financeiros	2.113,47	2.113,47	2.113,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	1.822.153,65
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.633.799,10	1.633.799,10	1.633.799,10
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.633.799,10	-1.633.799,10	188.354,55

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Jun 2020 (Vlc - Vla)
VALOR	1.822.153,65	1.822.153,65

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-820.000,00

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2 020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	82.247.795,00	43.258.030,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.219.820,00	9.158.051,86
I.P.T.U.	4.644.815,00	3.218.903,25
I.S.S.	6.090.405,00	3.169.407,38
I.T.B.I.	1.280.000,00	575.163,32
I.R.R.F.	1.500.000,00	888.124,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.704.600,00	1.306.453,55
Contribuições	2.050.650,00	794.374,62
Receita Patrimonial	529.277,18	98.448,78
Aplicações Financeiras(II)	467.537,18	92.006,05
Outras Receitas Patrimoniais	61.740,00	6.442,73
Transferências Correntes	62.481.357,07	32.970.179,74
Cota-Parte do FPM	13.470.000,00	6.858.185,64
Cota-Parte do ICMS	20.200.000,00	8.831.275,02
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	1.722.292,26
Cota-Parte do ITR	5.292,00	1.663,90
Transferências da LC 87/1996	61.740,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	229.320,00	105.989,75
Transferências do FUNDEB	17.160.000,00	8.423.819,62
Outras Transferências Correntes	8.155.005,07	7.026.953,55
Demais Receitas Correntes	966.690,75	236.975,08
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	48,78
Receitas Correntes Restantes	966.690,75	236.926,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	81.780.257,82	43.165.975,25
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	5.357.954,52
Operação de Crédito(VI)	0,00	4.500.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	54.550,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	54.550,00
Transferências de Capital	0,00	803.404,52
Convênios	0,00	345.263,87

Continua 1/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2 020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Transferências de Capital	0,00	458.140,65
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	857.954,52
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	81.780.257,82	44.023.929,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2 020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	79.605.874,29	55.726.057,98	37.158.730,36	35.658.853,92	631.469,34	671.206,08	653.395,72
Pessoal e Encargos Sociais	36.322.588,41	22.736.205,69	19.683.985,53	19.095.856,72	530.336,01	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	366.000,00	365.337,44	308.108,14	308.108,14	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.917.285,88	32.624.514,85	17.166.636,69	16.254.889,06	101.133,33	671.206,08	653.395,72
Transferências Constitucionais e Legais	50.001,00	50.000,00	24.500,41	24.500,41	5.560,37	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.867.284,88	32.574.514,85	17.142.136,28	16.230.388,65	95.572,96	671.206,08	653.395,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	79.239.874,29	55.360.720,54	36.850.622,22	35.350.745,78	631.469,34	671.206,08	653.395,72
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	18.944.908,57	12.277.285,14	6.997.718,83	6.641.187,85	122.561,16	2.583.329,78	2.560.210,53
Investimentos	18.492.781,07	11.839.171,53	6.731.242,70	6.374.711,72	122.561,16	2.583.329,78	2.560.210,53
Inversões Financeiras	12.127,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	12.127,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	440.000,00	438.113,61	266.476,13	266.476,13	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	18.504.908,57	11.839.171,53	6.731.242,70	6.374.711,72	122.561,16	2.583.329,78	2.560.210,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	97.774.782,86	67.199.892,07	43.581.864,92	41.725.457,50	754.030,50	3.254.535,86	3.213.606,25

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	-1.669.164,48

Continua 2/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	414.462,82

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2 020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	92.006,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	308.108,14
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.885.266,57

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2 020(b)
ÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	8.475.439,06	12.708.962,93
DEDUÇÕES (XXIX)	10.577.500,60	10.928.365,33
Disponibilidade de Caixa	10.533.831,08	10.884.695,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.291.379,95	12.785.551,21
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	757.548,87	1.900.855,40
Demais Haveres Financeiros	43.669,52	43.669,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.102.061,54	1.780.597,60
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-3.882.659,14	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2 020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.143.306,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-2.739.352,61

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-2.523.250,52

Continua 3/4

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.975.628,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.975.628,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	652,31	756.896,56	754.030,50	-	3.518,37	153.176,60	4.630.532,18	3.254.535,86	3.213.606,25	259.788,33	1.310.314,20	1.313.832,57
EXECUTIVO	652,31	756.896,56	754.030,50	0,00	3.518,37	153.176,60	4.630.532,18	3.254.535,86	3.213.606,25	259.788,33	1.310.314,20	1.313.832,57
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	652,31	756.413,18	753.547,12	0,00	3.518,37	153.176,60	4.630.532,18	3.254.535,86	3.213.606,25	259.788,33	1.310.314,20	1.313.832,57
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CCM	0,00	6.408,20	6.408,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	0,00	2.641,97	2.641,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	87.703,79	87.703,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	652,31	201.503,06	198.637,00	0,00	3.518,37	43.259,00	661.109,44	660.233,21	637.113,96	0,00	67.254,48	70.772,85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GPM	0,00	10.660,90	10.660,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	0,00	8.846,53	8.846,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	0,00	122.931,68	122.931,68	0,00	0,00	0,00	68.749,82	37.004,32	19.777,56	0,00	48.972,26	48.972,26
SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	23.023,10	23.023,10	0,00	0,00	0,00	64.763,32	64.518,24	64.518,24	0,00	245,08	245,08
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	22.142,60	22.142,60	0,00	0,00	0,00	40.975,15	36.324,93	36.324,93	0,00	4.650,22	4.650,22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	73.614,23	73.614,23	0,00	0,00	0,00	2.484.520,27	1.561.423,03	1.560.839,43	58.788,33	864.892,51	864.892,51
SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	186.134,03	186.134,03	0,00	0,00	109.917,60	1.309.224,84	893.842,79	893.842,79	201.000,00	324.299,65	324.299,65
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	10.803,09	10.803,09	0,00	0,00	0,00	1.189,34	1.189,34	1.189,34	0,00	0,00	0,00
COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL DE SAO LOUREN	0,00	483,38	483,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL - CDM	0,00	483,38	483,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	652,31	756.896,56	754.030,50	0,00	3.518,37	153.176,60	4.630.532,18	3.254.535,86	3.213.606,25	259.788,33	1.310.314,20	1.313.832,57

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	13.515.220,00	13.515.220,00	7.851.598,31	58,09
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.644.815,00	4.644.815,00	3.218.903,25	69,30
1.1.1- IPTU	4.250.000,00	4.250.000,00	3.090.588,97	72,72
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	394.815,00	394.815,00	128.314,28	32,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.280.000,00	1.280.000,00	575.163,32	44,93
1.2.1- ITBI	1.280.000,00	1.280.000,00	574.947,02	44,92
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	216,30	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.090.405,00	6.090.405,00	3.169.407,38	52,04
1.3.1- ISS	6.000.000,00	6.000.000,00	3.109.206,37	51,82
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	90.405,00	90.405,00	60.201,01	66,59
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	888.124,36	59,21
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.690.440,00	46.690.440,00	21.899.258,05	46,90
2.1- Cota-Parte FPM	17.070.000,00	17.070.000,00	8.572.732,04	50,22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.570.000,00	15.570.000,00	8.572.732,04	55,06
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.250.000,00	25.250.000,00	11.039.093,74	43,72
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	77.175,00	77.175,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	286.650,00	286.650,00	132.487,21	46,22
2.5- Cota-Parte ITR	6.615,00	6.615,00	2.079,87	31,44
2.6- Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.000.000,00	2.152.865,19	53,82
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	60.205.660,00	60.205.660,00	29.750.856,36	49,42

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.223.301,50	2.223.301,50	1.099.097,06	49,44
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.741.950,00	1.741.950,00	878.590,11	50,44
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	365.589,00	365.589,00	192.755,00	52,72
5.4- Transferências Diretas - PNATE	85.995,00	85.995,00	11.685,00	13,59
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	29.767,50	29.767,50	16.066,95	53,97
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	242.550,00	242.550,00	42.349,44	17,46
6.1- Transferências de Convênios	242.550,00	242.550,00	42.349,44	17,46
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.102,50	1.102,50	202.206,08	18.340,69
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.466.954,00	2.466.954,00	1.343.652,58	54,47

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.524.088,00	9.524.088,00	4.379.851,48	45,99
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.600.000,00	3.600.000,00	1.714.546,40	47,63
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	5.050.000,00	5.050.000,00	2.207.818,72	43,72
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	15.435,00	15.435,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	57.330,00	57.330,00	26.497,46	46,22
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.323,00	1.323,00	415,97	31,44
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	800.000,00	800.000,00	430.572,93	53,82
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.215.125,00	17.215.125,00	8.431.129,95	48,98
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	17.160.000,00	17.160.000,00	8.423.819,62	49,09
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	55.125,00	55.125,00	7.310,33	13,26
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	7.635.912,00	7.635.912,00	4.043.968,14	52,96

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.296.000,00	10.266.000,00	5.752.678,90	56,04	5.752.678,90	56,04
13.1- Com Educação Infantil	3.417.750,00	3.387.750,00	1.527.258,75	45,08	1.527.258,75	45,08
13.2- Com Ensino Fundamental	6.878.250,00	6.878.250,00	4.225.420,15	61,43	4.225.420,15	61,43
14- OUTRAS DESPESAS	6.864.000,00	7.373.633,25	5.886.008,37	79,83	1.942.811,66	26,35
14.1- Com Educação Infantil	1.521.450,00	1.081.450,00	1.068.584,73	98,81	397.565,51	36,76
14.2- Com Ensino Fundamental	5.342.550,00	6.292.183,25	4.817.423,64	76,56	1.545.246,15	24,56
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	17.160.000,00	17.639.633,25	11.638.687,27	65,98	7.695.490,56	43,63

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.695.490,56
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	68,23
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	23,04
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	8,73

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	49.633,25
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	49.633,25

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.291.052,50	5.240.102,20	3.332.961,86	63,60	2.305.934,21	44,01
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	18.004.877,00	19.384.510,25	13.427.959,22	69,27	8.375.105,45	43,21
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	12.220.800,00	13.170.433,25	9.042.843,79	68,66	5.770.666,30	43,82
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.784.077,00	6.214.077,00	4.385.115,43	70,57	2.604.439,15	41,91
24- ENSINO MÉDIO	113.557,50	113.557,50	66.263,76	58,35	626,57	0,55
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	23.409.487,00	24.738.169,95	16.827.184,84	68,02	10.681.666,23	43,18

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.043.968,14
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	49.633,25
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	4.093.601,39
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	6.587.438,27
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	22,14

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.768.410,00	1.768.410,00	302.060,94	17,08	5.707,03	0,32
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	363.384,00	462.879,59	426.535,42	92,15	145.174,12	31,36
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.131.794,00	2.231.289,59	728.596,36	32,65	150.881,15	6,76
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	25.541.281,00	26.969.459,54	17.555.781,20	65,10	10.832.547,38	40,17

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	165.100,79	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	165.100,79	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.423.819,62	878.590,11
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.310,33	15.486,86
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	8.431.129,95	894.076,97
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	8.431.129,95	894.076,97

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	4.500.000,00	-4.500.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	18.944.908,57	12.277.285,14	6.667.623,43
Investimentos	18.492.781,07	11.839.171,53	6.653.609,54
Inversões Financeiras	12.127,50	0,00	12.127,50
Amortização de Dívida	440.000,00	438.113,61	1.886,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	18.944.908,57	12.277.285,14	6.667.623,43
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	18.944.908,57	7.777.285,14	11.167.623,43

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	54.550,00	-54.550,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	54.550,00	-54.550,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR(g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	54.550,00	54.550,00

FONTE:

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	13.515.220,00	13.515.220,00	7.851.598,31	58,09
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.644.815,00	4.644.815,00	3.218.903,25	69,30
IPTU	4.250.000,00	4.250.000,00	3.090.588,97	72,72
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	394.815,00	394.815,00	128.314,28	32,50
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.280.000,00	1.280.000,00	575.163,32	44,93
ITBI	1.280.000,00	1.280.000,00	574.947,02	44,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	216,30	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.090.405,00	6.090.405,00	3.169.407,38	52,04
ISS	6.000.000,00	6.000.000,00	3.109.206,37	51,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	90.405,00	90.405,00	60.201,01	66,59
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.500.000,00	1.500.000,00	888.124,36	59,21
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.190.440,00	45.190.440,00	21.899.258,05	48,46
Cota-Parte FPM	15.570.000,00	15.570.000,00	8.572.732,04	55,06
Cota-Parte ITR	6.615,00	6.615,00	2.079,87	31,44
Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	4.000.000,00	2.152.865,19	53,82
Cota-Parte ICMS	25.250.000,00	25.250.000,00	11.039.093,74	43,72
Cota-Parte IPI-Exportação	286.650,00	286.650,00	132.487,21	46,22
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	77.175,00	77.175,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	77.175,00	77.175,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	58.705.660,00	58.705.660,00	29.750.856,36	50,68

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.434.100,00	9.434.100,00	8.239.659,07	87,34	6.194.682,34	65,66	5.912.679,40	62,67	-
Despesas Correntes	9.402.050,00	9.301.050,00	8.229.769,07	88,48	6.186.632,34	66,52	5.904.629,40	63,48	-
Despesas de Capital	32.050,00	133.050,00	9.890,00	7,43	8.050,00	6,05	8.050,00	6,05	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	832.650,00	1.681.650,00	1.589.689,23	94,53	1.033.995,58	61,49	960.825,24	57,14	-
Despesas Correntes	716.625,00	896.625,00	842.425,80	93,96	711.960,78	79,40	678.016,00	75,62	-
Despesas de Capital	116.025,00	785.025,00	747.263,43	95,19	322.034,80	41,02	282.809,24	36,03	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.969,00	3.969,00	3.620,00	91,21	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	3.969,00	3.969,00	3.620,00	91,21	0,00	0,00	0,00	0,00	-

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.270.719,00	11.119.719,00	9.832.968,30	88,43	7.228.677,92	65,01	6.873.504,64	61,81	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.832.968,30	7.228.677,92	6.657.810,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.832.968,30	7.228.677,92	6.657.810,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.462.628,45
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	5.370.339,85	2.766.049,47	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00-	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	33,05	24,30	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados(v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.612,05	-17.612,05	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.905.573,75	4.905.573,75	3.171.181,43	64,64
Proveniente da União - Fundo a Fundo	4.905.573,75	4.905.573,75	3.071.158,88	62,61
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	100.022,55	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.425,50	2.425,50	121.000,05	4.988,66
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.907.999,25	4.907.999,25	3.292.181,48	67,08

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.040.695,00	4.271.519,74	3.057.838,06	71,59	2.541.292,38	59,49	2.374.852,64	55,60	-
Despesas Correntes	3.036.285,00	3.875.109,74	2.736.165,17	70,61	2.236.124,49	57,70	2.086.503,75	53,84	-
Despesas de Capital	4.410,00	396.410,00	321.672,89	81,15	305.167,89	76,98	288.348,89	72,74	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.825.188,75	2.945.119,27	1.494.901,66	50,76	1.085.575,16	36,86	949.847,16	32,25	-
Despesas Correntes	1.786.050,00	2.586.050,00	1.249.558,34	48,32	871.199,84	33,69	834.113,44	32,25	-
Despesas de Capital	39.138,75	359.069,27	245.343,32	68,33	214.375,32	59,70	115.733,72	32,23	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	105.840,00	336.030,03	200.325,26	59,62	167.783,07	49,93	161.468,19	48,05	-
Despesas Correntes	99.225,00	289.415,03	181.105,26	62,58	166.343,07	57,48	160.028,19	55,29	-
Despesas de Capital	6.615,00	46.615,00	19.220,00	41,23	1.440,00	3,09	1.440,00	3,09	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.971.723,75	7.552.669,04	4.753.064,98	62,93	3.794.650,61	50,24	3.486.167,99	46,16	-

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.474.795,00	13.705.619,74	11.297.497,13	82,43	8.735.974,72	63,74	8.287.532,04	60,47	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.657.838,75	4.626.769,27	3.084.590,89	66,67	2.119.570,74	45,81	1.910.672,40	41,30	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	109.809,00	339.999,03	203.945,26	59,98	167.783,07	49,35	161.468,19	47,49	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.242.442,75	18.672.388,04	14.586.033,28	78,12	11.023.328,53	59,04	10.359.672,63	55,48	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	5.214.273,75	7.795.219,04	4.990.150,91	64,02	3.799.525,81	48,74	3.461.249,36	44,40	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	10.028.169,00	10.877.169,00	9.595.882,37	88,22	7.223.802,72	66,41	6.898.423,27	63,42	

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre d o exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SAN
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	94.289.262,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS
CONTADOR CRC/SC 031534/O-9

CINARA TISSIANI DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	82.250.000,00
Previsão Atualizada	82.250.000,00
Receitas Realizadas	48.616.149,60
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.975.628,55
DESPESAS	
Dotação Inicial	82.250.000,00
Créditos Adicionais	16.330.782,86
Dotação Atualizada	98.580.782,86
Despesas Empenhadas	68.003.343,12
Despesas Liquidadas	44.156.449,19
Despesas pagas	42.300.041,77
Superavit Orçamentário	4.459.700,41

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	68.003.343,12
Despesas Liquidadas	44.156.449,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	88.061.835,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.236.934,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	86.236.934,82

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	561.380,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	561.380,97
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.885.266,57	0,00
Resultado Primário	414.462,82	-1.669.164,48	-402,73

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.783.708,78	259.788,33	3.213.606,25	1.310.314,20
EXECUTIVO	4.783.708,78	259.788,33	3.213.606,25	1.310.314,20
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	757.548,87	0,00	754.030,50	3.518,37
EXECUTIVO	757.548,87	0,00	754.030,50	3.518,37
TOTAL:	5.541.257,65	259.788,33	3.967.636,75	1.313.832,57

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.587.438,27	25%	22,14
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.752.678,90	60%	68,23

Continua 1/2

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	4.500.000,00	-4.500.000,00
Despesa de Capital Líquida	12.277.285,14	6.667.623,43

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	54.550,00	-54.550,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.228.677,92	15,00	24,30

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 16/07/2020

RAFAEL CALEFFI	ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS	CINARA TISSIANI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 031534/O-9	CONTROLADORA GERAL

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

11-2020 FMS - CONTRATO ADM - AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMAGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - ALFAMED ESPECIALIDADE MÉDICAS

Publicação Nº 2566491

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.11/2020 FMS
Contrato de compra

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALFAMED ESPECIALIDADE MÉDICAS SS (UNITÁ), pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Porto Alegre, 427D sala 1101 - Centro, no município de Chapecó – SC, inscrito no CNPJ sob nº. 23.187.203/0001-34, neste ato representado pelo seu represente legal FERNANDO MORANDINI PRADELLA, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Chapecó/SC, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, em conformidade com a lei 8.666-93, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I - AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMAGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA, conforme quantidade e especificações a seguir:

Item	Qnt	Und	Descrição	Valor Unit. Por olho.	Valor Total
01	20	Und	Tomografia de Coerência Óptica (OCT)	R$ 125,00	R$ 2.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS
DO PRECO
I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos, como instalação e outros.
DA FORMA DE PAGAMENTO
I - O pagamento será feito, pela Prefeitura, de forma fracionada, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, a entrega e instalação do(s) objeto(s) solicitados e/ou execução dos serviços, devidamente atestada pelos fiscais do Contrato/ata, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.
DO REAJUSTAMENTO.
I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
I - O prazo de vigência deste Instrumento tem início a partir de sua assinatura até 31/12/2020, sendo que a realização dos exames será realizado conforme agendamento realizado pela Unidade Básica de Saúde.
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA
I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.
VI - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no contrato.
VIII - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.
IX - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com a(o) contratada(o), seus colaboradores, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
X - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para reparação dos mesmos.
XI - Os serviços/exames deverão ser realizados conforme agendamento da Unidade Básica de Saúde.
CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO
I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, a entrega dos objetos licitados, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento das obrigações da Contratada, além de aplicar as sansões cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.
II - efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais
CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
II - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
II.I - advertência;
II.II - multas:
a) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.
III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
IV - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
V - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
VI - As sanções previstas inciso II.I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.II.
CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS
I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
CLAUSULA OITAVA - FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 07 de julho de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	ALFAMED ESPECIALIDADE MÉDICAS SS (UNITÁ) Sob nº. 23.187.203/0001-34 Representante Legal	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2020 FMS
Contrato de Compra

23-2020 - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS

Publicação Nº 2566487

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, o presente tem por finalidade AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, PARA ENTREGA NO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME REQUISIÇÃO DA SECRETARIA, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:00 horas do dia 29/07/2020. Maiores informações, bem como cópia do edital na integra encontram-se disponíveis no site do município, bem como poderão ser obtidas com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta–Feira, no horário das 07:30 às 11:30. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC), 16 de julho de 2020.VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

OF. Nº 166/2020 – SAFGP – DDP

Publicação Nº 2566145

São Miguel do Oeste SC, 15 de julho de 2020.
OF. Nº 166/2020 – SAFGP – DDP
A(o) Senhor(a)
LETIELI MAGDA FIGUEIRO

Prezado (a) Senhor (a),

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ODONTÓLOGO, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019, cujo resultado foi homologado em 25 de abril de 2019.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/111/0012019, Processo Seletivo Edital nº 001/2019, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas Municipal.

Ciente, em ...../ ..... /.....

OF. Nº 167/2020 – SAFGP – DDP

Publicação Nº 2566153

São Miguel do Oeste SC, 16 de julho de 2020.
OF. Nº 167/2020 – SAFGP – DDP
A(o) Senhor(a)
LIDIANE REGINA MACHADO

Prezado (a) Senhor (a),

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019, cujo resultado foi homologado em 25 de abril de 2019.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/processos-seletivos/111/0012019, Processo Seletivo Edital nº 001/2019, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas Municipal.

Ciente, em ...../ ..... /.....

PORTARIA Nº 0113/2020

Publicação Nº 2565286

PORTARIA Nº 0113/2020

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e considerando a Lei Municipal nº 6.155/2009, e,

CONSIDERANDO o memorando interno nº 140/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento ½ (meia) diária ao servidor VALDECI ALVES CARVALHO, em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, de acordo com o Roteiro de Viagem n. 0005/2020, à cidade de Videira – SC, tendo como partida às 08h00min do dia 17 de julho de 2020 e retorno às 22h00min do dia 17 de julho de 2020, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 16 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 0114/2020

Publicação Nº 2565288

PORTARIA Nº 0114/2020

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e considerando a Lei Municipal nº 6.155/2009, e,

CONSIDERANDO o memorando interno nº 138/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento ½ (meia) diária a servidora DIANE MARIA ZANETTI ANVERÇA, em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, de acordo com o Roteiro de Viagem n. 0006/2020, à cidade de Videira – SC, tendo como partida às 08h00min do dia 17 de julho de 2020 e retorno às 22h00min do dia 17 de julho de 2020, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 16 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios

de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 0115/2020

Publicação Nº 2565290

PORTARIA Nº 0115/2020

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e considerando a Lei Municipal nº 6.155/2009, e,

CONSIDERANDO o memorando interno nº 139/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento ½ (meia) diária a servidora FRANCIELY APARECIDA DA SILVA, em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, de acordo com o Roteiro de Viagem n. 0007/2020, à cidade de Videira – SC, tendo como partida às 08h00min do dia 17 de julho de 2020 e retorno às 22h00min do dia 17 de julho de 2020, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 16 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO Nº 123/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2565722

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na modalidade dispensa de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquina de escavadeira hidráulica destinada para rompimento de lajes para execução de rede de esgoto, para implantação de rede de drenagem pluvial e calçamento nas Ruas Paraná e Rondônia no Bairro Andreatta, município de São Miguel do Oeste/SC, necessitando o alcance de declividades para escoamentos, atendendo assim as necessidades desta municipalidade.
Contratado: Trans Maestri LTDA.
CNPJ: 09.367.994/0001-53.
Valor total de R$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).
Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, 1199, telefone (0xx49) 36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 16 de julho de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 124/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2565909

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo maior desconto sobre a tabela.
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de peças e materiais elétricos, funilaria e pintura, para conservação e manutenção da frota da Prefeitura Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 21 de julho de 2020 até às 08h15min do dia 31 de julho de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 31 de julho de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 16 de julho de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2020.

Publicação Nº 2565163

Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
Secretaria de Gestão de Pessoas e Transparência
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2020.

Cargo: Professor de Educação Especial

Colocação	Candidato	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Data de Nascimento	Somatória
1º	Terezinha Rizzi Casagranda	1,5	7,0	22/10/1961	8,5
2º	Mari Lucia Damasceno	1,5	7,0	25/08/1964	8,5
3º	Elenice Francisca Carnetti Finn	1,5	7,0	04/05/1967	8,5
4º	Clarice Luciane de Oliveira Forgiarini	1,5	7,0	16/07/1971	8,5
5º	Tilvia Reinke	1,5	7,0	24/11/1972	8,5
6º	Cleunice Dai Prai	1,5	7,0	12/06/1975	8,5
7º	Rosane Villa	1,5	7,0	06/02/1978	8,5
8º	Janecler de Carvalho Jesus	1,5	7,0	14/06/1978	8,5
9º	Marta Margarete Chies Stertz	1,5	7,0	05/03/1981	8,5
10º	Marilene Toral Simoni	1,5	7,0	08/08/1982	8,5
11º	Franciele Regina de Lemes Joner	1,5	7,0	25/08/1982	8,5
12º	Claudiane de Fátima dos Santos	1,5	7,0	22/12/1985	8,5
13º	Francieli Eyng	1,5	7,0	24/06/1991	8,5
14º	Ariane Devicari	1,5	7,0	25/10/1991	8,5
15º	Clarice Scherner	1,5	7,0	31/05/1994	8,5
16º	Ketlin Maiara Ledur	1,5	7,0	31/03/9195	8,5
17º	Verani Pastore	2,0	6,0	15/01/1975	8,0
18º	Roseli Pereira do Amaral Genevro	1,5	6,0	09/07/1986	7,5
19º	Marta da Silva Moura Gralha dos Santos	1,5	5,0	05/04/1972	6,5
20º	Keli Adriani Taparelo	1,5	5,0	01/09/1984	6,5
21º	Cediane de Fátima Jaguzeski Novello	1,5	5,0	28/01/1988	6,5
22º	Alana de Oliveira	1,5	4,0	23/11/1994	5,5

23º	Zaída Pagnhunsat Herbert	1,5	3,0	19/09/1968	4,5
24º	Eliete do Nascimento Araujo	1,5	2,0	19/10/1987	3,5
25º	Taise Aparecida Duarte	1,5	1,0	19/06/1988	2,5
26º	Suzane Dalla Rosa	1,5	1,0	20/01/1992	2,5
27º	Aglimone Battisti Soelo	1,5	1,0	01/08/1996	2,5
28º	Ana Cavalheiro da Silveira Pilatti	1,5	0,0	09/12/1973	1,5
29º	Terezinha Aparecida de Souza Kissmann	1,5	0,0	14/10/1975	1,5
30º	Berenice Knöner Lopes	1,5	0,0	10/08/1977	1,5
31º	Ines Weber	1,5	0,0	03/10/1980	1,5
32º	Adriana Ecker Palu	1,5	0,0	31/12/1981	1,5
33º	Tatiane Cristina de Souza	1,5	0,0	15/02/1982	1,5
34º	Franciela Triches Blasi	1,5	0,0	20/10/1985	1,5
35º	Clacir Gomes	1,5	0,0	29/06/1986	1,5
36º	Brenda Provensi Massaia	1,5	0,0	07/08/1995	1,5
37º	Mariana Franciéli Ritter	1,5	0,0	20/05/1997	1,5
38º	Gabriella Thainá Konzen	1,5	0,0	24/10/1997	1,5
39º	Eduarda Deitos	1,5	0,0	02/12/1997	1,5
40º	Angélica Paula Romio	1,5	0,0	12/07/1992	1,5
41º	Elisane Moresco	1,5	0,0	12/02/1999	1,5
42º	Arlete Teresinha Tonet Moraes	Desclassificada nos termos do Item 6.3.1 do Edital 003/2020.			
43º	Maria Ivone Moraes	Desclassificada nos termos do Item 6.3.1 do Edital 003/2020.			
44º	Rosane Rosin Carlet	Desclassificada nos termos do Item 6.3.1 do Edital 003/2020.			
45º	Vanice Terezinha Paludo Scain	Desclassificada nos termos do Item 6.3.1 do Edital 003/2020.			
46º	Simone Zancanaro	Desclassificada nos termos do Item 6.3.1 do Edital 003/2020.			
47º	Francielly Rodrigues de Assis	Desclassificada nos termos do Item 6.3.1 do Edital 003/2020.			

Cargo: Coordenador Pedagógico

Colocação	Candidato	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Data de Nascimento	Somatória
1º	Cléa Cristina Silvério Basseto	1,5	7,0	28/05/1967	8,5
2º	Marta Cenci	2,0	3,0	10/08/1974	5,0
3º	Grazieli Loff Piola	1,5	3,0	11/11/1992	4,5
4º	Jociléia Ximenes Ribeiro	1,5	1,0	04/02/1978	2,5
5º	Veridiana Inês Glänzel Bender	1,5	1,0	14/07/1980	2,5
6º	Maria Luiza Kummer Mallmann	1,5	0,0	10/12/1963	1,5
7º	Edilene Mara Lewe	1,5	0,0	09/04/1980	1,5
8º	Nádia Costa Curta	1,5	0,0	02/12/1980	1,5
9º	Cris Adriane Bedin Roman	1,5	0,0	08/08/1988	1,5
10º	Camila Ana de Lima	1,5	0,0	03/02/1989	1,5
11º	Raquel Castoldi	1,5	0,0	10/02/1994	1,5
12º	Bruna Luiza Bassei	Desclassificada nos termos do Item 6.2.1 do Edital 003/2020.			
13º	Loislene Ferreira	Desclassificada nos termos do Item 6.2.1 do Edital 003/2020.			

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Interino Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Dalianne Cássia Z. C. Martiny
Membro da Comissão

Ivete Favretto Schons
Membro da Comissão

Vania Forgiarini
Membro da Comissão

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 24.2020

Publicação Nº 2565465

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 24.2020- MODALIDADE: Pregão Presencial - Registro de Preços
TIPO: Menor Preço por Item
Objeto do Pregão: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários do Município, Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias e Coordenadorias, que se encontram descritos no anexo I, por 'homem/hora mecânico', com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, mediante apresentação e aprovação prévia do orçamento das peças.
DATA DE ABERTURA: 29/07/2020 ás 09h, com entrega dos envelopes para credenciamento até ás 08h30min do mesmo dia. RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br
MAIS INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 das 07h30min ás 11h30min e das 13h ás 17h.
São Pedro de Alcântara, 16 de julho de 2020.
Ernei José Stahelin – Prefeito Municipal

CONTRATO 18.2020

Publicação Nº 2565740

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-32770122–R. 223
www.pmspa.sc.gov.br –

CONTRATO nº 18.2020

Contrato que entre si celebram de um lado MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e de outro lado à empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua José Battisti Archer, S/N, Nova Trento CEP: 88.270-000 São Roque/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.853.624/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do processo Tomada de Preços nº 16/2020 homologado em 29 de junho de 2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal, ao Edital licitatório e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:
1.1- O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do Processo Licitatório nº 16/2020 e seus anexos, qual seja, a contratação de uma empresa especializada para a Pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Yolanda Vieira da Silva neste Município, numa extensão total de 754,37 metros, com execução de trabalhos e terraplanagem e drenagem.
1.2- A CONTRATADA declara possuir condições de possuir e entregar o objeto deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:
2.1- São partes integrantes deste contrato o Edital de Licitação – Tomada de Preços n°. 16/2020, o termo de homologação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:
3.1- O preço dos serviços é aquele constante na proposta apresentada pela empresa no Processo Licitatório nº 16/2020, ou seja, R$ 905.744,95 (novecentos e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
3.1.1- Em se tratando o objeto deste contrato de serviços relativos à recuperação efetivada pela CONTRATADA, fica estabelecido que do valor informado no item 3.1 supra, R$ 742.735,46 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) refere-se aos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS e R$ 163.039,49 (cento e sessenta e três mil trinta nove reais e quarenta e nove centavos) refere-se à MÃO DE OBRA.
3.2- Os pagamentos dos serviços dar-se-ão no último dia útil de cada mês, até o final do serviço contratado, sendo que para o pagamento o licitante deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatório demonstrando a efetivação do serviço cumprido e os valores a serem pagos.
3.2.1 Para o pagamento, deverá o Poder Executivo designar profissional, do quadro de servidores do Município, a fim de que homologue o relatório apresentado pela contratada.
3.3- Para o reajustamento dos preços deste contrato, quando se reputar necessário, utilizar-se-á o índice INPC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:
4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a PREFEITURA, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos

incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:
5.1- O prazo deste contrato, e a realização dos serviços do objeto, são de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de Assinatura do Contrato ou a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:
6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da PREFEITURA, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: 07.01.1.105.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 (150); 07.01.1.105.4.4.90.00.00.00.00.00.03.0827 (151); 07.01.1.105 .4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 (108)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da PREFEITURA.
7.2- A manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/93 e apresentadas de conformidade com o Edital nº 16/2020.
7.3- Não poderá a CONTRATADA subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato.
7.4 - À CONTRATADA caberá a limpeza total do local da obra após a sua finalização, com retirada e destinação final dos entulhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:
8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:
8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto inferior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato, permitindo sua rescisão;
8.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.
8.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofre a imposição de:
8.2.1- Advertência escrita.
8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
8.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:
9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, à PREFEITURA, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
9.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
10.1.1- Por acordo das partes:
10.1.1.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.
10.1.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
10.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
10.2- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
11.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:
11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.
11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da PREFEITURA, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.
11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento do objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA;
11.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
11.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da PREFEITURA, após regular consulta.
11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.
11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.
11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela PREFEITURA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.
11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela PREFEITURA, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.
11.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.
11.1.4- A pedido da CONTRATADA, quando a PREFEITURA, após regular processo administrativo:
11.1.4.1- Não cumprir e/ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas deste contrato;
11.1.4.2- Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.
11.1.4.3- Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e que impeçam a execução deste contrato.
11.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da CONTRATADA, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
11.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:
12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
12.2- A nulidade não exonera a PREFEITURA do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à PREFEITURA promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela PREFEITURA ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.
13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José (SC) para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital nº 16/2020
15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara (SC), 10 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA ERNEI JOSÉ STAHELIN PREFEITO MUNICIPAL	 ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA CNP nº 22.853.624/0001-94

Saudades

Prefeitura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Publicação Nº 2562347

MUNICÍPIO DE SAUDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1343/2020
CONCORRÊNCIA ALIENAÇÃO DE BENS N° 004/2020

O Município de Saudades, SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Concorrência Pública para Alienação de Bem, venda de 01 (um) lote com área de 5.000m², com edificação em alvenaria de 12 x 6m, na Linha de Maipúzinho, neste Município. Os envelopes de documentação e propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2020, junto ao Dep. de Compras e Licitações. Maiores informações, bem como cópia do edital poderão ser obtidos no site: www.saudades.sc.gov.br ou no Dep.de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, em horário comercial, na Rua Castro Alves, 279, Centro, Saudades, SC.
Saudades, SC, 17 de julho de 2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PMS

Publicação Nº 2561377

MUNICÍPIO DE SAUDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1327/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em sinalização viária para fornecimento e prestação de serviços de sinalização viária horizontal.
A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 17 de julho de 2020, no site: www.saudades.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, sito à Rua Castro Alves, 279, Saudades - SC. Informações fone: (49) 3334-0127.
DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de proposta de preço e documentos de habilitação até dia 29 de julho de 2020, das 07:30 às 09:00 horas para credenciamento e à partir das 09:00 horas para abertura das propostas, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Castro Alves, 279, centro de Saudades - SC.
LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93.
Saudades, SC, 17 de julho 2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal de Saudades

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 01/2020- PMS

Publicação Nº 2565195

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 01/2020- PMS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 130/2020 - PMS
OBJETO: outorga de permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil no Município de Schroeder, nos termos da Lei Municipal n.º 1.681/2008, de 16 de setembro de 2008 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 e Convênio n.º 15.743/2007-0.
Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 19 de agosto 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 19 de agosto de 2020 às 09h.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.
Schroeder, 17 de julho de 2020.
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 01/2020- PMS

Publicação Nº 2565200

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 01/2020- PMS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 130/2020 - PMS
OBJETO: outorga de permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil no Município de Schroeder, nos termos da Lei Municipal n.º 1.681/2008, de 16 de setembro de 2008 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 e Convênio n.º 15.743/2007-0.
Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 19 de agosto 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 19 de agosto de 2020 às 09h.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.
Schroeder, 17 de julho de 2020.
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2020-PMS

Publicação Nº 2565038

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2020-PMS
PROCESSO Nº. 131/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho sendo, elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), podendo estes serem elaborados em um único documento desde que contempladas todas as informações necessárias; elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com as normas e instruções normativas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 06 de agosto de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 06 de agosto de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 17 de julho de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2020 – PMS

Publicação Nº 2564975

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2020 – PMS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 128/2020-PMS-TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Otto Carlos Doege, Bairro Itoupava Açu, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 153,50m e área total de 1.228,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.483/2020, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.
Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 03 de agosto de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 03 de agosto de 2020 às 09h.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.
Schroeder, 17 de julho de 2020.
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2020 – PMS

Publicação Nº 2564988

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 18/2020 – PMS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 129/2020-PMS-TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Guilherme Piske – EST OPP à Est 7+15,50m, Bairro Centro Norte, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 155,50m e área total de 1.555,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.426/2019, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.
Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 03 de agosto de 2020 às 14h.
Abertura do Processo: 03 de agosto de 2020 às 14h15min.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.
Schroeder, 17 de julho de 2020.
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.193/2020

Publicação Nº 2565283

DECRETO Nº 5.193/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PSICÓLOGO (A) – NASF PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.690/2008, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº 36/2020 - SMS, datado em 2 de julho

de 2020, para a contratação de 01 (um) profissional PSICÓLOGO - NASF para atuar na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o referido secretário já foi orientado a proceder com os ditames para realização de novo processo seletivo que permitirá a contratação em caráter temporário ACT's para suprir possíveis demandas nas áreas da Saúde;

Considerando que os profissionais da Saúde são indispensáveis para os bons andamentos dos trabalhos e o atendimento aos munícipes conforme legislação específica;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu art. 6º, a Saúde como um direito social pétreo e inalienável;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal de 01 (um) profissional PSICÓLOGO (A) - NASF para atuar na equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetiva contratação.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 16 de julho de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

PORTARIA Nº 8.362/2020

Publicação Nº 2565280

PORTARIA Nº 8.362/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ALTERAR, a partir desta data, a carga horária do servidor Sr. Fabio Leandro Gomes Paim, no cargo de Professor B, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 16 de julho de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EBERTON VARGAS TRENTIN
Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

TERMO ADITIVO Nº. A26/2020 – PMS

Publicação Nº 2565463

TERMO ADITIVO Nº. A26/2020 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2020 – PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck.

CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.094.645/0001-29, estabelecida na Rua Eugênio Moreira, nº. 187, salas 06, 07 e 09, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.202-100, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA, inscrito no CPF nº 381.042.459-53.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 48/2020-PMS, celebrado em 04 de junho de 2020, Processo de licitação nº. 68/2020– PMS, Modalidade Tomada de Preços nº. 09/2020–PMS, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Estrada Duas Mamas, EST OPP- Est 77 + 0m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 1.540,00m e área total de 13.803,58m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contrato de Financiamento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE nº SC-45.505/2020-BNDES/AUT-TLP ST. PÚBLICO e em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.469/2020, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando que se enquadra nos termos do artigo 65, § 2º. inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, frente a supressão no valor de R$ 535.233,89 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme parecer da engenharia.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, suprimido o valor de R$ 535.233,89 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de R$ 2.052.984,42 (dois milhões cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 48/2020-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 16 de julho de 2020.
CONTRATADA:
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA
CPF nº 381.042.459-53

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18
Nome: Guilherme Sandmann da Silva Vianna
CPF nº. 085.168.389-43

TERMO ADITIVO Nº. A27/2020 – PMS

Publicação Nº 2565491

TERMO ADITIVO Nº. A27/2020 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2020– PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck.

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Mauricio Vogelsanger, inscrito no CPF sob o no 638.924.309-00, e portador da carteira de Identidade nº. 2/R-2.191.067 SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 47/2020-PMS, celebrado em 03 de junho de 2020, Modalidade Tomada da Preço nº. 08/2020-PMS,

Processo nº. 67/2020-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Estrada Bracinho – Trecho 01, EST. OPP 00 a EST. 93 + 0,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 1.860,00m e área total de 18.668,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contrato de Financiamento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE nº SC-45.505/2020-BNDES/AUT-TLP ST. PÚBLICO e em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.468/2020, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando que se enquadra no artigo 65, §2º., inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, frente a supressão no valor de R$ 609.536,36 (seiscentos e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme parecer da engenharia.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, suprimido o valor de R$ 609.536,36 (seiscentos e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), passando a ser o valor do contrato inicial de R$ 2.585.274,55 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 47/2020-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 16 de julho de 2020.
CONTRATADA:

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Mauricio Vogelsanger
CPF sob o no 638.924.309-00
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Guilherme Sandmann da Silva Vianna
CPF nº. 085.168.389-43

TERMO ADITIVO Nº. A28/2020 – PMS

Publicação Nº 2565502

TERMO ADITIVO Nº. A28/2020 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2020– PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck.

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Mauricio Vogelsanger, inscrito no CPF sob o no 638.924.309-00, e portador da carteira de Identidade nº. 2/R-2.191.067 SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 46/2020-PMS, celebrado em 03 de junho de 2020, Modalidade Tomada da Preço nº. 06/2020-PMS, Processo nº. 65/2020-PMS, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua 23 de março, EST OPP- Est 124 + 6m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 2.486,00m e área total de 19.868,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contrato de Financiamento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE nº SC-45.505/2020-BNDES/AUT-TLP ST. PÚBLICO e em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.466/2020, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito

fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando que se enquadra no artigo 65, §2º., inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, frente a supressão no valor de R$ 215.079,00 (duzentos e quinze mil e setenta e nove reais), conforme parecer da engenharia.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, suprimido o valor de R$ 215.079,00 (duzentos e quinze mil e setenta e nove reais), passando a ser o valor do contrato inicial de R$ 2.676.069,29 (dois milhões seiscentos e setenta e seis mil sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 46/2020-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 16 de julho de 2020.
CONTRATADA:

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Mauricio Vogelsanger
CPF sob o no 638.924.309-00
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Guilherme Sandmann da Silva Vianna
CPF nº. 085.168.389-43

TERMO ADITIVO Nº. A29/2020 – PMS

Publicação Nº 2565569

TERMO ADITIVO Nº. A29/2020 – PMS

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2016-PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck, e,

CONTRATADA: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottkar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-001, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Odair José Mannrich, inscrito no CPF sob o nº 348.090.589-72 e Carteira de Identidade nº 8/R 592.121-SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 42/2016-PMS, celebrado em 18 de abril de 2016, proveniente do Processo de licitação nº. 38/2016–PMS, Modalidade Concorrência nº. 02/2016 – PMS, para contratação da empresa especializada em serviços de limpeza pública, do ramo de Engenharia Sanitária, para executar a Gestão dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos pelo município de Schroeder/SC, conforme ANEXO IX - Termo de Referência do instrumento, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante do Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando o pedido de reajuste feito pela Secretaria Saneamento e Gestão Ambiental no o valor de R$ 14.573,68 (quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do art. 65, II, D da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica a partir deste a Cláusula Primeira "do objeto do contrato, e descrição" reajustados os valores nos itens abaixo descritos, totalizando o valor de R$ 14.573,68 (quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE. SALDO	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR R$ TOTAL
01	COLETA MANUAL E MECANIZADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTÁVEIS NA ÁREA URBANA E RURAL COM MONITORAMENTO VIA SATÉLITE, CONFORME ROTEIRO FORNECIDO. (toneladas estimada/ano).	1.568,83	toneladas	340,39	534.014,04
02	TRANSPORTE COM MONITORAMENTO VIA SATÉLITE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	1.569	toneladas	179,99	282.373,71
03	COLETA MANUAL E MECANIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA PORTA A PORTA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM MONITORAMENTO VIA SATÉLITE.	6	Equipes	24.341,51	146.049,06
04	COLETA DIFERENCIADA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRODUZIDOS NOS AMBULATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	6	Equipes	3.958,76	23.752,56
TOTAL R$					986.189,38

Cláusula 2ª – Fica a partir deste a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, aditivado o valor de R$ 14.573,68 (quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), alterando o valor total do contrato para R$ 9.153.095,49 (nove milhões cento e cinquenta e três mil noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Cláusula 3ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 42/2016-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 16 de julho de 2020.
CONTRATADA:

SERRANA ENGENHARIA LTDA
Odair José Mannrich
CPF nº 348.090.589-72
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Guilherme Sandmann da Silva Vianna
CPF nº. 085.168.389-43

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para suprir as necessidades Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Se

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Óleo Diesel - S500 - Manter em regime de comodato o tanque c/ capacidade de no mínimo 13.000 litros, BIPARTIDO com duas bombas de abastecimento,filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuíta, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo IMETRO. Entrega parcelada, mínimo 3.000 Lt.	LT	RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA (6103)		0	2,9550	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para suprir as necessidades Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Se

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Óleo Diesel - S10 - Manter em regime de comodato o tanque c/ capacidade de no mínimo 13.000 litros, BIPARTIDO com duas bombas de abastecimento,filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuíta, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo IMETRO. Entrega parcelada, mínimo 3.000 Lt.	LT	RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA (6103)		0	2,9740	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para suprir as necessidades Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Se

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020
PROCESSO N° 83/2020

(6103) - RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA

Schroeder, 8 de Junho de 2020.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DISPENSA 23/2020-FMS

Publicação Nº 2565443

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2020 - DL

Processo Nr.: 40/2020
Data: 16/07/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: **GENESIO A MENDES & CIA LTDA** Código: 6426
Endereço: R SAO LUIZ,127 - GALPAO K
Cidade: TUBARAO - SC
CNPJ: 82.873.068/0001-40 Inscrição Estadual: 250.064.111

Objeto da Compra: Medicamento destinado a atender a demanda de ação judicial nº 0300680-24.2019.8.24.0026 do Municipio de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	10,00	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5gr/fr 100ml	FR	1.309,86	13.098,60

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Medicamento de ação judicial que não é fornecido pelo Estado de Santa Catarina/SC. O processo 31/2020 de licitação 9/2020, não teve o item classificado. O mesmo medicamento já está sendo encaminhado para 2ª tentativa de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 16 de Julho de 2020

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2020 - DL

Processo Nr.: 40/2020
Data: 16/07/2020

14/07/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 14 de Julho de 2020

Valor da Despesa: 13.098,60 (treze mil e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

Seara

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-FMS

Publicação Nº 2565933

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-FMS

2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 011/2019-FMS
Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o **Município de Seara**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, através do **Fundo Municipal da Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.672.134/0001-75, neste ato representado por seu Secretário e Gestor, Sr. **Flávio Joel Zolet**, brasileiro, casado, RG nº. 14/R- 2.468.693, CPF nº. 949.975.519-53, residente e domiciliado na av. Paludo, nº 988, bairro São João, Seara, SC, doravante denominado Contratante, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda**, CNPJ nº. 00.802.002/0001-02, estabelecida na estrada Boa Esperança, nº. 2320, bairro Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, neste ato representada pela Sra. **Claudia Gesser Longen**,RG nº 5.009-612, CPF nº 069.229.339-66,, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitação da Secretária da Saúde, fica acrescido em 25,00% a quantidade licitada do item abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	R$ Unitário	R$ Total Aditivado
26	42118	COLETOR RIGIDO PARA PERFUROCORTANTE 15 LITROS Fabricados em plástico rígido (poliuretano)de alta resistência, que evita perfurações e vazamentos. composição que permite a visualização do conteúdo descartado. Previne acidentes percutâneos entre profissionais, desde o momento do descarte até seu acondicionamento final. Contém: alça integrada ou apoio lateral para transporte, tampa com abertura específica para descarte de agulhas e trava para descarte definitivo, capacidade de 15 litros , tampa do descartador de agulha desenvolvida para o ambiente hospitalar e para unidades basicas de saude, salas de vacianção, devera atenderas normas da NR-32 e RDC-302, conforme portaria CVS nº21, de 10/09/2008. Marca Cral.	UN	15	03	24,77	74,31

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em **R$ 74,31**

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Seara, SC, 15/07/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Flávio Joel Zolet
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Claudia Gesser Longen
Altermed Material Médico Hospitalar Ltda
Contratada

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 67/2020

Publicação Nº 2565415

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 67/2020
Convoca aprovado para admissão imediata, em caráter temporário, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 64/2020.
O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos X e XIII do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinadas com as disposições do item 8 – Do Preenchimento Das Vagas, do Edital n° 64/2020,
CONVOCA:
Art. 1º Fica convocada para admissão, em caráter temporário, considerando-se para tal o período de 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, respeitada a ordem de classificação, a candidata a seguir, aprovada no Edital de Chamamento Público para Processo Seletivo Público nº. 64/2020, para a vaga de trabalho a seguir mencionada:

I - Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA SAMU
Número de vagas: 01 vaga
Classificação: 1° lugar – Andiara Wanginiak de Souza

Art. 2º A convocada por este Edital, deverá comparecer até o dia 21 de julho de 2020, no Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Seara/SC, nesta Cidade, para dar ciência no Termo de Convocação e retirar a relação de documentos necessários para a sua nomeação ao cargo, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.
Art. 3º O não comparecimento da candidata para ciência do Termo de Convocação e início de atividades previsto no artigo anterior, dentro do prazo estabelecido, será entendido como renúncia tácita.
Parágrafo único. A candidata convocada, impossibilitada de comparecer no prazo previsto no artigo 2º do presente Edital e início de atividades previsto no mesmo artigo, poderá requerer diretamente ao Secretário Municipal da Saúde a prorrogação do prazo, podendo ser deferido ou indeferido o requerimento mediante interesse público.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 16 de julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 16 de julho de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

LEI 2046

Publicação Nº 2566177

LEI N° 2046, DE 16 DE JULHO DE 2020
Autoriza receber imóvel por doação sem ônus para o Município e transformar em via pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado em receber por doação, sem ônus, de Ernesto Valdecir Gomes, brasileiro, técnico em agropecuária, inscrito no CPF/MF sob o n° 458.568.009-82, portador do RG n° 11/R 1.457.367 SSP/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Jane Aparecida Signori Gomes, brasileira, empreendedor individual, inscrita no CPF/MF sob o n° 594.852.649-68, portadora do RG n° 11/R 1.888.301 SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, s/n°, centro do município de Seara o bem imóvel caracterizado como lote urbano nº 01, com a área de 766,90m² (setecentos e sessenta e seis vírgula noventa metros quadrados), sito no lado par da Rua Padre Anchieta, centro nesta cidade e Comarca de Seara/SC, do Desmembramento Gomes, matriculado sob nº 19.257, fls. 57 do Livro 2-BN, no Cartório de Registro Imóvel da Comarca de Seara/SC, com as seguintes confrontações: frente ao Sudeste: sendo por 9,17m (nove vírgula dezessete metros), confrontando com a Rua Padre Anchieta; lateral esquerda ao Leste: sendo por 105,92m (cento e cinco vírgula noventa e dois metros), confronta com Rua Antonio Molozzi; lateral direita ao Oeste: sendo por 85,21m (oitenta e cinco vírgula vinte e um metros), confrontando com Lote Urbano n° 01 deste desmembramento e fundos Noroeste: sendo por 24,31m (vinte e quatro vírgula trinta e um metros), confrontando com Lote Urbano nº 01, deste desmembramento.

§ 1º A área descrita no caput do presente artigo fica transformada em via pública, como parte da Rua Antônio Molossi.

§ 2º O valor estimado do bem imóvel previsto no caput do presente artigo, conforme Termo de Avaliação do Engenheiro Civil Cladenir Chiarello – CREA/SC nº 33.703-5, é de R$ 63.775,40 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

§ 3º Passa a fazer parte integrante da presente Lei o mapa de localização, memorial descritivo conjuntamente com o Termo de Doação e Avaliação de Bem Imóvel da área estabelecida no presente artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 08 de julho de 2020.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

PORTARIAS Nº 300/2020 A Nº 304/2020

Publicação Nº 2566150

Portaria nº. 300/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 110, da Lei Complementar nº. 18/2003, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências, resolve,
Conceder, À servidora Silvana Zanco, matrícula 174813, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor e matrícula 174814, contratada em caráter temporário para exercer a função de Professor Titulado, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 13 de julho a 09 de novembro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 16 de julho de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 16 de julho de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 301/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 104 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras previdências, resolve,
Conceder, A servidora Viviana Ferreira, matrícula 232604, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, pelo período de 13 a 27 de julho de 2020, mediante remuneração pelo município e a partir de 28 de julho de 2020, pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo a servidora se submeter à perícia médica junto ao INSS.
Os efeitos desta Portaria estender-se-ão até a cessação do benefício previdenciário.
Seara - SC, 16 de julho de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 16 de julho de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 302/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº. 18/2003, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e dá outras providencias, resolve,
Prorrogar, A licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, do servidor Marcos Ferrari – matrícula 212201 ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, Anexo I, Grupo D - Serviços Gerais, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, por 01 (um) ano, a partir de 21 de julho de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara – SC, 16 de julho de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 16 de julho de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração.

Portaria nº. 303/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, resolve,
Prorrogar, O prazo de vigência da Portaria nº. 009/2020, que contrata João Batista Poncio da Silva, em caráter temporário, para exercer a função de Médico Veterinário, Anexo I, Grupo B - Serviços Técnicos Profissionais, e vencimentos previstos no anexo IV, nível 300, classe inicial, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara – SC., Lei Complementar 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2020, para substituir a médica veterinária titular, Kalinka Schimitti da Silva, legalmente afastada.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 16 de julho de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 16 de julho de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n°. 304/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando:
a) Que a contratação do servidor Carlos Roberto Marzarotto decorreu do Processo Seletivo Público nº 32/2017 destinado à atender Termo de Cooperação Técnica nº 417/2016 – celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, Município de Seara e Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, visando dar suporte à execução do Sistema de Inspeção de Produtos

de Origem Animal - SISBI/POA no município;
b) Que em fevereiro de 2020, a diretoria da CIDASC expediu o Ofício nº 003/20/CIDASC/DIDAG/DEINP, informando que, em não havendo a substituição do servidor admitido em caráter temporário – ACT por ocupante do cargo de provimento efetivo, poderia resultar na rescisão do termo de adesão do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), resolve,
Demitir, Carlos Roberto Marzarotto, contratado em caráter temporário, para exercer a função de Médico Veterinário, constante no anexo I, Grupo B – Serviços Técnicos Profissionais, da Lei Complementar 27/2008, a partir de 31 de julho de 2020, haja vista a cessação da necessidade.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, em 16 de julho de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 16 de julho de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretaria da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2020

Publicação Nº 2565107

Processo Licitatório nº 120/2020.
Edital de Pregão Presencial nº 063/2020 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 29/07/2020, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de sêmen bovino. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 16 de julho de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

TERMO HOMOL AJDUDIC PL Nº 116/2020

Publicação Nº 2565486

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2020 - IL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 116/2020
Data do Processo: 10/07/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 116/2020
b) Licitação Nr.: 11/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 10/07/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LUCIANE COSMANN (13380)					
1 FORNECIMENTO DE CASCALHO, DO TIPO MACADAME, A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM OBRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M3	1,00	0,0000	2,00	2,00
2 FORNECIMENTO DE CASCALHO, DE MACADAME, A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM OBRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DE METRAGEM CÚBICA, SEM PAGAMENTO MENSAL DA QUANTIDADE RETIRADA	M3	1,00	0,0000	2,00	2,00
				Total do Fornecedor:	**4,00**
				Total Geral:	**4,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.251.3.3.90.00.00.00.00.00 (159) Saldo: 758.263,65

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

Siderópolis

Prefeitura

35/2020 AVISO PREGÃO MASCARAS

Publicação Nº 2565801

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS 35/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 12/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

1. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de Máscara cirúrgicas camada tripla, destinados às ações de combate à COVID-19 no Município de Siderópolis/SC.
2. Fundamentação Legal: art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 24/07/2020 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições referente a este pregão, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 16 de julho de 2020.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Sul Brasil

Prefeitura

PREGAO 028/2020

Publicação Nº 2566196

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL
Processo Administrativo nº 056/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020
Tipo: Registro de Preço / MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CIDADE DE SUL BRASIL
Entrega dos envelopes: 09:00 horas do dia 30 de julho de 2020
Abertura dos envelopes: 09:15 horas do dia 30 de julho de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.
SUL BRASIL – SC, 17 de julho de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 103, DE 15 DE JULHO DE 2020. "DESIGNA SERVIDORES COMO AUTORIDADES DE SAÚDE."

Publicação Nº 2565948

DECRETO Nº 103, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"DESIGNA SERVIDORES COMO AUTORIDADES DE SAÚDE."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando a publicação do Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina, alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 038, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira, e suas alterações;

Considerando o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 104, de 2019;

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados como Autoridade de Saúde para, sem prejuízo do cargo que ocupam, exercerem funções referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, nos termos da Lei Complementar nº 104/2019, os seguintes servidores:

I – Bruna Antunes Ferreira;
II – Camile Rabuske Angrevski;
III – Daiane Alves da Silva;
IV – Danielli Saccon dos Passos;
V – Elisa Maria Rissi Ferreira;
VI – Franciele Alves dos Santos;
VII – Luana Merlin Martins;
VIII – Jaqueline Comachio;
IX – Jussara Bevilacqua;
X – Adriana Kafer da Silva;
XI – Claudia Borges de Oliveira;
XII – Denise Siebauer de Jesus;
XIII – Eliane Mendes Martins;
XIV – Jackeline Ventura Paz;
XV – Katle Moratelli Buratto Freitas;
XVI – Maira de Souza Simionatto;
XVII – Fabiana Aparecida de Campos;
XVIII – Talia Monteiro Siqueira;
XIX – Isadora Monteiro Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 102, de 14 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 15 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028 HMFR, DE 01 DE JULHO DE 2020. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2565950

PORTARIA Nº 028, DE 01 DE JULHO DE 2020.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Decreto nº 096, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre a recepção da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020";

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 28/05/2020. E, visando o efetivo aproveitamento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como medida de prevenção e compensação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar, a partir de 01 de junho de 2020, sem efeito a Portaria nº 023, de 01 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que, ficará vedado, até 31 de dezembro de 2021: conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO DE TANGARÁ - SC, 01 DE
JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 032 HMFR, DE 14 DE JULHO DE 2020. EXONERA DO CARGO PÚBLICO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2565955

PORTARIA Nº 032, DE 14 DE JULHO DE 2020.
EXONERA DO CARGO pÚblico A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso III, do Art. 40, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 020, de 25 de abril de 2003;

Considerando, que a Servidora requereu exoneração do cargo por motivos de aposentadoria;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, do Serviço Público, a Servidora JURACY DA SILVA FRITSCHE, ocupante do cargo efetivo de serVENTE - NIVEL 01 - CLASSE E, a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO DE TANGARÁ - SC, 14 DE
JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 397, DE 30 DE JUNHO DE 2020. CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2565957

PORTARIA Nº 397, DE 30 DE JUNHO DE 2020.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 457, de 10 de setembro de 2019;

Com amparo, na Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012, que institui sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, c/c decreto nº 033, de 25 de maio de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 01 de junho de 2020, à servidora ADRIANA APARECIDA VARGAS BOGO CERONI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - NIVEL PEB I - CLASSE A, a progressão horizontal por desempenho, passando para classe "B", com as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º A progressão prevista no Art. 1º, decorre da recomendação obtida nas avaliações, com conceito mínimo de "bom", conforme prevê a lei complementar nº 060/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 30 DE JUNHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 406, DE 01 DE JULHO DE 2020. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2565959

PORTARIA Nº 406, DE 01 DE JULHO DE 2020.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Decreto nº 096, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre a recepção da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020";

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 28/05/2020. E, visando o efetivo aproveitamento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como medida de prevenção e compensação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar, a partir de 01 de junho de 2020, sem efeito a Portaria nº 353, de 01 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que, ficará vedado, até 31 de dezembro de 2021: conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 407, DE 01 DE JULHO DE 2020. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2565961

PORTARIA Nº 407, DE 01 DE JULHO DE 2020.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Decreto nº 096, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre a recepção da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020";

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 28/05/2020. E, visando o efetivo aproveitamento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como medida de prevenção e compensação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar, a partir de 01 de junho de 2020, sem efeito a Portaria nº 354, de 01 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que, ficará vedado, até 31 de dezembro de 2021: conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 408, DE 01 DE JULHO DE 2020. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2565963

PORTARIA Nº 408, DE 01 DE JULHO DE 2020.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Decreto nº 096, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre a recepção da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020";

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 28/05/2020. E, visando o efetivo aproveitamento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como medida de prevenção e compensação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar, a partir de 01 de junho de 2020, sem efeito a Portaria nº 355, de 01 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que, ficará vedado, até 31 de dezembro de 2021: conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 409, DE 01 DE JULHO DE 2020. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2565964

PORTARIA Nº 409, DE 01 DE JULHO DE 2020.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Decreto nº 096, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre a recepção da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020";

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 28/05/2020. E, visando o efetivo aproveitamento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como medida de prevenção e compensação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar, a partir de 01 de junho de 2020, sem efeito a Portaria nº 356, de 01 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que, ficará vedado, até 31 de dezembro de 2021: conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 423, DE 14 DE JULHO DE 2020. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2565967

PORTARIA Nº 423, DE 14 DE JULHO DE 2020.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Decreto nº 096, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre a recepção da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020";

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 28/05/2020. E, visando o efetivo aproveitamento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), como medida de prevenção e compensação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar, a partir de 01 de junho de 2020, sem efeito a Portaria nº 397, de 30 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art. 8, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que, ficará vedado, até 31 de dezembro de 2021: conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 14 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO PR 048/2020

Publicação Nº 2566247

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020
RETIFICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC torna às empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO deste. Altera-se a relação dos itens do Pregão Presencial n° 048/2020, objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A ÁREA DE PSICOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Ficando assim alterada data de abertura do mesmo, passando a vigora com a nova redação.
Entrega dos envelopes: 29/07/2020 até às 09h00min horas
Abertura dos envelopes: 29/07/2020 às 09h00min horas
O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Tangará, em dias úteis, de Segunda a Sexta – feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, Fone (49) 3532-7450.
Tangará, 16 de Julho de 2020.
Nadir Baú da Silva
Prefeito Municipal de Tangará

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO Nº 171 DE 17 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565383

DECRETO Nº 171, DE 17 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS SC.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Municipio de Tigrinhos SC.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Municipio de Tigrinhos SC é obrigatória na utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

§ 2º Nas Licitações do Municipio de Tigrinhos SC, que visam o registro de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória quando da utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade discipline de forma diversa as contratações.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o Município na realização da forma eletrônica.

§ 4º Também será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, o procedimento administrativo por inexigibilidade de licitação, utilizando a forma de Chamamento Público, quando o objeto a ser contratado inviabiliza competição e a formalização contratual conter cláusulas uniformes para todos os credenciados.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias,

que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
Vedações
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataforma contratada pelo Município de Tigrinhos SC.
§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios do Município de Tigrinhos SC ou outros sistemas disponíveis no mercado.
Etapas
Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III- apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
V - habilitação;
VII - recursal;
VI - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas
Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.
Documentação
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO
Credenciamento
Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
Licitante
Art. 10. Na hipótese de pregão promovido pelo Município de Tigrinhos SC, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado na plataforma indicada no Edital por este município
Art. 11. O credenciamento na plataforma indicada pelo Munícipio de Tigrinhos SC, permite a participação dos interessados em pregões, na forma eletrônica, devendo, para tanto, manter seu cadastro atualizado, bem como aderir aos termos pactuados pelo município e a fornecedora da plataforma e dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação
Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Município de Tigrinhos SC, com apoio técnico e operacional do órgão ou entidade fornecedora da plataforma contratada, que atuará como provedor do Sistema de Compras.
Autoridade competente
Art. 13. Caberá à autoridade competente, como entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Orientações gerais
Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado no corpo do processo, para consulta aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório, podendo ser adotado, conforme o objeto.
§ 4º Nos processos administrativos de licitação, de contratação por dispensa de licitação ou por inexigibilidade, quando o objeto for idêntico ao produto com preços controlados por órgão regulador, quando a tabela desse órgão estiver desatualizada, a administração, mediante justificativa, deverá estabelecer preço médio ou máximo em planilha orçamentária por meio de orçamentos obtidos de fornecedores.
§ 5º Excepcionalmente, em não sendo possível atender uma das hipóteses definidas no parágrafo anterior, a administração, mediante justificativa, poderá utilizar os preços praticados em contratos ou atas de registro de preços em licitações de anos anteriores, acrescido aos preços a inflação do período para formar planilha de preços de referência.
Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá, mediante Decreto, à autoridade competente , ou a quem esta indicar, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro será sempre servidor público com cargo e função no Municipio de Tigrinhos; e
II - os membros da equipe de apoio serão, servidores públicos, preferencialmente pertencentes aos quadros do órgão ou setor de licitação.
§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º O Munícipio de Tigrinhos SC estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.
§ 3º - Os serviços de pregoeiro e equipe de apoio, no âmbito do Munícipio de Tigrinhos SC, não serão remunerados e deverão ser exercidos cumulativamente com as atividades do cargo e função nomeados no municípios.
Do pregoeiro
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo Único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Da equipe de apoio
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
Do licitante
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame pelo Munícipio de Tigrinhos SC;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Municipio de Tigrinhos, terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL
Publicação
Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Municipio de Tigrinhos SC.
Edital
Art. 21. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Municipio de Tigrinhos SC, entidade/ente promotor do pregão eletrônico e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.
Modificação do edital
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Esclarecimentos
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao Coordenador Técnico Administrativo, responsável pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Impugnação
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo Coordenador Técnico Administrativo, responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo

de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prazo
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante
Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.
§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 8º Os documentos originais e complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.
CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES
Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
Ordenação e classificação das propostas
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
Início da fase competitiva
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Modos de disputa
Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Modo de disputa aberto
Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
Modo de disputa aberto e fechado
Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Critérios de desempate
Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 2 º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO
Negociação da proposta
Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
Julgamento da proposta
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.
CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória
Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federais estaduais/distritais e municipais; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput d o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Municipio de Tigrinhos SC .
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no D ecreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
Procedimentos de verificação
Art. 43. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§1º A critério do Munícipio de Tigrinhos SC , na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 2º A verificação pelo Municipio de Tigrinhos, promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no a rt. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
CAPÍTULO XI
DO RECURSO
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Autoridade competente
Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.
Pregoeiro
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
Erros ou falhas
Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO
Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou

a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO
Impedimento de licitar e contratar
Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Municipio de Tigrinhos SC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no cadastramento de fornecedores do município e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
Aplicação
Art. 51. O Munícipio de Tigrinhos SC adotará o sistema de dispensa eletrônica, na utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei Federal n º 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 d a Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando cabível.
Parágrafo Único - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.
CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, atas da sessão, o Edital na íntegra e demais relatórios, estarão disponíveis na internet para livre acesso e consulta pública e obtenção de cópia, na plataforma que fornecerá o sistema para a promotora do Pregão eletrônico, após a homologação.
Art. 55. Os arquivos e os registros digitais e físicos relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo no Munícipio de Tigrinhos SC e na plataforma fornecedora do sistema.

Revogação
Art. 56. Ficam revogadas disposições em contrário.
Vigência
Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Tigrinhos, SC, 17 de julho de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 172 DE 17 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565386

DECRETO Nº 172, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Revoga turno único PARA ATENDIMENTO INTERNO E EXTERNO no setor Administrativo, na Secretaria Municipal de Agricultura, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e no Departamento Municipal de Transportes , Obras e Serviços (DMER) do Município de Tigrinhos/SC.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 141 de 20 de abril de 2020, que estabeleceu turno único aos servidores municipais nos setores Administrativo, nas Secretaria Municipal de Agricultura, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e no Departamento Municipal de Transportes, Obras e Serviços (DMER).

Art.2º. Fica Decretado o horário de expediente para o atendimento interno e externo nos setores Administrativo, nas Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte e no Departamento Municipal de Transportes , Obras e Serviços (DMER) do Município de Tigrinhos , a partir do dia 20 de julho de 2020, da seguinte forma: das 7:30 as 11:30 hs e das 13 as 17 hs de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tigrinhos/SC, em 17 de julho de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2565484

PORTARIA Nº. 231/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.
CONCEDE RETORNO AO TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipalde Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Fica Concedido o Retorno ao Trabalho a Servidora Pública Municipal, Sra. JOCELI MARIA OGLIARI MANFRIN, portadora do CPF nº. 936.132.969-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 40 horas semanais, cadastrada sob a matrícula nº 719/01, a partir de 16 de julho de 2020, que estava em Licença para tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico apresentado.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de Julho de 2020.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JULHO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em dezesseis de julho de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1575-2020

Publicação Nº 2565350

DECRETO Nº 1575, 16 DE JULHO DE 2020.

Altera decreto nº 1361, de 04 de outubro de 2018, que nomeia os representantes do Conselho Curador da Fundação Cultural e Tradição de Tijucas e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1912, de 11 de março de 2005, e demais disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º Altera o inciso VIII, do art. 1º do decreto nº 1361, de 04 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VIII - Um empresário ou um prestador de serviços, estabelecido em Tijucas, e com atividade relacionada com a arte e cultura: Wilian Siena;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 16 de julho de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Timbó

Prefeitura

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 05.2017 PMT - ANKLAM

Publicação Nº 2566090

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2017 - PMT

INTERESSADA: ANKLAM FABRICAÇÃO DE ART. DE CIMENTO EIRELI

Às onze horas e trinta minutos, do décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte (16/07/2020), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/2020, para Julgamento da Habilitação do processo licitatório - Credenciamento nº. 05/2017 - PMT.

Analisada toda a documentação juntada aos autos, aliada ao parecer técnico do Analista Contábil e do setor de engenharia da Prefeitura de Timbó, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide-se pela inabilitação da empresa ANKLAM FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, por não atender o subitem 4.2.4 a/b e o subitem 4.2.3.1 – b (no acervo técnico não consta PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e quantidade insuficiente de PAVIMENTAÇÃO EM PAVER), conforme normas do Edital.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Habilitação, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

THOMAZ H CAMPREGHER Presidente	TAINARA H FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 45.2020 PMT - VPA

Publicação Nº 2566093

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 45/2020 - PMT

INTERESSADA: VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME

Às onze horas do décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte (16/07/2020), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/2020, para Julgamento da Habilitação do processo licitatório - Credenciamento nº. 45/2020 - PMT.

Analisada toda a documentação juntada aos autos, aliada ao parecer técnico do Analista Contábil e do setor de Engenharia da Prefeitura de Timbó, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide-se pela inabilitação da empresa VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME, por não atender o subitem 5.2.5 - a/b e o subitem 5.2.4 – a, conforme normas do Edital.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Habilitação, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

THOMAZ H CAMPREGHER Presidente	TAINARA H FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 93.2019 FMDE

Publicação Nº 2566098

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020 FMDE

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, CZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 26.735.672/0001-39, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 23/07/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 16 de julho de 2020.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56.2019 PMT

Publicação Nº 2566102

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.723.181/0001-78 a comparecer para assinatura do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 56/2019, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 24/07/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 16 de julho de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 56.2020 PMT

Publicação Nº 2566107

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES KAMCHEN, CNPJ nº. 11.514.441/0001-28, a comparecer para assinatura do respectivo termo de retificação ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 24/07/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 16 de julho de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECISÃO SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12 2020 SAMAE

Publicação Nº 2566112

DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 SAMAE

OBJETO: FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 1 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NOVA, SEM USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

Diante do recebimento de impugnação ao instrumento convocatório e considerando a necessidade de análise à documentação, e primando pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, determina a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 21/07/2020 às 09:05 horas.

Timbó, 16/07/2020
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto de Timbó

1

EDITAL 007/2020

Publicação Nº 2565409

Edital 007/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA Nº 45/2019
PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0113-000.264-4
NOTIFICADO: SOBRINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA

O PROCON Municipal de Timbó, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Reclamada, SOBRINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA, NOTIFICA o contribuinte em débito com está Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, da inscrição em dívida ativa de créditos não tributários.

Os créditos inscritos em dívida ativa estão acrescidos de a) Atualização Monetária: IPCA, conforme o art. 29, § 3° do Decreto n° 5504, de 02 de janeiro de 2020; b) Juros; 1% ao mês sobre o crédito atualizado, conforme art. 73 da Lei complementar n° 142/1998; c) Multa: 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) aplicada sobre o crédito atualizado, conforme Art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 142/98.

Cientifique-se a Reclamada, quanto os débitos inscritos em dívida ativa e quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, pra: Pagamento integral da dívida.

O prazo acima, sem interposição de defesa ou pagamento, fica ciente o contribuinte que será dado seguimento aos procedimentos de cobrança, VIA PROTESTO EXTRAJUDUCIAL (Lei Complementar nº 493, de 11 de dezembro de 2017) e/ou JUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL.

[IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO]

Nome/Razão:	SOBRINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA	4190726
CPF/CNPJ:	01.729.113/0001-95	
Endereço:	RUA BOM RETIRO, N 60	
Bairro:	BARRA SÃO JOÃO	
Cidade:	BENEDITO NOVO Estado: SC	CEP: 89.124-000

Conforme Decreto Federal nº 2.181/97, em seu artigo 55, juntamente com o Decreto Municipal 3440 de 05 de março de 2014, que homologa a resolução 002 de 28 de fevereiro de 2014 do CONDECON, profere-se a seguinte notificação.

[IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO]
NATUREZA ADMINISTRATIVA: Multa administrativa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inc. VI, 13, inc. XVI e XVIII, 22, inc, II, IV, XV e 26, inc. IV
FATO GERADOR: Fiscalização realizada pelo Procon através do processo de nº 0113-000.264-4
DEMONSTRATIVO DO(S) DÉBITO(S):

Insc/Ano/ Parc	Dívida	Data Insc.	Data Vcto	Tributo	Correção	Multa	Juros	Total	S
13544/2015	94-PROCON TIMBO - Multa	09/08/2019	24/04/2015	3.000,00	931,81	78,64	2.477,04	6.487,49	A

TOTAL DAS PARCELAS EM R$	3.000,00	931,81	78,64	2.477,04	6.487,49	
EM EXTENSO: Seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos.						

Maiores informações poderão ser obtidas no Procon Municipal de Timbó, no horário das 09h00 às 16h00.

Timbó/SC, em 16 de julho de 2020.

Osvaldo Roberto Brodwolf
Coordenador-Geral do Procon de Timbó/SC

ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 209.2019 PMT

Publicação Nº 2566121

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 209/2019 PMT
INEXIGIBILIDADE Nº 82/2019
AVISO DE ERRATA

O Município de Timbó informa aos interessados que no extrato do Termo Aditivo ao Contrato 209/2019 PMT, publicado no Diário Oficial dos Municípios/SC, edição n.º 3200, página 1157, publicação n.º 2560999, houve equívoco na sequencial numérica do termo aditivo ao contrato administrativo informado, portanto, aonde se lê "EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 209.2019 PMT", leia-se "EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 209.2019 PMT".

Timbó/SC, 16/07/2020
MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

EXTRATO CONTRATO 90.2020 PMT

Publicação Nº 2566122

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2020
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas.
CONTRATADO: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Execução de serviços de pavimentação asfáltica de 3.080,54 m² (três mil, oitenta metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) da Rua Frederico Schumann, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 05/2017.
VALOR TOTAL: R$ 72.012,22 (setenta e dois mil, doze reais e vinte e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA:09/07/2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

Timbó Grande

Prefeitura

240

Publicação Nº 2565777

Decreto nº 240, de 13 de juLho DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:
1. Que os recursos de que trata o presente Decreto se encontram disponíveis;
2. O que dispõe § 2º do artigo 10º da Lei Municipal nº 2.200/2019, de 04 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R$ 242.773,15 (Duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2200/2019, de 04 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

Unidade Orçamentária:	2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	2 – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 338:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1053 - COVID - 19 – Recursos Transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5., II-b) - FR 0.1.53	R$ 141.823,74
Unidade Orçamentária:	2002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função:	28 – Encargos Especiais	
Subfunção:	846 – Outros Encargos Especiais	
Programa:	0 – Operações Especiais	
Ação:	0.2 – Contribuição ao PASEP	
Despesa 341:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1053 - COVID - 19 – Recursos Transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5., II-b) - FR 0.1.53	R$ 2.427,72
Unidade Orçamentária:	2006 – SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS	
Função:	26 – Transporte	
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	20 – ESTRADAS VICINAIS	
Ação:	2.9 – Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos	
Despesa 339:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1053 - COVID - 19 – Recursos Transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5., II-b) - FR 0.1.53	R$ 70.000,00
Unidade Orçamentária:	8001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	22 – SAÚDE BÁSICA	
Ação:	4.1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 340:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1052 - COVID - 19 – Recursos União Saúde e Assist. Social (LC 173/2020 - Art. 5., I-b) - FR 0.1.52	R$ 28.521,69

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Timbó Grande, SC, 13 de julho de 2020

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 16 de junho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças

241

Publicação Nº 2565779

Decreto nº 241, de 13 de JULHO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2200/2019, de 04 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

Unidade Orçamentária:	2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	09 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 83:	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: Recursos Próprios - Educação - 0.1.01	R$ 200.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Unidade Orçamentária:	2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	09 – EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.52 - Manutenção da Educação Básica	
Despesa 89:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: Recursos Próprios - Educação - 0.1.01	R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Timbó Grande, SC, 13 de julho de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal
Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 13 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças

242

Publicação Nº 2565780

Decreto nº 242, de 13 de JULHO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande no Fundo Municipal de Saúde um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.625,32 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2200/2019, de 04 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

Unidade Orçamentária:	8001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	22 – SAÚDE BÁSICA	
Ação:	4.3 - Manutenção da Atenção Básica PAB FIXO	
Despesa 176:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1038 - Transferências - SUS/ UNIÃO - 0.1.38	R$ 3.000,00
Despesa 322:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 3038 - Superávit Exercício Anterior - Transferências - SUS/UNIÃO - 0.3.38 TOTAL	R$ 3.625,32 R$ 6.625,32

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária no valor de R$ 6.625,32 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Unidade Orçamentária:	8001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	22 – SAÚDE BÁSICA	
Ação:	4.1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Despesa 178:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1038 - Transferências - SUS/ UNIÃO - 0.1.38	R$ 3.000,00
Despesa 328:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 3038 - Superávit Exercício Anterior - Transferências - SUS/UNIÃO - 0.3.38 TOTAL	R$ 3.625,32 R$ 6.625,32

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Timbó Grande, SC, 13 de julho de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 13 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças

243

Publicação Nº 2565781

Decreto nº 243, de 14 de julho de 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Timbó Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal 2200/2019, de 04 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	

Despesa 13:	3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Próprios – 0.1.00	R$ 124.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por este decreto correrá, por conta anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária no valor de R$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).

Unidade Orçamentária:	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função:	4 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	2 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Ação:	2.3 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Despesa 08:	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Próprios – 0.1.00	R$ 124.000,00

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Timbó Grande, 14 de julho de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal
Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 14 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças

244

Publicação Nº 2565782

Decreto nº 244, de 16 de julho de 2020.

Nomeia Comissão Análise de Currículos de que trata a Chamada Pública 02/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Comissão para Análise e Classificação de Currículos de profissionais psicólogos (as), de que trata da Chamada Pública nº 02/220, composta pelos seguintes membros, para cumprir com os objetivos propostos na referida Chamada Pública:
- Antonio Corrêa de Jesus – Presidente;
- Tainá Hoffmann Leite – Secretária;
- Mauricio de Lima Groskopf – Membro.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Timbó Grande, 16 de julho de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal
Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 16 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças

CHAMADA PÚBLICA 02/2020 PSICO

Publicação Nº 2565783

Edital de Chamada Pública nº 002/2020, de 16 de julho de 2020.
CONVOCA CANDIDATOS INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PARA O CARGO DE PSICÓLOGO (A) EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS EM PROCESSOS SELETIVOS.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ausência de inscritos em Processos Seletivos TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamada Pública, para divulgar o que segue:

1. CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
Ficam convocados os candidatos interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição - candidato ou procurador), com formação em Psicologia, para inscrever-se na Chamada Pública, mediante apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, sito à Rua Santa Cecília, 385, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, munidos de documentos, quais sejam:
a) Cédula de Identidade e CPF;
b) Diploma e histórico escolar;
1.1. Devem ser apresentados os documentos originais e cópia simples legível para conferência ou somente cópia autenticada em cartório, nos dias 17 à 21 de julho de 2020, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, para as seguintes vagas:

PSICÓLOGO (A)	1 VAGA 20 H/S + CR REMUNERAÇÃO: R$ 1.730,58	1 VAGA 30 H/S + CR REMUNERAÇÃO: R$ 2.440,68

2.1 RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.1.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e demais legislações correlatas, às pessoas com deficiência fica igualmente assegurado o direito de inscrição na presente Chamada Pública para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas no respectivo cargo, na proporção de uma vaga para cada vinte candidatos.
2.1.2. Considerando-se a disposições legais, ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá apresentar LAUDO MÉDICO (original ou cópia autenticada em cartório e cópia (s) simples legível (eis) para conferência), emitido em prazo não superior a 90 dias da presente publicação, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
2.1.3. Os candidatos deverão apresentar 01 (uma) cópia simples legível do Laudo Médico a cada nova inscrição por área de atuação/disciplina, ainda que ofertadas em um mesmo Edital de Chamada Pública.
2.1.4. Ainda que tenha se inscrito sob tal condição, caso o candidato não apresente, no ato de inscrição, o Laudo Médico, considerando-se os prazos e condições determinados, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial seja qual for o motivo alegado.
2.1.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
2.1.6. Os candidatos com deficiência, se assim devidamente inscritos, participarão da Chamada Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere aos critérios de seleção, resguardado o direito à reserva de vagas previsto na legislação própria, nos termos do presente instrumento.
2.1.7. Respeitados os critérios de seleção da Chamada Pública, os candidatos com deficiência, por ocasião da admissão, poderão ser submetidos à Perícia Médica Oficial do Município, a qual avaliará, a exemplo dos demais candidatos, a sua condição física e mental, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência de que são portadores, emitindo Laudo a ser encaminhado à Secretaria de Educação.
2.1.8. Os candidatos que concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência terão seus nomes publicados em listagem geral, bem como em lista especial.
2.1.9. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância dos critérios de seleção.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:
3.1. Formação superior em psicologia;
3.2. Inscrição no conselho da classe, habilitando o exercício da profissão;
3.3. Especialização latu sensu em áreas afins de interesse da municipalidade, cuja grade curricular contemple disciplinas nas áreas de: Casa Lar, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Proteção à Criança e ao Adolescente, Políticas públicas para idosos e outros;
3.4. Cursos livres de aperfeiçoamento e capacitação de interesse da municipalidade, como nas áreas de Casa Lar, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Proteção à Criança e ao Adolescente, Políticas públicas para idosos e outros;
3.5. Maior tempo de serviço em atividade a nível de município;
3.6. Maior Idade.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

4.1 O resultado da seleção será divulgado no dia 22 de julho às 15 horas, no site do Município de Timbó Grande e nas redes sociais.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. O (a) candidato (a) convocado que desistir de assumir, irá para o final da lista de classificação.

Timbó Grande, SC, 16 de julho de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 16 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças

Ficha de Inscrição CHAMADA PÚBLICA 02/2020 – PSICÓLOGO (A)											
Todos os campos têm preenchimento obrigatório para efetivação da inscrição. Identificação Pessoal											
Nome Completo (sem abreviaturas)											
CPF		RG		UF							
Telefone Residencial		Celular									
Município de Residência											
E-mail											
Identificação Funcional											
Local de Trabalho											
Cargo		Efetivo		PSS							
Endereço											
Município		UF									
Telefones											
Formação Acadêmica											
Graduação											
Pós-Graduação											
Mestrado											
Outras Informações											
Nível de conhecimento em Informática	Básico		Intermediário		Avançado						
Outros cursos:			Observações:								

ASSINATURA

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020 – PMTB

Publicação Nº 2565632

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 52/2020
Modalidade: "Pregão Presencial nº 31/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.409.548/0001-83, com endereço à Rua Dr. Oswaldo de Oliveira, nº 502, Bairro km 02, cidade de Três Barras - SC, Telefone: 47- 991832301, por seu representante legal, o Sr. Airton José Duarte Junior, portador do RG nº 2.739.166 e CPF nº 808.172.039-15, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 52/2020, Pregão Presencial n° 31/2020.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS VIGIA, destinados a manutenção dos serviços públicos, conforme itens abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL VIGIA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	18,00	30.000	540.000,00
TOTAL GERAL					540.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL VIGIA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	18,00	5.000	90.000,00
TOTAL GERAL					90.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS					
LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL VIGIA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	18,00	2.000	36.000,00
TOTAL GERAL					36.000,00

Vigência: Este contrato terá vigência iniciada em 03 de julho de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de até R$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reis).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 16 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020 – PMTB

Publicação Nº 2565911

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 52/2020
Modalidade: "Pregão Presencial nº 31/2020"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: GM INSTALADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50, com endereço à Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro de Canoinhas - SC, Telefone (47) 3624-0107 – (47) 999250511 e-mail gm_instaladora@hotmail.com, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.

Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 52/2020, Pregão Presencial n° 31/2020.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PINTOR, CARPINTEIRO, PEDREIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA E OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL, destinados a manutenção dos serviços públicos, conforme itens abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,28	4.500	59.760,00
TOTAL GERAL					59.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,28	5.000	66.400,00
TOTAL GERAL					66.400,00
INTENDÊNCIA DISTRITAL					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,28	15.000	199.200,00
7	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ABAIXO.	HORAS	14,93	8.000	119.440,00
TOTAL GERAL					318.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
7	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ABAIXO.	HORAS	14,93	12.000	179.160,00
TOTAL GERAL					179.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,28	32.500	428.280,00
TOTAL GERAL					428.280,00

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,28	2.750	36.520,00
3	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL CARPINTEIRO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,76	3.000	41.280,00
TOTAL GERAL					77.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total

1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,28	60.000	796.800,00
2	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PINTOR EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,76	2.500	34.400,00
3	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL CARPINTEIRO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,76	1.500	20.640,00
TOTAL GERAL					851.840,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,28	30.000	398.400,00
2	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PINTOR EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	13,76	1.500	20.640,00
TOTAL GERAL					419.040,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	18,00	15.000	199.200,00
TOTAL GERAL					199.200,00

Vigência: Este contrato terá vigência iniciada em 03 de julho de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de até R$ 2.600.120,00 (dois milhões, seiscentos mil e cento e vinte reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 16 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 420 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565017

PORTARIA Nº. 420 DE 14 DE MAIO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora THAINÁ CAROLINA MATHIAS - - matrícula nº. 705.772-1 – cargo de Auxiliar Administrativo – quadro de pessoal efetivo/estatutário, para exercer suas funções com lotação na Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 14 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 421 DE 27 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565020

PORTARIA Nº. 421 DE 27 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora JOSIANE MARTINS DE CAMARGO – matrícula nº. 143.324-2, cargo de Técnica em Enfermagem – do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, de acordo com o art. 80 da Lei Complementar nº 138/2009 a contar do dia: 01/05/2020 à 30/04/2022.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 27 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 422 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565022

PORTARIA Nº. 422 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora CLEIDE ANITA ALBERTI GONÇALVES – matrícula nº 3.565-0, das funções que exercia no cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – por motivo de aposentadoria junto ao INSS a contar do dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 423 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565023

PORTARIA Nº. 423 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora DANIELI BILITZKI – matrícula nº 691.097-1, cargo de Monitor de Educação Especial, do quadro de pessoal celetista-ACT, desta Prefeitura Municipal, 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia: 25/05/2020 à 20/11/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 424 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565024

PORTARIA Nº. 424 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor VALMIR DE MATOS – matrícula nº 57.843-8, das funções que exercia no cargo de Coordenador Executivo PROCON, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 425 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565025

PORTARIA Nº. 425 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor ROLLYNTON LUIZ GUIMARÃES – matrícula nº 625.728-1, das funções que exercia no cargo de Secretário Adjunto – Secretaria da Habitação, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 04/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 426 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565026

PORTARIA Nº. 426 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora GISELE APARECIDA DA SILVA – matrícula nº 660.264-2, das funções que exercia no cargo de Professor - ACT, do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - a contar do dia: 04/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 427 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565027

PORTARIA Nº. 427 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora SUELIN CONRADO JONKO – matrícula nº 679.623-3, das funções que exercia no cargo de Professor - ACT, do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - a contar do dia: 25/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 428 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565028

PORTARIA Nº. 428 DE 29 DE MAIO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº. 138/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei Complementar nº. 164/2011,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o pagamento, a servidora inativa SILVANA APARECIDA CASA – matrícula nº. 3.417-13 , que ocupava o cargo de Professor, da parcela mensal de R$ 1.810,46 (hum mil e oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), a título de complementação de proventos de aposentadoria, na forma estabelecida no artigo 180, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 138, de 08 de Outubro de 2009 e nos termos da Lei Complementar nº. 164, de 19 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia: 01/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2018.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 429 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565029

PORTARIA Nº. 429 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora CLEIDE ANITA ALBERTI GONÇALVES – matrícula nº. 3.565-1, para exercer suas funções no cargo de Secretária da Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 02/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 430 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565030

PORTARIA Nº. 430 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor FRANCISCO ALTAMIR FARIAS – matrícula nº. 4.120-4, para exercer suas funções no cargo de Chefe de Gabinete – Gabinete do Prefeito – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 431 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565031

PORTARIA Nº. 431 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor MARCOS ROBERTO MOSKEWEN – matrícula nº. 92.916-1, para exercer suas funções no cargo de Secretário Adjunto – Secretaria de Habitação – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 432 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565032

PORTARIA Nº. 432 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora JÉSSICA RAUEN – matrícula nº. 617.369-3, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 04/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 433 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565033

PORTARIA Nº. 433 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor ROLLYNTON LUIZ GUIMARÃES – matrícula nº. 625.728-2, para exercer suas funções no cargo de Secretário Adjunto – Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 05/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 434 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565036

PORTARIA Nº. 434 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR o Servidor LUCAS PADILHA– matrícula nº. 704.679-1, para exercer suas funções no cargo de Agente de Endemias – do quadro de pessoal celetista/EP, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 11/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 435 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565039

PORTARIA Nº. 435 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora SILVIA DOS SANTOS – matrícula nº. 85.685-2, cargo de Técnico em Enfermagem – do quadro de pessoal efetivo/ estatutário desta Prefeitura Municipal – 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, de acordo com o art. 80 da Lei Complementar nº 138/2009 a contar do dia: 03/04/2020 à 02/04/2022.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 436 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565040

PORTARIA Nº. 436 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora SOLANGE SOARES DE SOUZA – matrícula nº 89.265-7, cargo de Monitor de Educação Especial, do quadro de pessoal celetista- ACT, desta Prefeitura Municipal, 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia: 24/05/2020 à 19/11/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 437 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565041

PORTARIA Nº. 437 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor ALMIR ADUR – matrícula nº. 129.992-1, cargo de Operador de Máquinas Motoniveladora – do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, de acordo com o art. 80 da Lei Complementar nº 138/2009 a contar do dia: 11/05/2020 à 10/05/2022.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 438 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565042

PORTARIA Nº. 438 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora VANDA MAULE DE TONI – matrícula nº. 144.193-0, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal – 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, de acordo com o art. 80 da Lei Complementar nº 138/2009 a contar do dia: 06/05/2020 à 05/05/2022.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 439 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565043

PORTARIA Nº. 439 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora CARLA CAVALHEIRO – matrícula nº 613.053-1, cargo de Monitor de Educação Especial, do quadro de pessoal celetista- ACT, desta Prefeitura Municipal, 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia: 23/04/2020 à 19/10/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 440 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565045

PORTARIA Nº. 440 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a servidora DEBORA MARQUES DOS ANJOS – matrícula nº 614.505-2, das funções que exercia no cargo de Secretária - 01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 03/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 441 DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2565048

PORTARIA Nº. 441 DE 29 DE MAIO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora DEBORA MARQUES DOS ANJOS – matrícula nº. 614.505-3, para exercer suas funções no cargo de Coordenador Executivo PROCON – Secretaria de Administração e Planejamento – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 442 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565049

PORTARIA Nº. 442 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor ANTONIO CARLOS PAIANO – matrícula nº 93.092-1, das funções que exercia no cargo de Chefe de Gabinete – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 03/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 443 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565050

PORTARIA Nº. 443 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a servidora SONIA ADÉLIA WIESE PEREIRA – matrícula nº 8.184-20, das funções que exercia no cargo de Assessor– Secretaria da Saúde, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 03/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 444 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565051

PORTARIA Nº. 444 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a servidora VIVIANE MARIA BUENO BORGES DE SOUZA – matrícula nº 40.576-3, das funções que exercia no cargo de Secretário Adjunto– Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 445 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565052

PORTARIA Nº. 445 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora SONIA ADÉLIA WIESE PEREIRA – matrícula nº. 8.184-21, para exercer suas funções no cargo de Secretária - 01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 446 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565053

PORTARIA Nº. 446 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR a Servidora VIVIANE MARIA BUENO BORGES DE SOUZA – matrícula nº. 40.576-4, para exercer suas funções no cargo de Coordenador de Educação – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 447 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565054

PORTARIA Nº. 447 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor ANTONIO FUKUYOSHI TSUNODA – matrícula nº. 87.475-2, para exercer suas funções no cargo de Chefe de Gabinete – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 448 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565055

PORTARIA Nº. 448 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor ANTONIO CARLOS PAIANO – matrícula nº. 93.092-2, para exercer suas funções no cargo de Secretário Adjunto – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 449 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565057

PORTARIA Nº. 449 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a decisão judicial que determina a reintegração da servidora municipal,

RESOLVE:
REINTEGRAR, a Servidora KAMILA BENTO DOS SANTOS – matrícula nº. 127.124-1, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – do quadro de pessoal celetista – EP, Secretaria da Saúde – desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 08/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 450 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565059

PORTARIA Nº. 450 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a decisão judicial que determina a reintegração da servidora municipal,

RESOLVE:
REINTEGRAR, a Servidora GEISA DE OLIVEIRA MARQUES – matrícula nº. 175.331-0, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – do quadro de pessoal celetista – EP, Secretaria da Saúde – desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 08/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 451 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565061

PORTARIA Nº. 451 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a decisão judicial que determina a reintegração da servidora municipal,

RESOLVE:
REINTEGRAR, a Servidora MARINA DE FÁTIMA SOARES – matrícula nº. 104.035-0, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – do quadro de pessoal celetista – EP, Secretaria da Saúde – desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 08/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 452 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565083

PORTARIA Nº. 452 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora SILVIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS – matrícula nº. 100.048-12, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 453 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565085

PORTARIA Nº. 453 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora FRANCIELLI PEREIRA BLANK – matrícula nº. 103.519-2, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 454 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565086

PORTARIA Nº. 454 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora TATIANE GABRIELI LISBOA – matrícula nº. 141.380-4, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 455 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565089

PORTARIA Nº. 455 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora SUELIN MARIA DE AUGUSTINHO – matrícula nº. 158.704-4, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 456 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565090

PORTARIA Nº. 456 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora ARLENE MARIA LUIZA MACHIAVELLI – matrícula nº. 168.823-3, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 457 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565092

PORTARIA Nº. 457 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora JÉSSICA DE FÁTIMA ULTHES – matrícula nº. 176.710-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 458 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565095

PORTARIA Nº. 458 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora LUCIA LÜBKE DOS SANTOS – matrícula nº. 186.643-2, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 459 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565097

PORTARIA Nº. 459 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora ARIANE CAROLINE KRAILING – matrícula nº. 186.724-3, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 460 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565098

PORTARIA Nº. 460 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora HELOISA DE FÁTIMA ULTHES – matrícula nº. 187.500-3, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 461 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565099

PORTARIA Nº. 461 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora JÉSSICA RAUEN – matrícula nº. 617.369-2, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 462 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565100

PORTARIA Nº. 462 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora PATRICIA DANIELE ANTUNES DOS SANTOS – matrícula nº. 621.455-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 463 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565101

PORTARIA Nº. 463 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora SABRINA DE AGOSTINHO – matrícula nº. 660.337-2, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 464 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565103

PORTARIA Nº. 464 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora PAULA ELOISA DOS SANTOS VEIGA – matrícula nº. 660.876-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 465 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565104

PORTARIA Nº. 465 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora SAMARA STUBER DA SILVA – matrícula nº. 681.580-2, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 466 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565106

PORTARIA Nº. 466 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora LAURIANE MARIA IENDRAS– matrícula nº. 682.098-4, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 467 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565113

PORTARIA Nº. 467 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora ROSELI PRESTES DE SOUZA– matrícula nº. 682.195-3, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 468 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565115

PORTARIA Nº. 468 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora CINTIA MICHELE CORDEIRO – matrícula nº. 695.947-2, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 469 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565117

PORTARIA Nº. 469 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora GRAZIELI DOS SANTOS – matrícula nº. 703.974-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 470 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565120

PORTARIA Nº. 470 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora ROSANE MARIA DE SOUZA – matrícula nº. 703.982-1, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 471 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565121

PORTARIA Nº. 471 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora HELOISE BIANEK CHAGAS – matrícula nº. 704.032-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 472 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565122

PORTARIA Nº. 472 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora EDUARDA APARECIDA MACHADO – matrícula nº. 704.652-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de

Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 473 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565123

PORTARIA Nº. 473 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora VALQUIRIA BATISTA DA ROCHA – matrícula nº. 704.776-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 474 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565124

PORTARIA Nº. 474 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora FABIANE PEDRO LEANDRO – matrícula nº. 704.784-1, para exercer suas funções no cargo de Monitor de Educação Especial – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 475 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565125

PORTARIA Nº. 475 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR a Servidora ELAINE APARECIDA ROSÁRIO DA CRUZ BORGES – matrícula nº. 704.814-1, para exercer suas funções no cargo de Professor – do quadro de pessoal celetista/ACT, desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com início a contar de: 02/03/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 476 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565127

PORTARIA Nº. 476 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA - matrícula nº. 119.938-3 - ocupante do cargo de Chefe Setor Assessoria Jurídica do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 01/11/2018 à 31/10/2019, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 477 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565129

PORTARIA Nº. 477 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor CELSO HIDESHI IQUEUTI - matrícula nº. 9.610-2 - ocupante do cargo de Odontólogo do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 16/03/2018 à 15/03/2019, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 478 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565132

PORTARIA Nº. 478 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor CHARLES KAUCTZ - matrícula nº. 157.031-0 - ocupante do cargo de Técnico em Mecânica de Automóveis do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 20/09/2017 à 19/09/2018, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 23/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 479 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565134

PORTARIA Nº. 479 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora CLEUSA APARECIDA DA SILVEIRA - matrícula nº. 138.509-1 - ocupante do cargo de Fisioterapeuta do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 14/04/2019 à 13/04/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 480 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565136

PORTARIA Nº. 480 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor EDER JOSÉ DUBIEL – matrícula nº. 92.592-9, ocupante do cargo de Operador de Máquina – Motoniveladora, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 02/06/2019 à 01/06/2020 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 481 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565138

PORTARIA Nº. 481 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor ELISEU JOSÉ AMARAL – matrícula nº. 51.152-1, ocupante do cargo de Diretor de CMEI, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 03/06/2019 à 02/06/2020 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 482 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565140

PORTARIA Nº. 482 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora FERNANDA MONIKE ROSA - matrícula nº. 181.137-1 - ocupante do cargo de Médico - Pediatra do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 22/02/2018 à 21/02/2019, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 483 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565145

PORTARIA Nº. 483 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora FERNANDA MONIKE ROSA - matrícula nº. 181.137-0 - ocupante do cargo de Médico - Pediatra do quadro de pessoal celetista-EP desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 23/09/2016 à 22/09/2017, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 04/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 484 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565147

PORTARIA Nº. 484 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora ISABEL MASSANEIRO LOURENÇO - matrícula nº. 1.147-0 - ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 18/11/2016 à 17/11/2017, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 08/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 485 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565149

PORTARIA Nº. 485 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor MARCELO CAETANO DA SILVA - matrícula nº. 6.793-4 - ocupante do cargo de Agente da Defesa Civil do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 22/02/2019 à 21/02/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 486 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565151

PORTARIA Nº. 486 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor PEDRO ABEL DOS SANTOS VEIGA - matrícula nº. 141.879-5 - ocupante do cargo de Sub Diretor do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 03/05/2019 à 02/05/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 08/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 487 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565153

PORTARIA Nº. 487 DE 08 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor RODRIGO PADILHA – matrícula nº. 622.117-3, ocupante do cargo de Sub Diretor, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 03/05/2019 à 02/05/2020 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 08 de Junho de 2020.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 488 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565279

PORTARIA Nº. 488 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
SUSTAR a partir do dia 02/06/2020, o gozo de férias do servidor EDER JOSÉ DUBIEL – matrícula nº. 92.592-9 , cargo de Operador de Máquinas - Motoniveladora desta Prefeitura Municipal, referente período de aquisição: 02/06/2019 à 01/06/2020, ficando um saldo de 19 (dezenove) dias para serem gozados oportunamente de acordo com o previsto no art. 72, parágrafo único da Lei Complementar nº. 138/2009 (Portaria da concessão férias nº. 480/2020).

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 09 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 489 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565281

PORTARIA Nº. 489 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor CESAR CAMPOS BARBOSA – matrícula nº. 140.066-1, para exercer suas funções no cargo de Coordenador Geral da Saúde – Secretaria da Saúde – do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 04/05/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 09 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 490 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565282

PORTARIA Nº. 490 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor CESAR CAMPOS BARBOSA – matrícula nº 140.066-1, das funções que exercia no cargo de Coordenador Geral da Saúde – Secretaria da Saúde, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 17/06/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 491 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565284

PORTARIA Nº. 491 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora JUREMA COLLI GUIMARÃES – matrícula nº. 3.280-6 – ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, de acordo com o previsto no artigo 73, inciso VIII - § 3º, da Lei Complementar nº. 138/2009, a contar do dia 01/06/2020 e termino dia 30/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 492 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565285

PORTARIA Nº. 492 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora MARILDA DE LORENA PADILHA – matrícula nº. 10.383-4 - cargo de Professor do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal,90 (noventa) dias de licença prêmio com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 140/2009, com início a contar do dia 22/06/2020 à 19/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 493 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565287

PORTARIA Nº. 493 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora SUELI MARIA DOS SANTOS – matrícula nº. 91.898-6 - cargo de Professor do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal,90 (noventa) dias de licença prêmio com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 140/2009, com início a contar do dia 01/06/2020 à 29/08/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 494 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565289

PORTARIA Nº. 494 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER o servidor JOÃO MARLON JUNGLES – matrícula nº. 106.828-3 - cargo de Professor do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal,90 (noventa) dias de licença prêmio com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 140/2009, com início a contar do dia 01/06/2020 à 29/08/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 495 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565291

PORTARIA Nº. 495 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER o servidor JOÃO MARLON JUNGLES – matrícula nº. 106.828-3 - cargo de Professor do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal,90 (noventa) dias de licença prêmio com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 140/2009, com início a contar do dia 31/08/2020 à 28/11/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 496 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565292

PORTARIA Nº. 496 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora ELIETE TEREZINHA PFLEGER LISCOSKI – matrícula nº. 152.650-0 - cargo de Professor do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal,90 (noventa) dias de licença prêmio com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 140/2009, com início a contar do dia 01/06/2020 à 29/08/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 497 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565293

PORTARIA Nº. 497 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora SAMARA STUBER DA SILVA – matrícula nº 681.580-2, cargo de Monitor de Educação Especial, do quadro de pessoal celetista- ACT, desta Prefeitura Municipal, 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia: 10/06/2020 à 06/12/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 10 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 500 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565295

PORTARIA Nº. 500 DE 29 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor ADÃO SIDNEI PUCHINSKI – matrícula nº. 6.122-3, ocupante do cargo de Assistente Social, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 05/03/2018 à 04/03/2019 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 29 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 501 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565296

PORTARIA Nº. 501 DE 29 DE JUNHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor ALISSON COSTA WALKOFF – matrícula nº. 157.597-6, ocupante do cargo de Diretor , do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 03/05/2019 à 02/05/2020 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 06/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 29 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 502 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565299

PORTARIA Nº. 502 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora MARCIA BENTO DOS SANTOS SIMAS - matrícula nº. 96.369-7 - ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 22/02/2019 à 21/02/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 06/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 503 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2565301

PORTARIA Nº. 503 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora THAIS PLATNER - matrícula nº. 179.175-0 - ocupante do cargo de Enfermeiro – EP 40 hs. do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 08/05/2019 à 07/05/2020, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 13/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 29 de Junho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 504 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565302

PORTARIA Nº. 504 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor ADILSON MARTINS - matrícula nº. 152.838-0 - ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 22/02/2018 à 21/02/2019, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 03/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 505 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565305

PORTARIA Nº. 505 DE 08 DE JULHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora ALCIONE MARA SAIBOTH BORNATTO – matrícula nº. 192.783-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem , do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 01/04/2019 à 31/03/2020 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 06/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 506 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565306

PORTARIA Nº. 506 DE 08 DE JULHO DE 2020

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, ao Servidor FRANCISCO RODRIGO DE MELO – matrícula nº. 111.058-1, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação , do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes período de aquisição: 09/01/2019 à 08/01/2020 sendo 20 (vinte) dias para serem gozados e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, e abono de férias de 1/3 (um terço), de acordo com o previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, com início do gozo das férias dia: 27/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 507 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565308

PORTARIA Nº. 507 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor PAULO ROBERTO SCHERER – matrícula nº. 86.827-1, cargo de Motorista, do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal - 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico a contar do dia: 29/06/2020 à 26/09/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 508 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565312

PORTARIA Nº. 508 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR a servidora TATIANE GABRIELLI LISBOA – matrícula nº 141.380-4, das funções que exercia no cargo de Monitor de Educação Especial - ACT, do quadro de pessoal celetista desta Prefeitura Municipal – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - a contar do dia: 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 509 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565315

PORTARIA Nº. 509 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR o servidor SEBASTIÃO ALTAVIR FERREIRA – matrícula nº 15.687-16, das funções que exercia no cargo de Diretor – Intendência Distrital, do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 02/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 510 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565318

PORTARIA Nº. 510 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido a servidora KATIA LUIZ CORRÊA – matrícula nº 170.763-1, das funções que exercia no cargo de Cuidador – Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, a contar do dia: 08/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 511 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565319

PORTARIA Nº. 511 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR o Servidor JONAS FERREIRA – matrícula nº. 53.929-1, para exercer suas funções no cargo de Diretor – Intendência Distrital – do quadro de pessoal comissionado desta Prefeitura Municipal, com início a contar de: 07/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 512 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565320

PORTARIA Nº. 512 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER, a servidora IGNES POSSEBON SCHERER - matrícula nº. 83.186-9 - ocupante do cargo de Assistente Pedagógico do quadro de pessoal efetivo/estatutário desta Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias de férias referentes período de aquisição: 15/01/2020 à 14/01/2021, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº. 138/2009, e abono de férias de 1/3 (um terço), com início do gozo de férias dia: 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

PORTARIA Nº 513 DE 08 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565322

PORTARIA Nº. 513 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora ANA PAULA DOS SANTOS – matrícula nº 187.135-1, cargo de Cuidador , do quadro de pessoal efetivo/estatutário, desta Prefeitura Municipal, 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia: 26/06/2020 à 22/12/2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 08 de Julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

ANDERSON STOCLOSKI
Advogado

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 353/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2565167

DECRETO Nº 353/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$121.093,78 (Cento e vinte e um mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos) para adicionar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
2.028 – Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços
Dotação 149
3.1.90.00.00.00.00.5227 – Aplicações Diretas .....R$ 53.433,66

08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
2.028 – Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços
Dotação 150
3.3.90.00.00.00.00.5227 – Aplicações Diretas .....R$ 53.433,67

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.009 – Gerenciamento e Manutenção Dos Serviços de Saúde
Dotação 47
3.1.90.00.00.00.00.5228 – Aplicações Diretas .....R$ 11.381,16

13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Dotação 18
3.1.90.00.00.00.00.5228 – Aplicações Diretas .....R$ 2.845,29

TOTAL ..... R$ 121.093,78

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos Lei Complementar 173/2020.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO LC 173/2020 ..... R$ 121.093,78

TOTAL ..... R$ 121.093,78

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de julho de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 13 de julho de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de julho de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

Prefeitura

RESULTADO DE JULGAMENTO TP 07/2020/PMTM

Publicação Nº 2565846

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comunico a quem possa interessar o resultado do julgamento das fases de abertura da habilitação e propostas de preços ref. à Tomada de preços 07/2020/PMTM: licitantes habilitadas: BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, NCC ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, L CONSTRUCOES LTDA, RTM RINCAO TERRAPLANAGEM E MAO DE OBRA EIRELI e DEUS PROVERA CONSTRUCOES EIRELI. A vencedora do certame foi a licitante NCC ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI no valor de R$ 209.013,04.
O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações do município.
Treze de Maio, 16/07/2020.
Volnei Fregnani - Presidente da comissão de licitação

Treze Tílias

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 20/2020

Publicação Nº 2565897

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 38/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

Objeto: Prestação de serviços de forma parcelada de reparo em pavimentação com pedra basáltica em diversas ruas do Município de Treze Tílias
O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 30/07/2020, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
MAURO DRESCH
Prefeito

DECRETO 2596

Publicação Nº 2566131

DECRETO Nº 2.596 DE 16 DE JULHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Lei Orçamentária Anual n.º 2.027/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Treze Tílias, um crédito suplementar no valor de R$ 241.632,78 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), para as dotações abaixo especificadas:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.104 – Manutenção do Fundo de Saúde
(21) 3.1.90.00.00.00.00.00.1052 .....R$ 28.387,71

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
(143) 3.1.90.00.00.00.00.00.1053 .....R$ 210.828,75
(144) 3.3.90.00.00.00.00.00.1053 ..... R$ 2.416,32

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito do artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação das fontes 52 e 53, relativo aos recursos oriundos da Lei 173/2020 de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 16 dias do mês de julho de 2.020

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças- designado

Trombudo Central

Prefeitura

CONTRATO 073/2020 - PMTC

Publicação Nº 2565685

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: LUCIANO DA SILVA GOETTEN
Contrato N° 64/2020
Valor: 124.202,93
Início: 30/06/2020
Término: 31/12/2020
Licitação: 20/2020
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ (ANTIGO JARDIM DE INFÂNCIA BRACATINGA II) DESATIVADO, LOCALIZADO NA RUA JORGE LACERDA, BAIRRO BRACATINGA II, S/N, TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Trombudo Central, 16 de Julho de 2020

TERMO ADITIVO 024/2020- FMS

Publicação Nº 2565597

Aditivo N° 024/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: CLEITON DE SOUZA - ME
Contrato N° 66/2020
Sequencial do Aditivo: 1
Início: 18/06/2020
Término: 31/12/2020
Objeto da Contratação: 1º TERMO ADITIVO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Trombudo Central, 16 de Julho de 2020

TERMO ADITIVO 068/2020 - PMTC

Publicação Nº 2565621

Aditivo N° 068/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: CLEITON DE SOUZA - ME
Contrato N° 40/2020
Sequencial do Aditivo: 1
Licitação: 11/2020
Início: 18/06/2020
Término: 31/12/2020
Objeto da Contratação: 1º TERMO ADITIVO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Trombudo Central, 16 de Julho de 2020

TERMO ADITIVO 069/2020 - PMTC

Publicação Nº 2565631

Aditivo N° 069/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: CLEITON DE SOUZA - ME
Contrato N° 137/2019
Sequencial do Aditivo: 1
Licitação: 675/2019
Início: 18/06/2020
Término: 31/12/2020
Objeto da Contratação: 1º TERMO ADITIVO AOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Trombudo Central, 16 de Julho de 2020

TERMO ADITIVO 071/2020 - PMTC

Publicação Nº 2565674

Aditivo N° 071/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: CLEITON DE SOUZA - ME
Contrato N° 24/2020
Sequencial do Aditivo: 1
Licitação: 1/2020
Início: 24/06/2020
Término: 31/12/2020
Objeto da Contratação: 1º Aditamento Contratual referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Trombudo Central, 16 de Julho de 2020

TERMO ADITIVO 072/2020 - PMTC

Publicação Nº 2565678

Aditivo N° 072/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: ELIANE DE AMORIM NUNES DOS SANTOS
Contrato N° 181/2019
Sequencial do Aditivo: 2
Início: 02/06/2020
Término: 31/08/2020
Licitação: 83/2018
Objeto da Contratação: 2º TERMO ADITIVO SUSPENSÃO ONEROSA NA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO PELO PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, DO ESPAÇO FÍSICO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES WALTER BELL, A TÍTULO ONEROSO, SITO A RUA ARNO ZIMMERMANN.
Trombudo Central, 16 de Julho de 2020

TERMO DE DISTRATO 070/2020 - PMTC

Publicação Nº 2565643

DISTRATOCONTRATUAL N° 070/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
Contrato N° 40/2019
Licitação: 2/2019
Término: 19/06/2020

Objeto da Contratação: DISTRATO CONTRATUAL NA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, NOVA, ZERO HORAS, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2018, PARA USO NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Trombudo Central, 16 de Julho de 2020

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMTC Nº 23/2020

Publicação Nº 2566117

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMTC Nº 23/2020

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª. Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMTC Nº 23/2020, a ser executada na Forma de Execução Indireta, Tipo Menor Preço em Regime de Empreitada por preço Global, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CICLOVIA NA AV. ARTHUR MULLER – TRECHO 02, TROMBUDO CENTRAL/SC, TOTALIZANDO A EXTENSÃO DE 1.347,57M, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS, PROJETOS E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 9h, do dia 05 de Agosto de 2020, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração -Protocolo, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC. A íntegra do presente edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br. Maiores informações pelo telefone (47) 3544 0271 – Setor de Licitações.
Trombudo Central, 17 de Julho de 2020.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 5417/2020

Publicação Nº 2566531

PORTARIA Nº. 5.417/2020
Em 17 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006;

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR DE OFICIO, o servidor público municipal EDSON SPOHR, do cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA, cargo este de provimento efetivo com portaria de nomeação nº 5.228/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.
Art. 2°. A presente exoneração decorre com fundamentos nos artigos 79, I III, VI e VIII, c/c com artigo 90, IV, n; e artigo 89, III, da Lei Complementar nº 13/2006 de 17 de maio de 2006.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em17 de Julho de 2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

BRUNO LENGERT
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO Nº 187/2020 TOMADA DE PREÇO 07/2020

Publicação Nº 2565229

PROCESSO Nº 187/2020
TOMADA DE PREÇO 07/2020

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto a Tomada de Preço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA JACÓ EIDT E PARTE DA RUA 25 DE JULHO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM O RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-003948.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 8h30min, do dia 03 de agosto de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS, SC.,16/07/2020
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 188/2020 TOMADA DE PREÇO 08/2020

Publicação Nº 2566500

PROCESSO Nº 188/2020
TOMADA DE PREÇO 08/2020

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666,de 21/06/93, se acha aberto a Tomada de Preço, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO PARA TODOS OS ESPAÇOS INTERNOS DA CRECHE MUNICIPAL.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 14h, do dia 03 de agosto de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS, SC.,16/07/2020
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

LEI 2404/2020

Publicação Nº 2565819

LEI N°. 2.404/20, de 15 de Julho de 2020.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 2.370/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o §9ª-A ao art. 30 da Lei 2.370/2019, nos termos que seguem:

"§ 9º - A. Ainda que nos dois primeiros anos de mandato, em caso de insuficiência de suplentes do Conselho Tutelar, após a realização de duas eleições para o cargo (uma geral e uma suplementar), a indicação dar-se-á diretamente pelo CMDCA do Município, via eleição indireta, dentro do referido órgão."

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Turvo (SC), 15 de Julho de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

LEI 2405/2020

Publicação Nº 2565822

LEI Nº 2.405/20, de 15 de Julho de 2020.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TURVO - SC A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE PARCERIA A SER FIRMADA COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Turvo - SC a proceder a transferência de recursos à Associação SOS Quatro Patas, inscrita no CNPJ sob o n° 18.194.825/0001-50, entidade reconhecida como Organização da Sociedade Civil de interesse público, mediante parceria a ser firmada em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, objetivando a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, com os seguintes objetivos: cuidados com animais abandonados ou extraviados, encaminhamento de tratamentos, incentivo à adoção consciente e medidas de proteção aos animais em geral.

Art. 2º O valor a ser transferido e demais critérios serão definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Parceria, de conformidade com a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, até o limite de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 3º Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, a legislação municipal e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 15 de Julho de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

Câmara Municipal

LEI Nº. 2.406/20, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565238

LEI nº. 2.406/20, de 16 de Julho de 2020.
AUTORIZA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 37, §7º da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso XV do Regimento Interno desta Casa. Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e tendo em vista a Sanção Tácita do Chefe do Poder Executivo Municipal, ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir, por compra e Escriturar em nome do MUNICÍPIO DE TURVO - SC, o seguinte imóvel:
a) Um terreno urbano com área de (323,35 m2)), trezentos e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados, sito nesta cidade, sendo o lote 492 da quadra 21, setor 03, lado ímpar, distando (35,31) metros da esquina da Avenida Municipal, medindo (12,96) metros de frente por (24,95) metros de frente a fundos, confrontando frente ao Oeste com a Rua Pascoal Sartor, fundos ao Leste com terras de Aldina Dandolini; extrema ao norte com o lote nº. 25 (fundos com a Câmara Municipal de Vereadores) e ao sul com o lote nº. 479, de propriedade de EDUARDO VASSOLER UGIONI devidamente matriculado no C.R.I de Turvo sob o n º 22.563, pelo valor de R$ 164.000,00 (cento e sessente e quatro mil reais).

Parágrafo Único: A área especificada no caput deste artigo se destina à utilização pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas para com a presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária Órgão Unidade (01.01) Câmara Municipal de Turvo, Despesa (4) 4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, em 16 de Julho de 2020.

Vereador ÉSIO SIMÃO Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria na data Supra

Vereador Carlos Everaldo de Stéfani Primeiro Secretário

União do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 38/2020 - PREGÃO Nº 23/2020

Publicação Nº 2565396

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 38/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 23/2020
Tipo: Menor Preço/preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE COBERTORES DE MICROFIBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 29 de julho de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 29 de julho de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:00 às 13:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br
União do Oeste - SC, 16 de julho de 2020.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Urubici

PREFEITURA

EXTRATO HABILITAÇÃO TP 002/2020

Publicação Nº 2565849

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 015/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020
RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Apoio ao Turista, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, anexos do presente edital, e em conformidade com o contrato de repasse OGU nº 869967/2018 – operação 1058424-35. **Empresas Habilitadas:** Dayane Barbara Mendes EPP, Construtora Gam Eireli EPP, Matias Brasil Engenharia Eireli e Ilson de Oliveira Construções Eireli. Abre-se prazo legal para recurso. Cumpridas as formalidades, publique-se o resultado, para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli - Prefeito Municipal.

Urussanga

Câmara Municipal

MOÇÃO Nº 09/2020

Publicação Nº 2565755

MOÇÃO

A Câmara Municipal de Urussanga, por meio de proposição subscrita por todos os Vereadores, consignou em seus anais o envio à Câmara dos Deputados, de MOÇÃO DE APOIO, com o seguinte teor:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA, POR MEIO DE PROPOSIÇÃO SUBSCRITA POR TODOS OS VEREADORES, MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL PEC Nº 15/2015, QUE TORNA PERMANENTE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, IMPORTANTE INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA."

Urussanga, 14 de julho de 2020.

Vereador José Carlos José
Presidente

Vereador Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Vereador João Batista Bom
Segundo Secretário

Vereador Elson Roberto Ramos

Vereador Jair Nandi

Vereador Marcos Roberto Silveira

Vereador Odivaldo Bonetti

Vereadora Vanir Zuleima M. Cacciatori

Vargeão

Prefeitura

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020

Publicação Nº 2565335

Aviso de Licitação
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que no dia 05 de Agosto de 2020, até às 08h30min, a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações, estará recebendo as propostas dos interessados nesta licitação, tendo como objetivo a seleção de empresa para a execução de obra pública do projeto de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) da Rua Bica d'Água e Rua Araucária, localizadas no Loteamento Horizonte, município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, com execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone fax (0**49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão no link https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-043/con_licitacoes.faces
Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 16 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

Publicação Nº 2565958

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: AUTO POSTO VARGEÃO LTDA
CNPJ: 82.831.264/0001-51
OBJETO: Aquisição parcelada de Gasolina comum, com entrega programada, para todas as Secretarias Municipais
VALOR: R$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por litro, perfazendo o valor global de R$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão Eletrônico nº 26/2020, Processo Licitatório nº 41/2020 e Contrato nº 053/2020.
Vargeão, SC, 16 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

Publicação Nº 2565972

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: SIDENIR WAESS ME
CNPJ: 24.569.928/0001-50
OBJETO: Aquisição parcelada de óleo diesel S10, com entrega programada, para todas as Secretarias Municipais
VALOR: R$ 3,00 (três reais) por litro, perfazendo o valor global de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão Eletrônico nº 26/2020, Processo Licitatório nº 41/2020 e Contrato nº 054/2020.
Vargeão, SC, 16 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N° 1.062/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2566115

DECRETO MUNICIPAL N° 1.062/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

ALTERA O §1° DO ART. 1° DO DECRETO N.° 1.049 DE 27 DE MAIO DE 2020.

A Senhora Milena Lopes Andersen Becher, Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Vargem, e o art. 5º, alínea "h" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
DECRETA:
Art. 1º O § 1° do art. 1° do Decreto Municipal n.° 10.049 de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Nos termos do Mapa e Memorial Descritivo que são partes integrantes do presente decreto (anexo), a fração do imóvel objeto no caput inicia-se se no marco denominado 'ponto V0' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 496519.80 m e N= 6968375.77 m dividindo-o com o Valdir Dogenski mat nº 17.492; Daí segue confrontando com Valdir Dogenski mat nº 17.492 com o azimute de 144°55'38" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto V1' (E=496528.42 m e N=6968363.50 m); Daí segue confrontando com Valdir Dogenski mat nº 17.492 com o azimute de 234°55'38" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto V2' (E=496516.14 m e N=6968354.88 m); Daí segue confrontando com Valdir Dogenski mat nº 17.492 com o azimute de 324°55'38" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto V3' (E=496507.52 m e N=6968367.15 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal com o azimute de 54°55'38" e a distância de 15.00 m até o marco 'ponto V0' (E=496519.80 m e N=6968375.77 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com perímetro de 60.00 m

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Público para a devida averbação em relação a modificação da área, conforme disposto no art. 1°.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de julho de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças

Vidal Ramos

PREFEITURA

ATA Nº. 13/2020

Publicação Nº 2565224

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2020

Aos 25 dias do mês de junho de 2020 o Município de Vidal Ramos, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilmar de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, em face da classificação das propostas de preços – no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2020,** tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento de peças troféus e medalhas constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **LUCCA COMUNICACAO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI**, CNPJ nº. 34.322.991/0001-40, com sede à R DO EMPREENDEDOR,550, galpão, BAIRRO LIDIA DUARTE, CEP: 88341-240, CENTRO, CAMBORIÚ /SC, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LETREIROS COM INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS," conforme especificações e quantitativos descritos neste Anexo. Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 21/2020**.

1.1. Itens Homologados:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO EM CAIXA "EU AMO VIDAL RAMOS" EM AÇO GALVANIZADO 0,9mm, pré-acabamento em lixa para dar aspecto uniforme, fechamento das letras em aço galvanizado 0,6 mm - perfil 15cm; com pintura dupla proteção, instalação das peças com pino de ancoragem: Medidas 3.00 x 2.00 x 0,20.	UN	1,00	LUCCA	5.590,00	5.590,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO EM CAIXA " # VIDAL É DOCE" EM AÇO GALVANIZADO 0,9mm, pré-acabamento em lixa para dar aspecto uniforme, fechamento das letras em aço galvanizado 0,6 mm - perfil 15cm; com pintura dupla proteção, instalação das peças com pino de ancoragem: Medidas 3,50 X 1,55 X 0,20.	UN	1,00	LUCCA	4.490,00	4.490,00
				Total do Participante ---->		10.080,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até **24/06/2020**, **a partir de sua assinatura**. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal

de Vidal Ramos não será obrigada a adquirir as mercadorias na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Serão usuários do Registro de Preços todas as secretarias e fundos municipais. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta ata, de acordo com a respectiva classificação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2020**

3.2. Para as mercadorias de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago pelas peças será o constante da proposta apresentada, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2020** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no município de Vidal Ramos – SC, no endereço e local que o Secretário informar, com prazo para entrega conforme edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento das mercadorias será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, mensalmente, após a entrega e apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

5.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos Serviços.

5.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento das mercadorias só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de produtos durante a vigência desta Ata, mesmo que a efetivação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. Os produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente encaminhado para o seguinte e-mail: notaeletronicavidalramos@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2020**, a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
II - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos pela não execução parcial ou total do contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **5** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

PARAGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando for o caso, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:
a - por decurso de prazo de vigência;
b - quando não restarem fornecedores registrados;
c - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa;

9.1.2. A pedido, quando:
a - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30** (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.1.3. Por iniciativa da Administração, quando:
a - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c- por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nas autorizações de compras dela decorrentes;

PARAGRAFO TERCEIRO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1.3 da Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

PARAGRAFO QUARTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Mural Público Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os itens, objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria de Administração. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integra esta Ata, o edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2020** e as proposta da empresa vencedora do certame supra numerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata.

E, por estarem assim justas e registrado, assinam a presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 25 de junho de 2020.

PREFEITURA VIDAL RAMOS
CONTRATANTE

LUCCA COMUNICACAO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI
CONTRATADA

ATA Nº. 14/2020

Publicação Nº 2565225

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 22/2020

Aos 06 dias do mês de julho de 2020 o Município de Vidal Ramos, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODILMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, em face da classificação das propostas de preços – no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020,** tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Construção Civil MG Ltda**, CNPJ nº. 06.145.928/0001-40, com sede à Rua Dr. Getúlio Vargas, nº. 200, centro, CEP: 89.140-000, Ibirama – SC, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **eventual contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica, incluído os serviços de imprimação, pintura, transporte e colocação, fornecimento do asfalto, além de aluguel de rolo compactador,** constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020**

1.1. Itens Homologados:

LOTE: 1
Participante: 1805 - CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Imprimição com CM30 taxa de 1,0 L/m² NICOLAU PETRI	MT2	1.400,00	8,83	12.362,00
2	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,80 L/m² NICOLAU PETRI	MT2	1.400,00	4,82	6.748,00
3	CAUQ inclusive CAP (e=7cm) sem transporte NICOLAU PETRI	TON	260,00	460,00	119.600,00
4	Transporte de CAUQ "item 1.3" DMT 96 km NICOLAU PETRI	KM	24.960,00	0,70	17.472,00
5	Aluguel de rolo compactador de 21 toneladas na vibração, com operador e combustível NICOLAU PETRI	DIAR	2,00	1.500,00	3.000,00
6	Mobilização e desmobilização NICOLAU PETRI	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
					164.182,00

LOTE: 2
Participante: 1805 - CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total

7	Imprimição com CM30 taxa de 1,0 L/m² ARTHUR	MT2	1.400,00	8,83	12.362,00
8	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,80 L/m² ARTHUR	MT2	1.400,00	4,82	6.748,00
9	CAUQ inclusive CAP (e=7cm) sem transporte ARTHUR	TON	260,00	460,00	119.600,00
10	Transporte de CAUQ "item 1.3" DMT 96 km ARTHUR	KM	24.960,00	0,70	17.472,00
11	Aluguel de rolo compactador de 21 toneladas na vibração, com operador e combustível ARTHUR	DIAR	2,00	1.500,00	3.000,00
12	Mobilização e desmobilização ARTHUR	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
					164.182,00

LOTE: 3

Participante: 1805 - CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
13	Imprimição com CM30 taxa de 1,0 L/m² COHAB	MT2	300,00	8,83	2.649,00
14	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,80 L/m² COHAB	MT2	300,00	4,82	1.446,00
15	CAUQ inclusive CAP (e=7cm) sem transporte COHAB	TON	52,50	460,00	24.150,00
16	Transporte de CAUQ "item 1.3" DMT 96 km COHAB	KM	5.040,00	0,70	3.528,00
17	Aluguel de rolo compactador de 21 toneladas na vibração, com operador e combustível COHAB	DIAR	1,00	1.500,00	1.500,00
18	Mobilização e desmobilização COHAB	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
					38.273,00
					366.637,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até **05/07/2020**, **a partir de sua assinatura**. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos não será obrigada a contratar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Serão usuários do Registro de Preços todas as secretarias e fundos municipais. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta ata, de acordo com a respectiva classificação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020**.

3.2. Para os serviços de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago pelo serviço será o constante da proposta apresentada, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Prestação de serviço será solicitado mediante autorização de fornecimento, O local da prestação será aviso junto com a autorização. Prazo de atendimento deverá ser imediato

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

5.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos Serviços.

5.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação do Serviço só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de serviços efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a efetivação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. Os serviços deverão ser acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente encaminhado para o seguinte e-mail: notaeletronicavidalramos@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020**, a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
II - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos pela não execução parcial ou total do contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **5** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

PARAGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando for o caso, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:
a - por decurso de prazo de vigência;
b - quando não restarem fornecedores registrados;
c - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa;

9.1.2. A pedido, quando:

a - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30** (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.1.3. Por iniciativa da Administração, quando:
a - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c- por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nas autorizações de compras dela decorrentes;

PARAGRAFO TERCEIRO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1.3 da Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

PARAGRAFO QUARTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Mural Público Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os itens, objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria de Administração. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integra esta Ata, o edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2020** e as proposta da empresa vencedora do certame supra numerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata.

E, por estarem assim justas e registrado, assinam a presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 05 de julho de 2020.

PREFEITURA VIDAL RAMOS
CONTRATANTE

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CONTRATADA

ATA Nº. 15/2020

Publicação Nº 2565228

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 24/2020

Aos 14 dias do mês de julho de 2020 o Município de Vidal Ramos, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilmar de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, em face da classificação das propostas de preços – no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2020,** tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de macadame britado e demais materiais para manutenção das vias públicas do referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA**, CNPJ nº. 78.266.566/0002-38, com sede à Estrada Geral Salseiro, nº. s/n, CEP: 88.443-000, Vidal Ramos - SC, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de macadame britado e demais materiais para manutenção das vias públicas do município, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2020**.

1.1. Itens Homologados:

Participante: 3874 - MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Pó pedrisco obtido por processo de britagem originado de rocha sã	TON	5.000,00	26,50	132.500,00
2	Brita nº. 1 obtida por processo de britagem originada de rocha sã	TON	5.000,00	26,50	132.500,00
3	Macadame britado originado de rejeito de mina, apropriado para revestindo primário de vias públicas	TON	100.000,00	17,00	1.700.000,00
4	Pedra Rachão de britagem primária, originada de rocha sã.	TON	5.000,00	26,50	132.500,00
					2.097.500,00
					2.097.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até **13/07/2020**, **a partir de sua assinatura**. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos não será obrigada a comprar o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Serão usuários do Registro de Preços todas as secretarias e fundos municipais. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta ata, de acordo com a respectiva classificação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2020.**

3.2. Para os materiais de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago pelos materiais será o constante da proposta apresentada, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2020** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no Município de Vidal Ramos, e será retirado pelos caminhões da prefeitura no pátio da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos materiais, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, mensalmente, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

5.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos materiais.

5.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo

seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de durante materiais vigência desta Ata, mesmo que a efetivação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. Os materiais deverão ser acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente encaminhado para o seguinte e-mail: notaeletronicavidalramos@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2020**, a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
II - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos pela não execução parcial ou total do contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **5** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

PARAGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando for o caso, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença,

a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:
a - por decurso de prazo de vigência;
b - quando não restarem fornecedores registrados;
c - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa;

9.1.2. A pedido, quando:
a - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30** (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.1.3. Por iniciativa da Administração, quando:
a - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c- por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nas autorizações de compras dela decorrentes;

PARAGRAFO TERCEIRO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1.3 da Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

PARAGRAFO QUARTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Mural Público Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os itens, objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria de Administração. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integra esta Ata, o edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2020** e a proposta da empresa vencedora do certame supra numerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata.

E, por estarem assim justas e registrado, assinam a presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 14 de julho de 2020

PREFEITURA VIDAL RAMOS
CONTRATANTE

MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA
CONTRATADA

Videira

Prefeitura

ATA 004/2020-CMS

Publicação Nº 2565719

ATA 004/2020-CMS – Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e trinta minutos em segunda chamada, por videoconferência, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira com a presença da Presidente do Conselho, Ivanice Ângela Peccin e dos Conselheiros: 1. Everton Turke, representante da Secretaria Municipal de Saúde; 2. Mônica Susete Roman Vanz, representante do COREN; 3. Márcia Guzela, representante titular da Secretaria Municipal de Educação; 4. Tatiana Back, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação; 5. Hilário Appel, representante da União Videirense de Associações; 6. Bruna Rodrigues, representante da 9ª Regional de Saúde; 7. Rosalina Dorcelina Marcon Giazzoni, representante da Pastoral da Criança; 8. Celso Testolin, representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais; 9. Franciele Pirolli, representante do Laboratório Laboran; 10. Wilson Silva do Amaral, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Videira; 11. Eliane Lucia Bonetto Orso, representante da Pastoral da Saúde; 12. Vanice Frarão, representante da Associação dos Amigos dos Autistas; 13. Assunta Rigo, representante da Associação da Terceira Idade. Registra-se que a reunião será realizada de forma remota, diante das medidas de prevenção e combate da atual pandemia do COVID-19 e no Decreto Municipal n. 17.313/2020, o qual estabelece a suspensão de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público e privado. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, e foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. Pauta: 1. Aprovação da Ata 003/2020 – CMS; 2. Relatórios de Atendimentos - abril de 2020; 3. Prestação de Contas FMS - janeiro à abril de 2020; 4. Apresentação do Relatório Anual de Gestão da Saúde - ano de 2019; 5. Recursos COVID-19 – valores recebidos e destinação dos recursos; 6. Assuntos gerais. Dando início, foi realizada a leitura da Ata 003/2020-CMS, a qual foi aprovada, sem ressalvas. Em sequência, foram apresentados os indicadores de atendimento do mês de abril/2020: 1. consultas/atendimentos ambulatoriais (médico ESF/AB, ginecologia e obstetra, pediatra, fisioterapeuta, nutricionista, psicóloga, enfermeiro, urgência em AB, ortopedista, atendimento CAPS, cardiologia, urologia, neurologia, dermatologia, infectologista, endocrinologia); 2. atendimento domiciliar (médico ESF, fisioterapeuta, enfermagem, agentes de saúde, assistente social, psicólogo, nutricionista); 3. procedimentos (enfermagem, consulta pré-natal, grupos/atividades educativas, auriculoterapia, teste rápidos, preventivo); 4. odontologia na Atenção Básica (atendimento de urgência, consulta Atenção Básica, 1ª consulta programada, procedimentos odontológicos, consulta odontológica especializada); 5. Unidade de Pronto Atendimento 24h (atendimento médico, eletrocardiograma, atendimento de urgência com observação, exames realizados); 6. Laboratório (exames realizados); 7. Farmácia Básica (itens dispensados, pacientes atendidos). Após, a Presidente do Conselho apresentou a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente aos meses de janeiro à abril/2020, sendo R$ 4.160.401,46 (quatro milhões e cento e sessenta mil e quatrocentos e um reais e noventa e quarenta e seis centavos) provenientes de transferências da União, e o valor de R$ 171.243,95 (cento e setenta e um mil e duzentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) provenientes de transferências do Estado, e, R$ 399.739,59 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) provenientes de Outras Receitas, provenientes de taxa de fiscalização da Vigilância Sanitária, receita de aplicação financeira dos recursos próprios e vinculados e demais receitas. Quanto à transferências financeiras da Prefeitura totalizaram o valor de R$ 6.721.259,59 (seis milhões e setecentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e o superávit financeiro de 2019, no valor de R$ 2.971.522,42 (dois milhões e novecentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), com um total de receitas neste período no valor de R$ 14.424.167,01 (quatorze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e sessenta e sete reais e um centavo), e o valor de despesas no total de R$ 10.110.362,19 (dez milhões e cento e dez mil e trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) com despesas de pessoal, manutenção e investimento, e sendo investido o percentual acumulado de 19.32% com a Saúde do município no período de janeiro à abril/2020. Quanto ao convênio CIS-AMARP foi utilizado o valor de R$ 10.506,00 (dez mil e quinhentos e seis reais), com despesa de manutenção do consórcio e R$ 267.902,16 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos e dois reais e dezesseis centavos), totalizando R$ 278.408,16 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos) referente aos meses de janeiro à abril/2020. Após análise, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e do Convênio CIS-AMARP referente aos meses de janeiro à abril/2020, foram aprovadas em unanimidade. Continuando, foi apresentado aos conselheiros o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019, no qual as informações são inseridas no sistema DIGISUS, sendo explanados os dados da Produção de Serviços no SUS; Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS; Profissionais de Saúde no SUS; Programação Anual de Saúde – PAS com as diretrizes, objetivos, metas e indicadores; Indicadores de Pactuação Interfederativa e Execução Orçamentária e Financeira. Após análise, os conselheiros aprovaram em unanimidade o relatório anual de gestão. Prosseguindo, foi apresentada a relação de receitas disponíveis para o combate ao COVID-19 recebidos através do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue: 1. Fundo Nacional de Saúde - R$ 656.470,58; 2. Poder Judiciário/Ministério Público - R$ 90.040,07. Sendo que foram realizadas despesas para o combate a COVID-19 no valor de R$ 52.192,30, com EPIs e materiais de higiene e limpeza. Neste tocante, a Presidente do Conselho salientou que realizou o cancelamento da compra dos testes rápidos da COVID-19 devido que os testes não cumpriam as recomendações dos órgãos de saúde. Informou ainda, que houve a nomeação no mês de março do Comitê de Gestão Preventiva do COVID-19, com a finalidade de deliberar, avaliar e monitorar a aplicação de medidas de prevenção contra o COVID-19. Após, foi explanado que o Hospital Salvatoriano Divino Salvador receberá aporte financeiro da União no valor de R$ 508.658,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais) para o combate à pandemia do COVID-19, de acordo com a Lei n. 13.995/2020. Dessa forma, os conselheiros solicitaram que o Hospital Salvatoriano Divino Salvador apresente ao Conselho Municipal de Saúde relatório de como serão utilizados esse valores no combate à COVID-19. Quanto aos assuntos gerais, foram explanados os dados da cobertura vacinal da campanha de vacinação realizada até a data de 25/05/2020, bem como os conselheiros foram informados que os profissionais do Programa Saúde do Trabalhador estão realizando abordagem aos caminhoneiros nos postos de combustíveis do município para orientação das medidas de prevenção do COVID-19. Informado ainda, que a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal está sendo realizada de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 22h00 e sábado/domingo e feriados das 08h00 às 20h00. Ao final, os conselheiros questionaram acerca do relatório da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Salvatoriano Divino Salvador, sendo informado que até a presente data a instituição não havia apresentado estes relatórios e que seriam solicitados para apresentação na próxima reunião. Encerradas as discussões às 20h15min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Ivanice Ângela Peccin agradeceu a presença de todos. Eu, Ivanice Ângela Peccin, Presidente do CMS, após a leitura e a aprovação da reda-

ção, assino esta Ata.

CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO Nº 75/2020

Publicação Nº 2565226

Cancelamento do Termo Aditivo nº 75/2020
Contrato/ATA nº 198/2019
Processo: PR 76/2019-PMV
Contratado: LENOIR POMPEO 02840845903
Objeto: Cancelar o Termo Aditivo nº 75/2020, tendo em vista a decisão do Prefeito, datada de 10/07/2020, deferindo o pedido de desistência do item 103 da Ata de Registro de Preços nº 198/2019, em razão da empresa não conseguir mais entregar no valor cotado, e reequilibrado por este aditivo.
Data: 16/07/2020.

DECRETO Nº 17.464/20

Publicação Nº 2565905

DECRETO Nº 17.464/20, DE 16 DE JULHO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.064 – Gestão do SUS e Investimentos em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.0 – Aplicações Diretas	200.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.0 – Aplicações Diretas	1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.200.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos vinculados da saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - FMS

Publicação Nº 2565172

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - FMS

O Município de Videira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - FMS
HOMOLOGAÇÃO:15/07/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE "HIDROXICLOCLOROQUINA", MEDICAMENTO PARTE DO "KIT COVID" PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIDEIRA - SC.
FORNECEDOR: FARMACIA GARDINI LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 11.199,84 (Onze mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO: Artigo 4º, da Lei 13.979, e 26 da Lei 8.666/93.

Videira - SC, 15 de julho de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 - FMS

Publicação Nº 2565376

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 - FMS

O Município de Videira, por meio do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 - FMS
HOMOLOGAÇÃO:16/07/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADORA E LAVADORA DE ROUPAS PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC.
FORNECEDOR PARA O ITEM 01: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais). cada
FORNECEDOR PARA O ITEM 02: BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA;
VALOR DA DESPESA: R$ 1.920,00(Hum mil novecentos e vinte reais)
Valor total: R$ 5.918,00 (cinco mil novecentos e dezoito reais)
FUNDAMENTO: Artigos 24, II, e 26, ambos da Lei de Licitações.

Videira - SC, 16 de julho de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2020

Publicação Nº 2565254

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2020

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, §2º, e considerando ainda o que constam no Processo Administrativo 11310/2020, na Notificação de Lançamento 100/2020 e seus anexos, o qual se encontra à disposição do Contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização Tributária:
DECLARA,

Notificada a empresa abaixo relacionada, por não ter sido localizadas no endereço constante no cadastro municipal, do lançamento de tributos municipais:
Contribuinte: TRANSPORTES TOPA TUDO LTDA
CNPJ: 05.414.716/0001-59 Inscrição Municipal: 00000
Endereço: Linha Santa Barbara - Bairro: Interior - Município de Arroio Trinta/SC

Notificação de Tributos Municipais nº.100/2020 – Data da Emissão: 02/06/2020 – Valor R$ 587,62
Fato Gerador: Falta de pagamento total ou parcial do Imposto Sobre Serviços no prazo regulamentar referente aos CT-e de nº 16, 19 e 21, incidente sobre os serviços prestados provenientes do subitem 16.02 da lista de serviços, demonstrados no PA11310/2020 - Verificação Fiscal, posterior constatação de que o início da prestação de serviços e o final da mesma ocorreu no município de Videira/SC, portanto natureza do serviço intramunicipal com incidência de ISS devido no local da prestação de serviços (Videira) e não havendo incidência do ICMS apontadas nas fls. 08,09,10,13,14,15,18,19 e 20 do processo administrativo e partes integrantes desta notificação de lançamento. Apuração dos fatos geradores ocorridos durante a opção pelo Simples Nacional, portanto obedecendo as regras e alíquotas da legislação específica deste regime.

Fundamentação Legal: Legislação Simples Nacional Resolução CGSN nº 140/2018:Da competência para fiscalizar artigo 85; Do AINF artigo 87 a 90 e incisos; Das Infrações, penalidades juros e multas: artigos 93 a 99; Dos juros e multa artigo 86; Da arrecadação artigo 41 a 45; Da Alíquota artigo 21 a 23 ; Dos Prazos de Recolhimento dos Tributos Devidos artigo 40LC 123/2006 - Das Alíquotas e Base de Cálculo artigo 18 – LC nº 116/2003 subitem 16.02 .Decreto nº 4118/94, art 1º; art 2º; art 8º, § Ùnico, Inciso I, art 10; art 11; art.23, subitem 16.02; art 25; art 26, inciso II e §1º. Lei nº 69/85 (CTM) art.20; art; 21; art.22; art.23; art.26, I; art.27; art.29; art.31, § 2º; art. 32; art.35, subitem 16.02; art.36, II; art. 37; art.47.

Fiscal: Edvans Pasqual – Mat. 15.490
Fiscal: Wolmar Erdmann– Mat. 5.302

O lançamento acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85 (Código Tributário Municipal). Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.
O montante devido sofrerá atualização monetária até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 16 de julho de 2020.

Gentil Gaedke
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO ATA Nº 96 A 98

Publicação Nº 2565836

Contrato Nº..: ATA 96/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI.
Valor ..... : 33.137,24 (trinta e três mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).
Vigência ..... : Início: 07/07/2020 Término: 07/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 22/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EXTINTORES, SUPORTES, SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO DO ÓRGÃO GERENCIADOR – MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO E CULTURA, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E CORPO DE BOMBEIROS) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES).

Contrato Nº..: ATA 97/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA.
Valor ..... : 86.399,83 (oitenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).
Vigência ..... : Início: 09/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS ÁREAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Contrato Nº..: ATA 98/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: DISBRAPLAC LTDA – ME.
Valor ..... : 15.968,00 (quinze mil novecentos e sessenta e oito reais).
Vigência ..... : Início: 09/07/2020 Término: 09/07/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS ÁREAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO CONTRATO Nº 86 A 99

Publicação Nº 2565970

Contrato Nº..: CT 86/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA
Contratada...: IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO.
Valor ..... : 3.673,00 (três mil seiscentos e setenta e três reais).
Vigência ..... : Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 6/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS E SOFÁ DE TECIDO, PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE.

Contrato Nº..: CT 87/2020

Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: LUCCA COMUNICACAO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI.
Valor ..... : 115.992,00 (cento e quinze mil novecentos e noventa e dois reais).
Vigência ..... : Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2020
Objeto ..... : AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO REVESTIDA EM ACM, CHAPA GALVANIZADA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E INDICAÇÃO EXTERNA E INTERNA, PARA O TERMINAL URBANO DO MUNICÍPIO POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS

Contrato Nº..: CT 88/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: METALBAH INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
Valor ..... : 17.999,99 (dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Vigência ..... : Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 23/2020
Objeto ..... : AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE PARA A BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE VIDEIRA.

Contrato Nº..: CT 89/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: COPAVIDI - COOP. DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÊ.
Valor ..... : 1.182.729,30 (um milhão cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos).
Vigência ..... : Início: 02/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 29/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "COPAVIDI - COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE LTDA" PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E DA LEI Nº 11.947/2009 DE 16 DE JUNHO DE 2009, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

Contrato Nº..: CT 90/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA
Contratada...: TOPSAN LOCACOES E SERVICOS EIRELI.
Valor ..... : 12.300,00 (doze mil trezentos reais).
Vigência ..... : Início: 03/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 7/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR O SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS, COM OZÔNIO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Contrato Nº..: CT 91/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: TRANSPORTES PBRANDT LTDA.
Valor ..... : 65.247,07 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos).
Vigência ..... : Início: 06/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 28/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.

Contrato Nº..: CT 92/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: SCHUMACHER TUR EIRELI.
Valor ..... : 114.346,82 (cento e quatorze mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
Vigência ..... : Início: 06/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 28/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.

Contrato Nº..: CT 93/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: IVAM CEZAR MEZAROBBA.
Valor ..... : 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Vigência ..... : Início: 07/07/2020 Término: 07/07/2021
Licitação ..... : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 30/2020
Objeto ..... : PERMISSÃO DE USO ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO "FEIRA LIVRE – BOX 2", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - PMV, O QUAL HABILITOU E CREDENCIOU O PRODUTOR RURAL IVAM CEZAR MEZAROBBA PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA FÍSICA (PRODUTOR RURAL).

Contrato Nº..: CT 94/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: ALIPIO GENTIL GREGOLON.

Valor ..... : 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Vigência ..... : Início: 07/07/2020 Término: 07/07/2021
Licitação ..... : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 31/2020
Objeto ..... : PERMISSÃO DE USO ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO "FEIRA LIVRE – BOX 3", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - PMV, O QUAL HABILITOU E CREDENCIOU O PRODUTOR RURAL APILIO GENTIL GREGOLON PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA FÍSICA
(PRODUTOR RURAL).

Contrato Nº..: CT 95/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: ALESSANDRA MORAIS CORDEIRO.
Valor ..... : 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Vigência ..... : Início: 07/07/2020 Término: 07/07/2021
Licitação ..... : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 32/2020
Objeto ..... : PERMISSÃO DE USO ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO "FEIRA LIVRE – BOX 4", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - PMV, O QUAL HABILITOU E CREDENCIOU O PRODUTORA RURAL ALESSANDRA MORAIS CORDEIRO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA
FÍSICA (PRODUTOR RURAL).

Contrato Nº..: CT 96/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: VIDECROSS COMERCIO DE MOTOS LTDA.
Valor ..... : 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).
Vigência ..... : Início: 10/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2020
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA E EQUIPAMENTOS PARA POLICIAMENTO REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR DE VIDEIRA.

Contrato Nº..: CT 97/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA
Contratada...: JOVENS ANJOS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA ME.
Valor ..... : 100.320,00 (cem mil trezentos e vinte reais).
Vigência ..... : Início: 18/07/2020 Término: 18/07/2021.
Licitação ..... : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO "JOVENS ANJOS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA ME" PARA INTERNAÇÃO DA JOVEM R.A.N, PORTADORA DE TRANSTORNO DE ASPAECTO AUTISTA EM GRAU SEVERO.

Contrato Nº..: CT 98/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA
Contratada...: RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA
Valor ..... : 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).
Vigência ..... : Início: 01/08/2020 Término: 01/08/2021..
Licitação ..... : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.
Objeto ..... :CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO " RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA" PARA ACOLHIMENTO DE M.D.S, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 09.00.189-42.2015.

Contrato Nº..: CT 99/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Contratada...: PREVIBRAS SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI
Valor ..... : 25.650,68 (vinte e cinco mil seiscentos e cinq-enta reais e sessenta e oito centavos).
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 25/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO METÁLICO COM CABOS DE AÇO E FIXAÇÃO TIPO PARABOLT PARA A PONTE DA RUA ANTÔNIO FÁVERO, NO CENTRO DE VIDEIRA, SC, CONFORME PROJETO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0419/2019

Publicação Nº 2565218

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0419/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: THAÍS MAURER DE OLIVEIRA CPF: 067.677.689-28
VIGÊNCIA: de 03 de setembro de 2019 até 31 de janeiro de 2021
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0062/2020

Publicação Nº 2566030

Extrato do Termo de Rescisão n. 0062/2020
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0411/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PAULA ROSANGELA PELENTIR KOKOWICZ
CPF: 091.491.009-47
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 01 de julho de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - FMS - RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2566053

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2020 – FMS
LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
RETIFICAÇÃO Nº 01
O Secretário Municipal de Gabinete comunica aos interessados que fica ALTERADO o quantitativo para o item 01 e a validade constante no item 1.5 do edital Pregão Eletrônico nº 10/2020 - FMS. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES DE DETECÇÃO QUALITATIVAS DE ANTÍGENOS DE COVID-19, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Tendo em vista o termo de retificação nº 01, fica alterada também a data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances para o dia 24/07/2020 às 15h00min. O Edital retificado está disponível nos sites www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações por meio do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC,16 de julho de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMS

Publicação Nº 2565721

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão - referente ao exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde de Videira - SC.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando, o art. 3º, da Lei nº 343/1997, a qual cita "Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo: [...] X - apreciar e aprovar os relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo gestor municipal";

Considerando, o art. 41, da Lei Complementar nº 41/2012, a qual dispõe que os Conselhos de Saúde avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde;

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 004/2020/CMS da Reunião Virtual realizada na data de 26 de maio de 2020, o Relatório Anual de Gestão - referente ao exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde de Videira - SC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Videira, 26 de maio de 2020.

Ivanice Ângela Peccin
Presidente do CMS de Videira - SC

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMS

Publicação Nº 2565723

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMARP referente aos meses de janeiro à abril de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando, a redação do art. 3º, IX da Lei Municipal nº 343/1997 a qual dispõe que " Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo: [...] IX - apreciar o Plano de ampliação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 004/2020/CMS, da Reunião Virtual realizada na data de 26/05/2020, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMARP referente aos meses de janeiro à abril de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA Janeiro à Abril de 2020							
RECEITAS	Jan à Abril Em R$		DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	Jan à Abril Em R$			
Transferências da União	4.160.401,46		Pessoal	6.016.469,39			
Piso de Atenção Básica - PAB	13.600,00		Manutenção	4.041.932,92			
Programa Saúde da Família - PSF	70.780,00		Investimento	51.959,88			
Prog Agentes Comunitários de Saúde - PACS	159.750,00		TOTAL	10.110.362,19			
Programa Saúde Bucal	27.070,00						
Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade	46.034,22		DESPESAS POR RECURSOS	Jan à Abril Em R$			
Atenção Primária à Saúde	802.650,59		Gastos com recursos próprios	7.510.503,70			
Incremento temporário PAB - Emenda individual	0,00		Gastos com recursos vinculados	2.599.858,49			
Açoes de Média e Alta Complexidade	1.926.352,27		TOTAL	10.110.362,19			
Serv de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU	87.676,00						
Incremento temporário MAC - Emenda individual	100.000,00		Cálculo do Percentual dos Gastos com Saúde	Jan à Abril			
Prog Vigilância em Saúde	54.507,32						
Programa Vigilância Sanitária	0,00		Receita de Impostos	38.874.873,70			
Programa DST/AIDS	26.333,32		Percentual mínimo 15%	5.831.231,06			
Farmácia Básica - União	104.361,16		Valor aplicado	7.510.503,70			
Organização dos serv de Assistência Farmacêutica	24.000,00		PERCENTUAL APLICADO	19,32			
Org dos serv de Assist Farmacêutica (Investimento)	60.816,00						
Coronavírus (Covid-19)	656.470,58		Gastos através do CIS-AMARP	Jan à Abril Em R$			
Transferências do Estado	171.243,95		Despesas fixas (manutenção do consórcio)	10.506,00			
Farmácia Básica	73.981,65		Despesas variáveis (exames e consultas)	267.902,16			
Programa Estratégia Saúde da Família	85.240,86		TOTAL	278.408,16			
Centro de Especialidades Odontológicas	12.021,44						
Outras Receitas	399.739,59						
Tx. de Fisc de Vigilância Sanitária	255.870,37						
Receita Aplic Financ. dos Recursos Vinculados	30.089,40						
Receita Aplic Financ Recursos Próprios	3.997,57						
Outras Receitas - FMS	19.742,18						
Outras transf Combate Covid-19 - Poder Judiciário	90.040,07						

TOTAL RECEITAS FMS	4.731.385,00						
Transferências Financeiras da Prefeitura	6.721.259,59						
Superávit Financeiro de 2019	2.971.522,42						
TOTAL	14.424.167,01						

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 26 de maio de 2020.

Ivanice Ângela Peccin
Presidente do CMS de Videira - SC

Câmara Municipal

PORTARIA N. 27/2020

Publicação Nº 2565575

PORTARIA Nº 27/2020
Concede Férias a ROSEMIR TEREZINHA RALDI PERUCHIN.

CARLOS DEMENEK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora Rosemir Terezinha Raldi Peruchin, Cargo efetivo de Zeladora, referente ao período aquisitivo 01/02/2018 a 31/01/2019, a partir do dia 22 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei nº 2.070/08.

Videira (SC), 16 de julho de 2020.

CARLOS DEMENEK
Presidente

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

EXTRATO CONTRATO Nº 24 A 25/2020

Publicação Nº 2565834

Contrato Nº..: CT 24/2020
Contratante..: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira.
Contratada...: BANCO DO BRASIL SA - AG. VIDEIRA
Valor ..... : 20.952,00 (vinte mil novecentos e cinq-enta e dois reais).
Vigência ..... : Início: 01/07/2020 Término: 01/07/2021
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2020
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DA " BANCO DO BRASIL S.A" PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA VISAN NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO NR 01/2020-VISAN.

Contrato Nº..: CT 25/2020
Contratante..: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira.
Contratada...: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Valor ..... : 12.000,84 (doze mil reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 08/07/2021
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DO " BANCO SANTANDER BRASIL S/A" PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA VISAN NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO NR 01/2020-VISAN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - VISAN

Publicação Nº 2565951

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN
PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020 – VISAN
REGISTRO DE PREÇOS
O Diretor Geral da VISAN torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 18/2020 - VISAN. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS SUBTERRÂNEOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. Recebimento das propostas: do dia 17/07/2020 a partir das 08h00min até o dia 31/07/2020 às 13h59min. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 31/07/2020 às 14h00min. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 16 de julho de 2020.

LEONARDO ANTUNES MENEGOTTO
Diretor Geral Interino VISAN

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO Nº 066/2020

Publicação Nº 2565997

DECRETO Nº 066, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DELEGA PODER FISCALIZATÓRIO, INVESTINDO COMO AUTORIDADES DE SAÚDE, NA FORMA DA LEI ESTADUAL N. 6.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983, OS MILITARES E SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;
CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de isolamento social para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 021, de 30 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento determinadas por este município, bem como pela Região de Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de emergência em razão da pandemia causada pela COVID-19, será de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias determinadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vitor Meireles, 16 de julho de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067/2020

Publicação Nº 2566003

DECRETO Nº 067, DE 16 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de

Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;
CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;
CONSIDERANDO que a matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;
CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 07 de julho de 2020, sofreu alteração de seu status, passando de risco ALTO (2) para GRAVE (3);
CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que o risco potencial evolua para GRAVISSIMO (4) e seja necessária imposição de novo lockdow (fechamento total);
CONSIDERANDO a comprovação do aumento do número de casos na Região;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;
CONSIDERANDO que a matriz de risco e os dados fornecidos no momento, apontam que deverão ser adotadas medidas que impliquem na ampliação do isolamento social e que qualquer flexibilização de atividade que acarrete incremento do risco sanitário à população deverá ser adotada somente mediante critérios técnicos-científicos;
CONSIDERANDO que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;
CONSIDERANDO que os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464;

DECRETA:
Art. 1º O Município de Vitor Meireles adotará as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, na forma do artigo 3º, §1º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020, com as seguintes medidas restritivas.

Art. 2º Deverão permanecer suspensas por 10 (dez) dias, a contar do dia 17 de julho de 2020, as seguintes atividades:
I - A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas (shows, cinemas, teatros etc.);
II - Música ao vivo em eventos de qualquer natureza;
III - Parques, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;
IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador em campos/ginásios públicos ou privados.

Art. 3º Em todo o território municipal, o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é OBRIGATÓRIO.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo, 50% da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive, barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro.

Art. 5º O comércio em geral deverá adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 19 horas por 10 (dez) dias, a contar do dia 17 de julho de 2020.
Art. 6º Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 19 horas, por 10 (dez) dias, a contar do dia 17 de julho de 2020, as seguintes atividades:
I - Restaurantes, Pizzarias e similares;
II – Lanchonete e Padarias.
§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodízio.
§ 2º Até às 22 horas os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar na modalidade telentrega (delivery) ou retirada no balcão (take away), sendo vedado o consumo no local.

Art. 7º Bares, lojas de conveniências de Posto de Gasolina e similares poderão funcionar até às 19 horas de segunda-feira à domingo.
Parágrafo Único: Das 19 horas às 22 horas, somente poderá haver funcionamento na modalidade telentrega (delivery) ou retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Art. 8º A fiscalização das medidas sanitárias preventivas ocorrerá na forma da legislação federal, estadual e municipal, sendo realizada pelos órgãos definidos no Decreto n. 066/2020, e todos os demais órgãos que tiverem sido investidos como autoridades de saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 16 de julho de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 34/2020- AGRICULTURA E VETERINÁRIA

Publicação Nº 2566504

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum/SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico no dia 30/07/2020, às 08:15 horas, tendo como local, Portal de Licitações Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço eletrônico: https://bll.org.br/ para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E APARELHO DE ULTRASSOM PARA USO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL (CONVÊNIO SCC 00004083/2020). Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1305.
Witmarsum/SC, em 17 de JULHO de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 0066/2020

Publicação Nº 2565001

AVISO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 0066/2020

O Município de Xanxerê/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Avelino Menegolla, ANULA o Contrato de Fornecimento de Materiais nº 0066/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) dia 30/06/2020, Edição nº 3186, pág. 1166, conforme Portaria nº 041/2020.
Xanxerê-SC, 13 de julho de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2020

Publicação Nº 2565143

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Emulsão Asfáltica RM-1C com bomba para descarga, destinados para fazer reparos em fissuras e buracos nas ruas de asfalto do Município, na quantidade estimada constante do ANEXO I. O recebimento das propostas será até às 08h30min do dia 29 de julho de 2020, e o início da disputa às 09h00min do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.bll.org.br.
Xanxerê-SC, 16 de julho de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0059/2020

Publicação Nº 2565352

AVISO DE LICITAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0059/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para Execução futura e parcelada de Serviços de Mão de Obra para pequenos reparos nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na quantidade estimada constante do ANEXO I. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 31 de julho de 2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 16 de julho de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal de Xanxerê.

DECRETO Nº 156/2020

Publicação Nº 2565393

DECRETO Nº 156/2020
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL 010/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3402, de 14 de dezembro de 2011 e demais dispositivos legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado – Contratações Temporárias, da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Edital nº 010/2020, de 14 de julho de 2020, sendo:

I – Andreza Gallas;
II – Cleci Scheibel Zanin;
III – Fernando Dal Zot;
IV – Marisângela Paula Basso Gava;
V – Regina Amalia Gallon Tonial;

Art. 2º Fica designado como presidente da Comissão o Sr. Fernando Dal Zot.

Art. 3º Os membros nomeados pelo presente decreto terão a atribuição de acompanhar, controlar e avaliar o Processo Seletivo, bem como, resolver os casos omissos do Edital.

Art. 4º Aos integrantes da Comissão, não será atribuída remuneração, sendo considerados serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 16 de julho 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157/2020

Publicação Nº 2566532

DECRETO N° 157/2020

DELEGA competência À DIRETORA DE GESTÃO SUAS PARA EXPEDIR DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VIII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica delegada competência à Diretora de Gestão SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. LUCIANA BALBINOT CONTINI, designada pelo Decreto nº 181/2019, de 08 de abril de 2019, para expedir Termos de Referência e outros documentos necessários para o andamento das atividades da Secretaria, enquanto durar o afastamento médico do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 17 de julho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4168/2020

Publicação Nº 2566495

LEI Nº 4168 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 017/2020 – E)

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 9º DA LEI Nº 3898/2016, DE 20.12.2016, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do Artigo 9º, da Lei nº 3898/2016, de 20.12.2016, alterada pela Lei nº 4085/2019, de 05.06.2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º ...

I - ...

II - cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas práticas e complementares de serviço na rede municipal de saúde do Município de Xanxerê vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e 20 (vinte) horas teóricas na instituição à qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60 horas semanais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
8 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4172/2020

Publicação Nº 2566499

LEI Nº 4172 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 018/2020 – E)

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E OS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PARA COMERCIALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que fixa normas de inspeção sanitária, no Município de Xanxerê, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998 e o Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, suas alterações e Instruções Normativas provenientes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais – SEAPA, do Município de Xanxerê.

Art. 3º Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Xanxerê, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária.

§ 1º A Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais do Município de Xanxerê atuará em parceria com os demais municípios através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA, em cooperação técnica com o Estado de Santa Catarina e a União para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

§ 2º Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, os produtos inspecionados pelo serviço de inspeção municipal poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 4º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:

I – carnes e seus derivados;
II – leite e seus derivados;
III – mel e seus derivados;
IV – ovos e seus derivados;
V – pescado e seus derivados;
VI – frutas, hortaliças e seus subprodutos;
VII – cereais e seus subprodutos;
VIII – bebidas; e
IX – outros produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, matérias-primas, produtos, sub-produtos e derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;
II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 2º A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser executada por servidor público devidamente habilitado, do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais de Xanxerê, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, e/ou de cooperação e assistência com as demais instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 3º Os empregados ou servidores públicos contratados ou designados para integrar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização sanitária terão suas funções estabelecidas na forma do regulamento desta lei, por resoluções do CIDEMA e da legislação Federal, Estadual e municipal vigentes.

Art. 5º Para acesso ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM o estabelecimento deverá apresentar requerimento dirigido ao responsável no Município, solicitando a inspeção e atender a toda documentação exigida pelo processo registro.

Art. 6º As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e sua especificação será estabelecida pela regulamentação desta lei e resoluções do CIDEMA.

Art. 7º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamento, portarias, instruções normativas e manuais específicos.

Art. 8º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Xanxerê, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990.

Art. 9º Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando a segurança alimentar e a educação sanitária, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção e pela Vigilância Sanitária do Município e pelo CIDEMA em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Para tanto, buscar-se-á a cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade entre a inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 10 A segurança alimentar e nutricional abrange a produção, o processamento e a industrialização, a comercialização, a distribuição, o consumo de alimento seguro, a utilização biológica dos alimentos, incluindo-se a água e as sementes, e sua relação holística com o desenvolvimento humano, a informação e a biodiversidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Agricultura será a instância de discussão, sugestão e definição de assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 11 Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 12 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Decretos ou resoluções emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido o tema no Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Lei nº JB 2208/96, de 20 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4173/2020

Publicação Nº 2566503

LEI Nº 4173 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 019/2020 – E)

REFORMULA O SERVIÇO de proteção SOCIAL Especial de alta complexidade, NA modalidade fAMÍLIA ACOLHEDORA PAra adultos com deficiÊncia e IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reformulado o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora para Adultos com Deficiência e Idosos em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, instituído pela Lei nº 3847/2016, de 13 de junho de 2016, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de Xanxerê/SC, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos do idoso previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dos direitos de pessoas com deficiências contidos no Decreto nº 6.949, de agosto de 2009.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora constitui-se na guarda de adultos com deficiência e idosos, por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Xanxerê/SC, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como órgãos de fiscalização.

Art. 3º Considera-se público pessoas residentes no município de Xanxerê/SC, maiores de 18 anos portadores de deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas e que estejam impossibilitadas de conviver com família biológica. Também, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos que possua direito violado e/ou vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei compreende-se por situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais por parte dos responsáveis, destituição, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob responsabilidade da família extensa.

Art. 5º O Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, modalidade Família Acolhedora para Adultos com Deficiência e Idosos objetiva:

I – garantir aos adultos com deficiência e idosos, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, dando prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

III - oportunizar aos atendidos pelo Serviço de Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

IV - contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 6º O Serviço de Família Acolhedora atenderá adultos com deficiência e idosos do Município de Xanxerê/SC, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção.

Art. 7º O encaminhamento para acolhimento junto ao Serviço Família Acolhedora, poderá ser oriundo do CREAS, do Ministério Público ou da Autoridade Judiciária.

CAPITULO II
DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Conselho Municipal do Idoso;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- Poder Judiciário;

V - Ministério Público Estadual.

Art. 9º O público cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 São requisitos para que as famílias se inscrevam e participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II– ter moradia fixa no Município de Xanxerê SC por no mínimo um ano;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção, cuidado e apoio à pessoa acolhida;

IV - o(s) responsável(is) ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - obter a concordância de todos os membros da família, maiores de 18 anos que vivam no lar;

VI - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade pessoas acolhidas, zelando pelo seu bem-estar;

VII - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VIII - parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 11 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, a partir da apresentação dos documentos abaixo indicados:

I – pedido de inscrição; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

II – ficha de cadastro; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

III – certidão de nascimento ou casamento;

IV - atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (is);

V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

VI - comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);

VII – cópia de RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;

VIII - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família ou, em caso de beneficiários da Previdência Social, a Declaração de benefício;

IX - número da agência e da conta em nome do responsável;

X – certificado de formação em Cuidador de Idoso, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. As famílias Acolhedoras já cadastradas poderão continuar acolhendo as pessoas que estão sob sua responsabilidade, desde que preencham os requisitos dos incisos acima, devendo ser recadastradas.

Art. 12 É obrigatória a entrega da documentação sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 13 A seleção entre as famílias inscritas será feita pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que utilizará os instrumentais necessários e abrangerá todos os membros da família.

Parágrafo único. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, o responsável na família pelos cuidados à pessoa idosa assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 14 Previamente ao cadastramento as famílias participarão de capacitação para conhecerem detalhadamente o funcionamento do Serviço, objetivos do mesmo, responsabilidades envolvidas, recepção ao acolhido, manutenção do serviço, desligamento do acolhido e após cadastradas receberão acompanhamento contínuo.

Art. 15 A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto do Idoso, bem como leis relacionadas aos adultos com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação/capacitação.

Art. 16 A condição de Família Acolhedora é de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

CAPITULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 17 O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa ou, não sendo possível a reintegração, por tempo indeterminado, devendo ter sua situação reavaliada periodicamente.

Art. 18 Em regra, a família acolhedora poderá acolher apenas um idoso ou pessoa com deficiência de cada vez, exceto:

§1º Quando entre os acolhidos, houver vínculo de parentesco, afetividade e/ou solidariedade, e for recomendável o acolhimento conjunto.

§2º Mediante a avaliação da equipe do Serviço, em casos específicos, desde que a família acolhedora possua condições de oferecer cuidados a um número maior de acolhidos.

Art. 19 Os profissionais do Serviço efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades do adulto com deficiência ou idoso e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 20 O encaminhamento da pessoa idosa ou com deficiência ao Serviço de Acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, após encaminhamento da equipe técnica.

Parágrafo único: Os Técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento, objetivando facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

Art. 21 Nos casos de acolhimento de pessoa curatelada ou que apresente indícios de necessidade de curatela, caberá à equipe do Serviço de Acolhimento a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para as providências cabíveis.

§º1º Um membro da família acolhedora poderá ser nomeado, a critério do Juízo, para desempenhar o encargo de curador do acolhido, na inexistência de familiar com capacidade para exercer a curatela.

§2º O curador deverá comprovar documentalmente, em Juízo, as despesas realizadas com valores pertencentes à pessoa idosa, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

Art. 22 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento para o qual foi chamada a acolher.
Art. 23 O término do acolhimento dar-se-á por parecer da equipe do Serviço de Acolhimento nas seguintes hipóteses:

I – Retorno do idoso à família de origem;

II – Suspeita de violência praticada pela família acolhedora ou no âmbito doméstico da mesma;

III – Incapacidade da família acolhedora em realizar os cuidados necessários ao idoso, quando da mudança das necessidades pré-estabelecidas;

IV – Impossibilidade de adequação física da residência da família acolhedora, no caso de mudança do grau de dependência ou capacidade física;

V – Desligamento da família acolhedora, por solicitação escrita desta.

Parágrafo único. A rescisão com a família acolhedora será justificada por parecer da equipe do serviço, atendendo aos encaminhamentos pertinentes por meio das seguintes medidas:

a) acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;

b) acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;

c) orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;

d) acompanhamento da condução da pessoa idosa a nova família acolhedora ou outras formas de acolhimento, considerando as necessidades do idoso.

CAPITULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 24 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso ou adulto com deficiência;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

V - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Serviço;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI
DO SERVIÇO

Art. 25 A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições especificas para cada função de acordo com normatizações legais;

Art. 26 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 27 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, ao adulto com deficiência e o idoso em acolhimento e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço determinado pela equipe do serviço.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

CAPITULO VII
DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 28 A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), por:

I - um coordenador de nível superior referenciado para até 45 usuários acolhidos, (com amplo conhecimento da rede de atendimento);

II - equipe técnica de nível superior interdisciplinar composta por: 1 (um) psicólogo e 1 (um) Assistente Social para o atendimento de até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem, com carga horária de no mínimo 30 horas;

III – 1 (um) Auxiliar administrativo.

§ 1º Outros profissionais poderão vir a fazer parte da Equipe Técnica e do Serviço, de acordo com a necessidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará capacitação contínua da equipe e disponibilizará meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços ou congênere.

Art. 29 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais, além do repasse do subsídio financeiro para as Famílias Acolhedoras.

CAPITULO VIII
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por pessoa acolhida, nos seguintes termos:

I – nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo de acolhimento;

II – nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento; e

III – na hipótese de a família acolher mais de uma pessoa, caberá o pagamento de um auxílio acolhimento para cada acolhido.

Art. 31 O auxílio-acolhimento será repassado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de depósito em conta bancária informada à equipe do Serviço.

Parágrafo único. O valor do auxílio-acolhimento será equivalente a 1,5 salários mínimos (um salário mínimo e meio), conforme valor do salário mínimo nacional.

Art. 32 O auxílio-acolhimento será repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento do idoso ou adulto com deficiência e será subsidiado pelo Município de Xanxerê/SC, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Serviço, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS tendo como referência a Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 33 Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 30% (trinta por cento) do benefício depositado em conta poupança em nome do acolhido, e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 34 Necessitando de concessão de benefícios eventuais, caberá ao profissional da Equipe Técnica a aplicação da Lei Municipal vigente, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito da administração municipal de Xanxerê/SC.

Art. 35 A família acolhedora que tenha recebido auxílio-acolhimento e não tenha cumprido com as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único. Compete a Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora, acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos dos acolhidos.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 37 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 38 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 527-2020

Publicação Nº 2565962

PORTARIA Nº 527/2020

DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei HW 1775/91 e Lei Complementar nº AM 2.907/06,

CONSIDERANDO a necessidade de se dotar órgãos e entidades ou setores da Administração Pública quer seja da esfera federal, estadual e municipal, bem como de outros poderes constituídos, com um quadro capaz de atender a demanda dos serviços essências à população

RESOLVE

DESIGNAR para desempenhar suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Atendimento ao Coronavírus, o Servidor Público Municipal Sr. RONEI DA VEIGA LINHARES, residente e domiciliada nessa cidade de Xanxerê-SC, portador do RG nº 2.428.774 e CPF nº 693.161.989-68, nomeado conforme Decreto Municipal nº 016/2020, no cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Determinar que esta portaria vigore a partir da data de publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Julho de 2020
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 528-2020

Publicação Nº 2565968

PORTARIA Nº 528/2020
DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê/SC,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei HW 1775/91 e Lei Complementar nº AM 2.907/06,

CONSIDERANDO a necessidade de se dotar órgãos e entidades ou setores da Administração Pública quer seja da esfera federal, estadual e municipal, bem como de outros poderes constituídos, com um quadro capaz de atender a demanda dos serviços essências à população

RESOLVE
DESIGNAR para desempenhar suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Atendimento ao Coronavírus, o Servidor Público Municipal Sr. RICARDO ANDRÉ WEIS, residente e domiciliado nessa cidade de Xanxerê-SC, portador do RG nº 3.450.917 e CPF nº 007.206.769-16, nomeado conforme Decreto Municipal nº BLB 075/09, no cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Determinar que esta portaria vigore a partir da data de publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Julho de 2020
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 582/2020

Publicação Nº 2565378

PORTARIA Nº 582/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a partir de 14.07.2020 a 24.07.2020, 11 (onze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. ROSANE TEREZINHA ZAREMBSKI, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 1.784.187 e CPF nº 657.574.169-04, nomeada pelo Decreto Municipal AM 237/2002 para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

As férias referem-se aos períodos aquisitivos 09.09.2018 à 08.09.2019.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 16 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 584/2020

Publicação Nº 2565381

PORTARIA Nº 584/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER por determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da pandemia relativa ao Covid-19, Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias a partir de 01.07.2020 a 30.07.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. DULCY CECILIA JUNGES, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 1.148.138 e CPF nº 008.482.039-09, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 074/07, para o cargo de COZINHEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A licença prêmio concedida refere-se aos períodos de 09.06.2015 a 08.06.2018 = 30 dias.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 06 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 585/2020

Publicação Nº 2565382

PORTARIA Nº 585/2020

DESIGNAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E ESTABELECER NOVO HORÁRIO DE TRABALHO

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

DESIGNAR para desempenhar suas atividades profissionais no Centro Administrativo Municipal, a Servidora Pública Municipal Sra. JANICE ZARDINELLO DE OLIVEIRA, residente e domiciliada nessa cidade de Xanxerê-SC, portadora do RG nº 6.179.797 e CPF nº 085.562.549-00, nomeada pelo Decreto Municipal nº AJG 183/15, para o cargo de COZINHEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESTABELECER o horário de trabalho da referida servidora de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 às 12:00 horas.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 16 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2020

Publicação Nº 2565379

PORTARIA Nº 583/2020
AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e art. 5º do Decreto Municipal nº 079 de 01/04/2020;
Considerando o Decreto Municipal nº 079/2020 que estabelece medidas preventivas diante da infecção humana pelo COVID -19;

CONSIDERANDO o enquadramento dos servidores públicos municipais no grupo de risco do novo corona vírus;

RESOLVE

AUTORIZAR, excepcionalmente o afastamento da servidora pública municipal:

- SONIA CZARNOVSKI, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto Municipal nº EB 018/08, ocupante do cargo de MONITORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Fica determinado que as horas de afastamento deverão ser computadas para posterior compensação, conforme programação da Secretaria de Origem.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 16 de Julho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO Nº 0053/2020

Publicação Nº 2564938

Folha: 1/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
CEP: 89820-000 - Xanxerê - SC

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, EM PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883 DE JUNHO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Licitação / Ano:	53/2020
Processo Administrativo:	119/2020
Número Processo / Ano:	119/2020
Data do Processo:	
Abertura Propostas:	07/07/2020
Objeto do Processo:	Contratação de empresa para a Confecção Uniformes (Jaquetas, Coletes, Camisas, Calcas, Camisetas e Baby Looks) para uso dos profissionais da Saúde, Defesa Civil e Departamento de Cultura e Esportes e Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestiário Profissional para os servidores publicos Municipais, conforme edital e seus anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, torna público, a todos os interessados e aos participantes do Processo de Licitação supra identificado, que a Comissão de Licitação decidiu como melhor proposta a apresentada pela(s) firma(s) abaixo citada(s). Ficam cientes todos os interessados do prazo legal para eventual interposição de recursos, que entenderem cabíveis a decição adotada com relação a presente licitação.

LICITANTES VENCEDORES:

995668 FISUL CONFECCOES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL	
1	COLETE FEMININO, 100 ALGODÃO, NA COR PRETA,COM ZIPER, TRES BOLSO	79,54000	1.590,80	DO 01 LOCALIZA
2	COLETE FEMININO, 100% ALGODÃO, NA COR PRETA, COM ZIPER, COM DOI	53,00000	1.378,00	
3	JAQUETA DE TECIDO REPELENTE A AGUA, COM FORRO DE FIBRA MATELAS	161,66000	4.203,16	
4	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA, DECOTE REDONDO, NA COR BRANDA	34,16000	888,16	
5	CAMISA GOLA POLO DE PIQUET INGLÊS LARANJA, COM GOLA E PUNHO NA	63,35000	380,10	
6	JAQUETA DE BRIM LARANJA, SEM FORRO, COM BOLSO E RECORTES, COM	192,78000	1.156,68	
7	CALÇA DE BRIM PESADO AZUL MARINHO, COM ZIPER E PASSANTE PARA C	73,04000	438,24	
8	CAMISAS/BABY LOOKS POLO PIQUET, MANGUA CURTA, COR PRETA, DETAL	48,51000	727,65	
9	CAMISAS/BABY LOOKS POLO PIQUET, MANGUA CURTA, COR PRETA, DETAL	58,60000	175,80	
10	CAMISAS/BABY LOOKS POLO PIQUET, MANGUA CURTA, COR PRETA, DETAL	58,60000	175,80	
11	CAMISETAS BABY LOOK DE POLIVISCOSE COM STRETCH, MANGA CURTA,	38,42000	384,20	
12	CAMISETAS DE POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR A DE	33,84000	1.522,80	'E, LOGO PROJE
13	CAMISETAS EM DRY FIT SUBLIMADAS, MANGA CURTA, GOLA REDONDA CO	48,05000	3.363,50	
14	Calça de Segurança Retardante Chama - NR10 - Azul - Com Refletivo - Proteção co	108,89000	9.800,10	s de arco elétrico

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
CEP: 89820-000 - Xanxerê - SC

995668 FISUL CONFECCOES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
15	Camisa de Segurança manga longa - Anti Chama - Conforme NR 10 - Azul - Com R	108,89000	9.800,10

térmicos proveniel

TOTAL LICITANTE R$35.985,09

TOTAL PROCESSO LICITATÓRIO R$35.985,09

Xanxerê, em : 07/07/2020

AVELINO MENEGOLLA
PREFEITO MUNICIPAL

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal

LEI ORDINARIA Nº 4169/2020

Publicação Nº 2565743

LEI Nº 4169 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 001/2020 – L)

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ROJÕES, BOMBAS, BUSCA-PÉS, MORTEIROS OU SIMILARES COM ESTAMPIDOS OU ESTOURO, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O TERRITORIO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, bombas, outros fogos perigosos, busca-pés, morteiros ou similares com estampidos ou estouro, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Xanxerê.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou estouro.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o território do Município, urbano ou rural, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFRM) a quem manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de artifícios, rojões, bombas, outros fogos perigosos, busca-pés, morteiros ou similares com estampidos ou estouro, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implementação do programa será realizada pelo Poder Executivo, preferencialmente a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Ambientais, ficando autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com instituições públicas e privadas visando à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
8 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA Nº 4171/2020

Publicação Nº 2565753

LEI Nº 4171 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 032/2020 – L)

DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xanxerê, a preferência em filas e vagas de estacionamento aos pacientes com Fibromialgia.

Art. 2º Ficam, as empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários, se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
8 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4170/2020

Publicação Nº 2565750

LEI Nº 4170 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 031/2019 – L)

DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xanxerê, a preferência em filas e vagas de estacionamento aos pacientes em tratamento de Câncer.

Art. 2º Ficam, as empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial a pessoas em tratamento de Câncer.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir pessoas em tratamento de Câncer nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º Será permitido a pessoas em tratamento de Câncer estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
8 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

ATA PL 031/2020 PMXV

Publicação Nº 2565818

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 031/2020 – Pregão Presencial nº 026/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para possível prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas com o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra necessária para a realização dos mesmos em todo o território do município de Xavantina-SC, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/166358

Xavantina, 16 de julho de 2020.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: JOSELINO LUIZ NAISSINGER
KEILA RENATA OLKOWSKI
CATIA MARA COSMANN BOFF

DECRETO N. 481/2020

Publicação Nº 2565990

DECRETO N. 481, DE 17 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, conforme permissivo contido no art. 5°, "a", §1º, II, da Lei Municipal n. 1.715, de 14 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde
Projeto Atividade: 1.010 – Investimentos na Saúde
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.5067 – (CR 68) 200.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da subtração do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 01.5067 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado, conforme Lei Estadual n. 17.875, de 26 de dezembro de 2019.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, em 17 de julho de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2020

Publicação Nº 2565503

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Xaxim, leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que com base no § 4º do art. 21 da lei 8.666/93, está promovendo alterações no Edital do Pregão Presencial para Compras e Serviços n° 0034/2020, Processo de Licitação n° 0081/2020, cujo objeto é a Aquisição de Retroescavadeira Nova, zero hora, ano e modelo mínimo 2020, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Xaxim.
Sendo assim, fica transferida a data de recebimento dos envelopes para o dia 29/07/2020 até às 8h30min e abertura da sessão para o mesmo dia às 09h. O Edital retificado na íntegra encontram-se à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Xaxim, através do endereço de e-mail ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br ou na página eletrônica do Município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim/SC, 16 de julho de 2020. LÍRIO DAGORT – Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO N° 093/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020 - DETERMINA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2565853

DECRETO N° 093/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020

DETERMINA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA - SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 57, XVIII, da Lei Orgânica do Município, considerando o aumento gradativo de casos de COVID-19 no Município de Zortéa, considerando a necessidade de medidas restritivas para seu enfrentamento e ainda altera dispositivos do Decreto 032/2020 de 24 de março de 2020 e mantem todas as medidas do Decreto Nº 719 do Governo do Estado de Santa Catarina de 13 de Julho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Zortéa terá expediente em turno único, das 13h às 19h para todas as atividades da Administração Pública, no paço municipal, com efeitos a partir de 20 de julho/2020 à 20 de setembro/2020.

Parágrafo 1º: O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde que manterá suas atividades em expediente normal; a secretaria de Infraestrutura nas atividades de obras e manutenção cumprirão expediente em dois turnos normalmente; a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio nas atividades de serviços prestados à campo em dois turnos com expediente normal e atividades administrativas de acordo com a caput de artigo;

Art. 2º O Cidadão que necessitar de atendimento na sede administrativa da Prefeitura Municipal e secretarias deverá fazer o agendamento através do telefone 3557-2000, no horário compreendido entre às 13h e às 19h. para qualquer área administrativa.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras no Paço Municipal tanto para servidores como para terceiros que adentrem o prédio e nos primeiros 14 (quatorze) dias o expediente será interno com agendamento conforme art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Educação funcionará de igual modo em turno único, sendo das 13h às 19h, entretanto, as aulas remotas permanecerão conforme pré-estabelecido no calendário da secretaria.
Art. 5º A Secretaria de Assistência Social funcionará em turno único, sendo das 13h às 19h com agendamento, podendo em caso de emergência para atendimento a vulnerabilidades sociais ser convocada para atendimento especial.
Art. 6º - As aulas presenciais ficam suspensas nas escolas municipais e estadual até 20 de setembro/2020, podendo ser flexibilizada se houver necessidade.
Art. 7º - Bares poderão funcionar até às 20h com os protocolos do Decreto Estadual; restaurantes até às 22hs com protocolos do Decreto Estadual, e deverão cumprir as exigências e normas de saúde mantendo distanciamento social com afastamento das mesas em 1,5 metros.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 16 de julho de 2020

BIRAJARA CESA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Associações

AMMVI

RESOLUÇÃO 14/2020 - RESTABELECE O HOME OFFICE

Publicação Nº 2566201

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

MATIAS KOHLER, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social da AMMVI e considerando:

1. que no dia 12 de julho de 2020, o Prefeito do Município de Blumenau promulgou o Decreto n. 12.724, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19);
2. que o referido Decreto, no seu inciso I do Art. 3º, suspende por 14 (quatorze) dias a circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
3. que no Art. 5º o Decreto estabelece, em todo o território blumenauense, medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 em ambientes de trabalho, através do distanciamento social e da recomendação para as organizações promoverem o teletrabalho ou trabalho remoto;

RESOLVE:
Art. 1º. Visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19, estabelecer por 09 (nove) dias, a partir de 16 de julho e até 24 de julho de 2020, o trabalho em Home Office para todos os trabalhadores da AMMVI conforme regras de conduta que foram adotadas pela Resolução 04/2020.

Art. 2º. Os prazos adotados nesta Resolução poderão ser alterados ou prorrogados a qualquer tempo conforme necessidade.

Art. 3º. Ficam dispensados de comparecer à AMMVI todos os estagiários, que poderão desempenhar atividades de suas residências, caso necessário e conforme solicitado pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo da AMMVI.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 16 de julho de 2020.

Blumenau, SC, 14 de julho de 2020.

MATIAS KOHLER
Presidente da AMMVI

FECAM

RESOLUÇÃO FECAM Nº 042/2020

Publicação Nº 2565468

RESOLUÇÃO Nº 042/2020

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios, Associações de Municípios e Consórcios – FECAM, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito de Major Vieira, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "b" do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Conselho Executivo nos dias 23 de junho, 14 e 15 de julho de 2020, bem como a reunião do Conselho Político realizada no dia 15 de julho de 2020,

RESOLVE:
1- Autorizar o afastamento do Diretor Executivo da instituição, Sr. Rui Braun, conforme manifestação de integrantes do Conselho Executivo durante a reunião do Conselho Político, realizada no dia 15 de julho de 2020 e, posteriormente, requerido por ele próprio, pelo prazo de trinta dias contados da data da assinatura desta resolução;
2- Durante o período de afastamento, as atribuições elencadas no art. 36 do Estatuto Social serão desempenhadas diretamente pelos membros do Conselho Executivo, ou ainda, por ato de delegação parcial ou integral à pessoa integrante do quadro de funcionários da FECAM, devendo as decisões tomadas terem o aval do Presidente da instituição.
3- As atribuições referidas no art. 31, inciso II, alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do Estatuto, permanecem como atribuições exclusivas do Presidente da instituição. Inclusive, as seguintes deliberações: as autorizações e decisões de compras e contratações, nos termos do Manual de Contratações (Anexo Único da Resolução nº 11/2016); as autorizações e assinaturas relacionados ao financeiro e contabilidade; e, ainda, as decisões inerentes às questões administrativas e jurídicas da FECAM.
4- Cientificar aos funcionários da instituição que as diretrizes relacionadas ao plano de trabalho e regime de trabalho serão determinadas pelo Conselho Executivo ou a pessoa indicada conforme item 2 desta resolução, após deliberação do Presidente.
5- Os membros do Conselho Executivo ou a pessoa indicada, conforme item 2 desta Resolução, para realizar todas as atribuições do Diretor

Executivo, deverão exercer as atividades de administração da instituição pautado pelos princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência;
6- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2020.

ORILDO SEVERGNINI
Prefeito de Major Vieira
Presidente da FECAM

RESOLUÇÃO FECAM Nº 043/2020

Publicação Nº 2565470

RESOLUÇÃO Nº 043/2020

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios, Associações de Municípios e Consórcios – FECAM, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito de Major Vieira, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "b" do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Conselho Executivo nos dias 23 de junho, 14 e 15 de julho de 2020, bem como a reunião do Conselho Político realizada no dia 15 de julho de 2020,

RESOLVE:
1- Instaurar nova Comissão de Averiguação de Atos Administrativos tendo como objeto a apreciação final dos laudos apresentados pela avaliação psicológica e ocupacional dos colaboradores da FECAM e avaliação administrativa e contábil dos contratos vigentes na instituição, conforme Resolução FECAM nº 042/2020;

2- Compõem a Comissão de Averiguação de Atos Administrativos:
I – Três membros do Conselho Executivo, incluindo o presidente da instituição que será também o presidente e relator desta Comissão;
II – Três membros do Conselho Político;
III – Três membros do Conselho Fiscal;

3- A indicação dos membros para a Comissão de Averiguação de Atos Administrativos será feita por escolha dos próprios conselhos;

4- Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar os laudos e documentos apresentados pela avaliação psicológica e ocupacional dos colaboradores da FECAM, bem como da avaliação administrativa e contábil dos contratos vigentes da instituição;

5- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2020.
ORILDO SEVERGNINI
Prefeito de Major Vieira
Presidente da FECAM

RESOLUÇÃO FECAM Nº 044/2020

Publicação Nº 2565680

RESOLUÇÃO Nº 044/2020

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios, Associações de Municípios e Consórcios – FECAM, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito de Major Vieira, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "b" do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Conselho Executivo nos dias 23 de junho, 14 e 15 de julho de 2020, bem como a reunião do Conselho Político realizada no dia 15 de julho,

RESOLVE:
1- Suspender pelo prazo de trinta dias ou enquanto perdurar a avaliação contábil e administrativa de todos os contratos vigentes da instituição, os seguintes contratos considerados não essenciais neste período:
I- Contrato nº 019/2018 - Assessoria Planejamento Estratégico (Processo 019/2018);
II- Contrato nº 019/2019 - Sistema de gestão de projetos;
III- Contrato nº 066/2018 - Psicologia Organizacional (Processo n. 066/2018);
IV- Contrato nº 007/2017 - Agenciamento de passagens aéreas e terrestres;
V- Contrato nº 005/2019 - Assessoria para criação de uma Comunidade de Prática;
VI- Contrato nº 02/2019 - Auditoria (Processo n. 023/2019);
VII- Contrato nº 101/2018 - Assessoria Jurídica (Processo n. 101/2018);
VIII- Contrato – Combustível;
IX- Contrato n. 088-B/2018 - Consultoria Contabilidade Pública.
2- As notificações de suspensão dos contratos devem ser realizadas na data de assinatura desta resolução, por meio de e-mail.

3- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2020.

ORILDO SEVERGNINI
Prefeito de Major Vieira
Presidente da FECAM

Consórcios

AGIR

DECRETO Nº 82/2020 - SUSPENDE AS ATIVIDADES DA AGIR

Publicação Nº 2566182

DECRETO Nº 082/2020

REGULAMENTA OS ASSUNTOS INTERNOS DA AGIR EM RAZÃO DO DECRETO Nº 12.714 DE 12/07/2020 EDITADO PELO EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o art. 4º do Decreto nº 072/2020 da AGIR, e
Considerando o Decreto Municipal nº 12.588, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e em especial o Decreto Municipal nº 12.724, de 12 de julho de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).
Considerando o agravamento da situação e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;
Considerando a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;
Considerando o Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, de 11 de dezembro de 2014, celebrado entre a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI e a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR; e
Considerando que diante da situação de emergência que afeta a quase totalidade dos serviços e o contato com o público em geral

RESOLVE:
Art. 1º Suspender temporariamente a partir do dia 15/07/2020 até o dia 24/07/2020, ou até a revogação deste Decreto, ou sua prorrogação, se assim se fizer necessário:
I - a realização de eventos, cursos, reuniões, que envolva público externo que não guardem relação com as atividades da Assembleia Geral de Prefeitos ou Conselho Administrativo do AGIR;
II - a visitação pública às dependências da AGIR; e
III - o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico da AGIR, ou seja, em www.agir.sc.gov.br e https://ouvidoria.agir.sc.gov.br/, ou entre em contato via telefone: (47) 3331-5827 alternativamente pelo e-mail ouvidoria@agir.sc.gov.br.

Art. 2º Fica estabelecido home office – tele trabalho aos servidores públicos da AGIR que deverão cumprir sua jornada de trabalho diário, desempenhando suas atividades essenciais em suas residências, comunicando-se com a equipe e com o público externo através de e-mail, WhatsApp, e sistemas eletrônicos de gerenciamento da AGIR.
§ 1º A carga horária diária de cada servidor público, nas condições de home office – tele trabalho, será justificada no sistema de controle de ponto eletrônico.
§ 2º Haverá, sempre que necessário, reunião na modalidade on-line para alinhamento das atividades desenvolvidas, o link para acesso e o horário será encaminhado com antecedência via e-mail institucional.
§ 3º Os servidores que eventualmente necessitarem ir à sede da AGIR deverão observar as medidas de proteção individual e coletiva à disseminação do Covid-19.
§ 4º Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.
§ 5º Aos estagiários da AGIR fica dispensado o cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 3º Os prazos referentes aos processos administrativos, inclusive aqueles afetos ao Setor de Ouvidoria, em tramitação na Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, ficam suspensos até o dia 24/07/2020, sem prejuízo dos atos e ações urgentes e obrigatórios, no período de vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Os prazos para as ações internas da AGIR não sofrerão interrupção.

Art. 4º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 509, 515/2020 e aqueles posteriormente ditados, notadamente as disposições do Decreto Municipal nº 12.724, de 12 de julho de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 28/07/2020, salvo a ocorrência de situação que motive sua revogação ou prorrogação, desde que superveniente situações motivadoras para tal.

Blumenau, 14 de julho de 2020.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DECRETO Nº 83/2020 - GRUPO DE TRABALHO - REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - AGIR

Publicação Nº 2566183

DECRETO Nº 083/2020
NOMEIA OS INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PARA A APRESENTAÇÃO DE AÇÕES, ESTUDOS, DOCUMENTOS E SUGESTÕES PARA APRECIAÇÃO E UTILIZAÇÃO NA ANÁLISE E DECISÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL – BLUMENAU S.A NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AGIR Nº 121/2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, e com amparo nas cláusulas do contrato de concessão para prestação do serviço público de esgotamento sanitário de Blumenau, e seus Aditivos Contratuais, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis e que se fizerem necessários e indispensáveis para tal.

Considerando, a instauração do Procedimento Administrativo AGIR nº 121/2020, cujo objeto é a Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A no município de Blumenau/SC;

Considerando que no item 22.5 da CLÁUSULA 22ª – REVISÃO ORDINÁRIA, do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Blumenau, estabelece que a AGIR, a qualquer momento, poderá determinar a criação de grupo de trabalho, com representantes das Partes, para discussão técnica acerca da revisão;

Considerando a manifestação das partes no Procedimento Administrativo nº 121/2020, o que ocorreu através das correspondências nº DIR 160/2020 – SAMAE (BRK Ambiental) e Ofício nº 220/2020/SAMAE/PRES, para que apresentassem a nominata para a composição de um grupo de trabalho técnico com representação das partes, para a análise da Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A no município de Blumenau/SC;

RESOLVE:
EXPEDIR, este Decreto o qual tem por fundamento o que segue:

Art. 1º Por força da manifestação das Partes (no caso: SAMAE de Blumenau, Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A e o município de Blumenau), exarada nos Autos do Procedimento Administrativo nº 121/2020, e em especial as indicações recebidas com a apresentação de nominata para a composição de um grupo de trabalho técnico com representação das partes, para que enfim sejam realizadas ações, estudos, documentos e sugestões para apreciação e utilização na análise e decisão da Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A no município de Blumenau/SC; declara-a, portanto, constituída e composta pelos membros abaixo relacionados, da seguinte forma:

a) Coordenação: Daniel Antonio Narzetti – Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos da AGIR;
b) Representantes da AGIR: André Domingos Goetzinger – Gerente de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR, Luciano Gabriel Henning – Assessor Jurídico da AGIR, e Ricardo H-bner – Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico da AGIR;
c) Representantes do SAMAE de Blumenau: Leandro Henrique Fernandes de Sousa – Economista, Cinthia Regina Gomes – Advogada, José Jacques Zeitoune – Engenheiro Civil;
d) Representantes da BRK Ambiental: Guilherme Abdallah Mudim – Advogado, Talles Scudeiro Santana – Engenheiro, e Roberto Damaso – Administrador;
e) Representantes do Município de Blumenau: Julio Augusto Souza Filho – Advogado, Ana Paula Lapolli Isensee – Engenheiro, e Paulo Eduardo de Oliveira Costa – Economista/Contador;

Art. 2º As competências e deliberações a cargo deste Grupo de Trabalho, pautar-se-ão pelo que dispõe o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, do Contrato de Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário de Blumenau e seus respectivos Termos Aditivos; ficando, outrossim, a encargo e deliberação de quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos Trabalhos Técnicos o Diretor Geral da AGIR, a quem caberá tomar as medidas, exarar decisões e determinar outros encaminhamentos porventura necessários.

Art. 3º A direção da Comissão será exercida pelo Diretor Geral da AGIR, que além do local e material para as reuniões, disponibilizará pessoal administrativo, quando necessário, para os registros das decisões, providências e assessoramento; privilegiando-se a utilização dos meios digitais disponíveis para o cumprimento dos objetivos perseguidos, em especial a realização de reuniões por videoconferência entre outros recursos disponíveis para enfim evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º As partes diretamente envolvidas na revisão tarifária extraordinária poderão se valer de terceiros, devidamente autorizados, para em seu nome participar das reuniões e apresentar elementos técnicos para o regular andamento dos trabalhos deste Grupo Técnico de Trabalho.

Art. 5º De cada reunião e/ou evento realizado pelo Grupo Técnico de Estudo, que sempre deverá ter o quórum mínimo de três (03) das entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, deverá ser elaborada uma ata ou um relatório, retratando as decisões deliberadas, e o resultado dos votos, quando necessário.
§ 1º Cada entidade integrante do Grupo Técnico terá direito a dois (02) dois votos, exceto a Prefeitura e o SAMAE/Blumenau, que terão direito a um voto, levando em consideração que fazem parte do mesmo ente público (município e concedente), respeitado desse modo, a paridade.

§ 2º Em caso de empate, o Diretor Geral do AGIR proferirá o voto de desempate.

Art. 6º Ao final dos trabalhos do Grupo Técnico de Estudo, será lavrado um documento com as propostas aprovadas, de modo que, a partir dele, possa ser elaborado uma minuta de termo aditivo contratual, que submetido às partes, será assinado e entregue à AGIR, para que passe a integrar o Procedimento Administrativo nº 121/2020.

Art. 7º Fica facultado a Agência de Regulação, em sendo necessário, a contratação de empresa especializada, para análise das propostas aprovadas, bem o conteúdo da minuta do termo aditivo, de deverá ser, ao final assinado pelas partes, para os devidos legais e necessários fins.

Blumenau, em 14 de julho de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

CIMVI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/013 - SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO FINANCEIRA - DECISÃO

Publicação Nº 2565070

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
PROCESSO LICITATÓRIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/013
REQUERENTE: OBSERVE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.357.022/0001-62, com sede a Rua João Pessoa, 2530, sala 20, Bairro Velha, na cidade de Blumenau – SC.
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO FINANCEIRA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo representante legal da contratada acima identificada pugnando pela concessão de readequação financeira nos preços pactuados através da Ata de Registro de Preços nº 2019/013, com pagamentos retroativos.
Apresentaram cópia de acordo coletivo do trabalho.
Parecer jurídico encartado aos autos.
É o relatório.
Passo à análise da matéria.
Convalido as razões entabuladas no parecer jurídico encartado aos autos e, as quais utilizo como fundamento para a presente DECISÃO, e com base nas mesmas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.
P.R.I.A.C.-se.

Timbó, 14 de Julho de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/013 - SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO FINANCEIRA - PARECER

Publicação Nº 2565069

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
PROCESSO LICITATÓRIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/013
REQUERENTE: OBSERVE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.357.022/0001-62, com sede a Rua João Pessoa, 2530, sala 20, Bairro Velha, na cidade de Blumenau – SC.
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO FINANCEIRA

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelo representante legal da contratada acima identificada pugnando pela concessão de readequação financeira nos preços pactuados através da Ata de Registro de Preços nº 2019/013, com pagamentos retroativos.
Apresentaram cópia de acordo coletivo do trabalho.
É o relatório.
Passo à análise da matéria.
Inicialmente cabe ponderar que a Lei 8.666/91 prevê a possibilidade de revisão dos preços sempre que verificada a quebra do equilíbrio econômico financeiro contratual.
Mencionam os dispositivos da citada legislação:

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A doutrina sobre o tema tem asseverado que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a Administração. Se os particulares tivesse de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inocorressem , o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.
(...)
Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos foram ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...)
A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar esse procedimento de 'recomposição de preços'." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª edição. Dialética. 2001. p.554 à 557).

Ocorre que o contrato celebrado com a requerente deriva de um REGISTRO DE PREÇOS, sendo que a alteração do valor de seu preço gera a necessidade de reclassificação com a consequente chamada do posterior colocado e, caso não haja, a verificação por parte da Administração, de eventual superfaturamento dos preços, motivo que levaria a revogação do contrato.
Todavia, para que o pleito fosse possível caberia a requerida comprovar que efetivamente se operou o sustentado desequilíbrio econômico financeiro (não há sequer apresentação de holerites acostadas aos autos).
Não é a simples circunstância da pandemia motivo por si só suficiente a gerar qualquer recomposição de valores, ainda mais quando sabidas as medidas adotadas pelo Governo Federal no sentido de viabilizar o pagamento da folha de salários (parcela) e ainda, de propiciar o desligamento e/ou a suspensão de contratos.
De outro lado, ainda neste período de pandemia, tivemos no cenário econômico mundial um fenômeno nunca antes vivenciado na história que culminou com valores negativos nas cotações das bolsas de valores internacionais para o barril do petróleo, que levou a uma queda crescente no preço do combustível.
Tais insumos não foram considerados na planilha apresentada pela requerente e certamente, tem implicância na constituição do preço final.
Este simples arrazoado é mais do que suficiente para desenhar a mais completa inconsistência do pedido formulado que não preenche os mais mínimos requisitos sequer para seu conhecimento, diante da vagueza das afirmações e da generalidade do pleito atreladas a tudo mais que acima foi traçado.
No que tange ao pedido de pagamento retroativo, não obstante a perda de objeto diante do acima alinhavado, ressalta-se que o pedido foi protocolado no CIMVI apenas em 09/07/2020, sendo incabível o pleito.
Ante o exposto, é o PARECER pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
Ao Sr. Presidente para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos esposados neste parecer:
P.R.I.A.-se.
Rio dos Cedros, 14 de Julho de 2020.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721

CONTRATO Nº 2019/011 - SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE - DECISÃO

Publicação Nº 2565298

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
PROCESSO LICITATÓRIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019/011
REQUERENTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com sede na rua Dona Leopoldina, nº 26, bairro Centro, cidade de Joinville – SC.
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo representante legal da contratada acima identificada pugnando pela concessão de reajuste ao Contrato Administrativo nº 2019/11.
Não apresentaram documentos.
É em suma o relatório.
Passo à análise da matéria.
O tema em análise já foi objeto de prévia pactuação no 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 2019/011 que dispôs:

2.2. De acordo com o item 10.6 do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019, considerando a presente prorrogação, a partir da data em que houver a publicação do INPC/IBGE relativo a junho/2020, os valores serão reajustados INPC/IBGE medido de 10/06/2019 a 10/06/2020 através do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em http://cgjweb.tjsc.jus.br/AtualizacaoMonetaria/calculo.

jsp?sessionId=1544B2801F733DE39FFA4213D1A4038B.

Considerando o calculo encartado aos autos e o apresentado com as razões do pedido formulado pela requerente, os quais utilizo como fundamento para esta DECISÃO, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para determinar a incidência do índice previsto e reajustar o valor dos serviços para R$13.551,23 (treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).
Expeça-se ato de apostilamento, caso necessário, das dotações para fazer frente a despesa.
P.R.I.A.C.-se.
Timbó, 14 de Julho de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2566111

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 274/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 221/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento TORNEARIA ELO LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 79.660.288/0001-80, para a atividade 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel situado à Rua Horst Rauh, nº 680, Bairro Testo Rega - Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 14 de julho de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - CCA

Publicação Nº 2566092

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 544/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 463/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 01/10/2021, formulado pelos empreendedores JEAN CARLOS MOSER , pessoa física, inscrita no CPF sob nº 810.841.109-20 e LUCI ERKMANN MOSER, pessoa física, inscrita no CPF sob n° 538.694.009-00 para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 06 (seis) Unidades Habitacionais (NH), situada na Rua Diamantina, esquina com a Rua Palotina, s/nº (Lote 69, do Loteamento denominado "Jardim Jasmin" – Matrícula nº 11.796, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro Das Capitais, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 15 de julho de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 537/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 407/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 11/01/2021, formulado pelos empreendedor INCORPORDORA SAN GABRIEL EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.922.105/0001-63, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "San Gabriel LIII", situado à Rua São Januário, s/nº (Lote nº 108E, do Loteamento "Nova Indaial 6" – Matrícula nº 38.518, Livro nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) unidades habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 131) com área de 46,00 m² e a unidade 02 (nº 137) com área de 46,00 m², Bairro João Paulo II, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 535/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 406/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 29/12/2020, formulado pelos empreendedor INCORPORDORA SAN GABRIEL EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.922.105/0001-63, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "San Gabriel LIV", situado à Rua Ignez de Andrade, s/nº (Lote nº 20, do "Loteamento RH Areias 44" – Matrícula nº 37.260, Livro nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) unidades habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 515) com área de 45,00 m² e a unidade 02 (nº 521) com área de 45,00 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 533/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 405/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 23/03/2021, formulado pelos empreendedor INCORPORDORA SAN GABRIEL EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.922.105/0001-63, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "San Gabriel LVIII", situado à Rua Ignez de Andrade, s/nº (Lote nº 08, do "Loteamento RH Areias 44" – Matrícula nº 37.248, Livro nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) unidades habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 123) com área de 45,00 m² e a unidade 02 (nº 129) com área de 45,00 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 532/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 404/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 26/03/2021, formulado pelos empreendedor INCORPORDORA SAN GABRIEL EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.922.105/0001-63, para a atividade 71.11.01 - atividade Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "San Gabriel LVII", situado à Rua Ignez de Andrade, s/nº (Lote nº 07, do "Loteamento RH Areias 44" – Matrícula nº 37.247, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 109) com área de 45,00 m² e a unidade 02 (nº 117) com área de 45,00 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 531/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 403/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 03/04/2021, formulado pelos empreendedor INCORPORDORA SAN GABRIEL EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.922.105/0001-63, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "San Gabriel LVI", situado à Rua Ignez de Andrade, equina com a Rua Altemar Dutra de Oliveira, s/nº (Lote nº 56, do "Loteamento RH Areias 44" – Matrícula nº 37.296, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 03 (três) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 500 – Rua Ignez de Andrade) com área de 46,00 m², a unidade 02 (nº 492 – Rua Ignez de Andrade) com área de 46,00 m² e a unidade 03 (nº 15 – Rua Altemar Dutra de Oliveira) com área de 46,00 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 530/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 396/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 26/06/2020, formulado pelos empreendedor JRA CONSTRUTORA E INCORPORDORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 29.698.353/0001-99, para a atividade 71.11.01 -Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Bella 4", situado à Rua Charles Voigt, s/nº (Lote nº 45, do Loteamento "RH Encano 41" – Matrícula nº 35.534, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 46) com área de 50,89 m² e a unidade 02 (nº 40) com área de 50,18 m², Bairro Encano, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 542/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 438/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 31/07/2021, formulado pelos empreendedor GEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.951.631/0001-51, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Morar Bem LXVI", situado à Rua Waldemar Passig, esquina com a Rua Irineu Bernardo Petri, s/nº (Lote nº 13, do "Loteamento Passig" – Matrícula nº 38.689, Livro nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 03 (três) unidades habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 08 - Rua Irineu Bernardo Petri) com área de 48,00 m², unidade 02 (nº 14 - Rua Irineu Bernardo Petri) e unidade 03 (nº 161 – Rua Waldemar Passig) com área de 88,85 m², Bairro Warnow, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 07 de julho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019
EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 545/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 428/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 24/04/2021, formulado pelos empreendedor JML INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.985.401/0001-09, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "San Paulo III", situado à Rua Angelo Tomio, s/nº (Matrícula nº 40.049, Livro nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 03 (três) unidades habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 53) com área de 48,50 m², unidade 02 (nº 59) com área de 49,16 m² e unidade 03 (nº 65) com área de 51,17 m², Bairro Warnow, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 15 de julho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 539/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 402/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 31/05/2021, formulado pelos empreendedor TEREZINHA FATIMA LEVINSKI FONSECA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 611.018.349-00, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Terezinha", situado à Rua São Bernardo, s/nº (Lote nº 06B, do Loteamento "Nova Indaial 3" – Matrícula nº 32.995, Livro nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) unidades habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 39) com área de 70,72 m² e a unidade 02 (nº 33) com área de 70,72 m², Bairro João Paulo II, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as

Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 30 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 540/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 414/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 12/07/2021, formulado pelos empreendedor D.J. LUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.091.177/0001-20, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Vila Luz XXI", situado à Rua Opala, s/nº (Lote nº 34, do "Loteamento Residencial Bela Vista" – Matrícula nº 34.165, Livro nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) unidades habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 345) com área de 47,10 m² e a unidade 02 (nº 351) com área de 47,10 m², Bairro Ribeirão das Pedras, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 30 de junho de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 541/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 426/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 22/08/2020, formulado pelos empreendedor ALEXANDRE PETTERS, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 896.385.229-68, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Catherine Petters II", que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), situada na Rua Beniamino Felipe, nº 82 (Matrícula nº 4.506, Livro nº 2, do Oficio de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ascurra), Bairro Centro, Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna, 01 de julho de 2020.
Valmor Elias
Secretário Municipal de Apiúna
Portaria nº 0264/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - DANC

Publicação Nº 2566097

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 808/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 433/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 08/07/2021, formulado pelo empreendedor FACÇÃO M. R. LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 10.880.874/0001-34, para a atividade de Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, situado na Rua São Vicente, n° 325, Bairro João Paulo II, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 08 de julho de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 812/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 388/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 15/07/2021, formulado pelo empreendedor TALHAÇÃO DE ROUPAS FAVIN FORCELINI LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 20.130.488/0001-89, para a atividade de Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, situado na Rua Maria Luiza de Souza, nº 134, Bairro Das Missões, no Município de Ilhota, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota/SC, 15 de julho de 2020
Roberto da Silva
Município de Ilhota
Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 804/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 411/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 06/07/2021, formulado pelo empreendedor ALEXANDRO DALCASTAGNE 02748402944 ME, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 24.624.063/0001-87, para a atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, situado na Rua Ribeirão Jundiá, nº 5257, Bairro Vargem Grande, no Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna/SC, 06 de julho de 2020.
Valmor Elias
Secretário Municipal de Apiúna
Portaria nº 0264/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 805/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 354/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 06/07/2021, formulado pelo empreendedor ROSELI TEREZINHA DA SILVA ME, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 02.868.981/0001-19, para a atividade de Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado na Rua Ribeirão Vinte, nº 56, Bairro São Pedro, no Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna/SC, 06 de julho de 2020.
Valmor Elias
Secretário Municipal de Apiúna
Portaria nº 0264/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 811/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 469/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 14/07/2021, formulado pelo empreendedor o MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob n° 83.102.764/0001-15, para a atividade de Implantação de pavimentação asfáltica em via urbana consolidada, situado na Rua Pomerode, s/n, Bairro Pomeranos, no Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 14 de julho de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAO

Publicação Nº 2566116

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 268/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 712/2019
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento ROCRIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 02.673.805/0001-21, para as atividades de 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano, que será exercida na Rua Servidão S 089, s/n°, Bairro Campinha - Massaranduba/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba/SC, 14 de julho de 2020.

Lilian Fernanda Sfendrych Gonçalves
Município de Massaranduba

Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 269/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 366/2019
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DANIMAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 03.323.954/0001-23, para as atividades de 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola; e 26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal, que serão exercidas na Rua Ribeirão Souto, nº 1.697 – Sala A, Bairro Testo Central - Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 15 de julho de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 269/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 366/2019
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento REATIM PRÉ MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 04.268.151/0001-86, para a atividade de 10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso, que serão exercidas na Rua Tancredo Neves, nº 436 – Bairro Fritz Lorenz - Timbó/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 15 de julho de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto n° 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 270/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 800/2019
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento BG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 09.657.631/0001- 52, para as atividades de 10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso, que serão exercidas na Rua Rega III, nº 567, Bairro Rega - Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 15 de julho de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

CINCATARINA

AT20CIN23462-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566329

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23462
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23463-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566330

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23463
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23464-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO -PAL40002020

Publicação Nº 2566331

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23464
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23465-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566332

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23465
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23466-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-LICITATRADE SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIT-PAL40002020

Publicação Nº 2566333

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23466
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: LICITATRADE SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23467-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566334

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23467
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23468-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566335

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23468
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23469-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566336

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23469
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23470-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566337

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23470
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23471-MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566338

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23471
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23472-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566339

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23472
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23473-MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566340

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23473
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23474-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL40002020

Publicação Nº 2566341

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23474
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23475-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566342

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23475
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23476-MUNICÍPIO DE IBICARÉ-MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566343

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23476
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
FORNECEDOR: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IBICARÉ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23477-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566344

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23477
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23478-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566345

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23478
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23479-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566346

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23479
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23480-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566347

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23480
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23481-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL40002020

Publicação Nº 2566348

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23481
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23482-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566349

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23482
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23483-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566350

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23483
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23484-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566351

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23484
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23485-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566352

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23485
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23486-MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566353

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23486
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23487-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566354

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23487
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23488-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO -PAL40002020

Publicação Nº 2566355

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23488
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23489-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-CQC-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566356

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23489
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: CQC-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23490-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566357

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23490
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23491-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566358

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23491
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23492-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL40002020

Publicação Nº 2566359

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23492
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23493-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566360

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23493
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23494-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566361

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23494
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23495-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566362

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23495
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23496-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566363

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23496
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23497-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566364

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23497
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23498-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566365

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23498
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23499-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -PAL40002020

Publicação Nº 2566366

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23499
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23500-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566367

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23500
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23501-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566368

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23501
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23502-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566369

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23502
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23503-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566447

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23503
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23504-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566371

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23504
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23505-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL40002020

Publicação Nº 2566372

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23505
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23506-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566373

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23506
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23507-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566374

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23507
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23508-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566375

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23508
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23509-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566448

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23509
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23510-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566377

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23510
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23511-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566378

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23511
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23512-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566379

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23512
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23513-MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566380

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23513
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23514-MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566381

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23514
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23515-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABELARDO L-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566382

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23515
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23516-MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566383

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23516
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23517-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566384

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23517
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN23518-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566385

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN23518
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24262-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566399

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24262
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24263-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566400

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24263
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24264-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566401

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24264
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24265-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD-PAL40002020

Publicação Nº 2566402

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24265
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24266-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD-PAL40002020

Publicação Nº 2566403

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24266
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24267-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L-PAL40002020

Publicação Nº 2566404

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24267
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24268-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566405

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24268
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24269-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566406

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24269
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24270-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566407

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24270
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24271-MUNICÍPIO DE LUZERNA-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566408

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24271
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LUZERNA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN24272-MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566409

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN24272
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
FORNECEDOR: TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0028

Publicação Nº 2565898

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" 14550/2020-e
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado Medicamentos e Correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2020 a 15 de maio de 2021. JULGAMENTO: Menor Preço POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 17/07/2020 até às 09:00 horas do dia 29/07/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 29/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 29/07/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Fone (48) 3380-1620.Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 16 de julho de 2020.
Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2020

Publicação Nº 2566510

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2020
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no artigo 20 e seus parágrafos, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, visando atender as demais disposições legais, CONVOCA os Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada de forma virtual, com o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, para tratar do seguinte assunto como ordem do dia:

I. Aprovação da metodologia e do Rateio para o Projeto de Licitações Compartilhadas para o exercício de 2021;
II. Aprovação da tabela de remuneração de atividades de serviços prestados pelo consórcio para o exercício de 2021;
III. Aprovação do Orçamento anual do Consórcio para o exercício de 2021.

Procedimentos da assembleia de forma virtual:

a) A votação será realizada das 08h00min do dia 27 de julho de 2020 até às 23h59min do dia 30 de julho de 2020, através do endereço virtual:
http://assembleiavirtual.cincatarina.sc.gov.br/edital00042020/index.aspx
b) O Chefe do Poder Executivo apto a votar deverá selecionar o ente da federação consorciado o qual representa;
c) Para cada item de pauta na ordem do dia "haverá uma lista de seleção com as opções, aprovado ou reprovado".
d) Após votação deverá salvar a Cédula em formato.pdf, a qual deverá ser assinada digitalmente para garantir a autenticidade da participação;
e) Para validar e ser considerada a participação do município consorciado o documento assinado contendo a cédula de votação deverá ser anexado no mesmo endereço virtual da eleição. Será necessário "confirmar o voto" para finalizar o processo de votação.
f) Cada ente da federação consorciado terá direito a 1 (um) voto;
g) Não ocorrendo à participação do ente da federação consorciado no prazo de votação, será considerado como abstenção do voto;
h) No dia 31 de julho de 2020, às 09h00min na Central Executiva do CINCATARINA, será realizada a contagem dos votos, com a presença facultativa dos consorciados, sendo registrado em ata o resultado da assembleia.

Florianópolis, 15 de julho de 2020.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
Prefeita de Vargem
Presidente do CINCATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11682/2020-E

Publicação Nº 2564967

Processo Administrativo Eletrônico:	11682/2020-e
Interessado:	D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item n° 58
Referência	PAL n° 0055/2019, PE nº 0043/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, que versa sobre o cancelamento do item n° 58, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 19/06/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque e os sucessivos aumentos na moeda dólar em decorrência da pandemia (COVID-19) ficando a proposta inexequível, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido (eDOC 90C00167, eDOC 8B07A563). Em relação a Autorizações de Fornecimento n° 25069/2020, a empresa afirmou possuir a capacidade para o seu atendimento.
Em suma é o relatório. Passo a análise jurídica do pedido.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço arguido pelo fornecedor, não se aplica ao CINCATARINA, ou seja, o decreto n° 7.892/2013. No entanto, o CINCATARINA possui em seu regulamento próprio o amparo legal para tal pedido, sendo previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
No entanto, devemos observar que estamos diante de uma pandemia mundial, o qual devemos observar o momento específico e que o inadimplemento contratual que tenha como base a justificativa de desabastecimento deve ser levado em consideração. No caso em tela, podemos observar que a variação cambial interfere na relação contratual.
Nestes termos, com base na Resolução nº 0029, de 07 de abril de 2020, o CINCATARINA poderá se abster de aplicar as penalidades pecuniárias previstas na Ata de Registro de Preço, conforme dispõe:
Art. 7º. Os contratos administrativos do CINCATARINA deverão atender a sua Função Social e os princípios que gerem a Administração Pública em geral, visando implantar uma Administração Dialógica, com intuito de satisfazer necessidades coletivas e dialogar com os fornecedores nesse momento de pandemia do COVID-19.
§ 1º. O acompanhamento das execuções decorrentes de autorizações de fornecimento e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento, relativos ao Projeto de Licitações Compartilhadas, deverá levar em consideração a atual situação de calamidade pública

federal e situações de emergência no Estado de Santa Catarina e nos municípios consorciados.
§ 2º. O CINCATARINA poderá deixar de aplicar penalidades pecuniárias previstas no edital e no instrumento contratual nos casos em que a empresa fornecedora ou prestadora de serviço justifique e comprove de que o descumprimento ocorreu em razão da pandemia do COVID-19.

Portanto, caberá nesse momento a coerência deste Órgão Gerenciado quanto da aplicação das penalidades, devendo resguardar o interesse público no que diz respeito ao atendimento das demandas para a população, assim como observar os efeitos que possíveis sanções pecuniárias as empresas nesse momento delicado de nossa economia. O poder sancionador do Estado na relação contratual deve ser ponderado.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução n° 0029/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:

1. O cancelamento do Registro de Preço da D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0055/2019, PE nº 0043/2019, Registro de Preço, referente ao item n° 58;
2. Pela rescisão das AFs 25989, 25977, 26489 e 26490/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 58, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido as autorizações de fornecimentos não vencidas, mas presente a obrigação contratual.
3. Pela execução do contrato (AF) 25069/2020, encaminhada ao fornecedor até a presente data, tendo em vista que houve a confirmação de sua execução;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 09 de julho de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	11682/2020-e
Interessado:	D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item n° 58
Referência	PAL n° 0055/2019, PE nº 0043/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 58 do processo licitatório acima, requerido pela D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 0055/2019, PE nº 0043/2019, Registro de Preço, referente ao item n° 58;
2. Pela rescisão das AFs 25989, 25977, 26489 e 26490/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 58, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido as autorizações de fornecimentos não vencidas, mas presente a obrigação contratual.
3. Pela execução do contrato (AF) 25069/2020, encaminhada ao fornecedor até a presente data, tendo em vista que houve a confirmação de sua execução;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 10 de julho de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 13944/2020-E

Publicação Nº 2565586

Processo Administrativo Eletrônico:	13944/2020-e
Interessado:	BASCEL SOLUÇÕES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item n° 52
Referência	PAL n° 4000/2020, PE n° 0014/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 52 referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro realizado pela empresa, (recebido através de e-mail em 03/07/2020) a empresa relata que o presente pedido se refere a elevações do preço de custo do objeto contratual no período entre a data da licitação e a presente data. Diante do exposto e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, solicita o realinhamento do preço contratado, de acordo com a documentação juntada (eDOC FB1229F8, eDOC 4C0FE8FC).
Antes de conceder o reequilíbrio, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observadas a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução n. 0022/2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Após a negociação realizada, quanto ao item 52, constata-se que a proposta de reequilíbrio solicitada restou-se como melhor valor para os municípios, podendo o órgão gerenciador, alterar as atas de registro de preços conforme parecer técnico (eDOC F1B2A7C4, eDOC 46AF66C0).
É o relatório.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido.
Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseq-ências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar-se os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, mesmo havendo a possibilidade jurídica do pedido de reequilíbrio, este está condicionado a comprovação por parte da empresa/fornecedor, o qual é analisado pela equipe técnica do CINCATARINA.
Existem Autorizações de Fornecimento em aberto dos itens, devendo a interessada cumprir sua obrigação contratual, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços. Passo a conclusão
III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quando ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a opinar:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro, no que tange o item 52, a partir da solicitação, sem efeito retroativo, nos termos do parecer e análise técnica do CINCATARINA;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 15 de julho de 2020.
[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	13944/2020-e
Interessado:	BASCEL SOLUÇÕES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item n° 52
Referência	PAL n° 4000/2020, PE n° 0014/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item n° 52, do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro, no que tange o item 52, a partir da solicitação, sem efeito retroativo, nos termos do parecer e análise técnica do CINCATARINA;

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 16 de julho de 2020.
[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

TR20CIN13154-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566256

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13154
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 340-120; 410-10; 554-45
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13155-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566282

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13155
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18790
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 571-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13156-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566450

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13156
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 558-40; 571-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13157-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566449

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13157
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 239-20; 245-40; 404-100; 648-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13161-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566312

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13161
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
ATA: AT20CIN18993
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 113-140
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13162-0017-0005-CINCATARINA-MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566446

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13162
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
ATA: AT20CIN18965
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 113-140
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13165-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566257

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13165
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 133-250; 339-500; 357-5; 458-100; 459-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13166-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566258

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13166
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 225-50; 226-50; 400-100; 401-100; 402-100; 406-50; 408-50; 430-10; 551-100; 601-1000; 607-30; 680-250
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13168-0017-0005-CINCATARINA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566259

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13168
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
ATA: AT20CIN19212
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 355-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13170-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2566260

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13170
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19455
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 115-550
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13171-0017-0005-CINCATARINA-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2566261

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13171
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19418
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 115-550
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13175-0017-0005-CINCATARINA-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2566262

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13175
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
ATA: AT20CIN19580
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 21-250; 54-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13177-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2566263

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13177
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19827
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 104-60; 565-50; 567-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13178-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2566264

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13178
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 104-60; 124-120; 565-50; 567-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13179-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2566265

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13179
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 38-500; 237-25; 275-150
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13187-0017-0005-CINCATARINA-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566266

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13187
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20160
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 134-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13188-0017-0005-CINCATARINA-COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566267

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13188
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ATA: AT20CIN20274
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 186-5; 187-5; 188-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13189-0017-0005-CINCATARINA-LICITATRADE SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566268

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13189
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LICITATRADE SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20369
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 292-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13191-0017-0005-CINCATARINA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566269

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13191
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18273
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 429-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13192-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566270

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13192
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18340
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 96-2500; 155-25; 377-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13193-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566271

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13193
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18340
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 90-150; 526-1008
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13196-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566272

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13196
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 18-500; 105-10; 119-200; 202-2500; 246-50; 360-1200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13197-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566273

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13197
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 53-2000; 434-25; 437-25; 438-25; 609-40; 610-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13198-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566274

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13198
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN21571
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 53-2000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13199-0017-0005-CINCATARINA-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566275

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13199
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
ATA: AT20CIN18527
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 50-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13200-0017-0005-CINCATARINA-CQC-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566276

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13200
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CQC-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
ATA: AT20CIN18571
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 51-200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13201-0017-0005-CINCATARINA-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566277

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13201
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18665
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 77-20000; 79-10000; 81-50000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13202-0017-0005-CINCATARINA-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566278

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13202
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18665
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13203-0037-0004-MUNICÍPIO DE VARGEM-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566279

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13203
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18676
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13209-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566280

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13209
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 179-5; 193-500; 195-2000; 197-7500; 199-7500; 201-7500; 239-10; 240-25; 241-25; 242-100; 245-20; 248-50; 404-20; 540-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13210-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566281

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13210
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 63-100; 528-50; 616-50; 648-96; 678-200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13214-0017-0005-CINCATARINA-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566295

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13214
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ATA: AT20CIN18928
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 224-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13215-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566283

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13215
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21588
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 224-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13220-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566284

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13220
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-1500; 27-100; 28-250; 29-250; 37-20; 111-50; 203-200; 220-100; 225-50; 226-50; 251-15000; 272-10000; 274-15000; 283-25; 362-500; 400-5; 401-5; 406-40; 408-40; 559-10000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13221-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566285

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13221
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 430-100; 436-25; 551-50; 601-800; 604-800; 607-20; 650-4000; 680-250
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13222-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566286

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13222
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN21568
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 430-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13223-0017-0005-CINCATARINA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566287

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13223
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
ATA: AT20CIN19212
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 154-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13233-0017-0005-CINCATARINA-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2566288

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13233
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
ATA: AT20CIN19580
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 15-500; 17-250; 21-250
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13234-0017-0005-CINCATARINA-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2566289

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13234
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
ATA: AT20CIN19580
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 59-250; 60-1500; 342-150
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13235-0017-0005-CINCATARINA-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2566290

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13235
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
ATA: AT20CIN19580
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-250; 527-150
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13236-0083-0004-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2566291

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13236
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
ATA: AT20CIN21570
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-250
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13237-0017-0005-CINCATARINA-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566292

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13237
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN19673
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 209-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13239-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2566293

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13239
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 612-40
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13240-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2566294

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13240
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 38-500; 39-100; 40-2000; 41-100; 42-360; 43-100; 244-100; 275-150
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13241-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2566306

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13241
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 82-50; 83-100; 84-500; 85-200; 86-200; 87-200; 88-100; 89-50; 595-250; 596-250; 597-250; 611-50; 612-200; 613-50; 614-50; 617-50; 618-50; 619-50; 620-50; 621-200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13242-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2566296

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13242
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 622-50; 623-50; 624-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13243-0017-0005-CINCATARINA-YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -PAL0040002020

Publicação Nº 2566297

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13243
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN19879
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 403-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13249-0017-0005-CINCATARINA-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566298

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13249
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20160
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-50; 5-1000; 106-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13250-0017-0005-CINCATARINA-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566299

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13250
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20160
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 62-5000; 74-40000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13251-0017-0005-CINCATARINA-COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566300

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13251
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ATA: AT20CIN20274
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 186-5; 187-5; 189-10; 218-25
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13261-0122-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566301

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13261
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18395
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 433-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13262-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566302

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13262
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18340
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 433-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13274-0171-0004-DONA EMMA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566303

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13274
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18515
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 119-10; 426-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13275-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2566304

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13275
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 119-10; 426-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13276-0171-0004-DONA EMMA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566305

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13276
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19190
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 559-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13277-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2566376

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13277
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 559-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13303-0017-0005-CINCATARINA-MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566307

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13303
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
ATA: AT20CIN18965
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 113-150
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13312-0040-0004-MUNICÍPIO DE IBICARÉ-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566308

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13312
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19430
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 115-150
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13313-0017-0005-CINCATARINA-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566309

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13313
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19418
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 115-150
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13314-0017-0005-CINCATARINA-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566310

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13314
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19418
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 115-60
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13331-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566311

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13331
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 112-200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13332-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566370

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13332
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 695-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13333-0040-0004-MUNICÍPIO DE IBICARÉ-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566313

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13333
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19802
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 112-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13334-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566314

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13334
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 112-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13357-0007-0004-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566315

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13357
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18656
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 68-5000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13358-0017-0005-CINCATARINA-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566316

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13358
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18665
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 68-5000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 10/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13364-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566317

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13364
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 458-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13384-0164-0005-FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566318

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13384
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ATA: AT20CIN19767
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 661-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13385-0134-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566319

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13385
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ATA: AT20CIN19760
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 661-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13399-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566320

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13399
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 656-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13416-0052-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FAXINAL DOS GUEDES-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566321

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13416
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19810
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 85-500
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13417-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566322

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13417
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 85-500
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13432-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566323

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13432
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 153-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13433-0013-0004-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566324

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13433
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
ATA: AT20CIN19577
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13434-0017-0005-CINCATARINA-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566325

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13434
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
ATA: AT20CIN19580
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13435-0013-0004-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-TRANSMUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566326

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13435
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: TRANSMUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
ATA: AT20CIN20502
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 143-10000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13436-0017-0005-CINCATARINA-TRANSMUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566327

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13436
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: TRANSMUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
ATA: AT20CIN20504
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 143-10000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13438-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566328

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13438
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 649-120
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13443-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566386

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13443
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 191-50; 193-50; 195-50; 197-90; 199-90; 201-90
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13444-0077-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566387

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13444
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18786
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 191-50; 193-50; 195-50; 197-90; 199-90; 201-90
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13448-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566388

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13448
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 165-250
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13449-0082-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566389

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13449
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19148
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 165-250
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13472-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566390

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13472
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 426-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13473-0160-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566391

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13473
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18508
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 452-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13474-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566393

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13474
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 452-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13475-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566394

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13475
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 697-50; 698-50; 699-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13485-0068-0004-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566395

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13485
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19141
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 650-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13486-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566396

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13486
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 650-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13491-0017-0005-CINCATARINA-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566397

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13491
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19418
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 573-2000; 574-1000; 575-2000; 580-5000; 581-20000; 582-5000; 583-10000; 584-2000; 585-2000; 586-1000; 587-500; 588-900
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13509-0017-0005-CINCATARINA-TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566398

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13509
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ATA: AT20CIN19935
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 156-2; 671-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13532-0102-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566410

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13532
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18484
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 49-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13533-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566411

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13533
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 49-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13534-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566412

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13534
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 590-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13535-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566413

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13535
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 101-20; 478-10; 665-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13536-0017-0005-CINCATARINA-PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566414

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13536
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19510
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 691-3
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13537-0017-0005-CINCATARINA-PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566415

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13537
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19510
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 691-3
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13539-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566416

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13539
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 123-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13541-0017-0005-CINCATARINA-SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566417

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13541
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20413
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 35-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13606-0017-0005-CINCATARINA-PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566418

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13606
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18665
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 65-5000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13619-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566419

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13619
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18340
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 454-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13620-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566420

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13620
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18437
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 452-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13621-0134-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566421

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13621
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18500
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 452-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13625-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566422

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13625
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 690-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13626-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566423

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13626
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 345-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13627-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566424

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13627
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 345-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13649-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566425

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13649
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 692-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13650-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566426

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13650
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 430-16
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13651-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566427

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13651
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 344-5; 398-10; 451-10; 692-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13672-0017-0005-CINCATARINA-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566428

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13672
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19418
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 115-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13673-0017-0005-CINCATARINA-BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566429

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13673
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
ATA: AT20CIN19418
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 115-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13676-0017-0005-CINCATARINA-PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566430

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13676
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19510
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 691-3
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13687-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566431

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13687
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 577-1200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13688-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566432

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13688
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 695-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13689-0017-0005-CINCATARINA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566433

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13689
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19790
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 86-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13690-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL40002020

Publicação Nº 2566434

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13690
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
ATA: AT20CIN19845
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 86-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13712-0017-0005-CINCATARINA-SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566435

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13712
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20413
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13713-0034-0004-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566436

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13713
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20421
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13718-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566437

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13718
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 13-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13719-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566438

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13719
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN18754
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 285-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13721-0017-0005-CINCATARINA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566439

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13721
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN18273
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 200-2000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13723-0017-0005-CINCATARINA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME-PAL40002020

Publicação Nº 2566440

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13723
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
ATA: AT20CIN19112
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 459-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13738-0123-0004-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566441

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13738
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20467
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13739-0017-0005-CINCATARINA-SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL40002020

Publicação Nº 2566442

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13739
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT20CIN20413
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13752-0082-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP -PAL40002020

Publicação Nº 2566443

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13752
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP
ATA: AT20CIN19363
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 348-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13753-0017-0005-CINCATARINA-A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP -PAL40002020

Publicação Nº 2566444

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13753
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP
ATA: AT20CIN19340
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 348-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN13756-0082-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP-PAL40002020

Publicação Nº 2566445

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN13756
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
ATA: AT20CIN19742
PAL: 4000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 661-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/07/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 16 de julho de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

CIS/AMARP

RESOLUÇÃO 31 2020 REAJUSTE E INCLUSOES PROCEDIMENTOS

Publicação Nº 2565303

RESOLUÇÃO 31/2020
Dispõe sobre alterações de valores e inclusões na Tabela de Valores de Procedimentos CISAMARP.

Pedro Rabuske, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP, e respaldado pela decisão dos(as) Secretários(as) de Saúde em reunião do dia 15/07/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar na 'Tabela de Valores de Procedimentos CISAMARP', os valores dos procedimentos abaixo elencados, para os valores especificados na tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	Código	Valor
AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	0211090018	R$ 360,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA (ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER)	0205010032	R$ 190,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	0211020044	R$ 100,00
SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA*	9016619	R$ 280,00
BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	0201010372	R$ 100,00
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	0401010074	R$ 180,00
Eletrocoagulação de lesões cutâneas – (Grupo De 05 Lesões)	0401010040	R$ 140,00

*Redução de valor de R$ 320,00 para 280,00.

Art. 2º Incluir na 'Tabela de Valores de Procedimentos CISAMARP' os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO	Código	Valor
Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica (incluindo hospedagem, café da manhã e transporte Hotel x Hospital e do Hospital x Hotel, para o paciente)	1080301358	R$ 360,00
Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica (incluindo hospedagem, café da manhã e transporte Hotel x Hospital e do Hospital x Hotel, para o paciente e acompanhante).	1080301359	R$ 450,00
Consulta em Ortopedia Pediátrica	1080301360	R$ 70,00
Crioterapia (grupo de 5 lesões)	1080301361	R$ 100,00
Criocirurgia	1080301362	R$ 150,00
Contraste para Tomografia	1080301363	R$ 50,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 16 de julho de 2020.

Pedro Rabuske
Presidente do CISAMARP

CIS/AMURES

3ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2565256

3ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 - CISAMURES

ALTERA A DISPOSIÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISAMURES.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, com sede, domicílio e foro na Cidade de Lages - SC, à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, CEP: 88502-230, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 07.383.800/0001-88, representada por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, neste ato denominado simplesmente "CISAMURES", resolve, tornar pública a seguinte alteração ao Edital de Credenciamento nº. 02/2019 – CISAMURES

No anexo I, item 1, leia-se:

CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
03.01.01.004-8	CONSULTA NÃO-MÉDICA DE PROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 39,38	R$ 6,30	R$ 33,08
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OUTRAS ESPECIALIDADES)	R$ 50,00	R$ 10,00	R$ 40,00
88.02.5.99	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA (CONSULTA + FLUXOMETRIA)	R$ 80,00	R$ -	R$ -
88.02.6.02	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA (CONSULTA + OSCILOMETRIA)	R$ 57,00	R$ -	R$ -
88.02.6.10	CONSULTA EM CARDIOLOGIA (CONSULTA + LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA)	R$ 60,00	R$ -	R$ -
88.02.6.29	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (CONSULTA + MAPEAMENTO DE RETINA + TONOMETRIA + FUNDOSCOPIA)	R$ 100,00	R$ -	R$ -
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
04.06.03.001-4	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	R$ 1.629,77	R$ 1.575,72	R$ -
04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R$ 1.629,77	R$ 1.575,72	R$ -
04.06.03.003-0	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT	R$ 1.629,77	R$ 1.575,72	R$ -
88.02.009	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT FARMACOLÓGICO	R$ 1.629,77	R$ 1.575,72	R$ -
04.06.03.004-9	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	R$ 1.807,46	R$ 1.747,52	R$ -
88.01.401	BLOQUEIO DE NERVO SUPRA ESCAPULAR	R$ 74,64	R$ -	R$ -
88.01.231	CAUTERIZAÇÃO DE HPV	R$ 211,64	R$ -	R$ -
03.03.08.001-9	CAUTERIZACAO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R$ 58,34	R$ 1,48	R$ 54,93
02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDÍACO	R$ 635,80	R$ 614,72	R$ -
99.00.837	COLOCAÇÃO DE DIU (DIU INCLUSO)	R$ 181,41	R$ -	R$ -
88.02.530	COLOCAÇÃO DE DIU (DIU NÃO INCLUSO)	R$ 70,00	R$ -	R$ -
99.00.594	CRIOCAUTÉRIO	R$ 74,64	R$ 11,26	R$ 60,90
03.09.03.004-8	CRIOCAUTERIZAÇÃO / ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE UTERO	R$ 74,64	R$ 11,26	R$ 60,90
03.09.03.005-6	DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSAO)	R$ 66,42	R$ 1,52	R$ 62,70
04.07.02.012-8	DILATAÇÃO DIGITAL / INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU RETO	R$ 31,15	R$ 13,06	R$ 17,06
99.00.780	EXERESE DE CALAZIO - CLÍNICA	R$ 364,45	R$ -	R$ -
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA (MONOCULAR)	R$ 282,60	R$ 45,00	R$ 228,23

04.09.04.006-1	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R$ 618,79	R$ 12,91	R$ 585,36
99.00.950	EXERESE DE ECTROPIO	R$ 297,01	R$ -	R$ -
88.01.029	EXERESE DE LIPOMA	R$ 131,16	R$ -	R$ -
99.00.802	EXERESE DE PTERIGEO – MÉDICO (MONOCULAR)	R$ 297,26	R$ -	R$ -
99.00.799	EXERESE DE PTERIGEO - CLÍNICA	R$ 370,44	R$ -	R$ -
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R$ 131,16	R$ 12,46	R$ 114,35
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO) (MONOCULAR)	R$ 291,58	R$ 45,00	R$ 236,91
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	R$ 291,58	R$ 45,00	R$ 236,91
04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R$ 31,15	R$ 11,84	R$ 18,28
99.00.500	INFILTRAÇÃO COM CORTICOIDE	R$ 74,64	R$ -	R$ -
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R$ 1.491,08	R$ 82,28	R$ 1.311,54
88.01.088	IRIDECTOMIA A LASER (MONOCULAR)	R$ 503,01	R$ -	R$ -
99.00.276	LAVAGEM OTOLÓGICA	R$ 13,11	R$ -	R$ -
04.07.02.031-4	LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORROIDAS (SESSÃO)	R$ 180,20	R$ 14,77	R$ 159,45
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R$ 2.792,61	R$ 372,22	R$ 2.327,78
04.06.02.062-0	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTALMENTE	R$ 226,77	R$ 20,74	R$ 198,51
04.04.01.030-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	R$ 131,13	R$ -	R$ -
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R$ 131,30	R$ 25,00	R$ 101,95
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE	R$ 131,30	R$ -	R$ -
04.07.01.024-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R$ 242,71	R$ 31,26	R$ 203,40
99.00.462	RETIRADA DE DUPLO J	R$ 226,77	R$ -	R$ -
88.01.037	RETIRADA DE PONTOS DO OLHO	R$ 39,38	R$ -	R$ -
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R$ 83,15	R$ 17,00	R$ 63,39
99.00.357	TAXA DE SALA	R$ 337,52	R$ -	R$ -
99.00.365	TAXA DE SALA PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO	R$ 75,59	R$ -	R$ -
88.01.070	TAXA DE SALA PROCEDIMENTO EM UROLOGIA	R$ 75,59	R$ -	R$ 73,08
EXAMES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
02.03.02.006-5	ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R$ 45,83	R$ 45,83	R$ -
02.03.02.003-0	ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R$ 24,00	R$ 24,00	R$ -
02.03.02.002-2	ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R$ 43,21	R$ 43,21	R$ -
02.03.02.007-3	ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R$ 43,21	R$ 43,21	R$ -
02.03.02.008-1	ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R$ 24,00	R$ 24,00	R$ -
99.00.390	ANGIOGRAFIA FLOURESCENTE (BINOCULAR)	R$ 301,59	R$ -	R$ -
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 493,54	R$ -	R$ -
88.01.576	ANGIORESSONANCIA DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 493,54	R$ -	R$ -
88.01.320	ANGIORESSONANCIA DE TIREOIDE	R$ 493,54	R$ -	R$ -
99.00.969	ANGIORESSONANCIA DOS VASOS SUBCLAVIAS	R$ 493,54	R$ -	R$ -
88.01.649	ANGIO TC ABDOME SUPERIOR	R$ 347,66	R$ -	R$ -

99.00.632	ANGIO TC DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 347,66	R$ -	R$ -
88.01.673	ANGIO TC DE MEMBROS INFERIORES	R$ 347,66	R$ -	R$ -
88.01.657	ANGIO TC DE PELVE	R$ 347,66	R$ -	R$ -
99.00.845	ANGIO TC DE TORAX	R$ 347,66	R$ -	R$ -
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98	R$ 4,98	R$ -
88.01.134	ATA	R$ 74,64	R$ -	R$ -
99.00.764	AUDIOMETRIA CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS	R$ 61,27	R$ -	R$ -
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ 44,22	R$ 20,13	R$ 22,62
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 44,22	R$ 21,00	R$ 21,75
99.00.187	AVALIAÇÃO DE WISC III OU WAIS III	R$ 141,55	R$ -	R$ -
99.00.195	AVALIAÇÃO DE WISC II OU WAIS II	R$ 141,55	R$ -	R$ -
88.01.290	AVALIAÇÃO PFISTER	R$ 84,09	R$ -	R$ -
02.11.09.001-8	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	R$ 211,62	R$ 7,62	R$ 196,98
88.01.304	BATERIA FATORIAL DE PERSONALIDADE	R$ 84,09	R$ -	R$ -
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R$ 74,84	R$ 24,24	R$ 48,12
02.01.01.004-6	BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R$ 131,16	R$ 18,46	R$ 108,35
02.01.01.006-2	BIÓPSIA DE BEXIGA	R$ 194,87	R$ 41,68	R$ 146,73
88.01.533	BIÓPSIA DE FARINGE + TAXA DE SALA (AMBULATORIAL)	R$ 789,41	R$ -	R$ -
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 131,16	R$ 25,83	R$ 100,98
02.01.01.038-0	BIÓPSIA DE PENIS	R$ 131,16	R$ 18,33	R$ 108,48
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PROSTATA	R$ 453,53	R$ 92,38	R$ 346,11
02.01.01.047-0	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	R$ 200,05	R$ 23,73	R$ 169,69
02.01.01.066-6	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	R$ 131,16	R$ 18,33	R$ 108,48
02.01.01.056-9	BIÓPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	R$ 200,05	R$ 35,00	R$ 158,42
02.01.01.002-0	BIÓPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R$ 131,16	R$ 14,10	R$ 112,71
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R$ 920,64	R$ 36,02	R$ 854,09
88.01.193	CA 19-9	R$ 94,79	R$ -	R$ -
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	R$ 79,74	R$ 40,00	R$ 37,10
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	R$ 264,54	R$ 45,00	R$ 210,77
02.11.09.002-6	CATETERISMO DE URETRA	R$ 168,02	R$ 8,82	R$ 153,63
99.00.870	CATETERISMO URETRAL + ESTUDO URODINAMICO	R$ 379,64	R$ -	R$ -
99.00.896	CERASTOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	R$ 79,62	R$ -	R$ -
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	R$ 79,62	R$ 3,37	R$ 73,61
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R$ 180,32	R$ 180,32	R$ -
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO EM SITUACAO DE ESTRESSE	R$ 408,52	R$ 408,52	R$ -
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO EM SITUACAO DE REPOUSO	R$ 383,07	R$ 383,07	R$ -
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEI	R$ 338,70	R$ 190,99	R$ 147,71
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R$ 324,54	R$ 324,54	R$ -
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R$ 130,50	R$ 130,50	R$ -
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R$ 457,55	R$ 457,55	R$ -
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	R$ 77,28	R$ 77,28	R$ -

02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R$ 338,70	R$ 338,70	R$ -
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA COM DMSA	R$ 283,94	R$ 133,03	R$ 150,91
02.08.04.010-2	CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA COM DTPA	R$ 333,33	R$ 133,03	R$ 200,30
02.08.020.03-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	R$ 210,00	R$ 87,89	R$ 122,11
02.08.020.02-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R$ 285,00	R$ 187,93	R$ 97,07
020.80.2005-5	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	R$ 250,00	R$ 135,38	R$ 114,62
020.80.2006-3	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SOLIDO)	R$ 250,00	R$ 135,38	R$ 114,62
020.80.2007-1	CINITLOGRAFIA PARA ESTUDO GASTRICO	R$ 250,00	R$ 144,22	R$ 105,78
020.80.2011-0	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R$ 250,00	135,38	R$ 114,62
020.80.2008-0	CINTILOGRAFIA DIVERTICULO DE MECKEL	R$ 250,00	R$ 114,86	R$ 135,14
99.00.810	CISTOSCOPIA COM BIÓPSIA	R$ 214,45	R$ -	R$ -
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R$ 83,29	R$ 18,00	R$ 62,53
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$ 6,48	R$ 6,48	R$ -
02.03.01.001-9	CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R$ 6,97	R$ 6,97	R$ -
02.03.01.004-3	CITOPATOLOGICO DE MAMA	R$ 35,34	R$ 35,34	R$ -
02.03.01.003-5	CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R$ 10,65	R$ 10,65	R$ -
02.03.01.008-6	CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R$ 7,30	R$ 7,30	R$ -
02.03.01.002-7	CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R$ 10,65	R$ 10,65	R$ -
88.01.509	COLANGIORRESSONANCIA	R$ 665,40	R$ -	R$ -
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R$ 351,29	R$ 112,66	R$ 226,98
88.01.258	COLONOSCOPIA C/ POLIPECTOMIA	R$ 681,19	R$ -	R$ -
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	R$ 58,36	R$ 3,38	R$ 53,04
99.00.497	COLPOSCOPIA COM BIOPSIA	R$ 189,55	R$ -	R$ -
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
99.00.659	CORE BIÓPSIA DE MAMA	R$ 131,16	R$ -	R$ -
99.00.711	CONTRASTE	R$ 85,00	R$ -	R$ -
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 5,62	R$ 5,62	R$ -
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) (MONOCULAR)	R$ 64,78	R$ 10,11	R$ 52,52
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	R$ 212,32	R$ 48,85	R$ 156,43
99.00.772	D-DIMERO	R$ 135,01	R$ -	R$ -
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMB	R$ 156,38	R$ 55,10	R$ 96,09
03.03.08.002-7	DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE	R$ 106,35	R$ 1,48	R$ 101,34
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R$ 65,55	R$ 65,55	R$ -
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 9,25	R$ 9,25	R$ -
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63	R$ 3,63	R$ -
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ -
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ -
02.02.02.00-70	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	R$ 5,77	R$ 5,77	R$ -

02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,37	R$ 1,37	R$ -
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R$ 9,25	R$ 9,25	R$ -
020.80.1009-2	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	R$ 250,00	R$ 123,93	R$ 126,07
99.00.703	DOCUMENTAÇÃO SIMPLES (ODONTOLÓGICA: PANORÂMICA + TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO)	R$ 80,00	R$ -	R$ -
99.00.704	DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA (ODONTOLÓGICA: PANORÂMICA + TELERRADIOGRAFIA COM 01 TRAÇADO + 06 FOTOS)	R$ 110,00	R$ -	R$ -
99.00.705	DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ODONTOLÓGICA: PANORÂMICA + TELERRADIOGRAFIA COM 01 TRAÇADO + 08 FOTOS + MODELO ORTODÔNTICO)	R$ 140,00	R$ -	R$ -
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25	R$ 2,25	R$ -
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42	R$ 16,42	R$ -
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ -
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ -
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ -
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ -
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 4,12	R$ 4,12	R$ -
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 11,25	R$ 11,25	R$ -
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 11,55	R$ 11,55	R$ -
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 11,12	R$ 11,12	R$ -
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59	R$ 15,59	R$ -
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ -
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ -
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ -
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85	R$ 7,85	R$ -
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,53	R$ 1,53	R$ -
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89	R$ 7,89	R$ -
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97	R$ 8,97	R$ -
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96	R$ 8,96	R$ -
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17	R$ 10,17	R$ -
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ -
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,12	R$ 8,12	R$ -
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04	R$ 2,04	R$ -
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43	R$ 10,43	R$ -

02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60	R$ 11,60	R$ -
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ -
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ -
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,12	R$ 4,12	R$ -
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51	R$ 3,51	R$ -
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71	R$ 8,71	R$ -
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85	R$ 1,85	R$ -
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24	R$ 15,24	R$ -
88.01.541	DRENAGEM CISTO DE MOLL	R$ 45,93	R$ -	R$ -
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R$ 672,75	R$ 165,00	R$ 485,44
99.00.543	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R$ 467,13	R$ -	R$ -
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R$ 455,22	R$ 165,00	R$ 275,12
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R$ 213,16	R$ 39,94	R$ 166,15
99.00.250	ECODOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO	R$ 199,52	R$ -	R$ -
88.01.100	ECODOPPLER DE ARTERIAS RENAIS	R$ 268,72	R$ -	R$ -
99.00.268	ECODOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 399,02	R$ -	R$ -
99.00.446	ECODOPPLER DE VASOS ILIACOS	R$ 268,72	R$ -	R$ -
88.01.053	ECODOPPLER DE VASO SUBCLAVIA COM MANOBRA DE ADSON	R$ 268,72	R$ -	R$ -
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R$ 363,40	R$ 117,00	R$ 234,35
99.00.241	ECODOPPLER VENOSO POR MEMBRO	R$ 199,52	R$ -	R$ -
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 17,37	R$ 5,15	R$ 11,64
04.07.02.016-0	ELETROCAUTERIZACAO DE LESAO TRANSPARIETAL DE ANUS	R$ 62,34	R$ 13,06	R$ 47,21
99.00.985	ELETROENCEFALOGRAMA C/ SEDACAO ASSISTIDA	R$ 568,44	R$ -	R$ -
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R$ 195,80	R$ 25,00	R$ 164,31
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 4,42	R$ 4,42	R$ -
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R$ 286,17	R$ 27,00	R$ 249,68
99.00.314	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R$ 242,71	R$ -	R$ -
99.00.322	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA C/ BIOPSIA	R$ 242,71	R$ -	R$ -
99.00.349	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA C/ HPILORI	R$ 242,71	R$ -	R$ -
99.00.330	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA C/ UREASE	R$ 242,71	R$ -	R$ -
03.01.10.009-8	ENEMA	R$ 475,40	R$ -	R$ -
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	R$ 370,44	R$ 45,00	R$ 313,16
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CILIOS (MONOCULAR)	R$ 24,20	R$ 22,93	R$ 0,47
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R$ 206,86	R$ 7,77	R$ 192,23
99.00.292	ESPIROMETRIA	R$ 182,40	R$ -	R$ -
99.00.616	ESTEREOFOTO DE PAPILA (BINOCULAR)	R$ 109,93	R$ -	R$ -
02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R$ 211,62	R$ 165,24	R$ 39,36
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R$ 3,04	R$ 3,04	R$ -
88.01.126	FIGURA DE REIS	R$ 84,09	R$ 81,30	R$ -
99.00.640	FLUXOMETRIA	R$ 39,38	R$ -	R$ -
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	R$ 14,00	R$ 3,37	R$ 10,17
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	R$ 34,55	R$ 6,74	R$ 26,66
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R$ 1,53	R$ 1,53	R$ -
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11	R$ 4,11	R$ -
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ -

02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R$ 76,50	R$ 76,50	R$ -
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R$ 249,46	R$ 45,34	R$ 195,85
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	R$ 38,87	R$ 23,00	R$ 14,58
02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	R$ 1.103,26	R$ 1.103,26	R$ -
88.01.045	IMUNOHISTOQUIMICA	R$ 450,02	R$ 435,10	R$ -
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 92,00	R$ 92,00	R$ -
88.01.177	LAUDO ELETROCARDIOGRAMA	R$ 7,87	R$ -	R$ -
88.01.185	LAUDO ELETROCARDIOGRAMA (FORA)	R$ 12,61	R$ -	R$ -
99.00.373	LAUDO RADIOGRAFIA SUS	R$ 13,23	R$ -	R$ -
88.02.190	LAUDO TC COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 30,33	R$ -	R$ -
88.02.181	LAUDO TC COLUNA CERVICAL	R$ 26,03	R$ -	R$ -
88.02.203	LAUDO TC PESCOCO	R$ 26,02	R$ -	R$ -
88.02.211	LAUDO TC CRANIO	R$ 29,23	R$ -	R$ -
88.02.220	LAUDO TC TORAX	R$ 40,92	R$ -	R$ -
88.02.238	LAUDO TC ABDOME SUPERIOR	R$ 41,59	R$ -	R$ -
88.02.246	LAUDO TC PELVE	R$ 41,59	R$ -	R$ -
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R$ 270,00	R$ 158,42	R$ 111,58
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 80,53	R$ 45,00	R$ 32,86
99.00.233	MAPA	R$ 154,17	R$ -	R$ -
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R$ 28,77	R$ 24,24	R$ 3,58
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (MONOCULAR)	R$ 150,04	R$ 24,24	R$ 120,82
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R$ 154,17	R$ 30,00	R$ 119,06
99.00.284	NASOFIBROSCOPIA	R$ 126,47	R$ -	R$ -
99.00.454	NODULECTOMIA	R$ 393,49	R$ -	R$ -
02.11.01.003-0	OSCILOMETRIA	R$ 7,55	R$ 1,31	R$ 5,99
88.01.711	OXIMETRIA NOTURNA	R$ 253,13	R$ -	R$ -
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R$ 56,10	R$ 14,81	R$ 39,43
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ -
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ -
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97	R$ 16,97	R$ -
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25	R$ 9,25	R$ -
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16	R$ 17,16	R$ -
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ -
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25	R$ 9,25	R$ -
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16	R$ 17,16	R$ -
02.02.09.022-1	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO CEA	R$ 2,01	R$ 2,01	R$ -
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 3,35	R$ 3,35	R$ -
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55	R$ 18,55	R$ -
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37	R$ 1,37	R$ -
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 1,65	R$ 1,65	R$ -
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 1,65	R$ 1,65	R$ -

02.11.01.004-9	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITORIO)	R$ 562,39	R$ 1,31	R$ 542,43
88.02.548	POLIPECTOMIA	R$ 329,90	R$ -	R$ -
02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	R$ 519,67	R$ 170,00	R$ 332,44
99.00.977	POLISSONOGRAFIA COM CPAP	R$ 779,64	R$ -	R$ -
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (MONOCULAR)	R$ 30,23	R$ 3,37	R$ 25,86
02.11.05.011-3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	R$ 198,97	R$ 4,06	R$ 188,31
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R$ 2,04	R$ 2,04	R$ -
02.11.08.005-5	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR	R$ 379,99	R$ 6,36	R$ 361,03
02.11.08.006-3	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	R$ 379,99	R$ 4,28	R$ 363,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
02.01.01.058-5	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R$ 131,16	R$ 33,24	R$ 93,57
88.01.223	PUNCAO ASPIRATIVA DE NODULO EM REGIAO PUBIANA POR AGULHA FINA	R$ 131,16	R$ 33,24	R$ 93,57
88.01.215	PUNCAO ASPIRATIVA DE NODULO PAROTIDEO POR AGULHA FINA	R$ 131,16	R$ 33,24	R$ 93,57
99.00.381	PUNCAO ASPIRATIVA DE TIREOIDE POR AGULHA FINA	R$ 131,16	R$ 33,24	R$ 93,57
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
88.01.096	RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
99.00.489	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (PA+PERFIL)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -

02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
99.00.527	RADIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
99.00.519	RADIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES	R$ 29,25	R$ 28,28	R$ -
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	R$ 279,26	R$ 28,28	R$ 241,72
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESFOGAGO, ESTOMAGO E DUODENO (REED) / SERIOGRAFIA DE ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO (SEED)	R$ 325,80	R$ 35,22	R$ 279,78
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA (ODONTOLÓGICA)	R$ 45,00	R$ 9,03	R$ 35,97
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R$ 18,00	R$ 1,75	R$ 16,25
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R$ 25,00	R$ 3,51	R$ 21,49
99.00.701	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	R$ 18,00	R$ -	R$ -
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	R$ 50,00	R$ 8,38	R$ 41,62
99.00.702	RADIOGRAFIA CARPAL	R$ 50,00	R$ -	R$ -
99.00.712	RADIOGRAFIA POSTA ANTERIOR DA FACE	R$ 60,00	R$ -	R$ -
03.03.07.003-0	REMOCAO MANUAL DE FECALOMA	R$ 77,91	R$ -	R$ -
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
99.00.853	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
88.01.630	RESSONANCIA MAGNETICA DE MASTOIDES	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -

02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
88.01.444	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOCO	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
88.01.665	RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRAQUIAL	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	R$ 268,75	R$ 268,75	R$ -
88.99.701	RESSONANCIA MAGNETICA COM SEDAÇÃO	R$ 685,00	R$ -	R$ -
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	R$ 123,87	R$ 24,68	R$ 95,08
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R$ 121,35	R$ 23,13	R$ 94,20
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	R$ 158,36	R$ -	R$ -
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	R$ 29,62	R$ 22,93	R$ 5,71
88.01.398	TESTE CUTANEO ALERGICO GLOBAL	R$ 168,77	R$ -	R$ -
99.00.420	TESTE DA ORELHINHA	R$ 54,00	R$ -	R$ -
88.01.410	TESTE DE BRONCOPROVOCACAO	R$ 168,77	R$ -	R$ -
88.01.452	TESTE DE COLUMBIA	R$ 84,09	R$ -	R$ -
88.01.142	TESTE DE CONFIAS	R$ 84,09	R$ -	R$ -
88.01.274	TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR	R$ 54,06	R$ -	R$ -
88.01.282	TESTE DE DESEMPENHO FAMILIAR	R$ 54,06	R$ -	R$ -
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R$ 151,17	R$ 30,00	R$ 116,16
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R$ 31,16	R$ -	R$ -
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 2,83	R$ 2,83	R$ -
99.00.438	TESTE DO OLHINHO (MONOCULAR)	R$ 31,53	R$ 12,34	R$ 18,14
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 2,73	R$ 2,73	R$ -
02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO (MONOCULAR)	R$ 31,53	R$ 12,34	R$ 18,14
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO (MONOCULAR)	R$ 15,76	R$ 12,34	R$ 2,90
88.01.550	TILT TEST	R$ 470,24	R$ -	R$ -
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 138,63	R$ 138,63	R$ -
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIO	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ -
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIO	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ -
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTR	R$ 86,76	R$ 86,76	R$ -
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CO	R$ 101,10	R$ 101,10	R$ -
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTR	R$ 86,76	R$ 86,76	R$ -
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUL	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ -
99.00.926	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ -
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	R$ 138,63	R$ 138,63	R$ -
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ -
88.01.460	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SACRO-ILIACAS	R$ 101,10	R$ 101,10	R$ -
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 97,44	R$ 97,44	R$ -
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 136,41	R$ 136,41	R$ -
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 97,44	R$ 97,44	R$ -

99.00.403	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OTICA (BINOCULAR)	R$ 292,33	R$ -	R$ -
99.00.705	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA MAXILA E MANDIBULA TOTAL	R$ 300,00	R$ -	R$ -
99.00.706	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA MAXILA TOTAL	R$ 159,00	R$ -	R$ -
99.00.707	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA MANDIBULA TOTAL	R$ 159,00	R$ -	R$ -
99.00.708	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA HEMIARCO (04 DENTES)	R$ 123,00	R$ -	R$ -
99.00.709	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA (01 DENTE)	R$ 81,00	R$ -	R$ -
99.00.710	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA (01 REGIÃO 02 DENTES)	R$ 111,00	R$ -	R$ -
99.00.711	TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA A.T.M UNILATERAL	R$ 135,00	R$ -	R$ -
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R$ 1.410,00	R$ 138,63	R$ 1.271,37
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R$ 11,64	R$ 3,37	R$ 7,88
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (BINOCULAR)	R$ 170,06	R$ 24,24	R$ 140,18
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS)	R$ 88,55	R$ 24,20	R$ 61,41
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 133,37	R$ 37,95	R$ 91,00
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R$ 88,55	R$ 24,20	R$ 61,41
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R$ 69,80	R$ 24,20	R$ 43,29
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R$ 86,92	R$ 24,20	R$ 59,84
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R$ 55,62	R$ 24,20	R$ 29,58
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 151,17	R$ 24,20	R$ 121,96
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R$ 88,16	R$ 24,20	R$ 61,04
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 52,26	R$ 24,20	R$ 26,33
02.05.02.015-1	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 131,31	R$ 39,60	R$ 87,36
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 40,36	R$ 24,20	R$ 14,82
02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 72,46	R$ 24,20	R$ 45,86
99.00.705	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL C/ DOPPLER	R$ 144,76	R$ -	R$ -
99.00.012	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	R$ 40,36	R$ 24,20	R$ 14,82
99.00.020	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ DOPPLER	R$ 152,94	R$ -	R$ -
99.00.039	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL C/ DOPPLER	R$ 231,03	R$ -	R$ -
88.01.720	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO C/ DOPPLER	R$ 152,94	R$ -	R$ -
99.00.047	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO C/ DOPPLER	R$ 167,46	R$ -	R$ -
99.00.055	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER	R$ 144,76	R$ -	R$ -
99.00.063	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
99.00.071	ULTRASSONOGRAFIA DE CRÂNIO	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
99.00.730	ULTRASSONOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
99.00.080	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R$ 133,37	R$ 24,20	R$ 104,75
99.00.152	ULTRASSONOGRAFIA DE PAROTIDAS	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36

99.00.098	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANS-RETAL) C/ DOPPLER	R$ 215,65	R$ -	R$ -
99.00.101	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	R$ 65,74	R$ 24,20	R$ 39,36
99.00.110	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE C/ DOPPLER	R$ 144,76	R$ -	R$ -
99.00.128	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ TRANSLU-CÊNCIA NUCAL	R$ 145,88	R$ -	R$ -
99.00.136	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGI-CA FETAL	R$ 104,72	R$ 24,20	R$ 77,05
99.00.144	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGI-CA FETAL C/ DOPPLER	R$ 214,45	R$ 24,20	R$ 183,14
99.00.179	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/ DO-PPLER	R$ 170,15	R$ -	R$ -
99.00.160	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/ TESTE DE OVULAÇÃO	R$ 191,61	R$ -	R$ -
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	R$ 272,11	R$ 52,11	R$ 210,98
02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	R$ 43,80	R$ 8,82	R$ 33,53
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	R$ 263,41	R$ 57,40	R$ 197,27
99.00.209	VECTRO ELETRONISTAGMOGRAFIA	R$ 131,35	R$ -	R$ -
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 126,47	R$ 45,50	R$ 76,78
CIRURGIAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
88.01.789	CIRURGIA HERNIA INGUINAL - ANESTESISTA	R$ 281,28	R$ -	R$ -
88.01.762	CIRURGIA HERNIA INGUINAL - HOSPITAL	R$ 299,08	R$ -	R$ -
88.01.770	CIRURGIA HERNIA INGUINAL - MÉDICO	R$ 418,71	R$ -	R$ -
99.999.99	CIRURGIAS DO SUS CONFORME TABELA DO SIGTAP – SUS E PREMIO COMPATÍVEL COM CADA CIRURGIA	SUS	SUS	SUS
99.888.99	KIT ARTROSCOSPIA JOELHO	R$ 740,00	R$ -	R$ -
99.777.99	KIT ARTROSCOPIA OMBRO	R$ 2.580,00	R$ -	R$ -
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R$ 923,63	R$ 893,00	R$ -
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA	R$ 383,22	R$ -	R$ -
04.09.05.006-7	FRENOPLASTIA	R$ 302,36	R$ 34,10	R$ 258,23
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA ADULTA	R$ 377,94	R$ 219,12	R$ 146,29
99.00.721	POSTECTOMIA INFANTIL - ANESTESISTA	R$ 281,28	R$ -	R$ -
99.00.586	POSTECTOMIA INFANTIL - HOSPITAL	R$ 299,08	R$ -	R$ -
99.00.578	POSTECTOMIA INFANTIL - MÉDICO	R$ 418,71	R$ -	R$ -
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R$ 387,29	R$ 306,47	R$ 67,98
TERAPIAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
99.00.535	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	R$ 10,72	R$ -	R$ -
99.00.306	AVALIAÇÃO DE FISIOTERAPIA	R$ 39,38	R$ -	R$ -
99.00.551	SESSÃO DE HIDROTERAPIA	R$ 13,63	R$ -	R$ -
99.00.559	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	R$ 13,18	R$ -	R$ -
99.00.768	AVALIAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	R$ 38,07	R$ -	R$ -
99.00.560	AVALIAÇÃO DE HIDROTERAPIA	R$ 39,38	R$ -	R$ -
88.01.061	APLICAÇÃO DE QUIMIOTERÁPICO (AVASTIN)	R$ 1.441,63	R$ -	R$ -
03.03.17.018-2	TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OUTRAS SUBSTÂN-CIAS PSICOATIVAS	R$ 62,06	R$ 57,00	R$ 3,00

DIÁRIA (PARA ACOMPANHAMENTO OU TRATAMENTO CLÍNICO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
08.02.01.001-6	DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	R$ 39,38	R$ 8,00	R$ 30,07
88.02.050	INTERNAMENTO PSIQUIATRICO ACOMODACAO COLETIVA ATÉ 03 LEITOS	R$ 93,09	R$ -	R$ -
88.02.051	INTERNAMENTO PSIQUIATRICO ACOMODACAO INDIVIDUAL	R$ 124,12	R$ -	R$ -
ÓCULOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
99.00.624	OCULOS CENTO E SESSENTA E UM	R$ 161,53	R$ -	R$ -
88.01.266	OCULOS TREZENTOS E QUATORZE	R$ 314,60	R$ -	R$ -
99.00.608	OCULOS NOVENTA E CINCO	R$ 95,01	R$ -	R$ -
99.00.713	OCULOS QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO	R$ 485,62	R$ -	R$ -
88.01.681	OCULOS OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO	R$ 844,57	R$ -	R$ -
ÓRTESE/PRÓTESE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
07.01.02.063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	R$ 93,00	R$ 17,38	R$ 75,62
07.01.01.001-0	ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTEIRAS.	R$ 243,00	R$ 130,00	R$ 113,00
07.01.04.001-7	BENGALA ARTICULADA	R$ 73,00	R$ 45,00	R$ 28,00
07.01.01.001-8	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA	R$ 112,00	R$ 79,95	R$ 32,05
07.01.01.002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)	R$ 571,90	R$ 571,90	R$ -
07.01.01.003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	R$ 251,00	R$ 230,00	R$ 21,00
07.01.01.004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO	R$ 2.280,00	R$ 1.170,00	R$ 1.110,00
07.01.01.022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO E INFANTIL	R$ 7.181,00	R$ 4.999,00	R$ 2.182,00
07.01.01.005-3	CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS	R$ 452,00	R$ 419,20	R$ 32,80
07.01.01.006-1	CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATÉ 45	R$ 631,00	R$ 170,30	R$ 460,70
07.01.01.007-0	CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRÉ-FABRICADOS COM PALMILHAS ATÉ 45	R$ 482,00	R$ 99,75	R$ 382,25
07.01.01.008-8	CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NÚMERO 34	R$ 782,00	R$ 299,00	R$ 483,00
07.01.01.009-6	CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE ENCURTAMENTO ATÉ 33	R$ 711,00	R$ 239,40	R$ 471,60
07.01.01.010-0	CARRINHO DOBRAVEL P TRANSPORTE DE CRIANÇA C DEFICIENCIA	R$ 2.998,00	R$ 764,50	R$ 2.233,50
07.01.01.005-3	MATERIAIS ELÁSTICOS PARA MODELAGEM DE COTOS, CONTROLE CICATRICIAL OU DE EDEMA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES/ FAIXA ELÁSTICA COMPRESSIVA/10 E 15 CM	R$ 43,00	R$ 419,20	R$ 43,00
07.01.02.064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	R$ 311,00	R$ 150,00	R$ 161,00
07.01.01.013-4	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA	R$ 161,00	R$ 79,95	R$ 81,05

07.01.02.007-5	ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	R$ 599,00	R$ 130,00	R$ 469,00
07.01.02.008-3	ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PARA GENUVALGO / GENUVARO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R$ 815,00	R$ 250,80	R$ 564,20
07.01.02.010-5	ÓRTESE DINÂMICA SUROPODÁLICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	R$ 481,00	R$ 119,70	R$ 361,30
07.01.02.011-3	ÓRTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	R$ 412,00	R$ 290,00	R$ 122,00
07.01.02.012-1	ÓRTESE GENUPODÁLICO EM POLIPROPILENO TIPO SARMIENTO	R$ 799,00	R$ 299,00	R$ 500,00
07.01.09.001-4	ÓRTESE HCO TIPO PHILADELPHIA PARA IMOBILIZAÇÃO REGIÃO CERVICAL	R$ 138,00	R$ 79,80	R$ 58,20
07.01.02.013-0	ÓRTESE HCTO TIPO MINERVA IMOBILIZADORA CERVICAL COM APOIO TORÁCICO (COLAR)	R$ 510,00	R$ 150,00	R$ 360,00
07.01.02.015-6	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R$ 922,00	R$ 520,00	R$ 402,00
07.01.02.014-8	ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA ADULTO	R$ 1.230,00	R$ 948,00	R$ 282,00
07.01.02.018-0	ÓRTESE PELVICO-PODALICA METÁLICA COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	R$ 1.211,00	R$ 600,00	R$ 611,00
07.01.02.019-9	ÓRTESE PELVICO-PODALICA METALICA PARA ADULTO COM OU SEM APOIO ISQUIATICO	R$ 1.492,00	R$ 1.197,00	R$ 295,00
07.01.02.020-2	ÓRTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL	R$ 902,00	R$ 500,40	R$ 401,60
07.01.02.021-0	ÓRTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	R$ 372,00	R$ 159,60	R$ 212,40
07.01.02.024-5	ÓRTESE SUROPODÁLICA METÁLICA (ADULTO)	R$ 320,00	R$ 180,60	R$ 139,40
07.01.02.022-9	ÓRTESE SUROPODALICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R$ 433,00	R$ 180,60	R$ 252,40
07.01.02.023-7	ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	R$ 312,00	R$ 130,00	R$ 182,00
07.01.02.025-3	ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO (ADULTO)	R$ 493,00	R$ 200,00	R$ 293,00
07.01.02.026-1	ÓRTESE SUSPENSÓRIO DE PAVLIK	R$ 138,00	R$ 66,50	R$ 71,50
07.01.02.027-0	ORTESE TIPO SARMIENTO PARA FRATURA DE ÚMERO	R$ 321,00	R$ 159,60	R$ 161,40
07.01.02.030-0	ÓRTESE TLSO CORRETIVA TORACO-LOMBAR EM POLIPROPILENO CIFOSE E ESCOLIOSE	R$ 1.680,00	R$ 319,20	R$ 1.360,80
07.01.02.031-8	ORTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER/PARA FRATURA	R$ 1.420,00	R$ 780,00	R$ 640,00
07.01.02.029-6	ÓRTESE TLSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	R$ 552,00	R$ 372,40	R$ 179,60
07.01.02.032-6	ÓRTESE TORÁCICA COLETE DINÂMICA DE COMPRESSÃO TORÁCICA/CDT	R$ 494,00	R$ 239,40	R$ 254,60
07.01.02.001-6	ÓRTESE / CINTA TLSO TIPO PUTTI (BAIXO)	R$ 195,00	R$ 195,00	R$ -
07.01.02.002-4	ÓRTESE / CINTA TLSO TIPO PUTTI (ALTO)	R$ 195,00	R$ 195,00	R$ -
07.01.02.003-2	ÓRTESE / COLETE CTLSO TIPO MILWAUKEE	R$ 1.812,00	R$ 910,00	R$ 902,00
07.01.02.006-7	ÓRTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLIPROPILENO PARA IMOBILIZAÇÃO DE JOELHO EM EXTENSÃO ARTICULADA	R$ 818,00	R$ 209,70	R$ 608,30
07.01.01.014-2	PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	R$ 383,00	R$ 130,20	R$ 252,80
07.01.01.015-0	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS	R$ 480,00	R$ 170,30	R$ 309,70
07.01.01.016-9	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33	R$ 139,00	R$ 43,89	R$ 95,11
07.01.01.017-7	PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34	R$ 152,00	R$ 65,00	R$ 87,00
07.01.02.035-0	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO EM ALUMÍNIO OU AÇO/KIT SILICONE, SE NECESSÁRIO	R$ 5.990,00	R$ 3.990,00	R$ 2.000,00

07.01.02.036-9	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL EM ALUMÍNIO OU AÇO /KIT SILICONE, SE NECESSÁRIO	R$ 5.702,00	R$ 3.502,80	R$ 2.199,20
07.01.02.037-7	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB-PTS-KBM EM ALUMÍNIO OU AÇO/KIT SILICONE, SE NECESSÁRIO	R$ 4.296,00	R$ 1.596,00	R$ 2.700,00
07.01.02.039-3	PROTESE EXOESQUELETICA PASSIVA PARA DESARTICULACAO DO PUNHO OU AMPUTACAO	R$ 4.641,00	R$ 2.641,00	R$ 2.000,00
07.01.02.041-5	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL COM COXAL OU MANGUITO DE COXA/KIT SILICONE, SE NECESSÁRIO	R$ 4.780,00	R$ 2.193,00	R$ 2.587,00
07.01.02.042-3	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL TIPO PTB-PTS-KBM/KIT SILICONE, SE NECESSÁRIO	R$ 4.501,00	R$ 1.596,00	R$ 2.905,00
07.01.02.045-8	PROTESE FUNCIONAL EXOESQUELETICA P/ DESARTICULACAO DE COTOVELO (PUNHO UNIVERSO)	R$ 6.640,00	R$ 5.640,00	R$ 1.000,00
07.01.02.046-6	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL.	R$ 4.305,00	R$ 3.105,00	R$ 1.200,00
07.01.02.047-4	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL COM GANCHO DE DUPLA FORÇA.	R$ 6.400,00	R$ 5.790,00	R$ 610,00
07.01.02.048-2	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSRADIAL COTO CURTO	R$ 5.800,00	R$ 5.300,00	R$ 500,00
07.01.02.050-4	PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANSUMERAL	R$ 6.903,00	R$ 6.603,00	R$ 300,00
07.01.02.052-0	PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TIPO CHOPART	R$ 2.990,00	R$ 1.449,00	R$ 1.541,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ -
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ -
07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ -
07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ -
07.01.02.054-7	PROTESE PASSIVA ENDOESQUELETICA TRANSUMERAL	R$ 3.651,00	R$ 2.128,00	R$ 1.523,00
07.01.02.056-3	PRÓTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTAÇÃO EM NÍVEL DO ANTE PE	R$ 610,00	R$ 451,50	R$ 158,50
EXAMES REALIZADOS NA SEDE CISAMURES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CIS	VALOR SUS	DIFERENÇA
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R$ 116,73	R$ 39,94	R$ 72,92
99.00.250	ECODOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO	R$ 104,39	R$ -	R$ -
99.00.268	ECODOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 197,01	R$ -	R$ -
99.00.241	ECODOPPLER VENOSO POR MEMBRO	R$ 104,39	R$ -	R$ -
99.00.063	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL	R$ 46,37	R$ 24,20	R$ 20,63
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 71,05	R$ 37,95	R$ 30,74
02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 45,84	R$ 24,20	R$ 20,12
99.00.012	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	R$ 30,18	R$ 24,20	R$ 4,98
02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R$ 69,41	R$ 24,20	R$ 42,91
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R$ 47,70	R$ 24,20	R$ 21,92
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 46,37	R$ 24,20	R$ 20,63
99.00.071	ULTRASSONOGRAFIA DE CRANIO	R$ 46,37	R$ 24,20	R$ 20,63
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 43,38	R$ 24,20	R$ 17,74
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R$ 40,58	R$ 24,20	R$ 15,03
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 93,39	R$ 24,20	R$ 66,09
99.00.101	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	R$ 46,37	R$ 24,20	R$ 20,63
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 46,37	R$ 24,20	R$ 20,63
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 36,32	R$ 24,20	R$ 10,92

02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 53,08	R$ 24,20	R$ 27,12
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 30,18	R$ 24,20	R$ 4,98

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificadas as demais cláusulas não alteradas por este instrumento.

Lages - SC, 16 de Julho de 2020.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Publicação Nº 2565015

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2020

Objeto: Aquisição de foco de luz clínico e escada com 02 degraus para os atendimentos médicos na sede CISAMURES.

Após análise da justificativa do processo administrativo 972/2020, assegurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de compra direta com ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ n° 00.802.002/0001-02, pelo valor de R$ 450,06 (quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Lages, SC, 15 de Julho de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Gerente de Contratos e Licitações CISAMURES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Publicação Nº 2565016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2020

Processo administrativo: 972/2020
Dispensa de Licitação: 22/2020
Objeto: Aquisição de foco de luz clínico e escada com 02 degraus para os atendimentos médicos na sede CISAMURES.
Contratado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ n° 00.802.002/0001-02
Valor Total: R$ 450,06 (quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos).
Vigência: Prazo de entrega 30 dias.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Lages, SC, 15 de Julho de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Gerente de Contratos e Licitações CISAMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Publicação Nº 2565019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2020

Assegurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento, em favor de ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ n° 00.802.002/0001-02 para aquisição de foco de luz clínico e escada com 02 degraus para os atendimentos médicos na sede CISAMURES pelo valor de R$ 450,06 (quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos

Sigam-se os ulteriores termos.

Lages, SC, 15 de Julho de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

CIS/AMVI

001.2020 - CONTRATO DE PROGRAMA - CISAMVI - PAREPS

Publicação Nº 2565665

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05 e das Deliberações nº 69/2020 e nº 02/2020, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, no Município de Blumenau - SC, aqui representado por seu presidente ERCIO KRIEK, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.026.174 e CPF nº 605.728.259-00, domiciliado e residente na Rua Itália, 07, bairro Centro, Pomerode - SC, doravante denominado simplesmente CISAMVI, e de outro lado os Municípios de APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 204, Apiúna - SC, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ GERSON GONÇALVES, brasileiro, empresário, RG nº 1.725.354 e CPF nº 633.345.699-34, Rua Urubici, 448, bairro Centro, Apiúna - SC; ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra - SC, representado por seu Prefeito Municipal, LAIRTON POSSAMAI, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.286.353-2 e CPF nº 692.994.209-04, Rua 25 de fevereiro, 85, bairro Vila Nova, Ascurra - SC; BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, 02, Blumenau - SC, representado por seu Prefeito Municipal, MÁRIO HILDEBRANDT, brasileiro, casado, administrador, RG nº 2335061-0 e CPF nº 674.916.349-15, domiciliado e residente à Rua Wilhelm Grosskreutz, 423, Água Verde, Blumenau - SC; BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, 66, Botuverá - SC, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 455.167.669-15, domiciliado e residente à Rua 9 de Junho, s/nº, Botuverá - SC; BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, 77, Brusque - SC, representado por seu Prefeito Municipal, JONAS OSCAR PAEGLE, brasileiro, casado, médico, RG nº 102.894 e CPF nº 155.475.079-20, domiciliado e residente na Rua Osnildo da Silva, 13, Bairro Jardim Maluche, Brusque - SC; DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, 2, Doutor Pedrinho - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sra. SIMONI MERCIA MESCH NONES, brasileira, casada, administradora, RG nº 1.848.690 e CPF nº 682.523.159-68, domiciliada e residente na Rua Aderbal Ramos da Silva, 321, bairro Centro, Doutor Pedrinho - SC; GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Gaspar - SC, representado por seu Prefeito Municipal, KLEBER EDSON WAN-DALL, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.899.377 e CPF nº 028.823.189-95, domiciliado e residente na Rua Guabiruba, 392, casa 1, bairro Santa Terezinha, Gaspar - SC; GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, 344, Guabiruba - SC, representado por seu Prefeito Municipal, MATIAS KOHLER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 376.148.359-72, domiciliado e residente à Rua Pomerânia, 752, Guabiruba - SC; RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, 2.055, Rio dos Cedros - SC, representado por seu Prefeito Municipal, MARILDO DOMINGOS FELIPPI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.481.611 e CPF nº 460.680.829-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, 239, bairro Cruzeiro, Rio dos Cedros - SC; TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 700, Timbó - SC, representado por seu Prefeito Municipal, JORGE AUGUSTO KRÜGER, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4.365.094 e CPF nº 006.107.339-31, domiciliado e residente na Rua São Paulo, 764, bairro Capitais, Timbó - SC, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, considerando as Deliberações CIR nº 69/2019 e nº 02/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação pelo CISAMVI de fornecedores e prestadores de serviços, visando atender as necessidades dos serviços de saúde dos municípios consorciados, construindo possibilidades de desenvolvimento junto aos profissionais para um processo de formação e qualificação, baseado nos fundamentos da Educação Permanente em Saúde (PAREPS).
1.2 Os processos de formação e qualificação dos agentes públicos dos municípios consorciados serão direcionados para as seguintes áreas:
1.1.1 Fonte de dados para o planejamento em saúde;
1.1.2 Uso de indicadores na administração;
1.1.3 Tecnologia em gestão;
1.1.4 Departamento Pessoal;
1.1.5 Utilização de Recursos em período de Pandemia;
1.1.6 Gestão do faturamento SUS;
1.1.7 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
1.1.8 Contratualização no SUS e a Lei 13.992/2020;
1.1.9 Regulação em saúde;
1.1.10 Auditoria e gestão em saúde.
1.1.11 Emendas Parlamentares
1.1.12 Técnicas de Teletrabalho
1.1.13 Biosegurança, Paramentação e Desparamentação
1.1.14 Teleconsulta/Telemedicina
1.3 Este contrato de programa fica à disposição de todos os municípios consorciados, inclusive para aqueles que não o subscrevem.

2. VALORES E FORMA DOS REPASSES
2.1 O repasse dos CONSORCIADOS ao CISAMVI no valor total de R$ 75.446,25 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), será em parcela única a ser depositada em até 60 dias após a assinatura deste contrato, na conta corrente nº 150-5, agência nº 0852, operação 006, da Caixa Econômica Federal e na seguinte proporção:
2.1.1 Apiúna – R$ 12.000,00;

2.1.2 Ascurra – R$11.000,00;
2.1.3 Blumenau – R$ 5.550,12;
2.1.4 Botuverá – R$ 8.400,00;
2.1.5 Brusque – R$ 7.164,03;
2.1.6 Doutor Pedrinho – R$ 4.440,30;
2.1.7 Gaspar – R$ 8.624,40;
2.1.8 Guabiruba – R$9.360,00;
2.1.9 Rio dos Cedros – R$ 417,40;
2.1.10 Timbó – R$ 8.490,00.

3. OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS
3.1 São obrigações dos CONSORCIADOS:
3.1.1 Repassar recursos financeiros ao CISAMVI conforme os prazos e valores estabelecidos no presente contrato de programa;
3.1.2 Informar com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a quantidade de participantes das capacitações.
3.2 São obrigações do CISAMVI:
3.2.1 Aplicar os recursos do presente contrato de programa na consecução do seu objeto;
3.2.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
3.2.3 Informar aos CONSORCIADOS as despesas realizadas com os recursos repassados

4. PRAZO
4.1 Este contrato de programa terá vigência de 01/06/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5. FORO
5.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Blumenau - SC, para dirimir as dúvidas emergentes.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos cooperantes, fizeram o presente instrumento de convênio em 11 (onze) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Blumenau - SC, 01 de junho de 2020.

CISAMVI Ércio Kriek Presidente	
MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC. José Gerson Gonçalves Prefeito	MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC Lairton Possamai Prefeito
MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC Mário Hildebrandt Prefeito	MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC José Luiz Colombi Prefeito
MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC Jonas Oscar Paegle Prefeito	MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC Simoni Mercia Mesch Nones Prefeita
MUNICÍPIO DE GASPAR/SC Kleber Edson Wan-Dall Prefeito	MUNICÍPIO DE GUABIRUBA/SC Matias Kohler Prefeito
MUNICÍPIO RIO DOS CEDROS/SC Marildo Domingos Felippi Prefeito	MUNICÍPIO TIMBÓ/SC Jorge Augusto Kr-ger Prefeito
TESTEMUNHA Daniel Alberto Hornburg CPF 044.869.899-45	TESTEMUNHA Cleones Hostins CPF 007.944.929-83

446.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - SUP. ORÇ. 2020 - MEDICAMENTOS E INSUMOS BRUSQUE

Publicação Nº 2565450

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 16 DE JULHO DE 2020
Suplementa por conta de provável excesso de arrecadação o orçamento vigente do CISAMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n°. 101, de 04/05/2000, e considerando:
1. as previsões contidas no artigo 3º da Resolução nº 333/2019; e
2. o decreto municipal de Brusque nº 8645 de 26 de junho de 2020;

3. o bloqueio realizado pelo Município no valor de R$ 100.000,00 referente ao Decreto Municipal nº 8577 de 03 de abril de 2020 devido a criação da nova ação para enfrentamento da pandemia do Decreto Municipal nº 8645/2020, já suplementado no CISAMVI através da resolução nº 400/2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica suplementado ao Orçamento-Programa 2020 do CISAMVI, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por Provável Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente do CISAMVI:

Órgão: 02 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí	
Função: 010 - Saúde	
SubFunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0002– Gestão de Compras Compartilhadas	
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão de Insumos	
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 140.000,00
Vínculo: 0100646 – Brusque - Medicamentos e Insumos CISAMVI 2020	R$ 140.000,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, 16 de julho de 2020.

ERCIO KRIEK
Presidente do Conselho Administrativo

ATA - HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

Publicação Nº 2565978

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, consubstanciada nas informações prestadas por Heloá Klabunde, membro da Equipe de Apoio, e constantes dos autos, a Pregoeira designada para condução dos trabalhos do certame passou à análise dos documentos encaminhados face às convocações e ao prazo concedido para regularização das pendências constatadas quando da análise da documentação apresentada para habilitação no Pregão Eletrônico n° 06/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de medicamentos para os municípios consorciados junto ao CISAMVI, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. (CNPJ 03.652.030/0001-70)
- Atendeu a todas as exigências do Edital e foi previamente habilitada para fornecimento do item 6.

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. (CNPJ 02.520.829/0003-02)
- Atendeu a todas as exigências do Edital e foi previamente habilitada para fornecimento do item 27.

Promefarma Representações Comerciais LTDA. (CNPJ 81.706.251/0001-98)
- Atendeu a todas as exigências do Edital e foi previamente habilitada para fornecimento do item 07.

VV Comércio de Medicamentos EIRELI (CNPJ 22.771.751/0001-44)
- Atendeu a todas as exigências do Edital e foi previamente habilitada para fornecimento do item 10.

Registra-se, por fim, que embora as empresas licitantes indicadas tenham restado previamente habilitadas após a conferência da documentação encaminhada, antes da ADJUDICAÇÃO será feita a verificação dos valores auferidos em consonância com a Lista de Preços Máximos definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em sua versão mais atualizada.
Encerrada a conferência da documentação foi lavrada e firmada a presente Ata pela Pregoeira.

Pregoeira Daniella Martins Tarouco

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2020

Publicação Nº 2565858

ADITIVO N° 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e de outro lado a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.531.725/0001-20, situada à Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 391, bairro Jardim

Eldorado, CEP 88133-500, Palhoça/SC, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Mafacioli, doravante denominado FORNECEDOR, devidamente autorizada nos autos do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 05/2020, acima qualificado, têm entre si justo e convencionado o presente aditivo, regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o requerimento de aumento de quantitativo formulado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com fundamento, no artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, que autoriza acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resolvem as partes aditar a Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

1. ADITIVO
1.1 O item 197 do quadro do subitem 2.1 da Ata de Registro de Preços passa a ter a seguinte redação:
"2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ 05.531.725/0001-20					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Ivermectina, 6 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos	VITAMEDIC	23.125 CPR	R$ 0,1500	R$ 3.468,7500

2. JUSTIFICATIVA
2.1 Diante da autorização legislativa de alteração do quantitativo nos contratos administrativos nos termos do artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e, com fundamento nos princípios da administração pública (finalidade e eficiência), acompanhado do parecer jurídico, as partes celebram o presente aditivo da Ata de Registro de Preços n° 33/2020.

3. RATIFICAÇÃO
3.1 As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n° 33/2020 permanecem inalteradas.

4. VIGÊNCIA
4.1 Este termo aditivo entra em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até 23/10/2020 (validade da Ata de Registro de Preços).

Blumenau - SC, 10 de julho de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Júlio César Mafacioli
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CISAMREC

RESOLUÇÃO 009.CISAMREC.2020 - INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO NA TABELA 002.CISAMREC.2018

Publicação Nº 2565813

RESOLUÇÃO Nº. 009/CISAMREC/2020
Dispõe sobre a alteração na Tabela de Consultas e Procedimentos Especializados nº 002/CISAMREC/2018 do CISAMREC e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, Sr. Hélio Roberto Cesa, Prefeito Municipal de Siderópolis (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 19 do Estatuto Social e;

Considerando o art. 2º da Resolução nº. 005/CISAMREC/2018, que dispôs que a inclusão, alteração ou exclusão de Consultas e Procedimentos Especializados na Tabela nº 002/CISAMREC/2018, ocorrerá por deliberação em Assembleia Geral do CISAMREC, via Resolução;

Considerando a reunião do Conselho de Saúde do CISAMREC, realizada em 18/06/2020, que aprovou através da RESOLUÇÃO CIR Nº. 016/2020 a inclusão do procedimento CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM GENETICISTA (GENÉTICA), na tabela de Consultas e Procedimentos Especializados nº. 002/CISAMREC/2018;

Considerando a deliberação do Conselho de Saúde do CISAMREC, realizada em 15/07/2020, que através da RESOLUÇÃO CIR Nº. 023/2020 deliberou e aprovou por unanimidade a inclusão do procedimento CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM GENETICISTA (GENÉTICA), na tabela de Consultas e Procedimentos Especializados nº. 002/CISAMREC/2018 por ad referendum através de resolução do Presidente do Consórcio pelo valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

RESOLVE:
Art. 1º. A Tabela de Consultas e Procedimentos Especializados nº. 002/CISAMREC/2018 passa a vigorar com a inclusão do procedimento,

conforme o código, nomenclatura e valor da tabela abaixo, que passará a ser referência para Credenciamento Universal de pessoas jurídicas de direito público e privado, nos Chamamentos Públicos correspondentes realizados pelo CISAMREC, conforme segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VLR SUS (SIGTAP) R$	VLR COMPLEMENTAR R$	VLR TOTAL R$
0301019226	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM GENETICISTA (GENÉTICA)	10,00	440,00	450,00

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC.

Criciúma (SC), 16 de julho de 2020

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal de Siderópolis (SC)
Presidente do CISAMREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

DECISÃO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO AMOSTRAS Nº 04
EDITAL Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 14/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

Trata-se do resultado da avaliação das amostras remetidas pelos licitantes detentores dos melhores preços, conforme Item 11.3.6 do Edital, a qual teve o seguinte resultado:

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM APROVADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MINIMOS	MARCA/MODELO	LICITANTE	CNPJ
15	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAMANHO M, SEM TALCO. AMBIDESTRA. NÃO ESTERIL. COM SUPERFÍCIE MICROTEXTURIZADA ANTIDERRAPANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES. EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 2O MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO.	NUGARD NITRIL	MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74
17	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA TAMANHO P, SEM TALCO. AMBIDESTRA. NÃO ESTERIL. COM SUPERFÍCIE MICROTEXTURIZADA ANTIDERRAPANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES. EMBALADA EM CAIXA SEGURA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, ISENCAO/REGISTRO NO M.S./ANVISA. VALIDADE MINIMA 2O MESES APOS EMISSAO DA NF DE ENTREGA. EMBALAGEM SEGURA PARA ARMAZENAMENTO.	NUGARD NITRIL	MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74

Justificativa: Os proponentes cumpriram os requisitos formais do Pregão Eletrônico. As amostras para avaliação foram apresentadas através de prospectos e fichas técnicas e demais documentos, contendo informações do atendimento de todas as especificações básicas e requisitos mínimos dos bens, e demais exigências conforme descritivo do Edital.

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM REPROVADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MINIMOS	MARCA/MODELO	LICITANTE	CNPJ
26	MASCARA CIRURGICA TRIPLA COM TIRAS E/OU ELASTICO: COMPOSICAO ANTI-ALERGICA, TEXTURA SUAVE COR BRANCA, TAMANHO ADEQUADO, ABRANGENDO TODA REGIAO MENTO- NASAL, AMOLDADOR PARA CONTORNO DO NARIZ COM ELEMENTO METALICO, FACIL ADAPTACAO A ANATOMIA NASAL, TIRAS E/OU ELASTICO RESISTENTES, PERMITE O MOVIMENTO INSPIRACAO/EXPIRACAO SEM PRODUZIR SUFOCAMENTO, POSSUI COMPROVACAO DE EFICIENCIA DE FILTRAGEM (EFB > 90%). ISENTA DE FIBRA DE VIDRO. CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 50 PECAS, ABERTURA OVAL NA PARTE SUPERIOR DA CAIXA,	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - KOCH	CNP PERONDI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	29.251.851/0001-99

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

	PICOTADA, PERMITINDO RETIRADA INDIVIDUAL DAS MASCARAS. IDENTIFICACAO DE FACIL LEITURA CONSTANDO: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA.			

Justificativa: O proponente cumpriu os requisitos formais do Pregão Eletrônico. As amostras para avaliação foram apresentadas através de prospectos e fichas técnicas e demais documentos, porém, não atenderam todas as especificações básicas e requisitos mínimos dos bens e demais exigências conforme descritivo constante do Edital, pelos seguintes motivos:

ITEM	MOTIVO DA REPROVAÇÃO
26	NÃO POSSUI ABERTURA OVAL NA PARTE SUPERIOR DA CAIXA, PICOTADA, QUE PERMITA RETIRADA INDIVIDUAL DAS MASCARAS. NÃO POSSUI IDENTIFICACAO DE FACIL LEITURA CONSTANDO: NOME DO FABRICANTE, TAMANHO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. MARCA NA CAIXA APRESENTADA DIVERGENTE DO REGISTRO DA ANVISA APRESENTADO.

Diante ao exposto, os bens submetidos à avaliação e que foram aprovados, apresentam qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atenderem as necessidades administrativas.

Quanto aos bens submetidos à avaliação e que foram reprovados, poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, a qual deverá ser remetida em 2 (dois) dias.

Intimem-se as referidas empresas acerca desta Decisão.

Publique-se,

Joinville/SC, 16 de julho de 2020.

Deisi Adriane Schaefer Hilgenstieler	Guilherme Krieger	Alessandro Pereira Ramos
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

CIM-AMFRI

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Publicação Nº 2566222

ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
Considerando que foi constatado equívoco na totalização dos valores apresentados na planilha orçamentária estimativa relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020, ficam alterados os Anexos XII e XIII, os quais são substituídos pelos ANEXO XII A e ANEXO XIII A, respectivamente.
Em razão desta alteração, no subitem 11.18.1 do Edital, onde se lê:
11.18.1 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preço global superior ao preço máximo definido para esta licitação, qual seja: R$ 109.708,62 (Cento e nove mil e setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme ANEXO XII – Planilha de quantitativos e orçamento estimativo.
Leia-se:
11.18.1 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preço global superior ao preço máximo definido para esta licitação, qual seja: R$ 120.772,14 (Cento e vinte mil e setecentos e setenta e dois reais e catorze centavos), conforme ANEXO XII – Planilha de quantitativos e orçamento estimativo.
No subitem 3.4 do ANEXO II – Termo de Referência, fica alterada a Tabela 3: Planilha orçamentária estimativa de preços. Onde se lê:

Tabela 3: Planilha orçamentária estimativa de preços

Leia-se:

Tabela 3: Planilha orçamentária estimativa de preços

Em decorrência dessas alterações, FICA REABERTO o prazo inicial de publicidade de oito dias úteis, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, sendo a sessão de abertura remarcada para o dia 30/07/2020 às 14h pelo Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login.
As planilhas encontram-se disponíveis no site do CIM-AMFRI pelo link: https://www.amfri.org.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/145162
Itajaí, 16 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo

LAMBARI

EXTRATO PROCESSO N°07 MODALIDADE PREGÃO N°06

Publicação Nº 2564962

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO LAMBARI
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico 06/2020
Registro de Preços 06/2020
O Consórcio Lambari, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, Sob a forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a serviços de LIMPEZA DE PLATAFORMA em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual n. 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual n. 195 de 1º de agosto de 2019, nos municípios consorciados e identificados neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital. E que estará recebendo as propostas de preços até às 08h30min, do dia 29 de julho de 2020 exclusivamente pelo sistema eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão do Pregão Eletrônico será realizada a partir das 09 horas do dia 29/07/2020 na mesma Plataforma. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: http://www.amauc.org.br, e http://www.consorciolambari.sc.gov.br e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 15 de julho de 2020. Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

EXTRATO PROCESSO N°08 MODALIDADE PREGÃO N°07

Publicação Nº 2565921

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO LAMBARI
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico 07/2020

Registro de Preços 07/2020
O Consórcio Lambari, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, Sob a forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO-ESCAVADEIRA DE PNEUS PARA LIMPEZA DE SARJETAS, REABERTURA DE VALES E ACOSTAMENTOS EM RODOVIAS PAVIMENTADAS DA REGIÃO DA AMAUC, em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual n. 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual n. 195 de 1º de agosto de 2019, nos municípios consorciados e identificados neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital. E que estará recebendo as propostas de preços até às 10h30min, do dia 29 de julho de 2020 exclusivamente pelo sistema eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão do Pregão Eletrônico será realizada a partir das 11 horas do dia 29/07/2020 na mesma Plataforma. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial da Amauc e do Consórcio Lambari, nos endereços: http://www.amauc.org.br, e http://www.consorciolambari.sc.gov.br e informações, pelo telefone (49) 3482-3500. Concórdia (SC), em 15 de julho de 2020. Cátia Tessmann Reichert - Presidente.

CONDER

ATA 03.2020 - ASSEMBLEIA GERAL CONDER - 14.07.2020

Publicação Nº 2565832

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONDER.
ATA Nº 003/2020 DE 14 (QUATORZE) DE JULHO DE 2020.
Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte às 09:00 horas conforme Edital de Convocação nº 003/2020, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, através de vídeo conferencia, em sala virtual, com a participação dos Prefeitos dos Municípios de ANCHIETA Prefeito Ivan Canci, BARRA BONITA Prefeito Moacir Piroca, BELMONTE Genésio Bressiani, DESCANSO Prefeito Sadi Inácio Bonamigo, GUARUJÁ DO SUL Prefeito Claudio Junior Weschenfelder, IPORÃ DO OESTE Prefeito Lúcio Mallmann, ITAPIRANGA Prefeito Jorge Welter, MONDAÍ Prefeito Valdir Rubert, PARAÍSO Valdecir Casagrande, SANTA HELENA Prefeito Luiz Gluitz, SÃO JOSÉ DO CEDRO Prefeito Antonio Plínio de Castro Silva, SÃO MIGUEL DO OESTE Prefeito Wilson Trevisan, TUNÁPOLIS Prefeito Renato Paulata, Airton Fontana Secretário Executivo da AMEOSC; Jussara Salete Reginatto, Secretária Executiva do CONDER; José Francisco Mora, Diretor do Programa "Gestão Ambiental" do CONDER; Édina Grasiela Tremea Spironello, Assessora Jurídica, Lilian Bernardi Tomazelli, Assessora de Secretaria do CONDER e Inácio Vunibaldo Schol, contador da empresa INATEC VUNIBALDO SCHOLZ, a qual realiza a contabilidade do CONDER. Dando início a assembleia o presidente do CONDER, Genésio Bressiani cumprimentou todos os presentes e abriu a discussão da pauta. Como primeiro item da pauta o assunto abordado foi a necessidade de reestruturação da Diretoria e do Conselho Fiscal do consórcio em razão das renúncias de cargos para fins de desincompatibilização. Ato contínuo, o Presidente informou que para fins de acatamento à legislação eleitoral, observando-se o prazo previsto na alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar 64/1999 e Lei Eleitoral nº 9.504/1997 houve pedido de renúncia de cargo de diversos membros do Conselho Fiscal a partir de 1º de junho de 2020, Fernando Bisigo, Celso Biegelmeier, Cláudio Junior Weschenfelder, Luiz Gluitz e Ivan José Canzi, de modo que faz-se necessária a recomposição da representação do consórcio. Assim considerando a renúncia de um expressivo número de membros dos Conselhos Fiscais do CONDER restou deliberado pela realização de nova eleição para a indicação dos representantes faltantes e reestruturação da Diretoria Executiva, tendo sido destacado e aprovado que, considerando que somente estão aptos a participar da representação institucional do CONDER 05 (cinco) prefeitos, somente serão preenchidos os cargos de Presidente e Secretário na Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal Efetivo que será composto por 03 (três) membros. Feita a eleição, por aclamação, a mesma ficou constituída da seguinte maneira: Presidente: GENÉSIO BRESSIANI, brasileiro, casado, Prefeito de Belmonte, SC, portador da Carteira de Identidade nº 1.853.258, inscrito no CPF sob o nº 707.799.379-53, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 431, centro, município de Belmonte, SC, Secretário: MOACIR PIROCA brasileiro, casado, Prefeito de Barra Bonita, SC, portador da Carteira de Identidade nº 1.151.263, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 422.722.709-72, residente e domiciliado na Linha São Pedro, interior do município de Barra Bonita, SC; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: 1 – RENATO PAULATA, brasileiro, casado, Prefeito de Tunápolis, SC, portador da Carteira de Identidade nº 1.857.045, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, centro, município de Tunápolis, SC; 2 – ROQUE LUIZ MENEGHINI, brasileiro, casado, Prefeito de Guaraciaba, SC, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.349, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 626.965.139-53, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 503, centro, município de Guaraciaba, SC; 3 – ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, brasileiro, casado, Prefeito de São José do Cedro, SC, portador da Carteira de Identidade nº 5.779.628, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 394.789.980-72, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 231, apartamento 301, centro, município de São José do Cedro, SC. Em relação a estrutura da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal impera registrar que, em que pese a 3ª Alteração do Contrato de Consórcio Público prever a necessidade de 04 (quatro) representantes para a Diretoria Executiva e 06 (seis) representantes para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) como efetivos e outros 03 (três) como suplentes 05 (cinco) membros, tal providencia restou impossibilitada de ser atendida, em vista que dos 19 (dezenove) Prefeitos dos municípios que compõe o consórcio, 14 (quatorze) solicitaram desincompatibilização de seus cargos remanescendo então apenas 05 (cinco) Prefeitos aptos a compor a Diretoria e Conselho Fiscal do CONDER, sendo que destes 02 (dois) integram a Diretoria Executiva e 03 (três) compõe o Conselho Fiscal como membros Efetivos. Registra-se ainda que os novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Efetivo tomam posse automaticamente nesta data estendendo-se seu mandato até 31 de dezembro de 2020. Como item seguinte da pauta o presidente concedeu a palavra ao Diretor do Programa "Gestão Ambiental" José Francisco Mora que discorreu sobre a Instrução Normativa nº 06/2020 do CONDER que dispõe sobre o sistema de coleta e armazenamento de água da chuva – cisterna ressaltando que a Instrução Normativa em elaboração decorre da observância dos dispositivos legais pertinentes a matéria, da importância de sua instalação para os períodos de escassez de água e para fins de utilização deste recurso natural, da concessão de prazo para as devidas adaptações e dos custos financeiros para sua implementação e, por fim, apresentou aos Prefeitos a versão da Instrução Normativa que está sendo elaborada pela equipe técnica não tendo nenhum prefeito discordado deste encaminhamento e de seu teor (Foi esclarecido também que a referida exigência é decorrente do Art. 218 do Lei Estadual 14675/2009, e que devido a situação atual da economia, o cumprimento do referido artigo está sendo condicionado para 4 anos nas renovações das licenças e que para novas construções já é necessário o atendimento

deste artigo.) Ainda fazendo uso da palavra, o diretor do Programa "Gestão Ambiental" José Francisco Mora discorreu também sobre o próximo item da pauta referente aos Enunciados recentemente editados pelo Ministério Público em relação a delimitação de áreas de preservação permanente em núcleos urbanos informais consolidados e estudos socioambientais. Em relação ao assunto, o Prefeito Cláudio Junior Weschenfelder apresentou sugestão de que para um maior entendimento e discussão dos Enunciados fosse organizado um seminário virtual, com a participação de representantes do Ministério Público e municípios. A sugestão apresentada foi aprovada pelos demais Prefeitos, tendo o Presidente orientado que fossem adotadas as providências necessárias com vistas a organização de seminário virtual para debater sobre o assunto. Outro item da pauta foi sobre a necessidade do CONDER possuir um Controlador Interno e, para tanto, inicialmente foi discutido entre os representantes municipais a possibilidade de algum município ceder servidor público para atuar como Controle Interno junto ao consórcio, sendo que nenhum dos municípios teria esta disponibilidade. Diante disso passou-se a discutir sobre a criação do cargo de Controle Interno junto ao Quadro de Empregos Públicos do CONDER com cargas horárias de 10/20/30/40 horas semanais com salários proporcionais de R$ 1.000,00/2.000,00/3.000,00/4.000,00 o que foi aprovado pelos presentes. Em relação ao Quadro de Empregos Públicos do consórcio o Presidente sugeriu alteração em relação a carga horária do cargo de Contador que atualmente consta de 20/40 horas semanais para que também passa-se a constar como carga horária a possibilidade de 10/20/30/40 horas semanais conforme necessidade/interesse do consórcio e com salários proporcionais de R$ 1.000,00/2.000,00/3.000,00/4.000,00. A sugestão apresentada foi aprovada, tendo o Presidente determinado que fossem adotadas as providências necessárias para fins de alteração do Contrato Social do consórcio. Dando continuidade à assembleia o Presidente concedeu a palavra ao Senhor Inácio Vunibaldo Schol, contador e representante da empresa INATEC VUNIBALDO SCHOLZ, contratada para realizar a contabilidade do consórcio o qual realizou explicação contábil sobre a possibilidade de devolução aos municípios consorciados dos valores retidos pelo Consórcio a título de Imposto de Renda (IR) e da necessidade de fixação da forma de devolução dos respectivos valores. Após deliberação sobre o assunto, restou decidido pelos Prefeitos de que o consórcio fará a devolução dos valores retidos a título de Imposto de Renda e que os valores correspondentes serão restituído no dia 30 de novembro de cada exercício. Como outro ponto de pauta, o Senhor Inácio Vunibaldo Schol, contador e representante da empresa INATEC VUNIBALDO SCHOLZ, contratada para realizar a contabilidade do consórcio, apresentou aos Prefeitos o orçamento do Conder para o exercício 2021 e, nesse sentido, o contador repassou as Prefeitos sobre as despesas e receitas do consórcio e sobre o atual déficit mensal do consórcio entre suas receitas e despesas em especial ao contrato do Rateio Administrativo. Para equacionar as receitas e despesas do CONDER o Presidente sugeriu que para o exercício 2021 seja alterado os valores de repasses realizados pelos municípios consorciados, sugerindo a título de repasse para o Contrato Administrativo do consórcio o valor fixo seja de R$ 650,00 e mais R$ 0,03 por habitante de cada município, considerando os dados divulgados pelo IBGE do ano de 2019 e para o Programa "Gestão Ambiental" o valor fixo de R$ 1.200,00 e mais o valor de R$ 0,20 por habitante de cada município considerando os dados divulgados pelo IBGE do ano de 2019 e que sobre estes valores seja aplicado correção monetária pelo IGPM acumulado de janeiro à novembro de 2020. Após deliberação, o orçamento do CONDER para o exercício 2021 foi aprovado assim como a alteração dos valores a serem repassados pelos municípios consorciados, conforme sugerido pelo Presidente. Em seguida o Presidente expos sobre pedido de ingresso ao Consórcio realizado pelo município de Maravilha, que o assunto já havia sido deliberado entre a Diretoria que por entender ser possível acatar o pedido trouxe para deliberação da assembleia. O Presidente solicitou ao Diretor do Programa "Gestão Ambiental" que apresentasse aos Prefeitos informações sobre o programa. Fazendo uso da palavra, o Diretor do Programa "Gestão Ambiental" repassou aos Prefeitos informações sobre os licenciamentos ambientais como a demanda de trabalho e prazo de resolutividade, bem como expos informações sobre o impacto que o ingresso do município de Maravilha traria para o programa asseverando que, num primeiro momento, não seria necessário haver alteração da equipe técnica, mas que inevitavelmente haveriam mais custos para a realização das vistorias e um aumento no prazo de resposta dos pedidos apresentados, estimando que o prazo de resolutividade passaria para aproximadamente 45 dias. Sobre o assunto manifestaram-se os Prefeitos Wilson Trevisan, Antônio Plinio de Castro Silva, Ivan Canzi e Valdir Rubert expondo posição favorável ao ingresso do município de Maravilha, mas manifestando a preocupação de que o programa não teria capacidade de absorver grandes demandas de outros municípios, da necessidade de se avaliar eventuais novos pedidos de ingresso de outros municípios com bastante cautela levando-se em consideração a estrutura do programa x prestação dos serviços, destacando que o ingresso de novos municípios não poderá prejudicar a agilidade no prazo de resolutividade das demandas apresentadas ao programa e que para ingressar ao programa os municípios fizessem aportes financeiros. Por seu turno, o Prefeito Luiz Gluitz externou sua posição contrária ao ingresso do município de Maravilha ou de outros municípios sob a justificativa de que poderia prejudicar os trabalhos do programa, que vem sendo realizados de forma ágil e eficaz, enquanto está atendendo apenas os municípios consorciados que participaram de sua formação. Após deliberação do assunto, decidiu-se que em análise ao atual contexto do Programa "Gestão Ambiental" seja aprovado o pedido de ingresso do município de Maravilha do CONDER mediante a aporte de recursos financeiros. Em vista da aprovação do ingresso do município de Maravilha ao CONDER, ato contínuo, passou-se a deliberar sobre a questão de aporte financeiro para adesão ao consórcio. Nesse sentido, o contador Sr. Inácio Vunibaldo Schol, apresentou que para fins contábeis e conforme legislação vigente, para o ingresso em consórcio públicos deverá ser efetuado cálculo levando-se em consideração o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação do consórcio e seus programas e que, para fins de apuração do Patrimônio Líquido deverão ser utilizados os saldos financeiros do administrativo e dos programas do CONDER, somados aos bens patrimoniais, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio. Em relação aos dispêndios com estruturação e capacitação da equipe do CONDER deveriam ser somados os valores gastos com a estruturação, sistema de informática, treinamentos de equipe, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio. A fórmula de cálculo apresentada pelo Contador foi aprovada pelos Prefeitos que deliberam pela utilização desta para apuração de aporte de recursos financeiros para quaisquer municípios que desejarem ingressar ao CONDER e que tiverem seus pedidos de ingresso aprovados. Os Prefeitos deliberaram e aprovaram ainda que, além dos valores a serem apurados pela fórmula apresentada pelo Contador e acima descrita, seja criada a "Taxa de Ingresso" para que os municípios que quiserem ingressar ao CONDER também promovam o pagamento dessa "taxa de ingresso", sendo esta no valor de R$ 10.000,00 para município que tiverem até 10.000 habitantes, o valor de R$ 20.000,00 para municípios que tiverem de 10.001 à 20.000 habitantes e de R$ 30.000,00 para os municípios que tiveram mais de 20.000 habitantes e que sobre estes valores fixos estimulados na data de hoje incida correção monetária pelo IGPM desta data até o efetivo ingresso de novo município. Em relação ao pedido apresentado pelo município de Maravilha, o presidente determinou que sejam realizados os cálculos sobre os valores de aporte financeiro que deveriam ser realizados pelo município interessado em ingressar ao CONDER e remetida estas informações ao ente público para sua análise e posicionamento e, no caso de o município de maravilha desejar ingressar ao consórcio, que sejam realizadas as alterações necessárias no contrato de consórcio público. Adentrando em novo item da pauta foi apresentada a sugestão de criação de um novo programa para a captação de recursos via CONDER o qual não teria custos e seria de livre adesão dos municípios interessados. Sobre o assunto, a Secretária Executiva do CONDER informou sobre a existência de programa no Ministério da Agricultura e das tratativas já

realizadas pelo consórcio, com apoio da Ameosc e de Colegiados da Ameosc para fins de encaminhamento de 'Projeto Fortalece Sociobio', ressaltando que diante da atual estrutura do consórcio a criação de programa nesse sentido precisará contar com o apoio e contribuição dos GMC's dos municípios, pois são projetos que demandam a atuação de diversos profissionais de diversas áreas. Sobre o assunto também se manifestou o Secretário Executivo da Ameosc. Feitas estas explanações, foi deliberado e aprovado a criação junto ao CONDER de programa para convênios e captação de recursos, o qual receberá o nome de "Convênios Regionais", tendo o Presidente determinado a realização das providência necessárias para a formalização do novo programa. Último item da pauta, nos assuntos gerais, foi acerca dos resíduos sólidos e, sobre este, manifestou-se a Secretária Executiva do CONDER discorrendo que conforme contatos realizados pelo Ministério Público existe a necessidade dos municípios editarem regulamentos próprios dos resíduos sólidos em separado aso Plano de Saneamento e que seria interessante que os municípios de uma mesma região, com características semelhantes adotassem providencias conjuntas para esta finalidade. E, para tanto, apresentou proposta de que o CONDER, através do Programa "Compras Compartilhadas" realizasse processo licitatório nesse sentido, o que restou aprovado pelos Prefeitos. Não havendo mais nada a discutir o Presidente Genésio Bressiani agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia e, eu Jussara Salete Reginatto, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pela assessoria jurídica.

GENESIO BRESSIANI
Presidente do CONDER
Prefeito de Belmonte

JUSSARA S REGINATTO
Secretária Executiva CONDER

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448 - Assessora Jurídica CONDER

REEQUILÍBRIO - ITEM 101 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2565965

PARECER JURÍDICO Nº 157/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 101 – dipirona 500 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID, da elevação do dólar e do fato de grande parte dos insumos da área da saúde serem importados de outros países, dentre os quais, alguns bastante afetados pela epidemia, o produto sofreu considerável aumento em seu preço de comercialização, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, bem como dos aumentos provocados em vista do atual cenário e da escassez de alguns medicamentos.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 101 – Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - tendo sido constatado tanto a escassez quanto a majoração do preço de comercialização do item após o registro de preços do certame em comento, sendo que as referidas empresas não teriam condições de assumir o pronto fornecimento do item, tampouco por valor inferior ao reequilíbrio econômico requerido pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 101 do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,1154.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 101 – dipirona 500 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo de R$ 0,1154 devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO - ITEM 171 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2565908

PARECER JURÍDICO Nº 155/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 171 – losartana 50 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID, da elevação do dólar e do fato de grande parte dos insumos da área da saúde serem importados de outros países, dentre os quais, alguns bastante afetados pela epidemia, o produto sofreu considerável aumento em seu preço de comercialização, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, bem como dos aumentos provocados em vista do atual cenário e da escassez de alguns medicamentos.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 171 – ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Altermed Material Médico Hospitalar, F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda e RG2S Distribuidora de Medicamentos - tendo sido constatado tanto a escassez quanto a majoração do preço de comercialização do item após o registro de preços do certame em comento, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o fornecimento deste por valor inferior ao reequilíbrio econômico requerido pela empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 171 do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,078.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 171 – losartana 50 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo de R$ 0,078 devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO - ITEM 86 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022.2019 - CONDER

Publicação Nº 2565986

PARECER JURÍDICO Nº 158/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2019

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e alteração de marca apresentado pela empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 86 – respirador purificador de ar PFF-2 - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, em vista da indisponibilidade do item no mercado, a empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda solicitou a desistência/cancelamento do item o que foi indeferido por este consórcio, sendo contudo deferida a suspensão temporária de fornecimento do item até que o mesmo retornasse ao mercado.

Desta feita, a empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda informa que a empresa KSN teria o item disponível do mercado, requerendo a alteração da marca inicialmente registrada – CAMPER – ainda disponível no mercado, pela marca KSN, bem como o reequilíbrio financeiro do item que em virtude da atual crise de saúde pública e escassez no mercado teria sofrido majoração em seu preço.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

In casu, se está diante de Sistema de Registro de Preços, definido como:

[...] sistema de compras segundo o qual a Administração convoca os interessados em lhe fornecer materiais, equipamentos e gêneros, os quais, selecionados mediante licitação, obrigam-se a entregar-lhe, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas, durante o prazo de validade do registro.

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do qual se destacam os seguintes artigos:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Dos referidos dispositivos legais se infere que a assinatura da ata de registro de preço VINCULA e OBRIGA o vencedor de cada item ao FORNECIMENTO DO BEM nas condições registradas, dentre as quais marca e valor.

Contudo, em situações excepcionais, podem ser autorizadas alterações em relação aos termos registrados, como a marca e valor em decorrência de concessão de reequilíbrio financeiro econômico.

E, desde já, cabe registrar que vivenciamos uma situação totalmente atípica em virtude dos efeitos decorrentes da decretação de calamidade de saúde pública, declarada a nível mundial, com escassez de vários medicamentos e matéria prima e com aumento de preço de comercialização, de modo que pleitos como o aqui apresentados merecem uma interpretação em consonância com o atual cenário de nossa realidade.

2.1 Em relação ao pedido de alteração de marca

A empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda firmou com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER Ata de Registro de Preços na qual se obrigou a proceder a entrega de respirador purificador de ar PFF-2 com a descrição constante no item 86 da marca CAMPER.

Mormente, posteriormente ao compromisso assumido, a referida empresa apresentou pleito de substituição da marca registrada – CAMPER - pela marca KSN ao argumento de que a marca registrada não teria o produto disponível no mercado e para evitar assim o desabastecimento do item.

Mormente, em que pese à vinculação dos fornecedores aos termos da Ata de Registro de Preço, em casos específicos e excepcionais, tem-se admitido a alteração da marca licitada/contratada por outra DESDE QUE DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.

Em diligências realizadas junto aos municípios consorciados para se perquirir acerca de eventual prejuízo em relação à substituição da marca registrada para o item nº 86 – de CAMPER para KSN – constatou-se que ambos os fabricantes possuem mesmo padrão de qualidade.

Assim o sendo, entende-se que diante da situação apresentada pela empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda mostra-se possível a substituição da marca registrada desde que mantido o mesmo padrão de qualidade do medicamento.

2.2 Em relação ao reequilíbrio financeiro econômico

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste

e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, além da dificuldade de importação de vários itens relacionados à área da saúde, bem como dos aumentos provocados por esta situação.

Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação e que cotaram o item 86 – Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda, Rafael Kuhn Eireli e Agroveterinária Princesa Eireli - tendo as mesmas confirmado à escassez do item no mercado e a elevação dos preços no mercado após a homologação do processo licitatório em comento no qual o item foi registrado pelo valor de R$ 0,95 a unidade, sendo que nenhuma das empresas referidas teria condições de assumir o item por preço inferior ao reequilíbrio financeiro econômico requerido pela empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão de reequilíbrio econômico financeiro, eis que a elevação do preço de comercialização do produto deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor do item em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante da situação posta em tela, OPINO no sentido de que sejam DEFERIDOS os pedidos apresentados pela empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda de alteração de marca do item 86 desde que observado que a substituição seja por marca que possua o mesmo padrão de qualidade registrada e aqui aponto que, conforme diligencias realizados, foi possível constar que as marcas CAMPER e KSN possuem padrão de qualidade similar, não vislumbrando-se prejuízo em relação a substituição da marca inicialmente registrada.

Em relação ao pedido de reequilíbrio econômico do item, considerando a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido também o pedido apresentado pela empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 86 do Processo Licitatório nº 020/2019, Pregão Presencial nº 020/2019 passando a constar, de ora em diante, o valor da unidade como sendo R$ 3,95.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO seja DEFERIDO o pedido apresentado pela empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda de substituição da marca inicialmente registrada para o item 86 por outra de padrão similar, como a KSN.

Nada obstante, desde já consigno que, embora seja possibilitada a alteração de marca do item 86, o respirador purificador de ar PFF-2 a ser fornecido aos municípios consorciados que o solicitarem DEVERÁ ATENDER RIGOROSAMENTE AO DESCRITIVO DO ITEM.

Ademais DEFIRO também o pedido de reequilíbrio financeiro econômico do item 86 do Processo Licitatório nº 020/2019, Pregão Presencial nº 020/2019 passando a constar, de ora em diante, o valor unitário do item como sendo R$ 3,95, devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Notifique-se a empresa Fontsegur Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda desta decisão.
Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.
Procedam-se as alterações necessárias.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO - ITEM 481 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2565925

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

PARECER JURÍDICO Nº 156/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Eireli**.

1 – RELATÓRIO

A empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Eireli participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de **nº 481 – clortalidona 25 mg comprimido** - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID, da elevação do dólar e do fato de grande parte dos insumos da área da saúde serem importados de outros países, dentre os quais, alguns bastante afetados pela epidemia, o produto sofreu considerável aumento em seu preço de comercialização, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

> *"Art. 37 (...)*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *II - por acordo das partes:*
>
> *(...)*
>
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
>
> (...)
>
> *§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

> *"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."*

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

> *"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."*

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

> *"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."*
>
> *(...)*
>
> *"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."*

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, bem como dos aumentos provocados em vista do atual cenário e da escassez de alguns medicamentos.

Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 481 – Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda - tendo sido constatado tanto a escassez quanto a majoração do preço de comercialização do item após o registro de preços do certame em comento, sendo que a referida empresa não teria condições de assumir pronto fornecimento do item, tampouco por valor inferior ao reequilíbrio econômico requerido pela empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Eireli.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado **OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Eireli de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 481 do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,172.**

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

Édina G. T. Spironello

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido apresentado pela **empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Eireli para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 481 – clortalidona 25 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo de R$ 0,172** devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Eireli pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Eireli desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 16 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

www.conder.sc.gov.br •• conder@conder.sc.gov.br •• (49) 3621 0795 •• CNPJ.: 23.773.012/0001-54
CEP.: 89900 000 •• R. Oswaldo Cruz, 167, Centro. •• São Miguel do Oeste - SC

CIRSURES

RESOLUÇÃO 015/2019 CIRSURES

Publicação Nº 2565823

RESOLUÇÃO nº 015, de 03/12/2019
Estima a Receita e fixa a Despesa do CIRSURES para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CIRSURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CIRSURES, com base na Lei n° 4.320 de 17/03/1964, na Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 e considerando a aprovação da proposta orçamentária pela Assembleia Geral Ordinária;

RESOLVE:
Art. 1° - Estabelecer o orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos - CIRSURES para o exercício de 2020, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 14.341.842,61 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

§ 1° - A Receita do CIRSURES será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes e/ou Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada abaixo, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA:

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES 14.341.842,61
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 14.341.842,61
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 – TRANSF. DOS MUNICÍPIOS 14.341.842,61
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00 – TRANSF. DOS MUNICÍPIOS 14.341.842,61
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00 – Transf. a Consórcios Públicos 14.341.842,61
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00 – Transf. a Consórcio Públicos 14.341.842,61
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00 – Transf. a Consórcio Públicos 14.341.842,61
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00 – Resíduos Sólidos 3.811.313,52
1.7.3.8.02.1.1.01.01.00 – Prefeitura de Cocal do Sul 668.523,84
1.7.3.8.02.1.1.01.01.01 – Cocal do Sul – Destinação Final 364.580,64
1.7.3.8.02.1.1.01.01.02 – Cocal do Sul – Coleta Seletiva 107.151,36
1.7.3.8.02.1.1.01.01.03 – Cocal do Sul – Inv. Nova Área 196.791,84
1.7.3.8.02.1.1.01.02.00 – Prefeitura de Lauro Muller 352.407,36
1.7.3.8.02.1.1.01.02.01 – Lauro Muller – Destinação Final 204.513,12
1.7.3.8.02.1.1.01.02.02 – Lauro Muller – Coleta Seletiva 37.503,00
1.7.3.8.02.1.1.01.02.03 – Lauro Muller – Inv. Nova Área 110.391,24
1.7.3.8.02.1.1.01.03.00 – Prefeitura de Morro da Fumaça 678.564,84
1.7.3.8.02.1.1.01.03.01 – Morro da Fumaça – Dest. Final 409.375,56
1.7.3.8.02.1.1.01.03.02 – Morro da Fumaça – Col. Seletiva 48.218,16
1.7.3.8.02.1.1.01.03.03 – Morro da Fumaça – Inv. N. Área. 220.971,12
1.7.3.8.02.1.1.01.04.00 – Prefeitura de Orleans 756.976,92
1.7.3.8.02.1.1.01.04.01 – Orleans – Destinação Final 470.738,28
1.7.3.8.02.1.1.01.04.02 – Orleans – Coleta Seletiva 32.145,36
1.7.3.8.02.1.1.01.04.03 – Orleans – Inv. Nova Área 254.093,28
1.7.3.8.02.1.1.01.05.00 – Prefeitura de Siderópolis 472.880,64
1.7.3.8.02.1.1.01.05.01 – Siderópolis – Destinação Final 272.315,52
1.7.3.8.02.1.1.01.05.02 – Siderópolis – Coleta Seletiva 53.575,68
1.7.3.8.02.1.1.01.05.03 – Siderópolis – Inv. Nova Área 146.989,44
1.7.3.8.02.1.1.01.06.00 – Prefeitura de Treviso 136.639,92
1.7.3.8.02.1.1.01.06.01 – Treviso – Destinação Final 67.863,48
1.7.3.8.02.1.1.01.06.02 – Treviso – Coleta Seletiva 32.145,36
1.7.3.8.02.1.1.01.06.03 – Treviso – Inv. Nova Área 36.631,08
1.7.3.8.02.1.1.01.07.00 – Prefeitura de Urussanga 745.320,00
1.7.3.8.02.1.1.01.07.01 – Urussanga – Destinação Final 379.661,04
1.7.3.8.02.1.1.01.07.02 – Urussanga – Coleta Seletiva 160.727,04
1.7.3.8.02.1.1.01.07.03 – Urussanga – Inv. Nova Área 204.931,92
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00 – Usina de Asfalto 10.530.529,09
1.7.3.8.02.1.1.02.01.00 – Prefeitura de Cocal do Sul 1.158.119,71
1.7.3.8.02.1.1.02.01.01 – Cocal do Sul – Manut. da Usina 119.394,93
1.7.3.8.02.1.1.02.01.02 – Cocal do Sul – Ins. Asfálticos 1.038.724,78
1.7.3.8.02.1.1.02.02.00 – Prefeitura de Lauro Muller 811.878,11
1.7.3.8.02.1.1.02.02.01 – Lauro Muller – Manut. da Usina 119.394,93
1.7.3.8.02.1.1.02.02.02 – Lauro Muller – Ins. Asfálticos 692.483,18
1.7.3.8.02.1.1.02.03.00 – Prefeitura de Morro da Fumaça 1.504.361,30
1.7.3.8.02.1.1.02.03.01 – Morro da Fumaça – M. da Us. 119.394,93
1.7.3.8.02.1.1.02.03.02 – Morro da Fumaça – Ins. Asf.. 1.384.966,37
1.7.3.8.02.1.1.02.04.00 – Prefeitura de Orleans 2.196.844,48
1.7.3.8.02.1.1.02.04.01 – Orleans – Manut. da Usina 119.394,93
1.7.3.8.02.1.1.02.04.02 – Orleans – Insumos Asfálticos. 2.077.449,55
1.7.3.8.02.1.1.02.05.00 – Prefeitura de Siderópolis 1.504.361,30
1.7.3.8.02.1.1.02.05.01 – Siderópolis – Manut. da Usina 119.394,93
1.7.3.8.02.1.1.02.05.02 – Siderópolis – Ins. Asfálticos 1.384.966,37
1.7.3.8.02.1.1.02.06.00 – Prefeitura de Treviso 638.757,32
1.7.3.8.02.1.1.02.06.01 – Treviso – Manut. da Usina 119.394,93
1.7.3.8.02.1.1.02.06.02 – Treviso – Insumos Asfálticos.. 519.362,39
1.7.3.8.02.1.1.02.07.00 – Prefeitura de Urussanga 2.716.206,87
1.7.3.8.02.1.1.02.07.01 – Urussanga – Manut. da Usina 119.394,93
1.7.3.8.02.1.1.02.07.02 – Urussanga – Ins. Asfálticos.. 2.596.811,94

§ 2° - As Despesas do CIRSURES serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

Órgão: 01 – CIRSURES – CONS. INTERM. DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Unidade: 01 - CIRSURES – CONS. INTERM. DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elem.: (1) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R$ 925.005,79
Elem.: (2) – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R$ 1.715.853,34
Elem.: (3) – 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R$ 1.170.454,39

Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção da Usina Asfáltica
Elem.: (4) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R$ 835.764,51
Elem.: (5) – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R$ 9.694.764,58

Art. 2° - A Presidência do CIRSURES fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3° - A Presidência do CIRSURES está autorizada ainda, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – Superávit financeiro do exercício anterior;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Urussanga (SC), 03 de dezembro de 2019
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal de Urussanga
Presidente do Cirsures

RESOLUÇÃO 016/2019 CIRSURES

Publicação Nº 2565824

RESOLUÇÃO nº 016, de 31/12/2019

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CIRSURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CIRSURES, com base na Lei n° 4.320 de 17/03/1964, na Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES, Sr. Hélio Roberto Cesa, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social:

RESOLVE:
Art. 1º - Suplementar o orçamento vigente no elemento orçamentário a seguir:

Entidade: Consórcio Interm. de Res. Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES
UNID. ORÇ.: 0101 – Consórcio Interm. de Res. Sólidos Urb. da Região Sul - CIRSURES
Proj/Ativ.: 2.001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elem.: (07) 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas R$ 60.000,00
Elem.: (08) 4.4.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas R$ 1.116.091,64

Art. 2º - As despesas do artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro do exercício de 2019 no valor de R$ 1.176.091,64 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º Os valores descritos no Art. 1º, serão lançados no orçamento vigente do exercício de 2020.

Urussanga (SC), 31 de dezembro de 2019
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal de Urussanga
Presidente do Cirsures